

Casa	R
Gab.	- 3
Est.	
Tab.	3
N.º	24

R
3
24
1

Caietana, tralladada em lingua-
jẽ Portugues com annotações de muiytas
duuidas, & casos de consciencia. Por ho
Doctõr Paulo de Palacio cathedratico da
S. Scriptura na vniuersidade de Coimbra.



Permandado, & cõ approuação do Cardeal Iffante, Arce-
bispo de Lisboa, Inquisidor mór destes Reynos.

Vam em esta terceira edição todos os Decretos do S. Cõ-
cilio Tridentino q̃ sam a pposito dos casos de cõsciẽcia.

Com Priuilegio Real, Por dez annos,

M. D. LXVI.

Foy visto & examinado este liuro por
ho Reuerendissimo senhor Frey Bartho-
lomeo dos Martyres Arcebispo de Braga.
E por ho Reuerendo padre Frey Mestre
Diogo de Moraes cathedratico de vespera,
da vniuersidade de Coimbra. Por autori-
dade & commissão do sancto Officio.

Todo ho conteudo em este liuro
subjecta ho Autor ao juyzo & deter-
minação da sancta madre igreja.

10818



V el Rey faço saber aos
que este aluara viré, que ho
Doutor Paulo de Palacio,
Pregador do Cardeal Iffan-
te Dó Anrique, meu muito
amado & prezado tio: me
enuiou dizer que elle tinha
escriptos certos liuros. s. *os Commentarios sobre
sam Mattheus, & Summa Caietana, & outro liuro
sobre os Canticos, & outro que se chama Compene-
dium Theologie.* & os queria mandar imprimir,
& que por quanto sem minha licença ho não
podia fazer, me pedia, que pera isso, lha quisesse
dar, & que ouuesse por bem que pessoa algũa os
não podesse imprimir, nem vender, senão quem
pera isso tiuesse seu consentimento. Pello que
ey por bem, & me praz: q̄ ho dito Doutor Paulo
de Palacio possa mandar imprimir os ditos li-
uros, sendo examinados pellos deputados pela
sancta Inquisição, & tendo licença delles pera se
auerem de imprimir, & que por tempo de dez
annos que começarão da feytura deste aluara:
outra algũa pessoa os não possa imprimir, nem
mádar imprimir, em meus reynos & senhorios,
nem os possa trazer de fora a vender a elles, se
não a pessoa, ou pessoas que pera isso tiuerem
licença & consentimêto do dito Doutor Paulo
de Palacio. sob pena de pagar cincoenta cruz-
dos qualquer pessoa que ho contrayro fizer, &

perder os volumes, q̄ assi imprimir, ou mandar
imprimir, ou trazer de fora a vender aos di-
tos meus reynos & senhorios. a metade pera os
cattiuos, & a outra metade pera quem os accu-
sar. E mando a todas minhas justiças, a que ho
conhecimento do caso pertencer, & este aluará
for mostrado, que ho cumprão & guardem &
fação cumprir & guardar como se nelle conté.
O qual ey por bem que valha, & tenha força &
vigor, como se fosse carta feyta em meu nome,
pormim assinada & assellada do meu sello. sem
embargo da ordenação do segundo liuro, Titu-
lo vinte, que diz: que as cousas cujo effeyto ou-
uer de durar mays de hum anno, passem per car-
tas, & passando per aluaras não valhão. & vale-
ra isso mesmo, posto que não seja passado polla
chancelaria. Sem embargo da Ordenação em
contrayro. Bastião Ramalho ho fez. Em Lis-
boa a. xix. de Feuereyro de M. D. LXIII.
Fernão da Costa ho fez.

O Card. Iffan.

PROLOGO

Ao Reuerendissimo & sere-
nissimo senhor Dom Enrrique Cardeal,
Iffante, & Inquisidor moor de Portugal,
Arcebispo de Lisboa, Legado a latere
Abbade d'Alcobaça.&c. O dou-
tor Paulo de Palacio seu
pregador.



Serenissimo Principe & Re-
uerendissimo senhor. Man-
daua Horatio, q̄ nenhū au-
tor tirasse a luz sua obra, sem
que passassem primeyro no-
ue annos sobre ella. Com ra-
zão por certo. Poys vemos q̄
a natureza retém noue meses ao menino den-
tro do ventre de sua mãy, afinando & perfei-
çoando, a proposito que saya tão igoal & per-
feyto, que possa viuer sessenta, ou setenta an-
nos. Segundo isto, quanto mays deue reter ho
liuro, seu autor: não noue meses, se não noue
annos, em que ho lime & perfeiço: pera que
saya tão acabado, que seja digno de viuer, não
setenta, ou cem annos, se não todo ho tempo
que ho mundo durar. E certo por não auerem
guardado muytos este precepto, os ha bem ca-
stigado ho tempo: O qual como verdadeyro
examinador de liuros, ha sepultado em esque-

PROLOGO

cimento perpetuo, muytas obras, que como abortiuas: sayrão a luz, ante de tempo. E poys sobre este meu trabalho, não soamente não hão passado noue annos, mas a penas noue meses, tiue sempre receo, não se lograse mal, como os partos oytomesinhos soem. Porem visto que V.A. me mandaua publicalo, quis antes auenturarme a perder ho suor que esta obra custat, que fazer falta em a obediencia que a V.A. como ho menor de seus criados deuo.

Duas cousas me dá confiança que nesta jornada não ficarey de perda. A hũa ver que a aprouou V.A. com sua prudencia: com a qual me dou por bastantemente vingado de quantos a quizerem reprouar. A outra ter por crecido ganho servir nisto a V.A. & aproueytar aos confessores de seu Arcebispado: em especial aos trinta Sacerdotes, que V.A. com tam grandes expensas mantem, & manda ensinar pera que sayão destros em ho sagrado officio de confessar. Recceba poys V.A. esta obrezinha que não tem outra dignidade, pera ousar parecer ante seu Real acatamento, se não, ser por V.A. mandada. E nosso Senhor, que a V.A. dotou de tão grandes altezas, que a real antre ellas, não he a mayor, lhas coroe em sua eterna bemaenturança, como todos estes reynos deseção.

∞∞∞∞∞∞

20

Frey Luys de Granada
Prouincial da prouincia de Portu-
gal da ordem de S. Domin-
gos, ao Christão
Lector.



O R a parte que me cabe Chri-
stiano Lector de auer trabalha-
do em que sayffe a luz a obra
presente (alem da amizade &
obrigação que tenho ao Autor
della) me pareceo que estauz
em razão declararte ao princi-
pio o que della sinto.

Facilmente me concederas que antre todos os li-
tiros Manuaes q̄ se tem escripto ate agora pera auiso
de confessores, hum dos mays proueytosos foy a
Summa Caietana. Declarão isto as muytas & diuer-
sas impresões deste liuro, em toda a Christandade:
porque a penas se achara liuro q̄ em tão pouco tem-
potantas vezes, & de tantas maneyras aja sido impres-
so, como este. E não he certo de maravilhar. Porque
ho liuro (antre outras muytas excellencias) tem au-
toridade, brenidade, resolução grande das materias,
muy acertados pareceres, regras vniuersaes, q̄ com-
prehendem muytos casos particulares: & sobre tudo
isto marauilhosa traça em a maneyra do proceder:
q̄ he hũa das cousas que mais ajuda, não soamente aa
intelligencia das cousas, senão tambem aa memoria
dellas. Desejaua poyz eu muyto, ver este liuro em lĩu

goa que ho podessem todos entêder. E desejava tam-
bem ver hũa pouca de mays claridade em ho estylo,
porque ho Autor asy como foy ingenioso & breue,
asy muytas vezes, he difficultoso & escuro. E porque
em a materia moral, não sam tão proueytosas as re-
gras vniuersaes, como as particulares, desejava tam-
bem (alem do dito) ver acompanhadas as materias
deste liuro, com algũas decyões de casos particula-
res: & isto feyto, não me parecia que ficaua q̄ desejar.

Quis poys nosso Senhor cumprir-me este desejo:
porque verdadeyramête creio, que todas estas cousas
cabem em a obra presente, porque Caietano que tão
difficultosamente falaua por termos tã scholasti-
cos & latinos q̄ a penas ho entendião es sabios: ago-
ra fala tão claramente em lingua Portuguesa, q̄ com
meaã atençaõ ho poderãõ entender os simples. Porq̄
não vay tresladado escrupulosamête: palavra por pa-
lavra como fazem os interpretes: se não sentença por
sentença, como faz ho Paraphraste. E as materias que
vniuersalmente se tratauão, vão tão acompanhadas
de casos particulares, que a penas ahi couisa digna de
se saber em todos os summistas, mayormente em a
Summa Syluestrina, & em os eruditissimos liuros de
Iustitia & iure, do clarissimo mestre Soto, que nelles
se não ache, tocando as cousas breuemente & citan-
do os lugares, pera quem mays copiosamente as qui-
ser ver. E alem disto acrescentarãõ se outros muytos
nouveos titulos em que ho Autor parecia algũ tanto
curto, como sam: Accusação, pays, herdar, achar: &
outros semelhantes, como parecera em seus lugares.

Mas com tudo isto como sejião os pareceres dos
homês diuersos algũs por ventura se agrauarãõ de-
sta obra, quey xando se do que Alexandre se aqueixou,
quando Aristoteles tirou a luz os liuros da philoso-
phia, dizendo, que ja lhe não ficaua com q̄ ser mays
que

que os outros homẽs: Estes por ventura dirão, q̃ não
conuinha que as materias de Theologia (que estão
reſeruadas em ſecreto ſoõ pera os Theologos) ſe fa-
çãõ comũs a todos: mayormente ſendo algũas muy
difficultofas dentender em qualquer lingua que ſe
eſcreuão: & outras de tal calidade que não conuinha
communicaremſe a todos. A iſto ſe reſponde q̃ prou-
nera a Deos que as couſas da igreja, eſteuerão em tal
eſtado, q̃ não fora neceſſario eſcreuer liuros em ro-
mance pera auifo de confefſores. Mas quem conſide-
rare, quãtos Curas & cõfeſſores, aſſi clerigos como
religioſos, auera é todos os reynos d' Eſpanha (on-
de entra Caſtella, Portugal, Aragão, Catalunha, Va-
lença, Galiza, & Reyno de Granada, com as Indias
Orientaes & Occidentaes) vera claramente quantos
milhões de confefſores auera, não ſoõmente em in-
numeraueys aldeas & lugares pequenos, ſe não em
muy populofas & grandes cidades, que nẽ ſabem la-
tim, nem ahi remedio pera que deixem de confeſſar.
E nem todos ſãõ tão rudos que deyxem de entender
algũã couſa, ſe ho leem em lingua intelligiuel: nem
todos tão maos, que não deſejem ſaber algũã couſa,
pera melhor exercitar ſeu officio. E ſopõſta eſta co-
mum calamidade da igreja (tão chorada dos boõs, &
tão ſem eſperança de remedio neſtes tempos) clara-
mente ſe vera que menos inconueniẽte he, ſocorrer
a igreja com eſta maneyra de remedio, que deixar de
todo ponto ho negocio ſem remedio. Mayormente
que por eſperiẽcia temos viſto, muytos religioſos
muy reſolutos em materias de caſos de conſciẽcia,
lendo liuros de romance. Porque pois a philoſophia
& medicina & todas as artes liberaes tambem ſe po-
derão eſcreuer & ſaber em algarauia, não vejo por
onde ſe não poſſa eſcreuer & ſaber em romance a ma-
teria de caſos de conſciẽcia. E ſe algũ Prelado (a igni-
mira-

imitação do serenissimo & Christianissimo Cardeal
Iffante Dom Anrique) quizer instituir seus confes-
sores, pera descargo de sua consciencia (como em
a epistola precedente se declara) não lhe fera neces-
sario esperar quatro annos de grammatica, pera que
assi os possam instruyr em esta sciencia.

E ainda que aja nesta materia algúas cousas que se
nam possam entender, posto q se escreuã em roman-
ce, porem outras muytas ali muy faciles, que se en-
tenderam, & assi ho Confessor sabera as húas, & du-
nidara das outras, que he o que basta pera poder exer-
citar este officio, como dizem os doutores.

E se algúas cousas ay que não conuenha ensinar ao
pouo, pera que nam tome dahi licença de se desman-
dar em algã a cousa, a isto tambem se teue particular
respeyto, escreuendo as verdades seguras & chaãs,
calando as q podiam parir esta maneira de perjuyzo.

E porque a materia moral he a mays incerta de to-
das, por isso vam aqui alegados todos os autores cu-
jas sam as sentenças & pareceres das cousas que se de-
terminão. E alem disto, foy cometido ho examen de-
ste liuro por ho serenissimo Cardeal Iffante Dom
Enrique, Inquisidor geral destes reynos, aos reueren-
dos Padres Frey Bartolomeu dos Martyres, & Frey
Diogo de Moraes, professores antigos de Theologia,
os quaes diligentissimamente ho virã & examinarã.

Confesso que a impressam nam vay tam castigada
como tal obra merecia, mas os erros q ouuer pode-
ra ho discreto lector entender facilmente, onde al-
gúas vezes vay a, por o, & outras o, por a, & cousas
semelhantes, que mays prejudicam ao ornamento
das palauras, que ao entendimento das cousas.

Todo este beneficio se deue ao muy reuerendo se-
nhor ho Doutor Paulo de Palacio: que nos commu-
nicou este precioso thesouro, de cujas letras & inge-

inho nam ahi necessidade de tratar ao presente, poy
a mesma obra daa delle tam evidente & glorioso te-
stemunho. Porem muyto may se deue ao serenissi-
mo Cardeal Iffante, por cujo mandamento se escre-
ueo a obra presente, & com cujas merces se susten-
ta ho mestre della: & nam soamente o mestre, se não
tambem os discipulos que a ouem, pera que tenham
aqui exemplo os prelados de nossos tempos, &
saybam ho caminho por onde podem de-
gradar a ignorancia & rudeza de
seus ministros, causadora de
muy gram parte dos
males do mundo.

∞∞∞

20

COMEC A

summa Cayetana, traslada-

da em lingoagẽ, cõ annotações de muy-

tas duuidas & casos particulares ao fim de cada Capi-

tulo, por ho Doutor Paulo de Palacio. E por man-

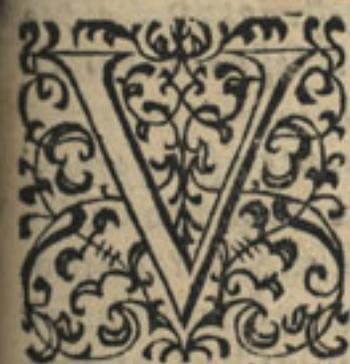
dado do Reuerendissimo & serenissimo Car-

deal dom Enrique Iffante de Portugal,

Arçebispo de Lisboa.

& c.

ABORTAR.



OLUNTARIAMENTE

Abortar he peccado de ho-
micidio: & sera ò homicidio
inteyro, se a creatura tinha
ja alma racional. E aysi que
tal fizer ficara irregular:
poy mata ao q realmente
era ja homẽ. Porem se ainda não tinha alma ra-
cional, ò homicidio sera imperfeito: poy mor-
re o que auia de ser homẽ, ainda que não era
chegado a selo. O qual he peccado mortal, porq
encurta os passos ao q hia a ser homẽ com pro-
posito q ho nã seja. Mas não fica irregular que
isto faz. Porq pera ser irregular hũ que mata,
he necessario q o morto ja tenha vida de homẽ.

Annotações.

¶ Para explicação do dito, se notara, q se a
criatura he varão, aos quarẽta dias tem alma

A racio

Absoluição.

racional, & se he femea aos 90. Como parece sentilo Aristot. lib. 7. de hist. c. 3. Ainda que Auicena no 9. de natura animal. c. 5. diz que algũa vez tem ho varão alma racional aos 30. E Alberto Magno no liuro 9. de animal. tract. 2. c. 5. diz que se poderia formar ho varão aos 25. dias, porem não em menos. Do qual se collige, q̄ quẽ fizesse abortar a bñ varão antes de auer chegado aos 25. dias não seria irregular. Porẽ se a criança passa deste tẽpo, deue ser julgado por irregular, quẽ fez q̄ fosse mouida. Segundo se tira do c. significasti. o 2. de homicid. E na femea seria necessario aguardar q̄ chegasse aos 80. dias, para ter por irregular a quẽ fez q̄ fosse mal parida.

Absoluição.

Cap. primeyro da absoluição quanto a sua forma.

A Absoluição que se dá no Sacramento da Penitencia, he a forma do mesmo sacramento. A qual consiste em duas palauras seguintes. *Ego te absoluo.* Como ho determinou ho Concilio Florentino, quando disse. Que a forma do Sacramento da penitencia sam as palauras da absoluição q̄ ho sacerdote pronũcia, quando diz *Ego te absoluo*. ¶ Donde se deue notar primeyramẽte, que pera ser valiosa esta forma, não he necessario dizer aquella palaura *Ego.* Como tambem não he necessario dizela no sacramẽto do baptismo. E a rezão disto estã na mão. Porq̄ aquella palaura. *Ego.* vay encerrada no verbo *absoluo.* Mas ainda q̄ baste dizer *absoluo te.* não pareceria bẽ que fosse tam nõ, sem irem algũas palauras

palavras diante, & outras a tras. E assi he' coufa
 cōueniente q̄ a forma se diga assi. *Dominus nos-
 ter Iesus Christus te absoluat, & ego autoritate
 ipsius te absoluo à peccatis tuis: In nomine Patris
 & Filij, & Spiritus Sancti Amen. Passio dñi nostri
 Iesu Christi, & iacita beata Maria semp virginis
 & omniū sanctorū, & quicquid loni feceris: & mali
 sustinueris: sint tibi in remissionē peccatorū tuorū,
 in augmentū gratiæ, & fmiū vitæ æternæ Amē.*

O segundo deue notar q̄ se em lugar da q̄lle
 pronome *Te*. se posse *Vos*. Como se ho confes-
 sor ouindo de penitencia a hū Rey, ou Bispo
 dissesse. *Ego absoluo vos*, Esta mudãça não se faz
 sem peccado, poys se aparta das palavras que a
 igreja tem determinadas em seus Sacramentos:
 Como tam bein peccaria ho Bispo que por estar
 vsado a falar com autoridade dissesse. *Nos abs-
 soluimus te*. Porem em hū caso, & no outro a ab-
 soluição assi trocada he valiosa, porque no co-
 mū entender tanto significã aquellas palavras
 como estas. *Ego te absoluo*. ¶ Ho terceyro se ha
 de notar que a esta dita forma de absoluição se
 pode acrescêtar algũa condição em tres maney-
 ras. A primeyra acrescentandose condição de
 preterito. Como se por estar ho cōfessor em du-
 uida se absolueo, ou não, dissesse a forma desta
 maneyra. *Si non es absolutus, ego te absoluo*, Esta
 maneyra de absoluição condicional não he il-
 licita estando a dita duuida pendente: Como
 tão pouco seria illicito ho Baptismo, q̄ por auer

Absoluição

duvida, assi se fizesse. A segunda maneyra he, se a condição q̄ se acrescêta he ã futuro. Como se o côfessor dissesse, Si restituýres. *Ego te absoluo*, ou se fezeres tal, ou tal penitência, ou cousa desta sorte. Esta maneyra de absolver pondo condição, não pretêdendo ho côfessor fazer mais do que diz, he inualida. Porq̄ não esta em mão do Côfessor ministrar agora ho sacramêto, & deter sua efficacia até que a condição se cumpra. Polo qual ho tal vso de absolver he sacrilegio, com q̄ se faz injuria ao Sacramêto, ministrãdo de maneyra, q̄ perda seu valor, por não ter ho ministro a intenção que deuia. E pola mesma causa não se podê fazer a absoluição sacramental, diziendo assi. Eute absoluo, se foão ho ouuer por bem, (o qual se chama rethabição.) Porq̄ o que debayxo desta rethabição, & esperança q̄ outro auera por bom o que se faz, ainda que de palaura pareça fazerse: porê quãto ao feyto fica duuidoso: poys esta na vontade do outro, auelo, ou não no auer por bom. E esta manifesto q̄ não està em mão do Confessor dar agora ho Sacramêto, & reter seu effeyto pa ho tẽpo q̄ ho outro o quiser aprouar, cõ o por a perigo que não valha, se aproualo não quiser.

¶ A terceyra maneyra he, se a condição q̄ se acrescêta he de presente. Como se ho Côfessor dissesse, Se p̄metes ã restituir, ou de te apresentar ao Prelado, *Ego te absoluo*. Esta maneira de absolver he valiosa, pretêdêdo ho côfessor fazer o q̄

Abfoluição.

diz, & cõcorrendo no penitente a cõdição q̄ lhe he posta. Porê mal faz ho Sacerdote, que afsi abfolue: poys se atreue a ministrar cõ forma duuidosa, o que Christo mandou ser cõ forma certa ministrado. E ainda q̄ de nenhũa cousa ho Cõfessor deua ter mayor cuydado, que de olhar se seu penitente vem contrito & aparelhado à satisfazer, todauia nã queira saber mais q̄ a igreja. A qual sem estas condições dà credito ao penitente, que diz estar cõtrito, & com animo de satisfazer, o qual dito, sem nenhũa cõdição ho abfolue. Polo que deue ser degradada da igreja esta mã maneyra de abfoluer pondo cõdições. E digo q̄ se ho Prelado cometesse a hũ Confessor, que podesse abfoluer dos casos reseruados, com certas condições. (Como dizer, q̄ lhe concedia poder pera abfoluer do homicidio, com tanto que o penitente vã a tal romaria, ou faça tal penitencia) em este caso, auendo ho penitente aceytado aquella cõdição & penitência, deue ser sem nenhũa cõdição abfolto. Porque nenhũa cõdição he bastante pera alterar nã variar as formas sacramentaes.

O quarto se note. Que a forma da abfoluição se pode repetir & reysterar sobre os mesmos peccados mas não sobre hũa mesma confissão. E a rezão he. Porq̄ em nenhũ Sacramento se pode repetir a forma sobre hũa mesma materia proxima, sem fazer injuria ao Sacramento. Porq̄ dizer segũda veza forma Sacramental, da testi-

Abfoluição.

munho, que a primeyra era insufficiente, porq̃ se se tem por fuficiente, pera que se torna a dizer. Logo se cada confiffam he materia proxima do Sacramêto (como ho Concilio Florentino determinou) senão se fezer muytas vezes a cõiffam, não se poderá dizer muytas vezes a abfoluiçã. Porẽ quãtas vezes fizer hũ cõiffã de seus peccados, tâtas poderá ser abfolto delles.

Capitulo segundo da abfoluição,
quanto ao confessor.

EM esta materia, he a regra certa, q̃ pera ser a abfoluição valiofa, he necessario que quem abfolue, seja ministro & official de seu officio. f. que seja Sacerdote, & q̃ tenha autoridade pera abfoluer, ou ordinaria, au cometida por seu superior: Como se determinou no Cõcilio Florentino. ¶ Deuese poys auisar muyto que pera administrar ho sacramêto da penitencia, não basta ser hũ sacerdote, senão que alé da potestade facerdotal, he necessaria outra autoridade, segũdo dizem commũmente. Que pa abfoluer se requerem dous potestades, hũ de ordẽ, outra de jurisdicção. A primeyra tem qualquer sacerdote, porẽ ho segũdo soo aquelle ho tem q̃ tem officio de Pastor; & a quẽ ho tal pastor este officio cometer. E sam tão necessarios estes dous poderes, q̃ qualquer delles q̃ falte, a abfoluição que se der he de nenhũ valor & effeyto. Assim que se hũ abfolue não sendo sacerdote, nada faz, & se abfolue sem jurisdicção, ainda q̃
seja

seja sacerdote, tambem he nada o que se faz.

Fica agora a dizer, por quantas maneyras hũ sacerdote pode ter jurisdicã sobre hũ penitente, quanto ao foro da Penitencia. A isto digo que por sete maneyras pode ter est a jurisdicão. As duas primeyras sam as mais necessarias & claras. A primeyra he, por ser hũ Bispo, ou seu vigayro. Item por ser Cura que tem igreja parrochial. E esta maneira de jurisdicão se chama por officio ordinario. A segunda he, quando algũ dos ditos comete, & encomenda a outro sacerdote que ouça a seus subditos de penitencia. Ho tal sacerdote recebe jurisdicão sobre aquelles subditos. E chama se jurisdicão por via de commissam. Alẽm destas duas maneyras em que ho confessor tem jurisdicão, ay outras cinco que sam as seguintes. Necessidade, Liberdade, Faculdade, Licença, Costume. De cada hũa maneyra destas tratarey, começando da necessidade.

Duas necessidades de Confessor soẽ offerecerse aos homẽs. Hũa he quando apreta ho tẽpo da morte. A outra quando vem ho tempo da communhão. Em a primeyra necessidade, faltando ho proprio confessor, qualquer sacerdote tem jurisdicão, pera absoluer ao enfermo de todos os peccados q̃ ouuer confessado. Como se determina em ho *cap. Pastoralis de offic. ordi.* Porem quanto aa segunda necessidade que he da communhão, digo que se

Abfoluição.

hū se vee em neceſſidade de comūgar, ſe ſeu proprio Confefſor lhe faltar, nē por iſſo pode ſer de qualq̄r outro ſacerdote abſolto. Como poſto q̄ ſeja mayor a neceſſidade q̄ tem hū Cura de dizer miſſa o domingo, que a do leigo pa comūgar a Paſcoa, porē o Cura q̄ em tal neceſſidade ſe vee, não tē priuilegio de ſe confeſſar a quem quiſer. Por onde aſſi o hū como o outro quando corre eſte artigo de neceſſidade: eſtāo no eſtado de aquelles que não tē copia de Confefſor: & aſſi poderāo o q̄ podem eſtes (cōuē ſaber) q̄ poderāo celebrar ou comūgar, ſe de não fazelo ſe ſiguiffe algū eſcandalo notauel, ou couſa ſemelhante.

Segueſe a quarta maneira com q̄ o Cōfeſſor tem juridição pa abſoluer, E he a Liberdade, que he quando o penitēte nā he ſubdito a nenhū Cura particular. O qual pode acōtecer de tres maneiras. A primeira he, quādo a peſſoa nā tē ſojeção a ninguē. Tal he a peſſoa do Papa que não eſta ſojeyto a ninguē, & por iſſo tē liberdade pa ſer abſolto de qualq̄r Sacerdote, a quem elle ſe ſojeitar. A ſegunda maneira de liberdade he polo eſtado. Eſta tē os que andāo ſempre caminho, polo qual a nenhū cura pertencē, pois nā ha mais razão para ſerē ſubditos a hū que a outro. Tambē tem eſta liberdade os vagamundos q̄ em nenhūa parte tem caſa: ja q̄ em algū lugar a tenham cō filhos & molher, porē nunca repouſam, tanto q̄ nē ainda por Paſ-

Absoluição.

5

coza estão cõ sua familia. Estes se contã por va-
gamũdos, & assi os podera qualq̃r cõfessor ab-
soluer. A terceira maneira de liberdade he por
razão dos peccados que sam materia da peni-
tencia. Os quaes se forem veniaes, como nã
estã ho penitente obrigado a cõfessalos, assi nã
estã a cõfessalos a seu proprio Cura, & assi qual-
quer sacerdote os podera absoluer deilles.

A quinta maneyra de ter jurisdicção, he por
ter ho penitẽte facultade pera eleger cõfessor.
A qual por dereyto tem os Bispos & todos os
Prelados isentos assi superiores como interio-
res. Segũdo o dizo *cap. ne pro dilatione. de pœ-
ni. & re.* E ho Papa cõcede a muytos esta graça
especial, por seus cõfessionarios. Polo qual he
certo q̃ ho cõfessor elegido polos q̃ tẽ esta fa-
cultade, tem jurisdicção pera absoluelos.

A sexta maneyra pera ter jurisdicção, he por
licença q̃ ho superior dà. A qual pode dar em
duas maneyras: hũa expressa, a outra tacita. A
expressa he, como se o cura diz ao pouo em ge-
ral, que se confessem cõ quẽ quiserẽ, ou a alguẽ
em particular: q̃ se confesse cõ quẽ lhe parecer.
Com taes palauras dà jurisdicção aos Confesso-
res que confessarem a seus subditos. Tacita ma-
neyra he. Como se vosso cura vos da licença pa-
q̃ vades hũ camin ho: visto he q̃ caladamẽte vo-
la dà pa q̃ elejays cõfessor, Poys onde ho cami-
nhãte vay, ha de yr a cõfissã em sua cõpanhia.
Mas isto se deue entender cõ duas limitaões

Absoluição.

A primeyra, he que esta licença não se estenda
mays que às confissões, & communhões forço-
sas (como he a da Pascoa) & às acostumadas,
pollos que sam deuotos de confessar & comũ-
gar. Bem vejo q̄ quiçaes se poderia estender ge-
ralmēte a todas, porē ho mays seguro he q̄ an-
tes peque esta licēça de curta, q̄ de larga. Porq̄
atētando q̄ a dita licēça parece mays fundarse
em o q̄ dizem os doutores, q̄ em o q̄ ho Derey-
to determina, temo estender esta permissão do
Cura a mays confissões daquellas q̄ elle sabia.
A segunda limitação he que quē vay caminho
com a dita faculdade pode eleger confessor,
não a qualquer, senão aos q̄ estão sinalados ja
por côfessores. Pois não he razão q̄ tenha nisto
mays liberdade ho caminhante q̄ ho morador.
Assaz he q̄ fora de seu pouo, tenha quē cami-
nha tãta liberdade no lugar onde chegar, co-
mo se fora dali vezinho. E assi pueyo o derey-
to q̄ em cada lugar aja sacerdote, q̄ ministrea
cõmunhão aos eltrãgeyros. Segũdo *oc. presby-*
ter. de celeb. mis. ¶ Tambē he licēça tacita quan-
do o Pastor sabe q̄ seu subdito se cõfessa cõ ou-
tro, & dissimula, passando por isso. Como quã-
do o Bispo sabe ser costume q̄ seus conegos &
curas se absolua hũs aos outros, & se cala, entã
visto he q̄ lhes dà licēça. Verdade he q̄ por ne-
nhũavia se pode introduzir, q̄ cada hũ eleja ho
cõfessor q̄ quiser. Como esta dito em *oc. Si Episc-*
opus, de p̄ni. & remi. Porē poys ho Bispo sabe
este

este costume de seus clérigos, & não defende, este calar he darhes licença: a qual faz q̄ as absoluições com q̄ hūs a outros se absolue: tenha valor & effeyto. Porq̄ o costume não he o que da valor a absoluição, somente val por testemunho da licença que ho Bispo tacitamente concede. ¶ Por a qual ainda poderião os caminantes confessar e comungarem ho lugar onde se acharẽ sem licença de seu cura, como se atuerã. Se cõ tudo enquirindo se ho cura qual de seus fregueses faltou de se cõfessar & comungar, & sabẽdo q̄ os caminhãtes cõfessarão onde se acharão, teuer por bõa sua confissão. Porq̄ este costume de se contentar os curas cõ as cõfissões que seus subditos fizerão, da testemunha da licença que caladamente lhes tem concedida, & da piadosa intenção com q̄ quis que seus parochianos comungassem onde lhes tomasse a Pascoa. ¶ Porem lembrame ter lido que Eugenio quarto por sua boca concedeo a todos os caminantes q̄ no lugar onde teuessem a Pascoa se outuessem como moradores delles, quãto aos Sacramẽtos da penitencia, & Eucharistia. E conforme a isto ja não ha necessidade q̄ ho cura de licença aos que caminhão: poy a tẽ do Papa pera serẽ absoltos pollos cõfessores do lugar onde se achão polla Pascoa, de todos seus peccados, & ainda dos casos reseruados por seu proprio Bispo, se ho Bispo do lugar onde chegarão não os teuer tambem reseruados.

¶ Deus

Abfoluição.

¶ Deuefe aqui attêtar, que fe ho Bispo, ou cura tem dado a algũ licêça tacita, ou expreffa pera que fe cõfesse cõ hũ sacerdote: não he bem q̃ ho tal confessor ho abfolua dos casos que ho Bispo referua. Poys ho dereyto no. *ca. Si Episcopus. de pœni. & re. lib. 6.* determina, que dando ho Bispo licêça a alguẽ pera se cõfessar, nẽ por isso he visto darlhe licença pera ser abfolto dos casos referuados. Do qual claro se infere que poys a licença expreffa dada polo Bispo, não se estende aos casos referuados, menos se estendera a tacita & implicita.

A septima maneira de ter jurisdicção pera abfoluer he polo costume ja prescripto. Desta maneyra os Cardeaes tem jurisdicção & cura de sua familia: & com sua licêça se podem cõfessar cõ quem quizerem. Da mesma maneyra todos os de mays que, de tempo antigo tem adquirido prescripçã de serẽ curas de sua gête, & criados, tem jurisdicção pera abfoluelos, ou pera lhes dar licença que por outros se abfoluão. Poys não menos esta q̃ as de mays jurisdicções se podem ganhar por legitima prescripção.

Cap. 3. Dos impedimentos da abfoluição.

SE guefe de tratar as cousas q̃ empedem o valor & fructo da abfoluição. Das quaes hũas vem por parte do cõfessor, outras por ho penitẽte. ¶ Ao cõfessor empede a cẽsura ecclesiastica: não qualquer, senã aquella q̃ dà por nenhũa sua sentêça, q̃ como juyz p̃nunciar. Porem em
quanto

quanto a igreja permitir que os outros autos por ho côfessor em juyzo feytos valhã, tãbem pmitte q̄ valha sua absoluição. Pera cuja explicação se atente. Que ordinariamête falando, a absoluição q̄ ho côfessor excomūgado, ou suspenso dêr he de nenhũ valor. Porê ha algũ caso donde o q̄ ho côfessor ou juyz assi enlaçado fezer, val, & passa por feyto. Ho caso, (segũdo os doctores sintem sobre a *l. Barbarius. ff. de offi. prat.*) he este. Quando ho tal côfessor, ou juyz tem titulo pera julgar, & não se sabe q̄ estã escomūgado, ou suspenso, então tudo o q̄ fizer he valioso. Exemplo: Se hũ sacerdote escomūgado he posto por mão do Bispo por cura, & seus subditos em comũ ho não tem por escomūgado. Em este caso val tudo o que fizer, poys tem titulo de Cura, polo auer posto seu Bispo: & por outra parte a gente esta enganada em não saber que estã escomūgado, logo tudo o q̄ fizer passa por feyto, & assi a absoluição com q̄ absoluer sera valiosa ante Deos & ante a igreja, sendo sua excomunhão, & censura occulta, porq̄ sabendose, sua absoluição seria nenhũa. ¶ Porê outra mayor graça fez aos fieys ho Concilio Constantiense, aprouado polo vso de todos. E foy, que quanto ho côfessor fizer valha, ainda que estê escomūgado ou interdiçto, ou suspenso, samente em dous casos, que sam quando ho confessor ouuesse ferido a algũ clerigo publicamente: & quando lhe ouuessem publicamête denun

ad arita
da.

Absoluição.

denunciado por escomúgado, nomeando por seu nome. Em tudo ho de mays podem os fieys receber os Sacramentos de mão de qualquer escomúgado, ou interdição. &c. O qual ho Concilio fez, não em fauor dos escomúgados, senão em fauor dos fieys. Quero dizer que se os escomúgados absolue, peccão mortalmente, por em os que sua absoluição recebem, não caé em peccado por recebe-la de sua mão. Verdade he que pera receber absoluição de clerigo escomúgado, ha de auer algũa causa razoavel: porq̃ certo he q̃ ná podemos pedir aos escomúgados q̃ nos ministrê nenhũ Sacramento, não auendo causa justa, que nos moua a pedilo. Porque elles em ministralos peccão. E nos outros não podemos sem causa justa pedir a ningué que peque. Até qui se disse dos impedimentos da absoluição, que vem por ho Confessor.

De parte do penitente podem auer muytos impedimentos. Dos quaes tem elle hũs dentro de si, outros lhe vem de fora. Ho primeyro impedimento dentro de si, quando finge ho penitente que se confessa. Então a absoluição que lhe dão não val. Cuja razão he, porque como elle de verdade, não se confessou, se não de zóbaria, assi não foy a absoluição de verdade, se não de zóbaria. Ho segũdo impedimento interior he quando o penitente não faz confissão inteira, deixado por cõfessar algũ peccado, ou por vergonha, ou por outra razão q̃ ná fosse legiti-

ma: Em este caso a absoluição q̄ lhe dá não val. Poys não descobre a Deos todos seus peccados pera q̄ sejã perdoados: sendo grauissima maldade esperar q̄ Deos perdoe peccados a pedaços: ou todos, ou nenhũs se hão de perdoar. Ho terceyro impedimêto he, quando ho penitente v̄ à confissão sem penitência & dôr, este põe impedimento a absoluição, presentandose a ella, com indisposição pera ella. Forq̄ certo he q̄ não pode ser absolto o que não está arrependido.

¶ O quarto impedimento v̄ ao penitente de fora, q̄ he quando está escomũgado de escomunhão mayor, ou menor. Em este caso não pode ser absolto, poys estas escomunhões priuão ao homẽ, que não possa receber nenhũ sacramento. No qual nenhũa duuida ha.

¶ De donde se infere quã grauemente errão os confessores, que absoluẽ primeyro aos penitentes dos peccados, & despoys os remetẽ ao prouisor pera q̄ os absolua da escomunhão. O qual he espressamente contra a ordem do dereyto: que abertamente diz em ho *c. à nobis. de sent. ex.* Que se ho escomũgado mostra finays de penitencia, com os quaes pareça auerlhe Deos perdoado. Porem poys a igreja ainda ho não tem absolto, por nenhũa via auemos de communicar com elle em as cousas sagradas. Logo por nenhũa via se pode dar algũ sacramento, poys por sua escomunhão está delles apartado & excluydo. ¶ Nem tem escusa este error por a graça que

Absoluição.

que ho Concilio Constantiense concedeo, de que encima se disse. Poys elle mesmo expressamente disse, que não queria nisto fazer favor nem graça aos escomūgados. Os quaes a receberiam grande, se antes de ser absoltos podessem gozar de algũ sacramento. Fica poys asentado, que nenhũ pode ser absolto de seus peccados, sem selo primeyro de sua excomunhão, ora seja mayor, ora menor.

Porẽ entra agora a graue duuida, se seria valiosa a absoluição, que se desse antes dos peccados, q̃ da excomunhão? Porq̃ dado q̃ ho dereyto aja isto defendido, vemos que muitas cousas valem, que se fazem contra dereyto. A isto respondo por tres pontos. ¶ Ho primero he. Se ho escomūgado de feyto recebe a absoluição de seus peccados, ante que de sua excomunhã, digo que não recebe a graça que he ho fruyto da absoluição. Porque per ho mesmo caso q̃ estado descomungado recebe aquella absoluição, põe impedimento & estropeço a graça, para q̃ não entre em sua alma. Porque aquelle entremeterse, & abaláçar-se a receber & tomar aquillo de que esta excluydo, he sacrilegio, com que (quanto he de sua parte) çuja & prophana ho sancto sacramento da penitencia. Verdade he que ho excomūgado estando assi, pode começar a tomar ho sacramento da penitencia: confessandose, arrependendo se, & satisfazendo. O qual ná he mays de entrar ate a porta do sacramento

Absoluição.

mēto. Porē receber a absoluição, q̄ he o fim da
 penitencia, isso he sacrilegio, & he como entrar
 de roldão, atē a mays derradeyra peça de casa,
 sendolhe mandado que não entre nella. Assim q̄
 bem pode ho escomūgado tratar os principios
 que sam como materia do Sacramento. Porém
 não pode entrar atē a absoluição que he ho re-
 mate & fim do Sacramento: por estar delle de-
 sterrado. Resumamos logo ho dito, que se ho
 escomūgado receber a absoluição de seus pec-
 cados, estando em sua escomunhão, não recebe
 graça: pois v̄ay contra a absoluição, quem assi
 a recebe. ¶ Ho segundo ponto he: Algũ caso
 poderia acontecer em que ho escomūgado re-
 cebendo absoluição dos peccados ante que da
 escomunhão, recebesse ho fructo da absoluição.
 Como se ho tal viesse com verdadeyra penitē-
 cia, & com tal ignorancia, que ho escusasse, en-
 tão de verdade seria absolto, & receberia ho
 fructo de sua absoluição. Porque o Sacramēto
 cōmunica sua graça a qualquer que a nã estor-
 uar. E pois este penitēte nã poē estoruo a graça
 por ho escusar sua ignorácia, segue-se q̄ a recebe.
 ¶ Disto se segue, que este assi de seus peccados
 absolto, ainda que estē obrigado a procurar q̄
 ho absoluo da excomunhão, & entre tanto q̄ a
 não alcáçar, não possa cōmunicar com os fieys
 em cousas sagradas: perem não estā obrigado a
 reysterar a cōfissão q̄ fez estando escomūgado.
 Porq̄ então a cōfissão se deve reysterar, quādo

Abfoluição.

de verdade não foy Sacramento: porém a q̄ este
escomūgado fez, na verdade ho foy: logo não
está obrigado a reysterar. ¶ Cō o q̄ pode ho pru-
dente Cōfessor cōsolar a muytos q̄ temê, se está,
ou não estão absoltos. Porq̄ se os taes vierão cō
penitência verdadeyra, ou cō ignorancia, ou es-
quecimento q̄ os escufasse de chegar ao Sacra-
mento estando escomūgados, verdadeiramēte
forão absoltos. Ho terceyro ponto he. ¶ Que
absolutamēte falando, a abfoluição dada ao es-
comūgado, val: porq̄, ainda q̄ ho direito a pro-
hiba & tenha pormã, porê nenhū direito a dã
por nenhũa. Bẽ confesso q̄ ho escomūgado, assi
está excluydo dos Sacramētos: q̄ recebendoos
pecca, porê não está assi excluydo, q̄ recebe-
dos, nada receba. O qual parece, em q̄ os mays
Sacramētos q̄ ho escomūgado recebe lhe valê,
como se recebesse sacramēto de ordē, ou cōfir-
mação, ou matrimonio, ou extrema vnção. Lo-
go també lhe valera a abfoluição, se a receber.
Item veesse isto q̄ se hū escomūgado rezase suas
horas cō os outros fieys, cōprina com sua obri-
gação de rezar: logo qualquer trato q̄ ho esco-
mūgado cō os fieys trata he valioso. E assi se
for absolto terá cōprido cō ho preceyto & obri-
gação de se confessar. ¶ Do qual se infere, q̄ esta
abfoluição do escomūgado, ainda q̄ por estar é
ho peccado mortal, não tenha fructo presente,
porê telo hà, sayndo de seu peccado. Como (se-
gūdo S. Agost, disse) este sacramēto o soc fazer.

*A. p. v. r.
w. m. r. n.
3. cap. 9. M.
vi. q. fo. 16.*

Capitulo quarto Da forma com que ho
escomungado se ha de abso'uer.

DEtres couias deue estar aduertidos os confessores, quando ouuerem de absoluer ao escomungado. A primeyra das palauras substanciaes com que ham de absoluer. A segunda da solénidade com que se deuem dizer. A terceyra que necessidade aja desta solemnidade.

Quanto á primeyra, he certo, que a igreja não té determinado, né taxado as palauras cõ que a escomunhão seja absoluta. E assi poderã ho confessor absoluer della dizendo. *absoluo te, ou benedicote. &c.* Poré he bem que se confirme com ho vso da igreja, & diga *Ego te absoluo. &c.*

Quãto á segũa, digo q̃ muytas solénidades se hã de fazer pera absoluer a hũ escomungado. Das quaes, hũas sam sempre necessarias: poys sempre se deue dizer antes da absoluição hum Psalmo da penitencia, cõ preces, versiculos, & oraçã. Outras nã sam sempre necessarias, como dar em os hombros: poys nem isto se faz a molheres, nem aos homẽs em lugar pubrico. Porque nem seria honesto dar na molher, nem seria justo castigar em pubrico, a quem em secreto se confessa. Tambem quando absoluem ao escomungado, fazem outra solénidade que he pedirhe jure obediencia. A qual cerimonia nã he sempre necessaria: senão quando ho tal cometeo algũ crime graue. Item pedemhe satisfação do mal que fez, & sera obrigado a dala

Abfoluição.

primeyro que ho abfolução, quando cayo em
efcomunhão, por injuria notoria que a outro
fez, & quando a parte que ho accusa tem rece-
bido dâno, ou tem feyto custas. E dado caso q̃
não pode ho efcomungado fatisfazer, deue dar
feguro, dando penhor, ou fiança. E fe ainda isto
não poder, ao menos ha de jurar q̃ pagara, tâto
que poder. ¶ E he neceffario que ho confessor
efte nisto muy aduertido, não femente pollos
cafes commũs que lhe podem vir às mãos, mas
tambem pera efcusar de cayr nas censuras q̃ ho
Papa Sixto iiii. fulminou, contra quem abfol-
ueffe dos cafes referuados em a cea do Senhor,
ao penitente que eftà pera morrer. Auife logo
em isto ho confessor, & guiefe polla regra fe-
guinte. Quando ouuer d'abfoluer ao efcomũ-
gado, faça todas as folênidades acima ditas, fe
todas fãem neceffarias: & fe todas não fãem neceff-
farias, faça aquellas q̃ conuê. O qual feyto, di-
ga hũ Pfalmo de Penitencia, com *Gloria patri.*
Kirie eleyfon. Chrift e eleyfon. Kirie eleyfon. Pater
noster. Cõ os quatro versinhos, que fãem. *Saluũ*
fac. Nihil proficiat. Esto ei. Domine exaudi. Cõ fua
oração. *Deus cui proprium est.* tirando *delictorũ.*
E dizendo em feo lugar. *excommunicationis.* Lo-
go abfolua dizendo. *Ego te abfoluo à vinculo ex-*
cõmunicationis, & restituo communiõni fidelium.
E a pès isto lhe mande, o que lhe deue mandar.
Isto bafte quanto as folênidades que fe fazem
abfoluendo a hum efcomungado.

Resta

Resta saber quâto necessarias sejam estas solênidades & cerimoniaes: Pera o que se ha de notar, que parte destas solênidades, sam não maye que cerimoniaes, como sam as orações: & parte he judicial: como he a satisfação, penhores, ou fiança que ao escomungado se pede. Isto proposto seja este ho primeyro ponto. ¶ As cerimoniaes há se de guardar como dito he. Porem não he cousa essencial guardalas. Quero dizer, que se ho Bispo comete a hũ sacerdote que absolua a hũ escomungado, segundo a forma da igreja. & ho sacerdote absolue com as ditas cerimoniaes & orações, peccará se as deyxar sem causa: porem sua absoluição serà valiosa. Porq̃ causa entêdida he, que as cerimoniaes assi se instituyrão ao principio, & assi se mandão agora fazer, não como cousas substanciaes: senão como cousas que he maõ não as guardar, porem não necessario que se guardem. Do que toca à parte judicial, seja este ho segundo ponto.

¶ Ordinariamête he necessario: q̃ ho confessor peça estas solênidades judiciaes ao escomungado. E não lhas pedindo seria não cumprir com o que a justiça se deue, & seria agrauar, ou à igreja, se se não promete obediência, ou a parte, senã fica satisfeyta. ¶ Porê he a duuida: Se deyxando a dita solênidade judicial, se a absoluição q̃ ao escomungado se dêr, ficara firme? A isto digo, que por duas cousas deue ho sacerdote fazer a dita solênidade. A primeyra he, pera q̃ ho esco-

Absoluição.

nungado satisfaça o que deue. A segunda he,
 porque os Canones mandão que se faça. Ago-
 ra seja ho primeyro ponto. ¶ Se não olhamos
 mays que a primeyra causa, claro está que a ab-
 soluição feyta, sem que ho escomūgado satisfa-
 ça, val. Verdade he que ho sacerdote em absol-
 uer, vsara mal de seu poder, poys delle vsa em
 perjuyzo da parte, ainda não satisfeyta. Porem
 a absoluição val, senão vay contra as cōstituy-
 ções dos Canones. Segundo está determinado
 no *c. Venerabilibus de sent. exc. lib. 6.* ¶ Mas toda
 uia fica a duuida empé: Se mādando ho Cano-
 ne que aquella solênidade se faça, se valera a ab-
 soluição que sem ella se faz? A isto seja ho segū-
 do ponto, q̄ de muytas maneyras podem man-
 dar isto os Canones. ¶ A hũa he: Se ho Canone
 falasse com ho Confessor, tirandolhe ho poder
 de absoluer, até ho escomūgado ter feyto satis-
 fação. Como se dissesse, nenhū possa absoluer ao
 escomūgado que não tem satisfeyto. ¶ A segū-
 da he: Se ho Canone falasse não com ho Con-
 fessor, senão com ho escomūgado, impedimēto
 q̄ antes de sua satisfaçã, não seja absolto. Como
 se dissesse. Quê por tal crime for escomūgado,
 não possa ser absolto sem ter satisfeyto. ¶ A. iij.
 he: Se ho Canone nem fala com ho Confessor,
 nem com ho escomūgado, senão em geral diz.
 Não se dé, ou não se possa da ar absoluição, sem
 preceder satisfaçã. ¶ Agora digo q̄ se ho Cano-
 ne fala da primeyra maneyra: se ho Confessor
absol

absolueſſe, primeyro que ho eſcomúgado ſatis-
 fizeffe, ſeria a absoluição nenhúa. E ho meſmo
 ſcha de dizer, ſe o Canone falaffe da terceira ma-
 neyra, A rezão he: Porq̃ neſtes caſos ho derey-
 to tira ao côfeſſor ho poder pera absoluer, ſenã
 precede a ſatisfação: logo tira ho poder, & ab-
 ſoluição fica ſem força. ¶ Fica agora a duuida ſe
 falando ho Canone da ſegunda maneyra, a ab-
 ſoluição feyta ſem ſatisfação teria valor? E por
 húa parte parece q̃ ſi. Porque então ho Canone
 não tira ao côfeſſor ſeu poder pera absoluer: &
 poys lho não tira, ainda que ho empregue mal,
 porem ſe ho emprega, terá ſeu vigor. Item iſto
 ſe proua: Porq̃ aquellas palauras do Canone,
 mays parecem querer dár ordem ao ordinario
 pera bem absoluer, que atarlhe as mãos, pera q̃
 ſaindo daquelle ordem & inſtrução, foſſe nada
 o que fizeffe. Mas por a parte contraira eſtã ho
ca. Venerabilibus ja allegado. Donde ſe determi-
 na, que a absoluição valha ainda q̃ ſeja injuſta
 por ſe fazer em perjuizo de: terceyro: Porem q̃
 não valha, ſe ſe fizer contra ho teor dos Cano-
 nes & cóſtituições: em as quaes palauras ſe poẽ
 duas regras geraes. ¶ A primeyra he: A absolui-
 ção feyta em perjuizo de parte, val. ¶ A ſegun-
 da he: ſe fizer cõtra ho teor do direito, não val.
 E pois as absoluições de q̃ vamos falando, vão
 contra ho teor do dereyto, parece claro que
 não valem. ¶ O qual, como mays ſeguro, a
 meu juizo ſe deue ſeguir.

Ap
 644
 237/12

Absoluição.

¶ Donde se infere, q̄ quando ho confessor ouues de absolver algũa escomunhão, deue recorrer ao Canone, onde està a dita escomunhão: & olhar bem nelle as condições & solênidades q̄ manda, pera as guardar, pera q̄ não erre, ou se ponha a perigo de peccar. ¶ Seja este ho derradeyro auiso: Que é dous casos he certo ser nenhũa a absoluição, se senão faz com sua solênidade judicial. Ho primeyro he: Quando assi ho diz ho dereyto expressamente. Como ho disse a extrauagante de Sixto, que começa. *Et si dominici gregis.* Cujas palauras sam. A absoluiçã feyta doutra maneyra não valha. Ho ij. Quando algũ juyz comete ao confessor seu poder, pera q̄ absolua ao escomungado, cõ tal condição q̄ primeyro q̄ ser absolto, dê segurança de satisfazer, em este caso, se ho confessor não guarda a forma de sua comissão, sua absoluição he nenhũa.

Capitulo quinto Dos que tem poder pera absolver da escomunhão.

Resta saber quem tem poder pera absolver das escomunhões: No qual se ha d'olhar q̄ as escomunhões hũas sam *à iure.* outras *ab homine.* Aquella escomunhão se diz *à iure* q̄ sempre dura, ora està no corpo do dereyto: ora està nas estrauagantes, ora nas synodays. Aquella se diz escomunhão *ab homine.* que nã dura sempre, senão q̄ espira com seu autor. ¶ Ho ij. se ha de notar, q̄ a escomunhão *à iure* pode ser é duas maneiras. Porq̄ hũas sam reseruadas, & outras nã.

¶ Isto

Isto propoſto digo, q̄ ſe a eſcomunhão he
 reſeruada, nenhũ pode abſoluer della, ſenão
 quem a reſeruoou, ou quẽ teuer ſua ſpecial licen-
 ça. Mas ſe não he reſeruada, qualquer cõfeſſor,
 que tem os caſos do Biſpo, a podera abſoluer. A
 eſcomunhão *ab homine*, pode ſer geral. Como ſe
 ho juyz diz. Quẽ fizer tal, ou tal crime ſeja eſ-
 comũgado. Tambẽ pode ſer particular. Como
 ſe ho juyz eſcomũga a hũ particular. E de qual
 quer maneyra que ſeja, he reſeruada ao q̄ a põs:
 & aſſi durando ſua jurdição, ningũẽ a pode ab-
 ſoluer, ſem ſua licença, ou de ſeu ſuperior.

¶ E notem os religiosos que ſe de feyto abſol-
 uerem da eſcomunhão *à iure*, ficão elles eſco-
 mũgados. Como abayxo ſe dira.

Com isto fica declarado quẽ pode abſoluer
 das eſcomunhões mayores. Segueſe dizer das
 menores. Digo que as pode abſoluer qualquer
 confeſſor, porem não qualquer ſacerdote. Ho
 primeyro: Eſta determinado no *cap. Nuper. de
 ſent. exc.* Ho. ij. eſta claro. Porq̄ a eſcomunhão
 menor he vinculo Eccleſiaſtico: logo pera ho
 desfazer, he neceſſaria faculdade do juyz eccle-
 ſiaſtico. A qual não té ho ſimple ſacerdote, lo-
 go não pode abſoluer da eſcomunhão, ainda q̄
 ſeja a menor. Com tudo he verdade, q̄ qualquer
 ſacerdote pode abſoluer de peccados venias.
 Porque pera os abſoluer, aſſaz baſta ho poder q̄
 elle tem de ſeu ſacerdocio, com a jurdição q̄ lhe
 dá ho penitente com ſe ſojeytar a elle. Porem

Abfoluição.

como a efcomunhão menor feja vinculo pofto polla igreja, não bafita pera ho delatar, quẽ não tem autoridade da mefma igreja. A qual autoridade fõo aquelle tem, que polla igreja eftã pofto por confeffor.

Diffemos da efcomunhão, & fica por dizer como fe abfoluera ho interdito, & o fofpenfo. Diftõ digo que fe algũ teuer comiffam pera abfoluer oſtaes, podera vfar deſta forma. *Ego te abfoluo à vinculo ſuſpenſionis. &c.* Porque em de reyto não ha palauras determinadas, pera eſtas formas de abfoluições.

Annotações.

Pera mays clarezã deſta materia ſe deue notar. Que ha muytas maneyras de abfoluições. A primeyra he ſõ dos peccados: Como quando hũ eſta liure deſcomunhões & outras cenſuras, ſe ſe confeffa & recebe a abfoluição, eſta abfoluição he penitência dos peccados. A ſegunda he ſõ da efcomunhão: Como ſe eſtando hũ efcomunhado injuſtamẽte, ſem ter cometido tal peccado ſõ ſe abſolto da efcomunhã: ou ſe o eſcomunhado ſe abſolve d' ſua efcomunhã, ſem cõfessar ſeus peccados. *iiij.* he jũto de' efcomunhã & de peccados. *A iiij.* de outras cẽſuras, como de interdito, ſõ ſpẽſam, irregularidade. De cada hũã deſtas direy hũ pouco.

Quanto a primeyra abfoluição deue ho confeffor ſer ſer niſto aduertido, que di. zendo a abſoluição te nba tençã de abſolver, ou de fazer o q̃ fazã a igreja. Porque ſe não pretendẽ abſolver ao penitente, realmente não fica abſolto, como eſtã no Concil. Trid.

sub Iulio. sess. 4. c. 6. De maneira que como leua in-
 tenção ho sacerdote de consagrar quando ha de dizer
 missa, assi a deue tér de absoluer, quando absolue.
 Ho segūdo note que a forma da absoluição se deue
 dizer assi. Ego te absoluo a peccatis tuis. Quero
 bo declarar pouco a pouco. E ho primeyro digo, que
 tirar sabendo ho pronome. Ego. Não passaria sem
 graue culpa. Como tambem tirar algũa palavra de
 qualquer forma Sacramental he graue peccado. Se-
 gundo S. Thom. 2. q. 60 art. vlt. Ho segundo aquelle
 pronome te. se deue dizer antes do verbo absoluo.
 Porque assi está no Concil. Florentino & Tridenti-
 no. Ho terceyro deue se de dizer aquella palavra à
 peccatis tuis. Porque dado que a substancia da absol-
 uição este soo em aquellas duas palavras. te absol-
 uo. Como S. Tho. Innoc. & os de mays dizem poren-
 a inteira forma de absoluer he acrescentando à pec-
 catis tuis. Porque ho Concil. Florentino, & ho Tri-
 dent. Sess. 4. sub Iulio. ca. 2. Dizem que a forma da
 absoluição he. Ego te absoluo. &c. Aquella palavra,
 &c. sem duuida quer dizer, que se acrecente estou-
 tra palavra à peccatis tuis. Ho iij. digo que não faz
 zem a'gūs bem em acrescentar a esta forma outras
 phlanterias dizendo. Ego te absoluo à peccatis
 tuis contritis, cōfessis, & oblitis. &c. A qual adis-
 ção, ou he erronea, ou parua. Porque ho sacerdote
 não somēte absolue os peccados contritos, senão tam-
 bem os attritos Como determina ho Concilio Triden-
 tino. vbi sup. c. 4. Nem absolue propriamēte dos pec-
 cados nã cōfessados, porq̄ hoys o iuz, nã absolue, se
 nam

Absoluição.

quando que conhece. Como ho dito Concil. diz. ca. 5. Donde se segue, que ho confessor não absolue de reytamente dos peccados esquecidos: porem porque cõ a absoluição se dá a graça, a qual lança a barrisco todos os peccados confessados, & não confessados, por isso dizem que ho confessor absolue dos esquecidos. Ho v. digo que deue cada confessor conformarse cõ ho custume de sua igreja, quãto as orações q̄ ha de dizer antes & despoys da forma. Porque dito he que ho custume he como ley. dist. i. c. Consuetudo.

Acerca do que ho autor diz, q̄ a absoluição não val, quando se lhe acrescenta condição de futuro: ho Manu. c. 26. nu. 12. parece sentir ho cõtrayro. Como q̄r q̄ seja, sacrilegio seria vsar de forma tã duuidosa.

No cap. ij. no modo iij. que he necessidade: diz nosso autor, que quem tem necessidade de celebrar, faltandolhe seu proprio sacerdote, não pode confessarse com outro. Isto se entende segundo ho vso de sua igreja. Porque antre nos outros: ja se tem introduzido, que todos os sacerdotes se confessam hũs a outros. E assi ho cura q̄ ha de celebrar, se tem á mão outro sacerdote, esta obrigado a cõfessarse cõ elle, ante de celebrar. Porẽ ainda que este vso este introduzido, parece muyto perjudicial, & digno que se tire. Porque vemos muytos clerigos estãr por muytos annos amancebados em seus vicios. & celebrar cada dia, não mays q̄ por tẽr hũ confessor de sua maneyra: & fazem ambos a barba: & passa hũ, com outro. Tãta vigia auĩã de tẽr os Bisposem daridonio cõfessor aos clerigos como aos leygos. vj. Syl, conf. 3. §. 15.

¶ Isto mandou agora bo sanct o Concil. na sess. 23. c. 15. onde manda que não ouça confissões. ainda que seja sacerdo e, senão o que tem beneficio parrocchial: ou está pollo Bispo approuado.

Eno mesmo cap. no 5. modo que he liberdade, diz bo autor que os peccados veniaes se podem confessar a qualquer sacerdote. porque ninguẽ está obrigado a confessalos. Daqui parece colherse que poysninguẽ he obrigado a confessar os peccados M. hũa vez confessados, que os poderia homẽ confessara quẽ quiser, como se fossem veniaes. Poys a mesma rezão he dhũ & doutro. Facrescento mays que se hũa vez me absolueo quẽ podia dos casos reseruados, depoys me pode absoluer delles qualquer confessor. como diz. Syluest. confes. 1. §. 19.

No vij modo, se note que se bo Cura da licença a seu subdito pera caminhar, tambem a dá pera q̃ confesse & receba os sacramẽtos, onde quiser. Como diz Syluest. confessor. 1 §. 11. Onde diz que se bo subdito caminha sem licença de seu Cura. com ninguẽ se pode confessar. Segundo Innocen. & Hostien. Saluo no artigo da morte. Isto se infere, que quẽ ainda licença de seu Cura caminha, quando quiser podera confessar, & dar remedio & consolaçã a sua alma, & se bo cura isto incurtasse, diz Syluestre q̃ seria maluado.

No c. iij. A cerca dos impedimentos do confessor: disse bo autor q̃ ha dauer causa pera pedir confissão ao confessor escomũgado, & q̃ não auendo peccao q̃ lla pede. Aqui se note, q̃ tres cousas ha pera poder pedir sem peccado confissão, ao sacerdote escomũgado.

A primey

Absoluição.

A primeyra he: Se esta apparelhado pera ouir de cõfissão aos que vão a elle: então posso eu chegar q̃ me confesse, segundo Syluestre confess. 1. §. 20. A segunda se ho escomungado fosse meu pastor, posso pedir q̃ me confesse Poys vso de meu dreyto. A terceyra e ho penitente esta em ponto de morrer & não acaba outro se não ao escomungado podesse confessar com elle. Paluda. Syluest. vbi suprâ.

Quanto aos impedimentos do penitente, não digo agora nada. Porque abayxo no titulo Da confissão tem esta materia seu proprio lugar. Porẽ não posso dissimular cõ a grauißima duuida q̃ ho autor moue. Se ho confessor absolue a hũ escomungado de seus peccados, remetendo a seu prelado q̃ ho absolua da escomunbãõ se aquella absoluição de peccados sera verdadeyra? Onde entra outra questãõ: Se ho Prelado oune a confissão de seu subdito escomungado, & ho absolue antes dos peccados q̃ da escomunbãõ, se aquella absoluição tem valor? Aa ambas as questões se respõde, que sem duuida peccamortalmente, & he sacrilegio, quẽ absolue ante dos peccados q̃ da escomunbãõ. No qual todos concordãõ, ainda q̃ Anjo & Monaldo teuerãõ ho contrayro. Porẽ ho dito he certissimo. Assim que deue ho confessor ter auiso, q̃ de nenhũ modo absolua de peccados, sem primeyro absoluer da escomunbãõ se pode, & senão pode absoluer da escomunbãõ, não te que em absoluer dos peccados. Esta agora todavia em pé a questãõ, se absoluedo, será a absoluição firme? A isto se ja ho segũdo ponto claro. Se a escomunbãõ traz cõsi go reseruaçã, em tal caso, quem

quã absoluer do tal peccado reseruado não podendo absoluer da escomunbã, sua absoluição he nenbã. Porque em peccado reseruado não tem jurdição se não soo o que reseruou Este ponto a meu iuyz o esta determinado expressamente no Concilio Trident. sess 4. c. 7. Resta dizer: Se quando ho peccado não esta reseruado, se sera verdadeyra a absoluição de peccados, ante que da escomunbã. A isto Anjo Monaldo & nosso autor & ho Manual. c. 9. nu. 3. diz q si. Ho cõtra yro tem Palud. 4. d. 17. q. 5. art. 3. nu. 22. & com elle S. Anto. & Adria. Tambem Syluest. cõs fess. 1. §. 2. par. 5. & confessor. 2. §. 8. Ea summa. Tambem a absoluição. 1. §. 10. Ea summa Armilla diz ser isto ho mays seguro. E quanto parece ho mesmo tem S. Thom. 4. d. 18. 1. art. vlt. quest. 2. ad. 2. & d. 18. quest. 2. art. 5. q. 1. ad. 2. & realmente ho ca Si celebra. de cleri. excom. min. Ho diz & determina. Porem digo tres pontos.

Ho primeyro he: Se ho que escomungou ao penitente, ou seu superior ho absoluerem dos peccados antes de ho absoluerem da escomunbã, aquella absoluiçã he verdadeyra. Porque quem absolue tem jurdição sobre o absolto. E ho absolto nã esta inhabilitado em respeyto do que ho absolue. Logo a confissão do penitente, & a absoluiçã do q ho absolueo sam efficaces.

Ho segundo ponto he: Se o que pos a escomunbã comete a algũ confessor poder pera que absolua della, o qual absolue antes dos peccados q della, a confissão do escomungado & absoluição do dito confessor sam verdadeiras. Põlla rezão do primeiro poto.

Ho

Abfoluição.

Ho iij.º he: Se quem não pode abfoluer da eſcomunhãõ, ouuindo ao eſcomungado, ho abfolue dos peccados, eſta confiſſão do eſcomungado & abfoluição do confeſſor não val. Porque ho tal eſcomungado, eſta em ſi, & em reſpeyto do que ho abfolueo, inkabilita do & incapaz pera receber ho ſacramento da confiſſão Como ho c. ja allegado ho proua. Do dito parece que poys ho eſcomungado não eſta inkabil em reſpeyto de quem lhe da a communhãõ & vnção & ordem, ſe eſte ſacramentos receber, ſer lhe hãõ verdadeyros.

No. iiii.º c. trata prolixamēte ho autor a queſtão, ſe abſoluendo hãõ confeſſor ſem aſolēnidades no deryto eſtabelecidas, valera ſua abſoluiçã. A qual reſponde que ho nays ſeguro he dizer que nã val, ſe ſe faz fora do teor das conſtituyções & canones. E aſſi obriga ao cenfeſſor andar a caça de todos os canones, pera ver como manda que ſe ja a eſcomunhãõ abſolta. Porẽ ho contrayro he ho nays commũ, que ſem ſatisfação, nem penhores, ou juramento, val a abſoluição do eſcomungado, ainda que ho contrayro mande ho Canone. Aſſi ho tem ho Manual c. 26. nu. 9.º & Sylueſtre abſoluição. 3.º. 2.º & 1.º com hũa grã de frota de doutores q̃ pera iſſo allega. E algũ tanto parece affirmarle no c. Cum delideres. de ſent. ex. Porem cõ tudo ſiga ho confeſſor os dous auifos derradeyros de noſſo autor. E note o que ellegantemente diſſe ho Manual. ca. 26. nu. 9.º que quando abſoluer da lgũã cenſura, ad cautelam não he neceſſario fazer aſolēnidades do deryto. E tambem nota, q̃ ho dar dos golpes em os hombros do eſcomungado, baſe de

fazer se o onde se usa. Porq̃ ho direito nã m̃ta tal.
 No. c. vltimo se offerce b̃a eoua diguissima de
 ser notada & he. Que se b̃u tem sob rest m̃ytas e se
 comunhões: interditos, suspensões: irregularidades,
 ou casos reservados: & com bulla do Papa, ou jubileu,
 ou com autoridade do seu Bispo, ou do Legado
 se absolue dellas: todas, porem ao tempo que ho absol
 uerãõ nã se alembrou dalgã escomunhãõ, ou cens
 fura, ou caso, se despois de absolto, lhe vem a sua me
 moria, ora seja b̃a, ora m̃ytas, ja não he necessario
 pedir noua licença pera se absoluer do que de no
 uo veyo a sua memoria. Antes qualquer confessor
 podera absoluer disso. Notou isto Paluda. 4. di. 18.
 q. 5. & ho Manual. c. 26. nu. 12 E he cousa de todos
 recebida Logo tenha ho confessor auiso, quando ab
 soluer por jubileu, ou bullas estenda sua intencãõ
 a absoluer tudo o q̃ poder Cõ o qual podera despoys
 ho penitente ser absolto de qualquer caso, ou censue
 ra, da qual quando se confessou se esqueceo. por
 qualquer confessor.

Item note se que os defunctos que morrerãõ e se
 comũgados, podem ser aboltos. & tambem os absen
 tes, pera o qual a intencãõ & vontade de quẽ os po
 de absoluer, basta. E ainda pode ho superior absoluer
 a seu inferior, ainda que elle não queyra ser absol
 to de sua escomunhãõ. vide Syluest. Absolutio 1.
 dub. 5. 6. 7. Com isto ficã ditastodas as absoluições:
 tirando a dos irregulares. A qual segundo Syluest.
 Absolutio. 6. §. 1. se deue fazer assi. Dispensate
 cum in irregularitate, quam incurristi, (vel) si

Acceyptação de pessoas.

quã incurristi: & restituo te ad actus legitimos;

Acceyptação de pessoas.

vix. etia
do?

Acceyptação de pessoas he, o que a hũ por seu merecimento se deve; dalo a outro, não por merecimentos, se não por outros respeito. O qual he peccado pois he contra justiça. E seria mortal, se fosse em dano da republica. E seu dano he em tres maneiras de cousas. Que sam os officios publicos: em os beneficios da igreja, & nas demandas & causas.

Do primeyro esta seja a regra: Dar os carregos de honrra, & os officios publicos a quem menos os merece, por respeyto de parentesco, amizade, ser dhũ bando, ou qualquer outro respeyto: não olhando ao merecimento de cada hũ he peccado mortal, poys por esta via as cõmunidades se destruem, por fazer alcayde ao mais roim, não mays que por ser parente, ou amigo, estoruãdo q̃ ho não seja: que ho mays merecia. ¶ E polla mesma causa està a igreja destrui da & ainda posta por terra. Poys os beneficios & dignidades della se dá a quem as não merece por serem parêtes, amigos, conhecidos ou seruidores: deyxando em branco os que muy bem os merecem. ¶ Poys em o que toca a demanda, conhecida couza he q̃ dar sentença polla parte que nã té justiça, por ser rico, ou conhecido, he gravissima offensa nã soo do agruado, senã de todo o mudo, q̃ por justiça se governa & susteta.

Oq̃ em acceyptaçã de pessoas cae, nã somete

mata

Acceyptação.

mata sua alma com ho peccado mortal. Porena he obrigado tambem a restitução (como abayxo se dira) & a todos os danos que ho agruado por aquella acceyptação recebeo.

Anotações.

Falta a nosso Autor bũa acceyptação de pessoas q̄ heem deytar tributos ao pouo. Porque grãue crime he, que os pobres ho paguẽ todo, ou paguem ho mays, ficando liures os ricos. Disto se dira no tit. tributo. Tambem parece que he falta acceyptação de pessoas, que he honrando ao rico, soo porque he rico. O qual Sãtiago condẽna em sua canonica c. 2. Por este peccado he venial. S. Tho. 2. 2. q. 63. art. 3. O qual se entende quando ho coraçãõ assenta nisto, q̄ ho rico por sua riquiza merece hõra. Soto de iust. & iur. lib. 3. q. 6 art. 6. Itẽ parece faltar outra mortal acceyptação, quando ho Principe, ou outro Superior, castiga a bñ por seu delicto, deyxãdo de castigarẽ outro o mesmo delicto: O qual he cõtra toda equidade. Idẽ. lib. 3. ar. 5 in fine. ¶ Acerca da regra q̄ nosso autor põs, acrescẽta Soto (cujo he tudo o q̄ direy) ontra cõclusãõ. Que he, Obrigado he ho senhor ecclesiastico, ou secular, so pena de peccado. M. a prouer do beneficio, ou officio, nã somẽte ao q̄ ho merece, senã tambẽ a quẽ mays ho merece. Esta he de S. Tho. 2. 2. q. 63. art. 2. E de Alexãdro balen. 2. part. q. 136. membro. 2. Onde senote q̄ aq̄lle se diz mays merecer, q̄ segũdo Deos, pola expeiriẽcia de quẽ atẽtãõ ha sido, parece q̄ exercitara aq̄lle officio, ou seruir a milhor ho beneficio pa proueito & vtilidade comũ. Pera o qual o primeiro q̄ se

Acceyptação.

deue buscar he, que seja virtuoso. Porque quem he
 não he, somente não he merecedor do beneficio da
 igreja, mas nãe ainda do officio do secular. Como ains
 da os antigos Philosophos disserão. Atras a virtuo
 de se deue buscar a destreza, habilidade, prudencia,
 pera ho dito officio ou beneficio. Mal pode logo apro
 ueitar no seruiço comũ, quem não sabe, nãe quer sa
 ber o que para o tal seruiço cumpre. E nota aqui So
 to: que auendo hũ mays bõ, & mays accõmodado pa
 o officio ou beneficio, a penas se pode dizer digno
 delle, quem não he tam bõ ou accõmodado: o qual he
 cousa muyto de notar.

¶ Do dito se co' he, ser peccado. M. admittir so os de
 hũã terra, ou os de hũã linhagẽ pa algũ officio publi
 co, ou beneficio ecclesiastico auendo outros de o utra
 terra, ou geraçãõ que milhor ho mereçãõ. Ediz
 Soto que seria iniquissima ley & intolleravel, se al
 guẽ edificasse hũ mosteiro, mandando que os priores
 & Abbadesas fossem sempre de sua ppria linhagẽ.
 Poys por ventura ha em outra geraçãõ pessoas que
 pera aquelle officio mays conuenbã. Verdade he, q
 se fosse hũ capellania sem cura dalmas, não seria pe
 cado mortal mandar q andasse sempre em hũã certa
 linhagem, instituyn do a algũ de sua propria fazẽda.
 Como se diz no cap. Monasteriũ. 16. q. 7. Porcm be
 neficio curado não se sofre que ande em casta aßina
 lada. ¶ Donde o mesmo doutissimo Soto colhe ser pec
 cado. M. & estado de condemnaçãõ, ho do Bispo q tem
 assentado q todos os beneficios, ou os mays grossos, os
 ajãõ seus parentes. O qual he grande escandalo: &

comumente se dá a quem não he digno delles.

Ainda que sendo o parête o mayr dono não sera acceytação de pessoas dar lbo por seu merecímto. Isto diz no lib. 9. De iure. q. 7. art. vlt. ¶ Disto se segue tambẽ, que poderia auer caso donde vendendo se bñ officio publico secular não seria peccado. M. Porẽ ordinariamente nunca carece de culpa mortal vno delos assi a mortão a quẽ quer q os vẽ comprar.

Accidia, Preguiça.

Accidia, he hũ fastio & preguiça q hũ tem para fazer algũa boa obra. Esta accidia, ou tristeza he de duas maneyras, hũa geral, & outra particular. ¶ Pera o qual se note, q as boas obras hũas pertencem ao amor que ho homẽ deue a Deos, como sam, amalo: desejalo: querer & não qrer o q elle qr: & não querer tratar & conuersar cõ elle: & cousas taes. Como agora: Se ouindo ho hũ dizer, ou cuydando q ha de hir ao ceo a tratar & cõuersar cõ Deos, torcesse ho rosto a isto & se intristicesse e ho ouir: isto he accidia particular. E se desse consentimento a ella, seria peccado M. grauissimo, & may perto de ser punido de Deos. ¶ Mas seria a duuida, se hũ nã sent tristeza, quando lhe falão de Deos & do ceo, porẽ esta tão esquecido delle, como se não ouvesse Deos no ceo, se este descuydo seria accidia: Respõde q nã. Como não aborrece a Deos, o que amando ao temporal, nunca se alembra de quẽ ho criou.

Outras boas obras ahi q não pertencẽ em especial

Acceyptação.

pecial ao amor, senã a todas as outras virtudes. Como sam, ouuir missa. jejũar. restituyr. Destas digo. Que se algũ ouuindo que està obrigado a restituir ho alheo, a jejũar, ou ouuir missa, & ho de mays tomasse ditlo pessar. Esta seria accidia geral: e he peccado: poys he contrayro a boa obra: & he muyto parente do vicio contrayro a boa obra. Como se se entristece porq̃ lhe mãdão jejũar: essa he accidia contraira á temperança, & assi he muy irinaã da destemperança. ¶ He agora a duuida: Se esta pouca vontade he peccado. M. ou venial? A isto digo, que senão he cõsentida polla rezão sera venial. Porẽ sendo cõsentida, ha se de ver: se por ella se deyxã de fazer aquillo a que homẽ està obrigado so pena de peccado mortal. E então. seria peccado. M. Como se de enfadado deixasse a missa em dia de festa Mas se por este enfadamento se deyxã ho bem a q̃ não estãmos obrigados so pena de peccado. M. Então nã seria. M. Como se por pouca vontade deyxou a missa cotidiana, ou deixasse de vos auisar o que não he muy necessario, ou cousas taes. Cujã razão he. Porque como nã he mortal, rechaçar & lãçar qualquer destas obras assi ho não he tẽr pouca vontade dellas. Poys he certo, que receber pena, ou alegria de qualquer obra, tanto tem de mal, ou de bem, quãto ho querer, ou engeytar a dita obra. Logo senã he mortal, refusala, nã ho sera, desgostar della. ¶ Seguese do dito q̃ se hũ recebe enfadamento em

em jejuar, orar, guardar as festas, & cousas taes, & por isso as deixa de fazer, claramente cae em accidia, não em a particular: senão em a geral: que não muda a especie do peccado.

Annot. Alembrense os esquecidos de Deos, que está escrito Descendã os peccadores ao inferno, & todos os que se esquecem de Deos. E alembrense os que friamente ho seruem. que está escrito. Maldito ho homẽ que faz a obra de Deos, cõ engano, ou cõ preguiza.

Accusação. e de calumnia falso.

PERa tẽr luz esta materia se deue olhar, que os peccados hũs sam cõtra ho bem da republica, como heregia, treyção. Outros sam cõtra ho bem do proximo, como homicidio, furto. E outros sam soo contra o que os faz. Como luxuria jurar falso. &c. Item se deue notar, que hũs peccados ha occultos, outros notorios. Ho peccado se diz notorio: quando ahi fama publica de que ho fez: de maneyra q̃ os mays daquelles cõ quem viuẽ o que cometeo aquelle crime dizẽ, que elle ho fez. Item chama-se notorio, quando ho iuyz toma ao delinquente cõ ho delicto nas mãos. Que he tomalo *in flagranti delicto*.

Item he notorio, quando abi expressos indicios de quem ho fez. Item quando algũa testemunha sem sospeyta tem testemunhado que fez aquelle peccado. Isto presoposto, tratarey dous pontos. Ho primeyro: sera a cerca dos accusadores quando & como deuem accusar. Ho segundo: a cerca dos accusados como se deuem auer.

Accusação.

Quanto ao primeyro: seja ho primeyro pôto
Sendo ho peccado secreto, ainda q̄ ho juyz ec-
clesiastico, ou secular mande q̄ que ho fez seja
accusado: ou manifestado: ninguê lhe deue obe-
decer, se ho tal peccado esta ja emendado de to-
do. *Soto lib. 5. q. 6. ar. 1.* Doutor Nauarro, no Ma-
nual. c. 25. nu. 4. Logo se ho visitador manda q̄
que souber de algũ feyticeiro, ou blasfemador,
ho venha a denũciar, nã deue ser obedecido se
ho blasfemador, ou feyticeiro està de todo em-
mendado. ¶ Ho. ij. ponto he: Se ho peccado se-
creto não esta emendado, & nẽ he cõtra a repu-
blica, nẽ delle ha de vir dãno notauel ao proxi-
mo, ainda q̄ ho juyz mãde aos q̄ ho sabem, que
descubra a que ho fez, não ha de ser obedecido
atẽ ver se ho tal peccador se emẽda pola correi-
ção fraterna. *Soto, & Nauarro. vbi supra nu. 6.*

Ho. iij. pôto: Se ho peccado secreto he cõtra
a republica, ou em dãno futuro do proximo, &
não ha outro remedio pera cuitar este dãno se
não descobrir que ho faz, somos obrigados a ac-
cusar, ou denunciar delle. Porẽ se polla correi-
ção fraterna se pode atalhar & cerrar a porta ao
mal, então nã deue ser descoberto ho peccador.
Os mesmos. *vbi supra.* E he originalmente de S.
Thom. 2. 2. quest. 33. art. 7. ad 5. ¶ Ho. iiij. pôto he:
Qualquer danificado pode accusar a seu danifi-
cador, sem que preceda correição fraterna. Esta
he clara, & he do doutissimo *Soto. vbi supra.* De
maneyra que se vos quero accusar do dãno q̄

Accusação.

me fizestes, posso ho fazer, sem vos amoestar. Porem peccarey mortalmete se vos accuso de crime falso, & se em sabendo q̄ he falso, não desisto da demanda. E se accuso por odio q̄ vos tenho, & se pera prouar meu intento v̄so de testimunhas falsas. Como ho diz ho Manual, cap. 5. nu. 31. 32. ¶ Ho. v. ponto. Não posso desistir da demanda começada, se por desistir v̄e dano a meu proximo, spectalmete t̄do o eu a meu carregoo. Nem ainda posso desistir, se por isso a de ficar o accusado em sua culpa. Como abayxo se dira. O qual se entende, se não ha outro remedio pera cuitar esses peccados, se não ho castigo do juyz.

A cerca do accusado seja este ponto sexto. Se algũ he accusado, & que não he seu juyz lhe manda dizer a verdade, não he obrigado a dizela. Esta he de todos. ¶ Ho. vij. he: Se ho juyz lhe pergunta de crime occulto, não he obrigado a dizer a verdade. Manual. c. 25. nu. 35. 36. De maneyra q̄ pera estar ho accusado obrigado so pena de peccado mortal a dizer verdade, & não descobrir seu peccado se requerem tres cousas.

A primeyra q̄ aja infamia ou indicios exprefos, ou algũ testemunho sem sospeyta, q̄ descubra auer elle cometido a culpa. A ij. q̄ estes indicios, ou fama estem prouados no processo da causa. A. iij. que conste desta proua ao reo. Se algũ destas cousas faltar, não sera obrigado a descobrir seu delicto. Como esta no lugar ja dito.

Ho viij. ponto he: Qualquer cousa destas que

Adular, Lifongear.

falte, pode jurar que elle não cometeo ho peccado de que ho accusam: entendendo que ho não cometeo pa ho descobrir. Segundo ho mesmo. nu. 43. E tomou ho de Caiet. Hidria. Palud.

Ho. ix. he: Concorrendo as tres cousas acima ditas, está o reo obrigado, ainda q̄ lhe custe a vida, descobrir sua culpa: & se o não quer fazer, não ho pode absoluer nenhũ confessor, senão dissimuladamente sayr se, cõ serenidade, não dando a entender q̄ o não absolueo. *Soto. lib. 5. q. 6. art. 2.*

Adular, Lifongear.

ADular, ou lifongear he: querer ganhar a vontade dalgũ, seruindoo, ou louuandoo, excessiuamente. O qual he claro peccado. E seria mortal por tres vias. Ho primeyro: Se aquillo de q̄ vos eu louuo fosse mortal. Como se vos louuo por q̄ matastes a foão. Ho. ij. Se louuo pera vos fazer dâno. Como se por vos apanhar a moeda vos louuo de magnifico. Estes dous casos sam claramente mortaes. Ho. iij. he: Senão confirmando nisso por vos louuar demasiadamente, vos dou occasião dalgũ peccado mortal. ¶ Porem esta maneyra não he sempre mortal. E pera entender quâdo ho he, se ha de olhar, se a occasião que teuestes de peccar, vola de y eu, ou a tomastes vos. E mays se olhey, se sabia eu, que por a. quelles louuores, soyeis a cayr naquelle genero de peccado. Ho mesmo se de minha propria vontade vos louuaua, ou se pela vêtura estava obrigado a louuarvos. Tudo isso se ha de olhar pa julgar

Julgar-se dar eu occasião a outro de peccar, he M. ou nã. ¶ Logo se eu de minha vôtade vos nã louuo, senã por estar a isso obrigado. E entêdo que por aq̃lle louuor auceys de cayr em hũa soberba. M. nã pecco eu mortalmete louuando-vos. Mas pa seguridade deuo nã crêr q̃ por meu louuor vereys a cayr em vossa soberba. Porque doze horas a no dia, & de hũa hora a outra troca Deos nossos corações. ¶ He este vicio de adulação muy graue peccado, pollos graues estragos q̃ faz antre os homês. Porque como S. Ieronymo diz, ella corrõpe os corações humanos. Ella os acêde pera ho mal: ella os acostuma aos vicios, & faz que despoys de acostumados sintão mal das cousas: estimando q̃ nã soo os males ho nã sam, mas ainda crendo ser beês, & que por taes'os louuem, honrem & estimê. Que mayor mal pode ser q̃ este? Offendesse o Señor grauemente deste peccado, como é seu nome se queixa o Psal. dizêdo. Louuã ao peccador em os desejos d' seu coraçã: & o maluado he louuado.

Cõ tudo isto se hũ louua a outro dalgũ peccado venial, ou de algũ bẽ, iõ por lhe cõprazer, ou por auer delle algũ pueyto, ou porq̃ lhe nã faça algũ dãno, entendendo q̃ por aq̃lle louuor nã caira em peccado, aq̃lla sera lisonja venial.

Adulterio.

CLaro estã que ho adulterio he peccado. M. Porê nã estã tã claro ho remedio dos males que delle naccem. Pera o qual se note, que do
adulte

Adulterio.

adulterio podê vir dous dânos. Ho primeyro he: Se nacesse filho adulterino, o qual em dâno dos legitimos entrasse cõ elles a herdar nos bês do q̃ não he seu pay. Neste caso, pois ho adultero & adultera sam causa do dâno estão obrigados a satisfazer aos filhos legitimos, como melhor poderẽ. E se ho adulterio he publico, podera ser a satisfação publica. Porẽ sendo secreto, elles ou outro por elles deue buscar algũa causa, pera q̃ os filhos legitimos sejã restituidos da quantidade que ao não legitimo coube.

Mouẽ aqui os doutores hũa graue duuida: Se a adultera vendo q̃ ho filho adulterino, ha de herdar ao que não he seu pay, em perjuyzo dos filhos legitimos, sera obrigada a descobrir seu mau recado, dizendo que aquelle filho não he legitimo, & assi q̃ não pode entrar a herdar a fazenda? A isto digo, Que em tal caso se há de olhar duas cousas. A primeyra: Se corre a adultera algũ perigo em suavida, ou fama, por se descobrir: & se corre, nã està obrigada a descobrir se, & fazer alardo de seus males: soomête deue satisfazer como melhor poder: & o q̃ não poder, deyxeo a misericordia de Deos. Como se determina no *c. Off. de peni. & remis.* Cujã rezão he, Porque nenhũ he obrigado (se não for forçado por justiça) a perder sua vida, fama, ou liberdade, por pagar ho dinheyro que deue. ¶ Porẽ se a vida & fama da adultera esta segura, & por outra parte, não se pode fazer satisfação aos legitimos

gitimos herdeyros, senão descobrindo ella sua falta, ha se então dolhar outra cousa. E he: Que fruto se tirara de se descobrir esta molher? Porque se ho marido, sabêdo ho defaltre de sua molher, toda via quer deyxar por herdeyrò ao filho bastardo, ou ao menos lhe q̄r deyxar parte da fazêda: ou ho moço ouuindo que não he legitimo, não a quererá crear. (Poys nemielle né ho marido della sam obrigados a crêla) em tal caso, vão seria que ella se manifestasse, & corresse as cortinas de sua vergonha.

Outro dâno fazem os adulteros, aos hospitaes ^{dos congre} _{tuos} donde os meninos engeytados a porta da igreja se crião. E quãto a isto digo duas cousas: A primeyra: Que não he peccado lâçar as crianças a porta da igreja, pera q̄ ho hospital as crie, & assi ho adulterio se encubra. Porq̄ pera este mester seruem os hospitaes. A. ij. he: Que se ho pay, ou máy da criança, não forem pobres, serã obrigados a pagar ao hospital a criação do menino. Poys que ho hospital se não fez pera escusa de ricos: senão pera remedio de pobres: aquê se tira, o q̄ com os ricos se gasta. Item estão obrigados a têr carrego que a criança seja doutrinada & ensinada: poys mais deuem isto os pays aos filhos, que comer nem vestir.

Anotações.

Hodotissimo Soto no liuro. iij. de Iust. & iure. q. 7 art. 2 E antes d'elle ho mestre Victoria differão que se ho filho legitimo perde kũ grande morgado, se

Adulterio.

se a mãy não descobre seu mal recado, deve a mãy perder sua fama, porque ho filho legitimo não seja priuado de tão grande fazenda. Especialmente se a mãy não he de muy grande calidade. E ainda tal poderá ser a fazēda, q̄ fosse ella obrigada a descobrirse cō perigo de sua vida, porq̄ a nã goze ho filho bastardo. Como se fosse hũ Reyno, ou hũ Marquesado: ou con fatal. Deve logo pensar ho prudente confessor qual he mayor & menor cousa a fazēda q̄ o legitimo innocēte perde, ou a fama & vida de sua maa mãy. E visto qual he may, deve se ante por ao q̄ he menos. E em caso q̄ sejade tãta effimã a honra da mãy q̄ a fazēda do filho, milhor he ho derreto do filho legitimo.

Diz may ho autor q̄ nem ho filho nẽ ho marido da adultera estão obrigados a crescer seu maléficio. A certa di si o digo, q̄ tal moiber poderia ser amãy, & taes indicios poderã dar de seu desconcerto, que fosse obrigados a crola. Especialmente se ella descobre seu mal ao tempo da morte. Com menos dãno de sua honra, não auendo outra causa que pera tirar seu mal a praça a prouoquem. E em tal caso, seria ho filho obrigado a soltar a fazenda. Soto vbi suprà.

A cerca do q̄ diz q̄ ho pay & mãy da criãça (tendo com q̄) deuem satisfazer ao hospital os gãstos que em a criar se fizerão. Isto se entende especialmente da mãy. Porque ho pay não sabe de certo ser homem n'no seu, por em se ho sabe, tambem elle está obrigado a as ditas despesas. Armilla adulterum.

Cousa he dignissima de ser notada & mādada, q̄ os Pais não soo mantẽbão a seus filhos, senão que os
enlinem

ensinem a boos costumes. Por cuja falta creio que grandissima copia de filhos & Fays se condemnão.

Auogados.

OS Auogados & Procuradores foem peccar em oyto cousas. A primeyra he: Se defende causa injusta, sabendo que ho he. E não se escusam com dizer, que a não defendem por sayr com ella, senão pera que se dilate, ou aja algũ boõ concerto. Porque como quer que seja, defender demanda injusta, he graue maldade. Item não se escusam, senão tendo justiça no principal. E tendoa no accessorio, se quisessem approueytar deste accessorio pera estrouar, ou dilatar a justiça em ho principal. Porque se ho principal não he boõ, não basta que ho accessorio ho seja. Mas ô desauentura, que esse se estima por grande auogado que em causã injusta tem manhas pera acquerir a victoria alhea.

A segunda culpa he: Não examinar a justiça da causa que ham dajudar, senão a carrega cerrada aceytar quantas vierem. Isto he clara maldade, poys he não olhar se o que fazem he justo, ou injusto.

A terceyra he: Prosseguir a causa, q̃ ao principio parecia justa, mas despoys descuberta sua injustiça, isto he maldade dãnosa aa parte contrayra. Porque vista a causa ser injusta, a deue ho Auogado deyxar, auisando a sua parte q̃ desista della, ou lhe ponha outro remedio.

A.iiij.he: Descuydarse em estudar, & inquirir

Auogados.

rir os merecimētos da causa: & em prouedos remedios necessarios. NÉ em este caso a ignorancia escusa. Poys soo então basta a escusar, quando não alcançasse mays, depoy de estudado tudo o que podia & deuia. ¶ A.v. he: Não descobrir a sua parte, que a demanda que traz, he injusta. Poys auemos de presumir do q̄ demanda, que elle cree de sua causa ser justa. Pola regra do dereyto q̄ diz. Presumir deuemos de qualquer que he bõ, atè que ho approuem por mau. Logo se cuydando a parte que segue justiça, sen letrado ho não desengana, claro he que perjudica a sua parte, & ainda a contrayra.

A.vj. he: Impor a sua parte: q̄ v se na demãda dalgũ engano, ou mêtira, ou cousa semelhãte.

A.vij. he: Leuar a sua parte mays do q̄ se lhe deue Em todos estes casos esta claro ho peccado. M. Pois todos elles sam cõtra justiça, ou cõtra a charidade. Ainda q̄ se ho dãno fosse peq̄no ho peccado seria venial. Por aq̄lla regra comũ que diz. Ho dãno leue não faz peccado mortal.

A.viii. he: Nã querer ajudar ao pobre sendo justa sua causa: ou ja que ho ajuda, descuydarle nella O qual he peccado mortal. Podendo ho auogado ajudar: & não auêdo outro q̄ o ajude: & perdendo ho pobre sua causa por não ajudar lha elle. Em este caso està obrigado a ajudar lhe como o esta o Fifico, se tal caso se lhe offrecesse.

A. nota. Acerca do terceyro caso de nosso Autor se nota. Que se o procurador conhece claramẽte ser injusta

justa a causa de sua parte, não somente está obrigado a auisalo d'isso, mas ainda está obrigado a auisar a parte cõtrayra, do ponto de sua justiça, se a tal causa fosse de con'sa grauissima, & em que fosse muyto: & auisada a parte injusta que desista, nã quer deyxar de o seguir. Segundo elle gentemete ho disse. Sotolib. 5. q. 8. art. 3. ad. 2. Cujã razão he: Porque somos obrigados a toruar os males de nossos proximos. Porem se eu defendo ao reo em causa de morte, & vejo que não tem justiça sam obrigado a deyxar sua causa, sem dizer nada a parte contrayra.

A cerca do quarto caso se note: Que segundo Sotolib. supra. art. 2. pecca mortalmente o que procura sendo muy ignorante. E ainda que tambem vendo ser muy ardua a causa & que elle soõ não podera cõ ella, não pede a outro letrado conselho & ajuda. E pollo consequente, quem se carrega de muytas causas, não tendo lugar pera as estudar como conuem.

A cerca do sexto caso se considere: Que sendo a causa injusta, ou duuidosa. seria mortal se allegasse bo auogado algũa ley falsa, ou usasse dalgũ instrumento contra feyto: ou outra cousa tal: verdade he que fauorecendo causa justa, pode calar & dissimular os dereytos da parte contrayra, porem não pode usar de falsidade. Segundo. S. Thom. 2. 2. q. 71.

No septimo caso: Se olhe bo roubo manifesto que fazem muytos auogados, & procuradores que de pe não suas partes. Se abi ordenado do que se lhes deue, não podem leuar mays: & não ho auendo, ho a de ser a juyzo de homem prudente: & não a vontade do

Alchimia.

ouogado tyranno. Soto vbi suprâ art. 4.

No oytauo caso se considere, que tendo ho auogado meãmente com que manter sua familia: & offes recendose lhe caso de necessidade, qual ho Autor disse. Est á obrigado a encarregar se da demanda do pobre, ainda que seja descargãdose doutra algũa causa. Ao qual não estaria obrigado, se por se descarregar daquelle preyto, não podesse sostentar sua casa. Soto vbi suprâ, art. 1.

Alchimia.

TRatar a arte de Alchimia não he peccado: se sem engano se tratar. Porque não tem de si cousa cótra rezão, ainda que muytos mál vlam della: occupandose vaãmente em nouas inuencões, & tornando nesciaméte suas fazendas em fumo. Item não he peccado vender o que se faz por Alchimia, vendendo o pollo que he. Como todo ho de mays que por artificio se faz, se pode vender, não pollo que parece, senão pollo q he de verdade. Porem se ho falso ouro de Alchimia se vende por verdadeyro, ja esta clara a maldade.

Anotações.

Ho Alchimista que vende ouro falso por verdadeyro, he por dreyto infame, segundo a Extrauag. spondent, de crimi. falsi.;

Ambição.

AMbição he excessiuo desejo de honra: & assi he claro peccado. E he. M. em tres maneiras. A primeyra: Se algũ deseja honra, por algũ peccado

peccado mortal que fez. Como se desejasse honra por matar mal a outro. A segunda he: Quando se põe a felicidade em a honrra, o qual faz, quem não duuida peccar algũ peccado mortal polla alcançar. Como se hũ quer ser adorado por Deos: ou que lhe dem ho officio, ou beneficio que não merece: ficando a hum canto quem ho mays merece. A terceyra he, Quando se deseja a honrra pera com ella fazer algũ peccado mortal, como se hũ deseja ser Rey, ou senhor, não pera approueytar a repubrica, se não pera se approueytar della.

Anotações.

Deue se muyto notar o que ho autor diz, que aquella he a felicidade & ho Deos de cada hũ, pollo qual não duuida peccar algũ peccado mortal. Donde se collige, que se por hũa molher pecca algũ peccado mortal aquella molher he seu Deos, & se ho rico em tempo de necessidade extrema guarda seu dinheiro elle he seu Deos, o qual S. Paulo disse, affirmãdo q̃ os auarêtos tinhão seu dinbeyro por Deos, & os dados a comer & beber, seu Deos era seu ventre, porq̃ veião os maos, quão gentis deos tem & adorão.

Apostasia.

Este vocabulo Apostasia & Apostatar se vsa em tres generos de cousas, que sam: Em a Fé, em a religiã, & nas ordês. Aquelle se diz apostata na Fé, que de todo a deyxã: o qual he peor q̃ ser hereje. Poys ho hereje não deyxã de todo a Fé: Porem ho apostata de todo a desempã:

& assi cae em escomunhão, & em todas as penas contra os herejes fuintinadas.

Os apóstatos da religião, são os que a renunçião & deyxão, fugindo de seu Moesteyro. Estes caem em escomunhão, por deyxar seu habito, & assi estão em estado de condenação, até tornar a sua religião. Porque dereytamente ho estado de fugitiuo da ordem, he contrayro ao estado do religioso, ao qual todo religioso esta obrigado, so pena do inferno, pollo voto solenne que fez de sua religião.

Na terceyra maneira de apostasia caem, os q̄ deyxado ho habito clerical, se tornão ao secular. O qual não podem fazer sem peccado mortal pollo defacatamento que fazem ao dereyto canonico, & ao voto que fizerão & a sua ordẽ sacra. O qual como no mesmo nome parece, os tem dediados a hũ estado sagrado de serem ministros de Deos. ¶ Porem se algũ ordenado de ordẽs menores, ou de coroa, deyxasse este estado sem desprezo, & se fezesse leygo, nem se chamaria nem propriamẽte seria apóstata. Porque os sagrados Canones estenderão nisto a mão, querendo, que os que tem graos & coroa se enfaçassem em ser ministros de Deos, porem q̄ não fossem forçados a sêlo. E se algũ destes mouido por iusta causa a tomar estado em que não podesse servir a igreja, deyxado ho estado de clerygo se fezesse leygo não peccaria. Poys nenhũ pecca em fazer o que a rezão quer. E ainda se
por

por liuiedade deyxasse ho estado clerical, não peccaria mays de venialmente, ainda que deyxasse com ho estado de clerigo, algũ beneficio ecclesiastico. Porque os Canones isto não defendem: nem ahi voto que ho impida: nem deyxar as ordẽs & beneficio: he mau de si. Porq̃ se de si mesmo & de sua colheytta foisse mau como ho mentir, nunca se bem poderia fazer. Porem, vemos que al gũavez se faz bem, logo de sua casta não he mau.

Se voo sem lra. vi. l. vi. l. vi.
 Anotações. Sessão 25 cap. 4. fo. 140.

Se hũ apostata se da Fé em seu coração, sem dar d'isso mostra algũa de fora, não seria por isso escomulgado. Porque a igreja não julga do occulto. Porem se algũ tendo a Fé em seu coração inteysra, voluntariamente guardasse as cerimoniaas de Mouros, ou judeos, este seria apostata & escomulgado, se n'õ re, ou massse sua intençaõ diante seu Prelado. c. Ad abolendam. de hære. §. qui verò. Fica a duuida q̃ diremos, do que guardada a Fé inteysra no coração. & por força adora algũ idolo ou faz algũ auto contra trayro a Religião Christãã? A isto responde Syluestre Raymun. E outros que no foro exterior sera apostata & escomulgado: mas não no foro interior: & diante do iuyzo de Deos, q̃ pol' o interior julga bo exterior. Ho d. to. ke de Syluest. Apostasia. §. 1.

Quanto aos religiosos se note, que se algũ sem licença de seu Prelado se fae de seu mosteyro, com intençaõ de entrar em outro ainda q̃ não tão estreito como ho seu, não ke apostata. Porem se lo ba, se se

Arrogancia.

ſae cõ animo d' ſer clerigo, ou leigo: ainda q̃ nã deixe ſeu habito nã coroa. Sylueſt. verbo Apoſtaſia. §. 4.

Quanto aos clerigos ſe note: Que ſe ho clerigo ſe veſte como leygo pera yr tambo, ou pera a gũa feſta que feſtejam, no pouo, ou pera outra couſa tal, nã he por iſſo apoſtata porque pera ho ſer ha de vſar daquelle veſtido cõmmente. Sylueſt. ſupra. §. 2.
E ſe algum ordenado de ordẽs menores deyxaffe ſeu habito & coroa, retendo ho beneficior. Eſte ſeria Apoſtata. Segundo. Innocen. & Panor. no. c. tua. de Apoſta.

Arrogancia.

ARrogancia he a altiueza do coração, com que hũ ſe eſtima mays do juſto. Como ſe ſe eſtimaffe por peſſoa que tem mais ſaber, poder, bondade, ou autoridade da que realmente tem. Iſto he peccado, poys he contra rezão. E ſeria mortal, ſe aquella altiueza foſſe contra a reuerencia que a Deos ſe deue. Como ſeria, ſe hũ ſe eſtimaffe por Deos. Como ho fez el Rey de Tyrro que ouſou dizer, eu ſãm Deos. Tambem ſeria mortal quando alouçaynha do coração foſſe em dãno do proximo. Como ſe el Rey tyranicamente, pera comprir com ſuas vaãs grandezas, quiſeſſe por aos ſeus e muyta pobreza. Item ſeria mortal, ſe em eſta vſania & arrogancia ſe põe a felicidade & vltimo fim. O qual então acontece, quando, por comprir com voffa doudice, eſtaes aponto pera não comprir com o que Deos, ou ſua igreja mandão: como ſe vos eſtima

estimasseyes por tão fidalgo, que porq̃ vos não
dam ho lugar junto do altar, não quereys vir
a missa. Ho mesmo he mortal, quando ho muy-
to preço em que hũ se tem, chega a fazer pou-
cocoaso do proximo. Como ho fez ho Phariseu,
que disse. Não sam eu como a outra gente, co-
mo este arrendador. Esta maneyra de arrogan-
cia, acode algũ tanto á segunda ja dita. Poys
em ambas ho proximo he desprezado. Saluo
que neste caso ho peccado esta na inchação do
arrogante, que desestima os outros: mas no ou-
tro, esta no dano que lhes quer fazer.

Porem seria venial, quando nã comparãdo
se homẽ aos outros, nem dãnandolhes, cree de
si, que tem mays sciencia, bondade, ou autori-
dade da que tem. Mas ainda que seja venial nã
he dos leues. Ho primeyro por ser de linhagem
da soberba, da qual està scripto, que he grandis-
simo peccado. E ho segundo porque cuydando
que todo ho tendes, não buscays o que vos fal-
ta. E assi vos ficays em ho bayxo, cuydando
auer chegado ao cume.

Anotações.

*Esta vltima maneyra de arrogancia pode chegar a
ser peccado mortal, como quando cuydando eu vã-
mente q̃ sam sancto, não procuro de verdade yramẽte
ẽ lo. No qual algũs estão grauemẽte enganados, q̃
õprimdo cõ certas obras exteriores, & descuydãdo-
se de mortificar as payxões & vicios interiores, cuy-
são que estão no chapitel da sanctidade, não auendo*

Assassinos. A

ebegado a suas primeyras lombreyras. Arrogancia
ke mortal, vā gloriarme eu de sancto, por auer dado
certas voltas a meu rosayro, ou por ouir cada me-
nbaā missa da alua: ou por bem cantar em ho choro:
se por outra parte tenho odio a quem em a'gũa cousa
me errou, ou tenho enueja a quē vay di'ãte demī.

Assassinos.

Assassinos se chamarão hūs infieys, que an-
dauão a matar Christãos. E ho Papa Innocé-
cio iiii. escomūgou aos que por mão destes trata-
uão de matar algũ Christão, como esta no cap.
Pro humani. de homi. lib. 6.

Despois algũs juristas, & os vulgares chamã
assassinos aos que por dinheyro & rogo de ou-
tro matão a algũ Estes ainda que sejão dignos
de morte temporal & eterna: porem não estã
escomūgados, pollo Canone allegado. O qual
foe escomūgou, aos assassinos daquelle tempo,
que estauão em certo lugar: & seruião a certo
senhor. Como ho mesmo Canon ho disse.

Astrologia.

Olhar em as estrellas pera lançar juyzos so-
bre os nacimentos & outros successos hu-
manos, em tres maneyras pode ser peccado. A
primeyra se cuydão q' os misterios da Fé Chri-
stã vão guiadas pollo curso do ceo. A. ii. se en-
tendē que todo ho futuro necessariamente se-
ra, & que não podera deyxar de ser aquillo q' as
estrellas significã. A. iiii. se pera auer de fazer al-
gũ negocio, fossem primeiro a olhar as estrellas

cren

creendo serem ellas a regra, & oliuel de nossa vida, & de todas nossas obras.

Qualquer destas tres he peccado mortal. Porque a primeyra faz injuria á religião Christaã. A qual nada tem corporal, pera que dos corpos celestiaes dependa. Toda ella he espiritual, & por isso mays alta que os ceos, & tão poderosa que té imperio sobre elles. O qual serassi té mostrado a experiêcia, & ho ensinou a scriptura dizêdo. A cõfissão de Deos sobre os ceos & terra. ¶ A. ij. he contra a doutrina Christaã, & contra a liberdade de nosso aluidrio, o qual não he como escravo, que ainda que lhe pes, ha dobedecer ao mandado das estrellas: se não como liure, pera fazer & não fazer o que quiser. ¶ A. iij. he contra a dignidade da Ley de Deos, & da alma do homê. A qual he mais nobre q̃ todos os corpos criados. Pollo qual como someternos a nossas payxões (que sam odios, ira, amor, & temor) & regrarnos por ellas, he abater nossa dignidade que feudo homê nos rejamos por appetites bestiaes: assi someter nos as estrellas, & tomalas por guia de nossas obras, he affrontar nossa alma, que sendo spiritual, não se deue governar pollo ceo, que he corporal.

Com tudo isto não pecca, quem cree que as influencias do ceo, sam cousas que inclinão ao homê a fazer as obras que pendem do corpo.

Pollo qual se ho Astrologo lança se juyzo, q̃ a meu corpo acontecer à algũa cousa, que deuo

Astrologia.

temer, ou que lhe socedera cousa que deuo procurar, não seria peccado temer aquella cousa, ou emprendela. Com tanto q se não de ao Astrologo credito inteYRO. Não porque sua sciencia seja vaã, senão porque nossas obras não estão fojeytas ao ceo, senão de rebatida. Quero dizer que por ter ho ceo poder sobre nosso corpo, em que se fazem as obras da alma, tambem tem hũ pouco de poder de hũa parte, & não inteYramentẽ sobre as ditas obras. Pollo dito se conhece, quando peccão, os que pera seus negocios pidem parecer aos Astrologos.

Mas pera saber se chouera, ou não, se auera este anno doenças, ou saude, abundancia, ou carestia, sem peccado nenhũ podemos consultar aos Astrologos, pera q descubraõ os effeytos pollo conhecimento de sua causa natural.

Annota. Para mor declaração do dito he primẽiro de notar. Que no homẽ ha corpo & parte sensual da alma, que he a serua: & parte racional que he a senõra. Porẽ esta serua & esta, embora, como estão semp juntas querense bẽ, tanto que se a escrava e alegre ou entristece, e vá a senõra a ponto de receber a alegria ou pena. Mas he tanta sua liberdade, & tanto o poder que tem pera querer & não querer, que se a escrava & todo ho manito se ajuntar a força la, não llo poderão fazer força. Rogar bem podẽ, & importar nada, mas não fazer llo força.

Segue se do dito, que por ter ho ceo poder sobre nossos corpos, tambem ho tem sobre a parte sensual da

daa'ma. Segundo. S. Thom. i. par. quest. 15. art. 4. ad. 3. Donde vem que hũs sam incrinados a amor, outros a temor, outros a ira. Pollo qual ho ceo junto com a parte sensual, poderão incitar & incrinar a parte racional, como elle mesmo no dito lugar determina. Isto he o que o autor disse, q̄ noſſas obras, e tão ſogeytas ao ceo de rebatida & não inteiramente, porque ho ceo & a parte sensual podem rogar a noſſa vontade, que faça a lãã conſa, porem não a podem & iſſo forçar.

Acerca do que diz o outor daa' trologia q̄ não he vã sciencia, he de notar, que muytos co' tanta temẽte affirmão que esta Arologia, que se chama judicaria, he sciencia vanissima. A primeyra rezão he: Por que segun. lo boa philoſophia, todas as estrellas tẽ poder sobre ho terreno. E segundo os meſmos Astrologos confessão, elles não conhecem, senão hũã, pequena parte dellas. Como logo poſſão, pollo que fazem poucas, lançar juyzos do que fazem todas? Segunda rezão he: Claro he que as estrellas, em preandão & n' inca repouſam. Pollo qual cada poto & movimento tem diuerso assento & postura hũã com outras. E assi a cada momento tem diuersas influẽcias. Logo se ho Astrologo não sabe aquelle assinalado poto em que ho men. no nace, menos po' le saber, aquella finalada influencia que em aquelle ponto corria. Esta razã se tira de S. Agost. lib. 5. de Ciuit. c. 3. Terceyrazã he: Porq̄ os Santos grauissimamente reprehenderão estes juyzos astrologos. Como S. Agost. in ho no lugar citado & no 4. Confe. c. 3. S. Clem. lib. 9.

Astucia.

reogni. S. Basilio no Exameron. homi. 6. S. Ierony,
sobre bo c. 47. de Isai as. S. Ambrosio. lib. 4. Exame-
ron. ca. 4. Ho Concilio de Martino Papa como esta.
26. quest. 2. capit. Non licet.

Astucia.

Astucia he vsar denganos & manhas fingi-
das, pera fazer algũ negocio. E que de taes
fingimentos vsar em dano do proximo, pecca-
ra mortalmente. Porem se os vsar sem perjuizo
alheo, seraa venial.

Auareza.

DE duas maneyras se chamarà hũ auarêto. Os
que contra justiça tem vontade de tomar,
ou reter ho alheo, se chamão auarentos da pri-
meyra maneira, & estão em peccado. M. A si ho
estão os onzane yros, ladrões, enliçadores, &c.

Doutra maneyra chamamos auarentos, aos q
não sam liberaes nem dadiuosos: antes andão
com a lingua fora atras ho dinheyro. Isto ordi-
nariamente he venial. Destes dizemos que sam
duros em tẽr & curtos em dar. E que tanto fal-
ta ao auarento o que tem como o que não tem.
Tambem se chamão auarêtos os que tendo ho
necessario, por ajuntar nunca se fartão da gua. E
tanto poderia crescer esta fame de tẽr, que fosse
peccado mortal. Como se por ête soursar quebra-
se os mandamentos de Deos, ou da igreja. Porẽ
no comũ de sua nação não he mortal ho ajun-
tar. Porque ainda que va fora da charidade, po-
rem não he contra ella,

Annota. Dos auarentos se dizem mil males em a scriptura. Ho Ecclesiastico no c. 10 diz. Não ha cousa mais maluada que ho auarento, não ha cousa mais má que amar ho dinbeyro. Paulo ad Epbes. 5. Diz que ho auarêto he idolatria, do qual claro sinal temos, em quam perigoso estado estão os que amão ho dinbeyro. Pois ho texto diz, que não abi cousa mais má que elle (& S. Paulo diz) q̄ adora ídolos. O qual he certo dos que tendo sobejo não ho dão, especialmẽte em annos em que ha pouco trigo, & muitos pobres. Porẽ remette me ao q̄ abaixo direi no titulo *Lsmola*.

Audacia.

Audacia, ou ousadia chamarão os Philosophos hũa das payxões humanas. Como chamarão a yra & a dôr, &c. Mas em comũ aquelle chamamos ousado que passa de forte, & he atreuido: & assi os reprehendemos. Porque sem tento se atreuem E se a ousadia não vay acompanhada com outro vicio sera peccado venial, como ho he ho excessiuo temor, a demasiada yra. Porque, ainda que vam fora da rezão, porem não sam contra ella:

Anotações.

Quando fossem igoaes ho temor do perigo, & a esperança da victoria, não seria peccado hũ atreuer se. Porem mortal parece quando descobre muito ho temor do mau successo, & ha fraca esperança do boõ. Ho qual não semente he verdade em cousas de guerra porem muyto mais nas pelejas da alma. Pois se d. sse. Quem ama ho perigo perecera nelle.

Aurispicio.

AVrispicio, he hũa maneyra de adiuinhar & dizer ho futuro, que fazião os antigos, pôdose a olhar as assaduras dos animaes q̄ sacrificauão a seus deoses. Tambem soyão a diuinhar polo cantar, ou chilrear das aues, & esta maneyra de adiuinhar chamauão *Augurium*. Tinhão mays outra maneyra de adeuinhar pollo voar das aues, & chamauão lhe *Auspicium*.

Estas tres maneyras de adeuinhar (entendêdo por ellas todas as artes sacrilegas cõ que os antigos adiuinhauão) sam contrayras à religião Christaã. E assi não soamente sam contra a charidade, mas ainda quasi contra a Fé. O qual esta assaz claro na primeyra maneyra. Poys se fazia em animaes q̄ a ídolos erão sacrificados. Porq̄ claro he ser pecado. M. a ídolos fazer sacrificio.

Mas se ouuesse hũa arte que olhado ho chilrear, ou voar das aues, sem mestura de nenhũa outra mã arte, pronosticasse, ou dissesse o q̄ auia de socceder, isto as vezes se poderia sofrer: por que em si não he mau, se vay acompanhado de tres condições. A primeyra q̄ se lhe não dé credito inteyro, se não que passe por maneyra de conjectura, ou sospeita. A. ij. que se não estenda a pronosticar mays daquillo que he corporal, deyxando a parte ho spiritual. Como acima se disse falando da Astrologia. A. iij. he: Que com aquellas sospeitas se aja homẽ como prudente, não deyxando por ellas de fazer o que deue: se algũa destas condições falta, seria venial. Como

se se desse muyto credito ad cantar do passaro,
ou se temesse muyto seu canto. Porem quem he
muito dado a estes sinaes, & os toma por regras
de seu viuer, pera que he tal Christão.

Annota ¶ Se ho autor entende que do voar & can-
tar das aues podemos aduinar as mudanças do tẽ-
po: quando fara frio, ou calma, chuyua, ou sequidade
saude, ou doença. isso não soomẽte se pode sofrer, po-
rem ainda se lhe pode dar credito inteYRO. Porque
Aristoteles no 8. de Historia animalium ca. 12. disse
que todos os animaes nace[m] com sentimento das mu-
danças que fazem os tempos. E os autores Virgilio,
Plinio, Theon, Nipho, estão desta doutrina cheos.
Porem a afirmar que por canto, ou voo de aues, se possa
conjecturar que heo q̃ a cada bñ ha de acontecer,
creo ser a mayor vaydade das vaydades. Ia por estrel-
las dizer o que esta por vjr leua algũa cor, por serẽ
ella causa do que em a terra se faz. Porem poys nẽ
ho cantar, nem ho voar das aues, he causa nem effe-
yto, de nossos beẽs nem males, em q̃ rezãose pode fun-
dar ho aduinar pollas aues, mays que polas pedras
ou arnores? Por certo com grauißimas escomunhões
mal disserão nossos Padres a quem tal arte tratasse.
Como esta 26. q. 5. c. Si quis Episcopus. c. Aliquã.
tit. c. Si quis clericus. ca. Auguriis. Distotratou S.
Augustinho no sermão. 243. De tempore.

Batalha, Guerra.

Capitulo primeyro: Quando sera a guerra injusta.

PResoposto que a guerra injusta he peccado
mortal, ho primeyro q̃ aqui se deue explicar
he

Batalha, Guerra.

he, quando sera a guerra injusta. E digo que por tres causas pode ser injusta. A primeyra he: Se a causa por q se moue he justa. A segunda: Se o que a máda fazer, não té a autoridade q pa mo uela se requiere. A. iij. se senão faz cõ saã intençã.

Quanto ao primeyro que he a justiça da causa, diz S. Agostinho no *c. Dominus noster. 23. q. 2.* Aquella guerra he justa com q dos agrauos se toma vingança. Como se algũ pouo merece castigo, por não auer castigado os males q os seus há feito: ou pornão auer tornado a seu dono o que injustamente lhe tomarão.

Quanto ao segundo, que he da autoridade q deue tér ho príncipe que pubrica a guerra, diz ho mesmo sancto no *c. Quid culpatur. 22. q. 1.* A ordem que naturalmente conuê a paz dos homens, he: Que soo os príncipes tenham autoridade & acordo pera mouer a guerra.

Quanto ao terceyro que he a intezyza da intençãõ, diz no mesmo lugar. O q em a guerra se deue com razão reprehender, he: A vontade de fazer mal: a crueldade em se vingar: aquelle nojo implacuel: aquella braueza em ferir: aquella sede de senhorear: & cousas semelhâtes.

Tornemos agora ao principio. Ho primeyro que ho confessor deue olhar na guerra he, se te ue causa justa. O qual se elle por si ho não alcãca pode fiarse doutros, sendo dignos de fé. Ho segũdo ha dolhar, se o q mandou fazer a guerra era príncipe. Por príncipe se entende aqui, ho

Papa, Emperadores, Rey, ou senhoria que não este a outro sogeyto. Ho. iij. olhara a intenção. A qual se he má, faz que seja má a guerra: ainda que pollas primeyras duas condições fosse boa. Como quando ho juyz com odio enforca ao ladrão. Aquelle castigo he justo poys he merecido: mas ho juyz por castigar com odio, pecca. Porem este peccado assi do juyz, como do que moue a guerra, com a penitencia soo se perdoar sem outra restituição. Porque foy justo que ho ladrão fosse enforcado, & ho mau pouo punido. E em os castigar não receberão agrauo: posto q̄ quem fez ho castigo peccasse mortalmête: porem não querer fazer bem & justamente o q̄ em si era justo & boó. Mas se em a guerra faltasse cousa justa, ou autoridade do principe ja não seria guerra, senão saltar, roubar, & matar.

Capitulo segundo: Dos que andão em a guerra.

A Cerca dos q̄ andã em a guerra se deuedeclear se poderã andar algũ nella, auêdo duuida se he justa, ou não. Disse auendo duuida, por que se claramente he justa a guerra, tambem he claro não ser peccado andar nella. Toda a duuida logo he, quando a guerra não tem sua justiça descuberta, se fera licito ganhar seu soldo. A isto seja a primeyra conclusam. Não peccão os subditos do principe q̄ faz a guerra, se por seu mandado nella ho seruem. Assi ho diz S. Agost. noc. *Quid culpatur. 22. q. 1.* por estas palauras, Se algũ homẽ bõ levar soldo dalgũ principe mau,

E

bem

Batalha, Guerra.

bem pode pelejar por seu mandado: com tanto que seja claro, ho tal mandamento não ser cōtra Deos, ou ao menos que estê ho negocio em duuida. De maneyra que por ventura peccando el Rey em mādār, não pecca seu subdito em obedecer. Destas palauras se tira, que a obediencia escusa ao subdito que anda em guerra duuidosa. Como tambem se escusa ho algoz que mata ao que ho juyz condēna: não lhe constando manifestamente ser injusta sua sentença. A rezão geral porque a obediencia escusa ao que comprende cousas duuidosas he: porque não he dado ao subdito examinar os conselhos & acordos dos superiores, se nã telos por justos, quãdo não sã claramēte injustos. ¶ A segūda conclusam he. Não se escusam de peccado os q̄ vam à guerra duuidosa, não sendo subditos do principe que a manda fazer. Donde se note, q̄ por este nome subditos, tambem entēdo os soldados que ham' continuamēte ganhado soldo del Rey em tempo de guerra & paz. Os quaes ainda que por não serem de sua terra, não lhe seram subditos, porē sã auidos como se o fossem. Como pera ser hũ algoz, não he necessario que seja do pouo donde se faz a justiça: basta que nelle ganhe partido pera executala.

Logo o confessor deue fazer differença, entre os estrangeyros que vem a pelejar à guerra duuidosa. Porque hũs aueram ganhado soldo del Rey antes daquella guerra, pera que quãdo

to casse ho tãbor esteuellem a pôto, outros não ganhauão soldos, senão vierão ganhálo, quando virão que se publicaua a guerra. Os primeiros contãse como subditos, & como gente que ganha soldo pera as guerras justas. E assi como gente que ganha soldo pera as guerras justas. E assi como gente que serue a seu Rey, não está obrigada a examinar por meudo, quã justa seja a guerra. Porem os segúdos sam semelhâtes aos que querem assentar por ministros de justiça, sendo o juyz so speitoso nella. O qual claramente he poelo a perigo de executar injustiça.

A. iij. cõclusam he. Os que em se publicãdo a guerra correm tras ho cheyro da paga, não olhando se he justiça ou não, estes ora sejam subditos, ora não, claro esta que não fazem caso de scrupulos de consciencia. E por isso manifesta-mente estão em estado de condemnação, atee que fação penitencia. Como tambem os que poem húa cidade a sacco não examinando, se he justo.

Capitulo iij. Do profeguimento da guerra.

Q Vanto ao profeguimêto da guerra, se ha de aueriguar a difficuldade seguinte, se esta rá obrigado o principe q̄ té direito é a guerra a desistir della, offerecendolhe seus inimigos inteyra satisfacção. Pera isto se deue fazer deferença de tres estados da guerra. O primeyro he ao principio, quando está apregoada a guerra, & juntos os arrayays, porem nam hão ainda

E ij. rom.

Batalha, Guerra.

rompido, nem chegado as mãos. Ho segūdo he ao meyo quando ja se há encontrado, & caydo de hũa parte & outra. Ho terceyro quando ja vay ho negocio ao fim. ¶ Agora seja a primeyra conclusam: Se ao principio offerecem satisfacção ao principe, obrigado he a recebela & alentar os arrayaes. A razão he: Porq̃ S. August, disse no *c. Noli. 23. q. 1.* a guerra não se trata por vontade, se não por necessidade. A qual no caso presente cessa: pois a satisfacção se offerrece antes que se ponha a mão em ho negocio. Com tudo olhe o confessor, q̃ não fomente o imigo ha de offerrecer satisfacção daquillo sobre q̃ he a guerra senão tambem dos danos recibidos, & custos feytos, & cousas semelhantes.

A. ij. conclusam he: Ao meyo da guerra quando ja há vindo a rompimento, o principe q̃ tem rezão, não está obrigado a deyxala, ainda q̃ seu imigo se offerreça a emêda. Pera o q̃ se ha de profopor, q̃ o Principe que té em a guerra iustica, he como juyz que crimemente procede. O qual he claro: pois primeiramente consta que he como juyz. Porq̃ mouer guerra pera castigo dos males, soo pertence ao que ministra justica cõtra os delinquentes, ainda que sejam estranhos: como hũ juyz particular a executa contra os maos, que sam de sua terra. Tambem cõsta, que procede criminalmente. Pois procede contra crime, & castiga com destruir a terra, catiuar, & matar. Ainda que antre Christãos não chega a

crueza da guerra a fazer escravos aos Christãos
 vencidos. ¶ Item prouase que o principe proce-
 da como juyz criminalmente. Porque aquella
 se chama republica perfeyta, que tem poder pe-
 racastigar, não somente os crimes dos seus, se-
 não també dos estranhos: & se isto não pode fa-
 zer não he perfeita republica. Assim que a rezão,
 a necessidade, & os crimes alheos fazem que a
 republica perfeyta seja juyz contra os crimino-
 sos. E poys ho principe está em lugar desta per-
 feyta republica, segue-se que elle pode castigar
 como juyz os crimes alheos, & q̄ elle he como
 superior pera castigar, & os contrayros por seu
 peccado se fizerão como subditos: pera serem ca-
 stigados. Porq̄ se assi ho não fossem, não se po-
 deria mouer guerra cõtra elles: Pois nenhũ po-
 de castigar a seu igual senão soo a seu subdito.
 Ficalogo em limpo, que ho principe que traz
 boa guerra, he como juyz que crimes castiga. E
 poys ja esta em meyo della usando de sua judi-
 catura, & he começado ho castigo, não está obri-
 gado a deyxalo, se não quer usar de misericor-
 dia. Assim que pode usar de seu dereyto, & tirada
 sua espada proseguir sua vingança. ¶ E se disto
 se queixarem os contrayros, a si lançem a culpa
 por se auerem posto em taes termos, q̄ ho prin-
 cipe contrayro pode acabar de tomar em elles
 a satisfação & emmenda de vida. ¶ E se rebrica-
 rem dizendo, que pois a guerra se toma não por
 vontade senã por necessidade, nã se retirando

Batalha, Guerra.

ho príncipe, quando se lhe offerece a satisfação parece que ja profegue a guerra não por necessidade, se não por sua vontade. Respóde-se, que ja começada a peleja, não estão os contrayros em estado de satisfazer, se não de satisfadecer conuê a saber não estão em tempo de fazer recompensã de seus males, se não de padecer a pena & castigo delles. E poys perderão razão de vir dar desculpa de seu mal, querendo antes responder com justiça, com muyta razão sayráo do estado de poder restituyr & satisfazer, & entrarão em estado de obedecer & estar a vontade de quem os castiga. Fica logo, que a mesma necessidade, que fez começar a guerra, pode fazer que se profigua, se así parecer bem ao que a manda fazer. Nem a esta necessidade se atalha por se os contrayros auerem rendido & mudado a querer dar satisfação. Porque como ja he dito perderão conjunção pera que sua satisfação fosse admittida, & entrarão em outra, onde deuem sofrer seu castigo. Ho exemplo he do que comprou hũ escravo, em cuja mão esta ná ho forrar, ainda que elle de o que custou.

Capitulo quarto: Que dãos se podem fazer em a guerra.

os innocentes. **A** Cerca dos dãos que em a guerra se fazem, seja a primeyra conclusam. Os que tem justa guerra, não soamente podem fazer dãno a seus contrayros com quẽ pelejão, mas tambem ho podem fazer aos do pouo, contra quem se faz a guerra

a guerra, ainda que sejam innocentes & careçam de culpa. Como quando meterá a cidade a faco, poderião os que té justiça em a guerra, saquear a casa do que pela ventura não tem culpa d'isto. Porque não esta ho principe obrigado a examinar qual he sera culpa, & qual com ella. Antes presume que toda a cidade lhe he contrayra, & por isso a toda a cidade mete a faco, ou a fogo & sangue. E assi avoltas padece ho innocente, não he a culpa dos soldados: poy elles nã que-rem acinte fazelo padecer, se não a caso por estar elle antre culpados. Mas se teuessem inten-ção de fazer dano, ao que sabem ser innocente, ja' isso seria peccado.

Porem notesse que os ecclesiasticos não se contão por parte do pouo, & por isso não permite o dereyto que a guerra lhes faça lesam.

Disto seja a segunda conclusam: Certas pessoas ahi, a que ho dereyto faz isentos pera que não sintão os danos da guerra. As quaes estão assinadas no *capit. Innouamus. de treu. & pace.* Donde se diz. De nouo mandamos, que os Sacerdotes, Frades, conuersos das religiões estrãgeiros, mercadores, lauradores, que vão & vem ao pouo, & suas bestas com que laurão & semeão, tenham a seguridade que conuem. Tambem se acrescentão os embayxadores, no *capit. Paternarum. 24. q. 3.* Não sey se ho contrayro costume tem tirado ho vigor a estes canones tá sanctos & justos. Foré olhese, q' aqui se chamã

Batalha Guerra,

mercadores, não os que viuem d'assento no po-
uo. Porque estes não tem mays priuilegio que
os outros officiaes. Senão mercadores se dizem
os de fora que hão vindo ao pouo a vender &
comprar. ¶ A. iij, conclusam he: Se a guerra foy
injusta, todos os que andarão em ella, está obri-
gados a restituyr todos os danos que fizerão, se
legitima ignorancia os não escusa. E nem ainda
esta os escusa de tornar todo o que tomarão,
achandose com isso & conhecendo a ver sido
maa a guerra.

A. iij, conclusam he: Os guerreyros em qual
quer guerra deue guardar a regra que lhes sam
Joã Baptista deu, dizendo. Não façays a ningué
fôrça. Não andeys enganado a ningué. Con-
t^{en}ta yuos com vosso soldo. Disto se segue, que
he mortal fazer oppressões & forças aos laura-
dores, alojarse a discricião, ou por melhor dizer
a destruyção: & outros semelhantes roubos.
Nem se podem escusar dizendo que lhes pagão
mal. Poys não tem nisso culpa os tristes laura-
dores. Nem tão pouco he escusa dizer, que seu
capitão lhes dà pera isto licença, ou dissimula
com isso. Saluo se ho capitão ho fizesse em pe-
na de algũa graue culpa em que os lauradores
cayrão. Doutra maneira não tem escusa Porque
ho principe deue acudir a seu tempo com a pa-
ga de seus soldados. A qual paga ha de contri-
buir todo o estado do principe, cada hũ como
quẽ he, & não deuem ser estes pobres assinalada

méte tam vexados. Poys he claro aq̃lla ley ser injusta, q̃ auendo de repartir a carrega por todo ho pouo, a deyta toda a hũs, ficando os outros sem carrega. Verdade he que não condemno ao soldado, que pida a seu hospede lenha & palha de graça, sendo ja isso ho costume approuado. Assi que essa desestrada sorte co re por hũs pouos, que sejam mays agrauados que os outros.

Capitulo quinto Quando he licito pelejar

Quanto ao tempo de pelejar, seja esta a conclusam. Peccado he pelear em dia de festa, sem necessidade. Porque a toruação da peleja impide a sanctificaçã da festa. Poré nã he mortal se a missa se ouue. E ho mesmo se ha de dizer dos outros tempos em que a igreja prohibe ho pelejar. Que sam ho Aduento, & Coresma. Como esta no ca *Treugas de treu. & pac.* Porem dizem, que estes capitulos por não serem vsados tem perdido sua força.

Annotações:

¶ Em o primeiro cap. toca o autor as causas da guerra justa. E pera mais claridade desta materia se note. Que ha muytas causas justas pera pelejar. A primeira he. Defenderse o pouo de seus inimigos. Poys cada hũ pode e em força defender & rechazar a força que lhe fazem. c. Significasti. de homic. c. Si vero. de sent. exc. ¶ E por a mesma razão seria licito ajudar com armas ao pouo que assi se defendosse. A segunda causa he. Pera recobrar o perdido. Como o o fazem

Batalha Guerra.

os Christãos contra Mouros. Isto diz S. August. 23. q. 2. cap. Dominus noster. A terceyra causa he: Se hũ reyno injuriou a outro pode ho injuriado mouer guerra contra o que injuriou. Como S. Augustinho diz 23. q. 1. cap. Quid culpatur. E a razão he. Por não ser razão, que os delictos fiquem sem castigo. E por esta causa se hũ reyno teuesse liãça, com ho reyno injuriado, poderia tomar a demanda por elle. Porque o q̃ posso eu, pode meu amigo, q̃ he outro eu.

E ainda leua grande aparença, q̃ qualquer reyno poderia tomar a mesma demanda, em nome & cõ vontade do reyno injuriado. Poys assi se ganbaria a amizade antre elles.

Toda a duuida fica: Se ouuesse hũ reyno peccado não contra outro reyno, senão contra Deos (como se fossem idolatras, ou berejes) se poderia outro reyno castigar ho delicto do reyno culpado? A isto parece, que se deue responder que si como claramente ho significa. S. August. no ca. Dominus noster. 23. q. 2. & cap. Quando. 23. q. 4. E a razão ho fauorece: Porque se hũ reyno quer vingar sua injuria, & a do reyno comarcão, mais se deue armar pera vingar a de Deos. Com todo isso, se ho reyno que contra Deos peccou, não esta sufficientemente ensinado, que sua obra he má, deue proceder amoestação ao castigo.

Segundo: A cerca da autoridade, que pera mouer guerra se requiere, se note. Que pera hũ pouo se defender de seus contrayros não ha mester autoridade alhea: poys pera defenderse, a natureza da licença. Porem pera offender & castigar ao que peccou he
neces

necessaria autoridade de superior, & assi quem tem superior, não pode começar guerra sem sua licença. De donde se infere, que seria injusta a guerra que hū Duque, Marques, Conde, ou outro senhor maye bayxo mouesse. Poys os taes tē superior, sem cuja licença se não pode tratar de guerra, saluo se não teneßem pera o cōtrairo costume p̄scripta. Logo os q̄ reconhecem superior, com sua licença podem mouer guerra. E os que ho não reconhecem, a podem mouer com sua propria autoridade. O qual ainda que seja verdade: prouesse porem a Deos que nenhū príncipe Christão a não mouesse sem autoridade do Papa, & que ho Concilio declarasse ser aquella guerra injusta onde o Papa não ouuesse dado seu decreto. Porque com esta limitação, se atalbaria aos males dos fieys, & se cerraria a porta as boas andanças dos infieys.

Cerca do ca. ij. de nosso Autor: Se deue prosoportar: Que he graue erro o que algũs hão dito, que qualquer guerra he injusta: & q̄ não he licito pelejar. Contra isto ha mil determinações dos Papas, Nicolau, Ioão, Adriano, Alexandro, Leão, em a q. d. da causa 23. Além dos decretos de S. Augustinbo, sam Gregorio, & sancto Isidoro. Do qual fica auerigoado, que qualquer pode yr a guerra, conhecida por justa: & nenhū pode yr a conhecida por injusta.

Toda a difficuldade esta: Se sendo a guerra duuidosa por yr a ella o que não he mandado que vas. E nosso Autor disse que não. O qual se ha de limitar quanto ao que offende, & não quãto ao que defende.

Por

Batalha Guerra.

Porque se hũ Rey tem dereyto duuidoso a hũa cidã de que possue, & outro Rey que pretende seu dereyto, o quer tirar de sua propriedade, claro esta que todos podem ajudar ao Rey que possue: até que se conheça que he sua possissam injusta: & soo os subditos de el Rey offendedor, ho podem fauorecer. Cujas razões he clara: Porq̃ ho dereyto que tem el Rey offendido, ainda que seja duuidoso pera possuyr sua cidade, porem não duuidoso, pera se defender em sua propriedade, até que conste de sua injustiça.

Item se note, que sendo a guerra duuidosa da parte do que offende, nem todos seus subditos ho podem fauorecer, senão os chamados: porque ho não chamado, se a tal duuida se põe, põe se a claro perigo.

No c. ij. se note: Que he muy grande probabilidade dizer. Que se ho Principe trata guerra justa, não esta obrigado a desistir della, nem ao principio, nem ao meyo. Cujas razões he: Porque desque a guerra se publicou, ho tal principe se constituyo por juyz da causa. Logo como os outros juyzes nunca estão obrigados a desistir de suas causas, dado que elle offerença satisfação, assi nẽ os principes q̃ mouẽ justa guerra.

Ho ij. Porque desde publicação da guerra estão os delinquentes em estado de padecer: no qual não estão mays ao meo, que ao principio da guerra.

E ao argumẽto que nosso autor faz, que a guerra se tome por necessidade, & não por vontade, se pode responder. Que tambẽ ao principio della, corre necessidade de que sejam castigados os crimes dos pouos.

Com tudo isto, porque os desastres & reuefes da guerra

guerra (ainda que justa) sam muytos, prudencia he cessar da guerra, quando os contrayros offerecem sua emenda.

No iij. c. se deuenotar: primeiramente, que a primeyra conclusam de nosso Autor se ha limitada por algũs graues varões: dizendo, q̄ não he licito matar aos que se sabe serem innocẽtes, como sam os meninos. Ho. ij. se note: Que se os ecclesiasticos ajudão a pelear: licito he pelejar contra elles. E se dalgũa igreja se defendem, não he sacrilegio polla por terra. Poys nã he vontade de Deos que os lugares sagrados se jão couto de mal feytores: como estes. Ho. iij. Sinaladamente se note. Que poys ho bom Principe he juyz em a justa guerra, deue executar contra os aduersarios justiça: e assi, segundo a qualidade do delicto, mida a quãtidade do castigo. Porq̄ se nisto muyto exceder, estara obrigado a restituyr aos dãnificados. Estas tres annotações forão do esclarecido Mestre F. Francisco de Victoria: sobre a. 22. quaest. 40. art. 2. Vide titulo Irregularidade.

Do capitulo quinto: Se dira no titulo Festas.

Beneficio Ecclesiastico.

Capitula primeyro: De entrar no beneficio.

A Primeyra cousa que se deue olhar no beneficio he a entrada nelle. Donde logo se offerrece a duuida, se he licito desejarlo, ou procurarlo? Ao qual seja a primeyra conclusam. Desejar beneficio simple, ou curado, de si não he mau: porque ho beneficio he cousa boa, logo como tal, se podera desejar, Sentio S. Paulo isto quando disse

disse

do resco
vi. 7. p. 367

diffe. Quê Bispado deseja, bõa obra deseja. A ij. côclusam he: Em as circunstancias deste desejo pode auer peccado. E as circunstancias sam. Quê he o que a deseja, porq̃ & como., &c. E porque as mays vezes acontece auer peccado, por desejar beneficio quê ho não merece, a esta causa. S. Paulo acrescentou, que tal auia de ser o q̃ desejas se ser Bispo, dizendo que auia de ser irreprehen siuel. s. em quê nenhũa reprêsam teuesse lugar.

E porque he facil cousa entender, se pecca o que deseja prebenda, quando lhe falta algũa circumstancia necessaria, por isso quero tratar de cada circumstancia por si. E da primeyra digo. Que então pode hum quanto he de sua parte desejar ser Bispo, quando conhece de si ter todo ho necessario pera ho ser. E ho mesmo digo do cura: que pode desejar sêlo, o que conhece que tem partes pera tal officio. E ho mesmo se de ue dizer das outras prebendas.

Porem he de aduertir, q̃ quê sem peccado ha de desejar de ser beneficiado, ha de dar tres voltas, & fazer tres prouas de si. A primeyra ha de ser em respeyto do officio de cura. Olhando nã seja presumptuoso em querer tratar a mayor arte das artes, o qual he ho regimiento das almas. A. ij. ha de ser em respeyto das ouelhas, em cujo pasto se ha de empregar, olhando se excede tâto sua vida a dellas, quanto excede a de hũ pastor a de suas ouelhas. A. iij. ha de ser em respeyto daquelles a quê ho tal beneficio se pode, ou deue

deue dâr, olhando não se anteponha aos q̄, fam tanto, ou mays dignos que elle. ¶ Esta tercey-
ra proua, deue fazer aquelle també, que deseja
beneficio sem cura. Porque justo he q̄ assi cada
hũ té pere seu desejo, que deseje prebêda sem p-
juyzo de qué tanto, ou mais que elle a merece:
Isto he quanto á circumstancia de qué deseja.

A outra circumstancia he o fim porq̄ o bene-
ficio se deseja. A qual não ha de ser má, como o
seria se hũ deseja ser beneficiado pa ter vida mi-
mosa, ou por rico: ou por ter grãde aparato de
casa â custa de Christo. A este soó se podem jul-
gar as outras circumstancias.

¶ Fica agora por saber, quando peccara mortal-
mente o q̄ com desordê deseja ser beneficiado:
O qual não he difficultoso, special sendo o be-
neficio curado: & muyto mays se he bispado.
Porq̄ se o q̄ assi deseja ser beneficiado não cura
de olhar se & rodearse, dando as voltas q̄ acima
dissemos, pera ver se he idoneo pera tâ alto be-
neficio, nem se he melhor sua vida, q̄ as de suas
ouelhas: nê se ha hi outros q̄ o mays mereção,
sem duuida comete peccado. M. Porque se o be-
neficio he curado, desejaloo assi, he fazer injuria
â caridade, que âs ouelhas de Christo se deue.
E a ellas se deue, q̄ quem as não sabe reger: ou
não he melhor que ellas, não se faça cura dellas.
E se o Beneficio he sem cura, desejan-
do o que o menos merece, faz injuria â justiça, que se ha de
dar a cada hũ segundo seu merecimento.

Porê

Beneficio Ecclesiastico.

Porem aqui se atente, que se hũ singellamente deseja algũ beneficio, não aduertindo q̃ hai outras que melhor ho mereção não pecca. Sendo sua intenção que deseja auer aquelle beneficio sem offensa de Deos, & sem injuria doutro. E ainda não peccaria, se entendendo que auia outros mays dignos, procura de auer ho beneficio, não lhes efforuando que elles ho ajão, se não pondo ho negocio em mão do Prelado. O qual as vezes, por algũ particular respeyto, da ho beneficio a quem menos digno parece. Esta baste quanto a desejar ho beneficio. Segue se tratar de ho pedir, ou procuralo.

E digo que do mesmo jaez he pedilo, que desejallo. Assi que quando he mortal desejar, tambem ho he pedir, Porem por ser ho pedir acto exterior, requiere mays rectitud, porque não dê escandalo a ninguê. Aqui he de saber: Que por isso os doutores condênão ho pedir beneficio com cura, porque difficultoso pode ser, que homem de são juyzo, & boa consciencia, crea de si q̃ tem as partes acima declaradas. E por outra parte quem sem ellas pede beneficio (em ho comũ) he presumptuoso, & pollo mesmo caso indigno de ho pedir. Aduertidamente pus aquella palavra em ho comũ. Porque se conhecendo se hũ por indigno, encomêdando seu negocio a Deos tratando d'elle com tempr, & pera gloria d'elle Deos, & bê da igreja, pedisse beneficio, pondo na mão do superior, pera que se bem lhe parecer

ho pueja, não seria este grãde mal. Ainda q̄ seria venial, se a charidade ho nã mouesse. Porê mouendo ella, não pede homẽ ho beneficio, senã offerecese a seruir, se ho ouuerẽ mester. E se, de verdade a charidade he a que moue, seria merecimento pedilo como ho foy em Isaias, quando disse ao Senhor vedesme aqui, enuiayme. E em S. Martinho, q̄ disse: Señor se todavia vosso povo té necessidade de mĩ, não fujo ao trabalho.

Tambẽ se note, q̄ não he graue perigo, se hũ que padece pobreza, & he idoneo, pede com temor de Deos algũ beneficio vago, ainda q̄ seja curado. Nã falo do que pede ser Bispo: o qual he inteyramẽte cura: & por isso elle soo he sponso de sua igreja, a qual não pode deixar, ainda q̄ fosse pera meterse em hũa religião. Os de mays curas sam seus coadjutores, & assi não sam enteyramente curas. ¶ Com tudo se ho beneficio se procura, dando algũas dadiuas, ja isso seria simonia. Do qual se dira abayxo.

Capitulo ij. De seruir ao beneficio & de sua rēda.

Qvanto ao seruiço que ao Beneficio se deue, seja esta a primeyra conclusam. Se ho beneficio he seruitorio, peccado he não residillo (nã auẽdo justa causa) & comũmete he mortal não residir se o beneficio he curado: por ser em dãno das almas. E claro he q̄ por dereyto natural, ho cura q̄ tal carrego té, esta obrigado a curar do gado de Ch̃ro. Hõ q̄l não pode fazer como deue senão reside. Porq̄, ainda residindo &

Residix.

E

pondo

Beneficio Ecclesiastico.

pondo muyta diligencia trabalhosamente cõ-
prira com sua obrigação, quanto mays não re-
sidindo. A. ij. razão disto he: Porque não residir
he contra a charidade q̃ se deue a Christo. Poys
he certo q̃ ho não ama, quem em tão pouco tẽ
as almas que Christo tão estimou. A. iij. razão
he: a clara experiencia. A qual publica quã de-
struydas estão as igrejas no espirital & tempo-
ral, polla ausencia de seus pastores. Sendo anti-
go rifão, os olhos do Senhor engordão seu ca-
uallo, não abi tal esterco pera a orta como as pi-
fadas de seu dono. ¶ Porẽ se ho cura faz peque-
na falta, ausentãdõse por pouco tempo, ou ho
dãno he pouco, ou cousa tal, não seria mays de
venial. ¶ A. ij. conclusam he: Gastar mal a renda
da igreja he peccado, & seria mortal, se como
mao despenseyro da fazenda de Christo, v sale
mal do q̃ sobeja, ou a necessidade de sua pessoa
& estado: enriquecẽdo disso a seus parentes, ga-
stãdo em pãpas, ou molheres, & em outros ex-
cessos enormes. Porq̃ ho beneficiado nã he Se-
nhor, se nã mordomo das rendas ecclesiasticas
& deue depõys de comprido cõ sua pessoa, cõ-
prir com sua igreja, cõ seus parentes, & com os
pobres: não pera os enriquecer, se nã pera que
não tenham necessidade.

Capitulo ij. De ter muytos beneficios.

Quanto a ter muitos beneficios se olhe. Que
ter hũ muytos beneficios de si não he
mortal

mortal. Porque se ho fosse, nunca se daria caso, em que sem peccado se podessẽm tẽr. Por outra parte ter muytos beneficios, não he bõ. Porq̃ mau retino & soydo tem, q̃ hũ leue muytos soldos: sendo ho ordinario, que hũ homẽ leue hũ soldo. Resta que poyẽs ho ter muitos beneficios de si não he mal, nem bem: que sera daquella linhagẽ de cousas, q̃ sendo perjudiciaes, por alguma causa se podem fazer sem peccado. Tal he matar homẽs. O qual de si nem he mal, nem bẽ. Porem diz se ser causa prejudicial ao homẽ: ainda que com causa justa se faz bem: como quando a justiça mata por ho bem comũ. Afsi tambẽ ter muytos beneficios diz se cousa prejudicial a igreja: poyẽs se lhe diminue seus ministros, tẽdo hũ, o que auião de ter muitos. E não se põe ho cuydado deuido em curar as almas. Porem com tudo, tal necessidade, & tal razão pode soceder, q̃ tirados os dãnos q̃ a igreja vem, fezesse não ser peccado ter hũ muytas prebendas.

Seja logo a conclusam deste capitulo. Peccado mortal he ter hũ muytos beneficios incompatiueys, sem causa justa. Porq̃ he comer hũ o que auião de comer muytos, deixãdoos morrer de fome. E he contra a direyta justiça, q̃ não dá todo ho bem a hũ, deyxando sem nada a muytos. Nem he sufficiente escusa ter dispensação do Papa se não ahi outra causa legitima. Porq̃ ho Papa soamente tem poder sobre ho dereyto

Beneficio Ecclesiastico.

humano, & não sobre o natural, ou diuino. Cõtra o qual he ter muytos beneficios sem causa. Porq̃ ho direito natural mãda, q̃ os bês da igreja se repartão justamente a muitos, & não injustamente a hũ.

Porem notese, que se sam muitos beneficiados: bem se podem dar a hũ. Porque em qual quer materia as cousas leues se escusam de peccado. M. E. poys o beneficio (he tam pobre que não pode manter a quem o tem) não merece nome de beneficio, nê com razão se pode dar por salario de hũ beneficiado. Couza conueniente he, que a taes beneficios se de algũ bõ talho, & q̃ tantos se dem a hũ: quãtos bastem a mãtelo. Pois senão fez o beneficiado pera o beneficio, senão ho beneficio pera o beneficiado. Com tudo isto, guardese ho confessor, não se ponha a negar a absoluição, ao q̃ com despenção, ainda q̃ sem justa causa tem muytos beneficios. Porque he necessario discernirse estã o tal obrigado a ficar se soo cõ hũ, renunciãdo os outros. O qual não he facil de conhecer, em special, quãdo em cada beneficio tem posto sufficiente vigayro. Duas cousas logo se deuem de olhar pera conhecer, quãdo esta este obrigado a renunciar, & quãdo não. A. i. he, o dãno das igrejas. A. ij. o estarem os beneficios mal repartidos. ¶ Quãto ao dãno das igrejas, seha de olhar, que porter hũ muitos beneficios: pode vir dãno as ygrejas em o temporal: pollas não repayrar: nãa dar os ornamẽ-

tos necessarios: não auer o sufficiente numero de clerigos pera o culto diuino: não se fazer bẽ o officio, não ministrar os sacramentos a seu tẽpo. Estes dãos poys estão a vista dos olhos, facilmente se conhecem. ¶ Porem outro mayor dãno pode auer, que he no spiritual. sem o q̃ toca a cura das almas, quando he ho beneficio curado. E aqui se ha de tẽr tento, não aja engano. Porque querer esse reter seus beneficios sem causa justa, he mau: & sendo o, não se pode escusar, que não resida, & olhe por suas ouelhas: & senão tẽ escusa, sera castigado de Deos, por qualquer culpa, ainda que leue, por ser em dãno das almas. Pollo qual digo: q̃ ainda que seja possiuel, porõ cousa parece difficil & rara ter por espaço de tẽpo muytos beneficios sem notauel dãno das almas. No qual caso deue ho confessor negar a absoluição. Porque não passa sem peccado. M. querer que a igreja padeça hũ tão graue perjuizo.

Ho. ij. q̃ se ha de olhar he, ho estar mal repartidos os beneficios. Donde se olhe: Que se não deue guardar a mesma regra ao dar dos beneficios, & despoys de dados. Porque ao dar claro esta, que dar beneficio ao indigno, deyxados os dignos, he fazer lhes agrauo. O qual he contra justiça cujo officio he, dar a cada hũ segũdo seu merecimẽto. Porem despoys, que ho beneficio se deu ainda q̃ mal (como se hũ Bispado se desse ao menos digno) ja nã corre risco sobre ho dar: poys ja he dado: senão sobre ho Bispado que se

Beneficio Ecclesiastico.

deu. Pollo qual, quem o tem, não he obrigado a renuncialo, se não a administralo como deu. O qual ainda que he verdade, que não he obrigado ho menos digno a renúciar os beneficios que lhe derão, senão a regelos bem: ha de olhar porem tres cousas. A primeyra se por reter a. quelles beneficios, recebem danno suas ygrejas do qual ja fica dito. A segunda se padecem pobreza os clerigos benemeritos dos lugares donde sam os beneficios: de que elles auião de ser sustentados & honrados. A terceyra se os boós recebem escandalo, vendo q os que sam postos por pastores das ouelhas de Christo, guardam seus beneficios, tam desatinadamente repartidos, polo qual outros se atreuem a carregarse delles, por cu a causa a ygreja esta aruynada, & ainda caída. ¶

¶ E se algũ passa polo dito, retendo seus beneficios, escusandose com dizer, que tambem outros os tem, & que ho Papa ho dispôsou, & por melhor dizer, o dissipou assi, este tal não deuiã ser absolto, como esta claro sem trazer outra proua para isso. Porem quem estes males sente, procure remedialos de feito & de verdade: por que não ho fazendo assi, como tibio sera de Deos vomitado.

Capitulo quarto. Como se deuem prouer os beneficios.

vi. fo 12r **A** Cerca do modo como se deuẽ puer os beneficios seja a primeira cõclusam. segũdo Deos &

& segundo a consciencia, não soo o beneficio se deue dar ao que he digno & idonito, porê deue darse ao q̄ he mais digno & mais idoneo: dado caso que o direito soffra que se de ao digno. A razão desta conclusão he clara. Porque não dar ho beneficio ao mais digno, olhadas as circunstancias que se deuem olhar, he contra justiça, & he acceptação de pessoas. Entende se a conclusão, quando o que da o beneficio, tem liure poder pera dalo. Porque se seu poder se não estende a mais de confirmar ao que esta eleito, ou apresentado, basta dalo ao digno. Porq̄ pelo mesmo caso que esta eleito ou apresentado, he visto ser o mais digno. E o mesmo se deue dizer, quando ho beneficio se ha renunciado em algũ: em tão bastaria ser elle digno, para q̄ ho prelado lho dê. Porque feita a renunciação, esta o beneficio vago: ao qual tem mais direito & aução, aquelle em quem esta renunciado. O qual ser verdade se mostra, que quando por via de renunciação, se dà ho beneficio ao digno, ninguem se queyxa, por não se auer dado ao mais digno.

¶ Tudo isto tenho dito olhãdo em ho beneficio sua honrra & proueyto. O qual quando se der, se deue dar ao mais digno. Porem olhando no beneficio seu carregõ (q̄ he ho cuidado de apastar as ouelhas, & delhe ministrar os sacramentos & de cõprir có as horas) então não se contaria o Beneficio antre os bês, se não antre os trabalhos. Os quaes de justiça se nam deuem ao

*o q̄ he ap
resentado
vi. fo 138. r.*

*cõfirmar
ao eleito.*

Beneficio Ecclesiastico.

milhor: basta que os tome, quem he pera elles.

A. ij. conclusam he, dar beneficio ecclesiastico a moços (auendo outros de mays idade idoneos) não soamente não leua escusa, porem he cousa intolerauel. Ho primeyro porque os moços sam idoneos de espera: porẽ os de mays idade ja tem a sufficiencia. Ho. ij. porque os moços não podem dignamente comprir cõ ho officio diuino: poys nem ainda ho humano não sabem fazer se não como moços: ainda q os taes estão todauia obrigados ao officio diuino: poys sam beneficiados. Nem he verdade o que algũs em seu fauor allegão (dizendo: que ho direito lhes concede que sejam beneficiados.) Porque antes ho dereyto expressamente ho reprehende, como esta em ho *c. Super inordinata. de præbend.*

E se em algũas terras ha prebendas pera moços: rogo que se olhẽ os estatutos das taes prebendas. Porque se achara, nã serem beneficios, se não certa renda dedicada pera sustetar & dar de comer aos moços que seruirem a igreja. Polo qual nã estão obrigados os taes a dizer ho officio diuino, se não a fazer aquillo, porque leuão a renda.

Annot ¶ *A cerca do. j. cap. de nosso Autor, seja a primeyra conclusam: Desejar ser Bispo sempre he peccado tirando dous casos. Ho primeiro he, se ouuesse manifesta necessidade de Bispos em a igreja. Ho. ij. quando por clara reuelação de Deos se moue bũ a desejarlo. Isto he de S. Tho. 2. 2. q. 185. art. 1. & de S. August.*

lib

lib. 19. de Ciuit. c. 19. A. ij. conclusam be: Ho mesmo parece que se deue dizer de qualquer outro beneficio, e specialmente curado. Porque corre a mesma razão, pera ambas as conclusões. Agora fica saber, quando se era mortal este desejo? Ao qual seja a ij. conclusam: Quem deseja Bispado pôdo nelle sua felicidade peccar mortalmente. E então pôe nelle sua bemauenturança, quando pollo alcançar não duuida fazer algũ peccado mortal. Esta he clara. A. iij. conclusam: Peccado mortal he desejar Bispado pera triumphar, sem cuydado do gouerno das almas. Esta he de Syluest. verbo Episcopus. 3. q. 4. & de nosso Autor. 2. 2. q. 185. art. 1. 3. A. 5. be: O que querendo estar em algũ peccado mortal quer bispar, pecca mortalmente. Porque segũdo de reyto diuino, não he habel pera ser Bispo o que esta em peccado mortal. Esto he de Caetano vbi suprã. art. 2. & de Syluest. verbo Superbia. 5. vlt. A. vj. be: Pecca mortalmente o que sendo ignorantissimo, que ainda não sabe Grammatica, ou sendo imprudentissimo, que se não sabe gouernar, deseja bispar. A primeyra parte desta cõclusam esta no c. vlt de æta. & quali. ord. E a. ij. esta em S. Paulo. 1. ad Timoth. 3. Quando diz, o que não sabe gouernar sua casa, como gouernara a igreja? Estas cõclusões estã tambem sam pera os curas. A. vij. be: Não se ria mortal desejar beneficio, ainda que seja curado, quando o que ho deseja, conhece de si que he temeroso de Deos com meã prudencia, & saber: especial se se vee com necessidade. Esta he de nosso Autor.

Cap. ij. A cerca do cap. ij. & a cerca da residencia

Beneficio Ecclesiastico.

se deve aos beneficios, falarão doutissimamente Sylvestre residencia. §. 1. Caieta. 2. 2. quest. 185. art. 5. Miranda em ho liuro que disse fez. E para resolver esta materia, seja a conclusam: Peccar do mortal he não residir no beneficio, se he servitorio, specialmente se tem cura, & especial se he prela-
+ zia. Porque diz ho Concilio Tridentino. Sess. 6. cap. 1. de reform. que nenhũ Prelado pode cumprir com seu officio pastoral, desemparrando suas ouelhas. Porque não sofre escusa, com elias ho lobo, & não ho saber ho Pastor. Com mays encarecimento se diz isto na Sess. 23. ca. 1. de reform. Onde estão as palauras seguintes.

Por deryto diuino esta mandado a todos os que tem curas dalmas, que conbecão suas ouelhas: que digão missa por ellas: que as pastem com he pregar a palaura de Deos, com he administrar os sacramentos, com he dar boõ exemplo: que tenham cuidado paternal dos pobres & necessitados. E q̃ tratẽ os outros officios de pastor. O qual todo se não pode cumprir senã velã sobre sua manada: & não assiste & se acbã com ella. Ate qui he do S. Concilio. No qual esta, q̃ quẽ nã reside, cõtra a forma q̃ ho Cõcilio ordena nã faça os fruytos seus. E a razãõ he: Porq̃ o beneficio se da pollo officio. de rescrip. c. vlt. lib. 6.

E ho Enãgelho diz ser digno de jornal o que obra. E S. Paulo, quem não trabalha não coma.

Tirase desta cõclusam, o que tem justa causa para não residir, por algũ tempo. As causas justas para não residir, sam as seguintes. A primeyra estar

em algũ negocio da igreja. A. ij. seruir ao Papa que assi bõ mandasse. c. Cum dilectus. de cleri. non resi. A terceyra ensinar Theologia em vniuersidade. ca. Super specula. de Magist. A. iiij. Ouuir Theologia, por spaço de cinco annos: e odem. A quinta por algũa necessidade do beneficiado. Como se teuesse inimigos no pouo, ou esteuesse enfermo. A sexta se por pouco tempo saltasse. A septima he geral, & he fundamento, sem que ninguẽ pode não residir sem peccado, que he quando de não residir vem mayor proueyto a ygreja, que veria se residisse. outras causas dão outros. ¶ Porem olhe se, que com Deos não caibem enganõs. Como se diz no ca. Tuæ fraternitatis, de clerici. non resi.

Quanto ao distribuyr os clerigos as rendas ecclesiasticas, ay antre os doutos graue contenda. Se os beneficiados sam senhores, ou mordomos de suas rendas? Eu digo que quanto a consciencia todos concordão nisto. Quis auendo comprado ho beneficiado com sua pessoa & estado competentemente (não como prophanõ, senão como Chri:tão) o que sobejar se deue aos pobres, so pena de peccado mortal. De maneyra que estão em mau estado, ho Bispo que despoys de comprado com seu apparato, mais que Chri:tão, sem nenhuma necessidade entesoura seus milhares de cruzados: & o cura q̃ da mesmã maneyra embolsa seus cruzadinhos, pa adoralos & delos por idolos: & o q̃ gasta sua rēda em o q̃ não deue. Pois não he menos mal gasta los mal, q̃ guardalos mal. Porẽ se pa algũa necessidade de verdadeyra, guardasse o beneficiado seu dinheyro.

não

Beneficio Ecclesiastico.

não peccaria: ainda que fosse pera casar sua filha segundo seu estado. Com tanto que dê menos dote a sua filha bastarda, que lhe dera, sendo legitima. Fica dizer, se he obrigado ho beneficiado a restituyr o que mal gastou. A isto digo, que se hũ beneficiado tem mil cruzados de renda: & pera sua conueniente sustentação (segundo a preminencia de seu beneficio, ou officio ecclesiastico) tẽ necessidade dos quinhentos cruzados, destes he elle senhor: & se malos gastar, não está obrigado a restituyção, & se tem necessidade de de todos os mil, de todos he senhor. Porem não he senhor do que além de seu estipendio moderado, lhe sobeja & assi gastadoo mal, he obrigado a restituylo: ainda que seja a restituyção estreytado algũa cousa do gasto antigo. Como ho Manual sente. c. 17. nu. 19. Capit. iij. A cerca do cap. iij. se deue proppor, que sem despenção do Papa, nenhũ pode ter dous beneficos seruitorios: especial curados. Segundo esta no c. de multa. de p̄bendis. E em esta todos conuem. Toda a difficuldade consiste, em saber, que deue olhar ho Pontifice, pera que ho despensado, não peque: & as quelle cõ quẽ despença, si que seguro. Pera o qual seja ho segundo propposto. Que deue olhar o pueito das igrejas como principal fim. Poyz pera ellas sam os beneficiados. Segundo isto seja a primzira conclusam: Se verdadeyramente com sufficientes razões se cree, que mais proueyto fara hũ a duas igrejas, que farião dous: san:ta cousa he darlhe as duas igrejas. Este he o viuo sentido do c. de multa. de p̄bendis. Dõde se concede a osletrados tẽr dous beneficos, & tambem

as pessoas de muyta qualidade. Entendendo que ho letrado com suas letras, & ho alto com sua autoridade farão may's bem a duas igrejas, que dous idiotas & bayxos poderão fazer. Disse com razões sufficientes, taes serião quando se conbece sua sanctidade, zelo, prudẽcia, & taes cousas. Disse que mais proveyto fara. Porque se tanto hão de fazer os dous como ho hũ, claro esta que dando duas igrejas a hũ, he defraudalas de seus conuenientes seruiços & ministros. Disto veja ho lector a Soto. lib. 3. q. 6. art. 3. A. ij. conclusam be: Em os outros casos, não esta seguro, quem muytos beneficios tẽ, ainda q̃ muytas despẽsações tenha. Entendo isto, se hũ beneficio lhe basta. A razão he: Porque em os outros casos não tem ho beneficiado os beneficios pera bem das igrejas se não pera ho proprio seu. Esta he de S. Tho. quoli. 9. art. 15. Syluestro, beneficium. 4. q. 2. Soto vbi suprã, casu 2. Panor. c. dudum. Ho. ij. de elect. Hostien. eo. Entendo esta conclusam: especialmente em beneficios curados. Porque em os simples ay may's segurãça. Segundo. Soto vbi suprã, conclusi. 5. 6. 7.

¶ Agora ho sancto Concil. Trident. Sess. 24. c. 17. mãdou que nenhũ tiuesse hũa igreja cathedral com outra parochial: nem podesse ter duas parochias: nẽ podesse ter may's que hũ beneficio simple. ho qual se não abastasse pera sua honesta sustentaçã podesse ter outro, cõ tãto q̃ ambos nã requeyrã residẽcia pessoal. Capit. iiii. ¶ A cerca do capit. iiii. não abi duuida, se não que peccamortalmente ho clerigo que renuncia seu beneficio em pessoa indigna, ou menos digna.

Segundo

Beneficio Ecclesiastico.

Segundo Soto lib. 3. q. 6. art. 2. ao fim. E creio que o
mesmo peccado comete ho Prelado que tal renuncia
ção consente. Poys hũ & outro sam causas que a ja ho
beneficio quem ho menos merece. ¶ Ficame acrescensar
algũs pontos a esta materia. Ho primeyro he: Nã
pode hũ renũciar seu beneficio em outro leuando lhe
todos os fruytos em pensam. Porque he contra todo
dereyto; que sirua hũ pobre clerigo, & que outro leu
ue todos os fruytos. Este he de Soto lib. 9. q. 7. art. 2.
¶ I I. ponto: Simonia he, dou meu beneficio a teu
parente, com tal condição q̃ tu des teu beneficio ao
meu. Manual. c. 2. 5. n. 117. E assi he simonia se eu vos
dou hũ beneficio com pacto, ou intenção, que dalli
proueja a meus parentes. S. Tho. 2. 2. q. 100. ad. 2.
¶ Ho. III. ponto: Quem alcança segundo beneficio
curado, ou dignidade, esta obrigado a deyxar ho pri
meyro beneficio q̃ tinba, sendo curado, ou dignidade
E se o nã deixa, a bõs os pde. Extraua. loã. 22. execra
bilis. §. qui vero. ¶ Ho. I I I I. sem dispensação, que
nã chega a xxxv. annos nã pode ter beneficio cura
do, nem dignidade. Porẽ pode dispensar nisto ho Bis
po, com que comprio. xx. ãnos. Manual. sup. nu. 118
¶ Ho. V. ho bastardo nã pode ter beneficio curado,
sem dispensação do Papa. Ainda que pera ter bene
ficio simple, basta que ho Bispo dispense. c. 1. 2. de fi
lijs. presbyt. lib. 6. ¶ Ho. VI. Quem tem beneficio cura
do, esta obrigado ordenarse de missa, dentro de hũ
anno depõys q̃ tembo beneficio. Ainda q̃ se vay estu
dar, podenã ordenarse de missa por sete annos, com
tãto q̃ dentro do primeyro ãno se ordene de Epistola
c. licet

e. licet. Canon. de elect. lib. 6. ¶ Ho. vij. Quem sendo
 beneficiado de ordēs menores se casa por palauras de
 presente, ipso facto, pde todo ho dereyto de seu be-
 neficio, ainda q̄ depouys se faça a molher religiosa. c. 1.
 de cler. coniu. ¶ Ho. vij. Quē toma beneficio curado
 sem intençãode ser clerigo, peccamortalmente com
 obrigaçãode restituyr os fruytos. Item todo ho tēpo
 que andar despoys de beneficiado vacilãdo, se sera, ou
 não sera clerigo, he obrigado a não leuar os fructos.
 A primeira parte he do c. Cómmissa. §. cæterū. de ele
 ctio. lib. 6. A. ij. parte he de Soto lib. 10. q. 5 art. 6.
 Aſsi quenão esta seguro na consciencia que tem grosso
 beneficio cō vontade de ser clerigo, se seu birmão ma
 yor nã morrer, ou se lhe não derẽ outra cousa secular
 que mays valha. Acrescenta mays Soto, q̄ não somete
 he verdade ho dito nos beneficios curados, mas tam
 bem em qualquer outro beneficio seruitorio. Aſsi que
 se ho beneficio he clerical, requerese, que quem ho tē
 seja clerigo Com todo, quem tem tal beneficio, cō ani
 mode nã ser clerigo, ainda que seja obrigado em cō
 sciencia a restituyr os fruytos que leuou todo ho tēs
 po que teue aquella vontade, porem se a mudar deter
 minandose de ser clerigo, desde que se determinar, po
 de gozar de sua renda. ¶ Ho. ix. Se ho beneficiado
 não rezar suas horas pecca mortalmēte. E se deyxar
 de rezar tres, ou quatro dias he obrigado a restituy
 çãodo que por aquelles dias lhe vem de renda, pro ra
 ta: ao menos despoys de seys meses que tem ho bene
 ficio. Disse tres, ou quatro dias: porque não se deua
 crer que a igreja seja tam lazerada, que obrigue a

Rezor

pagar

Beneficio Ecclesiastico.

pagara seu ministro, q̄ por hũ dia, ou dous falta de seu seruiço. Esta he de Soto. lib. 10. q. 5. art. 6. A restituyção se deue fazer á fabrica da igreja, ou aos pobres, como manda ho Concil. Lateran. sub Leone decimo. Saluo em as igrejas donde as faltas dos nã residentes se repartem pollos que residem. Como diz ho Manual. c. 25. nu. 121. Verdade he que se ho clerigo que nã rezã, seruisse a igreja em outros dignos seruiços, nã seria obrigado a restituyr pro rata, todos os fruytos, senão algũa parte delles, & assi crey q̄ se deue entēder. Syluest. verb. Clericus. 4. §. 23.

testamento
X. Em estado de condemnação morre ho beneficiado que dos beês ganhados por razão de seu beneficio faz testamento, senão fosse pera obras pias em pequena quantidade: ou pera remuneração dalgũs seruiços q̄ seus criados lhe tem feyto. A razão he: Porq̄ aquelles beês sam da igreja, logo não pode ho beneficiado despor delles. Isto he do Manual. c. 25. nu. 129. Dons de diz hũa cousa digna de memoria. Que tambem peccão os clerigos & beneficiados & Bispos que deyxã em seus testamentos por herdeyro de seus beês ganhados por razão da igreja a qualq̄r pessoa, ainda q̄ pa fazer o tal testamēto tenhã priuilegio do Papa. O qual se he verdade, trabalho tẽ muytos Bispos, q̄ de suas rendas instituyrão illustres morgados. Porem a meu parecer. Se algũ beneficiado, ou Prelado ou ues se estreytado seu gasto, & do que forrou ou ues se instituydo ho morgado, ou deyxasse algũ por herdeyro dos taes beês, não peccaria: se ho fizesse cõ despesa sação do Papa: ou oues se disso prescripto costume.

Saluo

Saluo sempre ho ponto principal, que a ja bem destruydo a pobres do que de sua moderada sustentação lhe sobejaua. Finalmente attendem os beneficiados que seruem ho choro, não leuem destruyções quotidianas, não se achando ás horas, ou entrando may tarde, ou sayndo may cedo, do que seus statutos mãdão. Porque se em isto não guardão seu ordenado, peccão leuandoas, com obrigação de restituycão. Itẽ posto caso que ho ganho os moua yr ao choro, porent vão principalmente por amor de Deos. Item olhẽ os Curas que tem renda sufficiente pera se sustentar, q̃ sam obrigados a dizer cada dia missa (podendo boamente) & todas as missas que differem hã de ser de seus fregueses. Assi que não podem tomar missa do q̃ não he seu fregues. Como diz Soto lib. 9. q. art. 1. Donde diz hũa cousa insigne. Que se ho proprio Cura não quer residir, he obrigado a dar ao substituto tanta renda, quanta baste pera dizer cada dia missa pollos fregueses, sem buscar pitança alhea. Sec'om tudo ho proprio Cura tem sufficiente renda de seu curado. Do qual se segueser peccenencial abuso ho dos Curas que não residindo leuã. 50. ou cem mil de renda, & buscão hũ pobre clerigo que sirua ho curado por. 10. ou 15. cruzados. ¶ Ho Concilio Tridentino Sess. 22. cap. 8. de refor. obriga aos Curas que em os Domingos & festas declarem ao pouo algũa cousa do Euangelho, especialdo que toca ao misterio da missa. E isto se veja no titul. Clerigos. contritio.

missa.

curas dos q̃ não resid

+

Bestialidade.

G

Ser

Bestialidade.

Ser hũ em seus costumes bestial, ainda que he vicio não humano: porem em muytas materias se acha. Porque pode ser hũ bestial, em falar em comer, em carnalidades, em matar, & cousas semelhantes. Isto he peccado se a falta de juyzo o não escusa. E comũmente he peccado mortallissimo: se não fosse em cousa leue. Como seria se hũ andasse em quatro pès. Isto seria venial, se por graça se fizesse.

Blasfemia.

Blasfemar he peccado mortal & gravissimo: por ser dereytamente contra Deos. E então hũ blasfema, quando diz algũa cousa de Deos, a qual não conuem a Deos. Como se dissesse q̃ não he justo, ou que não tem cuydado do mundo: E tambem quando attribue algũa cousa a criatura, a qual a soo Deos conuem. Como se dissesse, que ho diabo tudo pode, ou que as cousas do mundo se regem por fados. Item blasfema quẽ diz algũa injuria a Deos, ou a algũ sancto, maldizendoo, ou cousa tal. Assi blasfemão os que com yra nomeão algũa parte secreta de Christo, ou dos Sanctos.

Aqui se note: Que na blasfemia ahi muytos graos. Porque mays abominauel cousa he blasfemar de Deos, q̃ de nossa Senhora. E mays de nossa Senhora, q̃ de todos os outros Sanctos. E aquella he muyto mays fea: & pestilencial, q̃ nasce do odio, que a que nasce da yra, ou mau costume. Poys ja se não tem por homẽ o que não sabe

sabe deytar muytas blasfemias. Porem todos estes modos de blasfemar sam de hũ jaez: & nenhũ que nelles cae se escusa de peccado mortal. Senão fosse por estar doudo, ou desacordado. Como se lhe sayse da boca hũa blasfemia, não olhando quẽ a disse, o que dizia, que se ho oulhara, he certo que a não dissera.

Tambem se note: Que quẽ diz pollo corpo de Deos, ou por seu sangue, ora ho diga jurando, ora com yra, não blasfema por isso: poys ja Deos se fez homẽ, & tem corpo & sangue. Mas ainda q̃ não he mortal, porem grauemente pecca dizendo, & tãto mays quãto mays vezes ho diz. Poys se não diz com a reuerencia deuida.

Anotações.

Se algũ tem custume de blasfemar, ainda que algũ vez ho faça, não olhando o que diz, toda via pecca mortalmente por não por cuydado, em cousa que tanto vay. Porem se ho acostumado a blasfemar se conuertesse a fazer vida noua, & pondo ho cuydado que humanamente pode pera guitar seu mau custume, algũ vez se lhe saysse hũa blasfemia, sem deliberação determinada, não peccaria mortalmente.

Os blasfemos não deuem ser absolto sem grauisima penitencia. Concil. Later vlt. sess 9.

Calumnia.

CALUMNIAR he, aleuantar a algũ, falsa & maliciosamente algũ crime Isto he peccado mortal contra ho proximo. E não se tira com apenitencia soo: pois he necessario satisfazer ao offendido

Calumnia.

dido. E ainda se por erro hũa outro cuydando que dizia verdade, lhe aleuantou crime falso, esta obrigado a fazer disso penitencia, & satisfazer ao infamado. Porque não ouia de dizer affirmadamente, o q̄ depouys se acha ser falso, ninguem se deute chegar a certificar o que não he certo, em especial sendo em perjuizo alheo.

Anotações.

Este vocabulo Calumnia propriamente quer dizer, accusar a algũ, de crime falso, diante do juyz. Como esta 2. q. 3. c. Calumniator. E desta maneyra parece falar ho Autor aqui. E poys he certo, q̄ que falsa, porem não maliciosamente, accusou a outro, esta obrigado a descobrir seu erro, pera que si que saluo ho accusado: fica a duuida, se peccou accusando? Responde: Que se com probabilissimos argumentos se moue o accusador a accusar, especialmẽte, donde se não arrisca grande infamia do proximo, parece que não pecca Como se tira do §. Notandum. 2. q. 3. Porẽ perã não peccar accusando não bastão sôspeytas, sem sufficiẽte certeza. Segundo Soto lib. 5. q. 6. art. 3. ad 3.

Cambos.

Q Vatro maneyras a hi de cambos: hũs se dizem cambos reaes. Quando vos recebeis em hũ lugar & tempo ho dinhe yro: & despoys em outro tempo & lugar ho pagays, segũdo ho dinheyro val, quando & onde se paga. E aqui não ha pecado, se se nã atrauessam outros enganos. Porẽ seria onzena se me aguardays por largo tempo atraçando as feyras, pera que por esta
espera

espera, leueys mays ganho. Poys isto seria vê-
der ho tempo.

Outros cambos ahi, não verdadeyros, se não fingidos, & q̃ não tem mays do nome de cambos. Como se hũ tem falta de dinheyro em Roma: & ho mercador lhos empresta, pera q̃ lhos pague em Roma, a como em Leão ho dinheyro valer a feyra seguinte. Isto he vfura, porque nã he mays que emprestar ho dinheyro em Roma, & que alli se pague com ganho.

Outros se chamão a letra vista: & sam quãdo vos days vosso dinheyro é Roma ao mercador, de quem recebeys letra, pera que se vos de em outra parte. Isto he licito: leuãdo ho banco pol-
la letra o que se soe leuar ordinariamente.

Outros se chamã cambear por meudo. Como quãdo hũ cruzado se troca por quatro tostões. Nestes trocos nã he peccado leuar algũa cousa pollo troco: guardando ho vso da terra. Como se por vos daré troco de hũ cruzado de ouro, vos pedissem hũ real, como he ho vso.

Anotações.

Esta materia he muy difficullosa, & pera mays clareza sua, queria começar do cabo, que he ho facil della. Se ja logo este ho primeyro ponto, acerca dos cambos por meudo. Licito he leuar algũa cousa, por trocar hũ moeda por outra: & ainda as vezes seria licito leuar muyto. Como se tenho mil cruzados, & me seria trabalho leualõs a Roma em reales, podeys vos leuar me dez & doze cruzados, por me dardes

Cambos.

osmilcruzados em dobrões. Ho mesmo se quero en-
tesourar, ou dourar algũ vaso de prata, podeis vos por
cada dobrão que me days, ou por cada cruzadinho
velho, leuarme algũa cousa may de seu comũ valor.
Isto he de Soto lib. 7. q. art. vñi. Donde infere, que
não he mau este concerto. Eu tenho moeda Portue-
guesa, que não val em Castella: pera yr a Castella
quero trocar esta moeda por reales Castelbanos: tenã
me quatro, ou seys reales por cada duzia de reales,
ysto he licito. Acrescenta Soto contra Caletano, que
não somente estas trocas com ganho podem fazer os
cambiadores & contratadores, se não que os pode fa-
zer qualquer outra pessoa, não auendo ley que ha
defenda.

Acerca dos cambios a letra vista, seja ho segundo
ponto: Licito he leuar cinco por cento (ou noue, ou
segundo ho uso) que vos dou em Euora, pera que me
dem por vossa letra & pollice, em Roma. Porque me
forraes de tanto trabalho & perigo, como me arri-
co em leuar ho dinheyro tão longo caminho. Esta he
de nosso Autor. Porem acrescento eu, que não deyxã
este cambio de ser licito, posto, caso que ho Cambeador
não faça gasto em leuar ho dinheyro a Roma pollo
ter lá. Porque tella la, ou não, he con'a accidental
ao Cambio. Segundo Syluest. v sura. 4. §. 8. part. 2.
Mas auisa Soto d'ũ ponto notauel. Que pera ser este
genera de cambios licito, não se ha de dar a letra pera
dentro do reyno, como de Euora a Lisboa, ou de Me-
dina a Toledo. Isto diz lib. 7. q. 3. art. 1. Porem se de-
tro do reyno ouuesse perigo e leuar eu meu dinheira,

parece

parece que não seria vsura leuar-me algũa cousa pela letra. Aquise note, que este concerto he vsura: nã tendo eu dinbeyro, peço a hũ mercador, elle damo, com tanto que lho pague em Lisboa, onde eu nã tenho dinbeyro, nem cuido yr lá: pore mpanando minha letra aos feytores do mercador, os quaes são nouo ganho que me leuão, fingem que mandãõ bo dinbeyro. Isto tudo he fingido. Segundo Soto.

Acercados cambios fingidos, que por o tronome se chamãõ secos: he o terceyro ponto. Os cambios secos sã in iustos, segundo todos. Entendese a conclusãõ, quando o que da seu dinbeyro, nã trata com elle. Porque se trata com elle, e pollo emprestar realmente o deyxasse de empregar no que soe ganhar: licitamente pode pedir, que alẽm do principal, que empresta, lhe dẽ bo interesse qãuia de ganhar. Segundo nosso Autor.

Resta a primeyra maneyra de cambios que se chamãõ reaes, e pera entrar nesta materia se ha de presõ por. Que a moeda soe ter diuersos valores, por hũã de tres causas, ou por ser de mil bo metal, como cruzados de Portugal valem mays que ducados de Castella: por ser de ouro mays subido. Ou porque el Rey lhe aleuantou o preço, como se agora hũ real Castelhano que val xxxiiij. reaes o leuantassem a xl. e em Castella valia a xxxiiij. mas em Portugal. xxxvj. Ou por auer falta, ou bastãça de moeda. Como soe acõtecer nas feyras: em que val mays hũ escudo, quando abi menos escudos. Segundo isto seja o. iiij. ponto: Vsura seria em prestar uos eu em Castella com cruzados, porq̃ me pagueys com cruzados em Portugal, A razãõ he clara:

Cambos.

Poysos cruzados Portugueses valem mais. Saluo ho
 porte. Esta he de Soto lib. 7. q. 5. art. 1. E eu ho en-
 cendo, se em Portugal não ouvesse tantos cruza-
 dos, que por sua abundancia viessem a valer menos.
 Ho. v. ponto he: *V*surá seria emprestaruos eu mil reaes
 les Castelhanos, quando cada hũ val. xxxiiij. reaes,
 pera que mos pagueis quando el Rey os ouuer a leuã-
 çado cada hũ a xl. porque he leuaruos mais da que vos
 dey. Esta he de Soto suprã. Porem entendese se ja
 não tinba intenção de guardar meus reaes. Por que
 se os queria guardar, pera quando mais valessem, bẽ
 posso leuar aquelle ganho de seys reaes em cada real.
 Segundo Syluest. *v*surá. 1. §. 4. E esta determinado
 no c. fi. de *v*suris. Item se vos eu empresto mil reaes,
 & vos obrigo que me pagueys daqui a seys meses
 outros mil, este emprestimo he licito, se eu não, sabia
 que auia a moeda de sobir, nã abayxar: & estais obrig-
 gado a me pagar mil reaes, ainda que seu valar aja
 sobido, pol. l. 1. Vinũ. ff. de rebus. cred. si cert. per.
 Porem seria *v*surá, se eu sabia que auiaõ de subir. O
 que esta dito da paga em diuersos tempos, tambem ha
 lugar, em diuersos lugares. Ho. xj. ponto he: Se em
 hũa terra val ho dinheyro mais que em outra, por nel-
 la auer mais falta de moeda. (Como agora he em Frã-
 des & Roma onde abi falta de dinheiro, & por isso
 val muito, tanto que xxx. reales vossos valẽ lá quasi
 por xl.) então he licito dar ca xl. porque la dem
 xxx. Cujõ valor la he de xl. Esta he de Caieta. em seu
 Opusc. c. 7. & de Syluest. *v*surá. 4. & de Soto lib.
 7. q. 5. art. 2. Entendesse a conclusam, quando se tem
respey

respeito ao que amoeda de presente val quando bo cambos se faz: & não ao que despois poderia valer. Como seria licito daruos bñ moyo de trigo em Portugal, onde polia falta val muito, por moio & meo em Castella, onde porauer mais trigo val menos. Porem não seria licito, não tendo vos ao presentet trigo em Castella, com quem responder, porque vos aguarde dous, ou tres meses leuauos dous moios, ou certa quantidade em Castella por bñ moyo q̄ dou em Portugal. Logo ha confessor de ue olhar, que he o que val bo dinheiro em Roma & que he o q̄ val em Castella. E se bo muito q̄ se dá em Castella val tanto como bo pouco que se recebe em Roma, julgue que bo cambos he licito, & que bo não he se mais se dá, ou se recebe do valor. Ho. viij. ponto he: Se em hũa feira (como a de Medina del Campo, ou Vilbalõ) ou uesse falta de dinheiro, ora porque realmente bo nã ha, ora porq̄ segũdo os muitos mercadores concorrem abi pouco pera tantos, polo qual a valia do dinheiro crece: em tal caso licito he que quem dá em Medina cento, os quaes valem cento & vinte polla dita falta, possa receber em Frandes, ou em Lisboa os ditos 120. Esta he de Caietan. Vbi sup. Medina. & Soto cod. art. 3. Ho. viij. ponto he: Se na feira de Medina cẽ cruzados valem 110. E ha bi duuida (sem enganõs) que na feira seguinte de Vilbalõ, aquelles 100. podẽ valer. 100. & 110. & 120. em tal caso bem posso eu dar em Medina meus 100. porque em Vilbalõ, me respondãõ com 110. ou com 115. Porem isto não seria licito, se se soubesse certo que bo dinheiro não podera abaxar senão sobir.

Cambos.

Esta he de Caiet. no Opusc. de Cambios. c. 6. & Soto eod. sup. art. 4. O. ix. põto he: Lícito he dar em mil cruzados a bũ mercador, pera q̃mos pague ao preço como correr na feyra de Medina. Esta he de Caiet. & Soto vt sup. Porẽ entendese, auendo duuida que ho dinbeyro em Medina suba, ou abayxe no valor. Porq̃ se he certo que ha de sobir seria clara vsura. O. x. põto he: Vsurã aberta he crescer & sobir ho preço do cambio, por abarcar as feyras, que he esperar por la pagamais longo tempo. Esta he de Caiet. vbi sup. & Soto. ar. 5. Ainda quem me parece que se o mercador que empresta o dinheiro verdadeiramente ouuesse de ganhar cõ elle, pagãdolho á primeira feira seguinte, & de verdade perde aquelle ganho por lho pagar a segũda feira, ou terceira. Cesbando os outros enganos, seria licito leuar mayor ganho, por abarcar as ditas primeira & segunda feiras.

Da dito se segue, que quem em Medina da seu dinbeyro, pera o receber em Lisboa, nã pode leuar (excepto seu porte) mays do que o dito dinbeyro val, logo se seu dinbeyro val mil cruzados, nã pode leuar em Lisboa se nã o valor de mil cruzados, ainda que a paga seja a bũ mes, ou a quatro. Item quem em Lisboa dá seu dinbeyro pera o receber em Medina: nã pode leuar mays de seu valor, tirado o porte. Saluo se nã õesteu esse duuidoso se em Medina valera o dinbeyro mays, ou menos. Como se disse no. viij. põto.

Casos reseruados.

Os casos reseruados ao Papa sam claros. Porq̃ sam aquelles soos, porque estã posta esco-

munhão

si sunt oculi
vt vt wss.
est. 24 cop. h
fo 125. vi. 8.
fo 115.

munhão Papal, de que se dira no titulo *Excom-
munhão*. Porê os casos reservados ao Bispo sam
incertos, & assi em elles ho confessor deyxado
ho incerto, siga ho certo. E ho certo he, que se
não tem priuilegio pera absoluer delles, se con-
forme segundo ho costume de sua diocese. Porq̃
ho costume dá & tira jurdição. Logo se não ahi,
vfo que ho côfessor absolua de certo caso, cer-
to he, que não pode absoluer delle.

Porem olhe, que se hũ (ponhamos exemplo)
estaua escomũgado por auer encorrido em simo-
nia, & depois alcãça absoluição da escomunhão,
já pode ser absolto por qualquer confessor. Porq̃
cessando a escomunhão (que era causa de estar
ho peccado reservado) já ho peccado fica não
reservado. Item olhe q̃ se hũ foy absolto de seus
peccados reservados, posto que ao tempo da ab-
soluição não elta capaz della (por estar sem dor
ou por outra causa) despoys podera ser absolto
de qualquer confessor daquelles mesmos refer-
uados. Porque o que faz a igreja, quanto he de
sua parte, fica feyto, logo se hũa vez ho confes-
sotirou a reseruação, pera sempre fica tirada.

Anotações.

Os casos reservados ao Papa sam os que pua no ca-
pit. 1. 2. 3. das escomunhões. Os reservados ao Bispo
cada Confessor os sayba, olhando as Constituy-
ções Synodays de seu Bispado. E porque em al-
gũs Bispados sam muy difficultosos, peça a algũ
douto

Casos reservados

doito a explicação delles. Logo quando ho penitente trouer caso reservado, olhe ho confessor, se ho tal caso tem Annexa excomunhão. Se a tem, & elle della não pode absoluer, em nenhuma maneira ho ouça de confissão (tirando no artigo da morte) até que traga faculdade pera ser absolto, de quem a possa dar.

Se não tem Annexa escomunhão, ha se de ver, se o penitente vem em tempo de necessidade, que he por Pascoa, ou fora deste tempo. Se vem a confessarse fora deste tempo necessario, não ho ouça, senão mande ho a quem reseruoou ho caso. Se vem em tempo necessario, não estando a mão quem lhe reseruoou ho caso, podera ho confessor ouuilo & absoluelo soo dos não reservados, obrigando o q se apresenta a seu superior quando ouuer oportunidade pera que ho absolua dos reservados. Segundo Syluest. Confessio. 1. §. 19. Palud. 4. S. Thom. 4. d. 17. q. 3. art. 4. q. 1. E esta no c. 1. Significauit, de poeniten. & remis. & c. Lato sem. 23. quæsti. 2.

Os casos reservados neste Arcebispado de Eua
 sam. 11. Ho primeyro he heresia: Entendese da heresia exterior, que a do coração, não publicada por obra, palavra, ou sinal exterior não he caso reservado. Ho. ij. Homicidio voluntario. Entendese do homicidio que he peccado mortal. Porque matar defendendo, não he reservado: como ho não he matar a caso, como esta declarado abayxo no tit. homicid. Ho. iij. he: Incendio, posto ho fogo a cinte por fazer dano veja ho tit. incendiario. Ho. iij. he: Sacrilegio. Entendese sos quatro sacrilegios. Ho primeiro matar em
 mino

vi 7. ibi
 20. 11.

mino sarête homẽ em igreja, ou adro. Ho. ij. quebrar
 portas, ou fechaduras da igreja, ou sacrario. Ho. iij.
 tinar da igreja, aquẽ ella val. Ho. iij. furtar de lugar
 sagrado. Os de mays sacrilegios não sam reservados.
 Ho. v. caso reservado he, escomunhão mayor, posta
 por juyz, ou por dereyto, do qual se veja ho ca. 5.
 Excomunhão. Enisto entrão os feyticeyros, &
 os que benzem, ou saudão aos enfermos, não sendo ap-
 prouados pollo Prelado. Ho. vj. he: Ter ho alheo cu-
 jo dono se não sabe, disto se veja abayxo ho tit. Resti-
 tuyção. nas anno. ao fim. do ca. 4. Ho. vij. he: Não
 auer pago os dizimos, specialmente, sendo mays quã-
 tidade de dez alqueyres. Entendese auendo os podis-
 do pagar. Porque o pobre laurador, que ha mester ho
 alqueyre do dizimo, pera manter sua casa por algũa
 grande necessidade, como não pecca em não pagar, as-
 si se lhe não reserva este caso. Ho. viij. he: Matrimo-
 nio clandestino. Nota q̃ se hũesta a p̃to de morrer,
 & pera legitimar seus filhos quer casar com sua mã-
 ceba de quem os ouue este matrimonio, ainda que clã-
 destino, não he reservado, porque não he peccado. E
 assi não he escomunhão. Ho mesmo se amoça orfaã,
 se casa clandestinamente, vendo que se assi não casa,
 com quem bem lhe esta, seu tutor a casara com quem
 lhe não vem bem, este caso não he reservado, poys
 não he escomunhão, nẽ peccado segundo todos, spe-
 cialmente ho Manual. c. 16. nu. 36. Onde acrescenta
 que se douz se casarão primeyro, a boa fé, & de poys
 vèdo se parentes, ou impedidos, alcançã dispensaçã,
 & com ella casam de nouo em secreto: esta maneyra de

Casos reservados.

Matrimónio não he reservado. Acrescento eu: Que quando com causa justa, ou razão auel hũ se casa clandestinamente, pretendendo logo mada-se publicar, este não seria caso reservado: poyz nã he peccado. Do qual se veja abayxo. tit. Matrimonio. em as annota. da terceyramaneyra de peccar. Item ponho o seguinte em juyzo de doutos. Se hũ homẽ quer fazer escarneo a hũa molker, como se hũ fidalgo quisesse auer a hũa lauradora: & pera isto lhe dissesse as palauras Matrimoniaes de presente. Se constasse desta zõbaria, crey que não ouue a qui escomunhão, nem caso reservado. Poyz não ouue casamento ainda que ouue peccado. O ix. he: Commutação de votos. Do qual se veja o tit. de voto. & note-se. Que se hũ quebrou seu voto. bem pode ser absolto deste peccado, porem não pode seu voto ser commutado se não pollo Bispo. Ho. x. he: Mãos violentas em clerigo, de que se veja o cap. 3. de Excomunhão, em a escomunhão. xj.

Ho. xj. he: Ho peccado do que se ordena por salto. Isto he ordenarse de ordẽ mayor deyxando de receber a menor. Nota: Quem se vem a morar a hũ Bispo, pode nelle ser absolto de todos os reservados que fora delle cometeo, salvo da escomunhão. Syluest. Confessor. l. 6. 6. 13.

Correas, corros.

BAylar em corros, de si não he peccado. Poyz sem peccado, andão em baylos & danças os moços & moças, em tempo de bodas, ou regozijos do pouo. Ainda que aos taes bailos se poderia doutra parte pegar algũ mal. Pollo qual os baylos

baylos & danças não sam de condénar, se não os males, que nelles se soem acótecer. Os quaes por poderê ser muytos, não entrão debayxo de regra, pa poderê aqui ser tratados & ensinados.

Porem pera auiso de ignorantes, he de saber que andar em coros & danças não he peccado mortal posto q̄ em festas se faça, antes seria par uoyce tirar aos lauradores q̄ não baylem as festas: porq̄ se nisso se não occupão, occuparse hã em mil maldades, cõ que ponhão em trabalho & turbação a seu pouo. ¶ Nem tão pouco seria mortal posto q̄ se fizesse muytas vezes. Como não he mortal andar em cõuites, ainda que seja cada dia. ¶ Diria algũ: Ao menos seria mortal por se por homẽ em os taes baylos a perigo de sua carne. A isto digo, que cada hũ olhe por si: & se se poẽ a perigo, nã entre nelles. Porẽ a obra de baylar de si, não he perigosa. Porq̄ de si não he pera prouocar a çugidade, se não pera tomar hũa pouca dalegria. ¶ Replicaria algũ: Que toda via se tomão os moços & moças pellas mãos & apertão os dedos. O qual pollo menos he liuandade. Respondo: Que quando muyto, isto he venial. Como ho sam os outros autos de liuandade, que nos taes regozijos se mesturão. ¶ Porem instaria outro: Que soe interuir nestes baylos má intenção, com que hum põe seus olhos em a casada, & outro em sua parenta, & q̄ em fim acontecẽ antre elles algũas des honestidades. A isto torno a dizer que não esta em ho bayllo

Clerigos.

bayllo ho peccado: se não na mã intenção. A qual pode tambem hũ ter em dar esmola a hũa molher: & em ouuir missa em hũ mosteyro de freyras. Com tudo isto não nego que soem em os bayllos auer muytos peccados veniaes.

Annota Syluestre quis sentir, que estes corros se rião peccado mortal, se se fizessen na igreja. Item se os Ecclesiasticos andassem nas danças, mayormente entre molheres, & em publico.

Clerigos.

Os peccados speciaes em q̄ os clerigos podẽ encorrer, por nã guardar o q̄ ho derecho humano a cerea delles despoẽ, sam quasi cinquenta.

Porque em o que toca a seu habito, estão obrigados a trazer a coroa aberta: a barba & cabelo cortado. De fora há de trazer a roupa cerrada nem muyto comprida, nẽ muito curta, sem trazer outra roupa aberta em cima da loba. Ho melmo não há de trazer vestido, nem calças verdes ou vermelhas, nem calças golpeadas barradas. Item a roupa não ha de ser barrada, ou golpeada. As mangas & calçado há de ser sem guarnição. Não ham de trazer sobreroupa, nem capa-puça de linho, nem botões & cintos de ouro, nẽ prata: nem anéys (se não forão postos em dignidade) os freos, sellas, guarnições, & esporas não há de ser douradas. Em o que toca as artes que há de exercitar, manda selhes, q̄ não se já carniceyros: tauerneyros: truães, nem cirurgiães,

Seus officios não há de ser seculares, special-

men

mente, não há de ser juyzes em causa pera tirar sangue, nem há de ter cuydado dos besteyros: nem hão de ser corregedores postos por senhor secular: nê há de ser escriuães, procuradores em negocios seculares. Se ná fosse em certos casos.

Não podem trazer armas: nem entrar em ta-uernas (se não fosse yndo de caminho) nem hã de andar atras cães & falcões caçando: nê há de ter cães, ou aues pera caçar, nem arrendar terras de seculares, nem jugar, ou olhar como jogão as taboas, ou dados, nem ser mercadores: nem morar com molher, que não he yrmaã, máy, ou tia. Item se lhes mada que antes de comer ben-zão a mesa, & despoys que dem graças a Deos: & q̄ comêdo tenhã liçã, & se moderê no vinho.

Isto he o que ho dereyto lhes mada: Porem a meu juyzo, ho não guardalo, não he peccado mortal: não auendo temeridade, nem cõtumacia, nem desprezo: ao menos em o que ao dereyto humano toca. Isto acrescento: Porque não falo no gastar mal da renda da igreja: nem do escandalo & mau exemplo que se dá: nem da auareza, luxuria, & vã gloria, & outros peccados, que em os clerigos se podem entremeter. Nem trato dos peccados, pollos quaes os de ordem sacra se fazem irregulares, ou caê em escomunhão. Torno poys a dar rezão do que disse. E primeyramente que não cometê peccado mortal os clerigos em não guardaro que toca a seu habito, porq̄ aqui o quero prouar. Porque tam

Clerigos.

obrigado esta ho religioso ao habito de sua religiãõ, como ho clerigo ao habito clerical, logo como ho religioso não pecca mortalmête deyxando sem temeridade seu habito: assi não peccara ho clerigo deyxado ho seu. Dôde se colhe que trazer coroa he substâcial do habito de clerigo: ho de mays acompanhã a isto. ¶ Arguyrà contra ho dito algũ, dizendo. Que pois criar cabelo he caso porque ho clerigo deue ser escomũgado, segue se que he peccado mortal poys a escomunhão se não deue fulminar, se não contra peccado mortal. A isto respondo que ho tal clerigo não deue ser escomũgado por criar ho cabelo, senão porque sendo amoestado que ho não crie, he contumaz em ho criar. ¶ E certo (dado que aja quãto rigor quiserẽ no dereyto) toda rezão leua que não seja este clerigo escomũgado, sem ser primeyro amoestado. Ho hum porque tã graue pena como he a escomunhão, não se deue por assi de subito, em casos que de si não sam graues, sem que antes precedão suas amoestações. Ho outro porque vemos tã grande copia de clerigos, que não guardã estes preceptos, & se saem com isso. De maneyra, que ja se não estima por graue quebrar as couzas que lhes mandão, quando de si não sam mãs. E por outra parte he clãro que a escomunhão não se deue por se não por graues peccados. Resta logo que a meu jũyzo ningũe pecca mortalmête, em não guardar estes ditos Canones, se se não faz

Coroa.
vi. ondo
ca. fo 58

faz por desprezo. ¶ E porq̄ tenho entendido q̄
 pode hũ encorrer em as penas graues, mais gra-
 ues & grauissimas do dereyto (exceptas as esco-
 munhões *late sententia*.) sem encorrer em pec-
 cado mortal, ou ja que nelle encorra parece q̄
 pera encorrer nas ditas penas seja necessario,
 precederem as canonicas amoestações, pera q̄
 não encorra na escomunhão, se não o q̄ for per-
 tinaz, & nã obedecer: por isso me alarguey a di-
 zer que não auendo temeridade, nem despre-
 zo: nem pertinacia: não pecca mortalmente o
 que quebra os canones que tocão ao clerigo.

Com tudo nã aja duuida, se não que em que-
 bralos, se cometem graues peccados veniaes:
 quebrando se por cousas leues: ou por payxões
 humanas, quando os Prelados não curão de se
 pôr em defenção dos ditos canones. Mas não se
 tenha por graue peccado se ho clerigo traz ho
 cabelo mais baixo das orelhas, por lhe parecer,
 que se mais alto o trouxesse, se ririã dele: ou por
 que assi se vsa em seu pouo: ou porq̄ elle he cõ-
 prido do pescoço, & não lhe esta bẽ ho cabelo
 muyto curto: ou por qualquer outra causa, que
 ainda q̄ não he sufficiẽte, porẽ he apparẽte: em
 taes casos nã ahi peccado, nẽ ainda leue. Porq̄ ja
 cile da final q̄ tem respeito ao dereyto humano,
 ainda q̄ em seu comprimẽto algũa cousa falte.
 ¶ E se algũ cuyda que todos os canones obrigã

a peccado. M. este ha mester luz pera ver que
 nenhũ preceyto natural, diuino, nem humano

H ij obri

Clerigos.

Obrigaa mortal: senão o q̄ he cõtra a charidade.
Todo isto se ha dito pa os temerosos de Deos.

Anotações.

Do que nosso Autor tẽ dito se tira esta regra, que por quebrarem os clerigos (sem desprezo) o que bo dereyto humano lhes manda, não peccã mortalmente. *nota.* Aqual regra tomada como soa, he falsa. Poys he certo, que se bo clerigo por folgar de yxa de rezar suas horas, pecca mortalmente: ainda que as não deyxar por desprezo. E o mesmo seria se deyxasse de jejuar quando a igreja o manda. Porem pode se sanear o q̄ nosso Autor disse, entendendo que então bũ quebra com desprezo (que os sabios chamão interpretatiuo) algũa ley, ou leys quando sem causa justa, ou que parecia justa, as quebra, & assi o que sem menospreço, isto he com causa justa, ou que lhe pareça, as quebra, não pecca mortalmente. Como se dira no titu. in obediencia. E desta maneyra sicão tambem saneados Felino. c. i. de Sponsali. & Immola. in repetitio. c. Cum contingat. de iureiur. Donde tenerão a sentença que Caietano aqui teue.

Outra regra se pode dar certa pera os clerigos, & he. Aquella soo ley humana obriga a mortal, que por tal está aceytada & vsada. E porque não está aceytada que peque mortalmente bo clerigo por trazer calças verdes, ou golpeadas, ou roupa barrada & guarnecida: por isto não peccão, dado que bo tragão. Nem pecca quem não traz coroa. ao menos se não he subdiacono ou beneficiado. Segundo Sylue. Clericus. 2. Isto e esta dito quanto toca ao dereyto humano, que com

com os clerigos fala. Fica por dizer do q̄ segundo ley
diuina deuem fazer.

Primeyramente está obrigado o clerigo a admini- *o q̄to a*
strar qualquer Sacramento, sem consciencia de pecca- *seu officio.*
do mortal. Assim que se o Sacerdote baptizar, ou vir
confissão, dar a communhão, casar a algũ, vngir ao en-
fermo, ou dizer missa ã peccado. M. peccamortalmente.

Ho. ij. esta obrigado a celebrar os officios ecclesi-
sticos sem consciencia de peccado mortal & se com a
tal consciencia os celebrar como ministro da igreja,
pecca mortalmente. S. Thom. 4. d. 5. q. 2. art. 2. q. 3.

Logo pecca mortalmente o diacono que como tal mi- *chomado*
nistro canta seu Euangelho: o subdiacono que como *no v.*
tal canta a Epistola: o Edomadario que capitala: o
Cura que benze a agoa: ou enterra defuncto. &c.
Vide titul. Contri.

Ho. iij. a que de dereyto diuino & natural estão
obrigados os clerigos, he saber aquillo, q̄ pera seu offi-
cio pertence como S. Tho. diz. 4. d. 24. q. 1. art. 3. ad
2. q. Donde se infere, que se hũ por sua ignorancia cae
em vinte errores de seu officio, & nem sabe, nem quer
saber Grammatica, nem ainda lér, está em peccado
mortal. Segundo S. Anton. 3. p. tit. 20. c. 2. §. 1.

Ho. iij. esta obrigado o Sacerdote a celebrar algũ as
vezes no anno, so pena de peccado mortal ainda que
não seja Cura, nem beneficiado. Segundo S. Tho. 3.
part. q. 28. art. fin. Palud. 4. dist. 13. q. 2. art. 1. Com
quem vão Ricar. Ange. Syluest. Manual.

Ho. v. esta obrigado dar milhor exemplo de si q̄ os
leigos. Pollo qual peccamortalmente, se mora em cõ-

Clerigos

panhia sospetosa, & se por largo tẽponão fala a que
lhe offendeo. Vejase Syluest. cleri. 2. §. 4. part. 2.

Ho. vj. ba de guardar a castidade q̃a Deos em sua
ordenação prometeo. Como diz ho c. Nullũ. d. 28.
& cap. De his. ea. & c. Ante triennium, dist. 13.

Ho. vij. be obrigado a rezar algũ officio diuino: da
do caso que ho dereyto humano, limite qual officio
se deue rezar. Segundo Panor. & Sylue. hora. §. 8.

Ho. viij. ba de ter deuação, & atenção ao que rez
za. Segundo elegantemẽte tratou Soto lib. 10.
de iust. & iur. q. 5. articulo quinto.

Cogitaciones, pensamento.

EM cinco maneyras pode hũ peccar com ho
pensamento. A primeyra he: Se se poẽ a pen
sar algũa vaydade: isto he peccado venial. A ij.
he: Quando consente em fazer algũ peccado,
ou lhe apraz o que dantes fez. O qual serã mor
tal se ho peccado que fez, ou que quer fazer he
mortal, porẽ se he venial, ho tal pensamento se
ra venial. A. iij. Quando consente no peccado
com algũa condiçã. Como se disse em seu co
ração. Eu furtaria se não corresse perigo minha
honrra: eu mataria se ho podesse fazer a meu sal
uo. Em este genero de pensamentos pode auer
peccado mortal & venial, segundo he ho pecca
do a que se da ho consentimento condicional.
Porque se ho consentimento se dà a peccado
mortal sera ho pensamento mortal: & sera ve
nial, se se deo a peccado venial. Cuja causa he:
Porq̃ ainda q̃ onde ha aquella condiçã, não ahi
consen

consentimento comprido, porem toda via esta a vontade affeyçoada ao peccado. O qual neste se vee, que entã a vontade não deyx a aquelle peccado por não querer, se não por nã poder. ¶ Nã deyx de ser peccado este consentir, ainda que a condiçã que se poe seja impossivel. Porq̃ não menos pecca o q̃ queria destruyr ao mundo, com tal condiçã, que podesse: que que sem essa cõdiçã o deseja destruyr. ¶ Porem não seria mortal se hũ cuydasse als i. Eu consentiria nisto se não fosse peccado. Eu mataria, roubaria, se não ouuesse nisso culpa: ou mataria, se ho Deos mandasse. Cujazazão he: Porque entã a razão refrea ao consentir para que não queyra o que he peccado. ¶ A. iiii. maneyra he: quando hũ consente, pondo, condiçã, em cousa q̃ de si não he licita, porẽ he illicita ao que acuyda: por auer feyto voto cõtrayro, ou por auer mudado ho estado. Como se ho religioso se quisesse casar se fora liure: & ho outro deseja ceiar, se não teuera votado ho jejũ. Em estas & semelhantes cousas se comete peccado venial, por estar homẽ frio no bem começado. E deste partido he o que diz, se ouuera agora entrar em religiã, não entrara: porem ja que estou dentro, farey o que deuo. Este bem descobre quanto aja afroxado de seu primeyro feruor. Porem poys seu consentimento se não estendeo a mays, que a não ser religioso: quando ho podera nã ser: por isso não chegou a ser peccado mortal.

Collusam,

Com tudo olhese, que estes consentimentos da terceyra & quarta maneyra sam redes & ordeduras do diabo. Cujos he mouerse a dizer, se fosse isto, ou ho outro, faria, daria, &c. E certas manhas não serué doutra couza, se não de enlaçar em peccado a quem as esta pensando.

A. v. Quando a tras ho pensamêto, vê ho delectarse: de que se dira no *titul. Deleytação morosa.*
¶ De toda esta materia se dira no titulo agora citado.

Collusam,

Collusam he trato malicioso dos que andão em demanda com que ho accusador procura que se dê pollo reo a sentença. E nisto peccão ambos mortalmente, poys com mau concerto, tratão que se não faça justiça.

Annotações.

Senã demanda se não pretendemays que algũ bem particular do accusador, então não pecca se com o reo se concerta. Porque qualquer pode ceder a seu deryto. Item senã demanda se não pretendemays que castigar ho peccado que ho reo fez, tambem pode desistir da demanda o q̄ accusa, & perdoara querella por amizade, & caridade: ainda q̄ parece não se poder isto fazer por dinheyro, pollo c. i. de Collusione. Potem não pode ho reo concertarse com ho accusador, nem ho accusador pode deyxar de o demandar, quando ho peccado do reo fosse contra o bem comũ, como contra a fé, ou contra a repubrica, não se podendo remediar, se não profeguindo a accusaçã. Item nem podem concertarse o reo & accusador, a fim q̄ o reo fique

*fique em seu vicio como dantes. Pollo ca. Audiui-
mus, de collusione.*

Columbarium, Pombal.

SE os estatutos & ordenações do pouo despoẽ.
que quem ouuer de ter pombal, possuua certa
quantidade de terra, onde ho tenha: quem con-
tra esta ordenação ho teuer, pecca. Item se no
pouo não ouuer esta ordenação: porem ahi que-
rellas dos que reeebem dâno das pombas, tam-
bem seria peccado tellas, saluo se ho não escusaf
se algã custume, ou prescripção. E seria mortal.
se ho dâno que as pombas fazem fosse notauel.
O qual fica a prudencia de boõs homẽs, que ho
determinem: olhado ho sitio do pombal, a quã-
tidade das pombas: ho dâno q̃ nos campos po-
dem fazer: ho comer que lhe dão. &c.

Anotações.

Quando se fezer pombal nouo, não se deue olhar
que abinelle poucas pombas, cujo dâno sera pequeno.
se não q̃ as poucas virã a ser muitas, & assi seu p̃juy-
zo ser a mayor. Itẽ se considere, q̃ se de principio ho
dono ceua em abastã casuas pombas, pera q̃ ceuadas fa-
zão pouco dâno: porẽ pode nisto auer muitos descuy-
dos, de q̃ nação mayores perdas nos campos alheos.

Comunhão Sacramental.

QUatro condições hã de concorrer no q̃ co-
mũga, pera que sem peccado comũgue.
A primeyra he: Que este limpo de peccado mor-
tal. Isto he, que auendose confessado, com dõr
& contrição, & diligencia, crea de si probauel-

Comunhão Sacramental.

mente que esta sem peccado mortal. Duas coisas disse. A hũa foy, que aja tido dôr & contrição. Porque sem ella, quem depòys de auer cometido algũ peccado mortal comũgar, pecca mortalmente. Porque indignamente comũga, & por isso he reo do corpo & sangue do Senhor. Disto S. Paulo disse: Proue se cada hũ, & assi coma daquelle pão: porq̃ quem d'elle comer indignamente, he reo do corpo & sangue do Senhor. Ho outro que disse foy, que se aja confesado. Onde entra a graue difficuldade, se he necessario que confesse antes de comũgar, o q̃ cometeo algũ peccado mortal. Porẽ nã a trato aqui polla auer tratado largamente na. 3. p. q. 80. art. 4.

A. ij. condição do q̃ comũga he: que este em jejũ. s. q̃ de meza noyte abayxo não aja comido, nem bebido. O qual se entende, não soo do que v famos comer & beuer, mays ainda se entende, q̃ polla boca não ajamos tomado cousa de medicina. Pollo qual se algũ não estando em jejũ & sabêdo, & lembrando se disso comũgar, pecca mortalmente: tirando se comungar no artigo da morte. Disse sabêdo. Porque acontece a algũs boõs homẽs creer q̃ tomando hũ pouco de canella, ou noz moscada, ou cousa tal, não quebrão seu jejũ (polla ventura por saber que por desjejũarse com estas cousas, não quebrão ho jejũ da igreja) do qual tambem inferem, que não quebrarão ho jejũ pera comũgar. Estes comũgando sobre auer assi comido não peccão

mortalmente. Porque posto que saybão que a comunhão ha de ser em jejú, mas creem que tomar as ditas cousas não impede ao jejú. Contra-
rão me homés de credito, que hũ boõ Sacerdote ante de sua missa tomava noz moscada, por reuerencia do Sacramento: porque quando ho recebesse esteuesse perfumada a boca. Bem sabia este, que pera comũgar auia de estar em jejú: porem não sabia se tomar a noz moscada pera dar bom cheyro á boca quebrantaua ho jejú. Por esta ignorácia se escusaua de peccado mortal porque viuia em singileza, cuydando que sabia o que todos sabem, & que não era obrigado a mays. Disse tambem alembrandose disso. Por que se despoys de tomado algũ enxarope, esquecido o que ho tomou comũgase, não peccaria mortalmente, poys comũgou desjejuado, não como voluntario, se não como esquecido. Né herazão estreytar tâto os preceptos da igreja, q̃ pollos quebrar hũ homẽ prudẽte & de boa consciencia, não acinte, nem por sua vontade: logo digamos que merece ho inferno. Pois os taes quebrão por esquecimento, ou por não saber mais: & por nenhũa via os quebrarão, se entenderã auer nisso culpa M. Disse tambẽ, auẽdo comido, ou bebido, porq̃ ná quebra o jejú, auer êgolido algũa cousa cõ a saliuã. Como se ficou algũa migalhinha être os dêtes, & a êgolisse hũ cõ a saliuã, não se empedia por isso o comũgar.

A. iij. condição que ha de conecorrer no que
comun

Comunhão Sacramental.

comungá he, ho tempo. Donde se me offerécê tres cousas pera dizer. A primeyra he: que a idade em q̄ a igreja nos obriga a comúgar, he quando chegamos aos annos de descripção. Como ho diz ho c. *Omnis. de pan. & remis.* E comūmente sent em, que deyxar de comungar a este tempo, he peccado mortal. ¶ Poré olhe se que ho costume (que he ho melhor interprete das leys) tó posto differença antre os ânos de descripção, pera confessar, & pera comúgar. Mostrando que pera confessar, qualquer descripção basta: mas pera comúgar, não basta qualquer, senão he necessaria hũa descripção acompanhada de deuação & reuerencia. Isto nos ensinão os pays cuidadosos de seus filhos pequenos, que os mandão a confessar, quando chegão aos dez annos, mas pera os mandar a comúgar, aguardão que passem mays annos. Assim que bem confesio que ho precepto da igreja, obriga aos moços, por mão & governo de seus pays, por tanto não peccão, ainda que não comunguê aos quatorze nem quinze annos: por aguardar que seus pays lhe assiné ho tempo, em que deuem comúgar. Cuja razão he, porq̄ a diuina sabedoria gouerna, & quer que se governe todo ho menor, por mão & côselho do mayor. ¶ Cõ tudo deue o moço, se he ja discreto, & deué seus pays, se está nisto duuidosos, pedir ao côfessor do moço côselho se lhe parece, q̄ esta ja apto pa a comunhá.

¶ E os pays não peccão contra ho dereyto da igreja, se acatando à reuerencia que ao sanctissimo Sacramento se deue, se conformão com ho vso da terra: onde se custuma que os moços vã tarde a comunhão. Cuja causa he: Porque em tal terra a ley da igreja, não esta tão recebida, sabēdo os Prelados & não ho reprehendendo.

Ho. ij. que se me offerece he: Que qualquer homē, ou molher, chegando aos annos de discrição esta obrigado a comúgar húa vez no anno por Pascoa. Porem quanto ao que a este preceyto toca, entendese que cumpre com elle, quem comúga a semana sancta antes de Pascoa, ou a semana depoy de Pascoa, na Dominica in Albis. Ainda que se poderia dilatar a comunhã, por mais tempo, se así parecesse ao Cura có justa causa. Como no capit. citado disse. E qué deyxasse de comúgar ao tempo ja dito, pecaria mortalmente, por ter em pouco o q̄ manda a igreja.

Ho. iij. he: Que se não deue pôr em disputa, se pecca o que nã comúga ao tempo da morte. Porq̄ poy ho costume da igreja ho manda sem duuida pecca, quem sem comúgar morre: salvo se té pera isso causa legitima. Poré não auendo menospreço, & auendo comúgado por Pascoa, se não comúga ao morrer, não vejo razão, pera que ho condēne a peccado mortal. Porque né a igreja té posto disso precepto, né Deos, nos té a isso obrigados. Vendo que bastaua a penitencia: Pollo qual tambem não obrigou, á extrema

Comunhão Sacramental.

Unção. Bem vejo que a comunhão he prouissã
necessaria, pera o q̄ ha de yr seu caminho: poré
he necessario não como nao pera passar o mar:
se nã como caualgadura perã caminhar. Quero
dizer que he necessaria não como cousa sem a
qual se não poderá fazer a viagem, senão como
cousa sem a qual se não poderá fazer bem.

¶ A. iiii. condição do que comulga, he a reueré-
cia & deução. A reuerencia he, que despois da
pollução antre fofhos, & despois de conheceré
se os casados: ninguê comulgue dentro do mes-
mo dia: E quem o contrario fizer sem justa cau-
sa, pecca, ainda que não mortalméte. Poré muy-
to peccão os que auendo sido cõtinuos em pec-
car, oje se confessam, & logo amenhá comungã.
Os taes dam clara mostra, de quão pouco se des-
põe pera tam alto sacramêto: poys estãdo ain-
da embuchados de comer manjares & carne do
mundo, se atreuê a comer o manjar spiritual &
diuino. Cuydá os peccadores q̄ o gosto do spi-
rito com que Christo deue & quer ser comido,
estã logo aliã mão, & q̄ ja o té. Poré com tudo
chegando se a comungar logo, não peccão mor-
talméte. ¶ Desta maneira també peccão os que
não curão de se arrepêder de seus peccados ve-
niaes: os quaes empedê & enfrião ho feruor da
charidade. Certo estes peccão, poys se não des-
põe pera tam alto sacramento como deuem.

¶ Ho mesmo se reqnere reuerécia corporal pera
a comunhão, q̄ he estar de jeolhos quãdo comú-

gar

com. v. em
al. p.

gar, & hũ pouco despoys, nẽ cuspir, nẽ comer. Agora digamos da deuação. Primeiramẽte de necessidade se requiere, que quem comunga deseje entãõ, ou aja desejado antes este Sacramento. Disse q̃ aja desejado, pollos que despoys de pedida a comunhão perdẽ ho juyzo, & estãõ pera morrer. Os taes podem receber o que desejarão. Porem o que esta em seu siso, deue ao tempo que comũga, querer comer aquelle sagrado manjar. O qual ainda q̃ baste pera comprir cõ a igreja, porem nã pera comprir com Deos. Por que pera comprir com elle, he necessario leuar deuação: auendo antes meditado com ho intendimento, & desejalõ com a vontade, apacẽtar & ceuar a alma com Christo, isto he com a morte de Christo, cõ a vida de Christo, com a imitaçãõ sua humildade, paciencia, fortaleza, charidade & as outras virtudes de Christo. Se esta tal deuação senãõ procura, nãõ se aparelha homẽ quanto he em si, pera este Sacramento. Poys se nãõ aparelha a mastigar & remoer spiritualmẽte ho manjar que he spiritual, & quer ser spiritualmente comido.

se peccados
o juizo.

pregou
cõ.

o juizo

Capitulo segundo: Do Ministro da comunhão.

DA parte do Ministro podem interuir na comunhão muytos peccados. Ho primeiro he se o que da a comunhão, nem he Cura, nem tem delle ou de seu superior licença pa a dar. Deyxo ho tẽpo de necessidade, onde estando ho Cura ou ho Bispo presente, & auida sua licença pode
ho

Comunhão Sacramental.

ho diacono ministrar a comunhão: & estando elles absentes, pode sem sua licença, como se escreue no *c. presente. & no c. diaconus. d. 93.* Porem faltando este artigo de necessidade, he necessario que quem ouuer de dar a comunhão, seja sacerdote. *Como esta no c. peruenit. de consec. d. 2.* E mays ha de ser cura do que recebe a comunhão, ou ha de ter sua licença. *Como esta na Clementina. Religiosi. de priuil.* E assi o que comunga ao frades alheo pecca: se não fosse entendendo, que ho cura do que comunga ho auerá por bem. E se o que da a comunhão he religioso, ficaria escomungado: porem disto se dira em seu lugar.

asi me fno
A cerca do dito algué duuidaria, se hũ sacerdote fora da missa poderia comungar por sua propria mão? A isto digo que não me a lembro ter visto dereyto que a cerca disto desponha. E cuydo que em necessidade ho poderia fazer. Como se esteuesse hũ sacerdote ferido de peste, & outro lhe possesse perto a comunhão, nã ousando chegar a darlha: entã podera o êfermo tomala.

Ho. ij. peccado do ministro seria, se presumisse dar ho Sacramêto debayxo dâbas as species de pão, & vinho, no lugar onde se não vfallsse. A tal presumpção seria mortal.

Ho. iij. peccado do ministro seria se desse a comunhão aos que não há chegado aos annos de discrição: ou aos doudos desq nacerá: ou aos indignos, quaes sam os escomungados, interdittos, suspêsos, publicos peccadores. Quaes sam

as mulheres pubricas, rufiães, pubricos amancebados, onzaneyros pubricos, os que se hão defaçados, & outrostaes. A causa disto he: Porq̃ os meninos, & os q̃ nacerão doudos, nũca teuerão deuaçã: & por isso não sam idoneos pa comũgar. Logo o q̃ os comũga (nã auẽdo algũa razã, que o escusasse de tã grande desprezo) peccaria mortalmente. E assi se aos de mays q̃ temos dito dêr a comunhão, claro esta que consente em tã grande defacatamento, como he tomarem os indignos ho sanctissimo Sacramẽto: ou por melhor dizer consente que a sanctidade seja posta em boca de cães.

Ho. iiii. peccado seria, se desse a comunhão em lugar que esta interdito. O qual esta polla igreja prohibido. ¶ Porem olhese, que qualquer pessoa em qualquer tempo & lugar que pode receber a confissam, pode tambem receber a comunhão, se esta no artigo da morte. Por estar assi em ho c. *Quod in te. de penit. & remis.* Com tanto que se ouuer de comũgar ho amancebado, ou onzaneyro pubrico, antes que comungue, auise ho clerigo a gente, que se não escandalize, por ver comũgar ao pubrico peccador, porq̃ ja esta emendado. Doutra maneyra, dar a Eucharistia aos taes, seria dar escandalo ao pouo.

Ho. v. peccado seria, se se desse a comunhão, a quem lhe não teuesse reuerencia. Como se a desse aos freneticos, aos que cospem, aos que ar ueessam, &c. Este peccado seria sacrilegio, & ho

comete, não ho frenetico, que não esta em si, se não ho clerigo que ho comungou.

Ho sexto peccado seria, se não deu aos enfermos a comunhão, ou a aquelles a quem estava obrigado a dala. Porque poucas vezes acontecerá isto sem peccado de descuydo.

Anotações.

Muy necessario he explicar algũs passos do Autor Ho primeyro he: Disse ao principio, que pera a comunhão se require confissão com dor & contrição. Dõs dese da a entender, que a confissão require contrição. O qual não he assi, poys basta a attrição. Segundo ho determinou ho Concil. Trident. sub Iulio, Sess. 4. c. 4. E ainda a mesma comunhã se pode receber sem sufficiente contrição. Segundo S. Tho. 3. part. q. 79. art. 3. Ho. ij. passo he: a duuida que pos, se o que peccou mortalmente antes de comungar, deua confessar seu peccado. A esta duuida respondo que em nosso tempo he grane erro dizer, que podemos comungar sem confessar ho peccado mortal que fizemos. Por estar determinado ho contrayro no Concil. Trident. Sess. 3. Cano. vlti. por estas palauras. Quem sente agruada sua consciencia cõ peccado mortal por muito que se estime por contrito necessariamente cõfesse ante q̄ comungue. E se algũ presumir ensinar, pregar, ou affirmar ho contrayro, se ja escomulgado i pso facto. Logo necessario he confessar antes de comungar. Por isto tem algũas limitações. A. ij. he: Se ho Sacerdote esta ja no altar, & allil he a lembra algũ peccado. M. que cometeo, não deue deyxar a missa, por e chamar a

quem ho confesse: se não passar a diante com ella. Segundo S. Tho. 3. part. 4. 83. art. 6. ad. 2. E o mesmo se ha de dizer do que ja esta no altar com outros peccadores comungar: se lhe alembra algũ peccado, despoys ho confessara. Segundo ho Manual. ca. 21. nu. 49. Ho mesmo se dira do cura q̄ esta longe de quẽ ho cõfessa. e ho esta ja o povo aguardado pera q̄ lhediga missa ho Domingo, e ho tal pode dizela, sem cõfissão, com tal q̄ tenha contrição. A razão do dicto he: Por que não mãda Deos que em publico ninguẽ se diffame.

Na segũa condição dos que comungão põe ho Autor bũa regra digna que todos os confessores a tenham escripta no coração. E he, que quem quebra hũ precepto da igreja, não ho sabendo antes se ho soubera que em o quebrar auia culpa mortal por nenhũa via o quebrara, este não pecca mortalmente. O qual poys he verdade, segue se que de muytas escomunhões estão liures os homẽs de bem, ainda q̄ os rigorosos prouisores lhe leão as penas. Item diz ho Autor que auẽdo engolido hũa migalhinha com a saliuã não impede ho jejũ. Tãbem nã empide se hũa porca daga se coafelauando homẽ a boca: Ou hũ pouco de vinho prouãdo homẽ sua pipa correõ pera bayxo. Assim q̄ o que se vay polla garganta abayxo, não sendo em quantidade, não empide a comunhão.

Na iij. condição, diz ho Autor que se poderia dilatar a comunhão auendo causas razõaveys pera isso, hũa das causas he: Se ho penitente fosse nouo enza E. Como se fosse escravo, ou nouamente conuertido.

Outra seria: Se ho penitente por largo tempo ou nesse

se isto ou
altre.

golo daga

estado em peccado, & ho confessor não esteu esse se-
 feyto de sua penitencia: & ainda q̄ esteu esse satis-
 feyto em algũa cousa, toda via se lhe deue dilatar a co-
 munhão. Como nessa Autor & S. Tho. differão. E cer-
 to be de reprehender lo uso dos que por todo ho anno
 hã peccado, & como quer confessados, se vão logo a
 comügar. Outra cousa seria, se por algũa grauißima
 occasião, não quisesse sayr bñ de seu peccado. Como se
 ho dia que auia de comügar, ho espãção, parece que
 ho não deue ho confessor apertar, a que logo perdoe
 & comügue: antes deue dar vao a sua payxão. Como
 parece tirarse do c. Quod quidam, de pœn. & re-
 mis. & de pœnit. d. 3. c. vlt. §. pœnitentia.

Nesta condição trata ho Autor hũa graue diffi-
 culdade. Se cada Christão be obrigado a comügar no
 artigo da morte? E por hũa parte esta ho Concilio
 Eliberritano, c. 13. E esta em ho c. Virgines. 27. q. 1.
 Onde diz: Que se as freyras caem no vicio da carne,
 careção da comunhão, não soo viuendo, se não tambẽ
 morrendo. E ho Papa Damasceno c. Si quis Ep̄opũ,
 2. q. 3. Diz que careção da comunhão morrendo: que a
 seu Bispo falsamente accusou, viuẽdo. Istenão se mã
 dara, se todos estão de necessidade obrigados a comü-
 gar no artigo da morte. Pella parte cõtrayra esta ho
 Cõcilio de Martinho Papa, referido no ca. Si quis
 de corpore. 26. q. 6. Donde a comunhão se chama ne-
 cessaria prouisam pera yr ho caminho da morte. O
 qual confirmou ho grande Cõcil. Niceno. decretado
 no ca. De his verò, eodem. Em esta dũvida parece
 auer se de dizer, que pecca mortalmente o que em sua

... não comunga, sem legitima causa. A isto parece inclinar-se S. Tho. 3. part. q. 80. art. 11. Causa legitima seria aver pouco antes comungado: ter vomitos má dolo assi o Bispo por alguma culpa do enfermo. &c.

De onde infero que não he tão ma costume como muitos dizem, não dar a comunhão aos que por justiça padecem. Poys assi os Bispos ho tem mandado. Porém não posso negar que seria melhor ho costume contrayro. Poys polla ventura a comunhão lhes dá via a graça que por sua indisposição polla confissão não receberão. E porque assi ho manda ho c. Quæsitum. 14. q. 2. & ho c. iuper eo. de hæreti. lib. 6.

Nãij. Condição ay difficuldade que a parelho seo ja necessario ao que fructuosamente quer comungar? A isto digo, que ho Senhor mesmo disse que a parelho queria, dizendo, faze y isto em minha memoria. f. Comungay a lembrando nos de mi. em amor meu. &c. Eu ways claro ho disse, quando comungardes, annunciy a morte do Senhor. Quer dizer: Quando comungays a lembra y nos de minha morte. Logo ho a parelho pera a comunhão he. A lembrarnos do Senhor, amalo, & cuidar em sua morte & payxão.

No ca ij. no peccado terceyro & quarto digo que os confessores o hem ho malissimo vso de admittir a comunhão aos publicos & notorios amancebados, & os que se quorem mal. Posto caso que digão propon abão & ainda prometão a emenda, por nenhũa via os dexem publicamente comungar: sem dizer publicamente que ja estão emendados. O qual val pera terror de bñ, & castigo de outros. Verdade he que se os caes

ay publi
co pecc
doe.

Concubinaria, amancebado.

pedissem a comunhão secretamente, pode selhes dar.
Vide Syluest. Euch. 3. q. 5. part. 2. S. Ambrosio diz
que quem a taes comunga, assi se ata, e a elles não des-
fata. De pœni. d. 1. nonnulli, ¶ Fica bñ a duuida pe-
guena, se se deue dar a comunhão ao enfermo que è
perdido ho juyzo. Ao qual ho c. Si quis in infirmi-
tate. 26. q. 6. Respõde que si, se ho tal enfermo antes
de sua doudice auia pedido a comunhão. E S. Anton.
acrescenta, que ainda sem aauer pedido, se lke deue
dar, se he de tão boa vida ho paciente, que se cree del-
de, que se em seu juyzo e em tal aperto se vira, ho pe-
dira. Porem o lbemuyto ho Cura que nunca dá a co-
munhão a homẽ falto de seso, se sospeita que aqlla fal-
ta lhe fara cometer contra ho Sacramento algũa in-
reuerencia. Segundo Syluest. vbi supra. part. 9.
¶ O que resta veja se ho titulo Missa.

Concubinaria, amancebado.

E Star amancebado não fomête he auer come-
tido ho peccado de forni caçã, se não també
estar em estado de peccado. M. do qual he neces-
sario q̄ saya, que quer ter verdadeira penitência.

Concussion, extorsam.

Concussion se chama a força que faz ho juyz
ou o que tem algum carregõ da republica,
tirando dinheyro, pera fazer mays presto, ou
mays tarde o que he obrigado. E tambem se a-
meaça a algũ, pera que não faça o que deuer.
Como se ameaça ao accusador, pera que não ac-
cuse. Isto claramente he peccado mortal: poye
he contra a justiça.

Capitulo primeyro: Das condições da boa
Confissão.

A Confissão Sacramental da parte do penitente que se confessa, pode ter muytas faltas, porq̄ sam muytas as condições que ham de concorrer, pera se fazer bem. As quaes pera melhor se poderem ter na memoria, se poẽ em os versos seguintes.

Seja a confissão simple, humilde, pura, fiel.

Seja frequente, nua, discreta, voluntaria, & vergonhosa.

Seja inteyra, secreta, chorosa, & accelerada.

Seja forte, acusadora, & a obedecer a parelhada.

E porque este liuro se faz a proposito da confissão, he bem que expliquemos suas condições cada hũa sobre si.

A primeyra he, que a confissão seja simple: Quer dizer, que não seja composta: & então ho he, quando os peccados se contão por artificio, de maneyra que ho confessor não entenda a graueza delles: ou ao menos folgue com ho doce dizer. Fazer isto he claro peccado.

A.ij. he: Que seja humilde, entẽ dese, q̄ ho seja em muytas couzas. Ho primeiro no intendimento: reconhecendo se ho penitente por miseravel peccador, indigno de perdão. Ho.ij. no effeyto, desejando que como se sogeyta ao juyzo do confessor, assi se sogeyte ao de Deos, pera ser delle julgado, não em furor: se não em os merecimentos de Christo crucificado por nos. Ho.ii. na

Confissão Sacramental.

lingoa, que como culpado & reo, declare seus peccados com reuerencia, & tremor: como se esteuſſe diante de Christo. Ho. iij. quãto ao exterior, que estê de giolhos, & se he homê, tenha a cabeça descuberta se sua saude ho sofre: em reuerência de Christo, & de tão grande Sacramêto. E deyxar algũa cousa do sobredito sera peccado, se não fosse deyxando esta reuerencia exterior por algũa justa causa.

A. iij. Condição he que seja pura, isto he, que não se diga em ella cousa, que não seja a' proposito dos peccados. E se ho cõtrayro se faz, além do deſacatamêto que se comete contra tão alto misterio, seria peccado de chocalhice. Porê muyto mays ha de ser pura, em que se não digã nella culpas alheas, se sem ellas as proprias se podê explicar inteiramente. Mas se as proprias culpas não se podê dar a entender, se não tocando nas alheas, bẽ se podem dizer hũas & outras. Com tanto que ho confessor seja boõ homê, & tal q' por sua parte se não possa temer infamia, nẽ perigo: porem se oueſſe receo, que por descobriro confessor meus peccados jũto cõ os alheos, poderia vir infamia, ou dãno, entãõ deuo buscar outro confessor que me nã conheça, ou de tal arte disfraçar me no habito, & mudarmẽ na voz, que ho confessor não conheça quem sam: dizendo lhe, que ainda que de rosto me não conheça, porem que sam seu subdito, pera que me possa & deua confessar. Porq' não he necessario

Confissão Sacramental.

69

pera a confissão, que ho penitente se descubra, dizendo quem he, ou como se chama, nem onde mora, nem se he casado (se não tem algũ peccado que to que ao matrimonio) nem de q̄ terra he, basta que diga que elle tem licença de escolher confessor. ou que tem licença do superior. ou em fim que elle sabe que pode ser ouuido & absolto do confessor diante quem esta. E se nada disto se pode fazer, então tem lugar a regra que diz, que em necessidade, não auendo copia de confessor, podemos comũgar sem confessar, & assi deue ho penitente confessar os mays peccados, calando aquelle, que se se dissesse, poderia resultar danno a outro. Porque esta he outra regra, que a confissão se não ha de fazer contão alheo. Dissesse na primeira regra: em necessidade. Porque não auendo necessidade de comũgar, ou dizer missa, deuese dilatar a cõfissão, pera quando ouuer oportunidade. Como se dira na decima condição.

A. iij. Condição he, que seja verdadeyra. Por que mentir no que toca a confissão he peccado mortal. Por ser mentira perjudicial, sendo mentira em juyzo não qualquer, se não sacramental. E ainda que seja peor mentir em materia de peccado mortal porem tambem he perjudicial mentir em cousa de peccado venial. O qual se entende quando voluntariamente diz ho penitente que peccou em algũ peccado venial, não sendo assi, em tal caso pecca mortalmente. Porq̄ fazer

A

! v

que

Confissão Sacramental.

que se assente ho juyz em a cadeyra de Christo, pera conhecer de hũa cousa falsa, & pera pronunciar hũa sentença vaã, & que assi ho Sacramento fique enganado, nã pode passar sem peccado mortal. Como se hũ pregador pregasse algũ milagre falso, ou dissesse de algũ Santo que fez algua obra, que nã fez, peccaria mortalmente. Por ser a tal mentira perjudicial, & que de si poê fraqueza & doença na doutrina que se ha de ensinar no pulpito, o qual he lugar de verdade, & de Iesu Christo. ¶ Disse voluntariamẽte: Por que se a vontade do penitẽte fosse confessar soo os peccados mortaes: mas pergũtado pollo cõfessor se fez tal peccado venial, dissesse que nã: entã peccaria: porem nã mortalmente. Porq̃ entã não offerece ao confessor materia falsa, de que falsamẽte ho absolua. ¶ A crescento mays, que se ho penitente vinha com vontade de cõfessar algũ venial, & despoys muda ho proposito, & o quer calar (pois nã esta obrigado a cõfessar os veniaes) & pergũtandolhe o cõfessor se fez aquillo, & elle com vergonha ho negasse nã peccaria mortalmente polla dita rezão.

E se mentisse em todo o q̃ não pertence à materia dos peccados nã peccaria mortalmente, Porque não engana nisso ao confessor quanto ao que toea ao juyzo & sentença Sacramental.

Tambem pertence à verdade & fidelidade da confissão que como ho penitente sabe os peccados, assi os diga. Assi que se tẽ duvida nelles,

os confesse por duvidosos, & não os affirme por certos, nem os deyxte como quem não faz conta delles. De maneyra que tal diga a boca, qual sente ho coração: & assi deue dizer. Parece-me que consenti em tal, porem não estou disso certo.

¶ Aqui se deue muyto notar que se ho penitente diz algũa mentira a accusandose falsamente dalgũ venial, ou acrescentando algũa circumstancia falsa, ou dizendo por certo algũ peccado duvidoso: parecendolhe, que vay mays seguramente confessado, se se faz culpado, não ho sendo: mas não ho diz por enganar ao confessor, nem por irreuerencia ao Sacramento: ainda que erre, & peque, por yr fora do que a rezão manda, porem não pecca mortalmente, poys he singelo & limpo seu coração.

A. v. condição he: que seja frequente, isto he. Que quem a meudo cae, a meudo se confesse, pera que a meudo se aleuante. E certo esta medicina grandemente conserua ao homem, no temor de Deos. Porem não acho precepto que mande fazer a confissam mays a meudo, que hũa vez no anno. Mas ainda que se não ache tal precepto, cada Christão meta a mão em seu peyto, & considere ho estrago que ha em sua alma, por se vir a confessar tam tarde, o qual se euitaria, frequentandose a confissam: ainda que disso outro bê se ná alcançasse, se não q se não esquecessem os peccados feytos, & se não

arra

Confissão Sacramental.

arreygassem no coraçã os vicios & maos costumes. ¶ Offerecesse aqui perguntar: Se he bé que hũ se confesse muytas vezes de hũs mesmos peccados? Respondo q̄ isto se pode bem & mal fazer. Se se faz por escrupulo, & por imaginações, com que cuyda ho escrupuloso que he obrigado a iterar sua confissam, então he mau. Poys cada hũ deue procurar a paz & serenidade de sua alma, a qual se não compadece com taes desafossegos, nem se alcança cõ jr & vir à confissam. E se de verdade ho coração do scrupuloso esteuesse desta maneira turbado, deueria ho tal descansar, despoys de feyta hũa confissam, de q̄ ho douto confessor esteuesse contente. E se despois acudisse ho escrupulo, que lhe diz, que não confessou este peccado: ou aquelle, não cure mayz de ho confessar, se lhe parece que ja ho confessou. Nem em fazer isto se poe a perigo de não confessar, o que não esta certo q̄ esta confessado. Porq̄ o que em os não escrupulosos, por estarem saõs, he duuidoso, se deue ter por certo em os scrupulosos, poys estão enfermos. Poys he certo que ter escrupulos he infirmitade, que diminue a inteyreza do juyzo. E acontece vir a tanto as imaginações, que se quem as padece não se repousa, parecerlhe ha, nunca se auer confessado: segundo sam tantas as duuidas que a cerca disto se soem offerecer. O qual claro se mostra, em q̄ cõfessam mil vezes hũa cousa, & sempre sição com duuida, se a confessarão bem auendo

*iterar.
escripu.*

polla ventura feyto melhor exame que outros pera se confessar. Tenhá logo este auiso os scrupulosos, q̄ ponhão a suas imaginações, ao principio, silencio: porq̄ dandolhes hũa vez aporta, às vezes não esta em sua mão atalharhe os passos: donde lhe podem vir graues dânos, assi ao corpo, como'a alma. ¶ Disse se de verdade ho coração do scrupuloso esta toruado. Porque ahí algũs que se tornão a confessar, não porque sam escrupulosos, se não porque de verdade nunca se bem confessam. E por isto andão sempre confessando, & nunca ficão confessados: como demonios, q̄ sempre se arrependem, & nũca se emẽdão. ¶ Porẽ o que por sua deuação se confessa muytas vezes, de hũs mesmos peccados, tẽdo paz em sua cõsciencia. nã molestãdo aos cõfessores nã gastando nisto o tẽpo, q̄ em cousas milhores se deuera emp̄gar: & é fim guardãdo as cõdições q̄ hũ homẽ prudẽte deue guardar, nã he mau repetir as confissões, se nã digno de ser louuado.

A. vj. condição he, que seja nua. Isto he não cuberta de cousas q̄ escondão a graueza do peccado: ou que de todo a escureção, de maneira q̄ se não pareça, ou pareça menos do q̄ he. Isto se nã peccado claro: & o contrairo faz a cõfissão clara, por esperar sentença justa do confessor, q̄ em lugar de Christo a ha de pronunciar.

A. vii. he que seja discreta, & prudente, o hũ em as palauras, porq̄ ha de explicar o penitẽte seus peccados com palauras honestas & limpas.

O ou.

Confissão Sacramental.

O outro ha de ser discreta em contar as circumstancias, contando aquellas soas, em os peccados da carne, q̄ sam necessarias: se com tudo souber fazer differença, antre as que sam necessarias de confessar, & as que ho não sam. ¶ Ha de ser tambem discreto no modo de contar suas culpas, não dizêdo por muytas palauras, o que em poucas se sofre dizer. Como se aueys furtado dez vezes, abasta dizer, accusome que furtey dez vezes, sem que digais, accusome que furtey hũa vez tal dia: & despoys outra, & despoys outra. Porq̄ dizer assi por meudo os peccados he dar fadiga ao confessor, & confessar ney-ciamente. Pollo qual o que se quer confessar, deue primeyro cuydar, como porá em ordẽ seus peccados: quaes iráo per si, & quaes juntos. &c. ¶ Ho outro ha de ser prudente em buscar cõfessor idoneo, & certo que não ahi razão, porque ningué deua confiar sua alma do primeyro cõfessor que achar: poys se vee a vista de olhos tá grande copia de confessores igno- rantes. Por isso deuese buscar confessor douto, de autoridade & bondade. (Quero dizer) de quẽ creemos estar em graça com Deos. Porem disto se dira despoys. Mas quem não guarda as ditas condições, esta claro que pecca ao menos de neycio.

A. viij. he: Que seja voluntaria. Quer dize, q̄ se não faça por temor da pena, se não por amor da saude da alma. Porque se se assi faz de verdade he volũtaria. Com tudo porque ho temor

introduz

introduz & leua atrás si a charidade: como a agulha a linha, posto que quem se não confessa, de boa vontade, se aja de julgar por indeuoto, & não bem desposto, porem poys em fim se vêce, & meo arrastando, se cõfessa, isso bastara pera seu remedio, mas he remedio de impfeitos.

A.ix. Condição he: que seja vergonhosa, isto he, que aja vergonha ho penitente de trazer à memoria, & a boca a torpeza & fealdade de sua alma: & mais que tenha vergonha do confessor contandolhe os peccados não como quem cõta historias, se não como sentido & afrótado de seus males. E tam pouco não se tenha por má aquella vergonha, que he hũ temor da propria afronta, de que ja terá ho confessor em menos ao penitente. Este temor polla graça de Deos setoma em desconto dos peccados, se por seu amor he vencido & desprezado.

A.x. he: Que seja inteyra. Quero dizer, q̄ não fique peccado mortal por confessar: assi ho certo, como ho duuidoso: cõ todas suas circunstâncias necessarias. Porque a confissam, que não he inteyra, não he materia de confissam, se não fingimento & representaçã. Pois q̄ de si mesma repugna a forma do Sacramento, que he absoluição. Sendo certo, q̄ he grande crueldade, esperar q̄ Deos perdoe os peccados a pedaços. Porque ou todos os perdoe, ou nenhũ. ¶ Porem olhe se, que a confissam, pode não ser inteyra em duas maneyras. A hũa he quando volun-

tariamen

Confissão Sacramental.

erariamente, & a cinte se deyxá algũ peccado por dizer. E esta confissão não somente não he valiosa, mas ainda he nouo peccado mortal, & sacrilegio & irreuerencia do Sacramento. Doutra maneyra pode ser não inteira, quando se deyxá algũa cousa que era necessaria: poys por esquecimento, & não por querer que fique. Esta confissão he verdadeyra: poys as obras se deũ julgar, não por ellas, se não pella vontade & intenção com q̃ se fazê. ¶ Porem toda via he aqui necessario, não pequeno auiso, pera discernir é cada confissão, qual he faltosa & não inteira, a cinte, ou por esquecimento. Aquella confissão he mea & não inteira, sabendo & dereytamente, quando o q̃ se confessá pretende calar algũa cousa, que de necessidade auia de dizer: ora ho faça por vergonha, ora por pouco coração, ora por outra qualquer causa illicita. Outra confissão ahi tambem a sabendas partida & não inteira, quando ho penitente não cura de examinar sua consciencia: parecendohe que vay pouco em deyxar algũa cousa, ou tratando de seu exame, como de cousa em que vay pouco: então dado que dereitamente não queyra ho penitente partir a confissão, porem quasi: o quer. Por que visto he querer a falta, o que nã cura que a não aja. E assi como aquella obra he boa, que ainda que nã este no fio da virtude, porem esta perto: assi não somente aquelle acto he mau, q̃ de todo o quer, se não aquelle tambem que em

algũa

inteira

*E
yame*

algũa cousa o quer ser, ainda q̄ de hũ cabo. Como he esta negligencia, de examinar assi a consciência, q̄ fique algũa cousa & muyto por dizer.

Porem outra maneyra ahi de confissam não inteyra: não a sabendas nem de vontade, se não ou por esquecimêto, ou por auer posto diligência, ainda q̄ nã toda a q̄ se deuia pôr, ou porq̄ ho superior nã quis ouuir ao penitête, se nã soo os casos reseruados. Quero explicar cada cousa por si. A. j. confissam he partida, ainda que não voluntariamente, quando feyta a diligencia q̄ homê meã mente pode, ficou algũ peccado esquecido. Esta confissam he valida. A. ij. confissam he partida, & não de vontade, quando fez ho penitente o que lhe pareceo que deuia, pera que não ficasse nenhũ peccado mortal por confessar: porem não fez tudo o que era razão que fizesse. E assi ficou algũ peccado, ou por não saber os dereytos, que dizem ser aquillo peccado: ou por não cayr em que era mau o que fez. E entfim como quer q̄ seja partida fora da vôtade & intenção do que confessa auendo feyto, o que (atenta a sorte de sua pessoa) lhe pareceo q̄ deuia, não se pode dizer confissam partida. Pollo qual sera valiosa & firme. A. iij. confissam he involuntariamête partida, quando hũ tem muytos peccados mortaes, & antre elles algũ reseruado, do qual ho Bispo, ou seu vigayro ho absoluem remetendo ao cura, pera que dos mais que ficão ho ouça & absolua. Esta confissam q̄

Confissão Sacramental.

alsi se fez ao Bispo he valida: porque ainda que foy partida & não inteira, porem isso não foy por vontade do penitente, porque elle bem quí sera que fora inteira. E se ho não foy, a causa foy ho Bispo, que o não ouiuo de todas. Né em este vso dos Prelados ha mester esgarauatar, poys se disse, q̄ não saybamos mays do justo, & que nos moderemos no saber.

Pollo qual auiso, que ningué diga não ser Sacramental aquella absoluição que deu ho Bispo, porque realmente ho he, nem deue em isto auer duuida. E pareceffe em duas cousas: A húa em que o Bispo esta obrigado a guardar ho selo daq̄lle peccado, táto q̄ ainda q̄ lhe tomassent juramêto se sabia aq̄lle peccado, ha de jurar q̄ ná, como ho deue fazer outro qualquer confessor. A outra he, porq̄ doutra maneyra seria enganar aos penitentes, que não pretendem em descobrir seu peccado, se ná cõfessálo, né estão obrigados a yr ao Bispo, se ná pera se cõfessaré cõ elle.

Deste vso da igreja se seguem cousas dignas de admiração. A húa he: que algũa confissão he faudauel sem ser inteira & sabendo que ho não he. A outra he, que algũ peccado se ha de cõfessar duas vezes, o qual he cousa marauilhosa: poys que no *c. de peni. & remis.* esta mandado, q̄ ho peccado se confesse a hũ Sacerdote, & não a dous. Ho contrayro do qual se ha de fazer, quando ho Bispo remete ao penitente pera que se confesse com ho Cura dos não reseruados.

Porem

Porem cessa a admiracão, cõsiderando que estas confissões não sam voluntariamente partidas, se não accidentalmente. Porque a cõfissão quanto he de si & de sua essencia ha de ser inteyra: & assi se não ha de fazer, cõfessando parte a hũ Sacerdote, & parte a outro. Porem porque foy caso, que ho Cura não podesse absoluer do reservado, por isso foy necessario acudir ao Bispo q̃ absoluesse delle. E assi forão duas confissões feytas a dous, & a hũ a foy partida & não inteyra, qual foy a que se fez ao Bispo, & tudo foy bem feyto.

Além das tres maneyras ja ditas em q̃ a cõfissão (ainda que não seja inteyra) he valida, ahĩ outra maneyra, & he quando não pode hũ declarar seu peccado em a confissão, sem que disso venha algũ dãno a vida, ou fama alhea. E tambem se receasse ho penitente, que por ho confessor ser leue ha de descobrir a confissão. Neste caso, ou se ha de differir a confissão, até achar confessor sem estes achaques (poys o que os té, não se deue tér por confessor, & assi ho penitente ainda que lhe toque, ha de fazer conta que ho não tem) ou se se ha de confessar cõ elle, confesse os de mays peccados claramente, porem cale aquelle, ou a circumstancia, donde sospeyta poder vir ho dãno, tendo determinacão de ho descobrir, quando tal confessor se offerecer. Esta cõfissão ainda q̃ ná he inteyra, poré sua falta he accidetal, & ná vé por culpa do penitente, se não

Da Confissão.

por ho confessor, que não he tal, pera q̄ se lhe faça inteýra confissam. ¶ E esta maneyra, de confessar a pedaços ná me pode parecer mal. Ho hú considerando q̄ a igreja v̄sa doutras confissões semelhantes, como ja se disse, q̄ ho fazião os Bispos. Ho outro porq̄ a razão ho sofre, poys mais val que quem ouuer de comũgar aja confessando, ainda que não por inteýro, que não que comungue sem confessar.

Com tudo antes que ho penitente se lance a crer que seu confessor lhe não pode ouuir toda sua confissam, (pollo qual, quer fazer sua confissam partida) deue aduertir o q̄ esta dito na terceira condiçãõ, & he, se dissimulando, & mudando a voz, poderã dizer seus peccados, sem q̄ ho confessor possa conhecer ao que confessa.

A. ij. Condição he, que seja secreta, quer dizer que se não faça por carta, nẽ por outro que leue ho messajem ao confessor, nem diante testemunhas. A razão he, porque fazerse a confissam ao confessor q̄ esta em lugar de Deos, não ha mester testemunhas: Pois que pera conhecer Deos sua causa, as não ha mester. E porque assi a confissam como a absoluição, sam cousas que requerem a presença do que se confessa & ha de ser absolto, segue se que não basta que se faça por carta, nem por outro. O qual claro se mostra naquella palaura (*Te*) q̄ ho confessor diz: quádo pronuncia a forma da absoluição. A qual mostra não ho absente, se nã ao que esta presente.

Como

Como na forma da Eucharistia, aquella palavra, *Ecc.* demonstra que esta debayxo daquela hostia, q̄ esta presente. Logo como nenhũ pode ser baptizado, por carta, ou por terceyro, assi se nã pode cõfessar por carta, ou por outra pessoa.

Com tudo isto, duas cousas se hã aqui de advertir, a hũa he. Que quando ho confessor nã entende a lingua do penitẽte (por ser de nação diuersa) entãõ se ho penitente se quer confessar por interprete sua confissam he verdadeyra. Porem ninguẽ obriga a que por interprete se confesse, poys ninguẽ he obrigado a cõfessar se por meo doutro, se nã por si soo: o qual se mostra por esta rezãõ, porque ho interprete nã se põe como sacerdote a ouir os peccados, se nã põese de parte do penitente a dizelos, pollo qual nã esta obrigado ao sello secreto da cõfissãõ, como o esta o sacerdote ainda q̄ estẽ obrigado ao segredo dos peccados como amigo fiel.

Ho. ij. que se ha de advertir he, que quando o penitente he mudo, entãõ dado que se quer cõfessar por escripto, sua cõfissam sera valida: porẽ nã esta obrigado a isto. Porque a escriptura de si mesma he cousa publica, poys se inuentou pera que outros a vissem, porem a cõfissam de si he secreta, pollo qual nã admite testemunhas. E se algũ se quer confessar leuando seus peccados scriptos, deueos elle mesmo ter em suas mãos, & nã dalos ao confessor que os lea, por que toda via he cousa mays secreta a escriptura

Da Confissão.

que de minhas cousas esta em minhas mãos, que a que anda pollas alheas. ¶ E cousa he digna de louuor seruer os peccados, porquenão fique algũ por esquecimento, o qual se assegura com dizelos pollo papel. ¶ Porê a absoluição em ne- nhũa maneyra se pode dar por scripto, & se se der, ora seja estando ho confessor absente, ora presente não he firme, como tão pouco ho he a forma da Eucharistia nem do baptismo, se por scripto sem se pronunciar se dissesse.

É conuê aduertir q̃o que naceo mudo está obrigado a confessarse com algũs geytos, ou signaes, ou como melhor possa. Item o que em mudo está obrigado a se confessar por scripto se soubesse escrever, ou por outra qualquer via, Como se soubesse lér poderia confessar por este arteficio. Screuálhe em hũa folha de papel as especies dos peccados, com suzs circumstancias necessarias: & em outra, lhe ponhão algũs numeros: & em hũa cedula lhe escreuão, cae neste peccado, em outra pareceme q̃ cae: em outra estou em duuida se cae: em outra, não me acordo se cae. O qual feyto pode confessar compridamẽte seus peccados assinado com ho dedo a especie & circumstancia do peccado, & com a cedula, dando a entender se cayo nelle, ou se tem duuida, E ainda assi poderia tambem dizer ho numero dos peccados, mostrando ho peccado, & ho numero: & se o sabe de certo, mostrara a cedula, cae: & se duuida, mostrará a outra cedula,

parece-me, ou estou em duvida. Nesta maneyra de cõfessar não ahi perigo nenhũ, porq̃ ainda q̃ se morresse o mudo estãdo se cõfessãdo, não se poderiã manifestar suas culpas. Assim q̃ nã se escusa o mudo por acenos, ou como poder, de se cõfessar: & peccaria o que nisto fosse negligente.

A. xij. Condição he: q̃ seja lacrimosa, quer dizer cõtrita (& mais claro) ha de trazer o penitente pefar de todos seus peccados mortaes, os quaes mais lhe aborreção, q̃ tudo o q̃ em ho mudo se possa aborrecer. Itẽ, ha de leuar proposito de os euitar, mays que quanto em ho mundo se pode fugir & euitar. Estas duas condições pede a contrição, & a que as não teuer, não ho he.

Porem aqui he de saber q̃ esta confissam contrita & lacrimosa tẽ muytos graos, & todos suficientes pera alcançar graça. No primeiro grau estão os que se confessam com verdadeyra contrição acõpanhada de charidade, imitando ao q̃ elle disse. Eu disse cõfessarey cõtra mí ao Senhor minha maldade, & tu Senhor perdoaste a impiedade de meu peccado. E a q̃ da boca do Senhor ouuio a sentença de seu perdão, q̃ disse. Sam lhe perdoados muitos peccados, porq̃ amou muito. ¶ No segũdo grau estão os que se cõfessam com hũa contrição humana. Isto he, q̃ como nã conhecẽ de si, q̃ está em peccado, assim tãõ pouco sintẽ auer recebido em seu coração ho olio de Spiritu sancto: porẽ saẽ a receber ao sposo & a esposa, como diz ho Evangelho. Destes dizem os

Da Confissão.

Theologos, que dado que venhão a confessam sem charidade & graça de Deos, porem polla virtude da absoluição & das chaues da igreja, vão absoltos & em graça: & assi creemos que os taes de mortos, polla absoluição se fazem viuos.

No terceyro grao estão os que se confessam com atrição verdadeyra, porem com duuidoza contrição. Estes sam os que dizem, que lhes pesa auer offendido a Deos, & que tem proposito de ho não offenderem em nenhū peccado mortal, em quanto poderé. Tambem estão em este grao os que na confessam assi se há com Deos, como se auerião com seus pays que despois de ho auerem offendido, lhes pedissem perdão, dizendo, pesame que vos enoje, não ho farey mais: perdoayme. Estes segundos & tambem os primeyros tem pesar das culpas passadas, & proposito de euitar as que estão por vir. Poré seu coração pode estar em hũa de duas maneyras despoito. A hũa he, se pretendem fugir ho peccado sobre todo o que se pode fugir, & se lhe aborrece, sobre todo o que se pode aborrecer. A outra maneyra he, que se não estendão a tanto, nem que tão grãde pressa aja feyto ho amor de Deos em seus corações que tenham em mais amalo & obedecelo, que a todas as honrras, que a todos os aueres, & em fim que a todos os outros beês. E porque não sabemos se seu coração tem esta segunda desposição, ou se tem a primeyra, por isso dizemos que vem com atrição verdadeira, mas

com contrição duuidosa. Porem em fim a igreja tem a hús & aos outros por confessados com a confissão chorosa & contrita, ainda que não me atreuo a dizer que estes q̄ trazé a segúda maneyra de desposição, venhão attritos & sem graça, & por virtude das chaues voluá cótritos có ella

Mas auiso aos cōfessores, que não se jáo muy zellofos, nem que esgarauatem muyto perguntando & tentando aos penitentes, se lhes aborrece mays ho peccado que todos os males do mundo, mays que a morte, mais que a pobreza. Escitão em proposito dâtes querer ho morrer & que os roubem o que tem, que cayr em algũ peccado? Estas perguntas lerião tentar ao penitente. O que deue ho bõ confessor fazer, quando com algũa justa causa lhe parecer que seu penitente traz pouca dõr, & nã muy firme proposito de se emendar, seria declararlhe, que seria peccar mortalmente, que he engeytar a Deos, & não ho querer por vltimo fim, o qual he como nã querer a Deos por Deos. E dizerlhe, que olhe se ouesse dito a elRey q̄ o não queria por Rey quanto lhe aueria de pêsar, & se elRey lhe perdoasse, quanto se aueria de guardar dahi por diante de ho annojar, & como auia de propor firmemete, & pôr todo ho cobro pera não cayr depòys em semelhãte delicto. Poys faça agora comparação a Deos tantas vezes offendido & engeytado, sendo elle ho vltimo fim de todas as creaturas, E assi ho moua & incite a dõr por

Da Confissão.

Auer offendido ao Senhor ja que proponhão de lhe não fazer semelhante injuria. Trabalhe por se accender em ho amor de Deos, porque desse amor vira a doerse do passado & querer guardarse do futuro. Desta maneyra dara alento & quentara ho coração do penitente, sem ho por em tentação & perigo. ¶ Além dos que estão em os graos ja ditos, abi outros penitentes que vem com soa atrição, & claramête vem sem contrição. Estes sam a quem pesa de auer offendido a Deos, & querião nunca mays offendelo: porem não trazem vôtade de verdade determinada de deyxar os peccados, trazem hū quera, porem não trazem hū quero. Tacsam os onzaneyros, os que querem ter ho alheo, os amancebados, os cossayros que não querê deyxar de ho ser, & em fim todos os que não vem determinados de deyxar os peccados. A confissam dos quaes, admite a igreja, não pera os absoluer (poys não sam capazes da absoluição. Como esta dito no *cap. Quid quidam de Penit. & remis.*) se não pera dar lhes auisos, & conselhos. Com que se poder os traga a verdadeyra penitencia.

A condição. xiiij. he: Que seja accelerada, & de pressa, quer dizer, que seja a confissam logo despoys de cometer ho peccado, se ouuer apparelho. Porem isto he de conselho, & não de precepto. Aiada q̄ se em acabando de peccar não vem o q̄ peccou proposito de se confessar, corre perigo

perigo, de q̄ se lhe vier a morte supita, não tera
 espaço pera se arrepender. E pera se afforrar de-
 ste perigo & pera sayr do peccado mortal, he
 necessario logo ter ho dito propósito. Mas se o
 não teuer, nem por isso comete nouo peccado
 mortal. A razão disto he, porque ho precepto
 que nos manda confessar, he o que nos mada ter
 proposito de nos cōfessar, he precepto affirma-
 tiuo. E té esta largueza os preceptos affirmati-
 uos, que não obrigão a que logo sejam compri-
 dos, se não que entã se cumprão, quando ho lu-
 gar & tempo ho pedirem isto he, ao tempo de
 necessidade, pollo qual soo ho artigo della nos
 obriga a confessar: o qual se não correr, por nos
 não confessar, não peccamos.

E se algú quer saber quando he ho artigo da
 necessidade, digo que eu não sey outros, se não
 ho artigo da morte, & hũa vez no anno quando
 ho manda a igreja. Outro he pera auer de comú-
 gar. Porque pera auer de dar a comunhão a ou-
 tro, não se requiere que quem a ha de dar se con-
 fesse, basta que tenha contrição.

A. xiiij. Condição he: Que seja forte, pera vê-
 cer ho temor que poderia impedir ho confessar,
 ou ho explicar os peccados. E ainda q̄ seja mays
 fortaleza, q̄ ho penitente por si diga seus pecca-
 dos: poré nã deyxã de o ser, se se determina a q̄
 pergütado por seu cōfessor não deyxara nenhũ
 por dizer. Poys entã se não senhorea ho te-
 mor de maneyra, que faça partir a confissão:

Afst

*afirma-
 tiuo. p.*

Da Confissão.

Assi que se algũa mulher couarda nunca ou saf se dizer seus peccados, sem ser perguntada: poré vé determinada de rogar ao côfessor lhe pergunte, & de se não tirar de seus pees até que todos os peccados fiquê declarados, isso lhe basta para sua confissam. Porem se sua couardia chegasse a antes querer que sua confissam fique partida, que ella por sua boca dizer o q̄ lhe fica, claro esta que comete sacrilegio & cae em condemnação de sua alma.

A. xv. he: Que seja accusadora, isto he, q̄ impute & ponha a culpa de seus peccados a si mesmo, & não ao ceo, nem ao mundo, nem a carne, nem ao diabo, nem a seus companheyros, nem a sua compreyam, &c. E tambem que se accuse, & não se escuse, poys deue dizer as circumstancias que agrauão ao peccado, & não as que ho escusam. Porque de imperfeyto he trazer & dizer as circumstancias, que aleuião a graueza do peccado. E não he pouco mal que eu lance a culpa de meu peccado ao diabo, ou ao ceo, ou a outras cousas semelhantes.

A vltima condição he, que este aparelhada a obedecer: isto he q̄ ho penitête este aparelhado a acceytar a penitencia q̄ segundo ho aluedrio do confessor suas culpas merecem. Porque se al si não esteuesse, fiacaria ho Sacramento da penitencia manco, ficando sem a satisfação, que he hũa parte do Sacramento. Esta condição se entende, segundo ho vso ordinario dos penitêtes, que

que vem a confessarse, sem auerem procurado de satisfazer a Deos por suas culpas, porque se constase, que ja algũ auia satisfeyto, basta q̄ venha cõ determinação de satisfazer se algũa cousa deuer. Porem se algũ viesse a confessam tã mal obediente a seu confessor, que não quisesse acceptar a penitencia que lhe dâ: pedindolhe que ho absolua, & que no que toca a satisfação, ho remeta ao purgatorio, que laa aquer pagar: este tal, pode ser absolto, pois esta aparelhado a obedecer ao confessor, em quanto ho remete ao purgatorio. Disse que pode ser absolto, porque negandolhe a absoluição, como desesperado se não lance no inferno: do qual esta assaz perto, o que he tão pertinaz. Assim que então ho sacerdote ho absoluera das culpas, & não ho obrigara a pena facil, que elle câ lhe taxar, deyxalo ha obrigado a grauisima pena que Deos lhe tem taxada no purgatorio. E ainda que então ho Sacramento fique manco por não ter inteyras todas suas partes (poys lhe falta a satisfação) porem toda a via he Sacramento, poys tem ho principal & effencial, que he a materia da confissão, & a forma da absoluição.

Capitulo. ij. Quando se ha de iterar a confissão.

A Confissam se ha de tornar a fazer de nouo por hũa de duas cousas, ou por auer auido falta em ho penitente, ou em ho confessor. Pera que a confissam do penitente seja firme, quatro cousas ham de concorrer. que sam, **Contrição.**

Con

Da Confissão.

Confissam, Satisfação, & que ho penitente seja habil pera receber ho Sacramento; Detenhamos em cada hũa destas cousas pera que seja melhor entendida.

No que toca a contrição, he de saber, que a contrição ha de ter duas partes, que sam ter pesar do passado, & proposito de euitar ho futuro. Digoligo que se ao penitente lhe falta ho pesar dos peccados que cometeo, sem duuida, ha de tornar a fazer a confissam, poys a que fez, não foy confissam, se não fingimento de confissam. Porque confessar se hũ, he propor seu peccado ante ho confessor, como cousa má, da qual queria carecer: & quanto deseja descarregar se, tanto lhe aborrece a carga do peccado, logo que se confessa sem dor, se não como quem conta historias, esse não se confessa. Poys que sacramente se cõfessa, ho faz pera detestar, & aborrecer, & ahominar seus peccados. Ho segundo digo, q̃ se ao penitente falta proposito de apartar se de seus peccados, ainda q̃ lhe pesa delles, sua penitencia não he verdadeyra, como se hũ amãcebado diz na confissam, que lhe pesa de seu mal, porem que não se pode apartar d'elle, este não traz verdadeyra penitencia. Como ho disse ho *cap. Quod quidam de Penit. & remis.* Pollo que se lhe deue negar a absoluição. E se a recebesse, assi o que a recebe, como ho confessor que lha dá, cometem sacrilegio, em injuria de tam grande Sacramento. E poys diante de Deos

esta

está este impenitente por querer de sua vontade estar em seu peccado, & por impenitente se apresenta ao confessor, dizendolhe que quer estar em seu peccado, por isto a meu parecer, sua confissão se ha de fazer de nouo, não porque se fez sem graça, se não porque quem a fez se apresentou ao confessor como inhabel pera ser absolto. Ho. iij. digo, que se ho penitente veo com dor dos peccados passados, & com proposito de se guardar dos futuros, ainda que sua dor não seja muy grande, se não tal qual o teuera se ouuera offendido a outro homê, não por estas imperfeições se ha de tornar a fazer sua confissão. Porque dado que Deos peça contrição perfeyta pera perdoar a culpa, porem a igreja não pede tanto: contentase com que ho penitente traga a dor & proposito ja dito. Ainda que faça sua confissão sem graça de Deos. Porque doutra maneyra nenhũ poderia estar certo que está de verdade confessado, & assi aujamos de andar em perpetua congoxa, cada dia confessando, & nunca acabando de nos confessar. O qual seria error infriuel as orelhas Christaãs. Logo auemos de dizer, que como os de mays Sacramentos se podê tomar sem graça de Deos, & sem os reiterar tambem a penitencia entra em a mesma conta, q̄ ainda q̄ se tome em desgraça de Deos, nem por isso se ha de reysterar, selhe não faltão as outras condições. Fica com isto declarado, quando a confissão se deue reysterar por

lhe

Da Confissão.

He faltar a contrição, agora digamos quando se reysterara por falta da mesma confissão.

Então a confissão ja feyta se ha de tornar a fazer, quando se fez não inteira. O qual se ha de entender como acima se disse, se se faz não inteira voluntariamente. Como se por vergonha deyxasse algũ peccado, que necessariamente se auia de dizer: ou se tão descuydadamente vos vindes a confessar, que deyxays o que ninguẽ deyxã, como se deyxasseys de dizer, que trazeis vontade de estardes em vossos peccados, o qual ainda as velhas sabem que se não deue deyxar.

Ho. iij. se ha de dizer, quando se ha de reysterar a confissão por falta da satisfação. E digo q se me não offerrece caso, em que por não satisfazer ho penitete este obrigado a reysterar sua confissão. Porque primeyramente, dado que comprisse a penitencia q lhe derão, estando em peccado mortal, não por isso se a de tornar a confessar. Poys ja Deos lhe fez merce de lhe dar ab soluição, fica absolto. He Deos tão magnifico, q nunca se arrepende de ter feyto merces, & por isso o que hũa vez faz, fica sempre por feyto. E se arguyrdes que a satisfação feyta em peccado não satisfaz a Deos, logo segue se, q se deue tornar a confissão a reysterar. A isto digo que ainda que a tal satisfação não satisfaza a Deos, basta q satisfaz a igreja, como satisfaz a confissão, ainda que se faça em peccado mortal, & por isso não se ha de tornara fazer a confissão.

Ho. ij. digo que ainda que ho penitente se esqueça da penitencia que lhe derão, nempor isso esta obrigado a reysterar a confissam. Ho primeyro porque como dissemos Deos não se arrepende da merce que hũa vez faz, logo se quis q̄ este fosse absolto, tal ficará. Ho. ij. porque aquella penitência esquecida se pode cõmutar em outra: considerando que a penitencia que lhe derã não passaria de cem cruzados de esmola, hũ anno de jejũ, ou dizer tres vezes ho Psalterio. Ho. ij. porque não por outra cousa, esta ho penitente obrigado a comprir esta penitência, se não por pagar a pena temporal q̄ deue, polla eterna, em que por peccar mortalmente encorreo: logo se ho não pagar por esquecimẽto, & nã por desprezo, não cae em outro peccado mays que de descuydo. Pollo qual claro he que não esta obrigado a tornar-se a confessar, se não a pesar lhe de seu desacordo, & pagar como poder a pena temporal que deuia.

Resta dizer quando a confissam se ha de repetir por ser ho penitente inhabel pera receber ho sacramento da penitencia. E digo que então he inhabel, quando esta escomũgado de mayor escomunhão, ou menor porque ambas as escomunhões ho inhabilitão pera receber os Sacramentos. He agora a duuida, se o q̄ desta maneyra he inhabel, se atreuesse a tomar ho Sacramento da penitencia, se a tal penitencia seria inualida? A isto digo, q̄ se ho assi inhabel se poser a

Da Confissão.

a receber ho Sacramêto da penitencia, tera seu valor como ho tem os de mays Sacramêtos recebidos é peccado. M. Poré nã dara graça ao q̄ com tal inhabilidade se chega, poys pecca mortalmente em chegarse. ¶ E poys ho Sacramento recebido pollo escomũgado he verdadeyro, & por nenhũ dereyto estã inualidado, resta que o escomũgado se se confessar & for absolto, nã estará obrigado a tornarse a confessar, pois sua cõfissam teue seu valor. Como se ho escomũgado entrasse em ho choro a cantar as horas com os que no choro as cantão, nã estara obrigado a tornalas a rezar de nouo: & tambem se ho escomũgado se casa, nã he obrigado a reysterar ho sacramento do Matrimonio, ficão logo declaradas as causas de tornar a fazer a confissam por falta do penitente.

Agora se ha de dizer quando se deue reysterar a confissam por falta do confessor, & digo que por tres faltas suas, se reysterará a confissam. Que sam falta de Poder, & Sciencia, & Vótade.

Quanto ao primeyro claro he, que se falta ao confessor poder, ou por nã ser Sacerdote, ou por nã ter jurisdicção (como Cura, ou como quem tem licença pera confessar:) ou porque ja que teue jurisdicção, porem por estar escomũgado, ou suspenso, nã pode vsar della, nestes tres casos, a confissam que com elle se fzer, sera nenhũa, & assi se auera de reysterar.

Porem com tudo auemos de estar auisados

de duas cousas. A hũa, que se ho escomungado he Cura (com tanto que seja Sacerdote) & seus fregueses não sabem nada da escomunhão, então as confissões que com elle fizerem serão valiosas: como a cima se disse. A segunda he: Que despoys do Concilio Constantiense (que se fez em tempo de *Martino quinto.*) qualquer confissão feyta com escomungado val, com tanto, que ho escomungado não este nomeado & denunciado por escomungado: nem que aja notoriamente ferido a clérigo, porque aquelle Concilio fez essa graça aos penitentes, não releuando em nada aos escomungados, & assia absolução que ho escomungado der, sera valida por ys a não dà a seu fauor, se não em fauor de seu penitente.

Mas se ho confessor absolueo a seu penitente dalgũ caso reseruado, de que não podia absolver, nem por este erro do confessor, esta obrigando ho penitente a reysterar sua cõfissam. O que em tal caso deue fazer he, yr se ao Bispo que ho absolua daquelle reseruado, como ho fizera se seu confessor fora auisado, & ho enuiara a seu Bispo pera pedir absolução daquelle caso.

A. ij. falta do cõfessor he, de Sciencia. Esta falta deyxõ ao juyzo & prudência de varão sabio, o qual olhadã as condições do penitente, & de seu confessor indouto, julgue se se deue reysterar ou não a cõfissam. Falando em geral, basta ao confessor saber assi em comũ qual he pecado

Da Confissão.

mortal, & qual venial, & que entenda se este penitente deue ser absolto: & que sayba dar lhe a absoluição. Porê se vimos a falar em particular, tanta pode ser a ignorancia deste, ou daquelle confessor, que ho penitente sente não estar bem confessado, & assi que deue reysterar sua confissão, o qual specialmente se verifica quando ho penitente tem algũs embaraços em sua consciencia pera os quaes sente que não qualquer confessor lhe basta. E por outra parte pode estar ho confessor, ainda que indouto, tão destro & pratico no officio, que seja mays bastante, que muytos letrados.

A terceira falta do Confessor pode ser da parte de sua vontade, como se finge que absolue por rem não era sua intenção absoluer: ou se quando absoluia não estaua em si por não ter inteyro ho juyzo, ou porque não quis absoluer. Nestes casos a confissão, poys lhe faltou a absoluição, foy nenhũa, & assi se deue reysterar. ¶ Ainda q se ho penitente quando vay reysterar sua confissão, vay aaquele mesmo côfessor, que antes ho tinha ouuido, não he necessario, que por meudo, torne a dizer os peccados que antes confessou: basta dizer, Padre digo minha culpa dos peccados que antes vos tinha dito, & a penitencia que me destes foy esta. Desta maneyra a confissão antes feyta ficara perfeyta, se se faz com sua contrição, satisfação & absoluição.

Cap. iij. Das condições que ha de ter bo confessor.

HO Confessor ha de ter cinco condições que
são: Poder, Sciencia, Prudencia, Bondade,
Sello. O que toca ao poder, pouco ha ho dizia-
mos, & fica dito *in verbo absolutio*.

Da Sciencia esta dito no *c. Omnis, de pœnit. & remis.* Que ha de ser ho Côfessor discreto & au-
sado, pera q̄ como sabio medico lance nas cha-
gas do ferido vinho & olio, & q̄ seja diligente
em perguntar as circunstâncias dos peccados, &
do peccador, pera q̄ com prudência lhe saiba dar
ho conselho que ouuer mester, & ho remedio q̄
mays lhe conuenha, usando de diuersos tentos
pera sarar ao enfermo. Destas palauras se colli-
ge evidentemente que ho Confessor ha de ter
sciencia enqueredora das circústancias do pec-
ador & de seu peccado, & mays ha de ter sci-
cia medicinal da alma pollo peccado enferma.
E a primeyra sciencia que he de inquirir de to-
do ponto he necessaria ao confessor, pera co-
nhecer da causa, & julgar em ella porq̄ este he
seu officio, poys he juyz no foro da alma. A ou-
tra sciencia medicinal, menos se requere no cõ-
fessor que a primeyra sciencia. Porque dado q̄
ho confessor seja medico da alma, porem não he
medico propriamente, né ainda de todo he me-
dico, se não fosse Cura. ¶ Seja logo esta a conclu-
são, segundo os sagrados Canones he necessa-
rio que ho confessor tenha tãta sciencia q̄ say-
ba as circunstancias do peccador & do peccado
& vay pouco q̄ as saiba e latim, ou em lingoajê.

Da Confissão.

As circunſtancias do peccador & do peccado ſam muytas: porê entre muytas ſam cinco principaes. A primeyra he: Se ho peccador eſtá eſcomunhado. A. ij. he: Se eſta obrigado a algũa reſtrictão. A. iij. he: Se quer perfeuerar em algũ peccado mortal. A. iiij. Se ho peccado he reſeruado. A. v. Se ho peccador he ſeu ſubdito pera ouuilo.

Deſtas circunſtancias, as tres primeyras deue ſaber qualquer confeffor. A. iiij. Ha de ſaber o que nã pode abſoluer dos caſos reſeruados, A. v. eſta obrigado a ſaber qualquer confeffor que nã for Papa. ¶ Porem ſe ho confeffor nã ſoubelle aſtaes circunſtãcias, ſendo por outra parte idoneo, deue auisar a ſeu penitente, que va a algũ letrado pera que lhe declare ſe eſta em eſcomunhão. E lhe de noticia dos caſos reſeruados.

E certo que nã ſey como eſcuſe de peccado mortal a o confeffor que nã ſabe eſtas circunſtancias ditas, ſe nã foſſe, quando ho penitente por ſer letrado, ou pratico, ou de boa & de clara conciencia ſupriſſe a falta de ſeu confeffor.

Mas com tudo nã digo que ſe requiere aſſi eſta ſciencia, que ho confeffor tenha todas as eſcomunhões, & todos os peccados em a vnhã, baſta q̃ aſſi ſaiba, q̃ ſaiba duuidar quando he eſcomunhão: quando he caſo reſeruado: quando eſta em mau eſtado ſeu penitente, quando eſta obrigado a reſtituyr: pera que recorrendo ao liuro, ou a algũ letrado ſayba dar ſua ſentença.

Porem

Porem se ainda nem esta sciencia tem, claro esta q̄ pecca mortalmête, pois esta dito. Se ho ce go guia ao cego, sera dita se ambos não cayrẽ.

Seja a segúda conclusam: Ao menos deue saber ho confessor assi per mezinha a seu enfer mo, q̄ com ho azeyte da misericordia, & com ho vinho da justiça de Deos sayba abrandar a seu penitente: se esta duro em ho peccado, saiba dar lhe confiança: se defespera, darlhe fortaleza, se esta fraco: ou ao menos remetelo a outro mi lhor côfessor: em fim sumariamête isto he neces sario q̄ saiba o côfessor, ou q̄ elle por si prouêja nas cousas necessarias a alma, ou ao menos re meta a outro melhor, ou mais douto: dizêdo: fi lho buscay pera vosso remedio outro, porq̄ eu demí não estou satisfeyto q̄ vos possa remediar.

A terceyra condiçãõ do confessor he, que se ja prudente, desta maneyra. Despois que ouuer recebido ao penitente por seu subdito pera ho ouir, auiselhe que elle por si diga seus pecca dos, dos que a consciencia ho remorder, como souber, & deyxeo dizer ainda que os diga bastif sivamente, pera q̄ por esta via ho confessor cale & entenda em que peccados esta enredado seu penitente, & de que cousas ho ha de examinar: Feyto isto, prudentemête ho examine do q̄ lhe ha ouido, & do q̄ a seu bõ juyzo lhe parece q̄ auera peccado, ou deyxado, ou esquecido. E em este examẽ nã sera enfadonho porfiãdo em per guntar o numero dos peccados muy por meudo.

Da Confissão.

Item guardar se ha de ser excessiuo em pergunta-
tar as circumstancias dos peccados da carne, não
seja scandalo pera si & pera seu penitente. O qual
além de ser peccado de demasia, he també perigo
do cayr. E então seria excessiuo em perguntar,
se despoys que sabe qual foy a especie do
peccado, toda via esta perguntado. Se vos sabeis
que a mulher foy conhecida fora do vaso, não
cureys de mays: nê inquirays em que parte foy
conhecida. Antes lhe aueys de auisar, que se del-
ta maneyra foy muytas vezes conhecida, todas
as diga de hũa vez, com hũa palaura, dizendo,
Padre pequey nisto tantas vezes, & não cure de
mays, nem esta obrigado a mays. Ho mesmo se
he peccado de molície, não seja perguntado co-
mo se fez & assi nos de mays. Nem he rezão suf-
ficiente a que os confessores trazem pera auer
de inquirir muy polo cabo estas cousas dizêdo:
que se as não perguntão os penitentes ficão cõ
ignorancia por não saber, que tal peccado he o
que cometem, & com desconsoiação ver que tã
ligeiramente sam examinados. Esta razão não
he bastante, porque com lhes dizer, que basta
declarar as species dos peccados, & que não he
necessario declarar os modos com que se fizerã,
vay fora a ignorancia, & entra a consolação. E
o que destes peccados se tem dito, valha contra
todas as superfluidades que em a confissam se
podem atrauessar.

Ho ij. cm que ha de ser ho confessor prudete,

he em as palauras, não fale çujamente o que em si he çujo, como se cõprisse instruyr ao penitente em ho vso do Matrimonio, diloha desta maneira q̃ ho homê tenha o rosto pera a terra, & a mulher, ho rosto pera ho ceo, & assi entendera se algũa vez teue a mulher as espadoas a seu marido, ou não esteue como he dito, & deue instruyr ao penitente que tambem confesse com palauras honestas os peccados deshonestos.

Ho. iij. em que mays se ha desmerar a prudencia do confessor he, nas rezões & manhas com q̃ ha de mouer ao penitente a grandissima dôr das offensas de Deos, & ao firme proposito de mudar a vida, pera ho não offender mays em culpa mortal. Moueloha a dôr, dizêdo como offendeo a tan bõ, & summo Deos, Seu criador, Seu redemptor, de quem tantos beês tem recebido. Seu gouernador &c. E ensinarlhe ha a mudar a vida, dizendolhe que atalhe as causas por onde cayo: a má cõpanhia: o yr & vir aq̃lle lugar. &c. Proponhalhe q̃ pode morrer supitamente: encareçalhe quã grande ingraticidã he cótra Deos ho recayr: tragalhe o exêplo que S. Paulo trouxe *ad Heb. 6.* da terra, que se muytas vezes regada não quer dar frayto, he maldita de Deos. &c. Nestes dous pontos ditos deue carregar a mão ho confessor, porque mays val carregar a mão nestas duas cousas que dizer cento leuemente.

Ho. iiii. em q̃ ha de ser ho Confessor prudete he, quanto ao por da penitencia, olhando que

Da Confissão.

venha mays ao talho do peccador, que de seus peccados. E assi lhe deue declarar quão grande pena merecião suas culpas, poré que se lhe não da toda a q̄ mercede, senão a q̄ mays fruyto nelle ha de fazer, auisandoo q̄ elle por si faça a mays. Mas nã por isto approuo a penitência q̄ dá algũs cõfessores pera condescender a seus tenros penitentes, impondolhes hũa cousa breuissima, pera q̄ alli logo se cūpra, querédo q̄ aquella seja a penitência sacrametal. Esta tal penitência he insufficiente testemunha de quã pouco se arrepede o penitente, & de quanto menos se torna a Deos. E certo quẽ cõ tal penitência se cõtenta, nã deueria ser admittido à comunhão, sem q̄ primeiro se ouuesse exercitado em algũas boas obras. A ssi q̄ nã tenho este cõselho destes cõfessores por prudência, se nã por hũa parua cautela. Porq̄ nã ha de ser o cõfessor como ho mercador q̄ faz barato, porq̄ lhe nã faltẽ cõpradores: tẽdo pa si q̄ corre perigo a fazêda de Chõ, se não acude quẽ a cõpre. Nã se conteta Christo cõ taes paruoices.

A. iiii. Condiçã do confessor, he a bõdade, isto he, que não esté em peccado. M. Porq̄ se estãdo nelle, ministrar ho Sacramẽto da penitencia comete peccado de sacrilegio, & quanto he de sua parte, çuja ho Sacramento com seu peccado. Pollo qual ho q̄ ouuer de ouir confissam dou tro deue ter dôr verdadeyra de seu peccado, com proposito verdadeiro de não tornar a elle, com esta contriçãõ & aparelho pode confessar.

A. v. Con

A. v. Condição do côfessor he, ho secreto selado da confissão, isto he húa efficacissima diuida de ter cerrada & assellada a cõfissão que ouuio. E o que a descobrir, he sacrilego & pecca mortalmente por fazer injuria ao Sacramento. Porque nelle, ho confessor não sabe nem ouue os peccados como homẽ se não como Deos.

Donde he de saber, q̄ he tão estreyto ho precepto deste secreto, q̄ por nenhũ outro precepto, nem medo, nẽ força se pode quebrar, antes se ho confessor for pergũtado se sabe algũa coufa do que na confissão ouuio, deue jurar singellamente, & sem adiçãõ algũa, q̄ ho não sabe. ¶ I'era o q̄ se note. Que se eu & todo o pouo sabemos, que Madanella he amancebada, & ella me cõfessa seus peccados, & se especialmente diz que esta amancebada. Se despoys eu dixesse: Madanella me confessou seus peccados: por esta palavra não descubre eu sua cõfissão. Porq̄ ninguẽ confessa se nã peccados. Porem se dissesse: Madanella me confessou como estaua amancebada, ja descubro sua confissão, porq̄ digo aquelle peccado como coufa ouuida em cõfissão. Ho mesmo he dos mais peccados: Pollo qual o que ouue de cõfissões a peccadores publicos ha hes de pedir licença pera poder dizer. Este peccador se cõfessou de seu peccado, & ja ho tẽ deyxado. Pode perdãõ do escandalo & mau exemplo que vos tẽ dado: & manda restituir o que deue. &c. Porem se não tem pedido licença, pode dizer, eu
ouvi

Da Confissão.

A.
 Ouni de confissam a foão, elle se cõfessou como
 denia, & eu ho absolui. Com tudo se ho não ab-
 solueo, & lhe perguntassem se ho absolueo, deue
 dizer: eu fiz o q̃ era obrigado, ou outra cousa se-
 melhante. Mas se dissesse, não ho absolui, estan-
 do no rigor do dereyto, não pode ser tido por
 descubridor da confissam. Porque por esta pala-
 ura, não descobre peccado algũ, pois sam muy-
 tas as causas porque fica hũ penitente sem ab-
 soluição, hũa he, se a confissam se não fez dhũ
 vez, se não per muytas, como quem tarda algũ
 dias em se confessar, nã leua a absoluição ao pri-
 meyro, ou segundo. &c. Outra he se ho confes-
 sor he amigo de seu parecer, & costuma remeter
 o penitente a outro que ho cõfesse. Outra seria,
 se não satisfez ho confessor ao penitente, & assi
 foy buscar a outro. Porem por dizer ho confes-
 sor, eu não absolui a Foão, dá sospeyta & não
 sem razão, que ho não absolueo pollo achar im-
 penitente, não deue dizer tal palavra, se não eu
 fiz meu officio, ou cousa desta sorte. Mas se dis-
 sesse ho confessor, não ho absolui, porq̃ não quis
 deyxar seu peccado, não quis restituyr, ou assi,
 ja isso se nã pode esusar, ja descubrio a cõfissão.

Item se algũ publico onzaneyro, ou amance-
 bado pedisse a comunhão a seu Cura, não deue
 fazer ho Cura (ainda que aja ouuido a confissam
 aos taes) mays de como se os não ouuera ou-
 uido, ha de dizer. Porque este até gora ha estado
 & ao que parece ainda esta em tal peccado pu-

brico

brico, & os peccados pubricos por seu escanda-
 lo, deuem ser com publica penitência castigados,
 portanto, até que conste como ja ha deyxado
 ho peccado, não lhe posso dar a comunhão, não
 enterralo em sagrado. Desta maneyra pode
 muy sancta & justamente negar a comunhão,
 sem descobrir a confissam. E ainda que dissesse,
 eu não pude absoluer a Foão, porque ainda não
 tenho vista publica penitencia de seu pubrico
 peccado, nem por isto descobre a confissam, por
 que não diz nada, do que polla confissam sabe,
 soamente diz ho que todos sabem, que he, não
 ter este feyto mostras de penitencia publica,
 sendo necessario que ella v^{ia} diante da absoluis-
 sam do peccado pubrico. E he claro q̄ahi muy-
 ta differença de dizer este não tem feito, ou não
 faz penitencia publica, ou dizer este não quer
 fazer penitencia, ou este está endurecido em
 seu peccado. Porque isto segando sabeo ho cô-
 fessor polla confissam do peccador, que disse q̄
 queria estar em seu mau estado, porê ho primey-
 ro ve o elle, como as mays, & por isto pode se di-
 zer ho primeyro, & deue calar ho segundo.

¶ Olhese, que não soo os peccados ouuidos em *sello.*
 côfissam se deuã calar, mas ainda tambem tudo
 aquillo pollo qual se pode tomar rasto, ou sos-
 peyta do peccado que ho penitente confessou,
 tudo isto entra de bayxo do sello. ¶ Item não so-
 mente entra isto em ho sello, quando ho peni-
 tente sayo absolto, porê també quando ficasse
 sem

Da Confissão.

sem absoluição. Porque se os peccados não se dizem ao homé se não a Deos, vay pouco em que se siga, ou não siga a absoluição. ¶ Porém se algú fora da confissão sacramental, diz a outro, isto vos digo em confissão, ou outra cousa tal, nem por isso fica o q̄ o ouuio obrigado ao sello da confissão. Porque este sello não se pode achar fora da confissão sacramental, cujo vinculo & força não esta por homés, se não por Deos instituydo. Com tudo deuese saber, que se o que ouuio o que lhe encomendauão que calasse, disse que não queria receber em confissão: não estara obrigado ao segredo disso. Porém se ho acceptou como ouuido em confissão, fica obrigado a guardar ho segredo disso, poys ho prometeo: como se prometera calar outro qualquer segredo: porém não esta obrigado a calalo como se ho jurara, por ser mayor a religião de guardar ho juramento, que de cumprir a promessa que tem parecer de sello da confissão.

Sobre ho primeyro Capitulo. Anotações.

¶ Porque algú confessores serão tão delicados, que receberão molestia em tomar de memoria. xvj. Condições da confissão, parece come bem reduzir illas a seos cinco, que sam as substancias.

† *A primeyra Condição que ha de ter a confissão he: que seja diligentemente examinada, assi esta no Concilio Triditino Sess. 4. Cano. 7. Onde estão estas palavras. Ho penitente se examine, & cujde seus peccados, escudrinhando todos os seos & cantos do seu*

sem
não
tos
to
fer
da
mo
que
me
Se
re
sua
ab
A
se
os
em
co
te
du
ni
se
qu
ca
re
ti
se
to
se
seu

seu coração. Disto se infere, que se ho penitente por *exome*
 não auer feyto esta diligência ouuesse deixado muy-
 tos peccados sem confessar, a tal confissão se deueria
 tornar a fazer. Pollo qual nenhũ penitente deue
 ser admittido a confissão (se não fosse em ho artigo
 da morte) sem auer corrido sufficientemente sua me-
 moria pera se a lembrar dos peccados. E note se, que a
 quelle diligentemente se examina, que em seu exa-
 me faz o que os bõs homẽs de seu estado soem fazer.
 Segund. Manual. 9. num. 13.

A segunda condiçãõ he: Que se ja inteyrã, quer dis *intento*
 zer, que venha ho penitente determinado, que por
 sua vontade não fitara nenhũ peccado por confessar,
 assi estãõ Cõcilio, ja citado no principio do cap. 5.
 Aqui he de notar que pera a inteyrã da confissão
 se requirem muytas cousas. A primeyra dellas he, q̃
 os peccados se digãõ tãõ claramente, que ho confessor
 entenda sua graueza, porque doutra maneyra, seria
 como calalõs. A. ij. he que aquillo de que tem ho peni-
 tente duuida se he mortal ou não, ho confesse com sua
 duuida ainda que se com algũa rezãõ cresse ser ves-
 nial, não seria obrigado ao confessar. Syluest. Con-
 fessio. 2. §. 2. A. ij. he: Que ho penitente ha de dizer
 quantas vezes peccou, se sabe ho numero de seus pecc-
 ados: & se ho não sabe de certo, diga quantos lhe pa-
 recem, poucomays ou menos, ou se ho peccado foy cõ-
 tinuo em largo tempo, diga ho tempo que nelle pera-
 seuerou. A qui se note, que se ho penitente fez muy-
 tos actos ordenandoos a algũ peccado, bastar l heba cõ-
 fessar ho peccado, sem dizer os actos que quasi neces-
 saria

Da Confissão.

variamente ho soem acompanhar, ou preceder, como dizer que matou bñ homẽ sem dizer, que comprou espada & rodela. &c. E dizer que fornicou, ainda que não diga dos abraços & beijos que pera aquelle acto precederão. Segundo ho Manual. c. 6. nu. 17.

A. iij. be: Que ha de dizer as circunstancias dos peccados: specialmente aquelles que dão ao peccado outra nova malicia & culpa, como se fornicou com casada, virgem, parenta, ou religiosa. Isto diz ho Concilio ja citado. **Q**uaes se são as circunstancias dos peccados, dir se ha ao fim desta materia. ¶ Se algũa destas condições faltar: deyxando ho penitente algũ peccado por confessar, ou circunstancias, ou ho numero, a confissão he nenbũa. & se ha de reiterar: dirando tres casos. Ho primeyro he: Se feyto diligẽte exame, se fica algũ peccado por esquecimento, a confissão que assi se fez val, porem deuese confessar aquelle peccado de que se alembrou. Ho segundo caso he: Quando ho penitente tẽ algũ caso reservado, o qual confessa ao Bispo, sem confessar os demays. & delle, ho Bispo ho absolue remetendo a seu Cura, pera que dos demays ho ouça. Esta confissão com ho Bispo he verdadeyra. Ho. iij. be: Quando ho penitente sabe q̃ de descobrir algũ peccado a seu confessor vira a si mesmo, ou ao confessor, ou a outro proximo graue dãdo a alma, ou na vida, ou em a honrra, ou em a fazenda. calando aquelle peccado (atee achar outro confessor) a confissão he valiosa, isto he dito da inteyrreza. Segundo a openião commũ.

A. iij. Condição da boa confissão he, que seja verdadeyra

deym, isto he que não diga que fiz o que não fiz, e se tenbo duuida se ho fiz, confesse que tenbo duuida. Do qual parece que seria bem dizer aquillo que escio fa ao peccado, por que não ficasse naquillo ho confessor enganado. Assim que como a razão dicta que ho penitente diga o que agrua ao peccado, pera que a sentença do juyz seja verdadeyra e conforme ao delicto, assi dicta que diga o que ho faz leue. Ainda que algũs doutores parecem sentirem ho contrayro.

A. iij. Condição he, que traga d'or, ou como ho Autor diz em a doze Condição, ha de ser a confissão e ho rosa, e contrita. E porq̃ nesta materia de contrição, ho Autor nem falou claro, nem conforme a comũ doutrina, por isso porey aqui o que esta no c. 4. do Conc. ja citado. Donde se tirão quatro maneyras de d'or sufficiente pera que a confissão seja diante de Deos agradauel. A primeyra he: Quando a d'or nasce da charidade, e graça de Deos, (e como os Theologos dizem) quando nasce da penitencia infusa, está he a contrição. A qual soem trazer os que vem á confissão feruendo em amor de Deos, em d'or de seus peccados, em proposito certo de vida noua, em esperança de perdão de Deos. A segunda maneyra he: Quando a d'or dos peccados nasce, do penitente conhecer a torpezza d'elles, quão çujos sam, como lbe hã tirado a limpeza de sua alma, esta d'or se chama atrição. A terceira he: Quando a d'or nasce do temor do inferno: vendo ho penitente que está condemnado, de temor e espanto, doese, por auer offendido a Deos: E tambem esta dor he atrição. A quarta he dos que se doem de

Da Confissão.

auer peccado por temor das penas temporaes, que Deos aos peccadores tem ameaçadas, como foy a door dos Xiniuitas: & tambem esta door he átrição.

Estas tres maneyras derradeyras de door, sam doës & tocamentos do Spiritu sancto: com as quaes começa a despor ao homẽ pera a graça. o qual se com algũ delles, lançar de si a vontade de peccar & com esperança de perdão rceber bo sacramento da penitencia, alcança a graça. Tudo isto he do dito Concil. Mas quem vem ao Sacramento sem nenhũa das ditas quatro dores, se não confessa seus peccados como quẽ conta historia, ou por costume, esta confissão he nenhũa, & deuese reysterar.

A quinta Condição da verdadeyra confissão, he que traga firme proposito de mudar a vida: assi estã no Concil. Florentino, & Tridentino citado. c. 4. Quem este proposito não traz, não deue ser em algũ modo absolto. Porem se bo fosse, algũs doutores dizẽ, quenã seria obrigado a reiterar sua cõfissão. O Autor aqui diz, q̃ si seria, a qual sentença he mays segura.

¶ Em a vltima condição diz bo Autor, que quem não quer acceytar a penitencia que seu confessor lhe poem, pode ser absolto, estas palauras tem dous sentidos, bo hũ he, que bo penitente não estẽ obrigado a acceytar a penitencia. Ho outro he, que ainda que estẽ obrigado, porem bo confessor deue vsar com elle de brandura condescendendo a sua vontade, este sentido he verdadeyro: & assi se deue vsar. Mas bo primeyro sentido he tão falso que não sey como bo ham querido defender varões doutos. Porque como se diz

diz no Concilio Tridentino, já citado cap. 5. 6.
 Emays claro no cap. 2. Ho confessor he juyz que
 tem tribunal pera julgar & sentencear em bone-
 gocio dos peccados. Disto se segue, que como nos de
 mays tribunaes os reos estão obrigados a passar pol-
 las penas que seus juyzes lhes poem: assi ho estão os
 penitentes neste tribunal de mays autoridade que
 os outros.

Capit. ij.

Grande verdade creoser a que ho Autor diz, que
 não está obrigado a reysterar a confissam, o que se es-
 queceo da penitência q̄ lhe derão, ainda que Syluest.
 verbo Cōfessio. i. §. 25. tenha ho contrario, & cō elle
 Angel. Cōfessio. i. nu. 13. & tras elle seu suplimēto.

ij. Aqui torna ho Autor a dizer, que ho escomūa-
 gado ficando na escomunhão, pode ser absolto: disto
 tratey largo acima. Verbo absolutio.

Capit. iij.

A cerca da sciencia do Confessor, a experiencia
 ensina os dānos que vem por ser pouca. ¶ Seja logo
 esta a primeyra Conclusam: Ho Confessor posto a cō-
 fessar geralmente a todos, está obrigado a saber os cas-
 sos reseruados ao Bispo, & ao Papa. E poys todos os
 peccados aquē de direito está Annexa excomunhã pa-
 recē em muytas partes reseruados, segue se q̄ está o cō-
 fessor obrigado a saber, ou ao menos auer visto todas as
 escomunhões do direito: pera q̄ quando algũa lhe vier
 as mãos, se lhe refresque a memoria, ao menos pera di-
 uidar se he aquella reseruada. Esta Conclusam he de
 Syluest. Cōfessor. 3. principio, & do Manual. c. 4.

Da Confissão.

nu. 3. & Caieta. aqui. c. 3. O que isto não sabe, põe-se a perigo de cometer muytos sacrilegios absolviendo dos casos que não pode. Especialmente que não somos tão humildes que a cada cousa duuidosa queyramos dizer que a não sabemos, & que iremos a perguntar-la, & assi atreue monosa absoluer, & errar em infinitos casos. O qual claro se mostra, quando bñ homẽ douto vay a algũ grãde pouo dõde nã ha auido doutrina, alli acha mil casos absoltos, & grauemẽte errados.

Seja a segunda Conclusam: Ho confessor que nem em Latim, nem em Romance he douto, & se atreue a determinar casos de juramentos, votos, simonias, restituções de tratantes, de arrendadores, Matrimõnios duuidosos, pecca mortalmente. Vê se isto claro poys se vê quãtos mercadores, arrendadores, officiaes, scriuães, obrigados a mil restituções, se confessam com estes confessores mil vezes, & nenhũa restitução se vê fazer. E isto dissimulão os visitadores & seus Bispos. Terceyra Conclusam he: A sciencia necessaria ao confessor he, que aja lido, & entendida algũa Summa de casos de Consciencia. Como a Summa Defecerunt. & outra tal. Esta he de Syluest. cõfessor. 3. Ao principio: Se estas conclusões sam verdadeyras, seria justissimo que os Bispos tirassem algũa couza de seus excessiuos gastos pera manter a boz mēs sabios, q̃ confessassem em seus lugares, & os alu miassem de seus graues erros. A cerca da prudencia do Confessor pera arrancar ao penitente de sua maa vida se note, que ho mayor stimulo pera mover ao penitente a door dos peccados, he recontar

he meudamente a sagrada payxão de nosso Senhor, & aos passos mays deuotos dizer he isto padecendo ho Senhor por vos, & vos ho aueys offendido, dado bofetadas com vossas mãos, pisado com vossos pés. &c. E se ho amor não basta pera abrandar ho duro coração do penitente, deue ho confessor voluer a espada & ferilo cõ ho fio do temor da morte, do juyzo final, & do inferno. &c.

Quanto ao impor das penitencias se note que he grauissimo ho erro de muytos confessores que dizem ser bem dar penitencias leues, ainda que os peccados sejam grauissimos. Certo por esta via ha vindo a Chrestidade a estimar em pouco os peccados, vendo q̃ comtão pouco se castigão. Pollo qual somos tão faciles a tornar a peccar. Certo que se faz graue injuria aos penitentes, os quaes se nesta vida receberão meãs penitencias não forão a pagar as muy graues no purgatorio. Porem recebendo as ca tão brandas, vão lá a sofrer graues tormentos do que poderão passar ca com pequeno trabalho. Oução poys os confessores ao S. Concilio Trident. sub Iulio. 3. Em a Sess. 4. c. 8. Cujas palavras sam. Deuem os Sacerdotes. (Quando ho Spiritu sancto & sua prudencia lhes administrar) olha da a calidade dos peccados, & as forças dos penitentes, impor lhes penitencias saudauays & cõuenientes. Porque se por ventura dissimularem com os peccados (auendose com os penitentes mays brandos do que deuerião, impondo muy leues penitencias por peccados muy graues:) farse hã participantes em os peccados alheos. Tenha logo ante os olhos que a penitencia

Da Confissão.

que dam não somente seja pera emmendar o futuro senão também pera vingança & castigo do passado. Ate qui sam palauras do Concilio. Pobre do confessor que dá penitencia leue ao peccado graue, pois lança as costas aqlla grauißima carga de peccado albeo. O Conci. Trident. sess. 24. c. 8. de refo. manda que a peccados publicos se imponha penitencia publica. Ainda que diz, que podera o Bispo comutala em secreta, se lhe parecer ser assi conueniente.

Acerca da bondade do confessor, digo que não sey como os curas de grandes freguesias podẽ estar algũ dia em peccado mortal, pois cada hora vão a administrar algum sacramẽto, pois vão a dizer missa ou a baptizar, confesar, ungi. &c. E para administrar estes sacramentos hã de estar em estado de graça, pera o qual se require verdadeira dor dos peccados, com verdadeiro proposito de emmendar a vida. E creio que quẽ este proposito tem, não torna a peccar facilmente. Olhemos que Deos não pode ser enganado, por isso ninguem se engane.

E porq̃ nosso autor tocou as circunstancias dos peccadores, & não as dos peccados. As quaes he necessario que se declarẽ, pera inteireza da confissão sera bẽ tocalas aqui. A primeira circunstancia he da pessoa como em cousa de carne, se peccou cõ casada, com parenta, ou cõ religiosa. E se o que peccou tinha feito voto de não peccar naquilo. A. ij. he do fim, como se se fez este bñ furto pera fornicar, ha de dizer esta circunstancia. A. iij. a intenção, se estaueys tam casado cõ algũa cousa, que ainda que fora peccado. M. estaueis

determinado de ha fazer. A quarta ho lugar sagrado: se furtastes em a igreja, ou cousa da igreja: se derramastes sangue em ella ferindo a outro, se fornicastes dentro della, & se tirastes della algu preso. A quinta ho escandalo, se con vosso mao exemplo mouestes officazmente a outros a que peccassem em o que vos peccaueys, ou que se apartassem da virtude que tinbão.

Aviso de Confessores.

E Poys este trabalho se ha tomado pera os menos doutos confessores, rogo lhes tenbão em a mão os seguintes avisos. Ho primeyro: Quando se lhes offerer caso duuidoso, não absoluão (se ho tempo da lugar) atee saber sua resolução. Ho segundo por nea nhã via absoluão ao que quer estarem algũ peccado mortal como em odio. &c. Ho terceyro: Não absoluão ao que não quer apartar as occasiões do peccado mortal como em jogos, luxuria. &c. Ho quarto: Não absoluão ao que não paga, podendo. Dito esta, que se algũa cousa se deue ao yrmão, se fique ho sacrificio ante ho altar atê que ho acreedor se ja contente. Specialmente se hãa, ou duas vezes se tem confessado & dito que pagara, & não ho tem feyto. Isto se entende em tu lo, em dinbeyro, injurias, famas, &c. Ho quinto: Dilate a absoluição (se não ah necessidade) ao que frequentemente pecca em algũ peccado: mandando! he que procure de se emendar delle: & que se se emendar, receba a absoluição: dizendo! he, que parecem trazer contrição do passado, e que tam mal tanto he no futuro.

Confirmação.

O Que não procura de receber o Sacramêto da Confirmação pecca, porque não toma ho Sacramêto, que todos os Christãos foem tomar pera fortaleza de sua Fec. Porem não pecca por isso mortalmête (não auendo menospreço) por que nem Deos nem a ygreja obrigão a tanto a que este sacramento não toma.

Anotações.

Todos os doutos consintem em isto que pera yrao seo não he necessario receber a confirmação & chrisma, porem quasi todos tambem consintem, que se agora ouuesse Tyranos que perseguissem aos q̄ confessam a Fê, seria peccado mortal não se confirmar, pera estar firme em ella. Assim ho diz Durando no 4. dist. 7. q. 1. Palud ibi. Marsilio. 4. q. 5. art. 4. S. Boauentura. 4. d. 7. art. 3. q. 2. O qual se he verdade, segue se, q̄ se algũ veuesse combates na Fê, & sentisse ponto de a perder seria obrigado a tomar este Sacramento, poys que he a mesma razão em hũ caso & em outro. O qual parece ser ho sentido do c. Spiritus sanctus. de Consecrat. d. 5. Onde diz ho Papa Melchiades. Ainda que pera os que estão morrendo baste ho baptismo, mas pera os que hã de viver, sam necessarios os socorros da Confirmação. ij. Tambem he comũ parecer, que pecca mortalmente ho Bispo q̄ não cura de Chrismar a seus subditos. Segũ. Syluest. Cõfir. §. 2. Angel. Cõfirm. nu. 1.

Conjuração.

Conjuração se diz quando muytos debayxo de juramento se ajuntão pera fazer algum mal: ou pera se defender de seu superior; ou pa

nã lhe obedecer em algũa cousa. O qual ordinãriamête he peccado mortal. E he couisa escandalosa, por ser cõtra ho bê comũ, ainda que algũa vez acontecera que seja cõtra ho bê particular.

Consciencia.

A Cada hũ obrigou sua consciencia, ainda que estè enganado em ella. A ssi que se vossa consciencia errada vos diz que conspir em a igreja he peccado mortal, cospindo vos, com aquella consciencia, peccays mortalmente. Porque quanto he de vossa parte consintis em hũ peccado mortal. E polla mesma razã se vossa consciencia julga que conspir he peccado venial, cuspindo com aquelle juyzo, peccays venialmente. Logo se quereis viuer em liberdade, deixay essa erronea consciencia, por cõselho alheo, ou pollo vosso.

Contemptus, desprezo.

Os doutores tratão do desprezo em duas maneyras. A hũa em quãto he peccado. E a outra em quanto he causa de peccado.

Da primeyra maneyra dizemos que desprezar ao proximo he peccado. E de seu genero, (falãdo propriamente) he peccado mortal, porque he couisa que faz injuria ao proximo, & que notauelmente, quãto he de sua parte, lhe dãna. Porque desprezar ao proximo he hũ querer abaxalo de sua propria estima. Pollo qual, quã grãde bem he a hũ ser estimado, tãto grande mal he ser desprezado. Poys pello mesmo caso que hũ he tido em pouco, tẽ empedimẽto pera alcãçar

Contemptus, desprezo.

muytos beés. E assi se sente por muyto offendido, o que se vé ser desprezado: Do qual nace a yra, as pendenças, as peleyjas, as discordias, as guerras, & outros innumeraueys males, que ho homé comete, não soffrendo que ho tenham em pouco. Logo poys tão graue injuria se faz ao proximo em ho desprezar, claro está que tal desprezo he peccado mortal. Isto se entende quando hũ despreza a seu proximo pollo desprezar, cõvontade de ho abater, & abaixar. Mas quem sem tal vontade ho desprezasse, não peccaria mortalmente se não fosse notauel ho dâno que de tal menospreço se seguisse ao proximo. Porq̃ então se torna a obra a sua natureza, isto he: que o que tinha quilate de menospreço, por se auer feyto sem vontade de desprezar, tanto val como se ho teuera: por ho dâno q̃ delle veo. Tãbẽ sera venial desprezar ao proximo assi de supito: como se soe fazer nos primeiros mouimentos. Tambem sera venial, quando he cousa pequena aquella em que desprezays ao proximo. Porq̃ ho muy pouco se estima por nada. E se bê olharmos, veremos que ho ter os homés em pouco hũs a outros, sem vontade de os ter em pouco, he peccado muy comũ, como ho he a soberba, donde ho desprezo nace.

Doutra maneira falão os sabios do desprezo: em quanto he causa de peccar, como se soe dizer, q̃ hũs peccã por fraqueza, outros por ignorancia, outros por desprezo. E desta maneyra

falan

saládo ho desprezo he, não se querer homê so-
 jeytar a quem deue. O qual de si mesmo he pec-
 cado mortal. He peccado, poys he contra rezão:
 & he mortal, poys he contra ho amor de Deos,
 ou do proximo. Porque claro esta que he con-
 tra ho amor de Deos não querer lojeytar se a
 Deos, ou a seus mandamentos, ou a seus conse-
 lhos, quando for necessario. E contra ho amor
 que se deue ao proximo he, se se lhe deue obe-
 diencia, não lha dar. Pollo qual peccar por des-
 prezo, de si mesmo he peccado mortal. Como di-
 zer húa palavra ouciosa por desprezo seria pec-
 cado mortal. E ainda não querer seguir os con-
 selhos de Christo por desprezo: seria mortal. Por
 que posto que seguir os conselhos do Senhor
 seja perfeção & não obrigação, porem estimar
 os conselhos como conselhos, isso he de neces-
 sidade & não de vontade: & desprezalos, he gra-
 uissima maldade. Como tabé ho seria dizer húa
 palavra ouciosa de estimádo a ley que prohibe
 dizela. Porem estes tão graues peccados ordina-
 riamente não os fazem se não gente perdida,
 mal habituada, & tão corrompida, que venha a
 ter odio, & desprezo das leys, & de quem as pos.

Com tudo duas cousas se deué aqui aduertir:
 Ahúa he, por differença antre cõtentamento, &
 obediencia. Como se está a filha prestes perave-
 stir a seu yrmãozinho. Manda lhe sua mãy, que
 ho vista. A filha por estar pelejada com sua mãy
 não a quer vestir, por lhe não dar aquelle con-

Contemptus, desprezo.

contentamêto. Então a filha não pecca por desprezo, se não por nojo, poys ella não desobedece por não obedecer, se não por lhe não dar aquelle contentamêto. A. ij. differença he antre menosprezo de todo, ou nã de todo, se não hũ pouco. Como se diz ho priol a seu frade, cerray aqlla porta. E ho frade diz: quero desobedecer neste pouco: poré se está aparelhado a obedecerlhe, em o que for de substancia: não pecca por isto mortalmente pois não de todo, se não no pouco quer obedecer. Pollo qual dado que queyra desobedecer, he em cousa pequena, q̄ no outro quer ser obediête, logo não he de verdade nem dereytamente menospreço, se não de ilharga ou hũ pouco.

Annota.

1. *Aqui ha que auisaraos senhores que tem criados, ou escravos, que os não tenbão como ter cães, ou como bestas. De verdade todos somos yrmãos em Christo, ho de boa, & ho de má casta, ho liure, & ho catiuo, ho senhor & ho seruo. Por todos deu o Senhor seu sangue, & comūtemays ama aomays bayxo, logo não ha razão porque ho de boa geração despreze a que não he tal, nem que ho senhor desestime a seu criado, ou escravo. E quem isto não sinte, sospeyta que não sinte que cousa he ser Christão.*

Quãto á. ij. maneira de desprezo, se note, que peccar por desprezo, he quando vos assentays em vossa coração, que não quereys obedecer a ley, ou aquem a pos: & essa causa vos moue para quebrar a ley. Porem se outra causa vos moue a quebrar a ley, como nojo,

cubiça

subiça, deleyte, então não he peccar por desprezo. Donde ha que auisar aos que sendo letrados, ou generosos, ou ricos, tem em pouca a seus superiores, polo qual facilmente lhes offendem, isso he peccar por desprezo, como ho pregador religioso, que tem em pouca, & assi facilmente desestima a seu superior ignorante. E ho conego de illustre linbagem, que desestima a seu Bispo & vigayro, & de ho desprezar lbe vem a facilmente desobedecerno que lbe manda, estes peccados sam grauißimos. A resolução desta materia he, que qualquer superior conheça que seu inferior he seu yrmão. E qualquer inferior estime a seu superior, que esta em lugar de Deos, de maneyra que cada cousa se estime no que de verdade he.

Diz Syluest. contemp. §. 3. q̄ os religiosos dissonatos, & os indeuotos, & os que muyto se estimã, soẽ enlaçar se neste grauißimo peccado de desprezar a seu superior que algũa cousa lbe manda.

Contenda.

Contenda em quanto, he peccado, he hũ porfiar de palaura sem razão. E he sem razão, ou por ser a contenda contra a verdade, ou por nã guardar ho modo deuido. ¶ Se a contenda for contra a verdade tanto terã de peccado, quanto a verdade teuer de peso. E assi seria peccado mortal contender contra a verdade de nossa Fê & contra aquella verdade da qual depende algũ notauel bem do proximo, ou em sua alma, ou em seu corpo, ou em sua fazenda. &c.

Como se vos sabeys que Foão he de boa casta

por

Contenda.

porfiays que ho nã he, segue felhe dahi notauel
dãno, he mortal essa porfia. Mas se contendeys
sobre hũa verdade em que vay pouco: não fera
a contenda mays de venial. E he de notar q̃ en-
tãõ a contenda contra o que vos sabeis ser ver-
dade, he peccado mortal, quando vossa intençã
he porfiar contra aquella verdade. Porque se
vossa intençãõ não he mays que pera disputar,
& pera que se declare a verdade, isso não he pec-
cado, antes muytas vezes he virtude. ¶ A outra
maneyra de cõtenda sem razão he, quando em
ho contender se não guarda ho modo & tempe-
rança deuida, como quando demasiadamente
vos encendeys, days vozes. &c. Isso he as mays
vezes venial, se não fosse por algũ escandalo do
qual se dira abayxo falando do escandalo.

*Annot. i. Ho mesmo peccado he porfiar contra a ver-
dade impugnando á, & defender a mentira fauores-
cendoa. Item o que ve que das porfias soe saltar a eno-
jar se, & a querer mal, & afrontar de palcra, ou de
obra a seu proximo, claro esta, ser obrigado a não
porfiar, porque quem ama ho perigo, cayra nelle.*

Contrição.

CInco cousas ahi q̃ dizer da contriçãõ. A pri-
meyra he como differe da attriçãõ. Pera o
qual he de saber, q̃ em a contriçãõ ha dauertres
cousas. A primeyra que os peccados desagrade
ao peccador, mays que quanto lhe poder desa-
gradar. A. ij. que tenha proposito de os euitar,
mays q̃ todo o q̃ se ha de euitar, A. iij. que tenha

propósito de os confessar & satisfazer, fazendo penitencia delles. Isto terceyro se requiere, não estando ho peccador cõfessado, mas ho primeyro & segundo de todo se requiere. ¶ Daqui temos ja em que differem contriçãõ & atriçãõ, porque se a algué despraz seu peccado, poré não cõ as tres condições ditas, aquelle desprazer sera atriçãõ, & não contriçãõ. Porem se lhe despraz cõ as tres condições sera eontriçãõ. ¶ Mas he de saber que esta verdadeira contriçãõ se pode achar com a graça & charidade de Christo, & tambem se pode achar sem ella. A primeira se chama cõtriçãõ formada. A. ij. Informe. ¶ E poderia algũ ser certo de si q̃ tẽ verdadeyra contriçãõ, duuidando se esta com graça, ou sem ella. Porq̃ pode ter certeza de si q̃ tẽ as tres condições acima ditas, mas não por isso a tem de estar em graça.

¶ Donde se infere, que quem quer estar em graça, ha de saber de si que tem contriçãõ verdadeyra, ainda que não sayba se a tem formada.

Ho segundo que se ha de dizer da contriçãõ he, qual seja sua materia, isto he, que he aquillo de que auemos de ter contriçãõ. Ao qual digo principalmente auemos de ter, contriçãõ do peccado mortal & despoys do venial. E por que he grande maldade esperar que Deos vos perdoe hũ peccado mortal, ficando vos em outro, por isso he necessario que assi tenhays contriçãõ de hũ, que a tenhaes de todos vossos peccados mortaes.

Contrição.

Ho. iij. he: tratar da maneira como se ha de ter a contriçãõ. E digo que basta pera nossa saluaçãõ que o que tem muytos peccados mortaes, tenha hũa geral abominaçãõ & despeyto delles, com astres condições ditas. Porque esta vniuersal abominaçãõ & odio de todos os peccados os cõprehende todos & cada hũ delles ainda que estẽ esquecidos. De maneyra que não he necessario pera a saluaçãõ ter de cada peccado sua contriçãõ: não he necessario andar enfiando contrições, como quem enfia contas, hũa contriçãõ basta pera todos os peccados. Ahsi ho testificou ho Senhor, quando a Madanella disse, perdoados lhe sam muytos peccados, não porq̃ amou muytas vezes, se não porque amou muyto.

Ho. iiij. ponto da contriçãõ he, quã necessaria seja. E he certo, que pera a saluaçãõ de qualquer peccador he necessaria a contriçãõ. Porque ho peccado não se perdoa sem penitencia. A qual principalmente consiste em a contriçãõ. E ahsi nenhũ peccado em nenhũ tempo se perdoou sem contriçãõ.

Ho. v. ponto he: Saber quando he obrigado ho peccador a ter contriçãõ, de seu peccado. E ha se de dizer, que se peccastes mortalmente, & quereis aleuantar uos da morte de vosso peccado: & quereys escapar dhũ tã grande perigo como he morrer supitamente, & por vosso peccado ser cõdênado, he necessario q̃ logo tenhays contriçãõ. Porque nem ainda por hũ ponto, né

por

por hũ momento he licito nem seguro estardes em vosso peccado. Porem se despois de auer peccado, não quereys ter contriçãõ, nem por isso cays em outro peccado mortal. Se não he que a não quereys ter no artigo de necessidade. Dõde se deue saber: Que duas necessidades obrigãõ ao homãe a que tenha contriçãõ. A hũa he, ho perigo de morte, & a outra he, se aueys de dar, ou receber algũ Sacramento. E geralmente, quando a obra que se ha de fazer, de necessidade, pe de, que se faça sem peccado mortal, então o que esteuer em peccado mortal, & não teuer contriçãõ, peccara mortalmente fazendo a tal obra.

Soem algũs dizer, que pera confessar & comũgar por Pascoa como ho manda a igreja, se re quere ter contriçãõ: porem enganãse porque basta pera confessar ter atriçãõ. ¶ Item algũs disserãõ que somos obrigados a que cada vez que os peccados vierem a memoria, tenhamos con triçãõ delles: mas não he assi, poys que então nã somos obrigados a cõfessalos, menos estãmos obrigados a ter delles contriçãõ. Verdade he q quando os peccados acodem a memoria, somos obrigados, a que nos nã pareçãõ bem, nem nos agradem. Tambem algũs disserãõ, q somos obri gados em os dias de festa ter contriçãõ dos pec cados pera honrrar a Deos sem elles. O qual cer to, he saão & sancto cõselho, & digno que todos ho v fãsem: porem não he precepto. Porque ter contriçãõ, & guardar as festas não sam tâ cõpa -

Contrição.

+
 nheiros, q̄ se nã possa achar ho hũ sem ho outro.
 Annot. 1. O que ho S. Concilio Tridenti. no c. 4. da
 Sess. 3. sub Iulio. A cerca da contriçam & attriçam
 ensina, ke isto. A contriçam he hũa dôr & despeyto q̄
 ho peccador tem por auer cometido peccado, com pro-
 posito denuncia ho mays cometer. Esta e contriçam he
 em duas maneyras. Hũa he perfeyta, quando nasce &
 está junta cõ a charidade & graça de Deos. A outra
 he imperfeyta, a qual se chama attriçam. E he quando
 ho animo do peccador constrangido cõ algũs mouimẽ-
 tos de Deos, ou per temor da pena, ou por a fealdade
 do peccado, se moue a orregera ho peccado, nam ouen-
 do ainda vindo a elle a graça & charidade de Deos.

Disto se collige, que se hũ homẽ se esforça a ter cõ-
 triçam, em quanto a graça justificante de Deos lhe
 nã ka vindo, sera sua contriçam imperfeyta & assi
 sera attriçam. E ao contrayro: Se a graça de Deos he
 vinda, por pequena q̄ seja a dôr, essa sera cõtricia ver-
 dadeira & perfeita. Assi q̄ a differença da attriçam
 & contriçam soamente esta, em ter, ou nã ter graça.
 E porq̄ a attriçam quando se ajunta cõ ho Sacramẽ-
 to da penitencia, basta pera que Deos dê sua graça ao
 penitente: por isso se diz q̄ o sacramento faz cõtrito
 ao atrito. E porque nã podeningũ saber de si (sem
 reuelaçãõ) que está em graça, por isso nã pode saber
 se tem contriçam perfeita. Esta doutrina junta com
 a que anotey se bre o capit. primeyro da confissam, se
 deve acceptar, por ser do sagrado concilio: deixada a
 do nosso autor, que vay algum tanto diuersa.

No quinto ponto do autor temos tres casos em q̄

quem está em peccado. M. (sob pena delle) e está obrigado a ter contrição, ou attrição com sacramento. O primeyro he, quando se offerce perigo de morte, como quando ba de entrar alguẽ em batalha, ou quando ba de fazer hũa viagem comprida pollo mar, ou quando a molher estaa em dias de parir. & cetera.

Ho. ij. he: Quando auemos de receber algũ sacramẽto da igreja: Como se hũ quer receber Baptismo, ou Confirmaçam, ou Matrimonio. Verdade he que pera ho Baptismo & Confissam, bastaria a attriçam, a qual cõ ho Sacramento se faz contriçoã. Tambem as vezes basta a attriçam pera a comunhão: que vinificat mortuos. S. Th. 3. q. 79. art. 3. Ho terseyro: Quando o que tem ordem sacra ba de exercitar, com solenidade. Como quando ho sobdiaco no ba de dizer a epistola no altar, & quando ho Cura ba de confessar a algũ, ou ho ba de vngir, ou baptizar, se nãotem contriçam de seu peccado, he sacrilego, administrado os sacramẽtos da igreja. Como se tira de S. Tho. 4. d. 24. q. 1. art. 3. q. 4.

E olbem muyto os que exercitam estes actos sagrados, que pera administralos sem sacrilegio, nam basta que o que está em peccado tenha delle attrição, se nãoque ha de ter contriçam, do qual se segue quam perigososa cousa se ja administrar Sacramento, o que ha peccado, sem se auer confessado. Poys he difficultoso ter contriçam sem confissam. Alem destes tres casos ho dignissimo Mestre Soto pos outros tres em que está obrigado hũ a por se bem com Deos, se ha peccado, & si estara obrigado a ter contrição. Ho primeyro he: quando Deos vos tirou de algũ grauissimo perigo.

Contumacia, rebelião.

O. ij. quando vos fez bũa sinalada merce, estais obrigado a agradecer lho cõ vos tirar do peccado, & por nos em sua graça. Ho. iij. caso: Se aueys de emprender algũa cousa de grande importancia, como se ouessey de começar ho officio da pregação. &c. Pera que nos so Senkor ponha sua mão em tal negocio, ke razão q vos lbe deys vosso coração, isto diz Soto lib. 2. de iust. & iur. q. 3. art. 10. O qual se be verdade: deuem auisar disso os Confessores, & Pregadores.

Contumacia, rebelião.

A Contumacia & rebelião, poys he contra a obediencia que ao juyz se deue, claro he q he peccado mortal, pollo qual os contumaces soem ser escomungados. Anotações.

Soem dizer os juristas (como se tira da glosa Clementi. vni. de dolo & contu.) Que hũ be contumaz, se sabendo que está citado, tem modos com que ninguẽ lbe venha a notificar a citação. Item o que estando ja citado não quer a parecer ante ho juyz. Item o que ja que aparecendo, deyx a causa deserta sem licença do juyz. Item o que não quer obedecer á sentença dada em a causa, em todas estas maneyras abi peccado mortal. O qual se ha de entender quando ho juyz procede justamente. Porque se ao reo consta que procede injustamente, como não está obrigado a obedecer lhe, assinão peccar aem lhe fugir ho rosto. Vêja Syluest. iudex 2. §. 1. iudicium. §. 4.

Contumelia, do esto.

Doestar he dizer a outro palaura de injuria como dizendo ao proximo em seu rosto,

Soês

Soes hũ ladrão, salteador, ou soes vilão, ou idepera cego. &c. Isto quanto he de si, he peccado mortal: (se se diz cõ animo de deshonrar ao proximo) pois he fazerlhe dano em hũ tão grande bem como he a honrra. Porem se a palaura injuriosa se disse por via de reprehensam & castigo, não he peccado. E se se diz por zombaria, ou não he peccado, ou seria venial. També seria venial se foy injuria leue. E ainda tãbe se a injuria se não disse por injuriar, se nã q se sayo da boca, se della não veyo dano notauel ao proximo. Porque se viesse, farseha a injuria mortal.

Anotações.

Duas maneyras abi de contumelias & de doestos: hũa be de palauras. Como quando se a juntarão bũs rapazes & por injuria chamauão a Eliseu, Caluo. Outro abi de obra, como quando da hũ, bũa siga a outro: ou pollo a frontar ho espanca com bũa cana. Item bũas abi verdadeyras, outras abi falsas. E posto que seja graue a afronta que mentindo se diz, porem as vezes nã he menos peccado, nẽ faz menor dano quando be dita com verdadẽ. Como se chamays traydor, ou juden, ao que desta casta descende. Acrescento mays que bũas afrontas & outras sam grauißimos peccados specialmente antre gente que preza & estima a honrra: & tocarlhes em ella be tocarlhes en a vida. Porem não be tão graue peccado antre mulherinhas, ainda que se chamem mas. & taes & quaes nem antre gente bayxa, ainda q se chamẽ rois & outras semelhanças. Como ho diz Soto lib. 5. q. 9. art. 2.

Contumelia, do esto.

Ainda q̄ tenho por certo q̄ quando estas injurias ante elles, saẽ cõ animo encendido & posto a ponto de peyjar & chegar as mãos, sam mortaes. A ltem digo, q̄ os quo facilmente dizẽ ao proximo injurias, não tẽdo recatamento, se sam grandes, ou pequenas peccão mortalmente por se não guardar do perigo, posto caso que as não digão com animo de deshonrrar

Agora fica a duuida: se peccão mortalmente os superiores, quando uã por castigo, se não mouidos de ira dizẽ mil injurias a seus inferiores. A isto primeiramente digo o q̄ disse ho Mestre Soto, no lugar q̄ pouco ha citey, q̄ nem ainda por castigo auião os superiores de dizer palavras de afronta a seus subditos: porq̄ cõ ellas poucas vezes a proueitã & se emendão: & muyta se azedão, & querẽ mal a que lhas diz, & fazẽ peor o que se lhas manda. Digo ho segũdo que se a ira & sanha sam a causa das injurias, as injurias sam peccado mortal, como diz Syluest. cõtumelia. §. 3.

O qual sem duuida he verdade, quando as taes afrontas saẽ da ira & odio, com que os senhores quando se enojão, vẽ a querer mal & desejar mal aos seus. Por se saẽ de ira soos sem odio, não creio ser mortal quando he de pay a filho, ou senhor a escravo. Poys não he desõorra graue ao filho & escravo serẽ assi a frõtados. Ainda q̄ sospeyto ser mortal quando he de Prelado a subdito, q̄ he homẽ de honra. Como de hũ duque a seu vassallo. &c. Certo auião os Confessores & pregadores bradar contra este mau uso dos Christãos. com que seem injuriar se hũs a outros, especial os mayores aos vevores, poys que se ho dizem com nojo (como ho ho

ordina

ordinario) *estam por entãõ muy perto do odio: & assi nam longe de peccar mortalmente.*

Correção.

E Sta materia té duas partes: A hũa he tratar da correicã com q̄ deue corregger o Superior a seu Subdito. A outra he falar da correycão, cõ que qualquer deue corregger a seu proximo.

Quãto ao primeyro: Falamos aqui da correicã nã soomête de palaura, se nã també de obra. E tratamos nã soomête da correycã & castigo q̄ deuê fazer os Prelados da igreja, se não també, da que deuem fazer os senhores seculares.

Seja logo ho primeyro pôto: Se ho Superior deyxã de castigar, quando & como conuê, pecca mortalmente. Porque não faz (segundo ho precepto da justiça lhe manda) o que he necessario pera ho bem da republica. E poys não olha pollo bem comum, pecca mortalmente.

Ho. ij. ponto mays particular he: Não he facil determinar, se he necessario pera ho bem comũ, q̄ se faça este particular castigo, em esta particular pessoa. &c. Assi que bê claro està peccar mortalmente ho superior que deyxã de castigar, quando ho tal castigo he necessario pera bem da cõmunidade. E ainda também, quãdo ho tal castigo he necessario pera bem de algũ particular, como se lhe ouuessem feyto algũ dãnõ, està obrigado ho Superior a vingalo & olhar pollo bem nã soomente do comũ, se não també dos particulares. Porem acontece muytas vezes, q̄

N iij castiga

Correção.

castigar a Foão he necessario pera ho bem comũ, mas por certos inconuenientes, nã conue-ria que fosse agora logo castigado. Se não q̄ seu castigo, ou se faça despoys (como ho fez David com Ioab) ou que se nã faça (como ho fez David com Absalon & com Nabal) ou que se ouuer de ser castigado, não seja castigado com a pena ordinaria, se não com outra. Por esta causa a penas ahi coufa pera que mays seja necessaria a prudencia que pera castigar delictos.

E assi seria ho terceiro ponto: Não deuem facilmente ser condênados os superiores, que não sam muy vendicatiuos: porque dissimulão algũas culpas, & passam por outras. Nem tão pouco deuem ser escusados facilmẽte, quando sam nisto remissos. Exemplo temos do hũ & do outro. Deuera Isboseth dissimular com Abner, ainda que se auia abarregado com a mulher de seu pay. Pois por não saber passar por esta culpa de Abner, perdeu elle seu reyno. E por outra parte vemos que a scriptura reprehẽde a David porq̄ não bradou cõ seu filho Amon pollo mal que auia feyto em forçar a sua yrmaã Tamar.

Seja ho quarto ponto: Quando ho superior trabalha castigar o que a seu parecer deue, ainda que algũa vez falte, nem por isso pecca mortalmente poys sua intenção he castigar todo o q̄ deue castigar, & se não castiga não he por sua vontade, se não por lhe parecer que ho não deue fazer. E se não castigasse cousas leues nam seria

seria may's de peccado venial.

Annota. ¶ Pera falar algũa cousa may's meudo que bo Autor, he de notar que os juyzes hũs sam sume mos como Papa ou Rey? Outros sam seus inferiores. Seja agora a primeyra conclusam: Se peccou muyta gẽte, & nã se espera sua emẽda deue ho juyz summo, se pode, castigala. Porque nã sem causa traz cutello. Porem se se esperasse emenda, deue ser clemente com os reos, ao menos contentarse com castigar as cabeças do delicto. Tirasse esta conclusam de Syluest. correctio. 6. 14. 15. A. ij. Cõclusam he: Se peccou algũ particular, & esta acusado ante el rey nã pode el rey dexar de ho castigar. Porq̃ ha de fazer justiça ao q̃ accusa. Ainda que se ho reo he vtilissimo á repubrica, pode el Rey perdoarlhe pollo bem comũ, porem deue fazer satisfacão ao accusador. Mas se ho reo nã teuesse accusador, ainda que ho deue el Rey castigar por escramento dos outros, porem pode dissimular & perdoarlhe, com tanto que por aquelle dissimular se nã atreuaõ outros a fazer algũs insultos, porque se se rompessẽ algũs a ser maos, entãõ nã os castigar, he mortal, & procurar que se nã castigũẽ, he tambẽ mortal. A. ij. Conclusam he: Ho juyz inferior estã obrigado so pena de mortal, castigar segundo as leys ao reo, tanto que esteuer prouado seu delicto. Attentando que ningũẽ pode dispensar em ellas, se nã soamente por respeyto do bem comũ. Estas duas Conclusões sam de Soto lib. 5. 4. art. 4. O qual as tomou de S. Thom. 2. 2. quæst. 67. art. 3.

Correctio fraterna.

N v

HO

Correção fraterna.

HO segundo Capitulo he da correção fraterna, com que cada hũ he obrigado a corregger a seu yrmão. Da qual seja a primeyra conclusam: Deyxar de fazer esta correção pode ser peccado mortal & venial. Pera cuja declaração he de saber. Que correger ao que está em peccado he obra de charidade & de esmola espirital. E assi como a esmola se não ha de dar se não a quem a ha mester, assi nã deue ser corregido, se não quem ho ha mester. E como somos obrigados a dar esmola soo em tempo de necessidade, assi fomos obrigados a corregger ao peccador, soo quãdo está em necessidade de ser corregido. E a necessidade seria, se estando elle em peccado mortal creesse eu q̃ por minha correção sayria delle. ¶ Do qual primeyramête se infere, que se eu creio que sayra elle de seu peccado sem que eu ho correja, por ser homẽ de boa consciencia, não estou obrigado a corregelo. ¶ Item se eu não tenho apparencia que sayra elle de seu peccado posto q̃ eu ho correja, porq̃ nós não conhecemos, nã sam obrigados a corregelo. ¶ E ho mesmo seria se eu tenho duuida & me parece, que elle tomara mal minha correção, ou que arrenegara: em fim se me parece, que lhe nã aproueytarey, então nã sam obrigado á correção, porque nestes casos não corre ho tempo da necessidade. ¶ E ainda mais, dado que corresse o artigo desta necessidade q̃ teuesse ho proximo, minha correção se a deixasse eu de fazer, não de

industria, & por fazer mal, se não por frieza & floxidade, não seria. M. poyseu não pretendo não a fazer, antes a quero fazer, se não que ho descuido faz, que o não faça. O qual se entende se não fosse tanta a necessidade, do que esta em peccado (como se fosse muy ignorate) que deyxalo de correger lhe seria notauel dâno. Em tal caso a negligência em tão notauel necessidade se reputa por vontade de não correger, & volucse esse descuido a seu ser, de peccado mortal.

A segunda Conclusam seja, Soo então deyxar de correger ao proximo he mortal, quando tenho vótade & intenção de ho não correger, crêdo que elle pera sayr de seu peccado ha mester minha correção, & que corregendo eu, se espera que sayra. Porem se eu estimo em mays ho bem de sua alma que a todos os beês do mudo, & cõ isto, ho deyxo de correger por floxidade, este seria peccado venial. Como tâbê seria venial deyxar de ho correger do q̄ não he peccado. M.

Eninguem se espante pollo que temos dito, que se se não espera fruyto da correção, não somos obrigados a fazela. Porque nenhũ deue fazer sua obra se não estiver a materia desposta & aparelhada pera isso. E assi o q̄ correge não deue correger, se não ao que esta pera isso desposto. E aquelle esta desposto, de quem se espera que corregido se emendara.

Annot. I. *Ahi tã grãde negligência em cõprir ho mãdamento grande da correção, como se Deos ho não ouuera*

Correção fraterna.

ouuera mandado. Pollo qual be bem declarar esta materia de maneyra que fique entendido, quando obriga, & quando não. Seja poyeste ho primeyro ponto: Todos somos obrigados a ter ho coração a pavelhar do a emendar ao proximo, quando sua necessidade ho demanda. Porque isto ao menos pedem todos os preceptos affirmatiuos.

Ho. ij. ponto be: Abi differença antre os Prelados & os que ho não sam, os Prelados sam obrigados a inquirir os peccados de seus subditos, & sabidos, correge los. Porem o que não be Prelado, não be obrigado a inquirir vidas albeas, nem ainda as deue inquirir, se não cerrar lbe os olhos, pollos porem a sua. Esta be de S. Thom. 2.2. q. 33. art. 2. ad. 4.

Ho. iij. be: Mas se a caso, o que não tem cuydado de outros, soubesse algũ peccado albeo: se ho não sabe de certo, não be obrigado a correge lo, antes se deue guardar não seja temerario em julgar por peccado o q̃ pella vëtura ho nã be. Esta be do Manu. c. 24. nu. 17.

Ho. iiij. be: Se ho peccado se sabe de certo, porẽ teme se o que ho ha de correger, que de ho correger, lbe vis ra algũ notauel dãno spiritual, ou temporal, não esta obrigado ao correger. Porque nenbũ com seu proprio dãno está obrigado a fazer bem a outro: verdade be, que tal pode ser a necessidade do que está im peccado, que obrigue a ser correvido, ainda com dãno do que ha de correger. Como se bũ pouo está em error, & nã abi quem ho desengane como eu, deuo perder a vida pollo desenganar: & ainda tambem a deuo perder, se sey que está meu proximo morrendo, & que se yra ao inferno

inferno, se o eunã correjo. Estabe de Manual. c. 24.
num. 18. E assi se entende S. Tho. sup. art. 2. ad. 3.

Ho. v. be: Se o q̄ ha de corregernão teme q̄ lhe vira
perigo da correção, ba de olhar, se o peccado de q̄ ha
de corregger he perjudicial a outro, em espiritual, ou
temporal. E se o he, esta obrigado so pena de peccado
mortal a dar ordem, como aquelle perjuizo não ve-
nha, rogando ao q̄ quer fazer aquelle peccado o q̄ nã
faça. E se o não quer deyxar de fazer, sam obrigado
a avisar a quem toca, pera que proveja nisso, ainda
que seja diffamado ao que quer fazer o dano. Spe-
cialmente sendo crime de heregia, ou treyção. &c.
Isto he conforme a Syluest. Correctio. §. 6. & S.
Thom. vbi suprã. art. 7.

Ho. vj. Se o peccado de meu proximo não he perju-
dicial mays q̄ pera si, se eu creio que elle por si se emẽ-
dara, por ser homẽ de bem, ainda que cayo, ou creio que
outros querem corregela, que podem com elle mays
outanto que eu, não sam então obrigado a sua cor-
reção. Isto he de Ricardo no 4. & Syluest. suprã.

Ho. vij. be: Se vejo que se não emenda, nem que ou-
tros o corregẽ, & creio q̄ polla amizade q̄ me tẽ, ou
polla autoridade que com elle tenho, ou por algũa ra-
zão q̄ antre ambos ha, corregẽdo eu, saira do peccado
de q̄ nã sayra, ou sayra tarde, sam obrigado so pena de
mortal a buscar tempo & lugar oportuno pera ho
corregger, & tiralo de tanto mal. E ho descuydo nisso
seria mortal. Isto he conforme a S. August. lib. de
Verbis domini. & he de todos.

Ho. viij. be: A mesma obrigação he corregger ao q̄
esta

Correção fraterna.

Está em perigo de cayr em mortal. Como de auisar ao fingello que trata com berceges, & ao moço que trata com mo'heres Tocou isto ho Manual, vbi suprà.

Ho. ix. be: Se aquelle a quem correjo, me nã quiser dar orelhas, sam obrigado com a mesma obrigação a dar a millhor ordem q̄ eu sauber, pera que saya de seu peccado. Como falando a algũ seu amigo pera que ho reprenda, ou em fim dando disso parte ao Prelado, pera que como pay procure a saude de seu filho.

Ho. x. be: Se eu sey que com m̃iba pratica posso remediar ho peccado de meu yrmão, nã posso denunciá lo anteo p̃uisor. Porẽ se conbeço delle q̄ fara esta correição millhor q̄ eu, por ser homẽ piadoso, discreto, & sem rãcor, posso do primeyro lanço auisar ao dito Prelado pera que correja. Isto be de S. Tho. quolib. ii. q. 13.

Ha. xj. Quẽ denúciar o peccado alheo, por malicia, & pera afrontar ao proximo, a quem quer q̄ ho denúcie, peccamorta'mente. Isto be de S. Tho. eod.

Crueldade.

CRueldade, que he ter hũ coração crũ no castigar, por duas partes he peccado mortal. A hũa he por tomar mays vingança do que a culpa merece. A outra he, por consentir em ho coração hũ tão feo vicio como he a crueza.

Anotações.

Certamente os senhores q̄ assi castigã a seus criados & escravos como se fossẽem bestas, estão em estado de condenação. No qual tambem estão os desafortados pays, que como a inimigos tratão seus filhos. E tambem os juyzes que ainda que castiguẽ aos delinquentes

quentes conforme as leys, são tão feros & brauos, que sem nenhũa compayxão folgão cõ os tormentos em que os poem, & sangue que derramam.

Curiosidade.

Curiosidade, que he hũ appetite excessiuo de alcançar com ho entendimento, ou prouar & esprementar com ho sentido mays do justo, claro estã que he peccado, poys leua ho appetite, a que deseje saber mays do q̃ a razão manda. Porem não he peccado mortal se nã lhe acrescêta algũa cousa mays. Porque se vos acrescêtayz ao desejo, de saber tomar ao demonio por mestre, ou fazer que ho outro vos descubra ho segredo que tinha jurado de não descobrir, ou cousas semelhantes: ja então seria mortal não por si, se não polla adiçãõ.

Decimas.

Sacrilegio he não pagar as decimas, onde se costumão pagar. Poys tira à igreja o que so pena de inferno se deue. Mas o que as não paga onde v sam não as pagar, não pecca. Com tanto que estè prouido seu cura, pera que possa viuer honestamente pera o qual, qualquer fregues estã obrigado pro rata de cõtribuyr: se a igreja nã té algũas herdades pa a sustentaçã do Clero.

Annotações.

Dereyto natural he que ho povo sustente a se: ho muito pobre: 555
Clero: & por nenhũ contrayro costume este dereyto se pode tirar. E por tirar duuidas aos populares, quanto auia cada hũ de dar: os Papas mandã
rão

Decimas.

vão que dessem as decimas de tudo o q̄ ganbassẽm por suas mãos & industria, assi grangeando a terra, como ganbando cada hũem seu officio. Ainda que em algũas regiões não dem dizimos do que em os officios se ganba, se não do que a terra produz. A esta causa disse bo Autor, que onde se não vsa pagar decimas não he peccado não as pagar, com tal condiçãõ que bo Clero tenha donde seja sustentado.

Donde se infere que os Comendadores, ou religiosos que por bulla do Papa leuãõ as decimas, não deyxando ao Clero com q̄ (honestamẽte) se sostente, estãõ em estado de condemnaçãõ. Disse honestamente, não como gentemiseravel, & como escravos se não como gente que hade ter autoridade & mado sobre bo pouo. A rezãõ disto he bo dito: Porque nenbũ Papa, nem Rey nem custume pode introduzir que bo Clero não seja alimentado do pouo. E assi os alimentos & decimas q̄ o pouo da, sam do Clero. Logo quẽ lhas nã dá, rouba bo albeo. Assi que quãdo as decimas sam muy grossas, sofrese que deyxada honrrada sostentaçãõ ao Clero, bo de mays leue bo comendador. Porem quando as decimas a penas bastãõ pera alimentar ao Clero, como se sofre dalas ao comendador, ou ao religioso:

Donde tambẽ se infere quã perjudicial cousa se seja annexar as prebendas q̄ tem cura de almas a capellas, a collegios, a mosteiros, como prudent. Simamente disse Soto, lib. 9. de Iu. q. 4. ar. 3. Do qual não he necessario trazer outra rezãõ, mays que a experiẽcia.

Nota q̄ se sem culpa do laurador se perdeo bo vinbo, trigo, ou bo de mays no campo, ante que bo encerre

rasse

raffe em sua casa, não deue daquillo decimas, mas de
ue as, se por sua culpa se perdeo, ou se perdeo ja encer
rado. Soto vbi suprâ. art. 2. Enão he obrigado a dar
bomilhor, basta dar homeão. Enão ha de tirar antes
de dizimar ho gasto que fez na obra. Segundo Syl
uest. decima. §. 9. ¶ E se abi prescripto custume que
de certa cousa, se não pague decima, não se deue em
consciencia. Syluest. decima. §. 4. 6.

Defenderse.

Defenderse hũ com suas mãos, pode ser por
duas partes mao. A hũa polla intenção: Co
mo se hũ se defende com vontade & desejo de
ferir ao que ho acomete. Porque quem se defen
de ha se de contentar com se defender, o qual se
se não se pode fazer sem lastimar ao q̄ offende,
pode lastimar, nã por sua vontade, se nã por nã
poder mais. Pollo qual pecado. M. seria, nã dey
xar saluo ao que comete, se me posso defender
sem ho ferir. Tambem pode ser mao ho defen
derme por não guardar nisso, a moderação de
tida. Como se me podera defender com não ma
tar, ou com não cortar membro, & não guardar
essa moderação. Poré não he de condénar a mor
tal ao que nisso excedeo algũ pouco, ou por nã
olhar nisso, & cuydando q̄ se moderaua, exce
deo: ou porque ho homẽ encendido com diffi
culdade guarda ho oliuel da razão.

Anotações.

Qualquer Cbristão ha de desejar de não offen
der a ningũ, como ho Autor diz. Donde se infere, q̄
estão

Defenderse.

estão em estado de condenação os que trazem armas com intenção de se vingar de quem lhes mal disser, ou fizer. Porém não pecca o que as toma, (de qualquer estado que seja, ainda que seja religioso) pera defender sua pessoa. Ainda que as tome contra seu superior, & ainda que seja contra seu pay. Como disse Syluest. bellū. 2. §. 3. 5. Entẽ dese isto, se ho superior ou pay injustamente acometem. E não sóomẽte pode hũ defenderse a si & a sua fazenda contra quẽ injustamente ho offende, porem tambem pode defender a qualquer outro injustamente acometido. Segun. Barto. l. Si quis. de furtis, & Baldo. l. i. C. vnde vi. 2. Chegados poys as mãos, se hũ me acomete, & em ferindome, foge, peccareymortalmente se ho seguir pa ho ferir, porque isso ja he querer offender. Segun. Syluest. bellū. §. 1. Porẽ se persevera querẽdome ferir mays. posso eu ferir, posto caso que pdesse eu escapar de suas mãos, acolhendome aos meus pés. Segũ. Syluest. q̃n isto se guio a Bartolo. Porq̃ como posso offender ao ladrão por nã pder minha fazenda: si pessonão fugir, por nã perder a vida. E se to da via q̃ me acomete, persevera & se encende: pa me tratar mal, & me matar, posso ho eu matar, nã só em minha defensam, se não ainda de qualquer outro, que sem razão padece: & tãlẽ em defensam de minha fazẽde, & dos outros, quãdo justamẽte a possuymos, & injustamẽte nolla leuão. Segũ. Syluest. Supr. §. 7.

Deleytação morosa.

DEleytação morosa he hũ voluntario deleyte em algũ maopensamento, ainda que ho

não

não queyramos pôr por obra. Em estas deleytações se ha de ter conta com duas cousas. A hũa com a obra em que homê se deleita. E a outra com ho cõsentimento que ao deleyte se dá.

Segũdo isto seja a primeira regra. Qual foy a obra em q̃ hũ se deleyta, tal he sua deleytaçãõ. Assim q̃ se a obra em q̃ hũ com deleyte cuyda he M. (como ho he o adulterio, furto, homicidio) então ho tal deleyte moroso, sera M. Porem se a obra, cujo pensamento nos deleyta he venial (como he zombarmos de palaura: comer largo, &c.) Em tal caso a deleytaçãõ sera venial.

A segũda regra he, quanto ao consentimẽto que ao deleyte se dá. Se algũ se deleyta em qual quer mal que seja, porem não aduerte, q̃ se esta deleytando, que se aduertisse o que faz, logo ho fugeria: em quãto não aduerte, ainda que se este deleytando todo hũ dia, não ha peccado mortalmente. A rezãõ disto he, porq̃ não pode auer peccado mortal donde não ahi consentimento da razão. O qual poys no caso presente falta, também faz q̃ falte ho peccado. ¶ Porẽ se começa homê aduertir o que esta fazendo, mas a força do deleyte he tanta, que ho tem meo atonito & quasi cego, & assi não lhe deyxã inteiramente aduertir, & em quanto homem esta embebido acaba ho deleyte seu curso, então não ahi peccado mortal, se não venial. Porque assi como o q̃ não aduirte o que faz, não pecca fazendoo, assi o que não aduerte inteiramente, não delibera.

& não deliberando, nã comete peccado mortal. Por esta causa, se escusam de mortal, os q̄ despertão dalgũ sonoçujo, & antes que estem de todo em seu acordo folgão com a pollução em q̄ estão: estes por não estarem de todo acordados, não peccão mortalmente. Assim poys se está meo dormidos no deleite, aquelles de quem a tal deleytação se ha senhoreado.

Porem que diremos quando homé esta aduertindo, & se esta em seu deleyte, sem consentir nelle, & sem fugir delle, antes passa adiante cõ seu pensamento, & com seu deleyte. A isto digo que pollo mesmo caso, que não lança ho tal deleyte, & he visto cõsentir nelle, & assi se conuente que pecco mortalmente. Porq̄ antes q̄ de todo aduertisse, era escusado do peccado, por ser ho deleyte inuoluntario: porem agora q̄ aduerte, & não lança deleyte de peccado mortal podêdo & deuedoo lançar, he claro q̄ pecca mortalmente. Como peccaria, quem dormindo fazia algũ mal com sua mão, se despertado a não desuiasido do mal começado. Claro esta que esta negligência de não tirar a mão foy mortal.

Com tudo se falamos de homés temerosos de Deos, auemos de ter grande consiração, discernindo, & olhando ja que os taes perseverão em aquelle pensamento deleytoso, que causa os moua a perseverar. Porque se ho fazem por folgarem em aquelle mau pensamento, claro está que peccão mortalmente. Poys vendo. que

ho fogo lhes queyma a casa, por se estarẽ aquẽtando a elle, não cura de ho apagar.

Porem se se deyxão estar em aquelle deleyte, não por tomar deleyte, se não por fazer delle pouco caso: tendo se por tão fortes que ainda q̄ a imaginação & appetite se ajão aluoraçado, porem a vontade estara firme, & nã consentira: em este caso, estes peccão, porque qualquer Christão deue per todas suas forças pera desterrar de si estas guerras interiores. (pois sam tão grandes perigos) & fazer o que dizia Dauid. eu irey em ho alcance de meus inimigos, & não dare volta atẽ que delles não fique nenhũ: mas não peccão mortalmente, porq̄ á verdade não consentẽ em ho deleyte, nẽ cuydão q̄ elles allã parte, se não que ho pensamento mau passa por elle, & se ho permitem dentro de casa, he, porq̄ ho não tem por tão forte inimigo, q̄ aja mister entrar com elle em campo. E se se descuydão em deytar de si ho mau pensamẽto, não he por querelo, se nã por crer que vay pouco em deytalo. Isto bastẽ quanto ao que toca ao consentimento.

Quero agora dar outra volta ás cousas em q̄ nos deleytamos & digo q̄ em ellas se deue considerar quatro p̄tos. Ho primeiro he se a deleytação nace da obra que cuydamos, ou não nace da obra, se não do cuydar nella. Isto se declara por exemplo. Os q̄ se poẽ a cuydar em hũa batalha sam em duas maneiras, hũs, q̄ sam incrinados a crueldade a matar, a espedaçar, estes taes

Deleytação morosa.

Folga em cuydar naquellas feridas, aquelle sayr de sangue, naquelle cair de homês aquelle morrer, estes folgão da mesma obra. Porê ahi, outros não inclinados a taes cruezas, mas sam inclinados a curiosidades & saber como passa cada cousa, & quando a pensam, ou quando além, ou ouuem folgão em a saber & cuidala, & assi pensando em hũa batalha, ainda q̄ não folguê com a morte de ninguê, mas folgão em cuydar, como hũ fere, & ho outro he ferido. &c. Ho mesmo palta é cuydar cousas torpes. Os torpes cuidádoas, cuydão & folgão de cuydar em a mesma obra: mas os letrados, & os Philosophos, folgão em saber como passa aquillo, nã polla mesma obra, se nã polasaber. ¶ E ainda q̄ pareça difficultoso discernir se folga homê em a obra cuydada, ou em cuydar nella, porem poderse ha entender, se se aduerte que he o que moue ao coração pera tomar deleyte em tal pensamento. Porq̄ se finte q̄ a obra pensada he ho deleyte, ja cayo em deleytação morosa. Porem se finte que seu deleite não he da obra, se nã de cuydar em cousas façanhosas de guerra, cousas maravilhosas da natureza, então nã ahi eserupulo. ¶ Ho. ij. ponto digno de consideraçã he, entêder quãdo hũ se deleyta em cuydar, se se deleyta em a obra, ou em ho modo có que se obra. Como se a hũ delica-do ladrão se lhe occorressem algũas destrezas & subtijs manhãs pera furtar: a este lhe occorrem duas cousas. **A hũa he furtar. A outra he a deli-**
cada

cada inuenção pera furtar. Segundo isto: Se o q̄ cuyda em furtar, se folga de cuydar em ho furto, ja isso he deleytaçãõ morosa, mas se soamente se deleyta em cuidar em ardijs pera furtar, nã cae nesse peccado. Poys que naturalmête qualquer ingenho se deleyta com saber delicadeza.

Ho. iij pôto de cõsiderar he, discernir se a obra q̄ cuidamos, he mã ella em si, ou se he mã em o q̄ o que a cuyda. Porque bem esta, que querer matar a outro seja maõ, mas nã he maõ em ho juyz & é ho algoz. Desta consideraçãõ se infere tres cousas. ¶ A primeyra he. Que não pecca mortalmente a viuua que se deleita em se alembrar do que passaua com seu marido, porque poys tem aquillo por bõ, bem se pode deleytar nisso, porem com tudo, pecca venialmente, poys que aquelle refrescar ho passado carecece de necessidade, & ainda de sançtidade.

A segũda he: Que ainda que hũ possa desejar folgar com hũa molher, com esta condiçã, que este esse casado com ella. Porem se de presente folgasse em cuydar que chega a ella como se fora sua molher, essa seria deleytaçã morosa. Porq̄ ainda q̄ no desejo della se ponha a cõdiçãõ, mas o deleite que se toma vay sem condiçãõ. Dõde parece claro que bem pode o religioso desejar folgar com hũa, se fora sua molher, porem não se pode deleytar que a conhece como sua molher, pollo dito.

¶ A terceira he q̄ o casado que estando ausente

Deleytaçãõ morosa.

de sua molher, cuyda em os actos matrimoniaes com ella, & se deleyta delles, não tẽ deleytaçãõ morosa, poys se deleyta em o que lhe he licito, ainda que seja peccado venial occupar ho pẽsa mẽto, em coufa q̃ nã he necessario nẽ piadosa.

Ho.iiij.põto he do qual se disse ao principio: Que se homẽ se deleyta cuidando em coufa venial, ho deleyte serã venial, como se se deleytasse em cuydar em hũa molher fermosa que vio, ou ha de ver, nã he mays de venial, porque ver hũa coufa fermosa quando he peccado, não he senã venial. Porẽ se se deleytasse cuidando q̃ a tẽ abraçada, ou a beyja seria deleytaçãõ mortal, poys taes sam os abraços, & beyjos luxuriosos.

Aqui auiso ao discreto leytor, entenda tudo o que se disse, dentro nos limites de cada coufa. Porq̃ hũa coufa se deue escusar olhando a ella soo, & se ajuntays cõ outras se deueria cõdenar. E assi quando dissemos q̃ a viuua não pecca deleytandose na memoria do que com seu marido passaua, isto he grande verdade, se não lhe acrescentays outra coufa. Porẽ se acrescentays (como ordinariamente acontece) q̃ a tal viuua por alembra lhe do passado sinte de presente alteraçãõ na carne, & desejos ẽ ho appetite: ja isto se ha de julgar por as regras dos q̃ se poẽ a perigo de pecar. E deste modo se ha de julgar o de mais.

Sobre tudo o que he dito se hã de notar tres cousas, que sam: occasiãõ, liberdade, intençãõ. A j. he a occasiãõ, a qual pode ser em tres maney-

neyras, porque ou he volūtaria, & licita. Como he no q̄ pera escrever, pregar, disputar, cōfessar & cōselhar se poé a cuydar cousas das quaes lhe vem ho deleyte. Ou he volūtaria & não licita, como quando de ouir, ver, ou tocar cousas cujas, vê homê a tēr estas deleytações. Ou a tal occasião he inuoluntaria, como quando estas deleytações se offerecem à fantasia, sem os querer o que as pensa. Segundo isto, se começa homê a sentir que se vay reuoluendo em estas imaginações, & he negligente em os lançar, mays culpa terá dessa negligencia, o que com occasião volūtaria, & não licita entrou em a imaginação, que não aquelle que entrou, com occasião inuoluntaria, porem o que por occasião licita veio a esse deleyte, carecera de culpa.

A. ij. cousa que se ha de olhar he a liberdade. Donde se deue saber, q̄ as partes do corpo estão sogeytas a razão, como esclauos: sem terem poder pera resistir ao que se lhes manda. E assi motuo eu minha mão donde & como quero, sem q̄ a mão me sayba resistir. Mas ho appetite sensual dado que obedeça à razão, porem obedece como liure isto he, como que pode deixar de obedecer, cuja razão he, porq̄ ho appetite tem suas proprios fantasias, com que as vezes peleja cōtra razão. Daqui vem: Que se eu não encolhi a mão despoys que vi ho dāno que com ella fazia, he claro indicio que consenti em a tal deleytação, poys podendo euitala cō-encolher a mão

Deleytaçãõ morosa.

não a arredoy, estando em meu inteYRO poder arredala. Porem dado que a deleytaçãõ dure em ho appetite sensual, não he indicio claro, q̃ confinto nella, porq̃ ho appetite então esta em sua força, & corre cõ seu impetu, & nã esta em mão do caualeiro fazer q̃ seu cauallo desbocado em meo da carreyra pare. Basta a razão pera q̃ então não peque, fazer o que poder, enxotando ho mau pensamento, aguardando que passe a furia do appetite: pera engeytar seu deleyte.

A. iij. coufa q̃ se ha de considerar, he a intençãõ, donde vay a parar? Porque se despoys que homẽ vee que se esta deleytando, não cura de deytar ho mau pensamento, por se estar deleytando, ja he claro ho peccado da deleytaçãõ morosa. Porem se ho descuydo em não lançar ho deleyte não nace do gosto que nelle se acha, se não de hũa floxidade & frieza, ou por outra algũa coufa, não he peccado mortal se não fosse tão notauel o descuido, q̃ pareceffe querer se descuydar, por querer deleytarse. Ho exemplo disto he na detraçãõ, Se hũ diz mal de seu proximo sem entençãõ de lhe dãnar, não pecca mortalmente, se não fosse tão notauel ho mal que lhe disse, que pareceffe auer querido infamalo, poys não teue resguardo em o que dizia, sendo tão grande mal. Assi o que sem intençãõ de se deleytar, esta em seu deleyte q̃ não pecca mortalmente se não fosse muy notauel ho descuydo.

Desto tera ho confessor regra pera escusar
muy

muytas negligencias em engeytar as deleytações despoys de aduertidas: as quaes passam, em especial por pessoas boas que antes querião morrer que peccar mortalmête. Dos quaes creio que rarissimas vezes peccão mortalmente por estas negligencias. Poré isto assi valha pera dar consolação & escusa em ho passado, q̄ não valha pa criar negligencia & descuydo em ho futuro.

Annota. Esta regra geral, que quem não aduerite inteiramente, não pecca, tem algũas exceções. A primeira he: se a obra q̄ se fez sem aduertencia foy grande dãno do proximo: ou foy cousa em que a razão deuera olhar antes de a fazer, como se eu com yrasu-pitamente lançasse mão á espada & matasse ao q̄ me injuriou, sem ter acordo sobre isso, pequey. M. E ho mesmo se o deleyte me leuou a beyjar a molher albea, pequey. M. ainda que não teuesse pera isso deliberação. Como S. Tho. o diz. 1.2. q. 77. ar. 5. Donde me parece seguirse que quẽ tem hũ grandissimo deleyte em cousa de peccato mortal, pecca. M. ainda q̄ nã aduerita de todo, porque como a razão deuera afastar a mão, pera que não matasse. assi deuera afastar o entendimẽto & a imaginação, pera que não cuydasse, pera que não cuydãdo, se diminuysse a deleytaçã do appetite. A. ij. exceção he, se está hũ habituado a algũ peccado, caindo em elle, sem aduertencia não se escusa. Porque não pondo redea ao mau habito, he visto que querendo a causa he visto querer o que della procede. Isto se tira de S. Tho. 1.2. q. 78. art. 2. Algũs põe a terceyra exceção, & he. Os q̄ sendo incrinados a algũ

Derisio, zombaria.

é algũ peccado mortal, caem nelle sem aduertir, não se escusam, se não fosse fazendo de sua parte o que podem pera não cayr. E assi parece que os que andam sem temor de Deos, e se deleytão em cousas maas poucas vezes deyxão de peccar mortalmente.

Derisio, zombaria.

FAZER zombaria d'algũ, de palaura, ou com ri-fadas, ou mofando delle, ou fazendolhe algũa zombaria de obra, isto tudo he peccado. Poys he contra razão enuergonhar ao proximo por se vér tido em pouco. E seria venial, quádo os cópanheyros por passa tẽpo zombão, ou em coufas leues. Porem seria mortal quando da zombaria vindes a trazer ao pximo por juguete, & como coufa tão bayxa q̃ se não deua fazer delle caso. Em o qual ahi mayor peccado, que em dizer injuria, ou diffamar. Porque posto que ho diffamador, & ho injuriador diminuão a honrra daquelle em quem poê a lingoa, porem não como ho mofador, o qual estima. & faz que estimẽ em nada, & por vassoura aquelle de quẽ mofa: tanto que venha ho pobre afrontado, a não oufar parecer entre gente. E tanto sera mayor este peccado, quáto for mayor a virtude, ou a pessoa, escarnecida & mofada. Como se algũ mofasse da simpleza dalgũ bó, ou dalgũa pessoa q̃ esta posta por espelho é a igreja. Sẽpre entẽdendo ser isto peccado, quádo o q̃ ho faz tem intençãõ & vótade de ho fazer, então he graue ho peccado. O qual se se fizesse cõtra Deos, ou cõtra os Sctõs,

ja não seria soo zombaria se nã graue blasfemia.
 Anotações. Soese pregutar, se as matracas & zombarias q̄ fazem os estudantes antigos aos novos, se sam peccado M. E certo se os antigos matraquejã ao nouato com intenção de afrotalo, & ha zelo rayuar quãto possam, claro se vee q̄ he contra a caridade, & assi seria mortal. Porẽ se a matraca se começacõ intẽção de folgar & passar tempo, & se tẽ conta q̄ cesse a pratica, quando crescer a rayua & enojo do nouato, não seria M. Tambẽ gravissimamente peccão os que assi zombão dos que serue a Deos, q̄ os fazẽ ou q̄ deyxẽ ho começado, ou andar amedrentados, escondẽdo se, por não ser escarnecidos. Certo os taes sam ministros do demonio. Por cujo meyo, a parta de Deos aos boos, o que quicays por si não podera acabar.

Desperaço.

O Que não espera yr ao ceo, pecca mortalmente. Porque não tem o que necessariamente ha de ter pera se salvar. Poys sem esperança, ninguẽ se animara a alcançar hũa tão grande joya como he a bema venturança.

Detraço.

Detraher he, tirar a fama ao proximo que està absente. O qual quãdo se faz com intenção de escurecer a fama alhea, he peccado mortal nã soo dizendo verdade, se não tambem em mentindo, ora se diga affirmando, como que vos ho dizeys de vos, ou como que ho dizeys referindo o que ouistes, ora seja acrescentando, ora diminuindo, ou calando: em fim de qualquer
 maney

maneyra que vos pretendays em negrecer a fama doutro, he mortal: pois he dânar hũ tão grã de bem dos homês como he a fama. Mas se vos não pretendieys poer nodoa em a fama do proximo, porê dissestes mal d'elle portêr que falar, ou por outra causa, nã seria peccado mortal. Se não fosse tão graue ho mal que lhe dissestes, que fizesse tornar ho rio a sua madre, isto he que ho descuydo vosso em por tão grauemête a lingua em fama alheav alessse tanto como se pretendes feys dânarlhe nella. Tambem seria peccado venial, se quisestes dânar ao pximo é cousa muy leue, porq̃ por nada se estima oq̃ he muy pouco.

Pora mesma regra se ha de julgar o q̃ dà orelhas aos q̃ dizê mal doutro. Porq̃ se esta escutando a infamia alhea folgando com ella, pecca mortalmête. Porem se escuta por algũ bom fim, não peccaria. E se escutasse por liuidade, seria venial. Se com tudo de escutar, não viesse algũ grande dâno ao infamado, porq̃ neste caso seria mortal. Como se por estar escutando ho amo escutassem també os criados, & assi ficasse ho proximo nôtavelmête infamado. Ainda que se ho animo do amo neste caso fey limpo, & tinha de terminação de se apartar daquelle lugar, se entendera ho dâno, que por se não apartar vinha, não deue ser condemnado a peccado mortal.

Soê aqui poer tres casos em q̃ pecca mortalmente o que ouue, (ainda que seja com coraçã, ao que infamia a outro. Ho primeyro he: quando

o que ouue, pode & deue pollo officio que tem, correger & yrâ mão, ao que esta infamado. Ho segundo he: quando o que ouue, pode & deue estrou ar ao infamador, porem por temor humano ho deyx a de fazer. Ho terceyro he: Quando pollo que ho infamador diz esta a ponto de vir hú notauel dâno ao infamado, ou em a fama, ou em a pessoa, ou em cousa semelhante. Porque então polla comú regra da razâ, polla qual estamos obrigados a acudir as necessidades graues de nossos proximos, ho estamos a acudir a esta. Em especial, se soo a palaura do que ouue, basta por escudo ao infamado contra ho cutello do infamador.

E se algũ pregũtar, como deue resistir ao murmurador em os casos ditos? Digo que isso fica a boa razâo, a qual pesadas todas as circunstancias, entendera quando & como, & onde deue resistir. Com tudo, ha se de saber, que no primeyro caso peccão soo os Prelados.

No segundo pecca mortalmente calando, o que pecca mortalmente temendo. Porque se hú teme que por resistir ao murmurador, lhe virâ algũ grãde mal, & por este temor nã resiste, assi como ho temor nã foy mortal, assi ho nã he ho calar. No terceyro caso ha se de olhar, q̃ fruyto se tirará de resistir ao detratador. Porq̃, ignorancia seria, constando que a detração he falsa, por me eu a resistilla, & que trauandonos eu & ho que esta detraindo, viesse aparecer verdade: o
 qua

que antes constaua ser mentira.

Restá responder a hũa pergunta, & he. Se he peccado mortal infamar se hũ a si mesmo. E digo que si, & que he tanto mays graue, que ho infamar ao proximo, quanto estã cada hũ mays obrigado (por Deos & pollo bem comũ) a olhar mais polla propria fama, q̃ polla alhea. E ainda que se infame hũ por medo, ou pollos tormetos dizendo que fez, o que não fez, nem por isso se escusa de peccar mortalmente. Como se nã o escusaria se por medo se matasse, ou sealeyjasse. Verdade grande he que posso sofrer que outro me tire a fama: & he merecimento então callar, com tanto, que do calar nã venha mal a outro.

Porem dado que possa sofrer que me tirẽ a fama, não posso eu mesmo tirala a mi. Assim como posso sofrer que me matem & firão, porem eu não posso nẽ matarme, nem ferirme. E se diãte do juyz por medo dos tormentos me infamo ja seria dobrar o peccado, poys alẽ de me infamar, minto em tãõ grande danno de minha pessoa.

Annota. O que com má intenção diz mal & tira a fama a seu proximo, ora seja accusando, ora denunciãdo, ou de outra maneira, claro estã que pecca. M. Como disse S. Tho. quod li. 11. q. 13. Como o que cõ bõa intenção tira a fama em juyzo ou fora delle, nã pecca.

Porem aquelle que ou por ser salador, ou por costume diz mal, sem má intenção, diz em q̃ pecca venial mẽte, se não he muyto grande a infamia que disse. Eu sospeito que se be meãã a infamia, ainda q̃ não seja muy

*Luigi Strada
opiniam.*

vray grande, que pecca. M. Porque se furta bñ a com
sa ainda que não seja muyto grande, & ainda q se ja
com liuidade, he peccado mortal, quanto mais bo
sera tocar em tanto mayor bem como he a fama.

Duuida he, se peço eu diffamado em hñ lugar a meu
proximo, que em outro lugar estava diffamado, coz
mo se dissesse delle, que bo agotarão por ladrão em
sua terra? A isto respondo conforme a Adriano: Que
se este acontado por ladrão, he ja bom homẽ, & por
tal tido, diffamalo seria mortal. Pois ja com seu bom
viuer cobrou boa fama, não he justiça nem charida
de tirarlha. Isto he parecer de Soto lib. 5. q. 10. art.
2. O qual art. 4. disse, que não resistir aos superior, que
esta diffamando a outro, não he peccado mortal quan
dose deyxar por vergonha. Como se bo criado não vay
à mão ao Conde seu amo, dalo que bo veja estar de
traydo, porque ba vergonha de ho reprehender.

Quanto a pregutar de nosso autor, se se pode dif
famar bñ, se note que a sentença do Autor foy a sen
tença comũ: agora he a contrayra, muytos tem q po
de bñ infamar se, & dizer mal de si, sem peccado mor
tal ainda que seja diante do juiz, por medo dos tor
mento: Isto segue S. Tho. 2. 2. q. 73. art. 4. Adria.
quolib. 11. Soto lib. 5. q. 10. art. 2. E assi he de creer.
Porque tãõ senhor he cada hñ de sua fama, como de
sua fazenda, logo como ninguẽ pecca mortalmente
empobrecendose, & dissipando sua fazenda, assi nem
pecca em negrecendo sua fama. Saluo em tres casos
Ho primeyro he: Quando me infamo mentindo, &
jurando a mentira. Ho 2. quando minha fama he ne
cessa

Disputar da Fé.

cessaria pera ho bem de outros, como ho he a fama do Prelado pera ho bem de seus subditos. E o terceiro he: Se foy grauissima a infamia que de mim disse, como se disse, que sou herege.

Disputar da Fé.

SE algũ disputa da Fé duuidando della, pecca mortalmente. Porque infiel he, que na Fé poe duuida. Mas se a disputa não he por duuidar em a Fé, senã por desfazer as heregias, todauia seria peccado, se se fizesse diante gente do pouo. A qual com os argumentos que ouue poderião sentir fraqueza em sua Fé. Verdade he que se ouuesse algũa causa justa, como he, ho disputar por exercicio, então não seria peccado. Porem os leygos peccão se disputão da Fé, ainda q̃ a disputa seja secreta, como está no ca. *Quicumque, de hereti. in 6.* E poys em este capitulo se poem escomunhão ao leygo que fizer ho contrayro, segue se que se algũ leygo foubesse estar posta esta escomunhão contra os leygos que disputão da Fé, & não obstante que ho sabe toda via disputa, ho tal peccaria mortalmente.

Annot. Em grã maneira disse bẽ Syluestre q̃ peccão M. os q̃ defendẽ algũa causa q̃ he contra a Fé, por lhe parecer q̃ ganhão nome de Philosophos, & de letrados em defender o que disse Auerrois, ou outro qualquer Philosopho, posto que ho faça por via de exercicio.

Discordia.

QVando sebre algũ bem spiritual, ou temporal hũ contradiz a outro acinte: deue do

consentir com elle, pecca mortalméte. Poys de-
 reytamente faz contra a charidade. Porem não
 peccaria eu não consentindo com vosco, quá-
 do vos não deuo esse consentimento. Ho exem-
 plo he: Se vos quereys que eu seja religioso, &
 eu não quero, não pecco em nã querer: poys nã
 sou obrigado a querer. E se así de subito descor-
 dalle de vós em aquillo em que sou obrigado a
 concordar, seria pecado venial. Como tambem
 he venial se a discordia he sobre cousas ligeiras
 (chamo ligeyras todas as que não sam necessa-
 rias à saluação.) Como se me mandays que não
 minta em cousas de zombaria, & eu não quero
 se não mintir, não pecco mays de venialmente.
 ¶ Outra maneira ha hi de discordia, quádo os q̄
 discordão não ho fazem a sabendas, nem por dis-
 cordar, se não por creer cada hú que seu parecer
 he ho melhor, ou tão bom. Em este caso, se os q̄
 discordão ho fazem como prudentes, & por ze-
 lo de bem, não peccão. Poré se algũ delles fosse
 cabeçudo, & defendesse excessiuaméte sua sen-
 teça: ou quisesse defender algũ error, ou cousa q̄
 fosse é dâno de outro, ja aqui aueria peccado. E
 poderia ser venial, se a p̄tinacia nã fosse muy ex-
 cessiua: & tãbê se se defendesse algũ error com
 ignorácia excusauel: & tambê se defendesse mi-
 nha sentença em dâno (poré pequeno) de meu
 proximo. ¶ Dispensar.

SE ho Superior sem causa razoauel dispensa
 com seu inferior em algũa ley, voto, ou jura-

Dispensar.

mento. Porque voluntariamente faz cousa que he contra a razão. Porem se a dispensação fosse em cousas leues, não seria mortal. Como se ho Prior dispensa com seu frade que palre em tempo de silencio. Mas se dispensa em cousas de peso, ha se de olhar se interuem cousa contra a ley de Deos, ou contra os boões costumes. Porque interuindo, seria a dispensação peccado mortal. Como se ho Papa dispensa com hũ q̄ tenha a cura de muytas igrejas, v̄endo se a vista de olhos, ou crendose, ou ao menos sospeytandose, q̄ os fieis sam priuados da cura, que a suas almas se deue. Sem duuida isto he peccado mortal. Poys he cõtra derecho diuino, ser a igreja priuada, da deuida cura das almas. Itẽ he mortal se sem causa justa dispensase, q̄ hũ tenha muytos & muy grossos beneficios. Poys he contra ho derecho natural, q̄ os beês comũs (quaes sam os beneficios) tão mal se repartão q̄ estẽ hũ impãdo de embuchado, estando muytos morrendo de fame. Ho mesmo se ha de dizer em o q̄ toca aos votos & juramẽtos. Pois tambẽ de deryto diuino obrigação. E ninguẽ se assegure pera com Deos, tendo muytos beneficios sem justa causa, por muito q̄ ho Papa com elle aja dispensado, ainda q̄ diga ho Papa q̄ dispensa proprio motu, de certa sciẽcia, & de plenitudine de seu poder. Porque ho Papa não tem poder pera destruyr, se não pera edificar a igreja.

Annota. Do que toca aos votos & juramentos diremos

mos em seus lugares. Agora soo se dira da dispensaçã das leys. Do qual seja este o primeyro ponto. Se a ley ja não he vtil, ou se pole mal guardar em o reyno, deue ser quebrada polo principe: & seria grande peccado querela ter pera sua grangeria, ou de seus officiaes. Porque seria querer que o bẽ comũ sirua ao bẽ particular. Tirase esta do Soto. li. 1. de Iust. q. 5. ar. 3. O. ij. ponto he. Se a ley he vtil, dispensar nella sem justa causa, he grau.issimo peccado. E entãoo soo a causa he justa quando a dispensação reduda em bẽ do comũ: a rezãõ disto he. Porque poys a ley se fez por o bẽ comũ, pollo mesmo se deue dispensar. Isto he de Soto lib. 1. q. 7. art. vltimo. Logo se as leys q̃ prohibẽo casar dentro no quarto grau de consanguinidade, & a afinidade sam inutiles, auianse de derogar: & se sam vtils, não he bem quebralas por dinheiro, se não soo quando a vtilidade da republica o pedisse. ¶ Donde se infere que quebrar a ley vtil, contra o bẽ comũ he peccado intolleravel. Como se he justa a ley q̃ paguẽ os vassallos a seu superior tanto tributo quanto se req̃re pera seu diuido sostentamento, tirar esta ley, forrãdo aos vassallos ricos q̃ não paguẽ, ficando aos pobres que paguẽ tudo: isso he cousa intolleravel. O. iij. p̃to he. Saybãoo inferiores, que se algũ caso subito, & necessidade importãte se lhes offrece, bem podẽ não guardar a ley humana, por sua ppria authoridade, quando não ha oportunidade pera ir a consulta' o cõo superior. E ainda q̃ a aja, se o inferior neste caso q̃ se offrece, tem por certo que pode por algũacausa razoavel não guardar a ley, não peccar á em, não guar

Dispensar.

dala. Soto lib. i. q. 6. art. 8. E he claro, porq̃ não he
M. violar as leys humanas cõ legitima causa. Como
abaixo se dirá

+
*• bispos.
Dispensar.*
Soese disputar aqui, quãtas sam as causas em q̃ os
Bispos podem dispensar. O. v. Concil. Trid. Sess. 24.
c. 6. decre. de refor. fez hũa grandissima graça aos
Bispos & subditos. E he q̃ o Bispo possa dispensar em
qualquer irregularidade, & em qualquer suspẽsam:
excepto se est ascensuras nacessem de delicto q̃ não
fosse occulto, ou tambẽ se nacesse de homicidio volũ
tario, ou tambẽ se ja se trata a censura ã o foro exte
rior. Item podẽ elles por si absoluer de qualq̃r here
gia em o foro da consciẽcia. Item elles por si, ou por
seu vigairo pera isto specialmente deputado, poderã
absoluer de qualquer caso occulto, ainda q̃ seja refer
uado á See apostolica. Item hũa cousa dignissima se
ha de atentar, que nos casos de grande necessidade,
não auendo oportunidade pera recorrer ao Papa por
dispensação, pode o Bispo dispensar em muytos casos
com seus subditos. Assim que pode dispensar cõ os par
tes & affins ja casados, se sem escandalo grande se nã
podem apartar no dito caso: & em os votos de casti
dade dos casados. & c. Isto he de Syluest. dispẽsatio
§. 9. O. v. Concil. Tridentino. sess. 25. c. 18. manda q̃
todas as dispensações que se fizerẽ se dem de graça,
& adoutra maneira seyta se tenha por surreptitia.

Diuinhação, ou Adeuinhar.

ADeuinhar he tratar por vias illicitas de sa
ber o que ha de vir, ou o passado, ou ho pre
sente sendo occulto, isto he peccado mortal,

poys

poys he contra a razão, & de si he inuocado ho fauor do demonio. Porem acontece ser venial em duas maneyras. A hũa se ho que trata de saber estas cousas, faz algũa cousa, o qual nê por si nem polla intenção do que ho faz tê que ver com ho demonio. Como se olhasse ho liuro da fortuna, ou tomasse por agouro as palauras que a caso se dizem, pera adeuinhar o que se ha de fazer. A segunda maneyra he: Quando posto que a obra que se faz tenha algũa cousa do demonio porem o que a faz não cuyda tal. Como quando se abre ho liuro das sortes & cousas semelhãtes. Tudo isto he venial. Porque auemos de ter por regra geral. Que donde não ahi inuocação do demonio, nem manifesta, nem secreta, não ahi peccado mortal se não ahi ma intenção. Porem ha se de aduertir, que então ahi inuocação secreta, quando não tendo hũa cousa virtude, nem de sua natureza, nem de Deos, pera fazer o q̄ desejamos, vsamos della pera este fim, como se tiuesse virtude secreta. Como se vsamos de chũbo derretido, pera saber o q̄ sera: pera o qual pois ho chũbo nã tem virtude, nê de Deos nem da natureza: quẽ nelle busca virtude secreta, he visto buscar ho fauor secreto do demonio. E assi o q̄ vsa do chũbo, ou doutra cousa, sabe, cree, ou sospeyta, q̄ em vsar della ahi inuocação do demonio, claro està que pecca. M. Mas se vsasse delle cõ ignorancia, de maneira q̄ se soubesse misturar se alli o demonio, nã o vsaria, nã ahi. M.

A deuinhar.

Porque ainda que ho tal inuoque ao demonio, porem isso não he por sua vontade. E pollo dito se ha de julgar a materia das sortes.

Annotation. i. Desejar saber occultas por via licita, como por reuelação de Deos, não he peccado de a deuinhar. Posto caso q̄ não he de todos pedir a Deos reuelações. ij. Mas se pera as saber, alguẽ inuocasse ao demonio, fazendo lhe algũa reuerência, he peccado mortal. iij. E ainda que pera saber algũa cousa inuocasse ao demonio, não lhe querendo dar reuerência, se não pera se informar delle, como se informaria em algũ negocio doutro homẽ: também seria M. segũdo S.

Tho. 2. 2. q. 93. Sylue. superstitio. §. 5. iij. Itẽ o q̄ p̄ as trellas, sonhos, ou espirros, quer de certo determinar o q̄ socedera a algũ pecca. M. segũdo S. Tho. 2. 2. q. 95. & Sylue. superstitio. §. 6. v. E asẽitambẽ pecca o que tem as estrellas, sonhos, agouros, por o liuel de seu negocio, não ousando fazer nada sem cõsultalo com as estrellas ou sonhos. vj. E da mesma maneira he mortal dar credito a cantos de aues, assaduras de animays, chumbos derretidos & cõusas taes. Torque nenhũa cousa destas tem virtude pera descobrir o occulto. Syluest. supersti. §. 4.

Doutores.

DAr outomar grao de doutor sendo o que ho toma notauelmente insufficiente, he peccado, por duas causas. A primeyra he: Porque voluntariamente se faz doutor, o que não he pera felo. A. ij. he: Porq̄ pollo grao he preferido em honrra & lugar, aos outros, o q̄ ho não merece.

Em

Em esta segunda causa não sinto auer peccado mortal. Porq̃ não se sinté os homés por muy injuriados, quando v em que aos taes insufficientes se da mays honra por seu grao, q̃ a elles. Porem polla primeyra causa, parece mortal que ho insufficiente se faça doutor. Specialmente se he em medicina, ou Theologia. Pollo perjuzo que disso se espera. Porque qué faz a hũ doutor em Medicina, ho approua & ho da ao mundo por medico. Porque isso quer dizer doutorar hũ, aprouallo por sufficiente em aquella facultade. Logo o q̃ da grao de doutor ao nescio medico, approua, testifica, & publica diante do mũdo, a quelle medico ser tal, q̃ todos os enfermos podẽ acodir a elle por saude. O qual poys he mêtira, & tão perjudicial, que poé a perigo a saude dos enfermos, segue se q̃ he mentira mortal. Ho mesmo he do doutor em Theologia, que he medico das almas. O qual quãdo recebe ho grao de doutor, he approuado por pessoa, a qué todos podẽ acudir pera auer saude de suas consciencias. E assi se faz, que não soo os leygos, mas també os clerigos acodê a elle, & por grande autoridade dizê. Disse isto Foão, q̃ he mestre em Theologia. Porem ho perigo, ja se vé: poys por esta causa muytos casos de consciencia sam mal determinados, & se infina muytas falsidades. ¶ Do dito resta, que poys fazer doutor ao insufficiente, he cousa tão perjudicial, & a tanto perigo dos corpos & das almas: sera peccado mortal.

Doutores?

Porem fazer doutor em artes, ou dereytos, nã
 tem cõfigo tãto perigo. Porque do doudo artista
 a ninguẽ vẽ dãnõ. E do insufficiẽte jurista pou-
 cas vezes vem. Porq̃ se se sabe sua insufficiencia
 ninguẽ lhe encomẽda sua demanda. O qual nã
 corre no medico. Porque ho desejo da saude, &
 a angustia da infirmitade, fazẽ acudir a casa do
 Medico, por mais ignorante que seja. Item se ho
 suogado erra, pode seu erro ter remedio. Porẽ
 se ho medico erra, não ahi outro remedio, se nã
 a sepultura. Com tudo isto digo q̃ he graue pec-
 cado, ser doutor ho ignorante jurista. E ainda q̃
 me não determine a dizer q̃ he mortal, tão pou-
 co me determino, ao escusalo de mortal. Pollo
 perigo em que poem a suas partes.

Annot. O que disse ho Autor dos Doutores, se ba tã
 bem dizer dos Licenciados. Porque Licenciado quer
 dizer o que toma licẽça pera ser quando quiser Dou-
 tor. E assim ser, que sem acrescentar mays sciencia
 com soo fazer mays gasto, ho Licenciado se faz Dou-
 tor. Item parece, que ainda que não seja tão graue
 peccado fazer bacharel ao necio, porem não carece de
 culpa. Poys que a falta de Doutor: suprem suas ver-
 zes os bachareys. ¶ Porem não vejo ser grande peccar
 do se ho insufficiente se offerce a que ho examine,
 & se ho approuarem, lhe dem ho grao, como tambem
 não he culpa, se ho insufficiente se oppõẽ a algũ bene-
 ficio, pera que se ho Bispo quiser ho prouaja nellõ.
 Assim que neste negocio de graos, mayor perigo
 & peccado abi em quem os da, que em o que os recebe.

DOlo he astucia de palaura, ou de obra, a fim de enganar. Isto he peccado, pois he, cõtra a prudencia. E he mortal quando se pretende algũ engano perjudicial. Porem sendo ho engano pera proueito do enganado, ou pera passa tempo do que engana, seria não mais de venial.

Annota. Se o fim do que algũa cousa faz pera enganar, he somente enganar, serã peccado, mas não o seria se o enganar se tomã por meyo, pera que soceda algũ licito proueyto, ao enganador, ou ao q̃ engana, como diz Syl. verb. Simulatio. Assim que não peccou Iosue quando pera mais a seu saluo tomar a cidade de Hay, fingio q̃ hia fugindo. Nem peccou David quando por se saluar de seus inimigos quis parecer doudo diante el rey Achis. Nem nosso senhor peccou quando pera bem dos douz discipulos que hião a Emaus, mostrou querer passar a diante.

Desafio.

Desafiar a outro he peccado mortal. Porq̃ he querer ferir ao proximo & por propria vida a risco: sem pera isso auer causa bastante.

Mas he a duuida, se pecarã o desafiado, acceytando ho desafio (A isto digo q̃ por muytas causas & respeytos soẽ os desafiados acceytar ho campo. A primeyra he: Pera que se descubra a verdade: & quẽ por este respeyto acceytasse campo pecaria mortalmẽte. Forq̃, que tẽ q̃ fazer pera descobrir a verdade, matar ao proximo, arriscar a vida, & tentar a Deos? Certo he inuencãõ do diabo, tomar por testemunha da verdade

matar

Desafio.

matar ao proximo, podendo acontecer, q̄ si que
morto o q̄ tinha justiça. A. ij. causa seria, aceytar
ho campo, pera parecer valente homẽ: & tambẽ
isto he mortal. Poys he contra razão, quer mo-
strar a valentia em matar aos proximos. E por
mesma causa he mortal quando em tempo de
guerra desafio dez de hũ campo, a dez do outro
pa fim de mostrar suas forças. Porq̄ esta escar-
muça nã se faz pa quebrar suas forças dos exer-
citos, se não pa vaãmente as mostrar. A. iij. cau-
sa seria, se ho desafiado por nã parecer couardo
aceyta ho desafio: & tambẽ em isto peccaria. M.
Porque posto que não querer entrar em campo
parece couardia aos doudos & a essa gẽte do po-
uo. Porẽ ho cõtrairo parece aos sabios, os quats
veem ser cõtra razã, querer des vos por nã pare-
cer couardo, tirar a vida alhea, & por em contos
a vossa. A. iiij. causa seria se o q̄ se não pode aca-
bar por tea de juyzo ciuil, ou criminal, o qui-
sesseys acabar por tea de desafio. E tambem isto
he mortal. Porq̄ não he meo conueniente pera
acabar demandas pòr se homẽ em armas. A. v.
causa seria, se sendo eu accusado de algũ delicto
& ho juyz injustamente me sentẽceasse a mor-
te, se não quisesse aceytar ho desafio que meu ac-
cusador me offerrece. Em este caso posso eu acey-
tar a peleja: poys isso nã he mays q̄ defenderme.
E pella mesma causa, se em tempo de guerra ho
exercito que tem justiça, se visse tão fraco & ga-
stado, q̄ ja não podesse resistir a seus contrairos,

pode

poderia então aceytar, & ainda pedir q̄ a guerra de muytos se resumisse em peleja de dous: pera que a parte do vencido ficasse por vencida. Isto seria licito. Porq̄ não he mays, de aproueytar-se cada hũ de suas forças, como melhor pode.

Do dito se infere, q̄ peccão mortalmente os principes que outorgão campo aos que se desafio. Ainda q̄ se por algũa justa causa ho permitissem não peccarião. Como não peccão permitindo que aja mas molheres.

Annota. Não somente pecca o principe q̄ outorga campos, porem tambẽ todos os q̄ forem em dar autoridade ao desafio, ou conselho, ou fauor. E os q̄ podendo & deueno estoruar, ho não estoruaõ. Como os senhores que em seus estados ho nã prohibẽ. E ainda os que folgã em olhar aquelle auto. Como he a comũ sentença. A qual se deue limitar desta maneira. Que se hũ folga de ver o desafio, por ver hũã cousa noua, ou cousa tanto pera ver, não pecca. M. Como acima se disse, dos que folgã em cuydar em batalhas, & mortes de homẽs por curiosidade, & não por crueldade.

O. v. consilio Tridentino. Sess. 25. c. 19. escomũga ao senhor temporal que outorga campo pera o desafio. E aos mesmos que olhã em desafio, mandando que se morrerem careção de ecclesiastica sepultura. Tambẽ escomunga aos padrinhos, & aos que estã olhando ho desafio.

Ebrietas. Embebedarse.

O Que atroco do sabor que sente no muyto beber do vinho, quer embebedarse: parece pcc

peccar mortalmente. Poys he cótra razão, q̄ fa-
 ça homẽ tão grande força, q̄ lançando seu entẽ-
 dimento em as prisoẽs do vinho, queyra neces-
 sariamente estar fora de si. Porq̄ ho bebado não
 he como o oucioso q̄ esta mão sobre mão: porq̄
 dado q̄ ho tal não cuide é nada, poré pode cuy-
 dar se quer, né he como o q̄ esta dormindo: por-
 que ainda que ho dormido tenha ligada a ra-
 zão, porem ligeiramente se desfata. Mas ho beba-
 do tem com ho vinho dado hũ tão rijo nõ a seu
 juyzo, que ainda q̄ quisesse não pode tornar em
 si, até que ho vinho se gaste & degira. Em o qual
 claro parece ser ho sono cousa natural porem a
 bebedice cousa de força & violéta. Nã sem cau-
 sa disse o que se quer embebedar: porq̄ se algũ se
 embebeda sem o querer fazer, nã pecca mortala-
 mente. *¶* Também disse, a troco do sabor q̄ sinte,
 porq̄ se se quer embebedar por mezinha, pera
 alcançar faude, não peccaria né ainda venialme-
 te. Ho hũ porq̄ a quẽ teuesse necessidade de tal
 medicina, ho muyto beber seria temperança, &
 não demasia. E ho outro porque a boa razão
 sofre que possa homem priuar se de seu siso, ao
 menos, por hũ dia, pera ho ter por muytos años
 inteyro. A este fim he licito vsar de opio & dou-
 tras medicinas q̄ adormecem ho entendimẽto.

He agora a duuida se pecca hũ em os males q̄
 faz estado bebado? A isto digo, q̄ se se embebe-
 dou sem sua culpa, por muyto mal q̄ faça nã pec-
 ca. Porq̄ ho não faz voluntariamente. Mas se se

por mais
 mho.

embebedou por sua culpa, qualquer mal q̄ faça he peccado: mas nã tá graue, como se ho fizera estãdo em seu siso. Ainda q̄ nisto ahí differença. Porq̄ estãdo bebado se soe fazer algũs males (como se matasse, blasfemasse ou coufas taes) entã nã soomẽte he peccado ho embebedarse, porem qualquer mal q̄ faça he nouo peccado. Poys he visto querer o effeito, o q̄ quer sua causa. & assi se vè q̄rer blasfemar, o q̄ toma a bebedice. Mas se fosse bebado q̄ soe dormir seu vinho cõ repouso, se algũa vez este fizesse mal, aida q̄ o tal mal, não seria nouo peccado, porẽ faria q̄ abebedice fosse mais graue: por auer della saydo tal dãno.

He outra duuida, se he mortal quãdo hũ de beber (ainda q̄ nã chegue a perder ho juyzo) porẽ vè a estar alegre, & a sentir toruada a cabeça & a parecerlhe q̄ anda a casa? A isto digo que sem duuida he graue peccado: se se faz olhãdo nisso ou auendo negligẽcia em ho olhar (saluo se se faz por medicina.) E peor seria se se faz acinte, porq̄ isto não esta muy longe de mortal. Porẽ não ho he, poys não chega a estar bebado de todo: nem a estar a rezão de todo perdida.

Annotações.

O que do dito se disse não soo se ha de entender do vinho, mas tambẽ de tudo o q̄ pode embebedar, como cerueja. &c. Do que o autor disse primeiramente se segue, que quem pretende de embriagar a outro pecca mortalmente, assi o diz Sylue. in verb. Ebrietas. §. 2. Item se segue q̄ pecca mortal, o que conuida a outro

abc

Ebrietas, Embebedarib.

a beber muytas vezes, sabendo ser seu vinho tal, que a poucas, ha de embebedar a seu cõuidado. Isto diz S. Tho. 2.2.q.150.art.1.ad.2. Duuida he, se he mortal vèder vinho ao q̃ com elle se quer embebedar. R. que se bo tauerneyro folga que se embebede he mortal. Porem se não faz mays que vender, não curado do q̃ socedera, não he mortal. Porque vender cousa de que podemos vsar bem, não he mortal. Segundo Caieta, 2.2.q.10.art.4. O que bo Autor diz, q̃ por medicina se pode hũ embebedar: entẽdese com duas limitações. A hũ a he, que se ponha tal recado em ho bebado, que não faça a ninguẽ dãno. A. ij he: que não aja outro meo pera ho sarar, se não embebedando, doutra maneyra seria mortal a bebedice, como se tira de S. Thom. no lugar citado art.2.ad.2.

Item he muyto de aduertir, que o que se embebedar as primeyras vezes, pecca grauissimamẽte por se por a perigo de cayrem todos os peccados que soem os bebados fazer. Porem quando hũ conhece de si, que estãdo bebado, não faz dãno, ho embebedar se he mortal porem leue. Mas se sabe que estando bebado cae em algũ certo peccado, então embebedando se cae em dõs peccados, ho hũ da bebedice, & ho outro, de blasfemia ou daquelle vicio em que soe cayr.

Eleyção.

Que ha de ser elegido pera Pastor de almas, ha de ter duas condições. A hũa que seja bõ, isto he, que não esté em peccado mortal. Porque por esta causa perguntou ho Senhor a S. Pedro se tinhã charidade, significando q̃ não era pera Pastor

Pastor o q̄ a não tinha. A outra que seja melhor que os de mays, de quē se tem noticia, q̄ poderã ser auidos, & elegidos. Não digo q̄ seja melhor em sanctidade: Se não que seja melhor pera administrar aquelle officio: auendo consideração ao tempo, ao lugar, aquellas ouelhas que hã de ser apacentadas, & as outras circũstancias q̄ em tal caso occorrerẽ. ¶ Estas duas condições sãtã necessarias, que sera mortal deyxar algũa dellas a sabendas. Disse a sabendas. Porque o q̄ elige estã obrigado so pena de peccado mortal ter por certo segundo sua consciencia, q̄ a quē elige estã em estado de graça: & q̄ pera aquelle tempo, lugar, & conjuntura, he ho mays idoneo de todos os q̄ conhece, pera se lhe poder encomendar aquelle officio. ¶ E a razão da primeyra condiçãõ he, porque quē estã em peccado mortal, não he dino de ser Pastor, poys nã ama a Christo sobre todas as cousas: & por tãto não he habil pera apacentar as ouelhas de Christo, por lhe faltar a boa vida, que he ho principal, q̄ em ho Pastor se requiere. A razão da segũda he: Porq̄ deyxar o melhor pollo menos boõ, he acceptar pessoas, poys por ter respeito a pessoa do menos digno, não se tem ao negocio das almas.

Estas mesmas condições ha de guardar o que sem eleyção prouẽ benefi-
 cio: porque os ha de proueer ao bom, & mays sufficiente. ¶ Porem o que não faz mais de confirmar ao que outros elegerão, não estã obrigado a tanto. Bastalhe, q̄

dê ho beneficio ao dino: ho hũ porque elle não elege, se não confirma: E ho outro, porq̃ por ho mesmo caso, q̃ he ja hũ eleyto se deue ter por ho melhor. & a razão he, porque por ser ja elegido, ainda que seja menos sufficiente, sera mays accepto, & por isso aproueytará & fara muyto mays fruyto que outro, por muy sufficiente que seja, se não he tá accepto. E assi o q̃ ho primeiro mandar fazer, se fara cõ amor, porem o que ho segundo mandar, se se fizer, será por temor.

Com tudo, se os eleytores hão elegido a algũs: & estã em liberdade do confirmador confirmar a quem quiser, ja então estará obrigado a confirmar ao melhor.

A.ij. Condição dita se ha de entender considerãdo, que os beneficios tem cõsigo beês temporaes: poytã tem ho mays alto lugar, honra, & proueyto Segundo a qual consideração os beneficios sam beês comũs da igreja: & como taes se hã de dar sempre ao melhor. E nã lhos dar, he acceptação de pessoas, & he fazerlhe injustiça.

Porem se tomamos a prebenda nũa de beês temporaes, então não seria beneficio se não carregã. Pollo q̃l ainda q̃ seria sempre melhor dala ao mays dino, porẽ basta dala ao indino. Como se soe fazer em os de mays officios trabalhosos & não proueytos. Por esta razão S. Paulo dando instrução a Timotheo & a Tito, como auião de eleger Bispos, não disse que escolhessem os melhores: so omente disse que fossem sufficientes.

Por

Porque então os Bispos não tinham benefícios se nã officios, nã tinhã proueito se nã trabalho. Disto se segue que falando do officio Pastoral nuũ do temporal, nã he mortal dalo ao menos dino, deyxado ho mays dino. ¶ E aindaq̃ tomãsemos ho officio Pastoral com sua renda (se seha de repartir como he razão) não seria mortal dalo ao dino, porque então carrega bastante heauer de repartir o que sobeja. Isto baste quanto aos officios da igreja.

Pera os officios seculares da repubrica (como pera juyzes, &c.) Se deue escolher pessoa idonea & sufficiente pera tal officio. E se assi se nã faz, ou a sabendas, ou por descuydo, he mortal, pollo dano, q̃ do roĩ official soe vir a repubrica. Mas não sinto obrigação de peccado mortal, se o que tem poder de eleger, não elege ao mais dino, contentando se com eleger ao dino. Porque nisto a ningué se faz injuria. Itẽ não he necessario que o que ha de ser elegido estẽ em graça, pois não he elegido pa apascentar as ouelhas de Christo, se não pa cõseruar a paz da repubrica.

Com tudo as eleyções que fazem os conselhos quando repartem os officios aos moradores do pouo, se hão de fazer conforme a justiça. Em a qual quem não quer errar, deue dar seu voto ao mays sufficiente pera aquelle officio. E se acontecesse que ho mays sufficiente não pode sayr cõ ho officio, por não estar ho pouo bem com elle, então deue dar seu voto ao mays

*pa officio
secular.*

Eleyção.

dino, antre os dinos que se poderẽ auer. E se ho contrayro disto se faz, he mortal. Se não fosse em cousa muy leue. Porque ho pouco em qualquer materia escusa de mortal.

Annota. A concrusam do autor, que se deue o beneficio a o mais dino se pena de peccado M. he de Alex. de hales. 2. part. q. 163. mēb. 2. E de S. Th. 2. 2. q. 63. art. 2. com todos os Thomistas, & de Henrico Gada uen. em os quolib. Adriano. 4. in materia de restitutione. E de Maior. 4. d. 24. q. 5. E prouasse por hū grauissimo decreto do Papa Simacho. 1. q. 1. c. Vilissimus. Onde diz. Vilissimo he o que sendo mayor q̄ outros em hōra não he mayor em sanctidade & sciēcia. O mesmo disse sam Leão Papa. c. Metropolitanano. d. 63. E o mesmo S. Hieronymo. S. Chrysostomo. S. Bernardo. Agora resta a difficuldade, que partes ha de ter ho mais digno? A isto digo conforme ao Mestre Soto, & a Mayor, q̄ a primeira parte he sanctidade. A. ij. ter sciencia das cosas sagradas. A. iij. ser prouete, auisado, destro pera gouernar, o qual he tã necessario, que as vezes se deue antes eleger o destro, sendo do bõ, que o mais letrado, ou mais sancto, não sendo pa gouernar. A. iij. que queira & possa residir, isto he, que não tenha outros negocios a que aja de acudir. A primeira condiçāo disse sam Paulo, quando disse q̄ o Bispo auia de ser irreprehensuel, isto he, que se ja tã sancto, que nem Deos. nē o mundo tenham nelle q̄ reprehender. A. ij. condiçāo he do mesmo quando disse que o Bispo tenha doutrina saã, pera auisar aos bõs, & pera conuencer aos que contradizem & impunbã a fe

e se. A.ij. he tambẽ sua, quando disse. O bispo ha de saber governar sua casa, porque se a não sabe gover nar, como governarã a igreja. A.iiij. he do c. Quia nõnulli. de cleri. nõ resid. Quando tudo isto cõcor rer no q̃ ha de ser elegido, nã se pede ao que ha de ele ger que ande medindo a dedos os meritos de calabũ: basta que segundo sua consciencia entenda qual farã mais fruito em a igreja, & aq̃lle prouēja. E não ha bi. porque tenha escrupulo, se bo elegido depõys não sayr qual se cuydaua.

E bede notar que se hũa igreja pobre tem necessi dade de hũ grande varãõ, & ao tẽpo vaga outra igre ja rica, porem sem necessidade de tal varãõ, entãõ a igreja pobre deue ser prouida ao grande varãõ, & a rica ao menos dino: fazendo por outra parte algũã recompensam ao mais digno. A rezã disto he. Porq̃ os ministros das grejas deũẽ servir as suas necessida des muyto ma ys q̃ as igrejas as de seus ministros. Itẽ bede notar q̃ se ouessetres oppostos a hũa prebẽda, dos quaes hũ tem grandes meritos, porẽ faltalhe fa nor, & o outro não tem meritos, & he mais fauoreci do, o outro tem meãõs merecimẽtos & fauor. E se eu dou meu voto ao primeiro, não soonãõ leuara a pre bẽda, porẽ entrara em ella o segũdo. Porẽ se a judar cõ meu voto ao terceyro leualaa. Neste caso deuo a judar ao terceyro poys seria vãõ a judar ao primeiro. Item se deue notar, que não somente quẽ dá benefi cio ao menos digno pecca. M. porem tambẽ o q̃ em o menos digno resigna, & o que procura, ou pera isso dá fauor, pera que o tal aja a prebẽda. Porq̃ quẽ tal

Eleyção.

*faz, faz tão graue dāno as almas, & tanto perjuro
 zo dos trabalhos dos boos, & tanta falta ao seruiço
 de Deos. Todo ho dito he de Soto.*

O que nosso Autor diz, que não he necessarir ho of-
 ficial da repubrica estar em graça, não se entende assi
 que hū maõ homẽ, ainda q̃ seja muy prudente, deua
 ou possa ser elegido por juyz, ou escriuão, antes a
 primeira cousa q̃ se deue olhar, quando se dá officio pu-
 brico a algũ, he: que se dê ao q̃ teme a Deos, & especial-
 mente q̃ não seja auaro. Como ho disse Ietiro a Moys-
 ses, & como homẽs mo Moyses, ho fez. E não me quero
 de ter em explicar isto poystão doutamẽte ho expli-
 cou ho Mestre Soto lib' 3. q. 6. art. 4. Donde parece
 dizer, que tambem se deue debayxo de peccado mor-
 tal, proueer os officios seculares, aos mays dignos.

Elemosina, Esmola.

EM dous casos he mortal não dar esmola. Ho
 hū he quando hū tem mays do necessario, pe-
 ra sustentar sua pessoa, & estado. E então, poys
 ho precepto de dar esmola he affirmatiuo, não
 obriga a dala, se não em seu tempo, & lugar: Pol-
 lo qual a fidelidade & discrição do que tem mais
 do necessario, fica que olhe em que tempo, &
 a que lhe pessoas deua repartir: & reparta o q̃ so-
 beja: dádoõ, ou pouco a pouco, ou todo de hūa
 vez, ou como lhe parecer. Ho segundo caso he,
 quādo se offerece algũ que està em necessidade
 extrema. Em a qual quẽ lhe não socorrer, pecca
 como se ho mataffe, como S. Ambrosio disse.

Mas quanto ao primeyro caso se deue notar

duas

duas cousas. A primeira he: Que ter hũ homẽ sobejo, não estãtã em fio, q̃ por ter mays do necessario, logo ajamos de dizer que lhe sobeja. Porq̃ como tiradas a hũ muytas cousas, nẽ por isso fica necessitado, assi ainda q̃ lhe deys muitas cousas, nem por isso tem sobejo. A. ij. he: que pera julgar que hũ tem de maisado & sobejo, se ha de ter conta, com o que ha de gastar honradamente, & que ha de olhar, & prouer a sua pessoa, filhos, casa, & estado: & q̃ ha de ter conta com os casos q̃ lhe podem acontecer. & com o que ha de ficar a seus herdeyros & cousas semelhãtes. De maneyra q̃ parece acontecer poucas vezes, q̃ viuendo hũ honradamente segundo su estado, tenha mays do necessario. ¶ No. ij. caso he de notar. Que a extrema necessidade não he, quando esta hũ jamorrendo, porque eu tão pouco prestaria darlhe esmola, se não quando se espera, que por não ter de comer morrera, se não he socorrido a tempo que ho socorro lhe preste.

Anotações.

Tres cousas ha que dizer em esta materia. A primeira q̃ndo somos obrigados a dar esmola. A. ij. que a pode dar. A. iij. de q̃ se ha de dar. Quanto ao primeiro. Proponho q̃ as obras de misericordia sam sete corporaes, & sete spirituaes. E o que disser das bũas fique entendido das outras. E pera tratar das bũas & das outras, auiso ao que isto ler tenha ante seus olhos por fundamento desta materia, ho primeiro a charidade q̃ nosso senhor mandou, q̃ nos viuesse nos, como

Eleemosina, Esmola.

yrmãos, ho outro, que os maosem ho juizo final bñ
 de ser condēnados especialmente por nãõ auer com-
 prido as obras de misericordia: como esta em S. Mat-
 theus. c. 25. Do qual se infere, que poyz ninguẽ he con-
 dēnado, por nãõ dar ho necessario, se nãõ por nãõ dar
 o que sobeja, segue se, quemuyta he a gente que tem
 a lguã cousa sobeja. ¶ E segũdo todo os doutos, em duas
 maneyras se diz a lguã cousa sobeja. A hũa he: Quando
 auẽdo dado de comer moderadamẽte a vossa pessoa &
 familia, vos sobeja dinheyro, ou tapeçarias, ou cui-
 tras alfayas de casa: & cousas taes. E disto seja a pri-
 meyra conclusam: Quando vos sabeys, que estãõ algũ
 em estrema necessidade: conuẽ asaber em tal perigo,
 que se ho nãõ proueyz, morrerã, soys obrigado sob pe-
 na de peccado mortal dar lhe disso que asy vos sobeja.
 Como se esteuesse hũ enfermo em hũa cama desempa-
 rado, que nãõ tem quem olhe por elle, soys vos obligar-
 do a olhar por elle & socorrer lhe, ainda que pera isto
 seja necessario vender algũã cousa do que tendes.
 Esta conclusam he de Syluest. verbo. Eleemo. §. 1.
 q. 1. E da Armilla. E de S. Tho. 4. d. 15. q. 2. art. 1. E
 de S. Ambrosio. acima citado. E certo nãõ sofre ra-
 zãõ, que estẽ as paredes de vossa casa carregadas de
 tapeçarias, estando vosso yrmão regelando de frio, do
 qual se cree, que morrerã, ou que grauemente enfer-
 marã. Nem se sofre q̃ gasteys em hũ vestido cem cru-
 zados estando vosso yrmão morrendo em hũ carcere
 por diuida de hũ cruzado. E que este ho pobre por fal-
 ta de cama lançado no cbão, a tanto risco de sua vida
 sobejando vos tanto com que a remediar: nãõ sofre a

natu

Gosa so
 beio.

m.

natureza que fofistenteys vos voffa pompa a troco do que voffo yrmão fe morra. ¶ Outra maneyra abi de feo bejo, quando de fpoys de fofentada voffa familia e comprido com a honrra de voffo estado, feundo bo juizo dos boos e prudentes: vos fobejaõ bees e fazeda. E difto feja a feconda cõclufam. Se vos fabeys que voffo proximo efa em algua grande neceffidade (ainda que não feja extrema como a passada, de que ja falamos) efaays obrigado fo pena de mortala fofocorrer lbe, do que de fta maneyra vos fobeja. Como fe fabeys que a viuua come pão e agoa por não termays: e bo casado tem oyto ou dez meninos a quem não pode com feo trabalho manter: e a outra nua, qã não tem com que fe cobrir: e bo outro na cadeia, porque não pode pagar dez cruzados que deue: fofoy obrigado a não os jugar: nem em pregalos em joguinbos, nẽ enfi fofouralos: fe não fauorecer a neceffidade de quem pa dece. A dita conclufam be dos autores citados. E be conforme a profiffão Chriftãã, sentir que tendes yrmãos, e que vos doẽ fuas neceffidades como as voffas.

De maneyra que os confeffores deuem condẽnar quatro cofas. A primeyra ente fofou rar bo dinbeyro, pera bo ente fofou rar, fe neceffidade. A. ij. bo mal gastado em jogos e em vinte mininices voffas, fabeudo mil neceffidades albeas. A. iij. que ainda que feja licito ajuntar dinbeyro pera casar a filha, ou fazer morgado ao filbo, porem que iffo não feja com nunca acodir as neceffidades dos pobres. A. iiij. que dado que feja licito fufstentar pompa em tẽpo de neceffidades de proximos: porem efa pompa não fe ha de medir feundo

*Conjo
fobeia
bo juizo*

Esmola.

a doudice de muytos doudos, senão segūdo a vezāo dos prudentes & temerosos de Deos. E isto baste quāto ao primeiro ponto. ¶ Quanto ao ij. ponto se ba de dizer quem pode dar esmola. E he comū dito q̄ a nāo podē dar as casadas, os filhos, os criados, os escravos. E polla mesma causa vem os religiosos. Porē por ter isto muytas limitaçōes ha se de explicar cada cousa por si. O primeiro a casada pode dar esmola se sabe que seu marido folga com isso. E se estā doudo, de maneira q̄ ficasse com ella a administraçāo de sua casa. E polla mesma causa se elle esteneſse muyto loge. Ou se elle a ella ouueſse deixado bo gouerno & cuidado da fazēda. Itē se a ella ouueſse dado certa quantidade cō q̄ se mātueſse, se ella se estreita & forra, pode dar esmola. Itē se elle he tam duro & cruel q̄ nāo queira dar esmola quando he obrigado, pode ella fāzer o q̄ elle deuera. Item pode dar esmola quando alem de seu dote tem algūa fazenda ou dinheiro, ou he tam trabalhadeira que comprindo com as fazēdas de sua casa, ganha a'gūa cousa. Com tanto que nāo seja em notauel quantidade. Porque segūdo foro de Espanha os ganhos dos casados lbes sam comū. Manu. c. 17. n. 116. Ou tem algū parente que lbo dê: & ainda q̄ lbo deſse algū por via illicita, como se lbe deſse algū dinheiro por adulterio, esse dinheiro podeo gastar em esmola, poys nāo he de seu marido. Segundo Soto li. 4. de Iusti. q. 7. ar. 1. O qual se entende se por outra parte tem o marido com q̄ manter a familia. Porq̄ se nā teueſse, estā ella obrigada antes acudir a sua casa q̄ a alhea. ¶ Itē pode dar esmola cōforme ao q̄ outria

de sua sorte dã. Se he hũa fidalga, & sabe que outras fidalgas dam sem seus maridos dez cruzados de esmola por anno, pode ella fazer o mesmo. Itẽ se occorre algũa necessidade extrema, pode ella ainda q̃ seu marido não queira prouela: & ainda que seja furtã do ao marido, ou ao vezinho. Itẽ se occorre hũa grande necessidade, não estando a mão o marido pera lhe pedir licença, ou crendo que elle solgara que ella a prouejã. Item pode dar cousas leues, de que não virã o marido a empobrecer, & receber dãno em sua fazẽda. Isto baste quanto às casadas. E o mais delle he de Armilla. Eleemosyna. nu. 5. 6.

Os filhos podem dar esmola do que ham ganhado despois de serem clerigos, ou em a guerra, ou em algũ officio de letras, ou em outro officio a que o pouo soe dar salario, como escriuão, juyz. &c. Item da fazẽda que lhe ouueẽem dado, pode dar esmola, crendo q̃ seu pay solga com isso. Item do que lhe hã dado pera jrcaminho, ou pera que gaste estando em o estudo, entã pode dar tanta esmola como vee q̃ outros de sua maneira dão. Item se tem dignidade, como se fosse Dayão ou Chantre de igreja. Como estã em Sylue. verb. donat. 1. §. 1. nota. 4. Item quando se lhe offerece algũa necessidade extrema. item quando dá cousas leues.

Os religiosos podem fazer esmola, quando vã caminho, ou estã fora de seu mosteyro estudando. Item quando hi ha necessidade extrema, & quando creem que seu prelado o auera por bẽ. Segundo Syluest. verbo Eleemo. §. 5. nota. 2, E S. Thom. 2. 2.

Eleemosina, Esmola.

q. 32. Item quando tem legitima administração de al-
gũs beês 12. q. 1. quia tua.

Os criados não podem dar esmola a outro, se bonã
vissem em necessidade extrema, ou fosse o que dãotã
pouco que não faça moſta em a fazenda do ſenhor,
como ſe deſſe pedaços de pão raras vezes. E iſto he
dos que podem dar esmola.

de qua
Reſta dizer de q̄ ſe ha de fazer a esmola. Ho pri-
meyro nã ſe pode fazer do neceſſario a voſſa caſa. Por
que ſeria infidelidade nã ter cuydado della. Ho ſegũ-
do nã ſe pode fazer do albeo, como ſe tendes algũ
couſa em guarda ou de poſito. Por q̄ dar diſſo, he fur-
talo a ſeu dono. Ho. iij. não podeys dar esmola do que
auceys de reſtituyr. Como ho ladrão não pode dar eſ-
mola do que ſe deue ao ſenhor do furtado, nem ho uſu-
reyro, do q̄ deue ao q̄ leuou a uſura, nẽ ho Simonia-
do que ſe deue á igreja, ou aos pobres: polla ſimonia.

Emptio. Compra.

preço.
TEr intenção de comprar algũ couſa, querẽ
do a pagar menos do q̄ ella val em eſte lugar
& tempo, he. M. pois he fazer dãno ao proximo
fazendo que aja menos do que ſe lhe deue. Po-
rem em o q̄ toca ao valor & juſto preço da cou-
ſa, conuẽ aduertir. Que o juſto preço não ſo he
o corrente na terra, ſe não també aquelle q̄ em
aquella conjũtura, com tal modo de vender ſe
pode achar pola couſa. Como ſehũa mercaderia
comprada das tendas donde ſe vende, val cẽto,
ſe a meſma em o meſmo pouo ſe tiraffe a véder
(ou em almoeda, ou por correctores) & não ſe
acha

achasse por ella mays de setenta (ou q̄ v̄ay muy-
ta deferença de tês a queres: ou porque quiçays
por então faltão compradores, ou porq̄ não ho
ja necessaria aq̄lla mercaderia: ou porq̄ não esta
ã mão ho dinheiro pera a comprar: ou porque a
gente ja nã cura della) em este caso seu justo pre-
ço seria setenta. De maneira que não peccaria o
que visto, que tirada a cousa a vender, & q̄ se nã
acha por ella mais de setenta, se affeiçoasse a go-
zar do barato, & acôprasse. Nê por isso he de crêr
que ho preço da cousa he injusto, ou q̄ ho ven-
dedor a vende contra sua vontade, polia vêder
com necessidade. Porque a necessidade q̄ força
a vender, não faz que a venda sej a inuoluntaria.
Antes se com necessidade eu vendo, també por
vontade vêdo. O qual parece verdade, em q̄ se
me dá todo o q̄ a cousa val, ainda que avêda cõ
necessidade, fica a venda feyta a minha vôtade.

Capitulo següdo. Das cousas que se podem comprar.

Ainda q̄ não aja peccado em cõprar ho derey-
to ou aução, que hũ tem a algũa fazêda, porê
se ho tal dereyto he litigioso, ou se cree q̄ auera
demanda sobre elle, cousa fea seria cõpralo pera
ho tirar por demanda. Poys a ninguê parece bê
andar buscando demãdas. ¶ E se ho tal dereyto
se comprasse por menos de seu justo preço, se-
ria peccado. E segundo despoê ho dereyto, ho
deuedor nã he obrigado dar mays ao cõprador
daquillo porq̄ cõprou. Também se pode cõprar o
dereyto que qualquer accreedor tem contra o
que

Emptio, Compra.

que lhe deue dinheyro: ora seja emprestado, ora de censo, ou por qualquer outro contrato licito por o qual ho dinheyro se aja de pagar, ou de presente, ou pera despois. Todo isto se pode cõprar com tal condiçã que se cõpre por seu justo preço. E ho justo preço he o que comumente se foe achar pollos taes dereytos, não interuindo fraude nem engano. &c. Como em todo ho de mays que se vende tanto val cada cousa, quanto he ho em q̃ se pode vender. E acontece venderẽse estes dereytos por pouco preço, porẽ nõ por isso se vendem injustamente: quando ahi poucos que ho queyrão comprar. Poys he regra, que se fazem as cousas baratas, ou porque faltão mercadores: ou porq̃ falta ho dinheyro: o qual quãdo falta, faz abayxar as mercaderias.

Capitulo terceyro: Do mal comprar.

DE muytas maneyras acontece cõprar mal. A primeyra he: quãdo ahi engano em ho justo preço. Como se hũ conhecesse ho valor de hũa rica pedra, & a comprasse (da mão de quem a nõ conhece,) por pouco. Disse, se conhecesse ho valor. Porque nestas compras o querer ganhar, vè de conhecer o que se cõpra. Como se hũ comprasse ouro, conhecendo ser ouro, cuydando o que ho vende, que he latão. Neste caso ho comprador pecca, & està obrigado a restituyr o que mays valia ho ouro. Outra cousa seria se ouuesse ignorancia assi em q̃ vende, como em o que compra, & ambos dizem, que valha a cousa o q̃

vale

valer, a Deos & a ventura a vendê. Em este caso, a boa fee dâbos, & a vontade de vender & comprar, & a negligencia em saber o q̄ a peça val, fazem q̄ fique ho comprador senhor della. E ainda se algũ sabendo ho preço da pedra, auisa ao que a vende, dizendo: Irmão eu desejo ter esta pedra sem escrupulo, & com boa consciencia, olhay que ma vendeys por hũ cruzado, ainda q̄ ella valesse mil: & que me fazeyz graça de todo o que mayz val. Neste caso não parece que cõpra injustamête. Poys ho rustico auisado, não eura de examinar o valor de sua pedra: quiça por lhe parecer, q̄ como a achou, & a não comprou, he assaz auer achado cousa, por q̄ lhe dê hũ cruzado. E por outra parte, nã esta ho cõprador obrigado a dar a cõta por meudo, do q̄ a pedra val, auendo outros que diũto ho possam informar.

A. ij. maneyra de compra injusta he, quando ahi engano, ou em a substãcia da cousa, q̄ se cõpra, ou é a quãtidade, ou em a qualidade. Como se comprays ouro por latão, he engano em a substancia. E se cõprays muita quãtidade de mercadoria, cuidando o q̄ a vende, que vos da pouca, he engano em a quantidade. E se comprays o que não tem tacha, como se a teuesse, he engano em a qualidade.

A. iij. maneyra he: Quando a cõpra se faz por dinheiro adiãtado. Como se por dar o dinheiro dante mão, se cõprasse algũa cousa, por menos do que val. Assi fazê os que por laneyro comprã-

Emptio, Compra.

côprão trigo, pagando então pera q̄ lhes seja entregue por Agosto. Donde he de aduertir q̄ nesta maneyra de cõpra, aquelle he o justo preço da cousa, q̄ valera ao tempo de ser entregada ao comprador. Pollo qual se a bõa rezão se cree que por Agosto valerá o trigo a seys reales: ainda que agora vaiha a dez, bê se pode comprar adiantado por seys, assi estã determinado no *cap. Naviganti. de usuris*. Nem faz ao caso q̄ passado Agosto se crea q̄ o trigo valerá a dez, & a quinze. Poys a compra se fez pera Agosto, ou não pera a diante. Mas se se cree q̄ pera Agosto valerá a dez, injusta cõpra seria cõpralo a seys. Com tudo deuese notar, que os preços das cousas não estão tam limitados & tanto à risca, que se passais della, ou não chegays la, ja por isso seja o preço injusto. Antes qualquer cousa té tres preços justos: hũ piadoso, outro moderado, & outro riguroso. Polo qual se o que cõpra a logo pagar, acaba cõ o vendedor, que lhe venda a preço piadoso, que he o mais baixo, nẽ por isso pecca. E assi não pecca o q̄ compra de contado hũa mercadoria por dez, cõprãdo a outro fiada por doze, porq̄ neste caso, o primeiro cõprou por preço piadoso, & o segundo por riguroso.

A. iiii. maneira de compra injusta he, quãdo se compra a cousa a retro. Isto he, com tal cõdição, que me torneys a vender o q̄ me cõprastes, se eu o quiser cõprar, ou cõ esta cõdição, q̄ me aueys dealugar a casa que vos vêdo, dando eu

de censo cada anno hũ tanto. Estas maneyras de compras serão injustas, se se compra a cousa por menos de seu valor. Porque tem especie & parecer de emprestemo palliado, sob cõr de cõpra. & de vsura, cõ capa de censo. Porẽ sendo ho preço justo, seria tambem licita a compra. E assi se soe fazer frequentemente.

Annot. ¶ Por ser esta materia tão necessaria, querẽ ostenderme algũa cousa mayse em ella que em as passadas. E ante todas as cousas he de notar. Que ho preço de algũa mercadoria he em duas maneyras Hũ, o que Aristot. chamon legitimo: & outro natural. Quando el Rey, ou ho juiz tẽ taxado preço à cousa, aquelle he preço legitimo. Porem se a republica, não tem posto preço, aquelle sera seu natural preço, q̃ comũmente dão por ella. ¶ Se for ho preço legitimo, não podem os mercadores dar mayse que por aquelle preço Como se esteusse cada boy taxado em oyro cruzados, não se pode vender em mayse, q̃ conforme a taxxa. E se ho cõtrayro se fizesse, em cousa nõ aquelle seria. M. & obrigarã a restituicãõ. ¶ Mas não arẽdo taxxa em as cousas, ba se de olhar, se as taes cousas sam necessarias à vida humana, ou sam nã mayse que pera ornãmẽto de la. Cousas necessarias sam, pãõ, vinho, carne, vestido. &c. Pera ornãmẽto & pompa, sam pedras preciosas, aves pera caçar, jaes de cavallo. &c. ¶ Se as cousas nã sam necessarias à vida, tãto valeẽ, quanto he ho em que se podem vender, não auendo fraude nem violẽcia em bo vender. assi q̃, se por bũã esmeralda se achẽ dez mil cruzados, esse sera seu justo preço. Como ho

Emptio, Compra.

serão mil cruzados por hũ gauião. Toda a difficul-
dade fica em determinar qual he ho justo preço das
coisas necessarias á vida humana, porẽ não taxadas.
Ao qual seja ho .iij. ponto. ¶ Estas cosas necessarias sã
tres preços (como ho Autor disse) hũ a mais valer, ou-
tro a menos valer, outro a seu comũ valor. E se algũ
deseja may explicação disto, seja este ho .iij. ponto.

Estas cosas necessarias tanto valẽ em seu ordina-
rio valor, quanto comũmente se estimão & vendem,
ou quãto os homẽs boos & prudentes, q̃ disto tem nos-
ticia, dizem que val. Assim q̃ se hũa cosa comũmente
se estima em mil cruzados, esse he seu ordinario va-
lor. E se os que disto tem pratica dizẽ, que bem se po-
de vender em noue cẽtos a menos valer, & em mil &
cẽto, a mais valer, tambẽ estes serã seus justos preços.
Porẽ se dissessem q̃ não vala todo valer may de mil
& cẽto, & se vendesse em mil & dozẽtos, entã o q̃ a
vẽdeo pecou mortalmente. ¶ Est á obrigado a restitu-
ção dos cẽtos q̃ leuou may do q̃ a cosa a todo rigor
valia. ¶ E se contra isto arguyr algũ, que as leys não
desfazẽ esta cõpra, antes a dão por boa, se não fosse q̃
valẽdo ha cosa mil, se vendesse por mil & seyscẽtos
(q̃ he may da metade do justo preço) ou valẽdo mil
se comprasse por menos de quinhẽtos, q̃ he menos da
metade de seu justo preço. Porq̃ nestes dous casos as
leys dão a veda por nenhuma: porem não auẽdo enge-
no em menos, ou em mais da metade do justo preço, a
por rato ho cõtrato: logo se as leys ho hã por rato, se-
guesse que nem abi em elle peccado, nem obrigação a
restituyção. A isto digo, que as leys por tirar embes-

raços

raços, de demandas não approuão, se não permittem
os contratos in justos, como permittem que aja maas
mulheres. Porem nã por isso deyxão as maas de peccar,
& os cõtratos de ser in justos: & sendo in justos obri-
garão á restituyção. Assi ho tem todos os Theologos,
& Innocencio em bo. c. in ciuitate, de vsuris. E Pa-
nor, no c. plerique, de Immuni. eccles. Com tudo
pera que os cõfessores tenbão algũa luz em conbecer
qual he bo juíto preço das cousas. Seja este bo. v. pto.

A abundancia, ou faltada mercaderia: A abun-
dancia, ou falta de compradores: A maneyra de vende-
der por junto, ou por meudo: A maneyra de vender
em astendas, ou em a almoeda: A maneyra de vender
rogando vos que se vos venda, ou rogando vos que
comprem. A mudança do tẽpo, ou do lugar, tudo isto
pode variar bo juíto preço do que se vende. Com tau-
to que não aja enganos em este trato. ¶ Isto disse, por
que peccado mortal seria dar ordẽ como bũ, ou dous
apãbem a mercaderia, pera despoys a vender em mis-
taro, auendo falta della em os de mays vendedores.
Como he mortal que bũ mercador peça a el Rey merce-
ce, que elle soo possa vender lenços, ou panos. E como
ho seria, se os que tembũa mercaderia se conjurassem
a não a vender, se não por certo preço muy alto. E se
o que deseja auer algũa coisa da almoeda remonta-se
aos que bã de comprar por preço moderado, pera que
se remate nelle por preço bayxo. isto he de Soto lib.
6. de iust. & iur. quãst. 2. artic. 3. E assi parece ser
mortal se em bo pouo ouuesse peçoas acustumadas
a yr as almordas, a sobir os preços do que se vende.

por amor de seus deus, com agravo dos que comprã.
 Porem se por necessidade vendesseyz vossa capa, q
 val quatro cruzados, por dons: se nã achasseys que vos
 mays desse: neste caso ho comprador fica seguro: special
 mente se a compreu da almoceda, ou de algũ corretor,
 ou se auendo ho vendedor corrido a outros, & nã o a
 achado mays por sua fazenda. Item nã he mortal se
 por venderuos eu hũ assento de casas, recebo algũ
 detrimento, porem vos rogaysme que volo venda, &
 eu peço & leucuos mays do que elle val. Item se v
 nã o achays que vos alugue, pera trabalhar, & rogai
 me q vos leue a minha casa, por menos do q soẽ leuar
 os outros jornaleyros, bem posso eu fazer o que me
 rogays, assi ho diz Syluest. verb. emptio. § 7.

A cerca do cap. ij. que he de comprar. ho deryto q
 outro tem em algũ a diuida que lhe deuem, se ha de na
 tar esta resoluçãõ. vi. Se a diuida esta segura, & nã
 tem trabalho nem custa em se cobrar. nã se pode co
 prar por menos do que ella val. Como se vos deuẽ cẽto
 pera daqui a hũ anno, & a diuida he certa. & sem
 custa, nã volo posso eu comprar se nã por cẽto. E se
 for ho contrayro, seria comprar no seu tempo, q he
 ho tempo que vos aguardo que me pagueys. vii. Porem
 se a diuida he incerta, ou se ha de cobrar com castas,
 ou trabalhos, ou molestias, pode se comprar por meno
 do que ella val. viii. Tado que a diuida se compre por
 menos, por ser litigiosa nem por isso o que a deue, po
 de pagar menos do que segundo consciencia deue, o
 qual he claro. Estes tres pontos sam de Soto. lib. 6.
 q. 4. art. ad. 3. Ainda que nesse Autor em ho titul.

usura, tem ho contrayro do prim:yro porto. Pore u
o que Soto disse he verdade, quando a diuida fica a ris
co do vendedor. E o que Caietano disse he verdade, se
fica ao risco do comprador. *Uij.* Segundo ho dreyro
quem vende peça sobre que ahi demanda, perde ho va
lor da peça, & quem a compra, sabendo a demanda
perde seu dinheiro. l. fin. de litigiosis. cap.

Mas he duuida a isto annexa. Se sabendo ho merc
cador que vos soẽs bũ tramposo, & que auera traba
lho, & ainda cuita, & ainda pella ventura perigo em
cobrar de vos a mercaderia que vos vende, se por esta
causa podera vèderuolamaysao fiado, do q̃ de cõtado
val. A isto responde ho M. Soto lib. 6. de iur. & iur.
q. 4. art. 1. E sua prim:yra conclusam he: Que pollas
expensas & trabalho, que prouauelmente se tem m,
licito he leuar mays do que a cousa val a cõtado. Por
rem se despoys se fizerem mayscuitas, ou se não fi ze
rem nenhãas, soo deue ho deuedor o q̃ ao principio se
obligou: & não mays. *A. ij.* Conclusam he: Que vol
lo perigo & medo, em que se poem a mercaderia, não
se pode leuar nada. E ho contrayro seria dar mays
ta occasião a que tolos fossen usureyros.

Resta outra duuida a cerca de comprar censos: Ha *censos*
duida he presuposto que comprar censos perpetuos,
ou aotivar, deitandoos sobre algũa herdade, que si que
hipotecada ao censo, he cousa licita, segundo ho des
terminarão Martino & Calixto papis, he agora a
pergunta, se se podera deytar ho censo sobre bũã pes
soa, sp:cialmente, não tendo beẽs. Respondem Cõralo
de Contra. ti. q. 74. 75. Medina, & de poys Soto.

Emptio, Compra.

lib. 6. q. 5. art. 1. *E a reposta he que si se podem deytar a razão he. Porq̃ ficar bñ obrigado a pagar certo dia nbeiro por meses, ou annos, cousa he que val dinbeiro, logo dādo se este dinbeiro a tal pessoa, ficará obrigada a paga. Porẽ quando assi se deytasse censo sobre bñ pecca, não seria ppetuo, se não morrẽdo a pessoa, e si para a obrigaçã de pagar, sem passar a seus herdeyros.*

Mas aduirta ho confessor que soe auer maldades em a compra destes censos, bñ a he, se eu deyto censo de cem cruzados, sobre vossa fazenda que he grossa, obrigauos a que todos vossos beẽs fiquem vinculados ao censo, de maneyra que os não possays vender, nem alienar sem minha licença, esta seria maldade, basta hipotecar bñ peça de fazenda ao censo, sem que toda entre em a hipoteca. Outra maldade he, se ficando certa herdade hipotecada ao censo, vos obrigasse eu a que a não possays vèder sem minha licença, e por volda dar, vos leuo dinbeiro, isto he maldade, poy não bāhi causa porq̃ eu vos leue a quelle dinbeiro. Ho ditto he de Soto li 6. q. 5. art. 2. Outro costume bāhi nestes censos, que eu vos obrigo a que não pagādome o cẽso por tres annos, fique a herdade que era v. s. a por minha (chama, e isto cayr a herdade in cõmissum.) Este custume verdade he que ho dreyto a permite: porem não he conforme a charidade. Ho bñ porque essa pena he muy mayor que a culpa de não pagar dons, eu tres annos. Ho outro porque ho c. Suam, de pœnis. e ho c. Fraternitas. 12. q. 2. não permittẽ estes rigores de dreyto: dizendo que não he justo eu riquerecemos com fazenda a lbea.

em w. m. sso.

contra a Bnha de Pio 5.º

Acerca do c. iij. que he das manceiras injuntas decie
 prar, ay q̄ notar. Prim:ira nēte em o q̄ o autor diz, q̄
 nāo estaria obrigado a restituyr o q̄ cōprasse do vilão,
 avisandoo que ainda que a pedra valha mil, elle idē
 por bñ. Isto nāo te n̄ muyta probabilidade. Por q̄ a n̄
 da que o laxrador diga aquellas palavras, dil:is como
 ignorante, & como pessoa que deseja lbe dēmis por
 sua pedra, se ella mais val. Assim parece q̄ se lbe fiz
 injuria, & que se lbe deve restituyr, como o sumio
 Pano. no c. Plerūque. de imun. eccles. ¶ Offrece se
 aqui bñ a duuidā, que deve ser avisado o vilão do vil
 lor de sua pedra, se tambē de uera ser avisado o q̄ ven
 de bñ campo, ou h̄ia casa, onde sabe o q̄ a quer cōprar
 que está bñ tesouro, ou mina de ouro ou prata. Respo
 do que o q̄ compra campo, ou casa on le h̄ tesouro, n̄
 be obrigado a descobrir ao dono da casa, ou herda de
 este secreto. Por q̄ o campo ou a casa n̄ se comprāo
 pollo que dentro tē, se nāo pollo que de fora m̄trāo.
 Este be o parecer de Soto lib. 5. quest. 3. art. 3. & li.
 6. q. 3. artic. 2. E de Syluestro verbo Inuentū §. 4.
 E de S. Thom. 2. 2. q. 65. art. 5. ad secundum. E po
 de tirar se de l. l. in lege. ff. de contra hempt.

¶ Resta outra duuidā. Se sabendo que em hum reyno
 padecem falta de pão. viessem de Sicilia dez nau
 carregadas de proxima, das quizesa h̄ia se a diāzasse
 & entraße algũs dias antes que as outras em o tal
 reyno, se a tal nāo poderia vender seu trigo caro, ou
 se estaria obrigado a avisar que as h̄ia entrarão ma
 ynas, pera que com saber isto se abryxe ho preço.
 Respondo que nāo está obrigado a dar disso aviso.

Emptio, Compra.

Porque ho mercador não vende seu trigo a como ha de valer de spoys, se não a como val de presente, logo se ho trigo, vindas as naos valera a bñ cruzado, por rem agora val a dous cruzados, a este preço pode vender o que se adiantou. Assim ho sente D. l. ho. 2. 2. q. 97. art. 3. ad 4. & Syluestre emptio. §. 15.

Em a segunda maneyra de compra injusta, se deue tomar esta resolução. Vi. Se o que se vende tẽ tacha porem vendese como se a não teuesse, & ao preço do q̃ a não tem, quem assi vende pecca mortalmente & está obrigado a restituçãõ. Porem se se vendesse por menos preço, & pollo que realmente a cousa com sua tacha val, be de aduertir, ou a tacha be manifesta, ou occulta. Vi. Se o q̃ se vende tem tacha manifesta (como se bo cauallo be torto, não está obrigado ho vendedor a manifestala) poys ella de si está manifesta. Verdade be que Panormit. c. Iniustum. de rerum. permut. Diz que nã sendo ho comprador pratico em comprar, & vendo ho vendedor que vay enganado, be deue auisar. Mas se a falta fosse occulta & por se comprar com aquella falta, vem dano, ou perigo ao comprador, be obrigado o que vende auisalo da falta, como se a bñ soldado vendeys bñ a espada que tem bñ a seda, pollo qual aos primeyros golpes da pejeja be de saltar, soys obrigado so pena de peccado mortal auisalo da falta. E ho mesmo se a bñ ginete vendeys bñ cauallo q̃ tem manha de se lançar com seu amo em bo rio. &c. Utem se a falta occulta faz q̃ a cousa não aproueyte ao comprador, pera ho fim porque a cõpra, be obrigado ho vendedor a descobri-la a falta, como

se por ser velho bo ruybarbo, ou a escamonea, não ha de prestar ao enfermo, sera obrgado bo Botica^{ro} auisalo, que não tem outra escamonea se não a queil^{ta} porem que be antiga. &c. Se assi bo não faz pecc^o mortalmente & está obrigado a restituçãõ. ¶ Item se a falta be occulta, & a cousa ha de seruir tanto ao comprador como se a não teuesse, porem sabe se, q bo comprador não compra pera reuender, & que a ha de vender como se nã teuesse falta, em este caso está obrgado bo comprador a descobri-la: sò pena de mortal & de restituçãõ a quem recebeo bo dãno. ¶ Porem sendo a falta occulta, & auendo de seruir a cousa tambẽ com sua falta, como se a não teuesse, & não auendo de vir outro dãno, estaria obrigado bo vendedor a descobrir a tal falta, como se hũ medico velho cõprasse hũ cauallo quasi manco o qual lbe ha de seruir como saõ, & ainda milhor, por estar demasiadamente manso, em este caso não está obrigado bo vendedor auisalo de manquezrado cauallo. ¶ Ho ultimo ponto be: Que se hũ cauallo tem hũa falta occulta, & o que bo vende diz, que bo vende por torto & manco, & com outras mil tachas, porem bo comprador vendo q bo cauallo nem be torto nem manco, enganasse & cuyda que nã tem falta neste caso bo comprador se pode chamar ao engano: & bo vendedor peccou mortalmente & está obrigado a tornar bo dinbeyro do cauallo, tornando-lbe bo cauallo. Segundo Syluest. emptio. §. 19. cou mou bo do Specu. ff. de emptione. & vendi. Com bo dito concerta Soto lib. 9. q. 3. art. 2.

Do dito se infere que se minha seda be tã bsa como

Emptio, Compra.

a de Granada, & eu vo la vendo por de Granada, ainda q̄ pecco mintindo, não pecco mortalmēte vendēdo nem sou obrigado a restituçāo, poystanto vos ha de seruir como a de Granada. Mas em isto deve cada bñ albar que o amor proprio, & a cobiçanão lbe façāo crer de suas cousas mais do que sam.

adiantado

Em a terceyra maneyra de compra por preço adiantado, se ha de notar primeyramente. Que quando as mercaderias se nã podem bñ vender, se nã por grosso, & por outra parte, nã se achã muytos compradores q̄ ao tēpo de entregar a mercaderia, a comprẽ por grosso, licitamente a podẽ comprar por menos do que val, dando bo preço adiantado. Assim os que comprã laã adiantadas por menos do que valẽ ao tempo que lbes sam entregues, licitamente as comprão. Ho mesmo se ha de dizer dos que comprão lanços de pescalo. &c. A razão he, porque como he dito, a falta de compradores faz abayxar a mercaderia, logo se ao tempo da entrega das laãs, abi falta de quem compre por justo, segue se que farã esta falta a laã barata: Isto he de Soto lib. 6. q. 4. art. 1.

Henso.

Sobre a bolla de Pio 5.º

Em a quarta maneyra de comprar a retro, q̄ em os censos se chama, a tirar, se ha de notar. Que em estes censos a tirar, ou abertos, se podem licitamente por algũas condiçōes. A bñ que dentro de certo tempo bo censo possa ser remido, porem passado bo tempo, se não remir, que fique perpetuo. A outra he, que não se possa remir pouco a pouco, se não tudo jũto. A outra he, q̄ bo tal censo, nã possa ser vendido a certa pessoa, ou pessoas. A outra, q̄ em a casa tomada a censo não possa

possam abrir janellas a certa parte. &c. Todas estas condições se podẽ por, com tal condição, que ho dinbeyro com que ho tal censo carregado destas condições se compra, seja mays, que se sem condições se comprasse. Disto falou copiosamente Soto lib. 6. q. 5. art. 3.

Resta dar algũs auisos aos Confessores com que auisem a seus penitentes. Ho primeiro he: q̄ quem compra & vende, não ho faça so por ganhar, se não ja q̄ trata di sso ho faça pera manter sua casa, ou por outro algũ bono fim. Porque andar comprando & vendendo so por ganhar, ainda q̄ seja com dãno dos compradores, he mortal. Segundo Syluest. emptio. §. 10. O qual ho colligio de S. Tho. 2. 2. q. 77. art. 4. & de Alexandro halen. 2. par. Summæ. & de outros.

Ho segundo auiso he, que não folguem com a carrestia do tempo, nem a desejem, porque ho contra yro seria mortal, como ho diz Syluest. §. 12.

Ho terceyro he, que quando algũ compra algũa coisa da igreja, não de mays do que val por estar sagrado, como se comprasse bũ vaso, ou calez da igreja, faça conta que não compra mays do ouro, ou prata.

Ho quarto he, que quando dão dinbeyro por algũa cousa spiritual, não ho dem, se não por esmola, pera sustentação dos ministros da igreja, como quando dão bũ vintẽ por bũ missa, não ocuydẽ que comprão a missa. Ho mesmo fação os que pollas ordẽs dão dons, ou quatro vintẽs, aquillo dão não por as ordẽs, se não por dar de comer aquelle dia ao Bispo. Ho mesmo quando tomão bullas.

Entristecernos do bem alheo.

EN

Entristecernos do bem alheo.

ENtristecerme eu, porq̃ meu proximo tenha algũ bem (que licitamente possui) não porq̃ elle o tẽ, se nã porq̃ eu o nã tenho, algũas vezes he pecado. E hũas vezes ho he quando a tristeza for excessiua, ou nacida do excessiuo amor & desejo, com q̃ amo aquelle bem q̃ me falta. O qual comũmente he venial. Outras vezes o he, por parte do bem que desejo, que não diz cõ minha pessoa. Como se me entristecesse, porq̃ me não fazem grãde senhor, como vejo que outros ho sam. O q̃ isto deseja, ou he doudo, ou ambicioso. E pera conhecer se em este desejo ha peccado venial, ou mortal, auemos de recorrer as regras da ambição. De maneyra que se este desejo & ambição he de beneficios ecclesiasticos, & o q̃ os deseja, os deseja com bom zelo, então a tristeza por os não ter seria boa. Porem se ho desejo for mau venialmente, tambem ho sera a tristeza. Como se ho desejo for mortalmente mau, fará que assi ho seja a tristeza. ¶ Mas em cousas de virtude, tãto he melhor entristecernos por a não ter, quãto a virtude que se deseja he mayor. Segundo o que S. Paulo mandou, dizendo: Zelay & desejay os doẽs milhores.

Do desejar beneficios se disse acima In verbo Beneficium. O que em esta materia resta, dirse ha abayxo in verbo Inuidia.

Episcopus, Bispos.

Os peccados proprios dos Bispos sam os seguintes. Ordenar aos indinos. Dar veõ de
Virgem

virgem a que ho não he. Dar beneficio a quem ho não merece. Não residir em sua igreja & cathedral, sem causa justa. Não se achar aos officios diuinos, ao menos aos Domingos. Não visitar cada anno seu Bispado. Não guardar na visitaçã ho dereyto, q̄ despoé como ha de inquirir, pregar, proueer, receber suas procurações. Não instituir pregadores pera a igreja cathedral, & pera as de mays conuentuaes. Os quaes seião homens de valor pera dizer & fazer. Não celebrar cada anno Synodo. Não ter sufficientes ministros. Que sam Vigayro, Assessor, Notayro, Iconomio. O qual nem seja parente, nem entre por favor: Se não clerigo idoneo, tirado do gremio da igreja. Não comprir os testamentos, que os testamenteyros hão deyxado de comprir. Não correger a seus subditos de palaura, & se he necessario de obra. Não fazer cada anno chrisma. Não dar de sua renda aos pobres & a igreja, como deue. Não tér cuydado que aja Mestres pera ensinar ao pouo: o que conuem, como Artes liberaes, & ho de mays. E em fim descuydar se em as cousas que sam necessarias pera apacentar ho gado de Christo, que lhe he encomendado.

Antre estas & outras cousas semelhantes se hão de considerar duas differencias. A primeira he: Que das cousas acima ditas hũas sam de si maas. Como dar veo de virgem a que ho nã he: Dar ordês, ou beneficios, aos indignos. Tudo isto he de si mau, poys he dar veo, ordẽ, ou beneficios

Episcopus, Bispo.

ficio a quem deue nam se dar.

Item descuydar-se da cura das almas, de si he mau. Poys he serlhe desleal perjudicialmente. E polla mesma razão he mau mal gastar a renda q̄ tem da igreja: E ná p̄r nella idoneos ministros. Poys he contra todo dereyto, & não soo isto, por rem está obrigado a restituyr todo ho dâño, q̄ a igreja pollos maos ministros vierem. Estas cousas ditas de si sam maas. ¶ Outras ahi, não tâ más por si, quanto pollos males que dellas resultão. Como he: Não residir em sua igreja. Não visitar seu Bispado. Não celebrar Synodo. Tudo: isto he mau, porque impede, ou mingoa, ou de todo tira ho pasto às ouelhas de Christo.

A segunda differença que se deue considerar he: Que os Canones que mandão ao Bispo residir, pregar, & visitar, sempre estão em pé. Porem os outros Estatutos que lhe mandão, prouēja Iconomos, & que pregue andando visitando, estão ja em muytas partes desusados. Como também ho Canon que lhe manda tenha pregadores que sejam homês pera fazer & dizer, parece que ou não foy recebido em muitos lugares, ou se se recebeo, ouue descuydo em seu comprimẽto. O qual consta, em auer muytos bispados dõde não hai prebenda finalada, pera os taes pregadores. Cuja causa, quiça foy, por serem as prebendas tão pobres, q̄ não bastauão pera os sustentar.

Isto pro proposito digo, que cair em as primeyras faltas q̄ de si sam más, seria peccando mortal

se não

se não fosse tão pequena a falta em a fidelidade & diligencia, q̄ escusasse. Mas cayr em as segundas faltas que sam más pollo dão que dellas resulta, he tã grande peccado, quã grãde he a causa que faz cayrem ellas: & quãto grande he ho dão que dellas se segue: & ho bem q̄ por ellas perdem as ouelhas de Christo. Porem cair em o resto das cousas que sam ja defusadas, & de que ja não hai memoria (como ho negocio dos Iconomos, & cousas taes) não vejo ser peccado: cõ tanto q̄ ho Bispo trabalhe o q̄ poder por guiar sua governação ao fim & ao fructo pera q̄ aquelles estatutos se fizerão. Quero dizer que em caminhe as cousas, de modo q̄ as rendas da igreja sejam bem gastadas: & que em as conessias entrẽ os mays dignos. &c. Porque isto he yr ao mesmo, ainda que não pello mesmo caminho.

Annota. Em este texto se chamão procurações os dereytos que a igreja visitada deue a seu visitador, do qual se trata: 10. q. 2. & 4. E no tit. de censibus em os Decretaes. E em. vj. Item Iconomo se chama o Sindico. Destes Iconomos se faz menção d. 89. cap. Quia in quibusdã. E em o reyno de Portugal, toda via durã debaixo do nome de Priostes, & ha bi em cada parrochia o seu. Que sam como mordomos da fazenda da igreja. Item assessor se chama o juyz acompanhado, & he o letrado a quẽ o juyz chama pera q̄ ambos dem a sentença na demanda, quando he alguma tão duuidosa, como o diz Ioã Andre, sobre o cap. Statutum. De Rescriptis, in. 6.

Episcopus, Bispo.

Em esta materia foy tão compendioſo no ſo Au-
tor, & tão breue, que a quanto entendo não fica per-
ra os menos doutos de todo claro, que he o que deuem
fazer os Prelados. Pollo qual quera dizer ſe ſe pode
deſejar ho Biſpado. Ho ij. Se pode não acceptar aquel-
le a quem ho dão. Ho. iij. Se acceptado he pode deſe-
jar. Ho. iiij. & principal que deue fazer o que ho
adminiſtra todo ho tempo que he Biſpo.

Do deſejar biſpado ſe diſſe acima in verbo bene-
ficium. Segue ſe tratar ſe he licito recusar & não ac-
ceptar ho Biſpado, que a a' gũ ſe offerrece? Diſto ſeja a
primeyra conclusam: Se a obediencia manda acceptar
não auendo juſto & claro impedimento. M. ſeria re-
caſalo. Esta conclusam he de todos os autores. A. ij.
conclusam he ſe aquelle a quem dão biſpado vee q' por
manifeſta falta de peſſoas não auera quem tambem
ho faça em aadminiſtraçã, como elle, peccaria mortal-
mente em recusar. Porque niſto vay contra a chari-
dade dos proximos. Esta conclusam he de Sylueſt.
verbo episcop §. 3. ao fim. a. iij. he: Se a quem dã biſ-
pado, ſe vee mal inclinado, & que não pode facilme-
te vencer ſuas payxõe, pollo q' al dara mau exemplo
a ſua manada, ou cree de ſi que não podera gouernar
ho biſpado conforme a Deos, poraue por ventura não
podera reſiſtir aos reys. &c. & eſte caſo peccaria mor-
talmente em acceptar ho biſpado. Esta he de Soto
lib. 10. q. 2. art. 2. A. iij. he: Pollo meſma razão ho Biſ-
po deue renũciar ſua diſpõdade, quando v. o, que ſem
peccado eu. ou ſem eſcandalo a' heo, a não pode admini-
ſtrar. Esta he do meſmo, em ho meſmo lugar.

la accep

Já acceptado ho bispado succede a. iij. questão, se ho
 pode deyxar quando quiser? A isto respondo. Que
 em quanto ho Prelado pode approueytar a seus suba-
 ditos, não pode renunciar ao bispado, por nenhū bem
 espiritual que espere, & por nenhū bem corporal, nē
 mal corporal que tema, esta he de S. Tho. 2. 2. q. 185.
 art. 4. E a razão he. Porque se casou com sua igreja,
 pera a proueytar. Como está no c. Licet in tantū. &
 no c. Inter corporalia, de translatione epis. Logo
 como não pode deyxar ho casado a sua molher, assim
 pode deyxar ho bispo a sua igreja. Verdade he q̄ abiz
 algũas causas, pollas quae ho Papa despenza com os
 bispos que deyxem suas igrejas, quando não podē fa-
 zer fruyto nellas. Quem as desejar saber, veja ho c.
 Nisi cum pridem de renuntia. Disse q̄ abi causas,
 em q̄ ho Papa. & c. Porq̄ sem sua despenzação não po-
 de ninguē deyxar seu bispado, ainda q̄ seja pa entrar
 em religiã: como esta em ho c. jacitado. §. monemus.

A esta questão está a outra anexa, se se podera abo-
 sentar ho Bispo de sua igreja? Desta questão se disse
 in verbo beneficium.

Fica agora ho principal por dizer. Que he tratar
 das obrigações a q̄ está ho Bispo obrigado. Pera o qual
 ante todas cousas he de saber. Que o Bispo está obri-
 gado a tres cousas, que sam apacentar ho gado, pregar
 lhe, & governalo. Isto não ha mester proua pors he
 claro, & o explicou copiosamente ho M. Soto lib. 10.
 de iure. q. 2. art. 1. Onde diz, q̄ apacentar ho gado he
 darlhe os sacramentos, com ho de mais q̄ pa sua diuid
 administração se require, Pregal he, não so o explicar

Episcopus, Bispo.

bo Eu ágelbo em ho pulpito: se não tambẽ explicitar as difficuldades q̃ em a S. Scriptura occorrerẽ. E em fim governar he, não sementeter hũ Prouisor q̃ ouça as demandas, se nã ter cuidado de cortar os males de seu pouo, procurãdo he aquella paz, q̃ sũter as ouelbas governadas por hocuydadoso pastor. De cada officio dos ditos tratarei, ãnotãdo suas p̃ncipaes obrigações.

No .i. officio a primeyra obrigação he, prouocar ao pouo a frequencia da sagrada consiſsão & comunhã do corpo de nosso Senhor. O qual he pão cotidiano, & he medicina ordinaria contra as ordinarias infirmitades. Como S. Ambrosio disse. de consecra. d. 2. c. Si quotiescũque. E se algũ Prelado ouuesse, q̃ remontasse a seu pouo da sagrada comunhã, não sey q̃ pena mereceria? E muy bẽ lbe quadra a graue reprehensam de Deos por Ezechiel. c. 34. Onde diz, meus yrmãos andauão de monte em monte, & de outeyro em outeyro perdidos, & desencaminhados por toda a terra, & nã auia quẽ teuesse cõta cõ isso, abi, que não auia quẽ teuesse cõta cõ elle. Assi he certo, q̃ andando as almas perdidas por mil mãos pastos dos maos deleytes, não abi pastor nem bispos que se deca dellas, nem quem as achegue aos pastos grossissimos do sagrado Sacramento da Eucharistia.

A .ij. obrigação he, chrismar aos meninos. Em o q̃l auendo negligẽcia notauel, não pode deyxar de auer peccado, & diz Syluest. verbo confirmatio. §. 2. do fim, que a tal negligencia seria peccado mortal.

A .iij. he, não escomũgar tão facilmente, a qual quer por qualquer causa, que poysnã ha mayor pena em a igreja

igreja que a escomunhão, como se diz 24. q. 3. c. Corripiantur. Consa indignissima he que porauer hũ furtado valria de seys reaes, seja escomũgado. Como ho seria se por isso elle lhe desse ho juyz secular pena de morte, & nã falta grauíssimo doutor que tẽ peccar mortalmente ho Prelado que tão facilmente escomũga, pera o qual desejo se veja ho c. de illicito. 24. q. 3. Onde ho Papa Gregorio escomũgou a hũnt Bispo, porque auia posto escomunhão contra outro, nã guardando nella justiça, & diz: A causa de tua condemnação he, porque nenhũ deue ser condemnado mays tarde nem mays presto, do que deue. atee que este amoestado, & conuencido.

A. iij. be. nã dar ordẽs a indignos como esta mandado d. 61. c. in sacerdotibus. & a causa he, porque dar ordẽs ao indigno he participar de todos seus peccados. Como S. Paulo ho disse. 1. ad Tim. 5. & ho referri ho c. Quid est. d. 78. ¶ S. Antonino. 3. part. tit. 20. c. 2. §. 1. Disse que he mortal ordenar de subdiacono, ou diacono, ao que nã sabe soltamente leer, & rezar bem ho breuiayro, & que nã anda (ao menos) no estudo da grammatica. Item disse que he mortal ordenar de sacerdote ao que nã sabe grammatica, como se tira do c. Ordinatos. d. 56. Ho Concil. Trident. sess. 23. c. 4. ensina, que deua saber o que recebe prima tonsura. E no ca. 5. n. o que ha de saber o que recebe ordẽs menores, & no 13. o que ha de ter o q̃ recebe ordẽs maiores, & no 14. o que ha de ser sacerdote.

Abi aqui que auisar aos Bispos. Ho hũ, que quando ordenarem, digã bem pronunciadas as formas das

Episcopus, Bispo.

ordens, atentado o q̄ dizẽ, & tendo intençãõ de fazer
 o q̄ faz a igreja. Ho. ij. que não leuẽ dinbeyro por or-
 denar. O qual se mãda no Cõcil. Tridẽt. sess. 21. c. 1. de
 refor. Onde muito aperta ao Bispo, q̄ por ordenar não
 receba cousa algũa, ainda que lha dẽ graciosamẽte, &
 que ho não alcãce parte dos dereyos de seu notairo, dis-
 reẽte, in indirecte. ¶ Itẽ ho mesmo Cõcilio lbes manda
 que ho Bispo por sua pessoa dẽ ordẽs, salvo se não este-
 uer enfermo. sess. 23. c. 2. Ho. ij. não ordenẽ a ninguẽ.
 sem patrimonio, o qual esta muy mãdado no Concilio
 Tridẽt. sess. 21. c. 2. de refor. Doutra maneyra estarã
 obrigado a mãter ho clerigo q̄ sem patrimonio orde-
 nou, como estã no c. Cum secundũ de præbendis.

A. v. obrigação he: Que prouēja os beneficios aos
 mays dignos. Porque ho contrayro he. M. E. certode
 se não auer isto guardado, tẽ vindo a igreja ao lugar
 donde esta, porq̄ por esta causa os clerigos ja não pro-
 curãõ letras nẽ bondade. Antes procurãõ fauor de se-
 nhores, & senhoras seculares, a quẽ em officios indig-
 nißimos seruẽ. Por esta causa hã vindo os vicios a
 tanta furia & pressa, poys os beneficiados lbes não
 cerrãõ, antes abrem as portas, & em fim por esta cau-
 sa ebi tantas treuas de errores por muytas partes da
 Christandade, poys os bispos & beneficiados não erãõ
 luz pera poderem alumiar. Porẽ disto ve jãõ ao M.
 Soto lib. 3. de iure. q. 6. art. 2. ¶ E ho S. Cõcil. Tridẽt.
 sess. 7. c. 13. mãda q̄ nenhũ seja prouido de beneficio,
 apresentado por pessoa ecclesiastica, sem ser examina-
 do pollo ordinario, não obstãte qualquer priuilegio.
 O qual no lib. 9. q. 7. art. 3. Diz q̄ não estã em seguro
 esta

estado bo Prelado q̄ tem determinação de dar os be-
 neficios mays grossos a parêtes, ainda q̄ sejã dignos.
 & a mesma razão he, se sua determinação he daos a
 criados. Ho modo q̄ os bispos de uẽ guardar em prouêr
 os beneficios curados, esta copiosamente tratado em ho
 Concil. Tridẽt. sess. 24. c. 18. ¶ Aqui quero acordar aos
 bispos o q̄ ho M. Soto. lbes diz, & he q̄ leuar diubeyro
 aos que prouẽ, polla collação do beneficio, tem especie
 de simonia. Especialmente em os Prelados de Espanha
 donde sam suas rendas tam grossas. Ho ij. lbes auisa
 que quando a algũ clerigo der cura de alnas, ho in-
 strução em ho substancial dos sacramẽtos. Especialmẽ-
 te ẽ a confissã, mãdandolhes q̄ leã liuros de confissões.
 & q̄ não peçã nada a seus penitẽtes polla confissão.

A. vj. he: Que não dem os officios da igreja a seus
 parêtes anẽdo outros q̄ tambẽ os possã seruir. Isto se
 lbes manda com graue rigor no c. Decenter. di. 89.

A. vij. hãose de achar em sua igreja os dias de fe-
 sta, assi se lbes manda de consecr. dist. 3. c. Episco-
 pus. & no c. Quoniam de priuilegijs. in 6. se diz,
 que nã deue passar o Bispo sem ouuir cada dia missa.

Resta rogar aos bispos hũa cousa, & he. Que pois ẽ
 algũas cidades e parochias de mil, dous mil vezis
 nhos: dõde por cõcorrer tanta gẽte, nẽ se pode ouuir a
 palavra de Deos, nẽ administrar se inte yramẽte os Sa-
 cramentos, seria necessario diuidir hũa parochia em
 duas & tres. Comotambẽ seria necessario vnir duas
 & tres, & ainda quatro, que por ter muy poucos fre-
 gueses sam muy pobres, & muy faltas do necessario
 ao culto diuino. Estas causas sam sufficẽtes pera q̄ ho

Episcopus, Bispo.

Bispo faça o dito, poystẽ pera isso ho poder, como esta
determinado no c. Sicut v nire. de excess. Prelato-
rum. Isto se lbes manda no Cõcilio Tridẽt. sess. 21. c.
4. de refor. Isto basta quanto ao primeyro officio do
Bispo. ¶ Quanto ao ij. officio cousa clara he, q̃ estã ho Bis-
po por sua pessoa obrigado a pregar, pos em sua cõsa
gração dandolhe ho liuro dos Euãgelhos, se lbe dizẽ
estas palauras preceptiuas. Vade, & prædica popu-
lo Dei. & S. Pedro (como refere S. Clemente em sua
primeira epistola decretal) disse, que ho Bispo nõ to-
nasse a carregocuidado alheo, porq̃ soo entẽdesse em
orar, ler, & pregar. O qual se lbe tornou a mãdar. 88.
d. c. Episcopus. 3. ¶ Auiso aqui ao Prelado q̃ pregar,
cõ a solẽnidade pontifical, com q̃ soẽ pregar os Bispos,
nã preguẽ com cõsciẽcia de peccado M. porq̃ como os
Sacerdotes recberãõ graça pera consagrar, & por isso
cõsagrãdo em peccado mortal peccã. M. assi os bispos
em sua ordenaçã receberã graça pera fazer seu offi-
cio. O qual se fezerem sem ella peccãõ. M. Segundo
S. Tho. 4. d. 19. q. 2. art. 2. q. 1. ad. 4.

Mas se ho Bispo nõ sabe, ou nõ pode, ou nõ quer
pregar, ou tem bispado onde nõ basta sua pregaçãõ,
he obrigado a ordenar q̃ em sua igreja cathedral
em as collegiaes, aja pregadores taes q̃ por toda a dies
cesi andem pregando, & confessando. Assi se lbes mã-
da no c. Inter cætera, de officio iudi. ordin. E nõ
ho fazer he M. porque nestecap. se põe esta palaura,
præcipimus. A qual obriga a M. como ho determina
a clementina, ex vii. E ainda que ella ho nam disse-
ra, ho estrago que por nam aver pregadores, vem at

Chri

Cristãos, claramente mostra a necessidade do preceito. Verdade he que disse Hostiense, que obrigau a este precepto menos, por auer frades q̄ suprẽ esta falta. O qual he verdade, onde abi fra les letrados que preguẽ, & queyrão confessar: porẽ poys em muytos lugares não ha bi mosteyros, & se os ha, não tẽ letrados: & ja que os tenbão, ou não podem, ou algũs não querẽ abaixarse a ouuir de confissam aos baixos, claro está ficarse o precepto em sua força. especialmẽte que muitos religiosos sam enuiados a pregar para auer esmola, & assi pregão de passõ querem lo a pregação ser muy de repouso.

Aqui auiso aos Bispos, que não satisfazẽ cõ o precepto, se põe em os lugares pregalores, se lhes não mandão que tambẽ confessassem. Porq̄ realmente gran parte do bem ou do mal perdẽ de confessar com douctos, ou de não confessar senão com ignorantes.

Item se manda cõ grande exacção aos Bispos, em a dist. 37. c. de quibusdã. tenbão no Bispado mestres & doutores que ensinẽ ao pouo letras, artes liberais: & ode nas pertencẽte a bõa initibação do pouo: & isto basta do segundo officio. ¶ Manda aos bispos o S. Cõci. Tridẽt. sess. 23. c. 18. fação collegios, onde os q̄ hã de ser clerigos se já ensinados. He modo dos collegios se trata em o mesmo cap. Deos q̄ira q̄ o vjamos.

Quãto ao terceiro officio, tẽ o bispo muytas obrigações. A. j. he, celebrar cada año synodo. Sabe nosso senhor, & sentẽno os subditos, & entẽdẽno os prulẽtes os graues dãnos, q̄ por se não celebrar, ha na igreja. Pollo qual os Apostolos mandarão que cada anno se

Episcopus, Bispo.

celebrassem duas vezes, como está em seus canones. Ca
no. 38. E renouou este mādamento ho Cōcilio Niceo
no c. 20. E despoys em ho Cōcil. de Martino Papa, que
se refere em a di. 18. c. Propter ecclesiasticas. E em
fim, toda a distincão. 18. se occupa em mandar isto, co
mo cousa que tanto importaua. E por tal esta tornado
a mandar em ho S. Cōcil. Tridēt. sess. 24. c. 2. decre. de
refor. O q̄ se ha de tratar em os Synodos be, de agraa
uar aos inferiores, dos agrauos que dos superiores hão
recebido, como está em a distin. 18. c. placuit. Item
corregger os males do bispado, ibi. c. Peruenit. Cono
certar demandas. c. Propter ecclesiasticas.

A. ij. obrigação be: visitar cada anno ho bispado.
Assi se manda 10. q. 1. c. Decreuimus. c. relatum. c.
Episcopus. E ho Cōcil. Tridēt. sess. 21. c. 8. de refor.
Dá aos bispas poder pera visitar todos os mosteyros,
abbadias, & priorados, se em elles não florece a obser
uancia regular. E todos os beneficios curados, ainda q̄
que sejam exemptos. Veção a sessã 22. c. 8. de refor.
& ho c. 9. O que deuem tratar em as visitações, está
em a sess. 24. c. 3. decre. de refor. ¶ E no c. 10. & 11.
lhes dá cōmprido poder pera este negociode visitar. O
que ho Bispo em a visitação deue pretēder be. Ho pri
meyro examinar os clerigos como administração os Sa
cramētos. Assi está 10. q. 1. c. Placuit. Ho. ij. pera q̄ se
deue armar ho Bispo be, a limpar a terra de peccados,
como tambẽ ho deue fazer o juyz secular, assi ho diz
a ley, præses prouinciæ. ff. de officio præsidis. Por
o qual ho Bispo so pena de M. deue inquirir, se abi
em seu bispado q̄ gũa heregia, como se lhe mandano. §.

ultimo

ultimo. do c. Ex cōmunicamus: de hæreticis. E se
 abi feytiçarias, ou superstiçãoes, como se manda no c.
 Episcopi. 26. q. 5. E se abi algu vsureyro c. vsurarã
 de vsuris in 6. E em fim deue de inquirir de qualqr
 peccado. M. como está no c. Episcopus in synodo.
 35. q. 6. Porque em fim o proprio officio do Bispo, he
 reprehender todo vicio de seus subd. tos, especial, nã so
 frer que seus curas sejam crimiñosos ou desbonestos.
 Cōcil. Tridēt. sess. 14. c. 1. de refor. está obrigado a es
 comũgar os amãcebados, se despois de amoestad os tres
 vezes, se não apartarem de suas mancebas. Cōcil. Tri
 dent. sess. 24. c. 8. ¶ Anisou Soto lib. 9. de iust. & iur.
 q. 6. arti. 2. Que quando ho bispado he grosso, não he
 cousa segura leuar dinheyro pollas visitações.

A. iij. obrigação he: Que tenha cuydado dos mo
 steyros q̄ lhe sam so geytos, especialmēte sendo de frey
 ras. Deue mandar não entre ninguẽ dentro sem justa
 causa, poys está escomũgado quẽ sem ella entra, aome
 nose em muytas partes. Item deue encurtar as largas
 praticas dos palratorios, que certosam occasião de to
 dos os males. E S. Anton. disse na 3. par. tit. 20. c. 2. §.
 3. ser bem que ho Bi po reseruasse os peccados carnaes,
 & cōsumados das freyras. Item deueria por modo em
 os bandos que antre ellas ha, sobre cousas pequenas.

A. iij. obrigação he: Que tenha carrego das viu
 uas, orsaõs, & peregrinos, como lhe está mandado di.
 88. c. Episco. 4. E não semēte destes, senão de todos
 os pobres & enfermos, como se lhe manda. dist. 88. c.
 Episcopus. Ho Cencil. Tridēt. sess. 7. c. 15. lbesmãda
 que visitẽ todos os espritaes, ainda q̄ sejam isentos.

Episcopus, Bispo.

¶ Aqui quero escreuer o q̄ ho doutissimo Soto disse no lib. 10, de iure. q. 4. art. 4. Onde diz q̄ pecca. mortalmente o bispo q̄ tendo deus ou tres mil cruzados de renda, não dá delles a quinta ou sexta parte aos pobres, e ainda mais se o tempo bemais caro, ou habi ma abundancia de pobres. Donde se infere, q̄ mayor parte ha de dar quẽ mayor renda tem. Poys se sabe quãta gẽte pecca de pura necessidade forçada.

A. v. be. Deue procurar a paz dos bispos com ar eãos, se estiuerẽ discordes, assi está no c. Precipimus, d. 90. E deue procurar que os que diante delle trazẽ demandas as encurtẽ com algũ concerto, antes que o alonguem cõ ginhõ de seu officiaes, como se lhe manda cap. Studendum, ibi. Item está obrigado a auisar ao Papa, se o metropolitano se ausenta de seu Arcebisado. E não auisando se lhe põe interdito Concil. Tridenti. Sess. 6. cap. 1. refor.

A. vj. Que mande aos escriuães, so pena de excomu nhão, tragã diante delle os testamentos dos defuntos, pera ver como se ham cõprido. Assi se diz no cap. Si heredes. De testamētis. Deue o bispo, examinar aos notairos, ainda que sejam criados por autoridade real. como esta Concil. Trid. sess. 22. c. 10.

¶ Fica por dizer algũa cousa da pessoa pontifical. Da qual. S. Dioni. no lib. de eccles. hierar. diz que o bispo ha de ser perfeyto. Poys está em estado de mais alta perfeição que todos os religiosos. Pollo qual he graue dor, que o mestre da perfeição, nẽ o saiba, nẽ o queira saber, antes trabalhe por fogir della. Do aparato de sua casa diz o Concil. 4. Cartaginẽ. cano. 15

Esta

estas palauras. O bispo tenba vil aderço de sua casa
 tenba mesa & comida pobre. E procure a autoridade
 de sua dignidade com fee & meritos de vida. Estas pa
 lauras sam à letra do Concilio: As quaes se ouuerem
 de regrar a pompa de muytos bispos, teriã os pobres
 abastadamente de comer. O mesmo manda o Sancto
 Concil. Trid. Sess. 25. de refor. c. 1. ¶ Donde se lbes
 manda que das rendas ecclesiasticas, não fação ricos
 a seus parentes. Se lbes bõo de dar algũa coisa, seja
 como a pobres. Da casa bisspal diz o mesmo Concilio
 can. 14. O bispo perto da igreja tenba bũa casinha.
 Do modo com que deue tratar a seus clerigos diz o
 Ca. Filto. 95. dist. Que ainda que em a igreja se aja
 de assentar o bispo em lugar mays alto: porem em sua
 casa trate a seus clerigos como companheiro delles.
 Isto baste, & quem mays desejar ver, veja a Sancto
 Antoninu. 3. part. tit. 20.

Erubescencia, Auergonhar-se.

A Vergonhar-se do bom, he peccado. Poys re
 pugna ao bem, ter vergonha delle. Este pec
 cado, he as vezes venial. Como se deyxasse algũ
 de rezar, porq̃ ho não vejão seus companhey
 ros. Outras sera mortal: Como se por vergonha
 deyxasse hũ de confessar seu peccado: ou deyxas
 se de confessar a Fee de Christo. Porque escri
 pto estã. Quem teuer vergonha de mim ante
 os homẽs, tela ey eu delle, ante os Anjos. Serã
 logo esta a regra pera conhecer, quando a ver
 gonha he mortal, ou venial. Se algũ ha auergo
 nha do que he necessario, pera sua saluação, pec

Escomunhão.

sa mortalméte. Poré ser vergonhar de todo ho
de mays, ordinariaméte não he mays de venial.

Euagatio, Andar vagando.

A Andar vagãdo cõ o entêdimêto, coufa he que
em anomeando diz ser fora da razão: & assi
elaraméte he peccado: Ese vay nu, não he mais
de venial. Porem se o entêdimêto vaguea cuy-
dando coufas mäs, tal seria então aquelle va-
gucar, qual he o que cuyda. Como se a vaguea-
ção fosse cuydãdo em coufas de molheres: seria
peccado mortal ou venial, conforme às regras
que a bayxo se dirão tratando da luxuria. E isto
que se disse se entêde da vagueação tomada ella
por si. Porq̃ se entra em a oração, ou em a missa,
ou em coufas semelhantes, que requerê fazerse
com atençaõ, ja seria outra coufa. Pois então o
vaguear traz consigo fazer injuria a aquelle, cõ
quem em a oração & missa tratamos. Do qual a
bayxo se dira.

Excommunio, Escomunhão.

O Que o confessor deue saber, & basta q̃ sayba
accrca das escomunhoês, consistem em .iiij
põtos. Primeiramente deue saber os casos porq̃
pode hũ encorrer em escomunhão, pera discer-
nir se seu penitente ha encorrido nella ou não.

A. ij. deue saber os casos em q̃ hũ estando esco-
mungado pecca por dizer algũa coufa, ou faze
lo, ou recebelo, pera saber em que peccados se
enreda o que está escomungado.

O terceiro he necessario que saiba em q̃ casos
hũ

hú escomungado he occasião, pera q̄ outro por cómunicar cō elle peque. O qual o cófessor não pode saber se não sabe a quanto se estende a effi- cacia da escomunhão sobre os nã escomúgados.

O quarto ha de saber se a escomunhão té vin- culo de reseruação. Pera saber de qual escomu- nhão poderá absoluer, & de qual não.

¶ Estes quatro pontos se tratão assi, da escomu- nhão mayor, como da menor: ainda q̄ o primei- ro ponto, & o quarto se dirão juntos. E terseha esta ordê, que em cada sentença de escomunhã se porão as palauras do Canon, cō sua declaraçã onde della ouuer necessidade. O qual creyo ba- star ao cófessor, assi pera o que acima se disse da absoluição, como pera o que abaixo se dirã do precepto.

¶ Mas ante todas as cousas, pera entendimento de todas as escomunhões, assi das postas por de- reito (q̄ se chamão à iure) como das postas por juyz (que se chamão ab homine) se hão de pro- fopor dous profopostos. ¶ O primeira he, que é qualquer escomunhão se achão duas cousas, a húa he a pessoa que cae em a escomunhão. E a outra he a obra que fez, por cuja causa cayo na escomunhão. ¶ Em o que toca às pessoas, a qué se estende a escomunhão, não ha hi muyta diffi- culdade. Poys he facil ver em o canone, se com- prehêde a muytos ou algús, ou a hú. ¶ Poré não he tam claro conhecer as obras por q̄ hú cae em escomunhão. E pera entender isto se deué olhar

Escomunhão.

obras
em a tal obra dous pôtos. Ho hũ he olhar sua fim: o outro he olhar a quem a faz. O primeiro he olhar o fim da obra, pera saber, que nã por o começo da obra ordinariamente he excomungado o q̃ a faz, senão pollo fim della. O exẽplo he. Se se põe escomunhá cõtra que matar algũ Christão, por muy muito que hũ deseje matalo, & por muytas feridas que lhe de, ainda que lhe de mil feridas de morte, se em fim o ferido não morre, não fica escomungado o que o ferio. Porque posto q̃ a obra do matar teve seu principio, porem não chegou a seu fim. Ponhamos outro exemplo. Ha escomunhão posta contra que poser mãos em clerigo. Se alguem procurasse ferilo, tirãdo lhe pedras, lanças, & setas: se as pedras ou setas não chegarão ao clerigo, não ficou o que lhe atirou escomungado. Porque a escomunhão se pos contra quem realmente & cõ effeito põe mãos em clerigo. Forẽ em o caso dito este que lhe atirou, começou, porem não chegarão ao fim & effeito de tocar em elle, & por isso não cae na escomunhão. ¶ O outro pôto q̃ em a obra se ha de olhar he, o q̃ a faz. Porq̃ para que algũ caya em escomunhão, que se põe por auer feyto algũa obra, he necessario que elle mesmo a aja feyto. Como se ouesse escomunhão, que que mata a Christão seja escomungado, aquelle o sera q̃ mata: & não aquelle que mandou matar, ou deu conselho para isso. Cujã razão he. Porque em derecho, não se diz de verdade

dade fazer hũ algũa cousa, senão o que põe as
 mãos em a obra, pola qual se põe a escomunhá.
 E os que mandão, ou dão conselho, ou fauor
 pera fazer a obra, não se dizem auela feyto se-
 não he interpretando q̄ aquelle he visto fazer o
 negocio que manda ou aconselha se faça. E ser
 isto assi claro o manifestão os pontífices que
 fizerão os Canones: pois quando quiserão es-
 comungar, não soamente ao que fez o mal, se-
 não a todos 'os que em elle' entenderão, não se
 contétarão com dizer, Escomungamos a quem
 isto fizer, senão acrescentão mais: hũas vezes
 dizendo, escomungamos aos que derem fauor
 & ajuda pera isto: Outras vezes dizem escomũ-
 gamos a quem isto mandar: outras escomunga-
 mos aos q̄ em este caso forẽ medianeiros. &c.
 Estas & outras addições dão claro a entender,
 que onde se não acrecêtão, soo aquelle fica es-
 comungado, que fizer a obra. ¶ O qual he dito
 por auisar, aos cõfessores, não se arremecẽ a cõ-
 denar a todos os que forão parte em algũ mal,
 porque se põe a escomunhão: antes deuem leer
 com cuydado as palauras do canone: olhádo q̄
 obras sam as que o canone escamũga, & aquel-
 les sos julguem serem escomungados que os
 fizerão: saluo se o canone se não estende tãbem
 a escomungar aos valedores, conselheiros. &c.
 ¶ Este contra o que he dito alguẽ arguir, que a hi *in crimine*
 escomunhão posta contra os participantes in *ne*
 crime criminoso: Donde se segue, que todos

Escomunhão.

os que forão parte em o crime (aconselhão, ou mandando, &cet.) ficarão escomungados. Digo que esta escomunhão não se pos contra os q forão parte em o crime, quando o que fez o crime cayo nelle: se não cõtra, os que despois de caydo, peceão com elle em o mesmo peccado. Assim que este Canone de participantes, somete se pos contra os que despoys de estar hũ escomungado tratão com elle em o mesmo peccado. E isto basta pera o proposito primeiro.

favor. O segundo proposito he. Que em duas maneiras escomunga o direito aos q mandão, dão conselho ou favor pera algũ mal. A hũa he quando escomungando principalmente a que faz o mal, escomungão accessoriamente aos q o aconselhão, ou mandão. Como quando o Canõ escomunga (como a principaes) aos que põe mãos em clerigos: & accessoriamente escomunga aos que pera isso derão favor. E em este caso, ainda q hũ aja mandado mil vezes que ponhão as mãos em algũ clerigo, se se não poserão, não fica escomungado: porque não se fazendo o principal, pollo qual condenava o Canone ao accessorio, fica o tal accessorio liure. A outra maneira de escomungar aos que mandão, ou aconselhão, he quando os escomunga o direito, não como a accessorios, se não que por o mesmo caso, que aconselhão mal, si que escomungados. Desta maneira escomungou o direito ao religioso, que aconselhar aos lauradores, não paguem as decimas q

deu

deuê à igreja. O qual ficará escomūgado ao pōto q̄ com mã intenção der tal cōselho. posto q̄ o laurador não deixe de pagar o q̄ deve. Porê nã ficará escomūgado, se o canone escomūgara ao que não paga decimas como a principal, & aos q̄ ho aconselhão, ou mandão, como accessorios. E assi se entenda todo o q̄ for a isto semelhante.

Annot. De tres cousas desejo aqui aduertir aos cōfessores. A primeyra he: Quando a escomunhão he inualida, de maneyra que não cōprehende a aquelle contra quẽ se fulmina. A. ij. que dānos faz a escomunhão justa & valida. A. iij. he a ordẽ, que terã pera lembrar-se dos casos em quẽ a escomunhão liga.

Quanto ao primeyro bedesaber: Que por quatro partes a escomunhão pode ser inualida: ou por parte do escomūgado, ou por parte do escomūgador, ou por parte da mesma escomunhão, ou por parte dos participantes. Pera cada hũa cousa destas porey regras, pollas quaes julgera ho Confessor se a escomunhã de seu penitente he inualida, ou verdadeyra.

A cerca do que escomūga, seja a primeyra regra. Quando o q̄ escomūga não tẽ jurisdicção sobre aquelle a quem escomūga, sua escomunhão he nenhũa, assi estãno c. Nul. de Parroc. & em ho c. At si clerici, de iudic. Onde estã a famosa regra: que a sentença dada per o que não he juyz, não val. ¶ Esta regra se segue que se algũ isento (como sam os religiosos) for escomūgado, per o Bispo que não tem sobre elle jurisdicção, sera a escomunhão sem força. ¶ E ho mesmo seria se algũ Bispo escomūgasse algũ que não he de

Escomunhão.

seu Bispado. ¶ E se escomungasse ao que ja esta fora do Bispado, seria a escomunhão nenhũa, se não fosse por causa q̄ esta dentro do Bispado, como parece uotar se em bo c. 1. de priuile. in 6. Pollo qual bo Bispo pode escomungar ao beneficiado, que não quer residir na igreja de sua diocesi, por se andar em Roma, ou em outra parte, como se determina no. 6. contrahentes. c. final, de foro compe. Porque posto que bo beneficiado não este em bo Bispado, porẽ esta a igreja donde tem bo beneficio, sem bo servir. ¶ Item segue se, q̄ as escomunhões postas pollos priores, reytos, ou curas não ligão. Porque as taes, não tem jurdição, como diz a groza do c. Nemo. 2. q. 1. Excepto se bo Bispo lher ouuesse dada licença, ou elles teuessem tal facultade por costume ja prescripto. Porq̄ bo costume dá jurdição por bo c. Dilēcti filij, de arbitris. c. 9. q. 3. conquestus. ¶ Item segue se, que soo bo costume, não tendo deryto em q̄ se funde, não pode a ninguẽ escomungar, assi que não auendo quem escomungue, ainda q̄ aja costume, que quẽ tal cousa fizer seja escomungado, o que a fizer pode ter se por liure, assi bo tem a summa Pysana & Rosella. Donde se inferre, que pois não abi canone que escomungue aos incendiarios, ainda que aja costume, que sejam escomungados, de feyto não bo sam, como sente Caieta.

A. ij. regra ke: Se o que escomunga estã escomungado, a escomunhão que p̄oebe nenhũa, como bo diz a groza do ca. Audiuimus. 24. q. 1. Esta regra tem verdade certa, e bo tal escomungador esta publicamente escomungado, por ser ja denunciado, ou por

ser sua escomunhão publica, como se tira do c. Ad probandum, de senten. & re iudi.

A. iij. regra be: Se o que escomunga he scismatico, ou interdito, ou sospenso da juraição que tem, a escomunhão que poser não val, como ho tirão os autores do cap. Quia, de concess. prebend. Vide Syluest. excom. 2. casu. 2.

A. iij. regra be: a sentença da escomunhão não liga quando o q̄ a deu não teue intenção q̄ ligasse, isto diz Panor. no c. Ex parte. i. de offi. ordi. & Syluest. excõ. 2. casu. 14. Donde se collige q̄ quando ho Bispo em cousas leues diz, não se faça isto, ou aquillo sope na de escomunhão, aquella escomunhão não he de temer. Pois he mays ameaça, q̄ vótade de escomungar. Itẽ se infere, q̄ pois ninguẽ tem intenção de se escomungar, dado q̄ ho Bispo diga. Quẽ jugar, seja escomungado, post o q̄ elle jogar, e, nã caira e sua escomunhão.

A. v. regra be. Quando aquelle a cuja instância ho juiz escomunga, não tem intenção, que aquella escomunhão ligue a algũ, ou algũs, os taes ficão liures della, isto diz Syluest. em ho lugar que agora citey. Pollo qual podem estar seguros a molher & filhos, que tem furtado algũa cousa, das escomunhões, q̄ por ho tal furto, ho marido, ou Pay tira, & ainda os yrmãos. Por q̄ não he de crẽr, se outra cousa não cõstasse que hũ homẽ contra sua molher, ou filhos, ou yrmãos tire carta de escomunhão. Itẽ se infere q̄ se ho juiz mada a deuedor q̄ pague a seu acrẽdor o q̄ deue deo, truãe certo termo. O qual se passar sem pagar, fique escomungado: se ho acrẽdor antes de chegar ho dito

Escomunhão.

termo ho dilatão, em este caso ho deuedor não cae em escomunhão, não pagando ao prazo que pôs ho juiz, pois a intenção do acreeador não he q̃ a quello le plaz ocaya, nẽ ainda caira, não passando do prazo que seu acreeador lhe poser, se o mesmo juiz não renovar a escomunhão. Isto he de Sylue. exco. 2. casu. 13. Estas regras bastẽ pollo que toca ao escomungador.

Em o que toca ao que escomungãõ, seja esta a primeira regra. Nenkũ cae em escomunhão, se não he por auer cometido algũ peccado mortal, esta conclusam he dos Theologos, & tirase do c. Ecce. 24. q. 3. & está expressa no c. Nemo episcopo rú. 11. q. 3. & sua razão he clara. Porque a escomunhão he a mayz grãue pena das penas ecclesiasticas, como está no c. Corripiantur. 24. q. 3. Logo não se deue por, se não contra grauißima culpa. & Donde se collige, que o que está seguro de si não auer caydo em peccado mortal, pollo qual se põe a escomunhão, tambem ho pode estar de não auer caydo em ella, palauras sam de Paludano. 4. dist. 18. q. 1. art. 2. conclu. 2.

A. ij. regra he. Por nenbũ peccado interior, se não sae ao exterior, pode hũ ser escomungado, & asõ he não he ho berege mental, ou simoniaco. A razão he, porque a igreja não julga do interior. Esta regra esta quasi no c. Cogitationis. de poenit. dist. 1.

A. iij. regra he: Quẽ ignora a escomunhão não cae nella: esta regra he do c. Ut animarum. de constitu. lib. 6. Donde se deuem aduertir muito dous pontos. Ho primeiro he: que se eu não sabia tal cousa ser peccado, cayndo em ella, não cay em a escomunhão, q̃ por ella

o escomun-
gado.

ella esta posta. Isto he de S. Tho. quolib. 1. art. 19.
 & de Syluest. ignorantia. §. 7. ¶ Donde se collige, q̄
 se hū bō homē laurador saraua os bichos de seu porco,
 pondo cardo corredor, crecendo não ser tal cousa
 má, nem por isso cayo em escomunhão. ¶ Item se col-
 lige, q̄ se hū Confessor absoluesse de algū caso q̄ de
 nouo reseruasse bo Papa (como cada dia abi nouas
 reseruações) nem por isso caya na escomunhão que bo
 Papa possesse, contra os que daquelle crime absolueiẽ
 poy a ignorãcia prouauel escusa a hū & a outro.
 ¶ Ho. ij. be: Que ja que eu soubesse tal cousa ser M. po-
 rem não sabia estar escomunhão posta contra quem a
 fizesse então polla fazer, não cay em escomunhão.
 Isto he de Ioão Andre em bo dito c. Vt animarum.
 E da summa Pisana, & de Syluest. excōmunica. 2.
 nota. 3. & verbo ignorantia. §. 8. & de todos os que
 bem sentem. Porque bo texto agora citado bo diz. O
 qual não soamente se entẽde das escomunhões do Bis-
 po, se não tambem das papaes. Como Syluest. prou.
 ignoran. §. 8. not. 3. ¶ Donde elle mesmo infere q̄ se
 eu de noite matey a hū clerigo, o qual b̄ia em trajo de
 leygo, nẽ por isso cayem a escomunhão, do c. Si quis
 sua dente. Porque ignorancia ser aquillo sacrilegio,
 contra quem esta posta a escomunhão. ¶ Esta regra se
 entende cõ a limitação, q̄ bo mesmo c. Vt animarum
 pos. & be, que entãõ a ignorancia escusa da escomu-
 nhão, quando be ignorancia probauel: & não be cras-
 sa, quero dizer. Quanto eu faço o que deus mudo
 a minha igreja, ouuindo a meucura, se com tudo isto,
 ignoro, esta ignorancia nẽ escusa. Como tambem bo

ignora
 cio.

Escomunhão.

Confessor que lee bũa summa de confessores: & com
a auer lido toda via ignora algũa extrauagante, nã
algũa escomunbãõ noua, sua ignorancia he probauel.
Porem se ho Confessor nã lee liuro de confissam, nã
ho laurador vay a sua igreja, sua ignorãcia he crassa.

A. iij. regra he: Quando escomungãõ a algũ que
nãõ restitue se nãõ tem pera pagar, nãõ cae na esco-
munbãõ, & he mesmo he. Se lhe mandãõ responder,
so pena de escomunbãõ, & elle por algũ justo impe-
dimento nãõ responde. A razãõ da regra he: Porq̃ nin-
guẽ esta obrigado ao impossiuel, como ho diz ho c.
Nemo, de reg. iuris. lib. 6. Esta regra he de Sylue.
Excõ. 2. casu. 15. E entendese que em duas mane-
ras nãõ pode bũ pagar. A bũa he. quando de todo nãõ
tem. A outra, quando ainda que tenha algũa coisa,
porem pagando fica em necessidade. E dambas estas
necessidades fala a regra: Como se tira de Syluest.
Excõmu. 2. §. 4. dub. 12. Pois nãõ he de creer, q̃ ho
juyz com tã grãde rigor mãde a ninguẽ que pague.

A. v. regra he: Quãdo se manda so pena de escomu-
nãõ, venbãõ a denũciar os q̃ de tal, ou de tal crime
souberẽ, ou ouirẽ ouuido dizer, a tal escomunbãõ
em muitos casos nãõ liga. Ho primeiro caso he: Se ho
tal crime (de qualquer sorte q̃ seja) esta ja emẽdado,
segũdo diz Soto. lib. 5. de iust. & iur. q. 5. art. 1. ao
fim. Logo se bũ blasphemou, ou deu a vsura, ou fez ou-
tro crime occulto: do qual parece estar apartado, nin-
guẽ deue denũciar delle. Ho ij. caso he: Se ho tal cri-
me nãõ esta corregido, porẽ pode se corregey por soo a
correição fraterna. Isto he de S. Tho. 2. 2. q. 33. art. 7.

ad. 5. Logo se eu fiz hũ furto secreto: & tirão cartas descomunhão pera que denunciẽ os q̃ ho sabẽ: antes de me denũciarem, me bã de auisar q̃ pague: & se eu posso & quero pagar nãome podẽ denũciar. Deue se aqui notar, q̃ se eu estou a pôto pa fazer algũ dãno graue á Republica (como se andasse pregando heregias: ou armassetraições a el Rey) & vos q̃ sabeis minha determinaçã, não estais certificado, q̃ correge a dome (de vos a mi) atalhareis os passvs ao dãnc: nem sabeis outra via pera impedilo, sem minha infanua se não denũciando de mi: deueis denũciar, S. Tho. sup. Porẽ se ho dãno que pretendo fazer, não ameaça á Republica, se não a algũ particular, ordinariamẽte, vos que ho sabeys não me deueys denũciar. Porq̃ em ho comũ otaes dãnos se podẽ remediar por correycão fraterna, ou por auisar á parte, sem denunciação. Soto supra. Do dito se infere bo grãdissimo auiso, que em denunciar do proximo se deue ter. Ho. iij. caso he: se a pessoa a quẽ eu ouui falar daquelle crimenão era de credito. Manual. c. 25. nu. 46. Ho. iij. caso he: se eu faço q̃ vá denũciar ho crime, aquelle de quẽ eu o soube, nã se rey obrigado a denũcialo: Manual. eo.

Quanto ao. iij. que he, quãdo a eskomunhão por si mesma não valseja a primeyra regra. A eskomunhão he nenbũa quando contem intolerauel error. Assi esta no c. Pertuas, de sent. exc. & no c. vlt. de par. tis. E entã se diz cõter intolerauel error quãdo probibe fazerse algũa boa obra, ou manda fazer o que he mau, ou impossivel. Diz isto Syluest. excõ. 2. casu, & ho Manual em ho ca. 27. nu. ne. 4.

Escomunhão.

*A ij. regrebe: A escomunhão dada contra algũ, nã
be nenbũa, quãdo se da contra bo teor dese us priuile
gios, assi bo diz bo c. Quanto, de priuilegijs. Porq
se bo Papa me faz em algũa cousa priuilegiado, bo
Bispo em aquillo nã pode escomũgar me. Dõde se se
gue, q nãõ liga a escomunhão do Bispo contra os q nãõ
ouuẽ missa em suas freguesias, querẽdo elle scõpri
cõ ouuilla em mosteiro de Dominicanos, ou Frãciscanos
que disto tem priuilegio. Segũdo Syluest. excom. 2.
dub. 9. Agora declarou bo S. Concil. Trident, sess.
24. c. 4. decre. refor. que todos estã obrigados a estar
em sua freguesia, & que nenbũ pode pregar fora da
freguesia repugnando bo Bispo a isso.*

*A. ij. be: A escomunhão dada contra algũ em al
gũa causa nãõ val, quando se deu despoys delle auer
appellado, por bo c. Per tuas. de sent. excom.*

*A. iij. be: Quando se põe a escomunhão com algũa
condiçãõ, nãõ liga, atee nãõ ser comprida a condiçãõ,
como se disse. Se Pedro dentro de hũ anno nãõ
pagar seja escomũgado, nãõ bo sera, por todo bo anno.
Vide Syluest. excom. 2. casu. 15.*

*A. v. be: Quando bo Bispo diz, nãõ se faça isto, ou
aquillo, sob pena descomunhão: entãõ nãõ cae nella
quem aquelle precepto quebra. Porq aquellas pala
uras sãõ pera por terror, & nãõ pera escomũgar. E
bo mesmo be, se diz bo juyz assi: Quem isto fizer,
priuetur, excommunicetur, euitetur, incidat in
excõmunicationem. As quaes todas por serẽ pala
uras de futuro, que significãõ, que despoys lhe seja
posta escomunhão, por isso de presente nãõ ligãõ a
quem*

+

Supern

quem vay contra ho mandado do juyz, como diz bem Syluest. excō. i. §. 4. dub. 8. & 9. Porem diz que liga a escomunhão. se differ. Subiaceat excommunicatiōi, ou habeatur excommunicatus. Ainda que não liga se differ. Præcipimus sub anathemate, ou sub interminatione anathematis.

Restadizer ho. iij. ponto, que he: Quando a escomunhão dada contra algũ, não liga aos participãtes. *potivi pontos*
 Disto seja a primeyra regra: Se ho Canone escomūga ao que fizer algũ crime, & não escomūga aos que por aquella vez lbe derão fauor, todos os que lbe derão o tal fauor, ficão liures: como nosso Autor disse. A. ij. he: Se ho Papa escomūga algũ de participantes, todos os q̄ com elle conuersarẽ & participarẽ em falar, comer, & consustaes, ficã escomūgados de escomunhão mayor Syluest. excō. 2. nota. i. cal. 9. A. iij. he: Se ho juyz escomūga a algũ de participantes, todos os q̄ naquella crime lbe derẽ fauor, caẽ em escomunhão mayor. c. Nuper. c. Si concubineq̄. de sent. exc. donde se diz, q̄ se ho juyz escomūga a mãe de Pedro, se Pedro a torna a conbeser, fica escomūgado como ella. A. iij. he muyto de notar. Se ho juyz escomūga a hũ de participantes: os que cõ elle cõmunicarẽ (não lbe dando fauor ao crime porq̄ esta escomūgado) não caẽ em escomunhão mayor: se ho mesmo juyz particularmete os não nomea na carta de escomunhão. c. Statuimus. c. Constitutione. de sent. exc. li. 6. Dõde se infere, quã pouco vigor tẽ as escomunhões ordinarias de participantes. A. v. he: Se hũ juyz escomūga a hũ, & outro escomūga a seus participantes, esta segunda escomun

Escomunhão.

manhão ligada de todo. Panor. c. Quod in dubijs, de
sententia excômu. ¶ Nota: Quem dá favor, ou cõ-
selho sem o qual tambem se fizera bo crime, como
com elle, não cae em escomunhão de participantes.
Panor. c. Nuper, de senten. excômu. ¶ Estas res-
gras ditas valẽ pera assegurar as consciencias de muy-
tos: que parece auerem caydo em escomunhão: com
tal auiso: Que se constar della á aquelles com que
bo escomungado quer tratar, podem cõmunicar cõ elle
liuremente. Porem creendo os outros q̃ esta escomu-
gado algũ: não pode bo tal cõmunicar com elles com
liberdade, atee q̃ lbes conste da nullidade da cõsura.

Dito bo. ij. ponto, venhamos ao. ij. Que he dos ma-
les & d'ãnos em que polla escomunhão cae bo escom-
mungado, pera que os bomẽs fujão de fazer cousa
donde tantos males resultão. ¶ Ho primeyro d'ãno
que faz a escomunhão he priuar ao escomungado dos
sacramentos da igreja: assi que peccaramortalmente,
fo receber algũ delles: como se da a entender. 3. q. 4. c.
Engeltrudam. ¶ Ho. ij. d'ãno he: priuar ao escomu-
gado dos suffragios & socorros da igreja, o qual he
grauissimo mal. Porque pollas orações da igreja soe
Deos dar graça ao que está em peccado, & conseruar
& augmentar em quem atem. ¶ Ho. ij. d'ãno he, não
pode bo escomungado estar aos officios diuinos, sem pec-
car mortalmente: como bo diz bo c. Quod in te, de
pœnit. & remi. ¶ Ho. iij. he: não pode tratar com os
outros Christãos, nẽ falar cõ elles, ao menos sem pec-
car venialmẽte, porq̃ alem q̃ os prouoca a peccar por
falar cõ elles: bo mesmo pecca em fa'lar cõ elles como

diz Syluest. excō. 3. §. 5. ainda q̄ nōsso Autor ao fim
 de ta materia diga bo contrayto. ¶ Ho. v. be: Se bo es-
 comūgado ministrar acto de ordē, fica irregular, coo
 mo se differ missa, ou euangelho, ou epistola. &c. Co-
 mo se tira do c. vlti. de cleri. ex mini. ¶ Ho. vi. be: bo
 escomungado notorio fica infame, como bo diz bo c.
 Infames. 6. q. 1. ¶ Ho. vii. be: não pode ser elegido pe-
 ra officio da igreja, nem elle pode eleger a outro para
 tal officio. Assi bo diz bo c. Cum dilectas, de con-
 suct. ¶ Ho. viij. be: Não pode bo escomūgado dar be-
 neficio, & se sua escomunhão he publica, se desse be-
 neficio, a tal collação não valeria. De excelsib.
 praela. c. tanta. & de sent. & re iud. c. ad proban-
 dum. ¶ Ho. ix. be: Que não pode de nouo adquerir
 beneficio, como se determina no c. Postulasti. de cle-
 ri. excō. mini. ¶ Ho. x. be: não pode leuar os fruytos
 do beneficio que tem, estando escomūgado, como diz
 bo c. Pastoralis, de appella. Saluo se faz tudo o q̄
 pode por ser absolto. Porem se se deyxasse estar bñ
 anno em sua escomunhão, pode ser priuado por bo
 Bispo de todos seus beneficos, assi bo diz bo Canone
 rursus. 11. q. 3. ¶ Ho. xj. be: q̄ não pode ligar nẽ absol-
 uer, por bo c. Audiuimus. 24. q. 1. ao menos sendo pu-
 blico escomūgado. Porq̄ sendo occulto tudo o que se
 zer, serã valioso. A qual regra he mayto de notar.
 ¶ Ho. xij. be: que sendo publico escomūgado não pode
 dar sentença como iuyz. E se a der peccara. M. co-
 mo tambẽ he mortal fazer contra o q̄ no 7. 8. 9. 10. 11.
 dãno se disse, segundo Caiet. no fim desta materia,
 nem pode ser testemunha, nem accusar a outro, nem
 ser

Escomunhão.

ser procurador & se ho fizer, todo o que fizer he nada, assi ho diz ho c. Nullus. 3. q. 4. ¶ Ho xij. be: que não pode impetrar letras do Papa, se não he sobre sua absoluição c. Ipso iure, de rescrip lib. 6. ¶ Ho xij. be: que não ho podem enterrar em sagrado, norrendo escomungado, se não mostrou sinaes de contrição. de sepulturis. c. Sacris. ¶ Ho. xv. be: que lbe não pode dizer ho officio de defunctos, nem missa, nem podem rogar a Deos publicamente por elle 24. q. 2. c. Sane. & ho c. sacris. de sent. excõ. Distose veja no c. Excomunicauimus. §. credentes. de sent. excomu. xvj. ¶ E se ho escomungado, legitimamente auisado, perseverar em sua escomunhão, procedão cõtra elle como contra sospeytoso em a fee. Cõcil. Tridët. sess. 25. c. 5. in refor. & isto baste por ho terceyro ponto.

Restá dizer a ordẽ que terey em esta materia. A ordẽ sera, dizer primeiro das escomunhões q̃ estã em a bulla da Cea do Senhor, por serẽ as principaes: & tratalsey nã como a spõs Caictano. (Porq̃ despoys ho Papa Iulio as acrescentou, mudou, & tiron) se nã como estã em ho Manual. por estarem como estã em a dite bulla da Cea. Ho. ij. direy das escomunhões reseruadas ao Papa. leuando hũa ordẽ em ellas que faça a proposito de se poder alembra ho Confessor de todas facilmente. Ho. iij. direy das reseruadas aos Bispos. Ho. iij. das não reseruadas, polla ordem das reseruadas ao Papa.

Capit. ij. Das escomunhões da Cea do Senhor.

A Primeyra he cõtra todos os hereges de qual-
quer estado & condiçãõ q̄ se jão. ¶ E mais cõ-
tra os que lhes derem favor: ou receberem em
suas casas. ¶ E mais contra todos os que sem licença
do Papa leem, ou tem liuros de Iuthero: ou de seus
seguaces. ¶ Item contra todos os que seguem a arte
Magica. ¶ E contra os que em sua casa tem liuros de-
sta arte. ¶ E contra todos os que imprimem ou defen-
dem os ditos liuro: ¶ E contra os que os defendem.
Annot. Note primeyramente ho Confessor, q̄ em ho
foro da penitencia nenbũ deue ser cõdenado por heresie, *heresie*
por cousa q̄ exteriormente diga ou faça, se por
outra parte seu coração está firme em a fee. Assi que
quem está em seu coração subjeçto a fee, não está por
este canone escomungado, posto que diga mil errores.
Isto diz ho doctissimo. D. Navarro sobre este lugar,
O qual se ha de entender conforme á distincção que
posemos em as annotações da apostasia.

1. Item note, que pera encorrer em esta escomunhão *intarior*
não basta ser bũ em seu coração herege: se não ma-
nifesta sua má intençaõ, por algũa pratica, ou sinal
exterior Isto he de Caiet. 2. 2. q. 11. art. 3. 4. Syluest.
excõ. 7. Angelo & todos. De maneyra que soos aquel-
les caẽ em esta escomunhão, q̄ em seu coração se hã des-
niado da fee, & de fora ho hã mostrado, & aquelles q̄
pertinazmente affirmã algũ herege auer dito bem em
suas heresias, posto q̄ os taes as não saibã. Estes se cha-
mão credentes. de sentẽ. excõ. c. excõmunicamus.
§. credentes. *intarior* 11j. Mays se deue notar, que pera
que os favorecedores & conselheiros dos hereges
encorãõ em esta escomunhão os hã de favorecer co-
mo a herejes: segudo Caieta, & Navarro aqui dizẽ.
Assi

Escomunhão.

Assi que os que por esmola, ou parentesco, ou outra boa causa os favorecem, não ficão escomungados. iij. Mays se ha de notar, que os que leem liuros magicos sem ester, ou os que leem, ou tem liuros hereticos (com que não sejam liuros de latberos) não caem em este Canone, como por elle parece.

A. ij. Escomunhão contra cossayros.

Escomungamos a todos os cossayros & ladrões do mar. *Mayormente aos que em ho mar mediterraneo, a cerca de Italia, matão, ferem, ou roubão. ¶ E aos que os acolhem, ajudão, ou favorecem.*

Annot. Soes aquelles caem em este canone, que tem por officio ser cossayros do mar. Segundo Caieta. c. 18. Donde se collige, que os cossayros dos rios, não caem: nem aquelles, que hũa vez, ou outra andando em bo mar bã roubado a outros, não bo tendo por officio.

A. iij. Escomunhão, contra novos tributos.

Escomungamos aos que em suas terras impoem novos pedagogios. *¶ Ou constrangem que se paguem os ja defendidos.*

Annot. Este canone chama pedagogios o q̄ bo dreyto ciuil chama veſtigalia, dos quaes fala a ley. Ab eccle sijs. C. no. veſti. instit. non poss. Isto se tira do c. Quinquam, de censi. lib. 6. Assi q̄ Pedagogios sam os dreytos q̄ por passar por algũa ponte, ou porto, ou caminho se pedem Como bo diz Angelo. verbo Pedagogiũ. I scõniga poys bo canone aos que em suas terras poem novos dreytos e portages, Em o qual tã bem se escomungão os q̄ acrescentão a' gũa cousa aos antigos. Segundo Angelo. nu. 5. e Syluest. excõ. 7. casu. 19. Ainda que a summa Armilla diga bo cõo trairo. Item note se, que os que constrangem a que paguem

paguem estos portages sam os arrendadores, & cria
dos dos senhores que forção á gente que pague. Falso
tana dizer quacs sejam portagens defendidos. Dira
bo Autor disso em bo Verbo vectigal.

A. iiii. Escomunhão, contra falsarios.

Escomungamos aos falsarios das bullas, ou letras
Apostolicas, ou petições de graça, ou de justiça, as-
fnadas pollo Papa, ou seu vicecancellario, ou de quê
suas vezes tẽ. & E aos que assignão petições cõ ho no-
me do Papa, Vicecãcellario, ou de quê tẽ suas vezes.
Annot. i. Esta escomunhão primeiramente compres-
bende aos que falsam letras apostolicas ja espedidas.
E bo segundo aos que assignarẽ petições do nome do
Papa. & c. Assi que não comprehende aos q assigna-
rem com ho nome do Papa, bullas, ou letras Aposto-
licas, se não soomete aos q assignarẽ petições, como
boteor da bulla diz. & Disto se infere, que não com-
prebende aos q usam de letras Apostolicas, ou breues
falsos, se elles mesmos os não falsam: Segundo Caieta.
c. 26. & Nẽ comprehende aos q falsam letras de Bis-
po, nem de Nuncio, nem ainda da penitenciariado
Papa, poys nenhũas destas sam letras do Papa. Nem
comprebende aos que com falsa informação impe-
trão letras do Papa, poys as não falsam, segundo bo
mesmo Caiet. c. 26. & Nẽ comprehende aos q corregẽ
algua letra, ou algũ pũto das letras Papaes, pois isso
não he falsar, como aqui diz bo Manual, & Ange-
lo casu. 3. num. 3. com Ricardo. 4. d. 10. art. 12. q. 4.
Ainda que seja contra Hostiense, Gofredo, Syl-
vest. Caietano, S. Antonino.

¶ Note aqui bo Confessor. Que se algũ Bissõ poser
esco

Escomunhão.

escomunhão em seu Bispado contra os que tem letras falsas do Papa, & não as exhibem. Se os que as tem as não romperem, ou renunciarem dentro de vinte dias caem em escomunhão Papal, como está no capit. Dura. de crimin. fals.

A.v. Escomunhão contra os q̄ leuão armas.

Escomūgamos aos que leuã cauallos, armas, ferro, ou fio de ferro, ou outro metal, instrumentos de guerras, madeyra, linho, canamo, cordas de canamo ou de outra cousa, ou quaesquer cousas prohibidas, aos ãmigos da fee, com que os ditos ãmigos nos fará guerra. & Ea os q̄ a os ditos ãmigos auisam por si, ou por outro, do q̄ toca a Republica Christãã, em seu dãno & Ea os q̄ em qualquer maneira lhes dã cõselho.

Annot. *Aqui se ha de presuor, que sobre caso de leuar armas & munições aos ãmieys, promulgarã suas censuras. Alexandro. iij. Clemente. iij. Innoc. iij. Das quaes não farey aqui menção, porque as não reseruarão ao Papa. Despoys Clemente. v. Ioan. xxij. renovarão estas censuras. Porẽ não direy da censura de Ioan. xxij. por se auer dado em fauor do Reyno de Granada A qual poys ja he de Christãos não ha mester ho fauor da dita censura. Fica a censura de Clemente. v. a qual he particular contra os que leuã munição aos mouros de Egipto. Pollo qual direy hũ pouco della de stois de auer dito da presente, que he geral. E escomūga a tres generos de pessoas, Primeiro aos q̄ leuão cousas de munições aos ãmiegos de nossa fee. Segundo aos q̄ os auisam. Terceyro aos que os aconselhãõ. A censura de Clemente escomūga mayz aos que em algũ tempo leuarem, ou enuia.*

que virem aos mouros de Egypto bastimentos, ou mercaderias. Item aos que aos ditos mouros derẽ fauor, ou conselbo por algũa via. Item aos que de seus portos tirão, ou permitẽ tirar os ditos bastimentos, ou mercaderias pera Egypto. Isto propo posto he de notar. Que por armas aqui se entendem não somente as offensiuas, mas tambem as defensiuas, com todo o que principalmente se fez, pera peleyja. ¶ Por causas defendidas se entendẽ as enxarceas das gales & naos. E he de aquillo que faz ao proposito, pera que com isso os infieis nos façã a guerra. Porẽ por causas defendidas não se entẽde bastimento de trigo, vinhõ &c. nem mercaderia, de pano, lenço, &c. Como Caer. diz c. 10. ¶ Por inimigos da fẽ, não somente se entendẽ mouros & Turcos, mas qualquer outra nação, q̃ contra a vnde deyra Christãã faz guerra. ¶ Por leuar armas, ou auisar ou aconselhar se entẽde não somente o que ho faz com odio do nome Christão, mas o que ho faz por cobiça, ou por ganhar aos mouros a vontade. Ainda que se ho fizesse, por q̃ não ho fazẽdo, o matarião, não cae em a escomunhão, segundo ho Manual.

A. vj. Escomunhão sobre os bastimentos de Roma.

Escomungamos aos que (ainda que sejão reys) impedem, ou tomão por forcei ho mantimento que leuão pera a cõrte de Roma. ¶ E aos que impedem, ou perturbão pera que não se leue. ¶ E a seus defensores. ¶ E aos que fazem que estas cousas se fação.

Annot. Não escomunga esta censura aos que com algũa causa justa fazem ho sobredito. Como se algũ senbor por bem de seu porto prohibisse tirar de sua

Excomunhão.

necessaria prouizam. Ou se auendo peste em Roma, mandasse que nenhum laa fosse com fruyta &c. diz isto Caiet. cap. 19.

A. vij. Excomunhão sobre os que vram a Roma.

Excomungamos a todos os que roubão, despojam, ou detem aos que vão, ou vem da sancta See Apostolica. & E aos que sem ter pera isso jurdição, fazem ho mesmo aos que estão em a corte do Papa. ¶ E aos q com proposito deliberado presumem de os ferir, ou coitarlhes membro, ou matalos. ¶ E aos que isto fazem que se faça, ou ho mandão.

Annot. Aqui he de notar, q se a See Apostolica não estiuesse em Roma, se não em Auinhão, ou em outra parte, então este Canone não cõprenderia aos que saltassem os caminhos de Roma, se não somente aos que saltão os caminhos da cidade, onde esteuessa a See Apostolica. Itẽ he de notar que este Canone se pos em fauor dos que vão á corte do Papa, por respeyto da mesma corte, & não por respeyto de suas grãgearias, ou por outro qualquer respeyto. Itẽ se aduirta que aq̃lle se diz fazer algũa cousa cõ proposito deliberado, que o faz despois de o auercuydado & traçado em seu coração. Todo ho dito he de Caiet. c. 14. Ho que affirma, não ser este Canone recebido nem usado em Roma. quanto aos que ferem, ou matão aos Curiaes.

A. viij. Excomunhão em fauor dos Prelados.

Excomungamos aos que temerariamente ferẽ, coitão membro chagão, matão, encarcerão, ou detem aos Patriarchas, Arcebispos, & Bispos. ¶ E aos q isto mandã. ¶ A este canone se ajunta a Clemétina Si quis suadente. De pœnis. A qual excomunga a qualquer que inju-

injuriouamete fere, prende, ou degrada, a algũ Pontifice ¶ E aos que isto mandão fazer. ¶ E aos que depois de feito ho hão por bom. ¶ E ao que for companheiro em ho fazer. ¶ E ao q pa isso da favor, ou conselho. ¶ E a quem sabendo, defende a quem tal fez.

Annot. Nota Caiet. c. 12. que em este lugar sômete a quelle he Pontifice, Bispo, ou Arcebispo, q ja he consagrado. Porque quem põe mãos em o não consagrao do, não encorre neste Canone. Itẽ se aduirta, que tambem não encorre o que em seu coração sem mostrã extereor ba por bem a injuria feyta ao prelado.

A. ix. Excomunhão, contra os desobedientes à igreja.

Excomungamos aos que por si, ou por outro chagão corraõ membro, matão, ou despojam aos que recorrem a a corte Romana, sobre suas causas. E aos que em ella perseguem, a elles, ou a seus procuradores, sollicitadores, auogados, ouuidores, ou juyzes deputados pera as ditas causas por respeyto dellas. ¶ E aos que impedem que as letras Apostolicas, assi de graça como de justiça a jão execucao. ¶ E aos que prendem, encarcerão, ou detem aos notavros & executores dellas, ou ho mandão fazer. ¶ E aos q por suas letras fazem q não sejam obedecidas as letras & mandamentos do Papa, ou de seus nuncios, ou juyze delegados. ¶ E aos que defende aos notavros, q sobre a execucao das letras Apostolicas se não feção autos, ou entreguẽ os fevtos a a parte q triuer delles necessidade. ¶ E aos q ordenão directe, ou indirecte q qualesquer pessoas, não vão a Roma a proseguir leus negocios, ou a impetrar graças: ou a vsar das impetradas. ¶ E aos q pertinazmente, de qualquer maneyra presumẽ

Ecomunhão.

apartarse da obediência do Papa ¶ E aos que contra a
 disposição, do decreto fazem vir a suas audiencias as
 pessoas ecclesiasticas, ou collegios, ou capitulos ¶ E
 aos que hã feyto, ou farão leys, com as quaes a libera-
 dade ecclesiastica: ou os decretos do Papa se tirão, ou
 dalgũa maneyra se encurtão & minçoão, ainda q̄ as
 taes leys vão fundadas em algũas letras Apostolicas,
 não usadas, ou já reuogadas. ¶ E aos q̄ vsurpão as jur-
 dições, ou rendas de pessoas ecclesiasticas, que por ra-
 zão da igreja lhes pertencem, sem expressa licença do
 Papa. ¶ E aos que por diuersos modos, & vias exqui-
 sitas com engano tirão aos ecclesiasticos algũ tribu-
 to, ou qualquer genero de pedido sem a dita licença.
 ¶ E aos q̄ impõe os ditos tributos sobre beys de igre-
 ja, ou mosteiros, ou beneficio ecclesiastico, sem a dita
 licença. ¶ E aos que directe, ou indirecte não temem
 de fazer, ou procurar ho sobredito. ¶ E aos q̄ pa isso
 dã cõselho, fauor, ou voto. De qualquer estado q̄ seja.

*Annot. Tres cousas se me offerecem aqui. A primeira
 he. Que os que aconselão a el' Rey peça licença
 ao Papa, pera q̄ os clerigos dem subsidias, ou quartas,
 não caem em este canone. Pois não procurão tirar aos
 clerigos de sua renda sem licença do Papa. Ho. ij. he
 Que este canone fala contra os vsurpadores das ren-
 das ecclesiasticas. E vsurpadores se dizem os q̄ com
 autoridade, & mando, ainda q̄ falso, tirão o alheo,
 donde se colige, q̄ os ladroes, os soldados, os escravos de
 casa, os parões q̄ roubão algũa cousa ás igrejas, ou
 aos ecclesiasticos, não caem neste canone. Pois se roubão,
 não roubão auctoritat uanete & cõ mando. Isto alé
 de seclaro tirase de Calet c. 14. §. O. ij. & q̄ princí-
 palmente se ha de notar he. Que como em as outras
 esco-*

Excomunhões, assi em esta, aquelles s'os incidem em excomunhão, q' com d'ãnada intenção, v'ão cõtra os preceptos papaes, & n'ão aquelles que com boa & sãa intenção, com zelo de bem comũ, ou com torço a necessidade se desuião das letras que de Roma vem. Disto disse Caieta. atinae na excomunhão sexta.

A. x. Excomunhão, contra os que auocão as causas.

Excomungamos a todos os Chancereys, ou vicechancereys, & aos do conselho atsi ordinarios como extraordinarios, & aos presidetes de qualquer aud. eia. & aos procuradores delles, ou de qualquer principe secular, & a todos os prelados, & comedadores, & vigayros, & officiaes, q' auocarẽ as causas spirituales, ou anexas a spirituales pera que nam conheção dellas os ouidores & commissarios do Papa.

¶ E aos que com autoridade secular impedem a execuçam de quaesquer letras que manam & vem do Papa, ou de seus juyzes sobre as ditas causas, ou impedem ho curso & audiencia destas causas, ou impedem aos que as ditas causas querem recusar, ou se entremetem em ellas como juyzes. ¶ E aos que ordenão, ou constrãgẽ que os autores das causas ditas reuocqẽ as citações, ou inhibições que de Roma auião trazido. ¶ E aos que d'ã ordem como aqrelles (contra quem se auião trazido as ditas citações ou inhibições) se jão absolto das censuras, em que pol-las taes citações, ou inhibições auião incorrido.

Annot. Caietano no cap. 30. & Nauarro aqui, diz e que os Papas Adria. & Iulio protestarão cõtra os q' violasẽ estes seus mandados & perjudicaẽem aos deus reyto da See Apostolica, q' toda via caiaõ em excomunhão, posto caso que o Papa dissimulasse cõ elles.

Escomunhão.

A. xj. Escomunhão contra os que põem mãos em os peregrinos de Roma.

Escomungamos aos que cortão membro, ou ferem, ou matao, prendem, cegem: ou roubão aos que vao a Roma em peregrinação, por sua deuação, ou estao em ella, ou vem de laa. ¶ E aos que pera isto dão ajuda, conselho, ou fauor.

A. xij. Escomunhão contra os que offendem as terras & jurdições do Papa.

Escomungamos aos q em qualquer maneira occupão ou destrue, ou acohere aas terras & lugares q pertencê ao Papa ¶ E a os q por qualquer via perturbão, ou presumê vexar & molestar aq jurdição suprema q ao Papa & a igreja Romana pertence. ¶ E aos que pera isto de qualquer modo dá conselho, ou fauor. &c.

A. xij. Escomunhão cōtra os do sacco de Roma.

Escomungamos aos que injustamête tomarão algũa cousa das igrejas de dêtro de Roma, ou das q citão fora de sua cerca, em tẽpo de sacco. ¶ E aquelles a cujo poder aquellas cousas do sacco, tomadas das igrejas vierão, sabendo elles ¶ E aos que por qualquer título as tẽ: se as não restituyrẽ a cujas sam, se de certo se sabẽ, ou ao menos se concertarẽ com elles. E nã se sabẽdo, seus donos, sam escomungados, se as nã poderẽem mãos das pessoas pa isso por nos deputadas.

Annot. aqui a auarro, q os q não tendo noticia desta bulla, & escomunhão, derão a pobres q em o sacco auião roubado, por não sabere quẽ erão aos q se roubou, não encorrẽ em este canone. Por a regra das diuidas incertas, q diz, q dandi se a pobres, fica seguro o q se denia. Ainda que Soto lib. 4. q. 7. art. 1. inscluti. ad. 3. quer a que se mandasse esta diuida a Roma pera q per mão do Papa se dê a quem lhe parecer.

A. xiiij. Escomunhão contra os que
absoluem de reservados.

Escomungamos aos que presumê absoluer das sobreditas escomunhões sem special licença do Papa se não fosse no artigo da morte, auendo o escomungado satisfeyto, ou dado seguriidade de satisfazer.

Annot Nota aqui muy bem bo D. Nauarro, que bo Confessor que por esquecimento, ou de scuydo, ou por ignorancia não muy crassa absolueße da escomunhão aqui dita, não cabia em escomunhão. Porq̃ esta cêsura diz, que escomunga aos que presumê, dos quizes não samos que por os ditas respeytos absoluê. E egun lo adoutrina de Caic. c. 81. não se diz presta nir, o que com algũa boa ou prouauel canja faz algũa couisa. Polo qual o que por algũa causa prouauel absolueße dos ditos casos não fica escomungado. Item ha de notar bo Confessor que quando se achir com hum escomungado de t. as escomunhões em bo artigo la morte, ha de olhar se bo tal tem algũa couisa que restituir. E se não tem caso de restituição, absoluao, tomando juramento, que se sarar, se a presentar dante quem bo possa absoluer, pera estar bo sua obediencia. Porem se bo enfermo tem caso de restituição, não le que se faça antes de bo absoluer. Mas se não pode restituir, mandelbe dê penhores ou fiança que restituirá. E se ainda isto não poder lár, peçalbe jurar nêto que restituyrá bo mais presto que poder. Isto he de Caic. c. 77. E em fine este confessor a luerido, que por virtude de confessorarios, bullas, nê priuilegios, dados em particular ou geral, não absoluaoos q̃ ne t. as

*morte
estig.*

culo.

Escomunhão.

escomunhão conuercim encerrado, se em esditos con-
fessionas os ex bullas, não vem declarado, q possa
abjo uer deilas aus que em ellas conuercim encerrado.

Capit. iij. Das escomunhões

reteruadas ao Papa fora das escomu-
nhões da Cea.

E M estas escomunhões seguirey esta ordẽ. Pri-
meyro direy das q tocão a honra de Deos &
de seus sc̃tos: & de sua igreja. O. ij. direy das q
tocão ao Papa, Cardcaes, juyzes ecclesiasticos: & cle-
rigos. O. iij. se tratarão as q tocão aos religiosos &
religiosas. O. iiii. as q tocão aos principes & senho-
res seculares. O. vltimo das q tocão aos peregrinos,
Simeniacos, & os q de entrinhão aos corpos mortos.

A primeira escomunhão cõtra os Inquisidores.

E scomungamos ao inquisidor, & ao q elle, ou o Bis-
po deputarẽ pera ho officio de inquisição, que por
odio, amor, ou proueyto temporal, cõtra justiça dei-
xa de proceder contra algum em caso de heresia.

Q̃ se aos que por odio, amor, ou proueyto temporal, pro-
tame de moestar a algum, empondo lhe, q̃ he herege,
ou outro impedimento tocante ao santo officio.

Annot. He aqui de notar, que se bo Bispo não fizer e-
dener em o negocio de inquisição, ainda que por este
Canone não fica escomungado, porẽ por tres annos fica
suspensõ. Põla Clemen. i. de heret. §. v. ero.

A ij. Escomunhão contra os Pregadores.

milagres. **E** scomungamos aos q pregã milagres feitos ou incer-
tos, ou prophecias q nã lam da sagrada escriptura.

Annot. Este Canone he do Conci. Latera. em tẽpo
de Leão. x. & Julio. ij. E porque as censuras deste

concilio não estão recebidas em a igreja, como diz Caiet. em o. c. d2. E Miran. a em o fim deste Conci. citado. E Soto lib. 10. de iust. & iur. q. 5 art. 6. A esta causa bo confessor não terá desta escomunhão cujado nem de outras duas, que se promulgarão contra os Cardeaes, no quaes aqui não porey.

A. iij. Escomunhão sobre a Conceyção de nossa Senhora.

Escomungamos a quem disser q he peccado mortal crecer que nossa senhora foy concebida em peccado original. E a quem disser que he mortal crecer que não foy concebida em peccado original.

Annot. Quem dissese bo hum ou bo outro, com bona scração, sem presumpção, não encorrem em este Canone, como se tira da extrauagante, graue nimis, de reliq. & vne. sanctorum.

Itm he de notar que Syluest. exco. 7. cas. 56. diz que quem affirmasse a segunda parte deste Canone, não encorria em escomunhão, por ser affirmação conforme aos santos. Por outra parte bo D Nauarro em a escomunhão. xxiiij dá mostra, que affirmar a primeira parte do Canone não faz encorrer em escomunhão por estar affirmada em o Conci. de Basilea.

A. iij. Escomunhão em fauor das igrejas.

Escomungamos aos que quebrantam & despojam as igrejas.

Annot. Não cae em esta escomunhão quem quebranta a igreja sem roubar, ou roubou sem quebrantar, senão quem tudo o faz junto, segundo Arjo. casu. 6. Itē note se q por igreja se entende qualquer lugar pio, dedicado por o Bispo ao culto diuino & não outro, segun

Escomunhão.

do Syl. exc. 7. ex. 8. E em fim, aquelles se dizẽ que
traz igreja que por entrar nella lhe fazẽ algũa for-
ga, rompendo parede, quebrando fechadura &c.

A. v. Escomunhão em fauor das igrejas.

Os incendiarios despois de denunciados por esse
mũgados, não podẽ ser absolto senã por o Papa.

Annot. Este Canone trata de soos os que poẽ fogo à
igreja: segundo a grossa do c. tua nos. de sent. exc. a
qual he comũ sentença. E ainda estes incendiarios da
igreja não estão escomungados atee serem publicos
dos & denunciados em a igreja, segundo a mesma
grossa, & segundo Innocen. sobre bo dno cap.

A. vj. Escomunhão em fauor do Papa contra
os que appellão d'elle pera ho Concilio.

Escomungamos aos q̃ appellão do Papa pera o Cõ-
cilio. & E aos q̃ pera isso dão fauor ou conselho.
E aos que disserem ser licita esta appellação.

A. vij. Escomunhão contra os participantes.

Escomungamos aos clerigos, q̃ sabendo, & volun-
tariamente participão com os que o Papa esco-
mungou: recebendoos aos diuinos officios.

Annot. Posto que o leygo admittendo aos escomunga-
dos: aos officios diuinos, peque, porẽ não encorre neste
Canone: q̃ sõmente se fulmina cõtra clerigos. E ainda
os clerigos que coõtaes escomungados admittẽ, porẽ
admittem os por temor que lhes tẽ, não encorrẽ neste
Canone, segundo Caie. no c. 58. E ainda que se o esco-
mungado nã está denunciado, ou nã he publico q̃ ferio a
clerigo, ainda q̃ seja por os clerigos admittida nã por
isso incidẽ como Caie. c. 58. diz, e specialmẽte despois
da graça que sobre isto fez ho Conci. Constan.

A. viij.

A.viii.contra os que elegê Senador de Roma.

Escomungamos a os q eleger por senador:capitão,ou governador de Roma a algũ senhor secular, sem licença do Papa. ¶ E a os clérigos, q em tal eleição consentirem, ou se intermetere. ¶ E a os q obedecerem ao assi cleyto. E a os q pera isso derẽ favor, cotelho &c.

A.ix. Em favor dos Cardeaes.

Escomungamos a que como inimigo segue, fere, ou prede a algũ Cardeal. ¶ E a que ser cõpanheiro em o fazer. ¶ E a que o mãdar fazer. ¶ E a que depois de feyto o tuer por bẽ. ¶ E a que der pera isso favor ou cotelho. ¶ E a que sabedõ, receber, ou defender ao q o fez. E a qualqr Senhor ou juyz, q cõtra os sobreditos não pceder, dẽto de hũ mes q vier a sua noticia.

A.x. Em favor dos juyzes ecclesiasticos.

Escomungamos a os q dere licença a algũ pera q matre, preda, ou agrave, a algũ juyz, ou a algũ dos seus, por auer dado cõtra el Rey ou outro qualqr sentença descomunhão, suspesam, ou interdito. Ou ja q faça dano a a. lhe a cuja iustacia as ditas cesuras se pu serão: ou a os q as guardão: ou a os q não querẽ comunicar com os assi escomungados: se nao reuocar a dita licença, antes que se ponha em execucao. ¶ E se ja por occasião da dita licença, lhes hão tomado os bees, serão escomungados, se dentro de sete dias não satisfizerem, & contentarem ao assi dãnificado.

¶ Itẽ escomungamos a os q da tal licença usate. ¶ E a os que de seu proprio motu hizerẽ ho sobredito. ¶ Todos estes se em a dita escomunhão perseverar por dous meses, nã possã ser absoltes se nã por o Papa.

Annot. O q da licença pera fazer dano ao q escomungou se antes q se faça o dano a reuoca, nã incorre nepe Cancue. E ainda q se faça este dano, se se fazẽ os bees

Escomunhão.

Itẽ de q̃ escomungou, os quaes dentro de sete dias se
 lhe restituẽ, nã encorre, segũdo Caic. c. 36. E estã cla
 ro do texto. ¶ Deuse notar, q̃ onde diz o texto, o juo
 r̃ & os seus. Polos seus entẽde, filhos, criados, parõ
 tes, & amigos, se por resseyto da dita escomunhão fo
 rem auexados, segũdo o diz o Manu. ¶ Itẽ se note q̃
 este Canone se entẽde dos q̃ dãnãõ, & auexãõ, ou dãn
 licẽça pa dãnãr & auexar cõ odio, & por vingãça,
 & nã q̃ndo por justa causa o fazẽ: Segũdo. Ca. c. 36.

A. xj. Escomunhão em fauor dos Clerigos & Frades.

SE algũ per persuasão do diabo poser as mãos vio
 lõtãmẽte, e clerigo, ou religioso, seja escomugado.
Annot. Em a explicação destecap. direy tres cousas.
 A primeira serã declarar as palauras d'elle. A. ij. serã
 annotar algũas notas acerca dellas. A. iij. tratarã os
 casos em q̃ a força feyta ao clerigo poderã ser abõle
 ta polo Bispo. ¶ Quanto ao primeyro neste Canone ay
 cinco palauras q̃ tem necessidade de explicação. A
 primeym he se algũ. Em a qual nãõ sõnente entrãõ
 homẽs, se nãõ tambẽ molheres polo. c. de monialibus.
 de sen. exc. E nãõ sõmẽte se entẽde quãdo hũ fere a
 outro, mas tambẽ se se ferisse a si, como se tira do c. cõ
 tingit. o. i. co. A. ij. palaura he. Por persuasão do dia
 bo. Esta palaura quer dizer, cõ vontade & proposito
 de injuriar, como d. sse Panor. no. c. 1. de sen. exc. &
 Syl. exc. 6. f. . & aposelles a Summa Tabiena &
 Armilla. Este animo & võtade de injuriar he o q̃ os
 Canonistas chamãõ dolo, de quẽ disse Innocẽ. no. c.
 quanto, de sen. exc. Que se nas mãos violõtãas nãõ

guia do lo. e tambem não aueria e comunhão. Porẽ be
 de advertir, que não basta ter animo de injuriar pera
 ser persuasão do diabo, se não q̄ o tal animo seja de
 injuriar graueamente, porq̄ não encorre em esta es-
 cunhão quẽ ferise a bñ clerigo cō animo de o ferir
 muy leuemente, como o disse a Sūma Armilla aqui.
 nu. 7. Isto ha de ter muyto em a memoria o cōfessor,
 pera julgar que onde não ouue animo de injuriar, cō
 odio, ou exueja, ou graue nojo, não abi escomunhão,
 como se tira do c. i. de sen. ex. ¶ A. iij. palavra he, por
 mãos violentas, pola qual se entende, não sōmente a
 injuria q̄ com as mãos se faz, mas qualquer injuria,
 de qualquer maneira que se faça, como se lançassem
 ao clerigo ourivas de bñ janela, ou lhe cospissem, ou
 lhe dessem algũ couce, ou se bo prendessem ou bo eno-
 trassem em algũ casa, e ainda se bo tirassem por
 via de força o q̄ tem em a mão. Porẽ se bo cu, po q̄ lhe
 lanção, pedra q̄ lhe atirão, ou a espada com q̄ bo que-
 rẽ ferir não chegar á pessoa do clerigo, não se diz q̄
 lhe poserão as mãos. E se lhe furtassem algũa coisa
 cortãdo lhe a bolsa ou a meia loba, dado q̄ lhe poẽ as
 mãos, porẽ não se lhe poẽ as mãos violentas. E a si ho
 tal ladrão não encorre em esta cēsura. ¶ A. iij. pala-
 ura he, em clerigo; cha nasse aqui clerigo qualquer q̄
 tem coroa, ou primeyra tonsura, ainda q̄ seja casado, e
 ainda que seja escomunhado interdito ou suspenso, salo
 ao se não estenesse degradado, e incorrigivel, coo
 mo se tira do. c. cū nõ ab hoie. de iudicijs. ¶ A. v. pa-
 laura he, o religioso, religioso se chama qualquer pro-
 fesso, ou professa de religiãõ, approada pollo Pape.

no.
 vi. l. b.
 opud fi

Escomunhão.

liguinos. *C. 32*
 Os noviços da tal religião, e os q̄ os religiosos chã-
 mão conuersos. Porẽ os q̄ se chãamão beguinos, ou ter-
 ceiros, por deryto cõ nã entrão em cõta de res-
 ligiosos, como Caie. disse, saluo se não tẽ privilegio do
 Papa, como se o fosse, e isto baste quãto ao primeiro.

q̄ não empalaura cinco p̄dos.
 Quanto ao segundo se hão de notar acerca desta
 q̄ não empalaura cinco p̄dos. Ho primeyro he. Que p̄os p̄da
 encorrer neste, anõ se require dolo, e animo mas
 de injuriar, todos os q̄ ferẽ ao clerigo sem este ma-
 animo não encorrerão. Polo qual ho prelado q̄ casti-
 ga a seu subdito não encorre, nẽ o clerigo que por lbe
 mandar o prelado castiga a outro clerigo, nẽ o leygo
 que por mandado do dito prelado castigasse ao clerigo,
 sendo ja ho costume que os leygos castiguẽ ou dem-
 tormento, ou não achãdãse clerigo que o quisesse ou
 seubesse castigar. Isto se diz quasi no c. vt fame, de
 sen. ex. ¶ Itẽ não caye neste canone o clerigo velbo,
 nẽ o porteyro, ou perreyro, q̄ castiga aos moços do cho-
 ro, por q̄ não fação arroido em os officios diuinos, por
 lo e. cã volutate: s. siqui vero. eo. ¶ Itẽ não encorre
 o mestre q̄ castiga ao clerigo ainda q̄ seja de missa,
 como se tira do mes no lugar. ¶ Nẽ encorre o pay, ou
 parente mais velbo, q̄ põe as mãos por castigo em ho
 filho clerigo ainda q̄ seja de missa, segũdo Syl. exc. 6.
 not. 4. diui. 8. ¶ Nẽ ainda encorre o senhor q̄ a seu
 criado, ainda q̄ sãja clerigo, castiga por o. c. citãdo. E
 he muyto de notar o q̄ a glosa do dito cap (cõ quem
 bay Sylae.) diz, que se algũ dos litos exceder em o
 castigo, nem por isso encorre em escomunhão, pois
 ao homẽ anojado não se lbe deue pedir q̄ tenba ex-

olivel seu castigo. Porem se fossemuy graue a ferida que bo excessiuo nojo fez, faria cair em e'comunhão como se tira do dito cap. ¶ Todos os ditos se excusam do canone, dado que ponhão as mãos em clerigo, porque não põem mãos violentas, se não as mãos correctiuas. ¶ E assi os que defendendose a si, ou a outro, matão ao clerigo, não podêdo fazer outra cousa, não caem, porque suas mãos não forão violentas, se não defensiuas. E ainda que bo matê em defensam da fazenda que bo clerigo quer roubar, e ainda que seja em defensam da honrra que o clerigo quer tirar, não incorrem, segundo Syluest. exco. 6. not. 4. casa. 9.

Ho següdo ponto he acerca da terceyra pá'aura de pôr mãos violentas. Que não sômête cae neste canone, quem põe as mãos em clerigo, se não ainda também o q' as mada pôr, como o diz o. c. mulieres, de sen. ex. E se algũ em meu nome injuriou ao clerigo, posto q' eu não soube esse, se despois de feyto o ouueffe eu por bẽ, também eu incorro polo c. cum quis, de sen. ex. lib. 6. E não sômentecaẽ os ditos, mas também os que dão fauor pera q' seja o clerigo injuriado, como o determinabo c. quante, de sen. exc. ¶ Em o qual cap. ay hãa graue duuida. A qual he, se também cae o que vendo q' ferẽ ao clerigo, não lhe fauorece: podendo muya seu saluo fauorecer? he? do qual o c. ja citado parece dizer que si. Porem a resposta he, que se deyxã de bo fauorecer, por querer q' o tratẽ ma'. cairá: mas não tem mau animo, se não estiueffe olbando de sua janella como andaua a peleja não cayo, assi bo sente a grossa do dito. c. ¶ Innocencio em bo mesmo lugar.

*potius
ponas.*

Excomunhão.

Justico. O. iij. ponto de notar he. Que se a justiça secular prender, ou poser em carcere, ou deteuer ao clérigo, sairá em excomunhão, e muito mais se o castigar por algũ delito, como o ha determinado o dreyto no. c. si vero. §. officialis. Não porq̃ seja maõ q̃ a justiça castigue os maõs, se não porq̃ o dreyto não consente q̃ senão ecclesiasticos sejam castigados pollos seculares. E porẽ assi como o dreyto não permite q̃ os seculares possam sempre castigar aos ecclesiasticos, assi tambẽ algũas vezes ho permite. Come se a justiça secular acha ao clérigo q̃ está fazendo algũ maleficio, ou se cri probavelmente q̃ o quer fazer, ou o acha de noite em lugar sospeitoso. então prendendo pera o levar a seu prelado, não cae em excomunhão, ainda que lhe d'esse algũa palmada e golpes: porque se não quer dexar prender, ao qual acode o c. Si clericos de, sen. ex. li. 6. Mas ainda q̃ elle não diga, dilo a comũ opinião: segundo refere o D. Navarro sobre esta excomunhão. nu. 86. E item o mesmo dreyto permite q̃ não caya em excomunhão o q̃ de supito mata ao clérigo, achando em algũa deshonestidade cõ sua mãy, hirnaã, mi lher, ou filha, como o despõe ho. c. si vero. de sen. ex. E item se hoc clérigo acometesse perã caõ de honesto a algũ homẽ, ou molher, se ho acometido o ferise, e lher cortasse os narizes, e ainda se ho mataste, não podendo doutra maneyra escapar com sua honestidade, não cayo em excomunhão, nem ainda peccou. Segundo Soto lib. 5. de iust. & iur. q. i. art. 5.

O iij. pto he acerca da 4. palavra. Dõde se deve notar. Que todos os q̃ tẽ primeyra tonsurã sã clérigos.

Porẽ

*potenta
de honesti
da.*

*uma tosu
ra.*

Porẽ perdẽ ho priuilegio clerical por muitas causas.
 A primeyra he: Por andar ho clerigo em habito secular, se sendo amestado tres vezes, ho não deixa. A. ij.
 Por andar ho clerigo em armas & negocios seculares se amestado tres vezes não desiste. A. iij. se deyxado seu habito de clerigo faz cousas enormes, como se mataste homẽs, ou fosse simoniaco, ou bereje. A. iiij. se he ja degradado. A. v. se se casou duas vezes. A. vj. ja q̃ se casou não mays de hũa vez. se se casou cõ i q̃ não era virgẽ. A. viij. se he jogral, truão, tauerneyro, ou carniceyro, & amestado tres vezes não deyx a ho royma officio. Por qualquer caso destes se perde ho priuilegio de clerigo, & quem fere ao que assi ho perdeo não cae em escomunhão. As primeyras tres causas se tirão do c. contingit. ho. ij. de sent. exc. A. iij. he clara. A. v. & vj. estão em ho c. v nico, de bigamis. lib. 6. A. vij. est. i em ho c. clerici, de vita & ho. cle. & em a Clementi. pri. eodem.

O. v. ponto q̃ corresponde ao primeyro he: O q̃ fere a algũ clerigo, não sabendo q̃ ho era, não encorre, assi o determina ho c. Si vero aliquis, de sen. ex. Assi que a ignorancia sendo probauel escusa da escomunhão. Utem a supita payxão escusa, quando não abi deliberação, se não de preito salta hũ com outro, isto diz Ricardo no 4. di. 18. & approua Syluest. excõ. 6. not. 4. in principio, & Angelo em esta escomunhão, nu. 26. Onde allega hũ nobre texto, O c. si quõ s. notandõ. 2. q. 3. q̃ diz. A indeliberada q̃retura, não deue ser caluniada. Atee qui seja o segundo ponto.

Quãto ao. iij. porey tres regras pa. conhecer, quãdo so o Papa pode absoluer da injuria feyta ao clerigo

*não encorre
nem*

*que absol
ue*

Escomunhão.

rigo: & quando também o Bispo poderá absoluer della.

A primeyra regra he, o Bispo pode absoluer a qual quer Christão da força feyta ao clerigo, se soy leue. Polo. c. peruenit. de sen. cx. A segunda regra he. O Bispo pode absoluer a todos os privilegiados: sendo a força meã. Polla conceção do c. cum illorum. de sen. exc. A terceyra regra he. Ho bispo pode absoluer a todos os perpetuamēte impedidos: ainda que a força seja enorme & atroz. Polla determinação do. c. ea nolcitur. de sen. ex. A quarta regra he. O Bispo pode absoluer a algũs privilegiados de forças atrozes, com certa condiçã. Polo. c. quamuis, eo. Pera explicação destas regras he necessario dizer tres cosas. A primeyra he, qual seja injuria leue, a troz & meã. A segunda he, quem sam os privilegiados de que fala a segunda regra. E a terceyra, que sam os impedidos de que disse a. iij. regra. Pera explicação do primeyro, se ha de notar q̄ a injuria feyta ao clerigo pela qual o que a faz cae em escomunhão, ha de ser injuria & força notauel, segundo Syluest exco. 6. not. 1. E ha de ser tal, que se a hum leygo, da qualidade do clerigo se fizera, fora peccado mortal, como ho diz Coleta. em este lugar, not. 6. & summa Armilla. nume. 7.

Disto se collige que aqui não falamos das violencias leues: que sam peccados veniaes, que effias não fazem cayr em escomunhão: se não das que sam mortaes. E falando destas peracõs hecõs que sam leues, meãs, & atrozes, ou enarmes, ponho tres regras. A primeyra he: Injuria enorme & atroz he a que mata, corta, ou aleyja algũ mēbro, ou derrama muito sangue

mas os mais

sangue, não sendo dos narizes, ou dentes: Donde facilmente sae sangue. A. ij. tambem he atroz a que faz bñ subdito a seu Superior, ou bñ muyto baixo no que tem dignidade. A. iij. Tambem he atroz a que dá grane escandalo: como a que faz bñ frade a bñ clerigo, ou a que se faz a bñ clerigo renestido. Estas regras se tirão claramente do c. Cum illo tum, de sent. exc. E onde alguma dellas não teuer lugar não sera injuria atroz. Donde se infere que a injuria por se fazer em praça, ou lugar publico não he enorme Nauarro c. 25 nu. 95. Item a injuria com q̄ bñ capellão deu a bñ conego bñ bofetada, não foy atroz, por não ser bo conego Superior do capellão. Nauarro sup. Item a concearse & arrepelar, edous clerigos em bñ caminho, não foy atroz, por não lhe conuiren as regras. Cardinalis. consi. 42. ¶ Leue injuria he, a q̄ não deixa sinal em a carne, nē quebra dēte nē arrāca muitos cabellos, nē derrama muito sangue. E ainda q̄ se derrame, se se faz cō a vnha, ou cō bo punho, he leue. Como o diz a extraua. peruenit. de Ioannes. 22. ¶ As de mayz injurias serião meãs.

Ho ij. que se ha de explicar, he quem sam os priuis legiados de quem disse a. ij. regra. Destes trata Sylar. absolutio. 4. §. 2. & Panor. em bo c. Cum illorum, de sent. excō. Os primeyros sam os religiosos & conegos regulares. Como diz bo dito cap. & bo c. Monachi, de sent. exc. Atras elles vem os clerigos que vinem em cōmuniado, por bo c. Quoniam, de vita & hone. cleri. Item os villos, a quem parcessē axer de dānar bo caminho, por bo c. Quomais, eo. Item as moibres, segūdo e. d. a. in bo c. Mulieres, eo.

Escômunhão.

Item os moços de menos de xiiij. annos. polla deterra
 minaçã do c. i. de sen. ex. Item os que tem falta de
 algũ membro, como cegos, coxos, mancos. & c. por ho c.
 ea noscitur. Item os pobres q̃ pera auer de bir a Ro-
 ma bõo de mendigar, ou bõo de deyxar sua casa em
 pobreza, por ho c. quãuis. eo. Item os enfermos, por
 ho c. quod de his. eo. Item os escrãnos, por ho c. mu-
 lires. eo. Item os q̃ tem inimigos, por ho c. de cæte-
 ro. Item ho juyz, ou ministro da justiça, q̃ com culpa
 andando fazendo lugar antre muyta gẽte, a cançon
 ao clerigo & lke deu algũ golpe, por ho c. si. vero. o
 r. com tanto q̃ não fosse grãde a ferida. E em fim, as
 quelles que ao juyzo do Bispo, ou do Confessor, ou de
 algũ bom homẽ, tem justo impedimento pera não bir
 a Roma, por ho c. quanuis. eo. segundo ho explicõ
 Syluest em ho lugar dito no caso quinze.

Resta dizer ho. iij. quẽ sam os perpetuamente im-
 pedidos: Elles sam as molheres, religiosas, ou não reli-
 giosas, os velhos, specialmẽte se passam de .70. ãnos, os
 faltos de mẽbros, os q̃ tem perpetua infirmitade, co-
 mo gotosos. & c. por a concessã do c. ea noscitur, de
 sen. exc. Resta aduertir muyta a iij. regra q̃ acima
 se poz, q̃ dos priuilegiados ditos em a. ij. regra, abi al-
 gũs q̃ não sãõ mẽte pedẽ ser absoltos de seu Bispo da
 força meã feyta contra clerigo, pore m ainda tambẽ
 da enorme & atroz. Estes sam os enfermos os pobres
 os escrãnos, os q̃ se temẽ. E os q̃ segundo ho juyzo do
 Bispo tem por então impedimento pera bir a Roma.
 E alem destes os mancebinhos. Todos estes poderã
 ser absoltos per ho Bispo, das injurias atreces &
 euemes, cõ tal condiçã, que jurem que auendo opor-

unidade se apresentarão ao Papa, ou a seu delegado, ou pedirão absolução por as bullas do pto l. c. us. co. no se diz em bo c. quavis, de sen. ex. Saluo, que aos moços por a pouca idade, não se lhes deue pedir este juramento, como diz bo mesmo. cap. Isto he conforme a Sylue. excô. 6. §. 4. E he de notar que aqui se cha na oportunidade ao enfermo, quando estiver vivo: ao pobre quando teuer que lenar, & deyxar a aquelles a quem tem obrigação: ao escravo, quando se formar. &c.

podem
ye.

A. xij. Eskomunhão em favor dos curas.

Eskomungamos aos religiosos q' sem licença do Curá, especial & expressa, presumé ministrar a algũ o Sacramento da extrema vnçam, ou Eucharistia, ou solezar bodas, ou absoluer aos escomungados por canone (fora dos casos que ho dereyto, ou seus priuilegios lhe permitem) ou das sentenças dadas por os estatuto prouinciaes, ou sinodaes, ou absoluer os peccados a culpa & pena.

Annot. Não cae em este canone ho religioso que ao albeo fregues ministra baptismo, ou penitencia, nem cae o que com ignorancia, sem presumpção, ou temeridade vay em algũa cousa contra este Canone. Segundo do mesmo Canone se tira.

A. xijj. Eskomunhão contra confessores.

Os confessores que por confesionayros do Papa Sixto quarto comutarẽ votos, estão escomungados.

Annot. Creio que não he este Canone ja necessario, peys não auerá memoria dos confesionayros que cõcedia ho Papa Sixto.

A. xiiii. Cõtra os q' induzẽ a eleger Sepulchros.

Eskomungamos aos clerigos & religiosos, que induzem a algum pera que faça voto, jure, ou prome-

Escomunhão.

ta, que escolhera sepultura em sua igreja, ou que não mude a que antes aua escolhido,

Annot. Não cae em eja. e escomunhão o que não seno de clerigo nem religioso, v induza a que algũ tome sepultura em algũa igreja. Nem o que ainda q seja clerigo, ou religioso induza a tomar sepultura em igreja que não seja sua. Nem cae, ainda que bo induza a tomar sepultura em sua igreja, se ao que induz, não bo vota, nem jura, nem promete.

A. xv. Escomunhão en favor dos mendicâtes.

Escomungamos aos religiosos das ordens medicâtes, q sem licença do papa, se passam a outra ordẽ nã medicante Senão torã Cartuxa, & aos q os receberem.

A. xvj. Em favor dos Dominicicos & Franciscos.

Escomungamos aos q entrão em os mosteyros das religiosas dos menores & dos pregadores, sem licença de que a pode dar, & aos q presumẽ publicar libellos fãme los em lingoagẽ vulgar, ou presumẽ fazer, ter, ou portar cãtigas & trouas em infamia do estado da orlem dos frades pregadores ou menores.

Este aos q presume pregar, ensinar, ou defender, q os pregadores ou menores nã estão em estado de peregrinação: & q não possam viuer de esmolã, & q nã podem ouir de coãssã, nẽ pregar, ainda q tenham licença do papa, ou do Bispo, se a nã o tẽ dos curas das igrejas.

Este aos q presume fazer algũa força em os lugares dos dũo pregadores, & menores. Este aos q detẽ em seus mosteyros & igrejas aos q apostatarão das ditas ordens: se os não lançãrẽ logo q forẽ auisados pelos frades da dita ordẽ.

Este aos frades menores q sem licença expressã do papa, ou do prior de S. Domingos recebẽ a frade pregador.

Este aos mestres reytotes & estudantes de Paris, que intentão excluir da universi

verdade de Paris aos ditos pregadores & menores.
 Annot. Em este priuilegio abi sete escomunhões.
 Em a primeira não cae quẽ em os ditos mosteiros eno
 tra igno:ãtamente, conforme á regra q̃ disto se pos
 em bo primeiro cap. Porẽ se algũ a sabẽdas entrarem
 os ditos mosteyros de freyras, pode ser absolto por os
 confessores das ditas ordẽs, segundo diz bo Manual.
 sobre este lugar. Item he de aduertir que se algũ
 fizer força em algũ lugar dos ditos frades pode ser
 absolto por bo conseruador delles. Segundo S. Anto-
 ni. 3 part. titu. 24. c 70.

Em a. ij. escomunhão senote q̃ he cousa muy diffe-
 rente por lingua em algũ religioso, ou religiosos, &
 pól'a em seu estado, ou ordẽ. E esta escomunhão não
 he contra quẽ de algũ frade, ou frades diz mal, porq̃
 quiza lbe fizerão algũ mal, se não contra quem diz
 a sabendas mal da ordẽ, como em as palavras da esco-
 munhão se diz. ¶ Em a. iij. escomunhão he de notar,
 que tambem he cousa differentissima dizer, que bũ
 está em estado de perfeição, ou dizer que he perfey-
 to, como S. Tho. em a. 2. 2. q. 184. art. 4. por estas pala-
 bras diz: Que acontece ser bũ perfeyto, & não estar
 em estado de perfeição, como se bũ casado fosse muy
 perfeyto. E ao contrayro pode bũ estar em estado de
 perfeição, & ser imperfeyto, & quiza muy mao, co-
 mo bũ mao frade. Porque estar bũ frade em estado de
 perfeição, não he mais, q̃ estar em bũ estado, & escola
 onde aprẽde perfeição, & se obriga a aprẽdela, co-
 mo em bo lugar allegado. ar. 5. S. Tho. diz, & despois
 o repete, em a. q. 186. ar. 2. Do dito se infere, q̃ quẽ dis-
 se se j: rẽ os frades imperfeitos, nã cair: a e escomunbã:

Escomunhão.

se não quẽ disse que não estauão em estado conueniente pera alcançar perfeição, á qual se obrigaraõ.

A. xvij. Escomunhão contra os senhores seculares.

Escomungamos aos nobres & senhores téporaes, q̃ costringem a algũ a q̃ celebre os diuinos officios em lugares onde ahi interdito: ora esta força se faça ao clerigo em sua pessoa, ora em seus parentes & E aos que com voz de pregoeyro, ou por campã tangida, ou por trôbeta ou bozina fazẽ ajutar ao pouo pera ouir missa em o tal lugar entredito, mayormẽte fazẽdo a a oução os escomũg dos, ou entreditos. ¶ E aos q̃ detendẽ q̃ os escomũgados, ou entreditos não sayão da igreja, q̃ndo se celebrãõ os diuinos officios: sedo por o sacerdote amoestados por seus nomes q̃ se sayão ¶ E aos assi por seus nomes amoestados q̃ se sayão por estarẽ escomũgados, se senã sairẽ. *Annot. Tambem cayrãõ em esta escomunhão os prelados, setem jurdição temporal, & fizerem contra este Canone, como bo dizem as grosas em a clementina Grauis, de sent. excom.*

A. xvij. Escomunhão contra os symoniacos.

Escomungamos aos que cometem symonia quãdo recebem algũa ordem, ou algũ beneficio ¶ E aos que em isto forem medianeyros.

Annot. Quẽ attentamẽte leer a extranag. de Paulo. ij. que começa, cum de testabilis, de symonia, creera q̃ não seo a symonia q̃ se acomete em receber ordẽs, ou beneficio, faça encorrer em escomunhão, se nã tambẽ outra qualquer symonia. Porq̃ as palauras do Papa no dito c. 5. Statuentes. dizẽ assi, statuzmos que qualquer aindã q̃ seja cõstituydo em qualquer dignidade, q̃ de qualquer maneira cometerẽ symonia

dando ou recebendo, ou sendo nisso medianeiros, en-
 corraõ em sentença de escomunhão, da qual não podem
 não ser absoltos se não por o Papa. Destas palavras
 claro e infere q̄ qualquer symonia he escomungada. E
 assi S Tho. em a 2. q. 100. ar 6. geralmẽte disse q̄ to-
 dos os symoniacos sã escomungados. E ho mesmo disse
 Soto em bo lib. 6. q. 8. art 2. r̄ orẽ poys Caiet. em bo
 c. 72. E antes delle Syluest. verbo symonia § 19.
 E antes delle Ang. verbo symonia. 6. nu. 9. in fine.
 E com elle a frota dos Canonistas tem q̄ soomẽte ja
 escomungados os symoniacos em as ordẽs, & benefícios
 assi se deue ter com elles. Pelo qual da lo que em as
 palavras da extrauagãte ja allegada, tambem se po-
 nt a escomunhão aos q̄ souberẽ & não descobriẽ este
 crime de Symonia, porẽ poys Syluest. & Soto em os
 lugares allegados dizẽ ser ja esta ley desusada, & que
 não obriga, tambẽ se lhes deue em isto bo credito, q̄ se
 lhes deu em ho passado. E poys em a dita extrauagãte
 se não faz menção dos q̄ dão conselho, fauer & aju-
 da a este crime, segue se q̄ não serã os taes escomunga-
 dos: como bo Manual bo diz sobre esta escomunhão,
 posto q̄ em a materia de symonia hũ pouco antes das
 pergũtas. nu. 107. disse se ho cõtrayro. Nã se denẽ
 passar em esquecimento em esta materia tres cousas.
 A 1. que quando aqui se diz, symonia em beneficio,
 não se entẽde em suo bo beneficio q̄ tem os clrigos, se
 não tambẽ em qualquer prelaçia: ainda q̄ seja ser
 guardião antre frades menores. Porq̄ a extrauagãte
 allegada diz, q̄ todas as elejções, & prouidões que
 por symonia forem feytas: não valẽ, logo sala de todo
 genero de prebẽda & data ecclesiastica. A. q. consa he

guardião

Escomunhão.

que debayxo de nome de ordẽ se entende tambem do
bispado, & a primeyra tonsura, do bispado estã claro,
per o c. reperiuntur. l. q. i. E o bũ & o outro se pro
me por o. c. Si quis Episcopus pecuniã l. q. i. A. iij.
consa be: Que pera serem escomungados os Symo
niacos, he necessario, que realmente receba a ordem,
ou beneficio ho bũ, dando, ou prometendo que dará
ao outro algũa cousa por ho dito beneficio & ordem.
O qual se chama symonia real, & esta he necessaria
pera auer de encorrer ho symoniaco em escomunhão.
Como se dirã em ho titulo Symoniaco.

A. xix. Escomunhão contra os Symoniacos.

Escomungamos aos que dão ou recebe algũa cousa
por a entrada do mosteyro de frades & freyras.

Annot. Não encorre em esta escomunhão o que dá,
ou recebe, algũa cousa não por preço da religião que
toma, se não por ho costume que tem os que ahi en
trã dar algũa cousa. Item se se dá, ou toma pera se so
stentarem que entra a religião. E em fim não cae em
este Canone, quem dá, ou recebe algũa cousa por ser
religioso, quando se dá, ou recebe com boa fee, & não
por presumpção, como ho Manual aqui diz. E antes
delle, Caiet. c. 73. De maneyra que não he symonia o
que as religiosas fazem por seu costume antigo, per
dindo aos que na religião bão de entrar seu dote, &
concertandose com seus pays, ou parentes, sobre o q
lhos bão de dar. Com todo veja se ho titu. Symonia.

A. xx. Contra os q poẽ mão em os defunctos.

Escomungamos aos q desentranhão aos defuntos,
pera os conferuar. Ou os despedação. Ou os cozẽ
pera lhes tirar os ossos, pera os enterrar em outra

parte

parte E aos que fazem que isto se faça.

Annot. Não caê em este Canone os que desentranbão corpos de Reys pera os embalsamar. Nem os que os desentranbão pera fazer anatomia em elles. Nem os que isto fazê pera levar os corpos ou sepultar a outra parte sem que feçã, sendo assi necessario. E em fim quem ho faz por algũ bom resseyto. Porque ho Canone diz quem presumir tratar com crueldade & inhumanidade os corpos mortos. & Item não cae o que isto faz eos que morrê em terra de infieys: onde não ahi lugar sagrado. Item quẽ isto faz a bũ corpo morto por se vingar em elle, ou pera fazer carne momia. Porque ho texto soamente escomunga aos que tirão as entraubas aos defunctos com este intento de os levar a sepultar a outra parte. Segundo Caiet. & Sylu.

Restão em fim deste cap. duas cousas de q̄ auisar. A bũta he, que não ponho a algũas escomunhões aqui, q̄ ho Manual pos. O bũ por estarẽ ja renogados como elle diz, em a. x. escomunhão, & xxij. das que elle põe, ou não estão recebidas nẽ autorizadas, como elle diz da xxv. E como creoda. xxvij. O outro porq̄ pois não cae em escomunhão quem a não sabe, não seria mau consello disimular cõ as que não estão muy recebidas. A outra cousa digna de advertir he. Que se algũ Delegado do Papa escomungou a algũ, passando ho tempo em que ho tal delegado tem sua jurdição, fica a absoluição do escomungado reservada ao Papa, como diz ho Manual, em a escomunhão terceira.

Capit. iiii. Das escomunhões
reservadas ao Bispo.

*grã usa
dos.*

*legado do
papa.*

Escomunhões reservadas ao Bispo.

As escomunhões reservadas ao Bispo, são as que cada Bispo em seu Bispado quer reservar. E porque em differêtes bispados ahi differêtes reseruações, nam se pode de las dar regra certa.

+
origes de morte.

Annot. Ho dignissimo doctór Navarro acrescentou quatro escomunhões que ho dereyto reserva aos bispas. A primeyra he a injuria & força feyta ao clérigo, da qual se disse ao fim da escomunhão. xj. A. ij. he a escomunhão Papal do q̄ está em ho artigo da morte, a qual soo ho Bispo hade absoluer. Porem porq̄ ho Concil. Trident. sub Julio. iij. sess. 4. c. 6. diz que todos os Sacerdotes podẽ absoluer de qualquer censura ao que está em ho artigo da morte: por isso não creoser reservada a tal absoluição ao Bispo. Especialmente porq̄ ho texto ja allegado diz, q̄ no artigo da morte nenhũa reseruação ahi. O qual he muyto de notar. E o q̄ Innoc. em ho c. i. de sent. exc. diz, & cõ elle Sylu. verbo abso. r. 6. 6 in fine. Que deue ser o Bispo requerido q̄ absolua se quiser, ante q̄ ho Sacerdote absolua, creoser de equidade, mas não de necessidade: porq̄ segũdo tem homẽs doutiſsimos, la articulo mortis, de iure diuino, tem poder pera absoluer qualquer Sacerdote. Logo se absoluer, sua absoluição será verdadeyra. A. iij. & iij. escomunhão que ho doctór Navarro põe, mays sã auiso que escomunhões: por isso direy dellas ao fim desta materia.

Capitul. v. Das escomunhões não reservadas.

¶ A primeira escomunhão contra os herejes.

Esco

E scomungamos a todos os q̄ tem jurisdicam temporal, q̄ nam obedecem aos Bispos, & Inquisidores, em buscar, prender, & ter a recado, aos herejes: creentes: & seus defensores, ou favorecedores. ¶ E aos q̄ sendo requeridos leuê aos sobreditos aa corte, ou a outro lugar, nam os leuam.

¶ E aos mesmos, que logo nam prendem aos acimaditos herejes, quando a seu braço secular sam entre-gues.

¶ E aos que soltarem os ditos presos, sem licença do Bispo, ou Inquisidor.

¶ E aos mesmos que tem jurisdicam temporal: se conhecerem, ou julgarem do crime de heregia.

¶ E aos que directe, ou indirecte impedem os processos que os Bispos & Inquisidores sobre este caso fizerê.

¶ E aos q̄ pera algũa coufa do acimadito derem cõselho, ou fauor, ou ajuda.

Annot. Quê a'lgũa coufa do dito fizer: em fauor de algũ hereje, em quanto hereje, ou de algũ creente (de quê se disse em a Annot. da escomunhãõ. j. do c. 2) cae em a dita escomunhãõ da Cea do Senhor. Porê se por outro mao respeito ho fizer cairá em este Canone. Ainda q̄ se ho fizer por ignorãcia não cairá, segũdo a grossa, do c. vt inquisitionis, de hæreti. lib. 6. E segũdo a mesma grossa, se algũ juyz violasse este Canone por estar em duuida: não encorreria nelle: como se lhe mãdasse o Bispo prêder bũ hereje, & o inquisidor não ho prendesse, se elle não curasse de bũ nem doutro, não encorre.

A. ij. Escomunhãõ contra herejes.

E scomungamos aos que sabendo, presumem enterrat em sagrado aos herejes, creentes, ou aos q̄ os acolhem defendem, ou favorecem. c. 2. d̄ he re. lib. 6.

Annot. Os q̄ contra este Canone fazê, não hãõ de ser abso!tos, atee que publicamente desenterrarem aos q̄
aulãõ

Excomunhões.

quão enterrado, como ho mesmo capitulo diz.

A. ii. Contra os sospeyrosos em a fee.

Clemē.
1. de re-
lig. do-
mi.

Excomungamos aas biguinias, se perseueram em seu estado reprobado, ou ho tornã a tomar. E aos religiosos q̄ pa' isso lhes derẽ conselho, fauor & ajuda. Annot. Não he ja este Canone necessario, poys não abi beguinias em ho mundo.

A. iii. Contra os Inquisidores.

Clemē.
2. de
hære. §. 1.

Excomungamos aos inquisidores, & a seus commissarios: & aos commissarios do Bispo, ou de seu capitulo See vacante, q̄ sob cõr de seu officio: tomam illicitamente dinheyro de algũa pessoa, ou que confiscam algũs beês, sabendo ser da igreja.

Annot. Commissario se chama aqui, aquelle a quem a Clementi. 1. de hæreti. §. verum, chama de putado. Porque ho Inquisidor, ou ho Bispo pode cometer seu officio a outro, como a grossa da Clemē. 2. de hære. diz. Assi q̄ aquelle a quẽ ho Inquisidor, ou ho Bispo comete ho sancto Officio, se chama commissario, ou de putado. Note aqui ho Confessor, que se ho Bispo mal tirar algũ dinheyro sob cõr do sancto Officio, não cae em este Canone. Nem cae o Inquisidor que poser pena pecuniaria ao que errou, poys a merece, nẽ ainda caeria, se leuar dinheyro dos delinquentes, cõ tanto que os não leue sob cõr de officio de inquisição. Como ho diz a grossa desta Clementina. Item não caeria se por confiscar os beês de algũ clerigo accusado ignorantemente confiscasse os beês da igreja, como ho Texto diz. Porem se ho Inquisidor lançarse perdido algũ dinheyro, pera não fazer justiça, ja encorreria em a. ij. excomunhão reservada ao Papa.

A. v. Contra os Impressores em fauor da fee.

Esco

Escomungamos aos Impressores que imprimem li-
bros, sem ser examinados por ho Ordinario.

Concil.
Lateran.
& Tri-
denti.

Nam faço muyta mençam desta escomunhão, por
não estar muy recebidas em a igreja as censuras de-
stes dous Concilios donde este Canone se tirou. Di-
sto disse. supra. cap. iij. Escom.

**A.vj. Escomunhão em fauor da liber-
dade da igreja,**

Escomungamos aos que fazem guardar os estatutos
feytos contra a liberdade da igreja: se nam os fize-
rem borrar dos liuros de seu cabido. ¶ E aos que taes
estatutos fazem, ou escreuem ¶ E a todas as potesta-
des, regedores, ou do conselho, de qualquer lugar
onde os taes estatutos se guardarem. ¶ E a todos os
que presumirem julgar por elles. ¶ E aos que escre-
uerem em publica forma o que assi se julgar.

e. cono.
uerit de
sent. ex-
cōmun.

Annot. Explicou este cap. Innocentio, doutissima
mente. O qual primeiramente nacon, que a liberdade
da igreja, não he a que hū Papa, ou Rey dá a hūa igre-
ja particular: se não a que Deos, ou ho Papa derão a
toda a igreja, em ho spiritual: E ho Emperador em ho
temporal. Assi que liberdade ecclesiastica he a q̄ too-
dos os clerigos em geral tem & quem contra esta li-
berdade põe estatuto, cae em este Canone, como quan-
do os da cidade de Pisa estatuyrão, que os clerigos
edificassem certo castello, se não qu: a justiça secular
procederia contra elles. Estes caem em esta escomu-
nção, como está em ho c. Grauem, de sen. exc. Ho q̄
notou q̄ quē este estatuto guarda, porê não os manda
guardar: não cae: Mas o q̄ os manda guardar cae:
& ainda tambem cae, ainda q̄ os não mande guar-
dar, se os não faz borrar, tendo poder pera isso.

} no.

O qual

Das escomunhões:

O qual também escreuo Sylu. excô. q. casu. 10. Por
 ser esta (ao parecer) a intenção do Papa. Ho. in. notou
 que quẽ estes estatutos faz não sabendo ser cõtra a li-
 berdade ecclesiastica, não cae em esta escomunhão, &
 bom mesmo se ha de dizer, dos q̃ os escreuẽ como Caiet.
 disse. c. 31. Sylu. no lugar dito: & também Caiet. Na
 rãõ may. Que este Canone se entende quando o staet
 estatutos se fazẽ em odio & injuria dos clerigos.
 O qual também sentẽ. Panor. & Summa Rose. Donde
 se infere, q̃ os estatutos q̃ se fizessẽ, de não leuar
 tãtas offerẽdas, em os mortuorios, nẽ tanto dinbeyro
 pera as procissõs &c quando se fizesse não por odio
 dos clerigos, porq̃ não gantẽ tãte, se não pa re. nẽ o
 dos leygos, q̃ não gastẽ tanto, o q̃ estes estatutos fizessẽ
 se não cae. Angelo. ex. 7. cal. 5. Nota, que se bo reger-
 dor, ou outro official não pode fazer q̃ os estatutos
 feytos contra os clerigos, se borrẽ, ou não se guarãẽ,
 vem por isso estã obrãgado a leyxar seu officio, dado
 que outros tenbã bo cõtra yro. Eu queria q̃ os doutos
 examinaassem, se hũ Emperador caeria em este canone,
 tirãdo cõ causa justa aos clerigos a liberdade q̃ outro
 lhes deu. Sendo verdade, ão que bo passado fez não
 atou as mãos ao q̃ bo successor pode fazer: poy se
 vegra comũ, que hũ igoal não tẽ poder sobre seu igoal.
 de elect. c. innotuit. & a l. nam magistratus. ff. de
 arbitris. sobre esta escomunhão veja se o que estã ao
 cabo da annotaçãõ do titulo Immunitate.

*emperador
 ou q̃ liber
 ca.*

c. sciant
 cuncti.
 de elect.
 lib. 6.

A. vii. Em fauor da ecclesiastica liberdade
 E Se o nungamos aos que agrauã aos ecclesiasticos,
 por não auer querião eger, a que elles querião.
 & E aos que pola dita causa agrauao aos parentes dos
 ditos

ditos ecclesiasticos, ou a suas igrejas & mosteyros: despojandoos de seus beês, ou injustamente perseguindoos por si, ou por outros.

Annot. Não cae em esta escomunhão que agrava ao clerigo, ou a seu parête, se não ho despoja, ou injustamente persegue, logo não encorreria, se lhe alienatasse bñademãda, cnytãdo teer nelle justiça, ou se não lhe favorecesse como soya &c. Isto se tira claro do texto. Nê cae o q̄ perseguisse a algũ leyygo, por esta causa poys ho texto diz, que agrava aos ecclesiasticos, isto diz Caiet. c. 34. E poys as penas se hão de restringir, parece que poys este texto soo fala das leyções, não se deua ampliar a presentações, collações, confirmações. &c. Ainda que ho Manual tenha ho cõtrayro.

A. viij. Em fauor da igreja vacante.

Escomungamos aos q̄ procurando acquerirẽ algũ nouo dereyto, em algũa igreja, ou lugar pio estado vago, presumẽ occupar os beês da dita igreja, ou lugar pio. ¶ E aos clerigos, frades, ou pessoas que estão em os ditos lugares pios, se tal cousa procurarem.

c. generali, de electio. lib. 6.

Annot. Soo aquelle encorre nesta escomunhão, que de nouo pretende algũ dereyto em algũa igreja quãdo está vaga, & juntocom pretendelo, occupa os beês da igreja. E he de saber, que aquelle se diz pretender dereyto de nouo, que ho não ha possuydo corentã annos ha. segundo Syluest. excom. 9. ca. 14.

A. ix. Em fauor dos beês da igreja.

Escomungamos aos que alienarem, ou arrendarem por mais de tres annos os beês da igreja. ¶ E aos que assi receberem os ditos beês.

l. extra. d̄ rebus. ecclesi.

Annot. Esta escomunhão não está por tal recebida segundo Nauarro em a escomunhão vlti. E segundo

Das escomunhões.

Caiet. c. 75. Não está em todas partes recebida. E Syluest. não a tem por valida por não ser usada. verbo Alienatio. §. 15.

A. x. Escomunhão pera o que ao Papa toca.

e. vbi periculum de elect. lib. 6. **E** scomungamos aos senhores, regedores, ou officiaes da cidade onde se ha de fazer eleyção do Papa, se pera ella não guardarem o que lhes manda ho c. vbi periculum. de electio. lib. 6.

A. xj. Escomunhão pera ho mesmo.

vbi sup. **E** scomungamos aos q mandão cartas, ou recados aos Cardeaes estando em conclaue pera eleger Papa.

A. xij. Do mesmo.

ca. licet de elect. **E** scomungamos ao que sendo eleyto por Papa, por menos que pelas duas partes dos Cardeaes, cõsente em sua eleyção. ¶ E aos que ho recebem por Papa.

A. xij. Do mesmo.

Extrau. vltima. de sent. excom. es. quoniam, de offi. ordin. c. 2. d. rebus ecclie. li. 6. **E** scomungamos aos que impunhão as letras do Papa, por não estar ainda coroado.

A. xiiij. Escomunhão em ho tocãte aos Bispos.

E scomungamos ao que, estando em hũ pouo de diuersas nações, se quer fazer Bispo dalgũa dellas, sem pera isso ser admittido do Bispo de tal pouo.

A. xv. Em fauor dos Prelados.

E scomungamos aos que constrãgem aos prelados, ou a outros ecclesiasticos, que sometão as igrejas, beês ou dereytos dellas, aos leygos, pera sempre, ou por largo tempo, reconhecendo que tem delles as ditas igrejas, beês, ou dereytos. ¶ E aos que tendo algũa cousa disto por contraçto licitamente feyto, vsurpão mays do que por elle lhes he permitido, se amoestados não deyxarem o que a ssi tem vsurpado.

Annot. Ho doutor Nauarro diz chamarse esta maneira de someter igrejas a leygos, fazer que a igreja seja

seja de encomenda, o qual poyssem licenciado Papa senão faz, não abi porque nos detembamos nisso.

A. xvj. Escomunhão em fauor dos juyzes.

Escomūgamos aos q̄ por força, ou medo alcanção ab

c. vnico
de his q̄
vi. lib. 6.

soluição da escomunhão, interdito, ou suspēção. Annot. Esta escomunhão liga aos que por força, ou medo alcanção absoluição de sua escomunhão, ora seja justa, ora injusta. Porem se posto bo medo ao juyz, ou feyta a força se não alcançasse a absoluição, não caeria o que fez a força em esta censura, segundo Caiet. c. 41. O qual diz, que se eu pena outro alcanço absoluição de sua escomunhão, encorro em este Canone. Porem bo contrayro diz a grossa dito cap. in verbo excommunicationis.

Mouese aqui bñ aduuida, se bñ faz ao juyz hũa pequena força, ou lbe põe bñ pequeno medo, se por isto cayra em este Canone? A isto muytos Canonistas dizem que não, como está em bo fim da grossa dito cap. Do qual se infere, q̄ o que amedrentou ao juyz, com tão leue medo, que a bñ bomẽ constante & de valor, não alterará, não cayo em esta escomunhão.

A. xvij. Do mesmo:

Escomūgamos a aquelles q̄ por si: ou por outros estrangeos q̄ recorrẽ ao foro ecclesiastico, em as causas que ao dito foro de dereyto, ou antigo costume pertencem, fazendolhes que desistão dellas, ou q̄ recorrão ao foro secular. ¶ E aos q̄ por isto prēden aos juyzes ecclesiasticos, ou aos litigantes, ou a seus parētes, ou lhez tomã seus beēs: ou de suas igrejas, pe- ra q̄ assi, ou por outra qualq̄r via, lhez fação desistir, ou recorrer ao foro secular. ¶ E aos que por si, ou por outros impedẽ aos taes litigãtes, pa q̄ não possã liure

ca. quo-
niam. de
immuni.
ecc. ii. 6.

Das escomunhões.

mente alcançar justiça diante os juyzes ecclesiasticos.
¶ E ao q̄ pera isto derem favor, conselho, ou ajuda,
Annot. *Note ho Confessor, que ho Papa manda não
sejão absoltos que em esta censura cayrem, sem pri-
meyro satisfazer aos dñificados. E pera explicação
desta recorra ho Confessor á Annot. iij. da Escomu-
nhão. ix. do cap. 2.*

A. xvij. Do mesmo.

Clemé.
1. de se-
quest. r.
posse.

SE acontecer darse em Roma sentença diffinitiva cõ
tra algũ, sobre seu beneficio: & se mandar ho dito
beneficio cõ seus fruytos socrestar em poder de ou-
tro: pera q̄ se dem ao que vencer a causa, quem o dito
socresto impedir, ou occupar aos fruytos do dito
beneficio socrestado, caya em escomunhão.

Annot. *Tambẽ mãda ho Papa não seja absolto quẽ
impedir este socresto, ou occupar estes fruytos, atee
que tire ho impedimento, & restitua os fruytos.*

A. xix. Escomunhão em favor dos clerigos.

e, quan-
quã, de
censib.
lib. 6.

EScomungamos aos q̄ por si, ou por outros fazẽ pa-
gar as igrejas, ou ecclesiasticos portagẽ, ou gutagẽ
de si, ou de suas cousas, nã as lenãdo pa tratat cõ ellas.

Annot. *Que sejão portagẽs, sicon decclarado em a
terceyra escomunhão da Cea. Agora se ha de declarar
que seja guaje, & he bodinheyro que aueys de pagar
ainda que não queyrays, porque bũ vos guie ainda q̄
saybays bẽ ho caminho. Item se ha de explicar que
cousa he tratar? E he cõprar com intenção de ven-
der o que se cõprou, inteyro como se comprou, de ma-
neira q̄ quem compra prata pera fazer della vasos &
vendelos, não se diz tratar, como diz Sylu. verbo
negotiatio. em ho principio. Do qual se infere, que
se bũ clerigo tem bũavea de ferro, & ho leua a ven-
der*

der, não deue delle portagẽ, porque ho não compronpera vender, poys era seu. Porem se ho clerigo compra a vea, pera despoys vender ho ferro della por miudo, ja deue portagẽ, segundo ho Manual.

Note agora ho Confessor, que Syluest. excom. 9. ca. 21. & atravelle ho Manual tem ser esta escomunbão da Cea. Porem certo não he como disse Caieta. c. 39. Porque ho da Cea. escomunza aos que poẽ nouos portagẽs. Porem este escomunza aos que aos clerigos pedem portagẽs ja postos.

A. xx. Em fauor dos clerigos.

Escomungamos aos que concedem, ou estendem as represalias aos ecclesiasticos, ou a seus bees, se dentro de hum mes as não reuocarem.

Annot. Pera entender este vocabulo represalias he de saber, que se bũ Ingres ouuesse roubado, ou feyto bũ agrauo a hũ Frances, & visto ho Frances que não podia cobrar delle sua fazenda, pedisse a seu Rey licença, pera poder prender a qualquer Ingres que achasse, pera que ho Ingres preso fizesse ao Ingres q̃ fez ho agrauo restituyr, se el Rey de sse esta licença, a licença se diz represalia, como ho diz a grosado c. vnico. de inju. & dam. d. lib. 6. E se el Rey concedesse a seu Frances poder, pera prender ao clerigo, cayria em este Canone. E se concedesse bũ a licença geral, & ho Frances a estẽdesse ao clerigo, ficaria ho Frances escomunhada, ainda q̃ a licẽça dada fosse justa. Com tudo note ho Confessor, que se el Rey concedesse a seu Frances poder pera entrar em os bees do clerigo q̃l he roubou, ou fez injuria, nẽ por isso cayria el Rey nẽ ho subdito em escomunbão, segundo

de iniurijs & dá. d. c. vni. lib. 6.

Das escomunhões

Caieta. c. 32. porque represalias propriamente não caem nem se dão contra osbees, se não contra a pessoa.

A. xxj. Escomunhão do mesmo.

e. finali,
ã immu
ni. eccl.
lib. 6.

Escomungamos aos senhores temporaes que defendem aos seus, não vendão nem comprem nada aos ecclesiasticos: nem lhes moão trigo, cozão pão: nem lhes fação outro seruiço.

Annot. Se algũ conselho fizesse cõtra este capitulo, parece q̃ não encorreria nelle. p̃oys ho cabido não he senhor tẽporal Item não encorre nelle ho senhor secular q̃ p̃or bem de seu pouo vay cõtra este capitulo. Segundo disse Caiet. c. 31 como se visto que os frades, ou clerigos não deyxão berdade q̃ não comprão, mã dalle ho senhor do lugar, q̃ nenbũ lhes possa vender sua berdade. Por q̃ não venbão a ser senhores do pouo.

e. cleri-
cis ne cle
ri. vel
mona.

A. xxij. Escomunhão contra os Sacerdotes.

Escomungamos ao sacerdote q̃ tiuer officio d̃ Bilecõde, ou de p̃posito secular, se amoestado o nã deixa. Annot. Debaixo deste nome Preposito entrão os presidentes de audiencia, adiantados, gouernadores, e todos os officios que tem jurdição temporal, segundo Caieta. c. 76. Donde elle infere, que deuerião os Bispos q̃ sam presidentes em as Chancellarias, ostar por si. Porem por estar tã em contrayro hocustume, parece estar abrogada esta censura contra elles. Deue mays notar ho Confessor, que se ho officio secular estã anexo a algũa dignidade ecclesiastica, não cae ho Sacerdote que tem ho officio com a dignidade. Segundo Caiet. E tambem não cae o que tal officio secular teue se sendo Sacerdote, se ho officio lbe onuesse vindo por seu patrimonio. Porem não sendo de sua legitimo.

legitima, se não auendolho dado el Rey, ou outro, quando se ordenar de Sacerdote, ba de deixar o officio, se não quer cayr em este Canone, segūdo elle mesmo.

A. xxiiij. E scomunhão em fauor do clero.

EScomungamos aos Consules, ou a outro, qualquer que agrauar as igrejas, ou aos ecclesiasticos com pedidos, ou tributos. ¶ E aos que así esgotam a jurdição dos prelados, q̄ quasi nada lhes fica. Se nã desistẽ sendo amoeitados. ¶ E aos q̄ pa isto dã fauor. ¶ E aos successores dos ditos cõsules, ou senhores q̄ dẽtro de hũ mes nã satisfizerẽ o dãno de leu atecessor.

c. nō mi
n.º. & c.
aduerso
de imu.
ecclesia
rum.

Annot. Pera esta censura se deue olhar a sexta deste capit. Porem pera mayor declaraçãõ se ha de notar o que notou a Summa Tabiena, excõm. 5. casu. 18. not. 2. Que se algũa herdade tinba tributo, ante que viesse ao poder da igreja, ou do clerigo, se despoys vem a seu poder, estã obrigada a pagar seu tributo, como antes. E así, os clerigos & igrejas em isto nã sam isentas. Item nã sam isentas em bo tributo que se lança pera bem & vtilidade do que a igreja, ou clerigo possue, como se se hade calçar, ou a playnar a rua onde mora bo clerigo, ou onde estã a porta da igreja pera esta obra deue a igreja & clerigo contribuyr como os de mayr. E bo mesmo he, se se ha de limpar bo poço da vizinhança, deue pera isto bo clerigo pagar como os outros. Em todos os outros pedidos ou tributos sam libertadas as igrejas & ecclesiasticos: de maneyra q̄ se se ha de fazer bũa ponte sobre bo rio, ou bũa calçada em boca ninho, ou algũas festas polla entrada del Rey em a cidade, pera nenbũa causa destas estã obrigada a igreja, nem bo clerigo.

calçada

Das escomunhões

Emuyta menos o está a pagar os encabeçamentos, que os leygos soem pagar, que sam hum tãto por cada cabeça, isto se tira do. c. 1. de imu. eccle. & do. c. quãquam. de censi. lib. 6. ¶ Tambem toca aos clerigos a escomunhão. 29. 39. 41. 43. 45.

A. xxiii. Escomunhão dos religiosos.

c. 1. de re lig. do. nu. li. 6. **E**scomungamos aos q̄ inuentão noua ordẽ de religiãõ, ou tomão nouo habite della. ¶ E aos mendicantes (exceptas as quatro ordẽs) q̄ sem licença special do Papa receberẽ a algũ em sua ordẽ, ou tomarẽ de nouo casa, ou lugar: ou vèderẽ ao q̄ atõ aqui tinhã.

me dicio 145. **Annot.** Pera declaraçãõ desta censura se deue notar, que despois da ordem dos Agostinhos & Carmelitas, foy tanto o que resplandecio a ordem dos Dominicos & Franciscos, q̄ a sua imitaçãõ muytos fizeraõ nouas ordẽs de frades mendicantes. Das quaes hũas approuou bo Papa, & outras nãõ. Vista tãõ grande confusãõ de religiosos, bo Papa Gregorio mandou, que so as quatro ordẽs ditas de mendicantes permanecessem, & todas as demais se desfizessem: De maneira, que nenhũ dahi a diante inuẽta se noua religiãõ.

noua religião. **¶** Os que a auiaõ inuẽtado sem approuaçãõ do Papa, logo a deyxassem. Porẽ os outros que com sua approuaçãõ a auiaõ inuẽtado, nãõ podessem receber mais nenhum religioso, nem podessem fundar casa de nouo, nem vender as ja fundadas, porque bo Papa queria pera obras pias. Isto se tira claro da grossa do dito. c. 1. de relig. do. lib. 6. Do qual se segue nãõ cair em esta censura o q̄ soo quer viuer a seu modo cõ nouo habito, porque isto nãõ he fazer religiãõ, como se tira da extrauag. Sancta romana. de iuan. 22.

A. xxv. Escomunhão dos mesmos.

Escoy

Escomungamos aos mendicantes que tomam novas casas, ou lugares, ou mudam, ou enalheã os até agora tomados.

Annot. Esta censura não comprehende aos religiosos não mendicantes. Segundo a grossa deste. c. Nem caem os mendicantes que estendem suas casas, porque isso não he tomar casa de novo. Segundo bo Manual. E porque bo texto diz que sejam escomungados os q mudão ou arrendão as casas até agora tomadas, segue se que não encorrem os q mudarem ou arredarem as casas que se tomarão depois do Papa Clemente. v. que foy o que fez este Canone, & falleceo anno de. 1314. Segundo. S. Antonino, & João Lucido, assi que as causas tomadas de. 240. annos pera ca, se podem mudar & arrendar, sem cair em este Canone.

A. xxvj. Dos mesmos.

Escomungamos aos religiosos q sem licença de seu Abade tê armas detro das cercas & seus mosteyros. Annot. Não caem em esta censura os Conegos regrantes, porque não fala bo texto delles segundo sua grossa. Nem de baixo de armas se entendẽ pedras ou paos; segundo João Andr. em bo mesmo. c. in verbo arma. Nem cae o que sem má intenção com descuido as tem, ou pera resistir ao que quer fazer mal ao frade, ou a seu mosteyro. Segundo bo Manual. Nem enforre o que as traz ao mosteyro, não guardando as dentro. Segundo a grossa, in verbo tenentes.

A. xxvij. Dos mesmos.

Escomungamos aos religiosos & conegos regrantes, que nam tendo algũa administração, vam aas cortes dos principes com intenção de dannar a seu Prelado, ou a seu mosteyro.

Clemēt. cupiētes de pos. nis.

deixar casas. 1.

Clemē. ne in a. gro. 6. q. 2. vero. de steta mo na.

codem.

Das escomunhões.

us q' v' m' q' corte
Annot. Aquelle se diz ter administração, q' ou he Prelado, ou procurador do conuento: os quaes podem vir á corte a negocios da casa: por em os demais não. E he mayto de aduertir o que diz a grossa deste cap. Que se bo religioso, ou conego regrate vay á corte cõ intenção de d'ñar a seu Prelado, em entrando em a corte cae em escomunhão, ainda q' vá com licença do Prelado, & ainda q' despoys troque sua má intenção.

A. xxviiij. Dos religiosos.

E scomungamos aos religiosos que vam ao estudo, ainda que seja de Theologia, sem licença de seu Prelado, & conselho da mayor parte do conuento.

Annot. Não cae em esta bo Superior do conuento se vay ao estudo, porque bo texto fala dos inferiores. Nem cae quem vay ao estudo com licença de seu prouincial, ou geral, poys com sua licença pode morar fora de seu conuento. Nem encorre o que sem licença de seu Prelado, vay a estudar a outro conuento. Ho dito he segundo bo Manual.

A. xxix. Dos religiosos.

E scomungamos aos religiosos que saõ de seus mosteyros pera ouir leys, ou medicina, & a ouirem, se dentro de dous meses nam se tornão. ¶ E aos clérigos que tem dignidade, ou personado ainda q' não sejam sacerdotes: se a ouirem. ¶ E a todos os sacerdotes se por dous meses ouirem leys, ou medicina.

Annot. Dignidade sem deryto o que tem jurdição em bo foro ecclesiastico. Segundo Syluest. verbo dignitas. tal he bo Arcediago & Acipreste. Personado he o que entre os conegos he mais q' elles, como Dayão, Cbante, mestrescola. &c. Segundo bo mesmo. Isto presuposto note bo Confessor que pera cayr bo religio

gioso em este Canone ha de morar fora de seu conuêto
do dous meses, ouvindo leys, ou medicina. Porem se
de seu mosteyro vay cada dia, a ouvir bo bñ & bo on-
tro, não encorre, & moços encorre se dentro de seu
mosteyro bo ouue. Segundo Caieta. c. 50. E ainda
que saya pera ouvir, se se torna dentro de dous me-
ses não cae, segundo Panor. Verdade he que a grossa
deste cap. não da os dous meses pera se tornar bo fra-
de: se não pera se pabricar esta censura.

A. xxx. Dos mesmos.

Excomungamos aos Doctores, que ensinam leys, ou
medicina ao religioso que ha deixado seu habito,
sabêdo o elles. E presumê rezellos em seus estudos.
Annot. Segundo Sylu. excô. 9. cas. 26. Ho doutor q̄
ensinar leys, ou medicina ao religioso q̄ anda fora do
conuêto, ainda q̄ não aja deixado bo habito, encorre
ra nesta censura, cõ cuja sentença concordão muytos.

A. xxxj. Dos religiosos.

Excomungamos aos religiosos que nam guardam
ho interdito, ou cessassam á diuinis, sabendo que a
igreja cathedral, matriz, ou parrochial ho guarda.
Annot. Igreja matriz se chama a mayor, segundo a
grossa deste cap. Note agora o Cõfessor, q̄ se em hũ po-
us ouvesse duas, ou tres parrochias igoces. Se hũa del-
las não guarda bo interdito, não estão obrigados
os religiosos a guardalo, ainda que seu conuêto
estê em a parrochia onde se guarda, segundo a mes-
ma grossa. A qual tambem diz, que se em a igre-
ja mayor do pouo, dizem missa publica algũs cle-
rigos, ainda que estem os conegos della interditos,
tambem a podem dizer publica os religiosos.

ca. 2. ne
clerici,
vel mo-
na. li. 6.

Clemê.
1. de sed.
excom.

emmedi-
to.

Das escomunhões.

Diz o Manual aqui, q̄ este entredito q̄ os religiosos b̄o de guardar ba de ser geralm̄te posto. O qual ser do geral, ainda que seja injusto deue ser guardado.

A. xxxij. Dos mesmos.

Clem. I. **E**scomungamos aos religiosos que presumẽ apropriarse as decimas, das terras de nouo lauradas, ou de outras que lhe nam pertencem. ¶ E aos q̄ com outros exquisitos cores as vsurpam. ¶ E aos que defendem se paguem aas igrejas decimas dos animaes de seus familiares, & pastores, ou de outros que trazẽ sen gado mesturado com ho dos religiosos. ¶ Itẽ aos que em fraude das igrejas compram os animaes em hũ lugar, & tornã os a dar a aquelles de quem os comprou pera q̄ os tenham. ¶ Item aos que defendẽ se pagnẽ as decimas das terras que dão a outros pera laurar: se requeridos não desistẽ dentro de hum mes, ou se dentro de dous, não satisfazẽ aos dãnificados.

ffimos dos frades. **Annot.** *Todo este Canone he contra religiosos, & religiosos (como sua glosa sente) os quaes não caem por não pagar as decimas, se não por as vsurpar: como se dissesem que as não deuem segundo a mesma glosa.* verbo prohibuerint. Note agora bo confessor, que *tambẽ não encorrem vsurpando as decimas q̄ por justo titulo lhes vem, segundo a glosa.* Item note tres pontos que deste texto se tirão. Ho primeyro he, que os que trazem gado mesturado cõ ho dos frades, deũ decimas delle: ainda q̄ se jão seus pastores, familiares ou amigos. O ij. he, q̄ se algũ leygo á sua custa mantẽ e cria gado de frades: deue delle decimas á igreja. O iij. he, q̄ da mesma maneyra se deũ decimas das terras que á sue custa os leygos laurão, ainda q̄ as terras se jão dos frades, e ainda q̄ os leygos as laurẽ de seus.

ou de parçaria cō os frades. Tudo isto he da grossa s̄o
bre este. c. verbo tenenda, & excolendas.

A. xxxij. Dos mesmos.

Escomungamos aos religiosos que presumem di- **Clemē.**
zer algũa cousa pera que os ouintes não paguem **cupiētes**
as decimas devidas aa igreja. **de pœ-**

A. xxxiiij. Do mesmo.

Escomungamos aos religiosos q̄ a sabēdas deixarã **codem.**
de fazer consciēcia a seus penitētes, sobre q̄ pagaf
sem as decimas, & despois sem purgar a tal negligē-
cia (podēdo boamēte purgala) presumirã de pregar.

A. xxxv. Contra os apostatas de sua ordem.

Escomungamos aos que temerariamente deyxam **ca 2. ne**
ho habito de sua ordem. **cle. vel**

Annot. Não encorre em esta escomunbão o q̄ dey- **mo. lib.**
xa seu habito por causa razoavel, como por sua saude, **6.**

ou por temor. Segundo todos. Nem quem bo deyxas,
por pouco espaço pera dar que rir aos que bo vem, co-
mo se bo deyxasse em bñas bodas, ou outras festas dos **apostata**
amigos, & seria bo mesmo, se bo deyxasse por bñã le-
niandade, como por saltar, correr &c. nem ainda se
bo deyxasse pera lançar se com bñã molher, segundo
Syluest. exc. 9. casu. 24. nota. 3. Por q̄ em todos estes
casos pois abi ventade de tornar logo a tomar bo ha-
bito, não se pode dizer que se deyxas: logo aquelle s̄o
se diz deyxar bo habito q̄ pera sempre o dexa, ou não
bo quer trazer por algũ tempo pera andar mais solto
fora da ordem, segundo. Caiet. c. 61. & Syluestre jo
allegado. Mas perguntasse, se cae em esta escomunbão
quem traz seus habitos encubertos? Responde Ca-
iet. que não: se ainda que traga bo habito encuberto
toda via bo conbecem por religioso de sua ordem, de
outra

Das escomunhões.

outm maneyra encorreria. Item não encorre, quem trazendo seu habito de todo deyx a ordens.

A. xxxvj. Em fauor das religiosas.

Clemê. **E**scomungamos aos que presuntirem impedir aos visitadores das religiosas, cõtra o que estaa sobre isto ordenado em ho Concilio. Se sendo amoestados por os visitadores nam desistem.

attendê.
res. d' sta.
mona.
Annot. *Em esta cae o que auisado por ho visitador, não deixa de impedir a visitaçã, ainda que ho auiso so seja em geral.*

A. xxxvij. Do mesmo.

e. indig- **E**scomungamos ao que sendo chamado pera dire-
nitatib⁹ tor em as eleyções das monjas, nam se abitem do
de elect. que pode causar discordia antre ellas.

lib. 6.
*Nota o doutor Nauarro: que as religiosas de qual-
quer ordem podê chamar a algũ letrado, ou sancto
varão pera que enderence suaz eleyções. Item nota,
que quem põe discordias, lança ja a eleyção, não en-
corre em esta cêsura. Item ho S. Concil. Trident. sess.
25 c. 5. escomunga a quem entrar em mosteiro de reli-
giosas, sem licêça do Bipo, ou Superior, por escrito
dada. Os quaes a deuê dar em os casos necessarios.*

A. xxxviii. Contra os juyzes seculares.

e. admi- **E**scomungamos aos governadores, ou juyzes, que
nistrato sendo tres vezes amoestados por algũa pessoa ec-
res. 23. q. clesiastica nam curam de lhe fazer justiça.

5.
Annot. *Entendese esta censura, quando posto bo
temor de Deos (como ho mesmo texto diz) não quer
rem fazer justiça. Aßi que se por justa causa, ou
por probauel ignorancia, ou por pequeno descuydo,
a não fizessem, não encorrerão.*

A. xxxix. Contra os pleyteantes.

Esco

Escomungamos a parte que procura q̄ seu cõser-
 vador proceda, em as causas q̄ não sã de manife-
 sta violẽcia, ou injuria: senão q̄ pedẽ examẽ judicial.
 Annot. *Conseruador se chama o juyz dado por o Pa-
 pa pera q̄ sem pesquisa, & sem estrõdo de juyzo de fen-
 da a algũ das manifestas violẽcias q̄ lbe fazẽ, como
 se diz em ho c. Statuimus. & c. hac constitutione.*
 de offi. deleg. lib. 6. *Agora este Canone escomunga
 a q̄ procura q̄ seu conseruador (sem ter outra espe-
 cial licença) se entremeta em as causas que não sã
 manifestas, antes requerẽ examẽ & tea de juyzo.*

c. finali.
 de offi.
 deleg.
 lib. 6o

Conseruador

A. xl. Contra os mesmos.

Escomungamos ao q̄ finge algũ engano pa q̄ o juyz
 pessoalmẽte va a tomar ho dito de algũa molher.
 Annot. *Esta censura se fez pera evitar os males que
 sob cõr de tomar ho dito a algũa molher podia ho escri-
 não, ou juyz, ou outro fazer cõ ella. Donde se segue,
 que não vindo ho juyz a casa da molher ninguẽ cae
 em esta censura. Porem se elle mesmo finge ho caso pe-
 ru bir, elle cae. Mas se elle vay a boa fee enganado
 por outro, o q̄ ho enganou cae, segundo ho Manual.*

c. mulie-
 res. d̄ in
 iur. li. 6.

**† A xli. Contra senhores temporaes sobre
 força em ho matrimonio.**

HO S. Concil. Tridẽt. sess. 24. c. 9. escomunga a qual-
 quer senhor temporal, ou pessoa que gouerna ho
 pouo, se directe, ou indirecte forçarem a algũ pera q̄
 liuremente se nam case. ¶ E em a sess. 25. c. 18. escomũ-
 ga aos que forçarem algũa molher pera que entre em
 ho mosteyro: ou pera que tome ho habito: ou pera q̄
 professe. E assi escomunga aos q̄ pera esta força derõ
 fauor, consentimento ou autoridade ¶ Tambem es-
 comunga aos que forçarem sem justa causa a a virgem
 que nam tome habito, ou professe.

†

do cõf.

Das escomunhões.

Clemé.
2. de cõ-
san. &
affini,

A. xlii. Contra algũs peccados.

Escomungamos ao q̄ sabendoo, se casa com sua pa-
rêra, ou affim dêtro no quarto grao. ¶ E aos q̄ se ca-
sam com religiosas. ¶ E aos religiosos professos de
qualquer ordẽ aprouada, q̄ se casarẽ. ¶ E a todos os
clerigos de ordẽ sacra: se tambẽ se casarẽ. ¶ E ao cle-
rigo que sabendoo, celebra casamẽto antre os ditos.

Casamentos

Annot. Pois ho texto, fala soo da cõsanguinidade &
affinidade, segue se que não caẽ os que se casarem em
os graos de cunbadio spiritual, ou legal. Posto que os
taes casamentos se jão inualidos, segundo todos. Item
não caem os que sendo parentes se desposam por pa-
lauras de futuro, ainda que tenbã copula, saluo se
a tiuessem como se ja estiuessem casados. Itẽ não caẽ
os padres, ou parentes que ho tal casamento tratão.
Pois ho texto não escomunga mais que aos que con-
trahem, ou ao clerigo. Segundo ho Manual despois
de Syluest. em esta exc. dub. 8. Item não encorrẽ os
que se casam contra esta censura, se se casam por algũ
graue temor, nẽ ainda casando se assi, peccarião, segun-
do Sylu. exc. 9. cas. 41. dub. 5. Posto q̄ outros digão
ho contrayro. Item não encorrem os que não sabendo
serẽ parentes, ou religiosos se casarão: dado q̄ despois
ho alcancẽ a saber & se conheção, entendendo q̄ pera
casarse bão mister dispensação, sem a qual não estão
casados, segundo elle mesmo. dub. 2. Itẽ não caẽ os q̄
creendo serẽ parêtes, & não ho sendo, se casarão. E ho
mesmo he se se casarão creendo serẽ religiosos, não o
sendo. Segundo elle mesmo. du. 3. Por q̄ a má feenão
induz escomunbão, a q̄l regra se deue muyto notar.

A. xliij. Contra os roubadores.

esco

E scomungamos aos que tomam os beês dos Chri-
stãos que se perdem em ho mar, se os nam restituê
Annot. *Daqui infere ho D. Nauarro. quão injus-
tas sam as leys que permittem entrarem algũs em
os beês dos naufragos, perdidos em ho mar.*

A. xliij. Contra vsureyros.

E scomungamos aos clerigos, que não sam bispos.
ie permittem que em suas terras viuã vsureyros
manifestos, sendo estrangeiros. Ou se os não degra-
darem dellas. On se lhes derem casa pera em que mo-
tem & tratem suas vsuras, ora seja dandolha por alu-
guel, ora de qualquer outra maneyra.

c. t. de v
suris. li.
6.

Annot. *Chamase aqui estrãgeyro o q̄ he de diverso
reyno, ou senborio. Segundo ho differão muitos auto-
res a quẽ allega & segue Sylu. ex. 9. cas. 21. assi q̄ bẽ
se permitẽ os naturaes onzaneiros, porẽ não os estrã-
geiros. Isto presuposto he de notar, q̄ a primeira & se-
gũda parte desta cẽsura fala soo cõ os clerigos q̄ não
sendo Bispos tem terras & senborio, donde possãõ
lançar aos onzaneyros: ho de mayr desta censura fa-
la com todos os clerigos, isto he de Caieta. c. 52.*

A. xlv. Contra os mesmos.

E scomungamos a todos os gouernadores & os q̄ tẽ Clemẽ.
carrego de justiça, q̄ fizerem, clerẽnerẽ, ou diãrẽ
statutos pera q̄ se paguẽ as vsutas, ou pera q̄ as pagas
se não possãõ pedir por justiça. E aos que julgarem
que as vsuras não se paguẽ, ou as pagas vã se restituã.
E aos q̄ tendo pera isso poder, não berrare dos li-
uros os taes estatutos. E aos q̄ presumirẽ guardar
os ditos estatutos, ou costumes q̄ tẽ forças a estatutos.

Annot. *Não cae em esta, quẽ diãta ou escreue esbes
estatutos, não como pessoa que tem cargo de justiça.*

Z se não

Das escomunhões

senão como escriuão, que a escreuer ganha sua vida. Segundo Sylue. exc. 9. cas. 43. O qual cõ outros diz, que não cae el Rey, ou outro, pondo certa taxa às vsuras, como se mādasse, q̄ não lenassem mais de seys por cento, porque istonão he mādár as vsuras, senão taxalas. Mas diz, que qualquer senhor Cbristão cae em esta, por permitir em suas terras que os judeus, ou mouros tratem as vsuras.

A. xlvj. Das sepulturas.

Clemē.
1. de te-
pultur.

E scomungamos aos que em tempo de interdito, habendo, enterrão a algũ em sagrado, fora dos casos que ho dereyto permite. E aos que enterrão em sagrado aos publicos escomungados, ou aos nominatim interditos, ou aos vsurarios manifestos.

Annot. Em este texto ahi muitas palauras q̄ require declaração. A primeira he, fora dos casos q̄ ho dereyto permite. Donde se deue saber, que em tempo de interdito ninguẽ pode ser enterrado em sagrado, saluo q̄ ho dereyto ha permitido q̄ os clerigos se jão entã enterrados, por ho c. quod in te, de pœni. & retri. E ho mesmo permitio em certo modo dos q̄ se chamão birmãos da gũa religião, como se diz em ho c. vt priuilegia, de priuile. E ho mesmo permitẽ os Papas aos q̄ tem bullas. Fora destes casos, quẽ enterra a algũ em tempo de interdito fica escomungado. A. ij. palaura he publico escomungado, estes sam os ja denunciados segundo ho Manual, ou segundo Syluestre, aquelles de quiza a mayor parte do povo sabe que ho sam. A. iij. palaura he: nominatim interditos, estes sam os q̄ se nala damẽte & por seu nome estã de todo interditos: & se de todo não ho esteuessẽ, senão em parte (co-

mo se esteuẽ sã interdito sem seu officio) quẽ os enterra
 rasse nãcaya ẽ esta escomunhã. A. iij. be: vsureyros ma-
 nifestos, estes sam os q̃ tratãõ este mao trato ẽ clara,
 sem palliaçãõ nenbã. Isto entendido, diz Caiet. em
 bo cap. 49. que por este Canone soos. se comprehendẽ
 os que lançãõ bo corpo em a terra, & nãõ os q̃ bo le-
 uãõ, ou a companhãõ, nẽ os q̃ bo mandãõ enterrar. nẽ
 os que fazẽ a sepultura, nẽ os que lhe dizẽ bo officio
 funeral. O qual tambẽ teue Paulo. como Sylue. exc.
 9. cal. 25. cito. Ainda que Syluestre nãõ disse e n isto
 seu parecer, & dngelo estendeo mays a escomunhãõ.
 Porẽ segũdo todos se algũ enterra ao publico vsurey-
 ro, por lhe parecer que a tempo de morrer teue penitẽ-
 tencia, nãõ cae, por bo c. quanquam, de vsu. lib. 6.

Nãõ ponho aqui a escomunhãõ de Beronia, porq̃
 nãõ estamos lan, nẽ dos dissassinos, poys ja nãõ os ali.

Capitulo. vj. Da escomunhãõ

menor.

Os douo res poẽ muytas maneyras & casos,
 em que hũ pode cayr em escomunhãõ me-
 nor. Dos quaes tratou largo Syluest excõ-
 mu. 4. §. 2. E ho doutissimo Innoc c. 3. de sent exc. Po-
 rem em nosso tẽpo seo hũ caso ahi pera cayr em esta
 escomunhãõ, como ho Manual diz em ho c. 27 nu 29.
 E summa Armilla nu. 6. E ho caso he por cõmunicar
 & participar com algũ escomungado, do qual fala
 ho Canone seguinte.

Com ho escomungado nãõ podemos orar, nem fa-
 lar, nem comer: E se algũ fizer ho contrayrocaẽ em
 escomunhãõ, & outro Canone diz.

Com os escomungados nãõ hemos de cõmunicar

ii. q. 2. c.
 cum ex-
 cõmunj-
 cato.

Da e'comunhão

e excõ. em a oração, nê em comer, ou beber rem em ho beyjo
unica. de paz: nê os hemos de saudar, & ho Papa Innoc. diz,
cos. II. q. Communicando com ho escomungado em a fala,
3. ou beyjo de paz, ou em a oração, ou em a comida,
c. nuper. caem em escomunhão.

de sent. Annot. Pera declaração destes textos se bão de den
excõm. tar quatro cousas.

A primeyra he: Que nenbũ cae em escomunhão menor por cõunicar com escomungado, se não em soos douz casos. E o primeyro he por cõunicar com escomungado denunciado & publicado por ho juiz special & expressamente. Ho q. he por cõunicar cõ quem ferio a clerigo tão manifestamête, q' seu feyto não se pode encobrir nê escusar. De qual collige ho Manual c. 27. vu. 29. que a escomunhão menor se incorre seo por cõunicar, com os escomungados denunciados & tão notorios, que cõvenkua d' simulação se podem encobrir. Porê não se incorre por cõunicar cõ escomungado, ainda que estê denunciado specialmête, se sua escomunhão se pode dissimular. Onde se podem assegurar todos os que tratã cõ escomungados, cuja escomunhão não he publica: & não he denunciada, cõtra o escomungado por seu nome. Todo he dito se funda em hã graça que fez ho Concil Constantien. E confirmada por ho Concilio de Basilea, & dess' oys por ho Concilio Lateranen. & recebida por todos os doutores. Hoteor desta graça estã em Caieta. eo cabo desta materia, & no Manual c. 27. vu. 25. si or esta graça se concede aos Christãos que podessem communicar com qualquer escomungado, que não fuisse publico denunciado, nem publico feridor de clerigo.

*He de fazer o nuncio. ou de. Asegun
 pmo tomou aho fo 63. adaga.*

Asegūda q̄ se ha de notar he a declaração de cada
 palauraposta em os capitulos ja allegados. Quatro
 palauras sam as que se deuem em elles declarar. A
 primeyra he: que nãobemos de orar com ho escomun-
 gado. E por orar se entende participar em os sacra-
 ntos, & em os officios diuinos. A s̄bi que se estando em
 ouuindo missa, ou vespervas, entrar bũ escomungado
 (dos ditos em ho notauel precedente) & quiser estar
 a missa, ou vespervas meey eu de sair, & nãome saindo,
 cayrey em escomunbãomenor. E a s̄bi se entrar ho
 tal esco nũgado estando ho sacerdote dizendo missa,
 se nãobachegado ao, Te igitur, deue ho clerigo m̄o
 dar que saya ho escomũgado, & se não quiser sayrse,
 este quedo, & cesse a missa. Porem se ouuer chegado
 ho Sacerdote ao sagrado canone, prosiga a missa, com
 tanto que mande aos outros se sayrao da igreja, porque
 nãocomuniquem cõ aquelle escomũgado, ainda q̄ de-
 ue ficar algũ que sirua á missa: & auendo consumido
 váse ásauercristia e acabala. A s̄bi ho diz Innoc em ho
 c. Nuper, de sen. ex. O qual acrescenta que se offi-
 ciando os clerigos suas vespervas, entrar ho escomũga-
 do, deue elles birse a outro lugar onde as acibem. Po-
 rem com tudo, se ho escomũgado entra em a igreja pe-
 ra se sayr logo, ou pera outro negocio, & não pera as-
 sistir aos diuinos officios, nãose deue ningũe alterar,
 nem deue estar queda a missa, nem sayrense os que a
 estão ouuindo, como ho mesmod. 2. Entras elle Syl-
 uest. excõ. 5. 4. 1. Itẽ se eu ouço missa em bũ capella,
 & sey que ho escomũgado ouue outra missa em outra
 capella da igreja, nãefam obrigado a sayrme, segũdo
 Caiet. O qual tambẽ diz q̄ se tangẽ os Auernis,

Da escomunhão

ou a oração (que he quando alçãõ a vera Deas) bem
 posso estar em a rua, ou em minha casa com bo escom
 mungado rezando, porque entãõ não assistimos á ora
 ção comũ, nem comunicamos, poys cada bũ reza sua
 Ave Maria. Porem não poderiamos hir em bũa pro
 cessão, ainda que fesse muy larga, & ainda que eu
 fosse muy longe d'elle. Porque ja comunicamos em
 bũ officio & culto de Deos. ¶ A. ij. palavra he: que
 não hemos de falar com bo escomungado, & por falar
 tambẽ se entende não! he mã dar carta, nẽ messaje, nẽ
 outro recado, & ainda que elle me fale, eu não lhe
 deuo responder, mays que isto. Nosso Senhor vos dẽ
 sua luz, em cousa semelvente. Item se entende não
 nos alcuatarmos pera lhe fazer reuerência, nẽ tirar
 lhe bo barrete. Eodito he comũ, segundo Syluest.
 vbi supra. ¶ A. ij. palavra he: que não hemos de co
 mer com elle. E por comer (segundo Innocen. em bo
 lugar allegado) se entende, todo bo de mays em que
 os homẽs seõ comunicar, que he em hir juntos, estarẽ
 assentados juntos, dormir em bũa cama, comer a bũa
 mesa. &c. Porem segundo elle mesmo, se eu estou em
 bũa casa & camara, bem pode estar bo escomungado
 em a mesma camara, com tanto que não comamos a
 bũa mesa, nẽ durmamos em bũa cama. Ainda q̃ se a mes
 sa fosse larga, & eu comesse a minha parte minha co
 mida (como seõ fazer os caminhãtes) dado q̃ comesse
 em a mesma mesa sua comida bo escomungado, não por
 isso caya eu em a escomunhão. Mas se elle & eu fose
 mos cõvidados em algũa festa por algũ amigo, se coi
 messemos a bũa mesa ainda q̃ lõge bũ dõ outro, en cae
 ria. Isto quasi he de Caietano fim das escomunhões.

Ho. ij. que se ha de notar he: que ho de reito ha per-
 mitido muytos casos em q̄ comunicando cō os ditos es-
 comūgados, não caya ninguẽ em escomunbão. Ho bñ
 caso he, quando nos ajuntamos todos a ouuir pregaçãõ,
 por ho c. Responso, de sent. exc. Ho. ij. he quando eu
 falasse ao escomūgado em o que toca a sua absoluiçãõ,
 ou a saude de sua alma, ainda q̄ a voltas se falassena
 algũas palavras accessorias, por ho c. Cum volun-
 tate. Ho. ij. he: que os pregadores & cõfessores podem
 receber esmolas dos taes escomūgados, por ho mesm o
 c. §. prædicatores. Ho. iij. he: Por falar com escomū-
 gado não caem em escomunbão sua molher, filhos, es-
 crauos, escravas, criados, os lauradores, os que lhe ser-
 uem, & todos os demays que não sam tão auisados, q̄
 por seu conse!ho se façãõ os males, & os que não sa-
 bendoo, communicãõ com ho escomūgado. E os que cõ-
 municãõ com os que tratãõ com ho escomūgado. E os q̄
 não tendo de quê comprar, ou com que comprar, com-
 prãõ, ou recebem com que comprem dos escomūgados. E
 os que por humanidade & não por soberba fazem es-
 molas ao escomūgado com que se sustente. Todo ho di-
 to he de Grego. Papa, & refere se. u. q. 3 c. quoniam
 multos. ¶ Do qual tirãõ os doutores outros casos.
 Ho primeyro he: Se algũ graue temor me obriga a
 communicar com ho escomungado: entãõ não cayo
 em escomunbão communicando com elle, ainda que
 fosse em os officios dininos, como se me ameaçassem,
 que não ouindo missa com ho escomungado, me ma-
 tarãõ. ferirãõ. meterãõ em ho carcere, ou me a fron-
 tarãõ. Isto he opiniaõ comun, como diz Syluest:
 ex com. 5. dub. 14.

*Dos q̄m
 X.lem.*

Da escomunhão menor.

Ho. ij be: por necessidade minha, ou do escomungado
 espiritual, ou temporal: se não abi que me dá de comer,
 ou que me dá de bñ conselho q me he necessario posso pe-
 dilo ao escomungado, & darlho, se lbe he necessario,
 como Caiet. diz vbi suprà. E acrescenta outro caso
 Syluett. vbi suprà. que por meu proueyto posso comu-
 nunicar cõ elle, pollo qual, qualquer Superior pode
 comunicar cõ seu inferior escomungado, & qualquer
 acreedor cõ seu deueitor, pedindo cada bñ ser pago do
 que se lbe deuez, ou em dinbeyro, ou em seruiço, como
 S. Tho. diz em bo 4. d. 18. q. 2. ar. 4 ad. q. 1. Outro ca-
 so acrescenta Caiet. vbi sup. q posso comunicar cõ esco-
 mungado por cuitar algũ d'ano notauel, como está em o
 c. si vere, de sen. ex. Assim q em suma, quando eu comu-
 nicar por algũ causa razoauel cõ ho escomungado, não
 cayrex em escomunhão, se não fosse redundando mi-
 nta cõmunição em desprezo das cbaues ecclesiasti-
 cas, q he bo entẽdimento do c. sacris, de his que vi-
 met. ca. si. segundo Sylu. ex. 5. dub 14. Porẽ comuni-
 cãdo sem causa justa faz cair ẽ escomunhão menor.

quando p. m.
 Ho. iij ponto he: que ainda que cõmunicar sem ju-
 sta causa com ho publico escomungado seja peccado,
 perem não sempre he mortal. Pera o qual he de sa-
 ber, que cõmunicar com ho dito escomungado em sa-
 cramentos, ou officios diuinos, he peccado mortal: se
 não he por graue temor, como ja he dito. Itẽ he mora-
 tal se estãdo assi bñ em escomunhã menor se antre me-
 te receber os sacramẽtos. Porẽ nã he mortal comuni-
 car cõ ho publico escomungado em todo ho de may, forã
 dos sacramẽtos & diuinos officios, segundo todos.
 Assim q nẽ falar, nẽ comer, nẽ dormir cõ elle sera mor-
 ta

tal, ainda q̄ seja sem causa, se não fosse e menos prezo das chaves da igreja, o qual poucos sieys creio q̄ tem.

Capitulo. vij. Da absoluição da escomunhão.

DEsta materia se disse muyto arriba in verbo absoluto: mas porque este liuro se faz per a claridade dos menos sabios, declararey o que toca a absoluição por sete regras.

A primeyra he: Dos casos da Cea, de que se tratou em bo. ij. capit. e dos casos reservados ao Papa, de q̄ se tratou em bo capit. iij soo bo Papa pode absoluer. E não pode absoluer seu Legado, se não, fosse de especial graça do Papa: saluo em as mãos violentas cõtra cleo rigo. Como Syluest. diz. Delegatus. §. 12. ¶ Porẽ com as bullas comũs, que concede bo Papa, qualquer Confessor pode absoluer de todas as escomunhões, tirando as da Cea das quaes tambem poderá absoluer com os Iubiteos, se pera isso traz em faculdade. ¶ Auiso aqui ao Confessor, que se algũ participa com quem estã em escomunhão papal, dando lbe fauor pera que estã em aquelle crime por que estã escomungado, bo tal participante cae em escomunhão do que soomẽte bo Papa pode absoluer, por bo c. Nuper, de sent. excõm.

A ij regra he: Das escomunhões que põe bo Bispo, de que se tratou em bo capit. iij soo bo Bispo, ou seu Vigayro pode absoluer. ¶ Porẽ com as bullas comũs do Papa, poderá ser absolto o que as tener, por qualquer Sacerdote, de qualquer escomunhão do Bispo, como he dito. ¶ E tenha bo auiso dito bo Confessor, que se bũ participa com quẽ estã escomungado, por bo Bispo,

Absovição

dando a seu crime favor, cae em escomunhão, de quem soamente o Bispo pode absoluer.

A. ij. regra he: Das escomunhões não reseruadas, de que se disse em bo cap. v. não soamente pode absoluer o Bispo, ou seu vigayro, mas tambem qualquer Sacerdote que tem licença pera confessar. Assim ho diz em Innoc. & Hostiens. em bo c. Nuper, de sent. excô. E S. Thom. em bo. 4. d. 18. q. 2. art. 5. q. 1. E S. Boaventura. 4. d. 18. Ho mesmo Syluest. Absolutio. 1. §. 4. & Angelo Absoluto. 10. E não erão necessarias muytas razões pera isso, poys bo dito ca. Nuper. bo diz claro em as finaes palauras suas.

A. iij. regra he: Fora das escomunhões ditas, ab outras que se chamão escomunhões ab homine: & sanas que põe bo juyz não por estatuto que sempre aja de durar, se não por pouco tẽpo, como Syluest. disse excô. 1. em bo fim do. §. 1. Destas escomunhões se o que as pões, ou seu Superior pode absoluer, por boc. Pastoralis. §. præterea, de offi. ordi. & mays claro por bo c. Inferior. di. 21. ¶ Porem pera que bo juyz que pões a escomunhão possa absoluer della, requerese que lbe dure a jurdição, porque faltando lhe, ja não poderia, como Syluest. diz, Absoluto. 1. §. 3. Assim se bo tal juyz acabasse bo tempo de seu officio, ou estenesse escomungado, ja não poderia absoluer.

¶ Com tudo he muyto de aduertir, que se hũ juyz põe hũ escomunhão geral contra algũs: se algũcayo nella, poderã ser absolto de qualquer confessor, como se disse em a terceyra regra, assi bo disse Ioan And. bo Card. Com outros Canonistas, a quem segue bo Manual c. 27. num. 43.

A. v. regra be: Em bo artigo da morte, qualquer sacerdote pode absoluer de qualquer escomunhão, ainda que seja da Cea. Porque então nenhū caso he reseruado como he diz bo Conci. Tridē. sub lul. sess. 4. c. 6. em o fim. ¶ Em esta regra se deuẽ notar tres pontos. Ho primeyro. he: que aquelle se diz artigo de morte, donde se espera de perto a morte. Segundo do Innoc. & Hostiens. a quem seguio Syluest. Absolutio. 1. §. 4. Onde diz ser artigo de morte, quando passa homẽ por lugar de salteadores: ou de seus inimigos: ou ha de nauegar por mar perigoso ou a mulher espera forte parto. &c. Ho y. ponto he: Que quando em este artigo bo Sacerdote absoluer, ha de mandar ao enfermo satisfaça a quem dānificou: segundo auisa Sixto em a extraua. & si dominici. Item se ha de mandar, q̃ se Deos o liurar daquella enfermidade, se a presente ante o que antes bo escomunhou. pera estar ao que lbe mandar, auisandoo, que se assi bo não faz tornar a cayr em a escomunhão, como se diz em bo c. eos, de sent. exc. lib. 6. E guera dese bo Confessor não seja nisto descuydado Ho. iij. ponto he: Que em este artigo da morte não so somente poderã absoluer de qualquer escomunhão bo Sacerdote, mas ainda tambem os leygos, a falta de Sacerdote. Segundo Panor. em bo c. à nobis, de offi. or. & Sylu. vbi suprã Armilla. absolutio. nu. 29.

A. vj. regra be: Se hũ de Euora anda em outro bispado, ou reyno, & laa encorre em escomunhão Papal ha de ser absolto por bo Papa, en suas bullas. Mas se encorre em escomunhão reseruada ao Bispo, soo o Bispo polba pode dar: ainda q̃ bo tal escomunhado se torne a

Euora



*leigo no
outro de
morte*

*de hum bi
spado q̃
outro.*

Abfoluição.

Evans. Porque delle se diz, *quæ sortitur formam ratione delicti.* Logo ha de recorrer ao ordinario do lugar, onde encorreo. Palud. 4 d. 17. q. 2. Syluest. Confessor. 1. §. 6. per. 5 Concordão os Canonistas. E se isto não se pode comodamente fazer por algũa causa de nebe penitente procurar algũa bulla do Papa pera ser absolto de sua escomunbão. Mas se cayo em escomunbão não reseruada das que se differão em loca pit. v. poderá ser absolto de seu proprio Cura, ou Confessor. E se se ouuesse ydo a morar a outro bispado poderá ser absolto do Cura de sua freguesia Como disse Sylue. Absolutio. 1. dub. 1. Entendendo sempre das escomunhões q̄ ho Bispo não se reserua pera si.

Da menor A viij. regra he: Da escomunbão menor pode absoluer o que he Confessor: segundo a sentença comũ, allegada por Syluest. Absolutio. 1 §. 2. E prouada por Caieta. em bo fim desta materia. Assim que não qualquer sacerdote me pode absoluer de minha escomunbão menor. se não aquelle que me pode absoluer dos outros peccados mortaes. E seja a Deos a gloria pera sempre.

Falsario.

HO falsario assi de moeda, como da pesos, ou medidas, como tambem de escripturas, ou sellos, sem duuida pecca mortalmente Por fazer conia que de si he perjudicial. Porẽ poderia ser venial, ou por ser muy pequeno ho dano, q̄ por falsar ho acima dito viesse, ou por se fazer por zombaria ou passatempo. E poderia quicã sem peccado, mandar cartas em nome doutro, para

seu proueito, quando por esta via se lhe grãgeasse seu interesse: tendo certo, que elle ho auerá por bem. Pois então me escuso eu de auer comedido falsidade, quando ho outro, auerá por bom o que em seu nome pera seu bem se fez.

Annot. A moeda se pode falsar em tres maneyras, ou por lhe pôr ho cunho de quem a não manda acunhar. Ou por se fazer de metal não de tanto quilate & preço como de uia ser. Ou quando lhe diminue seu peso. Por a l. Falsi nominis. & a l. Numos. ff. de falsa. E qualquer destas maneyras he peccado M. Toys contra ellas pô: escomunhão do Papa Clemẽte v. & Ioan. xxij. extrana. Pro diens, de crimi. fal. A qual não só o mẽte escomũga aos que falsam a moeda, porẽm tambem aos que dão dinheyro por ella. E assi o que der dinheyro por a dita moeda, pecca mortalmente. Item pecca mortalmente o que recebe falsa moeda sem ho saber, & de hoys de sabido q̃ he falsa, a gasta por boa. Porque a tal culpa se dá pena de desterro, & confiscação de beẽs. Segundo Panor. em ho c. quanto de iure iuran. Item pecca M. quẽ tal moeda guarda por ho c. agora allegado. E aquelle em cuja casa a tal moeda se faz. Por a grossa do dito cap. & Porẽm nãoahi peccado, se en cõprey moeda falsa era Castilla, dando por ella o que val, & a leuo a vender a outro reyno, dando a por ho preço que em a terra corre.

Os q̃ falsam pesos, ou medidas, & usam dellas peccã M. & merecẽ ser degradados, pola ley. pen. de fal. ff.

Os q̃ falsam escrituras, sellos, ou cartas, peccã M. se d'isso vẽ algũ notaue. d'ãno, como ho d'ator diz.

Donde

Falsario.

Donde se deue notar, que geralmente se diz falsario o que faz escriptura, ou carta, & assina do nome do absente: como diz Armilla. nu. 3. Assi que he falsario o que finge titulo de ordem sacra: ou de grãos de sciencia: ou de outra qualquer dignidade. Item he falsario & pecca mortalmente o que queyma, raspa, borra, ou esconde scriptura, ou liuro, do qual pode vir dãno a outro, como se eu borrasse, ou fundisse bo liuro dalgũ mercador. Polla l. Paul. ff. de fals.

Offerecese aqui bũa duuida: Se Pedro perdeo bo privilegio de sua fidalguia, em bũa scriptura polla qual posue bũa verdade: se poderia fazer outra semelhante, assinandoa do mesmo final que a perdida tinha? Digo a isto: Que nenhũ scriuão pode fazer isto, sem peccar mortalmente. Poys está jurado, de não cometer falsidade nenhũa. Porẽ a parte mesma, no outro peccará fazendo esta ficção, mas segũdo bo Mestre Victoria (a quem nunca Espanha poderá dar os lououres q̃ sua grande doutrina mereceo) não parece peccar mortalmente, poys aningũ faz dãno nisso.

Fama.

SE a algum hão tirado falsamente a fama, & elle he negligente em tornar por ella: soo então pecca, quando daquella negligẽtia viesse, ou se esperasse vir dãno a outro, porque se temos necessidade de nossa fama, he por razão dos outros. E deste caso diz S. August. Cruel he aquelle, que fiado do q̃ sua consciencia lhe dicta, não cura do que a gente delle pode dizer: poys mata as almas daquelles que ouindo ser infamado
aquello

aquelle que té por bom, infamão a via do euan-
gelho: & daquelles, que ho imitão, fazendo ho
mal que lhe virão fazer, & pera fazelo, ho té por
escusa & esseudo. ¶ Verdade he, que pera julgar
em particular, quando será M. não olhar homê
por sua honrra, se deue olhar a necessidade &
possibilidade que tem pera tornar por ella. Por
que às vezes mais edifica aos proximos, sofrer
com alegre rosto nossa infamia, que ho tornar
com muyto cuydado por ella. Em este caso não
deyxa homê que sua fama se perca, antes de to-
do a assegura, pois a põe em as mãos diuinas. A
summa logo do dito seja, que se outra cousa
não require a charidade, melhor he trabalhar
por sofrer a infamia, que por recobrar a fama.

Annot. Pera q̄ bo Confessor teuba em esta materia
mais luz, olhe o q̄ S. Tho. diz em o quoli. 5. art. 26
Onde pergunta, se os q̄ estão em estado de perfeçãõ,
(que sam os Bispos & religiosos) deũão sofrer suas
afrentas. E ressonde que se a afronta se faz nã mays
que a suas pessoas, deũna sofrer de boa vontade. Porẽ
se a afrõta se faz a seu estado, entã deũ resistir. Perq̄
já não padece risco sua fama, se não ba de seu estado.
Nẽ entãõ busca bomẽ sua honrra, se não á de Deos. E
em o quolib. 10. art. 13. Diz, q̄ os q̄ tem officio, ou car-
go de olhar por as almas, peccãõ, se segũdo sua possi-
bilidade não volnẽ por sua fama. Os de mays a cujo
cargo, soo está olhar por sua cõsciencia, podẽ por ga-
nhar a humildade, ter pouca conta com a fama. Com-
tudo, poys a fama se pode procurar em duas ma-
neyras, outirando en as occasiões pera que outro

Fama.

menção infame: ou tapando as bocas de quem me lha fama, ao primeyro todos somos obrigados, pois deuemos não escandalizar aos outros: porem ao segundo soo a necessidade alhea nos poderia obrigar. ¶ Em fim dado que a fama seja de mais nobre casta q̃ ho dinbeyro, porem polla mesma regra ha de julgar ho varão douso bo ter ou perder hum a fama, que o dinbeyro.

Festas.

Quebrantar as festas consagradas à honrra de Deos he sacrilegio. Pois he fazer injuria ao tempo santo, em aquillo, pera q̃ ho santificarão. E pois ho dia de festa foy santificado pera honrrar a Deos não soo interior, senão exteriormente: & esta honrra consiste em tres cousas, que sam fazerlhe algum seruiço, & não fazer obra seruil, & guardarnos de certas cousas que estão polla igreja prohibidas. segue se q̃ em tres cousas pode ser a festa quebrantada. *1.* Em não dar a Deos ho seruiço, que por então se lhe deue. Ou em fazer algũa obra seruil. Ou em fazer as cousas q̃ em aq̃le tẽpo a igreja defende.

Agora he de saber, que seruiços nos mandão fazer a Deos ho dia de festa. E ho segundo que sam obras seruis. E ho terceyro q̃ sam as obras que a igreja defende em ho dia de festa.

Quanto ao primeyro. Digo q̃ a todos em comũ está mādado ouuir missa o dia de festa. E assi deixala de ouuir sem justa causa, seria pecado. **M.** Porẽ seja prudente o Cõfessor, & admita por causa justa, qualquer causa que for conforme

a rezão, ainda que não de todo conuença. Porq̃ faltando desprezo, & auendo algũa causa pera q̃ não vão á missa, os que de boa vontade a soẽ de ouuir, não encorrẽ em peccado mortal. Ainda q̃ se a causa q̃ os moue a não yr á missa não he tão sufficiente, poderião peccar venialmente. E ena geral he verdadeyra esta regra, q̃ não pecca. M. o que por isso deyx a missa, porq̃ lhe parece á boa se: tẽr causa que ho escuse de ouuila. E tam- bem he verdadeyra outra regra, que não pecca quando a deixa de ouuir, não por sua vontade, se não por algũ descuydo. A rezão disso he, Por que quem desta maneyra quebra a festa, não a quebra mal fazendo por quebrala: nem ho tal descuydo he tão notauel, que ho deuão ter por peccado. M. Assi q̃ causa justa pera deyxar a mis- sa, he seruir ho enfermo, ou ficar aguardar a ca- sa, quando não se pode cúprir com hũ. & outro. Pollo qual se escusam as moças que não vão á missa por lho mandar assi suas mãys: E as viu- uas, que por dõo, não saem hũ mes de sua casa. E as paridas que ate certo tempo (segundo v so da terra) não saem a missa.

He agora a primeira duuida. Se se nos máda que tenhamos contrição em as festas? Item se se nos manda que na festa não cayamos em peccado? A isto digo que não. Porq̃ não nos há má- dado q̃ em ho dia de festa honrremos a Deos cõ ho interior, se ná cõ ho exterior. Pollo qual se é a festa cometermos algũ peccado, não estamos

Festas.

Obrigados a confessar aquella circumstancia dizendo que o peccado se fez em festa, salvo se o peccado se ouvesse feito em menor prezo da festa.

A segunda duuida he. Se se escusa o q̄ caminhado por caminho, & vêdo que se lhe vão os cõpanheiros deixa a missa por irse cõ elles: & não jr só? Respõdo, q̄ ainda q̄ este faça mal, porê não pecca M. Porque posto q̄ a causa não estè posta em toda justiça porê tem muyto fabor della.

A terceira duuida he. Como auemos de estar na missa. Respondo. Que auemos de estar com o corpo, & com o spiritu. Isto he com vontade de vagar a Deos, por aquelle pouco de tempo. E assi não cumpre com o preceyto da missa que está em ella com o corpo, & voluntariamente distrahe seu animo della. Porque tanto he estar assi distraído como se se deitasse a dormir. Pois he a mesma conta, transmontarse da missa, por tomar sono, ou por cuydar em outras cousas. Logo assi como o que he obrigado a rezar, não cūpre com sua obrigaçã, se por espaço notauel se põe a cuydar vinte vaidades, assi não cūpre com a missa o que olhando nisso, se occupa em outras imaginações. Entendese isto se homẽ se distrahe por quantidade de tempo. Porque se por pouco se derramasse, he tãto como se o não fizesse, poys ho pouco se estima por nada.

A quarta duuida he: Se he necessario ouuir a voz do Sacerdote que diz a missa. A isto digo que não. Como não he necessario q̄ a missa seja

do

do dia. Poys basta que seja outra qualquer. E ainda que quando não se alcança ouuir a voz do Sacerdote, ou quando não se entende, ou quando diz as orações secretas, cada hũ pode dizer a oração que quizer pera ter ho animo levantado em Deos: porem não parece de todo seguro em quanto a missa se celebra, poerse hũ a rezar as horas canonicas, a que está obrigado, ou a rezar o que lhe derão de penitencia, ou o que tem vontade. Poys he rezão que quem deue dous seruiços a Deos lhe pague dous, & não ho meta todo em hũ. Porem se alguẽ fizesse ho contrayro não ho condenno. Porem ainda q̃ as vezes faz mal, porem escapa de peccado mortal, poys não deyxã de cumprir com ambas suas diuidas. Specialmente quando ho tempo dà lugar a que ambas as cousas se fação. Que he quando não podemos estar promptos à missa com os ouvidos, se não com ho coração: como quando ho Sacerdote diz as orações secretas, & quando não se ouue, ou quando não se entende o que diz. Disse que as vezes faz mal, porque não sempre pecca o que ouuindo a missa a que está obrigado, se põe a rezar suas horas. Poys vemos que em quanto cantão no coro: soem sem escrupulo ho Sacerdote & seus ministros rezar algũa hora que lhes falta: Como se aquelle tempo que cantão no coro lhes sobejasse. Poys se vee na verdade que nam sobeja, porque todo aquelle tempo he da missa.

Festas.

A causa disto he. Porq̃ soo então pecca hũ por fazer algũa cousa namissa, quando por fazelo se lhe impide a atenção que se déue. Pollo qual em quanto tangê os órgãos, pode cada hũ rezar o que quiser, porq̃ então não tira a atenção à missa, por dar ho tempo lugar pera tudo. E isto basta quanto ao primeyro ponto.

Ho segundo que se ha de dizer he: Quaes sam as obras seruijs? Pera o qual he de notar: q̃ ainda que os peccados sejão obras seruijs, & mais q̃ de seruos, porem isso he falando spiritualmête, & em sentido mystico, do qual não fala este preceyto, se não soo das obras aqui exteriores. As quaes então se chamã seruijs, quando sam obras em que soemos occupar a nossos seruos & escravos. E assi occuparnos as festas em taes obras seria mortal. ¶ Porque isto fique mays claro, he de notar, que ahi tres linhagês de obras: hũas que de si sam seruijs, & proprias pera empregar nellas nossos seruos, como arar, cauar, coser, cõ todos os officios mechanicos. Outras obras ahi que de si sam dignas que nellas se occupe gête libre, como disputar, escreuer, tanger instrumẽtos musicos, com todos os exercicios das artes liberaes, outros ha que sam comũs a seruos & a libres como caminhar, & curar o que toca a nosso corpo. Isto entendido, digo q̃ soo as primeyras obras sam as defesas em dia de festa. E as libres & comũs sam tão licitas, que quando as seruijs setornão comũs, també se tornã licitas.

E fa

*reaballor.
seruis.*

E fazem se comũs quando sam necessarias pera mi, ou pera meu proximo, como sam curar os enfermos, fazer lhes as purgas, & ho de mays. Item se fazem comũs quando se fazem por euitar algũ dãno, como a carretar ho trigo da eira, se corre perigo: & fazer cauas & baluartes quando ahi imigos, &c. Porque certo he ser comũ ao seruo, & ao libre olhar por sua saude, & a de seu proximo, & euitar ho dãno seu & de seu proximo. Ate qui he ho segundo ponto.

Fica ho terceyro ponto, q̄ he tratar das cousas que a igreja tem defeso nã se fazer em dia de festa. E digo que quatro cousas tem defendido a igreja, que sam fazer mercado, fazer audien-
 cia, dar sentença de morte, ou de outra pena. Tomar juramẽto, se nã fosse por a paz, ou por outra necessidade. Destas quatro cousas a segũda & terceyra sam tam prohibidas q̄ qualquer pro-
 cesso que se fizer em festa, ou sentença que se promulgar, serã em si nenhũa: se com tudo nã forçar a fazer ho cõtrayro algũa necessidade, ou o pedir a charidade. ¶ E pera q̄ os confessores estẽ
 nisto resolutos tratarey de cada hũa das ditas quatro cousas. E quanto ao mercado, hã de saber que por mercado se podẽ entender tres cou-
 sas, ou as feyras q̄ se fazem hũa, ou duas, ou tres vezes por anno, ou os mercados, q̄ se fazem hũa ou duas ou tres vezes cada semana: ou ho comprar & vender. Agora digo, q̄ se a igreja quando defendeo os mercados nas festas, quis prohibir

*defesos.
são. 4.*

mercado

Festas.

as feyras, ja esta defesa não tem lugar, por estar ho costume em contrario. E pois os Bispos o vé & passam por isso, visto he que ho não tem por peccado. Mas se por mercados, entendeo a igreja os mercados de cada semana: esta defesa está ja polo costume recebida. Porque ao q̄ me alébro, quando ho mercado vé em festa, passanno a outro dia q̄ ho nã seja. Porê se por mercado se entende ho comprar & véder, trocar, alugar, & ho de mays. esta defesa está é muytas partes del usada. P oys a cada passo vemos, que se compra por meudo em festa, ho pão, vinho, carne, & ho necessario pera aquelle dia. E nã ha duuida se nã que isto he licito: specialmête védoo os Bispos, & não ho reprehendendo. Digo isto, porque em algũas partes se defende ho vender & comprar até sayr de missa, ou ate sair de besperas da festa. O qual costume seria bem q̄ fosse introduzido, se se cree ser recebido. Disto se collige, q̄ se deua sentir nos tauerneyros, estalajadeyros, carniceyros, pasteleyros. Todos estes não pecão, por entender ho dia de festa em seus officios, se assi se costuma, & não se reprehende. ¶ Segue se agora o fazer audiência: pollo qual se entende tratar couzas de demandas. Isto não he licito em festas, se não he quando a necessidade ho requerer, ou a charidade ho pedir. Polo qual se escusam os juyzes das aldeas, que entã entendê nas causas dos lauradores, por nã os occupar nos dê trabalho. E polla mesma causa he licito entender em dia

de festa nas demandas de pessoas miseraueys. E ainda poderia requerelo a necessidade, como se ho juyz, ou a testemunha não se podem auer se não em festa. ¶ Ho terceyro se defende em festa *setempo* sentenciar a morte, ou a outra pena. O qual se entende se nã occurresse algũa necessidade. Como se ouuessem medo que detendo ho castigo pera outro dia, se impediria: ou se ouuesse tantos ladrões, q̄ pera atalhalos, fosse necessario muyto breue castigo. Ou se ho tẽpo he de tal qualidade, q̄ não sofre dilaçã, como acõtece na guerra. A rezão disto he por não ser justo que o q̄ se instituy o pera reuerencia das festas valha pera fauor dos males. Poys ho Spiritus sancto, não he spiritu de sem razão, se não de sabiduria, de entendimento, & de sciencia & conselho. ¶ O quarto *Jurar.* se defende ho jurar, entendese em juyzo. Se nã fosse por a paz, ou por outra necessidade: A qual quando seja fica a aluidrio da razão.

¶ Segundo Cap. Das cousas que a cerca do dito se ham de notar.

A Cerca do dito se deuem notar cinco pontos, pera q̄ ninguẽ, de improuiso condẽne ao q̄ nã tẽ guardado o q̄ se manda guardar no dia de festa. Ho primeyro se deue notar a regra comũ a este, & a todos os de mays preceytos. Que se alguẽ quebrãta a festa cõ intençaõ de a quebrãtar ou dandolhe pouco por quebrantala, ja isto de si he M.ora se quebrante fazendo obra seruil ora fazendo algũa das que a igreja defende.

Festas.

Porê se o q̄ tem intenção de quebrar a festa, não estaa tam mal affeioado a guardala que seu descuydar se e guardala seja fazer pouco caso della este não pecca. M. pois não vay propriamête cõtra o mandamêto da festa: bẽ q̄ poderia entreuir algũ peccado venial mayor ou menor, segũdo he o descuido, olhãdo a pessoa q̄ se descudou, & a rezã porq̄ se descuydou, & se o sabia, cõ as demays circunstantias. Pollo qual se escusam mi-Thões de pessoas, q̄ na festa à bõa fe fizerã o q̄ nã deuiã, ou deixarã de fazer o q̄ deuiã, cuydãdo q̄ nem por isso quebrauã o dia da festa.

O. ij. se ha de notar outra regra comũ. Que o pouco he como nada. Assi q̄ quebrar a festa em pouca cousa, não he quebrala. Polo qual se escusam os q̄ na festa cosẽm hũ pouco, tecẽ, ou remẽdão. E os q̄ comprã, ou vendẽ algũa cousa, gastãdo pouco tẽpo nisso. E os q̄ deixão algũa partezinha da missa. Donde se note q̄ os q̄ em acabãdo de consumir, se vão da igreja, sem aguardar pola benção do sacerdote, sem duuida peccão, porem não mortalmente, poys o principal da missa (que he Epistola & Euangelho, & o sacrificio) he ja acabado.

missa.
o q̄ se permitta. O. iij. he de notar que por seys causas se escusam as obras defendidas em as festas. E a primeira escusa por o culto diuino. Assi que as obras q̄ de si sam ordenadas ao culto de Deos, sam tambẽ licitas, como levar as cruces, as andas dos sãctos, tãger os sinos, &c. E ainda tambẽ he licito
fazer

fazer, o q̄ podendo estar feito dantes, não ficou ainda aparelhado. Como barrer & armar a igreja, fazer hostias pa a missa. Tudo isto deue estar feyto antes q̄ venha a festa: poré se por causa justa nã se fez, podersea fazer nella. Disse as obras que de si sam ordenadas ao culto de Deos: porq̄ ay obras que accessoriamente se poderião ordenar ao culto diuino. Como cauar as terras da igreja, labrarlhe suas herdades, edificarlhe as casas. Tudo isto nã he licito nas festas, posto q̄ se faça pera proueito das igrejas: como o costume dos fieys o certifica: & a rezão o pede. Poys tacs cousas impedirião levantar o animo a Deos. Logo claro he q̄ se não podem fazer? Poré cõ tudo não o condeno, se por algũa igreja pobrezinha se fizesse, auida licença do Bispo. Com tal q̄ os confessores não dê nisto muyta largueza. Porq̄ poys os mesmos lauradores da igreja, está obrigados como os outros a guardar as festas, cessãdo nellas das obras de seruiço: como poderão os outros não guardala, exercitando se nellas? ¶ A. ij. escusa do q̄ na festa se faz, he a piedade. Por isto ho Papa disse, q̄ podião os iuyzes das aldeas tratar as demandas dos pobres lauradores nos dias das festas. Porem deuese notar q̄ as obras pias sam em duas maneyras, hũas que ho sam de si, como enterrar mortos, & curar enfermos. Outras sam que accidentalmente se podẽ fazer pias, como concertar hũ mao passo do caminho, ou aponte do rio. &c. Estas segundas

Festas.

obras não são licitas em festa, se não as pedisse a necessidade. Ho hũ, porque ho dreyto não as permite, auendo permittido ho tratar as demandas dos pobres (o qual era licito, se a igreja ho não defendera, pois não era obra seruil. Ho segundo porque tã grande cousa como he a religião da festa, não se deue deyxar por occupar-nos sem necessidade em obras seruijs. E ho vltimo, porque posto que seja obra pia fauorecer aos parentes, porem por elles não se podẽ estas obras fazer sem peccado no dia de festa. Porem com tudo ninguẽ condẽne ao que as faz cõ singello coração, cuydando que nisso sirue a Deos. Poys tem muytas escusas, ou por ser así ho costume, & por auelo visto así vsar a seus mayores, ou polla necessidade em que vem as igrejas.

*Causas e
necessidade*
A terceyra escusa do que se faz em a festa, he a necessidade, a qual tẽ tres ramos, por serẽ tres as maneyras de necessidade. A hũa he a necessidade de nosso corpo, ou de nosso proximo: & a necessidade de cuitar algũ dãno em nossa fazêda, ou na sua. Por estas necessidades se escusam não soo os que tratão na festa as demandas (segundo ho dreyto disse) porem tambem os que tem officios pera curar enfermos, como são Boticayros, sangradores. &c. E os carniceyros que pollo verão matão a carne em festa, porque não podera estar sem cheyrar de hum dia pera outro, ou porq̃ vem muytas festas juntas. Item os Moleyros, & padeyros que moẽ & amassem em
festa

festa por auer falta de pão. Ité os q̄ fazê almoc-
 da em festa, porque não se ajunta a gente em dia
 de semana. Item os q̄ pelejão em guerra & fazem
 cauas, trincheas, ou bestiões. Ité os que poê pô-
 rões aa casa q̄ vêm que quer cayr. Item os q̄ re-
 colhem ho pão da eyra, ou por temor de algũa
 chea, ou de fogo, ou de imigos. E os que ferrão
 os caualllos dos que caminhão, & os recoueiros.
 Item os officiaes de officios que tem necessida-
 de de continuação. Como os que cozem fornos
 de cal, telha, teçolo, sabão. &c. Estes podem con-
 tinuar seus officios na festa. Alé dextos se escuzã
 os q̄ sam tâ pobres, que se não ho trabalhão, não
 o comerão elles & seus filhos, com tâto q̄ traba-
 lhem ouuida a missã, & em segredo, porque não
 dem escandalo. A rezão disto he: Por estar enten-
 dido que os preceytos da igreja então obrigão,
 quando as cousas humanas correm seu curso co-
 mû, & q̄ não atão em outros casos extra ordi-
 narios. Poys porq̄ a igreja entendiã, que os ho-
 mêm poderião socorrer a sua necessidade guar-
 dando as festas comûs, por isso os atou a guar-
 dalas. Porem se acontecer virê as festas jûtas, ou
 outro caso de tal necessidade, que guardando a
 festa não poderia ho pobre acudir ao remedio de
 si, & de sua gête, então cessa a obrigação de guar-
 dar a festa. Se não quisesse algũ dizer, que em
 taes casos seria obrigado ho pobre a mendigar.
 Porem dizer isto he graue doudice.

A. ij. maneyra de necessidade he a q̄ se chama
 for.

força

Festas.

força. Da qual he a duuida, se peccaria quebrãdo a festa o q̄ he forçado a quebrala. A isto digo que se ho forçã por fazer injuria à festa, ou ao nome de Christo, antes deue homê morrer q̄ quebrantala. Porq̄ como deue morrer por não profanar ho templo de Deos, assi ho deue fazer por não deshonnar a festa dedicada a seu culto. E fazer ho contrairo no hũ, ou no outro he sacrilegio. Polo qual os Macabeos antes quiserã morrer, q̄ comer carne de poreo: porq̄ quem os forçaua a comela ho fazia porq̄ a ley de Deos fosse desacatada. E em esta conjũtura corre a ameaça do Senhor, que disse. Quem se auergonhar da minha ley ante os homês, auergonharme ey delle diãte os anjos. Mas se a força se fizesse, não por desacatar a ley Christã, se não por outros respeito, então nã he peccado trabalhar, ou uida a missa. Como se ho senhor mãda, q̄ trabalhẽ seus escrauos & criados podẽ trabalhar, vendo que se ho não fazem lhes estaa aparelhado algũ graue dãno, ou cruel castigo. ¶ A. iij. maneira de necessidade he por o bẽ comũ. Polo qual digo que he licito trabalhar na festa, quãdo de outra maneyra sintiria dãno ho bẽ da cõmunidade. Por esta causa se escusam os correos, q̄ estã sempre a ponto pera caminhar, nã por euitar ho dãno que assi ou a outros se podem recrecer, senã por ser esse seu officio. & por isso em todo tẽpo ho vsam. Aos quaes ou de todo ponto auemos de condẽnar: ou se lhe damos licença que caminhem

por.
bẽm comũ

nhem por ho bê comũ, tambem lha auemos de
 dar pera q̄ deyxé a missa, poys tantas vezes está
 forçados a deixala. E pois ná condénamos ou-
 tras licitas artes ainda q̄ não guardé a festa, co-
 mo a do nauegar, com as de mays, que com seu
 continuo andar ná podem em seys dias acabar
 sua jornada. A rezão tambem pede, q̄ se não cõ-
 dene a arte dos correos de pee, ou de cauallo,
 poys he tâ vtil à repubrica. Specialmente olhã-
 do que não pertence a elles enquerer se quã grã-
 de, ou quã justa causa tem, os que lhe mandá fa-
 zer aquelle viage, nem esta tal cousa em costu-
 me. Assi que deuem estes ser escusados, se com-
 tudo os Frelados ho vé & se calá. ¶ A. iiii. escusa
 do trabalhar em a festa he, por offrecer se nella
 lanços & conjunturas pera ganhar algũa cousa
 os quaes passados não se poderia auer aquella
 ganhança, pelo qual a igreja no *c. Licet de feriis.*
 concedeo q̄ podessẽm os pescadores sayr a pes-
 caros aleches, se viessem na festa. O qual não
 soo he licito na pescaria destes peyxes: porem
 em outra qualquer fazão que venã de emproui-
 so pera ganhar algũa cousa: pode então homẽ
 tratar de ganhala, ainda q̄ deyxé a festa. Porq̄
 não ganhar, he como perder. Poré auise ho Cõ-
 fessor que no dito cap. donde se concedeo esta
 licença de pescar na festa, se concedeo com esta
 condição, que algũa parte da ganhança alcan-
 casse à igreja & pobres. ¶ A. v. escusa he, quando
 ho trabalho corporal, he exercicio de obra spi-
 ritual

pescare.

*escusa de
 peyxes
 lex. v.*

Festas.

ritual. De donde se infere, que he licito na festa
 escreuer pera ensinar ou aprender, ou peramã-
 dar cartas a outro. Item dar conselho, por pala-
 ura, ou por escripto. Item lér nos estudos, não
 soo Theologia, mas qualquer outra sciencia lici-
 ta. Item estudar, cõ tudo o demais que se faz pa-
 exercicio do entendimento, & não pera labrar
 ferro, pedra, ou pao, ou outra materia. Por esta
 causa se escusam os q̃ na festa andão olhando as
 pinturas pera tirar retratos dellas, não por pin-
 tar, se não por aprêder. Itẽ escusause os mestres
 das obras, q̃ debuxão em papel a traça de algũ
 edificio, pera q̃ os pedreiros se rejã despois por
 ella, porq̃ todas as coufas mais sam enlayos pa
 ensinar, ou aprender que exercicios de mãos pe-
 ra trabalhar.

o costume
 A vj. escusa de trabalhar na festa he o costu-
 me dos Christãos, ou em geral de todos, ou em
 special de alguẽ, sabido pollos prelados, & não
 reprehendido. Polo qual se escusam os cozinhei-
 ros, tauerneiros, estalajadeiros, remeiros de rios
 regatões q̃ comprão, ou vendẽ por meudo cou-
 fas de comer: E os q̃ em a festa alugão caualos,
 ou obreiros, pera que no dia seguinte fação al-
 gũa coasa, os caminhantes, cõ outros semelhã-
 tes. A causa disto he. Porq̃ como o costume po-
 de fazer que o licito seja illicito, se se faz fora de
 seu tẽpo: assi pode fazer q̃ o illicito na festa, ja se
 ja licito. Estas sã as escusas do q̃ se faz na festa.

Seja agora o, iiii. ponto de cinco q̃ acima pro-
 meti

meti. E he auisar ao côfessor, não se engane julgando ser hũa obra licita, ou illicita, por se fazer de graça, ou por dinheiro. Porq̃ não he assi: antes qualquer obra que for licita, ou por sello ella de si, ou por auella feito licita a necessidade ou o costume, a tal obra (se sofre ser vendida) se pode fazer por dinheiro na festa: como largamête o expliquey sobre a quest. 122. da. 22.

O quinto ponto de notar he, que ainda que pera não peccar mortalmente em a guarda da festa, baste ouuir missa, & não fazer obra seruili: porem obrigados sam os fieys a gastar a festa em louuor de Deos: ao menos indo à pregação & vespêras. Porque os que ouuida a missa gaitão mal ho resto da festa jugando, chocarreando, estando se mão sobre mão, ou estando nas janelas pera ver as festas, ainda que não encorra em peccado mortal por não ser seruijs as obras em que se occupão. Porê grauemête peccão. Ho hũ por não empregar a festa em aquillo pera q̃ foy instituyda. Ho. ij. porq̃ não dá a Deos o q̃ he de Deos & ho outro porq̃ quãto he de sua parte fazem q̃ os infieys se rião & zombê das festas Christaãs: poys nellas vê ser Deos mays offendido, q̃ em os outros dias: O qual choraua ho Profeta dizendo. Deteverãse a olhala seus imigos, & zôbarão de suas festas. Isto specialmente diz aos homês graues, aos mayores, & aos senhores: Cujo exemplo os de mays seguem & imitão.

¶ Capit. iij. Quaes sam os dias de festa.

Q Vaes

por D. A.

Festas.

Quaes sejam os dias de guardar, se sabe pollo costume. Os certos sam. Os domingos. O nacimêto do senhor. Dia de anno nouo. Dia dos Reys. A pascoa cõ dous dias seguintes. A ascensam. Pentecoste cõ dous dias seguintes. Corpus Christi. Quatro festas de nossa seõora, que sam. Purificação. Annunciaçãõ. Assumpçãõ, & a natiuidade. S. Ioam Baptista. Os dias principaes dos doze Apostolos (porq̃ os dias não principaes não sam de guardar. Como catedra de sam Pedro, & outros taes) Dia de S. Esteuão, & de sam Lourenço. Todos os sanctos. Dia de setã Cruz de Mayo. Em o quetoca à festa de sam Miguel de Setembro. S. Martinho. S. Syluestre, & os Innocentes, & a Dedicacãõ da igreja, cõ as demays, cada hũ se conforme cõ o costume de sua terra.

Capit. iij. De quando começa & acaba a festa.

A Cerca de quando começa & acaba a festa, se deve guardar o costume da terra. Porq̃ posto q̃ ordinariamente se celebre a festa de vespers a vespers: poré se os alfayates, tosadores, & outros officiaes soẽ guardala de hũa meã noite a outra, seu costume he licito, por ser assi aprouado, pollo ver os prelados: & não o reprêder.

Annot. Acerca do primeiro cap. em grã maneira se o cõfessor aquella regra do Autor, que não pecca M. o q̃ sendo bẽ affeyçoado as cousas da igreja quebra algũ preceyto della, não por sua vontade, senão por algũ desuydo, ou por algũa causa que lhe parece justa. Pollo qual regra se escusam muytos de peccado

M. & de escomunhão. ¶ Item note a següda regra, q̄ cada bñ se cõforme com bo costume. E porque em algũas partes se fazem feyras os dias de festa, por esta causa não he peccado fazellas, poyesse he bo uso.

Acerca do segundo cap. & do segundo ponto se n̄ se note, que delle se segue, não ser peccado fazer se nẽm bo fazer a barba hodia de festa. Porq̄ pouco tẽ po se gasta em a fazer. Isto bedo Autor 2.2. q. 122. ar. 4. E do Manual. c. 13. nu. 9. Mas peccaria mortal mẽte bo barbeyro, que andasse a fazer barbas em festa. Por que nisso se iria todo bo dia, segundo bo Manual vbi suprã. Item se segue que não he illicito moer em festa. Polla pouca occupação que este officio tem, se não he, quando moẽ em atafona, segundo elle mesmo vbi suprã. Por que moer em atafona he grande estoruo. E em fim qualquer obra em que hũ se occupa, não sera mortal, se por breue tempo se occupa em ella, segundo Syluest. dominica. 5. 5. q. 1. ¶ Acerca deste cap. segundo & da segunda escusa: he de notar, que ainda que nosso Autor seja recatado em não conceder que se possam fazer obras seruijs por piedade: mas Syluest. dominica. dub. 5. con. 3. Diz ser comũs sentença de todos: especialmente de Monaldo, que pera socorrer a igrejas pobres, & a gente miseravel, podẽ trabalhar os fieys em a festa, tirada a Pascoa de Resurreyção, & de Pentecoste. E assi diz que podem em festa concertar a ponte derrubada, endereçar bo maõ passo do caminho, por causa dos caminbantes. &c.

No mesmo cap. quanto toca á terceyra escusa se ha de saber, que não s̄o mẽte os officiaes podẽ trabalhar

polla necessidade da Republica, mas ainda tambẽ pera ornamento della. E assi os carpinteyros podem em festa fazer ho palanque pera os torneos. E a tea pera as justas, & pella mesma razão os tauoados. Isto diz ho mestre Soto lib.2. de iust. & iur. q.4. art.4.

Porem nisto & em o quebo Autor diz, seria bem antes que os fieys ponhã mão em ho trabalho ho dia de festa, pedir licença a seu bispo, ou a seu cura: pera com mays seguridade trabalharẽ, segundo Syluest. vbi supra. ¶ A cerca da quarta escusa do mesmo cap. Queriamos que ho confessor tirasse della hũa nota uel regra, & he, q̃ como, auer de ganhar algũ ganho a certo lanço, escusado preceyto da festa: asitambem escusara doutro qualquer preceyto ecclesiastico: por nãoahi mays razão neste que em os outros. O qual seria grãdedescãso dos fieys, se de todo fosse admittido.

A cerca da. v. escusa se deue notar. Que todas as obras q̃ ho autor allie escusa, se escusam por não seruis. Pollo qual tambem se escusam ho ensinar algũa arte, ainda que seja por dinheyro, como ensinar a tanger cantar, & dançar. Segundo ho Manual c. 13. nu. 13. Item dar conselho, fazer algũ escripto, informar as juyz. ainda q̃ seja por dinbeyro, segundo ho mesmo, nu. mc. 11. & 13. Item nẽ he illicito caçar pa ganhar de comer ou uida a missa, segundo ho mesmo, nu. 10. E polla mesma causa sera licito pescar pa ganhar a vida. O cõtrairo diz Sylue. domi. dub. 5. ao fim. ¶ A cerca da. vj. escusa se note, q̃ não peccão as moças q̃ ja sam maduras pa casar, se não saẽ a festa a ouir missa sendo as si ho costume. E em tal caso não peccaria a mãy q̃ por
guar

guardar ho corpo da filha, temendo não faça algũ descõcerto, perde ouuir missa, segũdo Soto vbi sup.

A cerca do. iij. pōto deste. ij. cap. he de notar. Que nem todos cõcordão em este parecer de Caieta. Antes os mays sam contra elle, affirmãdo que por piedade po de ho carpinteyro em festa pregar as tauas de prengadas da ponte, porem não por dinbeyro. Ediz Syluest. dominica. dub. 5. q. 3. ser esta a sentença comũ. Porem a Caieta. Seguiu ho Manual. c. 13. num. 5.

A cerca do quinto ponto se note, que se nosso dutor condẽna a os que estão em as festas ociosos, muyto mays condẽnara aos que estão lendo liuros de cauallerias. Decuja lição se em os que a ouuem affeyção arse a mil generos de de shonestos amores, mil maneyras de doadas valentias mil desejos de injuriosas vinganças, & outras cousas semelbantes. O quem podesse acabar com os sieys que gasta, sem tanto em leer os feytos verdadeyros dos sanitos, quanto gastão em os fabuloz sos de Amadis, & Esplandião. Algũa cousa mays gånbarião com esta lição, que com aquella. duíamos de ter entendido, que ho dia de festa he dia de trabalho pera nossa alma: & como os dias da semana não descansamos pera aproueytar a nosso corpo, assi ho dia de festa não auíamos de descansar pera bem de nosa alma.

Filhos.

EM tres maneyras podem peccar os filhos cõtra seus Pays. A primeyra he, não lhes tendo reuerencia. O qual se he em cousa notauel seria M. como se ho filho injuriasse, ou fizesse zõbaria

Filhos.

de seu pay, ou possesse nelle as mãos. A segunda he, desobedecendolhe em aquillo em q̄ lhe deue obediencia. E deue felhe, em se deyxar gouernar por seu pay em as cousas de casa, & em ser delle ensinado no que toca a seus costumes. Por que de dereyto natural he ho Pay governador & mestre de seus filhos. E assi ho filho q̄ os preceytos de seu pay despreza, mortalmente pecca. A terceyra maneyra em que ho filho pecca he: deyxando de socorrer a seu pay, & isto, em caso de necessidade. Porque não a auêdo, ho pay he obrigado a máter ao filho, & ná ho filho ao pay. Porem se ho pay té necessidade, & ho filho em quanto lhe he possiuel lhe não socorre, pecca may que mortalmente. Ho hũ por ser graue crueldade, & ho outro por ser contra ho primeyro mandamento da segunda taboa.

Annota. Ter odio ho filho a seu Pay, he peccado grauissimo, & he circumstancia de confessar. Segundo ho Manual. c. 14. nu. 5. E dado que ho ame, se nunca lhe mostra sinaes de amor, ou se assi se ha cõ elle como se ho não tenesse, tambem he mortal. Segundo Syluest. verb. filij. §. 22. Et tambem Angelo: & todos a qual tomarão de Alexan. halen. sobre ho quarto mandamento. Item he mortal fazer aos pays alguma injuria, ainda que seja leue. Segundo Ricardo. r. d. 37. Item se os maldisse. E se os accusou, se não fosse em crime de heresia, ou treycão, segundo ho mesmo. Quanto may peccado será, desejar lhe a morte por heresia.
A cerca da obediencia que deue ho filho ao Pay se note

note, que ho filho mayor de quatorze annos não de
 ue a seu Pay obediencia em o que toca a eleger estado.
 Segundo S. Thom. 2.2. q. 189. art. 6. Do qual infere
 re que contra ho mandamento de seu pay pode entrar
 ho filho em religiãõ, não tendo delle muyta neces-
 sidade seu Pay. Item se infere que a filha que passa de
 doze annos não esta sogeyta a seus pays pera escolher
 marido, segundo S. Tho. 2.2. q. 104. art. 5. E assi se al-
 gũã justa razão teuer pera casar com algũ, pode lha
 fazer sem vôtade de seu Pay. Verdade he q̃ a ley na-
 tural dicta, q̃ a guardẽ os filhos pera casarse, a vôtade
 de seus pays, se algũã grande razão não interuem.

A cerca do socorro que ho filhõ deue á necessidade
 de seu Pay, se note que sendo a necessidade extrema,
 pecca mortalmente ho filho que em aquella sazãõ
 desempara a seu Pay, por se acolher a bũ mosteyro, &
 ainda se estando ja nelle, não sae pa acudir lhe a neces-
 sidade. Segundo Maior. 4. d. 38. q. 16. & ho Manual
 c. 14. nu. 8. Itẽ se ho frade vee que seu Pay a vindo a
 graue necessidade, ainda q̃ não este obrigado a sair se
 do conuento deyxando ho habito, porem he obrigado
 a fazer tudo o que poder por socorrer a seu Pay, se-
 gundo nosso Autor. 2.2. q. 101. art. 4. Item notẽ hũa
 cousa os filhos, que ainda que tenham filhos, deuem
 desemparalos por socorrer a seus pays. Segundo Syl-
 uest. verbo. filij. 6. 22. Item notem, que he peccado
 mortal & graue impiedade, não comprir os testamẽ-
 tos de seus pays se commodamente podem. Ho resto
 desta materia se ha de ver in verbo. furto, & pais.

Fornicar.

Bb iij

FOR

Fornicar.

Fornicação he ajuntamento de solteyro com solteyra. O qual he peccado mortal. Segundo ho Apostolo, que diz. Os fornicadores não tem parte em ho reyno de Deos.

Anotações.

Que rusticos & gente que nunca ouuio doutrina, tenha este error, q̄ ajuntarse solteyro cõ solteyra não he peccado, cousa he de dõr, porẽ passa cõ outros muytos errores dos ignorantos: mas que clerigos, & que os confessores estẽ em ho mesmo error, não he cousa que se deua soffrer. E ho Confessor que isto ignora pecca M. ouuindo da confissão, & merece grauißima pena.

Fraude.

Este vocabulo fraude, em dizendo, logo cheira a peccado, como tambem este nome mentira. Porem a fraude pode ser mortal & venial. Serà mortal se delle vem notauel dãno ao proximo: Doutra maneira, sera venial. E se da fraude viesse dãno notauel, não sendo pretendido de quem ho fez, não seria mortal. Mas quando isto acõtecesse, deue desfazerse ho engano, & o que fez a fraude ha de tornar por sua honrra, dizendo que ho não fez a sabendas. Porque ho não tenham por embaydor.

Furtar.

Furtar he tomar ho alheo, a pesar de seu dono. Isto he de si mortal: poys he contra a justiça, & mays contra a charidade do proximo. Porem poderia ser venial, se fosse hũ primeyro movimento pera furtar, ou se fosse tam pouco o q̄ se

furtou

furtou, q̄ não deuesse fazer disso ho dono caso.

Em esta materia se deuẽ aduertir. iij. pontos. Ho primeyro he do animo & v ontade com que hũ furta. Donde auiso, ninguẽ se engane creendo que pecca M. ho que furta hũa maçaã, por leuar animo & v ontade de a furtar. Porq̄ pois hũa maçam he tão peq̄na cousa, & tirala a seu dono he tão pequeno dano, que quasi se não pode dizer dano, segue se, q̄ quasi não se pode dizer, leuar animo de furtar, o que o leua de tomar hũa maçaã. Logo quando se differ animo de furtar, deuese entẽ der animo de tomar cousa notauel. Donde se segue, que o que furta hũa cousa pequena não leuando animo de tomar a mayor, não pecca mortalmẽte. Porem se furta cousa pequena, leuando animo de furtar a grãde, sem duuida pecca mortalmẽte não pello que furtou senão pollo animo conque o furtou. Do qual tera o confessor regra pera escusar os furtinhos q̄ fazem os de casa, de cousas de comer, as quaes ordinariamente sam veniaes. E he grande sinal, que ho animo com que hũa cousa se toma, não he de furtar, quando se não tem em nada tomala: por ser, ou se estimar por pequena.

Ho. ij. ponto he, do pesar q̄ tomão os donos quãdo lhes furtã suas cousas. E digo q̄ em duas maneyras soẽ tomar este pesar: ou porq̄ lhe furtã sua fazẽda, ou porq̄ lhe furtã às escõdidas. Isto he claro em muitos pays, a que não pesa, q̄ seus filhos lhe tomãe algũa cousa, senã por lha toma-

Furtar.

sem sem lhes daré disso parte. Digo agora q̄ não comete furto ho filho, que occultaméte tomou a seu Pay, sabendo que ho Pay folga q̄ ho filho lhe tome, ainda que lhe pesa porque ho toma sem elle ho saber, Porq̄ isso não he tomar fora do querer, se não fora do ver & saber do Pay.

O. iij. ponto he: Explicar q̄ se chama alheo: E digo q̄ he alheo não soométe o q̄ vos possuis como vosso, poré també o q̄ está a vosso carregou ou vosso poder. E assi não soomente he furto se vos tomo o que he vosso, poré també ho he, se vos tomo penhor q̄ pus em vosso poder, ou o q̄ vos deyxey em deposito: & ainda també se vos furtasse o q̄ vos me furtastes, Porq̄ em tomaruo lo, vos furtey ho alheo: nã porq̄ era vosso, se nã porq̄ ho tinheys em vossa guarda. E deuera eu se q̄ria minha fazêda, sacaruo la, não por minha mão, se não polla justiça, nã me fazêdo juyz em causa propria. Verdade he q̄ se acótecesse caso, em q̄ por cõtenda de juyzo, nã podesse tirar eu de vos o q̄ he meu (ou por ser eu pobre, ou por vos serdes rico, ou por nã auer juyz, ou por faltare testemunhas, ou porq̄ auerá escádalo se por justiça guio meu negocio, ou por cousas semelhantes) em este caso se eu cobro minha fazenda, sem dar escandalo, não sam visto cometer furto, Porq̄ então nã me faço juyz em minha causa, se não sigo ho dereyto q̄ a natureza me deu: védo q̄ o civil dereito me falta. Poré despoys q̄ ouue minha fazêda, deuo dar ordê pa vos auisar, co-

mo ja nã estaes obrigado a pagarme. Porq̃ se quã
ca Deos vier e vós, nã me torneys vos, ou vóllo
herdeiro a pagar aquilo de q̃ eu estou satisfeito.

O.iiij.pôto he, auisar, q̃ antre as cousas alheas,
entra tambẽ o q̃ se acha. E assi he obrigado o q̃
algũa cousa acha, nã ho reter, se nã tornalo a seu
dono. Porq̃ se o quisesse guarda: pa si, seria fur- *cousa*
talo. Logo se ho dono do achado parece, deue- *achada.*
se lhe tornar: mas se feyta diligẽcia, nã se desco-
bre (porq̃ quiçaes era dalgũ caminhãte) deue se
lhetornar em obras pias. Porẽ se o q̃ achey nã
tinha dono, seria meu: como se achase coraesou
alijofar a borda do mar. Porq̃ tudo o q̃ nã he de
outro: he do primeiro q̃ se mete nelle. Verdade
he, q̃ se ho dereyto em algũa parte tẽ despoito, a
cerca dos tesouros, ho tal dereyto se deue guar-
dar. Com tudo, em algũs lugares ahi ley q̃ se jã
confiscados os beẽs dos que hão padecido tor-
menta: porem esta nã he ley, se nã tyrania,
com que mays ho affligido se afflija. E quẽ tal
ley guarda, se nã tornar o que assi toma, estã es-
comũgado. Pollo *c. Excommunicationi, de Rap.*

Annot. ¶ Quando em a diffinição do furto se disse,
tomar ho alheo: entende se, tomar o que se cree ser
alheo. Porque se eu tomo o que creio ser meu, nã furto.
Porem diante de Deos cometeria furto, se tomasse
o que he meu cuidando ser alheo. Segundo Syluest.

Item em esta diffinição pera que estẽ mays clara, se
deue acrescentar, q̃ furtar he tomar ho alheo, cõ mau
animo. Porque se ho mau animo falta, nã se comete

Furtar.

furto. E assi estando eu em extrema necessidade, v^o v^odo q^o outro bo está, posso tomar com q^o ponha em elle remedio. Segundo S. Tho. 2.2. q. 66. art. 7. ad 3. Item não seria furto, se vos tomo algũa cousa p^ovos fazer esperto & auisado. Segundo ho Manual. c. 17. nu. 1. Entende se, querendo tornar bo tomado. Onde tambem diz, que não he furto se se toma algũa cousa por zombaria. Item se a molher do jogador, lhe furta ho dinbeyro (que auia de jugar) pera manter sua casa & familia, não comete furto. Segundo Armilla. nu. 13. & Syluest. §. 10. Item não furta quem da liberdade ao escrauo injustamente captiuo, ora ho tenha algũ infiel ora fiel, segundo todos. Saluo em tempo de treguas. Item não furta quem tomou ho albeo, creendo com causa probavel, que seu dono ho auera por bem. Polla l. Inter omnes. §. recte. ff. de furtis. Item quem toma ho albeo, por evitar algũ d^o a seu dono. Como tirar ho vinho ao que com elle se quer embebedar, ou a espada ao que com ella quer fazer mal. Segundo S. Antoni. 2. p. tit. 1. c. 34. §. 2. a quem segue ho Manual. c. 17. nu. 5. E em sim não pecca a justiça q^o toma ho albeo, em p^ona da culpa. Porque se faz pera bem da Republica atalbandose com semelhante pena os males. & Maysse de uenotar em a dita diffinição, q^o vay pouco em q^o o dono veja ou não veja o q^o lhe furta. Porq^o sempre q^o furto cõtra sua v^otade, quẽ tal faz, furta. E ainda mayor peccado he, tomalo ãte seus olhos quando o pobre não ousa cõtradizer: ainda q^o se ouesse causa justa, pa crescer, q^o poys ho vee, & cala, q^o ho consente, não seria M. furto. & v^odo o elle. & Algũs acce
 icen.

sentão a diffinição, que pa que hũ seja ladrão, ha de tomar pera ganho bo alheo. E assi o que tira a moça de suacasa pa auela, nãocomete furto, se nãorapto, por a l. verũ. a. ij. ff. de furtis. Porẽ o que toma, bo alheo nãopera ganhar, se nãopafazer dãno a seu dono he, ladrão. Segundo Caiet. sobre bo artic. 2. da q. 66. 22.

Acerca do primeyro ponto do Autor se note: que pode ser hũa coisa em si pequena, porem comparada a suja be, lbebe grande: & entãõ, quem lba furtar peccara mortalmente. Como furtar a hũa pobre molher hũ vintẽ, com que auia de comeraquelle dia. Isto he de Syluest. verbo furtum. §. 2.

Acerca do. ij. ponto do Autor se moue hũa duuida, se podera bo filho restituyr da fazenda de seu Pay, o que furtou a outro? Especialmẽte se bo podera fazer sem licença do Pay? Respõdo, que se bo furtado toda via dura, estã bo filho obrigado ao restituyr, ainda q̃ seu Pay cõtradiga. Itẽ se ja nãodura, porẽ gastouse em cosas honestas, a que bo Pay auia dacudir, entãõ pode bo filho tomar a seu Pay cõ que restituua, como se furtou dez cruzados, & os gastou em roupas pa o estado de sua pessoa. Porem se os gastou em vaidades, & pompas demasiadas, nãobo pode pagar tomando a seu Pay. Mas se bo Pay & bo filho forão em furto lo, ou bo Pay bo furtou as escõdidias, pode bo filho do de seu Pay pagar. E bo dito do filho, tambẽ a lugar em a molher, que tem marido, bo dito he de Syluest. §. 17.

Acerca do. iij. ponto he, outra duuida. Se os criados se podẽ pagar de seus seruiços, furtando a seus amos? Respondo, q̃ se bo amo & moço se conuierão em

certo

Vintem
vifo 253.

Jo.

mulher

viado.

Furtar.

certo preço, este preço, pago, não deve ao amo, dado que o serviço do moço pareça merecer mais. Segundo Soto lib. 5. de iust. & iur. q. 3. art. 3. O qual he verdade, se o amo não põe ao moço em algũ mais trabalho, ou mais bayxo serviço do que ao principio se concertou. Porem se ho põe em trabalho mayor, ou mais vil, não lhe paga com a soldada que primeyro assentaráo. E não lhe pagando o que assi lhe deve, ou não pagando o que com elle assentou, digo que se pode ho moço entregar, guardando as condições que põe Syluest. furtum. §. 13. que sam. A primeyra que este aduinda certa. A. ij. que se não possa bem cobrar por justiça. A. iij. que diso se não siga escandalo, nem venha a outro perda algũa. A. iiij. que por cobrar homẽ seu dinheyro não ponha em aventura sua alma, ou sua honrra, ou sua pessoa. Como se se soubesse que lhe auiaõ de dar juramento, & que negaria a verdade, ou se creesse que ho enforçarão pollo que tomou. &c. Atec qui he de Syluest. vbi supra.

Vaã gloria.

HO desejo da gloria humana não he mau, como tambem ho não he, ho desejo de dinheyro, & de outros beês do mundo, entre os quaes nã he menor a gloria & estima antre os homẽs. Porem ho desejo de gloria vaã, claro he que he mau, poys q̃ todo ho vão desdiz da dereyta razão. Resta agora saber, qual seja a gloria vaã. E digo que não soomẽte he vaã a que busca fallos lououres: se não tambem a que se busca de coufas transitorias, & antre os homẽs, que tã presto

se

po se em
ragor.

se passam. Poys não soamente he vaydade gloriarnos da mentira, & do q̄ não tem fer: poré tá bê o he, estimar em tanto o que té tam fraco ser como he a gloria que nace de cousas do múdo, ou que dão os homês do mundo. Deuiamos de contentar que dos homês tránsitorios não viesse gloria transitoria, & por tal em pouco prezada. poys he como vento & fumo. Mas se a gloria dos homês se estima não como transitoria, se não como cousa muy grãde, ahi estã a vaidade: poys de verdade não he grãde, o q̄ tam de pressa se passa. Com tudo isto este desejo não he. M. se não somente então, quando vay contra a charidade. O qual he em duas maneiras. A hũa, se hũ se gloria do q̄ he peccado. M. A outra quádo se estima em tanto a gloria, que polla auer, ou a não perder, se atreue homê a peccar. M. Como se atreueo a Romana Lucrecia, que por não ser infamada, permittio ser adulterada. Não o fez assi Susana, a q̄l prefirio o mandamêto de Deos a sua propria honra & pessoa.

Gula.

O Peccado da gula não estã em tomar gosto do q̄ he gostoso, porq̄ ninguem dirã ser isso peccado, se não fosse algũ tam necio, que cresse ser peccado todo o deleite q̄ se toma em cousa sensuel. Cõsiste logo o peccado da gula em desejar, ou tomar desordenamente o deleite do comer. Isto he quando estã homê afeiçãoado ao comer, não como a rezão o pede. E seria. M. quádo
aquelle

Gula.

aquelle deleite se teueſſe por felicidade (como S. Paulo a firmou) auer algũs que tem ſeu vã tre por Deos. E entãõ se veẽ que hũ tem aq̃lle deleite por Deos, & por ſua felicidade, quando ſe deſmãda por o comer a fazer algũ peccado **M.** como ſe por comer furtãſſe, ou nãõ jejuãſſe quando o manda a igreja. Porẽ muytas vezes he venial, & algũas muy graue, como quãdo o goſto do comer faz comer tanto, que vẽ a vomitar, & outros inconuenientes. Itẽ quando ſe gasta exceſſiuamente. em comer. Item quãdo a muyta comida faz dãno à faude do corpo, ou prouoca a que o animo peque.

*Annot. O que o autor diz, que o exceſſiuo gaſto em comer he venial, ſe hade entender nãõ auendo diuidas. Porque ſe por o muyto gaſtar, as deſxaſſe bomẽ de pagar, ou de alimẽtar ſua familia, ou a ſeus pays ou aos pobres, que padecem extrema neceſſidade, ſeria ontãõ. **M.** Como tambẽ o ſeria, ſe por comer algũ mãjar, ouueſſe de vir algũ notauel dãno ao corpo, ou pe rigo certo a alma. Ainda que ſeria venial ſe viesſe dãno ao corpo, porẽ pequeno: ou algũa occaſiãõ de pe car a alma, poreẽ incerta. Segundo todos.*

Habito.

Peccado he deixar, ou encobrir hũ ſeu deuido habito ſem cauſa razoauel, porq̃ fazelo aſſi, he jr contra ou fora da charidade. Porẽ pera mayor explicaçãõ diſto, ſe deue ſaber, que entre os homẽs ha hi cinco differenças de habito, ou veſtido,

A primeira he entre o vestido do homẽ & da molher. Do qual he claro ser peccado, se o homẽ ou a molher trocã seu trajo. Porque o Deu-tero. no cap. 22. o defende como coufa que he a Deos abominauel, & o dereyto em a dist. 30. diz que seja escomungada a molher que se põe em habito de homẽ. Porẽ isto se entende quãdo se faz por superstição, ou luxuria: porq̃ se se fizese em farças, ou cõ mascaras, poderia passar, saluo se se fizese cõtinuamente, que entãdo não se poderia sofrer, por ser cõtra o bõ gouerno do po-uo, & contra o seguro & guarda da castidade. E assi se o Bispo amoesta se sopena de escomunhá que quẽ o faz, o não faça: não querendo, deue ser escomungado & desterrado dantre os ho-mês. A segũda deferença de vestido he o dos clerigos & leygos, do qual se disse acima em a dição Clerigo.

A terceira deferença de vestido he a dos reli-giosos, & dos q̃ o não sam. E o que toca ao pec-cado do religioso que deixa seu habito, ha se de dizer abaixo em a dição Religioso. Mas quãto aos que com mascara se poem em habito de fra-de, se deue aduertir, se o fazẽ pera representar algũa coufa bõa, porque isso nã seria peccado. Porẽ se o fazem por escarnio da religião, ou de algũ religioso, ja seria. M. pois he tam notauel injuria. Mas se se faz por vaidade sem redundar em injuria alhea, pode passar por vaidade

A. iij. deferença he a da roupa do Christão, a dos

*vestido de
no Max.*

*força com
habito.*

*de mouer
ou judica*

Habito

dos que o não sam. Da qual digo q̄ se ouuesse al-
gũ sinal com que se destinguisse ho Christão, do
Mouro ou judeu, de maneyra q̄ o que tal sinal
trouxer, seja visto confessar sua fee, então seria
mortal deyxar ho Christão sua diuisa, pondose
a de mouro, ou judeu. Nem se pode eseuasar com
S. Sebastião, de quem dizem, que trazia habito
de gentil, sendo Christão, porque elle (despoys
de ser Christão) nunca trouxe habito, com que
professasse que ho não era: como ho professaria
ho Christão q̄ (por temor) trouxesse sobre sua
roupa ho sinal de. O. donde tal O. he mostra de
judeus, poys quem tal põe, claramente professa
ser judeu. E se algũ disser que ho clerigo, por te-
mor pode caminhar em trajo de leygo. Respon-
do que mostrar ser leigo o que o não he, não he
mays de venial mentira, sem perjuyzo, potem
que ho Christão professe ser judeu, ou Mouro
hementira muy perniciosã.

A. v. differença de roupa he, antre os nobres &
baixos, de q̄ se dirã abaixo, em a dição, Ornato.

Annot. Acerca da primeira differença, he de no-
tar, que se hũ homẽ vestisse vestidos de molher, por
algũa cousa justa, como por fugir da morte, tanto
tempo poderá vsar do vestido, quanto durar a cau-
sa de trazela, ainda q̄ fosse hũ anno, & dez. Porq̄
a necessidade da causa tira a culpa ao vestido. Segũ-
do parece dizer o Arcedi. sobre o c. Si qua. 2. d. 30.
Como o refere o Promptuario verbo Veltis.

Acerca da. iiij. differença se ha de notar, que esta
senten

sentença de nosso Autor, (que nenhū fiel poder vestir
roupa deuisada de infiel) foy primeyro sentença
de Syluest. & de Angelo. verbo infidelitas. nu. 9.
Os quaes conuem em isto, que se ho Christão se põe a
roupa do infiel, sem a diuisa não pecca mortal. Como
se põe ho bedem do mouro sem a meala, ou ho ca-
puz do judeu, sem ho. O. Toda a duuida he, se vistindo
a roupa de mouro, ou de judeu, com seu sinal, pecca-
ra M. fazêdo por euitar a morte? A qual questã
profopõe outra, que he. Se ouuesse antre os mouros
mandado, que todo Christão trouxesse hũa cruz
por deuisa, no vestido, se seria mortal ao Christão, não
a trazer? Respõdo Caietano a isto em a 2.2. q. 14. que
seria mortal. Porem ho cõtrayro teue ho Mestre Vi-
ctoria fonte clarissima da Theologia de Espanha.
Cuja razão era. Porque deyxar ho sinal da cruz em
a roupa, não era deyxar la em a profissão, posto que ho
mouro em isso se engane. E ainda não se engana, porq̃
ja sabe quemuytos Christãos hã saluado a vida por
poerse aquelle linbagẽ de roupa. De maneyra q̃ quã-
do não abinecessidade de confessar a fee, nem abi es-
candalo em os fieys, não he peccado deyxar a deuisa
delles. Do qual se segue q̃ tambem ho não sera, tomar
a deuisa dos infieys, quando não he necessario p̃fessar a
fee, nem recebem os Christãos disso escãdalo, se algũa
justa causa força a isso. Pollo qual se tem por faça-
nbadina de memoria a do caualeyro Christão. Que
sendo Granada de mouros, em trajo delles, entrou hũa
vez a queymar lhes sua alcaceria, & outra entrou a
pregar com hũ punhal em sua mesquita a oraçã da

Aue Maria, vide Caieta. 2. 2. q. III. nota. 3.

Hastiludium, Iustas.

AS justas que se fazem, ou por festas, ou pa se exercitaré os caualeyros é cousa de guerra, não sam de si peccado mortal. Porq̃ ordinaria-
 me, não se segue dellas morte, ou dâno nota-
 uel aos justadores. E pois as cousas moraes se há de julgar por ho ordinario, & não pollo que algũa vez acontece, segue-se: que nê as justas sam peccado, nê qualquer outro exercicio de armas donde em comũ se não segue dâno, aos que nel se ensayão. Poré porq̃ os torneos as mays vezes sam perigosos, por isso sam cõdênados pollo
c. Felicit. de torneis. Mas disto se dira em seu lugar.

Achar.

OQue se acha pode ser aue, ou peyxe, ou outro animal: ou pode ser pedra preciosa, ou algũ tesouro. ¶ As aues & peyxes, se não forem de algũ senhor, sam do que as toma, donde quer que as ache. E se algũ ferio a aue, he sua. Porem se despoys de ferida, não cura della, fera do que a achar. Item se caem em laço, ou rede, serão de quem as armou. ¶ Os animaes naturalmete domesticos, como galinhas, adens, patos, donde quer que se acharé, sam de quem os criou. Mas os que naturalmente sam brauos, como sam panões, pombas, rolas, ceruos, coelhos, se algũ os té domesticados, serão seus, entre tâto que vão & vem aos ninhos de seus amos, sam delles. Porem se se há ydo duas vezes, sem querer tornar
 a suas

a suas estácias (nãõ sendo impedidos) entãõ se-
 rãõ do q̃ os achar. Ho mesmo se ha de dizer das
 abelhas. Todo ho dito esta fundado em as leys
 ciuis: de que fez menção *Syluest. verbo Inuentum*
§.2. cujo he ho acima dito. ¶ As perlas & pedras
 que lança ho mar à ribeyra, sam de quẽ as acha.
ff. de rerum diuisione. l. Item lapilli. E ho mesmo
 he das veas do ouro & prata, que sam do que as
 acha, com tanto q̃ as nãõ ache em reyno alheo:
 Porque ho ouro da India nãõ he dos Christãos,
 como tãõ pouco nãõ he sua a terra. Segundo ho
M. Soto lib. 5. de Iust. & iur. q. 3. art. 3. ¶ Doste-
 souros ahi difficuldade. Pera cuja declaração se
 ha de saber que em duas maneyras se diz hũ se-
 ñor de algũ chãõ. A hũa he quãdo tẽ ho vso do
 tal chãõ (q̃ se chama senhorio vtil.) Como se eu
 tenho hũa casa, ou campo em deposito, ou em
 penhor, ou por aluguer, ou por arrendamento,
 ou por Emphateosim, ou porq̃ a molher ho dea
 a seu marido em dote. Outra maneyra ahi de se-
 ñorio, q̃ se chama directo, desta maneira he se-
 ñhor o q̃ deu seu chãõ a outro por penhor, ou a
 rêda, ou por algũ dos titulos ditos. Isto presu-
 posto digo q̃ se hũa acha ho tesouro em sua casa,
 ou câpo, de q̃ tem senhorio vtil & directo, todo
 ho tesouro he seu, ¶ Porẽ se ho achou no câpo
 de q̃ nãõ era mais de senhor vtil, ha de dar a me-
 tade delle, ao q̃ tẽ senhorio directo, como tambẽ
 se o senhor directo o achasse em sua casa, ou câ-
 po, ha de dar a metade ao señor vtil. Assim q̃ se eu

Achar.

arrédey hũa terra vossa, & nella achey hũ tesou-
ro, ou vos ho achastes, auemolo de partir, o q̃l
he verdade ora se ache em lugar sagrado, ou
profano, ora em lugar publico, ou particular:
isto he do *Manual. c. 17. nu. 183.* ¶ Resta saber do q̃
acha tesouro em câpo, ou casa alhea, em q̃ ná té
senhorio vtil né directo, & digo q̃ se eu achey a
caso ho tal tesouro em vossa fazêda, ey de partir
cõ vosco: poré se ho achey ná a caso, senã andã-
do buscando, se vos pedi licêça pa buscar, todo
sera meu, se ná vola pedi todo será vosso. Segũ-
do *Soto, Syluest. Angelo.* Porq̃ assi ho diz a *l. vnica
de thesau. C. lib. 10.* Poré se sabendo eu que em vos-
sa herdade ou casa estaua hũ tesouro, vos com-
prey a herdade & achey ho tesouro, todo sera
meu. Segũdo *S. Tho. 2. 2. q. 66. art. 5.* E parece pro-
uar se polla parabolã que está em ho Euangelho
do q̃ vendeo sua fazêda pera cõprar ho campo
onde estaua escondido ho tesouro. ¶ A crescêta
ho *M. Soto* q̃ se algũ principe mandasse q̃ todos
os tesouros achados fossem seus, a tal ley seria
sem justiça, & não soomête pedindo todo ho tes-
ouro, seria injustiça, poré ainda també se pedis-
se algũa quãtidade dos q̃ se achassem. Polle qual
o que achasse tal tesouro, não estaria obrigado
em consciencia a dar a el Rey o que delle pede.
¶ Falta dizer do dinheyro que se acha, do qual
digo que se parece ser cousa antiquissima: a mes-
ma razão corre delle que do tesouro. Porem se
perecê de proximo auerse perdido a algũ, deue
se

no. do
principe q̃
quer tesouro.

se dar pregões pera ver se lhe fae dono, & se lhe
 fayr deue felhe. Porem se não fae todos os auto-
 res differão que se deuem aos pobres. E se o que
 os achou, ho era, pode gozar delles (não obtã-
 te as synodaes, se ho côtrayro mandassem) au-
 do pera isso licença de seu confessor, segũdo Syl-
 ue t. inuentum. §. 1. Porem os doutissimos. M. *Via* *Couza orho*
do.
ctoria, & Soto, teuerão que quẽ acha couza cujo
 dono nã parece, ho pode reter sem ho dar a po-
 bres, como diz Soto *lib. 5. q. 3. art. 3. ad. 2.* A qual
 sentença he muy probauel, ainda que mays ho
 he a de *Caieta. verbo furtum.* que ho achado cujo
 dono não parece, se deue galtar em beês polla
 alma daquelle cujo foy, o que se perdeu. A razã
 he porque pollo auer perdido, nã perdeu ho se-
 nhorio que sobre elle tinha, poys que achãdo
 despoys, ho pode tirar por seu. E se sempre he
 feu, claro he, que nem se pode dar aos pobres,
 nem guardalo pera si o que ho achou.

Das minas, ou veas de metal, ho vso he que se
 dà ho quinto a el Rey. Soto *suprà.*

Herdar.

Segundo dereyto natural, qualquer pode dar
 sua fazenda a outro, em vida, ou em morte, co-
 mo ho afirma aquelle solẽne dito, que cada hũ
 em sua fazenda tẽ poder pera despor & arbitrar,
 como quiser. Porem ainda que isto seja verdade
 as leys humanas, vêdo os dãos que da desen-
 freada liberdade poderiã resultar, poserão taxa
 a largueza humana, mãdando q̃o q̃ contra ellas

Herdar.

se desse, carecesse de força. Diz isto *Vlpiano* em a. *l. i. de Pactis.* por estas palauras. Ainda que a humana conuersação seja necessario que cada hũ cumpra o que diz, poré essa mesma necessidade dicta, que não tenha valor, o que hũ moço imprudentemente promete. Daqui se infere, que se contra a ordenação da ley, algũ em seu testamento deixa sua fazenda a outro, o que ha deyxar pecca. E tambem o que a herda: com obrigação de restituy-la a quem de dereyto vem. Poys o que se faz contra a ley, que em tão graues cousas despõe, he peccado, segũdo largo ho prouou ho *M. Soto li. i. de Iust: & iur. q. 6. art. 4.* E *Syluest. verbo. lex. §. 8.* Item se pera possuyr hũ certa fazenda, ha de ter titulo a ella, se a ley lhe tira ho titulo, não podera possuyr a fazêda, & aysi estara obrigado a restituy-la a cuja he. Resta agora saber, que he o que as leys há ordenado a cerca do herdar. Em o qual direy duas cousas. A primeyra: Quem sam os prohibidos por dereyto que não herdem. A. ij. de q̄ maneyra hã de herdar a quem ho dereyto admite as heranças.

Quãto ao. i. Seja ho. i. pôto. O filho q̄ nasce de a, ũtamêto maldito (como he filho de clerigo, religioso, ou religiosa, & o q̄ nasce de parête cõ parêta não pode herdar a seu Pay, & se ho Pay ho deyxar por herdeyro, ou elle recebe a herança, ambos peccão M. & ho tal filho he obrigado a restituyr, polla *Autenti. licet. C. de na. li.* ¶ E ainda diz *Syluest.* ser a comũ opinião, q̄ não possa ho tal

tal filho succeder a sua máy, como o diz. *Verbo filij. §. 4. not. 7.* ainda que agora creio não se guardar este rigor. ¶ E não somente pecca. M. o clérigo, ou religioso se deixaré sua fazenda a seu filho, poré també peccarão M. se a deixaré a outro em confiança pera que a aja o filho, pois isso he frustrar a ley, segundo o Mestre Soto. lib. 4. q. 5. art. 1. ¶ E ainda auia dauer grauíssima causa, pera que os reys ou Papas despêassem com os taes, porque não auendo certo he mal feito des pensar. Segundo ho mesmo *lib. 1. q. 7. art. 2.*

¶ A summa do dito he q se o tal filho entrar em a fazêda de seu Pay defuncto, alé de peccar. M. está obrigado a restitução. ¶ Verdade he q lhe pode dar ho Pay é vida, com q se mátenha, poré ná mais. Segundo ho mesmo, é o lugar. 1. citado.

O. ij. ponto he: Ao filho natural (q he o q nace de solteyro & solteyra) pode seu Poy deyxar to da sua fazenda, com duas condições. A. j. que ho tal Pay ná tenha filhos legitimos né outros descendêtes. A. ij. que fique sua legitima ao Pay do testador, se ho tem. *Polla Auten. liceat. C. de na. li.* Poré se ho Pay tem descendentes, pode deyxar ao filho soo hũa parte de doze de sua fazenda, *polla. l. matri. C. de na. li.* E se ho Pay nada deyxar ao tal filho, nada ha dauer: ainda que se ho Pay morresse sem fazer testamêto, & sem descendentes legitimos, entrara ho filho natural em hũa sexta parte da fazenda de seu Pay. *Folla l. liceat. patri. §. de na. li.* Isto he de *Angelo, Syluest. Antoz*

Herdar.

Ho. iij. ponto he: Ho filho legitimo se he soo, succedera em todo o q ho Pay lhe deyxar, poré se té yrmãos, & não he morgado, pode ser melhorado, soo em hũ terço da fazenda de seu Pay segundo ho foro de Portugal, mas segundo ho de Castella, pode ser melhorado é terço & quinto, & se entrar em mays que em isto pecca & está obrigado a restituyr como he dito.

Ho. iiij. ponto he: Os perfilhados não sendo mancipados, soccedem como os legitimos, pol-
la. l. si pater. ff. de adopt.

Ho. v. he: Ainda q ho clerigo possa em seu testamento deyxar o que quiser, a qué quiser, daquella fazenda q tinha, antes que recebesse ordem sacra: & daquella que ganhou por seu trabalho, ou por dadiuas que lhe derão, ou por outra razão, q não fosse por causa da igreja, como ho diz ho *c. Quia nos. de testa.* Poré não pode deyxar nada do q ganhou por ser clerigo. *eadē.* Pollo qual ningué pode entrar na fazenda que ho clerigo por suas ordés sacras ganhou. Se cô tudo nã teue despenção pera poder testar. Ou se nã deyxou algũa pouca cousa pa obras pias, ou pa pagar seruiços q deuia. *c. Relatū. ij. de testa.*

Ho. vj. he: O herege cuja heregia se pode pro-
uar, não pode mandar sua fazenda a outro, so pena de mortal. Pollo *c. Cùm secundùm. de haret. lib. 6.* A razão he: Porque posto caso que ho herege tenha possissam, & segundo, algūs, tenha senhorio sobre sua fazenda, atee q a Inquisição
lhe

lha tire, porem não tem poder pera a dar a outro, segũdo todos. Como diz ho doutissimo *Soto* lib. 1 de *Iust. & iur. q. 6. art. 9. q. 4.* Donde se segue que se algũ entrar em a fazêda do herege, sabêdo, pecca. M. & est à obrigado a restitução. E o q̃ disse do herege, se ha de dizer, do que comete *crimen læsæ maiestatis.* Polla *l. quisquis. C. ad le. Jul. mar.* E segundo algũs, ho mesmo se ha de dizer, do que fere, ou persegue como ãmigo a algũ Cardeal. Por ho *c. Felicitis. de pœn. lib. 6.*

Ho. vij. ponto he: Se ho Pay desherdar a seu filho ou filha, por as causas em que ho deryto dá licença pera desherdar, então pecca. M. ho filho, ou filha desherdada, se entrar em toda, ou parte da fazenda de seu Pay. As causas pera desherdar ao filho, ou filha estão em a *Auten. Sed bodie. de inoffi. test. & em Angelo. verb. exheredatio. nu. 1. & em Syluest. verbo hereditas. 2. §. 2.*

Mouese aqui hũa duuida, & he. Se posso eu entrar a herdar a fazenda que outro me deyxã em seu testamento, sendo ho tal testamento insufficiente segũdo ho deryto? Ho exemplo he. Manda a ley que cada testamento tenha certo numero de testemunhas, & que se não as teuer, seja nenhũ, acontece que ao testamẽto onde eu era nomeado por herdeyro, faltão aquellas testemunhas, a duuida he, se poderey entrar em a herança, por virtude do tal testamento? A isto *Innoc. noc Pleri q̃. de Immu. eccles. E ho M. Victo ria. 2. 2. q. 62. art. 1. teuerão q̃ nã.* O côtrairo teue-

testamento
invalido

Herdar.

rão. *Panor. Sylue.* & outros muytos. A resolução he. Que a. i. opinião he mays justa. Pollo qual, se outro a quê de dereyto vinha aquella fazenda, ma pedisse, eu sam obrigado a deyxarlha. Segundo *Soto lib. 4. de Iust. q. 5. art. 3.* Porê se ninguê me pedisse a dita fazêda, poderia eu retella, não por dereito se nã por auer tã illustres Autores, q̄ me dão licença, que a tenha. Isto he ho primeyro.

Quanto a. ij. parte desta materia, que he da maneyra com que hão de herdar, aquelles a quê ho dereyto admite a herança, seja esta a resolução. Que nisto se deue guardar ho vso de cada terra. Segundo *Syluest. hereditas. i. q. 2. ao fim.* Porem o q̄ ho dereyto comũ despõche isto. Se hũ fez testamêto, se deue guardar, como em elle se contem. Porem se morreo sem testar, soccedem seus filhos, & faltando elles, os netos. A falta de descendentes: soccedem os ascendentes, que he ho Pay, & a falta delle, ho auó. Ainda que nesta partilha entrão també os yrmãos do defunçto, sendo yrmãos de Pay & mãy. Faltando todos os ditos, succeda ho marido à molher, & a molher a seu marido. Ho dito he de *Syluest. hereditas. i. q. 2.* & de *Angelo, hereditas nu. i.*

Inferese do dito, que se algũ entra em a fazêda do defunçto contra a ordem dita, pecca. M. com obrigação a restituuyção, a quem a fazenda vem de dereyto.

O que he dito do Pay com seu filho, ha tam-
bem lugar do filho pera seu Pay, auó,

Heregia he crimé de infidelidade, & pa ser heregia ha de tér tres condições, q seja error, & que seja em cousas de fé: & q seja cõ pertinacia.

A cerca da pertinacia se ha de aduertir, q não soamente he pertinaz, o q está tão duro & reuel em seu error, q não ahi qué delle ho possa tirar, se nã aque lle tambem, q em as cousas da fé, quer seguir seu parecer, ainda q a igreja em as cousas manifestas aja determinado ho cõtrayro, ou ho aja de determinar em as q foré duuidosas. Como se hũ deliberadaméte quer créer, q ho Spiritu S. não procede do Pay & do filho, ou que nã auera dia do juyzo, ou que nossa alma he mortal. Este ja he pertinaz, & herege. Poys com vontade deliberada se deyta a creer ho contrayro do que sabe estar determinado polla S. madre igreja. Porq assaz he pertinaz o q escolhe antes seguir seu appetite, q catiuar seu entendiméto a S. Scriptura, & a S. madre igreja. Poré em as cousas duuidosas, q ainda q não estão pella igreja determinadas, pode cada hũ seguir seu parecer. Como se algũ cree q as agoas q estão sobre os ceos, nã sam como as nossas, né ho fogo do inferno se parece cõ ho nosso, este nã he herege, né ho he, o que erree ho contrayro. Porque nem ho hũ né ho outro está claro em a escriptura, né determinado pella igreja. Mas quem assi assentasse em ho hũ, ou em ho outro, q ainda q a igreja seguir se ho cõtrairo, né por isso deixaria elle sua inuêção, ja este seria herege, poys tem pertinacia.

Item

*dia de juyzo
negoto*

Heregia.

Item se ha de aduertir, que ainda que ho herege mental, (que he o que guarda sua heregia laa em seu peyto sem dar della mostra nenhũa em ho de fora) seja verdadeiramente herege, poré não ha ainda caido em a escomunhão dos hereges. Porque a igreja não condéna ao acto nũ q dentro do coração està, se não se descobre por de fora. Polo qual ho dito herege pode ser liurementemente absolto. Porem se a heregia sayffe de dentro, & ainda que fosse tão secreto que ho herege soo falasse comsigo, ja cayo em a escomunhão posta em a Cea do Senhor.

Annota. Em esta materia seja esta a primeyra conclusam. Não he herege bũ ainda q negue toda a Philosophia, Mathematica, & todas as outras artes: que não sam de fee, nem tocão em boõscustumes. Esta he de S. Tho. quoli. 3. art. 10. & de S. August. no Enchiridion. c. 13. A. ij. conclusam he: Não he herege o que nega o que S. Augustin. ou algũ outro Sancto, ou sanctos differão, não estando determinado em a igreja por de fee. Esta proua bastantemente ho doctissimo F. Alonso de Castro. lib. 1. cõtra hæreses. e. 7. & he de S. August. Epist. 19. ad Hierony. & em bo. 3. de Trini. c. 1. E abi disto muytos decretos, ho c. Noli. ca. Negare. c. Ego. d. 9. E ainda que no c. Sancta. d. 15. sejam aprouados os liuros de muitos sctõs, nã sam aprouados como de fi: se nã como liuros de saã & catholica doutrina. Como diz Castro em ho lugar ja citado.

A. ij. Conclusam he: Não he herege o que nega algũ feito, ou vida de algũ Sancto, não estado aprouada

da poralgũ Concilio, ou de reyto de Papa: esta proua
a Summa da igreja. lib. 4. part. 2. c. 9.

A. iij. be: Não he bereje o que não cree as reuelas
ções de S. Brigida, ou de outro algũ Sancto, não está
do aprouado por Concilio, ou Papa. Esta be do clarif
si. mestre Victoria. 2. 2. A. v. be: Não he bereje o que
não creo o que a igreja ha recebido por verdade, não
bo auendo recebido por fee. Como quem não cree, que
os Magos são Reys, ou q vierão de Persia. Diz isto
hommesmo. F. Ioão de Torrequeymada, em Summa da
igreja, vbi suprã. A. vj. be: Não he bereje o q não sa
bendo estar bũa cousa em a sancta Scriptura, anega,
não sendo dos artigos da fee, como se hũ dixeſſe que
Samuel não era filho de Elcana, ou que Tobias não ti
nha cão, não he bereje. Esta be de S. Tho. i. p. q. 32.
art. 4. A. vij. Conclusam be: Em os mesmos artigos da
fee abi algũas delicadezas, que quem as negasse, teno
do seu coração obediẽte a fee da igreja. não seria he
rege. Como se hũ disseſſe, que ho Paybe mayor que ho
filho, ou que as tres pessoas & a diuina essencia sam
quatro cousas. Esta be de Innocen. no fim do c. Fir
miter de sum. Trinit. a quem segue Baldo. Paulo.
Anton. sobre ho mesmo lugar. E ho Manual. c. ii. nu.
18. Syluest. verbo hæresis. ao principio, citãdo pera
isso ao Cardeal, sobre a Clemen. de sum. Trinit.

De maneyra que terá esta regra ho Confessor pera
conheſcer qual he bereje. Não he bereje o q em seu
coração tem o que tem a igreja: & está aparelhado a
creeer & confessar o que ella tem, quando lhe constar
que a igreja bo tem: posto caso q erre em algũa cousa
de

*delicadeza
no fee*

*ff. 20
p. a fee*

702 **Histriones, Representadores.**

da fec. Esta he regra de S. August. & refere se. 24. q. 3. c. Dixit Apostolus, & de S. Hierony. & refere se 24. q. 1. c. Hæc est. & de S. Tho. 2. 2. q. 11. art. 2. ad. 2.

E note se o que diz Syluest. verb. hæreti. ao principio, que se hũ com simplicidade, creesse a seu Bispo que prega contra a fee, tendo por outra parte animo de obedecer a fee. & estando aparelhado a ser corregido, não he herege. Porque segũdo Innocen. então o q cre, não he sua sê, se nã he a da igreja. Em estes casos nã soomẽtenã he herege, antes merece. Saluo quando a ignorãcia bo nã escusa, porq̃ então não merece, antes pecca, nã em infidelidade, ou heregia, a qual requiere pertinacia, senão por neg'igẽcia, Até qui he de Sylue.

Segunda regra he: O que duuida em a fee, he herege. Pollo c. Dubius, de hæreti. O qual se entende se com animo pertinaz tem a duuida, de maneyra que ainda que a igreja ho ensine ho contrayro, não quer deyxar a duuida. Palavras sam do clarissimo doutor Castro. lib. 1. de puniti. hæreti. cap. 10. em ho fim. Donde infere Angelo. verbo hæreticus. ao fim do 1. §. o que duuida por fraqueza de animo, não insistindo em isso pertinazmente não he herege.

Histriones, Representadores.

OS que representão farças, ou jogos, não peccão por aquella obra de representar, se guardão as circumstancias que a obra requiere. Porq̃ podem bê exercitar seu officio, que he, dar prazer aos que estão olhando, com palauras, geitos & nouas inuenções. Porem podem peccar em hũa de tres cousas, A primeyra he, em a materia

de

Duuido
na fe.

vicio habi
no fo 200.

de que tratão, como se vſassem de algũa deshonestidade, em palaura, ou em obra: & se vſassem das cousas diuinas, por maneyra de juguete: & se o que fazem he pera injuriar, ou pera lejungiar a outro. A. ij. cousa em que podem peccar he, em não guardar as deuidas circũstancias, como se não teuesses conta com ho tempo, lugar, & pessoas, ante quem representão. O. iij. podem peccar em ho fim. Como se desejassem excessiuamẽte aprazer aos homẽs. ¶ Porẽ nã me he facil dizer, quando nestas cousas aja. M. poys se fazẽ & dizẽ de zõbaria, & nã de verdade. Ainda q̄ claro. M. he, tratar de cousa que seja injuria de Deos, ou de algũ homẽ, se nã fosse a injuria muy leue. Porq̄ ainda q̄ ho fazerse por passatẽpo estufasse ẽ algũa cousa o peccado, porẽ não ẽ todo. E porq̄ estas injurias soẽ a traueffarse em os q̄ deste officio tratã, por isto S. Agostin. os condẽnou, a elles, & aos q̄ por suas farsas lhes dá dadiuas. Como estã em os Decretos. d. 86. c. donare.

Annot. *Doutamente tratou Syluestre esta materia, verbo Ars. 6. 7. Dizendo que esta arte & officio he licito, fazendo se como deue. Porque tãõ necessario he bũ pouco de desenfadamento à vida humana, como bũ pouco de sal no que comemos. E poys a arte he licita, não seria peccado, se leuar seu justo jornal. Porem seria peccado representar farsa em tempo da somma Sancta, ou em lugar sagrado como he a greja, & se a representassem o ecclesiasticos, & couas taes. Disto disse muy bem Caict. 2. 2. q. 9. art. 1.*

Matar, Homicidio.

Matar injustamente a algũ he peccado. **M.** Por ser cõtra a charidade & justiça. E porq̃ pode hũ matar em duas maneyras a outro, ou querêdo matar, ou matádo a caso, sem o querer: Por isso tratarey de cada hũa dellas por si.

A. i. maneira de matar, por tres vias pode ser illicita. A hũa por parte do morto, que não merecia a morte. E assi sempre he illicito matar ao innocente, se não fosse q̃ algũ caso ho escusasse. Como se escusa ho juyz que mata ao que ainda que não tem culpa, porem estã prouado por falsas testemunhas q̃ a tem. Tambem se escusa ho algoz, que executa a sentença q̃ não he abertamente injusta. Item se escusam os soldados, que em guerra injusta matão, cuydando elles que era justa, & indo mandados a ella, como se disse acima, em a dição. **Bellum**, ou guerra.

A. ij. via em que ho matar he illicito, he da parte do matador, que não tem autoridade da Republica pera matar. O qual he (sem exceção) sempre. **M.** Pollo qual sam homicidas os q̃ matão, vingandose, ou peleyjando, & não soomête estes, mas tambem, os que em sua defensam matão a algũ, podendo se defender, sem matar. E ainda pecaria mortal o que mata, ainda que pera matar tenha autoridade, se matasse com má intenção. Como se ho juyz mädasse degolar ao que ho merece, porẽ mandaho com odio & rãcor que delle tem. E não he marauilha q̃ em fazer auto de justiça cõ má intenção aja peccado,

poys tambem ho ahi em fazer as obras de misericordia, se com maa intenção se fizerem.

A. iij. via porque ho matar he illicito, he por ho modo com que se faz. Como se em ho matar se não guardasse a ordê do dereyto. Poys está em ho Deutero. Executaras ho justo justamente. Pollo qual sam homicidas os q̄ por mandado de seus senhores compeçonha, ou de outra occulta maneyra matão a algũ sem ser citado, ouuido, nem condênado, posto caso que seu crime fosse *lese maiestatis*. Nem os escusa a autoridade do principe que ho manda (ainda que cõstasse ao principe que ho tal delinquente merecia mil mortes) se não lhe consta como a juyz por via de dereyto. A razão disto he: Porq̄ ho saber & ho poder concorrê a par. Quero dizer, que ho poder pubrico que tem ho principe, ha de andar acõpanhado do saber pubrico. Logo quando ho crime se não sabe por via de dereyto, não podera auer castigo por via de dereyto.

E he grande zombaria dizer, que ho principe pode não guardar a ordê do dereyto, poys guardala, nã he de dereyto natural, se não do humano ao qual não está ho principe sojeyto. Digo q̄ he falso: Porque guardar a ordê do dereyto em ho matar, não he ley humana, se nã natural. Porque a natureza do auto pubrico, (qual he matara hũ homẽ por autoridade publica) pede & requere, que se faça com pubrico querer, & pubrico saber. E fazelo doutra maneyro, se fazer q̄

todo va fora da regra: poys não vem a huliuel,
 poder publico, & de justiça, com informação,
 que nem he publica, nem se fez por via de justi-
 ça. Como tão pouco vem bem ao homé por au-
 toridade publica, não sendo feita a enformação
 de seu delicto por a mesma autoridade. Resta
 poys do dito, que sam homicidas os principes,
 & seus conselheyros, & seus executores, que
 matão ao homé, sem ser condemnado por ordem
 do deryto. ¶ Bem vejo que se poderá escusar
 ho principe dizendo, que quer dar morte ao que
 a merece, sem estrondo de juyzo, por não dar
 escandalo ao pouo. Porque diz, que clarissima-
 mente se sabe merecer ho delinquente a morte,
 porem por guardar a cara a sua pessoa & a sua
 linhagem & dignidade, & por euitar aluoroços,
 cumpre que com destreza, sem processos de
 justiça, seja degolado o q̄ peccou. Porem todas
 sam artes & embaymentos do diabo, com que
 se buscão achaques & occasiões pera os males.

Com tudo isto, não condemno ao juyz que
 enforca ao q̄ acha *in flagranti delicto*, & com ho
 mau recado em as mãos. Porque vérse ho deli-
 cto a vista de olhos val por accusador & teste-
 munhas que publicamente informão de deryto,
 & pedem ao poder da republica faça alli pu-
 blico castigo. ¶ Do qual se pode ver como se ná
 escusam os officiaes del Rey, que por seu man-
 dado prendem & matão a algũ sem ser ouvido
 de justiça, não sendo seu crime notorio. Porque

*flagrante
 delicto.*

os taes, ainda que possam prender & pora recado a quem el Rey manda (porque atee isto bem tem licença el Rey) porem não podem matar, poys isso nem ainda el Rey ho pode fazer, não auendo enformação de dereito. A qual enformação se pode fazer, ou por confissão que diante ho juyz faz ho reo de seu crime, ou por fer ho crime notorio, ou porque se proua com testemunhas. Se nenhũa destas cousas interuier não se deue obedecer ao mandado del Rey pera dar morte ao homê. Nem val pera escusa destes officiaes, dizer, que delles he obedecer, em as cousas duuidosas, sem examinar o q se lhes manda. Porque esta escusa ha lugar, em o que el Rey pode bem & mal mandar, mas não, em o que he certo ser mal mandado, como he o que tratamos.

pre' dex.

po castigo

Item disto se vee, como peccão mortalmête os juyzes q' não guardando a ordê do dereyto, condenão a morte a algũ, ainda que seja dino della. Como se sem proua sufficiente de testemunhas ho condénasse, em tal caso seria ho juyz homicida, poys manda matar como se lhe antolha, & não como quẽ está posto por guarda do dereyto, & ainda pollo mesmo dereyto. Entêdese isto, quando ho juyz não guarda ho substancial do dereyto. Porque não seria homicida, se ho não guardasse em ho accessorio.

Item se vê, q' matarse hũ a si mesmo, sempre he illicito, poys ho hũ faz contra a charidade

asi mesmo

Matar.

que naturalmente se deue: & mays faz cõtra a justiça, poys nenhũ he juyz de si mesmo, né he senhor de sua vida. Item faz injuria ao pouo, cuja parte he. E a Deos, a quem soo pertence dar & tirar a vida. E isto baste quanto ao primeyro.

Capitulo segundo. Do matar inuoluntariamente.

SEguese do matar a caso sem o querer fazer. O qual por duas vias pode ser illicito. Que sam excesso, & defecto. No excesso ay infinitas maneyras, em q̃a caso soccede matar a algũ. A primeyra he, ho excesso em se defender homẽ a si, ou a seu proximo, ou a fazenda. Este excesso faz que matar por defender, seja illicito, o qual se o dito excesso não ouuera, fora muy licito. Porq̃ segundo S. Ambrosio diz em ho. 1. de officijs. & estã referido no c. Fortitudo. 23. q. 2. defendẽdõse homẽ, bem pode matar a quem lhe faz injuria. E asy pode matar a quem ho força, pera algũa deshonestidade. E ao que o quer ferir, ou cortar algũ membro. E a quẽ lhe quer leuar o que lhe he necessario, não somẽte pa viuer, mas ainda tambem pera viuer virtuosamente: qual he a fazenda, sua, ou dos seus. O qual quem mays largo quiser ver, veja o que escreui sobre ho artic. 7. da q. 94. da. 2. 2. Porem tudo se funda em aquella palaurade S. Ambrosio que defendẽdõse homẽ, bem pode matar a quem lhe faz injuria. Donde não falo em algũa injuria special, se não vniuersalmente de qualquer injuria.

A segunda maneyra de excesso he: Em a tirar algũa

algũa seta, andândo a caçar, atropellar algũ menino correndo ho cavallo, não lançar soltas a besta q̄ a tira couces, não atar aos animaes q̄ soẽ fazer dâno. Cada cousa destas se excessiuamẽte se faz, põe culpa em a morte q̄ dellas se segue.

A terceyra maneyra he em ho curar dos medicos, os quaes tanto menos se escusam, quanto mays a sabendas ho fazem. Poys não deuem fazer experiencia de suas medicinas com perigo da alhea saude: nem pode ho medico q̄ não tem bem entendida a doença de seu enfermo, darlhe medicina, com que lha ponha a risco à vida. Nẽ se pode escusar, dizêdo, q̄ nã cria ser a medicina tão forte, pois ho deuia saber, o q̄ tal arte, p̄fessa.

A quarta maneira he: de afogar os meninos, pollos lançarem comfigo em a cama. O qual se deue entender em ho comũ, porque bem se poderia dar caso, onde nisto não ouuesse peccado, & he quádo a boõ juyzo, o menino, se não põe a perigo. Porem poys se não deue fazer hũ mal poreuitar outro, claro he, que nã tem escusa os Pays, que por euitar ho frio aos meninos, os lanção em sua cama, a risco de os afogar. Poys ja q̄ os lanção em a cama, podẽ antrepõer algũa taboynha, ou cousa semelhante, cõ que estẽ a saluo a vida. Em especial, que aquella tenra idade sofre mays bem ho frio, que quando for mayor.

A segunda via de matar a caso, he por defeito & negligencia. Em a qual ahi tambem muytas maneyras, porem todas parecem reduzirẽ se

*medico
et 2^a p. seq.*

a duas. A hũa he dos que podendo, proueer q̃
 não venhão males, & de uendo, por ho officio
 que tem: não curão de ho proueer. A outra he,
 dos que vendo ao proximo em artigo de neces-
 sidade, de uendo de acudir a ella, não acodem.
 Não parece auer outras maneyras, poys nenhũ
 he culpado de negligente, se não he nã fazendo
 o q̃ deuia & podia fazer. ¶ Da primeyra maney-
 ra se infere, q̃ està a cargo dos senhores & seus
 officiaes, se por sua negligencia morrem os ho-
 mões, ora seja por não pôr cobro em os cami-
 nhos, ora por não guardar em ho pouo justiça,
 pollo qual cada hũ mata, corta, fere, & se sae cõ
 isso, por dinheyro, ou fauor, ou por estar dor-
 mindo ho alcaide, & cousas taes. Todos estes
 males estão a conta dos ditos senhores & seus
 officiaes, poys se encarregarão de manter em ju-
 stiça aos pouos. ¶ Deste genero he tambem a ne-
 glicencia dos medicos que curão algũ enfermo
 o qual se lhes morre, porque não estudão, ou nã
 visitão. & c. ¶ Da segunda maneyra he homici-
 da o que não da de comer ao que morre de fo-
 me. Como *S. Ambrosio afirma dizendo*, se não a-
 pascentaste, mataste. Item o que vee matara
 seu proximo, & não ho defende podendo. Se-
 gundo o que elle mesmo disse, que quem pode,
 & não guarece, ao proximo da injuria que lhe
 fazem, tanto pecca, como o que lha faz. Item he
 homicida o que sabendo algũ trato & ordedura
 com que se vrde a morte ao proximo, não faz o

não empe-
 dix. morte

que pode, porque não aja effeyto, ou retraindo aos que querem matar, ou auisando a parte. &c. Porque cada hũ he obrigado segundo sua possibilidade liurar ao proximo da morte. Parecem não auer mays negligencias neste caso que as tres ja ditas, como não ahi mays de tres maneýras de morte, que obriguem a serem socorridas. A hũa foy da morte natural. A segũa da morte violenta. A terceyra da morte que occultamente a algũ se aparelha. Estas tres obrigão ao proximo não seja negligẽte em as remediar se poder.

ANOTAÇÕES.

Acerca do primeyro dito que nosso Autor disse, que nunca he licito matar ao innocente, se soe perguntar: Se hum Tyranno teuesse cercada & em aperto a bõa cidade, & dissesse: que lhe alevantará bo cerco, se lhe entregarem hũ certo cidadão, com quem tem especial odio, se em tal caso poderia a cidade por se saluar, entregar a seu cidadão que he innocente, pera que seja morto? A isto se responde que ainda que a cidade pod: não defender a seu cidadão, porem não bo pode entregar a que morra. Posto que elle mesmo polla saude de sua cidade este obrigado a poerse em as mãos de seu inimigo. Isto he do insigne M. Soto lib. 5. de iust. & iur. q. 1. art. 7.

Em bo. ij. q. bo Autor disse, q. bo iuryz pode cõdenar a morte ao q. sabe ser sem culpa, quando está prouido por culpa lo, he muito de notar, bo primeyro. Q. se accusa a algũ q. disse hũa proposição, a qual mays tos Doutores dizẽ ser heretica, porẽ bo iuryz sabe

Dd iij melhor

milhor que elles, que ho não he, então por nenhũa
 via deue condẽnar ao accusado. Isto he do mesmo
 lib. 5. q. 4. art. 2. em ho fim. Em ho mesmo articulo
 diz, que se consta ao juyz a verdade, deue buscar
 & pôr todos os remedios possiveys, pera que ho in-
 nocente não morra, examinando exactissimamente
 as testemunhas pera tomalos em mentira, como fez
 Daniel, ou indo-se ao juyz superior, & jurando dian-
 te d'elle a verdade, que aquelle he sem culpa, & quã-
 do al não poder, deue lhe abrir secretamente ho carce-
 re, pera que fuja. Porem se mays não pode, deue con-
 dẽnar ao que está prouado por culpado.

Em ho terceyro dito do Autor, que (quem não tem
 autoridade publica pera matar, pecca matando, sem
 nenhũa exceção) soẽ dar hũa exceção, & he. Quã-
 do algũ tyranicamente se fez senhor de algũa cida-
 de, & não tem a cidade forças pera ho lançar de si,
 qualquer ho pode matar em defensam da cidade: co-
 mo fizeram os que a Iulio Cesar matarão por liurar
 a Roma de sua tyrania, segundo S. Tho. 2. lib. sen.
 d. 44. q. 2. art. 2. Aquem segue Soto lib. 5. q. 1. art. 3.
 Porem se algũ tem legitimo senhorio sobre a cidade:
 ainda que tyranicamente a gouerne, não pode ser
 por qualquer morto: soo a cidade mesma pode tomar
 armas, contra elle, como se determinou no Conci-
 lio Constan. Sess. 15.

Em o quarto dito, (que pecca mortalmente o que
 mata em sua defensam a algũ, podendose defender
 sem ho matar) he de notar, que não he necessario, quã-
 do hũ me acomete, tenha eu grande recato em buscar

modos pera me defendex sem ho matar. Porque a tal
 sação não está a razão tão de espaço, pera tomar
 acordo como escapara ao cometedor. Isto poyz basta, q̃
 se vejo cōmodidade pa o não matar, deuo a proueytar
 me della, porem se ho outro me aperta, então posso eu
 acabalo, ainda que veja que se morrer vay ao inferno
 dereyto. Porque disse elle, & não eu, tem a culpa.
 Soto vbi suprã. art. 8. & tomou ho de S. Tho. 2. 2.
 quæst. 5. art. 8.

Do quinto dito (que el Rey não podemandar ma-
 tar sem a ordẽ do dereyto) se tira bũa exccycão: & he
 quando ho reobetã poderoso, q̃ por via ordinaria de
 dereyto nã pode ser castigado, podelo bafazer se nella.
 Segundo Syluest. homi. 1. §. 2. nota. 3. allegando
 em seu fauor ao Arcebispo. E Soto lib. 5. q. 5. art. 3.

Em ho sexto pōto (que nenbũ se pode matar a si)
 se note. Que se ho juyz fez bũ delicto, não se pode
 elle castigar a si mesmo. Segundo Soto lib. 5. q. 1. ar. 5. *a si mesmo.*
 Porem he a duuida se peccauão aquellas famosas
 virgẽs Christãs, que por não pôrem perigo sua fẽ, ou
 sua castidade, se offerecião á morte lançandose em ho
 rio, ou em ho mar? Responde se, que por nenbũa via
 he licito matarse homẽ por nenbũ mal que tema, nẽ
 por nenbũ bem que espere, como diz S. Augustin. no
 1. de Ciuit. & refere se. 23. q. 5. c. Si non. §. vltimo.
 Cujarazão he, porque pode Deos & soe em taes tran-
 ces fazer suas marauilhas, dando viçtoria, ao que cayo
 dana ser vencido. Porem as nobres donzellas, ou se
 matarão por instigação do spirito, ou por serem mo-
 lberes & moças, não obrigadas a saber as agudezas

da Theologia, dado que fizessem mal, sam escusadas por sua ignorancia, ou bo fazião porque vião a morte ao olho, & hia pouco morrer hũ pouco antes, ou despoys. Soto lib. 5. q. 1. art. 5. Item nota, que não he peccado auenturar eu minha vida em defensam de meu amigo, ou de minha terra, ou fazenda. Nem bo seria deyxarme eu afogar em bo mar, não querendo tomar a taboa: pera que meu Pay a tome, & se salue. Soto. art. 6.

A Cerca do primeyro ponto, do cap. segundo q̄. (po de homẽ matar a quem bo força a algũa deshonestaidade) he a pergunta. Que deue fazer a molber quando a querem forçar? Ouui dizer a hũ grande varão que em tal caso estaua obrigada a matar ao q̄ lhe faz força. Porem he graue obrigação pera tã fra ca gẽte como sam as molheres. A resposta he, que deue em seu animo fazer se forte pera não consentir em bo deleyte, o qual basta pera se salvar de peccado, diã de de Deos. Segundo Soto. vbi suprà.

ao ladrão A .ij. pergunta he, e posso eu matar ao ladrão, que me leua minha fazenda? Respondo com bo Autor q̄ si: porem com duas limitações. A primeyra he: que o que me leuão furtado seja causa de algũ preço, porq̄ sendo dous, ou tres cruzados, doudice seria seguir ao ladrão, pondo sua vida & a minha em aperto. A .ij. he: que bo furto se faça de noyte. Porque se he dedia ao tempo que abi testemunhas que veem ao ladrão, & eu não bo posso matar, poys por justiça posso cobrar o que me leua. Polla l. furem. ff. ad. l. Corne. de lica. Porem se não abi esperança de cobrar a fazenda por justiça

justiça, seja de dia, seja de noyte, posso matar ao que
 a leua. Acrescentase a terceyra limitação. Que eu se sou de
 posso sendo leygo matar ao ladrão, porem não posso *se sou de*
 se sam clerigo. Por bo ca. Suscepimus, de homi. *igo. não.*
 Isto he de Panor sobre bo tex. allegado.

A. ij. pergunta he: se tambem poderey matar ao q
 me quer a rontar, leuandome a honrra, como posso, *pele onra*
 ao que me leua a fazenda? Respondo que os nobres e
 gente de honrra, bem podem matar ao que os quer es
 pancar, ou fazer lbes outra afronta: ainda que não po
 derão matar despois de feita. Mas os clerigos, frades,
 e a gente mays bayxa, a quem bo fugir não he afrom
 ta, otaes não podem matar, se não, ou deuem fugir,
 ou sofrer em paciencia bo agrauo, poys abi justiça,
 que bo desfaça. Isto he de Soto. vbi suprà. *no.*

Porem a cerca de todas as pergūtas ditas, cui esse
 muy muyto bo letor, que como a mão reoche bo golpe,
 porque não dê em os olhos, ou cabeça, assi bo homẽ, cu
 ja vida não he necessaria a repubrica) deue antes sof
 frer a morte, que dala a aquelle, de cuja morte viria
 grande perda a cõmunidade. Assi que se bo bom Rey
 com algũ aceleramento, quer matar ao çasto vilão,
 deue bo vilão morrer antes que matar. Item auise
 que ainda que seja licito matar por me defender, po
 rem mays merito he sofrer que me tirem a vida, que
 aluoraçarme pa dar ao outro a morte. Verdade he q
 tanto poderia ser necessaria a vida do acometido, e
 tão pouca a do acometedor, que fosse obrigado a de
 fenderse aquelle a quem bo outro acomete.

Fica agora por saber como conbecera bo confessor. *o caso.*
 que

que o que a caso mata, seja homicida? Seja esta a primeira regra. Quem a caso matou estando fazendo alguma obra licita, auendo posto meã diligencia pera não matar não he homicida. Pollo c. Lator. c. Dilect. de homici. A. ij. regra he: Quem a caso matou estando fazendo alguma obra illicita, he homicida. Por bo c. Suscepimus. c. de cætero. co. A. ij. he: Quem a caso matou, por não pôr a deuida diligencia, he tambem homicida. Por bo c. Ad audientiam. c. Præsbyterum. co. Estas regras sam de todos. Porem a segunda regra se ha de entender, quando a obra illicita (em que entendia o que matou) era de si perigosa. Porque se bo não era, não sera homicida o que mata. Isto he do M. Soto lib. 5. q. 1. art. 9. De maneyra que se bo clerigo andando em a guerra, (o qual he illicito) mataffe a caso, seria homicida. Porque andar peleyjando, he obra perigosa. E bo mesmo he, se justando, se caçando com lança & setas por desastre mataffe. Porem não seria homicida, se retelhando hũ em festa sua caçsa mataffe ao bomẽ que estaua de bayxo: ou se homa taffe bo clerigo, correndo seu cauallo em a carreira, ou cortando lenha em cerca alba. Porque estas obras não sam de si perigosas, nem sam exercicios de guerra, se não de paz. Item a terceyra regra se deue entender da diligencia ordinaria que os homẽs em taes autos soem pôr. Porque tão pouco não se requiere que quem anda a caça, faça toda a diligencia possivel pera que nenhũ esté em bo conto onde caça: nem o que está retelhando está obrigado estár todo bo dia dando gritos pera que ninguẽ passe por debayxo do telhado.

Por o qual em a l. Si putator. ff. ad. l. Aquiliam. se diz, que o que atira pedra, por onde ninguẽ se passar não cae em culpa de negligencia, se não grita antes que lance a pedra. ¶ Item se deue notar que ainda q̄ se chame homicida o que mata a caso, por fazer algũa obra illicita, ou por não pôr a deuidadiligencia, porõ este homicidio não he sempre culpa M. se não sera tão graue culpa, quanto ho era aquella obra illicita que fazia, ou aquelle descuydo que teue. Assim que se hũ clerigo (a quem he illicito andar a cavallo) ho correse, & por desastre mataffe a algũ, este homicidio foy peccado venial, por ser nõ mays de venial ao clerigo correr seu cavallo. Item se hũ caçador por não fazer inteiramente a diligencia que deuia mataffe a hũ, se ho descuydo não foy mays de venial: não sera mais de venial ho homicidio. Soto. vbisuprà.

Horas canonicas.

PERA saber quãdo he peccado deixar de rezar as horas canonicas, se hão de tratar. v. pontos. Que sam. Quem. Que. Como. Quando. Onde.

Ho primeyro ponto he: Quẽ. Isto he. Quem he obrigado a rezar. Ao qual digo, que so somente os sacerdotes se achão expressamẽte obrigados a rezar em ho dereyto. Porem a comũ sentença he, q̄ qualquer clerigo de ordẽ sacra estã obrigado a rezar, & peccaria M. se sem causa razoauel ho deyxasse de fazer. E tambem he comũ parecer que os que tem beneficio, ainda que não sejão de ordẽ sacra, tenham obrigação a rezar. Porõ quãto a isto se deue notar, que parece

beneficiado
muy

Horas canonicas.

muy injusto, que que não goza dos fruytos de seu beneficio (não ficando por elle de os gozar) não tenha obrigação de rezar. A rezão he. Porq se por leuar a renda estaua obrigado a rezar, não estarã se a não leua. E segundo isto não se chamarã beneficiado quanto toca á rezão, o q não pode alcáçar a posse & fruytos de seu beneficio. Porẽ se os taes fruytos despois lhe hão de vir, des da gora estã obrigado a rezar: Porq claro he que ja o beneficio lhe dà seu fruyto, ainda q de presente algũ lhe impida colheio. Tambem he comũ opinião, q os frades pffessos sam obrigados a rezar o officio diuino. Porem certo se ho costume (do qual me não consta) os não obriga a isso, por parte da pffissam não estão obrigados. O qual ser assi parece por esta razão. Porque a ordẽ dos frades em isto se deferença da dos clerigos, que os clerigos estão dedicados às missas & diuinos officios, porem os frades, como gente dedicada a diuina contemplação, estã libertada do officio diuino. E daqui se descobre, como em a igreja de Deos ahi monjes professos, liures de rezar as horas canonicas. Pera isto veja o que quizer a *S. Thom.* em a questã *ultima.* da *2.2. art. 7. ad. 2.* E a *S. Hierony.* *16. q. 1. c. Sic uiue. c. Alia. c. Si clericatus.* Vee se tambem ho dito, em que os frades leygos, que se recebem em as religiões pera seruiço dos Choristas, & ainda os mesmos Choristas que não ham recebido ordem sacra, não tem de dereyto obrigação de rezar.

E se

professos.

legos.

E se algũ differ, se não sam obrigados a rezar ho diuino officio, porque comê, & bebem? Digo que ho comer se lhes deue, por viuer em aquella obediencia, de todo cõsagrados a Deos: como tambem a deuem os senhores temporaes & os espritaes, a aquelles q̃ por toda a vida os seruem. O que ey dito he verdade segundo ho dereyto. Porem em ho dos Choristas que não tem ordem sacra, deue ser ho custume seguido: & em o que toca aos frades leygos das ondês he certo não estarem obrigados a rezar, & muyto mays certo he q̃ os terceyrões & seus semelhãtes, não tem tal obrigação. Porque sua religião não he mays de hũa certa maneyra de vida. E ainda que seja verdade que os estatutos dos ditos terceyros & morriões, ou leygos lhes assinem certas orações, que rezem em lugar das horas canonicas. Porem isto conuence que os taes pollos estatutos de sua regra estão obrigados a rezar aquellas orações, & que ho não estão a rezar as horas por preceyto da igreja. Este he ho ponto primeyro.

*coristas.**leygos**terceyros.*

Ho. ij. ponto he: Que. Isto he, que há de rezar os obrigados a isso? A isto digo, que ho dereyto não obriga mays q̃ as sete horas canonicas. Pore qualquer deue seguir ho custume de sua igreja, ou religião, & dizer em lugar das horas, o que em lugar dellas em a tal igreja se acostuma dizer. E ho mesmo se deue dizer de todo o que ao officio diuino se ha acrescentado, isto he.

De

Horas canonicas.

Do officio de defunctos, sufragios, horas de
 nossa Senhora, com ho de mays. ¶ Porem deue
 se ter tẽto, em saber, qual custume val por pre-
 ceyto, & qual não he mais de hũ singello custu-
 me, pera satisfazer a cada custume segundo sua
 obrigação. ¶ E he de aduertir que não pecca M.
 o q̃ troca a qualidade das horas, isto he: Nã pec-
 ca M. o q̃ por rezar de feria, reza de hũ Sancto,
 & o que auendo de rezar Romão, reza fradesco:
 & o que troca a ordẽ das horas, dizẽdo primey-
 ro Sexta que Terça. A razão disto he, porque a
 substancia do preceyto que manda rezar, estã,
 em que se digão as sete horas, & não em a ordẽ,
 ou calidade dellas. Mas com tudo, grauemente
 pecca o que sem causa razoauel por sua vonta-
 de faz estas troquas. Isto he ho segundo.

Ho. iij. ponto he: como. Isto he. Como se deua
 dizer as horas? A cerca disto ahi diuersos pare-
 ceres. Porẽ ho texto do *c. Dolentes. de celeb. miss.*
 chaamente demonstra, auer preceyto e a maney-
 ra de dizer ho officio diuino. Pois suas palauras
 claramente ho significão, dizendo. Em virtude
 de obediencia estreytamẽte mandamos, que ce-
 lebrem ho diuino officio assi de noyte como de
 dia, com diligencia & deuação, quanto Deos lhe
 conceder. E a razão do texto confirma o q̃ dis-
 semos. Porque quando isto ho Papa mandou, ja
 estaua posto preceyto de rezar as horas: se não q̃
 a fazão erraão em a maneyra, de as rezar, & pe-
 ra correger o error se pòs nouo preceyto, como
 elle

elle mesmo dá testemunho de si. Assim q̄ ho pre-
 ceyto que então se pôs, não foy pera renouar o
 que ja estaua posto, se não pera mandar outra
 cousa de nouo, isto he, que se celebrasse ho offi-
 ciodiuino com diligencia & deuação. ¶ E se al-
 gũ disser, que poys a igreja não he jayz do inte-
 rior, bastará pera cumprir com ella, ter diligen-
 cia & deuação em ho exterior. A isto digo ser ver-
 dade, q̄ os autos interiores em si, elles tomados
 nũs não ptencẽ á jurdição da igreja, porẽ si per-
 tencem, em quanto hã de ser principio dos ex-
 teriores. Pollo qual a igreja escomúga aos q̄ por
 odio, ou por amor enquirent, ou deyxão de en-
 quirit os herejes. Como se diz em a *Clemen. Mul-*
torum. de hereti. Claro està que não escomúgou
 a igreja ao odio, ou amor nũs, porẽ escomúgou
 os em quanto principios & fontes do cuydado
 ou descuydo em buscar os hereges. Poys assi he
 a: q̄ ainda q̄ a igreja não mude a diligẽcia & deua-
 ção nua em ho rezar: porẽ madaas como princi-
 pio & razã donde manasse ho exterior culto do
 Deos. ¶ E se algũ replicar, que dizer isto he estẽ-
 der as redes em que cayão as almas. Digo q̄ não
 he armar laços, poys he muy facil satisfazer a
 este preceyto. Porque não pede mays de que,
 quem ha de rezar as horas, as comece cõ animo
 de vacar à Deos: & que não mude a vontade em
 ho tempo que rezar. E he impossivel que se mu-
 de esta vontade por inaduertẽcia & desacordo.
 Potque quem està distraydo ao rezar, por inad-

denozos
então

interior

deus

o q̄

Horas canonicas.

vertencia: não ho esta por vontade. Pollo qual,
 se algũ sente que esta cuydado em cousas que a
 tal tempo não deuia cuydar, porem não sente
 que em cuydalas, está distraydo do officio q̄ re-
 za: ainda q̄ voluntariamente as cuyde, nem por
 isso voluntariamente se distrahe do officio diui-
 no, & assi não hà mudado o proposito de vacar
 a Deos, que teue ao principio, poys nunca te-
 ue vontade de não vacar a Deos em aquelle of-
 ficio, logo se não teue tal intenção, nunca vo-
 luntariamete ha deyxado ho vacar a Deos. Porq̄
 pa voluntariamente sayr de algũ lugar, necessa-
 rio he ter intenção de sayr delle. ¶ Ho, dito tanto
 mays facilmente parece verdade quãto ho he
 o que comũmente dizẽ, que em quatro maney-
 ras podemos estar attentos ao officio diuino. A
 primeyra he, olhando as palauras, q̄ não se di-
 ga hũa por outra, & que não vá mesturando, ou
 ajuntando se a hũa com a outra se não que se di-
 gão cada hũa sobresi com reuerencia. A. ij. ma-
 neyra de attenção he olhando ao sentido das
 palauras, que as va homẽ entendendo, & gostã-
 do. A. iij. he, olhando ao q̄ se pede, isto he, tendo
 attenção, pa pedir a graça, castidade, humilda-
 de, fee, esperança, a amizade cõ Deos, & cousas
 taes. Porque estas sam as que comũmente se pe-
 dem em ho officio diuino. A. iiij. he, não tirando
 os olhos de Deos, ou de Christo crucificado.
 Todas estas attensões tirando a segũda conuẽ
 a sabios & ignorãtes, homẽs & molheres, ainda
 que

4. maneyras

que em a primeyra os ignorantes podem errar mal pronunciando, porê vay nisto pouco, poys lhe basta que tenham attenção a que não errem. E poys cada hũa das attenções ditas basta, pera cumprir com ho officio diuino, segue-se que ho inexcusavel o que ho reza sem animo de vacar a Deos, quanto em si for. Porem o que com tal animo começa a rezar, & depoy não muda seu proposito, (que he de estar, por então vacando a Deos,) ho tal celebra quanto he de sua parte ho officio com diligencia & deuação: Aguardando q̄ no processo da oração, Deos dê attenção (que he a diligencia) pera atar ho entendimento & sentido, que olhê o que se reza. E q̄ dee algũ piadoso gosto, (q̄ he a deuação) pera lhe offerecer a vontade desposta pera o q̄ for seu seruiço. Pois logo assi como ho Inquisidor faz cõtra ho preceyto da igreja, quãdo deyxã de buscar ao herege, por a affeyção que lhe tem, ainda que seja occultissima, assi tambem faz contra ho mandado da igreja o que com proposito descuydado, & indeuoto reza as horas. ¶ A summa do dito he: Que quẽ tendo saluo ho proposito de vacar a Deos, inuoluntariamente se derrama, não comete peccado. Porem quẽ he negligente em pôr em effeyto a dita attenção & deuação, não pecca mays de venialmente. Porque nunca interuê peccado. M. em quãto dura ho proposito de estar vacãdo a Deos. Isto he ho terceyro.

Ho. iiii. ponto he: Quando. Isto he, quando se

Ec ij

deue

Horas canonicas.

deuem dizer as horas? A isto se ha de responder distinguindo. Porq̃ ou se celebra ho officio em comũ, ou em particular. Se se reza em particular ho tempo de rezar he todo hũ dia, tomádo o da tarde do dia precedête, atee a mea noyte do seguinte. Com tal condiçãõ que soo as matinas se possam rezar em a tarde do dia precedête. Cõ tudo seria graue peccado dizer as horas muyto fora de seu tẽpo, como se dissesem a Prima a hora de Nona, ou de Vesperas. Ainda q̃ preuenir o tempo, pera rezar com mais quietaçãõ & deuacãõ, he boõ & aconselhado em ho decreto, no *c. Præsbyter. de celeb. miss.* Onde diz que se digão pella menhaã todas as horas com as vesperas.

Porem se ho rezado for em comũ, rezarse ha aos tẽpos em a tal igreja, ou terra acustumados. E ainda q̃ em ho dereyto se aja estabelecido q̃ em as igrejas cathedraes & collegiadas os officios diuinos se celebrem a suas horas, porẽ não sinto nisto auer peccado. M. ainda q̃ algũas vezes interuenha grande negligẽcia, se por outra parte em o ordinario se guarda ho costume. Por que nesta linhagẽ de circunstancias não cuydo auer peccado M. quãdo falta menos preço: pois não esta em ellas a substancia & ponto do que se manda. Isto he o quarto.

Ho. v. ponto he: Onde. Que he, onde se deua dizer ho officio diuino. Ao qual digo, que quẽ em particular reza, em qualquer lugar ho pode rezar. Porẽ sendo ho rezado em comũ: deue se
fazer

fazer em a igreja, assistindo, os q̄ pera rezar estã deputados, segũdo ho tem ho dereyto mādado dizendo, q̄ sejão lãçados da clerezia, os q̄ amoeitados, & castigados se não querẽ achar aos offi- cios diuinos, como estã na *di. 92. c. vlti.* ¶ Porem não auendo menospreço nẽ fazendo minha ab- sencia notauel dãno ao culto diuino, & dissimu- landoo meu Prelado, por se lhe dar pouco do seruiço de Deos, nã encorrẽ M. por faltar em mi- nha igreja às horas, pois ppriamẽte não quebro ho mandamẽto do dereyto, nẽ faço notauel fal- ta ao culto diuino. Cõ tudo graueamente pecca- rey, ausentandome de minha igreja as horas de- uidas, sem causa bastante, poys he tã grãde a ra- zão q̄ tenho de cõprir cõ o q̄ a Deos he deuido.

Perguntase, se he mau o q̄ em tantas igrejas cathedraes & collegiadas se vfa, de nã dizer os officios inteyros em ho choro, nẽ de noyte nẽ de dia, poys segundo dereyto se deuem, & segũ- do ho vfo não se pagão? Respõdo, que se a causa disto he & foy (quanto aos homẽs se a cordão) terẽ os clerigos a renda muy fraca, e seusar se hã em guardar seu costume, dizendo em a igreja nã mays de sua missa & vesp̄as, ou algũa outra hora, segũdo o q̄ de tẽpo antigo se guarda. Porq̄ parece auer se derogado alli ho dereyto, donde tanto ha, q̄ os Prelados dissimulão. Porẽ donde ha renda bastãte, & tẽplo edificado: & os mini- stros deputados pera dizer os officios, se comẽ de todo os fructos do beneficio, sem satisfazer

Horas canonicas.

em a igreja, se não pouco, ou nada ao culto de Deos: por se auer em isto introduzido maõ costume, v cãõ no elles, se estãõ liures & soltos do que ho dereyto lhes manda.

Outra pergũta he, se satisfaz o q̃ estãdo em o choro, diz bayxo, não mais q̃ pera si, ho verso q̃ lhe vê, & escuita ho verso q̃ em'a outra parte do choro cantãõ? Digo a isto, q̃ a razão ditta q̃ nã satisfaz. Porque quando a paga he do comũ, requerese que todos comuniquẽ em ella. O qual não faz, o que pera si soo reza. Mas se eu creesse que os temerosos de Deos vsam fazelo assi, diria, que ho costume dos boõs he a que muy bẽ declara as leys: & que a charidade que tudo ho faz comũ, tambem faz, que ho verso ouuido & não cantado, seja comũ a todos os do choro: Olhando que os mayores delle, não deueiãõ cantar, se não meditar o que os menores cantãõ.

Annotation. Qualquer Republica tem muitas necessidades a que acodir, & assi tem de putados muitos ministros q̃ cumprãõ cõ ellas. Tem juyzes pa as demãdas, homẽs de guerra cõtra os inimigos, lauradores pera a sustentação comũ, Perẽ a repubrica Christãã entre todas suas necessidades tẽ hũa sobre todas, q̃ he de adorar & louuar a Deos, pedir lhe fauor & merces, & dar lhe graças pollas recebidas. E pera esta necessidade sam os clerigos de putados, cuja instituyçãõ principalmete soy pa cõprir cõ este officio, cõ quẽ todo ho pouo por suas occupaões nãõ podia cumprir. Pera a mesma necessidade se edificarãõ os templos, & serãõ

alsina

omisso
noce

Bina las certas horas do dia & noyte, pera q̄ a ellas
 podesse ho pouo se quiseffe acudir a honrra & culto
 de Deos. E por q̄ não oue esse confusa n em a maneira
 de rezar: a nbe n forão e tabelecidos os Psalmos, ora-
 ções, antiphonas que em cada hora se deuem rezar.
 Guardouse este v̄so em a primeyra idade da igreja,
 que os clerigos se repartiss̄m a velar toda a noyte, &
 que b̄na parte delles cantasse lououres a Deos em ho
 primeyro terço da noyte: outra parte as cantasse em
 ho segundo terço: & ho resto cantasse em ho vltimo
 terço. Como S. Isidoro diz em ho liuro dos officios. c.
 19. Passada em isto a noyte ajuntauãose todos ás
 laudes, pella menhaã. E repartiãõ ho dia em nouos
 lououres de Deos, ajuntandose seys vezes, a Prima,
 Terça. &c. ¶ Despoys parecendo graue carrega estar
 toda a noyte velando, acordouse, que os tres no tura-
 nos, q̄ por tres terços da noyte se dixião, se disse ãem
 de b̄na vez cõ as laudes. Em este estado está a igreja
 agora. ¶ E poys (como he dito) o officio pera q̄ sam os
 clerigos chamados, he rezar ho officio diuino, segue se
 se que peccãõ mortalmente deyxãdoõ sem muy ius-
 ta causa. O qual se entende dos clerigos de ordẽm sac-
 era. Porque os de ordẽs menores não sam chamados
 pera orar, senãõ pera servir, & assi não tem obriga-
 ção de rezar, segundo Syluest. verbo. hora. f.
 2. nota. 5. cuja opiniãõ he a co nũ.

Item a igreja obriga a qualquer beneficalo, ains
 da que não teuesse ordẽm sacra a que so pena de. M.
 rezasse as horas: vendo ser justo que quem como,
 orbalbe. O qual se entende dos que tem beneficio

Ec iiij pera

Horas canonicas.

pera officio ecclesiastico. Porq̃ quem tẽ beneficio pa
officio, que não he do altar, não está obrigado a rez
zar. E assi o organista: o mestre da grãmtica. O q̃ lê
artes ou Theologia, ou Canones, ainda que tenha ben
eficio, não está obrigado ao officio de rezar. Segũdo
do Sylue. Pedro de Palud, o Me. Soto. Segũdo o
qual menos obrigação tẽ de rezar, os q̃ tem pensões
sobre algũs beneficios. Porq̃ não tem o beneficio por
titulo de clerigos. Item não está obrigado a rezar o
que tẽ soo o titulo do beneficio, quando o Papa refer
uado seus fruytos a outro. Como o mesmo Soto diz.
Item não está obrigado, o que por ter seu beneficio
litigio não goza dos frutos delle. Segũdo Palu. li. 4.
d. 15. q. 5. nu. 15. Item o legitimamente impedido. Co
mo o q̃ perdeo o breuiario, & não acha outro para cõ
prar. E ao que occupa a necessidade dos enfermos. E
muyto menos está obrigado o cego, & o q̃ escassamẽte
vee, & o enfermo, a que o medico manda q̃ não reze.
E ainda q̃ Sylue. & outros tenhão que quando o bene
ficio he muyto pobre, todavia está obrigado a rezar seu
beneficiado, porẽ mais prouaue l he o parecer do M.
Soto, que não obegando o beneficio a oito cruzados,
não force ao que o tem a rezar. Porẽ os clerigos de
gradados, escomungados, interditos, suspẽsos, irre
gulares, todos estão obrigados a rezar. Ainda q̃ deue
o escomungado não rezar cõ outros, se não apartado
soo consigo. O mais do dito he do M. Soto. li. 10. q. 5.
ar. 3. ¶ Em o q̃ toca aos frades & freyras que tẽ feyto
profissam: ainda que nosso Autor estẽ duuidoso, porẽ
sem duuida creyo serẽ obrigados a rezar o officio di

os não obr
igos dos.

o q̃ tem
pensões

obrigados

profissões.

nino por a regra de S. Agost. referida no. c. Illa. d. 12. Onde diz. Os costumes vniuersalmēte guardados, fo rão instituidos, ou pellos apóstolos, ou pellos concilios geraes. E poy este costume de rezar, frades & freiras professas até agora se tē guardado como preceito, sez guese aue lo assi mādado ou os apóstolos, ou os geraes concilios. Este parecer he do M. Soto. vbi supra.

Acerca do c. ij. de nosso autor, he de notar q̄ segūdo o Directorio, & Sylue. & outros a quē Sylue. cita. verbo Hora. §. 1. nu. 2. & 4. Não he M. cada hū rezar por obreuiario q̄ quizer: specialmente não sendo beneficiado: & não somente isto, mas ainda em lugar de hūa das horas podera sem peccado. M. dizer outra cousa que tãto valha. O qual se entende auēdo causa pera isso. Diz isto Syl. Hora. §. 12. Ao officio de defunctos parece dizer Soto, estãre obrigados os aquelles q̄ tem beneficio. Ainda que ao fim se resolve em q̄ se guarde o costume. Porē diz claramēte, nã estar os clerigos obrigados às Ladainhas, ou preces.

Acerca do terceiro pōto do Autor, se ha de notar que o mal acostumado a derramar y distraer se rezãdo sem buscar remedio pera seu mau costume, esse tē negligēcia crassa em orar, & tãto como se volūtariamēte se distraisse. Segūdo Soto, vbi su. ar. 5. Pollo qual o clerigo q̄ quer bē rezar, deve acostumar se a aduertir cada vez q̄ quer rezar, que he o q̄ ha de fazer, que he louuar a Deos, & no processo do officio nã trate cousa que impida a attenção, & cō isto cūpre. Tanto que se despois de assi acostumado, algũa vez não resfrecasse aquella intencã do principio, tambē

Horas canonicas.

compriria. Como se tira do M. Soto. vbi supra. Poremisto he certo, que estando rezando, nos occupamos por algũ notauel espaço em cousa que de todo impide a intenção do rezar, não comprimimos com sua obrigação, & assi estamos obrigados a tornar a rezar. Como se rezando pintamos, & escreuemos. &c.

Do fim se note, q se por trazer hũ liuro peracatar, por yr a incensar ho altar, ou por estar dormindo em o choro, ou por descuydo fica algũ Psalmo, ou Hymno por dizer, ou se diz hũ Psalmo antes de outro, ou hũa bora ãtes de outra, como vespervas ante noa, nã he necessario tornalo a rezar todo, basta q aocabose supra o q se deixou. Segundo Sylue. hora. 4. 12. nota. 2. & 3.

Hypocresia.

Hypocresia he fingirse homẽ sancto, ou mays sctõ, não o sendo. O qual he peccado, poys val por mentira. Porẽ em duas maneyras pode hũ cayr em hypocresia. A hũa he, quando tem intenção & vontade de fingir. A outra, quando finge, sem ter tal intenção. E em a primeyra maneira ahi muytas differenças, segũdo sam muitas as cousas q pode pretẽder hũ fingindo. O qual he claro, se olhamos q em a hypocresia ay dous males, q sam, falta de bondade, & mostra della. Do qual nasce, que ahi duas maneyras de hypocritas: porque hũs pretendem ambos os males, que he, quererẽ ser maos, & quererem parecer, boos, a qual he perfeyta hypocresia, q lança ao que a tẽ do reyno de Deos. Outros ahi que não pretendem estes dous fins, se não querẽ ja que

sa

são maos, parecer boos, ou milhores do que são. A qual hypocresia, se se toma nua não he mortal, porem pois he mêtira, sera venial. Mas se esta hypocresia for acompanhada com pretender por ella algũ outro fim, tal sera ella, qual seu fim. Porque se aquelle fim he contra a charidade, ja sera a hypocresia M. E se ho fim nã formays de hũa vã gloria, seria a hypocresia venial, ainda que dobre, (com tanto que em a vã gloria não se ponha abem nuenturança, isto he, com tanto que por a vã gloria não façamos contra os preceytos de Deos.) Porem se ho fim da hypocresia fosse boó, como se eu mostrasse bôdade, pera edificar com esta mostra aos proximos, toda via he peccado. Poys se não deue fazer mal, porque d'elle venha bem.

A. ij. maneira de hypocresia he, quãdo hũ faz obras que de si mostrão ser boó o que as faz, porem nem elle ho he, nem pretende q̃ a gente ho tenha por tal. Como se pagãdo o q̃ deue, quise se parecer q̃ ho não paga, se não q̃ de graça o dà: não porque ho tenham por bom, se não por não parecer pobre, ou q̃ deuia, ou por outros respeytos. ¶ Donde auise ho lector, q̃ se algũ faz obras naturalmente ordenadas ao seruiço de Deos: porem elle nã as obra com intenção de ho seruir, se não porq̃ ho tenham em ho exterior por esmoleyro, ou jejũador, ou por a vã gloria: posto caso q̃ nã pretenda ser estimado por S. em ho interior, toda via comete peccado de hypocresia
volun

Hypocresia.

voluntaria, ainda que occulta. Porq̄ posto q̄ elle não pretenda ser julgado por sancto em ho interior, se nã em ho exterior, poré as obras q̄ faz dá mostra q̄ he sancto é exterior & interior. Por o qual se cõuence q̄ he hypocrita, poys d vista de sancto em ho interior, não ho sendo. Por que dado que elle não pretenda clara a estima de ser de dentro boõ, porem pois faz obra q̄ dá sinaes disso, segue se q̄ volueo a hypocresia a seu ser. E as si ho Senhor chama hypocritas aos raes, dizêdo, quãdo fazeys esmola não ho apregoey s cõ trombeta, como os hypocritas fazem.

Iactancia.

A Iactancia com q̄ hũ se louua mais do q̄ he, ou parece, anda em companhia de seis males os quaes descobrem, quem ella he. Ho primeiro he, ho mentir. Porque a iactancia he linhajê de mentira. Por esta parte discerna ho confessor se a mentira he dãnosa, proueytosa, ou donosa.

Ho. ij. he: Ho louuar se. Donde ho confessor tambem ha de distinguir se o louuor foy perjudicial, ou vtil, ou coufa de zombaria. ¶ Ho. iij. he a arrogancia & estima de si. Aqui olhe se a tal arrogancia he perniciosa. ¶ Ho. iiij. he: a vaã gloria por a qual ho homẽ se jaçta. E nisto attẽte ho confessor, se ho que se jaçta põe sua bemauenturança em a vaã gloria. ¶ Ho. v. he: Ho gañho, pollo qual às vezes se jaçtão os homẽs. No qual se olhe, se o tal gañho he em dãnno doutro. ¶ Ho. vj. he: A vaydade, que he a causa porque

muytos

muytos se jactão. A qual bem se sabe, ser venial.

Ey dito de corrida tudo isto, por não repetir o que da arrogancia, métira, gloria vaá, em seus propios titulos se tratou, ou tratará. Poré então se conhece q̄ os lououres propios sam peccado M. quádo se louua & approua algũa cousa contra Deos, ou contra ho proximo. E mays claro, então louuar-se he. M. quando se louua de algũ. M. Do qual se collige, que se a jactancia, não he dãnosa, (ou por não ser mã a intenção do que se jacta, ou por não jactarse de cousa q̄ he cõtra Deos, ou o pximo) nã he mays de venial, ainda que he fraqueza em q̄ frequentemête caymos.

Annot. Mays facilmente tratou nosso autor isto sobre ho art. 2. da q. 112. da 2.2. Donde infero que de muytas maneyras pode bũ jactandose peccar mortalmente. A primeyra quando a jactancia he contra Deos. Como el Rey de Tyro se jactou, dizendo que era Deos: ou se algũ se jactasse dos beës que tem, como se os não ou uera recebido de Deos. A. ij. he: quando a jactancia he contra ho proximo. Como a do Pbariseo que se prezaua de si cõ doesto do pubricano: ou se bũ necio jactasse de si, que he grande medico, jurista, ou Theologo, pera por esta via ter entrada a ganbar cõ dãnão albeo. A. iij. he: quando assi se namorasse bũ de seus lououres que por elles deyxasse de fazer o que he obrigado. A. iiij. quando se jacta de algũ mal que fez, sendo ho mal. M. A. v. se se jacta de algũ peccado mortal que não fez, como se disse que matou em Italia, que fez campos, sendo mentira.

Idolatria.

A Idolatria com que a honrra & culto a Deos deuido se da a outro, he peccado mortalissimo. Porque quanto de sua parte he, emparelha a criatura com seu creador.

Annot. Destamateria se dira abayxo no titulo Superstitio. Por agora não abimays que notar, senão que não soamente he idolatria o que creendo, lupio ter, ou v enus ser Deos os adora, porem tambem o que não crendo, ou por temor, ou por outro respeito lhes faz adoração. Segundo S. Tho. 2. 2. q. 94. art. 2. Ieiunium, Jejú.

Q Vatro pontos se hão de considerar, pera julgar saãmente, se he peccado auer deyxado de jejũar quando ho manda a igreja.

Ho primeiro he, das cousas q̄ necessariamẽte se hã de guardar no dia de jejũ. E digo que com tres cousas necessariamẽte se deue ter conta em os dias de jejũ. Que sam os manjares, a hora, & não comer mays de hũa vez ao dia. Quanto aos manjares he de saber, q̄ qualquer jejũ da igreja prohibe ho comer da carne. Porẽ antre ho jejũ da coresma & os outros dias de jejũ habi esta differença, que em a coresma não soamente he de feso comer carne, porem tambem ouos & cousas de leyte: mas em os mays dias de jejũ, qualquer pode comer ouos & as cousas de leyte, se assi se vfa, o qual se não podera comer, onde nãahi vfo disso. Verdade he que em algũas partes v sam comer máteyga, em a coresma, & não peccão por isso, por auer tâto tempo q̄ os Prelados

ho sabem & dissimuláo. ¶ Quáo à hora do comer, digo que he tão necessario esperala, q̄ della tomou ho jejú seu nome. Assi dizemos q̄ jejuamos atee a hora de noa, ou de vespervas, dando a entender, que toda a força do jejú estaa em não comer atee muy tarde. E certo ho costume da igreja dá inteYRO testemunho disto. Pollo qual quáo mays tarde comemos, melhor jejuamos. Porque a igreja não manda que comamos a hora de noa, se não que não comamos antes. Pois logo a hora conueniente pera comer he ao meo dia, átes do qual, ningué deue comer. Poré onde os q̄ jejuáo não aguardáo a esta hora, poderá o q̄ jejuar comer quando elles comerem. O qual digo porq̄ pouco a pouco se ha feyto muyta quebra na ora de comer. Porq̄ ná á ainda trezentos ános, q̄ no dia de jejú comião as tres horas despoys de meyo dia. Como parece pellos escriptos de S. Thomas. Porem agora os religiosos ná sòmête em ho verão, mas ainda em a coresma comê muyto antes do meyo dia. E se algú pergútar, se he necessario auer rezado vespervas em a coresma antes de comer. Respondo, q̄ auer rezado noa, ou vespervas antes de comer mays pertence ao officio diuino, que ao jejú da igreja porem né he necessario pera ho hũ, né pera ho outro. ¶ Quanto a comer não mais de hũa vez, está claro q̄ se podessemos comer mays vezes q̄ mentira sam Gregorio, que do jejú da coresma tirou os domingos, mostrando nisto, que
em

em os domingos podiamos comer as vezes que quissemos, mas em os outros dias da coresma, não mays de hũa vez. E assi se guarda é a igreja.

Porém quanto a isto se offerece a duuida das consoadas que á noyte se fazê: & dos que repar-tem sua comida em duas vezes: & dos que comem algũa cousta, quando fazem a salua a seus senhores: & dos que algũas vezes beb em algũ lectuario: & dos que sabendo que sera muy tarde sua comida, comê hũ bocado pella menhaã: & dos que pella menhaã tomão a collação, deyxando a comida pera a noyte. Porq̃ todos estes por comer mais de hũa vez, não quebrão ho jejũ. Porém bem claro esta q̃ as mays coustas das ditas não contradizê a comer não mays de hũa vez ao dia. Porque os sabios, então entendem q̃ hũ come, quando ho faz com intenção & a fim de comer, & assi o que merenda & cea, dizem q̃ comê, porque ho faz por comer. Pollo qual se conhece, que os que comê por fazer a salua, não entrã na conta dos q̃ comê, poys comê não por comer: se não por fazer a salua: & ho mesmo he dos q̃ bebê cõ hũ bocado de cõserua: o qual não tomão pera effeito de comer, se não a fim q̃ lhes não faça mal a agoa: & por este modo os que á noyte fazem consoada, pera beber, & poder dormir, & os que estando coniendo se alevantão a algũ negocio, & despoys tornão a acabar de comer, & os que serué, ou lé a mesa que se apercebem com algũ bocadinho: todos estes não tem

intenção de comer mays de hũa vez, ho outro he coufa accidental. Os outros q̄ pella menhaã comẽ algũa coufa, porque ho jantar sera tarde, não se escusam, como os passados, por ser sua intenção de comer não mays de hũa vez: porq̄ ho muito espaço que antre hũa comida & a outra ha, não permite q̄ a hũa & a outra se tenha por hũa: porem escusam se polla fraqueza, porq̄ se não comessem polla menhaã, desfalecerião & não terião força pera fazer o que lhes cumpre.

Com tudo ho dito, certo he, q̄ fazer de noyte collação pera sustentar a natureza, he de verdade tornar a comer, poys ho comer dereitamente se ordenou a proposito de sustetar a natureza. Polo qual os religiosos ao lugar onde comẽ, chamão refeytorio: & a comida chamão refeyção, porq̄ os religiosos não há de comer por deleyte, se não por sustentamento & refeyção do corpo. Porem tomar a dita consoada por costume, (porque assi ho vsam,) deue se deytar à millhor parte, sintindo q̄ se toma porque não faça mal ho beber. Mas fazer collação sem sede, porq̄ assi també ho costume ho tem cõcedido parece coufa tolerauel. Ainda q̄ de verdade fazer desta maneyra collação, seja tornar outra vez a comer, porem por ser comerzinho, & não comida passa ho pouco por nada, dando a isso fauor ho costume. ¶ Outro vso que algũs tem de fazer de manhaã collação, por comer de feyto a noyte: não sey como se pode fazer, porque nem ho

Jejú.

escusa ho custume, nem ho cõcede ho dereyto. Porem tal poderia ser, a compreyfam de quem ho faz, & tantas suas occupações, que nisto, como em outras cousas que tem razão, podesse dispensar & dar licença ho Bispo. ¶ Quero aqui auisar, que comer hũ pouco de pão à consoada não quebra ho jejú, poys a isto ha vindo ja ho negocio das consoadas, que se não tem conta com comer isto. ou aquillo, se não com que não passe da regra. De maneyra q̃ poys a collação se toma por via de medicina, cada hũ em ella seja medico de si, & tome aquillo que a sua cõpreyfam mays aproueyta. Este seja ho primeiro cap.

Capitulo segundo: Quaes sam os dias de ieiũ.

Quaes sejam os dias de jejú, se sabe mays por custume que por dereito. Pollo! qual os dias certos de jejú, sam a Coresma, Quatro temporas. As vigalias do Nascimento de nosso Senhor, & da Pascoa, do Spiritus sancto. & de nossa Senhora d' Agosto, & de todos os Sãctos, & dos Apostolos (tirado S. Ioão Euãgelista, & S. Philippe & Santiago) & a vigalia de S. Ioão Baptista, & de S. Lourenço. Estas & não mays sam de jejú, se com tudo ho custume não tê tirado o jejú de algũ dia dos ditos. Porq̃ ho custume deroga ao dereyto, como derogou ao jejú das quatro temporas da Pascoa, & a vigalia de Pascoa do Spiritus sancto, os quaes ja não sam de preceito Segundo S. Thomas, por ser aquelle jejú, não por rigor se não por alegria. Aqui he ho fim do. ij. cap.

Capitulo. iij. Quem seia obrigado a ieiuar.

Todos os Christãos (que não tem causa legitima pera não jejuar) estão obrigados ao jejum. Poys ho preceyto de jejuar geralmente se pos a todo ho pouo Christão. E em esta materia aquella se diz causa legitima, ou razoauel, que ou ho he, ou ho parece, ou tem autoridade pera ho ser. Assi que não soamente he causa justa a q̄ euidentemente mostra sello, como he a infirmitade: mas tambem a que homẽ a boa fee cree ser razoauel pera não jejuar: como algũa dor ou fraqueza: & ainda tambem aquelle serã justa causa, que auendo duuida nella se bastaria pera quebrar ho jejũ, a dá por justa a autoridade do Bispo. Tratemos agora de cada hũa destas causas em particular.

Debaxo de causa claramẽte justa se cõprehendẽ tres generos de causas. Que sam impotẽcia: necessidade: & piedade. ¶ Põlla impotẽcia se escusam os meninos & moços q̄ não há passado de vinte & hũ años. Que he ho tẽpo donde ordinariamẽte deixão os homẽs de crescer, & até allĩ há mester muyto comer, pera q̄ creçãõ. ¶ Tãbẽ se escusam os velhos, por ser a velhice mal incurauel. Porẽ não està determinado, quãdo começa homẽ a ser velho, porque hũs enuelhecẽ dos trinta annos, outros dos quarenta, outros aos cincoenta, como cada hũ tem mays, ou menos larga a vida. Mas ho ordinario he, que aos sessenta annos, ja somos velhos. Poys esta scripto.

Jejú.

Seffenta annos, sam os dias de nosso viuer. Pollo qual os desta idade, não sam obrigados ao jejú, se não constasse euidentement, que ho poderão soffrer sem que lhes faça dâno, segundo té a compreyssam forte & robusta. Porem quando da idade consta, & da força ahi duuida, não seha de aguardar a que mais desfaleça a virtude, por que não tem remedio, se claramente começa a yr de cayda. ¶ També se escusam os que manifestamete está enfermos, ou fracos, & aos q os medicos temerosos de Deos mandão q não jejuê, & as prenhes, & as que crião: poys há mester comer por si, & por a criatura. Estes sam a quem a natural impotencia escusa. Os que pera a hora do comer não podem auer sufficiente sustentação, escusanse de jejuar: polla impotencia de não ter que comer.

Polla necessidade, se escusa as vezes, o q não guarda ho jejú por fazer o que he necessario à saude de seu corpo, ou de sua alma, ou a seu estado, ou pera euitar algũ dâno, ou pera nã perder ho ganho q dalgũ lanço se lhe offerece. Como se hũ trabalhando muyto, não podera jejuar, poré se não trabalha todo ho possiuel, não podera manter se a si & a sua familia, ou não podera vestir aos seus, ou dar dote a filha, ou manter em ho estudo ao filho. &c. Nestes casos não está obrigado a diminuir ho trabalho, pa yr a diate com ho jejú. Por esta razão se escusam os q trabalham, não soomete em ho câpo, se não ainda

Tambẽ ainda ẽ outra qualquer arte, os quaes cõ todo seu trabalho a penas podẽ, ou por melhor dizer, não podẽ ter ho necessario, logo não serã obrigados a jejũar, se lhe ha de ser impedimento pera trabalhar. Polla mesma razã se escusam os que jejũando não podem cumprir com o q̃ deuem. Porque a ley do jejũ, assi como não tira q̃ se faça ho necessario, assi não defende que se pague ho deuido. Pollo qual se hũ estã obrigado a fazer hũa longa viagẽ, & não pode caminhar jejũando não estã obrigado ao jejũ. E se ho casado não pode cũprir com sua molher, antes deue cumprir, que jejũar. E se a molher jejũando se não pode conseruar em aquella boa graça, cõ que ganha a vontade de seu marido, antes se faz fraca, ou deslustrada, pollo qual lhe querera elle menos, não estã obrigada ao jejũ. Em fim geral mête he verdade, q̃ pello p̃ceyto do jejũ, ningũẽ he obrigado a deyxar de cõptir cõ sua diuida.

Polla piedade se escusam os que entendẽ em mayores obras q̃ ho jejũ, em que não poderião entender se jejũassem. Porque ho jejũ se manda como esporas pera ho bem, & não como freno do mayor bẽ. Por esta via se escusam os que entendem em obras de misericordia, sp̃rituaes, ou corporaes, em que (se jejũassem) não poderião entender. Poys as obras de misericordia são de mayns quilate que ho jejũ. Segundo aquillo do Apostolo, q̃ diz. Ho exercitar se em cousas corporaes pera pouco presta, porem a piedade, pera

Jejú.

todas as cousas val. ¶ Porem por ser ho andar em romerias obra de menos preço que ho jejúar (porque ho jejúar he auto da virtude da temperança, mas ho peregrinar não he auto de virtude, se não de muy longe, quando a religião manda que vamos a visitar algũ saneturio) a esta causa não ouso escusar aos que deyxão de jejúar por peregrinar, quando a peregrinação não he de necessidade, se não de vontade. O qual entendo tirando dous casos. Ho primeyro he, quando fosse tal a romaria, que aproueitasse muyto pera a honrra de Deos. Como se ho romeyro fosse de tanta autoridade, que de ho verem peregrinar se espertasse a deuação da gente, & por outra parte elle não podesse juntamente peregrinar & jejúar. Ho segundo caso he, quando ho feruor da deuação assi acende a pessoa pera q̄ peregrine, q̄ lhe seja mais proueitoso ho peregrinar sem jejúar, q̄ ho jejúar sem peregrinar. Ambos estes casos se fundão em hũa razão, que ho jejú não se fez pera estoruar ho mayor bê. E he claro que em ho primeyro caso estoruaria ho bê comũ da gête, & no segundo, ho bê pprio seu. Isto baste quanto â causa claramente justa.

Segue se tratar da causa, a que o que auia de jejúar, ou os que sobre isto lhe dá conselho tem & estimão por justa, ainda que na verdade ella ho não he. E digo q̄ se hũa boa fee cree ser escusado de jejúar por algũ trabalho em que se ha de occupar, ou por algũa dôr q̄ lhe ha dado, ou por

caso

caso q̄ se lhe ha offerecido: & a esta causa quebra
 ho jejú, porê por nenhũa via o quebraria, se en-
 tendesse aq̄lla causa nã ser bastante pera o escu-
 sar, este não he quebrantador do preceito do je-
 jú. Poys nem sua intenção he quebralo, nem in-
 teruê ho escádalo nem dâno alheo, pollo qual
 seja visto querelo quebrar. ¶ Por esta via se escu-
 sa innumeravel gente temerosa de Deos, que
 quebra ho jejú, ou excede em a consoada, por
 algũa causa que lhe parece razoavel, como por
 lhes parecer que eltão debilitados, ou pera po-
 der tomar somno, & cousas taes. ¶ E aduirta ho
 Confessor não seja nisto muyto bacharel, dizê-
 do a estes q̄ não guardão ho jejú, & por isso lhes
 faça que não jejüem como podem. Poys (como
 he dito) nem estes quebrão ho preceyto do je-
 jú, & as vezes não peccão, nem ainda venialmê-
 te: & por bachelaria do outro, quiças despoys
 virão a peccar mortalmente não jejüando de
 todo. Como passa em os que jejüão na Cores-
 ma tres dias da somana, & ouuindo a estes letra-
 dos nescios, que quem hũ dia da Coresma dey-
 xa de jejüar, he como se toda a deyxasse, os po-
 bres deyxão de jejüar seustres dias pera cõde-
 nação de hũs & outros. Poys a verdade disse, q̄
 se ho cego guia ao cego, ambos dão de olhos. E
 he verdade que satisfaz ao preceito do jejú, o q̄
 parecendo ser impotente pera ho jejú de toda
 a Coresma, a jejüa como pode hũ dia si, & outro
 não, ou jejüando dous dias, ou hũ da somana.

Jejú.

E desta maneyra que se pode passar com fazer collação a noyte, ainda que seja pera dar sustentação ao corpo, deue contentarse cõ ella, & não tomar licença pera ceiar. Porque os preceytos moraes, deuem ser moralmente entendidos, de maneyra que ho bó costume (o qual pretendeo introducir ho preceyto,) se guarde pella melhor via que possa ser.

Resta a vltima causa, que he a autorizada pol
 lo Prelado. Onde he de saber q̄ ho melhor remedio pera os que duuidão & temé, he, recorrer ao Superior. Porque quem tem causa que em si he justa, poré elle não a estima por tal, deue declarala fielmente a seu Prelado, & seguir seguramente o que em ella elle determinar. E ho Superior deue não por via de conselho, se não como Prelado interpór sua autoridade, & despenfar neste caso, se a causa parecer justa, & se lhe parecer duuidosa, deue cõmutala em esmola, oração, ou algũa outra obra pia. Ponho este exemplo. He hũ costumado a buscar seus interesses, & auêdo de yr hũ caminho parece-lhe cousa ardua fazelo, jejúando: vay se a seu Superior ao qual parece que conuê a faude de sua ouelha dis pensar com ella, pollo qual suprimdo a falta do jejú. cõmutalho em outra boa obra, specialmete de esmola. ¶ Chama se nesta materia Superior, ou Prelado, ho Bispo, porem se a causa he facil, ou não está a mão ho Bispo, bastará pera isto ho proprio Cura, & antre religiosos ho Prior, porq̄
 nenhũa

dispençar

nenhũa razão pede q̃ a cada couzinha ajamos de recorrer ao summo Pontifice. E não soomẽte tem ho Bispo poder pera estas miudezas, porẽtãinda pode & deve passar a outro dia ho jejũ da vigilia que vem a cayr em hũa grande festa, pera que os jejũs do pouo Christão venhão a conformarse com a disposição do direito. Como se viesse a cayr a vigilia de S. Ioaõ Baptista em ho dia de Corpus Christi, deve ho pouo, mandando assi ho Bispo, passar ho jejũ a vigilia de Corpus Christi, & em seu dia comer carne como em ho Domingo, & os religiosos deuem em isto conformarse com ho pouo. Ho mesmo seria se caysse hũ dia de jejũ, em a festa de algũ Santo, que he Patrão do pouo. ¶ Sinaladamente disse ho jejũ da vigilia, & não disse ho jejũ de quatro temporas. Porque ainda q̃ a igreja ande procurãdo que as vigílias de jejũ não cayão em festa (polla qual, não quis q̃ a vigilia de S. Ioaõ Euangelista fosse de jejũ, por não jejũar ho dia de S. Esteuão) porẽm não tem por mal, q̃ ho jejũ, das quatro temporas se celebre em dia de festa. Como parece das festas de S. Thome, & de S. Mattheus apóstolos, com as quaes a miudo se encontrão ho jejũ das quatro temporas. Isto se ja dito quanto ao terceyro ponto.

Cap. iij. Se ho preceyto de jejũar obriga a mortal.

HO preceyto que nos obriga a jejũar, segundo ho comũ entendimẽto de todos, primeiramente obriga so pena de peccado M, ao q̃ por

Jejú.

desobediencia, ou menospreço ho quebra. Ho segundo tambem se diz que obriga debayxo de mortal a quem o quebra sem ter causa legitima, ou estimada por tal, ou ao menos autoridade por ho Superior: (saluo se não teuesse geral, ou especial graça do Papa.) Poys quem tal faz, a olhos vistos faz contra o que lhe mandão. Porem eu não acho em ho dereyto lugar por onde caya em M. o que não jejúa. Verdade he que se acha preceyto (que he mays que cõselho) o qual manda jejúar, porem não se acha preceyto que em rigor obrigue a M. Do qual se dira abayxo em ho titulo, Precepto. Por esta causa, quanto se tira do dereyto, se não ouuera ho geral costume em contrario, eu não vejo q̃ peque mortalmente o q̃ sem menospreço & sem causa deyxar de jejúar. Disse acima, se não teuesse geral licença do Papa, pollo vso dos tinellos da corte Romana, onde os cortesaõs soem comer a noite pão & enselada, os quaes se com a comida do tinello se contentão, não quebrão ho jejú. Poys pera isso tem licença do Papa que tanto ha, vee este vso & passa por elle. E em fim he aquillo jejúar a modo de corte.

Resta aqui dizer, que quẽ a quebrado ho jejú de hũ dia algũa vez, nem todas as vezes que del poys em ho mesmo dia tornar a comer, tambẽ tornarã a peccar. Porque poys ja hũa vez quebrou ho preceyto, impossuiel he, por aquelle dia tornar despoys a guardalo. Porẽ porq̃ cada dia

*colozã
fornada*

dia ahi preceyto, de jejúar, o qual cada dia se po
de guardar, dado que algú quebre o jejú de hũ
dia, peccara nouo peccado, se tambem quebra
ho jejú do outro. Até aqui he ho quarto ponto.
O qual com toda esta materia está mays copio-
samente tratada em os comentarios que escre-
ui, sobre a questão. 147. da. 2. 2.

Annot. Soppoſto que ho jejú da igreja he de dreyto
humano, cuia instituyção he dos Apſtolos quanto to-
ca a Coeſma & quatro temporas, como parece por
ho 68. Canon Apſtolico. Donde ho vocabulo las-
tino, quartam feriam, está em grego, tetráda, que
mays ſignifica, quatro temporas, que não quarta fey-
ra. E ſuppoſto, que todas as leys humanas ſe regem,
declarão, & obrigão pollo cūſtume. Segundo ho. c.
Conſilium. de obſ. ie. E ſegundo ho comūdito, que
ho cūſtume he ho grãde interprete das leys. Segueſe,
que ho confessor em esta materia peraiulgar ha de
elbar muyto ho cūſtume. Como claro ſe tira de In-
noc. em a Rub. de obſer. ieiū. & de Panor. cod.
& de Sylueſt. & de todos. Porẽ entendõ ho cūſtus-
me, não dos eſquecidos de Deo, ſe não dos que ho tem
mẽ, & tem conta com elle. Segundo Sylueſt. Ieiū. §. 2.

Quanto ao primeyro cap. do ditor, onde diz, que
onde nã abi vſo de comer couſas de leyte & ouos, nã
he licito com elas os dias de ieiū, ha ſe de entender, q̃
comer estas couſas ſeria peccado, porem não. M. Se-
gundo In. noc. vbi ſup. O qual ſe entende, onde ho
vſo declaraffe ſer. M. cometas. Ho meſmo Innoc. em
ho meſmo lugar diz, que ainda que comer antes de
hora

Jejú.

hora, seja peccado, porem não mortal. O qual entendo deo ainda que se anticipe a hora sem causa: porque anticipala com causa não he peccado. Como Mayor disse. 4. d. 15. q. 3. Da consuada dizem os Doutores que ainda que se não faça por medicina não quebra bo jejú: ainda que se faça por fome: & ainda que se tome por appetite: & ainda que seja por não eno fraquecer a natureza segundo Syluest. & os que elle allega leiu. 6. 2. nota. 3. Item dado que se faça com pão & fruyta. Segundo bo Manual. c. 21. nu. 12. Segundo a Innocen. & Panor. Do beber agoa, ou vinho antes, ou despoys de comer, os mays dos antigos Doutores disserão que se bñ bebia pera satisfazer nisso algũa cousa a fome, quebraua bo jejú. Porem bo contrayro tem Innocen. em bo lugar allegado ao sim, & mays claro bo Manual. c. 21. num. 11. dizendo, que ainda que bñ beba antes, ou despoys de comer por se sustentar, & matar a fome não quebra bo jejú. Cujã razão he: Porque de verdade bo beber não he comer, & por isso não he prohibido. E segundo Syluest 6. 2. nota. 2. Quem pode beber pola meubã, tambem pode fazer a cama ao viubo, cõ algũ bocadinho da algũa cousa, pera que ho viubo não empeça. E segundo elle mesmo, not. 3. 6. 3. Comer cousas de leytuarios, ainda q seja por appetite, não quebra bo jejú em qualquer tempo que se comão. Porque estas cousas não se fazem pera que passem por comida, se não por medicina. Cõfente. S. Tho. 4. d. 15. q. 3. art. 4. q. 1.

Embo. ij. cap. se deue notar, que bo Autor não condena mays q os jejús mandados em dreyto. Dos quaes
 Palu

Palud. tirou as vigilijs de Santiago. S. Bartholão meu. S. Mathias. Porem como he dito, dene se seguir nisto bo costume, o qual ordinariamente acrescenta mays vigilijs de jejū. Porque pareceo aos Bispos, que auerião administrado milhor bo officio de Pastor, se deixauão mays carregadas as ouelbas, & mays occasionadas a peccar.

Acercado. iij. cap. seja esta a primeyra regra: Não está obrigado a jejūar o que jejūando põe a risco sua saúde, ou não pode cumprir com seu officio, ou não pode viuer antre os seus, ou não pode fazer as outras obras milhores que soya antes fazer. Isto he de S. Thom. 4. d. 15. q. 3. art. 1. quaestiuncu. 2. ad. 3. & de Syluest. §. 9. nota. 1. A. ij. regra he: Não estão obrigados a jejūar os que tem officios trabalhosos: nem os lauradores, posto que sejam ricos. Esta foy bñã graça que fez Eugenio quarto segundo refere a summa Rosella, & Syluest. §. 9. nota. 2. A. iij. regra he: Não estão obrigados a jejūar os pregadores, que pregão, ou por obediencia, ou por ser esse seu officio, ou por q̄ abi falta de quem pregue, ou por ser sua pregação muy proucytosa. Porem não entrão em este numero os que por sua vontade, sem lhes sermãdado pregão, & faria muy pouca falta á igreja, ainda que não pregassem. Isto he de Syluest. §. 9. nota. 9. A. iij. regra he: Os Confessores & Cathedraicos que jejūando não poderião comodamente fazer seus officio, não estão obrigados ao jejū. He do Manual. c. 21. nu. 17. A. v. regra he: Os fracos de compreysão que sem cear não reponsam nem dormem não estão obrigados a jejūar

capitulo 4

Jejuar. He de Gabr. 4. d. 16. q. 3. a. 1. A. vj. he de nem
 os confesores induzir aos mancebos (que estão ja as
 portas dos xxj. annos) a q̄j eiaẽ. Segundo S. Tho.
 vbi sup, ar. 2. quæstiũcula. 2. E em o que toca aos ve
 lhos saibão que algũs querẽ que os velhos de. lv.ãn os
 seião libres da obrigaçãõ do ieiũ, como antigamente
 daquella idade os libertauão dos cargos pubricos.
 Segundo Angel. ieiun. nu. 15.

Do dito parece não estarẽ desobrigados os boticã
 ros, roupanelheiros, especieiros, tendeiros, joyeiros,
 & outros tays, cujos officios sam sem trabalho. Porẽ
 abiduidade em os alfayates, calceteiros, seleiros, &
 outros assi. Os quaes pera assegurar se em nã ieiuarẽ
 deũe recorrer a seu Prouisor ou Cura. O qual em dis
 pensar sobre estes achaques ou cõmutalos, nã deue
 ser auaro de seu poder, pois vay em sua liberalidade a
 saude de sua ouelha. como acõselha o Man. c. 21. n. 21

Osestrãgeiros q̄ de passagẽ estão ou vãõ por algũ
 lugar dõde ay obrigaçãõ de ieiuar, a qual nãõ ha na
 terra delles, podẽ nãõ ieiuar, & comer carne, com tãto
 que nãõ dem escandalo a quem os vltar. Porẽ se dem
 a morar em a tal terra. estão obrigados a seguir seu
 vso. Segundo Syluest. §. 2.

Acercado iij. cap. Guarde se muyto o cõfessor nãõ
 se engane, cuidando q̄ quem sem causa quebra o ieiũ,
 ainda que nãõ tenha menos proço, deixa de peccar
 M. Por que isso he erro. O que nõsso Autor diz, nãõ
 he mais, que nãõ achar direito pera obligar a M. Po
 rem ainda que se nãõ ackãse direito, hõõ abasta o
 costume de todos os Cbristãos, q̄ creẽ ser morai nãõ

*esta peir
 carne.*

ieiúar. Ho outro tambem basta a autoridade de qua
 si todos os Theologos & Canonistas que a si bo di
 zem. Ho terceyro basta que os Apostolos em ho Cano
 ne 68. mandarão que ho cleyigo que não ieiúasse a co
 rrisma & quatro temporas, fosse desposto & bo leygo,
 que fosse escomúgado. Estas penas não se punbão se
 não contra peccado mortal. ¶ Ho segundo note ho cõ
 fessor, que quando ho Autor diz que quem bũa vez
 quebrou ho ieiú, despoys por aquelle dia não be mays
 obrigado a ieiúar, deuese entender, do que quebrou
 ho ieiú a sabendas. Porque se bo fez por bũ descuido,
 eu ignorancia, de ne despoys ieiúar, poys está a tempo
 de podelo cumprir. Segundo ho Manual, cap. 21.
 num. 26.

Ignorancia.

A Ignorancia soo então he peccado, quando
 hũ pode & deue saber algũa cousa de feyto,
 ou de dereyto, & nã fazer o q̃ he é si pollo saber.

E o que qualquer he obrigado a saber, he. Ho
 comú da fee: & do dereyto, que ordinariamente
 sabem os Christãos, meãmente instituidos, ou
 por seus Pays, ou pellos pregadores, ou pollo
 que se sabe, por conuersar com os Christãos.
 Estes sam os Artigos da fee, os dez mandamen
 tos. E quando auemos de confessar, comúgar &
 jejúar. Porem não quero dizer que estem todos
 obrigados a saber as palauras do Credo, ou a
 dar por conta os dez mandamentos, ou a des
 lindar os outros preceytos. O que digo he, que
 estão obrigados a saber por Fee. Que ahi hum
 Deos

Ignorância.

Deos todo poderoso. E Iesu Christo seu filho, & que naceo de Sancta Maria virgê. &c. E q̄ sayba que Deos soo ha de ser adorado: que não ha de perjurar-se: que se hão de guardar as festas: q̄ deuem ser honrrados os Pays. &c. Porque isto he saber & creer de feyto o que se deue saber, ainda que se não diga por finaladas palauras.

Além disto qualquer he obrigado a saber o q̄ está obrigado a fazer, ou por ho officio que té, ou por ho grao em que esta, ou por ho voto q̄ fez, &c. & Por que não sabendo, seria de fakte acertar a fazer bem o que se pode offerecer.

Aqui he de saber, que soo então a ignorancia he causa de peccado, quando quẽ ho faz, ho nẽ fizera, se tal soubera. Porem esta ignorancia não escusa de culpa, a quem com ella faz algũ mal, se não he quando ella carece de culpa. Verdade he que em tal caso ho peccado sera menor, pois lhe está menos affeyçoada a vontade. Ainda q̄ se quem fez ho mal, não sabendo, queria não saber, não deminue, antes acrescenta a culpa.

Annotat. Não culpamos aos que ignorão o que não são obrigados a saber, porem se ignorão o que deo nem auer sabido abi pomos a culpa. Como S. Thom. diz 1.2. q. 75. art. 2. E he claro que ningũe me culpa por que eu não sey Medicina, ainda que cayria em culpa ho Medico se a não soubera. Falando por esta segunda ignorancia digo que de tres maneyras acontece ignorar bũ o que deue saber. A primeyra he, quando elle quer ignoralo, esta se chama ignorãcia affe

*affecteda, ou querida. Como quando pera peccar may
 sem freo, não quer saber a verdade. A. ij. he: quando
 não põe ho cuydado & diligencia pera saber o que
 cumpre. que outros homens boos de sua qualidade em
 taes casos soem pôr. Esta se chama ignorancia crassa,
 ou supina, ou descuydada. Como se ho laurador não
 cura de estár presente á missa onde ho cura auisa do
 que se deue fazer. Ou ho cidadão vay poucas, ou ne
 mbua vez á Pregação. Ou ho clerigo ja mays abre
 liuro, ou ho confessor nunca procura saber casos de
 consciencia: a ignorancia destes he por descuydo. A
 ij. he: quando faz homem o que os boos de sua sorte
 fazem, & cõ auelo feito, toda via está em algũas cous
 sas ignorante. Como ho laurador que acode á suas
 missas, porem por não dizer nellas ho cura o que
 deuia, está ho laurador sem ho saber. Esta ignoran
 tia se chama inuenciuel, que he á mais não poder. Tra
 nse isto de S. Thom. vbi supra. art. 3.*

*Isto presuposto seja a primeyra conclusão. A pri
 meyra ignorancia, que á affecteda & querida, não es
 cusa ho peccado, antes ho sobe de quilate. Porque
 de muyto querer peccar, vem ho querer não saber
 pera peccar mays a gosto. Esta he de S. Tho. supra.
 art. 4. A si que os senhores que tendo ho alho, ou nã
 pondo cobro a iustica, não querem escutar aos que os
 auisam disso, por ter a redea mays solta á seus males,
 nem por isso diminue. antes acrescentão suas culpas.
 A. ij. Conclusão he. A segunda ignorancia (que he á
 descuidada) não escusa ho peccado, ainda que o dimi
 nue. Esta he de S. Tho. supra. Logo não deyxá de*

Ignorancia.

peccar M. bo confessor que por não estudar he igno-
rante: e ho mercador que por não perguntar, tem
bñ maõ contrato. &c. A. iij. Conclusam he: A. iij. igno-
rancia, (que he amais não poder) de todo se escusa ho
peccado. E he de S. Tho. suprà. art. 2. Como se mata se
se bñ a seu Pay, não cuidando que ho era, este sera bo
micidea, por em não parricidea. Segundo S. Tho. art. 3.
E Iudas conbecendo a Tamar sua nora cometeo for-
nicação, por em escuseuse do peccado de incesto. Segũ-
do Caiet. sobre ho mesmo art. 3. Desta maneyra se es-
cusa o que estando bñ a cousa prohibida por ho Papa,
cu pol'os Inquisidores, cayo nella por ignorancia,
por auer estado absente ao tempo da prohibiçã, ou
por outro qualquer legitimo impedimento. Segundo
S. Tho. quolib. 1. art. 19. ¶ Estas conclusões bastão
pera os doutos, por em por dar mays luz aos que ho
não sam, se acrescentão as seguintes. A. iij. Conclusam
he: Não pode allegar ignorancia inuenciuel ho
Christão, em o que toca aos dez mandamentos da ley
de Deos: e as cousas que tem os Christãos mays entre
mãos. Como creer em a sanctissima Trindade. &c. Por
serem estã as cousas que todos deuem saber. Esta he de
Syluest. verbo ignorantia. §. 7. ao fim De Angelo,
cod. nu. 4. Entendendo que não está obrigado ho
rustico a saber de cór os mandamentos. Como ho Ca-
ieta. disse, e antes Syluest. cod. §. 1. A. v. Conclusam
he: Se algũ com ignorancia inuenciuel fizer algũ
mal, o qual em si não he mal manifesto, senão os Theo-
logos dizem ser mortal, este se escusa pol'a igno-
rancia. Esta he de Angelo, Syluest. vbi suprà. E
pode

pode se tirar de S. Thom. 1.2. q. 100. art. 1. & II.
 Como se hum laurador nunca auisado de superstitioes, ou benções, vsasse com ignorancia dellas. E hü
 mercador vsasse de maos tratos, por lho auer assi con-
 tedido algũ indoõto Theologo. A sexta he: Quem
 com ignorancia inuenciuel quebrar os preceytos da
 igreja, ou do Papa, Bispo, ou qualquer Superior seu
 ecclesiastico, ou secular, não cae em peccado. Esta
 he de S. Thom. quolib. 1. art. 19. & expressa de Syl-
 uest. & Angelo. vbi supra. Do qual se segue que
 se a ignorancia em isto escusa da culpa, mays escusa
 ra de qualquer pena, que contra a culpa se põe. Do
 qual veja o que quisera Caiet. 1.2. quæst. 76. art. 3.
 A septima he: Ainda que possa hü allegar ignoran-
 cia inuenciuel, em as cousas delicadas de seu estado
 & officio, porem não a pode allegar, se não sab: o
 que he mays ordinario & mays geral delle Como ho
 Medico, Auogado, juyz, não se podem escusar dos
 erros que fazẽ em ouzasmays comuns. He de S. Tho.
 1.2. quæst. 76. art. 2. & de Caieta. neste lugar.

Imagẽ del Astrologia.

NAm parece peccado vsar de imagẽs feytas
 por arte de Astrologia. Porque por hũa par-
 te se estimão por cousas naturaes: & polla outra,
 não he razão, estimar em tanto a medida com q̃
 por nosso fraco ingenho medimos os secretos
 do ceo, que quanto a isto não demos vanta-
 jema autoridade dos antigos Astrologos. Po-
 rem pera vsar bem destas imagens se ham de
 guardar duas condições. A hũa que vsemos

Imagẽs de Astrologia.

dellas perã cousas corporaes, sobre que tem juradição os ceos & estrellas. A outra he, que se fação com soo a Astrologia, porque se se mestura em ellas algũa superstição, de defumaduras, ou caracteres, ou cousa semelhante ja isso não pertence às influencias dos ceos, se não as dissimulações & palliações dos demonios: cuja conuersação não he de todo vedada.

Destã materia não abi mays que dizer do que se disse acima, in verbo Astrologia. Saluo q̃ S. Tho. 2.2. q̃ 96. art. 2. ad. 2. condẽna as taes imagẽs por cousa diabolica. Itẽ as condẽncu em o 3. contra gentes. c. 105. E mais S. Agost. as reprovou, em o. 10. de Ciuit.

Immunditia, Çugidade.

Immunditia, ou çugidade, (falando em cousa de costumes) he peccado geral, com que quẽ ho obra fica çujo. Porem tomando mays particular, v famos deste vocabulo, çugidade, quando ha peccado hũ lançãdo de si sua semente, de qualquer maneyra, que fora do vaso natural a deyte: porque entãõ em grande maneyra fica çujo. O qual he peccado mortal de que muytas vezes disse S. Paulo que os çujos serãõ lançados do limpo reyno de Deos. ¶ Ho segundo v famos deste vocabulo çugidade, quando hũ de comer & beber vaza muyto vomitando, & ho de mays. Desta maneyra se diz a çugidade filha da Gula: & em ho ordinario, não he mays de venial, pois nem he contra Deos, nem contra ho proximo, porenã he venial çujo, poys ainda ao corpo pega

pega sua çugidade. Atce qui he dito da çugidade em os costumes.

Outra inmundicia ahi corporal, a qual pòys não diz cõ ho trato dos homês, nem consoa cõ a rectitud da rezão, claro he ser peccado. E sera venial ser çujo em o q̄ nã toca a igreja. Porê em as coufas sagradas, ser hũ tão çujo q̄ notauelmente offenda, & de asco seria mortal. Por ser contra a reuerencia a Deos deuida, & contra o que em derecho sobre isto estã mandado, como parece no capitulo. *Reliqui. de Cust. Eucha.* Onde se manda que não soomente os Calices, Corporaes, & ornamentos pera celebrar a missa estem limpos, porem ainda tambem se manda que os templos estem limpos & espelhados. O qual deuem olhar, os que no Sacrificio da missa vlam de coufas tão çuias, que he abominação tocadas, & ainda velas.

Annot. *Se ter a igreja & ornamentos della çuios he peccado mortal, q̄ sera ter a igreja cayda & derrubada, & os ornamentos rotos & feytos farrapos? Veia ho Comendador ac uio carrego isto está, ho visitador q̄ sobre isso não obrada, ho Bispo que ho d. simula, q̄ contadarão a Deos de tão grande irreuerencia como a suamageidade fazem, de tão grande escandalo como a todos dão, de tão grande diuida co no aos freguezes. (cuias dec. mas comê) deuem & não pagão.*

Immuniidade da igreja.

Violar a isenção & immuniidade da igreja, he peccado mortal, quando se faz a sabendas.

Immuniidade da igreja.

Poys he fazer injuria a liberdade da igreja, ora seja em a mesma igreja, ora em seus ministros, ora em seus hees, moues, ou de rayz. Porem poderia ser venial, se fosse leue a injuria, como em todos os outros casos.

Em esta materia se deuẽ notar seys cousas. A primeira he: que violar a liberdade da igreja, nã he hũa specie soo de peccado, antes he hũ peccado geral, q̄ debayxo de si comprehende todas as especies & maneyras de sacrilegios. Porq̄ fazer injuria ao lugar sagrado, pessõas, ou cousas sagradas, he violar a liberdade da igreja, por onde parece q̄ em dizer, violar a immuniidade, ou liberdade da igreja, he dizer hũ peccado muy geral, ao qual comũmente chamãõ sacrilegio.

Ho. ij. he: Que em este peccado ahi algũa cousa q̄ he como corpo, & algũa cousa q̄ he como alma desse corpo. Como se a justiça tirasse a algũ da igreja: ou se ho juyz secular condenasse a algũ clerigo ou se algũ vsurpasse pera si os bees da igreja, em estes exemplos, a alma do peccado he, ter vontade & intenção de violentar & sogetar a igreja em aquillo em q̄ he liure & isentte (que he, em si, em os seus, & em o que he seu.) Mas ho corpo do peccado he aquillo em que a igreja he lesa, ou deshonorada: Isto he, a isenção de seus clerigos: a seguridade dos q̄ a ella se acolhem & a seguridade de seus bees que ninguẽ lh' possa tirar.

Ho. ij, he. Que deste crime podemos falar em
duas

duas maneyras: ou em quanto toca as penas do dreyto, ou em o q̄ toca ao mesmo peccado. Se falamos em o que toca as penas do dreyto, nã encorre em ellas o que quebra a liberdade, & priuilegios de algũa particular igreja, ou moiteyro: se não soo a quelle que quebra a comũ liberdade ecclesiastica. O qual não se ha de entender assi, que pera encorrer hũ em as penas do dreyto, seja necessario que tire sua espada contra toda a igreja: se não que quando algũa igreja, ou cousa sua, for offendida, não ho seja em algũ seu especial priuilegio, se não em aquelles priuilegios & isenções que as cousas ecclesiasticas em comũ tem, & gozãõ. Porem se falamos quanto ao mesmo peccado em si, tãõ bem sacrilegio comete o que violar hõ priuilegio que algũa igreja particular tem como se violasse o que em comũ tem toda a igreja: pois que em hũ caso & em ho outro, he violado lugar, pessoa, ou fazenda ao culto de Deos consagrada.

Ho. iiii. he: Que as isenções & priuilegios particulares que algũas igrejas tem sam tantas, que nem este liuro, nem nenhũ confessor deue ter conta com ellas. Tella hãõ aquelles a quem toca manifestalas. Porem as isenções que a igreja tem em comũ estãõ aassinadas em dreyto.

¶ As que tocã aos lugares pios, sam muy muytas. Porem as principaes sam estas. Que se não faça processo secular em a igreja. Que se não dê em ella sentença secular, specialmente *in causa*

Immuniçãe da igreja.

Sanguinis. Que não aja em ella clamores, aluorog
 ços, impetus, publicos palramentos, iuntamen
 tos de conſelhos, negocios de feyras & merca
 do. Que não ſeja depositada nella fazêda alhea.
 Que não apofentem a ninguê dentro, ſe não for
 por neceſſidade. Que ſe lhe não poſſa fazer vio
 lencia. Que não poſſam della levar nada furta
 do. Que não poſſam tirar da igreja a nenhũ por
 força: ſe ná for em os caſos q̄ ho deryto permi
 te. Os quaes ſam, quando hũ for ladrão publico
 como ſe foſſe coſſayro pollo mar, ou ſalteador
 dos caminhos. &c. E quando de noyte andaffe
 deſtruyndo as herdades, & mays quando ma
 gaſſe, ou cortaffe membro dentro da igreja, tẽdo
 o ho de ſe ſaluar por ella. E parece a meſma ra
 zão, do q̄ tal delicto, ou outro fizeſſe em a igre
 ãa, ainda que ho fizeſſe ſer eſperança de ſer liure
 por ella. Poys he dito, q̄ em vão implora ho fa
 vor da ley, quem vay contra ella. ¶ As iſenções
 que tocão as peſſoas da igreja ſam as ſeguintes,
 Que os eccleſiaſticos ſeião iſentos de iuyzes ſe
 culares. Que ninguem per perſuaſam do diabo
 ponha nelles as mãos. Que ſeião liures das car
 gas que aos leygos ſe pedem em os caminhos,
 & ſe ppê em os pouos. ¶ As que tocão as fazen
 das eccleſiaſticas, ſam. Que os clerigos não pa
 guem por ſuas fazendas, ou da igreja nenhũ tri
 buto, ſaluo ſe a trazê em trato. E q̄ as poſſeſões
 da igreja não poſſam ſer obrigadas por diuidas
 alheas & cætera.

Ho. v. he: que em duas maneyras acótecevio-
 lar a imunidade da igreja, ou a sabêdas, têdo in-
 tençã de aviolar, seja é comú, seja é particular. E
 isto he claro peccado. M. pois he sacrilegio: ou nã
 a sabendas, se não por payxão, ou com razão. E
 então se deve considerar, se he de tal qualidade
 ou tão grande ho desfacato seyto a igreja, q̄ va-
 lha tanto como se se fizera a sabendas, & se assi
 he sera peccado M. como ho he em os de mays
 vicios. Porem se ho desfacato não alcança tantos
 quilates seria nã mays de venial. ¶ Pera isto terã
 ho côfessor dous tentos. Ho. 1. sera olhar a natu-
 reza, a quantidade & qualidade com ho de mays
 do dito desfacato. Ho segũdo sera olhar cõ quã-
 to rigor esta ho tal desfacato prohibido. Por ho
 primeyro auiso julgara que se a irreuerencia que
 se fez ao lugar sagrado foy notauelmente inju-
 riosa, ou dãnosa, não escapa de ser sacrilegio. E
 assi o que em a igreja fornica, não polla desaca-
 tar, se não a caso, nã se escusa de sacrilegio. Porq̄
 ter de dar a igreja a honra deuida, valeo por sa-
 crilegio. O mesmo se ha de dizer de todas as ou-
 tras cousas injuriosas, ou pjudiciaes. Pollo. ij.
 auiso, se ho confessor vir q̄ he tanto ho rigor do
 preceyto, que pareça obrigar a mortal, (como
 ho parece, quando tem annexa pena de excomu-
 nhão) julgara q̄ ho peccado contra ho tal pre-
 ceyto feito ao sacrilegio. Como se hũ pede sifas,
 ou outras maneyras de pedidos, aos clerigos,
 (não tendo conta se ençorre, ou nã ençorre por

Immuniidade da igreja.

isso em excomunhão, se não por cumprir cõ sua
 vontade, ou a alhea) comete sacrilegio em a pe-
 dir. Porem pollo cõtrayro, se a obra não he no-
 tauelmente dãnosa, ou afrontosa, & o que a faz
 não entra debayxo do jugo do preceyto, ainda
 que quebre a immuniidade da igreja, nã se deue
 cõdénar por sacrilegio, não auêdo menospreço
 nisso. Poys nê polla intenção o ouue nem polla
 obra, como he dito, a qual poys foy leue, julgar
 se ha por culpa venial. Tal he o comer em a igre-
 ja sem necessidade. Palrar em ella, fazer os con-
 felhos alli. Pousar dentro. Guardar em tal lugar
 os troços dos nauios, & cousas taes. As quaes
 ainda que sam desmesuradas à igreja, porem sam
 sem injuria, nem dãnõ alheo. ¶ Disto se collige
 reposta ao que se pergunta, se he licito vender
 em a igreja candeas? Ao qual digo, que ter tẽda
 dentro da igreja pera vender, não se escusa de
 peccado. Poys ho Senhor lançou fora do tẽplo,
 aos que nelle vendião, o q̃ conuinha pera seus
 sacrificios. E ainda ho lugar donde forão lança-
 dos não era propriamente ho tẽplo, se não ho
 alpendre do tẽplo, o qual chamou tẽplo ho
 Euangelista, porque se dizia estar ho pouo em o
 tẽplo, quando estava à entrada delle. Poré nã
 fazerem a igreja mays q̃ vèder, quádo se não faz
 por auareza, se não por cõprir cõ a deuação do
 pouo, não ho tenho por mal, pois vejo q̃ assi ho
 v sam homẽs religiosos & letrados. Nê ainda ho
 primcyro (q̃ era ter tẽda pera vèder) condéna
a pecca

a peccado mortal, cõ tanto que se faça em ho Cimiterio, (que nam he casa de Deos, se nam dos mortos,) poys vejo que os Pontifices ho veem & passam por isso, como cousa que não he notavel irreuerencia. Mas se em a igreja se fizesse se não fosse cousa muy pouca, não ouso de ho escusar de. M. Porque dado que ho Senhor lançando os que em ho templo vendião allegou segundo S. Mattheus, a grande injuria que ao templo se fazia, dizêdo, vos outros a ueys feyto a casa de Deos que seja coua de ladrões: Porem segundo S. Ioão allegou a desobediencia que se fazia ao templo, querendo em elle mercadejar, dizêdo, Não queiraes que a casa de meu Pay seja casa de contratação. E isto disse aos que vendião coulas miudas, como pombas. Em o qual claro nos ensinou, q̃ qualquer sorte de trato feyto em ho templo, lhe faz injuria, nã por leys humanas, se não pollas diuinas. ¶ E he aqui de aduertir, q̃ quãdo pouco hà disse, q̃ sendo pouca a cousa q̃ em o templo se faz escusa de sacrilegio, não entendo, que quãdo he pouco o q̃ se vende escuse, se não que quãdo ho modo de vender nã chega a ser afronta inteysra do tẽplo, escusa. E seria afronta inteysra, quãdo algũ v fassẽ do templo como de tenda, tendo em elle algũ lugar, por maneyra de tenda pera vender. O qual dá a entẽder aquellas palauras q̃ ho Senhor disse: Não façais a casa de meu Pay, q̃ seja casa de trato. Onde nã disse, não vendays nẽ trateis, senã, não façays casa pera vêder

2
 Immunidade da igreja.

& tratar. E nisto significou, q̄ vender em ho tẽplo, como em casa & tenda de trato, he inteeyro sacrilegio. Porẽ vender, sem fazer ao templo casa de contratação, ainda q̄ seja prohibido, porẽ não he pfeyto sacrilegio. Pollo qual se escusam os pobres que trazem candeas polla igreja pera vender, & os que por causa da chuua, metem suas bancas em a igreja com as candeas, que em ellas tem, pera que lhas comprena. Porq̄ ho intento destes não he vsar da igreja como de tenda, & se vendem dentro he como a caso

Ho vltimo que aqui se ha de notar he, q̄ todo ho dito se entẽde vsando destes vocabulos immunidade ecclesiastica, & liberdade ecclesiastica, por hũa mesma cousa. Porem vindo a discernir as censuras dos canones, & os casos aos Pontifices reservados, se ha de fazer distincção entre hũ vocabulo & outro: entendendo por immunidade ecclesiastica, a isenção do lugar sagrado & por liberdade ecclesiastica, a exempção dos ecclesiasticos, não soamente em suas pessoas, mas tambem em todo o que possuem, & em tudo aquillo de que (como homẽs de liberdade) vsam. Assim que se faz injuria ao lugar sagrado, não he violador da liberdade, se não da immunidade ecclesiastica: & assi não incorreria em as censuras fulminadas cõtra os violadores da liberdade ecclesiastica. E ao contrayro, se não faz injuria ao ecclesiastico impedindo que não v se de suas cousas liuremente, este sera violador da

liber

liberdade, & não da immunnidade da igreja.

Ho dito parece ser assi, porque ho Papa Benedicto na *extra. inter cunctas*, pôs por casos distintos a violação da liberdade ecclesiastica, & a violação da immunnidade ecclesiastica.

Annot. *Destá materia está a tras dito no cap. 5. das excomunhões, Exco. 6. 23. recorra alli ho lector. Por agora se ba de notar, que os lugares sagrados que gozão de immunnidade ecclesiastica sam todos os que se bõo fundado por autoridade do Bispo, ainda que fõsem oratorios de casas particulares. Segundo Pano. ca. Eccle. de immuni. eccle. & a l. nam priuilegiũ. C. de Epis. & cler. Porem não gozão desta immunnidade os oratorios que não forem fundados por autoridade do Bispo, Segundo ho mesmo. Item goza a casa do Bispo, ainda que esté apartada da igreja. Por ho c. Constituimus. 17. q. 4. & a glosa alli, & Panor. sup. Item goza ho adro da igreja. Segundo Syluest. Immunitas. 6. 1. Item quarenta passos de redor da igreja matriz: & trinta em redondo das outras igrejas menores. Pollo c. Sicut antiquitus. 17. q. 4. Item ho Arcebispo Floren. Syluest. & Armilla dizẽ que os mosteyros gozão desta immunnidade. Porem não está isto em ho dereyto. Item de ueria gozar da mesma liberdade o que indo ho sacerdote cõ ho Sanctissimo Sacramento, se acolbe a elle. Segundo Syluest. Immunitas. 3. 6. 1.*

Acerca do. iij. ponto do autor se note, que ainda que se não possã em as igrejas fazer ajuntamentos de gente pera cousas seculares, porem bem podẽ ajuntarse

tarfe

Immuniidade da igreja.

Barse pera cousas pijs. Segundo Ioão. An. no c. Dea
cet. de Immunit. eccle. lib. 6. a quem segue Panor.
no c. Eccle. eo. ¶ Item se note q̄ se algũ judeu se acou
lber á igreja pera se salvar do crime que fez, goza
de sua immuniidade. Segundo. Inno. Hostien. Ber
nar. & outros muytos a quem segue Syluest. Im
muni. 3. §. 3. Item goza outro qualquer infiel q̄ assi
se acolber á igreja. Segundo os mesmos, & muyto may
os hereges (excepto por crime de heregia) & muyto
may os escomũgados, todos estes se se meterem em a
igreja não podem ser della tirados. Segundo Syluest.
sup. not. 6. ¶ Porem não gozão della os clerigos &
frades. Porque se algũ crime ouuerem cometido, podẽ
ser tirados por seu Superior, pera serem castigados.
Segundo Panormi. c. Inter alia. eo. Item não go
za bo escrauo que foge de seu senhor, porque deue ser
tirado da igreja. Saluo que seu senhor lhe ha de pro
meter que não lhe fara mal. Polla l. si seruus. C de
his qui ad ecc. cõ. Item não goza bo saltador de ca
minhos, nem o que a trayçãõ mata a outro, especial
mente no reyno de Portugal. Onde não goza quem
insidiosamente mata lib. 2. or. tit. 4. Item não goza
o que estando em a igreja fere ao que esta fora, nem
o que estando fora, fere ao q̄ está dentro. Idem cod.
¶ Item se deue aduertir, que ainda que a igreja não
queyra defender ao que cometeo dentro della algũ
graue crime, com esperança, ou sem esperança que ella
ho defenderia, como Caietano disse, porem se fora
da igreja cometeo ho crime, com esperança de se sa
nar nella, goza de sua immuniidade. Segundo Syl
uest

Syluest. immuni. 2. §. 2. nota. 3. O que toca á primeyra isenção das pessoas ecclesiasticas, fica tratado no c. 2. de excom. exco. 9. E o que toca á primeyra isenção, se tratou no c. 3. excõmuni. 11. E ho tocante á terceira isenção se disse em ho c. 5. excõm. 19. & 23. Onde tambẽ se explicou o que toca a isenção primeyra das fazendas ecclesiasticas: da isenção segunda, (que a igreja não possa obrigar seus beës por diuida de outro) tratasse no c. 2. de solu. E diz Syluest. Immuni. 1. §. 3. nota. 14. que bem poderia ho Bispo obrigar os ditos beës por diuidas albeas, se assi cumprisse ao bem da igreja cujos sam os beës.

Bastaua ho ate agora dito. Porem per amays explicação seja a primeyra duuida. Se podem os iuyzes seculares forçar a algũ ecclesiastico que acceyte carrego, ou officio da Republica? Pera responder a isto se ha de notar q̃ os officios da Republica sam em tres maneiras, hũs ho nrados, como ser iuyz, regedor. &c. Outros sam de shõrados & çujos, como ser esteroqueiro. &c. Outros sam a meatifoura, como ser titor, testamenteyro. &c. Agora digo. Que os clerigos não podẽ ser forçados a officios çujos, nẽ ainda se us escrauos. Polla l. Neminẽ. C. de sacros. eccl. Nẽ podẽ ser forçados aos hõrosos, polla l. Placet. C. de epis. & cle. Nemaos officios meãos, polla l. Generaliter. C. de Epis. Ainda q̃ parece poder serẽ forçados a q̃ sejã titores, ou curadores. Por ho c. Peruenit. d. 86. Disto se segue que não podem ser forçados a que vã á guerra, poys sam pera ella inhabiles. Como diz ho c. Ex multa. de voto. Nem podem ser compelidos a
que

Immuniidade da igreja.

que velem, ou guardem as fortalezas em tempo de guerra, ainda q se tal fosse a necessidade da fortaleza deueria bo Superior dos clerigos mandar lhes acudir a ella, poy bo Senhor, ou iuyz secular os não pode compeller, por bo c. Ecclesia. S. Mariæ. de Constit.

Segunda duuidã he: Se podem os reys, ou justiça por em a carne pão vinbo sifas, auendo as de pagar os clerigos? Digo que se as põe por necessidade, ou utilidade da repubrica, pagandõ a os de mayt, tambem as deuem os clerigos. Segundo Ricardo em os quolib. & Alten. lib. 6. & Syluest. immuni. i. §. 6. nota. 4.

Terceyra duuidã he Se as herdades das igrejas, ou ecclesiasticos podem pagar tributo? Digo que se bo tinhão, antes que viessem a poder da igreja, ou dos ecclesiastos, pagalo hão despoys que estão em seu poder. Por que com as cousas andão suas cargas. Por bo c. Pastoralis, de deci. & c. Literis, de pignori. Fica e duuidã se impondo se tributos novos sobre as taes herdades, serão obrigadas aos pagar? A isto digo se se impõe por utilidade, ou necessidade publica, pera a qual, o que os leygos contribuẽ não abasta, serão obrigadas a pagar as ditas herdades ecclesiasticas. Pollo c. Non minus. de immuni. eccle. Como se ounesse necessidade de fazer algũa fonte, ou ponte comũ. &c. A si bo tem Innocen. Hostiense. & outros muytos. Ainda que tambem outros muytos tem bo contrario. Porem se os tributos que se lanção não sam mayt que pera soprir com os gastos dos Rey & Senhores, então as herdades ecclesiasticas não deuem nada. Segundo Syluest. immuni. i. §. 5. notabili. 3. Seguindo em

no. {
clerigos.
pagor.

em isto a Raymundo. *Aqui se deue muyto notar, que está escomulgado qualquer ecclesiastico, ou secular, que vsurpa algũa cousa da igreja por si, ou por outro. E se he patrão da igreja, perde selo. E ho clérigo que em tal vsurpação consente, além da escomunhão he inhabil pera officio & beneficio. Como ho fulminou ho Concilio Tridentino. Sess. 22. c. 11.*

Impedimentos do Matrimonio, se dirão em a distincção Matrimonio.

Impiedade.

Impiedade he, tirar aos Pays, & a patria, aos parentes & aos do mesmo pouo aquelle seruiço que se lhes deue, ou fazerlhes algũa injuria & afronta. Isto he peccado M. & muy graue, & he côtra o primeiro mādamento da segūda tauoa.

Pode se fazer este crime em duas maneiras. A primeira he, quādo o q̄ o faz tem intenção de ho fazer. Como se hũ filho deshonorasse a seu Pay, porque he seu Pay, ou se tratasse mal a seu parēte, por ser seu sangue: ou se anojasse ao de sua terra: por fazer nojo ao q̄ he de sua terra, ou se dissesse mal, do que esta affeyçoado a sua patria, pollo ver assi affeyçoado. E propriamente este he ho vicio da impiedade, & de sua casta he vicio M. poys he contra ho amor que aos Pays & Patria se deue. Porem poderia ser venial, por ser a impiedade imperfeyta. Como se fosse hũ primeyro mouimento, pera fazer mal, ou deyxar de fazer bê aos Pays & Patria, ou se fosse ho mal que se fez, & ho bê que se deyxou, tâ pequeno, q̄

Impiedade.

se estime por nada. ¶ Doutra maneyra se come-
te este vicio, não por estimar em pouco a liga &
obrigação que homé tem a sua terra & pays, pa-
rentes, ou naturaes: se não por outras payxões,
como não poucas vezes acontece. E tomando a
impiedade desta maneyra, achase em todos os
modos de peccar, com que os proximos foé ser-
offendidos. De sorte que se hū offende a seu pa-
rente, ahi alli duas cousas, a hū a he a offensa, & a
outra he a circumstancia della, que he a impieda-
de, por se auer feyto a offensa a parente. A qual
circumstancia pode ser mortal, ou venial, segū-
do a qualidade do mal feyto, ou bem deyxado.
Afsi que se a offensa contra ho paréte feyta foy
mortal, també o he a impiedade, q̄ foy sua accel-
foria circumstancia. Ainda que a tal circumstancia
pertence a mesma specie & qualidade de offensa
contra ho parente cometida, poys ambas tem
hū mesmo motiuo. Nesta materia ho confessor
se pode guiar polla materia da ingratição, por
que ambas vão por hū mesmo fio.

ANOT. Perguntase, se he impiedade deyxar de ser-
uir aos Pays por ho seruiço de Deos? S. Tho. respos-
de. 2. 2. q. 101. art. 4. Que se ho seruir aos Pays nos
aparta do seruiço de Deos, não he impiedade deyxar
aos Pays. Como S. Hieronymo disse em a primeyra
de suas epistolas. Porem se cōseruir aos Pays pode-
mos também seruir a Deos, piedade he seruilos. A
summa disto he. Que se não posso viuer com meus
Pays sem peccar, ou elles sem mi se podē sustentar, nã
ho

he impiedade deyxalos por mais seruir a Deos. Mas se vem meus Pays a extrema necessidade, impiedade he entrar em religião & não sayrme, ainda que seja entrado. Segundo Caiet. ibi. Vide ho titulo dos Filhos.

Impudicitia, Deshonestidade.

Impudicitia, ou deshonestidade he, tratar actos luxuriosos, como sam tocamétos, beyjos, & abraços, quádo se tratão luxuriosaméte. Isto he, quádo se tratão por aquelle deleyte q̄ alli se fin- te. O qual he peccado, posto que não pretêda o que em isto anda, passar adiante, se nã contêtar-se com aquillo. A razão he: Porq̄ a natureza procurou & ordenou aquelle deleyte cõ os de mais actos carnaes pera a obra da geração, & assi quádo se não faz por aquelle fim, nê tira a aq̄lle brã- co, faz se culpauel, como cousa q̄ carece de seu proprio fim, & q̄ nã anda em seu proprio couce. E se algũ dos actos acima ditos se fazê antre nã casados, serã M. Pollo que S. Paulo aos Galatas disse, q̄ os deshonestos não alcanção ho reyno de Deos. E a razão tambem ho testifica. Porque estes actos sam da mesma nação & casta, de q̄ he a copula carnal, tâto que se se faz antre parêtes, sam incesto: se antre solteyros, sam da casta da fornicação. Do qual se infere, q̄ poys a copula antre os casados feita por soo ho deleite carnal, he peccado venial, tambem sam veniaes os to- camétos & o de mais por ho tal deleite tratados.

E a razão porq̄ estes actos sam da mesma na- ção de que he a copula, he esta. Porque os taes

Impudicitia, deshonestidade.

actos (tomados em quanto dão deleyte ao acto) naturalmete se endereção a copula, muito mais de perto, que a deleytação morosa, que está das portas a dentro da alma, quanto he mays cerca a copula hoto camêto de fora, q̄ ho pensamêto de dentro. Mas os beijos & abraços que se dá em final de amor, sam licitos. E os que se dá por liviandade em passatêpo sam peccados veniaes.

E he aqui de saber, que não he a mesma razão do ver & do tocar. Porque deleytar se em a vista de hũa linda mulher não he peccado, se não he quando a olhassemos pera estarmos alli ouciosos olhando, ou pera que fique preso ho coração desejando. A causa disto he: Porque ho tocar de seu natural está ordenado pera a copula, porê ho ver, não. Do qual se infere, que consentir em ho deleyte do tocar he cōsentir em deleyte çujo & carnal. Porem consentir em ho deleyte de ver hũa pessoa fermosa, de si não he cousa carnal: ainda que facilmente vem a selo, pollã affeição, que a si nha he tentada, atrahida, & presa.

Annot. Angelo verbo luxuria num. 2. Syluest. verbo delectatio. §. 4. Tabiena verbo cogitatio. §. 8. S. Antonino. 2. part. tit. 5. c. 1. dizem q̄ tambẽ ho ver hũa cousa fermosa tomando allí deleyte em sual, seja mortal. Donde se auera tambẽ de inferir, q̄ poys ho ver cõ deleyte he M. mais ho sera falar cõ deleyte palauras çujas & deshonestas. Poys nã sãõ te õ tocamêto pode auer deshonestidade, porê tãõ em ho ver, & may sem ho falar. Porê Caieta. como des

fende q̄ a delectaçã da vista nã he mortal, a s̄ de fenz de nã o bo ser, a de leytaçã o soo em as palauras de shonestas. Como expressamente ho affirma. 2. l. 148. art. 6. & a tras iss̄ ho concede o bo Manual. c. 22. nu. 131.

Ho segundo he de notar que não tododeleyte em tocar he mortal, porque os beyjos, abraços, & tocammentos com que algũs tratão aos meninos, & meninas, não sam mortaes. Segundo o Manual c. 16. nu. 11. E he cousa marauilhosaver ho gosto que em estes tocammentos de meninos & meninas, não soomẽte seus Pays & parêtes, porem ainda outros muytos tomão.

Ho terceyro se note, que ho trauar das mãos dos moços & moças, & apertar & torcer os dedos com hã pouco dedeleyte andando em ho corro baylando nã he mortal como ho autor disse. verbo. Chorea. A resolução disto he, que quãdo em os tactos a praz aquelle deleyte carnal, que se recebe em a copula sam mortal, porem não ho sam, quando a praz outro deleyte que não he da copula. Como se aprazesse ho lavar das pernas, ho trazer, ou esfregar os braços, as cegas que fazem os moços, ho vntar ho corpo com algũ vnguento, ho coçar se, ainda que se ja com deleyte em as partes secretas, & consas taes.

Incantatio, Encantamento.

Todo encâtamento de seu genero he M. Pois em elle, ou expressa, ou dissimuladamẽte he ho demonio inuecado, mesturãdo se em o meyo algũa superstição feyta pera algũ culto seu. Pollo qual nenhũ que de encâtamentos vfa, se escusa de peccado M, se não fosse, por parte de ser

Encantamentos.

pequena a obra: quero dizer, q̄ se escusa quando ho homẽ não cuydaua q̄ inuocaua ao demonio em o q̄ fazia, se não q̄ a boa fé trataua daquillo cuydãdo ser boõ. ¶ Porẽ auiso, q̄ esta saã intençã ha lugar em gente q̄ não sabe, até ser amoestada que não tratẽ de taes cousas. Porq̄ despoys de assi serem amoestados, ja não se escusam: poys ja ho não fazẽ cõ boa fé, nẽ por ignorãcia, antes como gente q̄ sabe, ou duuida q̄ he mau, toda via p̄seuera em ho fazer. Itẽ não se escusam os q̄ cõ ignorãcia ho faziã, se estauão tã affeiçoados a fazelo, que ho fizerão, ainda q̄ seuberã ser mau.

Muytas vias ahi pera descobrir a encuberta inuocaçã do demonio: mas as speciaes sam sete. ¶ A primeyra he: quando a causa q̄ he em si vã se mestura como necessaria. Como se algũ põe a confiança em as palauras de Deos, mesturando alli, que ajão de ser scriptas em pergaminho virgẽ, ou pella menhaã de S. Ioão: & cousas semelhãtes, q̄ nẽ tem q̄ ver com ho culto de Deos, nẽ com a boa razão, se não q̄ sam v aydades por ho diabo inuentadas, pera ser em ellas reuerẽciado. ¶ A. ij. he: quando se mesturão cousas inuentadas polla razã, como se fossem naturaes. Como se pera fazer algũa obra natural, trou x essem letras escriptas. As taes letras & caracteres, se trazem como cousa que la ho diabo a entende. ¶ A. iij. he: quando se mesturão nomes escuros, q̄ nẽ se sabem o q̄ querẽ dizer, nẽ a q̄ proposito v enhã. Esta obra tẽ grãde mostra de ser diabolica.

¶ A quar

¶ A quarta he: quando ho effeyto que se espera, excede a força de sua causa. Como se por não sei que, que hũ faz, se espera saber se ho outro vos quer bê, ou mal, ou por quebrar hũa cana, que reis sarar logo ao ponto, ho mal de rins, ou por ho bocejar do outro, que logo fare ho cavallo. Isto se entende em ho tocante a cousas de medicina, ou naturaes. Porque por orações bem podemos esperar que logo fare ho enfermo.

¶ A quinta he: quando ho effeyto he vão. Como hũas palauras secretas leuão ho anél sobre ho fio: & cousas semelhâtes. Porque por ho mesmo caso que aquelle effeito de se mouer ho anél he vão, se conuence, que não interuem allia virtude de Deos (ainda que aja palauras sagradas em meyo) se não q̄ estã allia a virtude do diabo, o qual assiste, não as palauras sanctas, se não ao sacrificio q̄ com ellas se lhe faz. Porq̄ seu deleyte he que lhe fação reuerencia com cousas & palauras sagradas. E saibão os que isto lerem, que eu pera proueyto dos fiçys quis não expremetar, se não conuencer, ser esta pura vaydade, & inuençaõ do diabo: & tomey ho fio & anél, protestando que dizia ho verso do Psalmo, pera honra de Deos verdadeyro, por cuja veneraçãõ ho Psalmista ho auia cõposto, & que não ho dizia, como cousa inuêtada pera mouer ho anél, & assi dito ho verso, ho anél nam fez sentimento. Do qual entenderam todos, que então ho diabo moue ho anél, quando se lhe diz

Encantamentos.

ho verso ao toõ de como elle o té amaestrado. E auiso mays, q̃ ainda q̃ por via de jogo se diga ho verso, se se diz como cousa que tem virtude pera mouer ho anél, todavia se diz cõ intenção solapada de inuocar ao demonio. Porq̃ a tal virtude não a tem ho verso de si, se não do concerto antes com ho demonio ordido. ¶ A. vj. he: Quando se acrescentão algũas mentiras. Como se disse, que Christo teue febres: ou pasmados os nervos: ou cousas semelhantes. Porque ho diabo he Pay da mentira, porem Deos não se paga de nossas métras. ¶ A esta sexta está vezinha a septima via de descobrir os embaymentos do demonio: & he quando se trazem cousas incertas, & que ná tem autorizada a verdade. E certo cousa de rir he dizer, que ho incerto tem força que Deos lhe deu, & que ho certo carece della. Item, dizer que Deos aja negado este poder pa fazer cousas secretas, aos homẽs sanctos a quem encomendou os secretos de sua sabedoria: & a virtude de sua potencia pera fazer milagres: & ho cuydado das almas pera o q̃ lhes cõuiesse: & a quẽ prometeo ho conhecimento de todas as verdades: que a tal gente aja Deos isto negado, & q̃ ho aja cõmunicado a velhinhas, ou outras quaes quer pessoas. Assim que estas cousas incertas deuem ser fugidas ao menos como sospytosas. E se não quereys ser enganado, não creaes a ninguẽ em negocio de encantamẽtos. Porque parece impossivel q̃ não corra por meo

algũa

algũa superstição ainda que não seja mays, q̄ no modo de dizer, como se se dissesse ho Pater noster a orelha do cauallo. O qual he clara superstição, & así he em ho de mays.

Anno. Todos os encantamētos pendem de certas palauras, por suas virtudes, os que delles trabão, dizẽ fazerẽse aquelles marauilhosos effeytos. E se algũas vezes com as palauras se ajuntão pedras, & ervas, ou outras cousas, a virtude de tudo isto dizem pender das palauras. De maneÿra que se se conuencesse que as palauras não tem virtude pera nenhũ dos taes effeytos, fica todo ho edificio dos encantamentos prostrado por terra. Porque se as palauras não tem esta virtude, quem taes effeytos faz, sera Deos, ou ho demonio. Deos não, porque não concorre Deos a tantas vazdades & dānos, & maldades como com taes palauras se fazem, logo concorre ho diabo por permissã de Deos, em pena de nossos peccados. Ho doutissimo Guilbelmo Parisien, em ho lib. de legibus, em ho c. onde destrue a idolatria das estatuas, anís, letras, & imagẽs, tambem conuence a vista de olhos ser zombaria a virtude que em as palauras se põe, tiradas as palauras sagradas, com pura fee, sem mestura de superstição pronunciadas. Muyto tambem acrescentou João Gersão em ho tratado 21. E elegantissimamente ho conuence S. Thom. em ho 3. lib. contra os gentios em ho ca. 105. A Disto se segue, que todo o que se diz do encantamento del Rey Artus, em Inglaterra, & da serpente encantada em ho caminho pera Italia, & dos mouros encantados em a torre de Toledo, &

Encantamentos.

ho demays, não he cousa natural, se não enganos &
 embaymentos do diabo. Porque poys as forças da na-
 tureza humana não alcanção a fazer taes effeytos.
 & as diuinas não tratão de taes vaidades, segue se tu-
 do ser obras diabolicas. E deste jaes he tudo o que se
 diz de tesouros encantados, reys & raynhas mouras.
 Não digo ser tudo isto zombaria. Porque ser verda-
 de em parte, esta em S. August. 18. de Ciuit. c. 18. se
 não q̄ sua verdade he obra do demonio, q̄ finge ser bo
 tal, ou tal pessoa, serpente ou tesouro. ¶ Segue se
 tambem ser diabolico cuydar que as eruas colhidas
 com taes palauras, ou applicadas as infirmitades com
 taes inuocações, tem mays virtude. O qual ainda Ga-
 leno affirmou em bo principio do lib. 6. dos simples.
 Aqui não digo nada da fee & deução, se não das pa-
 lauras, que nã tem tal virtude, & quando com ellas
 obramays a erua que sem ellas, quem então obra não
 he a erua, ou a palaura, se não ho demonio. ¶ Segue se
 tambem, quemem pera amores, nem pera casamentos
 nem pera boa dita, nem pera auer graça dos Reys não
 tem as palauras virtude: & assi todo o que pera este
 fim por via de palauras se fizer he encantação do
 diabo. ¶ Item se segue que ho touro morto por as pa-
 lauras que ho judcu disse, segundo conta Guilbelmo
 em bo lugar allegado, & a pedra em duas partes cor-
 tadã que conta S. Augustin. & as biboras que por pa-
 lauras ficão sem peçonha, ate serem de encantadas,
 tudo isto he do demonio, como os autores ditos disse-
 vão. ¶ Porem perguntarã algũ se ficão com isto con-
 dẽnados os saudadores? & tambem outros que parece

Saudado
res.

ser a saúde em a mão, que em chegando ao enfermo
 lba pegão? Respondo que ho dos saudadores creio ser
 gratia gratis data de Deos pa remedio dos q̄ rayuã
 como ho creio ho insigne Mestre Victoria sobre a que
 stão. 96. da 2. 2. de S. Tho. & seguiu isso a Margari-
 ta confessorum, & ho Manual. c. 11. nu. 36. Nem he
 cousa muy longe da rezão creer que como em as pe-
 dras & ervas abi virtudes pera sarar as enfermida-
 des, assi as aja em algũs homẽs, quando em elles con-
 correr a compreyssão que em taes pedras, ou ervas
 abi. E assi nãõ he increyuel auer mãos q̄ parece pe-
 gar saúde, como as abi leues. & pesadas pera matar a
 carne, & como se vee em os Reys de França pera as
 alporcas, ainda que isto dizem ser graça de Deos.

*mãos q̄ dão
 saúde.*

Incendiarios.

Incendiario he o que com mau animo põe fo-
 go a algũa cousa: o qual poys he fazer dano õ
 ho hũ, & por a perigo ho outro, segue se, q̄ he gra-
 uissimo peccado. Porẽ se ho fogo se pega nãõ a
 mal fazer, se nãõ por descuydo de algũ, tão gra-
 ue sera ho peccado diãte de Deos, quã graue foy
 a negligencia que se teue. E se sem culpa do q̄ fa-
 zia ho lume se apegou ho fogo, nãõ ahi em isso
 peccado nenaũ. Como acontece a seus tempos
 por ho d' Agosto, ou mais, ou menos segũdo ho
 costume das terras, por queymar os restolhos,
 sã culpa nenhũa virẽ a queymarse as herdades.
 ¶ Aqui se ha de aduertir, que os que, assi poẽ fo-
 go, por fazer mal, deuem ser escomungados.
 E se portaes forem denunciados, nãõ poderão
 ser

Incendiarios.

ser absoltos se não por ho Papa. Como está em
ho. c. Tua. de senten. excom.

Annot. Não se chama incendiario ho soldado que
p' r mandado de seu Capitão, em guerra probaue
põe fogo a algũa herdade. Segundo Syluest. incēdia-
rius. O qual acrecēta, q se algũ acba antre ostiçoes da
casa queymada algũs beẽs, os deue a seu dono. Poys por
queymar selbe a casa não perdeo ho senborio dellos.
Item diz que se se acendeo fogo em bũa casa, & abi
probabilidade que vira a queymar a minba, posso eu
derrubar as do meo porque não chegue a fazer meo
dãno. Polla l. 5. 6. Quod ait prætor. ff. de incen.

Incesto.

Incesto he a copula carnal antre os parentes,
não auendo despenção pera ella. Isto he pec-
cado, & cõta se antre os mays graues, porq que-
bra a reuerencia que aos parentes se deue, & as
treguas que em este caso a natureza lhes pões.

Debaixo da badeira & titulo de incesto. vay
tambem ho consentimento com parenta, ou af-
fim, ainda q não aja effeito: & tãbem vã todas as
deshonestidades, de abraços & beyjos com as
taes pessoas: & os tocametos com os de mays
ainda que passe antre moços, que por nã poderẽ
mays, não leuã ho negocio ao cabo. Poys estes
tocametos sam via pa ho de mays, muyto mays
achegada ao fim que os consentimentos. Co-
mo acima se disse. Verb. Impudicitia.

Annot. Cometese incesto quando ha carnalidade en-
tre parētes em cõsanguinidade & affinidade dētro
do

do quarto grão, & não fora delle. E he bõ conselho q̃
 não durmão os mocinhos cõ suas parêtinhas. Porq̃
 ainda q̃ não se queimẽ, acendẽse, & assi peccã. M.

Inconfideração.

SE em o que homẽ ha de fazer não tem confi-
 deração das condições, que pode & deue cõ-
 siderar, pecca de imprudente, & menos auizado,
 ora seja fazêdo a sabendas, não querêdo olha-
 las, ora seia fazêdo por descuydo, não pondo
 ho deuido cuydado em estar atento ao que de-
 uia considerar. Pode esta inconfideração ser M.
 Quando tocasse em as cousas q̃ sam necessarias
 pera a saluação. Em todo ho de mays he venial.
 Isto se entêda da inconfideração inteyra: que he
 quando se põe voluntariamente em effeyto a
 obra que se não considerou, auendo se de cõsi-
 derar, ou ja que se considerou, se considerou
 mal & não como deuia.

Tenha ho Confessor auiso, que se hũ por in-
 confideração quebrou algũ preceyto que elle
 antes sabia, o qual não quebrara, se esteuera alê-
 brado do q̃ sabia, ho tal he escusado de M. Co-
 mo se nã aduertindo que era festa comprou, ou
 vendeo: ou não olhando que era dia de jejũ, al-
 morçou: ou descuydãdo se, fez hũ contrato vsu-
 rario, & cousas deste metal. Cuja razão he: porq̃
 não parece estar em nossa mão ter em a vnha
 tudo o que sabemos, & aproueytarnos disso, em
 todo o que se offerece, especialmente em o q̃ de
 repente soemos obrar. Pollo qual muyto mays
 se

se escusa, o que despoys de auer dado volta polo entendimêto, & auer examinado o negocio, quanto a boa fee, parecia ser necessario, se acha enganado, vendo q̄ fez a obra, ou deu o côselho inconsideradamente. Porque difficullosissima cousa he auer peccado mortal, quâdo a obra fã fora da intenção do que a faz, & he impossiucl auelo, quando he em contra, do que elle pretêdia. O qual acontece aqui, poys a obra feyta, ou conselho dado claramente he fora da intenção do que ho deu, porque elle não quisera que sayra mau, & ainda parece que sayo contra sua intenção, poys elle quisera que sayra boô.

Annot. Parece me que a inconsideração he parenta da ignorancia, & por isto o que della se disse valera pera aqui. Logo a inconsideração he em tres maneyras affectada, descuydada, & inuenciuel. Affectada he, não querer cuydar em a morte, iuzo, nem inferno, por não amargar bo gosto que leuays em bo peccado. Descuydada he, sendo letrado, não abrir bo liuro pera decidir bũ caso que se offerece. Inuenciuel he, a do laurador que não he tão cortesã q̄ aja de fiar as cousas muy delgado. Segundo isto seja a primeyra regra. A primeyra inconsideração não escusa, antes accusa ao inconsiderado, & se por sua inconsideração vem a fazer algũ M. claro he que pecca M. pois sua inconsideração lhe não valeo pera bo escusar. A segunda regra he: A inconsideração descuydada que nasce de payxão, não escusa. Ho exêplo he, de qui mata a outro, sô yra supita: quem diz a outro palavra

de injuria com nojo repentino: & qualquer outro d'ano, que regado com a payxão da yra, do amor, da cobiça, ou outra semelhante inconsideradamente fez sendo bo d'ano notauel, he peccado M. Esta he de S. Tho. 1.2. q. 77. art. 8. E a razão he: Porque em cousas arduas não deue a razão yrse a corrente da payxão. A. iij. regra he: A inconsideração que nace de ser homẽ froxo & relaxado, ou de seu natural, ou por mau costume, não escusa. Esta he de S. Tho. 1.2. q. 78. art. 23. Logo se eu sou juyz secular, ecclesiastico, ou Confessor, & sey o que taes officios requerem, porem por floxidade não attento ao que sey, se não lanço me, ao que se me antolha, se he cousa notauel, sera M. Como setira de Syluest. verbo contẽptus. §. 1. jũt. cõ. 0. 2. E a tal floxidade acustumada vem a ser menos preço, como diz S. Tho. 2.2. q. 186. ar. 9. ad. 3. A. iij. regra he: A inconsideração por não dar bo tempo lugar a mays, ou por outra necessidade que se offerrece, carece de culpa. Esta he de S. Tho. 2.2. q. 53. art. 4. ad. 1. E isso he o q' bo Senhor Mat. 10. disse. Quando esteuere des ante os reys & presidentes, apertados da necessidade de falar, não vos agesteys, por não ter espaço pe ra falar com recato, então bo Spiritus sancto vos dará o que conuenha. A. v. he: A inconsideração que nace de boa fee, carece de peccado. Esta he de nosso Autor: Porem entendese, se a cousa não era tão ardua, que a boa fee, escusasse a uela pouco olhado. Porque se com singeleza & boa fee vossa, por vosso conselho se não restitue bo morgado, que se restituyra se bo negocio fora olhado, como as cousas de sua qualida

Inconstancia.

qualidade se soe u olhar, ja vossa boa fee não es
cusa do M. Ho mesmo he se por pouco olhar singe
lamente condenays ao outro por herege, ou a outro
notauel d'ũno. Esta se chama lata culpa, entre os ju
ristas, segundo Syluest. culpa. §. 1. Em quem se pos
de ver algũa cousa do que nesta materia falta. sup.
§. 4. E em os Canonistas. c. Sicut dignum. de homi.

Inconstancia.

Inconstancia he deixar homẽ seu boõ propo
sito, não ho pôdo em execuçã. Isto he peccado,
poys se desuia do fio da razão. E he mortal se se
deyxa o que he pera a saluação necessario: & ve
nial, quando deixa homẽ o que deue fazer, ain
da que não seja necessario: & ainda ho seria, dey
xando ho bem começado a que homẽ não tem
obrigação, quando se deyxa por algũa payxão
desordenada.

Incontinencia.

Incontinente he, aquelle que tendo boa & re
ta intenção, se deyxa vencer dos deseios do
deleyte carnal, da honrra, ou da yra. Este pecca
do de incontinencia não cae em gente de todo
rota em os males (como sam os acustumados e
vicios de carne, de ambição & de yra, & cousas
taes:) nem cae em gente de todo saã em ho bem,
como sam os q̃ tem ja suas payxões emfreadas:
cae poys em gẽte de meão quilate, que com ter
boa intenção pera serem virtuosos, por outra
parte (como gente que não esta feita à virtude)
sem brauas as payxões que os inclinão a não ho

fer. Do qual se segue que da mesma gēte he, fer
 continente & incontinente. Porque se com sua
 boa intenção se vão atrás os viços sam inconti-
 nentes, porem se se forção a yr ho rio arriba até
 a virtude, serão continentes. E em duas maney-
 ras acontece ser hũ incōtinentes. A hũa he, quã-
 do a payxão entra de roldão, & antes que a razão
 comece a peleja, vay ja deuencida. Como acō-
 tece aos colericos em quem a presteza da cole-
 ra faz que a razão antes se renda que tome suas
 armas. E aos melâcolicos, cujo impetuoso mo-
 uimento derriba a razão antes que faça pernas
 pera não cayr. A. ij. he: Quando a razão & parte
 superior faz campo com a payxão & sensualida-
 de, porem em fim por ser a payxão mays valen-
 te (& virêl he outras payxões em socorro) ven-
 ce & deyxah o campo por seu. ¶ Porê em a hũa
 & em a outra maneyra, se em fim a razão (ainda
 que seja dos cabellos) he leuada a cōsentir cou-
 sa de peccado M. (como carnalidade, vingança,
 &c.) pecca M. mas se não ahi consentimēto,
 não he mays de venial. ¶ Item se note que Ari-
 stoteles disse não auer em as mulheres conti-
 nencia nem incontinencia: porque sam como
 meninos, que antes de pelejar se dão por venci-
 dos, & vão sem repugnância atrás suas payxões.
 Porem a Christaã religião (a qual dá as molhe-
 res tambem, luz de fee & forças do spiritu com
 que pelejê cōtra as payxões) confessa auer nas
 mulheres continencia se em ellas ho spiritu

Ingratidão.

vencer a carne, & incontinencia, se a carne lança
do campo ao spiritu.

Indignação.

Indignação he, quando hũ de anojado, tem a
seu proximo por indigno de sua fala, conuer-
sação, & cousas taes. Isto he peccado, pois he pay-
xão desordenada: & em o ordinario he venial
se não chega a mays, a de ter homẽ a seu proximo
por indigno de q̃ por agora, a esta cõjuntura,
lhe fale & ho trate. E tambẽ pode ser isto sem
peccado, quando se faz com dereyto juyzo da
razão. Segũdo o que S. Gregorio disse, q̃ os ju-
stos se indignã, porẽ nã desdanhã aos peccado-
res. Quer dizer, que os justos tem aos peccado-
res por indignos, porẽ nã por paixão, se não cõ
razão. Outras vezes he peccado M. Quãdo ho
nojo chega a tirar, ou não dar ao proximo, o q̃
de necessidade se lhe deue, ou a deliberadamẽte
desprezalo, ou a querer lhe mal & aborreelo.

Infiçys.

DE duas maneyras se diz hũ infiel. A hũa he,
quando nã tem fee, por nũca a auer ouvido.
O qual soo entãõ peccara, quando se lhe dêr
pouco por creer, ao tẽpo q̃ lhe pregarẽ: mas não
peca, em quãto ninguẽ lha prega. Segũdo o dis-
se ho Senhor. Se eu nã viera, & nã lhes falara, nã
teuerãõ peccado, entendendo que não teuerãõ
peccado de infielidade. Doutra maneyra se diz
infiel o q̃ tem seãta cõtraria a fee Christã. Este
pecca grauissimamente. Destes infiçys ahi tres

differenças. Hús sam pagãos, os que de nenhũa maneyra receberão a fee. Outros sam judeus, os que receberão a fee, não clara, se nã cuberta cõ figuras. Outros sam hereges, os q̃ sendo baptizados, estão pertinaces em algũ error contra a fee.

E ainda q̃ aja infinitas heregias, porẽ nã està obrigado ho Cõfessor a saber quã graue he cada hũa dellas, se nã como as ha de curar, pera q̃ ho penitente não fique em algũ error, & pera q̃ assi de todo ho enuie saão, q̃ não torne ao vomito.

De duas maneyras pode hũ encorrer em infidelidade. A primeyra he, a sabendis, com intenção de ser infiel. Como o que sabendo que hũa couza he de fee, deliberadamente se desuia della, & cree a contrayra. Isto he peccado mortal grauisimo. E cayndo em Christão, se chama heregia, & se sae do interior ao exterior (ainda q̃ nã seja mays q̃ falando homẽ soo consigo) cae em excomunhão da cea do Senhor. De que soo ho Papa pode absoluer. ¶ A. ij. maneyra de incidir em infidelidade he, com mouimentos imperfeytos. Como quando hũ por tentações que lhe vem, ou razões que ouue, anda meo vaocillando, & a ponto de negar o que he de fee, mas não chega a deliberadamente, descreer, nem a deliberadamente duuidar: o qual ainda que he peccado de infidelidade, porem he venial poys he imperfeyto. E ainda q̃ hũas vezes seja mais graue que outras, segũdo foy a negligencia mayor, ou menor em resistir, porẽ sempre he graue, por ser

peccado em cousa tão ardua Polo qual ao póto q̄ a homé se offerecer d'zer, ouuir, ou cuidar algũa cousa contra a fee, logo q̄ aduertir ser contra a fee, ho deue refugir & abominar. ¶ A. iij. maneira de incidir em infidelidade he por rezaõ da materia. Como se hũ vee que o q̄ se trata he cousa de fee, porem não cuyda o que erra contra a fee, em creer o que cree: ou não cuyda que a materia he de fee ainda que realmente ho he. Em estes dous casos, o que cuyda que acerta, & por outra parte té, affirma & asseuera hũ error, ainda que elle não vee que he error, este sera infiel, não quanto ao animo (poys he saão) se não quãto a materia sobre q̄ tem ho error. Assim acõteceo a S. Cyprião martyr, o qual có outros oytenta Bispos disse: que ho baptismo que os heresges administraão, era baptismo do diabo, como está referido em a d. 32. c. *Præter hoc*. O qual parecer era error, como S. Augustinho despoys prouou. E poys em estes casos ho error soo esta em a materia do q̄ se disputa, & nã em ho animo, o qual esta a obediencia da fe, a parelhado a pelear por ella, & desposto a sojeytar-se ao q̄ tem a igreja, segue-se que não auera em elles peccado. M. ainda que não deyxã de auer algũ peccado, por se affirmar n'uito é taes errores. Foré em S. Cyprião foy a culpa muy digna de escusa, poys seguiu ho parecer de tantos bispos: & em fim alimpou a nodea de seu peccado com ho sangue de seu martyrio.

Terconuerção com os infiçys em tratos hu-
manos, ainda que de si não seja peccado, porem
deuese fugir por ser occasião d'elle, & porque po-
deria dar escandalo, onde ouuesse gente fraca q̃
ho tomasse. E em o que toca a cômunição dos
judeus dirse ha no titulo judeus. ¶ Auise se ho
lector que não podemos ter trato cõ os infiçys,
em o que tocasse ao culto & reuerência de sua in-
fidelidade. Pollo qual nẽ lhes podemos empre-
star, doar, ou vender cousa de q̃ elles em seus sa-
crificios vsem, & cousas taes. Porque quem ho
contrayro fizer, se faz participante em seu cri-
me, poys os ajuda nelle.

Outra maneyra ahi de infidelidade a cerca de
nã guardar as pmissas, da q̃l se dira *tit. Perfidia.*
Annot. *A cerca do que ho dutor diz que quẽ nun-
ca ouiu bo Evangelho, não pecca em a não creer: se
note, q̃ ainda q̃ bo tal não peque, porem nẽ por isso
se saluara. Por q̃ a ignorancia escusa de algũ peccato,
porẽ pois não tira os de mays e n que os infiçys hã
vez, ou outra caẽ, se guesse q̃ ainda quẽ não polla in-
fidelidade se: ondẽne n algũs infiçys, condẽnarse hã
por os outros peccados. Segundo S. I ho. 2. 2. q̃ 10. art. 1.*

*A cerca da terceira maneira de cayre em infidelida-
de se note, q̃ se algũ disse bũa proposiçãõ erronea, da
que não tem muyto manifesto erro, não deue ser con-
dẽnado por ella, se pode prouar sua boa intençãõ, ou
sua ignorancia. Segundo Syl. Ignorãcia. 6. 7. 3. bẽ
claro o diz oc. Cũ in tua, qui mini, accu. po. Dõ le
diz a glosa, q̃ pera prouar bũ sua innocencia, deue va-
ler ma. s seu juramẽto, q̃ a presumpçãõ do direito.*

Ingratidão.

Como claro se tira do c. Extra ordinaria. 35. q. 2.

Acercado do ultimo ponto, que não podemos ver de
aos infieys cousa de q' elles usam em seus sacrificios,
ha grande contenda entre os doctores. Os quaes bem
consentem q' seja. M. vender l'hes idolos, & cusas q'
não si ruẽ se não pera reuerencia do diabo. Porẽ An
ge. verb. Infidelitas. nu. 1. & Syl. eodẽ. f. 4. & nesse
Autor. 2. 2. q. 10. ar. 4. tẽ que não he peccado vender
ao infiel animaes, ou flores de q' elle use em seus sacrifi
cios, quando o que vende, vende se ou por necessi
dade, ou por utilidade sua. A razão he, porq' he licito
usar do peccado alheo, quando não prouueam os a q' o
faça, & por isso he licito tomar ao ganko, do usureiro
q' esta aparelhado a dalo. Segundo Soto lib. 6. q. 1. ar. 5

Ingratidão.

Ingratidão he despoys de recebida a boa obra
não responder a quem a fez com outra boa o
bra (se ho tempo & lugar ho requirem) ou com
a lingua dandolhe graças, ou com ho coração a
cordandose do bem recebido, reconhecendo &
amando a quem ho deu. Isto he sem duuida pec
cado, porque he contra a boa razão, & contra o
que antre gente bem acustumada se usa. Peys
por ho beneficio que recebemos deu emos logo
amor a quem o daa, & de uemos soltar a lingua a
que de graças, & as mãos a que satisfação com
obra, se for necessario. E seria muy graue pecca
do de ingratitude, se homẽ quer mal, ou diz mal,
ou faz mal ao que lhe fez bem.

Este peccado se pode cometer em duas ma
ney

neyras. A hũa he, tendo intenção de ser ingrato. Como se hũ quer ser ingrato, por não tornar a boa obra ao bem feytor, ou tornarlha maa. Isto sae de ter câ dentro menospreço do bem recebido: O qual propriamente he ingratição. E he de sua nação peccado mortal. Porque he ter em pouco, não tanto ho bem que ho outro fez, quanto ho boõ coração com que ho fez. O qual he dereytamente contrayro ao amor que ao bem feytor se deue. Porem seria venial, se fof se hũ mouimento imperfeyto & supito, ou se o bem que se recebeu fosse muy pequeno. Porque em cousas muy leues, se faz venial, o que de si era. M. Como furtar hũ quasi nada, nã he furtar.

Doutra maneyra he hũ ingrato em a obra, ainda que não em a vontade. Como se não fizel se com seu bemfeytor o que necessariamente (em ley de agradecido) se lhe deuia, ou se ho mal tratasse, ou defendesse em algũa cousa, não por lhe ser ingrato, se nam por algum outro respeyto. Isto não he especial peccado, se nã circunstancia do que contra ho bem feytor mal se fez. E seria tal circunstancia mortal se ho bem que se deyxou de fazer, necessariamente se deuia: ou ho mal que se fez, necessariamente sob pena de inferno, não se auia de fazer. Doutra maneyra será venial. Porque em todo peccado que contra Deos (tão largo dador de todos os beês) cometemos, entra este linhagê de ingratição & desconhecimento, por isto, não deuemos

Ingratidão.

ter scrupulo por a não confessar, se não trocalo em ter dôr por cayr em ella. Ainda q̄ quando a offensa contra ho bemfeytor cometida fosse notauel, deue se explicar em a confessam, como as de mays circumstancias, que agrauão muyto ao peccado, sem lhe mudar sua especie.

Inhumanidade.

INhumanidade he quádo hũ esquecido que he homẽ cuida, que as humanas miserias não lhe tocão. E he peccado de dureza de coração, cõtrayro a virtude da misericordia, a qual nenhũ caso humano estima por alheo, antes ho tê por seu, & se hũ membro de I E S V Christo padece, sente ho como se ella ho padecesse. Pois he verdade o que S. Paulo disse, que em Christo todos fazemos hũ corpo, & os hũs somos mēbros dos outros. Este mau vicio tem duas piores rayzes. Porque a interior dureza de coração, nasce da soberba, cõ que a hũ parece estar tão em alto, que não poderá os males da vida, aportar por laa & elle não acudir a miseria que ho outro padece, nasce da auareza. Afsi que ho inhumano tem tres chagas de que deue ser saão, pera que entenda que quer dizer, o que ho Senhor disse, mays quero misericordia que sacrificio.

Injustiça.

INjustiça he fazer o q̄ he injusto, em qualquer materia & negocio que seja. E de si he. M. poys he fazer dāno a outro, o qual repugna à charidade. Isto sentende quando o que ho faz tem intên-

ção

ção de ho fazer. Como se hũ pretende agrauar a outro tirandolhe a fazenda, a fama, a honra, ho membro de seu corpo. &c. Porem se a caso fizesse ho agrauo, não pretendendo fazelo, nem sabendo que por sua obra fica algũ agrauado, nã seria mortal. Se cõ tudo ho dãno feito não fosse tão grande, ou a negligencia no recato q̄ se deuia ter, não fosse tanta, que fizesse tornar ao peccado a seu ser, & que o feyto sem querer, valha como se fora querido. Como se hũ por palaura, possesse notauel solpeyta na fama da dona tida por casta. E se por não inquirir se em ho monte estaua algũ tras hũa mata, a tirase hũa seta & ho matasse. E se cuydãdo eu que posso entrar violentamẽte em minha fazenda, com minha propria autoridade alcançasse por força, ao que ha muyto que a possue por sua. Em estes casos ainda que falte a mã intençaõ, porem supre a ser o agrauo que se faz grande, ou a diligencia pera q̄ se não faça, pequena. Mas poderia a justiça ser venial, ou por ser hũ mouimento supito, como sim os primeyros impetus, ou por ser ho dãno leue, como ho heem cousas miudas.

então

Annot. Se bũ fez não por fazer mal, hũa cousa q̄ de si não era causadora de grande mal, porem surtio delo la dãno muy crescido, o que a fez não peccou mortalmente. Como se simplesmente dissesse que foaã folga ser vista: o qual vindo a noticia do marido, faz que aja com sua molher graues payxões, o que bo disse não parece auer peccado mortal, porquenem sua in-

Injustiça.

seuçãõ foy diffamar, nã o que disse era tãmanho mal tomado em si mesmo. Segundo Armilla, verbo injuria. nu. 2. ¶ Porem o que diz, ou faz algũ mal pequeno, pretendendo que fora mayor, claro esta que pecca M. Segundo bo mesmo. E bo mesmo he, quando ainda q̃ bo mal he era si pequeno, porem comparado a quem se fez he grande, como hũa pequena descortesia cõtra el Rey: & bo furto desse pouco dinheyro q̃ a pobre molher tinba pa sua comida. Segundo Sylue. furtũ. §. 2.

Se hũ tira a fama a outro accusando por via de justiça, nã o lhe faz agrauo, se lho pode prouar: porẽ se bo faz por odio, ou yra, ainda q̃ o possa prouar pecca. M. Como diz Armilla, iniuria. nu. 3. E se bo faz por infamar nãõ mays, pecca. M. & deue ser condẽnado. Segundo Sylu. iniuria. §. 2. E diz o. c. Ex merito. & o. c. deteriores. 6. q. 1. & c. si quis ep̃s. 2. q. 7.

Inobediencia.

Inobediencia he, quando ho subdito nãõ obedece a seu superior, em o que lhe he sojeyto. E pode cayr homẽ em ella por duas maneyras. A hũa he, tendo intençãõ de desobedecer, o qual de si he mortal. Poys faz injuria a seu Superior, em desprezar seu mandado. Porq̃ ho mesmo he desprezar ho mandamento, & ter intençãõ de nãõ lhe obedecer: poys o que por desobedecer, trespassa ho mandamento, quer nãõ se sojeytar a elle, dandolhe a obediencia: & isso he nãõ querer estãr debayxo do mandamento. Porque nãõ pa outra cousa estamos debayxo do mandamento, se nã pa lhe obedecer. Logo pois o desprezar

ho

ho mandamento, & ter intenção de lhe não obedecer, sam igoaes, segue-se que he mortal, ho subdito nã obedecer ao que seu Superior lhe mada, se ho faz, por lhe não obedecer. ¶ Por mandamento se entende aqui tudo o que ho Superior manda obrigando a que seja obedecido. Af si que, não se requiere pera ser mandamento que elle de si obrigue a. M. ainda que não fora mandado: senão que tenha força, a qual obrigue ao subdito, pera que obedeça: da maneyra que em materia de costumes se distingue mandamento de conselho. ¶ Item se entenda que a voluntaria inobediencia, que he ter intenção de não obedecer, he bastante pera fazer peccado. M. de inobediencia. Ainda que seria venial se fosse hũ supito mouimento, ou cousa muy pequena, aquella em que ho Superior não he obedecido.

Outra inobediencia ahi, não por vontade de desobedecer, se não por outros respeytos, pollos quaes não obedece homẽ ao q̃ Deos, ou seus mayores lhe mandão. Em este caso a inobediencia não he peccado special, se não vay em cõpanhia de todos os de mays peccados. Porque em qualquer peccado q̃ contra Deos, ou cõtra ho dereito, ou cõtra os Prelados se faz, se acha sempre a inobediência ao q̃ Deos, ou ho dereyto, ou ho Prelado mada. E assi tão graue peccado sera esta inobediência, quã graue for o outro peccado em quẽ se acha. Porq̃ se se acha em peccado mortal ella serã M. & venial se em venial se achar.

Donde

Inobediencia.

¶ Donde se segue q se ho preccito do Superior obriga a mortal & o inferior o quebra, não por lhe desobedecer, se nã por outro appetite, toda via pecou mortalmête, porque ainda q a inobediencia não foy por desobedecer, porê por jrê companhia da obra q era M. por isso també ho foy ella. Poys a força do preccito foy tanta q bastou pera q traspassalo fosse peccado M.

ignôcia. Annot. Douz pontos tocaren nesta materia. O primeiro da desobediência ás letradinimas. O. ij. ásburnimas. Em o primeiro, será esta acõcrusam. Soo a ignorancia inuenciuel escusa o não obedecer ás leys de Deos. Como se disse acima no tit. Ignorancia.

obis não se deuo. Quanto ao segundo ponto será a primeira concrusam. Não deuemos obediencia ao superior q nos mandar algũ acto interior, que não sae ao exterior. Esta be de S. Tho. 2. 2. q 104. art. 5. Assi q não be desobediencia, se mandando o Prior q eu ame ao outro ou não quero amar. Porê se me manda se falar, be desobediencia não o fazer: porq isso be acto exterior. A. ij. concrusam be. Não deuemos obediencia ao superior em o que toca a escolher e fado. Como se o pay manda a filha que se case, ou que seja freira, não lhe deue nisso obediencia. Esta be de S. Tho. em o lugar allegado.

A. ij. be. Não deuemos obediencia ao superior, se seu mādado be contra o q Deos ou outro seu superior mādada. Esta be de S. Tho. vbi sup. & nu. 3. d. 15. q. 2. ar. 1. q. 4. ad. 4. Logo se ho Pr. lado manda dar bñ beneficio curado ao que d'elle be totalmente indigno, não selhe deue obediencia. Como diz Panor, em bo c. Inquisi-

tioni. de sent. excom. & Ião And. em ho c. Cum
 adeo, de rescrip. A. iij. be: Não deuemos obediencia
 ao Superior, quando manda cousa que he peccado
 ainda que seja venial. Esta he do c. Literas. de resti.
 spoli. & mays claro u. q. 3. c. Quid ergo. donde S.
 Grego diz. Nunc se deue fazer mal por via de obe
 diencia. A. v. be: Não deuemos obediencia ao Superior
 que manda cousa de que auera ou se espera auer escã
 dalo, ou algũ outro notauel mal, ainda que ho mande
 sob pena de excomunhão. Esta he de Panor. vbi sup.
 & de Syluest. obediencia. §. 5. & de Angelo, eod.
 nu. 2. A. vj. be: Não deuemos obediencia ao Superior
 em o que não he Superior. Esta he de S. Tho. vbi su
 pra. & no 2. d. 44. q. 2. art. 2. & em algũa cousa setia
 rado c. Quia fratrē. 7. q. 1. Como se ho Papa manda
 ao leygo que dê a outro sua capa, ou sua fazenda,
 não lhe deue obediencia n'isso. Como ho diz ho grãde
 Innocen. em ho fim do c. Inquisitioni. de sent. exc.
 A. vj. be: Não deuemos obediencia ao que ho Supe
 rior quer que façamos, basta que nolo aja signficado.
 Esta he de S. Tho. de verita q. 23. art. vlt. & de Syl
 ue. obediencia. §. vlt. Estas ditas regras sam geraes.

Agora mays em particular tratarey da inobediencia
 das leys Canonicas, & Ciueys, & as leys & precey
 tos dos Prelados cõ seus clerigos & religiosos. Disto
 seja a primeyra conclusam. Se a ley Canonica, ou ci
 uil não foy recebida pollo pouo, não he inobediencia
 fazer contra ella. Esta he de Syluest. inobediencia
 princi. & in verbo. lex. §. 6. nota. 4. & está assi em
 hoc. In istis. di. 4. A. ij. be: Se a ley foy recebida, porẽ
 ja está

leis com
 nicas e ci
 ues e pla
 dos.

Inobediencia.

Ja está bo vsõem contrayro, não he inobediencia não
 aguarlar, especialmente se bo costume he com rezão
 & passa de dez annos. c. Cum tanto, de consuetu.
costume de
oito annos. Assim que, se os boõs & temerosos de Deos não guara
 dão algũa ley, não he inobediencia seguiolos. Como Syl
 uest. disse leiuniũ. §. 2. d. iij. he: se a ley esta recebida &
 guardada, não he inobediencia quebrala por ignoranc
 cia inuinci. Como se disse, verbo ignorantia. A. iij.
 he: dinda que não aja ignorancia, não he inobediencia
 não seguila ao pee da letra, se sua intenção fica guar
 dada. Como se probauelmente se cree, que quem pões a
 ley, em este caso que se offerrece não obrigarã á guar
 da della. Esta he de Syluest. inobediencia. quasi ao
 fim & de Angelo. cod. & de S. Thom. 4. d. 15. q. 3.
 quæsti. 4. ad 3. A. v. he: Nunca he inobediencia que
 brar a ley humana, por algũa causa que he injusta, ou
 a boa fee parece justa ao que quer fazer bo contray
 ro da ley, ou aos que em tal caso lhe aconselhão. Esta
 he de nosso dador acima leiunium. & de Syluest em
 bo lugar pouco ha allegado, & de S. Tho. 4. d. 15. q.
 3. quæstiuncula. 4. ad 3. & de Angelo em bo lugar
 allegado, onde tambem allega a Ricardo. a este prop
 posto. d. vj. he: Se a ley, ou preceito obriga a M. a que
 sem causa (a seu parecer justa) a quebra, pecca. M.
 Esta he de Syluest. vbi suprã. & mays claro verbo
 lex. §. 8. E de S. Tho. 2. 2. q. 147. art. 3. ad. 2. E de Pa
 nor. sobre a rubrica de obseru. leiu. E parece de S.
 Paulo, ad Roma. 1. Quem resiste a seu Superior cae
 em condenação. E se algũ pergunta, quando a ley hu
 mane obriga a M. Respondo, que quando os teme
 rolos

rosos de Deos entendem que obriga: porem disto
dita ho Autor, abayxo, Præceptum.

Segue se dizer da desobediencia dos religiosos cõ
seus Prelados. Desta materia seja a primeira conclusãõ *dos Religiosos vi fo, 40*
sam. Se ho Prelado mandar a seu subdito cousa mays
estreyta, ou mays meritoria, do que sua regra manda,
nãõ he desobediencia nãõ lbe obedecer. Esta he de S.
Tho. 2. d. 44. q. 2. art. 3. Entendendo que a regra mãõ
da tres cousas. A primeyra o que nella estã expressã
do. A. ij. aquillo sem que a regra senãõ poderia guar
dar. A. iij. a obediencia em as penas, que o Prelado põe
aos subditos culpados: como elle alli diz. Segue ho
mesmo Syluest. religio. 6. §. 6. & estã no ca. Cielta.
d. 74. Logo se mandar ho deuoto Prelado a seu con
uẽto, que se aqõntem, ou jejuẽ, fora do que sua regra
deshõẽ, nãõ he desobediencia nãõ ho fazer. A. ij. he:
Se ho Prelado mãõda cousa fora de sua regra, & qãõ
faz ao pposito della, nãõ he desobediencia, nãõ comprir
seu mãõdado. Como se mãõdasse estar todo ho dia olhãdo
as anes q vãõ, ou visitar a foãõ amigo. Esta he de In
no. c. Veniẽs, de lure iurã. & de Panor. c. Literas
de rest. spoh. & de S. Tho. & de Syluest. vbi sup.
A. ij. he: Se ho Prelado mãõda a'gũã cousa q he cõtra
sua regra, nãõ he desobediencia nãõ curar de seu precep
to. O qual se entẽde quãdo ho mãõdasse sem causa rãõ
zoavel. Como se mãõdasse ao religioso sãõ, qãõ jejuãse
se o eduẽto, mãõdando ho cõtra irosua regra. Esta he de
Syluest. religio. 6. §. 6. & estã claro do dito. A. iij. he
Se ho subdito he desobediẽte ao Prelado, que lbe
mãõda o que estã em sua regra, ou aquillo sem que a
regra

regrese não guardaria, ou algũa penitencia de seu peccado, isto he peccado M. quando com essa obrigação ho manda ho Prelado. Como S. Thom. allegado disse. Porem se a regra, ou ho Prelado ho não manda com tan' o rigor, nem he sua intenção obrigar a M. não cae ho subdito em M. desobediencia, em lhe não obedecer, como diz nosso dutor aqui notit. Præceptum. A. v. he: Se ho subdito tem duuida se he obrigado a obedecer, ou não, pecca. M. não obedecendo. Esta he de Syluest. obedientia. §. 2. & allega em seu favor a Raymundo & esta claro pollo c. Quid culpatur. 21. q. 1. Porem he de notar, quando ho subdito tem algũa causa probavel per ayr contra a ley, dado caso que por outra parte tenha algũ scrupulo, não se diz que está em duuida, & assi sua desobediencia não sera M. Como em semelbante caso disse Syluestre muy bem Confessio. 2. §. 2. Logo como elle diz duuida he, quando homẽ se não sabe determinar a bñã, nem a outra parte. Dos clerigos pera seu Bispo. A conclusam he: Que se seu Prelado lhes não mandar cousa de importancia, em ho tocante a seu estado clerical, com rigor & exação, & não por via de conselho, ou persuasam, se não lhe obedecerem, sua desobediencia he morta. Segundo Syluest. obedientia. §. 7. ao fim. & Angelo. eo nu. 9. Porem ha se de entender, quando ao clerigo faltare causa justa pera obedecer. Porque em qualquer obediencia a causa não pae lescusa. Segundo a grossa do capitulo segundo de voto. recebida por Panor. in c. magnæ, de voto. & por Syluest. obedientia. §. 3. Assi que se ho

Bispo

Bispo manda ao clerigo, renuncie seu beneficio em outro, ou que de sua fazenda a bñã igreja, não sera mortal não lhe obedecer. *A. ij. conclusam he: Os leigos dos leigos* sam obrigados a obedecer a seus Prelados em oq̃ toca ao spiritual, se pertence a sua saluação, porem não he desobediência não bo fazer o que se lhes manda, se toca a cousas temporaes: saluo se os taes leigos sam da jurdição temporal do tal Prelado. Esta he de Innoc. em bo c. Inquisitioni. de sent. excō. & de Panor. eo. & de Angelo. obedientia. nu. 2. *A. ij. he, Não he desobediência se os clerigos nã querẽ cūprir o q̃ lhe mandã o senhores seculares. Segundo Angelo. obedientia. nu. 2. E esta claro por bo c. Ecclesia. de Consti. A. iij. he: Seria desobediencia se em as cousas familiares ho filho a seus Pais não obedecesse. Esta he de Syluest. obedientia. §. I. Angelo. nu. 1. Entendese com as condições da primeira conclusam: & se ellas concorrem. pecca. M. a filha que se põe a janella contra o que sua mãy com exação & razão lhe manda, & ho filho que não cobra as diuidas quo seu Pay lhe manda cobrar, & cousas taes.*

Inquietação, Desassoslego.

A Inquietação & pouco repouso do coraçã he peccado, que em muytas materias se pode achar. Porque hús se distrahé a negocios do mūdo, por serem auaros, outros a cousas de carne, por seré carnaes, outros a vingarse, porq̃ os afrótarão. &c. E pode ser M. quando deliberadamēto homē se inquietar, cō vontade mortalmete má. E també pode ser venial, como se procedesse do

Insensibilidade.

mao costume sem deliberação, ou se ho de fassof fego se empregasse é cousas veniaes, como acótece aos mercadores cobiçosos, & auaros, que tem negocios sem perjuizo de seu proximo.

Insensibilidade.

Insensibilidade he, não querer nenhũ deleyte sensual, não auendo pera isso causa nenhũa justa. Isto he peccado, porem muy defusado. Mas se algũa vez se achasse he M. Como se hũ fugisse tanto ho deleyte sensitiuo, & por não encótrar com elle, não quisesse comer o q̄ lhe he necessario pera viuer, ou não quisesse cumprir cõ sua molher, ou deyxasse de fazer o q̄ necessaria-mête deue, ou se fosse ho homê tá de pedra, por falta do lume natural, ou por não ter tão inteeyro senhorio sobre sua má comprey sam que por esta causa viesse a peccar mortalmente.

Insipientia, Ignorancia.

Insipientia, he peccado contrairo a sapiência, q̄ he a sabidoria. E he vicio q̄ em hũ coração mal affeyçoado a querer tratar & julgar seus negocios conforme a primeyra causa, que he Deos. Como se hũ quisesse ter a Deos por fim & aluo de todas suas obras, ou recusasse telo por provedor de suas necessidades, ou de todo se desfeyçoasse de Deos lançando de si conforme a aquillo do Psalmo. Disse ho insipiente em seu coração não ahi Deos. Porem quãdo ho negocio chega a estes termos, ja a ignorãcia sabe a infidelidade, Forq̄ que assi tem assentado de fazer

suas coufas, como senão ouuesse Deos; juto está a cuidar & dizer em seu coração, q̄ ná ahi Deos.

Interdictum, Interdito.

Violar ho interdito parece peccado que soo aos clerigos toca, pois a elles sós (se ho quebrão) se põe a pena. Nem sempre podem os clerigos cayr em este peccado, se não soo então, quando exercitão algũ acto de suas ordês. E parece que quebrar ho interdito seja peccado. M. por as penas que contra os quebrantadores estão postas em dereyto, que sam irregularidade, suspensam de officio & beneficio, & que se jão inhabiles pera ser elegidos, ou pedidos pera os beneficios da igreja. Estas penas sam tantas & taes, que bem dão a entender quão graue seja este delicto. E encorre em ellas não soamente ho clerigo que esta interdicto, mas ainda que o não este, se fezer em lugar interdito algũ acto de suas ordês. Item as freyras, (por entrar de bayxo de titulo de clerigos) podê encorrer em este peccado, como parece por hoc. *Postulatis de cleri. excom.* E encorrerão nelle, se em lugar interdito fizerem aquelles officios diuinos, que se os clerigos fizerão, bastauão pera quebrar ho dito interdito. E pois tambem a ellas se põe graue pena se ho não guardarem (poys lhes mandão que se encerrem em outro mays estreyto mosteyro pera fazer penitencia) tambem parece ser nellas mortal este peccado.

¶ Porem dado que aja apparencia de ser mortal

Interdição.

não por isso necessariamente ho he, nem em os clericos nem em as freyras. Porque estas penas ditas são téporaes, em que pode hũ cayr, não soamente sem peccado, mas ainda tambem com merito. Como ho tem ho juyz q̄ justamente enforca ao ladrão, claro está que em este caso ho juyz cae em a pena de irregularidade, porem não pecca, antes merece. Logo tambem em todas as ditas penas, ou as mayores dellas podera hũ cair, sem auer cometido peccado. E como pode hũ cayr em excomunhão menor, sem ter culpa mortal. (Posto caso q̄ a dita excomunhão priue dos sacramentos que são tão sinaladas & tão necessarias riquezas pa as almas) assi pode incidir em irregularidade & suspensam, sem se atravesar nisso peccado mortal. Se com tudo não interuier menosprego, o qual faz mortal o que de si ho não era.

leigos.
Disse que violar ho enterdição he peccado de clericos em quanto usam de seu officio, porque os leigos propriamente não se dizem quebralo se não he quando forçassem a que o quebrassem os clericos. Em o qual não menos peccarão q̄ os mesmos clericos, & cairão em escomunhão, como em seu lugar se disse. E se acontecesse q̄ ho leigo interdição, entrasse a ouir os officios diuinos, sem duuida pecca: porque deue com humildade sofrer sua pena, & absterse das cousas sagradas. Poré se elle está sem culpa, (polla qual se pos ho enterdição) né está nomeado por in-

interdição, & por outra parte cree que as penas do
 dereyto deuem ser abrandadas com aquelles q̄
 estão innocentes, pollo qual (não dando escan-
 dalo) entra a missa por sua deuação, creesse que
 não comete graue peccado. ¶ E se acontecesse q̄
 hũ sem estar interdição, entra em ho lugar in-
 terdição, a ouuir os officios, ho tal não pecca.
 Porque, pois em o tal lugar sem sua autoridade
 se celebrão os ditos officios, prudencia he a-
 proueytar-se pera seu bem, daquillo em que os
 outros peccão. Com tanto que sua presença nã
 autorize & de fauor aos clerigos pera que pas-
 sem a diante em quebrar ho interdição.

Item se ho clerigo mete em a igreja a pessoa
 interdição, pera que ouça os officios, nã por isso
 os que estão dentro sam obrigados a sayr-se. Por
 que em ho dereyto não se tem por crime partici-
 par com hũ interdição, como se té participar cõ
 ho escomungado. Poré com tudo ho tal clerigo
 cae em suspensão, por auer metido ao outro em
 a igreja. Como está no c. *Episcoporum. de priui. lib. 6*

Olhese q̄ em nossos tempos nenhũ está obri-
 gado a guardar ho enterdição, que ho juyz, ou
 ho dereyto hão posto, se ho não hão posto con-
 tra certo lugar, ou pessoa denunciada. Porque
 esta graça foy feyta por ho Concilio Constan.
 em tempo de Martinho quinto. Como acima
 em ho tractado das escomunhões foy dito.

Annot. Se em esta materia me estender algũ pouco.
 mereço perdão, poys ho faço por dar luz aos q̄ a não

Interdito.

em, em cousa tão prolixo & tão difficuloso. E porq̃
nã seja necessario alegar muito, digo q̃ o meo do q̃ di
rey, tirey do grãde Inno. c. Tãta de excessi. prela.

Ho primeyro se ha de prosop por que ho interdito
se pode pór contra algũ clerigo, ou clerigos. Ou contra
leygo, ou leygos. Ou contra algu lugar, ou lugares. Pór
se interdito a clerigo, ou clerigos, he que nã possam
celebrar os officios diuinos, nem estar presentes onde
se celebrã: nem possa n administrar sacramentos, nẽ
que outros lhos administrem: nem possam enterrar
nem ser enterrados ecclesiasticamente. ¶ Por inter
dito a leygo, ou leygos he, que nã possam estar onde
se celebra ho officio diuino, nem possam receber os sa
cramentos, nẽ serẽ enterrados ecclesiasticamente. ¶ Por
interdito em lugar, disse Innocencio, he mandar aos
clerigos que nã celebrem em elle os diuinos officios
nem administrem em elle os ecclesiasticos Sacramẽtos.
Porẽ he de notar, q̃ se por culpa do Senhor, ou iuyz
de algũ lugar, se poser em ho tal lugar interdito: en
tãotambem os do lugar seãõ interditos, como ho mes
mo iuyz: porem muy differentemente. Porq̃ ho iuyz
que por sua culpa foy interdito, nem em ho mesmo lu
gar, nem em outro, pode ouuir os officios, nẽ receber
os sacramentos da igreja, mas os do lugar que nãõ for
tãõ em culpa do interdito, ainda que nãõ possam ou
uir os officios nem receber os sacramentos em ho mes
mo lugar, porem poderãõ ouuir & recebelos em ou
tro lugar. Por ho e. Si sentetia. de senten. ex. li. 6.

Ho. ij. se ha de saber que toda a difficuldade desta
materia pẽde de saber q̃ se dizẽ officios diuinos: poy
elles

no clerico.

nos leigos.

em lugar.

officio diuino
qual se diz.

elles se defendem em bo tempo do interdito. Ao qual digo com Innocencio, que officio diuino he, o que está deputado a algũa ordẽ sacra. Como dizer missa bo sacerdote, epistola bo Subdiacono, leuar bo acolito os cirios, & offerecer ao altar as galbetas. Dar bo Bispo abenção episcopal com seu bago, consagrar altares & ornamentos de igreja &c. ¶ Porem he muyto de aduertir, que estes officios se podem dizer com sua solenidade, ou sem ella. Como bo Subdiacono pode dizer epistola com solenidade, dizendoa com seu manipulo em bo altar, porem se a diz lá em bo choro sem ornamento, então a diz sem solenidade. E assi também dizer as horas canonicas em bo choro, auendo do sacerdote que diga, Dominus vobiscum, com sua oração, he dizer bo officio com solenidade, porem se se diz bo officio, ou soo no cápo, ou hũ & dous & tres em hũ canto da igreja, não se diz com solenidade. ¶ Segue se do dito que rezar de noyte quando tange a Aue Maria, nembenzer a mesa, nem receber agoa benta a entrada da igreja, não sam officios diuinos: poy não sam officios deputados aos clerigos, antes sam comũsa clerigos & leygos. Item não sam officios diuinos leer lições de Theologia, nem pregar, nem orar particularmente em a igreja, nem cantar Psalmos nella por se entoar, poytudo isto he cousa que fazem leygos, por não estarem aßinaladamente apropiadas aos clerigos. Nẽ ainda he officio diuino receber bo clerigo a esmola que lhe dão por auer dito missa, ou enterriado bo defuncto. Como he claro & bo notoubo Manual. Item posto que a benção q̃ bo Bispo

co solim
 não são
 officio di.

Interdito.

Vay dando pollas rúas, seja deputada a seu officio, por
rem não a vay dando com solenidade, como quando cõ
seu bago a dá. Mas aspergiraõ pouo com agoa bẽta,
como se faz em os domingos, be officio diuino: & be
benzer os ramos bo Domingo de Ramos, & benzer
as candeas bo diada Purificação: & benzer agoa pe-
ra a pia, ou pera aspergir, segundo bo Manual. c. 27.
nu. 178. 181. E acrescẽta Syluest. interdictũ. 5. 6. 3.
que tambem be officio diuino dizer missa em seco. Co-
mo bo fazẽ os que se ensayãõ pera dizer missa noua.

Ho. ij. Sedene proßopor, q̃ quando se põe enterdi-
cto, se ha de aduertir se se põe de todo, ou em partic-
ular pera algũa causa. Porque se em particular se
põe, soomente aquillo se deue guardar, ficando bo cõ-
po franco pera todo bo de mays. Como se a bũ se põe
entredicto quenãõ entre em a igreja, isso deue
dar: mas fica liure pera dizer & ouir missa onde
nãõ for igreja, nẽ lugar fundado por autoridade do
Bispo, & ainda pode entrar em a igreja & rezar em
cella, quando se nãõ disserem os diuinos officios. Co-
mo o Manual o diz c. 27. nu. 174. & be comũ.

Isto pressoposto seja a primeira regra. Em tẽpo de
interdicto bẽ se podẽ dizer & fazer publicamente
todas os officios que nãõ sam diuinos. Como pregar, ler
cantar, tãger orgãos, & cousas taes, fora da missa &
horas canonicas. Esta be clara, & em parte estã no c.
Respõlo. de sen. ex. A. ij. regra be. Em tẽpo de inter-
dicto se podẽ dizer & fazer os officios diuinos publi-
camente, sem solenidade, como cãtar o subdiacno, ou
diacno em o coro, sem a matica, bũ a Epistola, ou Euã-
gelbo

São officios
diuini.

o q̃ se ha
de guardar
e fazer.

gelho, Esta se tira de Innocẽ. & muy claro do c. Si q̃
 ẽps. o. 3. n. q. 3. Entende se sem solẽnidade, isto he sem
 os ornamentos que pera o tal officio a igreja tẽ dedi
 cados. Porẽ niugũ aqui se engane, cuydando q̃ as ho
 ras canonicas poderã ser ditas publicamente, se se di
 zer fora do choro. Porq̃ quanto às horas quizerã os
 Papas que não fossem ouuidas dos q̃ estão entreditos.
 Como estã em o c. Si sententia. de sent. ex. li. 6. De
 maneira que em o choro, & fora do choro, em a igreja,
 & em casa, & em o campo, podẽ os clerigos dizer suas
 horas as portas cerradas, ou abertas, cõ tanto q̃ as nã
 oução os que não tem priuilegio pera as ouir, Como
 o diz o Manual. c. 27. nu. 179. Seguindo nisso a An
 gelo, & Hostien. & Sylue. Nem he grande incõueniẽ
 te que rezando homẽ o oução os q̃ não tẽ priuilegio
 com tanto que reze bayxo, & cõ vontade q̃ o não ou
 ção, ibi. nu. 178. Isto se disse quanto toca aos officios
 não diuinos, ou diuinos, sem solẽnidade. A. iij. regra
 he: se bũã igreja estã aßnaladamente, & em particu
 lar enterdicta, nenbũs officios diuinos, nem missas se
 podem em ella celebrar, com sua solẽnidade, ainda q̃
 sejã cerradas as portas, sem si nos. & c. Por a grola res
 cebida do c. Alma mater. de sent. ex. li. 6. Porẽ porq̃
 não aja falta em o q̃ toca aos enfermos, permittese q̃
 em a tal igreja se diga bũã missa cada semana, pera
 renovar o sanctissimo sacramento, & se a necessidade
 dos enfermos o pedisse, poderia se dizer outra missa,
 & outras. Pollo c. Permittimus. de sent. ex. Cõ tal
 condiçãõ que em a tal missa, se guardẽ quatro cousas,
 & sam, que se não tanjão si nos, que se cerrẽ as portas.

Interdito.

que vão fora os escomungados & interditos, q̄ se diga a
 missa com voz bayxa, como ho mesmo cap. ho manda.
 A. iij. regra he, quãdo ho interdito he ordinariu, onde
 se interdiz bñ lugar cõ se us vezinhos, podem se dis
 zer os officios diuinos & as missas com sua solenidad
 de, guardadas as quatro condições q̄ poucoba differã
 polo c. alma mater. ja alegado, & assi he o uso comũ.
 ¶ Porem he aqui de notar, q̄ ja se vay vsando tãget
 sinos aos officios diuinos, em tẽpo de interdito. Como
 em Salamanca, & em outras partes se vè: ainda q̄ ho
 tãget he diferente, de quando não abi interdito. Itẽ
 he de notar, que se em bñ igreja a leuantão ho inter
 dito, podem alli acharse a officiar os clerigos ainda q̄
 se jão doutra igreja, & ainda que seja em choro de res
 ligiosos: & ainda que a ja interdito, bem pode bñ cleri
 go officiar cõ os frades em seu choro. Segũdo ho Ma
 nual. sup. nu. 177. A. v. regra he: Pode se em tempo de
 interdito administrar ho baptismo, com sua solenidad
 de. E a confirmação, com sua solemnidade. Pollo
 capit. Responso, de senten. excom. Itẽ n ho Sa
 cramento da penitencia, a enfermos & saãos. Pollo
 c. Alma mater, de senten. exco. lib. 6. E ho da Euc
 charistia aos q̄ estão pera morrer. Polloc. Quod in
 te. de pœniten. & remi. E querem algũs Canonistas
 que senã possa administrar a nenbũ saõ, ainda que se
 ja clerigo, ou religioso. Porẽ he falso. Segũdo Syluc.
 interdictum. 5 § 7. not. 4. O qual tẽ que ainda que
 ho clerigo não celebre, se lhe pode administrar ho Sa
 cramento, quando o quiser, & assi está em bo vso.
 Acrescenta, que se deve dar a Eucharistia aos saãos,
schão

se b̃ão de morrer por justiça. Itẽ se concede ho Sacramento do Matrimonio, sem as benções, ñão soamente aos que sam sem culpa, mas tambẽ aos culpados em ho interdito. Segundo Innocen. Syluest. & todos. Fica o sacramẽto da vnz̃ão que em tẽpo de interdito a todos se nega. E ho sacramẽto da ordẽ, que tambem se nega em lugar interdito, & ao que sina' adamẽte he interdito, porẽ estando meu pouo interdito, & nã sendo eu nelleculpado, posso tomar ordẽs em outro lugar onde nã aja interdito. Sylue. interdictũ. 5. 6. 7. no. 6. A. vj. regrra he: Que durãte ho interdito nenbũ que nãõ tem priuilegio, pode ser enterrado em sagrado: nẽ fora de sagrado com officio diuino. Pollo c. Quod in te. de pœnitent. & remi. Porẽ os clericos por concessãõ do Papa podem ser enterrados em sagrado, ainda que sem solẽnidade. Pollo texto allegado.

Aqui se note, que se acontecesse ser enterrado em sagrado o que nãõ tem priuilegio, nãõ deue ser desenterrado, & os enterrados fora de sagrado, deuem ser tornados a sagrado, passado ho interdito. Manual. supra. nu. 180. E o que falece onde ha interdito pode ser leuado a sepultar onde ho nãõ ha. Poys ho mesmo pode ho defuncto que podia viuo. A septima regra he: Quando se aleuantar ho interdito, pera ho tornar de spoisa por: he deuer pera que se aleuanta, porque soamente aquillo & nãõ mays se podera celebrar em ho tal espaço, pera que se da a licençã. Como se se da licençã pera enterrar hũ defuncto, soo aquillo se podera entãõ fazer publicamente, que tocar aa sepultura & mortuorio & nãõ mays.

Segun

Segundo bo Manual suprà. 189. E porque em bo Nascimento de nosso Senhor, Pascoa, Penthecoste, & Assumpção de nossa Senhora bo entredicto se aleva a peratudo, a esta causa, todo o que se faz não auendo entredicto, se pode então fazer. Em o qual abibua soo exceção, & he, que em aquellas festas os q̄ derão causa ao entredicto, ainda que possam ouuir os diuinos officios, porem não podem comügar. Todo bo de mayz be liure. Por bo c. Alma mater. §. in festiuitatibus. de senten. excom. lib. 6. ¶ Ha aqui que auisar que bo mesmo prinilegio destas quatro festas, sem tambem a de Corpus Christi, com sua oitava, & a da Concepção de nossa Senhora com sua oitava, segundo bo Manual suprà. 187. Itẽ as festas dos Santos de muytas ordẽs, as quaes se publicão em seus dias. A. viij. regra he: Quem tem priuilegio pera ouuir missa & os officios diuinos em tempo de entredicto, pode gozar delle, elle & seus domesticos & familiares. Com tanto q̄ não aja sido culpado em bo tal interdito, & q̄ nã seja conuento nem collegio o q̄ tal priuilegio tẽ. Tudo isto he do c. Licet, de priuile. li. 6. ¶ Donde se segue q̄ poysos clerigos tem priuilegio pera dizer missa em tempo de intredicto, poderão levar consigo a hü moço & dous, de seus criados, que lhe ajudẽ a dizella, ainda q̄ bo tal criado não seja clerigo nem tenha bulla. ¶ Segue se tambem que quem tem bulla pera bo intredicto, pode levar consigo os seus á igreja. E não vejo razão porque se estreyte esta regra, poys be dito, que os priuilegios dos principes deue ser ampliados, & não estreytados.

Resta

Restaa aduuida, se hũ quebrar algũa cousa do dito, entrando á missa sem bulla, quando abi entredicto, *se pecc. m. que quebra* ou cousa semelhante, se peccará mortalmente. Caiet. disse que não. De maneyra que ho leygo quebrando ho entredicto não cae em irregularidade, nem em peccado mortal. Porem ho clerigo, ainda que caya em irregularidade quebrando, mas não incide em M. Ho contrayro tem ho Manual suprà. nu. 191. & p̄cedizelo Syluest. interdictum. 5. §. 6. Parece poder se dizer, que se sem causa justa, ou tida por tal quebrasse hũ ho entredicto, seria mortal. Porem quando ouuesse causa p̄baue, ou se quebrasse em cousa leue não seria mortal. Como se tangesse a campayna ho acolito quando algão a Deos: ou a velha de se josa de ouuir missa entrasse a ouuila.

Tambem se soe perguntar se ho clerigo por se casar *clerigo casado* perde ho priuilegio q̄ todos os clerigos tem pera se acobare aos officios diuinos, quando abi entredicto? Res p̄do q̄ si p̄de. Por ho c. v nico. de cleri. cõiug. lib. 6.

Interrogatorio pera examinar os penitentes.

PEra que ho Confessor exercite seu officio como deue (que he ho fim pera q̄ esta obra se ordena) me pareceo por aqui este interrogatorio, pollo qual se jão examinados seus penitentes. Dõde se note. Que se ho Cõfessor estã obrigado a perguntar a seu penitente, em caso que cree, ou cõ razão sospeyta, que não perguntando

Interrogatorio.

tando, ficara algũa cousa necessaria sem a confessar. Porque obrigado he ho juyz a examinar todo ho necessario, ante que pronuncie a sentença, & se assi ho não fizer claro está que não vfa de seu officio como deue. Logo se ho Confessor vee que pera calar & penetrar algũa coufa, conuem perguntar, estará obrigado a fazelo. E se ho não fizer, sera sacrilego, como homê que não administrou este Sacramento como he razão. Fica pois em limpo que he peccado mortal não querer perguntar ho que for necessario. O qual ho mesmo dereyto ho afirma dizendo, q ho Confessor diligentemente esculdrinhe as circunstancias do peccador, & de seu peccado. Como está em ho *cap. Omnis. de pœni. & remi.* Mas se ho Confessor cuyda com boa fee, não ser necessario pergutar, não pecca em ho não fazer. Porque ho precepto de perguntar, se entende que pergunte quando & a qué deue: com as demays circunstancias. Pollo qual não seria prudencia perguntar a quem & quando homê com boa fé cre que não he bem perguntar.

Item se note, que hũas perguntas se ham de fazer antes da confissam, & outras na confissam. As que se hão de fazer antes, sam tres.

¶ A primeira he, se ho Côfessor tem jurdição sobre ho penitête, pera o poder ouuir de côfissam. Como se disse acima em o titulo *absolutio.* Onde se disse, q se ho penitente não era da jurdição do Côfessor, nã podera ser por elle absolto. Por

o qual

obrigado
a pergutar.

O qual deue ho Confessorante todas as cousas perguntar a seu penitente, se he seu fregues, &c.

¶ A. ij. pergunta he, se ho penitente tem algũ impedimẽto, pera não ser absolto. Como se esta em algũa escomunhão reseruada. Se he amancebado, ou vsureiro, ou tem ho alheo, ou he tyrão, ou não se quer apartar destes vicios, ou outros semelhantes. O qual se ha de pergũtar antes, por que despoys ho penitente não se queyxe, dizendo, quisestes Padre ouuir & saber meus males, & agora não quereys absoluerme delles. A mesma cautella se tenha cõ os ecclesiasticos, q̃ confiados em suas bullas, retẽ tantos beneficios incõpatiueys sem causa razoauel, q̃ he cousa abominauel. Aos taes preuenha ho Cõfessor, & diga. Tratay Senhor primeiro q̃ estẽ segũdo Deos vossa consciẽcia segura, o q̃ l feyto vos ouuirei. Itẽ os ecclesiasticos barbados, ou q̃ crião cabelo, deue ser enuiados ao barbeiro, & de volta serãõ admittidos a cõfissam, & assi em os de mays.

*ecclesiasticos
cã barba.*

¶ A. iij. pergũta he: se ha feyto diligente examẽ de sua consciencia pera se confessar. Porq̃ quasi impossuiel he, q̃ tãõ em breue se acorde dos peccados, de que, por tãõ largo tempo ha tido descuido. Com tudo não ande muyto escrupulando, basta que cada hũ se examine a seu modo, & como milhor segundo sua fraqueza poder, aguardando q̃ ho Confessor com perguntar, supra o que por seu desacordo a cõfissam pode faltar.

exame.

Antes que ho Confessor comece a pergũtar

Interrogatorio.

os peccados em particular, faça que ho penitente diga suas culpas como souber. Porque isto he o que a boa razão requiere, pera dar sentença em esta causa, & pera poer cura em esta doença. Porque claro he, que antes ho accusador accusa, que ho juyz dá a sentença, & antes ho enfermo diz onde lhe doe, que ho medico comece a cura. E tambem he claro que ho penitente he o que se accusa, & he o q̃ está enfermo, cujo juyz & medico he ho Confessor. ¶ Nem cuide ho Confessor q̃ accusarse seu penitente he tempo perdido, porque daquella accusação, ainda que grosseyra tomara elle lingua pera o q̃ despoys ha de perguntar. Por o qual este sobre auiso que lhe não corte ho fio, atee q̃ aja acabado. O qual feito entrem as perguntas do Confessor por a ordem, de que elle tem mays gosto. Porque eu seguindo a ordẽ que outros hão seguido, descorrerey por as perguntas dos mandamentos breuemente, a maneyra de memorial, tratãdo as que parecem ser necessarias.

Primeyro mandamento.

Em o primeiro mādamento ahi noue pergútas.
¶ A primeira he da infidelidade. Se se apartou da fee, de todo: porque isso he apostasia. Se se apartou da fee em algũa cousa: isso he heregia. Se duuidou da fee. Porque quẽ duuida em a fee, he infiel. Entendendo sempre se duuidou, ou se apartou da fee deliberadamente. Se teue pouca firmeza em a fee sem chegar a consentir, isto he venial

venial. Se com temor negou a fee, de palavra, ou com outro algũ final, ainda que a não negasse com ho coração, isto he mortal.

¶ A segunda pergunta he da idolatria. Se adorou ao diabo, ou a outro q̃ não fosse Deos.

b ¶ A. iij. he, da blasphemia de Deos, ou dos Sanctos. Se blasphemou de Deos, ou dalgũ Sancto. Se mal disse a Deos, ou aos Sanctos. Se nomeu injuriosamente algũa parte vergonhosa dalgũ Sancto.

¶ A. iiij. he, do falso culto de Deos: se guardou as ceremonias judaycas. Se metturou algũa falsidade em ho culto diuino. Porque tal mentira seria perjudicial.

c ¶ A. v. he, do excessiuo culto de Deos: se foy excessiuo em os ornamentos cantos, ou musicas. O qual em ho ordinario parece venial. Porém se ho excessõ passa adiante, & em ho culto diuino se admittem cantigas ora sejam cantadas, ora tangidas, ja seria peccado mortal de sua nação. Porq̃ se faz injuria a Deos & a igreja, querendoos honrrar com estas vaydades.

¶ A. vj. he, de inuocar claramente ao diabo. O qual he M. E. ho mesmo he, se tem com ho diabo feyto pacto, ou tem conuersação, ou comunicação, ou companhia com elle. Porque com ho diabo não podemos ter trato se não, ou por via de inimizade, ou demãdarlhe algũa cousa em nome de Deos. Por o qual não carece de peccado falar com os demonios vãã &

a

Adiçãã
Se tem li-
uros de ho-
regias, ou
de magica.

b

Adiçãã. Se
pessignio,
ou fez zõ-
baria dos
que serue a
Deos, & frê-
quêtã seus
Sacramen-
tos.

c

Adiçãã. Se
fez algũas
dũaçoẽs
pera maõ
fim. Comõ
pera q̃ ou-
trõ morref-
se, pa auer
a outra. Se
fez deua-
çoẽs pa, al-
gu fim vãõ
como pera
que fare õ
garõ, ou õ
cãõ.

Primeyro mandamento.

curiosamente, como algũs fazẽ, perguntando ao demonio que em elles estã, algũas curiosidades. O qual se não deue fazer, poys ja estã os demonios declarados por nossos inimigos. Porem não vejo que aja em isto peccado. M. não se atraueessando nisso mais de curiosidade, ou vaidade. Porque ainda que aquella fala seja cõ comunicar cõ ho demonio, porem he cõmunicacão muy imperfeita, & assi nã chega a M. d. ¶ A. viij. he, dos encantamentos, & do aduinhnar cõ coufas supersticiosas em q̃ so capa, & dissimulada mête he ho demonio inuoeado. O qual he M. se ho não escusa algũa ignorancia. Como em seu lugar se disse. Em esta cõta vay ho diuinhar por estrellas, sonhos, agouros, sortes supersticiosas. &c. Tambem aqui entrã os que trazẽ nominas supersticiosas ao pescoço.

d
Addicã. Se he feiticeryro, ou temtrato com elles. Se ha dado algu beberagẽ pa ser amado ou aborrecido Se desfez hũ feytiço cõ outro.

e
Addicã. Se desafiou, ou entrou em desafio pera q̃ por elle se descobrisse a verdade. Se se pos a perigo de morte sem necessidade.

¶ A. viij. he, de auer quebrado os votos: se nã comprio ho voto quãdo deuia: se fez voto de cometer algũ mal, como de ferir. &c. Se fez voto de não fazer algũ bem. Como de nã emprestar, de não sayr por fiador. &c. Porq̃ estes votos sam maos & não se deuem guardar.
e ¶ A. ix he, de tentara Deos. Se têtou a Deos querendo que fizesse com elle algũ milagre. Como se não queria comer atee que Deos lho mandasse.

Segundo mandamento.

Em ho segundo mandamento ahi tres perguntas, como sam tambem tres os companhey

nheyros que ho juramento ha deter em sua companhia, que sam juyzo, & justiça, & verdade, segundo está em ho *cap. iij. de Hieremias.*

¶ A primeira pergūta he da verdade: se jurou a sabēdas, affirmádo ser verdade, o q̄ era méti- ra, ou era duuidoso. Se p̄meteo algũa cousa ju- rando q̄ ho cópria, tendo por outra parte in- tenção de ho não cóprir. Se ameaçou cō jura- mento, cō intenção de não por as ameaças em execução. Se não quis cumprir, o que jurou.

¶ A. ij. he da justiça: se jurou que faria algũ peccado, em especial, sendo ho peccado M.

¶ A. iij. he do juyzo: se jurou indiscretamē- te, & sem auer causa justa pera jurar. Se foy- causa que outro jurasse falso, ou peccado, ou que não cumprisse seu juramento.

Terceyro mandamento.

Em este mandamento ahi cinco perguntas, acerca das cousas sagradas, que sam. Tempo, obras, lugar, cousas, & pessoas.

¶ A primeyra pergunta he, do tempo. Se quebrou os dias de festa, fazēdo obras seruijs, ou que estão por a igreja prohibidas, ou man- dandoas fazer. Se deyxou de ouuir missa os taes dias sem causa razoauel. Se ouuida a mis- sa gastou ho resto do dia em vaidades. Se deyxou de jejūar os dias que manda a igreja, sem causa. Se comeo em os taes dias os manjares polla igreja defesos.

¶ A. ij. he: Se não comungou por Pasco. Se

f
Addicã. Se
ouuo mis-
sa inteira.

Terceyro mandamento:

se não confessou hũa vez em ho anno. Se confessandose mentio, ou calou algũ peccado M. olhando nisso. Porque em tal caso a confessam por não auer sido enteyra se ha de tornar a fazer. Se não comprio a penitência que lhe derá. Se se casou cõ parenta dentro do quarto grao. Se se casou clandestinamente. Se não fez conta do Sacramento da Confirmação, pera si & pera aquelles q̃ está a seu cargo. Se não ouuia as pregações pera saber o q̃ estava obrigado a fazer. Se fez algũ acto de suas ordẽs estando em peccado mortal. Como se disse missa, ou cantou ho Euangelho, sabendo de si, q̃ estava em culpa. M. E breuemente. Se deu, ou recebeu algũ Sacramento com mã consciencia. Isto he, não auendo tido contrição de seu peccado: ou induzio a outro pera que tal cousa (estãdo em peccado) tratasse de acometer. Se estando escomungado se meteo em os officios diuinos, como a ouuir missa, a andar em a pmissam &c. Se participou cõ escomungado, em os officios diuinos, fora dos casos por ho Concilio Constantiense concedidos: se recebeu algũ Sacramento, auendo encorrido a escomunhão menor: se sendo irregular: ou suspenso, ou interdito, se atreueo a fazer o q̃ por as taes césuras se defendia. se tendo obrigação de rezar ho officio diuino, ho deyxou de rezar: se esteve rezando destraydo, & mal atento por espaço notauel: se rezaua tâ de pressa, que a penas soaua

mays

rays que ho principio & fim do verso, por yr ho de mays engolido, sem ho pronunciar. Porque dessa arte não satisfaz ao rezar: se por sua vontade trocou hũ officio por outro.

¶ A. iij. he: Se violou algũa igreja, ou cimiterio derramando em ella semente, ou sangue de homẽ: se violou a imunidade da igreja furtando, ou roubando algũa cousa della: ou tirando algũ preso, ou fazendo em ella o q̃ esta prohibido, ou mandou que algũa cousa disto se fizesse. Como se fez, ou mandou fazer processo de justiça secular, em a igreja. ou chamou a conselho que dentro se fizesse. &c. Se não guardou ho interdito.

¶ A. iiij. he: Se vsou mal dos sacramẽtos em especial da Eucharistia, ou do que chamãõ sacramental, como he ho sançto oleo, ou coufas taes: se não disse bem as formas dos sacramentos: se fez algũ desacato as reliquias, ou imagens de sançtos. Se vsou os becs moues, ou rayzes das igrejas.

¶ A. v. he: Se pos mãos violentas em pessoa ecclesiastica: se cayo em peccado da carne despoys de auer recebido ordẽ de Epistola: ou despoys de ser religioso professo: ou despoys de auer feyto voto de castidade: se tirou a liberdade dos clerigos, pedindo lhe tributos, & ho de mays que se lhes não pode pedir.

Quarto mandamento.

Emo quarto mãdamẽto se me offerecẽ cinco

Ll iij cou

g
Addicã. Se se pos a cutar as cõfissões a lhas.

Quarto mandamento.

cousas q̄ pergũtar, q̄ sam. Impiedade, inhuma-
nidade, inobediência, inobseruácia, ingratição.

h
Addiçã. Se
nam teue
boa vonta
de a seus
pays. Se
lhes nam
mostrou fi
naes de a-
mor. Se
po. é elles
a iugoa,
ou as mãos
Se não cu-
prio seus
testamen-
tos poden
do.

h ¶ A primeyra pergunta he da impiedade: se não honrou a seus Pays: se não lhes socorreo: se não deu a seus parêtes honra & fauor que se lhes deuia: se aos que sam de sua terra, ou lhe estão affeyçoados não fez ho fauor & seruiço deuido: se não máteue, instruyo & governou a seus filhos, & netos que lhe ficarão encarregados: se lhes lançou maldições: se os não corregeo de palaura & obra quando era necessario, especial quádo tocauã em peccados mortaes. Como em blasphemias. &cæt. Se tratou mal ho marido a sua molher, ou ella a elle: se nã governou bẽ aos criados & criadas: & ao contrario, se estes nã fizerã o q̄ deuiã cõ seus amos

¶ A. ij. pergũta he, da inhumanidade. Se foy cruel pera com os pobres: se negligente em as obras de misericordia. se não deu esmola do q̄ lhe sobeja, se não socorreo como podia ao que estava em necessidade extrema, ou graue: se disse ou fez algũa cousa contra os pobres, ou foy causa que outro lhes não desse esmola.

¶ A. iij. he, da inobediencia. Se deyxou de obedecer por desprezo, que he por não obedecer: se não obedeceo em o que lhe estava mandado sob pena de peccado mortal. Se foy inobediente em dãnno doutro: se não obedeceo em cousas de importancia: se não obedeceo em os mandamentos geraes. Aquientra

ho não auer obedecido as leys & estatutos.

¶ A. iij. he, da inobseruãcia & defacato. Se aos Principes & aos que está poistos em dignidade não acudio có a honra, reuerencia & acatamêto, có a palaura & có a obra q̄ lhes era deuido, se não fez cortesia aos principaes. &c.

¶ A. v. he, da ingratião. Se por ter em pouco ho beneficio recebido, ou a quem ho fez he ingrato: se foy ingrato de palaura: se não teue vontade de pagar ho bem que lhe fizerão: se lançou em esquecimento a boa obra que recebeo: se pos lingua, ou mãos em seu bemfeytor, ou mandou que se posessem.

Quinto mandamento.

Aqui se tratará das injurias pessoas: como sam morte, cortar membro, ferida, prisam, carcere, catiueyro, tormentos, desterro.

i ¶ A primeyra pergunta he do matar. Se matou, ou ho procurou: se lançou ao menino em sua cama com perigo de ho afogar: se procurou mouer a criança que tinha alma, ou antes que a teuesse, que he em ho primeyro mes. O qual ainda que he menos peccado que ho homicidio, poré em fim he mortal. Se deu, ou tomou algũa cousa pa ná parir: se fez algũa cousa, disto, ou foy é cõselho, ajuda, ou fauor pa q̄ se fizesse, ou se podêdo, o não estrouou, quando se q̄ria fazer. Porq̄ em todos estos casos he M.

i
Addiçã. Se foy causa q̄ algu pec casse mortalmente.

¶ A. ij. pergũta. Se cortou mēbro, ou foy causa que se cortasse: se ferio, prendeo, encarcerou

Quinto mandamento.

catiuou, atormentou de qualquer genero de tormento, ou desterrou, ou mādou que algũa cousa do dito se fizesse. Em o qual descorra ho confessor como em as perguntas do matar. E em fim pergunte se com vontade delibera da desejou a algũ algũa cousa disto.

¶ Com isto vão os odios, yras, inimizades, guerras: Se teue odio aalgũ: se lhe desejou mal em a alma, corpo, honra, fama, fazenda, &c. Se folgou com ho mal do outro, & declare de que mal folgou: se se vingou por sua propria autoridade, ou mandou tomar esta vingança, ou desejou q̄ se tomasse. Se não quis perdoara seu inimigo quanto a offensa: & odio: se lhe negou os beés que a todos em geral deuemos. Se atiçou as immizades. Onde entra hũ grande esquadrão de peccados por esta causa feytos. Como he buscar companheyros pera ho mal, aguar dar ao outro, &c. Se tomou injusta guerra: se foy a guerra que sabia ser injusta: se foy a guerra cuja justiça era duuidosa, não lho mādando seu Superior.

Sexto preceyto: Não fornicaras.

¶ Perguntara do adulterio, incesto, ou sacrilegio, estupro (q̄ he destorar a dōzella) fornicação, & do peccado contra natura: se cõ casada he adulterio: se comparêta, he incesto: se com quem tinha feyto voto de castidade, he sacrilegio, ora seja ho voto por a ordẽ sacra, ora por a profissam da religião, ora por voto

simple: se com donzella, he estupro: se com solteyra, fornicação: se hũ consigo, he mollicies: se com outro, he sodomia.

¶ Que a molher este em cima, he cousa muy culpauel: ho de mays que vay fora do modo natural, pode passar, & parece melhor não ho perguntar ho Confessor, se não deyxalo que ho penitente ho diga.

¶ De beyjos, tocamentos & cousas taes pergunte muy summariamente aos que não sam casados, & muy pouco aos que ho sam, se não fosse fazendose com perigo de pollução, fora do vaso natural. Porque toda pollução voluntaria, que se faz fora da copula matrimonial, he peccado contra natura.

Septimo mandamento: Não furtaras
k ¶ Aqui pergunte do furto, roubo, engano, vsura, com o de mays.

l ¶ Se o que achou (creendo que o querera seu dono) ho tomou com vontade de ho reter pera si: se tomou as cousas q̄ vierão à praya do mar, do q̄ auia padecido tormenta: se vendeo, ou comprou fazendo enganos, ou em ho preço, ou em a mercaderia, ou em ho peso & medida: se fez cõtratos vsurarios: se lançou nouos tributos: se pedio tributos aos ecclesiasticos, cõtra seus priuilegios: se tomou por força a fazenda alhea, ou a propria sua que outro pacifica, (ainda que injustamete) possuia: se tomou cõ algũ incompanhia pera cõtratar injustamete:

k

Adiçã. Se comieo vsura é em prestar, vé der fiado, em companhias, em cambios.

l

Adiçã. Se deixa d̄ pagar o que deue, se jugou, recebeu, tomou em prestado,

Oytavo mandamento.

on cõpra- se vsurpou pera si os beês do conselho. Tam-
do de quẽ bem pergunte dos caymbos. E breuemento
não podia isto milhor ho sabe quẽ o trata, se disso se quer
vender nẽ accusar, porque laa dentro a propria consciẽ-
emprestar, cia remorde & accusa.

nem dar, *Oytavo mandamento: Não diras falso testemunho.*

nem jugar Este mandamẽto tem dous grandes ramos.
por nã fer Em ho primeiro estão os males que em juyzo
seu. Se foy passam: assi da parte do juyz, como do accusa-
traidor, ou dor & do accusado, da testemunha, do auoga-
descuyda- do, & do pcurador. O .ij. ramo leua as mêtiras,
do em não murmuracões, afrontas, pelejas, cõtendas, de-
guardar & mãdas, mexericos, zombarias maldições, &c.

que, lhe ¶ E porque os peccados que estão em ho pri-
auã enco- meyro ramo não sam geraes, se não culpas es-
médado é peciaes dos juyzes, auogados, &c. Por isto nã
guarda, ou me detenho em ellas aqui, vejãse em seus pro-
em depõ- prios titulos. Porem não se passe por descuido
to, ou é pe- perguntar as testemunhas: se disserão a verda-
nhor, &c. de: se responderão as pergũtas chaãment e sem
sophistarias & equiuocações. E ao accusado se
pergunte, se depõs & confessou a verdade em
ho caso que era obrigado a confessala. Se mẽ-
tio: o qual tanto seria pior, quanto por isso, ho
accusador ficou diffamado & tido por calum-
niador & trampeador.

¶ A .ij. pergunta he, da mentira. Se mentio
perjudicialmente. Como se oueſſe ensinado
erros: ou se oueſſe dito, q̃ tal cousa não he
de seu dono: & em fim se de sua mentira veo
dãno

Adicã. Se
descubrio
o segredo
q̃ seu ami.

dão a outro em a alma, corpo, ou fazenda. Se mentio em fauor de outro: se métiõ por zombaria. Aqui entrão os embaimétos, & hypocrasias. q̄ sam mentiras de obra: se a hypocrasia & embayméto foy dãnosa, ou se tanto se namorou della o penitête, q̄ por seu amor se atreueo a cometer algũ pecado. M. Se pedio como pobre não ho sendo. Se fez algũas reliquias feytiças de sanctos pera lançar com ellas ho coruo, & tirar ho dinheyro. Tambẽ entra em esta dança a jactancia, da qual se veja em seu lugar. ¶ A. iij. he, da murmuração. Se cortou da fama alhea, com animo de infamar: se escutou ao q̄ infamaua, ou ho atiçou, ou ho induzio pera q̄ infamasse: se sem vótade de infamar infamou, porem ficou a fama alhea cortada. Se ligeyramête palrou ho mal q̄ auia doutro ouuido. Se se nã pos em defensam da fama de seu pximo (podêdo) pollo q̄l ficou sua fama diminuida. ¶ A. iiij. he, das afrontas. Se cuspio em ho pximo algũ baldão & doesto da alma, ou do corpo, com animo de ho injuriar. Se doestou sem vótade de doestar, porê ficou ho proximo notaelmête injuriado. Se pera isto deu cõselho, fauor. &c. Se leuemête disse algũa injuria leue se pelejou cõ outro: & cõ q̄ animo, & cõ q̄ palavras, injurias, ou ameaças. Se ameaçou, & cõ que intêção, & q̄ forão as ameaças: se gostou de porfiar, & com q̄ vontade. Se por contradizer a verdade, não mays que polla contradizer

go Ihe a-
uia enco-
mendado:
se abrio
cartas: se
falsou al-
gũa bulla,
privilegio
scriptura,
liuro, ou
carta: se rõ
peo algũa
carta, ou
scriptura
em danno
doutro: se
falliou moe-
da, pesos,
ou medi-
das. Se cõ
relaçã fal-
sa alcãçou
o q̄ de de-
creyto não
podia.

Oytavo mandamento.

dizer: ou por rebelião, ou dureza de coração, não querendo renderse a ella: ou por fazer mostra & alardo de letrado: & se a porfia era sobre cousas da fee, & custumes. &c. Se he revoltoso, que com todos traua de palauras, & por isto he a todos pesado.

¶ A. v. dos mexericos. Se semeou discordias: se as atçou, cõ vontade de as semear & atçar. Se dado que não teuesse tal vontade, porem meteo tanto fogo nisso que ficou a discordia bem encendida. Se leuemente disse paluras com q̃ aos outros se subio o fumo aos narizes.

¶ A. vj. he: do zombar. Se zombou algũ pe-
ra ho enuergonhar: se ho não fez a esse proposito, porem foy tal a zombaria, q̃ ficou ho outro corrido. Se por passatempo leuemente zombou de algũ.

¶ A. vij. he das maldições. Se rogou má a algũ & que mal? Se da alma. ou do corpo, da fama, ou da fazenda. Se ho rogou com desejo que lhe viesse, ou por yra sem dãnada intençã: se mal disse as creaturas que não tem razão: se mal disse ao dia em q̃ naceo elle, ou outro, bufando delle, & deliberadamente querendo, ou que não nacera, ou que mal nacera, & cousas desta tinta. ¶ Vay com isto a pergunta de palauras çujas & torpes que essa gente perdida comũmente traz na boca.

*Nono mandamento: Não desejaras o
que he de teu proximo.*

Contra

Contra este preceyto he, a auareza do coração. Se desejou auer injustamente a fazer da do proximo: se lançou suas redes em danno alheo. Aqui se encayxão as industrias & manhas pera adquirir a dereyto & torto: se pera isto foy terceyro, ou conselheyro. &c.

o ¶ Aqui vem os peccados carnaes de vontade, & atras elles os da boca: se desejou molher alhea paréta, cõ as d̃ mais especies de luxuria. ¶ Se pera isto mandou messajês, cartas, ou recados: se foy elle aleouiteyro: se ajudou: se fez sinaes: se tratou algũa cousa destas em a igreja, & pior foy, se estando em a missa. Onde entra hũ grão tropel de negocios que antre namorados passam, os quaes elles os sabem.

o Add: çã. Se folgou em cuidar com as carnaes se se deteue nisso: se sedeleitou em falar, ouuir, leer dar musicas de coufas çujas, por o mesmo deleyte.

Segue se as perguntas dos sete vicios capitales: Pera as quaes remeto ao lector a seus proprios titulos, porque se não diga hũa coufa duas vezes.

¶ Item as perguntas de cada estado, veja em seu titulo. Como as dos juyzes, em ho titulo, juyz, dos casados em ho titulo *Matrimonio*. E as si dos Bispos, beneficiados, clerigos, religiosos, visitadores, auogados, procuradores, medicos, mestres, doutores.

¶ Restauão os peccados dos officiaes, porem porque todos tocão em fraude, de que acima se disse, não me pareceo repetilos.

Annot. ¶ As perguntas dos peccados mortaes & dos estados, deyxou ho Autor liuresema boa diligencia

Soberba.

gêcia dos cõfessores: q̃ as fossem tirar de seus titulos. Porẽ visto q̃ nẽ todos poderã nẽ todos saberã tiralas, foy forçado a tomar eu este trabalho. Pera o q̃l me a proueytey da summa Angelica: & Tabiena, tirãdo dellas as perguntas soo dos peccados mortaes.

Soberba primeyro peccado capital.

SE cree que por algũs merecimentos seus, Deos ho apartou do peccado em que estaua. Se por se estimar em muyto, deyxou de comprir com o que era obrigado, como deyxar a missa, por não ter grandes aparatos, com que yr a ella, não querer perdoar a injuria, polla linhagem: não querer ser uir a quem tem necessidade. Se desejou & procurou beneficio, não sendo digno, ou auendo outros mays dignos que elle. Se desejou & procurou dignidade, ou officio pera que elle tinha insufficiencia. Se administrou ho tal officio, ou beneficio, por uã cair de sua autoridade, vendo que de sua administração nasce dãno a outro. Se cõfiando de suas forças empredeu, & tratou cousas onde auia perigo de peccado mortal. Se por presumpção usurpou ho officio alheo. Se julga temerariamente de outros. **V**eja ho Confessor ho titulo, ambição, presumpção, curiosidade, iuyzo temerario, alulação, pertinacia, arrogancia que sam filbas da soberba.

Vã gloria.

Se se arreou em vestido cõ má intenção, de carne, ou hypoeresia: se por se vestir, não deu aos pobres que estauão em graues necessidades: se por vestir deyxou de pagar o que devia, ou de dar ho necessa

cessario a sua familia: se se jactou de uer feyto algũ peccado. M. Se se jactou, vindo de sua jactãcia dãnõ notauela outro. ¶ Se por alcãçar o q̃ desejava, sobornou a outro, cõtra a verdade, ou cõtra a justiça. ¶ Veja bo titulo, ornato, jactãcia, hypocresia, discordia, ironia, astucia, q̃ dizẽ ser filbas da vã gloria.

Auareza. ij. peccado capital.

Se quis adquirir algũa fazenda, diubeyro, ou senbario illicitamente, ou porenganos, ou por mas artes: se bo amor da fazenda lbe faz nãõ comprir com a igreja, com os pobres, com suas diuidas com sua casa & familia: se bo amor da fazenda lbe faz desejar a morte, ou outro dãnõ a seu proximo. ¶ Se comprando & vendendo, ou fazendo outro contrato, fez algũ engano a seu proximo: se lbe vendeo algũa cousa, mayz da taxxa. ¶ Se cometeo simonia: se deyxou de pagar os tributos, ou outras diuidas que deuia, a quem, quando, & como denia: se foy acceytor de pessoas, dando beneficio ao parente com escandalo dos boõs, ou ao menos digno por fauor, ou ao indigno por seruiço, ou outros respeytor: se deu officio ao menos digno: se deu seu voto a quẽ menos bo merecia: se jugou cõ: quẽ nãõ podia pagar o que perdesse Como com religiosos, casados, filhos que estãõ em poder de seus Pais, & com escrauos: & se fez engano em bo jogo: se soe anojarse & injuriar aos que lbe ganhãõ, ou blasphemar, ou jurar falso: se por jugar deyxou de comprir com sua familia. ¶ Se foy tãõ gastador, que por isso nãõ pagou o que denia, ou nãõ deyxou dote pera suas filhas

Luxria.

Itas, ou não podia manter sua casa.

¶ Recorra ao titulo yra, fraude, fallacia, inquietação, violencia, crueldade, acceptação de peçoas, mau ganho, jogos, prodigalidade, simonia.

Luxuria. iij. vicio capital.

Se eſti amou ao mundo, que folgara de nunca morrer, & que não ouuera ceo: ſe diſſe palauras, fez gastos, ſcreueo cartas, cantou cantares, tangeo ſoës, ou fez outras inuenções, com que prouocaffe a ſi, ou a outro pa eſte vicio. ¶ Olhe impudicicia, lenociniũ, & as ſeys eſpecies ditas em o .vi. mandamẽto.

Ira iij. vicio capital.

Se pôs mãos em algũ, eſpecial ſendo eccleſiaſtico, porque ſeria eſcomunhãõ: ſe vendo q̃ algũ a couſa lhe ſocedia ao reues de ſeu deſejo, ſe deſcomedio em algũ palaura, ou geyto contra Deos, ou contra ſeu Prelado: ſe a ira lhe fez uſar algũ injuria contra ſeu proximo, & ainda que não foſſe injuria graue, porem ficou della a fama & honrra do proximo muy diminuyda: ſe quiz mal a a' guẽ & quãto tempo durou em ho odio: ſe deſejou vingar ſe por ſua mão: ſe ſe não quis reconciliar com elle, auendo eſcandalo de ſe não reconciliar, ou auendo neceſſidade da tal reconciliação. ¶ De volta ao titulo, indignação, peleja, injuria, blaſphemia, guerra, aluoroço, bandos, murmuração.

Enueja. v. vicio capital.

Se deliberadamente lhe peſou do bem alheo, & que outro lhe foſſe diante. Como ho cortefam, que outro prinie mays q̃ elle. Ho lector ho pregador que

outro

outro lbe leue bo auditorio. &c. Se se gozou do mal de seu proximo, & que cayffe do lugar alto donde estaua. Se disse mal delle por escurecer a luz de sua fama. Se descubrio algũa falta encuberta, pera que vista a sorte do pano, não fosse em tanto estimado. Se deu ouvidos abertos a quem dizia mal. Vá ao titulo odio, de tração, murmuração. &c.

Gula. vj. vicio capital.

Se quebrou os jejús da igreja, comendo em elles o que ella defende, ou comendo mais de bñavez ao dia, ou comendo muyto antes de seu tēpo. Se se emborrou chou. Se por comer deyxou de pagar suas diuidas. Se por comer, ou beber deyxou de ouuir missa. Se comeo, ou bebeo cousas pera ser deshonesto, fora de sua moalher. Se comeo, ou bebeo em dāno notauel de sua saude. Vá ao titulo, Ebrietas, ou borracheria, immundicia, scurrilitas, ou trubaneria.

Preguiça. vij. vicio capital.

Se por negligencia deixou de saber os artigos da fee, os dez mandamentos de Deos, & os cinco da igreja. Se deyxou de saber o que tocava a seu officio. Como ho Bispo, como ha da pacentar, ho Confessor como ha de confessar, ho senhor como ha de gouernar, & o mestre ensinar. Se deixou de corregger & socorrer a seu proximo sendo obrigado a isto (ou por fazer justiça, ou por cōprir as obras de misericordia) & em especial se deyxou de corregger ao q̄ está em peccado. M.

Estados.

A Terceyra parte das perguntas he, dos estados. Dizey primeyro de todos os Christãos em geral, &

Estados.

Logo discurreirey por os particulares.

Christãos.

Se algũa vez fez cõtra o q̃ sua consciencia lhe dio
Etava, que não podia fazer, se estando em duuida se
bo podia fazer, se deytou a fazelo. Se estando esco-
mũgado, ou interdito entrou a ouuir os officios diuis-
nos, ou tomar algũ sacramẽto, ou mãdando-lhe: se say-
se da igreja, nã quis. Se tẽ muitas familiaridades cõ
infieys, ou com algũ fiel a perigo de sua cõsciencia. Se
vseu de habito q̃ lhe nã couinha, como sendo varão se
vestio d' molher, ou sendo leigo de habito frade, ou cle-
rigo. Se gasta conforme a sua possibilidade, sem se
lançarem diuidas que não podera pagar. Se esta de
todo descuydado das cousas de Deos & de sua aima.

Cafados.

Se não quer cumprir bo varão cõ sua molher pe-
dindoo, ou fazendo sinaes de pedilo, se ella não cum-
pre cõ elle, se se conhece fora do vaso natural, se pro-
curarãõ não ter filbos, ou aue los por superstições, sey-
tiços, ou outramã arte, senã se guardãõ lealdade, se
em ausencia bo hũ do outro, fazem algũa de shonesti-
dade, se não ensinãõ a seus filbos & familia que sejã
Christãos, se sofrem em suacasa algũ peccado mortal
podendo bo amentecorregelo, se deyxãõ de manter a
suacasa, como sam obrigados, se castigã muy cruamẽ-
te aos seus, se dão occasiãõ com suas miserias que sua
gente lhes farte pera comer & bo necessario. ¶ Bus-
que ó de maysem otitulo Matrimonio, filbos, Pays.

Clerigos.

Se reccebo ordẽs sendo irregular, suspenso, inter-
dito

dito, escomūgado, se ho ordenarāo simonicamente, se se ordenou estando em pecado M. se fez algū auto de suas ordēs como clerigo estādo em pecado M. ou estādo irregular, suspenso, ou escomūgado, se saboo que a seu officio pertence, ou he negligente em ho saber, se deyx a de rezar suas horas, ou as reza sem attençā, se disse missa sem os ornamentos acostumados, se celebrou ou disse os officios diuinos em tempo de interdito nāo como deuia, ou em igreja interdita, ou em altar nāo consagrado, se celebrou nāo estando em jejū, ou mays de bñ a vez aodia, ou sem candeas, ou com vinagre, ou nā sendo de dia, se deixou de dizer as missas q̄ dezia, se disse bñ a missa por muitas pitāças, se nūca celebra, ou muy poucas vezes, se participa com escomūgado dādolhes entrada, ou sepultura ĩ a igreja, se da maõ exēplo de si, cōmunicādo cō mulheres, sendo jogador embebedandose, andando com combanbias indignas de seu estado. &c. ¶ O demais se disse no tit. clericus.

Beneficiados.

Se ouue seu beneficio por simonia, se ho alcançou & ho tem sendo insufficiente pera elle, ou sendo irregular, ou tendo outro impedimento canonico, se tem beneficio sem vontade de ser sacerdote, se deyx a de residir sem causa legitima, se tem muytos beneficios, sendo lbe hū bastante pera cumprir con seu estado meāo, se despoys de comprido cō seu estado Christāo, nāo da o que resta aos pobres, se gasta a renda em vaidades, jogos, ou çugidades. ¶ Se trata mal, ou çujanēte as cousas de sua igreja, & do altar: se auendo de eleger a algū, nāo elegeo ao milhor.

Pegadores.

Se está descuydado do bem de suas ouelhas: se deya xou de lhes ministrar algũ sacramento, em especial ao tempo de morrer: se guardou quanto a isto as Constituyções de seu Bisphado.

Pregadores.

Se pregou algũ error, ou heregia: se desfauecece aos que seruẽ a Deos, & frequentão os sacramentos: se pregou algũ milagre falso: se diz algũas graças & vaydades em a pregação, com que se agoa & refria bo fruyto em os ouuintes, se ha dito algũa cousa de que bo pouo se escandalize: se determinou máalalgũ caso de consciencia: se dá mau exemplo de si.

Confessores.

Se confessou algũ não tendo de seu Prelado licença pera cõfessar: se absolueo dalgũa escomunhão, ou caso reseruado, não tendo pera isso comissam de quem a podiadar: se absolueo a algũ que queria estar em seu peccado mortal: se deyxou por ignorancia, ou negligencia, ou por vergonha de fazer as perguntas á consciencia de seu penitente pertencentes: se se deyleyrou em algũa çugidade que em a confessam ouuia: se se desmandou a tratar com seu penitente dalgũa deshonestidade, ou maldade: se não disse bem a forma da absoluição: se absolueo primeyro dos peccados, q̃ da escomunhão: se absolueo estando elle em peccado mortal se descobrio bo sello da confessam, se se atreueo a determinar os casos que não sabe: se vendo a consciencia de seu penitente embaraçada, não consultou letrados, cu liuros sobre ella, não estando desto elle em aquelles negocios: se ousa ouuir confissões,

sem saber as escomunhões Papaes, & Synodaes, &
sem auer lido algũ confissionayro.

Bispos.

Se nem prega, nem tem pregadores que enchão
seu bispado de doutrina, se não quer ter hũ mestre
pera ensinar grammatica aos clrigos, se tem roins
officiaes asperos, ou auaros. ¶ Se proueo beneficios a
parentescom escandalo (sendo como ordinariamen-
te sam) os menos dignos, se os prouee a seus criados
em pago de seu seruiço, se prouê aos indignos, aos me-
nos dignos, se da muytos beneficios a hũ: Do qual, as
igrejas vem a carecer de ministros, & as almas de re-
medio, & os outros clrigos donecessario, com outros
mil males, se deu beneficio, ou ordẽ por Symonia.
¶ Se dispensa em votos, ou em leys da igreja sem cau-
sa legitima, se permite que os bulleyros, ou outros
pregadores prophanem ho sagrado officio de pregar,
se torce a justiça em as demandas, se põe escomunhões
não guardando a forma do dereyto: se em as visita-
ções deyx a ho fio do bõ costume prescripto. ¶ Se an-
da muyto em a corte, se com suas pompas, truhães, &
caças, da de si mau exemplo a seu gado, se não he
Pay de pobres orfãos & miseraueys, se se descuyda
de encomendar suas ouelhas a Deos, orando por ellas,
se he azedo & duro em remediar os negocios de seus
subditos ora se jão de justiça, ora de cbaridade.

Religiosos.

Se quebra sua regra em o que obriga a. M. Se he
desobediente a seu Prelado, quando lhe obriga a obe-
decer, se não tem conta com a enfermaria, sabendo q̃

Religiosos.

es enfermos grauemente soẽ padecer em ella, se tem odio a outras religiões, se desestima ou põe lingua em os outros religiosos que não sam de sua ordẽ. Se sam asperos & duros com os clerigos & loygos. Se deyxão de dizer as missas a que estão obrigados. Se dam mau exemplo em seguir muyto suas demandas. Se conuersam com freyras, ou com outras molheres, com perigo de sua alma.

Senhores temporaes.

Se não tem justotitulo em o que possui. Se deyxado fazer justiça, ou faz injustiça. Se busca novas inuencões pera tirar peytas & tributos de seus vassallos. Se vsurpa pera si, o que he do comũ, se deseja estender sua jurdição & senhorio injustamente. Se tem guerra injusta, ou fauorece a quẽ a tẽ: se faz algũa ley injusta, ou não desfaz a feyta, ou dispensa sem causa em as leys ja antes estabelecidas. Se quebra os foros de seus pouos que tem jurados, se vende officios com dano dos pouos, se tem maos officiaes, ou insufficientes, ou injustos, se deyxado barrer os males de seu senhorio, como sam heregias, vsuras, abarregados, & taboleiros, & confestaes. Se procedeo contra algũ fora da ordem & formado direito, matando, encarcerando, desterrando, ou desapoßando: se põe recado em os caminhos contra os salteadores, se torce bo rosto as causas dos pobres, se por estarem bosecado em seus delites se abriu porta ao mau governo dos seus, se so de cuyd cu em instruir a seu successor, como deue ser instruydo o que bade ser milhor que aquelles a quẽ ha de gouernar. ¶ Se permitio algũ sacrilegio contra a igre-

igreja: se agraua aosecclesiasticos, ou religiosos isentos: se faz quebraem a jurdição ecclesiastica: senão permite que liurementecorrão ascasusecclesiasticas em sua terra. ¶ Se sendo patrã dalgũas igrejas deu Bispados, ou outros beneficios, a indignos ou menos dignos. ¶ Se tem conselheiros de sciencia & consciẽcia: senão paga conuenientes salayros a seus officiaes pera q̃ por necessidadenão leuẽ peytas: se paga a seus criados cõ lbes dar beneficios de igreja. ¶ Aqui tambẽ entram as perguntas dos iuyzes.

Cortesaõs.

Se deu auiso a seu senhor com que tirasse dinbeiro de seus vassallos: se be mixiriqueyro: se anda pôdo mal a outros com seu senhor: se o louua do mal, ou lo aparta do bem: se todo o dia anda a olhar janellas: se fez sonetos, ou troua em infamia dalgũ: se se preza de dezedor, & diz chistes que sam lâçadas pera outro: se tira a praça os defeitos occultos das linbagẽs: ou peçoas: se tem algũa dama por idolo: se por seus requebros faz que algũa perca casamentos, ou que os bem casados percaõ sua paz.

Iuyzes.

Se tem seu officio com mau titulo, se se descuydos em fazer seu officio, em dãno do pouo, se não busca assessor em as causas onde não esta muy de jtro, se recebeo presentes: se em as demãdas pcedeo por seu parecer, & não polla forma do dereyto, se agrauou algũa parte fora de dereyto, fazẽ dolhe p̃gũtas, pôdo o que estã de tormẽto, dãdo dilaçõs, nã admitindo suas apellaçõs, ou admitindo as cõtra dereyto, se deu sen

Juyzes.

pença injusta: se pos mayor pena dos merecimētos do crime, ou diminuy o a q̄ se denia: se se entremete em o q̄ não he de sua jurdição: se nã da a sentença quando he razão: se consente q̄ a terra nã este limpa de velhacos.

Notayros.

Se por ignorancia, ou descuydo, fez escriptura onde faltou, ou sobejou algũa cousa por onde a parte ficadãificada: se não guardou registro dos estromētos que fez: se foy falsario em romper, falsar, ou esconder algũa escriptura que ao deryto dalgũ aprouoytasse: se fez estrom. ento do que não estaua em seu juyzo, como se fez testamento, estando bo testador fora de seu sentido: se fez estromento em fauor dalgũa maldade: se se escondeo, ou negou por não fazer algũa scriptura que a algũa das partes importaua: se por sua culpa algũa dellas he lesa: se leua mais do que manda seu statuto: se deyxou de fazer os instrum. entos dos pobres por não lhos pagar.

Accusadores.

Se com odio em a intenção accusou a algũ, se bo accusou falsamente. Se recebeo dinbeyro por desistir dalgũa causa criminal. Se procede em sua demãda sabendo ser injusta, se litiga por mezos illicitos, perjurando, trazendo testemunhas falsas &c. Se apellou por dilatar a causa. Se sendo accusado, não confessou os artigos que deuia, se siguiu causa injusta, se aggranou a seu accusador, porque bo accusana cõforme a deryto. &c. Dist. em bo tit. accusação.

Testemunhas.

Se sendo chamado, nã quis dizer seu dito: & ainda que

que não fosse chamado. se sabia que de sua deposição pendia a causa da parte, se jurou falso, ou calou o q̄ pertencia á causa. Se disse por certo o que era duvidoso, se sendo perguntado de bñ crime descobrio outro crime que estava secreto, se despoys de auer jurado, v̄do q̄ em algũa causa se p̄jurou, ou em algũa causa saltou, nã vay a desfazer seu erro, ou descuydo.

Auogados.

Se defende o causa injusta, se perdeo a justiça por sua ignorancia, ou descuydo. Se defendendo a justiça, v̄sa de falsos textos, ou falsos estromentos, ou informa contra consciencia. Se dilatou a causa injustamente. Se descobrio ho dereyto de sua parte á contrayra, se v̄ dãno a sua parte por sua causa, se leua mais do seu ordinario salario. & Isto tãbẽ cõuẽ aos p̄curadores.

Mestres.

Se insina sciencias prohibidas: ou cousas que conforme a sua pessoa não auia de ensinar. Como se sendo clerigo ensinasse a esgrimir, ou dançar. Se tomou, ou deu grao de doutor, ou licenciado, sendo o que bo auia de receber inepto pera elle: se guardou mal os juramentos de sua vniuersidade: se em os claustros não olhou por ho bem comũ, ou pretendeo seu interes se com dãno alheo. Se foy notauelmente descuydado em ensinar a seus discipulos. Se afrontou aos grandes, por nojo, ou castigou muy cruelmente aos pequenos. Se tira os discipulos alheos.

Discipulos.

Se se deixarão de matricular: se votarão cõtra a justiça: se gastão mal a fazẽda de seus pays sem a pro-

Theologos.

ueytarem a sciencia. Se estudão sciências prohibidas, se quebrão os prestitos, ou juramentos dos estudos.

Theologos.

Se condēna por heresia o quem não he: se polla a feyção que tem a bñ Autor infama, & tira bo credito aos demays: se em cousa de fee & custumes ensina algũa novidade, contra todos os Autores: se não desdissse bo error que antes auia ensinado: se he precipite em determinar casos: se determinou algũ, & sabendo de spoys ser bo contrayro verdade, não procura emmendar o que disse: se lendo deyxou de auisar os errores que em o q̃ lia erão ordinarios: se cõ sua ma vida da occasiã & exẽplo mau aos outros.

Medicos.

Se aconselhou algũ peccado mortal a seu enfermo: se vendo necessidade, não auisou a seu enfermo que estaua pera morrer: se no curar não seguiu as regras da medicina. Se fez experiencia a perigo da saude alhea, se alongou a doença notauelmente, se deyxou de estudar & visitar com dãnõ do enfermo, se se concertou com bo boticayro, ou sangrador, em fraude & perigo dos doentes: se leua mays do ras Roquel por suas curas, se nã cura de graça aos pobres.

Boticayros.

Se faz as mozinhas fora de como mandão as receytas, se he neste caso descuydado, se os simples de que vsaua, erão velhos, ou de menos força do que conuinha pera a medicina, se vsou de bñ por outro, não tendo bo valor q̃ pera a medicina era necessario, se baixou em o peso, ou sobio em bo prego mais da razã.

Laura

Se pera sarar bo gado vsou dalgũa superstição: se quando bo anno vay contrayro de seu desejo, pos a lingua em Deos: se não paga as dizimas & primicias compridamente: se sem necessidade trabalhou em as festas, se nem ensina a seus filhos, nem elle sabe o que deue a Christo: se diz, ou consente dizer palbas, ou outras deshonestidades.

Mercadores.

Se trata em cousa que não serue senão pera mal, como em peçonhas, idolos. &c. Se leua aos infieys mercaderia defendida: se dissimula a falta, ou defeito que sua mercaderia tem: se vende cousas furtadas: se engana em a mercaderia, peso, ou medida, ou conta: se vende por mais do que em sua consciência a cousa val: se leua mais ao fiado que ao contado, se tem algũ contrato vsurario, ou caymbo illicito, ou companhia injusta: se se concerta com outros pera sobir bo preço das cousas: se passa a moeda do reyno a outro: se a falsa, ou vsa de dinbeyro falso: se jura falso sobre bo valor das mercaderias: se compra algũa cousa por muy menos de seu valor.

Alugadores.

Se sabendo ser má a besta perigosa, ou inatil, a alugou.

Titores.

Se têmão pera si algũa parte da fazenda dos orfãos, se os não governão como pays: se os tratão mal como escravos: se os querem casar contra sua vontade: se não grangeão sua fazenda, pera que a retribão acrecentada.

Intimiditas, Falta de temor.

Intimido he, o que não teme perder a vida, ou os membros de seu corpo, ou sua fazêda, quando, a razão máda temer. O qual he peccado cótrayro a fortaleza, & a boa razão. ¶ E he mortal, quando deliberadamête não quer homê temer, com notauel dâno seu, ou de seu proximo: ora venha esta pouca couardia, de estimar homem em pouco sua propria vida, ora venhada altiveza do coração: como as vezes acontece cuydar, q̄ he bayxeza & pouquidade de temer & arredarse de baralhas, de payxões, de cutilladas & cousas taes. ¶ Porem seria não mays de venial, quando proceder de doudiee que tem algũa escusa. Como quando hũ desauisado não tem cõta com ho perigo, & por isso não ho estima nem foje. E tanta poderia ser esta locura & bruteza, q̄ escusasse ho peccado de todo. Tambem pode ser venial, quando he hũ mouimêto supito, ou quando os perigos sam leues & pequenos.

Aqui se aduirta, que a natureza nos prouedamor & temor, yra & oufadia, & as de mays payxões sensuaes: pera que fossem esporas que nos auiuassem a procurar o que bem nos esteuelse, & a estranhar o que nos fosse dânofo. Poro qual contra a natureza faz o q̄ de taes payxões & affeytos de todo se priua, ora ho faça por sua vontade, ora por ser daquella compreyssam, ou por outros respeytos. Porem se se quer priuar destes effeytos em algũa couisa, & por outra parte acode a fogir em seu tempo os males, & a yr
quando

quãdo deue a pos os beês, ja entã nã peca. Posto
caso q̄ estè sem os ditos affeytos & estimulos.

Intrusão.

INtrusão he peccado contra ho dereyto cano-
nico. E he quando de feyto alcança hũ algũa
honrra, ou beneficio da igreja, sem ser em ella
prouido canonicamente. E chamasse intrusão,
todo ho tempo que tal beneficio, ou prebenda
retê: & esta em estado de condemnação perpetua.

Exemplo disto he, o que por força de armas
entra é o beneficio: ou por outra q̄lquer manha
sem o prouêr o Prelado a quẽ ptêce sua p̄uisão.

Inuidia.

Inuidia he, tomar tristeza da prosperidade que
a nosso igual vem, ou por outras palauras: he
tomar tristeza do bem doutro por cuydar que
diminue nosso valor. Isto he peccado, pois se to-
ma pena do bem, de que se deuia tomar prazer
& alegria. E de sua casta he peccado mortal pois
he cõtra a charidade, com que deuemos folgar
com ho bê de nossos yrmãos. E he propriamẽ-
te inuidia quando me pesa que outro medre, nã
por outra causa, se não porque elle corria â par
comigo, ja vay diante de mim: creendo q̄ aquel-
le yrme diante, he fazer me tornar atras, & que
aquelle muyto bem alheo, ha cortado hũa par-
te do meu. Porem não se chama enuejoso o que
por outros respeyos tem pesar do bem alheo.
Como se lhe pesasse, porque ho bem do outro
redunda em seu mal (como quando leua muita

Inuidia.

agoa ho rio, escarua a terra da ribeyra) ou selhe
pefasse, por elle não ter, ho bem q̄ ho outro tem
ou porque ho outro he indigno do bem que lhe
ha socedido. Em estes tres exêplos não ha enue-
ja, se não em ho primeiro ahi temor: & em ho se-
gundo competencia, & em ho terceyro desdê.
¶ E a enueja sera então mortal, quando for por
a vontade consentida. Porê sera venial, se he hū
mouimêto supito, ou he ê cousas muy miudas.
¶ Isto que he dito, he soo da enueja que temos
dos beês que tem os homês. Porque ahi outra
enueja, que he pesar, porque a graça de Deos se
multiplique & vá em crescimento. Esta he pec-
cado contra Deos: & he peccado contra ho Spi-
ritu sançto, & he porem grauissimo.

Ira.

Ira he hūa payxão natural com que deseamos
vingarnos. E se vay a oliuel da razão, não he
peccado, porem selo à se sae de sua regra. Assim q̄
a vingança se pode as vezes bem desejar, como
tambem as vezes se pode bem executar. Como
quando ho Pay, ou ho Superior se vinga do fi-
lho, ou do subdito. Porem em duas maneyras
pode sayr do fio da razão. A primeyra maneyra
he, quando a vingança desejada he injusta: ou por
que, o q̄ a de ser castigado nã merece ho castigo,
ou porq̄ o q̄ ha de castigar, não tem autoridade,
pera isso, ou porq̄ ja q̄ tenha autoridade, & ja q̄ o
outro mereça ho castigo, porê o q̄ castiga o faz
cô má intençã, nã por fazer justiça, se nã por dar
far

fartura a seu odio rayuoso. Em estes casos a ira he peccado mortal pòys he contra a charidade. Ainda q̄ seria venial, ou por ser a ira arrebatada, sem ser de todo consentida, ou por ser em cousas leues, q̄ em nada se estimão. A. ij. maneyra de ira fora de razão he, quãdo vay fora della no modo. Como quando hũ se encende muyto em nojo laa dentro em seu peyto, ou quãdo faz brauezas, & outros mouimentos de fora. Isto se vay nũ, não sera mays de venial: porẽ se se ajũta com algũa blasphemia, ou com lançar maldiçõs de coração, ou cõ outras cousas contra ho amor de Deos, ou do proximo, ja seria mortal.

Annot. Em cinco casosa ira he mortal. Ho primeyro he, quando se deseja vingança notanel de quem a não merece. Ho. ij. quando notauelmente se deseja mayor do que merece. Ho. iij. quando se deseja tomar com sua mão, & não por justiça. Ho. iiij. quando se deseja tomar não guardando a ordẽ do dreyto, quãto ao substancial. Ho. v. quando se toma por immizade. Ho. vij. quando se ajunta com a ira cousa que seja contra Deos, ou ho proximo. ¶ E soo entãõ serãa ira sem peccado, quando estando ella dormindo, a razão a espertar, & quando se contentar em seguir á razão, & se não descmedir a quererlbe yr diante.

Ironia.

Ironia he hũ vicio contrayro a jactãcia, como ho auaro he cótrairo ao prodigo. Porq̄ como a jactancia he fingir homẽ de si mays do que he, assi a ironia, finge de si menos do que he.

Ironia.

É porque a yronia he negar q̄ tem hũ ho hem que em si reconhece, ou dizer q̄ tem a falta de q̄ carece, por isto sempre he peccado: poys he hũ genero de mentira. Pollo qual, se esta mêtira for prejudicial, por ser contra a charidade de Deos, ou do proximo, sera mortal. Segundo aquelle dito, ahi algũs quemãmamente se humildão, tendo as entranhas cheas de engano. Em os de mays casos sera venial. Com tudo se algũ por parecer humilde, põe em si os defeitos que não tem, ho tal de hũ golpe cae em dous vicios contrayros. Porque em dizer de si ho mal que lhe falta, cae em yronia: por outra parte por fingir a humildade que não tem, cae em ho vicio da jaçtancia. Porem poys ho fim q̄ pretende, he parecer mais humilde do que he, dirse a mays auer dado em a jaçtancia que em a ironia. Porque as cousas tomão seus apellidos do fim que pretendem.

Irregularidade.

A Irregularidade, não he culpa, senão pena, né pertence aos côfessores: pois por hũa rasou- ra sam absoltos os irregulares, & os que ho não sam. Pollo qual me determiney fazer della pouca menção: aduertindo ao Confessor, que se lhe vier as mãos algũ clerigo que por seu peccado cayo em irregularidade, o qual peccado he reseruado, lhe diga que olhe por si, & que ho não faça andar a caça dos Canones, & dereytos que poê pena de irregularidade. E esse mesmo auiso tome ho Côfessor em o q̄ toça as constituyções

Syno

Synodales, & aos foros de cada pouo, porque assi se descarregue, & não caya em algũ error.

Com tudo saybase, que não soomẽte os leygos às vezes caẽ em irregularidade, sem cometer peccado, como quãdo ho juyz mata por justiça ao mau. Porẽ ainda que ho clerigo faça algũ mal por o qual fique irregular, nem por isso se ha de condẽnar q̃ peccou mortalmente. Assi que nem todo acto, porque segundo derecho se faz hũ irregular, segũdo Deos he peccado mortal. Posto caso que por ho tal acto fique ho clerigo inhabel pera exercitar seu officio. A razão & mostra disto he: Porque mayor queda he fazerse hũ inhabel pera receber os sacramentos, q̃ fazerse inhabel pera v sar ho officio de clerigo. Poys pera a vida da alma, & pera yr á gloria he mays necessario receber os sacramentos, q̃ v sar os officios clericas. E por outra parte he certo que se pode fazer inhabel pera receber os Sacramẽtos sem cayar em peccado mortal. Como este claro do que cae em escomunhão menor: o qual por soo ho peccado venial, não pode participar os diuinos mysterios. Logo assi tambẽ por soo venial podera hũ cair em irregularidade, suspẽsam, & interdito, sem interuir nisso peccado M.

Tambem he de saber: Que quando dizẽ, irregularidade por homicidio volũtario, não se entende por homicidio voluntario: ho matar homẽ por justiça, ou por guerra justa. Porque onde não ahi homicidio, tambẽ não ahi irregulari-

Na dade

homicidio voluntario

Irregularidade.

dade por homicidio. E poys he certo q̄ quando matá ao homê justamête, entã nã ahi homicidio (porq̄ homicidio he matar injustamête) segue se q̄ nã auê do homicidio, nã auera a pena do homicidio, q̄ he a irregularidade, q̄ se encorre por homicidio. Fica logo em limpo q̄ se a morte do homê he justa, nã se encorre por ella em irregularidade de homicidio ainda q̄ se cae e outra irregularidade, q̄ he de tirar sangue, & cõ ella a vida. ¶ Dira algũ, se por matar justamête se cae em irregularidade, q̄ faz mays ser irregularidade de homicidio, q̄ irregularidade de sangue? Respondo, q̄ muyto faz: porq̄ quẽ tem priuilegio pa del pensar em qualquer irregularidade (tirada a do homicidio volũtario) podera dispesar em a irregularidade do q̄ justamente mata a outro, ainda q̄ nã podera em a do que mata injustamête.

Annot. Por ver quã necessario seja ao Confessor ter noticia desta materia, quis declarala quã breuemente ella sofrer. E pera quemays se possa ter em a memoria sede uenotar, que por tres principaes causas faz a igreja a hũ irregular, isto he, que seja inbabel pera se ordenar de clerigo. A. ij. homicidio. A. iij. auer feyto injuria a algũ Sacramento. Debayxo de cada hũa destas estam muytas irregularidades, de que direy por sua ordem.

Indecencia.

1. *Q*uem he manco dalgũ membro principal pera celebrar, he irregular. Como se he coxo, que sem bordão nã pode estar em pé, se lhe falta mão, ou

e. dedos pera diuidir a bestia, ou he cego, ou não vê do
 olho esquerdo cõ que se ha de vér ho sagrado Canone.
 ij. Itẽ quẽ tẽ falta dalgũ mẽbro, ou sobegidãõ tal, q̃
 he fealdade notauel. Como ser desnarigado ter neuoa
 em ho olho. *Julgo 60*
bpv
 Qual seja fealdade notauel, fica a iuryzo
 do Bispo q̃ ha de ordenar. Segundo Syluest. corpore
 vitia. §. 6. E segundo outros q̃ elle allega alli, segue.
 Porẽ não he falta notauel ser corcouado, ou cõ pes
 quena nuuẽ em ho olho, ou grãde nariz, ou seys des
 dõsem a mão, ou os dedos pegados. Segundo Syluest.
 eo. §. 2. He aqui de notar: Que se algũ mẽbro falta
 aõ q̃ se ha de ordenar, porẽ aquella falta foysẽm cul
 pasua, nem por isso sera quẽ a tem irregular: se por
 outra parte tem olhos e mãos pera celebrar como está
 dito. Assim se bũ naceo sem bũ, ou dõs dedos do pé: ou
 sem ho mẽbro viril, ou se lho cortarãõ por medicina,
 ou por outra causa, em que elle não teue culpa, não
 he polla tal falta irregular. Porem se por sua culpa
 lhe falta, selo ha. Como se por justiça lhe cortarãõ
 algũs dedos dos pees: ou seus inimigos lhe cortarãõ suas
 partes vergonhosas pollo acharem com hũa molher
 ou elle se castrou. Sc. Manual. c. 27. nu. 202.
 ij. Itẽ he irregular o q̃ tem enfermidade no jenta,
 e que causa eipanto e apreto, em quem a vez. Como
 o q̃ he leproso. c. Cum percussio. 7. q. 1. c. ex parte.
 de cleri. agro. e o que he demoninhado, ou tẽ gota
 coral: e ho aluado. Segundo o Manual. c. 27. nu. 207
 Verdade he, q̃ ho leproso, ou boubẽto podera (sendo
 sacerdote) celebrar só: e ainda tãbẽ diãte outros le
 profos como elle. Segundo Sylu. corpore vitia. §. 7.

Indecencia.

Esse for cura, deue ser priuado do officio, eu de mltos
coadjutor. Syluest. leprofus. §. 6. ¶ E ho lunatico
ou o que tem gota coral podera celebrar algã a vez,
tendo a ponto outro Sacerdote, que acabe a missa, se
ho enfermo nã poder acabala. c. Illud. c. Nihil. 7. q. 1.

¶ Os demoninhados, se por todo hũ anno, carecerem
daquelle trabalho, poderão celebrar. Segundo Syl-
uest. supra. §. 8. Porem nenhũ dos ditos poderã ordens
narse de nouo. Segundo ho mesmo. eodem.

iiij. Item seria irregular o que tem natureza de
homẽ & molher, que chamão hermaphrodito.

v. Item ho bastardo com quem podera dispensar ho
Bispo pera que receba soo as ordẽs menores.

vj. Item ho escrano atee que ho forem.

vij. Item o que se casou com escrana, ou molher pu-
brica, ou que tenha officio de representar farsas. c.
Si quis viduam & ciectam. dist. 34.

vij. Item o que se casou duas vezes, ora valesse, ora
não valesse ho Matrimonio c. Nuper, de bigamis.
Isto se entẽde sendo o Matrimonio cõsumado cõ co-
pula Porã ainda q̃ se case cem vezes, se não chegã a
conhecerse, não he irregular. Segundo ho Manual
cap. 27. num. 200.

ix. Item o que se casou cõ viuua, ou por outro corriõ-
pida. c. Maritum. d. 35. Disse por outro corrompida:
porque se elle a corrompeo, não he irregular. Porem
se lo ba, se casou com não virgẽ, ainda que creesse que
ho era. Segundo a commun.

x. O que de todo apostatou da fẽ. c. Iulianus. II. q. 3.

xj. Ho berege, ou filho, ou neto de homẽ berege,

ou filho de homẽ herẽge. c. Statutum ho. ij. hæreti. lib. & cap. ij. de hæreti. lib. 6.

xij. Ho nouamente conuertido, d. mouro, ou iudeu. ca. 1. & 2. d. 48. Nouamente conuertido se chama, o que ha menos de dez años que se conuerteo. Segundo se tira do Manual. c. 27. num. 210.

xij. Ho infame. Segundo Syluest. Irregularitas. §. 6. E he infame ho vsureyro, o que tem duas molheres, ho alcouiteyro, o que vende suas filhas pera desonestidade, com outros muytos delitos, de que trata Syluest. verbo infamia. Porem deuese notar q̃ quẽ tem officio de representar farsas he infame. Segundo Panor. & Inno. c. Cũ decorem. de vi. & ho. ele. xiiij. O que celebra estando em crime pubrico & notorio. c. Quæsitum, de temp. ordi. Como ho clerigo pubrico amancebado, & ho pubrico adultero, com todos os peccados mayores que estes. E he causa de manuilha como se não tem de ver com isto, nem se remedia, poyz tantos adulteros celebrão.

xv. O que conheceo a sua molher sabendo evidentemente q̃ era adultera. c. Si cuius. d. 34. ¶ Todos estes sam irregulares, a quẽ a igreja cerrou a porta pa q̃ se ordenassẽ, por ser indecẽte q̃ gẽte de tal sorte, entrasse a tã alta & tã soberana causa, como he a do officio clerical. Segue se tratar da irregularidade do homicidio.

Irregularidade por homicidio.

EM esta irregularidade se tera esta regra. Quem he causa proxima que algũ homẽ morra, ficara irregular. c. 1. de homici. Chama se causa não somente o que põe as mãos em ho negocio, se não tambẽ

Na iij o que

Irregularidade.

O que ho manda fazer, ou daa pera isso conselbo, ajuda, fauor. Do qual se infere, que não somente ho algoz que enforca ao homẽ he irregular, mas tambem ho he ho iuryr que deu a sentença, & o que accusa, & ho testemunha, & ho escriuão, & os beleguins, com todos os que entenderão em matar aomal feytor. Por ho c. Aliquantos. d. 51. & por todo ho titulo Ne cleri. vel mona. Donde os Autores inferem que ainda he irregular o que diz ao algoz que ahe a espada pa matar maays presto: & o qdiz q̄ ao bãde degolar que ponba acabeça em bo cepeo pera que ho matem maays ligeiramente. Como Syluest. disse verbo homicidium. 3. §. 2. nota. 3. O qual tambem diz, que quem leua lenba a fogueyra pera que ymar os be reges, fica irregular, se com tudo não esta uão ja mortos quando elle chegou com seu feyxe. sup. §. 7. no. 10. Mas diz, que se ho Prelado, ou outro homẽ de autoridade se acba presente quando por justiça matão a algũ, & com sua presença autoriza aquella justiça que se faz, he irregular id supra. no. §. 5. 3. Porem não ho he se se acba em aquelle acto por animar, ou consolar ao delinquente. Item diz ser irregular o que diz ao iuryr que este delinquente mereca morte: por cujo conselbo ho tal iuryr a da. co. nota. 4. Porem não ho sera, se ho iuryr auia de sentencear a morte, ainda que estoutro lho não dissera: ou este ho não disse ao iuryr, se não a outro, ou ja que ho disse ao iuryr, não estava de proximo pera se sentencear. & c. Disse em a regra causa proxima, porque se foy causa remota, não he irregular. Como ho não he o que

que fez a corda pa enforçar ou bo cutello pa de go^o
lar, ou auisou ao iury dode estaua bo delinquente. & c. no.
Atte qui be a opinião comũ. Porem parece may lar
gado que as leys penaes requerem. Porquẽ como Soto
singularmente diz em bo lib. 4. q. 7. art. 3. & em bo
lib. 6. q. 1. art. 5. O que em algũ negocio, faz cousa que
muy pouco faz ao caso pera bo negocio, não se diz
causa delle. Como quem guarda bo dinbeyro ao vsu^o
reyro: quem lhe escreue suas ditas: quem cbegou, &
pos a mãõ em a escada por onde subio bo ladrão, que
outros estãõ tendo. Estes a bem iuryo não sam
causas da vsura, ou do furto: poys o que fizerão, fa-
zia muy pouco em bo caso. Como tambẽ diz Syluest.
vsura. 7. §. 4. & Disto in firo en, que menos sera causa,
nem regular, o que ao algoz mal destro, disse: assi
aueys de dar a laçada em bo varaço: & assi aueys de
reuoluer bo cepo: assi aueys de por essa cabeça. Poys
este não be causa de natar, se não do sabelo fazer:
& seu dito faz muy pouco pera bo homicidio, que se
estaua mal fazendo. E bo mesmo se deue dizer, do q̃
estando ja grande a fugueyra lançou sua pauca pera
aqueym ar. Como quando dou meu voto pollo immes-
rito, despoys que a mayor parte do capitulo lhe tem
dado os seus. Logo aquelle sera irregular por bo
homicidio, que propriamente foy causador delle.

Destã regra se tirãõ algũs casos. Ho primeyro be:
Não ke irregular o q̃ defendendo se justamente de
quẽ bo vem a offender, mata a seu offendedor. Polla
Clemen. vnica de homici. A qual ke verdade não
sẽmẽte pa os leygos, se não tambẽ pa os ecclesiasticos.

Irregularidade.

Verdade be que se bo clerigo pode fogindo saluar sua vida, & não quer fogir se não matar, matando fica irregular, segundo a sentença mays verdadeyra. Et tambem ke verdade que se mata algũ a outro por defender a fazenda, ou por defender a outra pessoa, ainda que isto se pode fazer sem peccado, pore m não sem irregularidade. Segundo Syluest. homi. 1. §. 9. nota. 3. Ho. ij. caso be. Dos que matão estando douados, ou dormidos, ou sendo pequenos. Porque a falta da razão, tira a culpa do homicidio, & a penada irregularidade. Ho. iij. caso be: Do principe que faz leys pera que os criminosos morrão, não be irregular. Porque a ninguem em especial mata, nem mata como causa propinqua. Ho. v. caso, do que leua ao laodrão diante bo jnyz, pera que seja castigado. Por bo c. Postu. de homi. Verdade be que bo c. Per latis. de homi. in 6. Manda que quando bo clerigo pede vingança do malfeytor, prote ste ante bo jnyz, que elle não pretende que morra, se não que se ponha remedio a sua culpa. O qual feyto, ainda que despoys bo tal criminoso morra nem por isso quem bo accusou fica irregular. Ho. vj. caso be: Do que andando em a guerra justa, e força & anima aos companbeyros que pelegem. Este não fica irregular porque não incita a que algũ em particular seja morto: se não em geral não mays. Saluo se elle mesmo com sua mão matar: porque matando fica irregular: se não fosse defendendo se do q bo acometeo. Segundo Syluest. bellũ. 3. §. 2. Pore o q anda em a guerra injusta, soo por se achar em em a peleja, em que algũs morrẽ, fica irregular.

Isto

Isto bastaua pera a irregularidade do homicidio, se não que por lhe dar mayz luz, me atreuerey a por as regras comũs de S. Thom. & outros. A primeyra be: O que mata, estando fazendo algũa obra licita, posto ho recado & diligencia que conuinha, não peccanem be irregular. Pollo ca. Lator. c. Dilectus. c. Ioannes de homici. A. ij. be. O que mata estando em obra licita, por não por meã diligencia pera não matar, fica irregular. Por ho c. Præbyterum. de homici. A. ij. regra be: O que posta sua diligencia pera não matar, mata por não entender em obra má, fica irregular. c. Continebatur. c. Suscepimus. de homi. Estas regras declarey em ho titulo de homicidio, allise vejaõ. A. iij. regra be: Não he irregular o que podendo liurar a outro da morte, não ho liura: ainda que folgasse de ho ver matar. E assi não he irregular ho medico, que por não visitar ao enfermo ho deixa morrer, & ho rico q̄ por não dar pão ao pobre o deixa perecer. Isto be de Syluest. homi. 3. §. 2. par. 3.

O que be dito do matar tem també lugar em corte mēbro. Assi q̄ quem a outro, ou a si cortar algum membro fica irregular. Segundo a glosa singular da Clemen. v. ni. de homi. Esta regra se entende quando se corta membro fora de enfermidade. Porq̄ quẽ o corta a si, ou a outro por a saude, não he irregular. Item não o he, se o mēbro cortado não he principal, como se se corta hũ dedo do pee, ou o dedo mendimbo da mão, não he irregular. Como diz Syl. homi. 3. §. 3. par. 2. E as regras que ficam a tras pera o homicidio serũ a este lugar. Offerecese a graue pregũta, se quẽ

Irregularidade:

a leyja a outro, sem ho matar, ou destroncar membro, seria irregular? Como se lhe entortasse hū olho, sem o lançar fora: ou lhe māsasse hūa mão, sem lhe acortar? A isto os mays doutores dizem q̄ si. Por q̄ ho c. Qui percutit. 23. q. vlt. Diz que quem aleyja membro alho, deue ser julgado por homicida. Donde se segue, que sera tambẽ julgado por irregular. Seguiu este parecer Panor. Angelo. Syluest. Tabiense. Rosella. A contraira opinião teue ho mesmo Panor. Calderi. Armilla. Porque a Clementina. 1. de homici. soo fez irregulares, aos q̄ matão: & aos q̄ cortão membro: & nã aos q̄ aleyjão, mancão, derramão sangue, ou afeão, a si, ou a outro. Este parecer pode ser approuado. Poys se disse que as penas se deuem encurtar. Logo tera ho Confessor por regra, que quem nã mata, ou corta membro, nã sera irregular em este genero de irregulares.

Irregularidade por fazer injuria a algũ Sacramento.

He irregular o quenã quer receber ho baptismo, até quando estener enfermo. d. 57. c. Si quis. ij. E o que se torna a baptizar. d. 68. c. 1. O qual se entende, se se torna a baptizar sabendo que estava ja baptizado. E note se aqui que nã he irregular o que torna a tomar os de mays sacramentos, como o que se torna a confirmar. Segundo Scoto. 4. d. 4. recebido. Itẽ se note, que nã soo o que se torna a baptizar, fica irregular, mas tambem o que ho rebaptiza, & o acolito que ministrarao tal baptismo. c. 2. de apostatis. ij. Item he irregular o que estando escomũgado recebe

ebe: ordēs. c. i. de eo qui fur. or. su. Entendese se a
 escomunbão era mayor. iij. Item se recebe ordēs de
 Bispo escomūgado, ou scismatico, ou suspenso, interdito,
 ou degradado. c. i. de schismati. Entendese sendo
 notorio escomūgado. & c. Polla Constituyção do Con-
 cil. Constan. Porque sendo secreta a escomunbão, ou
 interdito, ou suspensam, não fica irregularo que assi
 se ordenasse. v. Item he irregularo que recebe ordēs
 de Bispo que renunciou sua dignidade. c. i. de ordi.
 ab eo qui renun. Entendese se recebeo delle ordēs
 mayores. vj. Item o que em hũa dia recebe duas ordēs
 sacras, ou as ordēs menores com hũa ordē sacra. c. Cū
 li. de eo qui fur. or. su. vij. Item o que recebe ordēs
 extra tempora, ou não tendo idade legitima pera as
 receber: ou sem reuerendas (que os Canones chamão
 dimissorias) não sam irregulares, pore n sam suspen-
 sos. & se assi suspensos celebrarem, se farão irregula-
 res. Pol' a extrau. ex Sacramento. viij. Item o que
 salta algũa ordē, recebendo a mayor sem tomar a me-
 nor, ainda que não este irregular, pore sem despen-
 sação de seu Bispo, não pode receber a ordē que se
 deyxou, nem pode ministrar em a que recebeo, & se ho
 contrario fizer sera irregular. Segundo a comūa que
 segue Syluest. irregul. §. ii. ix. Item o que ministra
 em a ordē que não tem. Como se disse missa sem ser
 sacerdote. c. i. & 2. de cleri. non or. mi. Isto se enten-
 dese ministraem ordē sacra. Porque ministrando em
 ordēs menores, ainda que as não tenha, não se faz
 irregular Segundo S. Tho. 4. d. 24.

He aqui de notar, q se o qñã he de Epistola a differ
 com

Irregularidade.

com os ornamentos, com que se soe dizer, que sam a lo-
matica & manipulo, com bo de may, sera irregular:
por celebrar solenemente bo officio que não tem. Por-
tem se disser a Epistola sem bo manipulo, não encor-
re irregularidade, por não celebrar solenemente.

Item he de notar, que se o que não he sacerdote
benzer a agoa pera aspergir ao povo, sera irregular.
Porque benzer a agoa he officio de sacerdote.

Segundo Innoc. ca. 1. de exce. praela. & Syluest.
verbo aqua. §. 4. Item se o que não he sacerdote ofe-
ficiasse as vespervas, ou outras horas, capitulando, &
dizendo, Dominus vobiscum, seria irregular: por

que isto he officio sacerdotal. Segundo Holti. &
Alten. & Syluest. irregul. §. 13. parti. 4. Assim que se

he não sacerdote faz officio que de dreyto, ou de cus-
tume, bo faz soe bo sacerdote, se cou irregular. E lã

se note que bo Bispo pode despenjar, pera que celebre
em a ordẽ que tem o que celebrou em a que não tinha.

Segundo a comũ. 10. Item he irregular o que estans-
do esco nãgado, interdito, ou suspenso celebra, ou faz
officio que soe os que tem ordẽs soe fazer. Segundo

Holtien. & Panormi. em bo c. 2. de cleri. ex mi. B
bo diz claro bo c. Apostolicæ. eo. Donde se note, q̃

dos officios diuinos hũs se vsam celebrar por soos os
ordenados, em outros tambem se entremetem os que

bo não sam. Ho exemplo do primeyro bo: dizer Eu in-
gelho & missa. Do. ij. he, como baptizar, seruir de acor-
lito, & dizer a Epistola. Porem este segundo abi d fe-
ferença, que os ordenados fazem os officios com sua
solenidade, isto he com os ornamentos que e na igreja
pera

peraiſſo eſtão aſinaladas: mas os que não ſam ordenados ſe ſe atreuem a celebrar eſtes officios, fazem no ſem ſolēnidade & ornamentos. Isto preſuppoſto ponho tres pontos com que ſe explica eſta materia. Ho primeyro he: Se algũ eſcomūgado, interdito, ou ſuſpenſo ſe atreue a celebrar os aētos, & officios que ſo os ordenados ſoem celebrar, fica irregular. Pollo c. Apoſtolicæ. allegado. Ho ij. he: Se ho eſcomūgado, interdito, ou ſuſpenſo ſe atreue a celebrar os diuinos officios quaesquer que ſejão, com ſolēnidade, fica irregular. Segundo Hoſtien. c. medicinalis. de ſen. exc. lib. 6. & Panor. c. 2. de cleri. ex mi. & Sylueſt. irregul. §. 13. Ho iij. he: ſe celebrar os taes officios ſem ſolēnidade, não he irregular. Segundo Innocen. & todos. ¶ Do primeyro ponto ſe infere, que ſe algũ eſcomūgado officiar a miſſa, veſperas, ou outras horas, como hebdomadayro, dizendo Dominus vobiscum, & as oraçõs, fica irregular. Ho meſmo ſe ha de dizer ſe benzer a agoa pera aſpergir ao pouo. E ho meſmo, ſe aſſiſtir aos officios diuinos pera autorizar, como Biſpo, ou pella meſma razão, ſe aſſiſte como conego. Iſta he ſentença comum. Segundo Sylueſt. ſupra. §. 13. part. 4.

¶ Do ij. ponto ſe infere que ſe com ſolēnidade officiar ho ſacerdote as horas ante ho pouo. ſera irregular: ſe ho fez eſtando eſcomūgado. & c. Sylueſt. eo.

11. Item he irregularo que celebrar os officios diuinos em lugar contra quem eſtá poſto interdito, por ho c. Is qui. c. Is cui. de ſen. ex. lib. 6. Dende ſe note que ſe hũa igreja eſta violada por ſe auer ne:lla deſerrado

Irregularidade.

mado sangue, ou semente humana, não he irregular
 o que nella celebrar, porem se lo ha, se celebrar em
 igreja em que esta posto interdito. Note se tambem,
 que se algũ celebra em lugar interdito, cerradas as
 portas cõ voz baixa, sem tanger campã, & sem estarẽ
 presentes os que forão causa do interdito, não cae
 em irregularidade, porem cayra se deyxar algũa das
 ditas condições. Pollo c. Alma mater. disto se disse
 acima copiosamente. Note se tambem, que se ho iuyz
 manda que em certa capella, ou lugar ningũ cele-
 bre sob pena de escomunhão, o que celebra hũa vez
 em ella, não he irregular: porque nem por aquella
 sentença do iuyz se pos interdito em a capella: por-
 tem se segunda vez celebrar, farse ha irregular,
 por celebrar escomungado.

xij. Item he irregular, ho religioso professo, ou ho
 subdiacono q̄ intenta de se casar, & conbete a molher
 com que falsamente se casa. Pollo c. final, de biga.

xij. Item ho Bispo, sacerdote, ou diacono, que so cõr-
 de se queyxar que sam injustamente escomungados
 recorrem ao Emperador com seu queixume. 21. q. vlt.
 c. penulti. E ao parecer tambem he irregular o que
 sendo de ordẽs menores, se vaya a queyxar ao Empera-
 dor do agravo que ho iuyz ecclesiastico lhe fez. Por
 ho c. Si quis Episcopus. 23. q. 8.

xiiij. Item he irregular ho religioso que sae de sua
 casa a ouir leys, ou medicina, se dentro de dois me-
 ses se não torna. c. vlt. ne clerici vel mona

AO C A B O desta materia, auiso aos confessores
 estem muy aduertidos em as regras seguintes. A pri-

meyra

após a vi
 sos.

meyra be: N enbū be irregular por acto interior. assi
 que por serdes vo sem vosso coração berege, se ho não
 tiraes fora, não soes irregular Esta be comū. A. ij. be:
 Se a irregularidade se pōe contra algũa obra, se a tal
 obra não vier a effeyto não faz irregular. Se days de
 punhaladas a bñ, com intenção de ho matar, se não
 morre não soys irregular. Tambē be comū, vide Syl-
 uest. homicidium. 3. 6. 1. reg. 3. A. ij. be: Se a irregu-
 laridade se pōe por pena de peccado, não auēdo peca-
 do não auera irregularidade. Esta se tira de S. Tho.
 2. 2. q. 64. art. vlt. ad vlt. A qual ampliou mays ho
 Doutissimo M. Soto. lib. 5. de Iust. q. 1. art. 9. Dizē-
 de, que be cousa rija de creer, que por sooculpa ven-
 nial cayaniugū em irregularidade, quando se pōe
 por pena de culpa. Donde se infere, q se eu mato (senz
 do clerigo) ao ladrão q me acomete, porē mato sem
 albar muyto se me poderey defender não ho matado,
 ainda q nisto cae em culpa venial, nē por isso cae em
 irregularidade. Isto be do mesmo, ibi. Do qual infiro
 que se algū com ignorancia probauel, a boa fee tomaſ
 se ordēs do Bispo que não sabe ser escomūgado, não
 be irregular: nem ho be, se (não advertindo que
 estaua escomūgado) celebrasse: ou dissesse os officios
 diuinos em lugar interdito. Porq̄ poys não ouue cul-
 pa mortal, não ouue irregularidade que contra a cul-
 pa se pōe. ¶ De maneyra que em as irregulari-
 dades da terceyra ordem, & em os homicidios, os
 manquidades que não sam voluntarios, onde nam
 ouue culpa mortal, nam auera irregularidade. Po-
 rem em os homicidios voluntarios & em as irregu-
 larida

Irregularidade.

Irregularidades da primeyra ordẽ, as quaes se não poẽ por culpa, se não por indecencia, alli ainda que não aja culpa aueira irregularidade. Esta ampliação do doo do Bissimo Soto tem contra si ho c. Cum illorũ, de senten. excom. Onde se diz que se hũcayo em escomunhão, & despoys por esquecimento, ou ignorancia della se ordena, he irregular, com que soo ho Papa dispensa. Porẽ poderia se dizer a este capit. que se entende, quando não fosse o esquecimento, ou ignorancia probauel, como ho dá a entender Innocen. sobre ho mesmo capit. E assi ficara salua a sentença de Soto. E se algũ a ueer, por muy larga, ao menos deue creer, q se hũcay cae per culpa venial, ou per ignorancia, ou esquecimento em irregularidade, podera dispensar nella ho Bispo. Como parece tirar se de Syluest. irregular. 6. 7. & 8. A. iij. regra he. O que por fazer hũcaou sa cayo em irregularidade, dado que despoys torne a fazela não cae em noua irregularidade, ainda q cae em nouo peccado. Esta he comũ tomãda de Innocen: em ho c. Si celebrat. de eleri. ex. mi. Logo se hũcay escor mũgado diz missa, cae em irregularidade, se torna a dizela, não cae em noua irregularidade.

Iudayzar.

Iudayzar he guardar ho sabbado, ou vestir nelle camisa limpa, ou fazer outras cerimoniaes de judeu. O qual he claro peccado mortal poys he dar a Deos falsa honrra.

Conuersar com judeus.

Conuersar com judeus he cousa illicita aos Christãos, E primeiramente se manda em geral

rala qualquer Christão não tenha familiar cõ-
 uersação com nenhũ judeu. Porem em especial
 se lhe mandão dez cousas. A primeyra que não
 more com judeu. A. ij. que não coma com elle.
 A. iij. que se não banhe jũto com elle. A. iiij. que
 estãdo enfermo ho não chame. A. v. que não re-
 ceba delle mezinhas. A. vj. que nã dé leyte a ne-
 nhũ judeuzinho, dentro de casa do judeu. A. vij.
 que não sirua a judeu. A. viij. que nã seja seu es-
 crauo. A. ix. que nenhũ judeu tenha cargo, ou
 officio pubrico entre Christãos. A. x. que não
 coma pão asmo dos judeus. Tudo isto se manda
 em a 28. q. 1. ¶ Agora auiso ao Confessor q̃ a pri-
 meyra cousa acima dita & a 3. 4. 5. 10. se mandão
 aos Christãos sob pena descomunhão. E a segũ-
 da dizem os Canones ser peccado de sacrilegio.
 E em o q̃ toca à sexta & septima encarrega ho
 dereyto aos Prelados, que as façãõ guardar cõ
 censuras ecclesiasticas. E quanto à nouena diz
 ho *c. Constituit. 17. q. 4.* que escomunguẽ ao Se-
 nhor que der officio pubrico ao que he judeu.
 O qual todo poys he assi este aduertido ho Cõ-
 fessor, q̃ por via nenhũa dissimule, nem cõsen-
 ta Christão tenha familiaridade com judeu, nem
 que more cõ elle, ou ho sirua: nem lhe consen-
 ta ter officio pubrico: pois em os primeiros ca-
 sos ahi perigo q̃ ho judeu não peruerta ao Chri-
 stão: porque dito he, hũ pouco de formento, cor-
 rompe toda a massa: & ho caso vltimo desdiz da
 dignidade de nossa fee: porque he claro que pa-

Conuersar com judeu.

rece mal mandar ho infiel aos fieys.

Em ho de mays de cear, ou comer cõ judeu? ou banhar-se cõ elle, se se fizesse sem desprezo, por descuydo, ou por algũa causa que ao Christão pareceffe razoauel, poderia ho Confessor dissimular. Como tambem se hũ Christão enfermo chamasse a hũ judeu medico que ho curasse, poderia se tolerar. Porque ho Confessor deue ter olho a tres cousas: que sam, a obediencia aos mandamẽtos da igreja: contra os quaes não vay, quem sem desprezo os quebra. Ho segũdo deue olhar ao fim que a igreja pretendeo em o que mandou, que foy não por a perigo a fee dos Christãos. Contra este fim milita o que tem estreyta communicação com ho judeu, ou o que permite q̃ ho judeu tenha officio de governação antre os Christãos. Ho terceyro deue ter conta com outro fim q̃ a igreja em seus mandamentos pretendeo, que he conseruar a dignidade dos fieys. Cõtra este fim faz, o que aos judeus desse officio com que mandassem aos Christãos, & o q̃ comesse do seu pão asmo, & o q̃ comesse em suas bodas & conuites. Porque poys elles se tem por gente que serue a Deos, & por outra parte abominão a maneyra com que os Christãos ho seruem, claro estã que ho Christão que em algũa cousa do dito se lhes sogeyta, daria muy mã mostra da religião q̃ professa. Pollo qual ho cõfessor estando em estas tres cousas aduertido, se vee que todas tres ficão a saluo &

em seguro cõ a communicacão do Christão cõ ho judeu, não condênara ao Christão: poré se vê q algũa das tres cousas corre risco com a communicacão acim a dita, de todo a corte & condenne.

Iuyzes.

Os peccados dos juyzes sam de duas maneyras, porq hús sam cõtra ho dereyto natural, ou diuino, outros sam contra as leys humanas.

¶ Contra ho dereyto natural, ou diuino pode peccar ho juyz principalméte em cinco cousas.

A primeyra he: Se sua sentença for injusta em todo, ou em parte. ¶ A. ij. he: Se a sentença sua for temeraria, quero dizer, se for dada sem sufficientes testemunhas, ou sem sufficiente informacão, ou sem guardar a ordé que necessariamente de dereyto se deue guardar. Porque ainda que em taes cousas pronuncie justa sentença, podem pecca, por a pronunciar sem sufficiente recado. ¶ A. iij. he: Se seu juyzo fosse vsurpado, quero dizer, se se desmanda a julgar ao que não he seu subdito, ou a obra sobre q não tem jurdição como ho he todo crime occulto. ¶ A. iiij. cousa he. algũa cousa fora do sentencear: & he quando ho juyz injustamente perdoa a pena do peccado. Como se (ainda q seja principe) desse por liure ao homicida, ou ao ladrão, ou ao q ferio a outro: vindo disto perjuyzo, ou â Republica, ou a parte, Porque certo graue dâno ordinariamente ven a Republica, quando os males fição sem castigo: poys por esta via os maos se

Iuyzes.

multiplicação, & os que tem inclinação a selo, ou sam a poer sua inclinação em effeyto, & assi matão, ferem, roubão, &c. Nem escusaria ao juyz se comutasse a pena do crime em pena pecuniaria: nem se a parte ouuesse perdoado. Porq̃ ho principe está encarregado de guardar ho justo: & assi, se não auendo causa justa ho principe v sa deffas branduras (q̃ elles chamáo clemencias, pecca mortalissimamête: & vão sobre elle todos os homicidios & males que dahi succederem. ¶ A. v. cousa he, negar, ou dilatar ho fazer justiça: em especial quâdo he pola parte pedida. Disse quâdo he pedida. Porque ho juyz de seu officio está obrigado a fazer justiça, ainda que não aja parte que a peça: & assi está obrigado a velar, fazer pesquisas, & alimpar a terra de velhacos, a poder de castigo: porem tanto mays grauemente pecca, quanto pedindo lhe faça justiça: a dilata, & tras em perlôgas de hũ dia pera outro: & está obrigado a pagar todos os gastos & dânos, que polla tal dilação injusta a parte padece. ¶ Todas estas cinco cousas ja ditas sam peccados mortaes, poys sam agrauo & sem justiça, q̃ de seu genero he peccado M. ¶ A estes peccados se podê ajuntar outros muytos, q̃ vão em sua companhia, segundo sam muytos os respeytos, & causas porque hũ juyz pode fazer sem justiça: poys a pode fazer por odio, vingança, auareza, fauor, amizade dalgũ, desejo de honra, ignorancia culpauel, temor mundano, ou cousas semelhantes.

Doutra

Doutra maneyra pode peccar contra ho de-
 reyto canonico, ou ciuil, em o qual pode auer
 tantos peccados quantas sam as leys humanas
 que a cerca do julgar, ho dereito tẽ posto. Porẽ
 não estã obrigado ho Confessor a saber isto, se
 não os iuyzes a quem conuẽ sabelo. Polle qual
 se algũ he iuyz ordinario, elle se examine, & dẽ
 hũa volta pera ver se dey xou de fazer o q̃ co-
 mo ordinario deuia: & o mesmo faça o q̃ he iuyz
 delegado. Como se ou esse pedido, ou recebi-
 do coufas que não fossẽm pera comer, ou ja que
 sam coufas de comer, se foy tanta a quantidade
 dellas que bastau a pera muitos dias. Em este ca-
 so, esta o iuyz ecclesiastico obrigado a restituir,
 segũdo despõe ho *c. Statutũ, de rescriptis in 6. & c. ab omni. de vit. & ho. cle.* E se fõsse iuyz secular
 não pode receber (alẽ das coufas de comer) se
 não valor de quatro cruzados, sendo a quanti-
 dade sobre q̃ se litiga, mais de cẽto. Segũdo ho
 ordenãõ as leys ciuis. Isto disse não mais q̃ por
 exẽplo: fique aos iuyzes q̃ elles digão ho reito.
 Annot. Esta materia he grauissima, poy della pen-
 de ho bem dos pouos: ho castigo dos peccados: a boa ad-
 ministração da judicatura: a vida, honrra, & fazẽ-
 da dos culpados: a consciencia & saluação das testẽ-
 munhas: a justiça & sem justiça, dos accusadores. E
 sendo este negocio de tanto valor, entendõ que re-
 queria hũ grande tratado, porem a breuidade deste
 liuro não ho permite, nem a maldade dos tempos ho
 sofre. E antes que entre em a materia se deuem notar

Iuyzes.

monições de proceder Tres cousas. ¶ A primeyra he: Que os iuyzes podem proceder contra algũ por hũa de tres vias, ou por accusação, ou por inquisição, ou por denunciação. Assim está em bo c. Licet heli, de symonia. c. Qualiter. bo 2, de accula. Accusação he, quando hũ accusa a outro. Inquisição he, quando bo iuyz de seu officio faz pesquisa de quem fez algũ delito. Denunciação he, quando diante bo ordinario descobre hũ bo crime do proximo não pera que seja castigado, se não pera que seja emendado. ¶ Ho segundo he: que os peccados sam em duas maneyras, hũs sam ja passados, outros se esperão que virão: & os ja passados hũs estão ja emendados, outros passam a diante & permanecem. E os que se esperão vir, hũs sam em dāno albeo, outros sem dāno mays que da alma de quem os faz. Como bo amancebado he sem dāno. Porem o que quer matar, ou roubar, ou pregar beregias, he com dāno. Mas se dissestes hũa blasphemia, da qual vos pesou & não a dizays mays, he peccado ja emendado. ¶ Ho terceyro he: entender que he infamia, indicios, clamor, probação semiplena, porque destes vocabulos ey de vsar em este lugar. Infamia he, não quando gente má diz mal de algũ, se não quando bo rumor do crime está semeado por a mayor parte da freguesia, ou collegio ou conuento donde bo infamado mora. Isto diz a grossa do c. Inquisitionis. de accus. & he comũ opiniao. ¶ Indicios. Segundo S. Tho. em a. 2.2. q. 69. art. 2. Não qualesquer indicios bastão, pera que bo iuyz proceda contra bo malfeytor: porque hão de ser indicios expressos, taes que a iuyzo de bom virão sejam

*indicios
clamor etc.*

suffi

sufficientes pera ter graue sospeyta que ho tal mal feytor fez este crime. Ediz Caiet. em bo lugar allegado, que hão de ser taes, que descubraõ ho delito: & ao delinquente. ¶ Clamor se chama, quando hũs & outros vão auisar ao iuyz do crime que se passa. ¶ Proua semiplena he, ho testemunho de hũa testemunha, que diz, foão auer cometido tal crime. E segundo Caieta. sobre ho dito articulo, ho tal testemunho não ha de ser accusador, nem participante em ho mesmo crime. & por outra parte ha de aver jurado o que testemunhou, & não basta que em secreto ho descubra ao iuyz, se não que como testemunha ho jure.

Isto presuposto seja esta a primeyra conclusam. *por auer*
 Não auendo quem accuse ao mal feytor, não pode ho *dox. q se*
 iuyz dar sentença contra elle. Esta he de S. Tho. 2. 2. *emende*
 q. 67. art. 4. E esta determinada em ho c. 1. de accusa.
 Entendese a conclusam, que ho iuyz não pode julgar ao delinquente não auendo lo accusador, ou coisa que valha por accusador. Esta declaração he do doctissimo Soto lib. 5. q. 4. art. 3. Resta aqui explicar as cousas que valẽ por accusador. E digo que seys cousas sam as que este valor tem. A primeyra he: quando ho delito se fez a vista do iuyz & seus ministros, a evidencia do delito accusa ao que ho fez. Por ho c. Euidencia. de accusa. A. ij. he: ho clamor dos que publicão ho delito ante ho iuyz A. iij. a infamia do delinquente. Estas duas sam do c. Qualiter. ho ij. de accusa. A. iij. he: os indicios manifestos. A. v. a denunciação que aos inquisidores se faz. E a. vj. a denunciação

Iuyzes.

Euangelica que se faz ao ordinario. Estes sam de Soto, vbi suprã. Se sem algũa destas cousas ditas bo juyz procede, especialmente em cousas graues, pecca mortalmete poys vay contra a forma do dereyto, em cousas de peso. ¶ Do qual se infere quã mal fazẽ os juyzes, q̃ por ver a hũ pobre homẽ q̃ demudou a cor, quando vio a vara de justiça, ou apressurou bo passo como quem foge, logo bo lançãõ em bo carcere & ho metem a rezãõ de tormento. Porque posto que bo demudarse bo rosto, ou mendar os pees se jãõ indicio de algũ delicto, mas nãõ sam indicio de crime particular: o qual (segundo Caieta. vbi suprã.) he necessario pera proceder contra este, ao menos pera dar lbe tormento. Esta conclusam por ser tãõ geral fica escusã, pollo qual he necessario distingui-la explicando mais em q̃ pecca o juyz em o negocio da accusaçã, & da inquisiçã, ou pesquisar, & em fim em a denúciã.

Accusação.

Quando ouuer accusador contra algũ, procede bo juyz por via de accusaçã, & disto se ja a segunda conclusam. Em tres casos pode bo juyz mandar ao accusado que cõfesse seu delito. Ho primeyro se ja estã bo accusado injamado daquelle delicto. Ho. ij. se abi expressos indicios que elle cometeo aquelle tal delito. Ho. iij. se abi hũã testemunba sem tacha jurada, que testifica auer bo accusado caydo em aquelle crime. Esta he de S. Tho. 2. 2. q. 69. art. 2. & he comũ sentença. ¶ E em qualquer destes casos estã obrigado bo accusado a confessar seu delicto chãõ & abertamente, ainda que lbe custe a vida, & ainda que nãõ lbe tomem

jura

*obrigado
o confessor.*

juramento, porque fazer bo contrayro he fazer injuria ao officio de juyz. A. iij. conclusam he: Se nenhũ dos tres casos ditos corre, bo juyz não pode mandar ao accusado, que descubra seu crime, & se ho mandar pecca mortalmente. E ho accusado (posto que aja jurado de dizer verdade) não esta obrigado a manifestar seu delicto. Esta he de S. Tho. & Caieta. em bo lugar que agora alleguey. E de Innoc. & Panor. em bo c. Cum super, de confessio. E de Syluest. & Angel. verbo confessio delicti. ¶ Disto se infere que se eu, tinha inimidade com Pedro: polia qual occultissimamente ho ferimoseu & hũ criado meu. Se Pedro me accusa, não auendo indicios nem infamia que eu ho fizesse, nem ho juyz pode perguntar me em juyz o se ho fez, nem eu sou obrigado a confessar, dado que mo perguntem pollo dito. ¶ E ainda se Pedro me ounessẽ publicado antre seus parentes, nẽ por isso pode ho juyz perguntarme, ou eu sou obrigado a responder, porque aquella publicação, não he infamia. ¶ Item se Pedro apresentasse a meu criado por testemunha do feyto, & meu criado como simple me descobrisse, nem por isso me obriga a descobrirme. Porque dado que em este caso aja hũa testemunha jurada contra mim, pore esta testemunha nã faz proua semiplena, pois he participante em bo mesmo delicto. Como disse Caieta.

A. iij. conclusam he: Atee que conste ao accusador legitimamente que aja infamia de auer elle cometido aquelle crime ou que ha expressos indicios que ho descubraõ, ou q̃ abi testemunha sem tacba que jure

Aceusação.

elle ser em aquillo culpado, não está obrigado a confessar a verdade, & bo iuyz peccaram indando que a confesse. Esta he de Soto lib. 5. q. 6. art. 2. E está claro, porque atee li tem juridica possissam de sua honrra, logo não dene de honrrarse atee ver porque, & acrescenta bo Manual, que pera ser obrigado bo delinquente a descobrirse, ha de ser sua infamia & indicios prouados em bo processo da causa. E que disto conste ao dito accusado. Até qui ey dito da accusado, resta dizer da testemunha em a accusação.

Duuida abi se a testemunha pode ser perguntada do crime que accusam ao reo, quando não abi infamia do tal reo, nem indicios, nem abi mays daquella soo testemunha que bo sayba, como em bo caso asima posto, do criado que me viu matar, ou ferir. Porque Soto lib. 5. q. 7. art. 2. em bo fim diz, que a tal testemunha que somente sabe meu crime esta obrigado a descobrirme. Porem S. Tho. 2. 2. q. 70. art. 1. Claramete parecedizer hocõtrairo: pois diz que nã he obrigada a testemunha a dizer a verdade, se não quando bo reo está infanado. E ainda q bo costume fauoreça a Soto, porẽ a razão fauorece a S. Tho. Poys bo fundamẽto desta materia he, que em bo occulto não se deue atremeter bo iuyz. E isto baste quanto á accusação.

Inquisição, ou pesquisa.

Pera declarar esta parte se hade notar que a pesquisa se pode fazer em duas maneyras. Hũa he em geral, outra em particular. Geral he, quando se manda que quem souber dalgũ crime bo veaba dizer. Particular he, quando bo Superior pergunta a

testemurbas se sabem que são fez tal crime. Isto presuposto seja esta a sexta conclusam.

Bem pode ho juyz fazer inquirição geral, dado que não aja infamia nem indícios do delito: como está en costume: porem deuse muyto notar o que acima se disse, poys he cousa em que tanto vay, e em que tanto error pode auer. Que se os peccados sam notorios, deue que nbo sabe auisar ao juyz que faz sobre dita inquirição. Porem se sam occultos, se he de guardar esta ordẽ, ou os taes peccados sam passados e estão emendados, e então he a vij. conclusam.

Nenhũ esta obrigado a denunciar os taes delitos, de qualquer qualidade que sejam. Esta he do eruditissimo Soto lib. 5. q. 5. art. 1. Assim q se hũ occultamente teue hũ a manceba, ou foy feyticeyro. &c. E tẽ deyxado ja homao trato, posto que mande ho Superior que venhão a declarar aquelles delitos: quem ho sabenão está obrigado a declaralos. Mas se ho peccado toda via perseuera, he de considerar, se ho tal peccado he sem perjuyzo doutro, como sam os peccados da carne: ter costume de jurar, mentindo, ser auaro. &c. Destes delitos he a oytava conclusam.

Se os peccados não vão contra ho bem comũ sendo occultos, não deuem ser descubertos, ainda que ho Superior mande se descubrão. Isto he do mesmo em ho mesmo lugar. A razão he: Porque em ho tal caso manda Deos que antes de denũciar ho delito, ante ho juyz, seja o delinquẽte corregido fraternalmẽte. E assi nenhũ humano precepto pode obstar ao q ho Senhor mãdon. Porẽ se o peccado perseuera, e he cõtra
ho

Inquisição, ou pesquisa.

bo bem da Republica, como he a heresia especialmente do que a anda semeado, & he atreção: & tambem parece ser saltar caminhos, & alcomitar. Destes he a nona conclusam.

Se ho peccado he contra ho bem comũ, sendo occulto, se eu sancertissimo, que auisando ao delinquente, desistira de seu peccado, sam obrigado a correlo delle, & não ho posso descobrir ao Superior, ainda que ho mende. Esta he do mesmo vbi supra. & quem ho contrayro fizesse (como elle mesmo diz) não soamente quebra & trespassa as leys da charidade, mas também as da justiça. Mas se não e' tou de todo certo, que corregendo ao delinquente se apagara a chama que elle acendeo, então ho preceyto da inquisição & pesquisa geral me obriga a descobrir ao mal feytor, querendo mays poer saluo ho bem comũ, que deyxar diminuir ao culpado sua fama. E ho mesmo se deue dizer, quando do tal peccado ha de vir algũ perigo a outro proximo, ao qual se não podz achar outro remedio, se não denunciado ao juyz, em tal caso se deue denunciar, poys mays val liurar de perigo ao innocẽte, que guardar o rosto á honrra do que quer ser culpado. Porem diz Soto acontecer poucas vezes caso, onde seja necessario denunciar estes perigos de proximos, poys ho ordinario he, auer muytas outras vias pera os impedir, sem que se de delles parte ao superior. Segue se do dito, que se ho juyz forçasse as deste munha pera sayr do tenor das conclusões ditzas, peccaria grauissimamente, poys peccaria contra a charidade & contra a ordem da justiça, & contra a

ordem que em as correções bo Euangelho manda se tenha. Seja poys a conclusam decima com que se remate bo tratado das inquirições geraes.

Ho juyz que faz geral inquirição, deue soamente inquirir, se abi infamia dalgã que aja feyto delicto, ou se abi indicios que manifestamente descubraõ que bo fez. Porque se se alarga a perguntar & forçar as testemunhas descubraõ bo delinquente que está occulto, isso he peccado mortal poys he contra a ordẽ do Euangelho. Isto he de Soto vbi suprã. E está claro pollo c. Cum oporteat. de accusa. & bo c. Qualiter & quando. ho. 2. codẽ. Agora resta tratar das inquirições, ou pesquisas particulares, donde bo juyz pretende em especial saber quem fez algũ crime em particular, disto seja a conclusam vndecima.

Em dous casos soos pode bo juyz constranger aos ^{particular} testemunhas, ou ao reo que descubraõ bo culpado, isto he, quando precede infamia, ou manifestos indicios do que fez bo delicto, & doutra maneyra não pode bo juyz proceder inquirindo. Esta conclusam he doscap. agora allegados, & he determinação expressa do c. Inquisitionis. de accusa. §. tertiz. Onde se propos ao Papa esta duuida. Se duas testemunhas, ou mays jurão que virão a fuãõ cometer tal delicto, se por esta causa podia bo juyz proceder contra elle? Responde bo Papa que bo tal não deue por isto ser punido, nem os ditos daquellas testemunhas deuen ser recebidos, porque a inquirição (diz bo Papa) soamente se deue fazer, daquelles, de quem bãõ procedidos clamores. Que cousa mais clara se podia dizer?

E poys

Inquisição, ou pesquisa.

E poy isto he bo dereyto seguese q̄ pecca mortalmentē te quem contra seu teor, não sendo ho delinquente infamado, p̄gūta á testemunha em particular lbe descubra. Veção isto os juyzes q̄ se prezão de n. anhosos.

Pergunhar dos cópanheiros.
A. xij. Conclusam he: Tambem pecca mortalmentē de ho juyz que sendo lū accusado, ou conuencido de bñ crime, ho força & constrange com juramentos, tormentos, ou pergantas, descubra os que forão seus companheyros em ho mesmo crime, sendo elles occultos. Esta he expressa determinação do c. Cum monasterium. de confessis. Dende ho Papa diz, que segundo ho dereyto ciuil & canonico, o que confessa seu crime não deue ser perguntado, de seus companheyros tirando ho crime læsæ maiestatis. E ho c. Veniens. de testibus. Diz, que se ho delinquente confessa seu crime & descobre seu cópanheyro, não deue ser nisso crido. E he mesmo se diz em ho c. Neminis. q. 3. ¶ Porẽ he de notar que como se tira ho crime læsæ maiestatis. Tambẽ se deue tirar a heregia: & ho crime q̄ he em perjuyzo da Republica: ou ho pecado que estã a ponto pera dñificar algũa pessoa particular: quando estã estes males se não podem impedir com a correção fraterna. Distõ se deue ver Soto li. 5. q. 6. art. 2. & Caiet. em o opusculo. 16. q. 5.

plados
A. xiiij. Conclusam he: Tambem pecca M. ho juyz que constrange ao infamado, ou conuencido de bñ crime, que confesse outros delitos de que não estã infamado. Esta he de Adri. em o quoli. 11. & de Caiet. 2. 2. q. 69. art. 2. Onde diz que se não escusam os Prelados que perguntão, & pesquisam dos crimes não ditã

diffamados, por auer auido delles algũa sospeyta: por que não basta pera fazer inquisição sospeyta singular, se não abi clamor, ou infamia: o qual expressamente diz bo c. Inquisitionis. de accusa. Ho mesmo tem Soto lib. 5. q. 6. art. 2. Porem diz que quando bo peccado de que está á bo reo conuencido, he indicio manifesto doutro crime, bem pode bo juyz perguntar ao reo, se cometeo aquelle crime, de que não está infamado. Como se eu matey a hũ homẽ, & me conuencem disto, & por outra parte achão ao morto despojado, podemme perguntar se eu bo despojey. Item se me conuencem que communicaua com hũa molher, podemme perguntar se á conbeci. & c.

A. xiiij. Conclusam he: que poys em os casos ditos bo juyz procede contra deryto, perguntando o que não deue: bo reo & as testemunhas perguntadas não sam obrigados em taes casos a confessar o que sabem. Porque regra he certa: que não he obrigado bo perguntado dizer a verdade, se bo juyz que o pergunta não a pergunta conforme ao deryto. Segundo S. Tho. 2. 2. q. 69. art. 1. Ao fim, & em bo art. 2. ao principio. & c. E isto basta quanto á inquisição.

Denunciação.

DEsta materia seja a. xv. conclusam. Não pode bo ordinario admitir ao denunciador doutro, atẽ q̃ bo tal denunciador ho aja corregido fraterna mẽte. Esta he expressa do c. 2. de accusa. & do c. Licet heli. de symonia, & do c. Nouit de iudi. E está clara do Euãgelho, onde se manda q̃ correja hõmẽ a seu yrmão secretamente, & despoys com hũa testemunha, ou duas, & se

conuencido & comunicado com molher.

Inquisição, ou pesquisa.

Seistonão aproneitar, então vá ao ordinario. Esta conclusam he certissima em todo caso, saluo quando ho denunciador em sua consciencia diz que tem certo de seu proximo q̄ soo com sua correição se não corregera, & que nã ve outromeço, se não a correição do ordinario. Em os de mays casos pecca mortalmente assi ho denunciador denunciando, como ho juyz admitindo sua denunciação. Poys fazem ambos contra a ordem posta pollo celestial rey & mestre.

A. xvj. Conclusam. Pecca mortalmente ho juyz q̄ quer proceder juridicamente & pera castigar, ao que fraternal & Euangelicamente esta denunciado. A rezão he clara. Porque a denunciação Euangelica não se faz pera castigo do reo, se não pa sua emenda. Como elegantemente affirma Soto lib. 5. q. 6. art. 2.

A. xvij. he, pecca mortalmente ho juyz que constrange ao denunciador, a que diante escriuão seja testemunha do que denuncia: & se chama ao reo & denunciado, pera que diante do escriuão & testemunhas confesse ho crime de que he denunciado, pera ho castigar. Esta he do mesmo Soto vbi suprã, Em a conclusam sexta.

A. xvij. he: Se ho denunciado ante ho ordinario, se quiser emendar por as palauras do ordinario, não tem mays alli que fazer. Porem se se não quer correger, não pode ser castigado com outra juridica pena, mays que com escomunbãõ. Este he do mesmo, eodẽ, em a quarta conclusam. E he clara por ho Euangelho que diz, se não quiser ho denunciado ouuir aa igreja (em cujo lugar está ho ordinario) seja auido per gentio

gentio & publicano (isto he, seja auído por escor-
mungado.) Verdade he que se ho crime de que he
ho reo denunciado, ameaça a o bem comũ, ou delle se
espera algũ dãno notauel doutro, poderia ho iuyz
proceder juridicamente contra ho reo denunciado.
Com tal condiçãõ que segundo a consciencia do iuyz
nãose descubrisse outra via pera impedir ho mal fu-
turo, se não procedendo logo juridicamente. Isto he
do mesmo vbi supra. ¶ Item he verdade, que se ho
denunciado dá mostrã que se emendarã com algũ cas-
tigo, em tal caso poderia ho iuyz conforme a esperã-
ça da emenda, applicarlhe a quantidade do castigo.

A. xix. Cõclusãõ he: Que como o iuyz procedens
do contra ho teor do Euangelho pecca (como fica des-
clarado) assi as testemunhas & ho reo não estãõ obriga-
dos a dizer a verdade, como atras em a Conclu-
sãõ quatorze se disse.

Resta pera acabar esta materia responder a hũa
duida. Se ho iuyz aperta ao reo, ou as testemunhas
que descubraõ o q não deue, se poderãõ os assi aper-
tados, dizer & jurar que ho não sabem. Ho mestre
Soto vbi supra. tem que não. Bem podem vsar dal-
gũã manha pera se escusar, ou palaura escura pera en-
ganar ao iuyz, porem não podem dizer que não sa-
bem o que de verdade sabem. Porem ho contrayro tent
Adriano em ho quarto em a materia de Sigiillo, &
Caieta. em ho Opuscu. 16. q. 5. & ho Manual. c. 25.
nu. 42. E certo isso assi parece. Porque claro estã que
ho confessor pode & deue jurar que não ouuiõ tal
peccado a seu penitente, ainda q realmente ho ouuiõ.

Denunciação.

w/fez w/
ho deru to.
 E em juralo a si não pecca, porque não ho ouido pera
 lo dizerem ho foro judicial onde ho juyz ho pergun-
 ta: poyz a mesma razão he do que tratamos. Mas se
 contra ordẽ de dereyto ho juyz tirou ao reo a con-
 fessão de seu delito, não ho podera por ella condẽnar.
 Como Soto disse. vbi sup. em a Conclusam. vj. Porq̃
 como elle diz, a justiça nã ha denacer da sem justiça.

cõtestes
nas religi-
ões
 Faltão dous, ou tres pontos em este tratado. Ho pri-
 meyro he: Que por dito de bũa soo testemunha não
 pode ho juyz condẽnar ao reo que nega sua culpa.
 Por ho c. Quod verò. 2. q. 5. & ho c. In omni ne-
 gotio. de testib. E se muytas testemunhas testifi-
 sem q̃ eu era ladrão & a bũa diz q̃ eu furtey em tal
 parte: outra q̃ furtey em outra parte, não auẽ do duas
 testemunhas: contestes q̃ digã auer eu feyto kũ mesmo
 furto, nã deuo ser cõdenado, ao meños de rigor do de-
 reito. Ainda q̃ em as religiões aquillo baste pa ter sos-
 peita grãde de mi. Isto diz Caiet. em a 2. 2. q. 70. ar. 2.

no duvido.
 Ho segundo ponto he: Que ho juyz estã obriga-
 do a fauorecer ao reo quando ho deryto do lutor
 estã duuidoso. Como ho diz a onze regra de regulis.
 iur. lib. 6. Item quando cuer discordia antre as tes-
 temunhas do lutor & do reo: de maneyra que os kũs
 dizem kũ a causa, os outros dizem ho contrayro. deve
 ho juyz fauorecer ao reo. Porque sendo o igual sua cau-
 sa com a do Autor milhor he a condiçõ do reo que
 fosse. Por a regra. lxxvj. de regul. iur. lib. 6.

Ho. iij. ponto. Pecca. M. ho juyz que não condẽna
 em custas ao vencido, especialmẽte se com malicia &
 calũnia cmeçou, ou presiguiu a de wãda. Por hoc.
Calum

calumniã. de pœnis. & o c. finẽ, de dolo. & cõtu.

Ultimo pôto he: Pecca. M. ho juyz. que não visita os carcereos, & manda prouer os presos pobres. Itẽ se não teue cuidad o dos peregrinos, & viuas, pobres & gente miseravel. ¶ Itẽ se recebe dinheiro das partes por fazer seu officio, se não em os casos q̃ ho Autor sinalou. Itẽ se mãda matar a algũ sem lhe dar primeiã rocõfessor. &c. vide o Manual em o c. 25. nu. 12. 24.

Quiserã eu acabar esta materia cõ a pregoar, & nã sãmẽte cõ escreuer o q̃ o Autor aqui diz, & he q̃ está o juyz obrigado a limpar & barrer os maos de sua terra. O q̃ l pois he verdade, q̃ he a causa por q̃ se permitẽ tãtos publicos amãcebados, publicos tafnis, publicos blasphemos, publicos malsins. &c. Disto q̃ conta da rão os juyzes a Deos. O resto se veja. sup. correctiõ.

Juyzo temerario.

Juyzo temerario he, quando homẽ julga do animo, ou intençã de seu proximo, sem ter sufficiente certeza pera julgar. Isto he peccado. Por que nenhũ deue dar sentença diffinitiuã do q̃ não sabe (ainda que seja dentro de seu coraçã) em especial sendo em perjuyzo alheo. E assi se julga q̃ seu proximo cometeo peccado mortal pecca mortalmente: poys ho desestima sem justa causa, dandolhe em seu peito lugar abatido. Porém se ho julga q̃ cometeo algũ venial, ou q̃ cometeo algũ M. mas não ho julga determinada & affirmadamente, se não crendo ho (ainda que com firmeza & terzeridade) não pecca M. pois ho não julga diffinitiuamente. Porém cõ tudo

Juyzo temerario.

em este tal juyzo pecca: & sera ho peccado mayor quanto os sinacs que ouue pera julgar forão menores, & quanto ho coração com que homẽ julga esteuer mays dãnado & corrompido.

Mas pera os temerosos de suas consciencias, se deue aduertir, que ahi grande differença antre julgar a pessoa, & julgar de sua obra. Porq̃ si hũ que nã sabe mays, ouue a seu proximo que estã mal dizendo: ou que estã fazedo qualquer outra torpeza, & por crer que estas obras sam peccados mortaes, julga ao que as faz que cometeo peccado mortal: nẽ por isso elle pecca mortalmente. Porque nã julga a pessoa, se nã por sua obra: & dado q̃ erre, nã estã ho error e a pessoa se nã em as obras de q̃ neyciamẽte julgou. Porẽ se metesse mays a mão & entrasse a querer julgar q̃ seu proximo faz aquillo com mã intença, ja ahi estã ho peccado do juyzo temerario. Poys oufa então por nodoa de mã & mortal intença, em as obras que se podem fazer sem ella.

Annota. Parece me necessario declarar algũ tanto mays ao autor, por ver que tẽ falado mays escuro do que os menos doutos querião. Seja logo bo primeyro ponto. Em duas maneyras pode bũ julgar de seu proximo: a bũa he quando por algũa conjectura, diz em seu coração, soã pecca. Porem se este que julga fosse então perguntado se cree de certo & sem duuidar o que julgou, & respondesse que bo nã cree por certo, se não que lhe parece assi, este tal não pecca mortalmente ainda q̃ com algũa firmeza bo julgue, por que

que toda via bo julga cõ duuida. Porẽ se respondesse, que não tem duuida em o que ha julgado, ja isso he sentencear diffinitiuamente, & he peccar mortalmente julgado. Ho dito he do dutor em a 2.2. q. 60. art. 3.

Ho ij. ponto he: Que tres cousas san as que falsa & temerariamente se podem julgar que san más. A primeyra he: o que bñ faz. A ij. a intenção com que bo faz. d. iij. que bñ fez o que não se sabe se bo fez. Como se v2 jo que bo reconeyro da ao diabo seu mi: & julgo que aquelle maldizer he peccado mortal: esse juyzo he do que bo reconeyro faz. Porem se eu julgo que falando vos com bñ molher, lhe falays de ma parte, ja julgo da intenção. E se visto que estã em a ruabñ morto, julgo que vos bo matastes, isso he julgar que vos fizestes o que não constar se bo fizestes. Diz poys ho dutor que em bo primeyro não abi peccado mortal, & em bo segundo & terceyro pode auelo. Isto tambem he seu em a q. allegada. art. 4.

Com bo dito fica bo dutor a meu ver explicado, porem ainda não fica a materia clara. Pera explicala poys se note, que pera ser bo juyzo peccado mortal hã de concorrer tres condições, que seja bo dito juyzo certo, que aja leues sinaes pera julgar, & que seja dalgũ peccado mortal. Disse que seja certo, quero dizer que se não ponha duuida nelle, ou ja que se ponha seja tã pouca, q̃ quasi não seja duuida. Porque se a duuida fosse notauel, não faz q̃ seja bo juyzo M. E he aqui de notar, que se este juyzo certo he supito não he mortal, porque pera selo, he necessario que bonẽ, bo tenha estando repousado & olhando o que

Iuyzotemerario.

faz. E assi quando de presto julga homẽ mal do q̃ vè,
ne n por isso pecca. M. ¶ Ho. ij. be: que com leues conje-
cturas julgue; por i se as conjecturas sam grãdes não
be bo iuyzo. M. Porẽbe de aduertir, q̃ as vezes as cõ-
jecturas parecẽ grandes, por ser mau o que as vè, pois
be dito, que bo ladrão julga serẽ todos de sua condi-
ção, & tambem soẽ parecer grandes polla affeyção q̃
tem o que julga, pois be dito q̃ be á affeyção ceaga. Dis-
go agora que se as conjecturas por onde homẽ julga
realmentesam grandes, não be peccado bo tal iuyzo.
Poremsẽ bo homẽ as faz grandes não bo sendo ellas,
sera peccado. M. Como se bo ciõso de sua molher, jul-
gasse mal della porque falou leda mente cõ noutro.
¶ Ho. iij. Se requiere que bo iuyzo seja dalgũ peccado.
M. Porq̃ se vos julgado que não be peccado, ou be ve-
nial, bo iuyzo não be. M. Mas be aqui muy de notar
o que notou Soto lib. 3. q. 4. art. 2. & antes, bo emi-
nentissimo Theologo Victoria. Que bo peccado. M.
do julgar consistia em que eu julgue de meu proximo
bũ a culpa, q̃ se elle soubesse q̃ eu tinha delle tal conce-
pto, receberia graue afronta: posto caso q̃ nã fosse meu
iuyzo, & concepto de peccado M. & ao reuez, se eu
tenho concepto de vos que estaysem algũ peccado M.
mas sey, que não vos afrontariẽys, se soubesseys a opi-
nião que de vos tenho, nẽ por isso be M. meu iuyzo.
Exemplo do primeyro be: Se eu de vos creo que soys
de roim casta & linajẽ: não auendo pera isso sufficiẽ-
tes argumẽtos, esse iuyzo be M. Porq̃ be graue afron-
ta que eu vos tenha em tal posse. Exemplo do segundo
be: Se eu de vos creo que seruis a tal dama da corte.

do q̃ nã
be. p. M.

p. M. da q̃
vos omzõs

ou que fizestes campos em Italia, não seria meu juyzo peccado mortal: em caso que disso vos receberiays goito, se soubesseys que eu assi ho cria. Do qual se infere hũa confidignissima de ser crida & be: Qua se en julgo de vos cousas de graue infamia, ainda q o juyzo meu não fosse muy certo, seria peccado mortal. Como se eu sospeyto que soës berzege, ou sodomita. &c. Anda que ho juyzo não seja muy inteeyro he mortal, por ser grauisissima a pena que vos sentirieys sabendo que eu em tal conta vos tinba. Como ho mesmo Mestre Victoria disse.

Juyzo não inteiro.

Iurar.

HO juramento se vay com seus companheyros, q sam juyzo, justiça, & verdade, não soamente não he peccado, mas he auto da virtude da religião. Porque quem assi jura, professa que Deos tem noticia infaliuel de todas as cousas, & que he tão verdadeyro que ja mays falta. Pollo qual diz ho Psalmo. Serão louuados todos os q jurão em Deos. Isto he os q bem jurá por elle.

Dous vicios sam contrayros ao juramento, ho primeyro he perjurar: de que direy em seu lugar. Ho segũdo he jurar por falsos deoses, ou por as criaturas. Este crime he mays graue que perjurar: poys se reduz a blasphemar. Porq que jura pretende trazer por testemunha certissima aquelle por quem jura, & assi trazendo por testemunha a algũ Deos falso, ou a creatura, professa q aquelle Deos que traz, ou aquella creatura he testemunha tá certa, que hão pode em elle

capr ponto de falta. Por o qual he visto attribuir
ao tal Deos; ou a creatura a condição q̄ he pro-
pria a Deos verdadeyro: o qual he blasphemia.
Resta logo q̄ he pior jurar verdade por ho deos
falso: ou por a creatura, que jurar mentira por
ho Deos verdadeyro.

E se contra isto algũ trouxer ho costume que
nos Christãos temos de jurar por os Euágelhos,
ou por os sanctos que sam criaturas. A isto di-
go que este costume se ha dentêder piadosamê-
te, interpretando q̄ quando juramos por a crea-
tura, tem os intenção de jurar por Deos q̄ cita
em aquella creatura, & não por soo a creatura.
Com o qual entendimêto se concordão os que
escreuê não ser licito jurar por creaturas, & os q̄
dizê ser licito, Porq̄ os primeiros tomão as crea-
turas soos per si: & os segũdos a Deos em ellas.

Annot. Os companheyros com quem ha de andar
ho juramento sam verdade; isto he que o que bomê
jura, ho tenha por verdade. Ho. ij. companheyro he
justiça, isto he, que seja justo comprir ho jurado.

Ho. iij. he juyzo, isto he, que juremos com juyzo &
discrissão, quando a necessidade, piedade, ou utilidade
manda jurar, & não doutra maneyra. ¶ Quem sem
verdade jura, sem nenhũa exceção, pecca mortal-
mente. Porem o que jura (sem justiça) de fazer algũ
mal, se bomal que jura de fazer, he peccado mortal
ho juramento he mortal; & se quem ho jurou, ho cõ-
pre, acrescenta outro peccado mortal. Mas se for ve-
rialo que jurou & prometeo, não he ho juramento

may de venial. E em fim se bo que jura, jura sem necessidade, se não por mau costume, ainda que jure verdade, & não jure de fazer mal, pecca: & se bo costume de jurar lhe faz, que as vezes jure falso, ou jure de fazer mal, claro está que está obrigado a coretar bo mau costume & manifesto perigo sob pena de peccado mortal. Veão a Soto lib. 2. q. 4. art. 3.

Larvas, Mascaras.

VSar mascaras não he de si mau, poys he licito vsar dellas em as comedias & farsas: poré pode este vsar fazerse mau por algũa mã circumstância. Como se se vsassem por algũ mau fim, ou se se vsassem ao tempo & lugar q̄ não conuinha: poré por parte da pessoa, que as põe, se pode fazer em grande maneyra mau. Porque então põe homẽ mascara, quando lhe he licito parecer que está fora de juyzo, & que anda meo doudo. O qual he dado aos manebos, porem claro está ser cousa muy alhea de homẽs de siso.

E ainda que os grandes, não soamente seculares, mas ainda ecclesiasticos, pera dar escusa a seus peccados, digão q̄ lhes esta muy bẽ enmascararse, pera poderem ginetear com este genero de disfrace, o qual não poderião se leuassem descuberto seu rosto: porem certo, isto não os escusa. Ainda que digão que às graues occupaões q̄ tem todo ho año, lhes da licença pera se recrear daquella maneyra por aquelle pouco. Mas não tem razão. Ho primeyro porq̄ não fazem aquellas leuadas por se recrear, se não por se inuiciar

em aquelle excessiuo deleyte. Ho segūdo porq̃ não poê mascarar pera serê desconhecidos, antes folgão q̃ todos saybão quē sam. Ho terceyro porque os pequeninos recebem escandalo vendo os Prelados com mascarar: & com razão se escandalizão, poys veem que os padres da igreja fazem ensayo & personajê de gente moça & leue. O qual se deue muyto pesar poys està dito. Quem escandalizar a hū pequenino destes seria necessario atarlhe hūa pedra de atafona ao peçoço, & lança-lo em ho profundo do mar.

Latrocinio, Saltear.

SER salteador de caminhos pera tirar por força aos caminhanes o q̃ leuão, ou por espreytanças, ou em descuberto, he especie de roubo, & manifesto peccado mortal.

Lenocinium, Alcouitar.

Alcouiteyro he o que entreuê, atiga, ou pro-uoca a que algū seja carnal. Isto he. M. tanto mayor quanto leua a suas costas todos os peccados que dalli se seguem. Por isso os alcouiteyros & alcouiteyras se tem por gente tão infame.

Ley injusta.

Ley injusta he peccado grauissimo: & não merece ser shamida ley, nê estatuto, nê mädamento: se não corrupçãõ de ley, mädamento. &c.

E pode nacer a injustiça a ley por quatro causas. A primeyra por parte da materia. Como se algūa ley mandasse fazer peccados, especialmente mortaes. Tal seria a ley que mandasse fa-

crificar a ídolos, ou fazer algũ dano ao pximo.

¶ A. ij. causa he, por a forma. Como sam as leys q̃

não repartê a cada hũ a carga como tem a força.

Tal he ho encabeçamento, onde se manda q̃ ho

pouo pague dez mil cruzados, com que os prin

cipaes paguê os mil, & os lauradores os de mais

auendo quiça de ser ao reues, pera se guardar ju

stiça: porem faz se este injusto repartimêto por

fauores, amizades & cousas taes. ¶ A. iij. causa

he por via do que põe a ley, quido não tem au

thoridade pera a por, ou pera a por sobre tal gẽ

te, por ser isenta, ou ja que tenha poder pera a

por sobre gente, porem não a tem pera tal por

em certa linajera de cousas, sobre que a põe.

¶ A. iiij. causa he, por ho fim. Quando á verda

de se não põe a ley por bem do comum, se não

pera ganho do que a põe.

Agora digo que se a ley manqueja por algũa

destas quatro faltas, não soamente he injusta,

porem não estão os vassallos, ou subditos obri

gado sa obedecela.

Acrefcento mays, que todos os pedidos, ou

tributos que se pedem por o que cada hũ leua

pera gattar em sua casa, & não pera tratar com

isso, sam injustos & maos em a segunda maney

ra das quatro acima ditas. Item sam injustos to

dos os pedidos, ou tributos que se poserão por

algũ fim, & passado a quelle fim todavia se pedê.

Como se se pos ho tributo pera cõcertar a pon

te, ou pera renouar os muros, acabado hũ, ou

ho

injusto tributo.

Ley injusta.

ho outro, he injusto que ho tal pedido se peça.
Annot. Da primeyra maneyra he, injusta qualquer ley que he contra a boa razão: ou contra a ley de Deos. Como ho seria a ley que mandasse que não podesse ser abbadessa de tal conuento, se não parenta do fundador: & quenão podessem ter beneficio curado, ou cargo de governação, se não os de tal casta. Isto he de Soto lib. 3. q. 6. art. 2. E a razão he: porque poys os beneficios & officios se deuem ao que milhor servir a igreja, injusta he a ley, que os nega ao que milhor ha de ministrar. A qual razão tambem corre em todos os beneficios da igreja: ainda que com mayz efficacia corre em os que tem cura das almas.

Da segunda maneyra seria iniqua a ley, se mandasse que os conegos & dignidades tenham mayz renda que os curas & pregadores. Porque poys os conegos não tem mayz carga que de cantar, & os curas têm a graae & principal carga, que he apacentar, alli deue acudir a honrra & renda, onde acode ho trabalho & merecimento. Como F. Bartolomeu de Mirãda amoes tou em a summa q̄ fez dos Concilios.

A cerca da terceyra maneyra se deue muyto notar o que disse Baldo em l. Omnes populi. ff. de iust. & iur. Que quanto hũ tem de jurdição, tem tambem de autoridade pera por leys. E assi ho Prior em seu conuento, ou Ray em sua casa podem por leys, & se forem justas obrigão. Porem, se algũ p̄re ley em o que vay fora de sua jurdição, a ley não val. Como se ho Bispo escomũga a seu subdito, que fora do Bispado cometeo algũ crime: esta ley não val por ho c. Vc anim,

animarum. de consti. lib. 6. E se ho Pay põe ley a seu filho, que se não case, ou que não seja frade, não val essa ley, como atras fica dito.

Da quarta maneyra he injusta a ley ser mandasse, que os lauradores acudão com as decimas aos comendadores, se por outra parte elles não quisessem defender as terras da igreja, por cuja defensam leuão as ditas decimas. Ho resto desta materia se dirá em bo titulo Præcepto.

Libello famoso, Paschins.

Libello famoso, he algũa carta, ou papel com que hũ infama a outro, pôdo o onde seja achado & lido. E se ho Autor encobre seu nome, ho tal libello infamatorio he peccado da detração. Porê se ho Autor do libello se publicou, sera crime de afronta & do esto. Põllo qual sempre ho tal perque, ou libello he grauissimo crime.

Annot. A grandeza deste paccado se mostra em a grandeza de sua pena. Porque segundo ho Ecclesiastico, o que tal fez deue ser escomũgado. Por ho c. Hi qui inuenti. 5. q. 1. E segundo bo civil, lbe deue em cortar a cabeça. Por a l. 1. C. de famo. li. A mesma pena tem o q tal libello acha, & não ho faz em pedaçõs, ou o que yma, especialmente se descobre ho dito libello. Como em os lugares allegados se disse.

Letras, ou sellos abertos. Abrir cartas.

Abrir cartas alheas asselladas, sem a vontade de seu dono he peccado de injustiça, & de curiosidade. Porque grande injuria & injustiça se faz ao que tem guardada a carta cõ seu sello, abrin

Abrir cartas.

abrindolla: poys por isso a tem debayxo de fello, pera que este secreto o que cō aquelle recado se guarda. ¶ E porque a tal scriptura assellada se reserva: assi ao q̄ a manda, como, pera que se manda (porque o que manda, pos guarda do fello, pera q̄ assi guardada viesse a mãos daquelle a quem se manda) por isso debayxo deste nome, dono, entrão ambos. Por o qual se nenhū delles consente em que se rompa ho fello, certo he que se rompe cōtra a vontade de seu dono: & assi a ambos se faz injuria: tirandolhe ho dreyto que pera abrir a carta, foos elles tem. Por que despoys da carta aberta ja não ahi q̄ abrir. ¶ Tambem em esta obra de abrir ho assellado, se acha curiosidade porque pera isso se abre, pera que se lea, & faiba o que ho leer, o q̄ lhe não conuem saber: & ja que lhe conuenha, ao menos nã lhe conuem fabelo por aquella via. Porque não conuem enformarse hū, pollos secretos doutro. Logo peccado he de curiosidade injusta abrir as cartas selladas, cōtra a vontade de seu dono. E poys a injustiça de sua nação & principio he peccado mortal: tambem ho sera este acto.

Porem he de notar, q̄ abrir cartas asselladas acōtece em duas maneyras. A primeyra he quando se abrem com intenção de fazer este agravo ao que a máda, & pera quem se manda a carta, & assi he peccado mortal. Porq̄ este agravo & injuria não he das pequenas, que soem os homẽs ter em muy pouco: antes he injuria muy estimada de

de todos como he manifesto. ¶ E se algũ pergũta, em q̃ prejudica este dâno a nosso proximo. Respondo, que ho prejudica em ho direito que tem ao secreto de suas scripturas. E como he cõtra ho dereyto das gentes fazer injuria aos embaixadores que de hũ a outro se enuião, assi ho he abrir as cartas asselladas, que sam como hũs embaixadores sem vida os quaes se mandão encomédados a comũ fidelidade, pera que nenhũ as abra. ¶ Doutra maneyra se podem abrir as cartas asselladas, quando se abrem sem intenção de fazer agrauo a ninguẽ: & então propriamente não interuem injustiça: porque ho dâno não se faz a sabendas se não a caso, & assi não he peccado mortal se por outra parte ho não fizesse. M. ho dâno notauel que do abrir se seguisse. Como se de abrir a carta viesse dâno a fama, honrra, fazenda. &c. Ou també se a pessoa offendida por se abrir sua carta fosse excellente, como se fosse hũ principe, ou por outro caso semelhante.

Do dito se colhe tres pontos. Ho primeyro he: Que se hũ abre as cartas alheas, confiado que o que as mandou, ou pera quem vão, folgara cõ isso: não pecca. M. poys as não abre contra vontade de seu dono. ¶ Ho. ij. he: Que se hũ as abre por hũ curiosa liuiedade, tendo por certo, q̃ não vem em ellas cousa dimportancia, & estando por outra parte determinado de guardalhes ho secreto, se achasse em ellas cousas dignas de secreto: ho tal ainda que pecca, porem não mortal

Abrir cartas.

mortalmente. Poys nem a sabendas agrava a seu dono, nem se segue dano, por o qual ho abrilas se faça M. em caso que não ahi perigo de dano futuro. ¶ Ho. iij. he: Que não he injustiça abrir as cartas alheas contra a vontade de seu dono, quando se abrem por mandado da Republica: poys qualquer Republica tem dereyto de proverse com tempo: & a boa prouisam sua compre que em tempo de guerra aja vigilancia, & escutas sobre as espreytanças, treições, & outros tratos, que por cartas se foem ordir. E assi se escusam os que taes cartas abré por mādado do capitão por causa da guerra, ou por outra causa razoavel. E por esta mesma razão pode ho marido vfar de seu dereyto, & abrir as cartas de sua mulher que ella escreue, ou q̄ lhe escreuê, & ho Pay as de seus filhos, & ho Prelado as de seus religiosos, & assi dos semelhantes.

Annot. *Se eu tenbo imigo, & arreceando que em suas cartas vem algũ trato dobrado contra mi, as abro & leo pera minha segurança, não pecco mortalmente. Item se eu creio que em algũa carta vem ordido algũ dano contra a republica, ou contra meu proximo, & não se pode remediar mays commodamente que abrindo a carta, bem a posse abrir. Ho ditobede Syluest. verbo falsarius. §. 1.*

He tambem de aduertiro que ho Autor disse, que ho Superior pode abrir as cartas de seus inferiores: O qual se entende quando as cartas tratão ou secreta que tratão daquillo em que ho Superior tem jurdi

são sobre ho inferior. Porq̄ certo he q̄ nem hocura, nẽ
o Bispo podẽ abrir as cartas de seus fregueses q̄ tra-
tão de negocios seculares. Nem ho Rey pode abrir as
que tratão de negocios ecclesiasticos: nem ainda as q̄
tratão de negocios ciuijs que não tocão ao bem comũ.

Litigio, Demanda.

Litigar, & demandar por cousas temporaes,
ainda que seja sobre a justiça, pode ser pecca-
do por quatro maneyras.

A primeyra he: Se a causa que moue a demã-
dar he mã. Como se homẽ demanda por cobiça,
ou pertinacia, ou por molestar & agravar a ou-
traparte. ¶ A. ij. he: Polla maneyra com q̄ se tra-
ta ha demanda. Como se se tratasse com muyta
desgraça, negando a fala, a modo de ímigos.

¶ A. iij. he: Se em a demanda se não pcede como
deue. Como se se enxerissem, algũs enganos e as
testimunhas, ou e as prouas, ou e as dilações. &c.

¶ A. iiij. he: Por escandalo dos pequenos. Como
acontece, quando ho yrmão traz em demanda
a seu yrmão, ou os frades mouẽ demanda con-
tra ho pobre cargado de filhos & filhas por lhe
tirar com justiça o que auião dar de esmola. De-
uerião certo os Priores propor isto em seu ca-
pitulo, & (com seu conselho) có entranhas ten-
ras de amor, ou fazerlhe graça do interesse, ou
ao menos darlhe espera atec que este sem neces-
sidade. Esta he a verdadeyra fidelidade com que
os Priores deue dispensar a fazenda de Christo.
E não escandalizar ao mundo com demandas.

Demandas.

nem opprimir & quasi affogar ao pobre deuedor, dizendo o que ho mau mordomo disse (paga o que deues.) A isto os religiosos soem dizer, que ho fazem por aproueytar os beês da religião: como se Christo não teucsse outras vias pera manter aos que de verdade ho seruem.

Annot. Não disse ho Autor quando era mortal litigar em os quatro casos que pos: He poys de saber, que mouer demãda por cobiça, ou auareza não he mortal: se não fosse ho reo tão pobre que antes lhe deueria seu Autor dar remedio, que mouer lhe demanda. ¶ Trazer demanda por opprimir & molestar claro he ser peccado mortal. Como ho Euangelho diz, tratando daquelle le mau seruo que opprimia a seu deuedor. ¶ Tambem he. M. trazer demanda por odio, & por desejar de fazer dãno a parte Segundo ho Manual. c. 25. nu. 31. 22. ¶ Deyxar de se falar os q̄ trazem demandas seria M. quando desse escãdalo com ho negarêse a fala. I tẽ se no do parentes que de dereytonatural deuem à fala. E por à mesma razão se ho inferior a negasse a seu Superior. Porem disto se dira abayxo. titulo Odio. ¶ Usar de enganos em iuyzo he. M. Posto caso q̄ os enganos fossem sobre cousa muy leue. Segundo Caiet. 2. 2. q. 69. art. 2. Ainda que segundo Soto lib. 5. q. 6. art. 1. não he mays de venial usar de enganos se he em cousa leue, & sem juramento. Porem se os enganos sam sem mentis, não he peccado usar delles, como ho não he, se ho capitão vsa de ciladas com que engana a seu inimigo. Segido a grossa recebida. 23. q. 2. c. Dominus noster. ¶ Ho vltimo que ho Autor diz de trazer

demanda com escandalo, não he razão que eu ho declare se não que ho diga ho Euangelho. Cujas palavras sam. Ay do homẽ por quem ho escandalo vem.

Isto ey dito das demandas justas, porque todas as injustas era claro serem peccados mortaes. Assim que começar a demandar em causa que homẽ sabe ser injusta, he peccado mortal & assi ho he seguila. Item: he peccado mortal seguir a causa que ao principio parecia justa, se despoys parece claro, não ho ser. Item posto que se dê sentença por quem trazia injustiça, se lhe constaser injusta, pecca mortalmente em a consentir: antes deue restituyr tudo o que por a sentença ouue. Segundo ho Manual, o qual ho tomou de Innoc. c. plerique, de Immu. Eccles.

Ludus. jugar.

Por duas vias se acha ser peccado jugar, ou por parte do mesmo jogo, ou por suas circunstâncias. ¶ Por ho mesmo jogo soe ser peccado jugar em tres maneyras. ¶ A primeira he: quando em ho jogo ouuesse palauras, ou obras çujas & torpes çuja torpeza fosse mortal tambem ho jogo ho seria: porẽ seria não mays de venial, se tal fosse a dita torpeza. ¶ A. ij. he: quando em ho jogo vsasse dalgũas cousas perjudiciaes ao proximo, ora lhe perjudiquem em a pessoa, ora em em a fama & honrra. &c. Isto he sempre peccado mortal poys ho he ho perjudicar ao proximo: saluo senão fosse muy leue ho tal perjuizo. Admitta ho Confessor aqui, & por ho dito não condene as justas, ou ho jogo de esgrima & outros

Jugar.

ser elhantes exercicios de armas: Porque posto que os que em elles se exercitão, corraõ perigo, porem poys ho perigo he pequeno, & o q̃ se ganha em saber vfar das armas he muyto, segue se que os taes exercicios se não deue condénar. ¶ A. iij. he quando em ho jogo andão rodando feytos dos sanctos, tanto que parece serem tidos em pouco. Isto he mortal poys faz injuria não aos homés se não a Deos, que deue ser reuerenciado em seus sanctos, & em as cousas que a elle estão consagradas. Digamos agora das circunstancias do jogo.

Sete sam as circunstancias por onde ho jogo pode ser mau. A primeira he do fim. Como se hũ esteuesse tá affeyçoadõ a jugar, que alli gastasse todo seu tempo. O qual seria venial. Porem se passasse a affeyção a tanto, que por jugar não currasse dos mandamentos de Deos, ou da igreja: ja isso seria mortal. ¶ A. ij. he da pessoa. Como se parece mal que tal pessoa jogue. Isto diz aos Prelados. ¶ A. iij. he, do lugar. Como se jugassem em a igreja. O qual seria mortal se os jogos fossem de praça: porem seria venial se sem justa causa jugassem ao enxadres. ¶ A. iiij. he, do tempo. Como se por jugar em os dias de festa nos distrayssimos muyto das cousas de Deos. ¶ A. v. he da qualidade do jogo. Como se jugassemõ a jogo defendido. E ainda que aos clerigos pareça ho dereyto auer defendido certos jogos: como se disse em ho titulo, *clerigo*. mas não

não ha defendido nenhũ (que de si não he mau) aos leygos, saluo se em algũa terra não esteuesse em especial prohibido algũ jogo. ¶ A. vj. he do modo com que se joga. Como se algũ joga cõ enganos. ¶ A. vij. he do mau uso do jogo. Como muitos usam mal do jugar: que tomado por recreação seria licito, & sancto: & elles ho tomão por grangearia. Assim que principalmẽte não jogão por se recrear & folgar, atraueffando ho dinheyro como por esporas pera jugar de verdade. se nã seu principal fim he jugar pera ganhar. O qual sempre he peccado: poys he entender enganar torpemente: porem (se não interuem outro mayor mal) não he peccado mortal.

Annot. Em esta materia seja a primeyra Conclusã n jugar dinheyro com faltos de siso: ou com casadas, ou com filhos que estãõ sãõ bo poder de seu Pay: ou com religiosos, ou com escravos: he peccado mortal: Esta be de S. Tho. 2. 2. q. 2. art. 7. ad secundum. E a razão he clara. Porque o que os taestem não he seu, se não alheo, logo os que com elles jogão por lhes leuarẽ bo dinheyro, claro esta que desejãõ leuar bo alheo: & assi he claro que peccãõ mortalmente. Entende se a conclusã, quando o que se joga não fosse tãõ pouco, que a pouquidade delle ho escusasse do peccado. E assi se os estudantes jogão a que'la quantidade de dinheyro de que seus pays não receberiãõ no jogar com elles não seria mortal.

A. ij. Conclusã: tambem he mortal que os ditos joguẽ com outros, (quando se joga dinheyro:)

Qq ij

ganha

Iugar.

ganharẽ, estão obrigados a restituçãõ. Esta he de Soto lib.4 q.5 art.2. & sua razãõ he clara Porque posselles não podem perder, por ser o que tem albeo, injustiça he querer ganhar, & por em aventura bo partido do companheyro estando a salvo bo seu. Esta conclusam se entende como a passada. Porem he de notar que se a casada, ou escravo joga algũa pequena cousa, não pode ganhar mays do que poderia perder: & assi se bo estudante joga atee hũ cruzado por anno, não pode ganhar mays doutro tanto. Porque sempre as lanças dos jogadores deuem ser igoaes: porque doutra maneyra a grauo seria da outra parte, se bo estudante pudesse ganhar ao outro vinte cruzados, & bo outro não lhe pudesse com boa consciencia ganhar mays debũ.

A.ij. Conclusam he: Forçar a hũ a jugar, ora com medo, ora com enrengonhalo ora com lho rogar impertunissimamente, he mortal, & obriga a restituçãõ do que lhe ganharem. Esta he de S.Tho. vbi supra. & de Caieta. eodem. & de Soto. Porque ganhar assi ao forçado, he levar bo albeo contra a vontade de seu dono.

A.iiij. A penas os clerigos, religiosos & Prelados podem jugar jogos que por dereyto lhes sam defendidos, sem peccar grauemente. Esta he de Soto vbi supra. & do Manual. c.19. nu.8.12. Os jogos defendidos ao clerigo sam cartas, dados, tablas, & outras, em que parece ser bo ganharmays por dita que por sciencia, ou industria. Porem bo Enxadres he jogo de saber, & assi não he defendido.

A.v. Ser taful ho clerigo he mortal. Por ho c. Inter dilectos, de except. prala. Donde hã cleriga por taful foy privado de seu beneficio.

A.vj. Mortalmente pecca o que joga com outro sabendo que lhe faz excessiva ventajẽ em ho jogo. Esta he do D. Medina lib. de resti. q. 22. A quem segue ho Manual. c. 19. nu. 15. Com obrigação de restituyr. A razão he, por ser manifesto ho engano.

A.vij. he não permitir ao q̃ tẽ ganhado que se alce á sua mão, & se aleuante quando quiser, pera não jugar máys, he mortal. Esta he do Manual. eodem. E prouase como a terceyra conclusam.

A.vij. he: Se ho jogador faz em ho jogo algũ engano, não guardando as leys do tal jogo, he mortal & obriga a restituycão. Esta he de S. Tho. vbi supra. & de todos.

A.ix. Peccado mortal he jugar o que se deue á sustentação da familia: ou á guarda dos mandamentos de Deos. Esta he de Soto. vbi supra. Assi que sera mortal auendo graues & extremas necessidades em a terra jugardes voso que auieys de dar em esmola: & tendo filhas ja casadouras, jugar o que se deuia a seu remedio: & tendo escrauos, jugar ho com q̃ os auieys de manter & vestir, dandolhes occasiã que ho vão furta.

A.x. he: A penas se pode jugar grande quantidade de dinheiro sem peccado mortal. Esta he de Soto vbi supra. Cuja razão he, porque nunca em taes jogos faltão perjuros, blasphemias, pelejas, alem de dissipar se as fazendas por esta via.

Jugar.

A. xj. he: O que sabe de si que em bo jogo blasphema quando perde, toma odio com quem lhe ganha, mal diz & peleja com os de casa, este peccara mortalmente tornando a jugar. Poys esta obrigado a euitar as occasiões de tão graues peccados.

A. xij. he: Os que ministração aos jogadores, taboleiros, cartas & os de mays aparelhos, peccão mortalmente se os jogadores soem alli peccar mortalmente jugando. Esta he do Manual. nu. 14.

A. xij. he: Não he mortal ganhar por via de aposta: se em ambos os que apostauão auia duuida sobre á aposta. Esta he de Soto. eodem.

Luxuria.

LVxuria se soe tomar muy geralmente, & he vicio de hũ coração dado a superfluydades. Porem tomada em particular, he vicio do coração dado a superfluydades da carne: & assi he hũ dos sete peccados capitaes.

Esta superfluydade, ou excessõ em couza da carne se pode achar em duas maneyras. A primeyra he: quando se acha em soos as circunståcias. Como entre casados, antre quẽ ho acto carnal he licito, porem podem exceder & ser luxuriosos em a maneyra & circunståcias delle. A q̃luxuria comũmente não he mays de venial. A. ij. he quando ho excessõ & luxuria esta em ho mesmo acto carnal. Como he ẽ a fornicação, adulterio. &c. E tambem em os actos que pera ho acto carnal se ordenão. Comõ beyjos & tocamientos çujos, Em isto sempre ahi peccado M.

Como

Como de cada hũ em seu lugar consta.

Mestres.

OS mestres soem peccar em tres cousas, que sam: A doutrina. Seus costumes. Seu ganho.

Quanto a doutrina podem peccar se ensinão cousas nociuas a alma. Como se ensinassem algũa cousa contra a fee: ou contra os boõs costumes. Em o qual não soomente peccão, quando abertamente ensinão algũ error, ou algũ vicio, porem tambem peccão em ho som sonete, quando encarecem as cousas dos gentios, meo desprezando as da fee. Como acontece aos que ensinão Philosophia & Poësia, que com soltura de engenho, & pouca affeyção da fee, muy entoados se vendê por Philosophos & poëtas, dando a entender que nenhũ bom Christão he verdadeyro Philosopho, ou verdadeyro Poëta.

Item peccão se ensinão errores por verdades. O qual se sefaz a sabendas, he mentira perjudicial, por ser injuria que se faz a nobreza do entendimento, a qual consiste em saber verdades. Logo se sua riqueza he saber verdade, não he menor ho dãnõ q̃ recebe em ho encher de errores, que se enchessem ao corpo de chagas. Verdade he, que se hõ mestre mintisse em cousas demiudezas, ou em hũa cousa particular, não por isso fazia graue injuria ao entendimento. Porque sua perfeçãõ não esta principalmente em saber cousas particulares, se não em saber as sciencias que sam de cousas vniuersaes & geraes.

Q q v Mas

Mestres.

Mas se ho mestre ensina algũ error não a sabendas, se não a caso, não pecaria mortalmẽte poys sua intenção não he ensinar errores: ainda que se por descuydo, ou temetidade & doudice ensinasse error de que se seguisse algũ dano notauel ja volueria a agoa a seu moynho, & auer ensinado tal error, seria mortal. ¶ Item podem peccar se não curão de estudar, pera poder bem ensinar. ¶ Item se por enueja não querem ensinar ho bom que sabem. ¶ Item peccão mortalmente se andão tirádo os ouuintes aos outros mestres com danno dos discipulos, & com injuria de seus mestres.

Quanto aos costumes peccão não soamente quãdo sam remissos em correger, ou crueys em castigar, porem (o que faz mays ao caso) quando fauorecem, ou conuidão aos estudantes pera deshonestidades, ou jogos, ou outros vicios. O qual he grauíssimo peccado poys he causa de todos os q̄ despois, os pobres moços cometê.

Quanto ao ganho peccão, se pidem mays do que selhes deue, ou ho pedê a quẽ ho não deue. Annot. Não passasem grauíssimo peccado mortal o que os mestres de Grammatica soem fazer, que he ir se saboreando & enuiciando, quando leem as çugidas des de Ouidio, Tibullo, Catullo, & Terencio, donde a tenra iuuentude bebe & embebe a doce peçonba, com que antes morre, que sayba viver. Ia que algũa vez ba de encontrar ho lector com aquellas torpezas ou deueria passallas, ou yr por ellas de corridã,

da, como quem passa sobre cousa no genta: de maneira que em bo semblante do mestre reconhecesse bo discipulo bo mal que debayxo do doce latino está escondido; veja se disto Syluest. verbo do doctor. §. 8. part. 4.

Maldizer.

A Cerca do maldizer seja esta a regra geral, que a maldição com que hū roga que venha a outro mal, de sua nação he mortal. Poys he contra a charidade desejar mal a outro.

Porem acerca desta conclusam se deuem notar quatro pontos. Ho primeyro he, que aqui fallamos do mal em quanto he mal, & não em quanto pode ser bem conueniente, ou proueytoso. Quero dizer que pera mal dizer hū a outro se requiere que lhe deseje mal de morte, ou de deshonra, ou doutro genero, & que ho deseje por que lhe venha mal. Porque se ho desejasse porq̄ se cumpra em elle a justiça de Deos, ou del Rey. então não seria mal dizer: poys he dito, que folgara ho justo quando vir ser ho mau castigado. Nem seria maldição se eu desejo que venha algū mal ao mau, com que se correja & conuerta a ser boó, ou com que por ho menos cesse de fazer mal aos boós. Porem quando se deseja mal ao proximo, não curando de mays, ja isso he desejarlhe mal de verdade, & isso ja he maldizer.

Ho. ij. ponto he: que quando diziamos q̄ maldizer he rogar mal a outro, entendese, a outro q̄ seja pessoa de rezão. Porque as cousas que não tem razão propriamente não pode vir bem, nem mal

Maldizer.

mal. Dondé se aduirta que mal dizer as cousas irracionaes, sem nenhũ outro respeyto, não he mays de palavra ouciosa, & assi he soomête peccado venial. Mas se algũ as maldissese por ferê criaturas de Deos, ja não seria singella maldiçãõ, se não blasphemia, como ho he ho mal dizer aos sançtos, ou ao mesmo Deos. Porem se as maldissese por respeyto de seu dono, (como se rogal se hũ que tal campo, ou vinha se secasse, ou que tal boy, ou cauallo do proximo morresse) tanto val mal dizer suas cousas, como maldizer a cujas sam. E assi maldizer as cousas irracionaes, por respeyto do bem que em ellas, ou porellas ao homê tê vindo, he maldizer ao homê que tal bem recebeo. Como quẽ mal diz ao dia em que naceo, tambem se mal diz assi, que em aquelle dia naceo. Porem maldizer as criaturas irracionaes por os males que dellas, ou em ellas a homê hãõ acontecido, não he peccado: como ho não he mal dizer aos mesmos males. Por o qual ho sançto Iob maldisse ao dia de seu nacimêto, por os muytos males de culpa, & de pena que succedem ao homê que nace. E Dauid mal disse aos môtos de Gelboè, por auer sido em elles delbaratado ho pouo de Deos. E ao fim digo q̃ maldizer ao diabo não he peccado: porq̃ se entêde q̃ ho mal dizemos, por ho mao estado em que estã.

Ho. iij. ponto he: Que pode hũ maldizer de duas maneyras, a hũa he quando mal diz com intençaõ que ho mal q̃ diz ao outro, lhe venha.

E assi

E assi he peccado mortal maldizer ao homẽ, ou a suas cousas, como ja fica declarado. Saluo se ho mal desejado era tam pequeno que se deuyua estimar por nada, & tambem se ho mal se desejou sem consentimento da razão. A outra maneyra de maldizer he não mais que com os beyços, & não cõ ho coração. Como quando a maldição se solta da lingua sem olhar nella, ou quãdo por ho mau vfo se fae da boca, Em estes casos he peccado venial.

Ho. iiii. ponto he aduertir ao Confessor não se engane em duas cousas. A primeyra he q̃ pe-ra conhecer, quando se diz a maldição, de coração, & quãdo não: se deue dolhar não soomẽte ho tempo quando está o q̃ maldisse em sua paz, se não també quãdo estava em sua sanha & pay-xão. Quero dizer, que não he sufficiente proua de ser a maldição dita sem mã intençaõ, ver & sentir que passada a honda da tempestade & no-jo, & volto ho coração a feu repouso, ja nã que-ria que viesse ho mal, a quẽ antes auia mal dito. Porque isto bem proua que ho coração não du-ra em sua furia, porem não proua que não teue mã intençaõ. Logo deue ho Cõfessor examinar, se no tempo que estava dizendo mãl era a pay-xão da yra tão crecida, que dobrou & torceo a vontade a que consentisse, & que por então desejasse que ho mal viesse a quem se lançaua a maldição. porque se assi foy: não se escusa ho peccado mortal. Como se não escusa o q̃ com a furia
da

Maldizer.

da luxuria consente em querer fornicar, dado q̄
passada aquella hora rayuosa, ja não ho queyra,
antes folgue de ho não auer posto por obra, &
lhe pesara muyto que atentação teuera effeyto.

Ho segūdo auiso he, pera atinar qual he a in-
tenção do q̄ mal disse as cousas irracionaes, di-
zendo, maldito seja ho dia em q̄ nasceste, ou em
que naci pois as vezes os que ho dizē não entē-
dem que aquellas palauras valē tanto como se
fosse ho homē maldito. Por o qual se deue exa-
minar se ao tēpo que as taes palauras se dizião,
o que as dizia desejava algū mal notauel a si, ou
a outro. Como se desejasse que aquelle não fora
nacido, ou q̄ fora abortado, & então he sem du-
uida peccado mortal. Porem se com yra maldis-
se aquelle dia, & desejou que fosse maldito, po-
rem não desejou que ho homē por auer aquelle
dia nacido, receba algū mal, seria isto venial,
poys a maldição não vay tão adiante que alcan-
ce a desejar mal a quem se diz.

*Annot. Auiso primeyramente que essa comū maldi-
ção com que a gente esquecida de Deos, se mal dizer
dizendo bo diabo te leue, mao inferno arda, bo dia-
bo seja em ti parte. &c. He peccado. M. quando se diz
de coração. Segundo Soto lib. 5. q. 12. art. 1. Porque
alem do escandalo, he hũa linajē de blasphemia, offe-
recer a criatura de Deos ao diabo. Ho 3. auiso, que
tambem he mortal se bo filho, ou qualquer inferior
maldiz a seu superior. Como ho significou Deos Le-
uit. xx. dizend o bo filho que maldisser a seu Pay, ou
mãe*

*mãys, morra mã morte: diz tambem isto Soto. vbi supra. E acrescenta que não passa sem escandalo, quando bo Prelado maldiz a seus subditos. Porque quanto he obrigado mãys a mallos, tanto he mãys graue bo peccado de maldizelos. Ho. iij. auiso que bo uso & costume de maldizer não escusam a leuia bo peccado, antes bo agrua. Como em qualquer outra materia he mãys graue peccar de uso, que a caso, ou por jayxão: como S. Tho. diz. 1. 2. q. 78. art. 2. Ho quarto que está muy á mão peccar por odio o quemaldiz sem elle: abi muy poucos passos da boca ao coração. Per o qual não se põe a pequeno perigo os que maldizem com nojo & sem odio, porque muy perto está bo odio & mal querer do enojarse & mal dizer. ¶ Duuida se, se pecca mortalmente quem apertado de trabalhos, deseja não auer nacido, ou morrer presto? Os mãys autores dizem que si: Porem bo contray^{do} *sex naci* *do em vta* ro parece milhor. Poys Iob desejou não auer nacido. Iob. 3. E tambem Ieremias. Iere. 20. E á morte desejão Elias. 3. Reg. 19. & Tobias. c. 3.*

Maleficio, Feytiços.

E Ste vocabulo maleficio he muy geral, & quer dizer qualquer mal que hũ faz. Porem tomado mãys em particular, quer dizer ho mesmo que feytiços, isto he, fazer mal ao proximo por algũa inuocação do diabo. E assi se chamão maleficios & feiticeiros os que impedê a consumação do matrimonio, fazendo que ho homẽ não possa conhecer a sua molher. E os que bruxão & fazem mal aos meninos, & ás vezes os matão:

Feytiços.

& em fim todos os que cõ seus encantamentos, ou feytiços fazem algũ dãno a outro. O qual bẽ claro estã ser peccado mortal, assi polla inuocação do diabo, como por ho dãno q̃ por esta via recebẽ os homẽs. E poys falamos de feytiços que algũa vez se podem fazer aproueyto do homẽ, offereceffe hũa pergunta: Se he licito desfazer hũ feytiço com outro?

A isto digo q̃ he peccado. M. desfazer feytiço com feytiço: Porq̃ ho feytiço he de si mesmo mau, & cõ nenhũa boa intenção se pode sanear. ¶ E assi tambem he mortal rogar ao feiticciro q̃ desfaça os feytiços com outros feytiços (ainda que hortal este muy aparelhado a desfazelos:) Porq̃ por nenhũa razã he licito induzir a outro por muy aparelhado q̃ esteẽ a q̃ offenda a Deos. ¶ Poderia aqui algũ repugnar dizendo, q̃ não he ho mesmo induzir a peccar: & vsar da maldade q̃ estã outro aparelhado a fazer. Como parece em as vsuras & juramẽtos q̃ pedimos aos infieys. Dõde esta manifesto q̃ estãdo o onzeneyro aparelhado a dar seu dinheyro cõ vsuras, eu que ho recebo, não ho induzo a peccar, poys ja elle estãua prompto a isso: se não soamente, vso de seu mau aparelho, pera meu remedio & proveyto. Logo assi tambem estãdo ho feiticciro a ponto pera seu officio, poderey eu vsar de seu aparelho sem ho induzir a q̃ peque. ¶ A isto respondendo q̃ bem posso eu vsar do aparelho mau de meu proximo quãdo elle pode sem peccado fazer o que

desfazer feytiços.

vsar bem do p. m. co.

O que lhe peço: & se ho faz com peccado, não he por ser de si maa a obra se não por ser elle mao, que quer fazer mal o q̄ podera bem fazer: por o qual cū q̄ lhe peço aquella obra, não lhe peço q̄ faça mal, antes q̄ faça bem, poré por não querela elle bẽ fazer: posso eu v̄sar de seu mal pera meu bem, como no ex c̄mplo posto da vsura, cu q̄ peço ao vsureyro emprestado, peço que faça hũa obra que elle podia fazer bem, se quisesse, & o q̄ pede ao infiel que jure o que ha prometido, pede lhe hũa obra sancta, qual he ho jurar, a qual poderia ho infiel fazer muy bem, se quisesse reconhecer a Deos, & jurar por elle. Porem em ho caso do feyticeiro não he assi: porq̄ se lhe pede q̄ desfaça feytiço fazendo outro, o qual elle nã pode (ainda q̄ queirã) fazer sem peccado: & assi fica em limpo q̄ quẽ tal pede, pede peccado & induz a q̄ peque o aparelhado a isso. O qual he mortal: pois diz o Apóstolo, dignos sam de morte, não s̄mẽte os q̄ tal fazẽ, mas tambẽ os q̄ tal cõsentẽ. Poré cõ tudo se ho feyticeiro soubesse q̄ ho feytiço estaua em tal cousa ligado, não seria peccado rogarlhe q̄ desfezesse a ligadura. Porque em isso não interuẽ obra do diabo, se não soamente obra humana: porq̄ qualquer outro q̄ soubesse onde estã atado ho feytiço ho poderia desfatar.

Malicia.

Malicia he peccado geral, comi que ho homẽ escolhe ho mao por sua soo mã intenção. E desta maneyra soemos dizer, que hũs peccão

Rr por

Malicia.

por ignorancia, outros por payxão & mau vfo, outros por malicia: & escusamos aos q̄ por ignorancia, ou paixão peccão, agrauado a culpa dos que peccão por malicia: Isto he q̄ peccão nã mays que por querer pecar. E certo os taes sam pestenéciaes, porq̄ com difficulda de se podê emêdar. ¶ Com tudo poderã acontecer q̄ peccando hũ de malicia, peque venialmente, quando aquillo em que peccou he cousa leue. Como se hũ quiffesse mentir vaãmente, nã mays que por mentir, peccaria venialmente: por ser o que quer fazer mau, porem nã prejudica.

Matrimonio.

EM esta materia direy duas cousas. A primeira sera dos peccados que se podem fazer em cõtratar ho Matrimonio. E a segunda dos que em seu vfo se podem cometer. ¶ Em contratar ho matrimonio por palauras de presente, por sete vias se pode cometer peccado. A primeyra he, se se fizesse ho matrimonio contra os impedimentos que ho desfazem, (que se chamão impedimentos dirimentes.) A. ij. se se faz contra os impedimentos que ainda que impedem ho matrimonio, porem nã ho desfazem. A. iij. quando se faz contra ho modo. A. iiij. quando se faz contra a intenção do Sacramento. A. v. quando se faz com intenção dalgũ mau fim. A. vj. quando em ho matrimonio se toma por fim principal, o que auia de ser accessorio. A. vij. quando he pessoa indigna a que trata de se casar.

Parte primeyra. Capitulo. j.

Dos impedimentos dirimentes.

Q Vanto ao primeiro ante todas cousas se deue saber quaes sejam os impedimentos que desfazem ho matrimonio. E digo que sam os seguintes: Error, Condição, Voto, Parentesco, Crime. Diuersidade de religião. Força, Ordé. Estar ligado com outra. Honestidade. Affinidade. Impotencia. Cuja sumaria declaração he a que se segue.

Ho primeyro impedimento he error. Quero dizer: que se se erra em a substancia da pessoa que se casa, não he matrimonio. Como se vos pretendieys casar com homorgado, & casam vos cõ ho filho segundo, ho casamêto não val. Porem se ho error não está em a pessoa, se nã em algũa condição sua, esse error não desfaz ho casamêto.^a Como se vos disserão q̄ casaueis com rico, são, ou boõ, & não sayo tal.

Ho segundo he: Condição. Quer dizer que se cuydando ho homê liure casar cõ molher liure, ho casam com escrava, cõ quem elle não casara, se ho soubera,^b ho tal matrimonio he nenhũ. Ho mesmo he se casa a liure com escravo.

se fez. Isto he de S. Tho. 4 d. 30 q. 1. art. 2. ad. 5.

^b **¶** Posto que despoys de assi casados liure & escrava, & consumado ho matrimonio ho senhor forrasse a sua escrava, per que ficasse ho casamento firme, toda via he inualido. Sy Inest. matrim. 8. §. 2. part. 6.

¶ Anotaçã.
Se a molher da seu consentimêto ao homê que tê presente, fica com elle casada, seja elle bayxo, seja alto. Porê se ho consentimento della pretende nã a pessoa que tê diante, se nam ao filho d' tal Rey, ou seõor, então não val ho casamento, que por error

Matrimonio.

a ¶ Religioso de religião nam approvada (& ainda que seja approvada) se he dos beguinos, ou terceyros de S. Francisco, ou S. Domingos, se se casar val seu casamêto. Syluest. sup S. 5.

b ¶ Tacita profissão he vestir ho habito & fazer os autos q' sô os professos veste & fazem. Ho. iij. he: Voto. Quer dizer q' quem ha feito profissam em religião, ^a approvada, ora a profissam se fizesse expressa, ^b ora tacita, se se casa, não val seu casamento.

c ¶ Os ascendentes com os descendentes é neinhã grao pôde casar. Afisi q' quinto auô cõ quita neta, nã podem casar, ainda que seja em a Indta onde os homẽs de cem annos sam pa casar. Panor. in c. nõ tenet. de cõs. & aff. & acomu.

Ho quarto he parentesco, Onde se encerrão outros tres impedimentos, segundofam tres os parentescos. Porq' ahi parentesco natural, & spiritual, & legal.

¶ Ho parentesco natural dentro do quarto grao ^c desfaz ho matrimonio. Afisi que se se casar hũ parente cõ sua parenta dentro do quarto, ho casamento he inualido.

¶ Ho parentesco spiritual he o q' se contrahe por ho Baptismo, & por a confirmação. Este impede ao matrimonio em tres casos. Porq' primeyramente impede, ^d o padrinho em ho Baptismo, ou em a Confirmação, que não possa casar com sua afilhada, nem a filha com sua Madrinhã.

Ho. ij. impede q' se não case, ^e ho cõpadre parêta em o quinto grao, ainda q' por outra parte este a parêta em ho segundo, ou terceyro grao. Porq' em isto sempre val ho grao mais remoto Por ho c. vlt. de cõs. & aff. & he a comu.

d ¶ Se ho padrinho nã he Christão, não he capaz de ste parentesco, & afisi conuertendose podera casar com sua afilhada.

e ¶ Ho, S. Concil. Trident. sess. 24. c. 2. quer que em ho baptismo aja impedimento soo em os seguintes. Padrinhos com ho afilhado Padrinhos cõ Pay & mãy do afilhado. O q' baptiza,

clarou o papa Pio 5. p' voto proprio: q' este jcom p'ntes de parentesco spiritual: não pade de marido a m'z. they. se della auct. mo 2425 ca. M. P. 308 n. 74

com a pessoa baptizada. O que baptiza, com ho Pay & mãy da
pessoa baptizada. ¶ Em a Confirmaçam, ho Padrinho não po-
dera casar com a pessoa confirmada, nem com seu Pay, ou
mãy. Os de mays graos sam liures.

a ¶ Se eu sam Padrinho de vosso filho que ouuestes de adul-
terio: serey vosso compadre, mas vossa molher nam sera mi-
nha comadre, & assi vos defunção poderey casar cõ ella. Pa-

com sua comadre. Ho terceyro impede q̃
não possa casar ho tal afilhado, ou afilha-
da cõ os filhos naturaes de seu Padrinho.

¶ Aqui se aduertão duas cousas: A pri-
meyra he, que a mesma conta he (em este
lugar) do Padrinho que tem ao menino
em ho Baptismo, & do que ho baptiza: af-
si que ho dito do Padrinho a lugar em o
que baptiza. A segūda he, que ho dito do
Padrinho em ho Baptismo, á lugar em
sua molher, se esta consumado antre el-
les ho, ^b matrimonio. ¶ Ho vltimo paren-
tesco he ho legal, & he o que se contrahe
antre ho perafilhado & quem ho perfilha.
Este desfaz ho Matrimonio em tres ca-
sos. Ho primeyro he, entre o que perfilha
& seu perfilhado, & tambem, ^c com filho,
& filho de seu filho, & assi consiguiente-
mente. Ho segundo he, tambem impede
ho calamento dos, ^d filhos naturaes, ^e &

legitimos, cõ ho filho perfilhado, ou ado-
pado. ¶ Se nam he filho legitimo se nam bastardo, podera casar
com a moça adoptada. Segundo Innoc. ca. vnico. de cog. leg.
& a mays comum.

nor. ca. Marti-
nus, de cog. sp.
& he comum.
b ¶ Sendo eu
copadre vosso,
sou ho de vos-
sa molher le-
gitima, porena
nam de vossa
manceba. Pa-
nor. supra. &
he a comũ, cõ-
tra Syluest Ma-
trimonio.

c ¶ A razão he,
porque adop-
tando eu a hũ,
adopto tambẽ
seus filhos &
netos.
d ¶ Se hũ ado-
pta a hum mo-
ço, & hũa mo-
ça, estes bem
podem casar.

e ¶ Se nam he filho legitimo se nam bastardo, podera casar
com a moça adoptada. Segundo Innoc. ca. vnico. de cog. leg.
& a mays comum.

Impedimentos

ptado. Ho terceyro he: Item impede casar se ho perfilhado^a cõ a molher de quem ho perfilhou. ¶ Porem ha se de notar, que ho primeiro caso, & terceiro perpetua- mente impedem: porem ho segundo caso não he per- petuo, se não quanto esta ho adoptado, ou perfilhado a ¶ Item nam debayxo,^b da mão de qué ho perfilhou: pode o qado- & assi morto elle, ou sayndo os filhos na- ptrou casar cõ turaes, ou adoptiuos de sua mão (que em a molher do fi direito se chama mancipação) bê podê ca lho adoptiuo defunção porê sar os filhos legitimos cõ ho perfilhado. bẽ pode casar

Crime do quinto impedimento, he cri- me, entendese adulterio, & homicidio: os quaes crimes impedê ho Matrimonio em em quatro casos. ¶ Ho primeiro he: quã- do hũ dos casados dá industria, como ho outro, por mão dalgũ terceyro seja mor- to: em este caso, ho terceyro que matou, & ho casado que deu industria pera isso, não podem casar, pera sempre. Por ho ca. *Laudabilem. de conuer. infi.* Assi que se ho marido dá ordem pera q por mão doutra molher, a molher legitima morra, ho tal marido & aquella molher não podê casar. ¶ Ho segũdo caso he: Quando hũ dos casa- do de qué o ado- pta. Hugo. 30. q. 3. in princi. Innoc. S. Thom. &c.

c ¶ Este caso & ho seguinte differem: em que ho varão & mo- lher (que concertão de matar aa legitima molher) ainda que na mŕe ajão conhecido, não podem casar. Como ho pimey- ro caso diz. Porê em ho segundo caso. Se Pedro he adultero com' o ana, & por casar com ella, sem ho ella entender, ma- ta a sua molher, nam pode casar com Ioana.

dos comete adulterio, & por si, ou por outro, mata ho marido a molher, ou a molher ao marido. Em este caso, ho casado q̄ foy em matar, & a pessoa com quem cometia adulterio, não podem ser casados. Por ho *ca. Super hoc. de eo. qui. du. in vx. quã poll. per adult.* Aquí se aduirta, que quasi todos os doutores declarão em estes casos impedir se ho Matrimonio, quando ho matador mata por se casar com a outra pessoa com quem adulterava, ou que foy participãte em ho homicidio. De maneyra que se não interueyo aquella mã intenção de matar por casar cõ a outra pessoa, não impedia que ambos se casassem. Porẽ eu digo q̄ pois, *b* isto depende do dereyto Canonico, o qual fala geralmẽte sem por a condiçãõ acima dita, ou limitaçãõ: não vejo ser bem seguro poela. ¶ Ho terceyro caso he: quando ho marido prometeo & deu sua fee de casar com outra molher com a qual cometeo adulterio, morta a legitima, seu marido, & a tal adultera não podem casar. E ho mesmo he, se a molher legitima promete a algũ homẽ que se casara com elle morrendo seu marido, se entre elles ouue adulterio, ho tal homẽ, & a tal adultera, não podem casar. Por ho *c. Si se curdam que cometem fornicaçãõ*, nam se mencio morta a molher legitima. Panor e primeiro. supra.

Rr iij

quis

¶ Aquelle se diz matar que ho faz, ou ho manda, aconselha, fauorece &c. Porem nam se diz matar o que dei-
poys de feyto ho ha por bẽ, se nam tratou elle disso. Panorm. & Ioã And. em ho *c. l. de conu. inf.*

¶ Certissimo he que se Ioana com quem Pedro adulterava, nã sabia ser Pedro casado matãdo Pedro a sua molher, poderam casar Pedro & Ioana. Como ho determina ho *ca. primciro. de eo. qui. du. in ma.*

¶ Tambẽ este caso se entende adulterio. Porq̄ impede seu casamento

Impedimentos

quis uxorem. eodem titulo. ¶ O quarto caso he: Se estando hũa pessoa casada com outra, se casa segunda vez por palauras de presente com outra, com quem em algũ tempo, cometeo adulterio. Em este caso dado que polla morte de hũ, se desfaca ho primeyro casamento, poreo o que fica não pode casar com quem segunda vez casou, & cometeo adulterio. Por ho *c. Significauit. eodem.* Porem este caso se ha de entender laborosamente. Quero dizer, que se Pedro legitimamente casado com Maria, se casa de presente com Ioana & a conhece, se Ioana nunca soube ser Pedro casado, não lhe impedira que se case com elle, morta Maria. Segundo se diz em ho *cap. Propositum. eodem.* Porem se ao tempo que casou com Pedro que estaua casado, soube que ho estaua, ou dado que então ho não soubesse, soubeo antes que Pedro a conhecesse, ja então não podera casar com Pedro, ainda que seja morta Maria. ¶ Outros acrescentão outro caso, & he: Se hũa mulher mata a mulher casada por casar com seu marido, ou hũ homẽ mata a outro homẽ casado por casar com sua mulher, dizem que em este caso, ho matador com a viuua, ou viuuo não pode casar, allegão pera isto hũ texto do *cap. Si quis viuente 31. q. 1.* Porem poys este capitulo não fala do que soamente mata, se não do que mata cometendo adulterio, por esta causa este caso não ha lugar: poys não he diuerso do segundo caso que acima fica declarado.

Ho sexto impedimẽto he: Diuersidade

a: ¶ Se hum nã de religiãõ: & quer dizer, que antre ho baptizado, & ho não baptizado, & ho não baptizado não pode & creõ q creã igreja, na pode casar cõ Christãã 28. q. 1. caue.

¶ Se os casados infieys ambos se fazem Christãos, não se podem descasar, porem se hãa fica infiel, pode ho outro casar com quem quizer, specialmente se ho infiel prouocasse ao fiel pera algum peccado. S. Thom. 4. d. 39. art. 5.

¶ Se ho infiel tinha muytas molheres infieys, & todas se fazem Christãs, ha de casar com a primeyra dellas: porem se a primeyra fica infiel ainda q as de mays se fação fieys. nã esta obrigado a casar com nenhua dellas. Arced. Ricar.

auer matrimonio. Porem sendo baptizados, ainda que sejão herejes, ou apóstatas, bem podem casar, & val seu casamento.

Ho septimo he Força. Quer dizer que se a hũ^a fazem força pera que case, ou lhe poê medo, que se não casa ho mataráo, ou ho açoutaráo, ou o farão escravo, ou corromperão sua honestidade, se o atemorizado consentir^b em ho matrimonio, não val. Porque a igreja tem determinado que o consentimento do matrimonio seja muy liure. Porê se despoys, ho assi^c amedrontado quizer dar seu liure consentimento, cõ a pessoa pera quẽ se fazia a força,^d então valera seu casamento.

Ho oytavo impedimento he: Ordem sacra, & quer dizer, que se o que tem ordẽ

pede casamento he medo da morte, captiueiro, carcere, açoutes, perda da fazenda, & ainda tambem de ser infamado. Syluest. metus. §. 1. 3. 4.

¶ Se passado ho medo, quem ho tinha, da mostras sufficientes de consentirem ho casamento. Syluest. supra. part. 7.

a ¶ Peccã mortalmente os q fazem força a algũ que se case. Poys ainda nem os Pays a podem fazer. Syluest. supra. §. 11. part. 9.

b ¶ Ainda que confinta & jure que se casara, nam val ho casamento. Ainda que sera bẽ pedir relaxação do juramento ao Bispo Ricar. Hugo. Syluest. sup. p. 8.

c ¶ Medo q im-

Impedimentos

a ¶ Se ho casado tomar ordem, ficara ordenado, poré nã pode pedir o debito, ainda q̄ pedindoo sua molher o deue dar. S. Tho. 4. d. 37.

b ¶ Se hum diz sacra, se casar, seu ^a casamento he nenhũ. as palauras, por rem nam consente com ho coração, se he igoal, ou casi igoal cõ a moça a quem enganou, esta obrigado sopeña de mortala casar cõ ella. E se casa de verdade com outra, esta obrigado a dotar a primeyra. E a parte assi enganada, tendo rezão probavel pera creer seu êgano, podera casar cõ outro. S. Tho. 4. d. 28. Sylue. supra. §. 8.

Ho nono he: Estar ligado com outra pessoa. Quer dizer, que ho casado com hũa pessoa, ^b por palauras de presente, nã pode casar com outra, & se se atreuer a casarse, ainda que consuma cõ ella ho Matrimonio segundo, toda via nã val, por estar em sua força ho primeyro.

Ho decimo he. Honestidade: Que por outro nome se diz. A justiça da publica honestidade: & quer dizer, que o ^c que se esposa com hũa molher, por palauras de futuro, morta a molher, nã pode casar com nenhũa parenta della dentro do quarto grao: de maneyra que se se despossa Ioão com Ioana, ella morta, nã pode casar Ioão com as parentas de Ioana dentro do quarto grao. E ho mesmo se deue dizer da esposada, que morto seu esposo, nã pode casar com os parentes do esposado. Porque quãto a isto tanto quis a igreja, que valesse ho desposoyro de fu-

c ¶ Ho. S. Cõcilio Tridé Sess. 24. c. 3. encartou esta materia, mandando que se ho desposorio por algũa causa foy inualido, nã causa este impedimento. E assi podera casar ho esposo lo com qualquer parêta de sua esposa, com quẽ ho desposorio foy inualido. Porem se ho tal desposorio foy valido, causa impedimento em ho primeyro grao nam mays: os de mays sam liures.

turo

a ¶ Se ho homé conhece a molher fora do vaso, nã contrahe afinidade. 35. quæst. 2. Extra ordinaria.

b ¶ Se ho homé conhece a molher se nã derrama a semête dentro de seu vaso, ainda que a derrame fora nã contrahe afinidade, segundo todos. Syluest. matr. 8. §. 15. part. 2. Ho. S. Concil. Trident. Sess. 24. ca. 4. estrey-

Ho. xj. he: Afinidade. Ito he a parentela que se faz por, ^a a natural, ^b copula antre ho homé & a molher, ora sejam casados, ora não. Aqual parentella dura até o quarto grao. E he desta maneyra: que se Pedro & Isabel teuerão naturalmente copula, não pode Pedro casar com, ^c parenta de Isabel dentro do quarto grao, nem Isabel com parente de Pedro dentro do mesmo grao.

Ho. xij. impedimento he. Impotencia. Assim q se hũ he ^d impotente, ora por natureza, ora por feytiços, que perpetuamente durão, não pode casar, & se casar, não val seu casamento. E se algũ pergunta, como se conhece ser hũ impotente? Respõdo que não pertêce ao Confessor saber, ^e isso, se não ao Bispo, a cujo exame se deyser ho Matrimonio consumado, nam se desfaz ho casamento. E se he certo que a impotencia foy despoys do Matrimonio rato, ainda que nã consumado, toda via val. Porem se a impotencia foy antes do Matrimonio, ou esta em duuida, se foy antes, ou despoys nam val. vi. Syluest. Matrim. 8. em ho fim.

e ¶ Certo he que se ho homé nam pode conhecer a molher q he impotente. E ainda que a possa conhecer, se nã pode derramar em seu vaso semête, também he impotête, segundo a comu-

Trident. Sess. 24. ca. 4. estrey-tou isto mayz porque mandou, q sendo a afinidade por fornicção, nã passe do. i. & segundo grao.

c ¶ Bem podera casar cõ molher q foi dalgũ parête d Isabel & Isabel, cõ homé parente da molher de Pedro. c. super his, de consec. & affin.

d ¶ Se a impotência vem despoys de hũavez

Impedimentos

& assi não val
o casamento.
Por ho ca. 1. de
frig. & male.
Verdade he q̄
muytos tem o
contrayro di-
sto vltimo, &
creo ser o ma-
ys seguro. Vi-
de Syluest. ma-
tr. 8. §. 16. par. 3.

xa de fabelo. ¶ Estes sam os impedimētos
que impedem não se fazer ho casamēto,
& ho desfazem despoys de feyto, posto
que ajão auido filhos & filhas. E com isto
fica ja declarada a primeyra das sete vias
acima propostas, com que podem come-
ter peccado contra ho Matrimonio: poys
o que contra estes impedimentos se casa,
ou perseuera em seu casamento, pecca.
Como he dito.

Cap. ij. Dos impedimentos não dirimentes.

A Segunda via & maneyra com que soem peccar con-
tra ho Matrimonio he, quando ho fazem contra os
impedimentos que estoruão não se faça ho Matrimo-
nio, porē se se fizer, não o desfazē. Estes se chamão im-
pedimentos não dirimentes: & segūdo ho dereyto sam
onze. Ho primeyro he: Se ho Bispo, ou Cura, por algũa
causa razoauel manda que algūs se não casem, atee que
conste se tem algũ impedimento. Em este caso estes não
podem casar segundo dereyto, porem se casarem seu
Matrimonio val. ¶ Ho segundo he: ho simple voto de
castidade. Porque quem ho ha feito não pode casar, po-
rem se casar val. ¶ Ho terceyro he: ho desposorio de fu-
turo, porque quem té prometido casar com hũa, deue
lhe guardar sua fee, como o que prometeo a Deos ca-
stidade, lha deue guardar.

O quarto he: Se hũa foy padrinho dalgũa pessoa em
ho cathecismo que se faz ante do baptismo, não pode ca-
sar com ella.

Ho, v. he: ho incesto, isto he, se hũa casado teue copu-
la

a Muytos dizem que se hū conhece a sua propria parenta, fica impedido pera nam poder despoys casar. Assim ho diz Argelo & ho Manual, porem poys nam ahi texto que ho diga, nam se deue creer. Logo somente ho incesto (que impede) he conhecer a affim, & nam a parenta.

b Se a mata achando a em adulterio, nam cae em esta pena. Palud. 4. d. 34 q. i. art. 2. & dillo ho c. Interfectores 33. q. 2. Porē se se teme que o matador por ser mancebo fornicara, bē pode

la com algũa ^a parenta de sua molher, morta a molher, não pode elle casar com pessoa algũa. & ho mesmo he se a casada teue copula com algũ parēte do marido, defuncto elle, ella não pode casar. ¶ O. vj. he: auer ^b morto ho marido a sua molher.

¶ Ho. vij. ^c auer cometido raptō da esposa alhea. ¶ Ho. viij. he: se ho Pay se quis fazer padrinho de seu proprio filho, em ho Baptismo, ou em a Confirmação, com intenção que por aquella via sua molher não lhe podesse pedir ho debito do Matrimonio, por se auer feito comadre de seu proprio marido.

¶ Ho. ix. he auer, ^d morto algũ sacerdote.

poder nam possa auer a ntre elles matrimonio. Porem se a tal posta em sua liberdade ho quiser por marido elle a receba por molher: Porē fica elle & os que ho favorecerão escomungados, infames, & inhabiles pera qualquer dignidade.

c Quem tira por força algũa molher nam desposada: ou se tira hum por força a sua propria esposa, nã cae em este impedimento. Palud. 4. d. 34 quest. 1. art. 2.

d Entendese, sendo ho matador conuencido em juyzo, que ho matou. Panor. em ho c. qui pre: byterum, de pœnit. & remi.

¶ Ho

casar sem peccado. Por ho mesmo. c. Notese aqui, que se ella mata ao marido nã em corre em este impedimēto.

Syluest. matr. 7. §. 6. . **†**

Ho. S. Concil. Tridenti. Sess.

24. c. 6. mādou

que entre tanto q̄ o q̄ come

teo raptō tem a molher que

rirou, em seu

poder nam possa auer a ntre elles matrimonio.

Impedimentos

a ¶ Este impedimento nã ha lugar, porque ja nã se vsam as penitencias solemnes. Armilla. Matrim. num. 59.

b ¶ Entendese da freyra professã Segundo Palud. supra.

c ¶ Ainda que seja verdade q̄ sam contra ho dereyto natural, por ser cõtra a boa razã, porẽ nam desfazem ho matrimonio.

¶ Ho decimo he auer feyto penitencia, solemne. ¶ Ho vndecimo he auer se casado com a que sabia ser freyra. b ¶ Todos estes impedimẽtos sam postos por a igreja, saluo ho segundo & terceyro que sam do dereyto, natural. Poys he contra a fidelidade deyxar de comprir com Deos quanto ao voto, & com a esposa, quanto à palaura de casamento, que lhe deu. E tambem parece contra ho dereyto natural ho primeyro impedimento, que he ho Matrimonio clandestino, ou a furto. Pois he contra ho costume que a gente de bem soe guardar. ¶ Por o qual seria peccado mortal casar contra ostres os acima ditos primeyros impedimentos. Isto he, se se algũ casa contra a prohibiçãõ do Bispo ou Cura, & se casa despoys de auer votado castidade: & em fim se casa com hũa

despoys de auer prometido casarse com outra. Porque em ho primeyro caso, os matrimonios clandestinos (cõtra a prohibiçãõ do Bispo) de todo estãõ condemnados, & em cousa de tanto peso como esta, se deue a igreja obediencia de todo. Item nã guardar a fee posta com Deos em ho segundo caso & posta com ho homẽ em ho terceyro em cousas onde tanto vay, nã se pode fazer sem peccado mortal. ¶ Porem acerca do segundo caso se note: que se hũ auendo votado castidade, se casase com algũa molher, com intençãõ de nã consumir ho Matrimonio, se nã de entrar antes em hũ mosteyro, nã pecca

¶ Muytos tem que ho tal pecca mortalmente. Por ser zom-
 bador da molher. S. Tho Ricar. Arceb. Syluest matr 7. § 5. p. 2.
 ¶ Os esponsales, ou despesorios de futuro se podem desfazer por muytas causas. A primeira: Se se soltão a palaura os desposados. A. ij. Se hum entra em religião, ou se ordena de epistola. A. iij. Se hũ se casa cõ outra pessoa. A. iiij. Se o esposo peccaua contra seu voto: poys tinha intenção de guardar sua castidade entrando em ho mosteyro. E assi estã obrigado a entrar em a religião & fazer profissam, pois se pos em taes termos, que não pode doutra maneyra cumprir com seu voto, se não professando a religião. ¶ E cerca do terceyro caso se note, que despoys de dada a palaura de casamento (que em dereyto se chama esponsales de futuro) os taes esponsales por algũa causa se, ^b desfizessem, o que tal palaura deu ficaua liure pera casar com outra. ¶ Em todos os impedimentos restantes, tirandos os primeyros tres, não queyra ho Confessor condemnar a mortal a quem sem menospreço cõtra elles se, ^c casar: ao menos onde se não vfa pedir em elles dispensação. E de verdade, se não ahi memoria de q̄ os Bispos em elles dispēssem, parecẽ auer cõsentido em hũa doença graue, se afrentarão a hũ delles com graue afronta &c. Manual. cap. 22. nu. 23. 24. &c.
 ¶ A razão he hũa regra que acima se pos. que nã he mortal violar o que manda a igreja, quando ahi justa causa de ho violar, supra titulo, de Ieiunio.

conheceo algũa parêta de sua esposa, ou ella foi conhecida de parêta delle. A v. Se algum delles fornicou.

A. vj. Se se pos condição, ou se limitou tempo do casamento: o qual não ouue effeyto.

A. vij. Se algũa causa razoauel se ede aos desposados, por aqual nã deua casar, podẽ fazerlo. Como se soccedem immizadas antre elles, se cae hũ

Impedimentos

Bem pode ho Bispo dispensar que se case o que prometeo de unca casar Item pode com o que prometeo castidade por tempo limitado: como por hu anno, ou dez. Item poderia dispensar com a pessoa q prometeo ppetua castidade q casasse, se esta em grue perigo de ser incōtinete: & nã ahi facil recuso

ao Papa, pera q elle o dispese, segundo muitos a quem segue Sylue votum, 4. §. 4. dispensatio. §. 9

Gloria a Deos q ho. S. Concilio Trident em a sess. 24. c. 1. De refor. nosforrou de toda a materia dos matrimonios clã destinos. Poys mandou, q nã valesse ho Matrimonio, que não fosse celebrado por ho Cura, ou com sua licença por algũ sacerdote, cõ duas testemunhas; anulando tudo o que doutro modo se fizesse.

Tambem mandou em este lugar, não se fizesse casamento sem as tres ordinarias amoestações. Saluo se ho Bispo com receo de se impedir ho tal casamento, não ordenasse outra coisa.

de calada, em que ja os taes impedimentos não fação estoruo ao casar. Porem cõ tudo porque sempre nos auemos darri-
mar ao mayseguero, quem se vir com algũ dos ditos impedimentos atado, procure por si, ou por tereceyra pessoa que ho Bispo dispense sobre isso. Porque em todos pode dispensar: saluo em ho 2º segundo & terceiro, em os quaes não pode, porque (como he dito) não soamente dependem da prohibiçãõ da igreja se não também do deteyto natural. Atee qui se a dito da segunda via de peccar contra os impedimentos segundos.

Capitulo. iij. Do Matrimonio clandestino.

A Terceyra maneyra de peccar contra ho Matrimonio he, quando em cõtratar-se não se guarda ho modo deuido, & he, quando se faz clandestinamente. O qual pode ser em duas maneyras. A primeira he, quãdo se contrãhe ho Matrimonio sem as amoestações, b que se soe pu-

bricar.

bricarem a igreja. Com que sam amoeitados os que algũ impedimento sabem q̃ ho venhão dizendo. O qual ha lugar onde tal costume se guarda: Porem onde estas amoeitações se não ṽsam, não ahi peccado em se casar sem ellas. A segunda maneyra he: quando se não faz ho casamêto ante a igreja, quero dizer, quando se faz sem sufficientes testemunhas, os quaes representam a igreja. Isto não se pode fazer sem peccadõ mortal. Por ser a tal maneyra de casamento contra ho dereyto natural. Pois he cousa conhecida, que pera fazerê dous vida marida uel pubricamente, se requiere, que pubricamente se saiba como se casam os taes: & não se fazendo assi, está a mão ho escandalo: alem do graue perigo que cada dia ṽmos dos assi occultamente casados, que deyxado este casamento se casam outra vez: entendendo q̃ se lhes não pode provar ho primeyro casamento. Verdade he que accidentalmente, poderia acontecer não ser peccado mortal casar clandestinamente. Como se acontecesse que dous se casassem â porta da igreja, & andando ho tempo viessem a saber que antre si auia impedimento, por ho qual era seu casamento nenhũ, & por isso pidissem dispensação pera poder casarse: em este caso, auida a dispensação, se podem tornar a casar sem testemunhas. E ainda se hum delles esteuesse ignorante do negocio, & ho outro ouuesse alcançado a dispensação, poderia dissimuladamente rogar ao ignorante, q̃ por sua consolação, ho torne acceptar por marido, ou por molher & tornarse desta maneyra a casar. Porque esta industria a todos os inconuenientes cerra a porta. Outros muytes casos ahi em que clandestinamête não

Si he

Impedimento

he mortal, como se casassem dous clandestinamête, cõ intenção de publicar muy presto &c. Ho de mays veja se em os cõmentarios que fiz sobre a terceyra parte de S. Thomas.

Capitulo quarto: *Dá intenção.*

e com dição

a **¶** Desfaz o Matrimonio quãto a Deos, poré a igreja tẽ ho por matrimonio, & assi dado q̃ ho tal case cõ outra, mãdarlhe hão que torne a primeyra, so pena descomunhã. Em o q̃ lca so, se legitima mête casou cõ a segunda deue âtes sofrer

A Quarta via de peccar contra ho Matrimonio he, por leuar intenção contraria a este Sacramento. Como se hũ cõ a boca diz que se casa, porem com ho coração não pretende casarse. Esta maneyra de mentir tão perjudicial & sacrilega, não soamente he peccado mortal, mas tambem ^a desfaz ho Matrimonio, ficando o que assi engana, obrigado a satisfazer aa parte enganada. Da mesma maneyra he sacrilegio que desfaz ho Matrimonio se algũs se ^b casassem com tal cõdição, que auião de procurar, não ter filhos, ou que nunca auião de viver juntos: ou que não auia de cumprir hũ com

a escomunhã, que deyxar a segunda, ou chegar a primeira, Syluest. matri. 2. § 15. com a comum Vide Syluest. matri. 4. § 1. **b** ¶ Isto se entẽde se ambos expressamête consentem em taes cõdições. Porque posto que ambos as tenham em ho coração, se as não dizem com a boca, toda via val ho Matrimonio. E ainda que ambos as tenham em ho peyto, porem hũ as diz & ho outro cala, val ho Matrimonio. E por consequente, se hũ pœe tal condição, & ho outro a contradiz, val ho casamêto. Innoc. Panor. Hostien. c. final. de condi. appo. Item se ambos consentem em q̃ nunca pedirão ho debito, val ho Matrimonio, Com tanto que não consintão que negarão ho debito pedindo. Syluest. matrim. 4. §. 7.

ho outro, quãto ao debito da copula. Porque estas condições sam contrayras, ou ao sacramento mesmo, ou ao fim q̄ por elle se pretende: que sam os filhos. Por o qual alem de ser mortal poer tal condição, ho Matrimonio onde tal condição se posse he nenhũ, como se determina em ho *cap. vltimo. de condi. ap.*

Capitulo quinto Do fim.

A Quinta via pera peccar contra ho Matrimonio he quando se faz por algũ maosim. Como se dous se casassem com intenção de estarem mays liures & soltos pera furtar, pera matar, ou cousa semelhante. Isto he manifesto peccado mortal.

Capitulo sexto. Da intenção.

A Sexta he: quando algũs se casam tomando por fim principal do casamento, o que auia de ser accessorio. Donde se deue saber, que em ho Matrimonio ahi muytos bês que desejar: ho primeyro os filhos. Ho segundo escapar da fornicação, & mays trauar amizade com os parentes da molher: ajudar se os casados com os q̄ tẽ ho deleyte, que antre os casados ahi. &c. Agora digo q̄ se ho intento principal dos que se casam não he auer filhos^a (sendo de idade pera auelos) peccação, ainda que não mays que venialmente. E assi tambem peccão os que não casam por auer filhos nem por fugir a fornicação, se não por auer fazenda, ou por ter companhia, donde esta claro que se troca a ordem do que em ho Sacramento se deue desejar. E muyto mays vay tudo trocado quando se casam por

a Se sam velhos, dado q̄ nã tenham esperança de filhos, porẽ casando nã peccão. E he mesmo se sam estériles. *Sy. Iust. matri. 4. 5. 4.*

Impedimento

a fermofura, ou por ho deleyte carnal. Porem nunca por isto caem os casados em peccado mortal, nem vſam mal por esta causa do ſacramento do Matrimonio, porque ainda que não aſſenté a cada couſa das ditas em ſeu lugar, poré não tirão ao Matrimonio de ſeu ſer: pois por ſe caſar ſempre pretêdê entregar o hũ caſado ao outro ſeu corpo, pa guardar fidelidade & ſanctidade (como S. Paulo diſſe) pera poſſuyr cada hũ ſeu vaſe em limpeza: & em fim não peccão mortalmente pois pretendem ſer caſados, ſegundo a ordem da igreja: ainda que alli enxiem ho deſejo da riqueza, ou do deleyte, não como fim vnico do caſamento, ſe não como motivo & eſporas pera ſe caſar. Como Iacob teue por motivo pera caſar mais com Rachel que com Lia, ver que era fermofa Rachel, & que Lia era meo' cega. E David ſe incitou a caſar com Abiſac Sunamites, por ſe ver velho & que não podia aquecer em a cama. Aſſi os Sacerdotes, que não tem vontade de dizer miſſa, a ſoé dizer, por comprazer a algũ. E então não tomão por fim de miſſa ho agradar aos homés, ſe não por motivo & eſpertador de ſua vontade. De maneyra que em todo ho dito não interuê peccado, ſe a vontade guarda a ordẽ em ſeu deſejo: & ſe ho não guarda, interuem ſoamente peccado venial.

Capitulo ſeptimo. Dá indignidade da peſſoa.

A Septima via de peccar contratando ho Matrimonio he, quando ſor indigna a peſſoa q̄ trata de ſe caſar. O qual pode ſer em duas maneyras. A primeyra he, ſe a tal peſſoa eſtã eſcomũgada, ora deſcomunhão mayor, ora de menor (porque a eſcomunhão menor eſtorua q̄ ſe

2. Casaremse os homés sem se porem primero bẽ com Deos, he peccado de sacrilegio. He irreuerencia de Deos, q̄ te quis achar presente aas bodas de Architriellino, pera final que se queria achar em todas. He por ao diabo é o primeyro lugar da festa. He priuar-se os casados da graça q̄ Deos em o Sacramento lhes auia de dar com que leu assem bem as carregas do Matrimonio. He casarse a maneira de infieys. Auiao certo de confessarse os que querem casar, pera ter mays certa a graça de Deos. E auia os pregadores & confessores dar vozes & bra-

se recebão os sacramentos. Porem se os escomũgados se casarem por palauras de presente, seu casamento he valioso. A. ij. maneira he, quãdo o q̄ casa estã em peccado mortal, quero dizer, que despois de auer cometido algũ peccado mortal não hatido contrição delle (porque quẽ tem contrição de seu peccado, ja não estã nel le) Assi que os que querem casar deuem ter contrição de seus peccados antes q̄ casem: & assi deuem pedir absoluição de sua escomunhão, se estão escomũgados. Porque se se casam sabẽdo que estão, ou em escomunhão, ou em peccado mortal, peccão nouo peccado mortal de sacrilegio: poys fazem tão grande desacatamento ao sacramento do Matrimonio.

te ho homẽ ante dos quatorze annos; & a femẽa ante dos doze. Syluest. Matrim. §. 6. 7.

dos sobre isto.

✚ Porque ahi se ho pede ho S. Concilio Trident. sess. 24. c. 1. que os noy uos confessem & comũgue se quer tres dias antes de se casar.

¶ Muytos dizem que alem das vias ditas, ahi ontra em q̄ peccã mortalmente contra o matrimonio.

E he quando casapor palauras de presente

Parte ſegūda. Capitulo primeyro.

Dos peccados que acontecem em ho vſo do Matrimonio.

Qatorze maneyras de peccados ſe ſoem entremeter em ho vſo do Matrimonio. A primeira por ho fim. A ſegunda por ho modo. A terceyra por a indiſpoſição. A quarta por ho perigo. A quinta por ho debito. A. vj. Por ho lugar. A. vij. Por ho tempo. A. viij. Por ho cuſtume. A. ix. Por ho voto. A. x. Por ho adulterio. A. xj. Por ho mau vſo. A. xij. Por as deſhoneſtidades. A. xiiij. Por a condēnada qualidade. A. xiiij. Por ſe fazer eſte vſo cōtra natureza. Cuja declaração he a ſeguinte.

A primeyra maneyra de peccar he por ho fim. Isto he, ho fim do ajuntamento dos caſados ha de ſer, ou gerar, ou poer remedio a luxuria. E aſſi quādo por ſoo deleyte ſe ajuntā peccão, ainda q̄ não mays de venialmēte.

A ſegūda he: por ho modo. Isto he, quādo em ſe ajūtār não guardāo os caſados a maneyra que eſtā por a natureza eſta-belecida. E porq̄ ſam infinitas as maneyras que os homēs pera ſeus deleytes hão inuentado, iſto ſe deue guardar, q̄ ſempre he peccado mudar ſem cauſa a maneira da natureza. Porem ſe ho modo de ſe ajuntarē, não vay tão fora do curso, q̄ impida ao poder conceber, iſto he, a receber bem aa ſemente, ordinariamen-
te ho tal peccado ſera venial, com ho tal ajuntamento he mortal antre caſados, donde pode auer geraçāo.

Sylueſt. debitum, §. 4.

que

que a copula se faça dentro do vaso natural. E porque parece ser grande impedimento ao poder bem conceber, que este ho homê debayxo, por isso parece mortal, ou acerca, esta poltura: porem cõ tudo se a femia pode conceber estando assi, ninguê ho condêne a mortal.

A terceyra maneyra de peccar he, pela indisposição, isto he, por estar a mulher ^a com sua regra. Porque estando assi pecca pedindo ao homê que cumpra com ella, porem se estando com seu mes ou regra, ho marido lhe pedir isso, não pecca ella comprindo com elle. E com tudo se ella pedir, nê por isso pecca mortalmente pois a ninguê em isso faz injuria.

A quarta maneyra ^b he: ho perigo, isto he, de mouer, ou doutro notauel dâno. Poys he manifestamente fazer contra a charidade que ao proximo se deue, ajuntarse com tal perigo: ora seja ho perigo da criatura, que anda em ho ventre, ora da faude do marido. E não querer ter cõta com estas cousas, seria mortal.

A quinta maneyra de peccarem este vso he ho debito. Quer dizer, que negar ho casado a sua mulher ho debito quando ella o pede, ou negalo ella a elle he peccado M. Porque he clara injustiça. ¶ Porem por duas cousas se pode negar

Sf iiii

ho

a ¶ Se o sãgue mestrua he cõtinua, que vê por algũa doença & nam por natureza, podemse ajuntar sem peccado. E ainda que seja ho sair do sangue por natureza, podemse ajuntar, quando se não pode conter Syluest. sup. §. 6.

b ¶ Mays perigo corre a criatura, quando ha pouco que se concebeo, q̄ despoys. Pore não pretendendo os casados que a criança moua, ainda q̄ ao principio ouuesse esse perigo, não seria mortal ajuntarse. Syluest. supra. §. 5.

debito 2.

Vſo do matrimonio.

ho debito. ¶ A primeira he quádo não ſe pode cōceder ſem perigo da vida, ou da ſaude. Cuja razão he. Porq̃ a diuida do matrimonio ſe ha de pagar ficando a ſalua a vida & ſaude da peſſoa. Verdade he que a ley canonica té mādado, que não obſtante ho perigo de ſe apegar a lepra, eſtè obrigado ho marido ſão a ajuntarſe cō ſua mulher leproſa, & ho meſmo della ſaã que cumpra com ſeu marido leproſo, ſe aſſi ho pedir. Como parece por oc. *Quoniam de coniug. lepro.* Porẽ iſto algũs o moderáo, dizendo que a dita ley ſe entende, quando não corre perigo ho ſão que ſelhe pegue a lepra do leproſo. A qual moderação he muy conforme a razão, pois (como he dito) a obrigação de comprir hũ caſado com ho outro, ſe entende ſempre, poſta a ſalua & em ſeguro nã ſoamente a vida da peſſoa, ſe não ainda tambem ſua ſaude. E aſſi não deue eſtar obrigado por cumprir cō ho debito, a cayr em hũa notauel doença. Porque ho acto de gerar, aſſi a natureza ho proueo pera cōſeruar a eſpecie humana, que não foſſe com dāno da peſſoa q̃ gera: & como ninguẽ por gerar eſtã obrigado a enfraquecer ſe muyto, aſſi nem he obrigado a fazerſe leproſo, que he mayor mal que a fraqueza. Por o qual ha de ficar eſte negocio ao exame dos medicos, que conſideradas as compreyſões do leproſo & do ſão, determinẽ ſe corre o ſão perigo por ſe ajútar cō ho leproſo. ¶ A. ij. cauſa pa negar ho debito he, ſe o q̃ ho pede ha fornica-do, quero dizer, ſe ha cometido adulterio. Em eſte caſo a autoridade de Deos concede licẽça ao caſado ſem culpa, que negue ho debito & aparte cama do culpa-do. A eſte caſo ſe reduzem os de mays, em que a mulher perde

debito quão do
fornicou

a Debaxo de legitima causa entrão os rogos & persuasões. Porque não he mortal se pedindo hũ, & outro a satisfaz com rogar que fique pera despois. Syluest. de bitum. §. 8. Poré mortal he negar ho debito por não ter tantos filhos, ou por ira, perde ho dereyto de pedir ho debito a seu marido. Fica logo em limpo, q̄ se não ouuer^d legitimo impedimento, peccara mortalmente a parte que nega seu debito, pedindolho ainda que se peça no dia de Pascoa, quando ha de comangar.

A. vj. maneira de peccar ajuntandose os casados he por ho lugar, como se se juntassem em lugar sagrado, ou em publico. Por estar así determinado q̄^b derramar semente de homẽ em a igreja, a faz poluta & çuja ho derramar em ella sangue, ainda q̄ ho mãe derramar ho juyz justa mête. Donde se infere q̄ vsar do Matrimonio em a igreja he sacrilegio, ainda que seja estãdo retraydos em a igreja por ser tẽpo de guerra. Nẽ he inconueniẽte que os casados estem obrigados a ser castos algũ dia, quando lhes falta ho lugar pera comprir seu desejo: como ho estão, quando se absentã ho varão por muytos ãnos, andando em a guerra, ou em a guerra, ou em a India, Alem do dito, a humana honestidade não sofre que os casados se ajuntem publicamente.

3. Onde diz q̄ se eu por me defender derramo meu inimigo, nã fica a igreja violada Parece ser isto así verda de. Porq̄ violar o p̄cepto da igreja cõ causa nã he peccado. M.

&c eodem.

b ¶ Algũs tem que si durasse muyto ho estãdo os casados cercados em a igreja, poderiam ajuntarse em ella. Ricar. 4. d. 32 ar. 3. q. 1. Angelo debitum. nu. 35 Porrem outros dizem, que se se ajuntã por evitar a fornicacã, nã se podendo refrear não peccã: mas se se ajuntam por outro respecto, peccão mortalmente.

E em este caso não he necessario reconciliar a igreja. Syluest. de bitum. §. 3. Cõsecratio. §. 5. p.

ho sangue de

Vso do Matrimonio.

A septima maneyra he: por ho tempo sagrado. Donde se note, que ainda que sejam festas, & ainda que seja quaresma, se concede aos casados ajuntarse, com tal condição, que ho não fação em desprezo das festas. Itẽ se note, que ahi em a igreja tempo em que se prohibẽ as bodas, & se cerrão as velações, de que direy em ho titulo *Nuptias*. Em este tempo conhecer ho esposado a sua esposa & consumir com ella ho Matrimonio, he peccado, por ser contra a intenção da igreja. Porem não he mortal se não se velassem então, nem tomassem casa por si: poys não esta prohibido isto por a igreja. Porque se a igreja defende então velarse, & ajuntarse os esposados, he a fim que em aquelle tempo estem os corações mays liures & deuotos pera que se occupem em Deos: Mas os Christãos não peccão por não cumprir com ho fim que pretende a igreja, com tanto que guardem o que ella pera este fim ordena. Ho exemplo he. Máda a igreja jejúar pera aleuatar a alma a Deos: o q̃ jejúasse, não aleuantádo a alma, cumpre com a igreja, ainda que não cumpra com a intenção da igreja: así tambem manda a igreja que não aja velações, a fim que não andando a gente em volta em a carne leuante seu spirito a Deos, mas os esposados que se não velão & se enuoluem, cumprem com a igreja, ainda que não com sua intenção. Acrescento mays q̃ despoys de hũa vez consumado ho Matrimonio, não he peccado vsar del-le em tempo que estão cerradas as velações, como em outro qualquer tempo,

A oytava maneyra de peccar he por ho costume de se velarẽ os esposados antes da boda. E certo he 4º peccado

cada vfar do Matrimonio antes da velação. Porém não auêdo menospreço, não he mortal a juntarse sem se velar. Porque considerada a pouca virtude & muyto desejo dos esposados nenhũ precepto nem costume os condêna a que pequem mortalmente conheceremse así. Como mais largamente ho declarey em ho fim do comêto que fiz sobre a terceira parte.

A. ix. maneyra he: por ho voto simple de castidade. Quer dizer. Se hũ dos casados fez voto de castidade, pecca pedindo a copula, ainda q̃ não pecca cumprindo com quem lha pede. ora ho peça claramente, ora por ^b sinays. A razão he, por que ho voto da castidade obriga a nunca vfar da copula. E se vfa della quando lha pedem, exeuſase, porque por via de justiça estã obrigado a isso, cõ mays forte vinculo q̃ seu voto: mas nã se escusa se ho pede, pois estã em sua mão não pedir. ¶ Porém he aqui muyto de notar: Que não he a mesma cõta do que faz voto de religioso, & do q̃ faz voto de castidade. Porque, o que fez voto de entrar & perseverar em a religiã, & despoys sem dispensaçã de seu voto se casa, pode despoys de consumir ho Matrimonio pedir ho

ho nam declara, deve cumprir com ella. August. de Ancho, super Epist. Pauli. Syluest. debitum § 8.

a ¶ Se algũa juſta causa moue a conhecerse, nã he pecado, como por euitar fornicacoes. Alber. Innocé. Anto. S. Tho. Syluest. debitum § 9. E diz Syluestre que se as velações se nã podem cõcertar, de presto, se lhes auiam de dar conselho aos esposos que se conhecessem.

b ¶ He de notar, que a mulher pode pedir ho debito em tres maneiras, ou de palavra, ou por algũa mostra ou por sô ser mulher. Pollo q̃ entendêdo ho marido q̃ ella o queria, porê de vergonha

debito

Vso do Matrimonio.

debito, quando quiser. A razão he: Porque voto de religião, principalmente he de hũa affirmatiua, quero dizer, que he de entrar hũa vez em a religião: & ainda que em este voto va enuolto ho voto da castidade & pobreza, porem não vay enuolto principalmente, se não que sendo religioso, acompanhara a religião a castidade & pobreza. Logo porque, o que fez voto de religião, sendo casado, não pode pôr aquella affirmatiua em effeyto, fica liure pera pedir ho debito: mas o que fez voto de castidade prometeo hũa negatiua, isto he, de nunca se ajuntar. Por o qual esta obrigado a guardar o que prometeo, estando em sua mão. Como tambem esta obrigado o que fez voto de religião, entrar nella, quando esteuer em sua liberdade, isto he, quando morrer aquelle com quem casou. ¶ E assi como o que fez voto de entrar em religião, se despoys se casar mal, não esta obrigado a ser pobre, (se não for sendo religioso) assi, nem está obrigado a ser casto com sua molher, atee que (ella morta) entre em ho mosteyro. E se ho dito parecer cousa estranha & incrediuel, por este exemplo ganhara credito. Certo he que se despoys de votada a castidade, hũ cae em fornicção, he sacrilego: porem se cae nella despoys de feyto voto de religião, não he sacrilego. Do qual se conhece que a differença entre os dous he, por auer ho primeyro votado a negatiua de nunca chegar a molher, & ho segundo soo a affirmatiua de entrar algũ tẽpo em religião, ante do qual nã votou de ser casto. Dõde nace q̃ casandose ambos. Ho .ij. pode pedir o debito, porẽ nã o primeiro.

A. x. maneira he por adulterio. Isto sentẽde em dous casos

¶ Em muytos caſos eſta obrigado ho marido a conhecer ſua mulher, ainda q̄ ſeja adultera. Ho primeyro he: Se tambẽ elle adulterou cap. Significaſti, de diuor. O ij quando elle podẽdo eſtor. uala, a nam eſtoruou. c. Diſcretionem, de eo qui cogno. conſ. vxo. ſuz. Ho. iij. Se deſpois q̄ ho marido ſoube ſeus cornos, conheceo a ſua mulher. 31. q. 1. c. r. Ho. iij. Se ella nã cometeo ho adulterio volũtariamẽte: como ſe foẽ forçada: ſe adulterou crẽdo ſer ſeu marido morto: ſe adulterou cõ quem cuy daua ſer ſeu marido. 34. q. 2. c. una per bellicam, 32 q. 5 propoſito. Acrescentã ontros outro caſo, ſe ella adulterou porq̄ pedindo o debito, nã cõpria, ſeu marido 34. q. 5, ſecundũ verba.

Vso do Matrimonio.

recebe ella do mal de seu marido. Item nã lhe da fauor, nem se faz parte em seu mal, pois de todo ho desfauorece & reprehende: fica logo que não pecca em vfar de seu marido. Porẽ que diremos do marido, que por ser cabeça da molher, estã obrigado a corregela, não soamente de palaura, se não tambem com obra: & asy estã forçado a refreala que não passe adiante em sua maldade, & a fazer tal mostra de si, que ninguẽ crea q̃ elle he encobridor, ou fauorecedor de sua molher? A isto digo que he cousa muy difficultosa por hũa parte refrear a molher que não seja mã, & mostrar que elle a nã fauorece em seu mal, & por outra parte ter accesso a el-

a ¶ Muytos dizem, que pode ho marido conhecer a sua molher adultera quãdo elle não pode refrear se, & quãdo vee que se ra peor não conhecea: & quãdo he ho adulterio occulto, & quãdo cree que por não a conhecer durara ẽ seu mal. Syluest. debitorium. § 10.

la. E asy (se não acontecesse a algũ caso, em que elle a conhecesse guardando o rosto a correção da molher, & ao escãdalo dos vezinhos) digo que a não pode conhecer. Poys a ley da charidade obriga a correger a mã, & a estoruar ho escãdalo alheo. Porem se tal caso viesse a conjuntura, que cumprindo com a correção della, & com ho escãdalo de quẽ ho sabe, podese elle conhecea, em fazello, não peccaria mortalmente, pois a razão das leys que lho prohibem cessa, & não interuẽ desprezo em as não guardar.

A. xj. maneyra he: por vfar mal do Matrimonio. Quer dizer: Se algũ v fesse do Matrimonio não mays que pera receber ho deleyte, porem ao ten po de sayr a semente a derramasse fora do vaso natural

ral (como hõ fazia ho marido de Thamar) isto ſeris abominauel maldade.

A. xij. maneyra de peccar he, por as deshonestidades, que em os tocamentos, os casados cometem. Pera o qual ſe aduirta, que tres maneyras de tocamentos paſſam entre os casados. ¶ A primeyra he: quando ſe tocão pera vir a copula, & deſta maneyra podem paſſar por licitos, & as vezes por necesarios. ¶ A. ij. he: quando ſe tocão não pera vir a copula, ſe não ficando alli, pera receber deleyte. E em isto propriamente conſiſte a deshonestidade, & ſe ſem perigo de pollução paſſa antre elles eſte negocio, não he mais de venial. Por tomar ho deleyte exceſſiuamente, ainda que dentro dos limites matrimoniaes. Porem ſe oueſſe perigo que algũ delles vira dos tocamentos à pollução, he ho meſmo que do que bebe, & veẽ q̃ de beber ha de vir a embebedar ſe. E ainda he peor ho negõcio dos tocamentos, porque não eſtã em mão do homẽ eſtancar a pollução que não ſaya, & eſtã em mão do q̃ bebe não beber a taça derradeyra cõ que ſe ha de embebedar. Por o qual ſe ho casado acha por experiencia que de certos tocamentos ſoe vir a derramar a ſemente, & ſabido ho perigo não lhe cerra a porta: eu não ſey como ho eſcuſe de peccado mortal, ainda que não venha algũa vez a effeito de ſayr a ſemente. ¶ A. iij. maneyra de taçtos que paſſam antre casados he, quando pera iſſo ſe tocão pera q̃ ſaya a ſemente. O qual he abertamente peccado nefando. E ho meſmo he dos q̃ em taes taçtos entendem, não curando ſe ſe

¶ Em eſta terceira maneyra de tocamentos & em a ſegunda ſe note, q̃ ſe os casados ſe tocã cõ perigo

çuja

Vso do Matrimonio.

de pollução, ou com vontade della, ou não curando diſſo, a peccão mortalmente ſe eſtão em lugar onde vindo a pollução, ſe podem conhecer, como he ho ordinario. Sylueſt. debitum. 7. Angelo. ibi. nu. 26. Aſſi que ſoo então os tactos ſam mortaes, quando os caſados querem que delles ſaya pollução fora do vaſo.

b ¶ **Q**ué caſa que ſeguirão com ſua ſemente, ou não, ainda que folgarião de ſe çujarê. Eſtes peccão ho meſmo peccado poys tratão de obras de que ſoe ſeguirſe aquella çugidade: & aſſi não eſtorualas ſam viſtos querer ſeu effeyto.

A. xiiij. maneyra de peccar em ſe ajuntarê os caſados he, polla condenada qualidade. Quer dizer ſe algũs ſe caſam clandestinamente ^b & ſem teſtemunhas, ho meſmo caſamêto em ſi he peccado mortal, & tambem ho he vſar do tal caſamêto: aſſi que ajũtarſe a copula os que ſem teſtemunhas ſe caſarão he mortal. Ho primeyro por ſer eſcandalo, a quem não ſabe ſe ho ſam. Ho ſegundo por eſtar cõdenado por a igreja. Porem ſe algũa vez ſe poderia eſta ^c copula fazer ſem peccado, vejãſe em o que eſcreui, ao fim da terceyra parte de S. Thomas.

c ¶ **Q**uãdo por causa juſta ſe caſã dous ſem teſtemunhas, pera publiciar logo ho caſamento, não he peccado ajuntarſe. Segundo ho da a entender ho Autor em a queſtão ſegunda, de vſu matrim.

vaso natural. O qual peccado he de todo maldito, & abominauel.

Regras dos Matrimonios.

Mingoa pera ajudados menos doutos dár algũas regras com que em esta materia ajã mays luz. A primeyra he: Se em ho bomẽ & a femea não ouue consentimento de casamento, não ouue antre elles casamento. Posto que promettessem casarse, & q̃ ouuesse copula, & dadiuas com todo ho de mays, se não ouue consentimento de casar hũ com outro, não ouue Matrimonio. ca. duo. c. dudum. de spons. Por o qual em consciencia se os taes se apartão & casam com outros, ho segundo Matrimonio val.

A. ij. he: Dado que aja consentimento & vontade, porem se com palauras, ou outros sinaes que tanto valbão, não se mostra que consentem em casarse, não he Matrimonio, segundo todos. Mas note se, que se amo lher cala quando diante das testemunhas a desposam, he vista consentir: se por outra parte não repunha.

A. iij. he: Sendo ho primeyro casamento feyto legitimamente, se succede segundo casamento, todo ho tempo que não tornarem os casados ao primeyro, estão em peccado mortal. Segundo todos. Verdade he que se ho primeyro casamento não chegou a copula, ho Papa ho pode desfazer. Segundo os Canonistas, sumistas & Caietano. E assi quando em este laço se virem caydos os casados, mandem por despenheçã a Roma, pa poderẽ ficar em ho segũdo casamẽto.

A. iiij. he. Se naser annida se dous estão casados,

Regras dos Matrimônios.

cu não, por algũ impedimento, que parece auer ante elles, julguese estarem casados, atee que texto expresso, ou cusa que ho valha conuença lo cõtra: & entretanto tratem se os casados como antes. Hostien. Panor. Syluest. matri. 6. §. 3.

A quinta he. Se sem ouer algũ escrupulo a algũ dos casados sobre seu casamento se val, ou não, procure lançalo: mas se ho escrupulo torna & he probauel, não peça hi debito, porem pedindo lbe, pague: mas se he tal ho escrupulo que claramente conuerce não estarem elles casados, nem pague, nem peça. c. Inquisitioni. de sent. exc.

A sexta he: Se ho Confessor vee que deus viuem casados com sã consciencia, & por outra parte elles não sam casados, por via nenhũa lles descubra esse secreto, se não sabe que aproueytará em ho descobrir. Syluest. matri. 6. §. 9. E isto baste quanto a esta proluxa materia.

Medicos.

OS medicos especialmente peccam em serem temerarios. Porque visto he que peccão, se ante de conhecer a doença, põe mão em a cura: pois não ahi meyo para curar o mal, q̃ não he conhecido. Itẽ peccão se por conhecer a enfermidade, vsam de perigosas experiencias, com q̃ poẽ ao enfermo a risco q̃ perca a vida, ou fique com má saude. Porque melhor seria deyxar ao doente a beneficio de natura, q̃ poelo cõ aduinhações em outro trabalho mayor. E fazer o contrario, ou por o ganho, ou por não parecer necio

nescio, ou por o ser, ou por nã estudar he aber-
tamente peccado contra a charidade. ¶ E ja que
esta entendida a doença, pecca o medico, se he
temerario em a cura, ora seja por curar sem estu-
dar, ora por curar sem visitar, ou sem olhar se as
medicinas estão perfeytas, se em isso ouuer al-
gũa sospeyta. E peor he se té vergonha de mu-
dar seu parecer, por o qual vem aporfiar sobre
elle, & sua porfia põe duuida em a boa cura que
o outro medico fizera. O qual he mortalissimo
crime. ¶ Tambem está muy perto de ser temeri-
dade, se com perigo do pobre enfermo, ja q̃ está
seu mal entendido, quer o medico expremetar
em elle algũa medicina, não bé conhecida. Porq̃
isto & todo o de mais, que arrisca a vida do en-
fermo, ou sua saude, pôdoâ, a que se troque por
a morte, ou com algũ graue dâno, he peccado
mortal, contra a charidade, có a qual deue amar
ao proximo como a si. ¶ Alem do dito pecca o
medico o primeyro contra o que Deos manda,
seacõselhasse ao enfermo que por sarar fizesse
algum peccado mortal, matâdo a alma por dar
vida ao corpo. Era isto peccaria mortalmente,
pois, S. Paulo disse, não se deue fazer males, ain-
da que delles venhão beês.

¶ Ho. 2. pecca contra o que manda a igreja, (em
o. c. *Cum infirmitas. de tæni. & remi.*) se deyxã de
auisar ao enfermo, que cure primeyro de sua al-
ma que de seu corpo. Isto se entende quando
a doença faz cair em cama. Porque ho texto

Medicos.

elaramente da a entender, que ho enfermo seja preuenido com a confissam, ante que se trate de sua cura, porque se passando ho mal adiante, lhe dizem que se confesse, logo desespera da faude de seu corpo, & ainda as vezes de sua alma. Assim que não esta ho medico obrigado em qualquer malinho, fazer que venha ho Confessor, porq̄ farião zôbaria delle se disso tratasse, & por outra parte, não ha de guardar ho auiso, pera quando ho mal he perigoso. Porque dessa maneyra não se preuê ho enfermo, & assi nê se cumpre com a intenção, nem com as palauras do texto. Logo deue ho medico seguir ho meyo, & então auisar da confissam quando a doença não vem de mimo, nem de gota, se não que he mal q̄ de si derriba em a cama a quem ho tem, como ho Texto soa.

Com tudo repouse hũ pouco ho Confessor & não condene logo a peccado mortal ao medico que isto não guarda, atee que vee a seu enfermo vizinho da morte. E nem ainda em este caso ho condene, se não auisa do perigo, quando nã deixa de auisar por desprezo da igreja, se não porque assi vee fazer aos de mais medicos, que não tratão da confissam com ho mesmo enfermo, senão com seus parentes, ou amigos. Porque se ho preepto da igreja desta maneira vfa-do & acceptado, & os Prelados (a qué se encarregou que castigassem aos medicos que ho não guardassem) dissimulão com elles, certo he que
não

não peccão os medicos peccado mortal em ho
 não guardar. Porq̃ os preceptos da igreja nã o-
 brigã, quando se não v sam, especialmête aq̃lles
 que não forão de todo recebidos, como este pa-
 rece. E he cousa aparente que este precepto, foy
 escripto, porem nunca foy guardado, por ser
 cousa contrayra ao officio dos medicos, & por
 isso sempre lhe forão repugnantes. Porque a ar-
 te dos medicos he trazer sempre nouas alegres
 & dar esperanças de inteypa saude: & assi dizem
 que não diz com sua profissam dar ao enfermo
 pena & tristeza. Porq̃ se corre perigo sua vida,
 então menos se lhe deue dar noua tão triste, &
 se não corre perigo, não se deuem poer aquelles
 q̃ seus ditos se jáo tidos em pouco. Isto ey dito
 pera escusar ho costume dos medicos que sam
 homês de bem.

*Annot. Ho medico pode peccar, ou contra sua arte:
 ou contra a justiça: ou contra a charidade. Contra sua
 arte pecca se não sabendo bem a qualidade da enfer-
 midade, se atreue a curala. Saluoem ho geral, que em
 tal caso sua arte lhes manda fazer. O. ij. pecca se em
 ho processo da doença, estando ja conhecida, cura por
 sua cabeça, & não se guia de todo por os canones de
 sua arte. Segundo Innoc. em ho c. Tu nos, de ho-
 micid. Verdade be q̃ se considerada a difficuldade da
 doença. E as virtudes dalgũas medicinas, com bon-
 tento & juyzo desse algũa noua conseyção, com que
 espera saude pera ho enfermo não peccaria. Segundo
 Syluest. Medico. §. 4. Do qual se segue que quẽ não
 sabe*

Medicos

Sabe medicina, pecca mortalmente curando Syluest. cod. §. 1. Saluo se a experiencia supre.

Ho. ij. pecca contra a justiça. Se a larga a cura, ou a não encurta quanto pode. Syluest. cod. §. 1. part. 3. Item se receyta sem necessidade mezinhas custosas. Armi. nu. 5 Item se leua salario que se lhe não deue, ou o ayordo que a bom juyzo seu trabalho merece, segundo cõtume do lugar. Syluest. cod. §. 6. part. 2. Em tudo isto pecca mortalmente, & he obrigado a restituçãõ. & muyto mays se antre elle & bo boticayro abi algũ mao concerto.

Ho. iij. pecca contra a caridade de Deos & da alma do proximo, se diz ao enfermo que sanara formicando, segundo todos. Pore. iii. não pecca se embebedar ao enfermo pa o sanar, segũdo bo doutor. sup. ebrietas. Item pecca, se sentindo que a proueitara, ou estãdo ã duuida disso, nã auisa ao enfermo do perigo em que está, pera q̃ ordene sua alma. Syl. sup. §. 3. par. 4.

Ho. iiii. pecca contra a caridade que deue ao corpo do enfermo, & ainda quasi contra a justiça. se em curalo não põe adiligẽcia, como bo negocio (donde vay a vida) requiere, & a si bem mortal se não estada, reuolue lixos, visita a meude, recepta com tento, &c. Donde se collige que peccãõ mortalmente os que se encarregãõ de muytos enfermos, não podendo estudar pera tantos.

Ho. v. pecca contra a caridade dos proximos, se não cura de graça aos pobres que se lhe offerecem, & ainda os ricos q̃ não lhe querẽ pagar, tendo extrema necessidade de serẽ curados. Sylue. sup. q. 5. par. 1. 2.

Porẽm

Porem não pecca se lespoy de são bo rico lbe pedir que pague. Nem pecca se pede salario por curar a doença que uee ser incurauel. ibidem. q. 6. part. 6.

Mentira.

Mentira he significação de falsa palavra com intenção d'enganar, isto he, com intenção de dizer o q̄ não he. Isto he mau de si, & peccado: pois repugna a boa razão. ¶ E he em tres maneyras. Porque hũa mentira he donosa, que a ninguem perjudica, & diz se não mais q̄ por graça. Esta he peccado venial. Outra mentira he proueytosa, & he a que se diz por fazer bem a algũ não fazêdo d'ano a outro. E tambem esta he venial. A vltima he a d'anoza, & he a q̄ perjudica ao amor de Deos, ou ao dos homẽs. Esta he mortal, pois he contra a charidade, como he manifesto.

Porem pode ser que não chegue esta mêtira a ser mortal em tres maneiras. A primeyra quando se diz a mentira de supito, sem consentir em ella com deliberação. A segunda quando o d'ano que a mentira fez era muy pequena. A terceyra quando falta a intenção de fazer d'ano mêtindo. Como o que murmura de seu proximo, não cõ mau animo: A si se em cousa de letras, algum dissesse algũ error, não com vontade de semear errores, senão por ter que falar, não cuidando q̄ aueria quem o notasse, ou quem o creesse, não peccaria mortalmente. Senão fosse tão graue o error que dissesse, que fizesse tornar o peccado a seu ser, que he ser mortal

Mentira.

¶ He aqui de notar, que mētiras perniciosas sam as que vão contra a sagrada scriptura: & as que vão contra as sciencias. Por quanto sam perju-
diciaes a nosso entendimento. Item as que diz hū pregador tocâtes a seu officio: & as que diz hū juyz tocando tambem em seu officio. Disse tocante a seus officios, porque as mentiras que hū pregador, ou juyz dizem como homês, & não como pregador, ou juyz, não sam mays que veniaes, como as que os outros dizem, Saluo se não ahi escandalo.

Annot. Peccado mortal he mentir contra o que se sabe estar em a sagrada escriptura. E contra a doutrina que acerca dos costumes está em a igreja recebida. E contra a honrra de Deos. E em dāno notavel do proximo. E mentir jurando. E mentir cō notavel escandalo. Syl. Mendacium. §. 3.

Em o q̄ toca ao pregador, diz Syl. §. iiij. que não pecca mortalmente se diz bũa patranba alegre no pulpito, ou allega hū cap. ou hū propbeta por outro por esquecimēto, assi que não pecca mortalmente, se não cusa na cusa donde redunde injuria a Deos ou ao proximo.

Em o que toca ao juyz he de notar, que quando bo juyz proccede contra algū delinquente, o qual nã está infamado de aquelle delicto, & não ha indicios expressos que elle he culpado, nẽ ha testemunha q̄ lbo proue. Em este caso não he obrigado o delinquente a confessar a verdade de seu delicto, nẽ as testemunhas que sobre o caso forẽ preguntadas podẽ descobrir

do delinquente. posto caso q̄ ajão jurado de dizer ver-
dade. E se em tal caso a testemunha disser q̄ não sabe
se aquelle accusado fez tal crime (ainda q̄ o saiba,)
não mente, entendêdo q̄ o não sabe pera descobrir ao
juyz. E o mesmo se hade dizer q̄ não minte o q̄ fez
o delicto, se em o caso posto diz q̄ o não fez. Porq̄ quã-
do o juyz pregūta não guardado a forma de direito
bẽo podẽ enganar cõ estas dissimulações. Adri. 4. q.
de ligillo. Caiet. opus. de inquisitione. Syl. accu-
satus §. 13. S. Tho. 2. 2. q. 69. ar. 1. Manual. c. 25. nu.
4. Se he licito vsar de cantela, vide. Periuorio.

Mercadoria.

SE a mercadoria se trata meãmente, não mays
que por ganhar, digna he de ser reprehen-
dida, poys he infinita, isto he, que não põe fim
a seu desejo. Porem a acompanhandoa com algũ
bom fim, (como se tratasse hũ pera aproueytar
o pouo, ou remediar sua casa) cousa he digna
de louuor. Se não interuem enganos & menti-
ras, & coulas deste jaez.

*Veja se sobre isto o titulo, comprar, vender
vsura, restituyção.*

Mulher maa de seu corpo.

SE maa a mulher de seu corpo, por dinheyro,
ou sem elle, peccado mortal he. O qual com-
prehende muytas mazellas doutros peccados,
poys em elle se entretecẽ adulterios, incestos,
sacnlegios, sem os enganos & torcedouros, que
tem pera tirar ho dinheiro. Isto todo fique a sua
penitẽcia, Em a qual seja pradete ho Cõfessor,

T v não

Molher maa de seu corpo.

não preguntando as especies dos peccados que ella cometeo, por não por a perigo a si & a ella: pois basta saber que ha sido maa así em geral, como o declarey em os cométarios da. 3. parte.

Annot. ainda que seja verda le que a fornicação da maa molher seja mortal, porem por aq uelle acto pode receber o que lhe derem não tirando ella co n en za nos & quasi por força. A si que se dão a maa molher bñ vinte por bñ noyte, não he obrigada a restituilo.

não publicas O qual he verdadenão somete das molheres publicas, mas tambem das não publicas, & ainda das donzellas, ou casadas que por de astredã em te golfão. Porem duas cousas se deuẽ a uertir, ou tres. A primeira he: que se algũa destas publicas molheres leuar mays do q ordinariamente leuão as outras será obrigada a restituilo, sendo quantidade notauel. Ho. ij. i se algũa molher honrada leuar muyto mays do que parecia iusto não he obrigada a restituylr, quando parecer auelo leuado por v a de dadina, & não por preço. Ho. ij. que se bñ molher vil enganasse a bñ pobre homẽ dizendo, que por ser donzella, ou por não ser comũ, se não a gente nobre, lhe ha de leuar muito dinbeiro, em tal caso seria obriga la a restituycã do q por este engano leuou: mas se lhe disse que o amaua muyto, sendo mêtira, por este engano não estará obrigada a restituirlr: pois todos sabẽ que as molheres maa soem desta maneyra mentir. Soto lib. 4. q. 7. art. 1.

Militia.

TRes sam os particulares peccados da gête de guerra. O primeiro he: agrauar aos pobres.

Isto he, tirarlhe por força ou por medo o q̄ que rem, pôdo às vezes as mãos nelles. O. ij. he malfinar aos ricos: alevantãdolhes q̄ sam bãdoeyros, q̄ se rebellão ou q̄ sam immigos &c. O. iij. he a rayz de todos os males, & he não se contêtar com seus soldos, & pagas. Daqui vem os agravos, as calunias, os roubos, os sacos &c. ¶ Alem destes tres peccados que o glorioso Baptista nos ensinou (por S. Lucas. c. 3.) Aristoteles acrescentou outro que he a Luxuria: dando a entender, que a gente de guerra nasceo pera a comêchão da carne. Alem destes a experiêcia de nossos tempos ensina, que muytos delles andam enredados em ho vicio da blasphemia.

De esta materia se disse em o titulo bellũ, guerra, jogo. Vide restitutio.

Minari. Ameaçar.

A Meaçar he acto de vingança, que se pode bê & mal fazer. E pode se fazer mal por cinco maneyras. A primeyra he, quando o mal que ameaça hum que fará ao outro he injusto, & em tal caso seria a ameaça mortal. Porq̄ todo agravo de si mesmo he peccado mortal: se por ser pequeno senão escusasse. ¶ A segunda he, quando a causa que moue a ameaçar não he por fazer justiça, ou por via de correycão, senão por tomar vingança. O qual então he mortal, quando avontade de vingar se, vay tanto a diante, & he tão furiosa que não cura de aduertir, se he a vingança justa, ou injulta.

¶ A ter.

Ameaçar.

com o loco
¶ A terceira quando se excede em ho modo, isto he, quando se ha muyto encendido a colera, & ha tomado corajé a yra. O qual em ho ordinario he venial. **¶** A. iiii. Quando não háo as ameaças effeyto, especialmente, auendo as jurado. Em isto se deue aduertir. Se despois dellas (sendo justas) ha succedido algũa mudáça por onde com razão, possam & deuão perdoarse. Chamá se justas, quando ao tēpo do ameaçar, ho ameaçado merecia ho castigo que a ameaça lhe prometia. Por o qual se sobreuem algũa razão pera não castigar, como se ho ameaçado té feyto penitência, ou té pedido perdão, ou há rogado por elle pessoas a quē se não deue perder a vergonha, ou parece melhor nã castigar ainda q̄ elle mereça castigo, não pecca o que ameaçou, não executado o que jurou. Temos disto exēplo é nosso Senhor q̄ diz. A deshora ameaçarey a gente, a qual se se arrepender do mal que fez, arrependerme ey eu do mal que lhe prometi. **E** David auia ameaçado a Nabal, que não ficaria de sua casa homē em pe. Porem abrádou sua fanha pellos rogos de Abigayl. A este modo se a mãy jura daçoutar a seu filho, ou escravo, & despoys não ho cumpre por não aluoroçar a casa, não pecca, porque quasi se lhe representa, q̄ cumprilo seria impedir outras obras milhores q̄ em a casa se poderião por então fazer. Porem se se nã ha offerecido razão pa nã por a justa ameaça em effeyto, deuese executar: so pena de peccado

*ameaça
e não cōprie.*

com juram^{to}

*castigos f^o
ou escravo.*

eado; pois he incôstancia poer negligencia em executar a justiça. Mas ho peccado sera tão graue quã graue era a causa da ameaça, não sendo jurada. Porque se ho fosse, não se escusaua de perjuro, o q̃a não comprio. Como direy em ho titulo perjurio. ¶ A. v. maneyra he, quãdo sam ameaças fingidas. Como ho faz o que com a boca não mais diz que fara, & acontecera: sem vontade de cõprir o que diz. Isto he hũ genero de mentira proueytosa, pera espantar a ruyns. Perra esta materia serue ho titulo de Ira. Perjurio.

de boca.

Missa.

Tantos peccados se podem cometer em se não celebrar a missa como deue, quantas sam as cousas necessarias pera se bem celebrar. Das quaes hũas sam muy sabidas, como he estar em jejũ o que ha de dizer missa: que a diga com os ornamentos sagrados & acustumados: que ho altar este consagrado: ao menos que aja ara: que ho calix & patena estem, tambem consagrados. Do qual por ser claro não trato. Porem não posso dissimular, ho crime de muytos que por nenhũa via se deue sofrer, & he, a çugidade em os corporaes, & ornamentos sagrados. A qual não soo estã condenada por ho dereyto Canonico. Como se vee em ho titulo *de custodia Eucharistia*. Porem ho mesmo dereyto natural a abomina. Poys nem ainda em cousas prophanas sufririamos tãta çugidade: nẽ os mesmos sacerdotes a cõsentiriã em suas toalhas

ornamentos
santos

Missã.

& gardanapos de mesa, ou lenços dos narizes. Tambem he razão que saybão os que dizem missã, q̄ toda a comunhão he hũa comida. Por o qual, se algũa particula da hostia caida em os corporaes, se tomasse tomando o lauatorio da agoa, toda via se toma em jejũ. Porque as reliquias que despois da comida se achão tambem entrão em conta da mesma comida. Afsi q̄ não ay escrupulo em tomar algũa particula que se acha, depois de tomar o lauatorio do vinho: to mando o da agoa.

Item se deue saber, que se por inaduertencia se deyxasse algũa cousa do necessario para a missã, nem por isso logo se ha de condénar por mortal. Pois senão faz voluntariamente. Se cõ tudo não fosse o descuydo tão grande que o reuoluesse a ser mortal.

Annot. As cousas necessarias pera celebrar bem san em si tão dignas de ser sabidas, & san tantos a quem he necessario sabelas, que não parece justo passar por ellas tão secamente. Por o qual direy primeyro das cousas geraes que deue saber o que ha de celebrar antes que celebre. Ho segundo direy do que deue fazer quando quer celebrar & celebra.

Lugar. Quanto ao primeyro seja este ho primeyro p̄to. Soamente se deue celebrar em a igreja, & não em outra parte podendo em a igreja. Saluo quando vã caminho, que leuando ornamentos necessarios podem celebrar em bo campo, ao ár, ou debayxo dalgũ pauilhão, De conse. d. i. c. Concedimus. Item cõ bulla do

do Papa podem celebrar em casa, & ho mesmo cõ licença do Bispo: & ho mesmo, se a algũa necessidade ho pede, ainda sem licença, se se não pode bem auer. glos. in c. autoritate. de priui. lib. 6. Sylue. missa. 1 §. 5. Mas no S. Cencil. Tridët. sess. 22. em ho decreto De refor. Manda que porentrã via se diga missa, se não em igreja, ou em lugar poro ordinario dedicado a culto diuino porẽ de nenhũ modo se diga missa on de ka perigo q̃ se verta o caliz, como ẽ o rio, cum ar.

Segundo ponto he Não se pode dizer missa ante da lna: se não fosse muy pouco antes. Sa'uo em ho dia do Nascimento de nosso Senhor. Porem em este dia, não se pode dizer de noyte mays da primeyra missa. Syluest. sup. §. 6. Ho Manual. c. 25. ¶ Item he ho comũ sentir que despoys de meo dia não podem dizer missa segundo Ioan. Andres. Porem ho Manual diz, que se pode celebrar a missa despoys de meyo dia. c. 25. nu. 86. & Syluestro supra. diz, que em os dias de jejũ podem celebrar atee hora de noa, que he tres horas despoys de meo dia.

Terceiro ponto he. Auendo algũa necessidade pode o sacerdote celebrar semauer dito Prima, nẽ Matinas. Syluest. supra. §. 6. E segundo Soto ainda sem necessidade, pode celebrar sem dizer Matinas, em especial auendo algũa causa. lib. 10. q. 5. art. 4.

Quarto ponto he. O dia do nascimento de nosso S. pode dizer tres missas. Outro dia não pode bũ sacerdote dizer mays de duas. E pera auer de dizer duas lade estar em jejũ. assi que em a primeira não tome o lauatorio. Item pera dizer duas, ha de auer algũa justa

†

Tempo

Rezar.

Numero.

justa

Missa.

justa causa ou necessidade, segundo o arbitrio de bõs
mês de bẽ. Syl. 6. 7. pt. 3. ¶ Cada dia a celebrar be bẽ, se
cada dia estiver homẽ a parelhado. Porẽ nenhũa obri-
gação obriga a tam grande carrega: & se algũ capelã
se obriga a bella, não está obrigado a cūprilo. cap.
Significatũ. de preb. E certo não be lã preceyto, os
brigar a ninguẽ que dé, como de empreytada cada se-
mana seys ou cinco missas ditas. ¶ Nunca celebrar be
mortal, & be também não celebrar ao menos as festas
principays do anno, não occorrendo causa legitima
pera nã celebrar. S. Th. Ricar. Palud. Syl. Angel.
vide Syluest. 6. 7. part. 4.

questiona:

nunca celebre:

De quẽ.

Quinto ponto be Ho obrigado a dizer missa de
requiem, cum pre se diz a do dia ou de algũ sancto, a
que tem mays deuação, segundo todos. E ainda Ar-
milla diz que não se auia de deyxar facilmente a
missa do dia por outra. ¶ Porẽ be muyto de notar
que não passa sem peccado, se o Sacerdote em dia de
festa, não ouuindo a missa do dia diz outra missa se
não da festa, & algũs dizem que be mortal. Vide
Sylue. missa. 1. 6. 4. & missa. 2. 6. 4.

de requie:

De esmola.

Sexto ponto be. Si dous ou mays mandão a hũ cle-
rigo que diga missa, cada hũ por si, dizendo o sacere-
dote hũa missa por todos, não l'hes perjudica em nar-
da, porque cada hũ delles leua da missa segundo sua
deuação Angelo Missa. nu. 52. Armilla. n. 22. Syl.
missa. 1. 6. 9. ao fim. Caiet. em hũ opusculo q̃ disto fez
Porẽ pecca o clerigo mortalmente tomando duas pi-
tanças por hũa missa, se cada esmola chega á quantia
dade sinalada por o Bispo, como be em Portugal a

taxa

taxa trinta reaes. Vide Sot. lib. 9. q. 3. art. 1.

Quanto ao segundo. Ho clerigo que ha de celes q sacerdot
brar primeyro olbe que não seja sacerdote vago celebrara.
bundo: antes senão he conhecido não pode celebrar. +
Concilio Tridenti. Sess. 22. de cle. refor. Item que
não este escomūgado, suspenso. &c. Porque celebrando
assi, fica irregular. Itē olbe se he notorio amanceba
do, ou fornicador: porque se tal he & celebra, fica
irregular. Manual. c. 25. nu. 76. Item examine se se
esta em algū peccado mortal. Por o que sam Paulo
diz: Probet autē seipsum homo, & sic de pane
illo edat: qui enim māducat & bibit indignè,
iudiciū sibi māducat. E se se lēbra dalgū peccdo. M.
confessao, como ho manda ho Cōcilio Tridentino. +
Enão se a lembrando poderá dizer sua missa. E se ce
lebrando se alēbrar q está escomūgado, ou em mortal estado no
missa.
faça contrição disso & passe adiante em sua missa.
Segundo todos

Ho segundo ha de vestirse de seys ornamentos
consagrados, que sam Amito, Alua, Cordão, Manipulo,
Estola, Casulla, ainda que dizem não ser inconue
niente que ho cordão não seja consagrado por Bispo. ornamentos
co u mais
Item ha de ter liuro onde pollo menos aja ho Sa
grado Canone. Item ha de ter lume, de celebra. mis
sa. c. finali. Saluo que não obriga a que ho lume seja
de cera, ainda que do c. perlectis. §. ad acolitū. 25. d.
parece tirarse que ha de ser cera, & que basta hūa
cādea, porque diz, que o acolito leua ao sacrayro a
candea de cera. Ho S. Concilio Tridentino. sess. 22.
prohibe que em a missa aja aquelle supersticioso +

Vū

nue

numero
de condos.

Missa.

numero de candelas que se vsaua, crendo que se faltaria tera a missa menos valor. Item ha de ter dous ou hum que seja homẽ, para que lhe respoada, de conse. d. 1. hoc quoque. Item ha de leuar caliz, patena, & corporaes consagrados. Como o Autor disse. Item ha de celebrar sobre ara consagrada, q̃ não estê quebrada, ao menos estê pouco quebrada, de consec. eccle. c. 1. & 3. Deixar algũa cousa disto voluntariamente he mortal. Como se tira do. c. final de cele. mi.

rubrica
esquecim
Chegando ao altar siga sua rubrica, isto he o vs: não acrecente palauras, nem as tire. Porque variar do missal em caso notavel he peccado. M. se se faz voluntariamente. E se por descuydo deyxou algũa cousa perdizer, (não sendo as palauras da consagração) não cure de o tornar a dizer, se não passe cõ sua missa, por que tornando, não seja notada sua falta, como se lhe faltou a Gloria. Credo, Gradual & c. Se se não a lembra auer dito algũa cousa, não se perturbe, se não sossegadamente passe a diante, saluo se cõ probabilidade cre auer se esquecido das palauras sacramentaes, porq̃ então dissimuladamente as deue reter. S. Thom. 3. par. q. 86. ar. 6. ad sup. Em o primeyro memento encimende a Deos os viuos, & em o segundo os defuntos: dizendo. Offereço senhor este sacrificio, por aquelles, & em aquelle grao, q̃ eu eston mais obrigado. Gabri. le. 26. Cano.

Depois da comunhão ha de fazer o lauatorio cõ vinho, de celeb. miss. c. ex parte. E se a tempo que recebe o caliz, acba não auer em elle lançado agoa, receba o, sem fazer mudança: porem se acba auer lançado

çado só agoa, ou não auer lançado nada, sem toruas ^{sc. no pos} ção, peça dissimuladamente agoa & vinho. (lançado ^{v.} mais de vinho q̄ d'agoa, por o.c. Perniciosus, de cele. mi.) & torne desdaquellas palauras. Simili modo, até aquellas. Vnde & memores, & feyta sua consagração receba o calez, & acabe sua missa. Manual. c. 25. nu. 91. Scot. 4. d. 8. q. 3. A quem Angelo segue.

Se tomado o calez, se lhe fica pegada a particula da hostia, ou a acha em os corporaes, ou se lhe pegou ao paadar, não meta o dedo em o calez, ou em a boca, ^{particula} senão com vinho a despegue até auella passado. Angelo. missa, nu. 20. Manual, sup. nu. 90.

Molles.

Mollicie, que he ser hū molle, he em tres maneyras. A primeyra he o vicio contrario à perseuerancia. Como quando està homê tão entregado aos deleytes & brandura, que não soo despara da virtude, quando lhe vem algũa pena: mas tambem quando lhe falta a alegria. Isto he peccado pois he contra a razão, & seria mortal, se fosse homê tão de manteyga, que por falta da brádura deyxasse o que so pena de peccado. M. deue, ou fizesse o que sem mortal não pode. Fora destes casos seria venial. ¶ A segunda maneyra de mollicie he o vicio mais bayxo contra a natureza, que he procurar voluntariamente que se derrame a semente, & isso he mortal.

¶ A terceyra maneyra he, ho vicio de sodomia, quando padece hū como se fosse molher,

Monjes, Religiosos.

segundo o diz a grossa do. c. 6. da. i. ad Corintbios.
isto he peccado nefando.

¶ Disto se dira verbo pollucio.

Monjes, Religiosos.

OS peccados proprios dos religiosos & religiosas, fiquem a elles, que os examinê, pois tem delles noticia, por sua regra, statutos & costumes. E em o que toca ao dote que leuão as q̄ entrão por monjas, veja-se o q̄ em a materia das excomunhões se disse. Em o q̄ toca a sua clausura & encerramento, que o dereyto lhes máda ter, se nunca foy aceytado, & os Bispos as hão assi governado atee agora, dandolhes licença para sair escusarse hão saindo. Porq̄ os dereytos tanto desusados, hão posto sua força, não obstá te que estem escriptos, & incertos em o corpo do dereyto, & que forão & sam muy justos.

Molheres.

OS peccados das molheres em quãto molheres, não requerem especial tratado. Porque os que cometem os homês, em sua maneyra cometem tambem as molheres, ainda que se jáo os peccados contra natura, ainda atee a pollução voluntaria. Verdade he que os peccados de se compor & enfeytar, mays conuem as molheres porê delles direy abaixo em o titulo ornamento.

Com tudo he de saber, que ho dereito diuino & ho humano lhes ha prohibido algũas cousas, em as quaes por lhe serem prohibidas peccarião se se atreuellem a fazelas. Como sam, que não
tjrem

*o defeito as
molheres.*

tirem ho cabello: que se não ponhão em trajo de homê: que não preguê nem ensinê publicamente, que não toquem os vasos, ou palias sagradas, q̄ não encensem ho altar: que não lancê a benção, q̄ não fação auto nenhũ de clerigo.

Antre estas cousas acima ditas: hũas sam de todo illicitas â molher: como he fazer qualquer officio de clerigos. Porque a molher naceo irregular, por o qual não he capaz de ordê, nem de os de ordê. Item lhes he illicito ensinar, ou pregar as cousas da fee. Porq̄ assi ho mandarão os Apostolos & com muyta rezão. Porém não estorua isto, q̄ as molheres preladas laa em seus capitulos possam instruyr & auisar a suas môjas como o costumá. Porq̄ esta instruçã não se faz em comũ á igreja, se não a certas molheres em particular: & mais tẽ nome de conselho de máy, qual soê as máys dar a seus filhos: que de ensino de pregador, que ensina aos fieys.

Outras cousas das ditas não se há de entêder assi a vulto, & como soá. Porque tirar a molher ho cabello, nenhũ peccado he: se se não fizesse por superstição, ou por outro algũ mau fim. Né doutra maneyra se deue entender ho dereyto q̄ lhes defende ho trosquiarse. Como parece por adi. 30. & por ho *c. Vxoratus, de conue. cõiu.* Onde tratando das superstições dos herejes, se dizem estas palauras: A molher não se trosque por querer não estar sogeyta, donde se dá a entender q̄ se rapauão como religiosas, a fim de viuer

Molher.

em liberdade so côr da religião. Logo mutilar
então a molher, era como abrir a coroa agora
ho religioso, (como leemos auerse feito muitas
vezes.) Isto he pois o q̃ a ley defende. Como em
os estatutos dos religiosos, por ho mesmo teor
se acha prohibido ho fazer coroa as religiosas.
¶ Ho outro que he vestir a molher habito de
homê, claro he ser contra a boa policia & que
traz consigo escandalo: & assi não se deue tole-
rar, se não fosse algũa vez por regozijo, ou por
necessidade. E he de saber, que se a sancta escri-
ptura, & ho dereyto Canonico prohibio isto as
molheres, prohibio que ho não fizessem por
via de superstição. ¶ Resta agora dizer dos ou-
tros actos sagrados: como sam incensar ho al-
tar, benzer. &c. Dos quaes eu creeria, que se em
algũa parte hov sam as religiosas, se poderia ette
vso soffrer. Porque em algũas partes vsam ellas
incensar ho altar, postas com sua capa de seda,
lãa encerradas, & soos. Digo que se lhes pode
soffrer isto, se não ahi quẽ disso as possa desuiar.
Porque desdo tempo do Papa Sother, está man-
dado aos Bispos de Italia que ponhão remedio
& lancem fora esta peste. Como está em ho *cap.*
Sacrat. as. d. 23. O qual se ainda atee agora se vsa,
he mau vso, porem não perjudicial, se falta me-
nospreço. ¶ Resta ho benzer & tocar os vasos &
pallias. E digo que as preladas que benzem a
roupa das monjas quãdo professam, não errão.
E se lauão os corporaes & pallias ja hũa vez
lãa

benzer
foupo.

lauadas (estando certas que em elles não ahi particula nenhũa do Sacramento) não peccão, antes merecem a vida eterna. Poys tem causa justa de ho fazer, que he por moor limpeza.

Anotações.

Syluest. verbo fœmina. §. 2. & Armilla, dizem que se a molher se trosquia por doença, ou outra necessidade não pecca. E se faz a coroa como frade querendo entrar em mosteyro, tambem não pecca, se assi se vsa, porque o vsobe a alma das leis. E se algũa fizesse a coroa por liuandade, ou por doudice, tambem não pecca, ao menos mortalmente, se o não faz por algum mau fim.

Quanto ao benzer, as molheres bem podem benzer em particular, como a madre a seu filbo, porẽ não em comũ, como o sacerdote, ou o Bispo a seu pouo.

O que diz o Autor dos corporacs se entende assi, que da primeyra vez, não podem as monjas laualos, & muyto menos os purificadores, ou panos do cale, nem contra isso deue valer algũ costume. Syluest. corporalia. Porem lauados do primeyro remolho, podem as monjas acabar de os lauar. E o primeyro remolho o ha de fazer clerigo.

Murmuração.

¶ Desta materia fica dito atras em bo titulo. De trahere.

Mutilação. Cortar membro.

Cortar homẽ membro a si, ou a outro, he peccado mortal, se não fosse requerendo necessariamente a faude. A razão he, porque cortar

Vu iiii mema

Sanguinis
os. &
wipowes

Cortar membro,

membro he contra a charidade, com a qual nos deuemos amar a nos & aos proximos como a nos mesmos. Porem como ao juyz he dado, tirar a vida, segundo justiça, tambem se lhe concede cortar membro a quem ho merece.

Annot. Como ao mordido de bibora he licito cortar lbe bo pee, ou mão ferida, assi ao preso que tem bũ braço em bo tronço he licito cortar bo tal braço, por fugir do fogo que anda abrafando bo carcere, ou de inimigo que alli o quer matar.

obis. Soese perguntar, se está obrigado bo filho obedecer a seu Pay, ou bo frade a seu Prelado, que lbe mandão por conseruar a vida que se corte algum membro que tem podre? Respondem, que he obrigado bo enfermo a obedecer a seu Superior em o que bo ammente pode soffrer, porem não he obrigado em bo muy difficultoso; & assi se a dór de cortar bo membro fosse grauissimo, pode não obedecer & dizer o que disse Mario, quando lbe querião cortar a perna, & elle repugnaua com esta palaura, não obedi gna a saude de tão graue dór. Soto lib. 5. q. 2. art. 1.

Nigromancia,

NE Cromancia he adeuinhar por mortos, ou por demonios que vem em pessoa dos mortos. Como a instancia del Rey Saul, hũa feyticeyra trouxe a Samuel, pera q̄ dissese a el Rey, o que auia de socceder em a batalha que queria dar aos Philisteos. Isto he muy grande peccado: pois he recorrer a inuocar os demonios. E que disto trata, começa logo ajuntarse cõ os demonios

nios, em cuja cõpanhia ha de estar pera sempre.

Negligencia.

Negligencia he falta de cuydado, em o que homẽ deue fazer dentro, ou fora de si. Isto he peccado, poys não conforma com a razão.

¶ He mortal em dous casos, ou por descuidar, em o que se deue necessariamente à saude da alma, ou por desprezo. Porq̃ se algũ por desprezo do diuino amor, se descuyda, ou se descuyda em o q̃ lhe vay a saluaçã de sua alma, claro he q̃ comete peccado. M. Fora destes casos, he venial. Annot. De S. Tho. 2. 2. q. 54. art. 3. ad. 1. *se collige q̃ a negligencia soe nacer de duas cousas, ou de não quer amor de Deos ã ho homẽ, & então a negligẽcia he mortal. Ou de nã auer feruor de çharidade: entã a negligẽcia he venial. ¶ Porẽ dado q̃ seja venial, causa he de grauißimos dãnos: porq̃ como ho feruor em ho caminho de Deos, & ho cuydado em ho seruir, sam causa de todos os beês, assi a negligencia & frieza sam occasiã de todos os males.*

Nemesis.

Nemesis he pesar que homẽ tem, porque veẽ beês a quem os não merece. Como quando tenho pesar porque ho mau tem riquezas, ou he ditoso, ou que tudo lhe soccede como quer. Isto he peccado mortal, se ho pesar chega a reprehêder & poer boca em Deos, como que he mau repartidor dos beês. E tambem he mortal, se de rayua, viesse o bom a querer ser mau, por enriquecer. Porem presuposto que tem homẽ a

Vu v . deui-

*pesar do be
allev*

Nemesis.

deuida reuerencia a sabedoria de Deos com que reparte de sua fazenda, Segundo seu profundo juyzo, não parece peccado tomar pesar do bem dos maos, antes parece licito, como ho he, sentir pena quando nos nace algũ monstro.

Annot. Ainda q̃ o pesar dos ganhos do mau não seja em si mau, porẽ porq̃ facilmete leua ao coração a sentirmal de Deos, & a deyxar o caminho da virtude, por isso se deue fugir. Segundo o dador. 2. 2. q. 36. ar. 2.

Notayros.

HO primeyro peccado dos notayros he perjurarse, se não guardão o que jurarão. Ho. ij. he fazer algũa scriptura, que seja em todo, ou em algũa pequena parte falsa, ou que seja dalgũa cousa reprouada, ou dalgũa maneyra illicita. Ho outro he, esconder as escripturas, ou registros, ou rompelos. ¶ Destes peccados acima ditos, hũs sam claramente peccados grauissimos, nem sey como os escuse de peccado mortal. Se não fosse ao que cuydando ser algũ instrumento licito, enganado fizesse o q̃ he illicito. E em este caso, deue ser julgado pollas regras da ignorancia, lançando sempre aquelle grão de fal, que ho pouco se tem por nada.

Annot. Pecca mortalmente o escriuão, ou notayro, que por malicia ou ignorancia, notou mal algum testamẽto, ou escriptura, pondo algũa clausula escura, ou deyxando a necessaria: por o qual a parte perde sua causa: & se deyxou as solẽnidades necessarias, que sam seu sinal, testemunhas, dia, mes, & anno. &c. Em estes

estes casos he obrigado ao d'ano que por sua culpa á parte vier. ¶ Item se fez algũ instrumento contra a liberdade da igreja: ou em fauor das vsuras, ou dalgũ outro peccado. ¶ Item se fez instrumento estando o que o fazia fora de si, como se fez testamento estando o enfermo fora de iuyzo. Aqui ay obrigação do dano ao d'aniçado. ¶ Item se não quis dar os instrumentos que a parte pedia, & lhe erão necessarios &c. Manual, ca. 25. num. 53.

Nuptias, Bodas.

EM as bodas ahi dous peccados. Ho primeiro he fazerse em tempo prohibido: q̄ he des ho principio do Aduento, atee ho dia dos Reys: & da Septuagesima, atee ho Domingo de Quasimodo: & das Ladaynhas atee ho Domingo da Trindade. Disto não ahi duuida. Ahi agora disputa, se he també prohibida a oytaua dos Reys: & ho Domingo da Trindade. Em o qual se deue guardar a regra de S. Ambrosio. Que cada hũ se conforme com ho vso de sua igreja, com isto se tirão todas as baralhas.

E porq̄ em as bodas se encerrão tres cousas, que sam as benções do esposo & esposa, & ho levar a esposa a casa do esposo, & a festa da comida: he de saber que todas tres se defendem em os tempos acima ditos. E poys estas tres soos se achão prohibidas, & as prohibições penaes não se deuem estender, mays do que soam, segue se que todas as de mays serão não prohibidas. E assi em estes tempos ja ditos, se poderão fazer despo

uso de sua igreja.

q̄ se defende

Bodas.

desposouros por palauras de presente, & muyto
mays, por palauras de futuro. Porem os que ho
sabbado antes de se cerrarem as velações, se ve
lão, se ho Domingo seguinte fazem a festa da
boda, ou leua ho esposo a sua casa a noyua, não
escapão de peccar contra a ley. A qual mays ef-
ficazmente defendeo isto derradeyro, que as
mesmas velações: porque as velações, pois erão
espirituaes não se vedarão, se não por andarem
em cõpanhia de leuar a casa a noiuã, & fazerlhe
festa & regozijo que sam cousas carnaes. ¶ E se
algũ perguntar se he mortal quebratar esta ley
& prohibiçãõ da igreja? Digo que comumente
se tem por mortal & com razão se se faz a sabõ-
das. Porque poys isto se faz deliberadamente,
aparelhando o que he necessario pera a festa, &
regozijandoa em publico, nã se pode fazer sem
escandalo, & sem algũ menospreço, quando
sem ignorancia se faz.

Ho segundo peccado das bodas he a vayda-
de excessiua com que se fazem, & prouuesse a
Deos que não andasse a voltas a torpeza de pa-
lauras, gestos, & obras.

† Annot. Ho Concil. Trident. sess. 24. c. 10. soo pro-
hibe celebrarem se as bodas, desde o aduento, atee os
Reys. E desde o dia de Cinza, atee ho domingo de
Quasimodo, inclusiuẽ. ¶ Seguese do dito, que conber
cer ho esposo a sua esposa, em os tempos que estão
cerradas as velações, não he mortal, a sibo diz ho
Autor, & com elle Armilla: Verbo nuptiæ.

Guar

Guardese ho Sacerdote não benza as bodas quando a molber viuua se casa a segunda vez, porque ho *viuuo* suspenderão do officio. c. Vir, de secū. nup. Porem se ho viuuo se casar segunda vez com donzella. S. Thom. em ho. 5. d. 52. q. vlt. art. vlt. & Sylue. nuptiæ. §. 2. dizem que pode ser benzido. A comū sentença estáa em contrayro. Porem ho custume se deue guardar.

Obstinação.

Obstinação he estar endurecido em algũ peccado. O qual acontece em duas maneyras. A primeyra he, quando voluntariamente quer hum estar fixo & firme em seu peccado. Este he hum estado muy vezinho do inferno. A segunda he, quando está homê tãõ feyto a peccar, & lhe he tãõ saboroso & quasi natural andar enuolto em vicios, que nem por pensamento lhe passa a leuãtar se de verdade daquella çugidade. E tambê he este estado, bem perto de condemnação. ¶ Porem se a graça de Deos preuier a estes obstinados, poderse hão conuerter. Ainda que se lhe fará mais de mal ao segundo que ao primeyro. Porque algũa vez homê toma o freo em a boca, & não por vicio, senão por algũa rayua ou payxão, se quer reuoluer é seu peccado (como acontece aos que estão pelejados) a qual furia passada volue em si, & recebe cura seu mal. Porem o que tem feyto callos em os vicios difficul tosi ssimamente se abranda.

Ociofo.

Ociosfa

Ociosô.

OCiosa cousa se chama a que carece de necessidade, ou utilidade. O qual logo descobre que he peccado. Porque fora vay de razão, que o que homê faz, ou deyxá de fazer, não passe primeyro por ho molde da rezão. E se em ho ocio se não atrauessa outro mal, mays de ocio, não he mays de venial: porê este venial se deue muito fugir, porq̃ abre a porta do coração a mil males, specialmête de pensamêtos, cobiças, embaimentos, & cousas taes. ¶ Por outra parte bẽ sey, ser bõ hũ pouco de ocio assi em ho interior como em o exterior, endereçádoõ pera recreação & aleuio da natureza. Porque a razão diz, que ho cansado pode tomar sono & descanso.

Odio.

Ter odio ao bem, he maõ: poys repugna ao bem, ser mal querido. Porque ho mal he, o q̃ se deue mal querer, como ho bem se deue amar. E assi querer mal á summa bondade, q̃ he Deos, he grauíssima maldade. Porque em Deos (que he pura bondade) não ahi cousa que (quáto he de sua parte) se possa aborrecer. Porem aborrecer ao proximo, ou a si mesmo de seu genero & nação he mortal. Como cousa que de ponto em branco, vay contra a charidade. Saluo se não fosse hũ mouimento supito, & indeliberado, ou se não fosse ho mal que ao proximo homê quer tão pequeno que se estimasse por nada. ¶ Nem se elcuia de mortal o q̃ tem odio por o ter a seu imigo: se lhe deseja algũ mal, ou ao corpo, ou á honra

honra, ou a fama, ou fazenda. Saluo se desejasse que lhe viesse este mal por mão da justiça. Porque em tal caso aquelle desejo não he de odio, senão que a justiça faça seu officio. Assim que ho proximo não deue ser aborrecido, ainda que bem pode ser aborrecida sua immizade.

Segue se tratar das mostras & sinaes do odio, como sam tirar a fala & as dadiuas que antes da immizade soião dar se os amigos. E digo que he peccado não acudir ho immigo a seu proximo com os beés, que lhe sam devidos, daquella maneyra que se lhe deuem, & assi tambem ho he, tirara fala, da maneyra q̄ se lhe deue. Donde se deue saber que se algũ morador do meu pouo he meu immigo, isso lhe deuo a elle, que deuo a todos os do pouo em comũ: & se meu parente me offendeo, isso lhedeuo, q̄ deuo a toda minha parétella em geral, & assi se hũ Christão me annojou, isso lhe deuo, q̄ deuo a toda a igreja, & congregação dos fieys. Por o qual se senão offerece caso donde em particular eu deua fauorecer & falar a este meu imigo, como não estou obrigado a cuydar nelle, tão pouco ho sou, a falarlhe, ou fazerlhe bê. Basta q̄ (quãdo rezo) não o lâço fora da minha oraçã. E quãdo faço algũ bê aos fieys em comũ, nã tiro delles a meu imigo se he fiel: & q̄ quãdo fizer bê em comũ, aos de meu pouo, não va elle fora, sendo do mesmo pouo: & assi quando fizer bem em comũ a meus parentes, alcance parte a meu imigo q̄ he meu parête.

falar.

*o q̄ se deua
ao proximo*

Odio.

Isto ensinou o Saluador, quando ensinou como em bem fazer aos inimigos deuiamos imitar a Deos: o qual faz que seu sol naça para boos & maos, & choue sobre justos & peccadores: isto he, que dos bees geraes que faz ao genero humano, (como sam sol & agoa) não lança fora a seus inimigos.

Com esta doutrina poderà o confessor tirar muytos escrupulos dos que se hão offendido. Os quaes sem ter odio a quem lhes offendeo, não lhe querem falar, né tratar. Em o qual não peccão mortalmente, pois não estão obrigados a isso, senão fosse occorrendo a alguma obrigação, como fica dito: & está mais largamente tratado, em os comentarios sobre a.2.2.

Annot. Por me parecer que entro em hũ grande labirinto, peço a Deos luz para não errar, & ao lector perdão, se me achar errado. Quería dizer tres cousas. A primeyra em que posso querer mal a meu proximo. A.ij. em que lhe deuo amor. A.iiij. quando se ree obrigado a mostrarlhe sinces delle. Quanto ao primeyro: Certo he que posso querer mal a meu proximo porque he mau: não querendo mal a sua pessoa, senão a seus males. Segundo he do Psal. Tiue odio aos maos. E dilo S. Th. 2.2. q. 25. ar. 6. Veese, o querer mal a maldade, & não ao mau, quando não dura bo odio mais do que a maldade dura. Ho.ij. certo he que posso desejar a meu proximo algũ mal, para que lhe venha bem. Como se anda muy vffano & embebedado em suas soberbas, posso desejar, q Deos bo abate, para

*mal
ao mau.*

*mal
po bem.*

pera q̄ senão condene. S. Tho. vbi sup. ad. 3. Ho. ij. *mal. por justiça*
 Também he certo q̄ posso desejar mal ao proximo maõ
 por ver fazerse justiça contra sua maldade. Segundo
 o do Psal q̄ diz. Gozar-se ha o justo quando vir o casti-
 go, & folgará de ver o sangue do maõ, como se se ba-
 nhasse em água de rosas. S. Thomás. ibi. Porema uir-
 sa Armilla, que este desejo seja contra o maõ soõ por
 desejo da justiça. Eu digo que então o odio do proximo
 mo be bõo, quando elle se quer bem, & sua maldade
 soõ be a aborrecida. E cõ esta regra vay tudo seguro.
 Quanto ao segundo. Tera duas regras o confessor
 para calar, se entre os que estão malay odio, que he
 se o coraçãõ do offendido está aparelhado pera fazer *em nre*
 bem & socorrer a seu inimigo vêdoõ em necessidade, *si dade.*
 não tem odio, & necessariamente se requiere isto, pera
 estar em estado de graça, Como S. Thom. diz. 2. 2. q.
 25. ar. 8. A outra regra he, se o coraçãõ do offendido
 está toda via tão queymado, que achando ao inimigo,
 em parte, donde a saluõ lhe podesse danar, lhe danar-
 ria, está em odio M. Em fim a regra he, que o coraçãõ *no.*
 do offendido estê com o inimigo, como cõ os de mais
 que lhe não offenderão. S. Tho. eo. & ar. 9. Quanto
 ao terçeyro, ponho dous fundamentos. Ho primeyro *ben.*
 he, que quando hum faz bem a algũa comunidade, *o communi.*
 onde está seu inimigo, he obrigado de necessidade, so
 pena de peccado mortal, que dê parte do tal bem ao
 que he seu inimigo. Isto he de S. Tho. sup. ar. 9. rece-
 bido por Sylue. Caiet. Armi. Deste fundamento in-
 firo que se sou frade, & falo a todos os de meu con- *de falo*
 uento, não posso deyxar de falar ao frade q̄ me offen- *do.*

deo. Porque poyz faço bem a toda acõmunidade dos
 frades, de uca ao inimigo frade. E por a mesma razão.
 Se fale a todos os clerigos de minha igreja: a todos
 os collegiaes de meu collegio: a toda a gente de mi
 n. bacai a, deuo tambem falar a meu inimigo clerigo,
 collegial, ou que está em minha casa. E tambem, se
 fale a toda minha vizinhança, não posso negar a
 fala ao inimigo vezinho. O qual he tanto verdade
 que disse Syluestro verbo charitas. §. 6. Que se
 meu inimigo está com outros em ajuntamento, sau
 dando aos outros, deuo saudar a elle. ¶ Ho segundo
 fundamento he: que aos que sam nosso sprincipios,
 deuemos subjeção & reuerencia, & honrra. Esta
 he de S. Tho. 2.2. q. 26. art. 9. ad. 1. E em a q. 101. art.
 2. ad. 1. diz, que ao Payse deue seruiço como a mayor.
 Logo a nossos mayores se deue de justiça subjeção
 & reuerencia. Disto infiro q. não pode o filho negar
 a fala a seus pays & auós, nem bo criado (perseuer
 ando em seruir) a pode tirar a seu senhor, nem bo
 religioso subdito a seu Prelado. E a mesma razão
 parece do yrmão menor a seu yrmão mayor: da nona
 a sogra: sobrinho a seus tios & c. ¶ Ho terceyro fun
 damento he: Se homẽs de bem dizem que de se não
 falarem os peleyjados abi escandalo, deuem os taes
 de precepto falar-se. Esta he de Caieta. 2.2. q. 25. ao
 cabo do art. 9. Donde infiro, que se dons yrmãos, ou
 parentes propinquos não se falão sobre auer peley
 jado, estão em peccado mortal, assi por o escadalo,
 como perque a cõmum ordem de natureza dsz, que
 os parentes propinquos se falem. Logo falando eu

sempre por
 minha rão
 não falar
 de m. a l
 fo. 70.
 mas os supi
 riores podẽ
 por castiga
 ibi.
 mas quando
 se falã
 infirãõ fa
 de q. a geral
 ibi.

aos de meus meus parêtes obrigado sama este meu
 offensor. ¶ Em todo bo dito abi bũa limitação, q se
 por negar a fala ao immigo se espera q se emendara,
 & por lbe falar, ficara mays doudo em seus desao
 tinos, licito he tirarlhe a fala. Segundo Syluest.
 vbi sup. Donde se infere, que tem mays licença os
 mayores de negar a fala a seus menores, que não os
 menores. Ainda q se corregido bo menor, dura ha en
 tredito do mayor, bem se descobre o odio dissimulado.

Resta dizer, se sou obrigado a resaudar a meu
 immigo q me sauda, ou a recebelo, quando de verda
 de me pede perdão. A isso respondo conforme ao pri
 meyro fundamento, que se eu uão nego a fala a to
 dos os que me saudão & me vem a falar, não adeuo
 negar a este meu offensor. ¶ Porem de bũa coisa im
 portantissima auiso aos pregadores, confessores, &
 seruos de Deos, que quando tratão de reconciliar os
 peleyjados, fação que seja bo agrauado satisfeyto, &
 que se não va louuando o que fez bo agrauo. A sibi que
 não peçãõ reconciliação sem satisfação, nẽ cuydem
 que os peleyjados estãõ obrigados a partarse da queis
 xa, & desistir da demanda, porque bo não estãõ. Vid.
 Syluest. vbi sup. Muy gentil negocio seria que a
 viuua perdoasse singelamente a morte de seu marido,
 ficando os filhos por portas albeas. Item se bo ma
 tador he hũ mao bomẽ, não he bem que a viuua desis
 ta da causa, atee que bo enforquem. ¶ E a meu ver,
 se eu fizesse á viuua, com ameaças & temor, que
 perdoe seu dãno, eu seria obrigado a lbo restituyr.

Officios seculares.

limite

in immi
 co. vii. ma.
 p. 142.

satisfeyto

Officios seculares.

Vender os officios seculares não he illicito (falando antre letrados muy especulatiua-mente. Porque vêder o que se pode vender não he mau. Porem falando segũdo a corrente dos costumes humanos, he cousa torpe, & não pou-
co perjudicial à Republica. Porq̃ os varões me-
recedores de taes officios, sentem por cousa fo-
ra da rezão, que o que se deue a sua virtude, ho
comprem por dinheyro. E que, os que taes offi-
cios não merecem, comprandoos, gozem delles
& mandem. Item ahi outro dâno, que onde ahi
almoeda dos officios, perdem seu credito & va-
lor as letras, & a virtude & a proeza. Porq̃ não
conuem que aja gente de virtude, se não de di-
nheyro, adonde nã os virtuosos, se não os ricos
sam honrrados (ou por melhor dizer) donde os
ricos com sua mão tomão a honra, comprando
com seu dinheyro os officios honrrosos. Item o
que comprou ho officio, poys ho comprou pe-
ra ganhar com elle, por força quererã de sua se-
mente tirar colheyta, & assi ha de vender bem
seu trabalho, & ainda a voltas a justiça. Do qual
vem, que se faz desgraçado em o que ha de fazer
de graça. Como homê que tem por entendido,
que pois comprou, ha de vender: não soo o que
he de graça, mas ainda tambem o q̃ he de justiça.

E poys as cousas humanas se hão de estimar
& pesar não por o que pode ser, se não por o q̃
acontece mays a meude, segue se que estas ven-
das de officios, como cousa abominauel & pe-
stilen

ftilencial, se deue desterrar do mundo.

Opiniões.

DE tres maneyras he mao ter opiniões. A primeyra he: quando voluntariaméte se tomã, assi que não a rezão, se não a affeyção faz fazer presa em a opinião. O qual he mao, porque em qualquer linajé de saber, não hemos de seguir a opinião q̄ mays nos apraz, se não a que he mays razoaucl. Por onde parece quanto estão errados os sabios bandoeyros, q̄ afferrão em as opiniões de seu bando, não por a razão q̄ em ellas achão, se não por auer nacido & criado em ellas.

¶ A. ij. he: por não amoldar & por cada opinião em seu molde. E porque em coula de fee & costumes, ho molde he a sagrada scriptura entendida por ho sentido da igreja catholica, segue se que se não pode escusar de peccado o que tem algũa opinião, por muy aparente que seja, senão he conforme a seu molde, que he a sancta igreja, & o que determina a sancta See Apostolica. Por o qual sam condénados todos os que dão credito aos herejes antigos, ou modernos, seguindo doutrinas que a See Apostolica té por más, ou por sospeytosas. ¶ A. iij. he: por se empapar homé muyto em sua opinião, vendendo por certo, & sem duuida, o q̄ ho não he. Por o qual muytas vezes erramos em nossas opiniões, que não auendoas passado por a fragua do juyzo, nem têdo em ellas a resolução deuida, fazemos praça dellas como de cousas euidentes não sen-

Opiniões.

do mays de probaueys.

Capitulo. ij. Como auemos de vsar de nossa opinião.

VSar homê de opinião & parecer por regra & oliuel de suas obras interiores & exteriores as vezes he boô, & as vezes não. Porque em coufas da fee, não he licito: se não he, sogeytando a opinião & parecer proprio â regra melhor, que he a sancta igreja & a See Apostolica. Pois he claro que toda a coufa incerta (como sam as opiniões dos homês) ha da acudir ao certo, pera que em o que creemos não aja error. ¶ Item, em coufas de custumes, não podemos tomar por regra de nossas obras, opinião de ninguê senão he seguindo ho mays sã & seguro. Porque por ho mesmo caso que a obra se ha de reger por opinião dalgũ, esta claro que se ha de reger por regra duuidosa, qual he toda humana opinião, dô de sempre fica rasto & receo de duuida. Donde se segue, que se em o que fazemos não nos guiamos por a opinião mays segura, que queremos torcer o caminho, & por nos em perigo da cayda: sendo certos que he illicito por nos em perigo de cayr em peccado. Por o qual se tratamos de coufa que he mortal, está claro, ser peccado mortal fazer coufa em que temos duuida se he mortal, poys o que tal faz quer mays cumprir em aquella obra sua mal segura vôtade, q̄ assegurar se cõ a não obrar. E assi apreça & estima mais sua obra q̄ a vôtade de Deos: poys não arrecea, se pella ventura por alli perdera sua amizade.

Isto se entende tomando a opinião em seu rigor, que he quando a si a tentamos em hũ parecer, que toda via nos fica espinha & receo, que pella ventura sera melhor ho contrayro. Porq̃ bem acontece auer sobre algũ caso doutores q̃ digão coufas diuerfas, & que isso não obstante, o que hũs dizem tenha tanta cor de verdade, & tanta força em sua proua, que a quem a entende, não lhe parece opinião se não muyta verdade, pera se poder guiar por ella. E assi he, que ja aquelle parecer não sera opinião, se não certeza. Saluo que muytos não entendendo que he o q̃ basta pera ser a coufa moral & humana certa, dirião que aquelle parecer toda via he opinião, por não estar prouado tão claramente como os Mathematicos prouão suas conclusões.

Tambem se entende o que disse que pecca mortalmente o que não segue ho mays seguro, dos que a sabendas ho fazem. Porque acontecerá aos que não sam tão delica dos de entendimento (que saybão distinguir & conhecer qual he opinião duuidosa, & qual he verdade certa) errar, & excusarse: por dar credito sem ponto de duuida aos homẽs sabios & bõs que lhes differão, que fizessẽ tal coufa, que bem ho podião fazer. Porq̃ Deos não pede ao homẽ mays do q̃ humanamente pode: poys a diuina sabiduria cõ sabor & doçura gouerna todas as coufas.

Annot. *Duas partes tem esta materia. A primeyra he de seguir homẽ sua propria opinião, & a outra*

Opiniões.

*na fé e costu-
mz.*
 he, de seguir a alhea. A cerca da primeyra parte, seja
 a primeyra conclusão. Em cousas de fé, & de custu-
 mes, q̄ estão ja por a igreja determinadas, qualquer
 se deue reger por ellas, & não por sua propria opi-
 nião: & se por sua cabeça se rege, contra o que deter-
 mina a igreja, pecca M. se a ignorancia inuenciuelo
 não escusa. Esta he de S. Thom. em o quolib. 3. q. 10.
na duvida.
 A segunda conclusão he. Em cousas duuidosas & que
 não estão por a igreja determinadas, (especialmente
 sendo de costumes) quē tem opinião probavel de ser
 peccado mortal hũa cousa, fazendoa, pecca mortalm-
 mente. Esta he de S. Tho. quolib. 8. q. 13. E he comū
 de todos. Porque quem faz contra sua consciencia,
 pecca mortalmente. A terceyra conclusão. Se em cas-
 so duuidoso tem homē hũa opinião q̄ lbe parece clar-
 ra & fundada em razão, & por outra parte está com
 receo, que em ella ha perigo de morte, não o pode ser-
 guir, atee que deyx e aquella duuida & receo. Esta
 he de S. Thom. em o lugar alegado, & por Adriano,
 em o. 2. quolib. & a meu parecer está claramēte em
 o. c. inquisitioni. de sen. ex. Donde se infere, que se
*na m. benefi-
cios.*
 hum tem muytos beneficios: & visto q̄ o Papa os dá,
 tem por certo que os pode ter: por em vendo que tan-
 tos Autores tão doutos condenão ter muytos benefi-
 cios, o coração recea, & traz sincado hum punhal de
 lbe parecer que em oster ay peccado mortal, tēdoos
 está em peccado mortal, atee que se lbe tire aquelle
 receo & espinha. O exēplo he de S. Thomas q̄ agora
 citey. Concluyo com o que diz o. c. inquisitioni. ale-
 gado, q̄ quem tem duuida & sospeyta, em sua opinião,
 antes

antes que a siga, deue assegurar-se, & a serenar sua consciencia, com o conselho dalgum douto & sancto ou de seu confessor.

Resta o principal, & he. Se auendo dous opiniões, *muitas,*
 a bũa segura, a outra não tão segura, se podera homẽ *opiniões*
 eleger a segunda, ou he obrigado tomar a primeyra,
 como parece que o autor diz. A isto seja a quarta cõ-
 clusão. Se a opinião mais segura he por outra parte
 claramẽte improbael, & sem razão, não somos obri-
 gados a seguila. Esta he de Sylue. verbo dubiũ §. 2.
 Assim que, se estou em duuida que estado escolherey,
 ainda que o não tratar em mercadoria seja mais se-
 guro, porem porque não tem cor de razão dizer, que
 não he licito tratar, por isso posso seguir o estado de
 mercador. A quinta conclusão he. Se a opinião mais
 segura, não tem tanta apparecia como a menos segura,
 antes a menos segura tẽ bũa pouca de mais cor, (ain-
 da que seja pouco mais) bem pode homẽ seguir a me-
 nos segura. He de Syl. vbi sup. O exemplo he: Ange.
 de spoys Soto disse, q̃ os dias de festa somos obrigados
 a ter cõtrição de nossos pecados. Syluestre & os Tho-
 mistas dizem, q̃ não somos obrigados, a qual opinião
 tem mais lustre, ainda que he menos segura, & assi
 se pode seguir, & ordinariamente se segue. E o mes-
 mo he de rezar as horas canonicas em quanto dizem
 missa. Toda a difficuldade he, sendo as opiniões em
 probabilidade iguaes, ou sendo a menos probaue, tã-
 bem menos segura, se será licito seguir a menos segu-
 ra. Sylue. em o lugar alegado diz que não. Porem des-
 pois em o titulo opinio, parece dizer bo contrayro.

Opiniões.

Porque diz que em as cousas escuras pode homẽ seguir a opinião de doctõr approuado, ainda que a não aiam yto examinada. Assi que basta em taes cousas, seguir ao doutor q̃ for approuado por douto, a qual sentença he de Panor. em o. c. Capelanus. de ferijs.

Do qual se infere, que não está o penitente obrigado a seguir a sentença de seu confessor, que lhe prohibe algum trato, se por outra parte elle está informado doutro tão douto, que o trato he licito, pera o qual tem boa razão Como Sylue. tre. disse. Confessor. 3. §. 10. Item, ay grande contenda, se dando eu dinbeyro a algum por quemate outro, ou faça outro mal, será obrigado o que o recebeo, a restituilo? E de verdade as opiniões que sobre isto abi sam iguaes, em razões & apparencia. Creeria eu que em tal caso pode seguir o que assi tem algũa causa recebida, a sentença que quiser. Poys ainda nas mesmas leys, abi sobre isso differença. Como parece. ff. de condi. ob turpem causam. l. autem. & ff. de verbo. obli. l. generaliter. Item he claro ser mays seguro que o mercador emprestando a outro seu dinbeyro não lhe leue o que cõ o dinbeyro auia de ganhar, (que se chama ho lucro cessante.) & claro he tambem q̃ ho M. Soto tem isto por mays probauel, porẽ com tudo não condẽna ao mercador que quiser leuar ho tal lucro. Como ho diz lib. 6. q. 1. art. 3. in fine. Resta logo que em cousas escuras pode homẽ seguir ho menos seguro, se com tudo tem probauel & apparente verdade. E se algũ contradisser a isto por ho c. luenis, de spons. Donde se diz, que em ho duuidoso se deve seguir

ao doutor.
douto

opinião de
confessor

no seguro.

Seguir homays seguro, & bo c. Si quis. de pœni. d. 7. Donde se diz, toma bo certo, deixa bo incerto. á re-
posta veja em Syluest. verbo opinio. §. 1. A. vj cõ-
clufam he: Se as razões & autoridades claramente
conuencẽ bñã opinião, assi que ja não he escura, sem *beneficios.*
do a mays saã, illicito he seguir a contrayra. Como
em a opinião de ter muytos beneficios, & de os não
residir. Esta se tirou de S. Tho. quolib. 3. q. 10.

Oração.

TER intenção de estar mal attento em a ora-
ção he illicito, por ser defacato de Deos. Pois
he necessario q̃ a boa obra, (ainda que não estè
homẽ obrigado a fazela) vá bem feyta, ao me-
nos não se faça mal. E por outra parte consta q̃
fala defacatadamente cõ Deos, quẽ sem attenção
lhe quer falar: & que todo defacato he peccado.

Itõ se entende do que ora, por orar. Porque *por exercicio*
se hũ vfa da oração por maneyra de exercicio,
ou dhũ cantar suaue, a proposito de não mal ga-
star ho tempo em outras vaydades, não pecca,
ainda que não pretenda estar attento, porque
realmente não ora, o que assi ora. Se não he to-
mando ho vocabulo de orar muy estendido, da
maneyra que dizemos, sempre ora, quem sem-
pre faz bem: assi este se diria que ora, por bem
empregar seu tempo, porem não ora de verda-
de, poys se não aproueyta da oração pera orar,
se não pera materia de bem se occupar.

Annot. Syluest. oratio. §. 8. diz que somos obriga- *obrigados.*
dos a orar, quando nos apertão muyto as tentações.

Ordês.

ou quando vemos aos proximos em extrema necessidade corporal ou espiritual. O qual se entende, quando nonenhum outro remedio se descobre para a necessidade, senão a oração

Ordês.

OS que ordenão, & os que se ordenão podem peccar em deyxar por vontade, ou por descuydo, aquellas cousas que sam necessarias para dar, ou tomar bem as ordês. E porque estas cousas estão em os Pontificaes, não tem aqui mays que fazer ho Confessor, que perguntar ao que ordena, & ao ordenado, se se figurão por seu Pontifical. E poys nem todas os Pontificaes concordão, nem he razão condenar a nenhũ Pontifical de tempo antiguo vsado: segue-se que se hũ se ordenou segundo seu Pontifical, não se lhe deue reysterar nem acrescentar cousa algũa, dado que segundo outro Pontifical, pareça auer lhe algũa cousa faltado. Em esta conta entra ho tocar a materia, (quando hũ se ordena) se os Pontificaes de tépo antigo vsados, sobre ho tal tacto, tem ordenado vsos diuersos. Por o qual em ho Concilio Florentino, que se celebrou em tempo de Eugenio quarto, não se faz menção, de que o que se ordena toque a materia, se não soamente do que deue fazer quem ordena, que he, dar, entregar, assinar, &c.

Item deue se muyto olhar, se os que ordenão admitirão às ordês aos indignos, ou aos prohibidos. Item se não derão as ordês de graça.

Item

Item se os que se ordenarão erão indignos por serem ignorantes, ou por serem maos, que esta- uão em peccado mortal, ou por não terem a ida- de que pede o dereyto: ou por não trazer reue- rendas & licêça de seu Superior. ou por se que- rer ordenar pollo ganho, ou por outro fim sem Deos.

Annot. *Pecca mortalmente o que se ordena de ordē sacra, sendo illegitimo: ou sendo bigamo, ou tendo em o rosto algũa fealdade notauel, ou sendo endemoni- nhado, ou enfermo de gota coral, ou parlesia, ou não tendo legitima idade, ou não leuãdo letras dimisso- rias (que sam as reuerendas) como diz o Manual. c. 23. nu. 69. 70. 72. ¶ Mas offerre-se bũa difficuldade, se he mortal, o que muytos soem fazer, que he buscar patrimonios fingidos, cõ que o Bispo os ordene? A isto o Manual. c. 27. nu. 168 diz que quem busca patri- monio fingido concertandose com quẽ lhodá, (antes de se ordenar) q̃ lho tornara depois de ordenado, fica suspẽso se se ordena. E dali se infere q̃ se celebrar sus- pẽso, ficar á irregular. Disto (de cuja verdade direy verbo suspensio) parece colligirse que quem tal faz pecca mortalmente. Porque o precepto de se ordenar com patrimonio he graue: pois se prospera que os cle- rigos ou uessem de comer do seu, & não andassem co- mo vasculbo. E pois quẽ se ordena com patrimonio fingido vay contra este precepto, impedindo seu fim, segue-se que pecca mortalmente, por a regra de S. Thom. 2. 2. q. 147. ar. 3. ad. 2.*

Item pecca mortalmente, se se ordena o irregular:

Ordēs.

ou escomūgado: interdiēto, ou suspenso: ou prohibiūdo do lobo seu Bispo. Item se se ordena ho notorio amano ebodo, ou fornicario: ainda que seja despoys de feyta penitencia, se nāo teuer despenſaçāo. Segundo pro na ho Manual. c. 25. nu. 74. E ho mesmo se deue dizer do que notoriamente estaua em qualquer peccado mayor que adulterio, como em bandos, vsuras, &c. Segundo ho mesmo.

Item o q̄ se ordena estando em peccado M. ou se dá dinheiro por se ordenar symoniacamente. ou toma ordēs de Bispo denunciado por symoniaco, ou escomūgado.

Item o que se ordena por salto, isto he, tomando ordē mayor deyxando de tomar a menor: & o que toma duas ordens sacras em bum dia, ou as ordens menores com a Epistola, ou se ordena extra tempora, ou em sua ordenaçāo faz algũa faltanotauel, contra o que estā constituydo em ho Pontifical.

Item o q̄ se ordena de ordē sacra sem saber lēr & rezar em breuiayro, ou sem ter vontade de estudar. Como se disse atras in verbo. Obispo. E o q̄ nāo por outro fim se ordena se nāo por tēpuraes pueytos. Desta materia se disse copiosamente acima. titu. Irregularidade.

Orgãos.

OS orgãos ha pouco q̄ se introduzirāo em a igreja. O qual parece por nāo estarem ainda recebidos em a capella do Papa: Porem licitos ſam, por rezāo dos imperfeytos Christāos, que hāo mester aquelles despertadores pera se mouerem a deuaçāo.

atras profano. Mas por nenhũa via he licito cantar, ou tan-
ger

ger aos officios diuinos cantares prophanos & seculares, & o que he muy peor, cátigas torpes, ou cantares damores. Cuja razão he, porque os orgãos seruem aos officios diuinos pera mayor solénidade, poys ajuntar solénidade çuja, ou secular, com os officios diuinos, que he, se não jũtar a satanas com Christo? & lançar à luz hũ remendo de treuas? E assi digo que tal fallada, de si he crime de sacrilegio: & cousa cótraira ao culto diuino, poys em lugar de prouocar a deução, serue de tentação: & he cousa repugnante a verdade que trata a igreja. Poys a igreja vsa do orgão em lugar de Antiphonas & lououres que sõe offerrecer a Deos: poys que cousa mays falsa, que a que fazẽ estes falsarios ministros da igreja, que por offerrecer lououres a Deos, lhe offerreção torpezas & prophanidades. ¶ Nem se podem escusar dizendo que não faz mays a tecla de tanger, sem sinalar cantar çujo, ou secular, & assi esta em mão dos que ouuem, aplicar aquella musica a cousas sagradas. Esta escusa não he sufficiente. Ho hũ porque os ouuintes ja entendem, o que se tange ser cousa secular: & assi se prouocão a cousas torpes, & çujas. O qual se não pode negar, pois tão claramente a experiencia ho mostra. Ho outro, porque tambem o canto do orgão não assina materia, poys cada hũ ho pode aplicar ao que quiser, & com tudo isso a igreja prohibio os cantos prophanos em os officios diuinos. Como está em o.c. *Cantãtes.*

Orgãos.

d. 92. Alembre-se os que isto fazê, daquella apostolica verdade, q̄ diz. Não queyrays enganarnos, não he Deos pessoa q̄taes enganos recebe.

Acréscento mays que em este peccado não soamente peccão os que cantão, ou tangê, porê tambem os que lhes dão dinheyro & renda pera cantar, ou tanger, & os que consentê em isso, ainda que elles de suas musicas se glorie. Porq̄ se cumpra ho do Psalmo que diz: Gloriarão & vfanecerão-se os que vos abortecem Senhor, em ho meyo de vossa solemnidade.

Com tudo isso, dignos sam de escusa, os que com animo singello atee agora em isto há errado, por lhes parecer que poys assi em muytas partes se vfa, não seria mortal tanger algúas cousas v aás (com que não fossen çujas) pera tomar algúia recreação nellas: estando determinados, ao não fazer, nem consentir, se souberão q̄ tanto mal nisso auia. Os taes errarão, porê foy sua ignorácia escusada. Porque os Prelados não buscarão o que he de Iesu Christo: & assi os subditos merecem perdão em algúia cousa, ainda q̄ não de todo. ¶ Porem nenhũa causa pode escusar do tanger, ou cantar cousas torpes. Porque logo q̄ se ouuê ho mesmo ouuido sente a repugnancia q̄ tem cõ a solênidade de Iesu Christo.

Annot. O que ho Autor aqui diz esta confirmado por ho Concilio Tridentino. sess. 22. ca. De obseruandis. fo 96.

Ornato.

Por

POr sete causas pode auer peccado em os atavios & vestidos. A primeira he: por ho fim cõ que hũa pessoa se veste, porque qual for ho fim, tal sera seu atavio. Se ho fim for venial (como vestirse por parecer linda, ou rica, ou senhora, poys tudo isto he vaidade) sera ho vestirse venial. Porẽ se ho fim fosse mortal (como se se cõpõsesse pera ser mal desejada) ja seria mortal sua compostura. ¶ A. ij. causa he por ho cuydado do desejo do ataviarse. Isto se he excessiuo, farã que ho ataviarse seja venial. Porem se he tã excessiuo, ou ho cuydado, ou ho desejo, q̃ por elle se descuyde a pessoa, do necessario a sua saluação, ja seria mortal. Como se por se arrear deyxase em festa a missa, ou cousa semelhante. ¶ A. iij. causa he: por se vestir hũ contra o que a ley, ou ho costume mandão. Pera o qual se deue olhar, ho hũ se a ley obriga a mortal. E conhecerse a q̃ obriga, por a pena que põe: porque se põe escõmunhão a que se vestir desta, ou daquella maneyra, obriga a mortal, se a tal ley se guarda. O outro se deue olhar, se quem se veste contra ho mandado da ley, ho faz sem menospreço della. Porque se a ley prohibe leuemente tal genero de trajo, quem sem desprezo a quebranta, não pecca mortalmente. ¶ Item ho costume, se não tem força de ley, não obriga mãys q̃ a peccado venial: poys lhe não deue homẽ obediencia cõmo a ley, se não como a v. so. Mas se ho costume se ha senhoreado, & tomado forças de ley, se

o fim
se olhe.

deixar a
missa.

Ornato.

não castiga a seus tráfgressores, nã obriga mays que a venial, com tanto que falte desprezo. E ainda que ho primeiro inuentor do trajo, pecca muyto mays (por trazer aquellas nouidades a terra,) q̄ os q̄ despoys ho imitão, poré toda vis aquelle peccado não chega a quilates de mortal, se a novidade se não introduz mays q̄ por vaidade. ¶ A esta causa se reduz a douda presumpçã dos que sendo menores se vestem ao modo de seus mayores. Como se ho idiota se veste como doutor: & ho popular como caualleyro. ¶ A. iij. causa he: por a qualidade do atauio. A qual em o comũ não he mays de venial. Como se a molher lançasse meos peytos de fora. Porem ainda isto carece de peccado, se se vsa: & por ventura se abrio a tal vso a porta, por a cerrar a cousas peores. ¶ A. v. causa he por as posturas. O qual tambem he venial, poys não he mays que desmentir o roim rosto do rosto, com outro rosto fingido & pintado. ¶ A. vj. he por ho muyto valor & preço das roupas. Donde he de considerar, que a roupa a hũ excessiua he a outro cõueniente. Como vestir sedas, poer anés em os dedos, lançar collares douro ao pescoço, não he excessiuo a quem está bem que gaste muyto em atauiar & ornar sua pessoa. Porem se lhe não esta bem gastar tanto em atauios, claro he ser peccado. Mas em ho ordinario estes doudos excessos, soberbos & vãos, sam veniaes. Poys nem por isso emparelhão com os senhores, os que

peytos.

posturas.

tam ricamente vestem como elles. ¶ A. vij. cau-
 sa he, ho escandalo & occasião que outros to-
 mão pera peccar: pois a molher muy composta
 que he, se não reclamo perá ser desejada? Porem
 se a molher não tem intenção que a desejem, né
 lhe apraz que os perdigões cayão em ho laço de
 seu carnal desejo, não pecca mortalmente, ain-
 da que folgue que a tenham por linda, & pera
 isso se faça galante com roupas: & pinte, & ace-
 cale seu rosto com affeytes, E se outros peccão
 mortalmente por mal a desejarem, não da ella a
 elles occasião disso, se não elles a tomão. Poys
 Deos ha pintado outras femeas mais acabadas,
 as quaes por sayrem a vista doutros que dellas
 se namorão, nem peccam nem dão occasião
 de luxurioso desejo. Disto tratey mays proli-
 xamente em a questão 169. da. 2. 2.

Annot. *Mortal seria ho excessiuo ornamento, se não por
 o q' deus*
 por elle deyxasseys de pagar o que deueys.

Osculos. Beyjos:

¶ Disto disse arriba, em bo titulo deshonestida-
 de, *impudicitia.*

Padres.

O S pãys têm muytas obrigações a seus filhõs
 & familia. A primeyra he: ensinalos em vir-
 tude, & apartalos de vicios. Se isto não fizerem
 peccão mortalméte. Segundo Syluest. verbo *fa-*
milia §. 1. A qual ensinança não soomente ha de
 ser de palaura, mas com mostra de boõ exemplo
 & com rigor de castigo, quando assi for necessa-
 rio.

Pays.

rio E certo se he mortal, ná correger aos estrangeiros: quanto mays ho sera aos filhos & domesticos: A crescenta Syluest. que se for necessario lançar de casa ao domestico, porque assi se emendará, he obrigado ho senhor de casa a lançalo. Porem não sera obrigado a lançalo, se cree que por isso ho lançado se fara peor. Agora veção os pays que peccado cometem em dar mau exemplo a seus filhos, & quão graue & infernal culpa seja ensinar lhes a peccar.

A. ij. obrigação he, dar alimentos a seus filhos & casa. Por a *l. i. 2. 3. alendis libe. C.* Saluo quando ho filho tem beês, ou officio com que se mantenha: ou ho Pay ho não pode manter: ou o filho té feito algũ crime por o qual possa ser desherdado. Segundo *Pancrm. c. Cum haberet. de eo. qui du. in vxo. q. poll.* Com tudo a mãy não he obrigada a manter ao filho, se não for não podendo seu Pay. *Syluest. alimento. §. iij. & Barto. l. si quis. de lib. agn. ff.*

A. iij. Quando castigar a seu filho, não exceda em ho castigo. Porque, como pode & deue castigar a seu filho, ainda que estè ordenado de Euangelho, ou de missa, assi pecca mortalmente se for excessiuo è castigar, & o peccado cae em escomunhão. Disto disse elegantemete *Syluest. excommu. vj. §. iij. part. viij.* Assi que he culpa de graue dõr ver aos pays escalar ar, espancar, & as vezes aleyjar a seus filhos.

A. iiij. não pode ho Pay doar a seu filho dinheyro

es domesticos.

alimentos

castigo

doar

nheyro nem outra cousa, se não for pera ho casar: ou pera que va á guerra, ou por via d'alimētos: ou por auer ho filho bem merecido a seu Pay, constando disso. Doutra maneira a doação não val: saluo se morrendo ho Pay confirmasse a doação que fez em vida. E ainda se poderia dizer que se ho Pay morrendo não reuocasse a doação que em vida fez, seria valiosa. Como val a doação não reuocada que faz ho marido a sua molher, a qual he semelhante á do Pay a seu filho. Segundo *Azo.* em sua summa. Entendo o dito, estando ho filho so poder de seu Pay, porq̃ se fosse mancipado, pode ho Pay darlhe como a outro estranho. *Vide Syluest. donatio. ij. §. xvij. An donatio. j. nu. 19.* ¶ *Alexandro & Bartol. em a. l. ij. de inoff don. C.* dizem que tambem pode doar ho Pay a seu filho pera que estude. ¶ *Baldo em a. l. ij. pro donato. C.* & com elle outros muytos dizē, que val a doação que ho Pay faz a seu filho, jurandoa. Fora destes casos tudo o que ho Pay ao filho der, se ha de repartir entre os outros herdeyros.

A. v. he: Se ho filho se endiuidou pera se vestir, cõforme a seu estado, o qual seu Pay deuia fazer, he obrigado seu Pay a pagar aquellas diuidas. E mays claro he que he obrigado a pagalas, se lhas mandou fazer. E tambem he claro q̃ sera obrigado a pagar se goza dalgũa herdade q̃ ho filho tinha, tirando primeyro o que ho Pay em ella de dereyto deue auer. Porem se ho filho

Pays.

contra a vontade de seu Pay, ou sem necessidade de de sua pessoa, se endiuidou por jugar, ou máster muyto fausto, não está obrigado seu Pay a comprir com essas vaydades. Tabiena, *verbo patrens. Syluest. verbo obligatio. §. vj.*

*delito do fº
ou domestico*
A. vj. he: Se ho filho, ou algũ domestico fez algũ delito (por ho não correger seu Pay, ou ho senhor de casa) pecca mortalmente & em consciencia está obrigado a satisfazer por elle. Assim parecem dizelo. *Angelo verbo dominium, num. 4. Syluest. eodem. §. vj.*

*a tomar
estado.*
A. vij. he: Não pode ho Pay forçara seu filho, ou filha, que tome estado contra sua vontade. Porque quãto a isso não tem sobre elles poder. Segundo *S. Tho. 2. 2. q. 104. art. 5.* E assi grauissimamente peção, a puras importunidades metendo a filha freyra, ou casando à que tem vontade, ou voto de guardar limpeza. Não ahi lingua que sayba explicar os males que as pobres moças forçadas a serem religiosas cometem & passam, por a força que lhes fizerão, & por as cadeas com que as atarão.

Peccado.

Peccado mortal he o que neste mundo priua a alma da vida espiritual, que he a amizade, q̄ ahi, ou ha de auer antre ho homẽ & Deos. Porq̄ ho homẽ que está em graça, de verdade ama a Deos mais que a todo ho criado: & assi em retorno Deos ho ama & ho tem por especial amigo. Assim que poys priua ao homẽ daquella espiritual

ritual vida, que consiste em ho amor & charidade, a esta causa se chama mortal. E tambem se chama assi, porque faz ao homẽ digno de morte eterna: isto he, digno de ser pera sempre degradado da vida da patria celestial, & enterrado em hũa perpetua miseria. ¶ Consiste ho peccado mortal em offender a amizade de Deos. Porque, quem mortalmente pecca, ou aberta, ou dissimuladamente refuta de tẽr a Deos por seu vltimo fim, nã ho querendo ter por amigo, querendo cumprir mays a vontade propria que a de Deos. Por o qual dizia Dauid: Ati soo pequey. E se não entende algũ como isto seja, entendelo a olhando ao reues, como o que estã em charidade tem a Deos em mays que a todas as cousas amaueys, que a todas as deleytosas, q̃ a todas as honrrosas, & que a todas as temerosas. Em isto vera que quem pecca mortalmente (por querer mais à creatura, que ao cumprimẽto da vontade do criador) lança a Deos do lugar & throno que em seu coração auia de ter. poy não ho estima em mays q̃ a todo ho amanel deleytofo. &c. Antes por então estima em mays aquillo (por que pecca) que a vontade diuina.

Ho peccado venial não desfaz a amizade de Deos, porque não he contra sua vontade, se nã fora della: não contra se não fora da charidade, não contra, se não fora do que Deos manda. E assi se chama venial porque merece venia &

Peccado.

& perdão de Deos, q̄ he tal amigo. Como eã em as amizades humanas, facilmete se perdoão os amigos se em algũa cousa leuemente se encontrão, com que fique sempre a saluo ho nõ dá amizade.

po sex. pm.
Annot. Hemuito de notar, que qualquer nõ nada nõ he peccado mortal como muitos scrupulosos & ignorantes cuydão. Graue & muy muyto graue ha de ser ho peccado que seja mortal. Porque como ha de ser grau s̄ ma a culpa que priua ao filho del Rey do reyno & vida temporal: assi ho ha de ser ho peccado, que priua (ao que esta em graça, & he filho de Deos) de hũ reyno como ho ceo, & de hũa vida como a eterna. Oõse olkassem isto os prelados que por tres ceytis escomungão a seus subditos. Qual Pay cometeria tal crueldade contra seu filho. Nota o que disse Ricardo, S. Victor, em ho tratado de diff. pecc. morta. & veni. Peccado mortal he, o que ninguẽ pode fazer sem grande corrupçãõ sua: ou sem grande dãno do proximo: ou sem grande menosprefço de Deos. Todos os de mays sam veniaes.

Pena,

no. ~
de casuros.
A Conclusam desta materia he, que nenhũ em consciencia he obrigado a pagar a pena, em que a ley condẽna a quem a quebranta, atee ser por ho juyz condẽnado em ella. Porem esta cõclusam falta em dous casos, q̄ sam. Em as censuras da igreja, & em as penas postas por os testamentos. Por ho primeyro, pode hũ cayr em escomunhãõ, suspensam, interdito, & irregularidade

ridade, ainda que ho não condene a estas penas ho juyz, se cometeo aquillo contra quem as taes penas estão postas. E por ho segundo caso *de reponi* ²⁰ viue em peccado mortal a viuua, que sendo mã de seu corpo, he senhora & goza da fazenda que seu marido lhe deyxou com a condição que viuesse castamente. E está obrigada a restituir tudo o que tem gastado daquella fazenda, desde q se fez mã, ainda que nenhũ juyz a condene a isso. E examinando bem a razão disto, acho que a tal viuua esta obrigada ao ditonão: porque a pena posta em ho testamêto se deua, sem juyz q condene em ella, se não porauer sido aquella a vontade do testador. E como todo ho de mays que elle despos em seu testamento não tem necessidade que ho mande juyz pera ser cumprido, assi tambem mandando elle que sua molher seja senhora da fazenda, se for casta: deyx a de ser senhora, não sendo casta, sem q ho juyz ho declare. ¶ E he semelhante caso este a outro, quando ho marido deyx a sua molher que goze de sua fazenda, se não casar com outro. Em este caso, ao ponto que ella casa, publica ou secretamente, perde ho poder gozar da fazenda, ainda que não aja juyz que em isso a condene. A causa disto he: Porque a aução que ella tinha pera ter a fazenda, era a vontade do marido, a qual poys ella não guarda, perde a aução & dereyto que por ella tinha.

Annot. *Quam difficuliosa seja a materia presente.*

Pena.

mostrasse por'ho muyto que os doutiſſimos Castro,
Soto, Syluestre, Nauarro sobre ella differão. E pe
ra auer de entrar em sua resolução, presãponho, que
abi algũas leys que poẽ pena aos delictos, não tan
to por castigar ao delicto, quanto por pedir con
dições ao que ouuer de gozar de certo officio, ou
beneficio temporal, ou espirital. Quero dizer: Pe
desse ao que ha de ser conego, que não seja filho de
clerigo: isso he mays condição do que ha de rece
ber ho beneficio, que castigo de seu Pay. E assi, pede
se ao que ha de ser collegial em hũ collegio, que não
seja Christão nouo, certo he que essa ley não castiga
delicto, senão pede condição ao collegial. E a mes
ma razão he das leys que despoẽ que nenhũ sobor
nador, nem moço, nem doutor possa ser voto em ca
thedras. Outras leys abi que vnicamente se poẽ pe
ra castigar os delictos. Como as leys que se algũ pas
sar dinheyro de hũ reyno a outro, ou gado, perca
o que passa. E quem for achado andar de noyte per
ca as armas. &c. Agora digo que as leys primeyras,
obrigão sem condemnação de juyz. Tal he a ley, ou
vontade do testador de que ho Autor falou, & a ley
que ho juyz peyteyro, em consciencia torne a peyo
ra: & a ley que quem por corenta annos não pede
sua fazenda a perca. Porque ho autor que ha de
demandar, não he dauertanto callado. &c. Concor
da com esta conclusam em grande parte della. Soto
lib. 1. q. 6. art. 6. ad. 4. A. ij. conclusam he: As leys q̃
unicamente sam pera castigar, não obrigão em con
sciencia a que pague sua pena quẽ as quebra, acẽ ser
uella

*cõdições q̃
se pede.*

iii.

*Juz pai rei
co.*

castigo.

nella condemnado. Em esta conuem Syluest. verbo
 Affafinus. §. 5. allegando pera ella ao Arcedia. loã.
 And. Alexandro de Imola. Felino. &c. Dõde infiro,
 que quem passa dinbeyro, ou gado, ou outras
 souzas defendidas, de hum reyno a outro, nõ de
 uey pena nenhũa, ao passo. E se botomão & se con
 certa com as guardas, tam pouco ha deue. Nem
 ainda as guardas deuem a tal pena. Poys nenhũa
 deuia a pena atee ser condemnado. A terceyra con
 clusam be: Despoys de condemnado bñ a certa pena,
 obrigado be a nõ resistir á justiça que a quer exes
 cutar. Se com tudo está condemnado justamente. Isto
 be de S. Thom. & Caieta. 2. 2. q. 69. & Soto lib.
 5. q. 6. art. 4. A. iiij be: Ainda q̄ hũ seja condemnado ju
 stamente a morte, ou que lhe cortem membro, nõ
 be obrigado a esperar que ho execute a justiça: por
 que muy bẽ pode fugir das prisões, limalas, ou rom
 per ho carcere. &c. E Caietano & Navarro acres
 sentãe que nõ pecca quem pera isto lbes da fauor
 & ajuda. Ainda que Soto diz ho contrayro disto.
 A. v. be: Estando hum condemnado justamente a pe
 nas que nõ sam de morte, ou aleyjão de membro,
 obrigado be a polas em execuçãõ: como se lhe mandão
 que pague: ou q̄ se va ao Brasil de gradado. &c. Esta
 bede Soto vbi sup. A. vj. be: Sãdo hũ condemnado in
 justamõte, licito lhe be fazer o q̄ poder (ainda q̄ seo
 ja defendendo se da justiça) pera escapar. Esta be de
 S. Tho. 2. 2. q. 69. art. vlt. Onde diz, q̄ como o tal in
 nocẽte se podera defender dos ladrões q̄ lhe acomete
 rãõ: assi pode dos iuyzes, ou principes, q̄ ho condemnãõ.

Porem

Ferida.

*Porê acrescēta, q̄n am poderia isto fazer, se algũ grau
ue escandalo, ou toruaçam se temesse q̄ succederia.*

Percussio, Ferida.

FERIR ao proximo, de si he peccado mortal,
poys he injuriar & fazerlhe dāno. Porem se
fosse ferida muy pequena seria venial. E se o q̄
ferer tem autoridade pera ferir, por ser juyz, pre-
lado, Pay, ou mestre. &c. não he peccado, antes
he obra de justiça & de charidade, com tanto
que ho castigo seja moderado conforme ao de-
lito, & que não se faça com animo mau.

*Esta materia se tocou em ho titu. Homicidio. Pays.
Perfidia, promessa não cumprida.*

PROMETER & não cumprir, he peccado, por ser
contra a fee que se dá: pois por a promessa fi-
ca homē penhorado de cumprir sua palaura.

E pode hũ faltar de sua palaura em tres ma-
neyras: isto he, por graça & passatempo, ou por
fazer proueyto, ou fazendo dāno. Em as pri-
meyras duas maneyras se comete peccado ve-
nial. Forq̄ por a promessa singella, não fica ho-
mē a mays obrigado, que a não mentir. O qual
em tres coufas se parece. A primeyra porq̄ am-
bas obrigações (que sam não faltar da palaura,
& não mentir) sam obrigações, não de força, se
não de boa criação, em que quem falta, he tido
por homē mal criado. Ho. ij. em que ambas obri-
gações se reduzē a virtude da fidelidade, & a ser
homē verdadeiro. Ho. iij. em que ambas sam pe-
ra tratar com outros, em prol & seguro da con-

uerfa

uerfação & trato que hús com outros temos. ¶ Porem a terceyra maneyra de faltar da palaura, que he com dâno da alma, corpo, ou fazenda do proximo, he peccado mortal. Como o he a mentira dânofa. ¶ Isto se ha dito do não cumprir a palaura singellamête. Porque algũas vezes se da a palaura de maneyra que por justiça podem forçar a que se cumpra. Em o qual caso fica homê atado com dous noos, hũ de boõ ensino & honestidade, outro de justiça & obrigação forçosa. E assi quebrando a promessa, se quebrão dous noos, & se cometê dous pecados: ho hũ de ser homê fee mentido, & ho outro ser injusto. O qual de sua casta he peccado mortal.

Porem pode ser venial. Ho primeyro por ser mouimêto subito. Ho. ij. quando ho dâno q̄ por não cūprir có o proximo, lhe veo, he pequeno. Ho. iij. quãdo não pretende homê, faltar do posto voluntariamente. E se faz falta he por ignorancia, ou por descuydo, ou por estar confiado daquelle aquê se fez a promessa, q̄ ho não auera por mal: ou por auer occorrido causa que parece justa ao q̄ prometeo, pa não cumprir. E breuemête, quãdo ho faltar da promessa não he voluntario, não he M. Se não fosse ho mal q̄ por isso viesse, ou ho escádalo tá grãde, ou outro caso tal, q̄ de venial ho fizesse mortal. Donde fica posta regra pera infinitos casos q̄ se soê perguntar sobre não cumprir homê sua palaura, que deu: de calar, fauorecer, yr, fazer, & coustas taes.

Promessa não cumprida.

mw *Q* **Annot.** Differentissima cousa he, afirmar que se
 rey algũa cousa, & prometer de ho fazer. Ho pri
 meyro não obriga a mays de não ser homẽ mentiro
 so. Porem ho segundo obriga a mays, que he: a não
 ser fee mentido. E diz ho M. Soto. lib. 8. q. 2. art. 1.
 ad. x. que toda promessa ainda que não seja jurada,
 obriga sob pena de mortal, em o qual he contrayto a
 nosso Autor. Mas quanto toca a consciencia, soo a
 falta em a promessa de que ao proximo vem nos
 tauel danno, ou a Deos deshonrra, he mortal.

Com tudo por tres vias faltará da promessa, ou não
 he peccado, ou não he mortal. Que sam, ou de par
 te do prometido, ou de quem promete: ou daquelle a
 quem se faz a promessa. Da parte do prometido, não
 obriga, se a promessa he de cousa má. ou que nem he
 boa nem má, ou que he d'ãnosã a quem se prometeo,
 ou q̄ lhe não traz proueyto: ou impede outro mayor
 bem. E se he cousa que quem a prometeo a não pode
 cumprir, ao menos não a pode cumprir cõmodamen
 te, logo o q̄ promete não fica obrigado a sua palavra,
 se cumprila não he boõ, ou não he conforme a razão.
 ¶ Da parte do q̄ deu a palavra, abi muitas cousas q̄
 ho escusẽ de a cūprir Como he se lhe fizerão fore
 ça pera a dar, ou lhe poserão medo, ou ho enganarão,
 ou se cūprir eu ho prometido, me he mays nociuo
 que a quẽ ho prometi he proueytoso, ou se se a ofe
 ferecido algũa novidade polla qual não deua cum
 prir. ¶ Da parte do q̄ recebeo a promessa abi escusa
 de lha não cūprir: se elle ha sido infiel em ho mesmo
 negocio, ou se ha feito indigno de minha promessa. ¶

isto

Isto he de nosso Autor. 2.2. q. 111. art. 1. ¶ S. Tho. em
 a. 2.2. q. 110. art. 3. ad. 5. ensinou sobre este caso hũa re-
 gra, a qual he. Pera q̄ que promete estê obrigado a
 sua promessa, he necessario q̄ não aja auidomudança
 em as cousas despois de feita a promessa. Porq̄ se a
 ha auido, está desobrigado de cūprir a sua palavra.

Perigo de peccar.

EM duas maneyras contese por se hũ a peri-
 go de peccar. A primeira he: se faz a sabēdas,
 cousa de que tem duuida, se he licita, ou illicita.
 E desta maneyra peccado he, por se a perigo de
 peccar. E se está em duuida ser o que faz pecca-
 do mortal: sera mortal fazelo. Cuja razão he,
 porque por ho mesmo caso sae a vontade, que a
 tal se atreue, dos limites da dereyta razão, & do
 amor diuino: poys mays quer fazer aquella obra
 com receo de quebrar ho mandamēto de Deos,
 que deyxala, com seguridade de não errar, & fi-
 car em sua graça. E por conseguinte mays cara
 tem aquella obra, que a Deos, que quiça ho
 contrayro manda. E este he ho caso donde se
 verifica aquella comũ regra. O que se põe a pe-
 rigo de peccado mortal: pecca mortalmente.

A segunda maneyra de se por a perigo hũ, he,
 indo a lugar, ou antre pessoas donde ahi perigo
 de peccar mortalmente. Por auer allilindas mo-
 lheres, pessoas que persuadê, tempo que conui-
 da, ou semelhantes oportunidades pera peccar.
 Isto se se faz sem forçosa necessidade, he pecca-
 do de quê pouco se guarda: porê de sua nação
 não

Perigo de peccar.

não he. M. pois todavia fica liure pa não peccar em metade das occasiões pa peccar. ¶ Verdade he q̄ cada hū se deue tentar, & medir sua propria fraqueza, se duuida q̄ o cabedal do peccado sera poderoso pera ho afogar. E se a experiēcia lhe té ensinado, que não pode fazer pee cōtra a força da tentação, se não que logo, ou quasi logo variou abayxo, por nenhũa cousa deue yr, ou estar onde ahi tã certo perigo: pois estã escripto. Se teu pee, ou mão te escandaliza, cortao & lançao de ti. Porē se se estima por homē forte & constãte, & necessidade de yr ao perigo se offerrece, não vejo que cometa peccado, se for. Mas se se não offerrecer necessidade, seria peccado de pouco apercebimento, & seria mayor, ou menor a culpa segundo he mayor, ou menor ho perigo.

Disso fica dito algũa cousa em bo titulo: Opinião.

Perjurar.

PERjurar (que he jurar falso) he peccado mortal, pois he fazer injuria a Deos chamado por testemunha. E acontece perjurar, quando juramos afirmando algũa cousa (que se chama juramento assertorio) & quando juramos prometendo (que se chama juramento promissorio) & quando juramos ameaçando que se diz juramento comminatorio.

E pera yr em todos estes perjuros com mays seguridade, he necessario leuar dous cajados & fundamentos. Ho primeyro he, de jurar volun-

taria

*3 maneiras
de jurar*

*3 sabo de
o ser.*

tariamente, ou a caso. Ho segundo de jurar perfectamente, ou imperfectamente. As quaes duas diuisoões, ainda que em toda parte hão lugar, & se hã de ter ante os olhos pera julgar em materia de peccados, porem em especial sam may necessaria em os peccados da lingua: antre os quaes entra ho perjuro.

Pondo poys em pratica as ditas diuisoões, he dever quando hũ perjura, se tem intenção de perjurar se, como se advertindo que jura falso, quer juralo. Este se chama perjurio formal, que he perjurio de vôtade: & assi he sempre mortal. Mas se não tendo vontade de jurar falso, ho jurou, por ser falsa a mentira em que jurou, esse se chama perurio material, isto he, não de vontade, se não por a materia jurada. ¶ Item he dever, se o que perjura, jura perfeytamente, isto he, sabendo & olhando o que faz, porque isso seria peccado mortal, ou se perjura imperfectamente, porque lhe sayo da boca, ou porque não olhaua o que fazia: ou porque ho não sabia. Em estes casos, não pecca mortalmente. Porq̃ esta regra se deue guardar, que jurar falso sem vôtade de jurar falso, não he mortal. Cujã razão he, porque nenhũ acto se chama boõ, ou maõ, se não he polla intenção. Porem porque ninguê se engane, he necessario limitar esta regra, com a outra Que quando ahi notauel descuydo em o que obramos reuolue ho peccado, & o q̃ auia de ser venial se faz mortal. E assi quando hũ he

Perjurar.

tão negligênte em jurar, que não estêde os olhos a olhar se jura verdade, ou mentira, ho tal peccaria mortalmênte em jurar falso, ainda que sem intenção de juralo. Porque negligencia em cousa de tanto peso, não passa sem mortal, poys he visto querer perjurar, o que não quer olhar se jura mal.

Comẽdo pois do perjurio assertorio (q̄ he: com q̄ algũa cousa affirmamos, ou negamos, jurado o q̄ não he.) Digo, q̄ qualquer p̄uro destes he mortal em qualquer materia, q̄ seja, de qualquer maneyra q̄ se jure, ainda q̄ seja fazêdo força, ou pondo medo, pera q̄ seja jurado ho falso: ainda q̄ se jure por zombaria, lhuandade, costume, proueito, ou por outra qualquer escusa. Porque he graue ho defacato que a Deos se faz, em ho trazer por testemunha da mentira.

Ho juramento promissorio com que prometemos de fazer algũa cousa, ha se de considerar em dous tempos: ou de presente, quando se faz, ou de futuro, quando se não cumpre. ¶ Ho perjurio de presente he peccado em duas maneyras, ou por parte da intenção: que he quando homê com juramento promete que fara, cõ intenção de não cumprir, ou de não ficar obrigado por a promessa, ou que aquella palaura não valha por juramento. Tudo isto he peccado mortal porque de presente falta a verdade. E he a mesma doutrina do juramento assertorio, que do promissorio que de presente se faz.

A. ij. maneyra por onde ho juramento de presente se faz culpavel, he por ser a materia que se promete maa. Como quando hũ com coração verdadeyro promete & jura de matar a foão, ou de seguir a foaã. Em este caso se o que se jura he peccado mortal, comete se peccado mortal por duas partes, isto he, por assentar homẽ em fazer cousa mortal, & por estabelecer com juramẽto, o que ainda sem elle auia de destruyr. Porem se o que se jura he no mays de venial, quem ho jura he perjuro, não de todo (porque nẽ falta vontade de ho pór por obra, nem he necessario pe-ra a saluação, que se deyxẽ, poys poer em obra cousa venial, não he contra a charidade ainda que va fora della) mas em fim em algũa cousa he perjuro: por assentar a vontade em fazer mal ainda que venial: & por fazer algũ defacatamẽto ao mesmo juramento, em ho trazer por seguro que se fara, o que, poys he mao, não se deue fazer. Por o qual parece isto graue peccado: ainda que não he mortal. ¶ Isto mesmo se deue dizer, quando hũ jura de não fazer algũa boa obra, a que não esta obrigado. Como se jurasse de não ser religioso, ou de não emprestar, ou q̃ não ha de fiar a outro. &c. Todos estes juramẽtos feytos de coração, sã peccados ao tempo q̃ se fazem. Porq̃ fazẽ injuria ao mesmo juramẽto, em ho poer por fiador que se não fara, o que fora melhor, que se fizera. E assi fica, que quem tal faz, he em algũa cousa perjuro, poys não deue

de peccado m.

de venial

de não fazer boa obra.

Perjurar.

cumprir o que jurou: porem não de todo perjuro, poys ho coração com que jurou, não mentio, & se guardar o que jurou, não pecca. Logo quem assi jura, pecca, porem não mortalmente. O qual entendendo, jurando como ordinariamente se em jurar. Porque se hũ jurasse de não fazer algũa cousa do dito, não soamente quando não he obrigado, mas ainda quando a necessidade ho obrigasse a isso, ja isso seria peccado mortal, poys jura de peccar mortalmente. Como se jurasse de não emprestar a hũ, ainda que ho visse em extrema necessidade. Porem digo que os juramentos assi em comum feytos, de não fiar, de não emprestar, se deuem lançar a melhor parte: dizendo que se entendem, quando não forçar a necessidade ao côtrayro. E assi he de creer. Porque os que assi jurão, logo se lanção a sua liberdade, affirmando, que poys não sam obrigados a emprestar, não querẽ emprestar pera perder. Do qual bem se conhece, que jurão assi em geral: & que muy poucos sam os que jurão de não fazer taes obras em tempo que a necessidade outra cousa pedisse. Isto ey dito dos juramentos Promissorios, quando de presente se fazem.

naõ cõpuz. Quanto toca ao futuro, que he quãdo se não cumpre ho prometido, digo que então se comete ho perjuro, quando ho juramento obrigava a seu cumprimento. Porque em tal caso, poys ao juramento falta a verdade, o que ho jurou, pecca mortalmẽte. Porem em quatro casos

acon

acontecera não cumprir a promessa jurada, sem que peque o que a não cumpre.

Ho primeyro he, quando o que jurou he indigno que se cumpra. O qual he em tres maneiras. A primeyra he: quando o que se jurou he mau, mortal, ou venialmente. E assi quem jura de matar, ou de mentir, não está obrigado a cumprir, antes pecca se ho cumpre. Ho. ij. he: quando hũ jurou de não fazer algũ bem, a que não era obrigado. E assi o que jura de não emprestar ou fiar, ou cousa semelhante, não fica obrigado a cumprir o que jurou, se não liure como antes que jurasse. Porque posto que ninguẽ estè forçado a emprestar, porem esta forçado a não resistir ao Spiritu sancto q̄ nos inspira a fazer bem, ainda que não sejamos obrigados a isso. Ho. iij. he: quando o que se jura nem he bom nem mau. E assi que jurasse cousa donde não ha cõr de virtude, nem de proueyto, nem de deleyte, (como se jurasse de não sayr fora dos muros da cidade) não está obrigado a guardar seu juramento, se não ahi razão pera sayr. Porque ho juramento como não he vinculo de mal, assi ho não he, de cousa que nem he má nem boa. Outra cousa seria, se ho jurado ainda que de si não he mau nõ bom, porem val pera algũ proueyto spiritual, ou temporal, proprio, ou alheo. Porque em tal caso ho juramento se deue guardar. Como se hũ jurasse não entrar em tal casa, ou passar portallha, por escapar de tal mulher, &c.

bom na mau

por proueyto

Perjurar.

*novo aco-
tamento.*

Ho. ij. caso em que quem jura não fica obrigado a cumprir, he por algũ nouo acontecimento: especialmente se he mau. Como quando Herodes jurou à moça quetinha dançado, de lhe dar tudo quanto pedisse: este juramento era pafadeyro. Porem foy mau acontecimento, que a moça pedisse a cabeça do Baptista: por o qual, não tinha obrigação Herodes ao comprimento de tão graue maldade. Assi que a má demanda desfazia a força do jurado. E da mesma maneyra, quẽ jura de tornar a espada que tem emprestada, não esta obrigado a tornala, estando doudo o que a emprestou. Ho mesmo se dira em todos os casos semelhâtes. ¶ Itẽ se ho acontecimento fosse estoruo doutro mayor bê, não esta obrigado o que jurou, a cumprir seu juramento. Como se jurasse de casar: se despoys ho moue ho Spiritu sancto a fazer de veras vida casta, não esta obrigado a cumprir o que jurou. Poys cumprir em este acontecimento, seria embarçar ho estado milhor qual he da castidade, que he milhor que ho do casamento.

*passar por
porta.*

Ho. iij. caso he: por ho modo de entender ho juramento. Como quando dous porfião sobre quem tomara primeyro a porta, & cada hũ diz: Passe V. m. ho outro: Passe. V. m. Por Deos não passarey: & despoys passa. Em passar não pecca, porque seu juramento se entende saãmente, que quanto he de sua vontade, não passara. Como ho de S. Pedro, q̃ disse. Não me lauaras os pees em

em toda a vida: quis dizer. Quanto he de minha parte não me lazareis. Assim que não se perjurão os que jurando que não passarão, se deyxão vencer & passão. Item quando em a materia de matrimonio, fazem a algũ que jure por força de se casar, não esta obrigado a cumprilo. Porq̃ poys ho matrimonio feyto por graue medo, não val, assi tambẽ não val o juramẽto sobre o tal matrimonio feito cõ ho mesmo temor & força. Ainda que he o mais seguro, pedir relaxação, quando acontece auer algũ jurado por força, ou temor.

por força

Ho. iiii. caso he: se ho tal juramento foisse relaxado: ora ho relaxasse aquelle a quem ho juramento se fez, o qual liurementemente pode soltar a palavra que em seu fauor se deu: ora ho relaxasse ho Superior que pera isso tem poder, Em taes casos cessa a obrigação do juramento.

Ho juramento com que ameaçamos (ou Cominatorio) se deue tambem cõsiderar em dous tempos: ou de presente, quando se faz, ou de futuro. De presente pode ser peccado em duas maneyras: ou por se fazer com animo fingido: que he não tendo intençãõ de cumprir a ameaça, & assi sempre he mortal ora a ameaça seja justa, ora injusta. A razão he, porque falta a verdade que ha da acompanhar ao juramẽto. Porque esta regra he verdadeyra, que se ho juramento cae sobre mêtira, não se pode escusar de mortal, ora o que se jura seja boõ, ora mau. A outra maneyra de ser peccado a ameaça jurada he, quando a

ameaçado

sobre mêtira

Perjurar.

ameaça he de fazer algũ mal, mortal, ou venial.

E porque ho mesmo he falar de ameaças que de promessas juradas, por isso não me quero de

tér. ¶ Ho outro tempo em que a ameaça jurada

se deue olhar he, em ho futuro, ao tempo de a

cumprir. E digo que se a ameaça foy de fazer algũ

peccado mortal, ou venial, ho tal juramento

não se deue cumprir. Como se hũ jurasse de ferir

a algũ, ou roubalo, ou impedilo pera que não al

cance algũ beneficio, não deue cumprilo, como

esta claro. Porê se a ameaça foy de castigar com

razão algũ mal, ou de procurar ho castigo quã

to ao corpo, ou quãto aos beês temporaes, aqui

a metter discricão. Porq̃ por hũa parte ho jura

mêto cõpelle a q̃ se guarde: & por outra a mise

ricordia conuida a q̃ se mitigue. ¶ Tres cousas

pois se deue aqui cõsiderar. A primeira he: q̃ co

mo ho juramêto não mãda cõprirse o mau, assi

nê manda cumprirse o q̃ he impedimêto de mi

lhor bem. Donde se infere, que quando he mi

lhor perdoara ameaça, que executala, não està

obrigado o que a jarou a cumprila. Como ho

fez Dauid, que auendo ameaçado a morte a Na

bal: por os logos de Abigail desistio de sua pro

meissa. A. ij. he: que qualquer ameaça se entende

segundo ho estado presente. Como ho Senhor

diz por Hieremias por estas palauras: De supi

to ameaçarey aos reynos & às gentes, que os

destruyrey. porê se elles se arrependerê de seu

peccado, arrepêderme ey eu de minha ameaça.

Don

m. E
se cumprir
o juramêto.

Donde se collige, que se hū jurou a seu criado ho castigo, se lhe pede perdão, pede sem peccado não castigar. Porque ja passou aquelle estado primeyro, em o qual auia justiça pera ho castigo, & entrou outro estado, donde polla penitencia quasi se desfez a culpa, a que se auia feyto a vista ameaça. O qual ainda se parece, em ho exemplo posto de David, o qual não por os rogos, ou penitencia de Nabal, se não por meritos & humildade de Abigail cessou de sua ameaça: por ver que auia ja outro estado & out: o ser em ho negocio. A. iij. consideração he: que os castigos em esta vida não se hão de tomar se não como remedios da pessoa culpada, & do bem da republica. Por lo qual quando a pena ameaçada não valera pera remedio dhū nem doutro, não está obrigado o que ameaçou a cumprir o que jurou. Porem quando se ja isto, fica a boa prudēcia, que trata das particularidades que em cada negocio entreuerem. Daqui temos, porque a mãy que a jura ao filho, & ho senhor a seu escravo, & despoys não cumprem ho juramento, por não por a cata em reuolta, ou porque ja não he necessario aquelle remedio, & em fim porque lhe parece ser milhor não castigar, em ho fazer assi, não pecca. E assi em ho de mays.

Do perjurar tomando impropriamente, que he quando juramos verdade, porem sem necessidade, claro he ser não mays de venial. Ainda que he perigoso se he cōtinuo. Porque escripto

*o ser ao es
cravo. i.
mãe ao se.*

*se neces
sade.*

Perjurar.

he: Não faças a boca a muyto jurar, poys ha
nisso muytos perigos.

*os q̄ são juram
mentos.*
Annot. A primeyra coisa que aqui se offerrece he:
que não soo he juramento, quando he Deos innoco
do pera testemunha do que se diz, porem tambem
quando se põe por testemunho algũa coisa sagrada,
ou coisa em que resplandece Deos. E tambem quando
se interpõe coisa a quem ama o que jura. Exem
plos destes quatro membros, jura o que diz. Por Deos,
Vive Deos, ou doutra qualquer maneyra que Deos he
innocado. Item jura quem diz: Por a virgẽ Maria,
ou por algũ sanõto, ou polla Cruz, ou Euangelhos,
ou consagração, ou ordẽs: ou por a fee de Deos. Item
jura quem diz. Por este ceo de Deos. Por este sanõto
templo. Por minha alma. Por minha consciencia, e
parece que tambem he juramento dizer, por este pão,
porque em bo pão, segundo bo sentido dos que assi
jurão, resplandece a bondade de Deos, em manter co
elle ao mundo. Item jura o que diz. Por minha vida,
de meu marido, de meu senhor. &c. Porem não he ju
ramento, por minha fee, a fee de homẽ de bem, em boa
fee, não entendendo a fee de Christo. Nem bo he di
zer, em minha consciencia, quando quer dizer, em
tudo o que minha consciencia dicta. Verdade he que
bo comũ sentido, dos que isto dizem, he juramento.
Menos bo he, em verdade, Si certo. Ho mayz do dito
he do Manual. c. 12. nu. 1. 2. Syluest. iuramentum.
1. 6. 3. 4. ¶ Porem he coisa muyto de notar, q̄ quando
juramos por algũa criatura sem intenção de jurar,
nem trazer a Deos por testemunha, se não por uso,
então

*vi.
pelo uso.*

então mentir não he M. Como quando molberzinhas dizê, por este fogo de Deos. Por minha vida. &c. Aureolo. 3. d. 39. Angel. per juriū. nu. 1. Syluest. eo. 6. 1.

Ho. ij. he de notar q̄ segundo Syluest. 6. 2. abijuramento que se chama execratorio, que he quando o q̄ jura lança maldição a si, ou a outra cousa, se não he verdade o que jura. Como quem diz, má morte moura en se tal não he assi. &c. Do qual modo de jurar ha se de dizer ho mesmo, que do juramento assertorio, quando a maldição não serue mays que pera asseuerar algũa cousa: & se a maldição he sobre algũa promessa, ha se de dizer do mesmo que do promissorio.

Ho. iij. se note que quem jura contra sua consciencia, isto he, creendo outra causa do que jura, pecca mortalmente. Logo se eu caydando que juro mentira, juro que he verdade, & realmente he verdade, pequey mortalmente, segundo todos. Porem se juro o que creio, & por outra parte o que juro não he verdade, sera M. se eu não pus meã diligẽcia em saber & olhar se era verdade: mas se a pus, ou não sera peccado, ou sera venial. Manual. c. 12. nu. 6. & he de todos.

Ho. iiij. se offerece a comũ pergunta: Se he licito vsar de cantella, jurando verdade segundo bo sentido de quẽ jura: ainda q̄ mentindo, segundo bo daquelle, a quẽ se faz ho juramẽto? Ho exemplo he: Se he licito perguntando bo juyz se passou por allihũ ladrão, jurar q̄ não passou, encendendo q̄ não passou por as mangas, ou por os ouvidos? Esta pergunta he grauissima, & seria digna q̄ se publicasse sua verdade ãtre os vulgares, por q̄ pode se saluar suas pessoas, sem errar.

Seja

maldição

com a consciência

o que me por rece. não.

com a consciência

Perjurar.

Seja poyz a primeyra conclusam: Se ho juyz pede juramento injusta nente contra forma de dereyto, pode o que ha de jurar, vsar de cautela jurando. Como se meu delicto não e sta infamado, nem abi indicios prouados & expressos delle, nem abi testimunha sem tacha que jure auelo eu feyto, posso eu jurar que ho não fiz, entendendo, pera ho dizer. E ho mesmo he, se ho delicto fosse alheo de que se não teme vjr mal notauel á Republica, ou a outro: ainda que venha disso perjuro ao accusador. Esta he de Adriano, em ho 4.º do Manual, sup. nu. 8. ¶ E ho mesmo se ha de dizer, quando o que me manda jurar, não he meu Superior. ¶ A. ij. conclusam he: Se algũ particular me faz força pera que jure, ou me importuna pera isso, posso jurar com cautela. Esta he do mesmo. Como se fazem força a hũ moço que se case: pode jurar que se casará entendendo, se lhe bem estauer. E se ho marido força a molher lhe jure se adulterou, pode jurar, que não, entendendo pera lho dizer. ¶ A. iij. conclusam he: Se ho juyz pede juramento conforme a dereyto, deuese fazer conforme a sua intenção, saã & chaã & sem cautela. Por ho c. Quacunque. artic. 22. q. 5. & S. Thom. 2. 2. q. 98. art. 7. ¶ A. iiij. conclusam he: Se algũ (ainda que não seja juyz) pede ho juramento justamente, & sem fazer agrauo, deuese lhe jurar conforme a sua intenção. Como se quem vos vende, vos pede que lhe jureys de pagar, ou ho senhor a seus vassallos que lhe sejam fieys. Verdade he que Syluest. Iuramentum. 3. §. 2. ao fim diz, que pode jurar conforme

forme á intenção principal do que pede bo juramento: ainda que não jure conforme ás palauras. E assi em tempo de peste, se as guardas creem estar certo lugar inficionado, & de verdade não bo está, pode o que jura, jurar que não vem daquelle lugar, ainda que venha. E bo estudante que ao tempo de votar jura que não tẽ falado com os oppositores, ainda que aja falado, não he perjuro, se entende, que não falou contra os estatutos. Segundo bo Manual suprà. nu. 19. §. A. v. conclusam he: Se quem vos pede juramento não o quer por razão de justiça, se não por rogo, bem podeys jurar cautelosamente, não pera bo enganar, se não pera lhe encobrir o que não conuena que sayba. Esta he de Syluest. suprà. §. A. vj. conclusam he: Quem jura de sua vontade sem queninguẽ lbo peça, he obrigado a jurar cbaãmente, & se jura com cautela pecca mortalmente. Esta he de Syluest. vbi suprà. Assi que peccão os officiaes que jurão mentiras, ainda que as jurem com cautella.

Ho. v. se deue notar a cerca do juramento promissorio, que se hũ promete jurando que fara bũ a cousa ainda que pequena, não a cumprindo, pecca mortalmente. Porẽ se jura de fazer bũ a cousa grande não pecca mortalmente, se algũa parte zinha della não cumpre. Segundo nosso Autor. 2.2. q. 89. art. 7. ¶ Item se note, que se hũ promete algũa cousa, & depois abi tal mudança em as cousas, que se a advertia ra o que jurou, não a jurara, não está obrigado a cumpri-la. cap. Quemadmodum, de lueiur. & he de todos. Vide Syluest. suprà. §. 1. Cujã razão he. Por que

*o q se o fize
a o juror.*

*juramento
promissorio*

*mudança
nas cousas.*

Perjurar.

que todo juramento tanto obriga, quanto he a in-
senção do que jura: & não mays. Pera isto valbo
dito suprà, promessa não cumprida.

*dispensar. w
mutar. /.*

Ho vltimo se note: Que abi grande differença an-
tre desfazer bo juramento, & dispensalo, & trocar,
ou comutalo. Porque qualquer Superior em o que he
Superior pode irritar & desfazer bo juramento de
seu inferior. Como bo marido bo de sua molher, Pay
de seu filho, Senhor de seu escravo, & bo Papa do cle-
rigo (cada bñ no que he Superior) segundo S. Tho.
2.2. q. 9. Porem soo bo Papa pode dispensar em qual-
quer juramento auendo causa: & bo Bispo em sua
diocese podera, quando esteuer em algũa diuida, bo
juramento belicito, ou não: se he proueyto so, ou dã-
no so, ou se ser milhor pa bo bñ comũ que se não guar-
de. Segundo S. Tho. suprà. art. 9. E segundo Innoc.
tambem pode dispensar em bo juramento, feyto com
força, engano, ou temor. Em trocar & comutar bo
juramẽto, digo que ninguẽ pode fazer estas trocas,
se bo juramento toca a proueyto de outro, sem seu
consentimento. Assim que se vos jurey de dar bña cou-
sa, não cumpro, com vos dar seu valor, ou mays de seu
valor, se vos bo não quereys. Porẽ sendo bo juramẽto
soo pera gloria de Deos, parece q̃ pode qualquer deys
xar o menor jurameto, por outro milhor, quãdo cer-
to se souberse ser milhor: & se abi duuida qual he mi-
lhor, poderse á fazer o troco cõ autoridade do Bispo.

Permissam.

A Permissam de sua casta não he peccado. O
qual se mostra em que Deos permite pecca-
dos

dos, que antre os males, sam os mayores. Logo então serà peccado permittir males, quando se permittiré, sem causa que tenha rezão. E então leuara razão, quando se sofrem os menores, por euitar outros mayores. Como se consentem os lugares pubricos, porque se não encha a cidade de adulterios & incestos. Tambem he causa justa, pera alcançar algũ bem mayor. A ssi permissio Christo que cayssé Pedro presumptuoso & confiado, pera que se aleuantasse auisado & humilde. Porem se ho Superior pode estoruar que seu subdito não peque, & sem justa causa o não estorua, he certo que pecca. E por conseguinte pecca o que podendo castigar, deyxá sem causa ho castigo. Mas quando seja mortal, & quando venial, ha se de julgar segundo as particularidades que ha em ho pastor que sobre seu gado vela. Porem do que não cura de sua manada, não ahi que tratar, ja esta esse julgado.

Permudações & trocos.

NAs permudações & trocas, pode auer peccado em tres maneyras. A primeyra, quãdo he a troca injusta: isto he, quando não val tanto o que se da, quanto o que se recebe: ou quãdo ahi em meo algũ engano. A segunda por a materia que se troca não ser capaz de troco. Como se ouuesse troco em as cousas espirituaes, como cousas que se apreção & tayxão por preço. Ho. iij. por ser cousa por dereyto prohibida, que em todo, ou em parte não se troque. Do qual hay

Permudações & trocas.

Hay tres exemplos Ho primeyro he dos escrãuos da igreja: em que, se ouuer troco, deuese guardar o que ho dereyto a cerca disso despõe. Ho segundo dos escrãuos fugitiuos, em quanto estão fugidos não se podem trocar. Ho terceyro he dos beneficios ecclesiasticos. Os quaes se não podem permudar, se se faz ho concerto sem autoridade do Superior, ou se a mesma permudação se faz sem sua autoridade. ou se dá algũa cousa temporal por ho spiritual: ou ja que todo ho dito se guarde, não se tem conta em a permudação, se he idoneo pera cura aquelle a quem as ouelhas de Christo se encomendão. O qual ante Deos he grauíssimo peccado.

Annot He aqui a primeyra aduersam. Que se a permudação dos beneficios se faz por a'gũ proueyto, ou interesse temporal, he Symonia, segundo S. Tho. 4. d. 25 q. 3. art. 2. ad. 2. & Syluest. permutatio. §. 2. 12. Ho segundo he de notar: Que se as prebendas sam iguaes em renda, porem a hũa he mayor em dignidade, he symonia permudando as, dar algũa pensam, ou fruêtos por a mayor dignidade. Syluest. suprà. §. 6. Soto lib. 9. q. 7 art. 2. Ho terceyro se note: que pera não auer symonia em os que permudão seus beneficios, he necessario que se não concertem, nem concluyão sua permudação, sem pôr expressamente esta condição, Se ho superior o quiser. E se sem esta condição se cõcertã, he symoniaca, sua permuta, segundo Panor. c. Quæsitum, de re permu. Syluest. Permutatio. §. 5.

PERTINACIA he perseverar hū em seu parecer, mais do que conuē. Isto he peccado, pois fae da razão. E segundo o que for pertinaz, peccará mortal, ou venialmente. Porq̃ se he pertinaz em prantar hūa erua, ou cousa tal, esta pertinacia poys não he prejudicial, não sera mortal. Porem se fosse a pertinacia em cousas de fee, ou que prejudicão a outro, seria mortal. Por a injuria que a Deos, ou ao proximo se faz. ¶ Isto se entende do parecer (não nū) se não do que se acompanha com outra obra volūtaria, interior ou exterior. Porque se hū em seu intendmento tem algū parecer falso, porem por outra parte cree, espera, ama, & obra como manda a igreja, não esta em peccado mortal.

Penhor.

TOMAR penhor por tres maneyras he mau. A primeyra he: se o que com ho penhor se ganha, não se desconta do que sobre ho penhor se deve. O qual he contra ho dereyto natural. A. ij. he: se se toma em penhor, o que segundo dereyto se não pode tomar. Como se se tomasse por penhor hū homē liure, ou vasos sagrados, ou outras cousas da igreja. A. iij. se se toma ho penhor com algūa condiçāo que ho dereyto prohibe. Como se se toma o penhor cō tal condiçāo, que não pagādo a tal dia, o perca seu dono, ou fique por feudo. Item se a condiçāo fosse, que ho dono do penhor nūca o possa tirar, ou o não possa tirar até certo tempo. Item se o q̃ dá ho penhor,

Aaa obriga

mw.

vosos sagrados

Fenhor.

Obrigasse ao que a recebe, a que a não podesse vender ainda q̄ fosse avisando primeyro ao senhor do penhor. ¶ Todos estes côceres sam peccados mortaes, poys por elles se faz agravo & iniustica. Porõ em o primeiro & segũdo se agrava ho senhor do penher, & no terceiro o q̄ a recebe. Specialmente que os taes pactos & condições estão prohibidos por as leys humanas.

Annot. Quem se aprueyta do penhor, sem vontade & com notavel dãno de seu dono, pecca mortalmente segundo Panor. & ho Manual c. 17. nu. 211. ¶ Item se em guardar ho penhor se não pôs aquelle cuydado, que os ben. e cuydosos soem poer, por o qual ficou ho penhor estragado, ou perdido, he mortal com obrigação de restituyr ho dãno.

O que ho Autor diz, ser mortal tomar penhor em tal condição que não lle pagando ao tempo, o perca seu dono: se entende quando o que toma ho penhor, põe essa condição, por ganhar: por em se a põe por via de lembrança, & por penado mao pagar, não he mortal se não licito. Segundo Panor. c. Si. gnificante, de pigno. Sylvest. Pactum §. 14. par. 3. Anton. 2 part. titu. 1. cap. 7.

Item o que ho Autor diz, que o que se ganha com ho penhor se ha de descontar da diuida: se entende fora dos penhores que os sogros dão a seus genros atee lbes pagar ho dote. Porque se hũ sogro da bi a vinha a seu genro em penhor do dote, pode ho genro gozar do fruyto da vinha não he descontando do dote. Por ho cap. Salubriter, de vsuris.

¶ Item

Item se em penhor dalgũas mercadorias deyxarãõ
 ao mercador cem cruzados, com que elle ganha dez
 ou vinte, esse ganho nam entra em conta dos cem
 cruzados Porq̃ por esse ganho não ṽe perda ao dono
 do dinheyro. Item se vos tiuheysbũ campo não des- *campo*
 montado, nem fructuoso, de t̃elo em penhor do di- *espeçil.*
 nheyro que vds empresta ho laurador. Se elle ho cul-
 tiva, parece quenão deua daruos os fruytos que dabi-
 tira. Pois por laurar vossa terra, não vos faz agrauo.
 Porem os senberes que tomãõ algũa villa, ou lu-
 gar, ou terra fructuosa em penhor do que emprestaõ,
 sãõ vsurarios, se não descontãõ os fruytos que co-
 lhem do principal que emprestarãõ. Ho dito he de
 Soto lib. 9. q. 1. art. 2. ad. fin.

Priguiça.

Vide suprà Negligencia.

Pirata, Ladrão cossayro.

Vide titulo Escomunhãõ. cap. 11. E. scõm. ij.

Placere, aprazer aos homẽs.

Aprazer aos homẽs, he entãõ peccado, quan-
 do por essa causa nos desuiamos da razãõ. E
 soo entãõ he M. quando por contentar aos ho-
 mẽs, pospomos ho contetamento de Deos, ou
 ho amor do proximo. O qual acontece quan-
 do por esta causa quebramos os mandamentos
 diuinos, ou humanos. Como quando os cria-
 dos do principe por lhe dar gosto, se atreuem a
 dar desgosto aos outros, & por dar prazer ao
 parente ou amigo, fazem mossa em a justica, ou
 agrauãõ algũ de obra, ou de palavra, ou calãõ

Placere, a prazer aos homês.
a verdade, & assi em ho de mays. Este vicio he
familiar, & continuado de muytos, que se não
alembrão do dito de S. Paulo, que disse: Se ago-
ra andasse a vontade dos homês, não seria seruo
de Christo.

Pollução.

POLLUÇÃO he, q̄ hũ consigo derrame sua semê-
te. A qual se não he voluntaria, ora se faça en-
tre sonhos, ora velando, não he peccado. Porem
se for voluntaria, he mortal & he hũ dos pecca-
dos contra natura: & chama se mollicies.

E he de notar que não soomête he volunta-
ria, quando se procura, mas ainda tambem se se
lhe dá consentimento, quando ella se vê: & ain-
da quando a pessoa pode & deue atalhar, & não
atalha. Porque em as duas primeyras maneyras
he dereytamente voluntaria: & em a terceyra
tambem ho he, ainda que indirectamente. Disse
quando a pessoa pode & deue, porque ho hũ &
ho outro se requiere pera q̄ não seja peccado o q̄
a vontade auessamente quer. Logo se não pode
prohibir a pollução, porque a natureza faz sua
obra, claro he que não ahi culpa. tem ainda que
possa impedir homê a pollução, tirando as occa-
siões della, porem se não deue tiralas, tambem
he claro não auer culpa.

Pollo qual ficão escusados os mestres & cõ-
fessores, que tratão de ouuir leer, & especular
couzas torpes, de que vem a alterar se, & çuiar
se, contra sua vontade. A razão he, porq̄ posto
que

que possam cortar os paizos à pollução, desviá-
do-se de suas occasiões, porem não deuem de-
ixar da mão a obra virtuosa que tratão, por me-
do daquella materia que necessaria & não vo-
luntariamente se fae. Ho mesmo se deue dizer
em as cousas semelhantes. Disto tratey em meu
primeyro quodlibeto.

Mas as pessoas que sem causa razoavel se de-
têm em pensamêtos torpes, ou cõuersam cõ pes-
soas occasionadas a mouimentos carnaes: poy
podem & deuem tirar as occasiões, não as tiran-
do, sam viltos quererem çujarse. (se com tudo
ainaduertécia os não escufasse.) Assim que que-
rendo hũ as cousas por onde elle sabe que sua
limpeza se arrisca, he conuencido que culpa-
uelmente quer seu effeyto, que he a pollução.

*Annot. Ho primeyro ponto desta materia he, que
não he mortal comer, ou beber bomẽ cousas de que
cuyda que lbe vira pollução, se as não come, ou be-
be a fim que lbe venha. Syluest. pollutio Manual.
cap. 16. num. 8.*

*Ho segundo ponto he: que he licito desejar que
saya aquella çugidade, & folgar que aja saydo pe-
ra que a natureza se descarregue, ou astentações
amaynem & amansem. Logo entãõ he mortal quan-
do se procura & consente pera tomar abli çujo de-
leyte. Syluest. Manual. suprã.*

*Ho terceyro ponte he: O que esperta ençujando
se, raras vezes pecca mortalmente. Porque poy en-
tãõ não esta de todo o juyzo espenitado, não he de cul-*

Precepto quebrantado.

par se não põe cobro em aquelle natural negocio.
Porem se esperto de todo, consente pera deleytarie,
be mortal. Comũ he este parecer. Vide Manual sup.

Deuẽ poys os temerosos de Deos ter auiso quando
do espertarem com poluição, ou por algũa justa, ou
piadosa, ou razoavel causa tratando cousa por on-
delles vem, dentro em seu coração, dizer que a não
consentem nem folgão com e la, por deleyte.

Precepto quebrantado.

Quebrar ho precepto, claro he ser peccado,
Porem cousa he difficultosa conhecer,
quando he mortal, & quando venial; Porque
esta palaura, precepto (entendendo por ella, o
que não he conselho) se toma em duas maney-
ras: a hũa propria porem largamente: dizendo
ser precepto todo o que obriga a ser obedecido
sob pena de peccado. Segundo o que se diz em
a 14. q. 1. O que se põe por precepto: mandase, &
o que se manda, necessariamente se ha de fazer.
Doutra maneyra se toma ho precepto mays en-
carecidamente, por o que obriga a ser obedeci-
do, sob pena de peccado mortal. De quem fala
a Clemen. Exiui de paradiso. de ver. si. Assim que ho
precepto sempre obriga a peccado, porem não
sempre a mortal. E assim he cousa difficultosa sa-
ber, quando cae em venial quem o quebra, &
quando em mortal.

Pera entêder pois quãdo he M. seja esta a pri-
meyra conclusam: Quê por desprezo do precep-
to, ou do que ho põe, o quebranta, esse pecca
mortal

maneyras
de precepto

quando M.

mortalmente. A razão he, por a injuria que faz.

A. ij. conclusam he: Tambem pecca mortalmente o que impede & estorua aquele fim pera que se pos ho precepto. Donde se note, que ho fim por que todos os preceptos se poê he, pór a alma em aquelle posto & aparelho que lhe he necessario pera sua saluação. A este branco tirão todos os preceptos naturaes, diuinos, & ecclesiasticos: como S. Paulo ensinou, dizendo. Ho fim do precepto, he a charidade de coração puro, de consciência boa, & de fee não fingida. Quero declarar isto mais, aduertindo, q os preceptos hús sam de cousas necessarias a saluação. (Estos sam os que se poê contra os peccados mortaes) outros ahi de cousas q ainda q não sejam necessarias á saluação, porê valê para a limpeza da alma. Taes sam os que se poê contra os peccados veniaes. E porque os veniaes dispoê, & abrem caminho aos mortaes, como ho menor dispõe & faz lugar pera que entre ho mayor (como a pótada agulha pera que entre sua cabeça) a esta causa se poserão os preceptos cótra os veniaes, a proposito que não ouellesem mortaes. Porque desuiando á alma, do que a enfraquece, tambem fica desuiada do que a mata. E cerrando a porta á doença, fica muyto mays cerrada á morte. De maneyra que os preceptos contra os veniaes, sam como regimento de saude pera que se conferue a vida.

ho fim.

de veniaes.

Agora pois, se ho fim dos preceptos he o ne-

p. M. 11/10

Precepto quebrantado.

necessario apparelho pera a saluação & vida da alma, quem quebra os preceptos, pondo estoruo & impedimêto a este fim, ou a cousa de que elle depende, claro he que pecca mortalmente. E em algũa cousa se parece com o que quebra o precepto por desprezo, porque como hũ engeyta ho precepto, assi ho outro engeyta ho fim do precepto. Ho exemplo disto he em ho precepto de ouuir missa, donde não soamente pecca mortalmente o q̄ deyxã de a ouuir, por desprezo do precepto, mas tambem o que por isso a não ouue, por não vacar hũ pouco a Deos. ¶ Alem destas duas maneyras de peccar mortalmente em quebratar os preceptos, ahi outras quatro, por onde se collige quando quebrátandoos hũ, tê cometido peccado mortal. Que sam por a materia do precepto, por a pena que põe, por as palavras com que se diz, & por a intenção com q̄ se manda. A cerca da materia, seja a terceyra conclusam.

Quando a materia dos preceptos diuinos, ou naturaes he necessaria pera a saluação: quebra-los, seria peccado mortal. Como se hũ mata, ou fornica, pecca mortalmente por ser a materia de tanto peso. Porem quando a materia do precepto não he necessaria pera que a alma viua & se salue, se não pera que estê saã & sossegada, então quem o quebrar não pecca mortalmente. Como quem mente: ou quem muyto jura, pecca venialmente, & traz sua alma não morta, se não
enfer

enferma. ¶ Disse dos preceptos diuinos & naturaes, porque em os humanos não se pode dar regra certa, quando por a materia soo obriguê a mortal. Poys vemos que algũas cousas leues hão prohibido os Papas, sob pena de mortal. Como he não fazer em quartos os corpos defunctos, pera os levar a enterrar a outro lugar com menos embaraço, o qual em si não he peccado, porê está prohibido sopena descomunhão.

Seja a quarta conclusam da pena posta por os preceptos. Se a pena que ho precepto põe se não compadece com a vida da alma, quem ho quebrar, peccara mortalmente. E porque a escomunhão & maldição de Deos, & cousas semelhantes, não se compadecem, antes sam contrayras à vida de nossa alma: por isso ho precepto cuja pena he escomunhão, ou maldição de Deos. &c. obriga a mortal. Porem se a pena que põe não repugna a vida da alma, não sera por sua causa mortal quebralo. Por o qual não he necessario que obrigue a mortal. A ley cuja pena he pecuniaria, ou interdito, ou suspensam, ou irregularidade, Poys estas penas nã contradizê a vida da alma. ¶ Com tudo aqui se deue muyto aduertir, que ahi grande differença antre a ley que de feyto põe escomunhão, a que a quebrar, & a que a não põe, se não ameaça que não se emendando o que a quebrar sendo amoestado, ho escomungarão. A primeira ley bem obriga a mortal, Poys soo a culpa mortal he digna

no. pena.

*se ameaça
cõ esto mu-
ny aõx*

Precepto quebrantado.

De ser escomungada. Porem a segunda ley não obriga a mortal atee que ho amoestado seja cõtumaz, em se não querer emendar. Ho exemplo he: Ahi ley que diz: Se ho clerigo criar cabelo, ou barba escomunguêno. Se esta ley se entende, que escomunguem, se sendo amoestado, não obedecer, ho clerigo que cria cabelo, ou barba não pecca mortalmente, atee que auísado perseverere em ho criar.

*vi as palavras
da lei.*
Seja a quinta conclusam das palauras com que os preceptos se dizem. Não ahi certeza em saber, quaes palauras obriguem a mortal poysem ainda esta palaura, Mandamos, Pomos precepto, não obriga a elle. Porem se as palauras dalgũ precepto, em algũa igreja, ou religião se hão viado entender tão encarecidamente, que obriguem a mortal, claro he que obrigarão a elle. Porem se se não hão vísado entender com tanto encarecimento, não obrigarão. Porque as palauras se entendem conforme ao vísdo.

então
Resta tratar da intenção do precepto, ou de quem ho pos. Do qual seja a sexta conclusam. Se se pode aueriguar, qual foy a intenção do que pos a ley, isso balsa. Porque a força da ley pende da intenção do que a põe.

Da intenção poy do precepto seja a conclusam septima. A intenção de todas as leys he fazer os homês boõs, & a intenção das leys ecclesiasticas he, não lançar laços em que cayão as almas, se não dar lhes alento & fauor com q̃ creçião.

Do

Do qual bem se ve e não se deuer dizer, que em ho dreyto aja tanta multidão de leys que obriguê a peccado mortal. Porque não pareça auct se armado tantos laços, & lançado rede barredeyra onde todos cayamos. E assi fica bem apresentada a regra comũ, pera consolaçã dos fieys: que quem quebra as leys humanas, sem menor preço: & sem engeytar ho fim que ellas pretendem, se não por ignorancia pura, ou por algũa causa que lhe pareceo conueniente, tendo por outra parte animo inteyro de não consentir em cousa de peccado mortal, não pecca mortalmente. Porque não he a intenção da igreja, que he tão justa & tão piadosa mãy, ferir com mão tão crua aos filhos que tratam da sobre dita bondade. Pollo qual digo, que os taes não encorrem ante Deos em eisco nenhumo, quebrando como dito he ho precepto que ella põe. Aia da que pera mays cautella he bem, que della se absoluaõ.

Annot. Esta materia he importantissima, por como prebender em si quasi tudo o que em este liuro se trata. E pera introdução della quero pôr a primeyra conclusam: Que qualquer Superior, em o que he Superior pode por a seus subditos preceptos que obriguê a peccar mortalmente. Esta he tão verdade, que seu contrayro não carece de mau resaybo de heresia. Porem não a quero prouar, poys a prouou a Saõto lib. 1. q. 6. art. 4. Donde concede q̄ podem os pays poer a seus filhos leys que os obriguê a mortal. Esta conclu

*quebrar
leis humanas.*

*Superior q̄
põem lei.*

Precepto quebrantado.

Conclusam entendida, resta entender, quando suas
leys obrigão a mortal & quando a venial. Ao qual
pouco tempo ha responderão varões doutiſſimos, que
quando a ley humana manda algũa cousa sob pena
de cousa temporal, então não obriga a mortal. Ains
da que bo mande sob pena de morte: & ainda que bo
mande sob pena de suspensam, ou irregularidade. Ao
qual nosso Autor pareceo inclinar em a quarta con-
clusam deste capitulo. Porem sem dauida esta sen-
tença não se pode defender. Assi por o que Soto pro-
ua. vbi supra. art. 5. Como porque em bo ca. Omnis
de peeni. & remiss. abi posta cõ pena temporal ley
que obriga a mortal. A ley he, que comunguẽ todos
por Pascoa: & quem bo não fizer, nem possa entrar
em a igreja viuo, nem morto enterrar-se em sagrado.
Claro he que este precepto obriga a mortal, ainda que
sua pena he temporal. E em bo c. vltimo, de celeb.
missa. abi ley, que quem celebrar em pão asmo, pec-
ca seu officio & beneficio. Esta pena temporal he,
porem quem dira que quem quebrar a ley, não pec-
cara mortalmente sendo clerigo da igreja occiden-
tal. &c. Item em a ley. Si prouintialium. C. v. & di-
galia no. in. non pos. está que se pedirem mayor
portagẽ do que bo uso & el Rey mandão, em pena
de tãuanto crime sejam degradados. Esta ley he hu-
mana, com pena temporal, porem sua violação he
mortal, poys he crime, & grande crime. Outras mui-
tas prouas se podem trazer, porem não sam pera
este lugar. Tambem em comũ parecer, que as leys
obrigão conforme a intenção de quem as pos. A qual
sen

se poi pe
no temporal.

então.

sentença, não he de todo certa, porque se el Rey põe
 hũa ley de cousa grauissima, dado que não tenha
 accordo de obrigar a seus subditos sob pena de mor-
 tal, todavia a ley os obriga. Como Soto diz supra.
 art. 4. E se ho Superior possesse ley dalgũa menini-
 ce, ainda que teue de obrigar com ella
 a mortal, não obrigaría. Segundo Syluest. Religio.
 6. §. 6. E Innoc. c. Veniens, de iureiur. ¶ Fica poys
 a duuida em pee, como se conbecera quando a ley
 obriga a mortal. A isto seja a segunda conclusam.

Amays certa regra pera isto he ho sentido, vso & *quando he*
 custume dos boos: os quaes se sentem que a ley obriga *mortal.*
 a mortal, & assi ho vsum, sem duuida assi obriga.
 Isto disse nosso Autor em a quinta conclusam. E he
 comũ ditõ, que ho custume he a mayor declaradora
 das leys: sendo ho custume dos boos. Segundo Syl-
 uest. leiunium §. 2.

A terceyra conclusam: Quebrar ho precepto sem
 inteYRO consentimento da vontade, ou sem inteYRO
 juyzo, nã he mortal. Esta he clara, & de todos, quando
 dizẽ, que os subditos mouimẽtos, não sam peccado M.

A quarta he: Quebrantar ho precepto em algũa
 pequena parte delle, não he mortal. Como furtar,
 murmurar em cousas leues. Tambem esta he comun
 de todos.

A quinta he: Quebrar ho precepto que prohibe
 algũa cousa não de grande importancia, não he mor-
 tal. Porem se he de graue cousa, em quemuyto vay
 seria mortal. Como se he ley que ninguem vista sed a.
 nã graã: quebrar esta ley não he mortal. Mas se a ley
 manda

Precepto quebrantado.

tira trigo
no **3** manda que em anno caro ninguem tire trigo do reyno, quem a quebrar pecca mortalmente. Esta he de Soto vbi supra. art. 4. E serue pera todas as leys ciuis. Da qual tera ho Confessor esta consideração, se ho mandado por a ley he couta de muyto peso, ou não, pera julgar do peccado de seu penitente, se he mortal, ou não.

E A sexta he: Se a ley humana põe pena não muyto graue, não sera mortal quebrala. Porem se lo ha, e põe pena de morte, ou decortar membro ou de terro perpetuo, ou confiscação de todos os beës. Esta he de Syluest. preceptum. §. 2. & de Armil. ibi. nu. 6. & de Soto vbi supra. art. 4. Logo se a ley põe pena dalgũ dinheyro, ou de desterro temporal, não obriga a mortal. Mas se põe penas muyto mayores obrigarã a mortal.

com causa
A vlt me: Quem com causa a seu parecer proha uel & apparente quebrar a ley humana, não pecca mortalmente. Como nesso Autor disse. E Syluest. lex. §. 8. Panor. em a rub. de obseru. ieiun. E parece sentilo S. Thom. 2. 2. q. 147. art. 1. ad 2. Porem disto disse a tras em hotitu Inobedientia.

Precipitar se, ser temerario.

Precipitar cá em o corporal he lançar se do alto ao bayxo: & assi em espiritual se diz Precipitar, o que facilmente se determina: que he ho contravio do conselho Porque a madureza do conselho vay seu passo a passo, olhando pera sua determinação as experiencias passadas, as em cãstancias presentes, os ditos dos outros, os

acontecimentos que se podem offerecer, & ho de may. Porem ho precipite não curado disto, presto conclue, delibera, diz, & faz, & assi pecca contra a prudencia. Mas quando seja mortal, & quando venial, conhecesse por aquillo a que se precipito. Porõ se he cousa perjudicial serã mortal. Doutra maneyra sera venial.

Pregadores.

Os pregadores em feys cousas specialmente soem peccar. ¶ A primeyra em pregar sem autoridade. Porque he necessario, que que prega, pregue, ou por ho officio Pastoral que tem, ou com a autoridade que ho Superior lhe der. Poys assi ho diz ho Apostolo, & ho dereyto em ho cap. *Excommunicamus. de hæret.* E pois ho de reyto manda isto sob pena descomunhão, seria mortal não ho obedecer. ¶ A. ij. he: em pregar indignamente, isto he, em pregar sabendo que estã em peccado mortal sem ter delle contrição segũdo aquillo do Psalmo. Deos disse ao peccador Porque tu oufas recontar minhas justias, & tomar em tua boca meu testamẽto? E assi isto parece mortal. Poys nisso se faz injuria à pregação por Christo instituyda, abatendo quãto he da sua parte a autoridade dos pregadores de Christo: dando a entender q̃ elle instituyo pregadores de boca, & não de obra, como personajês, & como se fossem hũs reitoriquinhos. Por o q̃l em o Psalmo q̃ agora alleguey, se segũe estas palavras. Maluado, cuydaste q̃ era eu como tu? Lca.
em. p. m.

Isto

Pregadores.

Isto he, que dizes bem, & não fazes bem. Isto se entende dos que a si vsam das pregações, como se fossem razoamentos de retorica: porque estes sam os que dereytamente fazem injuria ao officio da pregação. E tambem se entende dos que pregão em peccado por menospreço. Por que se hum prega estando em peccado mortal & quera pregar sem peccado, saluo que a humana fraqueza ho vence, ou a negligencia ho desacorda, ainda q̄ ho tal em pregar peque, poys se não offerece a Deos em tanta limpeza, como tal officio requeria, porem não sinto que peque mortalmente, poys ho pregar não he acto sacramental. ¶ E se me arguis, que se ho pregador fornica, pregando que não fornicuem, elle prega contra si, & se condêna a si. Respondo que assi he, que elle se condêna, porem nem por isso encorre em nouo peccado mortal. Como se hũ juyz condênasse a hũ adultero, sendo o elle, não encorre em nouo mortal. ¶ A. iij. cousa em que peccão he, em pregar mêtiras. O qual certo he, ser peccado mortal & grauissimo. Porq̄ quanto he desi, desfaz toda a autoridade da igreja, & a fê de Christo por a pregação dilatada. Ora a mentira se diga contra o que a fee ensina, ora a cerca dos costumes, historias de sanctos, milagres, prophecias, ou a cerca doutra qualquer cousa que se prega como palavra de Deos, pera ensinar ho pouo Christão, ou pera ho instruyr, persuadir, & affeyçoalo. Porque todo o que ho pregador

†

vi fo 69.

mêta
que prega

gador (como tal) diz, ha de ser verdade pura. E se he cousa incerta, por tal se deue publicar. Desta maneira não fae da verdade, dizendo cada cousa como a sabe. Porem se afirma ho duuidoso por certo, isso he mortal, da maneyra que ho he ho mentir. ¶ Mas se ho pregador antremente cousas que não tocão á pregação, & allimente não comete por isso peccado mortal, se não fosse por ho escandalo. E em isto he semelhante ao juyz que estando em ho estado & tribunal donde julga, mente em cousas que não tocão a seu officio. ¶ A. iiii. cousa em que peccão: he em pregar cousas inuities & sem proueyto. Como se prega questões profundas, leys ciuis, poetas prophanos, philosophos géticos, ou historias Romaãs. Isto he corromper ho officio Apostolico: & he yr contra o que ho Senhor mandou (dizendo: Pregay ho Euangelho) & he pregar de comprimento. Por o qual quem em isto he excessiuo, se olha nisso, comete grauissimo peccado. Que digo? Sam os taes falsarios diante ho Senhor, alcouiteyras & prophanadores do officio predicatorio. Poys pregão em nome de Christo & de sua igreja, o que nem Christo nem a igreja lhe mandarão pregar. ¶ A. v. cousa em que peccão he, em ter effeyto & vontade de ganhar, ou dinheyro, ou louuor, ou gloria humana, & cousas taes. E sem duuida se ho olho de reyto do pregador está fito em estas cousas, claramente pecca. E he peccado mortal se em ellas

*o duuidoso**questões**cousas se proueyto.**por d'ro louuor.*

Pregadores.

põe sua felicidade, & se por cobiça da moeda, viessem a vender sua pregação. Porem não he mays de venial, se vaãmente por vaã gloria prega, ou por ganhar a esmola, Porem os taes ja receberão seu premio. Mas se ho pregador disser que trata destes ganhos soo com ho olho esquerdo, isto he, pregando accessoria & não principalmente por ellas, auiso lhe eu que ho escoldrinhe & despregue: examinando que he o que mays lhe da pena, mingoarlhe os ouuintes, ou não fazer fruyto em as almas: & que he o que mays procura, pregar graciosa, ou proueytosamente. Por aqui podera tomar lingo a se tem seu effeyto dereyto, ou torcido, & quanto merece, ou peca. Porque quanto mays ho olho esquerdo se abre, & lhe da mays cuydado, tanto ho pregador mays se enganna, cuidando q̄ tem por menos principal, aquillo de que elle mays caso faz. Em este partido andão todas as momarias geitos, cantares, & graças que os pregadores dizem & fazem pera dar contentamento aos ouuintes. ¶ A. vj. cousa em que peccão he enxerir & entremeter em a pregação contos donosos por agradar. O qual S. Ambrosio reprehende, dizendo: que em tam grave acto, onde se tratão cousas tão arduas, não se deuem emterpor cousas de riso, ou de zombaria. E ordinariamente isto he venial, porem deuese fugir, por reuerencia da palaura de Deos.

Prelados. suprà titulo Bispos.

Pre

*Cousas de
Bispos*

Prescripção he auer possuydo algũa cousa cõ boa fee, por ho tempo que ho dereyto despõe. Esta prescripção dâ dereyto em consciencia pera poder reter sem peccado a cousa possuyda, ainda que despoys se sayba que he alhea. Porq̃a autoridade das leys (por ho bem comũ estabelecidas) faz verdadeyro & legitimo senhor da tal cousa, ao que della tem posse ja prescripta.

Anotações.

He bũa pergunta sobre esta materia, De quem possue ho albeo, se ao principio, ou ao meo da possessão sem começa a ter duuida de ser sua, se esta duuida lhe impedirá a boa fee: & se possuyndo com esta duuida (ho tempo que manda ho dereyto) auera legitimamente prescripto? Respondo, que se com ter reateo, ou duuida, por outra parte tinha indicios, ou razões que probauelmente lhe fizessem crer ser aquella fazenda propria, sem duuida tem boa fee: & com ella pode prescreuer. Porem se tinha razões que de certo lhe fazião entender ser a fazenda alhea, ja essa era má fee. Mas se despoys de auer erido de certo ser a fazenda alhea, tornou a achar razões para creer ser sua, torna tambem a sua boa fee, & continua sua prescripção. Ho primeyro que disse he de Panormi. em ho cap. final. de prescrip. Ondediz ser esta a comum opiniã. Ho segundo que disse he claro. Por ho cap. Si virgo. eo. Ho terceyro he de Innoc. & Vincen. & a glos. em ho dito capitulo final.

Presumpção.

Presumpção.

A Presumpção, com que hũ quer emprender, ou emprende cousas que excedem suas forças, parecendo-lhe que podera com ellas, he peccado, pòys he contra a boa razão. E porque as forças dos homês não soamente sam as do corpo, pòys tanto & mays sam as da alma, (como sam as sciencias & todas as artes) segue-se, que se ho medico se atreue a curar, não tendo a sciencia que conuê, ja he presumptuoso. Como ho he o que se atreue ser cura dalmas não sabendo letras sagradas. E ho mesmo he de todas as outras artes. Item ho poder de ordê & de jurdição, sam forças da alma. Logo presumptuoso sera ho diacono, que sem ser de missa se atreue a dizela: & o que julga sem ser juyz: & ho leygo que trata de julgar aos clerigos. Item as virtudes sam forças da alma. Logo presumpção he comũgar em peccado: & que ho nouo em a virtude trate fazer as cousas dos perfectos em ella. Como sam dizer cada dia missa reprehender vicios alheos: conuersar soltamente com molheres: querer estar todo ho dia contemplando, o que ainda não tem enfreadas suas payxões, & cousas desta sorte. ¶ Este peccado he venial, quando a presumpção nem faz dãnno, nem injuria a outro. Porem se he com dãnno, ou com injuria alhea he mortal qual he a do medico que cõ perigo do doente ho cura: & do Confessor que sendo ignorante confessa. &c.

Presumpção he també esperar dalcáçar algũa
cousa

cousa, que segundo a ley de Deos não se pode alcançar. O qual he contrayro á virtude Theoloyal, que chamáo Esperança: & por outra parte he contrayro á desesperação. Tal presumpção he, esperar perdão de peccados sem penitencia, ou a gloria do ceo, sem merecimento. E he peccado mortal, poys deroga as ordenanças de Deos, com que Deos té firmado & decretado, não dar perdão a quem perseuera em seu peccado, nem dar gloria a quem a não merece. E não soomête he mortal, poré ainda he peccado contra ho Spiritus sancto, poys despreza & tem empouco ho socorro do Spiritus sancto, pera se arrepender & merecer.

Preuaricação. Vide titulo Collusam.

Procuradores. Vide titulo duogados.

Prodigalidade.

PRODIGALIDADE he gastar hũ excessiuamente sua fazenda. O qual he peccado, contrayro a virtude da liberalidade. Porem não he mortal se se não acompanha com outro peccado) antes he menor mal q̃ a auareza, a qual se vay soo, também nã he mortal. Pois né a auareza, né a prodigalidade sam cõtra a charidade de Deos, ou do proximo, ainda que não conformão com ella.

Porem se ho gastar mal a fazenda se acompanha com algũ outro vicio, como com não pro-
não pro uer
 uer aos filhoe & filhas: ou como gastar com mo-
 lheres, então vestirseha a prodigalidade da rou-
 pa de seu companheyro: & se ho tal vicio com-

Corredor.

Manneyro for mortal, seloha a prodigalidade. Como em os casos postos. Porem se ho muyto gastar, não hejmas de por vaã gloria, sera não mays de venial.

Proxeneta, Corredor.

Proxeneta, ou corredor, he ho medianeyro entre os que comprão & vendem. Estes tem hũ especial peccado que he enganar as partes, mentindo a cada hũa seu pouco. E poys fazer dão a outro, he de sua calta peccado mortal, por isso ho tal corredor que se não contenta cõ seu salario, enganando a hũ, ou a ambos pecca mortalmente & está obrigado a restituyr o que do lanço colheo. Como se disse ao que vendia, q̃ não achaua mays por a peça de cento: porem ao comprador disse, q̃ não podia vender se não por cento & dez, & ho corredor se apanhou os dez, he obrigado a restituilos ao vèdedor. A razã he, por estar obrigado a fazer fielmente seu officio.

Pufillanimidade, Couardia.

Pufillanimidade he por eurteza de coração retirar-se homê de emprender grandes feytos, ou tomar grandes dignidades, parecendo que excedem seu valor & força, não sendo isso assi. Isto he peccado contrayro à virtude da magnanimidade & valeroso animo: & he mayor peccado que a presumpção, poys está mays longe, & menos se parece com a magnanimidade. Como está manifesto.

E sera mortal quãdo se retirar homê das cou-

tas grandes sendo necessarias â saluação. Como se por temor de peccar despoys do baptismo. ou comunhão, deyxasse de se baptizar, ou comungar. Ou se por temor de não fazer ho deuer em ho officio refusasse ser cura dalmas, mandando-lhe que ho seja. Nem ho temor & pouco conhecimento de seu valor, (q̄ ainda não tem tentado) ho escusa, antes ho accusa. Poys ho Senhor condénou ao seruo couardo & apoucado q̄ com temor da perda, não auenturou seu talento ao ganho. ¶ Poré se se não desuia & retrahe de cousas necessarias a saluação, se não soo das q̄ podia aproueitar aos proximos, especialmête, em suas almas, não he mays de venial, ainda que graue, & tâto mais perigoso, quâto mais sob cõr de humildade se embebe & arreyga em a alma, detendoa pera que não acometa cousas milhores.

Rapina.

Rapina he com força injusta arrebatat ho alheo. Isso he peccado mortal. Poys faz injuria ao proximo em lhe tirar suas cousas, & em ho modo de lhas tirar. Disse, com força, injusta, porque se a força he justa não ha lugar a rapina. Como quando em a guerra justa se tomão os despojos: & quando por autoridade da justiça, sam socrestados os beês dos delinquentes. Porém onde falta a justiça, entra a rapina, assi em a guerra, como em a cidade, quando os beês de seus cidadãos sam roubados, ainda que ho sejam por mão da justiça.

Rapto.

Rapto he leuar pessoas roubadas injustamente. O qual he tanto mayor crime que a rapina, quanto mayor he & melhor a pessoa que sua fazenda. E especialmente se diz rapto, ho tirar as moças por força: Mas em comú he rapto-se algũa pessoa he assi por força leuada. O qual se pera outro mau fim se fizer, ja yra ho rapto em cópanhia doutro peccado. Como se roubão ao moço pera ho véder, sera rapto & catiueiro. &c.

Religiosos.

Os peccados dos religiosos sam em tres maneiras: hús sem em que como clerigos peccão, de que se disse em ho titulo clerigos. Outros sam em que como religiosos são peccar, peccando contra seus tres votos, que sam castidade, pobreza, & obediencia: ou peccando contra os Canones que a cerca da religião despoê. Antre os quaes elta hũ em a *Clemen. religiosis, de privileg.* Que diz assi. Vedamos & prohibimos aos religiosos, em virtude de sancta obediencia, com ameaça da maldição eterna, que em seus sermões nam ponham lingua em os Prelados das igrejas, nem impedão aos leygos acharem se em suas igrejas & frequentalas: nem pubrique indulgencias indiscretas: quando se acharem ao fazer dos testamentos, não retrayão aos testadores de restituyr o que deuem, ou de fazer as mandas que quiserem, às igrejas matrizes: & quando se offerecerem cousas incertas (como mandas, ou diuidas, ou cousas mal tomadas a que

que se lhes não conhece dono) não as apanhê elles pera si, ou pera outros religiosos de sua ordem, ou pera seus conuentos, com perjuizo de terceyro, nem presumão absoluer a nenhũ dos casos que ho Papa, ou ho Bispo tem reseruados, nem tratem de remontar as demandas que com os ecclesiasticos trazem a diuersos lugares: especialmente se esteuerem muyto remotos, & em especial quando as taes demandas passã ante iuyz por a See Apostolica delegado.

¶ Muytos outros peccados ahi dos religioso de que ficou dito em o tratado das escomunhões.

Outros peccados cometem os religiosos, cada hum contra sua propria regra & Constituyções. Os quaes elles os sabem,

As obrigações dos religiosos se stã muy copiosas em ho S Concil. Trident. Sess. 25. por muytos capitulos.

Represalias.

AS represalias sam por muytas vias injustas. A primeira he: se (ponhamos por exemplo) a justiça de Florença da represalia contra hum Romano: não constando que a justiça de Roma tem culpa por não castigar aquelle Romão que algũa conta deue. Como seria injusta a guerra que mouesse Florença contra Roma, estando Roma sem culpa, ainda que fosse hũ seu cidadão culpado. Poys he certo: que as represalias sam hũ genero de guerra. A segũda he: Se por a represalia ho acreedor toma a leu deuedor mais do que se deue. A terceyra he: Se a represalia se

Restituyção.

da contra clerigo. Porque os clerigos sam isentos de represalias. A quarta he: Se deuendo hũ algũa cousa se desse a represalia cõtra seu filho, ou deuendoa ho filho, se desse contra seu Pay. Poys não he razão, que ho Pay leue as costas ho peccado do filho, nem ho filho de seu Pay.

Destã materia fica dito em ho cap.v. das escomunhões, em a escomunhão. xx.

Restituyção.

NEsta materia he necessario estendernos, assi porq os confessores a cada passo encontrão com ella, como por ser tão necessaria, poys não se perdoa ho peccado, atee que se restituya ho mal tomado, como tambem por ser materia difficultosa, chea de mil casos, que por nacer de diuersas rayzes não se podem facilmente determinar. Tratarey poys oyto capitulos, do que se deue considerar em a restituyção. Que sam, quem, que, quanto, a quem, onde, quando, em que maneyra, porque ordem.

Capitulo primeyro: De quem ha de restituyr

Pera conhecer quem està obrigado a restituir, se deue notar, que duas sam as rayzes de todas as restituyções comprehendidas em estas duas palauras. Tomar, & Alheo. Quero dizer, que toda restituyção se deue fazer, ou por auer tomado, ou por ho alheo que se tomou. E he de notar que em este lugar, por tomar entendo, toda a obra com que se toma ho alheo, ora seja leuando a casa, ora fazendo algũ dãno. Assi que
nãõ

não soomête se diz tomar o q̄ recebe algũa cou-
fa emprestado, & o q̄ compra, & o q̄ furta, & o q̄
rouba: mas tambem o que queyma a casa alhea,
o que detrahe a honrra do proximo, o que lhe
diz hũa injuria em seu rosto. &c. Poys o q̄ quey-
mou, detrahio, ou afrontou, he claro q̄ tomou
& tirou a casa, ou honrra de seu proximo.

E porque ho tomar, he em duas maneiras, A 2
primeyra he: quando tomamos justamente, co-
mo quando tomamos o que nos emprestão, ou
o que compramos, ou nos dão a guardar, ou o q̄
alugamos & arrendamos. Desta, poys he clara
aos côfessores, nã pretendo tratar. A segũa he:
quando tomamos injustamente, como quando
tomamos a fazêda alhea roubandoa, ou a hon-
ra do outro murmurando delle, & cousas taes.
Desta maneyra de tomar, ponho esta regra ge-
ral. Quem for causa, que justamente algũa cousa
seja tomado, he obrigado a restituylo. A ssi q̄ se
muytos forão causa que hũa cousa se tomasse
injustamente, todos sam obrigados a restituyr.

E porque não cansemos andando â caça das
maneiras em que hũ pode ser causa de ser algũa
cousa mal tomada, aproueitemonos dos traba-
lhos de nossos pays. Os quaes disserão que por
nove maneyras pode ser hũ causa que algũa
cousa se tome mal. Que sam as seguintes.

Quem manda, Aconselha, Consente, Louua.

Donde recorrem. Ou he parte em ho caso.

Quem cala, não estorua, não manifesta.

Estas

Restituyção.

Estas noue maneiras de pessoas podê ser causa que a cousa seja mal tomada, & jūtando com ellas ao mesmo que a toma, achamse dez generos de pessoas obrigadas a restituyr, por auer sido causa que ho alheo fosse mal tomado.

*o q' toma
ou do dono.*

Começando poys do mesmo que toma algũa cousa injustamête, que he ho executor & obra-
dor da obra injusta, digo que quem por sua pessoa tomou algũa cousa injustamête (ora ho faça sem que ninguê lho mande, ora lho mande outro: ora ho faça por seu proueyto, ora por ho alheo) he obrigado a restituyção. Poys elle he a causa pròxima que se faça aquelle mao recado, como esta manifesto. Logo esta obrigado a restituyção, quem por sua mão, mata, furta, da ao ganho, murmura. &c. ¶ Donde se infere, que como o que fere, ou mata ao proximo por mandado, ou por soo ho proueyto de seu amo, esta obrigado a satisfazer ao ferido, ou a seus herdeyros: assi os criados do onzaneyro, que por seu mandado, ou por seu proueyto, exercitão aquelle officio maluado, estão obrigados a restituyção, & assi em ho de mays. Nem faz ao caso pera os escusar, dizer, que se elles não seruissem ao onzaneyro, aueria outros que ho seruissem: como não escusa ao que fere por mādado doutro, dizer, que se elle não ferira não faltara quem ho ferira. Poys està escripto, que necessariamente virão escandalos, porem ay daquelle porquem ho escandalo vem. Ho acima dito he verdade
por

*criado do
usurario 4*

por pura justiça, como a razão trazida ho conuence: mas segundo húa piadosa equidade, parece que os ministros do vsureiro, que por soamente ho interesse delle, & não delles ho serué em aquele trato, não sejam obrigados a restituir. Porem a pureza da justiça ha de vencer a esta brandura da benignidade. Ainda que seja verdade, que ho amo he mays obrigado a restituyr que seus officiaes.

Entrando poys em a declaração dos versos **S** por a mesma ordem que vão sinalados. Ho primeyro que se ha de explicar he: Quem manda. Quer dizer. O que manda fazer ho mao recado esta obrigado a restituyr. E a razão esta na mão. Poys elle he ho principal reuoluedor daquelle jogo: por cujo imperio & mandh aquella maa obra se faz.

Ho segúdo he: Aconselha. Quer dizer. O que **6** dà conselho efficaz pera que ho mal se faça, he obrigado a restituyr. A razão he, poys com seu conselho se vrde & tece aquella tea. Disse aduertidamente, o que da conselho efficaz, porque se ho conselho não chegou a ser causa do mal, ainda que quem ho deu peccou mortalmente: porem não fica obrigado a restituyr.

Ho terceyro he: Consente. Quer dizer. O que com seu consentimento foy causa, ou deu alento, ou fauor ao malfeyto, está obrigado a restituyr. ¶ Deuese aqui muyto considerar, que ahi duas maneyras de consentimento: hū que he

causa

o g modo

os outros

9.

*no.
duas maneyras
de consentimento*

Restituyção.

causa da obra, & outra que ho não he. Ho exem-
 plo disto he. Quer el Rey mouer guerra: põeho
 em acordo. Os do conselho da guerra consen-
 tem que se faça. Este consentimêto, não soomé-
 te he consentimento, porem tambem he causa
 da guerra poys delle, ho negocio della pendia.
 Porem se assentado ja, que a guerra se faça, os
 circunstantes dizem, que he bem, & q̄ se ponha
 por obra, ho consentimêto destes, não he mays
 de consentimento, sem chegar a ser causa, poys
 delle ná pende q̄ se faça ou não se faça a guerra.
 ¶ Attente poys ho Confessor, & examine se ho
 consentimento foy causa da obra injusta, & se
 ho foy, ora fosse elle soo causa, ora elle com ou-
 tros que tambem consentirão: fica obrigado
 quem assi consentio a restituyção. Do qual se
 segue a resolução desta pergunta. Ajustarão se
 muytos a votar sobre hū negocio. E os mays
 carregarão á parte injusta. Visto isto por hū dos
 derradeyros que votauão, entendendo que ja
 seu voto não prestaua nenhúa cousa pa a justiça
 lançouho com os mays, parecendohe que assi
 aprazia a algũ, ou por outro respeyto. Em este
 caso este que por derradeyro votou contra a
 verdade, pecca mortalmente, poys consentio
 em a maldade. Mas não está obrigado a resti-
 tuyção. Forq̄ seu consentimento, nem soo, nem
 com outros votos, não foy causa do dāno. Poré
 os primeiros votos peccão & ficão obrigados a
 restituyr. Porq̄, dado q̄ soubessem, q̄ os de mays
 auião

votou.

quão de consentir com elles: nem por isso seu consentimento deyxou ser causa do mal feyto. Ho primeyro, porque de verdade elles tirão a q̄ de seus votos saya hũa causa enteyra daquelle acto. Ho. ij. porque os q̄ restão se podem em hũ ponto trocar, & negar seu voto. O qual não tẽ lugar em os q̄ votão em ho cabo. Os quaes se dá seu consentimẽto ao q̄ segũdo Deos he indigno porẽ estã ja canonicamẽte elegido, & asy ainda que pequẽ mortalmente, mas não estã em consciencia obrigados aos dãnos q̄ por isso vierão em o temporal, ou spiritual. Poys seu cõsentir, não foy causa da eleyção, saluo se não valesse pera a confirmação. O qual não ha lugar, quando consta que a eleyção se ha de confirmar.

Ho. iiii. he: Louuar. Isto he. Quẽ louu aao que faz mal, he obrigado a restituir ho dãno que ho louuado fez. Como se hũ sob capa de bê, diz ao que dà pancadas a outro, asy asy se deuem os doudos de amãsar, ou coufistaes. Mas aqui deue olhar ho Confessor se ho tal louuor & lisonja foy causa do dãno, ou não. Porque se não foy causa, se nã porvia de graça & aprazer ainda que foy peccado mortal, porem não obriga a restituyr. Porem se a lisonja não parou soo em ser lisonja, se não passou a despertar & mouer que ho mal se fizesse, obriga a restituyção.

Ho. v. he: Donde recorrẽ. Isto he. Quem acolhe ao que faz mal, he obrigado a restituyr. Por que dar tal abrigo & guarida ao malfeytor, he
causa

Restituyção.

causa que ponha em obra a seu mal. E se a acõ
lhida se da antes da maa obra, he causa della,
poys lhe da seguro & ajuda & he como emparo
do malfeytor, pera que em seu mal perseuere. E
se se da despoys de feyto ho mal, he dar lugar
em que se salue. Em fim quem tal faz, se faz pa-
trono & valedor da maldade, & assi he obriga-
do â restituyção dos danos.

7 Ho. vj. he: Quem he parte em ho caso. Quer
dizer, quem se acha em ho dâno, ou como com-
panheiro, ou como medianeiro, ou como espia.
E em fim como quer que participe em ho fazer
mal, se obriga a restituyção. Com tal que achar
se em ho negocio, fosse causa do dâno em todo,
ou em parte. Outra maneyra ahi de participar,
ou ser parte em ho roubo, quando cabe parte
do ganho, de que direy em a segunda regra das
restituyções.

Ho. vij. he: Quem cala. Isto he. Quem pode &
deue falar, aconselhando, bradando, mandan-
do. &c. se cala fica obrigado a restituyr. A razão
he, por ser causa ainda que não derytamente,
& do primeyro golpe, porem he ho de recha-
ço. Como se diz, que ho sonò, ou descuydo do
piloto, he causa de se yr ao fundo sua nao. Acor-
dadamente disse, quem pode & deue falar. Por
que se cala quẽ não he obrigado a falar, não he
visto ser causa do dâno seguinte. Porque estas
causas negatiuas, (que se dizem assi, porque fa-
zem dâno, não por poer as mãos em elle, se não

por

por não ho estoruar) se não sam obrigados a estoruar, não tem culpa, não estoruado. Como se mostra em nosso Senhor q̄ poderia estoruar todos nossos peccados, porem por não ser obrigado a isso, em ho não fazer, carece de culpa. Agora digo, que quē pôde & deue mandar, ou aconselhar, & cala, poys não impide ho mal, que poderia & deuia impedir, ja he causa delle: & assi he obrigado a restituyr. E porque ninguê trabalhe buscando quem he o que pode & deue falar, seja esta a resolução: que sam aquelles que ho tem por officio. A qual resolução se ha de applicar aos dous casos seguintes.

Ho.viiij.he: Não estorua. Quer dizer. Quem não acode cõ socorro pera estoruar que se não faça ho auto injusto, podendo & sendo obrigado a acudir he obrigado a restituyr. Pollo qual os senhores temporaes, que não atalhão aos roubos, que de cada dia se vão em suas terras multiplicando, está obrigados a satisfazer os danos, a quem os padecço. Porque podem remedialos & ho deuem, por ho officio que tem de ser guardas da justiça.

Ho.ix.he. Não manifesta. Isto he. Quem não manifesta ao malfeytor: ou â fazão que faz ho salto, ou despoys de feyto, de maneyra que por ho não manifestar, he causa que ho mal, ou se faça, ou passe adiante, está obrigado a restituyr. O qual se entende soo então, quando pode & deue manifestar. Porque doutra maneyra, não

Restituyção.

testemunha.
seria obrigado a restituyção. Do qual se segue ser obrigado a testemunha a todo ho dâno que por não manifestar a verdade fez: poys era então a conjuntura, quando podia & deuia dizer verdade: por ho officio de testemunha que a isso ho obrigaua. E assi em ho de mais. Com tudo se deue muyto aduertir, que quem cala, & quem não estorua, & quem não manifesta, ainda que então sam obrigados a restituyr (em ho ordinario) quando de seu officio deuião falar, estoruar & manifestar: porem offerecendose, ponto de instante necessidade, tambem sam obrigados a restituyção, os que sem seu dâno & perigo, a podião socorrer. Porq̃ aquelle era ho ponto, quando podião & deuião ajudar. Como se eu sey que está o ladrão as faldras no cinto pa roubar a casa de meu vezinho, & que se sayra com ho furto, se eu não auiso: Podendo eu auisar sem custa minha, & não auisando, me cae o furto as costas: como me cayria ho homicidio, se podendo a meu saluo embaraçar q̃ não morresse meu proximo, permitisse q̃ ho matassem. Assi que poys sou causa (ainda que negatiua, & de recudida) do danno, sam obrigado a sua satisfação.

Ficá poys ditas dez maneiras de pessoas obrigadas a restituyr, mas deuem se notar aqui dous pontos. Ho primeyro he: que se ho mal se não fez, ou ja que se fez não dânou ao proximo, em tal caso ninguê está obrigado a restituyr. Por que a restituyção não he mays que pera cubrir ho

ho buraco que ho dâno fez: logo se ho dâno nã
 fez quebra nem moſſa no proximo, não he ne-
 cessario a restituyção. Ho segũdo he: Que cada ⁹
 hũ dos dez ditos estã obrigado inſolidum, & por
 inteYRO a restituyr todo ho dâno q̄ elle, ou elle
 com outros fez. Pois foy causa de fazer todo ho
 dâno. Porque ainda q̄ não foy soo em fazer ho
 mal, porem foy causa que todo aquelle dâno se
 fizesse. E isto basta quanto à primeyra rayz das
 restituyções: que he tomar injustamente.

*cada hũ
obrigado*

A segunda rayz das restituições he ho alheo:
 da qual seja a segunda regra geral. Qualquer q̄ ¹⁰
 teuer ho alheo, estã obrigado a restituylo. A ra-
 zão estã a ponto. Porque se he alheo, logo não
 he seu, logo não ho pode reter, logo deue tor-
 nalo a cujo he: Porque não ho tornando, faz
 que aquillo lhe mingue, & assi lhe faz dâno o
 qual he maldade.

*he alheo
não pode*

Pera explicação desta regra se aduirta. Que
 ho alheo se pode ter em duas maneyras. Isto he,
 tendo o com mã, ou com boa fee. Item tendo a
 mesma cousa em si, ou em seu valor. ¶ Segundo
 isto seja ho primeyro ponto. Quem com mã fee
 tem ho alheo, como quer que ho tenha, ho deue
 restituyr. Ho. ij. ponto: Quem com boa fee tem
 ho alheo, em si mesmo, deue restituylo. Como se
 hũ comprou a boa fee hũ a peça por cuidar que
 era do q̄ a vendia: em sabendo cuja he, lha deue
 tornar sem preço. Porque aquella restituyção
 nasce da mesma cousa por ser alhea, que nã

boa fee

Restituyção.

pode morar se não com seu dono. ¶ Ho. iij. ponto he: Que não tem a peça alhea em si mesma, porem tem seu valor, ou outra cousa em seu lugar, he obrigado a restituir aquillo que (por causa da dita peça) tem mays do q̄ antes tinha. Porem se nada tem mays por causa da peça do q̄ tinha, não está obrigado a restituyr. Ho exéplio he: Vendi hũ cauallo q̄ me derão sendo alheo. Todo ho preço ey de tornar a cujo foy ho cauallo. Porem se ho comprey & ho vendi pollo q̄ me custou sem ganhar nada em a venda, eu não estou obrigado a nada: esta ho aquelle em cujo poder está ho cauallo. Outro exemplo: Fuy cõuidado a ceiar dhũa vitela furtada: comi della a boa fee: se por ceiar eu a cola forrey algũa cousa do gasto ordinario, isso que forrey, seu obrigado a restituyr. Porem se se gastou em minha casa o que se soya gastar, poys não forrey, não estou obrigado a restituyr. Ho mesmo he, se cõ boa fee me aproueyto da roupa furtada, nem por isso deyxando de gastar a minha, não deuo nada. Porem se escusey a minha por trazera alhea, ja deuo aquillo de que me serui. Porque se deue muyto guardar esta regra. Que tanto obriga a restituyção ho fruyto da cousa alhea, quanto a mesma cousa alhea. Logo tudo o q̄ fructificou pario & deue de ganho a fazenda alhea, he necessario que torne a seu dono. Consideradamente disse, o q̄ fructificou a fazenda alhea. Porq̄ se ho ganho & ho fruyto q̄ a cousa alhea pario,

*se não se
opropio.
et 7. p. se.*

*do cauallo
e vitela.*

ou repido.

o q̄ fructificou

não he seu, se não de minha industria & trabalho, não obriga a restituir. Como se comprey hũ cauallo fraco por dez cruzados cõ boa fee: depois por meu trabalho & industria fiz q̃ valesse vinte, & por tãtos ho vendi, não sam obrigado a nada. Porq̃ os dez cruzados que ganhey não os deu ho cauallo, se não minha boa industria. Parece me que todas as difficuldades q̃ por ter ho alheo se podem offerecer, se poderão explicar por ho dito. ¶ Restaua dizer, como he obrigado a restituyr o que junto fez dãno tomando injustamente, & maistem em seu poder ho alheo. Porem não ahi pera que encher papeys disto. Porque quem sabe cada rayz das restituyções por si, tambem as sabe juntas.

Capitulo segundo, Que se ha de restituyr.

HO segundo q̃ prometi tratar he: Que se deua restituyr. Donde se ha de prosopor ho dito, que a restituyção se ha de fazer, ou por ho dãno que se fez, ou por ho alheo q̃ está em nosso poder. Agora seja a primeyra regra. Se a causa alhea, ainda dura & está em pee, ella se ha de restituyr ordinariamente falando. Como se furtaſtes hũ cruzado de a dez, se todavia ho tēdes ho mesmoha de ser restitu ydo. ¶ A. ij. regra he: se ho alheo se gastou, ou perdeu, ou por algũa causa se não pode isso tornar, deuese tornar seu valor. ¶ A. iij. regra he: Os dãnos feytos em a vida do homē, ou em seus membros, saude, liberdade honrra, fama, juros, fructos, sementes, dãno que

Restituyção.

se seguiu, ganho que cessou, & cousas taes, de quem ser satisfeytos com fazer tanto bem em lugar do dâno, que a juyzo de boôs homês, pareça estar ho tal dâno saneado.

Capitulo terceyro. Quanto se ha de restituyr.

HO terceiro que se prometeo dizer, foy Quanto se ha de restituir? & he claro q̄ quâto se leuou. Porem pera que fique isto may's claro. Seja a primeyra regra. Se a quantidade do alheo, ou do dâno feyto está aueriguada, essa se deue restituyr. A segunda regra he: Se a quantidade não está aueriguada, (como acontece em os dânos das injurias, feridas, demandas pendentes, sementeyras, ganhos tirados & ho de may's,) ha se de restituir quâto hũ homê de boa consciencia disser, auendo pesado & considerado as circumstancias do negocio, que sam tempo, lugar, pessoas. &c. E ho tal homê de bem deue arbitrar que se faça equiualencia igoal, pera que se poder ser esté em fio as balanças, & se isto não ouner lugar, procure que estem delle, quam perto for possiuel.

Capitulo quarto. A quem se deue a restituyção.

O Quarto que prometit tratar he: A quê se ha de fazer a restituyção. Ao qual digo que se ha dauer consideração, se a restituyção se ha de fazer, por ho dâno feyto, ou por ho alheo tido. Seja agora a primeyra regra: Se a restituyção nace por ter ho alheo, ordinariamente se deue restituir a seu dono. E aquelle se diz dono, a quê
aço

a cousa se deue: ora por ser senhor verdadeyro della, ora por ater em seu poder & guarda, ora por ser ho principal possuydor, ora por ser mordomo, ou despenseyro Como sam os Prelados da fazêda ecclesiastica. Disse q̄ ordinariamête se faça a restituyção ao dono. Porq̄ ahi casos em q̄ não se deue fazer a aq̄lle de cujo poder a cousa se furtou. Como se ho Prelado fosse dissipador & barateyro da fazenda da igreja, & veese que como tê tresfegado ho de mais, trasfegara tambem o que resta, então não se deue restituyr a elle o que lhe furtarão, se não à igreja, que he a verdadeyra senhora, daquillo que se furtou, auido (se comodamente se pode auer) ho consentimento do Superior, pera que assi ho roubado se conuerta em prol & vtilidade da igreja, & fique à justiça guardado o rosto. O mesmo se deue dizer em os de mays casos, donde ho roubado não pode ser restituydo. Como em caso q̄ se não conhecesse ho dono da cousa. Porque em tal caso, se deue fazer a Christo a restituyção: poys elle he herdeyro de todas as cousas. ¶ Po-
injustamente
dar.

Restituyção.

E sumariamente, isto acontece, quando o mesmo dar he prohibido. Do qual seja a següda regra.

Quando ho dar & tomar foy feyto injustamente, que tomou está obrigado a restituir, não a quem ho deu, se não à igreja (se ella, foy a injuriada) ou à pessoa, em cujo agravo ho dinheiro se deu & tomou, ou a Christo, que he vniuersal herdeyro de todas as cousas.

Mas se não ouue dar & tomar, se não soo tomar injustamente, disto seja a.iiij. regra. Que em tal caso a restituição se ha de fazer ao q̄ recebeu ho dâno, por o q̄ tomarão. A si q̄ pera esta restituição se requerem duas condições. A primeira he: que a quem se faz a restituição aja recebido dâno: por q̄ se ho não recebeu, não ahi q̄ lhe restituyr. A.ij. he, que recebesse ho dâno por o q̄ se lhe tomou. Por q̄ doutra maneira nada se lhe deue. Ho exêplo he: Furtou hũ ladrão hũ penhor que estava em casa do mercador. Aqui recebem dâno ho mercador, & ho senhor do penhor: porê por q̄ por o furto soo ho mercador padece o risco (poys fica contra elle a salvo ho direito de cujo he o penhor) segue se q̄ a restituição do penhor se deue fazer ao mercador, & não ao senhor delle. De maneira q̄ em esta sorte de restituições não se deue ter conta cõ cuja he a cousa tomada: se não cõ ho dânicado por lhe auer mal tomado a cousa. Cuja razão he: Por q̄ ao tal dânicado pertêce guardar o q̄ lhe leuarão, ou ao menos dalo a cujo he. O qual tão encarecidamente

& com tanto rigor manda ho dereyto q̄ se hũ la
 drão rouba algũa cowfa, o manda defender em
 sua posse: não porq̄ ho roubado seja seu, se não
 porq̄ a elle toca guardalo pera ho tornar a cujo
 he. ¶ Com tudo isso, se sem escandalo doutros &
 sem injuria, dão, ou perigo da fazenda daquel-
 le de cujo poder ho alheo se roubou, se podesse
 aquillo alheo restituyr a seu verdadeyro dono,
 não seria mau restituyr lho, ainda q̄ ho contray-
 to mandem as leys. Porem poderiamos em este
 caso deixalas q̄ dormissem, pera q̄ não estoruem
 a cumprir o q̄ ho natural dereyto despõe. Afsi
 que se ho penhor está em mão de quem se cree
 que o não tornara a seu verdadeyro dono. Quê
 delle ofurtar podera dalo ao dono. E se eu fur-
 tey do ladrã, poderey restituir não ao ladrão, se
 nã aq̄lle de qué o elle furtou. E se furtey ao v su-
 reiro, oq̄ no officio auia ganhado, parecendome
 q̄ elle o nã tornaria a seu dono, poderey eu tor-
 nar lho: cõ tal recatamêto q̄ sejã auisados os taes
 que tinhão mal ho alheo, de q̄ ja está feita resti-
 tuyção. Porq̄ se Deos os trouxer apenitencia,
 não tornem a restituyr o que he ja restituydo.

Em ho dito se terã este auiso, Que se a restitui-
 ção se auia de fazer ao q̄ he morto, entra em seu
 lugar seu herdeiro. ¶ E se feita a diligencia con-
 ueniente não se acha dono do q̄ se ha de resti-
 tuyr, em seu lugar entra Christo, pera q̄ a elle se
 faça a restituyção. ¶ E se ho dono aquê se deue a

absente.

Restituyção.

oportunidade pera isso, ou ao menos darlhe relação, pera q̄ elle desponha disso à sua vōtade, se não fosse a cousa tão pequena, & a distancia tão grãde, q̄ a boa razão parecera, q̄ folgara seu dono de se auer dado a Christo, por bem de sua alma. ¶ Cō todo se ha dauer gasto em mandar o q̄ se deue, ho gasto ha de fazer o q̄ ho tomou injustamēte. Pois elle teue a culpa & causa q̄ ho dono não podesse vsar do que he seu, sem que elle ouuesse de fazer gastos pera lho mandar.

Capitulo quinto: Onde se fará a restituyção.

O Quinto em ordē he: Onde se fara a restituyção. Do qual seja a primeira regra: Se a restituyção nasce soamente por terho alheo, deuese fazer em ho lugar onde aquillo alheo estã. A proposito que, quem com boa fee, ho ouue, pois não teue culpa, não receba dāno ho levar a pagar a outra parte. ¶ Porem se a restituyçãõ nasce de auer tomado algũa cousa injustamente, ha se de fazer onde ho dāno se fez (se pera isso ho lugar he conueniente) pera que por esta via, asy o que recebeo ho dāno, como aquillo em que ho recebeo, fique saneados. Porē se ho lugar onde ho dāno se fez não he acomodado pa a restituyção, far se ha onde esteuer ho dānificado, ou onde auia de levar sua fazenda. E sumariamente a regra he, que se faça a restituyção de maneyra q̄ ho dānificado não fique perdendo, ainda que isto seja com perda de quem lhe fez ho dāno.

Capit. vj. Quando se ha de fazer a restituyção.

HO sexto que se segue he: Quando se fara a restituyção. A isto seja a regra vniuersal: q̄ logo se ha de fazer. Porque ho precepto de restituyr (dado que seja affirmatiuo, & assi obriga a restituyr em seu lugar & tempo) porem tem encerrado outro precepto negatiuo: que he, Não reter ho alheo contra a vontade de seu dono, Logo se he negatiuo obriga sempre & em todo tempo, & obriga a pagar logo. O qual não se deue entender assi cru, se não com sua falsa & adubo, isto he, que quem algũa cousa deue, tenha sua vontade prompta a não ter ho alheo contra a vontade de cujo he. E quanto a pollo por obra, que ho torne a seu tempo & sazão. Porque tão pouco não ha de sayr de sua casa a mea noyte pera pagar: se não com prudencia a guardar tempo & lugar conuenientes.

Neste lugar seja aduertido ho Confessor: & tenha ante seus olhos este precepto negatiuo. Não teras ho alheo contra a vontade de seu dono. Porque daqui entendera, que por vontade do senhor, ou por ignorancia do que ha de restituyr, ou por q̄ não pode pagar, se escusara de logo pagar o q̄ deue. ¶ Seja poys esta a segúda regra: Se ho senhor da cousa faz liure graça della, aquem lha tomou, ou aquê lhe fez ho dâno ho tal fica liure da restituição. E por conseguinte se lhe der espera & tempo, atee aquelle tempo pode não pagar. Poys aquella foy a vontade do dono. ¶ A .iij. regra he: Se o que deue, tem disso
igno

Restituyção.

ignorancia, ou em ho feyto, ou em ho dereyto,
 (digo ignorancia que com razão ho escuse) em
 quanto a ignorancia lhe dura, como não está o-
 brigado a restituir, assi tambem ho não está a re-
 stituyr logo. ¶ A. iiii. regra he: Ho não poder pa-
 gar logo, escusa a quem logo não paga Porq̃ ho
 dono deue querer, ainda q̃ não queira, a guardar
 a quem mais não pode. ¶ Aqui auiso de hũa cou-
 sa muy notauel, & he, q̃ não soomēte se diz não
 poder logo pagar o q̃ tem extrema neccsidade,
 se não aquelle tambem, q̃ está em tal estreyto, q̃
 se logo pagasse, sua fazenda padeceria grande
 quebra, a qual se escusaria, auendo dilação em a
 paga: sem q̃ por isso auenturase nada ho dono
 da diuida. A razão disto he, porq̃ não soo se diz
 não poder, o q̃ de todo não pode, senão tambem,
 o q̃ a duras penas pode. E claro está, q̃ aquelle a
 penas pode, q̃ com tão graue dāno pode. ¶ Isto
 que ey dito se entende quando ho deuedor está
 obrigado a restituir soo por ter ho alheo. & não
 I por ho auer mal tomado. Poys seria graue crue-
 za, q̃ ho innocente receba danno em o q̃ he seu,
 por auer de pagar o q̃ he alheo. ¶ Porem se ho
 deuedor ha de restituyr, por auer mal tomado:
 está obrigado a isso, ainda q̃ seja com notauel
 2 dāno seu. E a si lance a culpa, por se auer metido
 em tal aperto. Ainda q̃ todavia está muito em re-
 zã, q̃ se dilate a paga quádo hũ tal dāno se teme.
 ¶ Recatadamente disse: Padeceria gram quebra
 sua fazenda. Porq̃ se sua fazêda não quebra por
 pagar

co perda

pagar: ainda q̄ diga q̄ lhe vem graue dāno em pagar, porq̄ pagando fica nũ, obrigado he a logo pagar. ¶ Poys ho dāno nāo he outro mais q̄ ficar sem o alheo. E ho mesmo seria se o dāno nāo fosse mays q̄ cerrar-se ho ganho: isto he, q̄ pagando nāo podera mays ganhar. Isto nāo impede a q̄ a paga se faça logo. Poys ho dāno q̄ vem, nāo he da propria fazenda, se nāo de nāo poder vsar mays da alhea. ¶ Tambem disse com recato. Sem que por isso aventure nada ho dono. Porq̄ se aventurese, ou perdesse por dilatar-lhe sua paga, era necessario, ou pagar-lhe logo, ou ao menos fazer q̄ ficasse sem dāno. ¶ Item he de saber, que tambem nāo pode restituyr por logo, o q̄ ho nāo pode fazer sem detrimento & dāno de sua fama. E assi se escusa nāo restituyndo, por nāo descobrir seu peccado secreto, atee q̄ se offereça pessoa tal, q̄ guardado ho segredo faça a restituyçã. A razão he: Porq̄ poys a fama he cousa de mays altos quilates, q̄ a fazêda, nāo he obrigado a deluzir sua fama por logo pagar a diuida. ¶ E pera que este precepto de logo restituyr, nāo seja laço onde ho penitente & seu Confessor cayão, auiso aqui aos confessores nāo absoluão a seus penitentes, atee auerem restituydo de feyto, se já outra vez lhes hão mandado restituyr, & nāo ho hão feyto. E se differê, Padre eu restituyrey sem duuida. Respoda ho Confessor, eu ho creio: & ainda por vos ver em esse bom terço, ide & restituy, & absoluer vos ey. E ainda que seja

verda

*com
dano do
fama.*

*se ja ho nã
foi outro
vez.*

Restituyção.

verdade que ho Confessor ha de dar credito a seu penitente, em seu fauor & desfauor, porem ha de ser receando, q̄ pella vêtura a dilação agora lhe darâ a sa pera peccar, como antes lha deu.

Capitulo septimo: Como se fara a restituyção.

HO septimo he: Como se deue fazer a restituyção. Em o qual se offerece primeyro hũa difficuldade geral, & logo outras mais particulares.

¶ A geral duuida he: Se basta pera restituyr rogar ao dono, perdoe sua diuida, com que elle a perdoe, & abra mão della? Algũs dizê que não. Porque então ho dono não perdoa de boa vontade, o que se lhe deue, porq̄ se ho teuera em sua mão, não ho soltara. Porem eu digo que em este caso não hemos de ter conta com sospeytas, se não com ho animo do q̄ perdoa sua diuida. Porq̄

I se de verdade & de coração pretêde perdoar, dizendo ho elle, deue ser crido: pois elle soo poderá testemunha certa de seu peyto: & assi ho deuedor sem duuida fica liure da diuida: ora seja offerecendolhe a paga diante, ora prometêdo, & dizendo, q̄ está presto a pagala, ora porq̄ elle ho roga, ora porq̄ outros interuem a rogalo. Em fim como quer q̄ ho a crêdor chegue a este pôto, de perdoar de vontade & liuremente, isso basta. O qual se entende, sendo elle tão senhor da diuida q̄ estè em sua mão perdoala. **¶** E digo, q̄ quando he pobre o que ha de restituir a algũ rico, melhor he não lhe entregar a diuida em poder; se não que ho perdâ della se faça por rogos

&

& intercessores. Porque dito he, olhos que não veem, coração que não deseja. Assim que mays livremente se faz quita do que ainda não ha vindo a nosso poder, que do que está dentro de casa. E digo que esta cautella não contra diz a liberdade do rico, antes aproueyta pera que não queyra ser crú & inhumano.

Vindo agora as difficuldades particulares, a primeyra dellas he: Se quando se não sabe dono da diuida, sera melhor que restitua ho deuedor por sua, mão, ou polla alhea? A isto digo que ho mays seguro he restituyr por mão propria. Potem bem se pode fazer por outra pessoa se he de confiança, & se cree della que repartira melhor o que se restitue, que ho mesmo deuedor. ¶ A. ij. difficuldade he: Como se restituyrão as cousas occultas? Digo, que se deuê restituyr encubriendo ho crime, com que se mal tomarão, & vay pouco que as restitua quem as tomou, ou outro por elle. ¶ A. iij. difficuldade he: Como se fara restituyção das cousas priuilegiadas, isto he, do q̄ está ja prouido por as leys como lhe deua restituyr, como sam vsuras do pubrico logreyro? Digo que se ha de fazer conforme ao *c. Quamquam, de vsuris lib. vj.* ¶ A. iij. pergunta he: Como se fara restituyção da fama? Digo que se a fama foy tirada falsamente, deue restituila que a tirou, dizendo q̄ em aquillo não disse verdade. Poter se foy tirada cõverdade, ainda q̄ sem razã, deue dizer, q̄ sem razão infamou a pessoa. O qual se

*qu' se não
2 sabe dono*

o secreto.

da fama.

Restituyção.

se entende, quando a restituyção se faz ante gente de pouo. Porem não se deue fazer assi ante gente entédida: porq̃ logo entenderão q̃ a infamia foy verdadeyra, ainda q̃ sem razão. ¶ A. v. duuida he: Como se restituirã o dâno q̃ se ha feito a alma? Digo q̃ se ho dâno se fez ao entendimento, ensinandolhe algũ error, deue qué ensinou ho falso, ensinar a verdade, ou ao menos auisalo, q̃ foy em aquillo enganado. Porê se ho dâno se fez â vontade pondo a em algũs peccados, deue quem tal fez, poys al não pode, ao menos procurar de ho reduzir ao bõ se for possível: & se isto não ha lugar, está obrigado ajuda lo com orações, jejús, & esmolas, pera q̃ se arrependa. Isto especialmente he, quando ho dâno se fez voluntariamête: & as abendas, como quando ho mestre aposta ensina falsidades, ou coufas taes. Porê se ho dâno se fez a caso, sem querer o q̃ ho fez q̃ se fizesse (como quando ho mestre ensina o q̃ cuyda ser verdade: & ho mancebo prouocou a outra pera a carne, não por lhe fazer dâno, se não por cūprir cõ seu appetite) em taes casos a satisfação mais se deue a Deos q̃ aos homens. Como os penitêtes por pratica mostrão. Porq̃ por ho mesmo caso q̃ he verdadeiro penitête, satisfaz a Deos, & a qué foy seu cõpanheyro, em ho mal. A qué mays deue edificar a penitencia presente, que pode destruyr a luxuria passada. Como se vio em a Madalena, & outras semelhantes.

Capitulo. viij. Com que ordẽ se fara a restituyção

Resta tratar ho vltimo, da ordem que se terá
 em pagar, quãdo sam muytos os acreeedores.
 Ao qual digo que se ahi cõ que pagar a todos,
 não he necessario guardar ordem. Porem não
 auendo pera todos, seja a primeira regra. As di-
 uidas certas se deuem pagar antes que as in-
 certas. Porq̃ menos dãno corre em deyxar por
 pagar as incertas, & corre dãno se as certas se
 não pagassem. Do qual parece claro ho engano
 dos que não podendo pagar todo o que deue,
 buscão bullas de composição pera as cousas in-
 certas: & tomadas as bullas, parecelhes ficar se-
 guros, ficando os certos acrédores em branco
 & sem paga. A estes se lhe deue dizer: Irmãos,
 não queiraes errar, Deos não sofre trapaças.
 Deuem se poys pagar ante todas as cousas as
 diuidas certas: saluo se a cousa mal tomada du-
 rante toda via em si mesma. Como se fosse hũ ca-
 lix mal tomado ou achado, cujo dono não pa-
 recesse, porque em tal caso deuese primeyro re-
 stituir ho calix a Christo: & em ho fazer assi, não
 se faz agrauo aos outros acreeedores. Porq̃ não
 está em razão que eu pague a ninguẽ, do que he
 alheo & não meu: & poys ho calix sempre foy
 alheo, & não meu, não posso despor delle mais
 que dando a cujo he. Como em a regra segun-
 da se dita. Seja poys a segunda regra.

Das diuidas certas, aquelles primeiro se hão
 de restituyr, quando estão em pãe, sem se auerõ

Restituyção.

desfeitas. Como sam as cousas depositadas, fur-
tadas, & roubadas. A razão he: Porque as taes
cousas não entrão em conta dos beês do deue-
dor, poys nunca teue senhorio sobre ellas. E ho
mesmo se ha de dizer, se a cousa comprada, pos-
suyda & não paga ainda dura & perseuera: porq̃
a tal cousa se deue tornar a quem a vendeo, por
que ainda que seja verdade que ho comprador
se fez senhor della por a auer cóprado, mas não
a deue auer & ter por sua atee q̃ a pague. E así
como cousa q̃ he alheia a deue restituyr primei-
ro q̃ as outras diuidas. Despoys de serem resti-
tuidas as cousas q̃ durão, & sam alheas de todo,
ou ainda que sejam proprias, poré dizé se alheas
por não serem pagas, segue se a terceyra regra.

Em as de mais restituyções se deuem guardar
os estatutos de cada lugar, não sendo maos. Di-
go isto porq̃ tenho ouuido que em muytos lu-
gares ahi ordenações a cerca dos caymbos q̃ que-
brarão. Poré não as auendo, deue ser guardado

ho direito ciuil. E se acerca delle ouuer diuersi-
dade em os pareceres dos doutores, se escolha
ho mays seguro, quando a verdade se não sabe.

Seja poys cauto ho Confessor em perguntar se
ahi em ho lugar estatutos a cerca das restituy-
ções, & se elle não alcança a entender se sam ju-
stos, pergunte ho aos letrados. Porem se vir que
os taes estatutos sam cótrairos às regras postas,
não os tenha por seguros. Saluo por vêtura em
o que disse dos beês cóprados, possuydos & não

*os estatutos
de se gu
ordem.*

pagos. Porque quanto a este ponto se em prol da
 comunidade ouuesse ho pouo ordenado, q̄ ho
 assi comprado & nã pago seja auido por ho de-
 uedor, & não por do vendedor, este estatuto se-
 ria tolerauel: porque não he contra ho dereyto
 natural, ainda que seja contra ho ciuil. Porem se
 ho estatuto mandasse que os beês que de verda-
 de & sem nenhũa duuida sam alheos, se tenham
 por proprios do deuedor, como os de mays que
 sam seus, esse estatuto he contra ho dereyto na-
 tural. Segundo o qual os beês alheos deuem ser
 emparados perã os tornar a cujos sam, & não
 deuem ser occupados, nem diminuydos por fa-
 zer bem aquem os possue.

Offerecese aqui a graue questãõ. Se os beês
 do vsurario não alcanção a pagar as diuidas li-
 citas que tem, & as vsuras, quaes se pagarão
 primeyro, as diuidas licitas (como se comprou,
 alugou, tomou emprestado) ou as illicitas que
 sam as vsuras? A isto digo, que a rezão natural
 dicta, que sejam pagas primeyro as diuidas li-
 citas, que as vsuras, com tal que concorrão duas
 condições. A primeyra que ho ganhado a vsu-
 ras não perseuere em si mesmo, em poder do
 vsureyro. Porque se perseuere hũ penhor ou
 herdade, que polla vsura, ho vsureyro recebeo,
 deue ser ante todas as cousas restituida a seu do-
 no (poys he sua) com tanto q̄ elle pague o q̄ so-
 bre aquelle penhor recebeo. O qual feito pode-
 rà ho vsureyro pagar as outras diuidas licitas.

*diuidas li-
 citas do
 usurario.*

Restituyção.

Ser isto verdade parece claro por a segunda regra q̄ pouco ha pus. A qual foy. Que todo ho alheo se ainda perseuera, ante todas as cousas se deue restituyr a cujo he: A outra condição he, que as diuidas licitas sejam taes, q̄ por ellas não aja vindo ho vsureiro a empobrecer, & não poder pagar as diuidas q̄ pollas vsuras deuia. Pera isto se note: Que ho vsureyro pode fazer duas sortes de côtratos & diuidas: hũs frutuofos, em que se gasta, ganha, & assi por elles nã fica mays pobre. Como se compra, & pera comprar, se en diuida: ou se recebe emprestado: & cousas taes: em as quaes, se tirou ho dinheyro de casa, fica em ella seu valor. Outros contratos sam infrutuofos, por os quaes fica pobre, & sem poder pagar o que deuia, como se toma emprestado pera casara filha, ou pera fazer hũ banquete. Agora digo q̄ se estes contratos segundos ho vsureyro faz despoys de auer ganhado as vsuras (ainda q̄ sejam contratos licitos) não deuem ser primeiro restituydos que as vsuras, se não despoys. Porq̄ não he justo que por elles percão seu dereyto, aquelles a quem as vsuras se deuem. ¶ E se algũ pergunta a razão por q̄ as diuidas licitas se deue antes restituyr, que as vsuras: digo que he esta. Porq̄ não se deue tomar ho alheo contra a vontade de seu dono, pera pagar ho mal tomado: qual he a vsura. E se o que por diuidas licitas se deue, se emprega em pagar o q̄ se mal ganhou, isso he reter & tomar ho alheo, pera ho gastar

con

contra a vontade de cujo he, o qualquer q̄ selhe torne, & não que em outra diuida se empregue. **¶** E se contra esta razão replicar algũ sabio, dizendo seguirse della ho contrayro do q̄ pouco ha fica dito, isto he, que antes se deuão pagar as diuidas dos contratos ainda q̄ sejam infructuosos, que as vsuras: porq̄ se se tira o que se deue (por hũ cõtrato infructuoso) pera pagar a vsura, he tomar ho alheo cõtra o querer de seu dono pera pagar ho mal tomado. Respondo, q̄ não he minha intenção dizer, que todas as vsuras se deuem pagar primeyro que as diuidas do contrato infructuoso. Se não que se por ho tal contrato fica ho vsureiro em certa quantidade empobrecido, de maneyra que se ouuesse de pagar aquella quantidade ao dito contrato, não a poderia pagar às vsuras, em tal caso deuem ser as vsuras primeyro pagas. Assim que a quantidade em que ho cõtrato infructuoso empobreceo & dãnificou ao vsureiro, essa he, a q̄ (despois de pagas as vsuras) ao dito cõtrato se deue pagar. Porém se não dãnificou, ou dãnificou em pouco, aquillo em q̄ não dãnificou, se deue restituyr antesq̄ as vsuras. Com isto se conelue esta materia.

Capitulo ix. Da pratica desta materia.

E Poys em ella ha infinitos casos & perguntas **I** tenha como disse ho Cõfessor ante seus olhos as duas rayzes donde todas as restituyções em não, & por ellas veja & examine se ahi obrigação de restituyr, ou não. As rayzes sam, Tomar,

Restituyção.

Alheo. Porque toda restituição nasce ou de auer tomado algũa cousa (ou por emprestado, ou por renda, penhor, furto, roubo, engano, queyma, desterro com ho de mays.) Ou he obrigado a restituyr por ho alheo q̄ tem, ou em si mesmo, ou em seu valor, effecto, fructo, ou cousa q̄ o val. Ou també nasce das duas rayzes juntas, isto he: por auer mal tomado, & reter o que tomou.

E he de saber, que alem dos contratos licitos ahí duas maneyras de obras que obrigão a restituyr. Húas sam propriamente injustas, isto he, dânosas & injuriosas ao proximo. Como he roubar, furtar, vsurar, enganar, violentar & fazer força, ou fazendoa de todo, ou mesturandoa com húa pouca de brandura. Como ho fazem as más molheres que com rogos & afagos (mais que violentos) tirão a hú mays do que lhes deue: & como sam as importunidades com que hú attrahe ao jogo a outro que não queria jugar. Taes obras como estas sam de si mesmo dânosas & com injuria do proximo. O qual dando (por razão dellas algũa cousa) ho da contra sua vontade: não menos que quando dá vsuras porque lhe emprestem. Tambem sam as obras dânosas ho detraher, afrontar, vexar a outro sobre seus dereytos, fazenda, parentes, cõ todas as de mays que aleyjão & dannificão ao proximo. Outras obras ahí que sam injustas, por serẽ prohibidas. Como he tomar cousa temporal por simonia, ou por fazer justiça, ou injustiça, sendo obriga
gado

gado o que toma ho tal dinheyro a fazer justiça. Como se ho juyz tomar dinheyro por sentenciar, & a testemunha por testemunhar.

Logo quando ao Confessor se offerece caso duuidoso em esta materia, acuda logo a olhar se ahi em elle algũa das duas rayzes da restituição. Como se lhe perguntão da molher pubrica, ou adultera, se he obrigada a restituyr o que por seu corpo leuou? Terá respeyto a q̄ se estas peccão em venderse, porem não lhes he prohibido nem peccão em tomar ho preço de sua carne, & assi não estão obrigadas a restituylo. Porq̄ nem ho tomalo he mau, nem ja que ho tomarão he alheo, poys voluntariamente se lhes deu. Saluo se tira algũa cousa com engano, o qual se deve restituyr. Por a mesma via se diga do ganhado ao jogo. Donde ainda que ho jugar seja peccado, poré tomar o que sem fraude por ho jogo se ganha não he peccado. Saluo em os lugares onde ho mesmo jugar esteuesse prohibido, & a tal prohibição se guardasse. Porque então tomar ho ganho seria peccado.

A crescêtam os exêplos de obras injustas. Se se mouer duuida, se o que impede ao proximo q̄ não alcance algũ bem, estará obrigado a restituyrlo? He de ver se lhe impedio ho direito q̄ tinha ao bem que procuraua, ou não foy mays que impedir q̄ não alcançasse algũ bem q̄ de graça lhe queria fazer. Em ho primeiro caso he obrigado a restituyr. Porque foy injuria & injustiça

Restituyção.

que ao proximo se fez. Donde se colhe, q̄ se eu
impedi ao clerigo digno, q̄ não ouvesse algũ be-
neficio, sou obrigado a fazerlhe equivalencia.
Pois cerrey a porta por onde lhe entrava ho bẽ
q̄ a justiça lhe repartiã, como a merecedor delle,
¶ Porem em ho segũdo caso, não está obrigado,
Como se impedi a doação q̄ a algũ querião fa-
zer, ou a manda, ou ho testamẽto, procurãdo q̄
quẽ lhe queria fazer a doação, mãda, ou herãça,
a reuogasse: Verdade he q̄ pequey mortalmente
se por odio lhe tirey ho bem q̄ lhe vinha. Porẽ
pois lhe não vinha aquelle bẽ por justiça, se nã
por liberalidade & graciosa vôtade, tirandolho
eu, não lhe fiz sem justiça, & assi não lhe deuo re-
stituyção. E se a força desta razão ainda se não
entẽde, pera penetrãla, deuese considerar, q̄ se o
mesmo q̄ fazia a doação, ou manda, a reuogasse
por odio q̄ tiuesse à pessoa a quem a fazia, ainda
que peccaria mortalmente, porem não estaria
obrigado a restituir, pois a ninguẽ tirou seu de-
reito. Logo se elle não está obrigado a restituir,
tãõ pouco ho estará ho outro que por odio q̄ ti-
nha a aquella pessoa rogou ao q̄ lhe fazia a mã-
da, a reuogasse, poys he causa mais de longe pe-
ra reuogar aquella manda, que ho mesmo que
a reuoga. Assi que não ahi obrigação a resti-
tuir, porque nada se tomou injustamẽte. Por
estas veredas podera ho Confessor prudente
achar as determinações de muytos casos, & não
he necessario encher delles os liuros,

no.
Revoct.
com odio.

Capitulo decimo. De algũs casos de restituyção.

MAS ainda que nem todos os casos se deuo
 escrever quero tratar dalgũs, de q̃ antre os
 autores ahi mais duuidosa contẽda. Ho primey-
 ro caso he, loão accusa, ou denũcia a Pedro por
 ladrão, E ainda q̃ Pedro he ladrão, porem ante
 ho juyz ho nega, Do qual loão fica mal infama-
 do de homẽ q̃ mente em caso tão graue. Agora
 he a pergunta se estã Pedro obrigado a restituir
 a fama de loão? A isto poderia algũ dizer. Que
 se ho crime era occulto, ou não se podia prouar
 a Pedro, não seria obrigado a restituyr a fama
 de loão: poys elle foy nescio em querer accusar
 sem ter proua bastante, & poys accusou a si lan-
 ce a culpa de sua infamia q̃ accusou sem deuer ac-
 cusar. ¶ Esta resposta nã he sufficiẽte. O primei-
 ro porq̃ posto q̃ loão fez mal em accusar: porẽ
 antre Christãos não se deue dar mal por mal, &
 assi Pedro não o deue infamar, Ho. ij. porq̃ ago-
 ra não se trata se loão teue culpa em accusar, se
 não se Pedro he obrigado a restituyr lhe sua fa-
 ma? Pera q̃ isto fique claro, quero pór este caso.
 Se Pedro por se ver accusado (da verdade, q̃ se
 lhe não pode prouar) possesse as mãos em loão,
 certo he q̃ Pedro lhe deuia satisfazer a injuria.
 Logo tambem ca, se Pedro corta & aleyja a fa-
 ma de loão, estarã obrigado a satisfazerlhe ho a-
 grau. Tanto com mayor necessidade, quanto
 he mayor ho dãnno da fama, que da fazenda. E
 em fim neste caso não se deue olhar se loão po-

Restituyção.

de prouar, ou não, se não que Pedro lhe lançou tinta & nodoa negra em a fama.

Deuese poys respõder. Que poys Pedro não negou seu crime cõ intenção de infamar a Ioão; se não por se escusar do castigo: segue-se que passará por a regra dos outros que inuoluntariamente infamão. A qual he: Que se Ioão ficou por homê mau & malim, deuelhe Pedro restituyr a fama, tão notauelmête lastimada. Porê se Ioão fica em a lastima que antes, por entender ho pouco que Pedro por fas, ou nefas mentindo, ou como pode, se escusou, em tal caso não se lhe deue restituir a fama, pois nã estã maculada.

Ho. ij. caso he, tambem tocante a fama. Se o q̃ por temor, ou dõr dos tormentos diz que fez hũ crime que nunca fez, será obrigado a desdizerse & voluer por sua honrra? A isto quiça diria algũ que se este quer mais morrer defamado que tornar ao trato dos tormentos, não está obrigado a abonarse. Poys se não passa por ho dito, he claro q̃ ha dentrar outra vez em corda. Porem esta reposta não he certa. Porque claro está que quem não restitue a fama alhea tanto & mais pecca, que se não restituyse ho dinheiro alheo. E poys não menos está homê obrigado a sua fama (poys he membro de Christo) que a alhea, segue-se que não a restituyn-do, pecca. Onde como os tormentos não escusam ao q̃ nega a verdade, que he obrigado a confessar, assi não escusam ao membro de Christo, se não

*infamar
se por tem
mentos.*

tornar sua honra. ¶ E poys este peccou mortalmente em infamar-se (porque cometeo hū auto que de si he mortal como he a falsa detração) segue-se que tambem ho comete em se não restituyr. Porque como a dór dos tormentos ho não escusarão em ho primeyro, tambem ho não escusarão em ho segundo.

Ho. iij. caso he a cerca da fazéda. Se a molher, filha, ou escraua (do homé cuja fazenda he toda alhea, & obrigada a ser restituydo) serão obrigados a restituyr, o que comé? A isto se soe dizer. Que se a tal molher he como solicitadora do acreedor a quem seu marido deue, procurando que a fazenda selhe torne, não he obrigada a restituyr o que come. E ho mesmo se ha de dizer da filha & escraua. Item se quanto gastã comendo da fazenda tanto a aproueytão, tambem senão obrigão a restituir. Item né ho sam se a gastão em sua extrema necessidade. A qual faz que tudo seja de todos. Porem fora destes casos, não ahí duuida, se não que estão obrigados ao escote & restituyção de tudo o que da dita fazenda gastarem: poys gastão do alheo. ¶ Porem resta a duuida bem duuidosa: Se peccão em gastar della, poys quē esta debayxo de mão alhea (como ho está a molher & filhas. &c.) ha de tomar quasi por força o que lhe dão. E assi ham de comer & vestir do que ho tal deuedor lhes der. E certo eu assi ho creio. Que podem as semelhantes pessoas vsar desta fazenda alhea.

*Caso do
Salvo.*

250

Restituyção.

Parece dolhes q̄ não auera por mal, se não por bem seu dono, que quẽ está sem culpa coma & vista, com determinação de ho restituyr, quãdo algũ tempo teuer com q̄. Com tal auiso q̄ se ao presente não ahi de q̄ pagar, se cõtenta com tomar do alheo ho necessario, não mays. Poys toda a rezão sofre, q̄ cada hũ queira pera outro, o q̄ quera pera si. E poys qualquer estando debayxo de mão alhea quera serlhe concedido poder comer do alheo, não auendo proprio, claro he que isto mesmo deue querer pera os outros que em tal estreyto esteuerem. Porem ao ponto que algũ dos ditos esteuer em sua liberdade, antes deue mendigar q̄ tocar em ho alheo. Mas digo que se eu agora estando pormi tenho de q̄ poder restituyr, & tenho vontade de restituyr, todo o que gastar, bem poderey aproueytarme & gastar do alheo que eu não tomey. Porque isso não he vsar do alheo contra vontade de seu senhor: antes he como compralo, pera proueyto seu, não auendo elle de perder neste negocio nada, poys lhe ey eu de pagar.

Ho. iiii. caso he: acerca dos fingimentos & hypocrusias. Se quẽ se finge por sancto, & que rogara por vossos defunctos, & cõ isto rapa muyta esmola, se está obrigado a restituylo? A isto digo em breue. Que se a intenção deste q̄ pede he fingirse sctõ por tirar a moeda, então he seu ganho enganoso, & como tal embaidor está obrigado a restituylo, como outro qualquer q̄ com enga

*os q̄ finge
santidade*

enganos & fraudes pela a gente. Porem não ho deue restituir aos que lhe derão a esmola, se não aos outros pobres de Christo, ou a pessoas q̄ de verdade sam o q̄ o hypocrita fingia ser. A razão, porq̄ a esmola se não deua tornar a quem a deu, he esta, porque poys a intenção principal do q̄ deu a esmola, foy dala aos seruos de Christo, & às orações & sacrificios q̄ lhe prometião, por o mesmo caso tomou aquella esmola Christo por sua, & ficou a sua cõta, & por tal a recebeo poys se obrigou a dar porella galardão. Segundo o q̄ no Euangelho promete dizendo, quem der hũ jarro de agoa fria a hũ Christão, por ser seruo de Christo não perdera seu galardão. E poys quem deu a esmola, a deu a quem não era seruo de Christo, porem deu a como se ho fora, segue se que ja he de Christo & não sua. ¶ Mas se hũ finge sanctidade não com intenção de ganhar com ella, não estã obrigado a restituyr o que recebeo de esmola, se não cumprir com a deuação do lha deu. Porque dado que ho fingidor ho enganou sob capa de sancto, porem não ho enganou a proposito de receber delle sua esmola.

Annot. *Tratarey nesta materia tres cousas. A primeyra sera explicar os passos do Autor, que em sua intelligencia & sua verdade tenerem difficuldade.*

Em ho principio do capitulo primeiro diz ho Autor que duas sam as razez da restituyção. Tomar, & o alheo. Tomar, he fazer dãno, ou injuria a algũ. Segundo Soto lib. 4. q. 7. art. 2. conclusi. 4. Alheo se diz

Restituyção

diz todo o que sendo doutro, veio a vossó poder, justa, ou injustamēte: de graça, ou por preço. ho mesmo, ibi.

ij. Diz mays ho dutor, que por ser facil não quer tratar do que nos emprestão, ou vendem, ou dão a guardar. Porem porque não he muy facil, ao menos a todos, sou forçado a tratar algũa cousa dos emprestimos, depositos. &c. Pera isto se ha de notar que abi differença a tre o que ho latim chama mutuum, & o que chama commodato. Ainda que ho Romano e a hũ & a outro chame emprestado. Quando vos bã de tornar a mesma cousa q̄ emprestastes, chama-se commodatum. Como se emprestays hũ escravo, cavallo, tapeçaria. Porẽ quando emprestays não pera que vos tornẽ o que emprestastes, se não outro tanto, isso chamaõ mutuum. Como se emprestastestriço, vinho, dinheyro. ¶ Isto presu posto digo, que he claro ser obrigado, quem recebe comodato, mutuo, deposito, ou penhor, tornar o q̄ recebeo. Porem he a duuida, se se perder, ou mal tratar, a cuja custa cayra? A isto seja ho primeyro ponto: Ho comodato (q̄ he o q̄ se recebeo emprestado pera ho tornar em si mesmo) se se perder ou mal tratar se perde, ou mal trata a custa de cujo he, & não daquelle q̄ ho tem emprestado, se em aquella perda, ou mau tratamento não teue culpa. Porẽ se em guardala, não postodo ho recado, q̄ os homẽs, muy diligẽtes & cuydadosos sã pór, cayr he ha a sua cõte. O dito he do cap. vnico, de cõmoda. Assi q̄ deue pór mays guarda & recatamẽto o q̄ toma algũa cousa emprestado em guardar ho emprestado, q̄ em sua mesma fazẽda. Como a grossa do mesmo ca. & o ca. o diz.

Ho

*emprestos.
vender.
guoz dor:*

*por uio se
perde:*

*o comodator.
apaga vi p.
seguri.*

Ho. ij. ponto he dos depositos: Se bo deposito se perdo *o deposito.*
 deo, ou estragou sem culpa do depositario, perde se a
 custa do dono. E nunca he obrigado a restituyr bo dāo
 no, se não quando elle bo faz por sua malicia, ou gra
 ue descuydo. Como se não põe em botal deposito bo
 cuydado q̄ põe em sua fazēda. l. i. §. vlti. de depo. ff.
 Verdade he que se por guardar bo deposito recebe
 algũ sa'ario, ha de por em a guarda muyta diligen
 cia, sob pena de pagar bo dāno. Ho mesmo que se ha *obrigado.*
 dito dos depositos se ha de dizer do alugado. Como
 diz bo Manual. c. 17. nu. 209. Porem note se que se
 eu alugo hũa coisa pera hũ seruiço, & me siruo della
 em outro, ja então serey obrigado a todo bo dāno q̄
 receber a coisa. Como se aluguey hũa mula pera Beja,
 se me vou a Lisboa, & se manca, ou morre, sam obri
 gado á perda. Item se tardou em restituyr bo alu
 gado, pollo qual recebe bo dāno, que não recebera em
 poder de seu dono. Segũdo bo Manual. ibi. nu. 189.

Ho. iij. ponto he dos mutuos. De qualquer maneyra *o mutuo.*
 que se perca, ou dāne o que homẽ pede emprestado per
 ra se aproueytar disso, que he (o que cha não mutuo)
 se perde a conta de quem ho tem emprestado. E ho
 mesmo se ha de dizer, do que homẽ compra ao fiado. *o por fiado*
 Esta he de todos. Vide Bartho. l. Paulus. ff. de
 solutio. E note se o que diz: & he, que se eu empre
 stey a hũ cem dobrões, basta restituyr lhe em tostões.
 Saluo se outra coisa se não concertou. Ainda que se *vi. paga.*
 o que os ha de receber não quisesse tostões, parece
 ter por si a l. 2. ff. si certum petat. Mays se note,
 que se eu mando o q̄ recebi emprestado, & o q̄ o leua
 se

Restituyção.

Se aleuanta com isso, sou obrigado outra vez a pagá-lo. Porem se eu mando com moço fiel o que recebi acomodado (de q̄ tratamos em bo primeyro ponto) perde se a conta de seu dono. l. qui argento. cōmoda. ff.

perda dos penhores.

Ho quarto ponto he: Se os penhores se perderẽ por malicia, notauel descuydo, ou por as não auer guardado diligentemente como soẽ os debom recado, percaõ se a custa de quem as tem. Porem se por algũa culpa pequena se perdessem, ou por caso fortuyto: não fica obrigado a pagar bo dāno. Manual c. 17. nu. 213.

caso de carastia.

iiij. Diz mays ho Autor: quem por sua pessoa trouuou algũa cousa injustamente, he obrgado a restituylo. He aqui de notar, que se por vos querer eu mal, ou por outra causa vos mandõ hũa carta dizendo, q̄ em Lisboa abi grande carestia de trigo, & q̄ he tempo pera que vendays o que tendes, isto he engano que eu per minhas cartas faço, & assi sam obrgado ao dāno q̄ por ellas vos vier. Syluest. rest. 3 §. 10. par. 6. Ho S. Concil. Trident. sess. 25. c. 9. in refor. manda aos que tem administraçãõ dalgũ hospital: & não fazendo aquillo pera que ho hospital estã instituydo, se leua a renda delle, restitua todo lo assi leuado, & que pera isto não se lhes dé composiçãõ, nem remissãõ.

do ospital.

iiij. Item se note que não he obrigado a R. ho ministro do vsureyro q̄ não faz nada em ho negocio mays que guardar o dinheiro, ou a tenda, ou os penhores, por q̄ isto não he fazer em o negocio. Soto li. 4. q. 7. art. 3.

criado do usureyro.

v. Diz mays q̄ he obrigado a restituyr o q̄ manda. Note se, que se hũ criado de hũ senhor, em nomẽ do tal senhor

beneficiario.

senhor faz d'ano a algum & depois de feyto, o ha
senhor por bom, ainda que nunca bo mandasse está
obrigado a restituyr. 11. q. 3. c. si consentit. cū duo-
bus sequentibus. Syl. R. 3. §. 6. par. 2.

6. Diz mais q' he obrigado o que aconselha. Donde
de se note, que se o conselho foy a proueyto do d'ano
ficado, nã está obrigado a restituyr. Como se vos que-
rieis furtar hũ vaso de ouro, roguei uos q' vos contẽ
taseis com hũ de prata, nã sico obrigado a restituir,
pois vos nã d'aney, antes vos fiz bonrra. Segundo
Adria. Manu. Soto.

7. Diz mais, que he obrigado o que he parte, ou
participante. Aqui se note, que se biã hũs a furtar,
& no caminho se lhes ajuntarão outros: Se os pri-
meiros cõ este nouo fauor fazem o que nã fizeram,
todos estão obrigados a restituyr & cada hum inso-
lidum. Porem se fazem o que biã a fazer, & com
o fauor fazem algũa cousa mais, então os segundos
estão obrigados a restituyr nã todo, senão aquilo q'
mais por seu fauor se fez. Mas se tanto fizeram to-
dos, como se os primeyros forão sos, os segundos nã
estão obrigados a restituyr mais do que lhes coube da
partilha. Syluest. Re. 3. §. 6. par. 2.

8. Diz mais, que se eu vejo roubar a casa de meu
vizinho, & nã lhe socorro podẽdo, estou obrigado
a restituirlha. Esta doutrina comũmente he repro-
nada. E certo assi parece que nã está obrigado nin-
guẽ a restituyr por nã pór em cobro as cousas alheas:
senão o que tal officio tem Scot. 4 d. 15. Soto lib. 4.
q. 7. ar. 3. Syluest. Re. 2. par. 13. E diz Soto, que se

Restituyção.

Quando o ladrão roubando a casa de meu vizinho, e vendo que eu queria dar voz e spera que viesse a justiça, me calasse com me dar de seu dinbeyro: ainda neste caso, não era eu obrigado a restituir seu dano a meu vizinho, posto que por dinbeyro que o ladrão me deu ouvesse calado. Porém se eu ouuera ficado por guarda daquella casa, ou fosse criado daquelle meu vizinho, já seria obrigado a restituição.

Item se deue notar, que as guardas que ganhão premio por tal officio são obrigados aos dãos, se em guardar não põe meã diligencia. Porém não estão obrigados a por muy grande diligencia, salvo se elles se não ouvessem offercidos por muy diligentes. Assim que os confessores, juyzes, guardas de portos, segadores, e os de mais não estão obrigados a guardar o que lhes he encomendado, senão com a diligencia que os bomẽs de bẽ, em suas casas soem por. ff. si mēs. fal. in l. fin. ff. de varijs & extr. cog. l. fi. & ibi Barto. Donde se infere, que se a justiça recebe dinbeyro por deyxar as armas a algum mancebo, o qual com ellas faz dano, a justiça está obrigada a pagar este dano. O mesmo he se a guarda dos portos, cala por dinbeyro, ou por outra causa. Porque obrigado fica a todo o dano que por seu calar veyo aos pouos.

ix. Diz o Autor, que cada hũ dos dez está obrigado: Nota que se todos os dez forão igoaes em ho dano, pagando o hũ, os de mais não ficão obrigados mais que a pagar por rata a aquelle que ho pagou todo. Porém se entre elles ouue algum principal que foy a cabeça do negocio, pagando aquelle, todos

criado ou guarda.

guardas.

que dos dez pagaria.

todos ficam sem obrigação.

x. Acerca da segunda regra principal se nota *diferença*
 auer esta differença entre o que se toma mal tomado *no mal ob-*
 do, & bem: que em bo mal tomado, quem bo tomou *tomado.*
 está obrigado a tornalo, isso, & seus fruytos (ainda
 que se ajão gastados) & o dãno que por bo não ter,
 veyo a seu dono: & a ganhãça que com isso auia de
 ganhar, & a injuria que em lbo tomar se fez. Po-
 rem quem bem tomou o albeo, não he obrigado, mais
 que a tornalo, com tudo o que com isso forrou. ff. de
 peti. hære. l. item veniunt §. præter hæc.

Porem offerresse a duuida. Comprey a boa fee *caualo*
 hum caualo furtado, vendio por o que custou: despoiz *furtado.*
 sey quem he seu dono, se está obrigado a algũa cou- *apurodo.*
 sa? Digo que não estou obrigado em nada ao senhor
 do caualo. Porem se creõ que auerá de padecer al-
 gum dãno por bo caualo, quem de mim bo compra, será
 obrigado a refazer lbo. De maneyra que en o pague
 & não elle. Soto lib. 4. q. 7. art. 2.

Capitulo segundo.

Passou em isto no sso Autor tão de corridã, quem he
 força a dar disso algũa mais copiosa relação. E però
 sua explicação he de notar, que hũ pode fazer dano &
 outro em muytas cousas. O primeyro em a alma, (Co-
 mo se o tirasse dalgũa religiãõ, ou o persuadisse & m-
 neße a algũ vicio, ou lbe ensinasse algũ error.) O se-
 gundo. Em o corpo. (Como se o mataße, cortasse m-
 bro, tiraße a virgidade, ou o ferisse, ou poseße nelle as
 mãos.) O. 3. Em a fama & hõra (como se disse mal del-
 le, ou o afrotasse.) O. 4. Em a fazêda, roubãdo lha est

Restituyção.

impidindo o, a não aja. De cada cousa destas tratarey
hum pouco.

*Dono do
alma.*
em religião
Dos dānos da alma, seja esta a primeyra regra. Quē
com engano, ou cō força tira a outro da religiāo, ou
omete em algum vicio, ou lhe ensina errores, he obri-
gado a desenganalo, & a polo em sua liberdade &
paz. Porem se sem fraude nem força fez que o pro-
ximo nāo entrasse em a religiāo, onde queria entrar,
ou saisse donde auia entrado, ainda que fosse em ella
professo, nāo estā obrigado a restituuição. Isto he de
Soto lib. 4. q. 6. ar. 3. ad. 1. Onde diz que nāo estā
obrigado a restituuição, ainda que por odio ou outro
mao ou bom resseyto tire ao frade de seu conuento.
E certo en nāo sey como isto ay duuida. Pois sobre o
frade o Papatem jurisdicāo enteyra, logo se com sua
licença sae, a ninguem se faz injuria, & assi nāo fica
ninguem obrigado a restituuição. Logo a sūmades-
te negocio he. Se eu tirey a outro de seu bom estado,
ou o meti em o maos, por engano ou força, sou obri-
gado a elle, (& nāo a outro) auisalo, & polo em sua
liure vontade. Porem se sem engano ou força o fiz,
nāo estou obrigado a nada. Seguiu este parecer. Syl-
uest. Res. 3 §. 1. par. 1. Ricar. 4. d. 15.

*Dono do vi-
da.*
Dos dānos da vida, membros, feridas, & golpes.
Seja a segūda regra. A restituuição. disto se ha de fa-
zer ao aluedrio de bom varāo. O qual terā resseyto
a muytas cousas. A primeyra, que mais se deue por o
dāno do letrado ou nobre, ou proueyto so a sua casa q̄
ao popular, ou idiota, ou desa proueytad. A segunda
que mais se deue por o dāno á treyção, ou doutra vil-

maneyra feyto, que quando se faz de menos máa maneyra. A terceyra ao rico se deue mādár pague mais, que ao pobre. Isto he de Soto vbi supra. ad. 3. Porẽ acrecenta bũa cousa rija de creer, que o homicida, não deue ser posto em extrema ou graue necessidade por restituir a familia do defunto. Isto he difficuloso, pois o iuyz o porá em graue & muy graue necessidade, que muyto he, que o confessor ho ponha em a mesma? E se por pagar as vsuras se deue bomẽ por em necessidade, quanto mais por pagar a vida tirada. Parece pois, que o confessor lhe deue mandar que pague, ainda que seja com graue necessidade, com que não o ponha em a extrema. Isto he mais benigno que o que Scoto, Hadria. Panor. mandam, dizendo que o matador a tantos sustente, quantos sostetava o defunto. Item o prudente varão aduirta, que não olbe ao q̃ os herdeyros do dānificado, ou o dānificado mesmo sentem, & estimão de seu dāno. Nem ao que ho dānificado podera ganbar. Porque não seria essa boa regra para mādár fazer a restituyção, pois os bomẽs se enganão em fazer estima de si, & os ganhos que se esperão valem menos que os de presente. Assi que olbe elle em sua consciencia que val o dāno feyto, & por isso se reja, alembRANDOSE, que não soo se ba de satisfazer o dāno, porem tambem a injuria.

Da virgindade seja esta a terceyra regra. Quem *virginda* com força ou engano a tirou, está obrigado a satisfazer, *de* segundo a prudencia dos boõs. Porem se querẽ doo ella, foy desflorada, não ay obrigaçãõ a restituir. Ainda que seria bem ajudala para seu casamento. Cõ

Restituyção.

Quando se lhe prometeo algũa cousa por sua carne, está obrigado a dar o que prometeo. Soto lib. 4. q. 7. ar. 1.

na fama.
Da fama & honrra seja a quarta regra. Se tirey a fama a meu proximo em cousa leue, ou não lha tirey, porque me não derão credito, ou ja elle foy tambem, que se restituio & soldou: entam não esi ou obrigado a desdizerme. Porém se sua fama está estragada, sam obrigado não soo a desdizerme, senão a dar ordem com que fique tão sancada & inteysra como antes, jurando que menti, trazendo pera isso testemunas, se assi fosse necessario. O qual não soo he verdade, quando eu tiro a fama affirmando ser meu proximo mau, porém ainda tambem, quando lha tirey dizendo que auia ouuido tal & tal mal delle. O qual he bñ a maneira diabolica de infamar quando hum diz, eu não affirmo que foão he mau, porẽ ouuo dizer. He pestilencial maneira de semear infamias. Isto tudo he de Soto lib. 4. q. 6. art. 3. ad. 4. O qual acrecenta, que quem publicou bo mal occulto de seu proximo, não deue dizer que fez mal nem bem. Senão procurar por outra parte dizer delle beẽs, & pagar lhe os danos que por auer publicado sua falta lhe vierão. O qual se deue muito notar. ¶ Acreceto eu, (sob a censura dos doutos) que quẽ publicou o crime occulto de seu proximo, pode & quiza deue restituir desta maneira. Irse aquelles ante quẽ publicou o crime, & dizer lhes. Eu vos disse isto de foão, de verdade eu não o sabia, nẽ o sey. (Entendẽdo q̃õ nã sabe pera o dizer) por isso nã bo creaes. Este nouo parecer não parecera mal a quẽ fundamẽte o pensar. ¶ So se pregutar, se sam
obris

Obrigado a soldar a fama que quebrey, ainda que se-
ja de minuindo & quebrando a minha. E o que mais
duvida tem he, se com perda de minha vida sou obri-
gado, sanear a fama que tirey. Respondo, que se mi-
nha fama & minha vida he & val menos, q̃ a fama
tirada, deuo dar a vida propria por soldar a fama
alhea. E o mesmo se sam iguaes. Porẽ se minha fama
val mais q̃ a vossa, & minha vida mais q̃ vossa fama,
nã sou obrigado a tanto dãno meu, por menos bem
vosso. E assi se eu vos accussey de heregia, ou treição,
pelo qual vos querẽ matar, estou obrigado a morrer
& descobrirme. E se infameya a bũ noble linagẽ, sou
obrigado a pder minha vida por sua fama: se por esta
via se pode cobrar a fama q̃ destrui. Porẽ se bũ prin-
cipal infamou a bũ laurador, nã seria obrigado a m-
char sua fama por lavar a do outro: Mas deue cõ di-
nheiro, ou por outra via satisfazerlha. Soto vbi sup.

Do dãno em a fazenda seja a quinta regra. Se ho
dãno se fez em o que de presente era, está homẽ obri-
gado a restituilo enteyramente. Porem se ho dãno se
fez em o que se esperaua, (co mo se cortastes a arvore
em frol, ou pisastes o campo lemeado) deue se olhar,
se se fez a sabendas por fazer mal, ou a caso. Se a
caso, deuese restituiri o que valera a cousa dado seu
fruto, tirados os gastos que seu dono auia de fazer,
& pesados os perigos que podiam occor rer. Porem se
a sabendas, deuese pagar muyto mais. Soto lib. 4.
quest. 6. art. 5.

Do dãno, que nã vos, se nã vosso escravo, ou vossas
bestas fizeram he a sexta regra. Se vos teueltes

Restituyção.

culpa em o tal dano, sois obrigado a refazer lbo. Parê
se a não teuestes ou lbo aueis de pagar, ou dar quẽ bo
fez, pera que nelle se faça o pagamẽto. Ahi que qual
quer senbore está obrigado ao dãno que por sua culpa
os seus fizerão. Dizem se seus, molberes, filhos, cria
dos, escravos, gado. Porem senão teue culpa nisso, ou
bo pague, ou dê quem o fez. Se vosso escravo matou,
ou roubou: ou pagay vos, ou day o escravo que bo pa
gue. Se vosso boy matou a outro boy, ou pagay o mor
to, ou day o viuo ficando o morto por vosso. Syluest.
rest. 2. par. 16 & Ref. 3. §. 4. par. 2. Onde acrescentão
que se vosso boy foy o acometido, vos & elle estais li
ures. ff. si qua. pau. f. di. l. 1. & o mesmo se dirá, quã
do se não sabe qual foy o acometido.

Resta dizer dos dãnos que se fazem em cortar
lenba, caça, & pescaria. Do qual seja o primeyro pô
to. As penas que sobre isto os pouos, ou os senbores,
delles tẽ posto a quem cortar, caçar, ou pescar, não se
deuem antes que o juiz condene nellas. Como se en
trastes a cortar ou caçar, & ay posta pena de dons
cruzados a quem entra, vos não sois obrigado a pagar
los, antes de ser condẽnado em elles. O segundo pôto
he. Se vosso lugar tem hum monte defendido, fazen
do vos lenba nelle, não soys obrigado a mais que se
vos prenderem, pagueis a pena. O terceyro ponto. Se
fazeis lenba em monte que não he de vosso lugar,
peccais mortalmente, & sois obrigado a restituyr ao
dono do mote o valor da sua lenba, ainda que vos não
tomem o penber: & se volo tomarem, estais obrigado
a pagar a pena. Saluo se como vos cortais lenba em o

monte

*Mibi par
17 q. 1. m. 1.
c. 1. ff. de
penis. m. 1.
si de dolo et
sua culpa*

*corre
lenba.*

*corre C
1. 1. 1.*

monte do lugar vezinho, assi os de tal lugar a cortão em o monte de vosso lugar. Então poderá jr bo bum por o outro: se cõ todo o estrago que vos fazeis não fosse muy crecido. O quarto ponto he. Se o senhor de vosso lugar prohibe o cortar lenha em algũ monte, cortando a voscõ pura necessidade pera vosso fogo, não parece mortal, nem que obrigue a restituir. Por parecer que o senhor não possa vedar o cortar da lenha a seus vassallos que a penas tem com que fazer seus fogos, se a não cortão daquelle monte. E he regra, que a ley he iniqua que a penas se pode guardar. Por o qual. Se os taes senhores seneramente castigão aos que em isto passam seu mandamẽto, graue & muy grauemente peccão. O quinto ponto he. Se meulugar prohibe o pescar dalgum rio, não obriga a restituição. E se algum senhor veda que em seu rioninguem pesque, obriga a restituyção, estando cercado o lugar dõde algum pescou. Porem se não está cercado, pode pescar quem quizer sem obrigação de restituyção. Pois os peyxes não estão em o rio d'assento, como as arvores em a terra, & pois vão por borio de caminbo, seguese que não sam do senhor do rio. O sexto ponto he. Se se fae o animal do couto (ora seja porco, ora ceruo, ora coelho) he de quem bo matar, especialmente quando o senhor do couto não paga fielmente o dano que de seu couto redunda ao comarcão. Porem quem entrasse em o couto a matar, não seria liare de restituição. O septimo ponto he. Se as aues sam domesticas (como galinhas, adẽs, & ganços que se crião em casa) furto he tomalas a seus donos, porem se sam

Restituyção.

Syluestres, onde as matardes sam vossas. Como perdão
zes, gaviões &c. Mas se sam pombas, ou rolas tomao
las de seus ninbos & pombais, he furto. Mas se estão
muy longede seus ninbos, aomenos parecendo andar
rem fogidas, não obriga a restitução matalas. Isto he
de Soto lib. 4. q. 6. art. 4.

Capitulo terceyro. Capitulo quarto.

de dissipador. O primeyro acerca do que o Autor diz que se não
deue restituir ao prelado quando fosse destrocador,
& dissipador: ba se de notar que se o destrocador per
de sua fazenda pera fazer injuria a si, ou a outro,
não lhe deuo restituir, atee que torne a seu juyz.
Porém se a quer pera a gastar em torpezas, sem agras
uo dos proximos, deuese lhe dar: rogando lhe q̄ olhe
como ho gasta. Soto lib. 4. q. 7. art. 1. ad. 1.

de por fazer mal. O segundo diz, que quando o dar & tomar he prohibi
vido, se deue a restitução aos pobres: Aqui entra a gra
ue pergunta. Se he obrigado bñ a restituir o dinheyro
(ou outra cousa) q̄ recebeo por fazer algũ mal. Se he
obrigado o juyz a restituir o q̄ lhe derão, por senten
ciar mal. E o soldado, o q̄ lhe derão por q̄ mataffe. E
a mã, o q̄ recebeo por seu corpo? A isto he o primeyro
ponto claro. Que quẽ faz dāno he obrigado a pa
galo, ao dānificado. E assi he obrigado ho soldado pa
gar aos herdeyros do defunto que matou. E o juyz, a
aquelle em cujo dāno deu a ma sentença. O segun
do pōto claro he. Que se o dano prometido se não fez,
deuese restituir o dinheyro, a quem ho deu.

¶ Pede a duuida agora, se sendo o mal ja feyto se sera
obrigado quã o fez, a toruar o dinheyro q̄ lhe derão

por

por o fazer. A isto os mais autores tem quasi. Proua o Adriano. porque se o juyz he obrigado a restituir o dinbeyro que leuou por bem sentencear (como o manda a l. 2. ff. de cōdict. ob tur. cau.) mais obrigado será a restituir, o que leuou por sentēcear mal. Prouou o Syluest. por a l. illicitas. ff. de offi. p̄s. fidis. Prouou o Palud. por a l. in hæredem. de calūniato. ff. Prouou ho Soto por a l. generaliter. ff. de verb. obl. Prouão outros por as ordenações dos Reynos, que mandão aos ditos juyzes & officiaes restituir i p̄so facto. Preguntados estes autores, pois mandam restituir, a quem se deue esta restituyção. A isto quasi todos respondem, que se deue a restituyção aos pobres. Porque não se deue a quem deu ho dinbeyro pera fazer mal. Como ho manda a l. 2. ff. de cond. ob tur. cau.

Este parecer, que quem recebe dinbeyro por fazer mal he obrigado ao tornar a meu juizo está mal fundado, & he falso. O primeyro. Porque a proua de Adriano mãqueja dãbas as partes. Como o declarou o Manu. c. 17. nu. 34. A ley que alegou Syluestre. não diz mais, se não que os corregedores não consintam fazerem se maos contratos. O qual não faz ao proposito. A ley que alegou Palud. não diz mais, se não que prouado auer o juyz algũa cousa mal tomada, ainda que seja defunto, v tirem a seus berdeyros. E isto he auiso de juyzes: não obrigação de consciencia, de quem deue ante que ho juyz condene. A ley que alegou Soto, o mesmo Adriano a regeyta. O segundo. Porque pois mandam se faça a restituyção a pobres

Restituyção.

Comclusão
pobres, segue-se, ser a restituyção de conselho, & não de obrigação. Porque regra he, que o devido a pobres em ordinario se deve de conselho. Ver. ve. Aug. Syl. Armilla. Manual. vide Manu. c. 17. nu. 35. ¶ Po-
nho pois a conclusam geral. Se algũ recebeu dinheyro por fazer mal, não he obrigado ao restituir, ateo que o juiz lho mande. Esta cõclusam tem o Manual. c. 17. nu. 33. S. Antoni. 2. titu. 2. c. 5. & parece Sylu. Re. 2. § 2. E a meu parecer se proua claro por a l. Si obturpem. ff. de condi. ob tur. cau. A qual diz, q se eu mal dey, & vos mal recebestes, em tal caso, vos o tenhaes. Porque melhor he a cõdição do que possue. ¶ Tem esta conclusam duas limitaões. A primeyra em a simonia. Donde quem toma dinheiro por dar beneficio, he obrigado a restituir ho dinheyro. Por não ser bo beneficio cousa que se possa vender. Como bo manda o. c. de hoc. cum glosa. de Simonia. ¶ A segunda limitaão he. Quando o confessor vee que bo mal feytor, se atreuera a fazer mais mal, vendo que bo dinheyro lhe fica. Em tão lhe mandará que bo de a pobres.

mulheres mal.
Segue-se do dito, que quanto as molheres publicas & não publicas por seu corpo ganhão, com offensa de Deos, não sam obrigadas a restituyr, nem que seria bem de cõselho restituilo. Como S. Anto. Syl. & Soto dizem. O qual acrecenta, que nem he obrigado o varão a restituir o que a molher lhe deu, por gozar delle, em offensa de Deos: não auendo engano nem força. lib. 4. de iure. q. 7. ar. 1.

dar por não fazer mal.
E outra pergunta. Vos quereis ser má molher, ou

vos quereis ser taful: & eu porque o não sejais, vos dou dinbeyro & joyas, se sereis vos obrigado a mas restituir? Respondo que não: Soto vbi supra.

Ultima pergunta he. Vos quereis matar, ou roubar: ou dar bũa sentença injusta: eu vos dou dinbeyro porque não façais esse mal, se sois obrigado a tornar me o dinbeyro? Digo que não. Soto vbi supra. Assim que quem recebe dinbeyro ou outra cousa, porque não faça algum mal, que quera fazer, não he obrigado a restituição. Verdade he, que se quem os deu, os tornasse a pedir ante o juyz, poderia o juyz mandar que lhos tornasse m. l. vt puta. ff. de condi. obtur. cau. Porem atee que o juyz condene ao que recebeo, não he obrigado elle a essa pena, Polo qual, posto que em algũs reyn os mandem as leis, que ipso facto torne quem recebeo dinbeyro, por fazer mal, o que assi recebeo: entendesse, despois de cõdenado por o juyz. Vide Soto. li. i. de iu. q. 6. ar. 6.

Ho terceyro diz o Autor, que se furtey ao ladrão, o que elle auia furtado, deuo restituir lho. Nisto tẽ contra si aos mais dos varões doutos. Os quaes querem que se por causa honesta eu tenho o albeo, & mo furto, deuo eu ser restituído, porem se eu o auia furtado, deue ser seu dono restituído. 3. q. 1. c. reintegrãda. Eu creio que todos concordam em que assi se faça a restituição, ao dono, ou a quẽ foy tomado o albeo, que o tal albeo venha a poder de seu dono, & os outros si quem sem dãno. Syluest. R. 4. 6. 3.

Ho quarto diz que morto ho principal: se deue a restituição a seus berdeyros. Entendese dos berdeiros.

Restituyção.

vos forçados. Como sam filhos de pais, & pais de filhos, molher de marido, marido de molher. Porem aos outros herdeyros não se deue a restitução, ao menos em os danos corporaes. Soto lib. 4. q. 6. art. 3. ad. 3. Verdade he que no foro exterior, todos os herdeyros sam restituídos. E em fim o mais seguro he que se faça ao herdeyro, qualquer que seja.

*Dono sem
pouca*

O quinto diz, que se não apparece dono, se restituua o albeo a Christo. Donde se note, q se aquilo albeo foy tomado ao dono injustamente, o gasto que se fizer em saber do dono o fara quem o mal tomou. Porem se foy tomado bem, far e ha a custa da peça albea. E aduirtase que antes de se fazer e sta diligencia, nem bñ bulla nem composição pode assegurar ao que tem bo albeo. Segundo ponto he. Se feyta a diligencia não parece dono deuese por sua al na aos pobres, ou pera missas. E se o albeo parece nunca auer tido dono, ou auelo tido ja a gram tempo, a restitução he de conselho & não de precepto. Pora regra com um que põe Syl. resti. 2. par. 2. O ponto terceyro he: que se o que tem o albeo (a que não parece dono) for pobre, ou tẽ parentes pobres, pode bo tomar pera si, ou dalo a seus parentes. Manu. c. 17. nu. 89. O quarto pto he. Que se o confessor tem constituição synodal, que não reparta elle. ou que não absolua ao que tem cousas albeas incertas em certa quantidade, claro está que não deue fazer nada contra aquella synodal. Porem se seu penitente ou uer ja dado a pobres o que tinha incerto, ou bo não quer pôr em mão do Bispo, se não repardilo elle, despois que bo ouuer repartido, pode

deue ser absolto. Porque os Bispos não impedem, nem podem impedir ao penitente que destribua se quizer o incerto que tem. Como Syluestre Rest. 8. §. 5. Manual capit. 17. num. 88. Ainda que he muy bom conselho de Soto, que se fosse grande quantidade a que se ba de restituyr, se reparta por mão do Bispo. Porem elle mesmo diz, que não lbe parece ser isto de todo ponto necessario.

Capitulo quinto.

Capitulo sexto.

Ho primeyro que ho Autor diz he. Que se bura *4^a a ligo* tem bo albeo sem bo auer mal tomado, pode dilatar a *bem.* restituyção, atee que sem notauel dāno de sua fazenda a possa fazer. Soto lib. 4. q. 7. art. 4. aperta isto mais, dizendo auer isto lugar quando bo deuez dor nã tẽ vindo a pobreza por sua culpa: porque se só ha empobrecido, por se auer cõtra elle mostrado a fortuna cruel, ay mais razão de differir a restituyção. Porem se por doudices & vaidades ba caido em mãos da necessidade, auerá menos lugar de dilação. Item se deue olhar (segundo o mesmo) se ho acreedor está em a mesma necessidade. Porque se está, deue ser restituydo.

O segundo diz, que quem mal tomou o albeo deue *elo mol.* restituir ainda com dāno de sua propria fazenda. Acerca disto S. Antoni. & o Manual. c. 27. nu. 58. dizem, que a mesma espera se pode fazer ao que mal tomou, como ad que bem. Porẽ sem dauid a he mais justa a sentença do Autor. com q̃ tambem consente Soto vbilup. Mas se o penitẽte (q̃ tomou mal) se quise se apro-

Restituyção.

a proueytar da sentença do Manual, poderia passar com elle seu confessor, guardando o que em o notas nel precedente se disse.

Ho terceyro diz, que por restituir a fazenda não deue ninguem fazer quebra em sua fama, por ser de mais quilates, que a fazenda. Acerca disto se note o que disse em a quarta regra. do. 2. c.

*Dilatar o
prego.*
Ho quarto diz, que não absolua o cōfessor a quem se ba descuñado em restituir. Acerca disto se note q̄ Syluest. R. 5. §. 5. & o Manu. c. 17. nu. 65. differam, que se o penitente não quer podendo restituyr toda a diuida por junto, se não pouco a pouco: em tal caso o poderá o confessor absoluer. Porem esta doutrina he falsa. Porque quẽ pode & não quer logo restituir está em peccado mortal, logo não deue ser absolto, se o acreedor perde sua dita. Logo se não quer logo restituyr todo, va sem absoluição. Soto supra. Dõ de elegantissimamente acreeãta tres pontos seguintes. Ho primeyro he. Quem sabe que deue, & não bo quer pagar atee o tempo de morrer, estando determinado a pagalo então, está em peccado mortal. Ho segūdo ponto. Quem tem duuida & receo que deue, está em peccado mortal, se o nã auerigua: ainda que tenha vontade de deyxar a aueriguação encomendada a seus berdeyros. Ho terceyro ponto. O que ao tempo de morrer não restitue podendo: semorre, vay ao inferno, ainda que deyxar a seus berdeyros que restituaõ. Consente loão de Neapo. Sylue. Ref. 5. §. 7.

Capitulo septimo.

ardoo?
Acerca do que o Autor diz, que se de verdade faz
quita

quita ao acreeador, fica bo deuedor liure. Note se muyto, que pera ficar liure bo deuedor deue bo acreeador fazer a dita quita, não sendo enganado sem força, & muy voluntariamēte. Porque se dizem ao acreeador que seu deuedor está mays pobre do que he verdade: ou se bo ameação, dizendo que lbe farão & acontecerão se não perdoa, ou se lbe dizem, que tome o que lbe dão, porque se todo o quer que todo bo perdera, & por estas causas faz quebra em sua diuida, bo deuedor não fica seguro. Assim que ba de soltar a diuida bo acreeador por sua vontade, ou por algũ respeyto que lbe estebem, porem se solta por enganos, ou medo. &c. não fica liure a diuida. Syluest. restit. 7. §. 2. part. 3.

Diz bo segundo bo Autor, ser bo mays seguro restituyr por mão propria. Entendese, quando não vier algũ dāno ao que restituyr, porem se lbe vem dāno façao por mão alhea. Com este recato, que o que interuem peça conbecimento ao que bo recebe, como recebe de soão (calando bo nome) aquella suma, o qual conbecimento veja & reconbeça bo deuedor. Porque, certissima cousa he, que se a diuida não vem emão do acreeador, atee elle ser pago, bo deuedor fica obrigado S. Antonino. 2. part. titu. 2. cap. 4. §. 1.

Capitulo oytauo.

Acerca da ordē que se deue terem pagar as diuidas, se note o que disse Baldo em a l. pro debito de bonis autoritate Iudicis possidendis. C. & seguirão no Syluest. restit. 6. §. 5. & bo Manual nu. 49. Sen parecer be bo seguinte. Se bo alheo dura,

FFF deue

por mão
doutrem

da diuida
& se tem

Restituyção.

deuese ante todas as cousas tornar a seu dono segundo.
Ho segundo (que despoys do dito se deue restituyr)
be, a mercadoria, ou fazenda que se comprou se ainda
da não esta paga, em tal caso se deue tornar ao que
a vendeo, antes que aos outros acreeadore. Tras isto
deu ser restituydos aqueles a quem forão os bens
do deuedor expressamente obrigados & hypotecados.
E tras estes a molher deue entrar em seu dote.
Logo ho Fisco. Logo aquelles a quem tacitamente
estão os taes bens hypotecados. Seguemse os que derã
algũa cousa em deposito ao deuedor, os quaes (se ja
não parece ho deposito) deuem ser restituydos, se
com tudo não derõ seu dinheyro depositado pera
ganbar vsurariamente. ff. de depo. l. Si hominem.
Seguemse os priuilegiados, isto he, que tem algũ pri-
uilegio, pera que em as diuidas sejam preferidos.
Ho ultimo lugar tem todos os demays acreeadores,
a quem os bens do deuedor estão obrigados.

Imho segundo que ho Autor quer (as diuidas vsua-
rias serem primeyro pagas que as outras diuidas
licitas, sendo contraetos infructuosos) tem por con-
trayro ao Arcebispo de Florença & a summa Tabie-
na. restit. §. 25. Onde diz de todo ser verdade que as
diuidas licitas se hão de pagar ante das vsuras. Poys
mays injuria se faz ao acreeador justo se lho não
paga, que ao que per sua ventade & a seu prouey-
to recebeo dinheyro com ho sobrioste da vsura. E ceto
to isto parece ser a verdade.

Capitulo nono.

usurario Acerca da pratica desta materia, deue ho Confes-
sor

for perguntar a seu penitente se he vsureyro publico, & se ho he olhe o q̄ ha de fazer em bo titulo Usura. Se ho não he, perguntelhe se tem diuidascertas, ou se sam incertas, a quem não conbecce dono. Sena do certas, cujo dono conbecce, mandelhe ante de ho absoluer que pague, & se não pode, ou não pode sem gram menoscabo & dāno de sua propria fazenda, absolua. Mas podendo pagar em todo, ou em parte, mandelhe que logo restitua. Se he a primeyra vez, podeloha absoluer, prometendo que pagara. E guara dese de mandar que se faça a restituyção em obras pias, auendo dono a quē em dinheyro se fação. Por que não fica com ellas seguro & liure bo deuedor. Syluest. restitut. 6 §. 1. Se deue cousas incertas: já disse em bo capitulo iiii. como se bāo de restituyr.

Ao segundo que ho Autor disse dos brandos afagos, contradiz ho Manual c. 17. nu. 16. Dizendo q̄ *afagos* poy os afagos não tirão a liberdade, o que as molheres com elles tirão, não estão obrigadas a restituyr. Porem o que nosso Autor disse he claro, em o que tem boa vontade a sua bolsa, que de pura vergonha tira ho dinheyro pera cumprir com os retos & brandas meyguiçes da má molher. Assi que ho Autor fala do que inuoluntariamente & de má vontade dá, & ho Manual fala do que se rende aos afagos, & dá de sua inteyra vontade.

Em bo ij. que ho Autor diz do que impede a seu proximo que não aja algū certo bem, se moue hūa *o q̄ impede algū bem* grauißima duuida do Prelado que dá a prebenda ao menos digno. E tambem de quem a procura pera si, ou

Restituyção.

outro fazendo que se não dê a quem se deuia. Traton
disto S. Tho. Caieta. Soto. Syluest. de quem esco-
lherey o que milhor parecer.

*beneficio
mais diro.*

Ho primeyro ponto he: Ho Prelado que não da
a prebenda a o mais digno pretendendo a elle, está obri-
gado a restituylha, como milhor poder. Esta he de
Caieta. 2. 2. q. 62. art. 2. dub. 2. A razão he clara, por
que não socmente as prebendas se instituyrão pera
ho seruiço das igrejas, se não pera estipendio dos boos.
Segue este parecer Palud. & Syluest. restit. 3. 6.
12. part. 2. Ho. ij. ponto mais claro he se ho Prelado
dá a prebenda ao indigno, está obrigado a restituyr
ho dāno, e specialmente a igreja. Porque especialmen-
te os beneficios se dão por os officios. Esta he de
Soto lib. 4. q. 6. art. 3. ad. 6. O terceyro ponto muy-
to mais claro he. Se não abi ventajem nos que pre-
tendem ho beneficio, pode ho Prelado dalo a quem
delles elle quiser. Isto he de todos. Com isto ficace rra
da esta materia, quanto aos que dão prebendas. Resta
ho outro ponto principal dos que impedem a seu pro-
ximo fazendo que ho bem lhe não venha.

Deste seja ho quarto ponto: Quem com fraude, ou
força impede a algũ ho bem que lhe vinha, está obri-
gado a restituyrho, ora seja em prebendas de igreja,
ora em doações, ora em mandas de testamentos. Esta
he de Soto vbi suprã. Logo se el Rey me quer dar
hũ officio, ou ho Bispo hũ beneficio, & vos por força
me detendes, ou dizeys de mim lo mal que não tenbo
ou ja que ho tenbo he occulto sem & perjuyço de
ninguẽ: estays obrigado a me restituyr a injuria que
me

me fizestes. Ho. v. ponto: Quando sem fraude nem força impedis a outro, por auerdes vos, ou vosso amigo a peça, sendo vos, ou vosso amigo tão dignos como aquelle a quem pondeis impedimento, não estays obrigado a restituyção. Esta he de Palad. & Syluet. vbi suprà. E muyto menos estays obrigado, se por seruiço de Deos estoruays ao indigno, ou ao menos digno, porque ho mays digno alcance a peça.

Ho. vj. ponto he: Se por odio, ou por vosso proueyto, ou por outro qualquer respyto, fazeyis que deyxado ho mays digno, aja a prebenda que he menos digno, alem do peccado mortal, estays obrigado a satisfazer ao que injuriastes. Porque por justiça se lhe deuia. Esta he de Palad. & Syluet. vbi suprà.

Resta hũa soo duida: Se auendo dous dignos da prebenda vaga, & eu por odio que tenho a hũa, ho estoruasse, & fizesse dar a prebenda ao outro, se seria obrigado a satisfazerlhe seu dano? A isto muytos differão que si. Porem seja este ho septimo ponto.

Se por odio puro, impido & cerro a porta ao bem, pera que não venha a meu proximo, não mesturando nisso força nem engano, ou falsidade, se não por rogos, ou outras licitas vias, não estou obrigado a soltar seu dano. Porem se força, ou engano ou uesse estaria obrigado. Esta he de Soto vbi suprà.

Capitulo decimo.

Ao que nosso Autor diz, que Pedro accusado de oq nega crime occulto, se com ho negar, deyx a infama lo a seu de hto. João está obrigado a restituylhe a fama. Todos os Autores tem nisto contra yros, não so omite dos Tbeo

Restituyção.

logos, mas também dos Canonistas, os quaes todos dizem. Que se Pedro he accusado de crime que Ioão não pode prouar, por o qual Pedro lho nega: ainda que por isto fique Ioão infamado, elle teue a culpa em accusar o que não podia prouar. E Pedro vsou de seu dereyto, como fica dito em bo titu. Periuio. E poys vsou do que segundo dereyto podia, nem peccou, nem ficou obrigado a restituyção Syluest. restitut. 6. §. 3. Onde diz que todos sam deste conselho, senão Ricardo, & Angelo.

*tornar se
la fama.*
Quanto ao segundo caso onde bo autor diz, q̄ quem por temor dos tormētos confessa auer feyto crime q̄ não fez, esta obrigado a desdizerse, & dourar sua fama q̄ auia desdourada. Este parecer ja não parece bem. Como elegantemēte diz Soto vbi suprā. ad 5. De quē sam os pontos seguintes. Peccara mortalmete bo rrelado que se infamou, se querendo durar em seu officio, não volue por sua fama. Pois he necessaria para seu gado. Ho. ij. he: Se confessou homē de si que era hereje, não bo sendo, em todo caso deue tornar ao tinteiro essa mentira. Ho. iij. ke: Em os de mays crimes não está obrigado a desdizerse. Porque cada bñ he tão senkor de sua fama, como de seu dinbeyro. Logo se a perder, pode dala por perdida.

Segunda parte das Annotações.

*mafez
mais.*
Resta dizer algũas particularidades desta materia. Das quaes hũa he dos casados. Donde se note, que se de mays do dote a molher trouxe algũs bñs a poder de seu marido, ou durando bo matrimonio lhos derão seus parentes, esses sam proprios da molher

lber (que se chamão parapbernaes) & se ho marido lhe tomasse algũa coisa delles, he obrigado a lhos restituyr. E por ho contrayro, se a molher toma da fazenda algũa coisa pera dar, ou pera gastarem sua pessoa (contra a vontade justa de seu marido) he obrigada restituyr lho. Saluo pera dar esmola em os casos de que disse em ho t. tulo Esmola. Porem dos beës parapbernaes, pode gastar a sua vontade: poy sam proprios seus. Mas do que ella ganba (se he molher granjeyra) não pode gastar contra a vontade do marido em Espanha. Porque segundo seus foros, os ganbos dos casados sam comũs en trambos, reservando se ao marido a administração delles. Segundo do Navarro. c. 17. num. 166.

Pays, & filhos.

Ho:ij ponto he: dos Pays & filhos. Donde se note. *capitulos.* Que os filhos podem ter quatro sortes de beës. Hũs sam castrenses, & sam os auídos por guerra, ou por officio que serue á guerra em ho mar, ou em a terra. Outros sam quasi castrenses, & sam os auídos por algũ officio publico isto he officio de letras, ou officio por o qual leuão salario da Republica. Item os que bomẽ ha ganbado despoys de ser clerigo. Segundo a comũ sentença em ho c. Quia nos, de testam. Item os que hũ ha por merce del Rey, ou Raynha. Item o que ho Pay dá ao filho, pera que estude, tirando os liuros, que se não fazem quasi castrenses, se ho filho se não faz doutor. Bartho. sobre a ley primeyra. de Castr. pe. lib. 12. Co. Outros sam aduenticios, & sam os que ho filho alcança, sem consideração de seu Pay.

Restituyção.

Como os que herda de sua mãy, de parentes, ou amigos: ou os que ganha por sua industria sem os beês de seu Pay. Outros sam profecticios, & sam os que ho filho recebe de seu Pay, ou de seus beês, ou principalmente por seu respeyto. Saluo se em os beês do Pay trabalhou ho filho, o que aquelle trabalho merece he seu, & he bem aduenticio, segundo Nauarro. sup. nu. 154. Isto presuposto digo, que os primeiros & segundos beês de todo sam do filho. E entrestando se ho Pay em elles, ou em algũa cousa delles: ho deue restituyr a seu filho. Em os terceyros beês tem ho filho a propriedade: pollo qual se ho Pay os vende, ou dãnificasse, sera obrigado a restituyr ho dãnio a seu filho. Porem ho uso destes beês he do Pay, como tambem sam todos os bês da quarta maneira. Por o qual se ho filho tomasse algũa cousa peora si destes vltimos beês, ou do uso dos terceyros, ou dos outros beês que não sam proprios seus, claro he, que os deue restituyr, ou fazer que venhão a collarção & repartição com os outros herdeyros.

Item he de notar que em Portugal pode melhorar ho Pay ao filho em ho terço de sua fazenda. Em Castella em terço & quinto. Digo agora que se ho Pay doa em vida a seu filho em mays quantidades, do que lhe pode doar, ou melhorar em a morte, aquella de mays a deue restituyr, & repartir entre os outros herdeyros. l. i. de inoffi. don. C.

Item se hũ dos filho fez mays seruiços a seu Pay que os outros hirmãos, se ho Pay não faz conta de lhos pagar, não os pode elle tomar do monte da fazenda

Zenda de seu Pay, & se os tomar deue os restituyr aos outros berdeyros. l. alimenta. de neg. ge. C.

Item se a filha enganada, ou forçada, ou por reuerencia de seu Pay renuncia sua legitima, ainda que juraſſe de nunca a pedir, deue ser restituyda. *filha ou legitima*
 Nauarro. sup. nu. 162. O qual he caso quotidiano dos que por casar bũa filha, fazem que as outras suas birmaãs renunciem suas legitimas, & certo el las contra sua vontade ho fazem seluo que a reuerencia de seus pays as moue a isso.

Item se ho filho, ou filha gasta da fazenda de seus Pays em cousas excessiuas, como em jogos, & deshonestidades, aquillo deue descontar ao tal filho de sua legitima: & se ho não descontar, está obrigado a restituylo aos outros berdeyros. E ho mesmo he, se fez algũ maleficio ho filho, & ho Pay (forçado por ho juiz) ho pagou. *filho que gasta.*

Senhores & criados. *Saluo si presuſe de*

Ho primeyro ponto desta materia he: Não paga ho Senhor a seu criado, com lhe dar, ou procurar algũ beneficio ecclesiastico. Saluo se ho criado liurementemente perdoa seu seruiço. Porem bem lhe paga com lhe dar, ou procurar officio secular que val dinheiro. *bueno pagar o officio ou beneficio*
 Manual. c. 17. nu. 81. Ho. ij. ponto: Se ho amo toma criado pera ho ensinar, ou pera ho deyxar estudar, ou com algũa outra condição, por o qual lhe da me nos premio do que val seu seruiço, he obrigado a lhe restituyr ho dãno, de que foy causa a condição não comprida. Ho. iij. ponto: Se ho amo não paga ao criado o que seu seruiço merece, conforme ao uso da terra

Restituyção.

he obrigado a restituyção. Dos criados, se disse em
bo titulo Furto.

Escomunhão sobre quem tem ho alheo.

EM esta maneyra seja bo primeyro ponto. Se bñ
se entregou do q. se lhe deuia, & tirão carta dese
comunhão, sobre quem tal deuou, o que a si se entregou
não he obrigado a descobrir se, nem responder. Segundo
do Soto lib. 5. q. 3. art. 3. ad. i. E ainda se lhe derẽ ju-
ramento sobre bo caso, pode jurar que não sabe que
tomou. Segundo bo Manual c. 17. nu. 25.

Ho segundo ponto he: Se bo furto he secreto, isto
he, que quem bo fez não está infamado por a vizin-
bança, & põe escomunhão, pera que seja bo furto
manifestado, nem o que fez he obrigado a descobrir
se, nem os outros que bo sabem a publicalo, basta que
se dê ordem como se restitua bo furtado. Isto ficou
tratado em bo titulo juyz em a conclusam oytava.

Peleja.

PEleja he quando a contenda chega ás mãos,
O qual se se faz por sayr ho animo de ordem,
isto he, por propria autoridade, sera culpa mor-
tal, Poys he dãnosa ao proximo. E se ambos os
yrados com a ira pelejão, ambos peccão mortal-
mente. Saluo se hũ delles trata de defenderse.
Porque neste caso, ja se não pode dizer que pe-
lejão. ¶ Porem he de ver, se ouue em a defenlam
a deuida moderação, assi em o que toca á mel-
ma contenda, como em o que toca ao coração.
Porque so omete então sera a peleja venial, quã-
do nem ho coração chega a querer se vingar,
nem

nem ouue excessõ muyto em por as mãos em ho outro, por a própria defensão. Delta materia se trataõ em ho titulo homicidio.

Sacrilégio.

Sacrilégio de seu natural he culpa mortal por ho desacatamento & injuria q̄ faz as cousas sagradas. ¶ E sam os sacrilegios em tres maneyras. *3. maneyras*
A primeyra he, quando se faz injuria a pessoa consagrada, em quanto ho he. Como ho he por mãos em clérigo: ou que ho castigue ho juiz secular. Item ho he, peccar contra ho voto que homẽ ha feyto: ora seja voto de castidade, ora de abstinẽcia. &c. ¶ A segúda he: quádo a injuria se faz ao lugar sagrado. Como se ho retraydo fosse da igreja tirado: ou furtassem algũa coufa da igreja, ou a violassem cõ voluntariamente derramar sangue, ou femete humana. ¶ A. iij. he quádo se faz injuria as cousas que estão consagradas a Deos. Como se faz injuria a algũ sacramento, ou vaso sagrado, ou às reliquias dos santos, ou a suas veneraueys imagẽs. E não soõ ao dito, mas quádo se faz desacatamẽto as cousas moueys, ou rayzes da igreja. As quaes por tanto se dizem consagradas, por estarem deputadas ao seruiço dos ministros de Deos.

E pera auer mais clara noticia destas maneyras de sacrilégio, deuese olhar, pera que effeyto foy consagrada a Deos a pessoa, ou ho lugar, ou a cousa sagrada: & se contra aquelle effeyto se cometeõ ho peccado, deue se condẽnar por

Sacrilegio:

*nas cda
des.*
sacrilegio. Ho exemplo d'isto he. As herdades da igreja, forão consagradas, a effeyto que fossem liures de toda juridição & tributo secular. Logo se algũ juyz lhes lançase pedido & tributo, por autoridade secular, cometeria sacrilegio, & não ho cometeria quem em as taes herdades fornicasse, por não estarem a este fim sanctificadas. Ho mesmo he do lugar sagrado. Se algũ ho çuja derramando em elle semente, ou sangue de homẽ, he sacrilegio, porẽ não ho he se alli murmura, ou perjura. Porque ho lugar sagrado se isentou, não pera ho segundo tim, se não pera o primeiro. Itẽ se o sacerdote fornicar, he claro sacrilego porẽ não ho he se for blasfemo. Porque sua consagração foy pera que fosse limpo, & não foy pera que não blasphemasse. Por ho dito se pode determinar ho de mays, attento que ahi muytos peccados que não sam sacrilegio, ainda que sam piores que elle.

furore.
Annot. Acerca da segunda maneyra de sacrilegio se deve notar dous pontos. Ho primeyro he: que segundo os Canonistas, não soamente he sacrilegio furtar cousa sagrada de lugar sagrado, mas tambem ho he furtar ho sagrado, ainda que este em lugar não sagrado: & ho não sagrado se esta em lugar sagrado. Ahi que sacrilegio he furtar a bolsa da pobre moçlher em a igreja: & furtar ho calix que está em casa do mordomo da igreja: Syluest. Sacrilegium. Part. 2. & ho cap. Quisquis de sacri. Ho. ij ponto he: que entãõ ho derramar sangue, ou semente he sacrile

sacrilégio, quando derramalo se faz com culpa mortal. Logo se hū a caso se fere, ou por estar doudo, se mata, ou defendendo se fere a seu contrayro, ou por estar fora da igreja ferido, se mete nella, onde se derrama, não abi per isto sacrilégio. E lo mesmo se julga, se hū casado forçado de sua carne, conhece a sua molher em a igreja onde esta recolbido. Syluest. consecratio. §. 5. Itm se note que matar a hū sobre ho telbado da igreja, ou em algū sotão della, não he sacrilégio se não soo o que dentro se faz.

Em a terceyra maneyra se note, que he sacrilégio contra os sacramentos, dar & tomalos indignamente. Como se tira de S. Tho. 3. part. q. 80. art. 4. Itē se segundo Caieta. cantar aos orgãos cantares prophanos he sacrilégio, quanto mays lo sera vestir a imagem de nossa Senhora, não soamente prophanos, senão deshonestissimamente. Tanto que quem a olha tem assaz que arrodela-se de torpes pensamentos q̄ da quella compostura lhe vem. Ho mesmo se deue dizer das pinturas mays que deshonestas com que muytas sanctas estão em os templos pintadas.

Satisfação Sacramental

TRes partes tem ho Sacramento da penitencia, que sam Contrição, Confissam, & Satisfação. Desta terceyra (que vulgarmente chamão a penitencia que ho Confessor põe) tratarey agora: por ser necessario que ho Confessor sayba, se mandara a seu penitente que a faça, & qual ha de ser, que tão grande, de que maneira, & em que tempo a deue por. ¶ Seja poys a primeyra

Satisfação sacramental. 2

penitência se dá
meyra regra: Ordinariamente, deue mandar ho Confessor a seu penitente que faça algũa penitencia, ou satisfação. Pera que ho Sacramento da confissão tenha todas suas tres partes q̄ acima diffemos. Disse ordinariamente, porque em tres casos se pode deyxar. Ho primeiro he: quando consta auer ho penitente cumpridaméte satisfeyto. Então faça ho sacerdote como ministro de nosso Senhor. E poys ho Senhor ha dado por liure a qué assi ha satisfeyto, ho Confessor faça ho mesmo. Ho segundo he: quando ho penitente não pode cumprir a penitencia que seus peccados merecem. Como quando está aa morte. Então deue ho Confessor absoluelo, & declararlhe a satisfação q̄ deuia, & pois não está a tēpo de a cumprir, dexeo nas mãos de Deos, & mande que os siēys cō seus suffragios & orações ho ajudé. Ho terceiro caso he: quando está ho penitente tão frio que nenhũa penitencia quer acceptar, antes pede que lha siem pera ho purgatorio. Este parece que deue ser absolto & remetido que laa em ho purgatorio pague sua diuida. Porem não acontecera este caso nunca. Porõ não auera penitente tão yrto que, não acceyte se quer hũa vez fazer ho final da cruz.

Acerca do que se deue mandar se faça por penitencia, seja a segũa regra. Claro he q̄ se deue mandar jejūs, orações, & esmolas. Tomando ho jejū extendidamente, por qualquer corporal trabalho, por amor de Deos abraçado.

Acerca

A cerca de que tão grande, & de que maneyra ha de ser: seja a terceyra regra: Ho Confessor deue considerar q̃ a penitencia venha bem com tres cousas: q̃ sam, ho peccador, & seu peccado, & com a saude de sua alma. Como qualquer medicina se ha de proporcionar & quadrar ao enfermo, à enfermidade & a saude. Attente pois se está seu enfermo penitête fraco, ou valente em sua alma, se tem boõs alentos pera fazer penitencia. Porque como ao enfermo de rijo subjecto, & que está pera isso, se pode receytar rija medicina, a qual ao fraco não conuem. Assim ao penitente furioso & inteyro, deuese dar toda a penitencia que sua culpa merece. Forem aos fracos desse fraca penitencia. Com que ho rescaldo de sua alma com aquella pouca penitencia, como com palha seca se auive, & com a graue penitencia, como com muyta lenha não se mate, & apague. Item olhe se de que mal jaz a alma enferma pera que com seu contrayro seja curada. Como se ho mal he luxuria, seja ho jejũ a medicina: se he auareza, sangue a bolsa: se blasfemia, curem na com lououres diuinos. E em grande maneira conuem ter intenção a que a saude em a alma começada se conserve mandandolhe cortar as rayzes dos peccados & cerrar as portas as occasiões, tirando tal conuersação, apartandose de tal casa, & ho semelhante.

A cerca do tempo em q̃ a penitencia se deua pôr, digo q̃ vay pouco, em que se fonha antes,

Satisfação sacramental. 2

ou despoys da absoluição, poys basta q̄ ho penitente estè aparelhado a recebela. ¶ Porẽ fuja ho Confessor ho mau uso dos que por penitencia sacramental dão que se diga hũ Pater noster, ou outra cousa pequena: pera que a cumpraõ em graça: & despoys carregão doutras muitas cousas. Esta bachellaria he prejudicial aos penitentes, porque todo aquillo que despoys carregão não he satisfação que entra em ho Sacramento, & por isso muyto menos lhes val, q̄ se se lhes dera por penitencia sacramental. E em fim os taes confessores está enganados em cuidar, que se a penitencia se não fez em graça, se deue reysterar a confissam. O qual he falso, como em outra parte declarey.

Ho. ij. ponto desta materia he: Que a penitencia se ha de cumprir em estado de graça, segũdo & como ho Confessor a mandou, & ho penitente a aceytou. Em o qual se notem tres cousas. *pequena* A primeyra he: Que ainda que deixar de cõprir a penitencia seja peccado, porem não he mortal: não auendo desprezo. A razão he, porq̄ que a deyxar, não deixa cousa necessaria a sua salvação: poys a satisfação não he mays que hũa paga da diuida temporal q̄ a Deos em paz & boa amizade se deue, a qual se aqui se não paga, pagar-se ha em ho purgatorio. *em peccado* A segũda cousa he: Que se a penitencia se cumpre em peccado mortal ainda que em ho foro do Bispo valha, como valem as horas canonicas que reza ho clerigo

mao: mas em ho foro de Deos não val, nê Deos se dá cõ ella por pago do q̃ por os peccados lhe he devido. Poys ho Apostolo diz: Sem charidade nada me presta. Porem cõ tudo se ho tal peccador tornar em si, aquella penitencia lhe aproueytará: não mays que por ser hũa peça do Sacramento. E como ho baptismo & a confissão, feytos em peccado, reuiuem, quando torna ho m̃e a graça, assi tambem a satisfação & penitencia. Quem isto quer ver mays largo, veja o que escreui ao fim da terceira parte. A terceira cousa he: Que pera ser a penitencia inteysra, deue se fazer em ho tempo & lugar que ho Confessor mandou. Porem se ho penitente ho não fez em ho tempo devido, façaa despois. Porque ho valor da penitência esta em a obra que se mandou, & não em ho tempo que foy assinado.

Ho. iij. ponto da materia he: Que se hũ quer cumprir a penitencia doutro, pode fazelo. O qual fara, ou recebendoa da mão do Confessor, ou da mão do mesmo penitente, com vontade do Confessor, ou doutro que em tal causa seja juyz, & Superior de quem aquella penitencia por outré quer cumprir. E ainda se poderia fazer sem interuir a dita vontade, se se cree que ho ouera por bom ho dito juyz. Mas pera que a penitência de hũ aproueyte a outro, se requerê duas cousas. A primeira que estem ambos em charidade poys ella he ho canal por onde ho bem de hũ se pode cõmunicar ao outro. A. ij. he: q̃ a j

Satisfação sacramental.

razão & causa pera q̄ se descarregue ho penitente de sua penitencia: p̄oys não he licito q̄ bayxe homẽ do mayor ao menor bem sem causa. E he certo q̄ menos presta ao penitente cumprir com penitencia alhea, q̄ se por a sua cumprisse: porq̄ cumprindo por outro, não faz mays que pagar o que deue: porem cumprindo por si, paga. merece, & sua doença recebe medicina & remedio.

*Adimi
mi r.*

307

308

+

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

509

510

511

512

513

514

515

516

517

518

519

520

521

522

523

524

525

526

527

528

529

530

531

532

533

534

535

536

537

538

539

540

541

542

543

544

545

546

547

548

549

550

551

552

553

554

555

556

557

558

559

560

561

562

563

564

565

566

567

568

569

570

571

572

573

574

575

576

577

578

579

580

581

582

583

584

585

586

587

588

589

590

591

592

593

594

595

596

597

598

599

600

601

602

603

604

605

606

607

608

609

610

611

612

613

614

615

616

617

618

619

620

621

622

623

624

625

626

627

628

629

630

631

632

633

634

635

636

637

638

639

640

641

642

643

644

645

646

647

648

649

650

651

652

653

654

655

656

657

658

659

660

661

662

663

664

665

666

667

668

669

670

671

672

673

674

675

676

677

678

679

680

681

682

683

684

685

686

687

688

689

690

691

692

693

694

695

696

697

698

699

700

701

702

703

704

705

706

707

708

709

710

711

712

713

714

715

716

717

718

719

720

721

722

723

724

725

726

727

728

729

730

731

732

733

734

735

736

737

738

739

740

741

742

743

744

745

746

747

748

749

750

751

752

753

754

755

756

757

758

759

760

761

762

763

764

765

766

767

768

769

770

771

772

773

774

775

776

777

778

779

780

781

782

783

784

785

786

787

788

789

790

791

792

793

794

795

796

797

798

799

800

801

802

803

804

805

806

807

808

809

810

811

812

813

814

815

816

817

818

819

820

821

822

823

824

825

826

827

828

829

830

831

832

833

834

835

836

837

838

839

840

841

842

843

844

845

846

847

848

849

850

851

852

853

854

855

856

857

858

859

860

861

862

863

864

865

866

867

868

869

870

871

872

873

874

875

876

877

878

879

880

881

882

883

884

885

886

887

888

889

890

891

892

893

894

895

896

897

898

899

900

901

902

903

904

905

906

907

908

909

910

911

912

913

914

915

916

917

918

919

920

921

922

923

924

925

926

927

928

929

930

931

932

933

934

935

936

937

938

939

940

941

942

943

944

945

946

947

948

949

950

951

952

953

954

955

956

957

958

959

960

961

962

963

964

965

966

967

968

969

970

971

972

973

974

975

976

977

978

979

980

981

982

983

984

985

986

987

988

989

990

991

992

993

994

995

996

997

998

999

1000

1001

1002

1003

1004

1005

1006

1007

1008

1009

1010

1011

1012

1013

1014

1015

1016

1017

1018

1019

1020

1021

1022

1023

1024

1025

1026

1027

1028

1029

1030

1031

1032

1033

1034

1035

1036

1037

1038

1039

1040

1041

1042

1043

1044

1045

1046

1047

1048

1049

1050

1051

1052

1053

1054

1055

1056

1057

1058

1059

1060

1061

1062

1063

1064

1065

1066

1067

1068

1069

1070

1071

1072

1073

1074

1075

1076

1077

1078

1079

1080

1081

1082

1083

1084

1085

1086

1087

1088

1089

1090

1091

1092

1093

1094

1095

1096

1097

1098

1099

1100

1101

1102

1103

1104

1105

1106

1107

1108

1109

1110

1111

1112

1113

1114

1115

1116

1117

1118

1119

1120

1121

1122

1123

1124

1125

1126

1127

1128

1129

1130

1131

1132

1133

1134

1135

1136

1137

1138

1139

1140

1141

1142

1143

1144

1145

1146

1147

1148

1149

1150

1151

1152

1153

1154

1155

1156

1157

1158

1159

1160

1161

1162

1163

1164

1165

1166

1167

1168

1169

1170

1171

1172

1173

1174

1175

1176

1177

1178

1179

1180

1181

1182

1183

1184

1185

1186

1187

1188

1189

1190

1191

1192

1193

1194

1195

1196

1197

1198

1199

1200

1201

1202

1203

1204

1205

1206

1207

1208

1209

1210

1211

1212

1213

1214

1215

1216

1217

1218

1219

1220

1221

1222

1223

1224

1225

1226

1227

1228

1229

1230

1231

1232

1233

1234

1235

1236

1237

1238

1239

1240

1241

1242

1243

1244

1245

1246

1247

1248

1249

1250

1251

1252

1253

1254

1255

1256

1257

1258

1259

1260

1261

1262

1263

1264

1265

1266

1267

1268

1269

1270

1271

1272

1273

1274

1275

1276

1277

1278

1279

1280

1281

1282

1283

1284

1285

1286

1287

1288

1289

1290

1291

1292

1293

simas penitências, fazêse participâtes dos peccados de
 lbeos. Isto diz o Cõcil. sess. 4. sub Iulio. c. 8. Assi q̃
 se he tão delicado o penitête, deuelbe o Cõfessor de-
 clarar a penitência q̃ seu peccado merece, dizendolbe,
 q̃ se a não quercõprir cá, ao purgatorio a yra pagar
 cõ as setenas. Como o diz S. Tho. 4. d. 20. art. 2. q. 2.

O que ao fim da primeyra parte diz bo dutor, que
 a satisfação não sacramental val menos que a sacra-
 mental, se entende assi. Se eu jejũo dez dias por meus
 peccados, não valem mays que dez dias. Porem se os
 jejũas se por penitencia q̃ meu Confessor me pos, val-
 lem mays de dez & quica mays, que se quinze jejuar
 ra. Porque quando homẽ recebe qualquer sacramẽto,
 se lbe cõmunica muyto dos meritos de Christo. Com
 os quaes crece muyto nossa satisfação.

Diz mays bo dutor, que bo penitente não he obria-
 gado a cumprir a penitencia que seu Confessor lbe
 mandou. Scotõ & Gabriel auião dito q̃ não era obria-
 gado acceytala, porem se a acceytava era obrigado a
 cumprila. Agora bo dutor se alarga a dizer, que nẽ
 he obrigado a acceytala, nẽ a cumprir o que acceya-
 tou. A qual sentença carece de probabilidade. Porq̃
 se bo iuyz secular mãdando que hũ pague, hõ obriga
 a pagar (como Caieta. disse arriba em bo titulo Pe-
 na) quanto mays obrigara bo iuyz da alma. E certo
 eu nãõ sey como tenha bo Confessor poder pera ligar,
 se seu subdito não estã obrigado a lbe obedecer. Era
 fim a comũ sentença he, que bo penitête estã obriga-
 do a receber a penitencia, & cumprila S. Tho. 4.
 d. 20. art. 2. q. 2. ad. 2. Ricard. Palud. 4. d. 15. q. 1.

Scandalo.

Scandalo he cousa menos bem dita, ou feyta, com que se da ao proximo occasião pera que caya. Isto he peccado, pois contradiz a charidade: a qual faz que assi amemos ao proximo que não lhe ponhamos tropeço em que caya.

então
E pode hũ dar escandalo a outro em duas maneiras. A hũz he: a sabendas, pera que ho proximo peque. E desta maneyra he particular peccado, & he mortal se não fosse, querendo que ho proximo peque venialmente. Porque ter vontade, seria não mays de venial. A segunda he: quando não se dá ho escandalo a fim pera que outro peque, se não a caso. O qual tambem se pode fazer de duas maneyras. A primeyra he: quando hon. é comete o que tem specie & sembrante de mal. E então he quasi escandalizar a posta & sabendas. A .ij. he: quando comete algũa cousa que de verdade & em descuberto he ma. Como se cometesse hũ publico adulterio, com que se dá a outros mau exemplo, sem o querer dar quem ho adulterio comete. Isto não seria special peccado, se não circumstancia delle, por ser peor ho peccado publico que ho secreto.

Em ambas estas maneyras pode ho escandalo ser mortal & venial. Porque em esta vltima, se ho peccado he mortal, claro se vee ser també ho escandalo mortal & se ho peccado he venial, selo ha assi ho escandalo. Porem se hũ comete cousa que tem apparencia & cõr de mal, não por ter essa cõr & gesto, he logo escandalo: mas se

se consideradas as pessoas, tempo, lugar, & causa, ho tal peccado he tropeço em que outros té occasião pera cayr, ja he escandalo. Logo se o q' faço tem aquella primeira vista má: & nomês de credito me dizem, que disso se escandalizáo os ignorantes, ou os fracos, isto he, que se despoê a cayr em peccado mortal, então deuo eu desistir & absterme de meu auto: atee que os outros se informê, & se lhes descubra a verdade, & bondade de minha obra: & se não cura se eu de impedir esta occasião em que os pequenos está pera cayr, peccaria mortalmente. O qual ensinou Christo tratando desta materia por estas palavras. Olhay não façays pouco caso de hũ pequeno destes, & S. Paulo disse. Não queirais vos por vossa comida, lançar a perder aquelle por quem Christo morreo. Porem se ao proximo se não dá occasião mays que pera que peque venialmête, claro he, que descuydarnos em apartala, não he mays de venial. Como tambem ho he, se não me consta ser minha obra occasião pera que outros tropecem nella.

Isto ey dito do escandalo que homê com seu peccado dá. Porque ho escandalo passiuo (que he ho peccado em que hũ cae, por ho máo exemplo que outro lhe deu) he peccado geral. E não he circumstancia que agrava a culpa, se nam que descubre a fraqueza do que pecca. Poys está dito dos que estão em a charidade firmes, Muyta paz tem Senhor os que vos amão, &

2
 occasião de peccar

Scandalo.

nunca tem escandalo.

ornar.
 Annot. Offerereceme hũa duuida em esta materia. Como lo nosso Autor em bo titulo Ornato. disse, que podia a molker fermosa sayr de sua casa, posto que soubesse que muytos a auião desejar mal. E por outra parte disse em bo titulo Litigar. Que não era licito trazer demanda justa contra bo pobre carregado de filhos. Fie a duuida, poys em ambos os casos abi escandalo, ambos serião illicitos? Bem sey que Syluest. S. Anton, & Armilla, dizẽ ser bo primeyro caso illicito. Porem supposto que nosso Autor disse bem, está a duuida em sua força. Parece de uer selbe responder. Que quando em a obra que hũ faz não abi razão porque ser tachada, & que a iuyzo de qualquer boõ & prudente, ainda que seja ignorante, parecerá ser boa a obra, então ainda que outros tomem della escandalo, sentindo mal della, nem por isso comete peccado quem a profegue. Porem se em a obra abi razão, porq̃ os homẽs de bem sintão della mal, deue ser deyxada (saluo se não he necessaria pa a alma, ou pera bo corpo do que a faz) digo ser deyxada, entendendo, atee auer dado razão de si o que a faz. *boa obra* Do qual infiro que não abi porque temão os que entendem em obras aas claras boas, se dellas outros sem razão recebem escandalo, esse escandalo he de pbarisens. Quem desejar mays prolixo tratado desta materia veja a S. Tho. 2. 2. q. 43. E mays sopiosamente a Adriano em bo primeyro quolibet. E mays resolueto lo Manual c. 14. Dos quaes tirey os portos seguintes.

Ho primeyro ponto he: Culpa mortal he pedir a *pedir outro*
 prouocar a outro que cometa algũa cousa que he pec *he M.*
 cado mortal, salvo em dous casos. Ho primeyro he
 quando meu proximo está aparelhado a fazer bũa
 culpa mayor. & eu lhe rogo que se contentecom faz
 zer outra menor. Ho. ij. he: Quando eu peço a meu pro
 ximo que me faça bũa boa obra, & elle não a quer, fa
 zer sem peccado mortal. Como se peço ao vsureyro q
 me empreste, & elle não quer sem leuar-me a vjũca:
 ou peço a meu Cura me confesse, & elle não quer cõfes
 sarme cõ emendar seu peccado. Soto lib. 6. q. 1. art. 5.
 Porẽ nestes casos eu não dou escandalo, pois não pre
 tendo q̃ ninguẽ peque: antes queria q̃ não peccassem.

Ho segundo ponto he: Quem faz cousa que de si *prouoca*
 he prouocatiua a peccado mortal, pecca mortalmen *tina e M.*
 te, dado que não pretenda por ella que ninguem
 peque. Syluest. scandalum. 6. 2. Como se bũa molher
 se descobrisse ante os homẽs.

Ho terceyro ponto he: Ainda que todo bo mun lo
 se escandalize, não deue ninguẽ por amansar aquelle
 escandalo peccar mortal, nem ainda venialmente S. *por evitar*
 Tho. 2. 2. q. 43. art. 7. Ho exemplo he: Se me cascy *escandalo.*
 com bũa em secreto, & com segunda em publico, &
 me manda a igreja que viua com a segunda, & todo
 bo mundo se escandaliza, em que me não ajunto com
 ella, deuo não juntarme se não com a prim: yra pois
 he minha molher.

Ho. iij. ponto he: Ainda q̃ todo bo mũdo se scan
 dalize, não deue ninguẽ deyxar de fazer aquillo a q̃
 está obrigado sob pena de peccado. M. S. Tho. eodẽ.

Scandalo.

Como se morrera a molher de fome se eu a não sou-
corro, & outros se escandalizão de ma verẽ socorrer.

L. o. v. be: Ainda que todos os maos por malicia &
sem nenhũa razão se escandalizem, não deve homẽ
deyxar os bñs que faz. S. Tho. co. Como se de abay-
zar em minba pompa se escandalizassem meus deus
dos parentes. E de pregar eu a verade se a luora-
assem os amancibados. E de comungar as festas do
anno arribentassem os distraydos.

Ho. vj. be: Se gente de rezão com ignorancia, ou
fraqueza recebe escando de minba obra, ainda que
seja de toda boa & spiritual, deuo absterme della: até
auer dado razão & conta de mim, & dada, posso
prosequila, se ficon a gente satisfeyta. Caieta. super
Thomam ibidem.

Ho. vj. be: Se as boas obras spirituaes que fazemos
se deuem deter atee mitigar bo escandalo, quanto
mays se deuem soltar da mão os beẽstemporae, se
por pedilos, ou telos. outros se escandalizão Vide
sup. ao Autor titu. Beneficium. Esta be de S. Tho.
art. 8. Onde Caietano diz, quanta razão be que os
Prelados não peção dizimas, se creem q̄ auera em
bo pouo escandalo se lhas pedem. Assim que te justifi-
fimo que por amansar bo escandalo da gente, os Pres-
lados & senhores amaynem bñ pouco de seus inter-
resses, & percão algũa cousa de seus dereyτος. Por-
vem não abi quem isto lhes faça entender.

Não posso dissimular bñ grauissimo peccado que
os Chriştãos cometem, em peccar diante dos noua-
mente conuertidos a fee, ou diante aqueles que
andão

diante dos
cõprios
nova m

andão pera se conuerter: como sam os das Indias: & mouriscos. Quê se não doe vendo que por nosso exêplo tomão peores seytros que quando erão infieys, & assi se cerra a porta a outros que não creão, & abtem se pera ser a doutrina de Christo blasphemada entre as gentes.

Scisma.

Scisma he apartarse hũ da vñidade da igreja. Isto he mortal poys he contra a vñidade da igreja catholica. ¶ Pode hũ cometer este peccado em duas maneyras. A primeyra he: quando voluntariamente assi se trata, como se não fosse parte da igreja vniuersal. Como se ouesse algũ defatinado, que em suas obras se não quer auer como parte da saneta igreja. Se não q̃ como homẽ por si, que não tem que ver com igreja, quer la dar suas elmolas, tratar seus sacramentos, ter sua fee, sua esperança. &c. Sendo como he verdade, que somos todos membros dhũ corpo mystico de Christo, que se chama igreja. E ho mesmo he, se voluntariamẽte não quisesse hũ reconhecer por cabeça & Superior ao que de certo he Pontifice Romano. Porque em fazer isso he vulto retirar se daquelle corpo, cuja cabeça he ho Bispo de Roma.

Porem aqui se deue subtilmente olhar, q̃ por duas vias pode encorrer hũ em ho acima dito. A primeyra he: quando ho negocio não passa da vontade. Quero dizer, quãdo hũ se não quer reconhecer por membro da igreja, nem quer ter

Scisma.

ao Papa por sua cabeça, ainda q̄bẽ crẽ q̄ ai igreja
cuja cabeça he o Papa. Em este caso, vay o crime
da scisma puro & soo. Porem se a mã vontade
passa adiante, & não soomẽte não quer reconhe
cerse por membro da igreja, ou não quer fazer
cabedal do Papa como de cabeça, se não q̄ tam
bem não cree, que ahi hũa igreja de Christãos,
ou ja que ho cree, não cree que a tal igreja tem
hũa cabeça que he hũ Vigayro de Christo em a
terra. Em tal caso, a scisma não vay soo, se não
em companhia de heresia: contra aquelle Arti
culo do Credo, que diz, Creio hũa sancta igreja
catholica. E claramente he heresia, não creet
que ahi hũa sancta igreja: & a comũ doutrina
dos sabios tambem diz ser heresia, não creer
que esta igreja tem hũa cabeça que he ho Papa.
Ainda que algũs poẽ duuida, se he heresia, por
se não achar tal cousa determinada em os sa
grados Concilios.

A segunda maneyra de scisma he: Quando
mays quer hũ cumprir seu querer, ou começar,
ou acabar algũa cousa, que conseruar a vnida
de da igreja. Como acontece aos que querem
ajuntar, ou ajuntão Concilios geraes, sem pera
isso fazer conta do Papa: como se elles soos fos
sem toda a igreja. Estes quanto ao feyto sam
scismaticos. Como quádo hũ não pretende ma
tar a ninguẽ, porem preza mays, a tirar com hũ
arcabuz em lugar passajeyro, que fugir ho pe
rigo do homicidio, este he de feyto homicida.

Assi

Afsi estoutros, poys q̄ v surpão ho titulo de igreja, claro he que se diuidem & apartão da q̄ verdadeiramente por ter hũa cabeça he hũa igreja catholica. ¶ Por o qual quem cae afsi em a primeyra maneyra, como em esta segūda, encorre em crime de scisma, com todas suas penas.

Perguntara algũ que se deue fazer ao tempo que ahi elegidos muytos Papas, dos quies nenhũ he certo que ho he. Digo que em tal caso de primeyra instancia façamos presa em o que he certo, isto he em que cada hũ se reconheça por parte & membro da igreja cuja principal cabeça he Christo que estã em ho ceo. Isto feyto, aos incertos Papas, tenhamos por incertos, não se abandoando com nenhũ, como com certo Vigayro de Christo. Poys nem estã obrigado a por se a perigo de errar, tendo por certo ao que ho não he: nem ainda deue lançar se inconsideradamente a fazer se a bando do incerto, como se certo fosse. Fras isto, aconselhe se com gente sabia & sancta & se elles lhe derem conselho cõ que possa auer se em tal duuida com seguridade: siga. Porem se ho conselho for duuidoso, siga a parte mays saã & segura. Isto aqui he dito lumarariamente: porque mays prolixo tratado he necessario, pera saber como nos auemos dauer, quanto a obediencia, dos Papas incertos. De que se Deos me alargar a vida cuydo fazer liuro por si.

Antes que ponha fim a esta materia. se deue
confi

Scisma.

consideradamente olhar. Que ho peccado da scisma todos seus tiros endereça contra a vni-
dade da igreja vniuersal, & do geral pastor q̄ he
ho Papa: & não contra esta, ou aquella pessoa
finalada. Por o qual se homẽ tem duuida com
razão, q̄ este, ou aquelle não sam partes da igre-
ja: ou que este não he cabeça da igreja, nem por
tal ho tem, ou jaq̄ ho tenham por tal não ho tem
de todo por certo, por auer rezões que mouem
a isso, em tal caso apartarnos delles não he cri-
me de scisma, dado que errassemos em esta di-
uisam. poys a intenção não tira a fito de nos
querer apartar do que de certo he vigayro de
Christo. E pois a razão he a q̄ nos põe a duuida,
ella he tambem a que nos escusa da culpa, não
consentindo q̄ a scisma se nos torne em pecca-
do mortal, poys não nos fae de dãnada vótade.

Scrupulosos.

A Medicina que os escrupulosos hão mester
(que do ceo lhes venha) he a graça de Deos:
não soamente que more dentro delles, se não q̄
tambem de fora os cerque & empare. A qual se
deue procurar com proprias & alheas orações,
continuos jejũs & esmolos, com deuação, hu-
mildade, & confiança que a dara aquella diui-
na largueza, por sua immensa misericordia. Da
parte dos homẽs deuerião os scrupulosos to-
mar as seguintes receytas. A primeyra he: Pedit
conselho & seguramente seguilo. A segũda, cor-
tar as cabeças aos scrupulos, isto he, fugir a ima-
gina

ginação & pensamento daquillo em que tem ho scrúpulo. Porq̃ esta parece a natural vea donde os scrúpolos soẽ nacer: que de hũa phantasia & imaginação salta a outra, & dalli a outra, & a outras muytas. Como em ho jogo dos meninos que armão muitos ladrilhos hũa pos ho outro, & derrubádo ho primeyro sobre ho segundo, segue se que cae toda a fiada. Assi cada mesma angustia por fugir hũ scrúpulo, pare outro, & logo esse outro, & assi vay tecida a tea. E he a causa, porq̃ soltada hũa vez a presa das imaginações, não está em mão do juyzo detelas.

Outra medicina ahi mays particular contra ho tornar a confessar os peccados passados, & he. Persuadir se, & ter por certo, que ja os confessou, de maneyra que nunca mays ho confesse. E nisto quera que todos es scrúpolosos que tem temor de Deos me dessem credito, auendose hũa vez confessado com diligencia. Porque não digo isto de minha cabeça & sem razão, pois os que isto tem por duuidoso, a estar saõ ho terião por certeza: se não que ho temor os faz duuidosos. E este conselho tão são lhes deue dar quietação & repouso.

Outra medicina mays geral tem, que os sara-
rà de todo, ou quasi de todo, & he. Que cada dia com diligencia examinem sua propria consciencia, notando suas culpas, & suas mãs inclinações & payxões tendo dellas contrição, & confessandoas a meude,

Scrupulosos.

Outra medicina tambem ahi grande & muy proueytosa. Que he, ho cuydado cõ a obra, em fugir o que he manifesto peccado. Porque que faz pouca conta dos peccados veniaes, atreuen- dose a cometer tudo o que não parece mortal, esse não tem cuydado de sua alma, pera acudir a Deos com ho fruto della a seu tempo. E assi não he muyto que seu anjo ande voando, & arreceando, ao que de si não tem receo.

Annot. Hũ fermoso remedio deu aos scrupulosos bo doutissimo Syluest. scrupulo. 6.2. part. 5. E he, acostumar-se bo scrupuloso com albeo parecer a yr contra seus scrupulos, & fazer bo contrayro do que elles dizem. Se dizem que torneys a rezar, passayvos a diante. Se dizem que torneys a confessar, não bo fazer. Se vos dizem que deyxeyz a companhia, estay com ella &c. Outro remedio he mays caseyro. Que joys ordinariamente os escrupulos nadem de falta de siso & de muyto temor, & frialdade do sangue, deuese buscar algũ douto medico que sayba curar esta corporal doença de q̃ tanto depende estoutra fraqueza. Isto he de S. Anto. 1. par tit. 3. c. 10 §. 10. Creio que aproueyta bo moderado comer & beber & sayr aos campos alegres, estar com boas companhias. &c.

Scurras, Truhães.

Truhães sam os que prouocão sem vergonha a rir, não olhada a dignidade das pefsoas, reuerencia de tempo, ou lugar. &c. Isto he peccado, joys he contrayro a virtude de saber ter boa conuersação. E quem de tal officio trata

he

he infame, quando viue do officio. Porem os que raras vezes ho exercitão, ainda que peccão porem não sam infames. ¶ E poys a truhanaria de seu natural não he mortal atentara ho Confessor, se com ellavay antretecida algũa cousa que seja contra ho error de Dcos, ou do proximo. Porque se algũa cousa disso entra, claro he, ser peccado mortal.

Seditio, Aluoroço, Bando.

Os aluoroços & bandos com que a vnião da gente se desfaz, e bandoandose hũ a hũ bando & outros a outro, sam peccado mortal. Pois sam contra a paz da gēte vnida & junta em hũ. E dizēse aluoroçadores & bandoccyros não somente as cabeças q̄ reuoluē ho fato mas tan bẽ os que seguē seu partido, deshimmãdando a cidade ho exercito, ou ho reyno, & ainda que seja hũ casa. E se ambas as partes estão maleadas, que não querem vir ao bom, se não que cada hũ tira por seu interes, ambas caē em ho peccado acima dito. Porem se a hũa parte faz pernas & estribão por emparar ao bem comũ & resiste ao outro bando, claro estã q̄ não sam bandoccyros se não defensores da republica. Porque como he licito a hũ defenderse se a cometē por se conservar sem dāno: assi quando ho bem da cōmunnidade (que he a paz & liberdade) he combatido, ou andã por ho cōbater, licito he aos boēs por se em defensam, & aparelhar se às armas, capitanear & pelejar contra os contrayros.

Seditio.

Annot Grauiſſimas ſam as penas dosque ſealeuãõ
vão contra ſeu Principe, ou os de ſeu conſelho, ou
contra os que em nome do Principe, ou Rey ſam go-
uernadores. Como ſe diz em a l. quilibet, ad l. lu-
liam maiestatis. C. & em a l. i. de ſeditio. C. Por-
rem ſe bo Principe foſſe tyrãno, não he peccado
aleuantarſe contra elle, com as moderações que as
bayxo em bo titulo Tyranno ſe dira.

Symonia.

SYmonia (que he comprar, ou vender couſa
ſpiritual) he peccado mortal. Poys faz injuria
a noſſa religião tendo em tão pouco ſuas couſas
ſpirituaes, q̃ as ponha em almoeda. E pera auer
clara noticia deſta materia tratarey tres couſas.
A primeyra ſera q̃ couſas ſam ſpirituaes. A. ij. da
compra & venda exterior. A. iij. da compra &
venda interior, que he a ſymonia mental.

Capitulo ſegundo. Que couſas ſam ſpirituaes.

HO primeyro he: tratar, que ſejão couſas ſpi-
rituaes. Do qual ſeja eſta a cõcluſam. Aquil-
lo chamamos (em eſte propoſito) ſpiritual, q̃ vé
do Spũ ſancto, ſegũdo q̃ nos da vida ſpiritual, cõ
que em Chriſto viuemõs, entendemos, & obra-
mos. Ser iſto aſſi, conheceſſe, em que a ſymonia
he peccado de ſoo a igreja Chriſtaã, porque em
couſas ſeculares & prophanas não ahi ſymonia.

E as couſas ſpirituaes ſam de muitas maney-
ras, hũas ſam puramente ſpirituaes: como ſam
os doês gratuytos de Deos, que elle dá pera que
com elles a igreja viua. Taes ſam as virtudes,

graças

graças gratis dadas, ho poder assi de ordem como de jurisdicção spiritual, os effeytos dos sacramentos, & qualquer dereyto spiritual q̄ hũ tempera viuer por a igreja, leuando as offertas do altar, ou as decimas, ou os beneficios da igreja & cousas semelhãntes: estas sam puras spirituaes. Outras ahi q̄ tem mestura de spiritual & temporal, saluo que ho principal dellas he ho spiritual. Como sam todos os sacramẽtos, & os sacramentaes: & chama se sacramẽtal, como dar veo as virgẽs: velar os noyuos: dizer missas: orações vocaes: ho culto da igreja: pregar, ho sancto olio: a chrisma: os beneficios da igreja & os de may. Outras ahi que tem a dita mestura & tempera de spiritual & temporal, mas ho principal he ho corporal. Como sam os calices, cruces. E os officios da igreja, como officio de juyz, doutor, sam cristão, mordomo, & cousas taes. E pois ahi tanta copia de cousas spirituaes, deuem os confessores pera não errar ter em memoria as regras seguintes.

A primeyra he: Nenhũa cousa spiritual em quanto spiritual se pode licitamente vender: nem pode ser causa que dem may por ella. Donde temos ja tres pontos. Ho primeyro he: que nenhũa cousa que he spiritual para, se pode comprar, ou vender. Ho segundo he: Que ho mesturado de spiritual & temporal, por a parte que lhe cabe de spiritual, ainda q̄ seja may pequena, não pode ser comprado nem vendido.

Hah

Ho

Symonia.

Ho terceyro he: que se ho assi mesturado se compra, ou vende, (como hũ calez consagrado, ou hũ officio de juyz) não se pode vender por mais preço, por causa de ser consagrado, ou por ser da igreja: se não soo por o que val em quãto he corporal. Logo se hũ calez por a prata que tem val tanto, symonia seria, se por estar consagrado em mays se vendesse.

A segunda regra he: Absolutamente falando, nenhũa cousa mesturada & composta de spiritual & temporal, sendo ho principal della ho spiritual, se pode comprar nem vender. Por que poys em ella ho spiritual he ho principal se se põe em preço, visto he que se vende ho spiritual. Porque quando tratamos dhũa cousa, tratamos della segundo ho principal que em ella se acha: como se tratamos do homê tratamos delle segundo a alma & razão q̄ tem. E se falamos da nao, falamos como de instrumento pera navegar. & se do Bispo, he como de pastor da manada de Christo. ¶ Do qual se infere q̄ não he licito ao pregador poer sua pregaçã em preço, né fazer concerto sobre ella, nem ao sacerdote por enterrar ao defuncto: nem ao Bispo por ordenar a quem recebe a ordẽ, & assi em ho de mais.

A terceyra regra he: Bem se pode sem receo vender & comprar qualquer cousa compolta de espiritual & temporal, sendo ho principal della, ho temporal. Saluo se por dereyto Canonico se não prohibir vender. A razão he: Por

que

que pois ho principal he ho corporal, se se vende, não he visto venderse mays do corporal, guardando sempre ho moderamento acima dito, que se não venda por mays de quanto (segundo que he corporal) val. Auísadamente disse, se ho dereyto não prohibir a venda. Porque por muyto que húa cousa se possa vender, se ho dereyto despõe que em a vender se comete symonia, hemos de abayxar a cabeça & obedecer. Como passa em os officios de mordomo, ou defensor da igreja.

A quarta regra: Lícito he, querer, receber, & em necessidade fazer concerto sobre ho salario com que se sustentem os ministros das cousas spirituaes. Duas cousas diz esta regra. A primeira he que pera sustentação dos que exercitão as cousas spirituaes he licito tomar as temporaes. O qual claro assaz parece por ho Euangelho, & por S. Paulo, & polla razão. Poys tomar pera nos sostentar, não he vender ho spiritual, nem obrigar se homê ao trabalho por ho salario, se não querer ter ho necessario pera a vida corporal, sem a qual se não pode exercitar a espiritual. Ho segúdo diz a regra, que em artigo de necessidade pode hũ fazer pacto & concerto sobre ho acima dito sustentamento. Porq̃ a necessidade em tal caso supre, & he lugar tenête por o juyz, que auia de mandara quẽ recebe ho spiritual, q̃ acuda & responda com ho temporal. Porem posto que ho dito seja verdade, mas porque os

Symonia.

taes concertos tem specie & rosto de mal, & está por ho dereyto prohibido fazer taes côtratos, por esta causa se não deuem fazer. ¶ Com tudo isso, do dito temos, q̄ podem os superiores forçarao pouo, que pague as esmolas & ajudas de custa, por ley, ou custume devidas, quando se consagra algũa igreja, ou dão veo a hũa virgê, ou se velão os noyvos, ou visitão os visitantes com ho de mays. Porque estes socorros, creese auerse estabelecido, ou vsado, para sustentação dos ecclesiasticos, da maneyra que se estabelecerão as decimas & às outras rendas da igreja. Porem deuem os Prelados & seus officiaes ministrar todo ho dito de graça, & despois constringer ao pouo q̄ pague & guarde os louuados custumes de seus passados. Pera que ho nome dos clerigos não seja infamado, reputadoos a gente, por auarentos, & regateyros das cousas sagradas.

A quinta regra he: Não he licito (se não he accidentalmente) alugarse homê pera fazer aquelles autos q̄ sam principalmente spirituaes. Pera o qual se note: que por hũ de tres titulos poderia homem pretender levar dinheyro por cousa spiritual. Ho primeyro por cõpra & venda. Ho. ij. por via de sustentação dos ministros. Ho. iij. por via daluguer, cõ que homê, não aluga ho spiritual, se não soamente sua obra & trabalho. Ho primeyro titulo de todo ponto vay fora, por ser de todo prohibido, como se declarou

rou em as primeyras tres regras. Ho. ij. titulo de todo he licito: como ficou declarado em a quarta regra. Resta agora a duuida do terceiro titulo: O qual por hũa parte parece ser illicito, pois alugar, realmente he vender: & alugar se por hũa dia pera dar ordês, he vender se por aquelle dia. Por outra parte parece licito, porq̃ em ho caso posto, não aluga homẽ coisa spiritual, se não soamente seu trabalho, que he cousa temporal. Disto poys diz a regra dous pontos.

¶ O primeyro he: q̃ cousa de aluguer não ha lugar por si mesmo: em os exercicios & autos spirituaes, que principalmente ho sam como he dizer missa, pregar, dar veo a religiosa, consagrar igreja, ministrar algũ sacramêto, dizer orações, & cousas desta valia. A razão disto ja he dita. Que poys estas cousas principalmente sam spirituaes, quando tratamos dellas, entendese q̃ se trata segundo o que em ellas he principal, & poys ho principal he espiritual, quando nos alugamos pera as fazer, he visto alugar ho spiritual, ou que por ho spiritual nos alugamos, & q̃ se alugamos nosso trabalho, portanto se aluga, por quanto vay alli ho spiritual. O qual abertamente he symonia. Ho. ij. ponto he: que accidentalmente pode hũ alugar sua obra. Isto he q̃ pode hũ alugar seu trabalho por a obrigação & vinculo a que se obriga pera exercitar algũa obra spiritual. O qual por exemplo ficara mays claro. Se hũ clerigo se encarrega dhũa igreja

Symonia.

por hũ anno, ou por hũ mes, ou somana pera dizer nella missa & os diuinos officios, não pode. como dito he por em preço aquelle trabalho que leua em dizer a missa, ou fazer ho officio. Porq̃ isso seria alugar & por em preço ho spiritual. Poré bem pode alugar & por em preço sua liberdade, & poys se obriga a estar alli prestes & residente, & não faltar ainda q̃ lhe acudã outras occupações: esta obrigação he puramête humana, & por isso se pode alugar homê por ella.

A. vj regra he: Sem nenhũ scrupulo pode hũ alugar & por em preço seu trabalho pera as outras que ainda que sam spirituaes, porem ho principal que tem he serem corporaes. Como pera ser sancristão, vigayro, juyz, mestre, ainda que seja em Theologia: com os demays carregos a quem estão sinalados certos salarios. Em tudo isto pode licitamente auer concerto & pacto, sobre quanto me auays de dar. &c. Poys soo he ho concerto sobre cousa corporal & temporal que se pode vender.

offendo et. Isto que disse se entende assi: Que o que se ha de encarregar dalgũ officio destes, pode fazer ho sobredito concerto. E o que lhe ha de dar ho dito cargo, tambem se pode concertar com o que o quer receber por hũ tanto. Porem não se dá por isto licença aos bispos que possam arrendar estes officios, a quem por elles lhes mays der. Porque isto está expressamente prohibido em dereyto.

Capitulo segundo. Do comprar & vender exteriormente cousas espirituas.

HO segundo que se ha de explicar em esta materia he da compra & venda exterior, em a qual consiste a symonia. Pera o qual se note que em ho comprar & vender interuem tres cousas, que sam, intenção, concerto, & execução. A razão he, porque pera ser obra de homé, necessario he, que tenha intenção, quero dizer, que pretenda comprar, ou vender. ¶ E pera que aja troco antre as partes, necessario he, que sobre ho preço se concertem. E vay pouco em q̄ sobre ho concerto aja larga perfia, ou que à primeyra palavra concluaõ, & se igoalem, ou que sem palavras, (por ja se entender, & saber o que se soe dar em taes negocios) se dê & receba ho preço. Porque em todos estes casos sempre anda ho concerto, ou que então se faz, ainda que se faça em hũ ponto, ou q̄ ja por outros estè feyto, & q̄ passem estoutros por elle: em fim sempre ahi igoalha, ou clara, ou solapada. Porq̄ doutra arte a não auer côcerto, qualquer dos côtratantes se poderia sayr da cõpra & venda, & assi não se faria, como vemos q̄ cada dia passa antre os q̄ cõprão & vendê. ¶ Ho vltimo q̄ em a cõpra & venda ahi, he a execução & entrega. Porque não he perfeyta cõpra & venda, até q̄ ho vèdedor se entrega do preço, & ho cõprador da mercadoria, & atee isto ser feyto, ainda não està cerrada a cõpra & venda, por ficar sempre pendête, se não he

Symonia.

dado ho dinheiro, ou não he dado o q̄ se cõpra.

Isto presuposto seja esta a regra geral. Pera encorrer em as penas que ho deleyto fulmina contra a symonia, se requerem duas cousas. A hũa da parte do que vende, que com effeyto venda & entregue a cousa spiritual. A outra da parte do q̄ compra, q̄ clara, ou dissimuladamente aja feyto concerto, ou que aja entregado ho preço do que compra.

Donde se notem cinco pontos. Ho primeyro ponto de notar he a differença que ahi entre ho comprador & vendedor. A differença he: Que pera encorrer em as censuras da symonia, se requiere, que ho vendedor aja dado ho spiritual, q̄ vende: & não ho auêdo dado, ainda que aja recebido ho preço d'isso, não hão lugar as penas & censuras da symonia. Porê da parte do comprador, não se requiere, que aja dado realmente & com effeyto ho preço. Ho exemplo he: Concertou se hũ com hũ clerigo sobre hũ beneficio: ou sobre hũa missa. E ho clerigo recebeu ho dinheiro, porem ainda não deu ho beneficio, né disse missa. Digo que não encorrerão estes em as cêsuras da symonia, por nã estar ainda cerrada & acabada a compra & venda atee q̄ ho clerigo trespassse ho beneficio, ou diga a missa: por que as escomunhões não se foê contra os começos dos males, se não contra os fins delle.

Ho. ij. ponto notauel he: Que da parte do comprador tâto val fazer a igualha do preço, como entrega

entregalo. Quero dizer, que ainda que a igreja não castigue a symonia onde não ouue pacto & igoalha, porem quando ahi entrega do dinheyro, isso tanto val como concerto. Ou pormilhor dizer mays val que ho concerto. Poys entregar ho dinheyro cerra & remata ho concerto. Pollo qual ninguẽ se engane, em cuydar que onde não ahi igoalha & pacto descuberto não ahi symonia. Não he assi, antes se interuem paga & entrega do dinheiro, essa he symonia fina.

Ho. iij. ponto notauel he: Que quando disse que entregar ho dinheyro, ou preço cerra em si ho concerto, entendese tomando ho preço em quanto preço. Porque ho dinheyro se pode dar por muytos respeytos: ou por liberalidade, ou por sustentação, ou por reconhecimẽto, ou por offerenda, ou por cousa que se deue (por auer ley, ou custume que ho manda pagar) & em fim se pode dar por via de preço. E desta derradeyra maneyra falo aqui de preço, & de entrega de preço.

Ho. iiij. ponto he: Que ho Confessor temeroso de Deos não condene por symoniaco ao sacerdote q̄ pede o q̄ segũdo bom custume se soe dar, ainda que ho peça antes de ministrar ho espiritual, ainda que não queyra ministrar, ou se detenha atee que lhe paguem. Porque posto que nisto não faça o que deue, porem se ho faz por assegurar seu partido, ou por não andar delpois em demanda sobre cobrar seu dinheyro, não le

Hhh v pode

Symonia.

pode condénar por symoniaco. Pois pedir diante mão o q̄ depois selhe deue, não faz ser preço o que em si ho não he: pedindo por via de sustentação & não por preço que se deua. Porem toda via poys tal maneyra de preuenirse, & recatarse, tem semelhança de symonia, por isso he reprehendida.

Ho. v. ponto he: Que os doutores poê tres maneyras de dadiuas. Húas chamão dadinas de mão taes sam ho dinheyro & todos os de mays beés moueys, ou rayzes. Outras chamão dadiuas de seruiço: taes sam quaesquer seruiços que hū a outro faz. Outras se chamão dadiuas de lingua. Como he ho louuor & lijonja. &c. Dizé mays os doutores, q̄ não soométe se comete symonia quando interuē dinheyro, mas tambem, quando interuem dadiua de seruiço, ou de lingua. Como se eu digo, diruos ey hūa missa porq̄ me louueys diante el Rey, ou porque me façais tal seruiço. He agora de notar: que não encorre hū em as penas da symonia, dando, ou tomando estas tres maneyras de dadiuas, se não quando se dão & tomáo por via de preço. Porque não leuando este titulo, por carnaes que sejam, por endiabradas que sejam, por efficaces q̄ sejam tanto que por os taes rogos & louuores venha ho Prelado a dar ho beneficio, nem por isso obrigáo as penas da symonia. Ainda que se a intenção dalgũ delles fosse dar os taes seruiços, ou rogos por via de preço, essa seria symonia men-

tal. Seja este o exemplo. Se serue hũ ao Prelado, porque em pago de seu seruiço lhe dé hũ beneficio, & assi ho acceyta ho Prelado, symonia he. Porem se diz ho Prelado. Eu vos pagarey vofso deuido, & sendo vostal, vos darey hũ beneficio, de maneira q̃ não entre ho beneficio em a paga, não he symonia. Como ho não he, se vos rogo q̃ faleys por mí ao Prelado. E pera vos mouer a milhor ho fazerdes, vos mádo hũa dadiua.

Capitulo terceyro. Da Symonia mental.

HO terceyro ponto sera declarar a compra & venda mental. Donde se deue saber, que a symonia mental consiste em ter olho & intenção ao preço. Assi que por ho mesmo caso que hũ quer p̃r preço â cousa spiritual, comprando, ou vendêdo, cae em a symonia mental. E pera falar mays claro, quando pretende auer spiritual por temporal, ou temporal por spiritual, & isto por via de preço, isso he mental symonia, como tambem ho he, quando ho principal intento de dar ho temporal, he pera auer ho spiritual, ou de dar ho spiritual, he por auer ho temporal. Porê se pretende dar ho spiritual, & receber ho temporal, por sustentação, ou por dadiua graciosa, ou por ser essa a constituição, ou bom costume, não encorre em symonia interior. E ao contrayro tambem, quem dà ho temporal, pretendendo retorno do, spiritual, não cuydando que ho spiritual se deue por preço do temporal, se nam parecendo que ho temporal he como

desp̃er

Symonia.

despertador, & bullidor pera q̄ lhe acudão com ho spiritual, não comete symonia mental. O qual passa a letra quando damos esmola, offerendas, mandas pias, & salarios aos sacerdotes, aos que rezão por nos outros, & aos pregadores: & ainda tambem passa isto em os que seruem em seruiços honestos aos prelados, com intenção q̄ ho seruiço desperte & excite ao Prelado, a que de graça prouēja dalgũ beneficio. Em tudo isto não ahi symonia, poys ho spiritual se espera de graça, & ho temporal não se offerece por preço.

Com tudo note se que podemos cayr por tres vias em symonia mental & interior. A primeira: por ter animo & vontade deliberada de cõprar, ou vender ho spiritual. Como o que se determina de matar a outro, comete homicidio interior. A. ij. he: quando ja a má intenção se põe, em obra, sem descobrir sua maldade. Como quando hũ se determina a seruir ao Prelado, com intenção que lhe pague com hũ beneficio, & de feyto ho serue, porem sem lhe dizer, que ho serue por aquelle preço. Ou tambem se ho Prelado se serue do criado, com intenção de lhe pagar com ho beneficio, sem se declarar com elle: de fora não anda mais que a obra, porem de dentro está escondida a má semente, donde tão danada obra nace. Poré toda via esta he symonia interior. A. iij. via he: quando a cousa spiritual, ainda se não ha entregada: como quando dous se concertão symoniicamente, mas despoys,

ou se arrependem, ou não se pode passar ho beneficio, ou por qualquer outro respeyto, não vem a fazer se a entrega do spiritual. Esta symonia quanto ao peccado, ja não soomête he interior, mas tambem he exterior, porem quanto às penas do dereyto, não se conta antre as symonias exteriores, se não antre as interiores, por não ser ainda a symonia cerrada & consumada. E se em este caso, ja se ouvesse recebido ho dinheyro, sem duuida deue ser restituído. E ainda que a primeira vista pareça, deuerse restituyr à igreja, & não a quem aquelle dinheyro deu (poys ho deu contra ley.) Porem a razão dicta, que se restituua a quem ho deu, por ser ainda seu. Poys não he visto auer tirada a mão do dinheyro que deu, em quanto, lhe não hão acudido cõ ho spiritual q̃ compraua. E fazendo se assi a restituyção, não esteudemos as penas da symonia mays de seu justo: antes as cortamos a soos as symonias de todo acabadas: & por outra parte ho vendedor cumpre com a fidelidade natural, que manda tornar ho dinheyreo da venda a seu dono, quando a venda não veo a effeyto. E cerra se a porta de ser perjurro, se não dando ho spiritual que vendia, & auendo recebido ho temporal de quem ho compraua, se alçase com isso, sob cor de dale aos pobres, ou a igreja. Isto entêdo, quando ho iuyz em pena de seu peccado lhe não mandasse dar ho dinheiro aos pobres, ou à igreja. Porque se isto mãdasse, deue ser obedecido.

Aqui

*da aquie
se tornou*

Symonia.

Aqui se ha de aduertir, que quando as partes
teuerem dānada intençāo, porem nāo chegarāo
a concerto, entāo nāo estāo obrigados a renun-
ciar, ho espiritual, nē temporal que com aquella
mā intençāo ouuerāo. Porque por este peccado
basta que quem peccou faça penitencia de seu
peccado, & satisfaça a seu criador. Como ho diz
ho texto claro, em ho c. vlti. de symonia. ¶ Donde
se tira regra pera determinar infindas duuidas,
dos criados, dos que rogarāo por outros. &c.
Porque ja consta nāo ser os taes obrigados a
renunciar os beneficios que por via de rogos
ou seruiços ouuerāo, sem auer nisso interuindo
concerto nē pacto. O que disse de rogos & ser-
uiços tem lugar em todas as outras dadiuas, de
seruiço lingua & mão. Como tambem ho dito
dos beneficios se deue entender, em todas as
couzas spirituaes.

Annot. Tres cosas anotarey pera que fique esta
materia clara. A primeyra sera por seus fundamen-
tos. d. ij. inferir delles algũs pontos. A. ij. dizer da
restituzçāo que deuem os symoriacos.

Quanto ao primeyro se deue notar, que neste lu-
gar se chama couza spirituaal, tudo aquillo que por
forças criadas se nāo pode alcançar, se nāo que soo
Deos ho infunde & faz. Como he a graça, & virtus
desda alma, & os sacramentos &c. Donde se infere,
que pois ho spirituaal he mais a'to que todo o que a
natureza ho produzido, nāo podera o diuino nē
outra couza tēporal, alcançar. Se vos tirāo a fazēda

*Summa de g. con
sa. 2c.*

ou a fama, ou hum filho, em fim com dinbeyro vos podem satisfazer, dando vos temporal por tēporal, por rem não he assi em o espiritual, cō quē nenhũa cousa temporal pode igualar. Tambē se infere q̄ pois todas as artes & sciēcias, (ainda q̄ entre a Theologia em meio) sam cousas q̄ por forç as humanas se acquirem, tambē por cousa humana se poderão vēder, como por dinbeyro ou outro preço tēporal. Seguese sãbē q̄ fora da igreja de Deos não ay cousas spirituaes, todas sam tēporaes, & por' isso todas se pedē vender & cōprar.

Ho segundo fundamento he. Que ay quatro maneyras de cousas spirituaes, bũas sam as q̄ Deos em a alma infunde. Como sam graça & virtudes. As segũdas sam as cousas desta graça. Como sam os sacramentos, & agoabenta, & o que se chama sacramental. As terçeyras sam os officios ecclesiasticos. Como pregar o pregador, visitar ho Bispo, cantar em ho choro, rezar por outro, enterrar mortos, entrar em religião &c. As vltimas sam, tudo o que serue ao culto diuino, que se chama anexo ao spirituaal. Como beneficios, tēplos, ornamentos, & vasos sagrados. Isto he de Soto lib. 9. q. 6. art. 1. Da primeyra maneyra de cousas não tratarey, porque não trata ninguem de as comprar.

Começando pois dos sacramentos, Seja este ho primeyro ponto. Quem administra sacramento, pode receber dinbeyro, ou outra cousa tēporal, por via de sua sustentação. E não soo o pode receber, se não tambem pedir ante de ministrar os sacramento, & pode fazer concerto sobre isso: ora seja rico, ora pobre. Isto he de Soto vbi sup. Aiuda que Caietano em algũa cousa repugne.

*tēporal
que.*

*de virtudes
de spirituaal.*

sacramento

Symonia.

repugne. Porém be claro poys se não tira a cada mi-
nistro ainda que seja rico, que leue & peça sua sus-
tentaçãõ. He aqui de notar. Que poys ao Bispo dão
rendas tão grossas com que se mantenha tão largo,
Symonia he se leua algũa cousa por ordenar, ou por
as cartas das ordẽs. E se elles não ordenão, injusti-
fima coua le ter Bispos danel, que por ordenar les
não dimbeyro. Soto vbi suprà. Item se note, que
per dizer bũa missa não pode pedir ho clerigo in-
teyra sustentaçãõ, pera comer, & ho de mays necessaria.
Porque essa sustentaçãõ deue ho pouo a seu cura.
Logo não deue tanto ao que ho não he. Basta dar lbe
pera que coma. E isso pode elle pedir. Ho. ij. ponto be:
Se pera auer de ministrar ho sacramento ha de pas-
sar algũ trabalho. o que ho ha de ministrar, bem pos-
de pedir preço por ho dito trabalho. Porque esse tra-
balho vay fora do sacramento. Como se vos pedem que
vades a confessar hũ enfermo lũa, ou duas legoas da
qui, bem podeys pedir q̃ vos paguẽ aquelle caminho.
Ho. iij. ponto por ho trabalho que passa ho clerigo
em ministrar ho sacramento, não se pode leuar di-
mbeiro. Como se ouresseys de estar confessando a bũ
dez dias cõ grande fadiga vossa, por aquelle tanto
trabalho não se pode leuar preço: ainda que se possa
leuar a sustentaçãõ como he dito. A razão he: Por
que ho mesmo trabalho he ho sacramento, & he ho
spiritual que se não pode vender. Soto vbi suprà.

Ho. iij. ponto. Muy bem pode ho ministro se quer
obrigar se per a' gũ tempo a ministrar os sacramẽtos,
leuar preço por aquella obrigaçãõ. Como ho approua
ho

ordens

trabalho

obrigar se

bo Papa em o c. significatum. de prae bendis.

Segue se tratar dos officios ecclesiasticos que sam fora dos sacramentos. De quem seja bo quinto ponto. *bpo por seu officio*
 Simonia comete o Bispo que tem cõmoda renda, se por a administraçãõ de seu officio leua algũ dinhe yro. S. Tho. 2. 2. q. 100. art. 3. ad. 3. Assim que por dispõsar votos, relaxar juramentos, tirar irregularidades, desfazer impedimentos &c. não pode leuar nada. Saluo quando elle em pessoa visita, então pode leuar suas acustumadas procurações. Elegantemente trata isto Soto. q. 6. art. 2.

Ho sexto ponto. O que pode fazer o sacerdote quãto a dizer missa, isso pode bo pregador, quanto a sua pregaçãõ. Assim que se tener intençãõ a que lhe paguẽ seu trabalho, he simonia. Porem se pede sustentaçãõ, pera sua pessoa & liuros, muy bem pode. E assim pode yr onde seja milhor sustentado, deyxando bo lugar onde menos bem pode passar. Soto vbi supra. ad. 2. Tambem pode pedir que lhe paguem bo caminho, se auer de yr a pregar longe.

O septimo pãto he. Se o clerigo vem a igreja queo tendo que aquelle trabalho de vir & cantar, se lhe pague com as distribuções, isso he simonia. E se seu principal fim, pera que ordena sua vinda á igreja he por a distribuçãõ, he grauissimo crime. Porẽ se seu fim principal (ja que vem) he seruir a Deos, dando que não viera se não ouuera distribuções, então não he peccado: porẽ ayperigo de ter a distribuçãõ por fim principal. S. Thom. quolib. 3. q. 11.

O viij. ponto he. Se os herdeyros do defunto que rã

Symonia

que se faça o enterramento com muyta solenidade. Lẽ
pode o clerigo pedir paga por aquella demasia. Porẽ
não a pode pedir se he o enterramẽto moderado, segũ
do a ordẽ do ceremonial. Onde se tome esta regra. Aind
da que por o officio diuino, se não possa pedir paga
nem preço, porẽ bem se pode pedir paga & preço per
qualquer solenidade, q̃ não he necessaria ao dito offi
cio diuino. E assi, o tãgedor d'orgãos, frautas, & cha
ramelas, os cantores, & os de mais que solenizãõ a
festa, bem podem pedir seu salario. A razãõ he. Por
que esta solenidade vay fora da sustancia do officio.
Soto. q. 6 art. 2. Porẽ nã he muy segura esta opiniãõ.

Ho. ix. ponto he. Leuar d'imbeyro por a profissam
que o frade ou freyra faz he symonia. c. quoniã de
fimo. Porem se ho conuẽto he pobre não he symonia
leuar algum dote, com o que entra se sustente: ou
por via de esmola: & que aquella seja de milhor vã
tade recebida que da mais larga esmola. Mas se he
conuẽto he rico, grande parecer de symonia tem
leuar dote a religiosa, & se dizem que ho leuãõ per
ra a sustentaçãõ da freyra, não escapãõ do peccado da
auareza. Porẽ em especial, não se lauara com muyta
agõa a mazelã da symonia que se comete, quando he
não mais dote por receber a debaixa l'nbaje, ou a fea,
que por receber a cutras. E om esmõ he, se ho pompos
so conuẽto, não quer receber com pequenos dotes as
freyras, se não por muy crescidas, porque assi fique
mais autorizado he m' steyro. Soto sup.

E. o. x. ponto he. Os pbres ou religiosos q̃ leuãõ es
molas por rezar & orar: por outros, guardãse de to
mar

*solenizar
os orgãos
et cetera*

profissãõ

esmolas

mar o dinbeyro por paga de seu trabalho. (Porq̄ se-
ria essa symonia.) Podem tomalo pera su tentação.

Ho. xj. ponto he. Segundo Syluest. Simo. § 9. par.
5. Symonia he rec. ber dinbeyro, por nã o descobrir o
peccado alheo, a fim que nã seja castigado. Assi que
ho fiscal ou ho cura se recebem dalgum fregues, por
que diante ho prouisor ho nã accusẽm he symonia.

Dito dos officios ecclesiasticos, vem por sua or-
dem as cousas anexas ao spiritual. De que seja ho. xij.
ponto. Bem pode bñã igreja vender os ornamentos
que tem, por o que valião nã estando consagrados.
E ainda poderia alugar bum calix a cutra igreja,
como quem aluga outro vaso. Porem se a igreja ven-
de hum ornamento, ou bum caliz pera v'õ propba-
no, deuese desfazer o tal caliz ou ornamento. Soto.
q. 7. art. 1. ad. 1. q. 6. art. 1.

O xij. ponto he, do que pertẽce as prebendas. Sym-
monia he vender ou cõprar por preço qua' quer pre-
benda, ou renda dedicada ou anexada a offi. o clerical.
Esta he de Caiet. Soto. Pano. Logo se algũa ren-
da estã dedicada pera dizer missa, ou pera q̄ ho dia-
cono diga euangelho, ou ho subdiaco no a epistola. E
os acolitos siruão as missas, toda esta renda he anexa
a cousa spiritual, e por isso he symonia vendela.
E chega a tanto isto, que quis ho dereyto, que
seja symonia vender a renda dedicada ao morlono
da igreja, ou ao defensor seu, ou a seu sancristão.
Como esta i. quest. i. c. Si quis Episcopus perpe-
cuniam. E porque os beneficios que se chamãõ
presẽmo, se cre certo au. r. e instituido pera algum

descubrir
peccado.

ornamentos
vender.

fundo
dedicados

Simonia.

officio clerical. Por isto he simonia vende'os. Soto. lib. 9. q. 7. art. 1. ¶ Porem graue duuida he das pensões se se podem vender.

pensões.
Disto seja bo. xiiij. ponto. Se se instituise alguma pensam, pera hum pregador: pera hum coadiutor do cura, ou Bispo, ou para qualquer outro officio ecclesiastico, esta pensam não se poderia sem simonia vender. como he pente precedente disse. Porem se a pensam se não for pera officio clerical, como sam as pensões que os senhores dão aos filhos dos canaleiros, pera que estudem, & (segundo parece) as que se dam em permutação dos benefiçios, então não he simonia vendela. Cuieta. opul. 16. resp. q. 10. Soto lib. 9. q. 7. art. 2. ¶ Aqui auise de dous notabilissimos pontos. Hum que he illicito leuar todos os fructos per pensam. Porque a quem faz bo officio se deue bo beneficio. E he deryto não permite que se ponha por pensam, mais d'hum terço dos fructos. Soto vbi sup. He outro he. Que não he licito ter pensam sem alguma obrigação a officio em seruiço ou preueyto da igreja. Porque como pode leuar hum renda da igreja sem a servir? Soto lib. 9. quest. 7. art. 1. in fine. ¶ Outra mais graue duuida se offerrece se os comendadores podem vender suas comendas. Que he perguntar se a comenda se podem comprar & vender. A isto digo que as comendas se fundarão pera defender a igreja. O qual officio he puramente secular. Como S. Tho. d. 2. .2. va. st. 100. art. 4. ad 3. E Soto bo proua. quest. 7. art. 2.

comendas.
Isto presuposto seja o. xv. pōto. Se olhamos ao deryto

to diuino & natural, em duvida as comendas se podem vender, & assiho tem Soto lib. 2. q. 7. art. 1. Poderem digo eu que a todo meu iuryzo vender comenda, ou comprala he symonia de dereyto humano. Pero que a comenda he officio de defender a igreja. E ho dereyto tem defendido vender officio de defensor da igreja. Como est. 1. q. 1. c. Si quis episcopus per pecuniam. 1. q. 3. saluator. Logo como vender o officio de sancto, ou mordo no da igreja he symonia por dereyto humano, assi na comenda. ¶ Outra pergunta se offerrece se he licito redimir a vexação por dinheyro? como se esta a ponto da uer hum beneficio, quereis mo vos estoruar, se poderey lançar uos na boca hum bocado de ouro, com que não ladreis.

A isto seja ho dezaseis ponto. Se alguma faz força injusta, ou a mim, ou a algum dos que me bão de fauorecer em auer ho beneficio, posso eu acallentar & aplacar com dinheyro. Soto supra. quest. 6. arti. 1. Porem não auendo força, não posso eu abrandar os estoruos com dinheyro, se ainda não tenho dereyto ao beneficio: mas se ja teuzse dereyto (por ser eleyto, ou doutra maneyra) bem posso contentar ao que me impede com dinheyro pera que me deyxer liure. S Thom. supra. quest. 100. art. 2. ad. 5. Mas se deesse dinheyro por que ho Bispo me cõfirmasse a eleyção, ou ma não estoruaße, seria symonia. Item se ho deesse porque me m. teuzse em a posse, ou não ma estoruaßem. Sylact. l. y. no. §. 13. Panor. in. c. in tantum. de symo.

Das renuncições & permudações seja este o. 17.

vexação
firmar.

cõfirmar
ou posse.

Symonia.

Beneficio ponto. Não he Symonia renunciar eu meu beneficio em mãos do prelado, com esta condição, q. o de a João. Porem se se faz a permutação sem consentimento do Papa, ou se faz por dinheyro contado, ou fiado, claro está a Symonia. Soto. quaestio. 7. art. 2. d. Ito fica dito titulo. permuta. & iste baste quanto á segunda parte.

*de Affir-
bez.*
*do com-
o q. p. om-
res de*
Resta a terceyra breue, porque nosso Autor a explicou doctamente. Seja pois bo dezyto ponto. Se bo spiritual se deu de bayxo de pacto, se o que bo deu, recebeu dinheyro, ou cousa temporal, todos confessam que em consciencia estão ambos obrigados, bo lã a deixar bo spiritual: que retêbo. & bo outro a tornar bo temporal que lhe devão. Porem em nosso tempo hum doutissimo Canonista disse, que se eu vos don hum beneficio com pacto que me daréis hum tanto, em este caso não estais vos obrigado a deyxar bo beneficio, nem vos nem eu caímos em as penas de Symonia, atee quando me entregardes bo dinheyro. Assi que onde abi promessa do preço, & não entrega, não hão lugar as penas do dereyto. Isto he falsissimo, & alem das razões que cõtra isso traz. Soto lib. 9. quaest. 8. art. 1. trago hum texto expresso, que he bo. c. c.ũ super. de cõfessis. Onde hum conego foy condemnado por Symonia, & despojado de seu beneficio & officio, por aver dado seu voto, por quem lhe avia feyto obrigação q. lhe daria quinzentos cruzas dos Claro logo he, que a promessa soo faz Symonia. Ho. xix. ponto he. Quando a Symonia chegu a desejo, porem não vejo a concerto entre as partes.

não

não estão obrigados a restitução Por ho c. vlti. de
Simonia. ainda que Adriano & Soto repugnem.

Ho xx. ponto he As penas em que os symoniacos
caẽ (quãdo acouza spiritual se da de boyxo de pacto)
sam as seguintes. Escomunhão papal, contra elles, &
os que interuem: Suspensam de suas ordẽs. Infamia.
Restitução da prebenda com todos seus fructos.
Extraua. cum detestabile. Estas penas são compre-
bendem aos que cometem symonia em benefictos ou
ordẽs, aos de mais não Syluest. symonia. 6. 19. Disto
disse em ho titulo das escomunhões.

Simulação, Fingimento.

Simulação he mentir de obra. O qual se sem
danno alheo se faz, sera venial. Se com dãnno,
sera mortal. Como se disse da mêtira de palaura.

Sociedade, Companhias.

As companhias em os tratos podem ser illici-
tas em duas maneyras. A hũa he: Se ho di-
nheyro do hũ se dà ao ganho, & não à perda O
qual consta ser mau. A outra he, se ho ganho,
ou perda não se reparte antre os que a si tra-
zem companhia, pro rata: a cada hum como
lhe cabe. Em o qual tambem està clara a inju-
stiça, poys não respondem a cada hum segun-
do se lhe deue. ¶ E porque nestas companhias
ahi diuersos generos de concertos: porque as
vezes hum põe ho dinheyro, & outro sua in-
dustria, & outro ho trabalho: em o qual nem
todos correm ho mesmo risco: a esta causa se
deue notar com diligencia, que em ho caso,

Companhias.

Posto he necessario, que que põe ho dinheyro, se ponha a dous perigos, q̄ lam a perigo de seu dinheyro, & a perigo da grangearia do dito dinheyro: mas o que põe seu trabalho, sua industria, não ha de correr mays perigo que perder ho ganho de seu saber, ou trabalho. ¶ E pera q̄ isto melhor se entenda se deve notar. Que de tres fortes pode correr a ventura â companhia, isto he, ou que ao fim sayão com ganho: ou que ao fim sayão sem ganho, porem sem quebra do dinheyro: ou que ao fim se aja perdido todo ho dinheiro, ou parte delle. Se ao fim se ouuer perdido todo, ou parte do dinheyro, esse dâno se pagara soomête ao dono do dinheyro. E se ho dinheyro escapa sem quebra, todo virâ a qué ho pos, poys por ho pôr em cõpanhia, não deyxou de ser senhor delle. Porem se ouue ganho, ante todas as cousas ha de ser entregue do dinheyro inteiramente o que ho pos: despoys ho ganho se repartira antre os companheyros por partes igoaes, se val tâto ho dinheyro, como a industria & trabalho. A razão disto he: Porque soo deve correr homê perigo, do que pode perder. E poys ho dono do dinheyro ho pode perder, & mays pode perder o que cõ elle se podia ganhar, segue, que em ho hũ & em ho outro corre perigo. E assi quando fica ho dinheyro a salvo, lhe deve ser todo entregue. Mas o que não põe mays trabalho, ou industria, não aventura mais disso. Logo não he justo q̄ não ganhando nada

com isso, queyra entrar em parte do dinheyro, que não he seu. Se seu trabalho fora cousa firme como dinheyro, & não fora hũ mouimento continuo, a esse lhe poderia ficar a saluo, como fica ho dinheyro a quem ho pos.

Das companhias em cousa danimays, não se pode bem escreuer, por serẽ cousas tão varias, & auer em ellas tão diuerfos vsos. Pera isto pois não ahi mays que considerar, como soé trazer estas companhias as homẽs de bem: & segundo isto julgar de todas,

Annot. *Em esta materia ay dois fundamentos, por os quaes se decidemto das suas diuidas. ¶ Ho primeyro. Que o dinheyro ou gado que se põe em cõpanhia, estẽ a risco de quem ho põe. De maneyra que se se perder ou morrer, se perde por quem ho pos. Desta sorte vay fora a vsura. ¶ Ho segundo que a iuryzo dos que aquelle trato sabem, nembũ dos que estão em a cõpanhia seja agrauado Sylue. societas. 1. in princ.*

Se eu dou mil cruzados a hum, com tal condiçãõ que todo o ganho seja meu: bem o posso fazer, pagãdo lhe seu trabalho Porq̃ isto não he cõpanhia, senãõ factoria. Sylue. est. Angelo. Manual.

Se eu dou meu dinheyro em titulo de cõpanhia, a quem não he tratante, senãõ que o toma por necessidade, essa he vsura.

Se eu vos alugomulas ou bois pera que com ellas trabalheis com tanto que me deis bũa parte de vosso ganho. esse contrato he licito, se os animas estão a meu risco, assi que se morrerem, seja á minha custa:

Sodomia.

Et se vos não trabalhardes sem culpa vossa, não sôis obrigado a nada. Manu. c. 17. nu. 270.

Sodomia.

Sodomia he ajuntarse algûs contra natura. Como se dous homêes se ajuntassem, ou duas mulheres, ou homê & molher, porem fora do vaso natural, & em fim se consumê ho auto fora da ordê natural. Isto he peccado grauissimo.

Sonhos.

DE quatro maneyras he peccado claro olhar em sonhos. E por hûa maneyra quem em elles olha, se pôe a perigo de peccado.

Ho primeyro modo de peccar he, se vos determinays em q̄ vosso sonho vem dalgûa certa causa. Como se vos affirmays q̄ vos vem do ceo. Porq̄ pois pode vir de outras muitas causas, temeridade he certificar vos, q̄ vem de soo hûa.

Ho. ij. modo he: se vos determinays q̄ vosso sonho significa algûa cousa particular. Porque poys não sabeys a causa donde ho sonho nasce, claro está, que menos sabereys o que significa. Poys segundo for a causa do sonho, será sua certa significação. Porem estes dous modos não sam mays de veniaes.

Ho. iij. modo he: quando por razão do sonho se deyxá, ou se faz cousa contra a saluação. O qual he claro peccado mortal.

Ho. iiij. modo he: Quando se dá tanto credito aos sonhos, que por elles homê faça, ou deyxé de fazer menos da razão, sem tocar em cousa de

pecca

peccado mortal. Isto não he mais deuenial, pois aquelle error do entendimêto, & da vōtade não he contra a charidade, ainda que va fora della.

Ho perigo que em creer os sonhos está a mão: he cayr em crime de superstição, que aduinha por sonhos. Porque quem de cousas vaãs & incertas faz regra certa pera seus negocios, bem merece ser do demonio illudido & enganado: & que do vão, falte em ho dānoso, & venha a ter trato com ho diabo. Como em ho da Astrologia se disse.

perigo

Sortes.

DE tres maneyras se lanção as sortes. A primeira pera adiunhar por ellas. A segunda pera se reger por ellas em o que hū quer fazer. A terceira pera dar algũa peça a quē sae a sorte.

3 maneyras

A primeyra maneyra he cousa condēnada, por estribar & apoiar em algũ pacto cō ho demonio, por o qual de sua casta he peccado M.

A 2.ª maneyra as mays vezes se faz mal, por se requererem muytas particularidades pera se fazer bem. Porque primeiramente se deue fazer por pura necessidade. Pera que não seja Deos tentado em o que as forças humanas podem prouer. Item se requiere reuerencia. Quero dizer, que com acatamento peçamos ho parecer a Deos por meo das sortes. Item se requiere recatamento, de maneyra que as palauras de Deos. ou as reliquias dos sanctos não se reuoluão com as cousas prophanas. Como sancto Augustinho auisa

auisa

Sortes.

auiso. Item, q̄ estas sortes se não lancẽ sobre cousas spirituaes, como sã as eleições de beneficios.

A vltima maneyra de lançar sortes pera ver a quem se ha de dar algũ bem, ou mal, por duas maneyras se pode mal fazer. A primeyra he: por se lançar imprudentemẽte. Porque qualquer auto humano se deue fazer com ho deuido moderamento & com razãõ, & auiso. A segũda he: se se lançassem as sortes com perigo da repubrica, ou da justiça. Como se os officios publicos se dessem por sortes, entrando em ellas gente de toda sorte, habiles & inhabiles. O qual claro estã ser em perjuizo do beẽ comũ. E ainda tambem he injuria que homẽ faz a sua dignidade, prouendo tãõ neciamẽte, o q̄ com tanta descriçãõ deuera ser prouido. Porem quando se teme algũ aluoroço antre os que pedem os officios, não he mau lançar sortes para lhos dar, se não sam admittidos a ellas, se não quem os merece.

quando M. E pera auer quãdo he mortal, hov so das sortes, ha se de ter respeito, se se mestura algũa couza nellas contrayro a Christandade, ou a justiça. E, assi dizemos que as sortes pera adiuinhar, sam peccado mortal: por ser contra nossa religião. Aside mays sortes serãõ mortaes se forem contra a justiça, ou contra ho bem comũ.

Porem com tudo aduirtase, que nem toda a irreuerencia em este caso he peccado mortal. Porque consultar os euangelhos sobre cousas prophanas, não he mortal. Ainda que por ser
algũ

algũ defacatamento de Deos, ho reprehendeo tanto S. Augustinho. ¶ E a meu parecer poder seyão lançar as sortes, com tanta fee, reuerência, & necessidade, que não cayffe nisto peccado. E ainda se ho dereyto não ouuera prohibido sortear em se as eleyções ecclesiasticas, tambem não fora peccado sortealas. Como pareceo em a eleyção de S. Mathias. Em fim porque lançar sortes não he de sua natureza mau, julgar se ha sua malicia, por ho mal q̃ em ellas se atrauessar, como se interuiesse algũa cousa contra a religião, contra a justiça, ou contra boa razão. Porem se com reuerencia, com razão, & por a paz se lançarem, não se deuem ter por más.

Sortilegio.

Sortilegio he descuberta. ou solapadamente recorrer ao demonio, pera poer a sorte do seu fauor & conselho, em o que se deseja saber. Como quando hũ por sortes anda inquerindo, qué ho roubou, ou outra cousa que toca a adiuinhar, ou també se por sortes inquirisse o que deue seguir em algũ negocio. Assim que este crime de sortilegio comprehende debayxo de si as sortes pera adiuinhar, & pera tomar conselho, como se deua homé reger, quando sobre estas cousas recorre ao demonio clara, ou secretamente. Digo secretamente, porque assi ho fazê, os que por as sortes querem saber cousas occultas, que as sortes não podem alcançar. Porque pois por as sortes não se pecca Deos parecer, nã

Sortilegio.

natureza, nem a fortuna, claramente se segue, q se pede ao demonio (ainda que dissimuladamente) por ho mesmo caso que se pede às sortes que pera este mester se ordenarão.

Spectaculos. Ver festas.

SE as festas sam deshonestas, ou crués, ou pouco Christais, não passam sem peccado. E se notauelmente tocão em algũa cousa do dito, sem duuida pecca mortalmente quem as faz, ou manda fazer. Como tambem peccão mortalmēte, quem se deleyta em as olhar. Poys he regra, que tomar deleite em o que he mortal he culpa mortal. Porem se passando homē por a praça se parou a olhar aquillo, & não se deleytou: deue ser perguntado, porque se não tirou dalli? E em fim neste caso ordinariamente ho peccado he venial, saluo se não ouesse escandalo.

Veja se ho titulo Curiosidade.

Esposos.

OS desposados por palauras de futuro podem peccar por tres vias. A primeyra he: quando se faz ho contrato de casamento. E então peccão, se fingidamente se desposam, como se outra cousa eistã em a intenção do que são as palauras: não tendo intenção de cumprir o que prometem. Isto seria peccado mortal. Por ser mentira prejudicial. Tambem ho seria se se faz ho desposorio clandestinamente, como he tambem mortal ho matrimonio clandestino. Ainda que seria mays graue ho do matrimonio, que ho

se arriação

clandestino

ho do deſpoſorio. Tambem ſeria peccado ſe em ho contrato ſe poſeſſe algũa pena, a quem ho não cumpriffe. O qual eſtá prohibido em ho *ca. Gema deſponſali*. Porem ſe não ahi menos preço, não ſeria mortal por a dita pena. A qual ſegundo dereyto, tanto faz, como ſe ſe não poſeſſe. Mandouſe iſto aſſi a propoſito, que os caſamētos foſſem feytos muy liuremente, ſem reſta de força.

A. ij. via por onde os deſpoſados peccão, he em deſfazer ſeu deſpoſorio. O qual ſe ſe nã faz cõ cauſa baſtante, he peccado M. E ſe ouue juramēto em meo, não o guardar, he claro perjurio.

A. iij. via pera peccar he, por ho uſo dos deſpoſados. Como ſe trataſſem algũa deſhoneſtidade. E he claro que toda a deſhoneſtidade que antre caſados he mortal tambem ho he antre os deſpoſados. E antre os deſpoſados he tanto mayor, quanto menos té tomado poſſiſſam ho hũ do corpo do outro, & não tem mais em iſſo, que eſperar a que antreſi ſejão ſeus corpos cõmũs. Cõ tudo, ſe ſe bejão & abração por ſe que- rerem bem, não ahi peccado. Porem ſelo ha ſe por ho deleyte ho fizeffem, Porem ſerã venial, ſe por deleyte & ſem deſhoneſtidade, ho fizeffem, como quem da começo ao caſamento. Por que como por ho deſpoſorio a mulher começa ſer do varão: aſſi antre elles ſe permitem os começos de ſeu carnal ajuntamento: quaes ſem ſeus deleytoſos bejos, & abraço.

não he ho vso que pera os desposorios de futuro aja em a:greja amoestações. Palud. Archie. Syluest. E ainda não he peccado se sem testemunhas se faz quando aycausa sufficiente pera se fazer assi, como se se teme que se impidira sabendo se. &c. Syluest. matrim. 6 §. 7. par. secunda. Disto se disse acima Matrim. ca. i. via. 2o

ii. Se os esposos poẽ pena a quem se sair da palavra, não parece que peccão, em especial, quando he gente que não sabe tantas particularidades & meuzas do dereyto. E faltão aqui outros peccados, que não contou ho Autor. Que sam, se hum depois de uer feyto voto de castidade, dá palavra de casamẽto. E se depois de dada palavra a hũa, adã a outra, ou se sabendo que he impotente a dá. &c.

iii. Syluest. sponsalia. §. 10. Põe dezasete casos por que os desposorios de futuro se desfazem. Da quaestrategy em ho titulo matrim. c. i. via. 2. ao fim. E todas se comprehendem debayxo dhũa. q̄ he. Qualquer causa, que ao iuyz parecer justa pera dar por liures aos desposados, essa ante Deos val. Quero explicar isto mais. Se depois de feyto ho desposorio se offerete algũa novidade, a qual se quando se fazia se soubera ho estornara, esse val pera ho estornar agora, logo se de nouo nace inimizades ou algũa enfermidade, ou infamia, ou notavel pobreza, se se desobre ser ho esposo homẽ crú & de má condição: isto basta pera impedir ho desposorio contratado. Porentudo isto ho ha da autorizar o iuyz ecclesiastico. Mas se hum dos desposados, se mete em religião, ainda que

Sam 45

pena.

como se des
fazem.

Esposos.

não presesse em ella, ou se casa por palavras de presente com outro, ou outra ou se publicamente cometer fornicação, em estes casos não he necessaria a autoridade do iuyz ecclesiastico. E he mesmo he se ho espo se ordenou de Epistola. ¶ E ainda Syluest. sup. vlti. quer que se samos de desposorios occultos, não he necessario que o iuyz interponha sua autoridade para desfazerlos: basta quer causa pera que se desfazão. E se sam publicos, se tam em acaula he publicamente iusta, não he necessaria a dita autoridade. Porém serianecessaria: quando a causa fosse duuidosa, ou occulta sendo he desposorio publico.

Quando o desposorio seja inualido, fica dito em o titulo. Matrimo. cap. i. vlt. e em o. o. impedim. eto.

Stupro.

STupro he desflorar a donzella fora do matrimonio. O qual he peccado mortal & tem sua propria especie. isto he, que se de ue cõfessar em special. Disse da donzella, porque posto que a virgindade seja virtude tambem do homẽ como da mulher, porem ho peccado de stupro soamente se diz em respeito da mulher. Quero dizer que ho homẽ não pecca em stupro conhecendo a primeira vez a mulher.

Soberba

SCberba he aluantar se hũ sobre si. Isto he peccado. Poys contra razão he, que em sua estima, ou em o que pera si escolhe se tenha hũ em mais do que he.

E a soberba se acha em duas maneyras, hũa que

nas cas no
homẽ

que começa, outra que está ao cabo. A afinada & acabada he, quando em tanto se tem homẽ, q̃ chega a não querer sogeytar se à ley de Deos. O qual he peccado mortal grauissimõ: poys não querer rege se por a regra diuinã, he desprezala. Destapouçõhosa rayz nace[m] quatro ramos ou especies de soberba. *Formos.* Que sam, quando hũ al si se engrandece do bem q̃ tem, como se ho não ouuesse recebido de Deos, ou como se ho ouuesse recebido por seus proprios merecimẽtos, ou como se soo elle teuesse aquelle bem, desprezãdo a todos os outros: ou se não tendo tal bem, al si se oufanece, como se ho teuesse. Em a primeira specie, ou ramo ho homẽ despreza a Deos q̃ lhe deu ho bem. Em a segunda despreza a graça cõ que Deos lho deu. Em a. iij. despreza a diuina largueza, a qual não se embebe toda em hũ, antes a muytos da parte de si. Em a. iiij. despreza a misericordia de Deos, crẽdo que a não ha mister. E da nisto, porque tem fastio & pouca vontade de viuer sob a regra da diuina ley.

A soberba imperfeyta, & que ainda está em flor, he quando hũ em sua vontade se engrandece: mas não tanto q̃ queira aforrar se de Deos, & do que he necessario pera a saluação: porem tãto tãdo pica algũa cousa ahi. O qual milhor se conhece por as obras, que o que dentro se faz. Porque claro está que quem he tão in deuoto, & tão desagardecido, como se nunca de Deos recebera os beês que tem, esse he soberbo da

Soberba.

primeyra especie. Contra quem S. Paulo: q̄ te cõ
dize, que ho não ajas recebido. Como te vfanē
tes como se ho não receberas. Donde por a
vfanã exterior, se descobre a soberba interior
ser da primeira casta, isto he, de parecer a homē,
que o que tem não ho tem de merce, que lhe fi
zerão. Assim quando hũ tem hũ amigo assegura
do dos beês que possue, ou queyroso por os q̄
perde, ou espantadiço, & que se espanta como
Deos ho não ouue, esse estã apegado à segunda
rama da soberba: poys cuy da q̄ algũã cousa di
sto se lhe deue. Item oq̄ se estima em mais q̄ os
outros, & he amigo de esgarauatar em os de
feytos alheos, & de encubrir & solapar os seus,
de carregar a balança donde estã a culpa alhea,
& detitar os pesos donde estã a sua, esse he so
berbo do terceyro linajem de soberba. Pois as
si se estima por grande, como se elle soo ho fos
se. E em fim, que tem pouca conta com ho ceo,
& com os proximos, & cõ fazer penitencia de
seus peccados: antes passa seus dias como dor
mindo, ou mal desperto, esta soberba he da
quarta maneyra. Poys se trata como se teuesse
assinado de Deos, que lhe dara ho ceo, & como
que ja he amigo & filho de Deos, & membro de
Christo. Porque a negligencia & tão grãue des
cuydo, não dá mostra q̄ em a alma aja dões diu
nos. Poys esta certo q̄ donde ahi amor de Deos,
fora vay todo descuydo: escripto he, Ho amor
de Deos donde esta grande façanhas emprende.

Item

Item se descobre a soberba pera com os proximos, por os sinaes seguintes. Que podeis sentir do crú de coração: do incompassiuo aos trabalhos, alheos do que mal sofre as injurias, do q̄ não consente q̄ ho tenham em menos, do q̄ tem desdem & cousas taes: que se pode sentir destes, se não que descobrem, quão altiuos sam? Poys esta claro q̄ em tanto cada hũ se estima, quanto lhe parece que não pode, ou não deue sofrer nenhũa fadiga. ¶ Porem todas estas & outras muytas soberbas, em ho comũ, não sam mais de peccados v eniaes, quando elles se vêm, como hũas payxõeszinhas da alma, sem injuria de Deos, ou do proximo. Mas grãdeméte as ditas soberbas empidê a vida spiritual (em fim como de casta de soberba) de qué se disse. Deos resiste aos soberbos. ¶ Isto tenho dito não soo pera mostrar qual soberba seja mays apurada, & qual a de mays baixo quilate: mas especialmente pera auiso dos que confessam aos recolhidos, que tratão a vida spiritual. Poys a vltima & mays duuidosa peleja dos que a Deos se voluem he contra a soberba. A qual em nosso peyto tem lançado tão altas rayzes, que com gram difficuldade de todo se arranção.

Superstição.

SVperstiçã he errar em o culto diuino. O qual he claro peccado. Té este mal quatro species: q̄ sam Idolatria: a diuinhar (de q̄ atras fica dito) nã cõueniente culto de Deos, & olhar em abuso es.

Superstição.

A superstição em não dar a Deos ho culto conueniente he em duas maneyras. Ou por ser ho tal culto dânofo, ou por ser demasiado. Pois está escripto: que os verdadeyros adoradores de Deos, ho hão de adorar em spiritu & em verdade. Contra a verdade he ho culto dânofo: & ho demasiado não he do Spiritu sancto. Então he ho culto dânofo, quando hũ quiseffe honrar agora a Deos com cerimonias judaycas, nunca cansando de aguardar ao Messias: ou se como mouro fizesse a Deos â çala, ou algũ ritu de mahoma. Estes sam falsarios que falsam ho culto da igreja, fazendo em seu nome, o que ella não quer. Item he superstição desta maneyra, fazer q se tenha reuerêcia às falsas reliquias de sanctos, como se fõssen verdadeyras. Item he superstição fazer vultos de cera, ou outras imagês pera offerecer, inuentando falsamente q tal crucifixo, ou tal Senhora fez taes & taes milagres: pera que com este soydo acuda a gente & offerça, ou compre pera offerecer, & así entre ho ganho em casa. Este he falso culto de Deos, pois significa ser o que não he. E quanto ao nacimiento desta obra he peccado mortal. Porque ainda que esta ordadura, se não vrda a proposito de defacatar a Deos, se não por ganhar ho dinheiro, porem a mesma obra de seu nacimiento he contra a diuina reuerêcia. Perq como o q jura falso, posto q nem crea q Deos ha de mentir, nẽ pretenda q venha Deos a ser daquillo te-

stemus

Judaycas.

Demouros

Reliquias

Milagres.

temunha, poré toda via pecca mortalmête por que por ho mesmo jurar he vilto q̄ traz a Deos pera q̄ testemua he o falso: assi este q̄ traz ho acima dito, por ho mesmo caso, dá a entender que Deos se serue de falsidades & mentiras: polto q̄ elle sayba q̄ nem aquillo agrada a Deos, nê pretenda enganalo, nê outra cousa mays q̄ tirar a moeda. Polto qual como o que perjurá pecca mortalmête, assi este q̄ inuenta falsos milagres.

A outra maneyra de culto não conueniente, he por ser excessiuo. Em o qual se não ahi menospreço, nê escandalo: não ahi peccado se não venial, poys não vay esta demasia cõtra a reuerencia de Deos, ainda q̄ se desuie della. E aquillo se chama culto demasiado, q̄ se não endereça & ordena ao culto interior, q̄ he o do spiritu. Assi que todos os autos & festas, q̄ não serue mais q̄ ao exterior, sam demasiado & superfluo culto. E seguinto os estatutos da igreja, também he superfluo culto se faedo q̄ mandou ho Cerimonial. Como se se diz duas vezes Alleluya, não se auêdo de dizer mais dhúa, ou se faz duas vezes o sinal da cruz, não auêdo de ser mais dhũ: ou se ahi mais acolitos, ou cátores dos acostumados. &c.

Resta dizer da vltima maneyra de superstiçãõ que he olhar em abusoês. Esta tem quatro ramos. Ho primeyro he: ho da arte notoria. Isto he quando se dizem certas orações, & fazê certos jejũs (segundo que aquella arte ho manda) pera alcançar se jencia por infusãõ, & não por

*soit do copu
me*

*outra no
40 xia.*

Superstição.

trabalho. Isto he pecado mortal por ho occulto pacto com ho diabo, o qual foy inuentor dessa arte tão vã. Poysho diabo não pode infundir sciencia em nossa alma.

no curar.
Ho segundo he superstição de olhar em abusões (por certas pedras, & cruas animaes, imagens, palauras, adorações) pera auer de fazer algũ negocio. Como pera sarar dor de cabeça, pera estancar ho sangue dos narizes: curar mal dos rijs: tirar ho mormo ao cavallo, &c. Disto se disse em ho titulo dos encantamentos. Alli se veja.

do espirito.
Ho.iii. he: olhar em agouros, adivinhando por elles ho bem, ou mal q̃ ha de vir. Como se espirra hũ quando se leuâta, q̃ se torne a lançar: & se ao sayr da porta sae outro primeyro, q̃ se torne pera dentro. Com outras infindas vaidades. Se tudo isto se faz por temor que tem os homês, não sey de que (como ordinariamente se soe fazer) não parece mays de venial. Verdade he q̃ ho mays do dito parecem rastros & reliquias da gentildade, porem pois agora não se faz por reuerencia de ídolo, se não por não sey que experiencias que os anciãos dizem que teuerão daquellas vaydades, por taes deuem ser contadas, & como taes podem passar, se não se lhes pega algũa má intenção. ¶ E quero auisar, que poderia homê sem nenhũ peccado v sar destes agouros, (desuiandose com prudencia, & furtando ho corpo ao desastre que lhe pode vir)

quan

quando tem receo, se ho caso presente he final dalgũ successo futuro, parecendohe, pol-
la ventura vir aquillo, ou por ho ceo, ou pol-
la prouidêcia de Deos: como atras fica dito dos
sonhos, & adeuinhações. Ho exemplo he: Se
por auer homê caydo em ho chão, se lhe re-
presentasse, que ha de cayr de sua honrra, ou
estado: por o qual andasse mays recatado &
sobre ho auiso. Este não peccaria, porque po-
de ser que a causa que ha de fazer a cayda em
a honrra, faça tambem a cayda em a terra. E al-
si a cayda em terra seria final, & começo da
outra cayda em a honrra.

O quarto he: a superstição em trazer algũas
palauras, ou reliquias sanctas, ou em dizer al-
gũ oração, ou em fazer algũ auto, com cer-
tas condições não más, do qual se não sabe dar
razão. Como pera ho pismo dos neruos v fã
fazer hũ anél, da primeyra moeda que se offe-
rece á cruz, a festa feyra sancta. Nisto, a todo o
que parece, se entretece a superstição, porque
as condições que se pedem realmente parecẽ
vaãs. ¶ Porem se por soo deuação se fazem: &
a soo Deos pedem ho remedio, & delle soo ho
esperão, parecendo, que Deos reuelou taes re-
medios a algũ sancto homê, não os ouso con-
denar, antes me parece couza sofriuel.

Annot. Muito se deueriam corregger os autos &
farsas desonestas ou vaãs que ho dia de Corpus
christi se fazem: com q̃ a gente se embebe, & pers

*palavras:
reliquias:
orações:*

*suos: de
Corpus christi.*

Suspensam.

nomim. de a attenção. q̄ atão alto mysterio deu: a. Item se deue muyto olhar, q̄ em as nominas, q̄ muyta gēte traz ao pescoço, não aja palavra ignota: nem palas uxa falsa, nem vaã: nem quem a traz ponha sua esperança, em a maneyra do escreuer, ou em os nós, ou ser por gaminho virgē, ou a uelo escrito mais bũ q̄ outro. Por q̄ tudo isto he superstiçãõ. O de mais desflamateria sica a traz explicado, em ostitulos. In cantamento. Idolatria. Astrologia. Aruspiciũ.

Suspensam.

Suspensam he hũa das censuras & penas da igreja, com que ho dereyto, ou ho iuz inhiibe ao clerigo q̄ não faça acto de suas ordēs, ou de outro officio da igreja. O qual he pena & não culpa: ainda que ordinariamente se põe por culpa. Nem he necessario que antreuenha culpa mortal pera cayr em suspensam: basta pera esta cayda q̄ aja culpa venial. Parece ser isto assi por esta razão. Claro he q̄ pode cair hũ em escõmunhão menor, por soo hũ venial: sendo a escõmunhão tão grave pena q̄ nos aparta & priua de grandissimos beês, como he receber & gozar dos sanctos sacramentos da igreja, que sam tão grandes & tão necessarios thesouros da vida Christãã. Logo tambem por soo venial podera ser hũ suspenso de suas ordēs, ou de teu beneficio, ou de entrar em a igreja, ou de não se achar as solēnidades della. Porque não he a suspensam coufa tão malina, que ande sempre acompanhada de pecca

peccado M. como anda a escomunhão mayor.

E he de notar, que quem está suspenso muy bem pode ser absolto da escomunhão mayor, & menor, & de seus peccados, & pode comungar, & que despoys ho absoluão da suspensam. Porque a suspensam não faz mays do que lhe mandão, quero dizer, que se a hũ lhe lanção suspensam de suas ordēs (cerrada a porta às ordēs) pera todo ho de mays lhe fica franco ho campo. E se lhe suspendem que não tenha jurisdicção (saluo essa) pera todo ho resto he liure, & ho pode tratar sem peccado.

Falta dizer os casos em que ahi suspensam, porem por serem muytos, & ser cousa loo dos clerigos deyxemolo a elles.

Anotações.

Toda via he necessario dizer os casos, em que he de reyto ba posto suspensam, pera que nos guaradamos delles.

Ho primeyro suspende aos Bispos & seus superiores da entrada da igreja, & a seus inferiores de seu officio & beneficio, se tomão algũa cousa das rendas, das dignidades & igrejas (quando estão vagas) que deyxarão os defuntos, ou se colherão durando a vagãte. Saluo se não abi custume prescripto, ou priuilegio em contrario.

Ho segundo suspende por hum anno de seu officio ao conseruador dado polla See Apostolica, que a sabend us ou bece das causas que não sam notorias, não tendo pera isso licença.

c. present
ti de offi.
ordi. li. 6.

c. fina. de
offi. del,
lib. 6.

Ho

Suspensam.

**o 1. de re-
indi. li. 6.** Ho tereyro suspende por hum anno de seu officio a qualquer juyz que contra justiça, & consciencia por amor, odio, ou dadiuas agrava a alguma das partes. Este caso he quotidiano.

**c. sacre, de
sentet. ex.** Ho quarto suspende por hum mes que não entre em a igreja ho juyz que escomunga a algum, sem preceder a oestação canonica.

**c r de sen.
exc. li. 6.** Ho quinto suspende que não entre em a igreja nem se acbe aos officios diuinos ho juyz que escomunga sem serito, ou sem declarar a causa porque escomunga, sem dar treslado, pedindo selhe.

**Clement
2. de vi. &
hon. cle.** Ho sexto suspende por seis meses aos beneficiarios que trazem roupas barradas, ou de diuersas cores. E aos clerigos q trazem taes vestidas. E por os seis mese se são inhabiles pera receber beneficios.

**Extraua.
Pij. Cum
or sa cro.** Ho septimo suspēde ao que sem legitima idade, ou sem legitima licença de seu Bispo, ou fora de tempo legitimo se ordena.

**co. penu.
simoni.** Ho oytauo suspende ao que se ordena sem patrimonio, com pacto de não pedir ao Bispo alimentos. Item a quem se ordena a apresentação de algum particular, com pacto que lhe não pedira nada peo ra comer. Diz aqui ho Manual que tambem he suspenso o que se ordena com patrimonio falso, ou co patrimonio, verdadeyro, porē feyto cōcerto com o q den o patrimonio, de lhe não pedir nada, despois de ordenado. Com tudo millhor he ter que nē ainda em estes dous casos ay suspensam. Pois ho Papa não fala se não com quem se ordena fazendo pacto com que o ordena, ou com que o apresenta pera a ordem.

Ho

Ho nono suspende ao que estando em publico adulterio, ou em qualquer outro crime mais grave ou sendo publico fornicador sem auer feyto penitencia daquelle delito notorio, se atreue a ministrar em qualquer ordem ainda que não seja sacra. E tbamase publico, quando ou elle confessou seu delito, ou foy delle conuencido em iuryzo, ou o sabe a mayor parte dos vezinhos com quem mora. Entendo eu isto, ministrando em ordem solenemente. Este caso he quotidiano.

c. Præter.
c. nullus.
d. 32.

Ho. x. suspende aos sentos q̄ admitem aos escos mungados ou interditos publicos, aos officios diuinos, ou aos sacramentos, ou a eclesiastica sepultura.

c. Episcopi
porum de
priui. li. 6.
c. Nô so-
lū. de re-
gal. lib. 6.

Ho. xj. suspende ao que recebe profissam em algũa das ordẽs mendicantes, antes de auer cumprido bo anno de nouiciado.

Ho. xij, suspende ao religioso q̄ tẽ administração, & aliena algũa coisa della sem licença de seu Prelado (ou faltado o tẽ) sem licença de seu capitulo.

Clement.
i. de reb.
eccle. nõ
ali.

Ho. xijj suspende a todos os clerigos, & não clerigos que estãde vaga a see Episcopal ou colegial, tomão pera si algũs bens que ficarão do defunto, ou se ouerão durando a vacatura.

c. Quia se
pe. de c-
le. li. 6.

Outra se soe por cõtra os clerigos que fazem má eleyção de seu Bispo, porem ja isto se não v̄sa. Aduirtase diligentissimamente, que se bo suspenso de seu officio, celebrar com solenidade acto da algũa ordem, sita irregular, em que soo bo Papa dise pensa c. i. de sentent. & re iudi. Disse suspenso do officio, porq̄ não he assi do suspenso em sua jurdição,

Suspensam.

ou beneficios, estes bem podem celebrar: como pode
o que he suspenso de pregar: porem se ho notorio
amancebado celebrar, he irregular.

Sospeyta.

SOspeyta he, ter maõ concepto do proximo
por leues indicios. Isto he peccado, poy
desdiz da boa razão. Porq̃ por causas leues,
nã nos deuemos escandalizar de nossos pro-
ximos: & tem algũa cousa de injuria por sos-
peyta nelles, sem causa bastante. ¶ E porque a
sospeyta tem em si sempre algũa duuida & re-
ceo por isto, ainda que muyto creça, em quan-
to nã sae dos limites de sospeyta nunca che-
ga a ser sentença & juyzo. Porque ho juyzo,
he sentença diffinitiva, & determinação assen-
tada. Donde se infere, que por muyto que a
sospeyta temeraria, seja firme, & vehemente,
nunca chega a ser peccado mortal. Poy nun-
ca he juyzo temerario, se nã soo sospeyta te-
meraria: nẽ de todo nos determinamos a tẽr
ao proximo em poco. Porque se de todo ho
desprezassemos, diriamos em nosso coração, q̃
he homẽ de maõ viuer: & nã diriamos: Quãto
ao q̃ me parece, foã he de maõ viuer. E poy
dizemos que a nosso parecer he de maõ viuer,
seguese ainda que nã auemos dado nisso nos-
sa sentença. Resta poy que como ho juyzo
temerario he peccado mortal, assi a sospeyta
qualquer que seja he venial.

Desta materia trataey em o titulo Luyzo o venialio.

Su ferra

Sufurrar he andar mixiricado, pera por mal a hũ com outro. Isto de seu natural he mortal. Boys trata de empecer ao proximo, querendoo privar de hũ tão grande bem, como he a amizade. E he tanto mayor peccado que a afronta & detração, quanto he mayor bem a amizade que a fama, & que a honrra.

Acontece porem ser venial a mexericaria, quando se não diz ho mal a proposito de tirar ao proximo a amizade que tem com outro: salvo se ho mal que delle se disse, não fosse tão grande, que valesse tanto, como auelo dito com dãnada intençaõ, que entãõ seria mortal. Tambem seria venial, se ho mal que se diz he tão pequeno, que não basta pera quebrar a amizade que ao proximo tem. E tambem se ho mal se diz não de veras, se não por graça, isto ordinariamente he venial.

Temeridade. Vide Precipitação.

Tentar a Deos.

Tentar a Deos he fazer proua de seu poder, saber & querer. O qual de si he peccado M. Porq̃ he defacatamẽto da diuina excellencia, poer duuida em ella. Porẽ isto se entende quãdo pretende homẽ tentar a Deos: como em os de mays vícios, sempre hemos de respeytar a intençaõ com que se fazem.

Duas cousas se hãõ aqui de aduertir. A primeyra he: que vay muyto antre querer saber a vontade de Deos em algũa cousa particular

com

Tentar a Deos.

com humildade, auendo causa justa: & antre
querer saber de Deos algũa cousa sem auer
causa pera ho inquirir. Porque ho primeyro
pertence à charidade, humildade, & discreta
reuerencia. E por isto poderia homẽ pera tal
caso pedir a Deos algũ sinal que viesse a pro-
posito. Porem ho segundo toca em irreueren-
cia, & descomedimento. Porque se homẽ aca-
tasse à soberana grandeza, não se atreueria a
querer saber seu secreto, sem auer muyta ra-
zão pera isso. Como antre os principes passa,
que ninguem sem nota de descomedido, tra-
taria de perguntarlhes seus segredos, não auẽ-
do justa causa pera lhos perguntar.

A segũa he: que tentar a Deos sem inten-
ção de esculdrinhar seu diuino poder, saber,
ou querer, não he peccado mortal. Se não fos-
se ho desacatamento tão grande, que parece-
se a uelo pretendido. Assim que a tentação que
não tem de tentação, mais que ho corpo, & lhe
faltã a alma que he a intenção, não he mais de
venial. Como também ho sam, os mouimen-
tos supitos de tentar a Deos.

Testemunho falso.

Testemunho falso em juyzo he peccado M.
poys he injusto. Itẽ he mortal não querer
ser testemunha, auendo necessidade de ho ser.
Como se de ho não ser viesse algũ danno ao
proximo, ou a eõmunidade. Porque ho prece-
pto de dizer homẽ seu dito, obriga em seu
tempo

tempo & lugar: logo, se em aquelle tempo & sazão ho nega, não se escusa de mortal. ¶ Falso testemunho fora de juyz, julgar-se ha pör as regras do mentir.

Annot. Desta materia tão graue, tão proueytosa, tão necessaria, & tão pouco sabida tradey copiosamente em bo titulo Periuurio: & Iuyz. Agora não farey mais que tocar as principaes teclas, pera que por ellas bo resto se entenda.

E pera a entrada se notem quatro fundamentos. Ho primoyro he. Que tres cousas podem obrigar ao bomẽ que dé seu testemunho. A bũa he a cbaridade. A segunda bo mandamento geral do juyz. A terceyra seu mandamento particular. Como se posso remediar algum notauel dãno alheo, com testemunhar em sua causa, a cbaridade me obriga a fazelo. E se bo juyz mandasse em geral, que quem soubesse de tal crime o venba dizer, obrigame aquelle mandado. E se me mandasse a mim em particular, mais me obrigaria: ¶ Ho segundo fundamento he. Que quando ha de vir notauel & injusto dãno á republica, ou a algum particular, & a testemunha sabe, que se nã pode aquelle dãno euitar, se não descubriendo bo crime alheo, ainda que seja occulto, he obrigado a descubri-lo, não sóo quando lbe mandão que bo descubra, mas também sem que lbo mandem. S. Thom 2.2. q. 70. art. Onde diz, que deue bo tal fazer tudo o que pö ler pera remediar aquelle agrauo. ¶ Ho terceyro fundamento he. Que ninguem he obrigado a testemunhar em causa particular, se disse lbe ha de vir a' algum notauel

Testemunho falso

agravo & d'ano, sem sua culpa. Soto lib. 5. q. 7. art. 2.
¶ Ho. iij. fundamento he: Que por caridade he obrigado a testemunhar, ho não mandado que testemunhe: porem ho mandado que diga seu testemunho, he obrigado por justiça: & assi não testemunhando, ou mal testemunhando, he obrigado a restituyr ho d'ano. Soto ibi. Isto dito tratarey as tres obrigações em ho primeyro fundamento postas.

Charidade.

Ho primeyro ponto: Se algũ d'ano notauel vem a Republica, por eu nã testemunhar: obrigado sou a testemunhar: ainda que seja com meu notauel d'ano. Porã obrigado he qualq'r parte a porse a todo risco por salvar delle, ao seu todo. Como a mão se offerece a receber a ferida, porque a cabeça a não a receba.
¶ O. ij. ponto he: Se algũ d'ano injusto vem a meu proximo (sendo d'ano notauel) o qual se remedia por meu testemunho, obrigado sou eu a testemunhar, se sem d'ano notauel meu ho posso fazer. S. Tho. vbi sup. ¶ O. iij. ponto he. Se ho d'ano vem a meu proximo por sua culpa, não só u obrigado a testemunhar em seu fauor, se de meu testemunho virá d'ano a outro. Como se vos accusam debũ delito que fizestes, & não acba ho accusador testemunhas pera ho prouar, & se ho não proua fica infame, ningũ e he obrigado a testemunhar em seu fauor, pera que ho reo seja condenado, & ho accusador sigue por vencedor. E se d'isso lhe vem d'ano, a si lance a culpa que quis accusar, o que não podia prouar. S. Thomas vbi suprã.

Mandamento geral.

Ho

Ho. iij. ponto be: Se bo juyz geralmente manda q̄ quẽ tal crime sabe bo descubra, se aquillo q̄ bo juyz tem por crime, não be crime, ninguẽ be obrigado a denũciar d'elle. Exemplo be: Hũ criado seruido a seu senhor, & porque lhe não pagou, apanhou lhe bo valor de seu serviço. O senhor tira carta de escomunhão contra quem lho tomou, ou quẽ bo sabe, que bo descubra: neste caso ninguẽ be obrigado a descobrir nem responder. Porque não be crime ter bo criado o q̄ seu senhor lhe deve. Manual. c. 25. nu. 46. Vide. Soto lib. 5. q. 3. art. 3. ad. 1. ¶ Ho. v. ponto be: Auendo bo dito mandamento geral, pera que tal crime se descubra, se bo tal crime be occulto, & está ja emendado: ninguẽ be obrigado a responder ao mādado. Soto lib. 5. q. 5. art. 1. ¶ Ho. vj. pōto be: Se bo crime não está emendado, porẽ poder seba emendar cō soo correção fraterna, ninguẽ deve responder ao mandado geral. Isto be de que manda Deos: que antes de pubricar bo peccado, seja corregido, sendo bo crime secreto: de q̄ bo delinquente não está infamado em a vizinhança, nem abi indicios expressos: esta cōclusam be de S. Tho. 2. 2. q. 33. art. 7. ad. 5. Soto. Manual. sup. ¶ Ho. vij. be: Que se bo delinquẽte está infamado, ou abi indicios manifestos por os quaes consta ao juyz ser elle, então deve o que bo sabe denunciar ao dito delinquente.

Mandamento particular.

Ho. viij. ponto be: Sendo bo crime secreto, não está obrigado a vir a pessoa (a quem bo juyz manda que venha) a dizer seu dito. Soto lib. 5. q. 7. art. 1. Po-
rem se vem & aparece ante bo juyz, o qual manda

Testemunho falso.

que diga o que em aquelle caso sabe, não está obrigado a testemunha descobrir, nem pode descobrir bo crime de que he preguntado, atee quelhe mostrem prouada a infamia, ou indicios, ou que outra testemunha ha de posto contra aquelle crime. De maneyra que por muy letrado que bo juyz seja, não deue a testemunha descobrir lhe bo crime do proximo, até ver prouado que ko delinquente está infamado, ou descoberto. Este he do Manual. sup. nu. 43. Caiet. Soto. Sempre se tira a obrigação que homẽ tem a olhar por bo bem comũ, antes que por bo particular. ¶ Ho. ix. he, dado que bo juyz lhe manda responder, se a testemunha ouuio & não viu, pode dizer que bo não sabe. Soto. lib. 5. q. 7. art. 2. Ho. x. he. Se he testemunha de vista, & bo juyz bo aperta que descubra bo crime occulto, deue jurar a testemunha que o não sabe. Adria. q. de sigillo Manu. c. 25. nu. 53. Porque realmente bo não sabe pera bo dizer. Sempre fica a salvo bo caso, em que vira d'ano graue a meu proximo, necessariamente, se eu não descubro bo peccado. Porque neste caso se deue descobrir. ¶ Ho. xj. he. Se bo delinquente está infamado, ou ay proua de indicios, então a testemunha está obrigada a dizer o que sabe, & se sabendo ser bũa cousa, testifica a contrayra com juramento, ainda que seja leuissima cousa, he mortal. E se affirmar o que tem por duuidoso, he mortal. E qualquer d'ano, que per seu falso dito vier, está obrigada a satisfazer. ¶ Ho. xij. he. Se por descuydo diz a testemunha falsidade, pecca mortalmente, & está obrigada a o dano. Porem se for a diligencia

cia (pera alembra-se do negocio) tanta quinta em tal negocio os boõs soem pór, não pecca mortalmente, dado que testifique algũa falsidade. Porê se da quella falsidade se seguise dāno á parte, está a testemunha obrigada a se desdizer, & fazer tudo o que poder, pera que bo dāno se estorue. E se sua pessoa he abonada deuebo juyz dar! he credito, & estoruar a malhem bomal. E se ja bo juyz sentenceou, deue a parte satisfazer bo dāno que seu contrayro recebeo por bo falso testemunho. Ho dito he do Manual supra. nu. 40. Panor. Hostien. &c.

Sospeyções.

Resta dizer algũa cousa das sospeyções, quero dizer: Se poderá bo reo pór as sospeyções que quiser as testemunhas? A isto seja ho. xiiij. ponta. He peccado mortal, & muy perjudicial á republica pór sospeyções falsas á testemunha. E nisto gravissimamente peccāos auogados, que as poẽ falsissimamente. Soto lib. 5. q. 7. art. 3. Ho. xiiij. he. Se a sospeyção he verdadeira, porê não he necessario descubri-la: pera solamento da causa, he mortal pola a testemunha, sendo occulta. Idem eod. Ho. xv. he. Ainda q̄ seja necessario descubri-la, pera auer victoria em a causa, he mortal descubri-la, quando mayor dāno, ou perlasẽ si guira a testemunha de q̄ aquella infamia, he bo valor da causa. Idem ibi. Ho. xvj. he. Se a testemunha foy constrangida a jurar, & disse limpamente seu dito, cousa perigosa parece lançar suas vergonhas de fora. Pois nã teue culpa em aquilo. Idẽ ibi.

Temor.

Temor.

HO temor não he de seu peccado: podem pe-
deo ser de muytas maneyras. A hũa, se homê
teme mays, ou menos do q̄ deue. A outra, quan-
do se teme hũa cousa menor, mays q̄ o q̄ he mais
de temer. O qual poderia ser mortal. Como se se
teme mays a morte do corpo, que a da alma: &
a yra del Rey, que a de Deos.

As vezes se toma ho temor por a tristeza, q̄
hũ toma do bem alheo, por ho mal q̄ ho teme-
roso daquillo em si, ou em outros aguarda: o
qual he peccado, se vem sem causa. Porem se ahi
causa probauel pera temer, não he peccado ter
tristeza do bem que algũ tem, por onde hão de
padecer mal os que ho não merecem.

Torneos.

Os torneos estão condênados em ho dereyto
por peccado mortal. O qual se deue enten-
der, quando os torneadores, pera fazer campo de
suas forças & valentia se acoerem hũs & outros
tão doudamente, que em ho ordinario succedê
mortes daquillo. O qual está claro ser mortal.
Poys se põe em perigo a vida, sem auer pera isso
causa bastante. Por o qual ho dereyto ha man-
dado, quem alli morrer, ou sair ferido de morte,
careça de ecclesiastica sepultura, ainda que faça
penitencia disso.

Tyrannia.

Tyrannia he subieytar á Republica fazendose
senhor algũ della, contra sua vontade, ou ja
que ella consenta, sendo seu consentimêto for-
çado

gado. Item he tyrania, quanto ao modo de governar. Como quando algũ dado q̄ seja senhor legitimo, porem não busca ho prol da cõmunidade, se não seu proprio interesse. Tudo isto he peccado mortal & grauissimo. Poys he contra ho bem comũ. E tanto he peor, quanto ho tyranno esta mays longe de fazer penitencia. Porque he tão doce ho gosto de reynar, que não consente ao mau Rey, que se arrependa: & por outra parte o amor do interesse, se hũa vez lâça em a alma rayzes, a durissimas penas se arráca.

Porem he a pergunta: Se algũ sem justo titulo entrou a ser Rey, & tem tyrânizada a gente, se peccão os que lhe pedem que lhes faça justiça? Porque parece ser mortal induzir a outro que faça o que não pode fazer? Respondo que não peccão, porque não lhe pedem mal, se não ho bem que de sua mã obra a elles redundã. E como ao q̄ quer fazer hũ grande mal se lhe pede sanctamẽte, q̄ faça outro menor, & nã aquelle tão grande: entendendo sempre, que poys quer fazer mal, ho faça pequeno: assi sanctamente se pede a este q̄ pois quer tyrânizar a gente, ao menos lhes guarde justiça. Como quẽ diz, mayor mal seria tyrânizar, & não guardar justiça, que soo ter tyrânizado ho pouo: roguemoslhe pois, que se contente com ho dãnõ menor, & deyxẽ o que he tanto mayor. Assi que as petições de graça, ou de justiça que ao tyranno se pedem, se deuem tomar ao melhor sentido: que

Tyrannia.

he este: Poys que queres reter & exercitar este mando, exercitao justamente: honestamente, piadosamente, a proueyto da comunidade, como he razao que quem tal mando tem, ho faça. Mostra ser isto licito, ho comũ vso dos que estã tyrãizados, que sem scrupulo de consciencia, recorrem ao tyrãno, ou ao que estã em duuida se he certo senhor, como se fosse legitimo. E seria cousa fora de toda razao, dizer que todos estes (entre quem ahi muytos boos) pequem em pedir esta justiça. Tambem mostra ser isto verdade, a intenção dos que aos taes tyrãnos recorrẽ. Que certo não he pedir-lhe q se este em sua tyrãnia, nem que vsurpe aquella jurisdicção: se não poys que ja a vsurpa, pretendem pedir-lhe que vse bem do vsurpado: & assi como ho pretendem em ho coração, assi ho pedem de palaura.

Annot. Soesse preguntar, se será peccado matar ao tyrãno? Responde S. Tho. em ho lib. de regi. prin. que se ho tyrãno, não he legitimo senhor, se não que por força tem ho senhorio, então qualquer dos vassallos ho pode matar, pera pôr a terra em sua liberdãde. Porem, se he senhor legitimo, ainda que he mau e não faz justiça, então soo a republica tem poder pera ho matar. Como ho determinou ho Concilio Constan. vide Syluest. & Armill.

Veçtigal. Portagens, Aduanas.

POr muytas maneyras podem as portagês ser injustamente postas. A primeyra he: Quando o que as poe não tem poder pera as pôr. Como

se fosse tyrão. ¶ A segūda: Quando se não põe em a forma deuida, quero dizer, quando se põe maiores, a quem se deuião por menores. Porq̃ como as honrras do pouo se hão de repartir de tal maneyra, que as mayores se dem a que mays as merece: assi os tributos & cargas se hão de cargar de modo que por rata cada hũ leue sua parte. O qual se assi se não faz, claro he serem os taes tributos injustos. Taes sam os que se poê por cousas de acarreto, que se leuão & trazê. Por que claro he, que a causa do acarretar he a necessidade: poys he visto, que quanto hũ mays necessidade tem, mays leua & traz. Como se tê muytos filhos, muyto acarreta, traz & leua pera elles: & se mays acarreta mays paga de tributos & portagês. Logo tirando a conta em limpo, o que mays necessidade tem, esse paga mays de portagé: o qual he injusto. Seja poys esta a conclusão. Os portagês, ou pedidos que se pedem por cousas que se leuão & trazê pera ho vso & necessidade de cada hũ, sam injustos, & segūdo as leys (como parece por a *l. vniuersi. C. de vecti.*) tem pena de morte, quem os pede de cousas q̃ se acarretão pera ho vso de cada hũ: & do que se acarreta pera semear, ou pera ho fisco. Donde parece que ninguem he obrigado a pagar taes tributos. ¶ A terceyra he: Quādo não se põe por ho deuido fim. Isto he. Se ho Príncipe põe portagês, por seu proprio interesse, & não por ho bé comum, os taes tributos sam injustos & tyrâni-

Portagens.

cos, & por isso ningué sera obrigado a pagalos.
¶ A. iij. maneyra he: Quando ja té perdido sua
fazão. Como se por algũa pressa & necessidade
se põe ho tributo, ella passada, injusto he levar
tributo porella. Se se pos pera fazer muros ao
pouo, elles acabados, he roubo levar ho tribu-
to. E por isso ningué está obrigado a pagalo. E
ho mesmo seria, se se lançou, ho pedido pera fa-
zer a muralha, & não se gasta nella, se não ho
principe ho embolsa. E geralmete, se a portagê
se não gasta em aquillo pera que se pos, injusto
he: & assi ningué he obrigado a pagala em con-
sciencia. ¶ A. v. maneyra de portagês injustos,
quando se poê contra o que despoê as leys. Por
que a l. *Omnium. C. de vecti.* defende poer se tribu-
to nem portagê, se não soo por o q se acarreta
por via de mercadoria: & chama se mercadoria, o
o que se leua pera vender. Todo ho de mays q
se leua & traz pera ho proprio mester de cada
hũ, liure está de portagê, como he dito.

Porem não pecando ho tributo em nada das
cinco cousas ditas, seria peccado mortal (isso
de si) não ho pagar, porque em se não pagar, vê
dãno a Republica: & he linajê de furto. Digo q
he peccado mortal não ho pagar, não porque
ho mandamento (que manda se pague) obriga
sob pena de mortal nem tão pouco he mortal
não ho pagar, por a pena que contra os que ho
não pagão esta posta: se não porque tudo o que
se deue, obriga sob pena de mortal a q se pague.

E assi.

E assi por homeseho caso, q̄ ho pedido, ou portagê he justo, he da Republica: & assi quẽ o não paga, tiralhe o que he seu. O qual he verdade, ora se tire aos ministros da Republica aquelles a quẽ elles tem arrendado ho dito tributo. Porque como pagalo por hũa via, ou per outra, he pagalo à Republica assi deixala de pagar como quer que seja, se deyxã de pagar à Republica: & por outra parte se faz injuria ao arrendador.

¶ Nem he sufficiente resposta a que hũs dão, dizendo que quem põe esses tributos, & quem os arrendã, bem sabem que muytos se lhes escapão sem pagar, & quasi todos, se não sam os q̄ achão com ho furto em as mãos. Digo que não he esta bastante resposta. Porque como os senhores sabem que muitos mordomos lhes fazem mil furtos, & não por isso ho mordomo q̄ os faz, deyxã de ser ladrão, assi ca. Como tão pouco Iudas se escusava de ser ladrão, posto que ho Senhor sabia que lhe deytava siza. Assi que a instituyção dos tributos, & ho arrendamento delles fundase em o que se deue à republica: & ainda que de força aja de auer enganos em sua arrecadação, porem ay de quem as faz.

Resta ainda cinco pontos de notar em esta materia. ¶ Ho primeyro he acerca de quẽ põe as portagês: Donde he de saber, q̄ ho dreyto canonico em ho *c. Super quibusdam de ver sig.* tẽ declarado, q̄ todos os tributos q̄ se poẽ por os passagês, ou guiajês, ou marinhas, sam illicitos, se não

Portagens.

Se não constar serem concedidos por autoridade do Emperador, Rey, ou do Concilio Laterano, ou que de tempo immemorial a esta parte se introduzirão. Donde se collige que quatro sam as pessoas q̄ podem por portagês. Emperadores, Reys, Concilio vniuersal, & costume de cujo começo não se tem memoria. Poré debayxo deste nome Concilio entra ho Papa: o qual ainda que sem Concilio pode por tributos. Porque o Concilio pede emprestada sua autoridade ao Papa. Item em ho nome de Reys, entrão as cidades que não reconhecem senhor temporal por superior: & tem mero & misto imperio. Por ser a mesma conta dellas, que dos Reys. ¶ E os que poê novos tributos em os passagês, ou augmentão os antigos, peccão mortalmente, & he ho peccado de roubo, quando sem legitima autoridade ho fazem.

Ho. ij. ponto he: a cerca dos que pedem os ditos tributos. Donde digo, que se as taes portagês sam claramente injustos (de qualquer maneyra das cinco acima postas) quem tal pede, não se escusa de peccado mortal. Porem se não sam claramente injustos, porque hũs dizem que sam boas, outros que não, em tal duuida escusa se quem os pede sendo subdito do que os manda pedir. Porque em caso de duuida a obediencia escusa. Porem se ho homẽ não he subdito, ou não lhe mandão pedir a portagê, não deue por se a risco de injustamente pedir. Poys deue

acor

Recordar-se que ahi posta a escomunhão sobre que-
taes injustas portagens pede.

Ho. iij. ponto he: acerca dos isentos de pagar
portagẽ. Donde he certo que os ecclesiasticos
não deuem portagẽ do que leuãõ, ou trazem, se
ho não trazem pera tratar. For ho c. *Quamquam*
de censu. lib. vj. Onde se põe escomunhão contra
os particulares q̃ aos ecclesiasticos leuãõ porta-
gem: & aos conselhos interdito, atee que resti-
tuãõ o que aõsi leuarãõ.

Ho. iij. ponto he: acerca do que ho dreyto
presume nesta materia. Em o qual digo que em
ho cap. *Quamquam de censu. lib. vj.* se dizem estas
palavras. Ainda que ordinariamente a deman-
da dos pedagogios, estẽ condenada por dreyto
Canonico & ciuil. Destas palavras se collige, q̃
em ho comũ, os portagẽs (q̃ neste texto se cha-
mãõ pedagogios) sam illicitos. O qual eu entendo
que sam illicitos porq̃ peccã & faltãõ em algũa
das cinco faltas postas ao principio. Porq̃ certo
tantas condições sam necessarias pera serẽ estas
portagẽs & aduanas justas, q̃ por ventura ne-
nhũas ho sam: & por tanto se diz em ho texto, q̃
ordinariamẽte ambos os dreytos astem con-
dẽnadas. Porque pera sua abonaçãõ, se requiere
que que as pos, tenha legitima autoridade pera
as pos, como he dito. Item, q̃ se ajãõ postas por
legitimo fim, que he, por soo ho bẽ comũ. Item
se requiere, que se faça conueniente repartimen-
to, que não peçãõ mays tributo ao que menos
ho

Portagens.

ho podê pagar. Item que soo se peça das mercadorias. Item que aquelle fim por cujo respeyto se pos a aduana, ou portagê aja effeyto. E em fim q̄ em passando a necessidade daquelle fim, tambem cesse ho tributo. Como se disse em a terceyra maneyra acima dita. ¶ Logo se parecer não ser posta a portagê por Emperador, Rey, Concilio, ou antigo costume, tenha se por injusto. E tambê assi, se não parece auer se posto por ho bem comú, ou não parece ter ho dito tributo, todas as condições ja ditas, tenha se por illicito. Poys ho texto ja allegado diz que ordinariamente estes portagens sam condênados.

¶ O qualtenho dito, pera q̄ ho prudête Confessor não mande a seu penitente q̄ restitua a portagem que não pagou, não parecendo ser justa.

Ho quinto ponto he: acerca do tributo que chamão collectas. Disto digo que he verdade o que diz ho rifão, posta a ley, descubriose a malicia. Digoo a proposito que os pedagogios, que se chamão portagês & aduanas, estão cheas de laços, & maldades, & de feyto se pedem não soomête por cousas de trato & mercadoria, se não por aquellas tambem que sam pera a necessidade de cada hũ. Visto isto, que fizerão os resfabi-dos: inuentão outra inuenção: & he, que poys não podem levar portagês por o que se acarreta pera ho vso de cada hũ, se lance outro tributo a maneyra de encabeçamento, & tenha por nome collectas. Com tal moderação, que ho
não

não paguẽ os de fora, se não soos os naturaes.
¶ Eu digo, que ahi muyto que aduertir nisto, &
que nisso ahi difficuldade quanto ao dereyto
destas inuencões, & quanto ao feyto. Quanto
ao dereyto he a duuida se astaes collectas sam
licitas. Ao qual seja esta a conclusam, que se ho
eteer qui dito he verdade, ellas sam injustas. Por
que com ellas he mays agrauado, o que menos
as deue. E mays que em cousas que não sam pe-
ra tratar por hũa medida paga ho rico & ho po-
bre, o qual he maldade. Pois os pedidos & tribu-
tos boõs, a cada hũ se deuem repartir como po-
de, & não por hũa taxa ao rico, & ao pobre. Po-
rem com tudo se os conselhos & cõmunidades
se querem carregar deste tributo, não respeytã-
do a que cada hũ pague segundo sua possibili-
dade, se não por lhes parecer que esta maneyra
de tirar ho dinheiro (conueniente pera ho bem
da Republica) he ho mais conuinhauel à paz &
repouso dos naturaes, & por isso fazẽ essa impo-
sição, q̃ cada hũ à porta da cidade, pague con-
forme a carga que polla porta passa, Não condẽ
no este artificio de tirar dinheyro. Porque pois
elles por sua paz & quietação se querẽ lâçar essa
carga as suas costas, a ninguẽ nisso fazẽ injuria.
E a este som creio q̃ falã os doutores q̃ dizem as
collectas serem boas. Porem sempre se ha de ter
consideração, que se se poẽ por algũ fim, esse
fim aleançado deue ellas cessar. Como das por-
tagens he dito: & se não cessam, sam injustas, &

Portagens.

ninguê em cõsciencia as deue pagar, isto he dito, quanto ao dereyto das collectas. ¶ Em o que toca ao feyto, & ao que passa, deuese considerar, se de verdade estas collectas, sam collectas, ou se não tem mais do nome, que selhes ha posto, por fugir ao nome de portagês. E certo a differença que entre collectas & portagês ahi he esta. Que as portagês se pedem a todos os que leuão cargas por algũa porta, ponte, ou passo, porem as collectas não se pedem a todos se não a soos os naturaes. ¶ Poré poys se vee q̃ isto se não guarda, se não q̃ todos, naturaes & estrangeyros pagão, claro he não serê collectas, senão portagês, sob titulo de collectas. Pera o qual não faltão testemunhas, poys q̃ todos as chamão portagês. Afsi que elles de feyto ho sam, & tal nome tem, & cõ elle, seu fim a maldade. Resta q̃ não ponha ho Confessore scrupulo a quê as não pagar, pois de verdade não sam collectas, se não portagens.

Annót. Bem vejo a grauidade & difficuldade desta materia: & ho perigo a que se offerece o que quer dizer o que sente nella. Porem com tudo direy debayxoda censura de quem milhor sente. o que parecer mais, são. A geral duuida he, se os vassallos & mercadores estão obrigados em consciencia a pagar as suas tributos, portagês, alcualas, & outros dereytos que os Principes tem em sua terra estabalecidos? A esta duuida em nosso tempo hão respondido doutissimos homês (como parece em ho Manu. c. 22. nu. 56. art. 63.) q̃ quem não pagar estes dereytos, não peccam mortal

mortalmente, atee que bo juyz bo condene na pena instituyda a quem os não paga, em o qual caso, está rá obrigado a pagar o que o juyz lhe mandar pagar.

Porém esta opinião ficou reprovada por outros autores também gravissimos. Como parece por Soto lib. 1. q. 6. Seja pois bo primeyro ponto do que parece verdade. ¶ Ho reyno está obrigado em consciencia a manter seu Rey em a dignidade que seu estado merece. Porq̃ como está obrigado a manter a seu pastor spiritual que he bo clero, assi bo está elle ao secular, que he el Rey. Em esta conclusam ninguem põe duvida. Da qual se segue que se pera este mester el Rey põe tributos, todos somos obrigados em consciencia a pagar, quer ponha pena a quem não pagar, quer a não ponha. ¶ Ho segundo ponto, se consta que el Rey põe tributos pera gastos excessivos & não convenientes ao Reyno, ninguem he obrigado a pagalos. Como bo diz a sūma dos confessores. lib. 2. titu. 5. & lo segue bo Manual quasi. c. 25. nu. 6. & está dito atras que os taes tributos sã tyranicos. Quaei parecem aquelles que el Rey ha trabalhado por impor, & não ho ha podido acabar sō os seus. ¶ Ho terceyro ponto. Auendo duvida se os põe bem ou mal, peccará mortalmente quem os não pagar. c. quid culpatur. 22. q. 1. ¶ Ho quarto ponto, que do dito se segue he, que se os ministros del Rey ou seus rendeyros pedem a alguma sisa, alcavala, portagem, ou qualquer outro dreyto (de que cremos não ser iniusto, ao menos ay duvida se o he) sopena de mortal, está obrigado a pagar, & não ho pagando ho deve restituir.

Portagens.

Soto. lib. 4. q. 6. art. 4. ¶ Ho quinto ponto he. Quo-
ninguem se deue esconder nem fazer engano por
nãõ pagar ao arrendador, so pena de mortal. Soto
ao fim do libro. 3. ¶ Ho sexto he. Se o arrendador me
nãõ pede o tributo, estando eu aparelhado a dar lbo,
nãõ peccou em o guardar: assi q̃ nãõ estou eu obrigado
a buscalo & entregar lbe a sisa, ou alcavala, especial
nãõ sendo cousa muy grande. Soto sup. ¶ Ho septimo
he. Se ho pouo paga algum tributo ao Rey ou prin-
cipe por algum privilegio que do tal principe receo
ho, nãõ lbe deue ho dito tributo, se el Rey lbe nãõ
guarda ho tal privilegio: Como nosso Autor disse. ¶ O
viii. he. Se el Rey dá privilegio a hũa parte da cidade
de, injusto tributo seria, se o ouesse de pagar toda a
cidade. Pagueo quẽ recebe a merce, & quẽ sente ho
proueyto, sinta a carga. ¶ O. ix. he. El Rey q̃ isenta dos
tributos a os fidalgos ou a quẽ elle quer, pecca mor-
talmente se leua todo o tributo do resto do pouo, que
ania de pagar ho pouo cõ aquelles isentados. Porque
isso he fazer merces aos nobres com injuria & agras-
uo dos rusticos, Se quer dar fidalguias a algum seja
de arte que ho nãõ paguem os outros. Soto infimo
lib. 3. Com isto creio ficar esta materia chãã.

Venação, Caçar.

A Caça de si mesmo nãõ he peccado, poys em
matar os animaes nãõ faz homẽ mays de v-
sar de natural senhorio, que sobre elles tem.
Porem por muytas vias se pode fazer isto mal.
¶ A primeyra se se faz a caça sem ho deuido re-
catamento, nãõ olhando q̃ por ella nãõ venha

algũ

algũ dâno, ou perigo ao proximo. Como se hũ
caça não tendo conta com ver que não tira a
quem passa, ou que não faça algũ estrago em as
herdades comarcans. E então auera tanto de
peccado quanto ahi de descuydo, & temerida-
de, ou quanto ho perigo & dâno, se algũ ouue.

¶ A. ij. via he: por a pessoa que caça, se lhe estã
defesa: como se fosse clerigo. Porque a todos os
clerigos he mandado que não cacem, nem an-
dem por os montes tratando com caës, nem ten-
hão gaviães. &c. Como ho diz ho *c. Omnibus, de
cleri. ven.* E se for de ordẽ sacra: & muytas vezes
for tomado caçando por deleyte, manda ho de-
creto que ho suspendão. *c. Episcopum eodem.*

¶ A. iij. via he por ho tempo. Como se a caça se
fizesse em ho tempo, que se auia dededicar a
Deos. Ho exemplo he: Se por caçar deyx a ho-
mẽ a missa, ou faz que por isso seus criados a
percão, ou falem em outros autos em que se
deuem achar. Como S. Ambrosio diz em ho *cap.
An putatis. d. 96.*

¶ A. iiij. via he: por ho excessi-
uo amor a caça. Porque esta mancha facilmente
çuja todas as obras humanas. ¶ E he cousa de
notar quã mal esteuerã os sanctos cõ ho caçar:
special S. Hieronymo, & S. Ambrosio. A causa
deuia ser, porq̃ ho caçar enreda em outros pec-
cados: em special aos senhores: a quẽ a caça eitor-
na q̃ não tratẽ de outras cousas q̃ mays lhe im-
portão: & q̃ dos seus não tenham ho cuydado
que deuem, & q̃ não entendão em os negocios

Caçar.

da Republica & não somente isso, se não que
ainda os faz ferozes & crueys do coração, & se
elles de si ho sam, atiqua à natureza mal inclina-
da, aquelle seguir, acometer, ferir, & matar das
feras. Porem dado que por muytas circumstan-
cias se faça má a caça, por ella não ser má de si,
se vay acompanhada de todo o que deue poder
se ha bem fazer. ¶ A. iiii. v. ia por onde a caça se
condena he: Se por ella ho senhor priva a seu
pouo a liberdade de caçar os animaes môtesses,
quenão tem dono, em special em ho lugar on-
de soe ser de cada hũ, o que caçando tomar. (De
maneyra que caçando os populares, não dani-
ficão a nenhũ senhor de animaes, nem fazem a
outrê injuria.) Em este caso priualos de liber-
dade que não cacem he tyrânia, contra ho bem
comũ da liberdade, & vtilidade, & ainda deley-
te & passatempo do pouo. E he perjudicial, se
ho tal senhor põe pena notavel aos que tomão
caçando. Porem não he illicito reseruar ho se-
nhor os coutos, se de tempo immemorial lhe
estão reseruados. E ainda então a pena dos pre-
sos deue ser moderada.

Destamateria disse em as annotações da restituçã.

Vender.

Ainda que ho vender de si não seja peccado,
porem por muytas vias ho soe ser. ¶ A pri-
meyra por parte do preço. Como se a coufa se
vende por mays do que val. Isto he. Por mays
do que comũmente se estima, ou por mays do q

ao vendedor val. Porque licito he vender alguma
 cousa por mays do que em comũ val, quando
 ao mesmo que ho vende val mays: não porq̃ lhe
 custa mays, se não porque lhe he mays prouey-
 tosa. Como se hũa peça val dez, porem ao ven-
 dedor val vinte, podea vender por vinte.

¶ A. ij. via he: Se interuê engano em a substan-
 cia do que se vende, vendendo hũ por outro.

Como agoa por vinho: mel por açucar: palomi-
 na por ruybarbo, como soê fazer os maos boti-
 cayros em as confeyções & medicinas. Por esta
 via se faz a venda mã, vendendo hũa cousa por
 outra em tudo, ou em parte. O qual de si he cul-
 pa mortal.

¶ A. iij. via he: por fazer engano em as
 qualidades condicionaes, do que se vende. Co-
 mo se se vende mao por bom. Isto he engano
 manifesto: o qual não seria se se vende a cousa
 por o que he.

Porque se diz ho vendedor, que
 vende seu cauallo com todas suas tachas boas
 & maas, & realmente não ho vende por mays
 do que cõ sua faltas val: não pecca em vender,
 dado que ho comprador vâ enganado, em que
 se tanta mã queiras soubera, não cõprara ho ro-
 cim.

Porem se ho cauallo se vendesse por mays
 do que de verdade val, ja seria injustiça em con-
 sciencia, & seria de si peccado mortal poys faz
 agrauo ao proximo sem razão.

¶ A. iiij. via por
 onde se mancha a venda he, por fazer engano
 em a medida, peso, ou conta do que se vende.

O qual he claro peccado mortal. ¶ A. v. he:

Mmm iij Quan

Vender.

Manusor
Quando algũ, ou algũs comprão toda a mercadoria, pera que não tendoa os outros, elles lhe subá ho preço. O qual alem de ser prohibido, tanto crece em maldade, quãto seu preço mays sobe. Nem estes trapaceyros se escusam de culpa, por ter licença dos senhores, pera q̃ em suas terras cometão estas maldades. Poys nem ainda os mesmos senhores se escapão serẽ roubadores do que os compradores dão mays por a cousa, por não acharem em outra parte donde a ajão. Assim que taes ratos não soomẽte sam em dãnno dos particulares, mas ainda tam-bem fazẽ quebra em a comũ liberdade, & por isso por nenhũa via se deue tolerar nẽ soffrer. ¶ A. vj. via he: por vender ao fiado. Como se vendessem algũ tâto mays do que val, por esperar a paga de ahi a hũ anno. Porẽ deuese aqui ter respeyto a duas moderações & auisos. Ho primeyro he: Que ho justo preço da mercadoria não estã a risca & em fio, senão q̃ tẽ elpaço & largura. E hũ preço he o piadoso & bayxo. outro ho moderado & meão, outro ho riguroso & sabido. Donde vem, q̃ em hũ mesmo tempo & lugar hũa cousa valha dez, onze, & doze: & todos estes preços cabem dentro do preço justo. E assi se ho mercador vende ao cõtado sua mercadoria por dez, & não a quer vender se não por doze ao fiado, nem por isto pecca, poys não sae dos limites, & termo do justo preço. Porẽ se quisesse vender por quatorze ao fiado, ja ião seria logro de que abaixo direy.

gracos.
Por em

Porem do dito fica manifesto, que ho prudente mercador pode em hũ mesmo dia comprar & vender com maito ganho, se comprou em preço bayxo, porem justo, & vendeo em alto & tambem justo. Ho. ij. auiso he: Que se de verdade não auia hũ de vender sua fazenda por agora, por aguardar a tempo onde mays se espera valer: não he visto vendela por mays do q̄ val, se a vende por mays do preço que de presente corre. Isto se pode fazer em duas maneyras.

A primeyra he: Se de presente vendo, não taxando preço, se não pollo que ao tempo da paga a mercadoria valera, seja muyto, seja pouco. O qual carece de todo escrupulo. A. ij. he: se de agora se taxa ho preço. Neste caso deue ser ho preço moderado, não mayor do que (ao tempo) probauelmente se cree que ha de valer. Ho exemplo he: Eu quero guardar meu trigo para Mayo, quando soe valer dez: bem posso vendelo ao fiado por dez, dado que quando ho vendo não valha mais de oyto. Pois se cree que em aquelle tépo sera esse seu preço. Assim ho determina ho *c. Nauiganti, de vsu.* ¶ A. vij. maneira de mal véder he: Por ho pacto q̄ chamão de retro: Como se hũ vende sua casa por menos do q̄ val: com tal condição, que ho comprador este obrigado a tornar a casa, quando selhe der seu dinheiro. O qual se de verdade he emprestado, com mascaras de venda, claro he ser peccado em o que vende, poys induz ao vsureyro.

Mmm iiij a que

Vender.

a que desta maneyra lhe empreste dinheyro,
¶ Porem se a casa se vende por o que val. com a
condição ja dita; alugando a mesma casa a que
lha vendeo, por preço conueniente, este côcer-
to le tem por licito. E comumente ho soe fazer
os que se achão em algũa necessidade, & não se
querem desfazer da casa, ou herdade que ven-
dem. E se algũ quer saber a razão porque isto
não he mau, veja nossos comêtaris sobre a 2.2.
¶ A. viij. maneyra de ma. venda he, por ho tem-
po & lugar prohibidos. Porque em os dias de
festa não he licito vender, se não he por meudo
coufas de comer, beber, medicinaç, ou outras
coufas que por então he necessario se comprê.
E tambê se sofre vender em estes dias, quando he
têpo de feyra. Como se disse acima em ho titulo
Festas. Tambê he defeso vêder em lugar sagra-
do. Como se disse em ho titulo Immunidade,
Annot. *Ma yta parte desta materia fica dita em bo
titulo de Comprar, por o qual soamente aqui direy
aquillo em que lendo ho Confessor, outros liuros
podera errar. Seja poyz ho primeyro ponto Vender
o que não he de venda, nem se pode vêder, he mortal.
Como o he vender todo bo spiritual (o qual he symo-
nia) e ho uso do dinheyro, ou ho tempo (o qual he
vjura) de que se dira abaixo. ¶ E o segundo ponto he:
Vender o que de seu he danoso, & não serue se
não para danar he mortal. Como vender toxicos, que
de nada seruem, senão de matar. Por ho cap. 1.21. q.
2. § 1. quod se pe. de contrah. emp. ¶ Ho terceiro*

pon

ponto he: Vender o que se sabe, ou cree que hade daõ
 nar, he mortal & grauissimo. Syluest. verbo. art. 1.
 §. 2. 120 exemplo he, do que vende ao douo cutelo, ou
 a escrava Jomão, crendo que com elle se matara: *amofug*
 ou em tempo de guerra claramente injusta vender
 armas aos soldados. Entra agora a duuidaa, se peccaa
 mortalmente os que vendem de comer & vestir as
 molheres publicas. Item os que lhes vendem aseytes.
 Poys se sabe que tudo isto o quera ma pera, ou mal? *Arde*
 Item se pecca bo tauerneiro que vende de ceaar as
 que quere m comer em tempo de jeju: Item se peccaa
 os que vendem aos judeos, ou mouros, alguns animaes
 sabendo que os vaaõ de sacrificar contra a ley de Deos? *pa sacri*
 A isto alguns em nosso tempo vaaõ ressonar, o que em
 todos os casos ditos abi peccado mortal? E por em seja
 bo quarto ponto: Venar cartas, dados, enxeadres,
 aseytes de molheres & posturas, geralmente a todos *no*
 não sabendo qual vja mal nem qual vem ao dito, não
 he mortal. Syluest. ars. §. 4. 3. Cai. 2. 2. q. 169.
 ao fim. Ho quinto ponto he: Não he peccado mortal
 vender cousas de que se pode vjar bem & mal, sabendo
 do que bo comprador ha de vjar mal dellas, não folo
 gando bo vendedor, daquelle mau vjo. Assim que não
 he mortal vender ao judeu animaes, roupa, & ou
 tras cousas, dado que saiba bo vendedor que ha de
 vjar dellas mal bo judeu. Diz isto Caieta. 2. 2. q. 10.
 art. 4. Donde se collige, que não he mortal vender
 bo necessario ás más molheres, nem ainda bo he ven- *posturas*
 der os aseytes & posturas. Poys ellas podem trocar
 ha intenção & querer se aseytar, pera se contentar

Vender.

Jejum
guerra
de si mesmas, ou pera parecerem firmes as, não se acor-
dando da luxuria, ou pera outra vaidade que não se-
ja peccado mortal. Como do tauerneyro he claro que
não pecca se dá de cearao que entra a cear em dia de
jejum. Como Cuieta, diz. 2.2, q. 147. art. 4. in fine.
Contra isto perguntaria algum, Como pode ser vero-
dade do dito, pois he claro que ninguem pode vender
bestas nem armas, sendo a guerra injusta. Respondo
com esta resolução. Quando o comprador pode usar
bem & mal, do que compra, (e elle de si não he or-
denado a mal) pode vendelo ao vendedor, se cree que
não usara disso em injuria & agravo de si nem dou-
tro: ainda que sayba que ha de peccar cõ isso. Da mes-
meyra que Soto disse que quem deuia alguma cousa o
poderia & deuiatornar a seu dono, sabendo q̄ usara
mal disso, porem sem violencia nem injuria sua ou
alhea. ¶ Ho. vj. ponta he, pois a. l. si in emptione. §.
liberū hominē. ff. de cōtrah. emp. mada que o bo-
mẽ liure não seja vendido, deuiase ter grandissimo
recatamento em comprar escravos. Em especial sabẽ-
do (como por certa relação se tem) muytos delles se-
rem furtados, & trazidos por engano, a serẽ vendi-
dos, & muitos serẽ vencidos em guerras injustas &c.

seus
taxa
Agora entrando em a letra de nosso Autor se deue
notar, o p̄to septimo. ¶ Que se ay posta taxa em al-
guas cousas, a qual se não sabe de certo ser injusta,
quem mais da taxa vende, pecca. M. com obrigação
a restitução. Como si cõ dito em o titulo Comprar.
¶ Porem quando não ay taxa, a regra geral he. Não
se pode vender mais a cousa de quãto communmẽte val.

*não na
vendo.*
¶ Assim

Assi que he enganossissima regra a dalgũs que dizem, poderse vender a cousa conforme a custa, cuydado & trabalho de quem a vende. Não he assi. Se vos traz eis mil varas de lenço da India, & vos custa de trabalho & cuydado cada vara a bũ escudo, se canão val mais que a hum real de prata, não se pode vender mais de a hum real. Mas onde não ahi taxa, nem posto preço comũ, deue ser o preço da cousa não conforme ao que parece ao vendedor, se não conforme ao juizo & prudencia dos boos, & prudentes. Como doctissima mente disse Soto. lib. 7. quæst. 2. art. 3. Isto quanto a primeyra maneyra do mal vender.

Quanto a terceyra seja este bo oytavo ponto. Se o vendedor sabe, que eu lhe compro pera certo fim sua mercaderia, não valẽdo ella pera aquelle fim, pecca elle mortalmete, & be obrigado a desfazer a venda. Como se sabe q̃ lhe comprou trigo pera guardar, ou vinho, ou outra cousa, se bo vinho se vay a zedãdo, ou o trigo não se podera conseruar, deue desfazer bo engano. E muyto mais se da mercaderia, se cree q̃ virã algum dãno ou perigo ao comprador. Como se vedeis ao soldado bũa espada que tem seda, & aos primeyros golpes ha de faltar &c. Soto lib. 6. q. 3. art. 2.

Quanto a septima maneyra de vender a retro, se note que muyto se pode & soe vender bũa verdade a retro, por menos hum pouco do que sem aquella condiçãõ val & se venderia. Como parece dizerse em a. l. fundi partem. ff. de contrah. emp. & he coram sentença, & a rezãõ bo diz. Pois a casa com essa condiçãõ, he casa com tacba, & assi val menos.

Logo

Vingança.

Logo o que ho Autor diz se entendera, quando a casa se vende por menos a intenção de usura, isso he mortal, ou quando se vende por menos em notavel quantidade.

Vingança.

Duas.
monias.
Duas sortes de vingança ahi. A hũa de que tratão os principes & juyzes cõtra os maos. A qual he obra sancta, & de justiça. A outra he, a que tomão, ou deseão os particulares. A qual ainda que possa ser boa, porem ordinariamente he mã, assi no desejo, como em a obra. Porque quanto à obra, ninguem pode vingar a si, ou a outro, se não he defendendose. Porque como he cousa natural, quando nos acometem & fazem força, rechaçar hũa força com outra, como hũ erauo com outro, assi he acto de pessoa Superior, tomar vingança de quem ha de ser castigado. Logo se se vinga o que não he Superior claro está que v surpa & rouba ho officio & poder alheo. ¶ Porem quanto ao desejo, não he peccado desejar vingança, isto he, desejar justo castigo. Porque scripto está. Folgara ho justo quando vir ser ho mao castigado. Porem a causa deste desejo, pode acarretar ao peccado. Porque se desejo ho castigo por odio, & por fartar meu coração em ho sangue do immigo, ja isso he peccado. Logo de duas maneyras he mao desejar ho castigo & vingança. A hũa he se se deseja tomar a vingança por as proprias mãos. A outra, se se deseja tomar por via da justiça, porem com

por si.
por odio.
com

com mau coração. Porque desejar vingança soo então he boó. quando se deseja ho castigo não do homé, se não de seu peccado, querendo bõ ao homé, & mal ao vicio: desejando ho castigo por ho bem da paz: & por a guarda da justiça, & porq̃ outros se não atreuão fazer mal aos bõos, & porque ho pouco castigo do mal, não se ale nha que atice. Quem desta maneira deseja, não soo pode desejar, porem tambem procurar que ho juyz castigue aos que a outros, (& ainda tambem a si) offenderão.

Virgens.

A Consagração das virgens se faz mal, se do verdade nam está virgem a que por tal se consagra. Nem he boa escusa dizer, que se aquella molher corrompida he cousa muy secreta, não lhe dar ho veo, seria graue escandalo. Porque como em os sacramentos não deue auer fingimento nem embaymento: assi ho não deue auer em o que a igreja chama sacramental. Como ho he consagrar & dar veo a virgê. E poys receber veo de virgê a q̃ honão he, he falsidade desacatar ao veo & consagração, segue se que de seu jaez, he peccado mortal.

Algũs inuentarão remedio a este dâno, & quando consagrão a que foy occultamente corrompida, não vlam do nome de virgê, se não trocã ho, & poẽ em seu lugar ho nome de casta, ou de continente. Porẽ he vão este emprasto. Porq̃ bem olhado ho officio da consagração & veo das

por Justi
co

Consagrar

Virgens.

das religiosas, verſe ha, que ou ha de ſer virgã
 a que recebe ho veo, ou não ſe lhe ha de dizer
 aquelle officio. Nem cū dō que o q̄ tal remedio
 vrdio, auia viſto ho acima dito officio. Se não
 que polla ventura quis dizer, que ſendo corrō-
 pida aquella a quem dauão ho veo, não lhe diſ-
 ſeſſem todo ho officio, ſe não algũas orações
 delle, trocado ho nome de virgindade, em no-
 me de caſtidade. Pera que daquella maneyra ſe
 euitaſſe ho eſcandalo, & a gente creeſſe ſer veo
 aquillo. O qual não vay tão fora de caminho.

Comtudo aduirto aqui ao lector. Que neste
 lugar aquella ſe chama virgem, que em a carne
 eſtã inteysra. Cuja razão he: Porque a igreja vſa
 dos vocabulos, como a gente vſa: & conſta do
 vſo, que aquella ſe chama virgã, que não eſtã
 violada em a carne. E ainda ho Euangelho diz,
 que ahi virgẽs dou das: & S. Paulo dá a entender
 que pode auer virgã, ainda que ſeja má, quando
 diſſe. Eu vos deſpoſey com hũ varão, a propo-
 ſito de dar a Chriſto molher virgã & caſta. Logo
 parece que entendeo auer virgẽs em a carne,
 que ho não erão em a alma. E certo aſſi he que
 a igreja aquella tem por virgã que em a carne
 ho he. Porq̄ doutra maneyra ſe ſoomẽte as lim-
 pas em a alma & corpo teueſſem por virgẽs, da-
 ria grande aſo & occaſião pera que muyta gen-
 te ſe enganaffe, poys todo ho mundo aquella
 tem por virgem que ha guardado ſua froſ: & ſe
 mays que iſto pedo a igreja, faz que todos ſe
 enga

*qual vez
 virgindade*

enganem. Poys as moças & seus pays não cuy-
dão ser necessario may's que offerecer ao vco
pessoa não tocada em a carne. O qual se mo-
stra claro por este argumento. Porque em ho
Pontifical Romão esta, que ho Pontifice dili-
gentemente pesquise antes que dê ho vco, se a
moça tem vintecinco annos, & se tem proposito
de guardar virgindade, & logo a crescenta, que
tome a parte à q̄ ha de reseber vco. & lhe per-
gunte que tal ha sido sua vida, & que tal tem a
consciencia, & se estã inteýra em a carne. Don-
de claro parece que he o que entende a igreja
por virgindade, poys o que entende, he, a certe-
za de seu sello. Tudo isto ey dito, pera que nin-
guem cuyde, não deuerem ser consagradas as
dózellas em a carne, se o não sam em ho spiritu.
Poys certo podem ser, porque ainda que não se-
jão virgens em a bondade, samho em ho estado.

Visitar.

A Visitação com que ho Bispo visita sua mana-
da, se pode mal fazer, se não guarda ho teor
dos sagrados Canones, & especialmente do *cap.
Romana, lib. vj. de censibus. Veja se ho titu. Bispos.*
Extrema Vnção.

Ainda que pera a saluação não seja necessario
receber ho enfermo a extrema vnção, po-
rem deyxala por menospreço seria mortal. Não
menos que desprezar qualquer outro manda-
mento da igreja.

Annot. Não se deve dar a extrema vnção aos sãos: *a quem se doo*

Extrema Vnção.

nem aos que não tem enfermidade perigosa. Como se diz no Concilio Florentino. Logo nem as mulheres que se arreceão do parto perigoso, nem aos soldados que entrão em dauidos a batalha, nem aos que empreendem larga navegação, se deve dar este santo sacramento. Item não se deve dar aos que não souberão peccar: como sam os que não bño cegado aos annos de descripção, ou não tem iuzo de razão. Como S. Tho. em bo. 4. d. 22. diz. Item não se deve dar se não a quem bo pedio. Saluo, se não se creesse por ser homẽ de boa vida, que esta sem fa'a, que se a teuera bo pedira. Syluest. vnctio. §. 5. Item não se deve continuar a vnção ao que estando nella morre. Porem se abi duvida se he morto ou não, podeo vngr debaixo de condição. Idem. Arcebispo. Palud.

Voto.

Quebrantar ho voto he peccado mortal pois he infidelidade contra a fee & palaura a Deos polla promessa dada. Porque ho voto he promessa feyta a Deos de fazer algũ bem: & que promete se faz deue dor do que promete. Por o qual como do homẽ fiel & verdadeiro he cumprir sua palaura que com outro homẽ pos: assi he do virtuoso Christão guardar a fee & postura que pos com Deos. E assi desacatadamente he fementido o que não cumpre a promessa q̃ a Deos de couisa boa fez. A qual promessa em esto lugar chamamos voto. E aduertase, que se hũ vota de fazer aquillo a q̃ não estaua obrigado, se o quebrar comete hũ peccado mortal special.

Porem

como vs
e vido.

como he
no.

632

Porem se fez voto de cousa a que estava obrigado, quebrantalo, he circumstancia que de necessidade se ha de confessar: Como se prometeo de não fornicar, & fornicar: aquelle crime he de fornicação, & alem disso he sacrilegio. ¶ E porq̃ em esta materia, frequentemente hão de dar seu parecer os confessores, sera necessario dar della mays larga noticia, que doutras. E assi tratarey quatro cousas. A primeyra será da materia do voto. A segunda do que faz voto. A terceyra dos impedimentos que se offerecem. A quarta da dispensação & comutação dos vos.

Capitulo primeyro. Da materia do voto.

A Cerca da materia do voto he de saber, que aquillo soo he materia de voto, quero dizer, aquillo soamente se pode votar, que he boõ, ou porque Deos ho manda, ou porque ho aconselha. Do qual naoe a primeyra conclusam deste capitulo. O que he illicito, & o que he contra algũ conselho diuino, & o que he indifferente (que nem he bom, nem mao) todo isto vay fora de poder ser votado. Isto he, que se algũ fizer voto de cousa mâ (como de matar a hu homẽ) ou de cousa contra os conselhos diuinos (como de não entrar em religião) ou de cousa q̃ nem he boa nem mâ (como de não yr ao campo) todos estes votos sam inualidos & sem força. Por que não he voto, quando se promete a Deos o q̃ não agrada. ¶ Porem offerecense aqui muytas cousas q̃ explicar, De q̃ seja a segunda côclusam.

Voto.

Quem faz voto de cousa illicita, ou contra os conselhos de Deos: ou que nem he boa nem má, pecca em fazer esse voto. Porque não vfa do voto pera o que elle he: logo pecca. E as vezes pecca mortal, & as vezes venialmente. Do qual seja a terceyra conclusam.

de p. m.
de conselho
Em tres casos acontece que por votar peque hũ mortalméte. Ho primeyro he: Se vota de fazer algũ peccado mortal, como se votar de matar, cortar. &c. Ho. ij. he: Se votar de não fazer os conselhos de Deos, com animo determinado de os não fazer, ainda que se offereça tempo de necessidade. Como se votasse de não emprestar dinheyro, ainda q̄ visse morrer ao outro de fome. Ho. iij. he: Se conhecendo que taes votos nescios desagradaão a Deos, & que em os fazer, se faz a Deos injuria (poys se dá a entender, que folga elle cõ taes votos) & cõ tudo isto os quer fazer. Digo que quem conhecendo isto, faz tal voto comete peccado mortal, porq̄ he blasphemia esse tal voto: que olhando homẽ nisso & a olhos vistos, atribua a Deos o que lhe não conuem, isto he, que se agrade Deos de taes maldades, ou paruoyces. Outra cousa seria se hũ fizesse tal voto, crendo que desagrada a Deos (como os peccados veniaes, lhe desagradaão) & cõ tudo isso cuydãdo q̄ tal voto val, ou dizendo que valha o que valer, o quer fazer. Neste caso não ahi mays que peccado venial. Poys a ignorancia escusa, ainda que seja a promessa douda.

se a

se a intenção não foy má. Fica pòys em limpo, que quem estes votos faz, pecca pollo menos hũ peccado venial. Porque não toma Deos contentamento de paruoas promessas: quaes sam as promessas de cousas que nem sam boas nem más, & das que sam contra os diuinos conselhos, & das que sam peccados veniaes.

Mas todavia se note que os votos de cousas illicitas sam de seys sortes. A primeyra he: Se hũ promete o que de si he mau, como se promete que matará a outro. A segunda he: Se promete o que he bom, porem acompanhao com algũa cousa má. Como se vota de dar esmola por vã gloria. E nem isto, nem ho primeyro he voto. Antes quem ho faz pecca em ho fazer, & mayz em ho cumprir. A terceyra he: quando promete cousa que he boa, porem prometea por alcançar de Deos o que he mau. Como hum promete mil cruzados a Deos, se lhe der victoria em hũa guerra que sabe ser injusta. Isto não he voto, se não blasphemia. Porque he fazer a Deos alcouiteyro dos males. A quarta he: Quando auendo alcançado hũa cousa maa, quasi pera fazer graças a Deos por aquella dita, & pera a recompensar, lhe promete algũa cousa. Como se por auer gozado da molher alhea prometesse a Deos cem dobras. Isto també he blasphemia & não voto. A quinta he: Quando hum promete cousa licita, tambem por causa licita, porê atravessandose algũa cousa má em meo. Como se

*Dejo
W. J. O
illicito.*

*do
capitulo*

*paço de
mali*

Voto.

hum amancebado promettesse a Deos hũa ro-
maria se lhe desse filho de sua manceba. Isto he
voto verdadeyro. E se nasce filho, fica obrigado
ho Pay. Porque ho voto não tira a cousa má, se
não soo a que se Deos da filho, lhe farão aquelle
seruiço. Porem não está obrigado a estar com a
manceba, pera que por auer ho filho se cumpra
ho voto. Porque ainda que ho voto não foy de
mal, porem profopõe mal, & por isso, pera ho
cumpriu, não se deue fazer ho mal. A. v. j. he:
quando hũ promete cousa licita, não por alcan-
çar outra cousa illicita, se não soo dizendo. Eu
prometo de fazer tal bem, se cayr em tal mal.
Como se promete de ser frade, se cayr em ho vi-
cio da carne: o qual faço pera que tal obrigação
me aparte do vicio, ou em peniteneia delle, ou
singellamente, querendo obrigarme a ser reli-
gioso se tal desastre me acontecer. Taes votos
como estes sam verdadeyros votos: que se cha-
mão condicionaes: & se sua condição se cumpre
está obrigado o que fez ho voto a cumprilo.

Tambem acerca dos votos indifferentes, isto
he, de cousas que nem sam más nem boas, se de-
ue notar, que taes votos como estes sam paruos
& nace de hũa parua opinião, que cuydão al-
gũs que se paga Deos de cousas que não sam de
si boas. Como de não fiar ao Sabbado: de não
pentear a cabeça & cousas taes. ¶ Porem isto se
entende quádo as taes cousas indifferentes ficão
assí: Mas se por algũ respeyto se fizessem boas,

*Se cayr em
peccado.*

*indiferen-
tes*

fiar.

*se tem bó
respeyto.*

ja poderia homẽ votar. Exemplo he: Yr ou não a tal casa, he cousa indifferete, q̃ nẽ he boa nem má: & não auendo nisto mays, votar eu de yr laa, ou não yr, he voto paruo. Porem se em a dita casa ouuesse algũa cousa que me prouocasse a mal, como se ouuesse jogos, ou molheres, ja então ho yr tem cheyro de mal, & ho não yr tem sabor de bem. E assi quem votasse de não yr â casa por aquelle respeyto, obrigado está a seu voto. Porem em ho ponto que em aquella casa não ouuesse aquelle anzol, ou garauato pe-
razão
o caso.

Capitulo segundo. Do que faz voto.

EM o que toca ao que faz voto me occorrem quatro cousas, que sam engano, imperfeição do auto, imperfeição da idade, & subjeção.

Quanto ao engano, he de saber, que de duas maneyras pode hũ fazer engano & fallacia votando. A primeyra he: quando não tem animo nem vontade de votar: se não finge que vota. O qual he enganar a igreja, se ho tal engano acontecesse em fazer voto solẽne de religioso, ou de tomar ordẽs: & he enganar as testemunhas ante quem ho tal voto se fez. E porque ho engano & fraude a ninguẽ deuem valer, ainda que realmente ho voto seja em si nenhã, porem deus ser compellido ho tal embaydor a que cumpra

Voto.

o que cõ sua boca a Deos prometeo. Como deue
tambem ser forçado, o que faz contrato com ou-
tro, que passe por elle, ainda que diga que não
pretendia obrigar-se a tanto. E o que tal engano
fez, peccou mortalmente, por ser tão danosa a
quella mentira, de fazer voto soléne, ou publi-
co, com vontade de não prometer: Poys nisso
oupe desacatamento de Deos & dos homês, &
mays por ho escandalo que disto se seguiu. Do
qual elle he causa bastante, poys pregoando q̃
votaua, & dizendo despoys que não pretendia
votar, claro mostra que tinha em pouco & des-
prezaua seu voto. ¶ A segunda maneyra de fa-
zer engano em ho voto he, quando o que faz
ho voto, ainda que pretenda fazelo, não preten-
de cumprilo. Estes votos sam verdadeiros: pois
em elles interuem intenção de votar, & promes-
sa feyta a Deos de cousa boa. Porem pecca mor-
talmente quem assi vota: ainda que tão obriga-
do está a cumprir o que votou, como se teuera
intenção de ho cumprir. Porque seu mau pro-
posito não lhe deu hũ ponto de liberdade, &
isenção do voto a que se subjectou.

Ho. ij. que tenho de explicar he, a imperfec-
ção do voto. A qual he em duas maneyras.
A hũa he: quando ho voto se faz subitamente,
sem nenhũa deliberação. Como acontece quan-
do hũ he tentado em a fee, anda dando vay vês,
porem sem deliberação, nem consentimento.
Então não ahi peccado de infidelidade. Como

subira
metes

tambem aquelle subito furor & desejo de matar ao immigo, q̄ se entra em a alma sem consentimento da razão, não he perfeyto homicidio em ella. Assim tambem quando em a alma ahi algũ subito mouimento de votos, & promessas, não sam aquelles votos, se não começos delles: por o qual não tem ainda força pera obrigar.

¶ A outra maneira de voto imperfeyto he: quando se não fez cõ maduro conselho: & cõ chea & inteyra deliberação. Como soe acontecer em os votos que se fazem quando a desora nos aperta algũ graue perigo, ou quando nos lastima algũa grande dór, ou quando he ho animo algũ tanto leue: ou quando somos inclinados a fazer votos. Estes votos sam verdadeyros, ainda que não de todo perfeytos. E pera que isto melhor se entenda, se aduirta q̄ ahi duas maneyras, de deliberação. A hũa que basta pera fazer q̄ hũ acto de verdade se chame deliberado. E assi qualquer peccado mortal tem deliberação, & he deliberado, porq̄ se ho não fosse, não seria mortal. A outra he, q̄ faz ser a obra muy olhada, & examinada. Como quando os negocios concluem despoys de muyto peso & siso: despoys de muyto cuydar & pesar as cousas. Desta maneyra, nem todo peccado mortal se faz com deliberação: poys muytos homicidios, sacrilegios, & deshonestidades se fazem por payxão, sem entrar sobre isso em muyto acordo. Agora digo que os votos feytos com a primeyra sorte de deliberação,

Voto.

sem verdadeyros votos. Porque a deliberação & acordo que basta pera fazer ao que pecca, seruo do diabo: essa deue tambem bastar pera fazer ao que vota subdito & obrigado a Deos. Porem por serem estes votos feytos sem inteyro acordo, se dizem não de todo cheos & perfeytos. Por o qual facilmente podem ser comutados & dispensados.

Ho terceiro que propûs explicar he, a imperfeyção da idade. Disto digo, que não auer chegado a idade legitima, tira ao voto solêne sua força. Quero dizer, que se algũ faz profissam antes dos quatorze annos, sua profissam he nenhũa, & pode tornarse ao mundo liuremente. Como ho diz ho *c. Isqui, de regulari. lib. vj.* Cuja razão he, a autoridade da igreja que desfaz os taes votos, ora os faça quem ja tem discrição, ora quem a não tem. Não mays que porque assi ho estabeleceo a igreja. Porem não he assi em os outros votos, donde não tanto se deue olhar à idade de quem ho faz, como ho fiso & madurezã pera ho fazer. Assi que em qualquer idade q̄ seja, se ahi iuyzo & discrição pera entender, que couza he fazer voto a Deos, isso basta pera votar qualquer voto que não seja de religião: & ho tal voto sera valioso; quanto he de sua parte. Poys concorre em elletudo o que he necessario pera que ho voto tenha sua força.

O quarto q̄ se ha de declarar he a subjeção. Disto digo, que se o que vota está sojeyto a

outro

facil dispõ
sozoo

idade

discrição

subjeção

entro, então seus votos valem tanto como se fossem condicionaes. Quero dizer, que se a mulher, filho, escravo, ou religioso fazem algũ voto, nem de todo he valioso, né de todo he vão, se não que tem de hũ & doutro: porque obrigação não de todo, se não quanto ho Superior quiser, assi que obrigação com tal condição, que queyra ho Superior: ou ao menos q̄ lhe não defagrada. ¶ Não sem muyta causa disse, que a condição destes votos he, se ho Superior quer, ou ao menos não lhe defagrada. Pera o qual se note, que os superiores foem defender algũa cousa a seus subditos, & soé deyxar lhes liberdade em ho de mays. Agora digo, que se ho subdito faz voto, de cousa que seu Superior lhe defendeo, ho tal voto se entende com esta condição (se ho Superior quiser.) E em tal caso está obrigado aquelle subdito a pedir ho parecer de seu Superior, pondolhe diante seu voto. E se itto não fizer, não guarda inteysra fidelidade a Deos: poys poderia ser q̄ ho Superior concedesse a seu subdito que fez voto, o que sem elle lhe defendia. E concedendoo, está ho subdito obrigado a cumprir seu voto: & se ho não concedesse, ho voto foy nenhũ. Ho exemplo he: Ho Papa he Superior aos Bispos, a quem tem defeso que se fação religiosos. Se com isto algũ Bispo votasse hũa religião, este voto se entende, se ho Papa quiser. Por o qual ho tal Bispo está obrigado a saber do Papa, se lhe a praz que cumpra aquelle voto, &

Nnn v se

no.

de wusa
de f50.

Voto.

se lhe aprazer, está obrigado á religião. Mas se ho não conceder, ho voto fica sem força.

*po ficar
luz.*
¶ Porem abi aqui hũa cousa digna de ser aduertida, & he. Que se ho subdito fez voto do que ho Superior lhe vedou, & pede por amor de Deos licença pera fazer o que votou, não descubriendo o que tem votado: se então ho Superior lho nega, não está ho subdito por então obrigado a cumprir seu voto: porem toda via se fica ho dito voto em sua força. Porque pera a perder, he necessario que ho Superior saiba do voto, & que com sua autoridade se desfaça. E poy neste caso ho Superior ainda não sabe do voto, segue-se, que ainda não está desfeyto. E assi estará obrigado ho dito subdito, quádo vier que ho tempo, descubrir seu voto a seu Superior, & se elle não der licença pera ho cumprir, ficará por nenhũ. Com isto fica dito das cousas defesas aos inferiores. ¶ Porem se ho subdito faz voto do que ho Superior lhe não tem vedado, aquelle voto se ha de entender com a outra condiçãõ que he. Se ao Superior não desagrada. De maneyra que quem tal voto faz, está obrigado a cumprilo: atee que sabido por ho Superior lho rechace. Ho exemplo he: se votou hũ religioso de dizer cada dia os Psalmos da penitencia: está obrigado a dizelos: atee q̃ vindo este voto a noticia de seu Prelado, lho estorue. O qual podera estoruar, se lhe he prejudicial. ¶ Cõ tudo deuese aqui muyto notar, que ho dito dos votos dos subdi-

*do q̃ he nõ
vedado.*

*de todo q̃ he
uoz.*

subdi-

subditos se entende, quando elles fazem voto em aquillo, em que sam subditos. Porque se faz hū subditovoto em aquillo em que não he subdito, seu voto val. Como se hū Bispo faz voto de rezar os Psalms, ou dar esmola, estes votos sam valiosos, porque pera os fazer tem inteyra liberdade. Item se a molher faz voto de não pe- dir a seu marido ho debito, este voto tem força. Porque quāto a aquillo a molher he liure. E assi he em ho de mays. ¶ Pollo dito fica aberto caminho pera conhecer quando peccão os que estando debayxo de poder alheo fazem votos, & não os guardão. Como sam os moços, & moças casadas, & escrauos, religiosos cō todos os de mays que quando votão, fazem voto do que não he seu, se não alheo: isto he, do q̄ sem licença doutro se não pode dar, dizer, ou fazer. Como quando vota ho filho de dar esmola, não tendo cousa propria, poys tudo he de seu Pay.

Capitulo terceyro. Dos impedimentos do voto.

A Cerca dos impedimentos q̄ pera não cūprir ho voto se offerecē, se deue notar, que estes impedimentos sam de duas sortes. Hūs sam da parte da cousa votada: outros por parte da intenção do que fez ho voto. Isto dito seja a primeyra regra. Aquelle impedimento basta pera não cumprir ho voto, que bastara pera ho impedir quando se fez. Quero dizer: Se o que eu votey, ja se ha feyto cousa impossivel de cumprir, ou se ha feyto illicito: ou he estoruo de
cousa

do em q̄ não
he subdito

da debito.

cousa p̄
não cumprir

Voto.

cousa melhor: ou se ha feyto indifferente (q̄ nem
 he boa nem má) isso basta pera que se não deua
 ho voto cumprir, poys bastara pera que quando
 se fez, não se fizera, ou não valera. Porque como
 ja he dito nenhũ pode fazer voto de cousa im-
 possiuel, ou má, ou que estorue o que he melhor
 ou que nem he boa nem má. Ponhamos exem-
 plo, pera que ho entendão todos. Fez voto hũ
 Rey que edificaria & daria renda a certo mo-
 fteyro: lançandoo despoys de seu reyno: ja lhe
 he impossuiel fazer o que votou. Fica poys de-
 sobrigado. Outro votou de jejũar todas as se-
 stas feyras. A doceco. Se jejũar farlhe ha dãno,
 não está obrigado a seu jejũ. Outro votou de
 yr em romaria à casa sancta: despoys quer ser re-
 ligioso, se cumprisse seu voto, impedir se ha a re-
 ligião, que he melhor obra que a romaria. Logo
 não está obrigado à romaria. Outro votou de
 não passar por tal bayrro, porque nelle está hũa
 mã mulher: ella morta, ja não he mal nem bem
 passar por aquella rua. E assi ho voto não liga.

m. ¶ Cautamente se deue aqui olhar se se ha feyto a
 cousa votada impossuiel, ou má de todo, ou
 não toda se ha feyto má, ou impossuiel, se não
 hũa parte della. Porque se toda ella se ha feyto
 impossuiel, estando em esse estado, ho voto
 não obriga. Porem se soo algũa parte do que se
 votou, se ha feyto impossuiel, ou má, todavia
 ho voto obriga, que a parte saã & possiuel se
 cumpra. Ho exemplo he: Votou hũ castidade,

des.

despoys eafase: ja não pode guardar castidade de todo: porem porque pode guardala em alguma cousa (que he, em não pedir a sua mulher a diuida marital) segue-se que he obrigado a não a pedir, & a ter desejo de cumprir inteiramente seu voto, quando poder: que sera morte a mulher. Com isto ficão explicados os impedimentos da parte do que se votou.

Os outros impedimentos erão por parte da intenção de quem votou. Dos quaes seja a segunda regra. Quando se sabe qual foy a intenção do que votou, tantos impedimentos cabem em ho voto, quantos cabem em sua intenção. Quer dizer, que nenhũ voto obriga a mays q̄ aquillo, a que a intenção quis obrigar-se. Afsi que taxadamente ho voto obriga ao que quem votou se quis obrigar & não a mays. ¶ Mas quando não consta da intenção, por auer votado o que votou sem nenhũa taxa, se não a vulto, então seja a terceyra regra. Ho tal voto se deue interpretar piadosamente, conforme aos sagrados Canones, & segundo verdadeyra doutrina. Como se hũ votou de jejũar tres dias: não taxado quaes: não estã obrigado a jejũalos logo: se não quando a consciencia lhe remorder, que em os não jejũar quebra seu voto. E em quanto a consciencia lâ ho não morde, porq̄ não jejũa, em não jejũar não vay contra seu voto. ¶ Porẽ hũa cousa se deue aqui muyto olhar. Que não cuyde ho Cõfessor q̄ não obriga o voto, em aquelles casos

*obriga
comforme
a intenção*

*se não vò
sta.*

po quãdo

*se souber
o q̄ abio do
consc.*

Voto.

& successos, em que se quem fez ho voto olhá-
ra, não ho fizera. Não se deue tal cuydar, por
que seria falsa essa imaginação, & pera que ne-
nhū contrato humano ficasse em pee: & nem
ho matrimonio seria firme. Poys muytos ahi ca-
fados que se entenderão quão pesadas erão as
cargas do matrimonio, não se casarão, & carre-
garão dellas. E muitos religiosos sam professos,
que não estarião obrigados a sua religião: poys
ahi muytos que se sospeytarão, o que despoys
veem, não ficarão em ho conuento. Assim q̄ essa
regra & imaginação he falsa: & ningué se deue
seguir por ella, se não por o que fica atras dito.

*Capitulo quarto. Da comutaçõ & dis-
pensação dos votos.*

A Cerca de dispensar, comutar, & desfazer os
votos, deue estar ho Confessor muy destro
& resolutio. Do que toca ao desfazer votos seja
a primeyra conclusam. Desfazer votos não per-
tence à autoridade ecclesiastica, se não dereyta-
mente he, do q̄ he senhor, ou quasi senhor da
quillo que se votou. Disto claramente se segue,
que pera desfazer & irritar hū voto, basta q̄ ho
senhor do votado, queyra dar ho voto por ne-
nhū. E se ho tal senhor não quer que ho voto se-
ja valioso, seu subdito fica liure do voto q̄ fez.
Cuja razão he: Porque qualquer senhor dalgũa
coisa pode vsar della liuremente. Donde se se-
gue que não obrigão os votos das casadas, mo-
ços, moças, escrauos, & religiosos, se seus mari-
dos

dos, pays, ou prelados, não querem que valhão. E ainda digo mays, que se ho marido consente hũa vez em o voto de sua molher, ou ho senhor em ho de seu escrauo, & despoys se desdiz, & reuoga a licença dada, ainda que em a reuogar por sua vontade peque, porem a molher & ho seruo ficão liures de seu voto. Como está em ho capitulo xxx. dos Numeros, & eu ho declarey em os Comentarios da.2.2. de S. Thomas.

Segue se tratar da dispensação. Disto seja a segunda conclusam: Pera dispensar em hũ voto se requerẽ duas cousas, que sam autoridade ecclesiastica, & causa razoauel. Esta conclusam em o q̄ diz da autoridade, clara está, & em o q̄ diz ser necessaria causa justa, eu ho declarey em os comentarios ja ditos. Assi que se hũ Prelado, ainda que seja ho Papa, quisesse dispensar sem causa, não deue ser escutado. Porque não tem poder pera fazer sua vontade, se não pera o que he prol & edificação da igreja. E não he senhor, se não mordomo della.

E digo que a causa razoauel pera dispensar ha de ser polla honra de Christo, & por a vtilidade da igreja. E pera ho dizer em hũa palavra, quando se offerece mayor & milhor bem, que cumprir ho mesmo voto: esse mayor bem, he causa razoauel. Porque se se dispensa ho voto por mayor bem, fica bem guardado ho resto à honra de Christo & ao proueyto da igreja. E então se offerece mayor bem, quando

cum

Voto.

cumprir ho voto seria mau, ou inutil, ou impiediria algũ outro mayor bem. Resta logo, q̃ se ha deter grande auiso em ho dispensar dos votos.

Falta de explicar a comutaçãõ dos votos. Disto seja a terçeyra conclusam: Ainda que ordinariamente pera comutar hũ voto em outra cousa, seja necessaria a autoridade da igreja: podem se claramente consta que se troca ho voto em cousa q̃ he melhor, & mays acceyta a Deos, então cada qual por sua autoridade podera fazer este tal troco. Como se hum votou de yr a terra sancta, pode elle soo trocar este voto, em voto de religiãõ. Cuja razãõ he clara: Porque Deos se dá por contente se em lugar do que votastes, lhe days outro melhor. ¶ Porem falando em ho ordinario, certo he que a comutaçãõ não tira ho nõ do voto, se não trocãõ: & tambem he certo que em todo rigor de dereyto, aquelle he boõ troco, quando se troca hũa cousa por seu igoal. O qual poys he assi, digo que pera comutar hũ voto, se requerem duas cousas. A hũa he a autoridade do Prelado, & a outra he, q̃ aquillo em que ho voto se comuta ao menos seja igoal ao que era antes votado. Logo se ho voto he de peregrinaçãõ, não soomente se deue olhar ho trabalho do caminho: mas tambem ho gasto q̃ em elle se fizera: poys tudo isto entra de bayxo do voto. ¶ Auiso aqui de hũa cousa, & he: Que pera bem comutar hũ voto, em outra cousa, ha de auer algũa causa, que moua a comutalo.

Como

Comunior.

po bem co
munic.

Como se se offerecesse algũa difficuldade noua em cumprir ho voto, ou se offerece outra cousa melhor que cumprilo: ou cousas semelhantes. Porem se ho Superior como lugar tenente de Deos, quer graciosamête condecender à comutação, qualquer achaque & occasião he bastante pera a fazer. Poys quem de Christo tem ho poder pera comutar, quer fazer este fauor ao q̄ fez ho voto, & o que ho fez tem mays vontade de cumprir aquillo em q̄ lho comutáo ho voto que seu mesmo voto. Porem digo que pera estar seguro o q̄ faz a dita comutação, procure sempre de comutar ho voto por outra cousa melhor, por muy pouco melhor que seja.

¶ Alembrese ho Confessor, que se algũ quebrou seu voto não satisfaz com soomête fazer penitencia por ho auer quebrado, poys sempre fica obrigado a cumprir o que prometeo. Porque a promessa q̄ a Deos se fez está sempre viua, & clamado até q̄ a cumpráo. Se com tudo he cousa q̄ se pode cumprir, & que não he mau cumprila. Como ja he dito. Logo se hũ prometeo de fazer algũa cousa em certo tempo: & dentro da postura ho não cumprio, está obrigado a fazer penitencia de seu peccado & de cumprir seu voto: quá presto poder. ¶ Porem entendese isto quando ho voto carrega & estriba soo sobre ho tépo. Porq̄ se ho voto estribasse somête em ho tempo (o qual acôtece quádo se faz ho voto soomête por respeito daquelle tépo) em tal caso passado

Ooo ho

Voto.

ho tempo, não fica a obrigação do voto. Ho exemplo he: Como se por honrra de S. Madalena, votasse hũ de jejũar lhe sua vigilia. Se a não jejũou, cumpre com fazer penitência de sua culpa, sem estar obrigado a jejũar outro dia, em lugar do que faltou. A razão foy, por estribar ho jejũ soamente sobre aquella vigilia. Porem se eu votey de jejũar tres vezes em ho mes presente: não ho cõprindo, deuo fazer penitência de meu peccado, & deuo jejũar minhas tres vezes, quam presto puder. Porque ho voto não se fez por respeyto soo do tempo: se não por seruiço de Deos: & ho tempo se asinou não mays que pera que dentro delle, ho voto se executasse. E porestá regra se deue julgar ho de mays.

no.
Jejuar.
três dias

Jo. Annot. Deyxou noso Autor muy bem vindimada esta materia pera os doutos: resta rebuscala pera os que não alsanção tanto. Por cujo respeyto direy aqui tres pontos. Ho primeyro que condições se requerem pera votar. Ho segundo em que casos ho voto feyto não obriga a mortal. Ho terceyro: de quem pode desfazer, comutar, & despensar em os votos.

o que se he que.

Quanto ao primeyro. Tres condições se requereẽ pera ser hũ voto. Que sam deliberação, proposito & promessa. Deliberação se diz, estar homẽ em seu juyzo, & saber o que faz. Proposito se diz, a determinação de fazer algũa cousa. Promessa he aquelle offerecer se homẽ & obrigar se com seu voto. S. Tho. 2.2.q. 88. art. 1. Soto lib. 8. q. 1. art. 2. ¶ Acerca disto se notem tres pontos. Ho primeyro he. Que ante os

sete

sete annos cumpridos ordinariamente nenbū voto *ante dez*
 he valioso: por faltar em aquella idade de deliberaçāo, *annos*
 & conhecimento do que he votar. Soto lib. 8. q. 3.
 art. 2. Onde nota bñ a cousa dignissima de ser notada,
 Que se ante dos quatorze annos bo moço faz algũ *uso de*
 voto, ainda que seja de religiāo, se abi duuida algũ *razão.*
 que bo moço quando fez seu voto, não tinha uso de
 razão, deuem dalopor liure do voto. Assi que pera bo
 obrigar, he necessario, que se entenda sem nenbñ a
 duuida, bo moço quando votou auer tido uso de ra-
 zão. ¶ Ho. ij. ponto he: quando ao proposito. Que se
 bñ de palaura fez voto, sem proposito interior de *proposito*
 cumprir, nem de prometer a Deos: este não fica obria-
 gado. Porem se faz voto de palaura, com proposito
 de prometer, fica obrigado prometendo. O qual he
 verdade, ainda que teuesse intençāo de enganar a
 Deos, & de não se querer obrigar. Quero dizer:
 Que se bñ fosse tão astuto, que dissesse em seu co-
 raçāo, quero prometer a Deos de fazer tal cousa,
 porem não quero ficar obrigado. Todavia fica obria-
 gado. Porque por bo mesmō caso que quis prometer,
 quis obrigar se. ¶ Ho. iij. ponto he: Que por muyto *se não pro*
 grande deliberaçāo que aja pera fazer bñ a cousa, & *mete:*
 por muy grande voutade, feruor, proposito firmissimo,
 cō todas quãtas firmezas quiserdes, se falta bo
 prometer, não abi voto, Por o c. literaturā, de voto.
 ¶ Seja o. 4. pōto: Se não ouue maduro cōselho, & chea *maduro cō*
 deliberaçāo, (ainda q̄ bo voto seja obrigatorio se ouue *selho*
 promessa) porem deue o Prelado facilmente dispen-
 sar em esta sorte de votos. (Como nosso Autor diz,)

Voto.

Mays graue infidelidade & desconhecimento parece pedir dispensação delles, quando homẽ os fez por se ver em algũ perigo, do qual Deos ho liurou. Como quando em tormenta do mar, em enfermidade de perigo, ou em outro risco notauel votamos, porque Deos nos tire a saluo do mal que nos cerca. Soto suprà. quæst. 1. art. 2.

quando val o voto.

Quanto á segunda parte, queria dizer em summa quando os votos obrigão, & quando não. Pera o qual leuara ho Confessor estas seys palauras.

Mao, Vão, & o que he menos bom.

Forçado, impossiuel, & pequeno.

Querẽ dizer que qualquer voto a quem conuiet algũa palaura destas, ou não obriga, ou não obriga mays q̃ a venial. Mas pera mayor declaração de cada palaura porey as perguntas seguintes. Mao. ¶ Sobre esta palaura he a pergunta. Se he este voto. Prometto a Deos de nunca casar: sendo ho intento, não casar pera que ande a luxuria solta: & não esté atada a hũ sic presepe. Itẽ se he voto este. Prometto ser frade, & he a intenção, pera poder falar cõ liberdade a foã religiosa. Item este. Prometto ser clerigo pera auer tal beneficio: ou ser comendador, pera gozar de tal comenda. E em fim he a pergunta geral, se val ho voto, que vay acompanhado com algum mal, mortal ou venial? A isto seja a primeyra regra. Quando vota hũ de fazer algũ peccado mortal ou venial, não he aquillo voto. Esta cõclusam he de todos, & he clara. A. ij regra he: Quando vota hũ de fazer algũ bem acompanhado com algũ mal, de uese olbar, se ho mal

dãna

d'ana & amanzilha aobem, ou se fica bo bẽ toda via
 puro. Se vay bo bem çujo com bomal, não he valioso
 bo voto, porem se fica limpo, bo voto he firme. Tirase
 esta regra da passada. Do dito se segue q̃ bo primeyro,
 & següdo caso não he voto: mas bo terçeyro si. *¶* A. ij.
 pergunta he: Se he voto, Prometo a Deos de jejuar
 tal dia, se me da filho de minha mancha? Prometo a
 Deos de rezar tal consa, se estando furtando me não
 prenderem? Prometo a Deos fazer bũ moiteyro se
 der saude a meu exercito, & a vontade he, com bo
 exercito fazer bũ guerra injusta? Respondo que se
 o que vota, tem por fim do voto algũ mal, sem duuid
 do voto não val. Logo se bo fim porque ho amazo
 cebado vota, he conhecer a mancha, & que dalli aja
 filho, seu voto não val: ainda que valeria se seu fim
 he soo que Deos de filho. E bo mesmo he em os outros
 dous casos. Assim que se bo voto vay dirigido so a bem
 sem mestura de mal, bo voto he valioso: porem se se lbe
 ajunta mal, não val. Syluest. votũ. 2. 6. 2. part. 3. Di
 sto infero q̃ ordinariamente estes votos onde se atrai
 nessa algũ mal, sam inualidos. Porq̃ em o comũ o vo
 to se faz, porque Deos seja fauorecedor do mal. Logo
 quem vota desta maneyra. Prometo a Deos de ser re
 ligioso em caso que alcance a foã, bo voto não he va
 lioso: polo dito vide Soto lib. 8. q. 1. art. 3.

Seguese a ij. palavra, que he Vão. Disto he a ij. re
 gra geral. Não val o voto de causa vã. *¶* S. Tho. 2. 2.
 q. 88. art. 2. Disto se collige q̃ não he voto, se prometo
 de entrar em bũ religião, sem querer persisteuerar
 nella: nem fazer profissam. Palud. 4. d. 38. q. 4. Item

Voto.

não he voto. Se prometo de não comer cabeça de animal, em reuerência de S. Ioaõ baptista. Pois isso he vão. Syluest votũ. 1. 6. 4. part. 3. Onde diz q̄ soo aquelle voto he valioso que presta pera bõrra de Deos, ou pera a saude da alma. Item diz que oude a cousa está em duuida se he em honrra de Deos ou não, que basta recorrer ao Confessor, pera que elle declare, q̄ os taes votos não sam obrigatorios. Item se segue que não he voto, se prometo estando em a tormenta, de nunca entrar em bo mar, ou se me derrabou a n. ulla, de nunca caualgar em besta, ou se me fez d'ãno leuar hum dia a cabeça, prometo de nunca mais a lavar. Porque tudo isto he vão, nem se serue Deos d'isso. E pera pôr fim, a esta palaura digo, que se antes de votar, a obra que voto he vã, por bo voto não se faz sancta, e assi bo voto não val. Porem se aquella obra por algum bom fim ou por algũa boa causa he boa, bem valerá bo voto della. Como se a donzella vota de andar vestida hum anno de azul e branco em honrra de nessa Senhora, este voto não he de todo vão. Pois antes do voto, trazer aquella memoria de nossa Senhora, tinha algum cheyrinho de bem: Soto lib. 8. q. 1. art. 3. dub. 2 ad conclu. 2.

A. iij. palaura he. O q̄ he menos bom Do qual he esta a tereeyra regra geral. Não val he voto de cousa contrayra aos conselhos de Deos A. iij. regra he. Não he voto valioso de cousa q̄ impede aos conselhos de Deos. A quinta regra he. Valido he bo voto da obra q̄ sendo ella boa, não he das muy boas. Soto sup. Da primeyra regra se segue que não val he voto de não ser frade,

*duvidoz.
se he vñ.*

*vestir de
branco*

frade. ou de não comügar algũa vez entre anno, ou de não ter bñ pouco de conte nplação. Item não val bo voto de nunca votar, ainda q̄ he voto valioso de não votar se não diante algum altar, ou ante algũas pessoas. Porq̄ est.us circunstancias sam boas. Da segũda regra se segue q̄ não he voto. prometer a Deos de casar com foã. Porq̄ bo casar impede bo conselbo que Deos deu da castidade. Forem he aqui de notar, que se eu prometi a Deos q̄ á molher de me casar cõ ella, val a promessa: q̄ se me não faço religioso de uos cõprir. Offeresse aqui bñã pergunta. Se eu me vejo combatido de minha carne, q̄ ainda muytas vezes vencido, por cuja causa voto de me casar, se val este voto? Soto diz que não, vbi supra. Caietano em a. 2. 2. quæsti. 88. arti. 2. ao fim diz que he verda deyro voto. A quem segue Nauarro. cap. 12. nu. 43. Aqual opinião parece mais certa, quando ao assi combatido não está bem a religiãõ. Pois em este caso aquelle remedio vnico lbe fica.

Da vltima regra se segue que se hum promete de seruir perpetuamente a hum espirital, aquelle voto val ainda que pode quando quiser entrar em bñã religiãõ. E certo bo mesmo parece de uerse dizer, se eu voto de me casar com foã pobre pera a remedear. Este voto parece valer, ainda que bo posso trocar por outro milhor.

A quarta palavra he. Forçado. Do qual seja a sexta regra. Se a algũ faz em violencia, q̄ força pera q̄ vote, votando, seu voto não val c. relatum. de his. quæ vi. m. ve. c. f. E como não obriga bõ voto quãdo

Voto.

se fez, a si de spois de liberadamẽte feyto se por vio-
lencia se não poẽ em execuçãõ, fica escusado o que bo
fez. Soto lib. 8. q. 2. art. 1. ad. 2. Onde diz bũa causa
elegante, que se a pobre moça entra em a religiãõ,
porque seus pays a tratãõ mal se não entrar, aquelle
voto de religiãõ não a obriga. Porem com tudo, se
vendose hum em perigo do mar, ou da guerra, ou de
seus immigos, promete a Deos tal cousa, o voto be va-
lido. ainda que se faça por medo. A causa be, porque
ninguem lhe fez força ao votar: a pessoa bem po-
diãõ fazer força os immigos, porem não a faziãõ
pera que votase. c. sicut. 2. de regulari.

A. v. palavra be. Impossiuel. Desta seja a septi-
ma regra. Se quãdo bo voto se fez, ou despois de feyto
to, não se pode cumprir, bo voto não val. Syl. votũ.
2. §. 2. A oytava regra be. Se de todo se não pode cũ-
prir, porẽ pode se cumprir algũa parte delle, aquella
parte se deue cumprir S. Tho. 2. 2. q. 88. art. 3. ad. 2.

Da primeyra regra se segue, que não val bo voto. Se
eu prometo de nunca peccar nem ainda venialmẽte.
Porque isto be impossiuel. Porem se votey de nunca
peccar mortalmente be valioso: ainda que não se de-
uẽ fazer taes votos: pois nossa condiçãõ be tão fraca.
Mas se votey de não ser perjuro, ou de não dizer mẽ-
tira a sabẽdas, estes votos sam valiosos. Soto li. 8. q. 1.
art. 3. cõclu. 4. Itẽ se segue, q se eu votey a nosa Sen-
hora virgindade, meu voto cessa despois q bũa vez
o quebrez: pois ja não posso ser virgẽ: porẽ se minha
intençaõ foy, prometer q nẽ a primeira vez, nẽ outra
vez nenbũa cbe garia a molber, entãõ fico sempre

obri-

da
nos peccar

virgindade

obrigado a não chegar a molher. Idem lib. 8. q. 2. art.
 1. ad. 3. Itẽ se segue que se eu votey não me casar, *de não casar*
 ou *ou ser frade*
 ser religioso. se me caso, ainda que nisso peque *ou ser frade*
 talmẽte, porẽ fico sem obrigação do voto. Pois ja me
 não he possiuel: & assi não sam obrigado a obediẽcia,
 nẽ pobreza nẽ castidade: ainda q̃ sou obrigado a ser
 religioso, morta minha molher. Caiet. 2. 2. q. 88. art. 3.
 ad. 2. Aqui se aduirta, que se en votey de não casar,
 ainda q̃ forniquery, ou adulterey não faço contra
 meu voto. O qual soo foy de não casar. Soto vbi sup.
 ¶ Itẽ se segue q̃ se eu votey entrar em bũa religiãõ,
 & professar nella, & morrer nella, & despois em bo
 anno do nouiciado a boa fee, me parece q̃ a não podeo
 rey sofrer: q̃ me não cõnuẽ, que não vem a minha cõ-
 dição. posso me sair, & saido casarme sem escrupulo,
 & o mesmo he, se ho conuento q̃ eu voto não me quer
 receber: este segundo ponto diz Caiet. vbi sup. Ho
 primeiro diz Soto sup. ¶ Entra agora aduida pro
 lixa, que deue fazer o que votou entrar em bũa religio
 giãõ, & não ho admittem nella? A isto seja bo pri
 meyro ponto. Se votou algũa particular casa, se dali
 ho lançãõ, ou não admittem fica liure de todo, nem
 estã obrigado a tentar se ho receberãõ em as outras.
 Ho segundo ponto he. Se votou algũa ordem em par
 ticular, como de Cartuxa ou dominicos, he obrigado a
 andar algũs conuentos daquella ordem, prouando
 se ho receberãõ: & se ho não recebem, fica solto de
 todo. Ho terceyro ponto he Se votou ser religioso em
 geral não declarando mais bũa religiãõ q̃ outra, deue
 hir a cinco ou seis conuentos de frades onde he Deas
 ser.

Voto.

servido religiosissimamente, & se em elles bo não ad-
 mitirẽ, fica liure. Nem he obrigado a sair de sua pro-
 pria região & terra atentar vaos. Saluo se não foy
 essa sua intenção. Ho quarto ponto he, Quẽ vota bũa
 ordem, & despois se acha cõ impedimẽto bastante pe-
 ra não entrar nella, fica liure de seu voto. Como se se
 acbasse enfermo de boubas, ou gota coral, ou com raça,
 onde a não consentẽ &c. Ho quinto ponto, Se hũ vo-
 tou bũa religião, parecẽ dolhe que não pediã q̃ sou-
 besse latim, ou outro officio, & despois acha q̃ lho pe-
 dem, não está obrigado a prender pera entrar. Porẽ se
 em comũ prometeo ser religioso, não aduertindo que
 lho anião de pedir, olhe elle sua intenção, & se ao tẽ-
 po que votou lho parece q̃ votara obrigandose a estuo-
 dar, então será obrigado a estudar. Ho. vj. p̃to. Qual-
 quer inconueniente que se atraueffa em bo voto, bo
 qual estoruara que se não fizera, lho tira a obrigação
 despois de feyto. Ho. vij. ponto. Se a hum que votou
 ser religioso bo lanção da religião por culpa sua,
 está obrigado a emendarse della. & tornar a ver se
 bo querem admitir. & se não querem, fica liure. Sal-
 uose fez voto solene, isto he, se fez profissam. Porẽ
 que se a fez, está obrigado a que se bo lançarem por
 sua culpa, & não bo querem tornar a receber, guar-
 de castidade: porem não está obrigado à obediencia,
 nem pobreza. Estes pontos sam de Soto lib. 8. q. 2.
 art. 1. ad. 3. E bo sexto ponto he de S. Tho. 4. d. 38. q.
 1. art. 3. q. 1. ad. 1. He aqui de notar, que se eu votey
 ser religioso, antes que entre nella, não sam obriga-
 do a guardar nada della. Porq̃ miũa intenção não

impedimẽto

*larim ou
outra coisa*

*escusa do
cõp̃mẽto.
vi. 5. 171.*

*no.
novio ou
professõ q̃
lãmpã fora*

*omas da
voto.*

he

be guardala atee entrar dentro. Note se que ho Cõ-
ci. Trident. sess. 25. c. 15. manda, não valha a profis-
sam de homẽ, nem molber ante dos dezaseis annos
cumpridos: passado hum anno de nouiciaria.

Resta a palavra vltima que he. Pequeno. Acerca
da disto seja a nona regra. Não he peccado mortal
deyxar de cumprir algũa pequena parte do voto.
Como se prometi de rezar cada dia cem vezes ho
Pater noster, não he peccado mortal deyxar hum
ou dous por rezar.

Ho terceyro he da irritação, comutação, &
dispensação dos votos. Disto seja a decima re-
gra. Qualquer senbor pode irritar & desfazer
ho voto de seu subdito, em aquillo em que lbe he
subdito. E acrecento mais, que por sua vontade sem
outra causa ho pode desfazer. Item mais digo
que ho pode desfazer, ainda que ho subdito aja vou-
tado hũa cousa duas & cem vezes. Syluest. votum.
4. §. 1. Palud. 4. dist. 38. art. 4. A rezão he, porque
ninguem pecca em vsar de seu dereyto. E pois o
que hũa vez morre, nunca torna a reuiver, segue-se
que ho voto hũa vez por ho superior irritado &
desfeyto, nunca mais obriga. Logo se ho Pay des-
fez ho voto de seu filho que fez de ser religio-
so ante dos quatorze annos, aquelle voto nunca
mais obriga. Syluest. votum. 4. §. 2. part. 3. Des-
sta regra se segue, que qualquer voto da casada
pode desfazer & dar por nenbum seu marido.

Soto libro. 8. quæst. 3. articulo. 1. Onde acrecenta
que a molber pode dar por nenbum ho voto de seu

†
pe fazer
profisãõ.

deixar
pouco.

irritar.

das cosas dos

Voto.

marido em o que toca ao casamento: ainda que em
bo dema: não tenba ella tanto poder. Item se segue
que bo pay pode desfazer qualquer voto de seu fi
lho antes de chegar aos catorze annos. c. non solum
de regula. lib. 6. Passando bo filho dos catorze. não
pode seu pay desfazer lbe os votos tocantes á mudã
gado estado. Como he bo voto de religião. Porẽ pode
desfazer lbe todos os outros votos, conio sam os to
cantes á fazenda, que se chamão votos reaes, o qual
pode bo pay atee que seu filho chegue aos vinte e
cinco annos. ff. de mino. xxv. annis. per totum. Itẽ

*da religio
ni p. 479.*

se segue que pode bo prelado irritar & desfazer to
dos os votos de seu religioso, tirado hum, que he se bo
religioso votar outra religião mais estreita. Soto.

q. 3. art. 1. Deuese aqui notar. Que se bo subdito (co
mo he a molher, filho, seruo, frade, &c.) fizer voto
pera cumprilo despois, que for liure, tambẽ este voto
bo pode bo superior desfazer, & ficara bo inferior
selto do voto, ainda q̃ sayado poder de seu superior.
Syluest. votum. 4. § 2. part. 4. Porem se o superior
não desfez bo voto, serã valioso, & ainda tenbo por
mais probavel & seguro, que se bo escrauo, ou a mo
lher votarão pera cumpri quando fossem liures. não
pode bo superior desfazer tal voto, & serã a molher
obrigada a cumprir despois que viuar, &c.

*po qm do
for liure*

Item se note que se a molher ou seruo ou religioso
fez algum voto ante de ser subdito. despois quando
bo for poderã bo Superior desfazelo. 33 quest. 5.
cap. manifestum. cap. noluit. Syluest. votum. 4.
§. 2. part. 1.

*omnes de sex.
Subditu.*

Item

Item se note, que se hũa vez bo superior dá licença a seu inferior pera que cumpra seu voto: despois bo mesmo superior pode reuocar a dita licença, e assi ficará liure bo inferior. Ainda que se bo superior reuocar sem justa causa a licença que deu, peccará nisso. Syluest. eod. part. vlti.

Em o que toca a despensar, e comutar, dá bñ e legante auiso Soto aos Prelados, que trabalhem antes por comutar os votos, que por dispensalos. lib. 8. quæst. 4. art. 2. Porquedoutra maneyra nemelle, nem o que leua a dispensação, podendo leuar comutaçãõ, e carecerão de culpa. Outro auiso dá bo mesmo neste lugar. Que pera dispensar seguramente, he necessario que se faça a dispensação, por algum bem comum da igreja, ou por auer algum impedimento pera que bo voto se cumpra.

Isto presuposto digo que bo Bispo pode despensar em todos os votos de seus subditos: exceptos cinco, que sam De Religião, Castidade perpetua, peregrinação a Roma, Hierusalem. Santiago em Compostella. E claro está que em nenhum voto solene de religião ou de ordens pode dispensar. E porque os Prelados das religiões, sam como Bispos de seus religiosos, por isto podem dispensar como os Bispos. A segunda regra he. Como os Bispos podem dispensar, assi podem comutar. Porque quem pode dispensar que he mais, pode comutar que he menos. A terceyra regra he. Os curas, e os demais, tirados os acima ditos não podem dispensar, nem comutar. Ho dito he de Soto lib. 8. quæst. 4. art vlti.

Porém

co' leu do superior.

dispensar.

maior comutar.

os b'pos

os cinco

di. 10

comutar podem.

curas.

Voto.

difficiliss. Porẽ acerca do dito se note. Que bẽ pode o Prelado
dispẽsar em o voto q̃ seu frade faz, de passarse a outra
religião mais estreyta. Porq̃ este voto não he de reli-
gião singelamẽte. Senã de religião mais estreyta. Po-
lo q̃l pode dispẽsar nelle seu prelado. Soto. ibi. ¶ Itẽ
se note. Que o Bispo pode dispẽsar em qua'q̃r voto de
castidade q̃ não he perpetua. Como se hũ votasse de
capitula. ser casto por hũ anno ou por dez, pode abi dispẽsar o
Bispo. Idẽ. ¶ Itẽ ainda q̃ seja voto de castidade perpe-
tua, pode nella o Bispo dispẽsar cõ os casados, sendo mo-
ços, e não podẽdo comodamẽte recorrer a Roma por
dispẽsaçã. Sylu. dispẽs. §. 9. fine. Onde põe esta regra:
Em caso de grãde necessidade, ou utilidade, q̃ de nouo
se offerrece (não anẽdo facil recarso a Roma) pode o
Bispo dispensar, ainda q̃ o deryto lbe prohiba q̃ dis-
pense. Segũdo Panor. Bald. Bart. &c. ¶ Itẽ se note, q̃
*voto cõ
cõdição.* todo voto de religião ou castidade, ou peregrinaçãõ,
se leua algũa condiçãõ, e não se faz absolutamẽte,
o pode o Bispo dispẽsar. Porq̃ soo os votos absolutos
e sem condiçãõ se rejeruãõ ao Papa. Disse isto o do-
ctissimo M. Victoria, e he claro do dito. ¶ Ultimo
absolut. se note, q̃ todos os confesores (ainda q̃ não podẽ dis-
pensar) podem absolver a quem ha quebrado
seu voto. Syluest. votum. 4. §. 3. in principio.

Vsura.

VVsura he leuar ganho por emprestar. Isto
he maldade: Porq̃ leuar este ganho, ou he
vender hũa cousa por doas preços: ou he ven-
der o que por si não tem ser, & assi não pode ser
vendido. Porque se empresta a hũ cẽto, porque
lhe

He tornẽ cento & mays dez: claro he, que vende aquelles cento por os mesmos cento, & mays por aquelles dez, que leua em cima, & a si hũa soõ coufa vende por dous preços. Ou ao menos leua aquelles dez, porq̃ ho outro se aproveyte & v se dos cento. O qual he maldade. Porque o vso do dinheiro, nã he outra coufa se nã ho dinheyro. Logo se leua aquelles dez por ho vso dos cento (alem dos mesmos cento) claro he que vende ho vso que se nã pode vender, nem tem outro ser mays, que os mesmos cento. Resta logo que leuar este ganho, seja peccado mortal. Poys he contra justiça.

E porque a vsura he em duas maneyras, hũa mental, em a vontade, & outra exterior, q̃ he a que se põe por obra: & esta exterior he a fina vsura & logro, pois ella he a que faz injustiça & agravo: por esta causa tratarey primeyro da exterior, q̃ he ganhar por emprestar, interuindo algũ pacto & cõueniencia clara, ou dissimulada:

Capitulo primeyro. Da vsura exterior clara.

Para ser hũa vsura clara duas condições ha de ter. A primeira he q̃ quẽ pede ganho: & logro por emprestar, aq̃lle ganho, seja coufa q̃ valha dinheyro. A. ij. he: q̃ aquelle ganho nã seja seu.

Por estas duas condições se dà luz a muytos casos obscuros. ¶ Ho primeiro he: Se eu empresto a algũ porq̃ seja meu amigo, isso nã he vsura. Porque a amizade nã he coufa q̃ com dinheyro se cõpra: nã he mercadoria q̃ se vêde.

Nem

Vfura.

Nem a amizade se pode auer por contrato, ou concerto. antes repunha ao amor, que por obrigações se alcãce. Porque ho amor he cousa q̄ ho coração dá de boa vontade, porê as obrigações & contratos, forçáo a que homê pague ho concertado, ainda q̄ nã queyra. Assi q̄ seria cousa de riso, se algũ contratasse có outro, q̄ por dinheiro lhe desse sua amizade. ¶ Ho. ij. caso he: Se vos empresto, porq̄ me torneys o q̄ sendo meu, está em vosso poder, não he vfura. Porq̄ aqui alem do emprestimo, eu nã ganho mays q̄ cobrar o q̄ he meu. Ho. iij. he: Se eu vos empresto, porq̄ me não auexeys, não he vfura. Poys disso não leuo ganho, mais q̄ por em cobro a mim, ou a minha fazenda. Como se algũ ameaça q̄ fará & acontecerá, a mí, ou aos meus, & por me aforrar dos gastos, que em me assegurar poderia fazer: lhe dou algũa cousa emprestada, com que amanso sua yra, isso não he vfura. ¶ Ho. iiij. caso he: Se por vos emprestar eu meu dinheyro, ey de receber algũ dâno, & por isso me concerto cõ vosco que poys vos empresto, alem de me tornar ho principal, me soldeys ho dâno, isto não será vfura. Como se tomo dinheyro a logro pera volo emprestar, ou se vendo algũa peça por menos do que val, por vos socorrer, em estes casos se peço que sayays a pagar ho dâno, não he vfura. Poys o que vos peço não he pera ganhar com vosco, se não pera não perder, por ser cousa justa que não seja eu o q̄ perco por vos fazer bem.

Este

*emprestar
o dâno.*

Este caso dito, & em o que toca ao dâno q̄ por
 emprestar resulta. ¶ Ho. v. caso he do ganho que
 por emprestar, cessa ao que empresta. E ho caso
 he este. Hũ realmente tem seu dinheyro a pon-
 to pera ho empregar em certo trato. Acodelhe
 seu proximo, & por necessidade pedelhe empre-
 stado: diz ho outro q̄ si emprestarã, com tal con-
 dição que alem do q̄ lhe empresta, lhe ha de dar
 ho ganho que do trato esperava, & por lhe em-
 prestar aquelle dinheiro, perde. Esta não he vsu-
 ra: auendo duas condições. A primeyra he: que
 de verdade o q̄ empresta, por emprestar, se estor-
 ue que não ganhe. Isto digo porque se aquelle q̄
 empresta tem hũ dinheyro pera tratar, & outro
 guardado em a arca, claro está q̄ emprestando
 ho da arca, não se lhe impede seu ganho. A. iij.
 condição he: Que que empresta não peça todo
 ho ganho q̄ do trato se espera. Porque aquelle
 ganho que do trato ha de vir ainda esta em flor
 & assi corre muytos perigos: & não está ainda
 em a bolsa seguro, logo não val tâto, como quã-
 do ho tendes em a mão. Donde se segue, que se
 pedis a vosso proximo q̄ volo pague todo, pe-
 dis q̄ vos pague mays do iusto. Ha de ficar poys
 ao arbitrio de bõ varão, quanta parte do ganho
 sera bem que peçays pera que ho concerto seja
 licito. Disto disse copiosamente em os comenta-
 rios sobre a. 2. q. 78. art. 2. ad. 1. ¶ Ho. vj. caso he:

*deixar de
ganhar.*

*por me em
preparã:*

Vtura.

vtura. Porque bom dinheyro val ho teruos em
ebrigado, a que me empresteys. Verdade grãde
he que por vos eu emprestar, ficays a ley de bõ
obrigado a emprestar-me pedindoo eu, & podê-
do vos. Porê fazer com vosco esse contrato, cõ
que por via de força fiqueys obrigado, isso não
se pode fazer sem vtura. ¶ Ho. vij. caso he: Se ho
moleyro vos empresta, com tal condição, q̃ ve-
nhays a moer a seu moyinho: ou a mercador, cõ
que venhays a compra de sua tenda, isto he vtura.
Porque ter obrigados a que venhão a moer,
ou a comprar desta, & não doutra parte, isso he
coufa, q̃ val dinheyro. Logo não he licito levar
tal ganho por ho emprestimo. ¶ Ho. viij. caso
he: Se hũ empresta a hũ senhor, com pacto, que
lhe dará algũ officio de juyz, ou coufa semelhã-
te, seria vtura. Porq̃ auer ho senhor de dar offi-
cio, coufa he porq̃ se acha dinheyro. ¶ Porê ne-
stes dous casos passados se deue notar, q̃ em el-
les ahi duas maneiras de ganho: hũa vturaria &
mã, outra boa & justa. Porq̃ se tomamos a obri-
gação de vir a moer, ou de vir a comprar, ou de
dar ho officio, esse ganho he mau & vturario.
Porem se ho outro vem a moer ao dito moy-
inho, bem pode ho moleyro levar ho ganho de
sua maquia. E ho mercador ho ganho justo da
mercadoria que vende: & o que recebeo ho
officio, pode gozar dos fruytos que do officio
lhe vierão. Porque estes ganhos não nascem do
emprestimo, se não do trabalho que leua ho
moleyro

por se ar
seu moy-
inho.

por se da
o officio

moleyro: da industria do mercador: & do officio de juyz. Logo nem ho moleyro está obrigado a restituyr a maquia: nem ho mercador seu ganho, nem seus dereyos ho juyz. O que deue poys fazer estes acima ditos logreyros he. Ho hũ, desobrigar aos que tem obrigados: deyxando liure ao hũ pera a yr moer onde quizer, & ao outro pera comprar onde lhe bem vier, & ao outro pera que dê ho officio a que ho merecer: poys esta obrigação era ho mau ganho. E ho outro deue (a arbitrio de bom varão) satisfazer aos que assi tinhão obrigados, por aquelle agrauo que em os obrigar, lhes fizerão. ¶ Ho. ix. caso he: Se hũ empresta a hũ senhor, ou a hũ conselho & cõmunidade, cõ tal condição, q̃ em quanto lhe não pagarem, elle não pague portagês nẽ aduanas, ou outros tributos, isto he vfura. Poys por emprestar leua ganho, de aforrar a diuida paga do tributo. Sendo claro, q̃ esta isentação de pagar, he cousa de preço. E assi está obrigado a restituyr todo ho tributo, q̃ por auer emprestado deixou de pagar. ¶ O. x. caso he: Se eu vos emprestasse cõ tal condição, q̃ vos me cõpreys certo dereito, q̃ tenho intricado & desesperado em q̃ não posso auer justiça, ou q̃ me cõpreis hũa herdade esteril, ou cousa tal, esta he vfura pestilencial. O hũ, porq̃ se faz agrauo ao comprador q̃ mal compra. Ho outro porq̃, ainda q̃ comprasse muy bem, & ganhasse muyto em cõprar, mas toda via, por razão do emprestimo ninguẽ pode

por não
pagar,
podroga

por hũ
vicio

Vsura.

sobre pe
nhor.
ficar obrigado a q̄ compre, hũa cousa nẽ outra:
¶ Ho. xj. caso he: Se hũ empresta sobre penho-
res, & pede tres por cento: so cõr q̄ pede aquelles
tres mais dos cento, pera os dar a quem os ditos
penhores guarde, sacuda, & alimpe. Isto he vsu-
ra. Porque realmete este não emprestaria, se lhe
não dessem aquelle ganho, de tres sobre cento.
Porem disto não se infere q̄ fazem mal, os q̄ to-
mão penhores onerosos. E pedem por esta causa
algũa satisfação alem do que emprestão. Porq̄
como ninguẽ por emprestar deue querer enri-
quecer, assi qualquer pode querer não empõ-
brece. E como os fruytos que dà ho penhor se
deuem de cõtar do que emprestou, assi a custa q̄
ha feyto (cada penhor segundo sua qualidade)
se deue cargar a cujo he ho sobredito penhor.

por aca
guar.
¶ Ho vltimo caso he: Se hũ mercador empresta
ao q̄ quer yr por mar, cõ tal condiçãõ, q̄ ho mes-
mo mercador aja de allegurar o q̄ empresta: &
o q̄ se embarca lhe pague quatro, ou cinco por
cento: esta he vsura. Ho hũ porq̄ ho mercador
realmete quer alem do q̄ empresta levar ao ou-
tro aquelle ganho do seguro forçoso. E ho ou-
tro porq̄ bem parece q̄ aquelle emprestar se faz
por aquella maneyra de ganhar. Por o qual este
caso he condẽnado em o *c. Naviganti, de vsuris.*

alugor de
Capitulo segundo. Dalgũs auisos acerca do dito.

A Cerca do dito se ha de ter grande auiso. Que
se ho ganho não vem por emprestar ho di-
nheyro, se não por vendelo, ou alugalo, então
não

não he vfura: antes todos estes cõtratos sam licitos, cõ tanto q̄ ho ganho seja conueniẽte, considerando ho tẽpo, lugar, & as outras circũstancias. Deste auiso fica sabida a determinação de muitos casos. Ho primeiro he: Se hũ rico aluga seu dinheiro a hũ mercador, pera que ho mercador faça praça de dinheiro, & pareça homẽ adinheyado (como soem fazer os contrastes & os banqueyros, que tirão sobre aquellas meſas hũs mõtes de cruzados) & por aquelle aluguer leua algũ ganho, esta não he vfura. Poys aqui não vẽ ho ganho por emprestar, se não por alugar a moeda. ¶ Ho. ij. caso he: Se algũ aluga moeda de ouro pera lâçar em algũ banho com q̄ se laue ho enfermo, ou em algũ caldo que beba, & por esse aluguel leua algũ moderado ganho, ná he vfura. ¶ Ho. iij. caso he: Se algũ vende algũa moeda de ouro, por outra de prata, levando por isso algũ ganho, não he vfura. A razão destes casos he: Porque nelles a moeda não se empresta, se não vendeſe, ou aluga, como qualquer outra mercadoria: & como se fosse ouro não amoedado, perlas, manilhas, gargãtilhas & cousas taes, as quaes se podem vender, trocar, & alugar, com meão ganho. ¶ Ho. iiij. caso he: Quãdo ho ganho vem por não auer pago ho deuedor ao tempo q̄ pos. Como se eu vos empreſto, com tal postura, q̄ se não pagardes a tal tempo, me pagueys hũ tanto como pena de vossa tardança: & ainda mays, q̄ vos posso levar mays do que vos empreſtey, se

*vem de
di**se não
pago um
tempo*

Vsura.

por me não pagar ao tempo que concertamos, eu recebi algũ dâno, ou deixey de ganhar o que ganhara se fera pago. Nada disto he vsura, pois ho tal ganho não nasce do em prestar, se não de não pagar ao tempo estatuydo. Porem tudo isto se entenda, quando a tardança da paga he contra a vontade do acreedor. Porque se elle dessa algũa espera: eu tiuesse por bem a dilação, ja a quelle ganho seria vsura: poys o que ganha não vem por não ser pago, se não por auer emprestado. Porque a verdade não se diz tardar o que com vontade de seu acreedor dilata a paga se não o que contra sua vontade não quer pagar. Ilto baste quanto à vsura descuberta.

Capitulo terceyro. Da vsura d. simulada.

SE guese tratar da vsura que vay distraçada & encerrada em os contratos de venda & compra, & outros semelhantes. Da qual seja este ho primeyro caso. ¶ Se por vender ao fiado, leua mays hũ por sua mercadoria do que ella a todo rigor val, he vsura. Porq̃ aquella espera de tempo, he como emprestimo. Porem se auia de guardar sua mercadoria atee outra melhor conjuntura, bem pode (como fica dito) vendela por mays do que de presente val, conforme ao preço que probauelmente & a boa conta se espera valer. Item se hũ vende ao fiado por mays do que de presente a coisa val, porẽ vendelo por ho preço que a boa razão se espera valer ao tempo da paga, não he vsura. Ho exemplo he, val agora

a pimenta a dez, cree se que por Julho valera quinze, pouco mais, ou menos, bem a posso eu vèder por quinze, se ha de ser por julho a paga. Assim ho determina ho *c. In civitate, de usu*. Cuja causa parece ser, porque não he concluyda a compra atee julho Como que a compra agora se comece: poré em julho se acabe, agora se cõcerta, então se executa. ¶ Ho. ij. caso he: Se hũ por pagar dante mão, compra por menos, do q̄ ao menos a cousa valia, he usura. Poys por adiantar a paga, recebe cousa de mais valor que seu dinheiro. ¶ Ho. iij. caso he: Se hũ deve tanto peza daqui a hũ anno, & porq̄ paga antes do tempo, paga menos do que deve: he usura. Como se deve daqui a hũ anno cento, & se aforra dessa diuida por pagar agora oytenta: claro estã que leua ganho por adiantar a paga. ¶ Ho. iiij. caso he: Se por laueyro compra hũ trigo do qual ha de ser entregado por Agosto: & por dar ho dinheiro adiantado ho cõpra por menos do preço honesto que por então ho trigo valerã he usura: por a mesma razão. ¶ Ho. v. caso he: Se hũ por menos do justo preço comprou hũa herdade a retro, & entretanto que ho vendedor a não torna a comprar faz cõ elle hũ concerto, cõ que parece alugarlhe a dita herdade, & que pague daluguel, a razão de cinco por cento do preço, com q̄ a herdade se comprou: isso he usura. Porq̄ não ahi verdadeira compra: se não dissimulado emprestimo, o qual nisto se descobre, em que

Vsura.

a dita herdade se compra em preço tão bayxo. hū
Outra couza he quando sobre hūa herdade se ¶ H
impõe censo, ao tirar, com q̄ que recebe ho di. Ter
nheyro: de a razão de l̄ ũ por quatorze, ou treze hū
(segundo ho v̄so da terra.) Este contrato he bõ ¶ se
& portal muitas vezes ho approuou a See A pol he
itolica ¶ Ho. vj. caso he: Se hū dá seu dinheyro cen
a hū official, ou a hū cambio: cõ tal condiçãõ q̄ obr
ho dinheyro estè sempre saluo, & alem disto lhe he
respondão com tãto ganho, ou que lhe respon- vẽ
dão com tanto ganho se ganharem: isto he vsu- out
ra, ainda que se crea de certo, que ho cambio, cen
ou official, tem com aquelle dinheyro certo ¶ a
grande ganho. Afsi que he vsura, & não compa- Di
nhia, nê outro cõtrato. Poys ho dinheyro prin- por
cipal se dá a ganho & ná a perda, & afsi he epre- den
stimo & não cõpanhia. ¶ Ho. vij. caso he: Se hū dá da
compra o q̄ não tem ser, como se ho teuesse, & me
como tal ho aluga ao v̄dedor, pedindolhe da nã
luguel tãto por anno, isto he vsura. Como se ho C
laurador não tem boys, & ho mercador faz hū D
induzimẽto com elle, dizendo, q̄ lhe comprara do
tantos boys, & q̄ lhos aluga por tanto cada an- to
no. Isto he contrato fingido pera que a vsura va ga
rebuçada, & encuberta. ¶ Ho. viij. se parece com to
ho passado. Ha mester hū em Roma dinheyro: ali
toma mil cruzados dhū banqueyro, a razão de em
como valerão em a feyra de Medina: porẽ com se
tal condiçãõ que os pague ao banqueyro, não hū
em Medina, se não em Roma: isto he vsura: & he

censo

de saluo

*vendedor
o q̄ não tem*

fingido

hũ cábio & feiras falsas, pera desmentir a usura.
 Ho ultimo caso he: das trapças. E he este.
 Tendo eu necessidade de dinheyro, voume a
 hũ mercador, & tirolhe mil cruzados de pano
 & sedas, fiadas pera daqui a meo anno, & logo
 lhe torno a vender a dita mercadoria em oyto
 centos, que logo paga ho mercador, ficando eu
 obrigado a pagar lhe mil daqui a meo anno. Esta
 he usura cuberta cõ dous contratos de cõpra &
 veda. Nê se escusa o mercador, por dizer, q̃ pois
 outro ha de comprar aquelles panos per oyto
 centos, não he elle mays roym que os de mays,
 & assi que os podera comprar por o que outro.
 Digo que esta escusa não basta. Ho primeyro
 porque me obriga a mim, a que tornasse a ven-
 der lhe o q̃ delle comprey, perdendo em a ven-
 da dozentos. O qual agravo não passa cõ outro
 & mercador. E ho ij. porq̃ realmente ho mercador
 não me vederia sua fazêda, sem aquelle ganho.

Capitulo quarto Da usura nã tal, & interior.

DA usura interior tratarey dous pontos. Ho
 primeyro a culpa que nella ahi E, ho segun-
 do que restituyção se deua por ella fazer. Quan-
 to ao primeiro digo, que a culpa estã em esperar
 ganho por emprestar, sem auer em meo cõcer-
 to nem pacto, descuberto, nem cuberto.

Aqui se deue muyto aduertir a differença que
 ahi antre esperar & desejar ganho por razão do
 emprestimo, ou por via de agardecimêto. Porq̃
 se hũ empresta cõ esperança, que por auer em-

*perder
 cõpreo
 logo.*

*esperar
 ganho.*

Vsura.

prestado lhe virá ho ganho: esse case em crime da vsura, & he obrigado a restituyr o que porauer emprestado ganhou. Porem se hū empresta, & espera que lhe mandarão algūs presentes em sinal dagradecimento: em tal caso nem case em vsura: nem he obrigado a restituyr os presentes q̄ recebeo. Porq̄ ho ganho dauer emprestado, não nasce do emprestimo se não dhū reconhecimento, daquelle, a quem fez aquella boa obra.

Porem porque ás vezes não concordão os corações do que dá, & do que recebe, he necessario aduertir as regras seguintes. A primeyra he: Se a intenção do que dá algū presente a quem lhe emprestou, & a do que recebe ho dito presente, he saá, de maneyra que nem da hū, nem recebe outro por razão do emprestimo, se não por mostra de coração agradecido, neste caso, como nãoahi vsura, assi ningué está obrigado a restituyção. A. ij. regra he: Se o que empresta, por razão de emprestar espera q̄ lhe dem algū ganho, & o q̄ recebeo emprestado selho da, cōtra sua vontade (como homem que por dar aquelle presente se deseja descarregar do agravo & vexação, q̄ ho outro parece fazerlhe) em este caso, o que emprestou, he usurario, & está obrigado a restituir o que assi ganhou, poys foy vsurariamente ganhado. A. iij. regra he: Se o que recebeo emprestado, creio que lhe pedião algū ganho: o qual elle deu de má vontade poré o que emprestou, & recebeo o que mays lhe derão, limpamente.

creca

preses
Haber

vi,
ajuntado

creendo que lho dauão por amor, neste caso não que emprestou não ouue peccado. Poré logo q̄ entender não se lhe auer dado a q̄lia de mais livre & voluntariamēte está obrigado a restituyla, a que lhe deu, se com ella se ha feyto mais rico. Porque se com ella não tem mais que se lhe não derão, não deue nada: poys cō limpeza tratou este negocio. E se ho outro teue d'elle mais opinião, lãce a si mesmo a culpa. A. iiii. regra he: Se o q̄ emprestou ho fez com dãnada intenção de receber algũ ganho, mas o que recebeu emprestado, graciosa & amorosamēte quis agradecer a boa obra que ho outro lhe fez, neste caso o q̄ emprestou, peccou & foy vsurario: & quando he de sua parte não pode reter o q̄ graciosamēte lhe derão, se não q̄ o ha de restituyr a que lho deu. Poré se despoys lhe constasse q̄ lhe foy dado com limpeza, podeo reter, com tal condição, que faça penitencia de seu peccado.

Outro auiso se ha de ter nesta materia, & he, que se hũ foge de emprestar a homēs desconhecidos, & ingratos, & empresta aos agradecidos, nem por isso cae em peccado de usura, antes segue a natural inclinação, com que desejamos fazer a quem ho merece.

Ultimo auiso he: q̄ se hũ he agradecido & faz mil seruiços a que lhe emprestou, a proposito q̄ maye de boa vōtade lhe quer adiãte (como mais amigo) emprestar, tambẽ aqui não ahi peccado.

Capitulo quinto. Dos que tomão dinbeyro a usura.

Tomar

Vsura.

Tomar dinheyro a onzena, de si não he peccado. Porq̃ não he mais q̃ pedir emprestado: carregandose de pagar a sobre carga da vsura. O qual não tem ponto de mal. Porem pode ser peccado, se sem causa razoavel quer hũ tomar esta sobre carga, fazêdo dâno a si, & vsando do peccado do onzaneyro. Mas não seria mortal, se não venial fazer isto sem causa.

Porem seja nisto auisado ho Confessor, q̃ ahí grande differença antre tomar dinheyro a logro, & induzira outro pera q̃ me dê seu dinheyro a logro. Porq̃ ho primeyro não cheyra a mal, antes se cõ causa se faz he licito. Mas ho. ij. sempre he peccado M. tanto que nenhũa necessidade escusa ao q̃ pretende persuadir a outro a q̃ lhe dê a logro. Porq̃ isso he induzir ao proximo a q̃ M. peque, & consentir em seu peccado. Contra o qual clama o Apostolo, dizendo. Dignos sam de morte, não soamente os q̃ fazem mal, se não tambem os q̃ consentê nelle: & está claro q̃ menos mal he, consentir em ho peccado doutro, q̃ induzir lhe a q̃ ho faça. Por o qual está muy bem dito, o q̃ os sabios dizê, q̃ he licito tomar dinheyro a onzena do onzaneiro aparelhado a dalo, & não do q̃ ho não está. Porq̃ não he licito mouer a ninguê pera que seja onzaneyro: ainda que seja licito aproueytarnos da maldade de quem está ja arremangado pera a fazer. Quero dizer mays claro Bem me he licito pedir eu a hũ que me empreste: sofrendo que elle tome occasião

*40m. v.
Sem causa*

*induzir.
o usura.*

de minha demanda, pera executar em mim sua
 maa vontade, leuandome ganho por o que me
 empresta. Porque desta maneyra eu não ho in-
 cito a mal, nem consinto em seu mal, se não soo
 ho induzo a bem, que he, emprestar: consentin-
 do em mim, trabalho de pagar ho logro també.

Ho mesmo se deue dizer dos medianeyros, q̃
 não podem elles induzir a ningué pera q̃ dê di-
 nheiro ao ganho, né se podé fazer feitores daq̃l-
 la maldade como algũs ho sam, q̃ andão trator-
 nando ho pouo, buscãdo qué té necessidade de
 dinheyro, & persuadindo lhe q̃ tome dinheyro
 ao ganho de foão seu conhecido. Porq̃ qué isto
 faz he ministro das vsuras, & como participan-
 te em a maldade, está obrigado a restituy las.

Restá aqui duas duuidas. A primeira he: dos q̃
 participã com ho onzaneiro, em gastar & gozar
 de seus beês, se sam obrigados a restituyr algũa
 cousa daquillo? A isto seja ho primeyro ponto:
 Se o q̃ se gasta he alheo, claro he, q̃ ningué pode
 trocalo: como tambem ningué pode aproueytar
 se do roubado, ou furtado, pois he cousa alhea.
 Ho. ij. ponto he: Se o q̃ se gasta he do vsureyro,
 deuese olhar, se por se gastar, todavia fica o vsu-
 reyro cõ fazêda pera restituyr as vsuras q̃ de-
 ue: & em este caso bem podé outros aproueytar
 se de sua fazêda, & tratar com elle, & casar com
 suas filhas, & receber dote, & ho de mays, q̃ ho
 dito vsureyro der. Ho. iij. ponto he: Mas se por
 aquelle gasto vé ho vsureiro a pobreza, & a não
 pode

*madeira
1205*

*participar
dos beês do
onzeiro.*

Vfura.

poder pagar suas vfuras, em tal caso ningué pôde contratar com elle, recebendo o que elle dá, & gasta. Cujã razão está na mão. Porque se algũ vfur daquella fazenda: he com perigo dos proximos a quẽ a dita fazenda se deve. Ia seria verdade que ho vsureyro agora esté duro pera restituyr: porem que sabemos se amanhaã dara a volta, & querendo restituyr, não achará có que. Assim q̃ do tal vsureyro não he licito receber da diuas: nẽ dote pera casamento: nẽ outras cousas: poyz por esta via vem a não poder pagar suas diuidas. Porẽ bem podem cõprar delle, & venderlhe. Porq̃ neste caso, quãto dà, tanto recebe, & assi ficãlle ho braço são pa pagar como antes. E por estes pontos ditos, se deve responder à pergũta do q̃ gastão os filhos, molher & familia do vsureyro. Cujã resposta he: Que se ho vsureyro não tem outra fazenda nem renda, se não o que as vfuras ganha, claro está q̃ gastãdo disso sua familia, vẽ elle a não poder pagar as vfuras que deve: & assi não sera licito a sua familia comer daq̃lle mal ganhado ganho. Verdade he q̃ se a molher, ou os filhos esteuessẽ em extrema necessidade, por não ter de comer por outra via: ou se fossẽ como feytores daquelles a quẽ as vfuras se deuẽ, persuadindo ao marido, q̃ restitua, ou beneficiando os penhores da vfura, pera que se não dênem, em este caso bem seria licito tomar a comida daquelle maõ ganho. Disto se disse em a materia da restituyção.

A. ij. duvida he dos senhores tēporaes, q̄ recebem dadiuas dos onzaneiros, por lhes daré licença, pera q̄ v sem deste seu officio sem pena: se sam obrigados a restituuyção? Digo a isto q̄ quanto ás dadiuas que recebem, a mesma conta he delles, que dos que não sam senhores. E sera delles muyto pior, se concedem cousas illicitas.

Capitulo sexto. De hũa resposta que nesta materia ho Autor deu a certa pergunta.

Sou forçado a responder a hũa pergūta que me puserão desta maneyra. Hũ senhor té dez lugares de que tem cada tres annos mil cruzados de renda. Porem porque selhe não deuem atee fim de tres annos, diz se que está a renda em agração: mas quando chegão os tres ános, diz se renda & paga ja madura. Estando este senhor em necessidade vende seus mil cruzados que estão em agração, por oytto centos, que logo lhe dão. He a pergūta, que se quem compra estes mil cruzados, sera vsureyro? Respondo q̄ não. Porque aqui nē ahi contrato paliado, nem dissimulado: se não para compra & venda: com q̄ aquelle senhor vêde, nã a rêda, se não ho direito que a ella tem: & assi nada recebe emprestado. Quero declarar o q̄ tenho dito pouco a pouco. O primeiro, q̄ não se vêde a rêda se não o deryto della, prouase claro: Porque aquelle senhor não dá a seu cōprador a rêda, se não ho direito q̄ tem a ella. Ho. ij. q̄ este senhor não receba emprestado, se não cōprado, parece, porque não fica obriga

*seres q̄
consente.*

*vêde q̄
he o d
pagar aos
3. annos*

Vfura.

obrigado a pagar dinheyro, se não soo a dar seu
dereyto. Item porq̃ se algũ perigo se atraueſſar
em cobrar aquella renda, tudo eſtá a riſco do q̃
a comprou. O qual não acontece em os empre-
ſtimos. Reſta pois q̃ aqui ahi real compra & vê-
da do dereyto daquella paga. E aſſi ſerá juſto
ho côtrato, ſe por juſto preço foy aquelle derey-
to vêdido. E aquelle ſe diz juſto preço, q̃ comũ-
mente por aquellas couſas ſem engano ſe acha.
Logo ſe eſtas rendas ſe vendem ao preço corré-
te, não ahi niſſo peccado. E cabe em razão, que
ſe vendão por menos preço: poys val mays o q̃
deſde logo ſerue, que o que daqui a tres annos
ha de ſeruir. Logo ſe a renda agra, não ha de
proueytar atee que ſeja madura, menos val: &
aſſi he razão que por menos ſe venda. Como a
herdade que não ha de dar fruyto atee tres an-
nos, menos val, que a que logo frutifica.

Iſto q̃ he dito não ſoõ môte tem lugar em ho
caſo q̃ ſe propoſ, ſe não em a côpra de qualquer
outro dereyto q̃ ho acreeador tem contra ſeu de-
uedor. Quero dizer, q̃ ſe avos ſe deue daqui a hũ
anno mil cruzados poſſo eu côprar vos eſſe de-
reyto, por menos q̃ mil cruzados. Ainda q̃ eſtè
muy clara & apurada a diuida: & ainda q̃ não aja
dauer difficuldade nem trabalho em a cobrar.
Cuja razão he: Porq̃ ho dereyto de auer mil da-
qui a hũ anno, realmête he menos q̃ mil de pre-
ſente: & por tal comũmente ho tem os homêſ.
Porq̃ ho poder ſer menos val, q̃ ho ja ſer: & ſoem
dizer

dizer. Antre a boca & ho bocado mil cousas se
podê atrauestrar. Assim que, quem compra este de-
reito não empresta, nem cõpra os mil cruzados:
pera que por comprar adiãtado seja visto come-
ter usura: se não soamente compra ho dereito q̃
ho outro tem pera receber mil cruzados daqui a
hũ anno: ficando ho perigo de a cobrar em ho
comprador. O qual não tem que ver com ho em-
prestimo, como he dito. E se algũ pergũta quan-
to se ajã de dar menos por os mil? Digo que isso
fica ao aluidrio de bom varão, o qual porã ho
preço conforme ao tempo, abundança, ou falta
de dinheyro, & cousas taes.

Outra duuida resta, & he este o caso. Hũa cidã-
de tẽ proprios: & auendo necessidade de dinhei-
ro, pede ho empreitado a certos mercadores: dã-
dolhes cada anno cinco, ou seys por cento: assi
que ho pouo de seus proprios paga aquelle cẽso
cada año. O qual se chama ho mõte de Genoua,
se Genoua se obriga: ou o mõte de Plazẽça, se ella
he a q̃ ha de pagar. A este caso digo que se ho po-
uo ha lançado estes censos, sobre suas rendas &
proprios, licitos sam. Nẽ he inconueniente q̃ os
possa remir, pagando o que tomou empreitado.
E poys se não sabe ho origẽ & principio destes
mõtes, & por outra parte vemos q̃ agora todos
os estimão como se fossem censos ao tirar, se isso
he, assi ho censo he licito, & cessa toda a disputa.

Annot. Acercado primeyro capitulo do autor se jã *usuras*
esta a regra. Usura he, se bo acreeor por auer empre *qua*

Vsura.

*muitos
casos por
ficultrus*

stado, obriga a devedor lbe de algũa censa mais do q
recebeo. Como se vos empresto, obrigãdous q alẽ de
pagar bo emprestado, se case vosso filho cõ minba filha,
ou parẽta: vsura be. Itẽ be vsura se vos empresto obri
gãdous q tireys a summa emprestada, e mercadorias
de minba tẽda. Itẽ se vos obrigo a q sendo vos mercar
dor, official, ou laurador, alẽ do q vos empresto, me deis
parte de vosso ganho: isto be vsura, q muytas viuvas e
algũs nobres soẽ cometer. Itẽ se vos empresto obrigã
dous q a paga seja a tal tẽpo, e não antes: be vsura.
Como se vos empresto trigo quãdo val barato, obrigãdo
vos q ho pagueys por Mayo, q val caro, e não antes.
E se vos empresto dinheyro em Euora, obrigãdous q
mo pagueys em Lisboa. ¶ Offerẽcẽse aqui algũas duniõ
das. A. j. be: se seria vsura emprestar eu a bũ Bispo, ou
beneficiado, obrigãdo q me de bũ beneficio? Digo que
si. Porq a obrigaçã de dar bo beneficio val dinheyro,
dado que bo mesmo beneficio valha mais q todo bo dia
nheyro. Soto lib. 6. q. 1. ar. 2. Porẽ não be vsura empre
star eu ao clerigo por lbe ganhar por aquella via a
vontade, pera q por aquella industria elle por amor,
e sem estar obrigado de seu beneficio. Idẽ cod. A. ij.
be: Se be vsura emprestar vos, porq me perdoeys bũ
injuria que vos fiz? Digo q em perdoar a injuria abi
duas cousas. A. j. be tornar eu a vossa amizade, e tra
tar vos por amigo. A. ij. be: perdoarme o q vos deuo por
bo agrão q vos fiz. Segũdo isto digo q emprestar vos,
porq me torneis a vossa graça, nã be vsura: ainda que
seja obrigãdo vos a que me mostreys sinaes de amor
a que me façays cortesia, e a que menão façays dãno
deffoys. Porẽ obrigar vos a que me solteys o q vos deuo

por agravo q̄ vos fiz, ou a q̄ não siga a demãda justa q̄
 cõtra vos trago: ou a q̄ não peça ao Rey q̄ mude fazer
 satisfação: isso he usura vid. Sylu. usura. i. 9. 11. Ma-
 nual. c. 17. nu. 248. Porẽ não he usura se vos empresto,
 & obrigo a q̄ pagãdous bo dãno q̄ fiz, não me accuseis
 ante o iury, ou el rey. ¶ d. ij. be: Se quando vos empresto
 grã soma de dinbeyros, seria usura pedir uos algũa coisa
 por bo trabalho de bo cõtar? Respõ le bo Manual que
 não he usura. c. 17. nu. 220. O qual se catẽde, se vos pes-
 go soo aquillo que qualquer outro leuara por aquelle
 trabalho de cõtar. Porẽ se mais vos peço, ou he injusti-
 ça, ou usura. ¶ d. iij. Se he usura emprestar eu á moiber
 pera q̄ cõjunta comigo? Respõdo, q̄ se minba intenção
 he, por aquella dia deixala afeição da a q̄ me queyra
 tẽ, & venha a meu querer, não he usura. Porẽ se he meu
 intento obrigala por emprestimo á torpeza, ja he usu-
 ra. Soto vbi sup. ¶ A. v. Se he usura emprestar a bñ,
 obrigãdoo a q̄ dẽ esmolas aos pobres? Digo q̄ he usura.
 Soto vbi sup. & he claro por a regra posta, Porẽ não
 he usura se uo empresto rogãdous q̄ se jays esmoler,
 sem q̄ eisso vos obrigue. ¶ A. vj. Se he usura emprestar
 ao Rey, obrigãdoo, a q̄ os seus comprẽ certas mercadorias:
 como se faz em as guerras. Onde estando bo Rey
 necessitado, bo mercador lbe empresta, cõ que seus sol-
 dados tomẽ de sua tẽda as pagas em a mercaderia que
 quizerẽ? Digo q̄ he clara usura: por a regra posta. E as-
 si tambẽ he usura, se emprestays ao lavourador, cõ tãto
 que vos lance vossa terra, por seu preço justo. Porque
 ninguẽ sem usura pode ser obrigado a mais, q̄ pagar o
 que lbe emprestarão. Sylu. usura. i. 6. 7. Por o qual se
 ria usura emprestar ao lavourador, porque vos arrende

Vsura.

Vossa verdade, por bo justo: & seria vsura emprestar de agora ao vindimador parte do jornal, pera bo ter obrigado a que em Setembro vendime minha vinha.

do fe do
meu vinho
Torem aqui muy muyto se note que se eu empresto a algũ obrigãdo bo a que cõpre em minha tenda, ou laure minhas terras, ou faça outra cousa por mim, se por bo auer assi obrigado lhe quitasse alguma parte da diuida, perdo ndolha, não he vsura. Como se vos empresto dez dibras, & porque cõpreys em minha tenda, digo q me pagueys não mays q oyto, não he vsura, se não cõpra de vossa obrigação, não auendo nisso outro agrauo. E bo mesmo he, se por q venhais a meu moybo vos perdeo parte da maquia. Soto vbi suprà.

oempre
trado se
governo
A ij. regrab: O que se emprestou, se deue restituyr como se emprestou. Quero dizer, emprestouos cem alqueires de pão, sam, & tal q valia a tostão cada alqueire: vè bo tẽpo de spois estreyto, & val a cruzado o alqueyre: ou uetão abundante, q qual a vintẽ: auẽys me de tornar cem alqueires de trigo tal qual o recebestes, são & bõ, valha como valer. O mesmo he, se me destes vinho a uinagrado, outro taluos de uo: ainda q seu preço se aja mudado. Poiẽ se medais trigo, vinho a zeyte ou outra causa emprestada, & isso he mau, ou menos bõ, & me obrigais q volo torne melherado, isso he vsura ff. de reb. cre. l. vinũ. Soto vbi sup. Mas aqui se note, q não he vsura, se emprestado vinho, ou trigo, ou a zeyte, obrigo a q me dẽ outro tãto nouo, ainda q seja mi bor, se bo intẽto não he por ganhar, se não por perder, na auẽto outra injustiça em meo. Como se vos empresto bõ trigo velho, pera q mo tornays nouo, & minha vòradenão he ganhar, se uã renouar pera q seme

não

oão perca. Sylu. v fura. i. §. 17. Note se aqui, q se eu vos empresto bñ cantaro de vinbo, q sam oyto canadas, & depois crece, ou mingoa o cantaro, não soys obrigado a pagar mais da quantidade de vinbo q leuastes. Soto sup. E se vos empresto bñ cruzado q val. 400. rs, se depois mardão q valha. 430. não deueys mais de 400.

A. iij. regra. Se eu vos empresto sobre penbor q faz fruyt, deuo vos restituyr voſso penbor cõ seus fruytos pagãdo me vos meu emprestimo: & em caso q aja dado tãto fruyto, quãto vos emprestey, deuo vos tornar vosſo penbor, sem q me pagueis. c. quoniã. c. cõquestus de vsu. Esta regra tem algũas excepções. **A. j. he:** Se vos dey algũa herdade em feudo, ou emphyteosim, & porq deſpoys vos empresto algũ dinbeiro, me days a dita herdade em penbor: entãto os fruytos da herdade sam meus & não vosſos. c. conquestus, de vsu. vido Sylu. verb. feudum. §. 30. quãto toca a emphyteosim. **A. ij. he:** Se bo sogro promete a seu gẽro dote: & entre tãto q lba não entrega, lbe dá bñ herdade em penbor, os fruytos da herdade sam do gẽro, & não do sogro. c. salubriter, de vsu. O qual he verdade, posto q bo mesmo genro assine a seu sogro tẽpo em q pague. Item se morresse o genro pode sua molher levar os ditos fruytos de seu Pay, como se bo marido viuera, atẽ se entregue de seu dote. **A. iij. he:** Se vos empresto, & recebo ã penbor bñ cãpo esteril, q vos não lauraueys, & se eu o lauro, o q delle tirar não sendo cousa grossa, sera meu. Soto lib. 6. q. 1. art. 2. fine. ¶ **Perẽ** he graue crime de vjura se bñ senbor empresta ao rey, ou a outro senbor, recebẽdo bñ villa, ou deuesa em penbor: sem descõtar os fruytos della, da diuida principal. ¶ **A. iij. regra.** Se

sobre pe
nbor

Vsura.

*o q' deu
o usurei
ro.*

bū onzaneyro recebeo bū a casa, ou outra cousa em penhor da vsura, dado q' se veda a casa, ou joya a dez cõpradores bū de pos outro, sempre a dita peçã se ha de restituyr a seu dono. E se morto bo onzaneyro fica e a parte dalgũ seu berdeiro, esse a deue restituir, ainda q' despois os de mais berdeiros lbe deue fazer satisfacão por rata. Por e em caso q' bo penhor, ou o q' se deu por vsura ja não parece, entã cada berdeiro deue restituir eõforme ao q' berdou. Como se bū filho berdou bū terço esse deue bo terço das vsuras. & c. Soto. q. 1. ar. 4. ad. 3.

*monte
de piedo*

Isto dito, quero explicar algũs passos de nosse dno 207. Em ho ca. j. caso. xj. se deue notar, que he sancta e meritoria a obra seguinte. Hũa cidade, ou bū senhor, visto que muyta gente padete necessidade, ajunta bū a grã soma de d. nbeiro, e publica que quẽ quizer emprestado lbo darão sobre boos penhores, com tal condiçãõ, que pera conseruaçãõ do dito dinbeyro, e pera os ministros que dã e recebem, dê o que recebe emprestado algũa cousa mays do principal, esta obra he boa, pois se não pretende nella ganho, senãõ conseruaçãõ daquelle dinbeyro. E por tal está aprouada por bo Cõcilio Lateranen. em tẽpo de Leão. x. e por outros Papas.

*emprestar
cõ penhor*

Em o ca. ij. caso. iij. se note, q' se eu vos empresto cõ pena q' não pagãdo a tal tẽpo, pagareis mays bū tãto sabẽdo eu probauelmente q' vos não podereys pagar ao tẽpo, essa he vsura. Poys a Deos nenbũa palleaçãõ se encobre. Segũdo a comũ. Manu. c. 17. nu. 225. Por e abiduida, se he vsura, emprestaraos mil cruzados, cõ tal q' se dẽtro de dez anos eu ou vos morremos, vos fiquis liure, por e viuẽdo aõs, me pagueis 1500. A isto Syl. vsu. l. f. 36. diz ser vsura. Por e bo cõtraire pare-

ce milhor, poysonde bo capital, & diuida principal se pde a risco, nã he usura & antes parece sorte q̄ usura.

Em bo cap. iij. se note, que bo terceyro caso sedene regular conforme a pergunta primeyra do cap. vj. deste titulo. ¶ Do caso v. disse em a materia do vender.

Em bo c. v. se note, q̄ tomar dinheyro ao ganho he usura de si nã he peccado M. porẽ se bũ senhor se care rega destas vsuras, a grã risco de seus filhos & molher q̄ despois ficão pobres, ja isto he peccado M. se algũa graue necessidade bo não escusa. E de verdade, q̄ estes senhores que tãto acodẽ aos vsureyros dã occasiã a q̄ muytos queirão este mau officio & engeitẽ outros boos.

como Soto disse. vbi supra. art. 5. ¶ Item he de notar, que bem pode bo jornaleyro receber seu jornal do vsureyro que quanto tem he de vsuras: & a criada pode delle receber sua soldada, & se algũ foy afrõ tado por bo vsureyro, pode delle receber satisfaçã do agrão Manual cap. 17. nu. 276. ¶ Item, se note que os feytores dos vsureyros sam obrigados a restituyr as onzenas, dado q̄ nada dellas lbeçaya em a bo'isa. Porẽ os q̄ guardã a moeda do onzaneyro, os que assentã as dadas & recebimẽtas em os liuros, & outros taes ministros das vsuras, não sam obrigados a restituyles. Soto sup. art. 4. ¶ Itẽ se note q̄ bo Manual c. 17. nu. 278. sente, q̄ sem escrupulo pode a molher do onzaneyro comer & gastar bo necessario das vsuras q̄ bo marido ganha. Poy a esta diuida de a mãter bo marido a sua molher deue bo marido primeyro acudir, ainda que ella não tenha dote nem ganhe. &c. E bo mesmo diz dos filhos, em quãto não tem outro remedio. podẽ gastar da fazẽda mal ganhada, & bo mesmo dos criados, quãdo ganhão o q̄ comẽ.

vi.
onde apo
tr.

corraçõ
de vltimas
comu-pe

frax
de usura
w.

frax

molher
contra

Usura: V

gentro do usureiro
 Itē, diz q̄ o genro não pode receber dote do usureiro q̄ não tem raiz do mal ganhado. Porē se já ho recebeu, pode tomar este auiso, q̄ se ho sogro tem diuidas incertas, se vá ao Bispo, e lhe peça q̄ possit ter aquelle dote do sogro em lugar dos pobres a quem se auia de repartir. Porē se as diuidas são certas, leue dar o dote a quem se deue. saluo se a molher resiste, em o qual caso, ficara ho peccado em ella, p̄oys não quer restituyr.

os sores
 Acerca dos senhores q̄ por dar licença aos usureiros q̄ vsem seu officio, recebē delles dadiuas, se note. Que se as recebē do mal ganhado, ou do bem ganhado, não tendo ho usureiro outra cousa de q̄ pagar as vsuras, então sera obrigado o q̄ as recebe, restituylas. Itē posto q̄ não seja mau de si, q̄ hã senhor permita usureiros em sua terra, porē seria M se não cõsentisse q̄ lhes tirē por justiça as vsuras q̄ leuarão. Por q̄ isto he cõceder lhes cousas illicitas. Caiet. q. 78. art. 1. ad. 2. E cõ isto fica declarado ho fim do cap. v. de nosso dutor.

no orni do dutor de cõfessor
 Resta auisar ao Confessor que sendo ho usureiro publico & uotorio, por nenhũa via hõ absolua nem ministre sacramento, atee que pague o que deue, se pode (& não podendo) atee que dê sufficientes penhores & fianças da paga, declarando que he o que deue & a que, ou ao meno, jure q̄ não pode pagar o q̄ deue, por hoc. Quinquam, de vsur. lib. 6. O qual se entende se a morte da lugar, porque se aberta sem dar lugar ao acima dito, absolua, auida sua licença, pera declarar ao Bispo sua promessa: porque se escapar, mande ho Bispo que restitua, & se morrer ho mande a seus herdeiros. Syluest. restitut. 6. §1.

Seja a Deos gloria. Amen.

Tauoada desta Summa.

A Bortar, ou mal pa- rir folio 1	Absoluição de interdã to, suspensam. fol. 13
Absoluição, quan- to aa forma, como val, a- crescentando lhe, tiran- do, mudando, ou repe- tindo a. fol. 2. 3.	Avisos sobre a forma da absoluição. fol. 14
Quanto ao Cõfessor; em quantas maneyras pode absoluer fol 3 4. 5. 6	Absoluer nam deuiã to dos os sacerdotes. fol. 14
Absoluição não se im- pede, por estar o Confes- sor escomungado, porem estando suspenso, si. fol. 7	Absoluer pode qualqr sacerdote de culpas ve- niaes: & mortaes ja con- fessadas. fol. 15
Absoluição se impede por vir ho penitente fin- gido: ou por nã fazer cõ- fissam inteyra, ou por nã trazer door: ou por se ab- soluer ã seu peccado, sem se absoluer de sua esco- munhão. fol. 7 8	Absoluição de caminhã tes. fol. eodem
Absoluição & graça re- cebem, quẽ com ignoran- cia he absolto de sua cul- pa sem ho ser de sua esco- munhão. fol. 9	Absoluição do escomũ gado se val, & sem solen- nidade. fol. 16
Absoluição do escomũ gado como se fara? & se val fazendo se sem as so- lênidades do derecho. 10. 11. 12. Absoluer ao esco- mũgado quem pôde. 12. 13	Absolto hũa vez de to- das suas censuras, se po- de absoluer por qualquer sacerdote do q se esque- ceo. 17. Absoluiã de au- sentes & de functos. eodem
	Acceptação de pessoas em officios, beneficios, demandas, honrras. 17. 18
	Accidia. Priguice. fol. 18
	Accusação de peccado secreto: desistirda accusa- ção: Accusado quando po- de negar. 20. 21. Achar. 20. 21
	20. 21. Andar vagãdo. 142
	Adular folio 21. 22
	Adulterio. folio 22. Se adultera se deue infamar;

Abolção fo 8. 9. 197

ad quãda fo 7

*23 de fev
1900*

Tauoada.

por enitar dāno. fo. 23. Se 38. Como deue castigar
 ho adultero he obrigado aos vécidos. 39. Bispo. 134
 criar seu filho. fol. 23 Não aceitar ho bispado
 Auogados. f. 24. 25. Alchi- não residir. 135
 mia 25. Ambição. 25. 26 As obrigações do Bis-
 Apostata da fee; do cle- po. 135 136 137. &c.
 ro: da religião. 26. 27 Beneficio, desejaló, pro-
 curalo, seruido, gastar sua
 Adeuinhar. 115. 116. Alco rendá. 39. 40. 41. Ter muy-
 niteyros. 302. Amanceba- tos beneficios. 41. 42. 43
 dos. 67. Ameaças. 334 Beneficio se deue ao
 Alugar. 482. 483. Armas. mays. digno, & não a mo-
 352. 461. Apostar. 308 ços. 43. 44. Vide titu Bis-
 Arrogancia. 27. 28 po. fol. 134. 135 136. Quan-
 Assassinos. Astrologia, do he mortal desejar be-
 28 que he vaã. 29. 30 neficio, & de sua residen-
 Astucia. Auareza. 30 cia, renda, pluralidade.
 Audacia. 31. Auruspicio 43 44. 45 Beneficio renũ-
 q̄ he adeuinhar por aues. eiado ao indigno. 44
 31. 32. Auergonhar se. 142 Entrar, estar, sayr do be-
BAtalha, ou guerra por neficio, com outras muy-
 quantas vias he justa. tas particularidades de
 32. 33. Andar em guerra sta materia. 45 46. 47
 duuidosa. 33. Se deue dei- Beyjos 242. Bestialida-
 xar a guerra ho principe de. Blasphemia. 49. Bodas
 offerecendolhe satisfaçã. 342. Bandos. 424
 34 os dānos da guerra. 35 **C**Açar. 457. Calunniar.
 Quando se pode dar ba- 50. Cambos por meu-
 talha. 37 Causas da guerra do, a letra vista, secos
 & quem a pode mādár. 37 reaes. 50 51. 52. &c. Cartas
 Error he dizer q̄ toda a se as abrem. 303. Casos re-
 guerra he maã. 38. Os refer-
 inferiores, podê fauorecer- uados em Euora. 54. 55
 ao rey que possue. 38 Censos. 131. Corro. 55. 56
 Nã he obrigado o prin- Clerigos. 56. 57. 58. &c.
 cipe a desistir da guerra.

fo 32...
24 aues.
115

origem da
morte de
soluzão
fo 166.

baños
55.

Cogi

Tauoada.

<p>Cogitationes, pensa- mentos. 59 60. Collusam. 60. Pombal. 61. Comen- dadores. 104. 235. Comen- das. 433. Companhia. 436 Comprar. 126. 127 Comunhão sacramen- tal. 61. Confissam de co- munhão em jejū: de qua- torze annos acima: em ho- artigo da morte: com re- uerencia & deuação de- nida. 61. 62. 63. 64. Comu- nhão quem a pode doar. 64. Comunhão sem con- fissam em certos casos. 66 Comunhão se dilate a algūs. 67. Comunhão ao morrer. 67. Com que dis- posição: comungar a pu- bricos peccadores. 67. a faltos de siso, enfermos. eodem. Concussion. 67 Confissam. 68. Condi- ções pera bẽ cõfessar. 68 mẽtir confessando. 69. 70 Confessar a meudo. 70 Partir a cõfissam. 72. 73 Cõfessar por carta, por interprete, por acenos. 75 Confissam requiere cõ- trição, ou attrição. 76 77 Confessar sem receber penitencia. 77. Confissam quando se ha de reiterar,</p>	<p>79 80 Confissã ha de ser examinada, inteyra, ver- dadeyra, com dor, cõ pro- posito da emenda. 87. 88 Confessor ha de ter cin- co condições. 83. Selloda confissam. 86. 87. Confes- sor, que ha de saber 83. 84 Como dara penitência. 85. 204. Circunstâncias da cõfissam. 91. Auto de cõ- fessores. 92. Confirmaçã. 92. Conjuração. eodem Consciencia. 93. Con- temptus desprezo. 93 Contenda. 95. Contri- ção 95. Como differe da attrição, & quando obri- ga. 96. 97. Contrição que he. 96. quando se deue ter. 96. 97. Cõtumacia. Cõtu- melia. 98 Correição. 100 Correyçam fraterna. 101. 102. Corretores. 379 Crueldade. 103 Curiosidade. 104</p> <p>Decimas, como pecca qué as leua sem pro- uer ao clero & igre- ja. 104. Defender a si, sua honrra, sua fazenda, os seus. 105. Deleytação mo- rosa. 105. 106. Doesto. 408 Depositos. 408. Desposo- rios. 440. Des'honesti- dade</p>
--	--

*castiga os ados 103.
ou ados*

*criados vi.
do. paes p
totum.
domros
55 -
demora
fo. 20.*

Tauoada.

idade. 242. Desprezo. fol. 93	Escomunhão cõtra heresiges. 151. Contra collayros. codẽ
Demandas. 305. Desprezação. Detração. fol. 111	Contra novos tributos & falsarios. 151.
Detraher com odio: & sem odio: do ja infamado de si mesmo. folio 112	152. Contra os que leuão armas aos infieys. 152
Disputar da fee. fol. 113	Sobre mantimẽtos de Roma. E sobre os que vão az
Discordia. folio 113	See Apostolica. 153
Dispensar. folio 114	Escomunhão em fauor de prelados. fol. eodem
Dispensar em a ley util: & na inutil: & ho inferior. folio 114. 115	Em fauor da igreja. 154
Doutores. fol. 116. 117	Contra quẽ auoca as causas. 155. Contra quem ofende os Romeyros: & as tetras do Papa: & cõtra os do sacro de Roma. Contra os que absoluem destas escomunhões. 156
Defaño. fol. 118	Escomunhão reseruardas ao Papa fora das da Cea. 156
E mbebedarse. 119. Eleição. 120. 121. Elegido pera beneficio: pa igreja rica: pera officio secular. 123. Esmola, quem a deue dar, & quando & de que. folio 123. 124	Contra Inquisidores. Pregadores sobre a Conceyção de nossa Senhora. 156
Encantamentos. 243	157.
Emerere. Comprar acharse ha na letra. Z.	Em fauor das igrejas. folio 157
Entristecernos do bem alheo. fol. 134	Contra incendiarios. 157
Escomunhão. fol. 142	Em fauor do Papa contra quem appell. ao Concilio sobre os participãtes. Sobre a eleyçã do Senador de Roma. Em fauor dos cardeacs. eodem
Quando não he valiofa, por quem a põe. fol. 145	
& por aquelle contra quem se põe. 146 & por a mesma escomunhão. 148. & por os participantes. 149	
Escomunhão que danpos faz. fol. 149	

Tauoada.

Em fauor dos juyzes Ecclesiasticos. fol. 157. 158	Em fauor do Papa. 169
Escomunhá cótra mãos violentas em clerigo, ou religioso. fol. 158	Dos beês da igreja. eodê Escomunhão tocante aos Bispos. eodem
Não cae quê cõ maa vô- tade as pos. fol. 159	Em seu fauor. eodem
Cae quem as manda, & quê as nam impede eodê	Em fauor de juyzes. folio 170
Quando as permite ho de- reyto poer. eodem	Escomunhão em fauor de clerigos folio 170
Quando se escusa quê as poe. eodem. Quando soo o Papa absolue: & quan- do ho Bispo. 161. Quê fama nisto prinilegiados, ou impedidos. 162	& contra elles. eodem & em seu fauor. fol. eodê Escomunhão de reli- giosos. 170. 171. 172. &c. Contra juyzes seculares. Pleyteantes. fol. 175. 176
Escomunhão em fauor de curas. Sepulturas. 163	Escomunhão sobre ca- samentos. eodem
Em fauor de frades. 163	Contra roubadores, vsu- rarios. E contra os que enterrão em répo de in- terdito: folio 176. 177
Senhores. 164	Quem cae nella: & por- que. folio 178
Contra symoniacos. 164	Quê se escusa della. 180
Em fauor de defunctos folio 165	Quando he mortal com- municar com os aisi ef- comungados. 180
Escomunhões reserua- das ao Bispo. 166	Escomunhões quem as absolue. folio 181
Escomunhão não refer- uadas contra hereges, sof- peytosos. Inquisidores. folio 167	Extorsion. folio 67
Contra impressores. eod.	Extrema vncão. f. 464
Em fauor da liberdade ecclesiastica. fol. 168. 169	F Altarios. folio 182
Em fauor da igreja va- cante. folio 169	F Fama. folio 183
	Firças folio 207
	Festas. folio 184

Tauoada.

- Não ouuir missa. Cami- a si mesmo. 210. Matar a
nhar. Rezar em a missa. caso. 210. Matar ao inocé
184. 185. que obras se pro- te. E ao falsamente acusa
hibem em as festas. 186 do. 212 Matar sem autori
Seis escusas de quem que- dade 213. Matar ao q̄ deso-
bra a festa 188. Que dias nestamête vos força. 213
sam de festa: & quando Matar a quem me rouba ou
acaba & começa 192. Tra- afronta. 214.
balhar por dinheyro em Horas canonicas que
festa. Fazer a barba em fe he obrigado a rezar. 215.
sta, moer, fazer obras & que, quando, onde co-
pias 183 Ensinar em festa mo 216. 217. 218. Falzar
nam sayré as meças a mis do choro. 219 Se os pro-
sa, leer caualerias. 193. 194 fessos sam obrigados a re-
Filhos. 194. Fingir. 415 zar 220. Rezar em qualqr
Fornicar. Furtar. 195. breuiario, & sem deuaçã.
196. Furtar com bom ani- 221. Hipocresia 221
mo 197. Furtar ao pobre. I Aftancia 222. Idolatria
198. Filho a seu Pay. 198 223.
Criado a seu amo. 198 lejú. 223. A comida. A
vide 412 413. Feitiços. 313 colação 224. Beber, & que
Fraude. 118. 195 se escusa 3 Jejuar 225. 230
Gloria vaã. 198. Gula. Se o jejú obriga a M. 231.
199. Guerra, ou bata- Dias de jejú. 225
lha 32 Guiajem. Ignorancia quando es
HAbito de molher: & casa 332. 233. Imágenes de af-
de infiel 199. 200. 201 trologia 234.
Herdar o filho spurio Immuidade da igreja
o natural: ho legitimo: o 235. Vender em ella can-
filho de herege por testa deas. 237. Que goza desta
mento não valioso. 203. imuidade. 239. Se os cle-
204. Haregia. 206. 112. 251 rigos podê ser forçados
Homicidio. i. matar. 208 a cargos- & a fisas. 240.
Matar não guardada a or Impiedade 241. Encã-
dê do dereço 209. Matar tamentos em palauras &
cruas

*Sancti
Delicti
for 2014
fo 209*

Tauoada.

eruas, aues, & fundadores Irregularidade. 280
 243. Incendiarios. Ince- Por indecencia 281. Por
 sto. 246. Inconsideração. homicidio. 283. Por auer
 247. Inconstancia. Incon- feito injuria ao sacramen-
 tinencia. 248. Indignaçã. to 285. Avisos desta ma-
 Infiçys. 249. Não he in- teria. 287. Vide. fol. 1
 fiel que pode prouar sua Iudayzar. 288. Cónersar
 boa fee 251. Ingratidã 251 judeos. eodẽ. Iuyzes. 290
 Inhumanidade. 252 Se procedẽ por accusaçã.
 Inobediencia de reli- 296. Obrigações, de Iuy-
 giosos. 255. De clerigos. zes 297. Vide. 276. Iuyzo
 256. De filhos 257. Inobe- temerario. 298. Inurar 300
 diencia a Deos, & ao Su- Instas 201. Iugar. 306
 perior 253. Injuriar. 98 **L**ey injusta. 301. alguas
 Injustiça. 252. Inquieta- Linjustas 302. Licen-
 ção. 257. Insensibilidade- ciados. 116. Letras a-
 Insipiencia. 257. Inter- bertas. 303. Libello famo-
 dito 258. Tres maneyras so. eodem. Luxuria. 308
 de interdito. 258. officios **M**Estres. 300. Maldiz-
 diuinos prohibidos quã. zer. 310. Malicia. 315
 do ahi interdito. 259. Co- Mascaras 301. Maçar.
 mo se deue dizer missa vide homicidio. 208
 então. 253. Se podem entã **M**atrimonio. 313. Doze
 comugar. 253. Enterrar-se impedimentos que o def-
 então. 252. Quando se ale- fazem. 314. Onze que ho-
 uanta 262. O priuilegia- não desfazem. 316. Matri-
 do pode levar aa missa os monio clãdestino. 55. 300
 seus. 262. & o clerigo seu Casar com maa intençã,
 criado. 262. Interrogato- ou por mao fim, ou por
 rio pera perguntar aos pe- não deuido fim. 321. 322
 nitentes por os manda- Casar pessoa indigna. 322
 mentos. 263. Por os peca- **M**atrimonio quanto a
 dos mortaes. 271. Por os seu uso podeter. 14. Pec-
 officios. 273. Intruso, In- cados. 323. Avisos desta
 uidia, Ira. 279. Ironia. 280 materia. 329. Medicos. 329

Tauoada.

201. 264. Mentir. fo. 332 Quando he mortal mentir. Mercadear. Molher maa. 333. De seu ganho. 333 396. 406. Missa. 335. Muytos pōtos da missa. 335. 336. 337 Mollicies. Mōges. Molheres 338. Membro cortado. 340. Mixiricar. 448
Nigromancia. 340
notou **N**egligencia. Neme-
fo. 20 sis. Notayros. 341
 Vide. 276.
Obediencia. vide ino-
 obediencia. 253. 256
 Obstinacão. Ocio. 343. Quando he mortal. 344 345. Offícios
ep 13 *1122* seculares. 346. Opiniões. 347. Seguir a propria opi-
 nião & alhea. 347. 348
 Oraçãõ 350. Ordēs. 350-
 Orgãos. 351. Ornato. 353
Pays. 354. 25 412. Pōbal. 61. Paschins. 303. Peca-
 do. 355. Pena. 356. Se obriga ante a condēna-
 ção. 356. Se obriga a con-
 dēnaçã. 358. Pensamētos. 59. Pescar. 405. Penitēcia. 91. 415. Pensoēs. 434 Pro-
 messa não comprida. 358
 Perigo de peccar. 360
 Perjurar. 360. Perjurio
 assertorio. Promissorio.
- Comminatorio. 361 Per-
 missão. 367 Permutações
 368. Pertinacia 369. Pe-
 nhores. 369. 370. Priguiça
 370. 260. Pirata que he la-
 drão cossayro. 370 vide
 escom. cap. 21. Escomu. 2.
 Prazer aos homēs. Pol-
 luçãõ. 370. Precepto que-
 bratado. 371. Quando obrē-
 ga a M. 372. Preço justo.
 129. Pregadores. 376. Pre-
 scripção. 373 Presumpçã.
 373. Preuaricacão. 379
 Procuradores. 24. 277.
 379. Prodigalidade. Puffil-
 lanimidade. 379. Portugés
 452. Precipitar se. 378
Rapina. Rapto. Reli-
 giosos. 380. Rebelião.
 98. Reprefalias. 381
 Representadores. 207
 Restituyção Quem a de-
 ue. 381 Que se ha de resti-
 tuyr. 387. Quãto & a quē.
 387. Onde se ha de resti-
 tuyr & quando. 389 390
 Como. 395. Com q̄ ordē.
 393. Pratica desta materia
 395. Se ha de restituyr a
 maa molher o que leuou
 por seu corpo. Se ha de re-
 stituyr o que estoruou al-
 gū bem a outro. 396
 Ho accusado que nega a
 verda

Tauoada

Verdade. E õ que se infamou fol. 397. Que ha de fazer a gente do vsurey. ro. 398. E os pobres que se fingẽ sanctos. 398. 399	lhos. 412. De senhores & criados. 413
Peleja. 413. Restituyção de emprestimos. 399. Depósitos. Penhores. 400	Escomunham sobre quem tem ho alheo. eodem
Explicação dalgũs passos do Autor. 400. 401. Restituyção de danos da alma da vida, & membros. fo. 402. Da virgindade. Da honrra. Da fazenda. 403	Rezar. Vide. Horas canonicas. 215
404. Do dano q os vossos fizerão, fo. 404 Restituyção de cortar lenha, caçar, pescar, 404. Se deue restituyr quem recebeo pera pescar. 405 Quem furton ao ladrão a quem deue restituyr. E a que herdeiros morto ho principal. 407	Sacrilegio. 414. 415 e fo 39. 255.
Restituyção de beês incertos. 407. Restituyção se com danno proprio se deue fazer E de quem logo não restituyo. 408	Saudadores. 248
Ordem & pratica desta materia. 408. 409.	Satisfaçam sacramental se ha de por, & de que, folio. 415. 416
Restituyção de beneficio tirado a quem ho merecia. 410. Correyção do cap x.	Quando & do compriso em graça. fol. 416. 417
411. Restituyção de casados. 411. De pays & fi-	Satisfação se se pode fazer por outro. 417
	Algũs pontos disto. 417
	Scandalo. 418. & c.
	Deyxar a obra por não escandalizar. 419
	Scisma. fol. 421
	Scrupulosos. fol. 422
	Secreto não guardado. folio 270
	Quando se pode encobrir em iuyzo, & quando não fol. 257. 278. 239. Vide. 19 20. & c. Vide. 20. 27.
	Sello da confissam. 26
	Symonia. 424
	Exterior. 428. Mêtal. 430
	Em q cae a symonia. 431
	Em sacramentos. 432
	Officios ecclesiasticos. 433. Prebendas. 434
	Pensoes folio 434
	Recô

Tauoada

- Redemir vexações.** 435 461. **Explicação do Autor.**
Permudações. 435. **Symo-** 461. 462. **Vide.** 251. 126.
niacos, q̄ restituyção de- **Vingança.** 462. **Virgēs,**
uep. 436. **Vide.** 164. **Sifas.** & **que he darlhesuco.** 463
 452. **Vide Veſtigal.** 452 **Ver festas.** 439. **Vergo-**
Sodomia. 437. **Sonhos.** **nha.** 142. **Visitar.** **Extre-**
 437. **Sortes.** 438. **Sorrile-** **manção.** 464. **Voto.** 464
 g10. 439. **Sposos.** 440 **Que he o que se pode vo-**
Stupro. **Soberba.** 441 **tar.** 465. 466. **Do que faz o**
Sospeyta. 447. **Super-** **voto.** 467. **Voto indeli-**
ſtição. 443. **Suſpenſam cõ** **berado.** **codem.** **Voto de**
ſeus caſos. 445. 447 **moços.** 468. **Que couſas**
Sufurração. 448 **impedẽ & eſcuſam ao vo-**
TEmeridade. 375 **to.** 470. 471. **Comutação**
Tentar a Deos. 448 **& diſpenſação delle.** 471
Testamento. **Vide** **Voto ha de ter tres cõ-**
Herdar. 203. **Testemu-** **dições.** 473. **Quando ho**
nho falſo. 448. **Testemu-** **voto nã obriga.** 474. 475
nar quando he de obriga- **476.** **Se nam admittem a**
gação, com outras muitas **quem votou ſer religio-**
couſas deſta materia. 449 **ſo.** 477. **Irritaçã.** **Comu-**
 450. **Temor.** 451. **Tor-** **tação.** **Diſpenſação de vo-**
neos. 451. **Tyrannia.** 451. **tos.** **Por ho Biſpo, Cura,**
 452. **Tributos.** 453. **Tro-** **Prior.** 478. 479. **Vſura.**
cas. 368. **Truhães.** 423 **479.** **Vſura clara.** 480. **Se**
VEſtigal. **Ou tributos** **he licito leuar ho ganho**
Ou portagēs. **Ou adu-** **ceſſante.** 481. **Onze caſos**
anas. **Ou ſifas.** **Ou al-** **deſta materia.** 481. 482
caualas. 452. & c. **O q̄ cha-** **Se he vſuravéder, ou alu-**
mão collectas. 455. **Se ſe** **gar, ho dinheyro.** 483. **Se**
deuem eſtas ſifas, ou al- **pode leuar pena por nam**
canalas em consciencia. **pagar ao tempo.** 483
 456. **Vender.** 458. **Vender** **Oyto caſos de vſura pa-**
ho ſpiritual. **Ho dãnoſo.** **leada.** 483. 484
 460. 461. **Cartas.** **Aſcites.** **Vſura mêtal ſe he pecca-**
 do

vapido B. habito:

*locamãos
em dom
cas 56.*

Tauoada

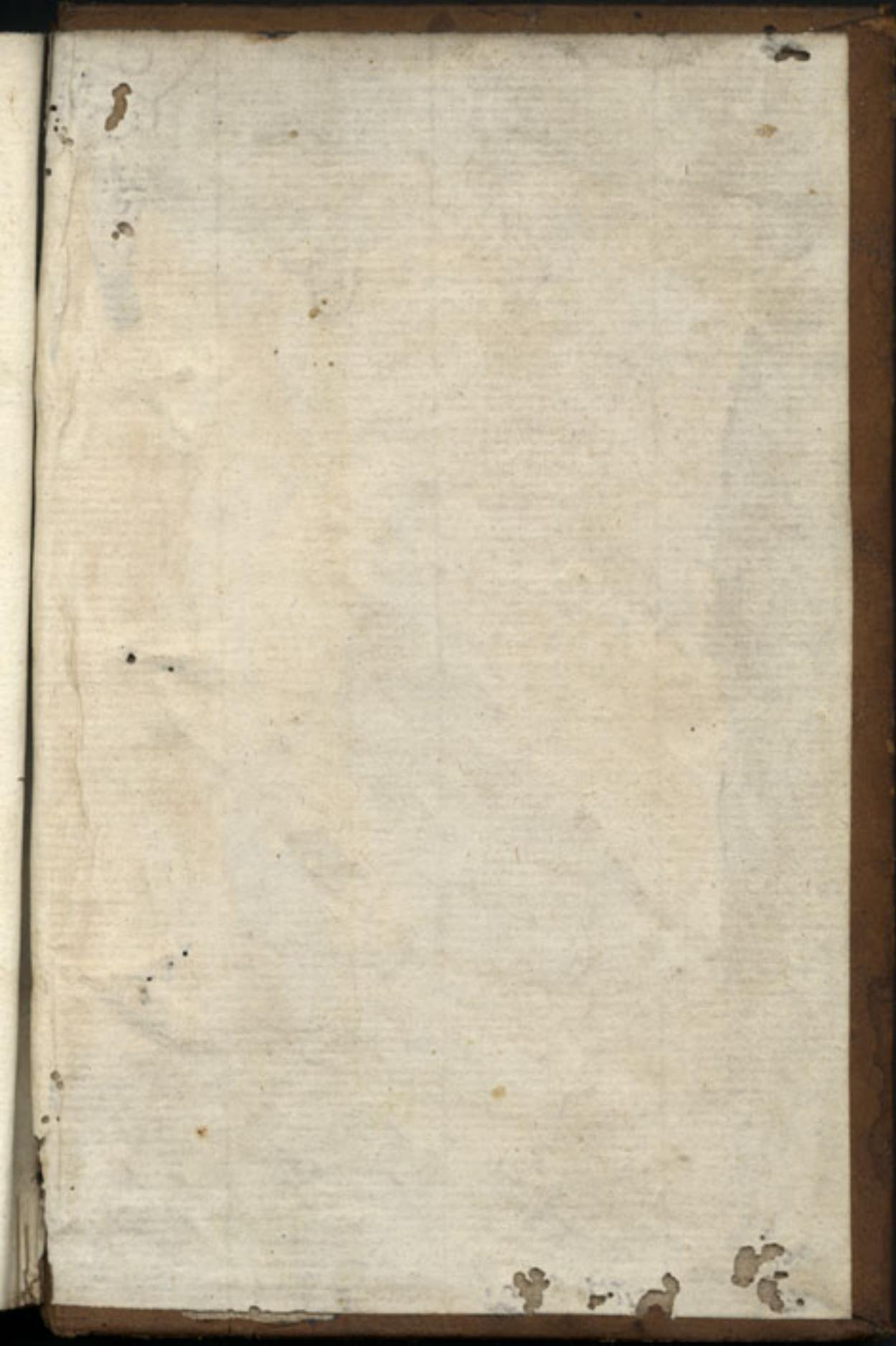
- do, & se obriga a restituy do, bem podê receber seu
 ção. fol. 485 pago do vsureyro. 492
- Tomar a vsura, induzir a Os feytores dos vsurey-
 ella. fol. 486 ros sam obrigados a resti-
 Se he licito aproneytar- tuição: mas não os guar-
 nos dos beês do vsurey- dadores, né esriuães, né
 ro. fol. 486 a mulher & filhos. codê
- Se he licito comprar o q̄ O que deue fazer ho gen-
 se deue pera outro tempo ro do vsureyro q̄ recebeo
 por menor preço. 488 dote delle. eodema
- Vsura he obrigar ao de Ao que sam obrigados os
 uedor que aja de pagar senhores que permitem
 mais do q̄ emprestou. 489 em suas terras vsureyros.
 Seys perguntas desta re- eodem.
- gra. fol. 489 O que deue fazer ho Cõ-
 Vsura he eprestar, sem fessor dos vsureiros. cod.
- penhor, ou compenhor. **Z**ombar. 110
 fol. 491 **Z**emere comprar. 126
- Nam he vsura levar al- Comprar mays da ta-
 gũa cousa mays do prin- xa & cousas pôposas. 129
- cipal pera conseruaçã do Comprar em mais, ou me-
 dinheyro que se empre- nos do justo prego. E que
 sta. fol. 491 he justo preço. 129. 130
- Vsura he por pena que Cõprar dereytos alheos,
 se sabe que se não podera & cousas litigiosas. 139
- pagar. 491 Comprar fiado. Comprar
 Nam parece vsura levar censos. 131
- mays do capital quando Comprar de quem não sa-
 ho capital se põe a risco. be. fol. 132
- fol. 491 Comprar cousa com ta-
 Nã he vsuratomar ao ga cha. fol. 132. Adiantado
 nho, se não quando se se- 133. A retro censo aberto.
 guem taes inconuenien- 133. 134. Auiso de cõprar.
 tes. 492 134.
- H**o jornaleyro & o cria-

FIN.

Foy impressa a presente obra da
Summa Caietana, em Coimbra por
Ioão de Barreyra. Impressor da
vniuersidade. Acabouse aos.
xxj. dias do mes de Ia-
neyro. Anno de
M. D. LXVI.

൨൨൨൨൨







SVM. CAIET.
POR
P. DE PALACIO

Sala R

Gab.

Est.

Tab. 3

N.º 24